DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

"Verba Volant, Escripta Manent"

Órgão de Consulta e Apoio à Rede de Controle da Gestão Pública de Estado

Mala Direta Básica
9912383837/2015-DR/PI
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS LTDA
Correios

ISSN 2527-1911

Capital: R$ 5,00 (S/ Remessa) | Ano XVI • Teresina (PI) - Terça-Feira, 09 de Janeiro de 2018 • Edição MMMCDXCII | Interior: R$ 5,80 (C/ Remessa)

Acervo das Edições Arquivado e Protegido em Sala-Cofre do TCE/PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAITA ROCHA, 32, CENTRO
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail:prefeituradesal@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: PP 031/2017. **PROC. ADM** Nº 041/2017. **PREGÃO PRESENCIAL 031/2017. OBJETO:** "aquisição de combustíveis diversos e óleo lubrificante em geral para os veículos e maquinas da Prefeitura e Secretarias Municipais de Santo Antônio de Lisboa-PI". **CONTRATANTE:** Prefeitura e Secretarias. **CONTRATADO:** ALS COMBUSTIVEIS LTDA-ME (POSTO SANTO ANTÔNIO), CNPJ Nº 09.175.261/0001-17. **VIGÊNCIA:** Até 31/12/2018 **VALOR:** R$ 656.700,00. **FONTE DE RECURSOS:** Orçamento geral do Município **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 03/01/2018

Gilberto Batista de Carvalho Junior

Pregoeiro

Poder Legislativo:

Alegrete do Piauí ..... Pag. 140
Arraial ..... Pag. 27
Avelino Lopes ..... Pag. 243
Boqueirão do Piauí ..... Pag. 199
Brasileira ..... Pag. 21
Campo Grande do Piauí ..... Pag. 21
Curral Novo do Piauí ..... Pag. 447
Floriano ..... Pag. 167
Inhuma ..... Pag. 142
Ipiranga do Piauí ..... Pag. 199
Jerumenha ..... Pag. 27
Marcolândia ..... Pag. 04
Monsenhor Gil ..... Pag. 25
Monte Alegre do Piauí (RGF) ..... Pag. 449
Oeiras ..... Pag. 38
Prata do Piauí ..... Pag. 26
Riacho Frio (RGF) ..... Pag. 470
São José do Divino ..... Pag. 426
São Miguel da Baixa Grande ..... Pag. 201
São Pedro do Piauí ..... Pag. 38
Simões ..... Pag. 38
União ..... Pag. 02
Uruçuí ..... Pag. 427

Poder Executivo:

Agricolândia ..... Pag. 03
Água Branca ..... Pag. 167
Alegrete do Piauí ..... Pag. 281
Alto Longá ..... Pag. 02
Angical do Piauí ..... Pag. 26
Antônio Almeida ..... Pag. 189
Anísio de Abreu ..... Pag. 23
Aroeiras do Itaim ..... Pag. 02
Assunção do Piauí ..... Pag 06
Avelino Lopes ..... Pag. 10
Barras ..... Pag. 124
Barreiras do Piauí ..... Pag. 125
Batalha ..... Pag. 146
Belém do Piauí ..... Pag. 05
Beneditinos ..... Pag. 06
Bertolínia ..... Pag. 125
Bom Jesus ..... Pag. 426
Brasileira ..... Pag. 140
Buriti dos Lopes ..... Pag. 26
Buriti dos Montes ..... Pag. 139
Cabeceiras do Piauí ..... Pag. 22
Cajazeiras do Piauí ..... Pag. 15
Cajueiro da Praia ..... Pag. 198
Caldeirão Grande do Piauí ..... Pag. 72
Campinas do Piauí ..... Pag. 145
Campo Alegre do Fidalgo ..... Pag. 224
Campo Grande do Piauí ..... Pag. 201
Campo Largo do Piauí ..... Pag. 14
Campo Maior ..... Pag. 147
Capitão de Campos ..... Pag. 149
Caracol ..... Pag. 73
Caridade do Piauí ..... Pag. 193
Castelo do Piauí ..... Pag. 427
Coivaras ..... Pag. 11
Cocal ..... Pag. 225
Cocal de Telha ..... Pag. 149
Colônia do Gurguéia ..... Pag. 426
Corrente ..... Pag. 194
Cristino Castro ..... Pag. 445
Curimatá ..... Pag. 166
Currais ..... Pag. 195
Dirceu Arcoverde ..... Pag. 445
Esperantina ..... Pag. 445
Flores do Piauí ..... Pag. 224
Floresta do Piauí ..... Pag. 445
Floriano ..... Pag. 427
Francinópolis ..... Pag. 202
Francisco Ayres ..... Pag. 203
Geminiano ..... Pag. 446
Guadalupe ..... Pag. 446
Ilha Grande ..... Pag. 225
Inhuma ..... Pag. 230
Itainópolis ..... Pag. 232
Jaicós ..... Pag. 238
Jerumenha ..... Pag. 239
Joaquim Pires ..... Pag. 240
José de Freitas ..... Pag. 246
Juazeiro do Piauí ..... Pag. 243
Lagoa de São Francisco ..... Pag. 21
Lagoa do Sítio ..... Pag. 242
Lagoinha do Piauí ..... Pag. 19
Landri Sales ..... Pag. 248
Luzilândia ..... Pag. 249
Madeiro ..... Pag. 200
Manoel Emídio ..... Pag. 14
Marcolândia ..... Pag. 446
Massapê do Piauí ..... Pag. 04
Miguel Leão ..... Pag. 251
Monsenhor Gil ..... Pag. 20
Nazária ..... Pag. 254
Nossa Senhora de Nazaré ..... Pag. 255
Nossa Senhora dos Remédios ..... Pag. 256
Oeiras ..... Pag. 258
Padre Marcos ..... Pag. 259
Paes Landim ..... Pag. 260
Pajeú do Piauí ..... Pag. 260
Palmeirais ..... Pag. 446
Patos do Piauí ..... Pag. 263
Paulistana ..... Pag. 261
Pavussú ..... Pag. 354
Pedro II ..... Pag. 202
Pedro Laurentino ..... Pag. 447
Picos ..... Pag. 275
Piracuruca ..... Pag. 263
Piripiri ..... Pag. 273
Prata do Piauí ..... Pag. 447
Queimada Nova ..... Pag. 448
Santa Cruz do Piauí ..... Pag. 274
Santa Filomena ..... Pag. 393
Santa Luz ..... Pag. 275
Santo Antônio de Lisboa ..... Pag. 01
Santo Antônio dos Milagres ..... Pag. 279
São Francisco de Assis do Piauí ..... Pag. 447
São Gonçalo do Gurguéia ..... Pag. 282
São G. do Gurguéia (RREO) ..... Pag. 453
São João da Canabrava ..... Pag. 287
São João da Fronteira ..... Pag. 287
São João da Varjota ..... Pag. 301
São João do Arraial ..... Pag. 13
São José do Divino ..... Pag. 302
São Julião ..... Pag. 305
São Lourenço do Piauí ..... Pag. 13
São Pedro do Piauí ..... Pag. 307
São Raimundo Nonato ..... Pag. 133
Sebastião Leal ..... Pag. 448
Sigefredo Pachêco ..... Pag. 127
Simplício Mendes ..... Pag. 345
Socorro do Piauí ..... Pag. 138
Tamboril do Piauí ..... Pag. 133
União ..... Pag. 346
Vila Nova do Piauí ..... Pag. 353
Várzea Branca ..... Pag. 128

Outros:

AMPAR - Associação dos Municípios do Médio Parnaíba ..... Pag. 168
PREV - Fundo Previdenciário de Demerval Lobão - PI ..... Pag. 196
SINDACSER - Sindicato dos Ag. Comunitários de Saúde e Ag. de Combate às Endemias - Canto do Buriti / PI ..... Pag. 427

PREFEITURA MUNICIPAL DE Aroeiras do Itaim
CRESCENDO COM O POVO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM
CNPJ 07.165.549/0001-85
Rua Aristarco Pereira, nº. 96
Aroeiras do Itaim-PI

PORTARIA Nº. 01/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que o poder lhe confere.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Comissão Permanente de Licitação do município de Aroeiras do Itaim – PI.

MEMBROS:

1 – JEOVA ZEFERINO SOUZA MOURA – PRESIDENTE CPF Nº 261.801.918-08
2 – MARCONI PIRES VELOSO – MEMBRO CPF Nº 715.303.633-49
3 - EDILSON JOSE DE MOURA - SECRETARIO CPF Nº 565.904.233-34

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM, ESTADO DO PIAUÍ, EM 03 DE JANEIRO DE 2018.

WESLEY GONÇALVES DE DEUS
Prefeito Municipal

Estado do Piauí
Câmara Municipal de União

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO/PI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. 1º Termo Aditivo ao Contrato de Serviços Contábeis do Processo de Inexigibilidade de Licitação. Contratante: Câmara Municipal de UNIÃO–PI. Contratada: **CONPLAN – CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.366.859/0001-72.** OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 meses. TERMO ADITIVO: 01. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. OBSERVAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original. DATA DE ASSINATURA: 02.01.2018.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO/PI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. 1º Termo Aditivo ao Contrato de Serviços Jurídicos do Processo de Inexigibilidade de Licitação. Contratante: Câmara Municipal de UNIÃO–PI. Contratada: **SANTANA ADVOCACIA E CONSULTORIA, CNPJ nº 08.983.878/0001-04.** OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 meses. TERMO ADITIVO: 01. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. OBSERVAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original. DATA DE ASSINATURA: 02.01.2018.

PREFEITURA DE ALTO LONGÁ
TRABALHANDO PRA VALER

Palácio das Nascentes
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 001/2018
PROCESSO Nº: 001/2018
INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ-PI.
CONTRATADO: FRANCISCO FELIPE SOUSA SANTOS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 15.288.776/0001-26.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL; CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA NAS DIVERSAS ÁREAS JURÍDICAS, ENVOLVENDO DESDE QUADRO DE PESSOAL ATÉ ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS E DECRETOS ADMINISTRATIVOS, PARECERES JURÍDICOS, ELABORAÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
VALOR: R$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS) MENSAIS.
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 25, II C/C ART. 13, V, LEI 8.666/93.
FONTE DE RECURSO: FPM / ICMS/ RECURSOS PRÓPRIOS.
ASSINATURA DO CONTRATO: 08 DE JANEIRO DE 2018
VIGÊNCIA: 08 DE JANEIRO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

Alto Longá – PI, 08 de janeiro de 2018.

Henrique Cesar Saraiva de Area Leão Costa
Prefeito Municipal
CEP: 64.360-000 - Alto Longá – PI
CNPJ. 06.554.323/0001-03

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manent"

TABELA DE PREÇOS	
Preço da linha	R$ 3,50 – p/linha c/70 caracteres, ou espaço correspondente.
ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNÍCIPIOS:	
Sem remessa postal	R$ 455,00
Com remessa postal	R$ 500,50
ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNÍCIPIOS:	
Sem remessa postal	R$ 910,00
Com remessa postal	R$ 1.001,00
PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNÍCIPIOS:	
Numero Avulso até 30 dias	R$ 4,37
Exemplar superior a 30 dias (busca)	R$ 8,75
Exemplar superior a 30 dias (busca) xerox e autent.	R$ 17,50

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
ISSN 2527-1911
Diretor:Valmir Miranda
Executivo:Mara Luciana
Administrativo:Maria Soares
Chefe de Redação:Fabrício Melo
Dptº de Publicações Legais:Jéssica Sousa
Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 173
Ed. Ana Cecilia - salas 201 / 206 - Teresina - PI • Cep. 64000-450
Fone: (86) 3226-1930 • Fax (86) 3223-7250
E-mail: dom.pi@globo.com
Fabrício Melo 2018.01.09 10:59:33 -03'00'

PREFEITURA MUN. DE AGRICOLÂNDIA
UM NOVO JEITO DE ADMINISTRAR

PORTARIA N.º 001/2018 DE 05 DE JANEIRO DE 2018

TERMO DE NOMEAÇÃO

Institui a nova CPL – Comissão Permanente de Licitação.

O Prefeito Municipal de Agricolândia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo II, Seção II, Artigo 56, inciso VI;

Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de nova Comissão Permanente de Licitação.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os novos membros da CPL – Comissão Permanente de Licitação, que assim segue:

- MARIA NELMA MOREIRA, portadora do CPF nº 149.386.818-70 – PRESIDENTE;
- LEILA PATRICIA LIMA DOS SANTOS, portadora do CPF nº 703.570.643-72 – SECRETÁRIA;
- IRISMAR SOARES DA SILVA, portadora do CPF nº 703.422.883-34 – MEMBRO;
- BRUNO DE SOUSA VIANA NETO, portador do CPF nº 043.530.153-54 – MEMBRO SUPLENTE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em Agricolândia/PI, 05 de Janeiro de 2018.

Walter Ribeiro Alencar
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE AGRICOLÂNDIA
UM NOVO JEITO DE ADMINISTRAR

PORTARIA Nº 71 /2017 Agricolândia(PI), 14 de dezembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA – Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e de conformidade com o que atribui o Capítulo II, Seção II, Art. 56, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - N O M E A R, para compor o Conselho DELIBERATIVO do AGRICOLÂNDIA-PREV – Fundo Previdenciário do Município de Agricolândia, os membros e seus suplentes, que assim segue:

01- REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:
TITULAR:MARIA DO CARMO CARDOSO DA SILVA ARAUJO CPF:004.575.343
SUPLENTE:LEONARDO LEAL ARAUJO CPF:030.690.913-85

TITULAR:CLEY REGAZZONE GONÇALVES DE SOUSA: CPF:740278403-72
SUPLENTE:CLEYDIANE MARIA DA COSTA CPF: 030.888.483-30

02- REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:
TITULAR: MARIA EDILEUSA DOS SANTOS SILVA CPF: 169.321.838-03:
SUPLENTE:FRANCINETE FATIMA RIBEIRO VIANA: CPF: 693.885.711-34

03- REPRESENTANTES DOS FUNCIONÁRIOS INATIVOS:
TITULAR: ANTONIA MENDES DA SILVA CPF:219463103-87
SUPLENTE: FRANCISDA TEIXEIRA LEAL CPF: 200.440.973-87

04- REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS:
TITULAR:MARCIO MARQUES PEREIRA CPF:830883693-34
SUPLENTE:JUNIEL GONÇALVES LEAL CPF:008.110.013-26

Art. 2º - Ao Departamento de Pessoal e a Tesouraria para as devidas providências decorrente da presente nomeação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Agricolândia, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete. (14/12/2017).

Walter Ribeiro Alencar
Prefeito Municipal de Agricolândia

PREFEITURA MUN. DE AGRICOLÂNDIA
UM NOVO JEITO DE ADMINISTRAR

PORTARIA Nº 72/2014 Agricolândia(PI), 14 de dezembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA – Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e de conformidade com o que atribui o Capítulo II, Seção II, Art. 56, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - N O M E A R, os membros e seus suplentes do Conselho FISCAL do AGRICOLÂNDIA-PREV – Fundo Previdenciário do Município de Agricolândia.

01- REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:
TITULAR:MARIA DE FATIMA LIMA SANTOS CPF: 021.101.963-19
SUPLENTE:FRANCISCA LEIDE DA SILVA BARROS **CPF:**450547543-34

02- REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:
TITULAR:MARIA LEONICE CARDOSO DOS SANTOS CPF: 473734233
SUPLENTE:ALDECY BOMFIM DOS SANTOS CPF: 795.777.173-49

03- REPRESENTANTES DOS FUNCIONÁRIOS INATIVOS:
TITULAR: LUZIMAR RODRIGUES DOS SANTOS CPF:504083213-34
SUPLENTE: LUIZA MARQUES DE MACEDO LEAL CPF: 338526933-49

Art. 2º - Ao Departamento de Pessoal e a Tesouraria para as devidas providências decorrente da presente nomeação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Agricolândia, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete. (14/12/2017).

Walter Ribeiro Alencar
Prefeito Municipal de Agricolândia

PREFEITURA MUN. DE AGRICOLÂNDIA
UM NOVO JEITO DE ADMINISTRAR

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
CNPJ: 06.554.976/0001-92
Av. Hugo Napoleão, 395, Centro
CEP 64.440-000 - Agricolândia (PI)
Fone: (86) 3297-1190 e-mail: prefeitura.agri@gmail.com

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO N.º 009/2017

***A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA**, no Estado do Piauí, inscrito sob o CNPJ n.º 06.554.976/0001-92, por seu Exmo. Prefeito, Senhor **Walter Ribeiro Alencar**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste município, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada pela Portaria n.º 013/2017:*

RESOLVE:

***ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o resultado do processo de licitação – **Tomada de Preço n.º 009/2017**, datada de **13.12.2017**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR OS SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA, POSTO DE SAÚDE DA LOCALIDADE TAMBORIL E UBS DA LOCALIDADE PITOMBEIRA**, em favor das seguintes licitantes: **B S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 26.767.222/0001-28, Inscrição Estadual nº 12.511.594-6, com sede na Travessa da Calma, nº 291, Bairro Seriema, Caxias-MA, com o valor global de **R$ 48.440,47 (quarenta e oito mil quatrocentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos)** para o Lote I – Reforma do Prédio da Prefeitura e **RS 54.574,70 (cinquenta e quatro mil quinhentos e setenta e quatro mil e setenta centavos)** para o Lote III – Reforma da UBS da Pitombeira; **V M VELOSO CERQUEIRA EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.661.713/0001-08, Inscrição Estadual nº 19.465.482-6, com sede na Av. São Raimundo, 1971/2, Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, com o valor de **R$ 56.092,00 (cinquenta e seis mil noventa e dois reais)** para o Lote II – Reforma PS Tamboril, conforme art. 43, VI, da Lei n.º 8.666/93 e minuta do contrato que integrou o processo, desde seu nascedouro.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA (PI), AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Walter Ribeiro Alencar
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA

P.M. DE AGRICOLÂNDIA/PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2018.01.08-01
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017

OBJETO: Execução dos serviços de reforma do prédio da Prefeitura, Posto de Saúde da localidade Tamboril e UBS da localidade Pitombeira (Lote I e III).
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA, inscrito no CNPJ nº 06.554.976/0001-92, situado na Av. Hugo Napoleão, nº 395, Centro, Agricolândia - Piauí.
CONTRATADO: B S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 26.767.222/0001-28, Inscrição Estadual nº 12.511.594-6, com sede na Travessa da Calma, nº 291, Bairro Seriema, Caxias-MA.
VALOR: R$ 103.015,17 (cento e três mil quinze reais e dezessete centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 22, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Agricolândia(PI), 08 de janeiro de 2018
Walter Ribeiro Alencar
Prefeito Municipal

.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA

P.M. DE AGRICOLÂNDIA/PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2018.01.08-02
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017

OBJETO: Execução dos serviços de reforma do prédio da Prefeitura, Posto de Saúde da localidade Tamboril e UBS da localidade Pitombeira (Lote II).
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA, inscrito no CNPJ nº 06.554.976/0001-92, situado na Av. Hugo Napoleão, nº 395, Centro, Agricolândia - Piauí.
CONTRATADO: V M VELOSO CERQUEIRA EPP, inscrita no CNPJ nº 08.661.713/0001-08, Inscrição Estadual nº 19.465.482-6, com sede na Av. São Raimundo, 1971/2, Bairro Cristo Rei, Teresina-PI.
VALOR: R$ 56.092,00 (cinquenta e seis mil noventa e dois reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 22, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Agricolândia(PI), 08 de janeiro de 2018

Walter Ribeiro Alencar
Prefeito Municipal

.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
CNPJ: 86.872.371/0001-89
Rua Izabel Araujo Ramos, 282 – Centro
Marcolândia – Piauí

EXTRATO DE CONTRATO

1º Termo Aditivo. Inexigibilidade nº 001/2017. Contratante: Câmara Municipal de Curral Novo do Piauí. Contratado: **JOSÉ SOLISMAR RIBEIRO 33896658387 CNPJ 15.102.604/0001-16. Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto** a prorrogação da vigência contratual por mais 12(doze) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 28/12/2017.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.591/0001-10
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS.
Contratante: Município de Massapê do Piauí-PI, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CPNJ nº 01.612.591/0001-10, sediada na Avenida Pedro Martins, nº 642, centro de Massapê do Piauí-PI.
Contratado(a): KARIELE REIS CARVALHO, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 3.372.111, SSP-PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 055.720.913-75, residente na rua Maria Rosalina Teles, s/n, Bairro Centro, Cidade de Massapê do Piauí – PI.
Objeto: a prestação de serviços temporários, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, exercendo a função de Auxiliar Administrativo, a serviço deste município.
Fonte de Recursos: Fundo de Participação dos Municípios - FPM.
Valor: R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2018.

Francisco Epifânio Carvalho Reis
Prefeito Municipal
Contratante

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.591/0001-10
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS.
Contratante: Município de Massapê do Piauí-PI, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CPNJ nº 01.612.591/0001-10, sediada na Avenida Pedro Martins, nº 642, centro de Massapê do Piauí-PI.
Contratado(a): WANDERLEY VELOSO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de Identidade nº 3.716.333 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.086.223-60, Rua João Esmério S/N, Bairro Centro, Cidade de Massapê do Piauí – PI.
Objeto: a prestação de serviços temporários, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, exercendo a função de Auxiliar Administrativo, a serviço deste município.
Fonte de Recursos: Fundo de Participação dos Municípios - FPM.
Valor: R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2018.

Francisco Epifânio Carvalho Reis
Prefeito Municipal
Contratante

ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

PORTARIA Nº 004/2018 - GAB

Massapê do Piauí – PI, 02 de janeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **MARCIO COSTA TELES,** inscrito no CPF/MF 622.949.203-25, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador de Materiais e Patrimônio do município de Massapê do Piauí-PI.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí – PI, em 02 de janeiro de 2018.

FRANCISCO EPIFÂNIO CARVALHO REIS
Prefeito Municipal

Registrada, numerada e publicada nesta Chefia de Gabinete a presente Portaria sob o número 004/2018, aos dois dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezoito.

JOSE ERENILDO DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Rua 14 de Dezembro, nº 281– Fone:(89) 3441-0028/0060
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-MAIL: pmbelempi@bol.com.br
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

PORTARIA Nº 01/2018, de 02/01/2018.

"Concede férias remunerada a servidora que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, Ademar Aluísio de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO os termos do Requerimento da servidora municipal Ilana Hélia de Almeida Luz, protocolado em 02/01/2018 e Deferido em 02/01/2018; e,
CONSIDERANDO o que preconiza o Regime Jurídico do Servidor Municipal de Belém do Piauí.

RESOLVE:

1 – Conceder férias remuneradas referente ao período aquisitivo de 2017, pelo período de trinta dias corridos à servidora municipal **ILANA HÉLIA DE ALMEIDA LUZ**, Fisioterapeuta, portadora do CPF nº 010.393.583-57, com início em 02/01/2018 e fim em 01/02/2018.

2 – Revogadas as disposições em contrário.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Belém do Piauí, em 02 de janeiro de 2018.

ADEMAR ALUISIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Rua 14 de Dezembro, nº 281– Fone:(89) 3441-0028/0060
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-MAIL: pmbelempi@bol.com.br
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

PORTARIA Nº 02/2018, de 02/01/2018.

"Concede férias remunerada a servidora que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, Ademar Aluísio de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO os termos do Requerimento da servidora municipal Joyce Barros Dantas Santos e Silva, protocolado em 19/12/2017 e Deferido em 19/12/2017; e,
CONSIDERANDO o que preconiza o Regime Jurídico do Servidor Municipal de Belém do Piauí.

RESOLVE:

1 – Conceder férias remuneradas referente ao período aquisitivo de 2017, pelo período de trinta dias corridos à servidora municipal **JOYCE BARROS DANTAS SANTOS E SILVA**, Odontóloga, portadora do CPF nº 012.348.743-96, com início em 08/01/2018 e fim em 07/02/2018.

2 – Revogadas as disposições em contrário.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Belém do Piauí, em 02 de janeiro de 2018.

ADEMAR ALUISIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Rua 14 de Dezembro, nº 281– Fone:(89) 3441-0028/0060
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-MAIL: pmbelempi@bol.com.br
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

PORTARIA Nº 03/2018, de 04/01/2018

"Concede Licença sem remuneração a servidor que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, Ademar Aluísio de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO os termos do Requerimento do servidor municipal Diógenes Bezerra Policarpo, protocolado em 04/01/2018 e Deferido em 04/01/2018; e,
CONSIDERANDO o que preconiza o Regime Jurídico do Servidor Municipal de Belém do Piauí.

RESOLVE:

1 – Conceder Licença sem vencimento pelo período de 01(um) ano corrido ao servidor municipal **DIÓGENES BEZERRA POLICARPO,** médico, portador do CPF nº 022.946.384-33 com início em 12/01/2018 e fim em 12/01/2019.

2 – Revogadas as disposições em contrário.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Belém do Piauí, em 04 de janeiro de 2018.

ADEMAR ALUISIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI
CNPJ: 06.554.778/0001 – 29

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº IN 001/2017.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS E A EMPRESA - ANTONIO CARLOS MOREIRA RAMOS – ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ.05.328.392/000136, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

Pelo Presente instrumento contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS, CNPJ nº. 06.554.778/0001-29, com sede na Rua Floriano Peixoto, 270 – bairro Centro – Beneditinos, Piauí, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, o Sr. JULLYVAN MENDES DE MESQUITA, brasileiro, solteiro, RG nº 2.437.808-SSP-PI e CPF Nº. 022.624.543-88, e, do outro lado, a Empresa ANTONIO CARLOS MOREIRA RAMOS – ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ.05.328.392/000136, com endereço na rua Tomaz Tajra, 585, bairro Jockey Clube, CEP 64.000-000, Cidade de Teresina - PI, neste ato representado pelo seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Aditivo ao Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Inexigibilidade nº 001/2017, fundamentado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de validade do referido Contrato, conforme estatuído no Artigo 57, Parágrafo 4º da Lei 8.666/93. Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município, no elemento de Despesa 339039 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato, inclusive as fontes de recursos e a Cláusula que estabelece o Foro para demanda em torno do mencionado contrato, desde que não revogadas por este instrumento.

E, por estarem ajustados e contratados, firmam o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Beneditinos, 28 de Dezembro de 2017.

Jullyvan Mendes De Mesquita
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS MOREIRA RAMOS – ADVOGADOS ASSOCIADOS –
CNPJ.05.328.392/000136
Contratado

Testemunhos:1_____

2_____

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI
CNPJ: 06.554.778/0001 – 29

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº IN 006/2017.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS E A EMPRESA – **FALCÃO & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ:15.753.525/0001-75, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

Pelo Presente instrumento contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS, CNPJ nº. 06.554.778/0001-29, com sede na Rua Floriano Peixoto, 270 – bairro Centro – Beneditinos, Piauí, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, o Sr. JULLYVAN MENDES DE MESQUITA, brasileiro, solteiro, RG nº 2.437.808-SSP-PI e CPF Nº. 022.624.543-88, e, do outro lado, a Empresa **FALCÃO & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ:15.753.525/0001-75, com endereço na rua Olavo Bilac, nº1759, Sala 07, Bairro Centro, CEP 64.001-280, Cidade de Teresina - PI, neste ato representado pelo seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Aditivo ao Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Inexigibilidade nº 006/2017, fundamentado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de validade do referido Contrato ate 31/12/2018, conforme estatuído no Artigo 57, Parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato, inclusive as fontes de recursos e a Cláusula que estabelece o Foro para demanda em torno do mencionado contrato, desde que não revogadas por este instrumento.

E, por estarem ajustados e contratados, firmam o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Beneditinos, 28 de Dezembro de 2017.

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

FALCÃO & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ:15.753.525/0001-75
Contratado

Testemunhos:1_____

2_____

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI
CNPJ: 06.554.778/0001 – 29

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº IN 002/2017.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS E A EMPRESA – **R. DE A. CHAVES NETO EIRELI - ME**, CNPJ: 04.417.667/0001-45, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

Pelo Presente instrumento contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS, CNPJ nº. 06.554.778/0001-29, com sede na Rua Floriano Peixoto, 270 – bairro Centro – Beneditinos, Piauí, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, o Sr. JULLYVAN MENDES DE MESQUITA, brasileiro, solteiro, RG nº 2.437.808-SSP-PI e CPF Nº. 022.624.543-88, e, do outro lado, a Empresa **R. DE A. CHAVES NETO EIRELI - ME**, CNPJ: 04.417.667/0001-45, com endereço na Rua Tomaz Tajra, nº 585, Sala -03, bairro Jockey Clube, CEP: 64.048-380 na cidade de Teresina, Estado do Piauí, neste ato representado pelo seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Aditivo ao Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Inexigibilidade nº 002/2017, fundamentado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de validade do referido Contrato ate 31/12/2018, conforme estatuído no Artigo 57, Parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato, inclusive as fontes de recursos e a Cláusula que estabelece o Foro para demanda em torno do mencionado contrato, desde que não revogadas por este instrumento.

E, por estarem ajustados e contratados, firmam o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Beneditinos, 28 de Dezembro de 2018.

Jullyvan Mendes de Mesquita
Prefeito Municipal

R. De A. Chaves Neto Eireli – Me
CNPJ: 04.417.667/0001-45
Contratado

Testemunhos:1_____

2_____

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
ADMINISTRANDO COM RESPONSABILIDADE E TRABALHO
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº. 002/2017, de 21 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018 e adotam outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ - ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 8º da Lei Complementar 101/2000 LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução financeira de todas as unidades administrativas que compõem o Executivo Municipal; e,

CONSIDERANDO ainda que a Programação Financeira e o Cronograma da Execução Mensal de Desembolso é um instrumento de auxílio no gerenciamento dos recursos públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido através deste instrumento a Programação Financeira e o Cronograma da Execução Mensal de Desembolso em metas bimestrais para o exercício financeiro de 2018, abrangendo todas as unidades administrativas que compõem o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí, em 21 de dezembro de 2017.

Antonio Luiz Neto
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2018

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES 1º Bim	1º Acum	2º Bim	2º Acum	3º Bim	3º Acum	4º Bim	4º Acum	5º Bim	5º Acum	6º Bim	6º Acum
	22.443.802,40	3.740.633,76	3.740.633,76	3.740.633,76	7.481.267,52	3.740.633,76	11.221.901,28	3.740.633,76	14.962.535,04	3.740.633,76	18.703.168,80	3.740.633,60	22.443.802,40
IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	173.372,59	28.895,44	28.895,44	28.895,44	57.790,88	28.895,44	86.686,32	28.895,44	115.581,76	28.895,44	144.477,20	28.896,39	173.372,59
IPTU - PRINCIPAL	1.310,45	218,40	218,40	218,40	436,80	218,40	655,20	218,40	873,60	218,40	1.092,00	218,45	1.310,45
ITBI - PRINCIPAL	655,22	109,20	109,20	109,20	218,40	109,20	327,60	109,20	436,80	109,20	546,00	109,22	655,22
ISS - PRINCIPAL	183.463,05	30.577,18	30.577,18	30.577,18	61.154,36	30.577,18	91.731,54	30.577,18	122.308,72	30.577,18	152.885,90	30.577,15	183.463,05
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E	2.620,90	436,82	436,82	436,82	873,64	436,82	1.310,46	436,82	1.747,28	436,82	2.184,10	436,80	2.620,90
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	39.313,51	6.552,26	6.552,26	6.552,26	13.104,52	6.552,26	19.656,78	6.552,26	26.209,04	6.552,26	32.761,30	6.552,21	39.313,51
CONTRIB P/ CUSTEIO SERVIÇO DE	181.045,04	30.174,18	30.174,18	30.174,18	60.348,36	30.174,18	90.522,54	30.174,18	120.696,72	30.174,18	150.870,90	30.174,14	181.045,04
OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS -	1.310,45	218,40	218,40	218,40	436,80	218,40	655,20	218,40	873,60	218,40	1.092,00	218,45	1.310,45
REMUNERAçãO DE DEPóSITOS -	19.656,75	3.276,12	3.276,12	3.276,12	6.552,24	3.276,12	9.828,36	3.276,12	13.104,48	3.276,12	16.380,60	3.276,15	19.656,75
REMUNERAçãO DE DEPóSITOS	10.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	4.999,98	1.666,66	6.666,64	1.666,66	8.333,30	1.666,70	10.000,00
REMUNERAçãO DE DEPóSITOS	2.000,00	333,34	333,34	333,34	666,68	333,34	1.000,02	333,34	1.333,36	333,34	1.666,70	333,30	2.000,00
REMUNERAçãO DE DEPóSITOS	3.932,00	655,34	655,34	655,34	1.310,68	655,34	1.966,02	655,34	2.621,36	655,34	3.276,70	655,30	3.932,00
REMUNERAÇÃO DE DEPóSITOS	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
REMUNERAçãO DE DEPóSITOS	3.000,00	500,00	500,00	500,00	1.000,00	500,00	1.500,00	500,00	2.000,00	500,00	2.500,00	500,00	3.000,00
REMUNERAçãO DE DEPóSITOS	3.000,00	500,00	500,00	500,00	1.000,00	500,00	1.500,00	500,00	2.000,00	500,00	2.500,00	500,00	3.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS -	655,22	109,20	109,20	109,20	218,40	109,20	327,60	109,20	436,80	109,20	546,00	109,22	655,22
SERVIÇOS ADM. E COMERCIAIS GERAIS	58.970,27	9.828,38	9.828,38	9.828,38	19.656,76	9.828,38	29.485,14	9.828,38	39.313,52	9.828,38	49.141,90	9.828,37	58.970,27
OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	1.310,45	218,40	218,40	218,40	436,80	218,40	655,20	218,40	873,60	218,40	1.092,00	218,45	1.310,45
COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL -	7.709.526,09	1.284.921,02	1.284.921,02	1.284.921,02	2.569.842,04	1.284.921,02	3.854.763,06	1.284.921,02	5.139.684,08	1.284.921,02	6.424.605,10	1.284.920,99	7.709.526,09
COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL	1.310,45	218,40	218,40	218,40	436,80	218,40	655,20	218,40	873,60	218,40	1.092,00	218,45	1.310,45
COTA-PARTE DA CIDE - PRINCIPAL	52.418,02	8.736,34	8.736,34	8.736,34	17.472,68	8.736,34	26.209,02	8.736,34	34.945,36	8.736,34	43.681,70	8.736,32	52.418,02
COTA-PARTE-COMP. FINANCEIRA DE	1.310,45	218,40	218,40	218,40	436,80	218,40	655,20	218,40	873,60	218,40	1.092,00	218,45	1.310,45
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO	78.627,02	13.104,50	13.104,50	13.104,50	26.209,00	13.104,50	39.313,50	13.104,50	52.418,00	13.104,50	65.522,50	13.104,52	78.627,02
OUTRAS TRANSF.	2.620,90	436,82	436,82	436,82	873,64	436,82	1.310,46	436,82	1.747,28	436,82	2.184,10	436,80	2.620,90
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS- SUS-	32.761,26	5.460,22	5.460,22	5.460,22	10.920,44	5.460,22	16.380,66	5.460,22	21.840,88	5.460,22	27.301,10	5.460,16	32.761,26
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS- SUS-	65.522,52	10.920,42	10.920,42	10.920,42	21.840,84	10.920,42	32.761,26	10.920,42	43.681,68	10.920,42	54.602,10	10.920,42	65.522,52
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS- SUS-	104.836,03	17.472,68	17.472,68	17.472,68	34.945,36	17.472,68	52.418,04	17.472,68	69.890,72	17.472,68	87.363,40	17.472,63	104.836,03
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS- SUS-	65.522,52	10.920,42	10.920,42	10.920,42	21.840,84	10.920,42	32.761,26	10.920,42	43.681,68	10.920,42	54.602,10	10.920,42	65.522,52
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS- SUS-	327.874,69	54.645,78	54.645,78	54.645,78	109.291,56	54.645,78	163.937,34	54.645,78	218.583,12	54.645,78	273.228,90	54.645,79	327.874,69
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS- SUS-	170.358,55	28.393,10	28.393,10	28.393,10	56.786,20	28.393,10	85.179,30	28.393,10	113.572,40	28.393,10	141.965,50	28.393,05	170.358,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2018

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES 1º Bim	1º Acum	2º Bim	2º Acum	3º Bim	3º Acum	4º Bim	4º Acum	5º Bim	5º Acum	6º Bim	6º Acum
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS- SUS-	288.299,09	48.049,84	48.049,84	48.049,84	96.099,68	48.049,84	144.149,52	48.049,84	192.199,36	48.049,84	240.249,20	48.049,89	288.299,09
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS- SUS-	534.008,54	89.001,42	89.001,42	89.001,42	178.002,84	89.001,42	267.004,26	89.001,42	356.005,68	89.001,42	445.007,10	89.001,44	534.008,54
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS- SUS-	420.130,40	70.021,74	70.021,74	70.021,74	140.043,48	70.021,74	210.065,22	70.021,74	280.086,96	70.021,74	350.108,70	70.021,70	420.130,40
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO	39.313,51	6.552,26	6.552,26	6.552,26	13.104,52	6.552,26	19.656,78	6.552,26	26.209,04	6.552,26	32.761,30	6.552,21	39.313,51
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO	39.313,51	6.552,26	6.552,26	6.552,26	13.104,52	6.552,26	19.656,78	6.552,26	26.209,04	6.552,26	32.761,30	6.552,21	39.313,51
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO	327.612,60	54.602,10	54.602,10	54.602,10	109.204,20	54.602,10	163.806,30	54.602,10	218.408,40	54.602,10	273.010,50	54.602,10	327.612,60
TRANSFERÊNCIAS DO	196.567,56	32.761,26	32.761,26	32.761,26	65.522,52	32.761,26	98.283,78	32.761,26	131.045,04	32.761,26	163.806,30	32.761,26	196.567,56
TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE	26.209,01	4.368,16	4.368,16	4.368,16	8.736,32	4.368,16	13.104,48	4.368,16	17.472,64	4.368,16	21.840,80	4.368,21	26.209,01
TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE	262.090,08	43.681,68	43.681,68	43.681,68	87.363,36	43.681,68	131.045,04	43.681,68	174.726,72	43.681,68	218.408,40	43.681,66	262.090,06
TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE	83.213,60	13.868,94	13.868,94	13.868,94	27.737,88	13.868,94	41.606,82	13.868,94	55.475,76	13.868,94	69.344,70	13.868,90	83.213,60
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS	1.310,45	218,40	218,40	218,40	436,80	218,40	655,20	218,40	873,60	218,40	1.092,00	218,45	1.310,45
TRANSF FINANCEIRA DO ICMS -	3.931,35	655,22	655,22	655,22	1.310,44	655,22	1.965,66	655,22	2.620,88	655,22	3.276,10	655,25	3.931,35
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	380.030,62	63.338,44	63.338,44	63.338,44	126.676,88	63.338,44	190.015,32	63.338,44	253.353,76	63.338,44	316.692,20	63.338,42	380.030,62
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO -	527.812,80	87.935,44	87.935,44	87.935,44	175.870,88	87.935,44	263.806,32	87.935,44	351.741,76	87.935,44	439.677,20	87.935,40	527.612,60
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1.153.196,35	192.199,40	192.199,40	192.199,40	384.398,80	192.199,40	576.598,20	192.199,40	768.797,60	192.199,40	960.997,00	192.199,35	1.153.196,35
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	7.862,70	1.310,46	1.310,46	1.310,46	2.620,92	1.310,46	3.931,38	1.310,46	5.241,84	1.310,46	6.552,30	1.310,40	7.862,70
COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS -	655,22	109,20	109,20	109,20	218,40	109,20	327,60	109,20	436,80	109,20	546,00	109,22	655,22
OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA	209.672,06	34.945,34	34.945,34	34.945,34	69.890,68	34.945,34	104.836,02	34.945,34	139.781,36	34.945,34	174.726,70	34.945,36	209.672,06
TRANSF.REC.ESTADO P/	65.522,52	10.920,42	10.920,42	10.920,42	21.840,84	10.920,42	32.761,26	10.920,42	43.681,68	10.920,42	54.602,10	10.920,42	65.522,52
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	262.090,08	43.681,68	43.681,68	43.681,68	87.363,36	43.681,68	131.045,04	43.681,68	174.726,72	43.681,68	218.408,40	43.681,66	262.090,06
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS	19.656,76	3.276,12	3.276,12	3.276,12	6.552,24	3.276,12	9.828,36	3.276,12	13.104,48	3.276,12	16.380,60	3.276,16	19.656,76
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO	131.045,04	21.840,84	21.840,84	21.840,84	43.681,68	21.840,84	65.522,52	21.840,84	87.363,36	21.840,84	109.204,20	21.840,84	131.045,04
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO	487.791,46	81.298,58	81.298,58	81.298,58	162.597,16	81.298,58	243.895,74	81.298,58	325.194,32	81.298,58	406.492,90	81.298,56	487.791,46
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO	4.146.678,67	691.113,12	691.113,12	691.113,12	1.382.226,24	691.113,12	2.073.339,36	691.113,12	2.764.452,48	691.113,12	3.455.565,60	691.113,07	4.146.678,67
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO	1.331.511,84	221.918,60	221.918,60	221.918,60	443.837,20	221.918,60	665.755,80	221.918,60	887.674,40	221.918,60	1.109.593,00	221.918,84	1.331.511,84
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO	1.048,36	174,72	174,72	174,72	349,44	174,72	524,16	174,72	698,88	174,72	873,60	174,76	1.048,36
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO	5.241,80	873,64	873,64	873,64	1.747,28	873,64	2.620,92	873,64	3.494,56	873,64	4.368,20	873,60	5.241,80
TRANSFERÊNCIAS DE REC.	2.185.019,73	364.169,96	364.169,96	364.169,96	728.339,92	364.169,96	1.092.509,88	364.169,96	1.456.679,84	364.169,96	1.820.849,80	364.169,93	2.185.019,73
OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	6.552,25	1.092,04	1.092,04	1.092,04	2.184,08	1.092,04	3.276,12	1.092,04	4.368,16	1.092,04	5.460,20	1.092,05	6.552,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2018

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS -	655,22	109,20	109,20	109,20	218,40	109,20	327,60	109,20	436,80	109,20	546,00	109,22	655,22
OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS -	655,22	109,20	109,20	109,20	218,40	109,20	327,60	109,20	436,80	109,20	546,00	109,22	655,22
	2.329.994,03	388.332,34	388.332,34	388.332,34	776.664,68	388.332,34	1.164.997,02	388.332,34	1.553.329,36	388.332,34	1.941.661,70	388.332,33	2.329.994,03
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E	2 000,00	333,34	333,34	333,34	666,68	333,34	1 000,02	333,34	1 333,36	333,34	1.666,70	333,30	2.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	76.053,52	12.675,58	12.675,58	12.675,58	25 351,16	12.675,58	38.026,74	12.675,58	50.702,32	12.675,58	63.377,90	12.675,62	76.053,52
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	1.639 842,31	273.273,72	273.273,72	273.273,72	546.547,44	273.273,72	819.821,16	273.273,72	1.093.094,88	273.273,72	1.366.368,60	273.273,71	1.639.842,31
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	612.298,20	102.049,70	102.049,70	102.049,70	204 099,40	102.049,70	306 149,10	102.049,70	408.198,80	102.049,70	510.248,50	102.049,70	612.298,20
	-1.775.296,43	-295.882,72	-295.882,72	-295.882,72	-591.765,44	-295.882,72	-887.648,16	-295.882,72	-1.183.530,88	-295.882,72	-1.479.413,60	-295.882,83	-1.775.296,43
COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL -	-1.541 905,22	-256.984,20	-256.984,20	-256 984,20	-513.968,40	-256.984,20	-770 952,60	-256 984,20	-1.027.936,80	-256 984,20	-1.284 921,00	-256 984,22	-1.541.905,22
COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL	-262,09	-43,68	-43,68	-43,68	-87,36	-43,68	-131,04	-43,68	-174,72	-43,68	-218,40	-43,69	-262,09
TRANSF FINANCEIRA DO ICMS -	-786,27	-131,04	-131,04	-131,04	-262,08	-131,04	-393,12	-131,04	-524,16	-131,04	-655,20	-131,07	-786,27
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-230 639,27	-38.439,88	-38.439,88	-38.439,88	-76.879,76	-38.439,88	-115.319,64	-38.439,88	-153 758,52	-38.439,88	-192 199,40	-38.439,67	-230.639,27
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-1.572,54	-262,08	-262,08	-262,08	-524,16	-262,08	-786,24	-262,08	-1.048,32	-262,08	-1.310,40	-262,14	-1.572,54
COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS -	-131,04	-21,84	-21,84	-21,84	-43,68	-21,84	-65,52	-21,84	-87,36	-21,84	-109,20	-21,84	-131,04
TOTAL RECEITAS	22.998.500,00	3.833.083,38	3.833.083,38	3.833 083,38	7.666.166,76	3.833 083,38	11.499.250,14	3.833.083,38	15.332 333,52	3.833.083,38	19.165.416,90	3.833.083,10	22.998.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
6 Sec. Municipal de Educação, Cul													
001 Recursos Ordinários													
00 Recursos Ordinarios													
200 000 Educação													
3 1 PESSOAL E ENCARG	81 510,02	6.792,50	13.585,00	20.377,50	27.170,00	33.962,50	40.755,00	47.547,50	54.340,00	61 132,50	67.925,00	74.717,50	81.510,02
3 3 OUTRAS DESPESAS	372 309,64	31 025,80	62.051,60	93.077,40	124.103,20	155 129,00	186.154,80	217.180,60	248.206,40	279.232,20	310 258,00	341.283,80	372.309,64
4 4 INVESTIMENTOS	115.319,63	9.609,97	19.219,94	28.829,91	38 439,88	48.049,85	57.659,82	67 269,79	76.879,76	86.489,73	96.099,70	105.709,67	115.319,63
4 5 INVERSÕES FINANC	19.656,76	1.638,06	3.276,12	4.914,18	6 552,24	8 190,30	9.828,36	11.466,42	13.104,48	14.742,54	16.380,60	18.018,66	19.656,76
210 000 Educação - Convênios													
4 4 INVESTIMENTOS	65.522,52	5.460,21	10.920,42	16.380,63	21.840,84	27.301,05	32.761,26	38.221,47	43.681,68	49.141,89	54.602,10	60.062,31	65.522,52
115 Transferência do Salario-Educaçã													
00 Recursos Ordinarios													
200 000 Educação													
3 3 OUTRAS DESPESAS	196.567,56	16.380,63	32.761,26	49.141,89	65.522,52	81.903,15	98.283,78	114.664,41	131.045,04	147.425,67	163.806,30	180.186,93	196.567,56
116 Transferências de Recursos do F													
00 Recursos Ordinarios													
200 000 Educação													
3 3 OUTRAS DESPESAS	20 967,20	1.747,27	3.494,54	5.241,81	6.989,08	8.736,35	10.483,62	12.230,89	13.978,16	15.725,43	17.472,70	19.219,97	20.967,20
4 4 INVESTIMENTOS	5.241,80	436,82	873,64	1 310,46	1.747,28	2.184,10	2.620,92	3 057,74	3.494,56	3.931,38	4.368,20	4.805,02	5.241,80
117 Transferências de Recursos do F													
00 Recursos Ordinarios													
200 000 Educação													
3 3 OUTRAS DESPESAS	262 090,08	21.840,84	43.681,68	65.522,52	87.363,36	109.204,20	131.045,04	152.885,88	174.726,72	196.567,56	218 408,40	240.249,24	262.090,08
118 Transferências de Recursos do F													
00 Recursos Ordinarios													
200 000 Educação													
3 3 OUTRAS DESPESAS	51.500,00	4.291,67	8.583,34	12.875,01	17.166,68	21.458,35	25.750,02	30.041,69	34.333,36	38 625,03	42.916,70	47.208,37	51.500,00
119 Outras Transferências de Recurs													
00 Recursos Ordinarios													
200 000 Educação													
4 4 INVESTIMENTOS	209.672,00	17.472,67	34.945,34	52.418,01	69.890,68	87.363,35	104.836,02	122.308,69	139.781,36	157.254,03	174.726,70	192.199,37	209.672,06
5 Fundo Man.Des.Educ.Básica e V													
112 Transferências do FUNDEB 60%													
12 Recursos Destinados a Manuten													
230 000 FUNDEB - Magistério													
3 1 PESSOAL E ENCARG	4 880.000,00	406.666,67	813.333,34	1.220 000,01	1.626 666,68	2.033.333,35	2.440.000,02	2.846.666,69	3.253.333,36	3.660 000,03	4.066.666,70	4.473.333,37	4 880.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
113 Transferências do FUNDEB 40%													
00 Recursos Ordinarios													
240 000 FUNDEB - Outros													
3 1 PESSOAL E ENCARG	260.280,72	21.690,06	43.380,12	65.070,18	86.760,24	108.450,30	130.140,36	151.830,42	173.520,48	195.210,54	216.900,60	238.590,66	260.280,72
3 3 OUTRAS DESPESAS	578.432,82	48.202,74	96.405,48	144.608,22	192.810,96	241.013,70	289.216,44	337.419,18	385.621,92	433.824,66	482.027,40	530.230,14	578.432,82
4 4 INVESTIMENTOS	6.552,25	546,02	1.092,04	1.638,06	2.184,08	2.730,10	3.276,12	3.822,14	4.368,16	4.914,18	5.460,20	6.006,22	6.552,25
12 Recursos Destinados a Manuten													
240 000 FUNDEB - Outros													
3 1 PESSOAL E ENCARG	1.235.000,00	102.916,67	205.833,34	308.750,01	411.666,68	514.583,35	617.500,02	720.416,69	823.333,36	926.250,03	1.029.166,70	1.132.083,37	1.235.000,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	1.051.677,02	87.639,75	175.279,50	262.919,25	350.559,00	438.198,75	525.838,50	613.478,25	701.118,00	788.757,75	876.397,50	964.037,25	1.051.677,02
4 4 INVESTIMENTOS	317.260,03	26.438,34	52.876,68	79.315,02	105.753,36	132.191,70	158.630,04	185.068,38	211.506,72	237.945,06	264.383,40	290.821,74	317.260,03
4 5 INVERSÕES FINANC	26.209,01	2.184,08	4.368,16	6.552,24	8.736,32	10.920,40	13.104,48	15.288,56	17.472,64	19.656,72	21.840,80	24.024,88	26.209,01
4 Fundo Municipal de Saúde													
001 Recursos Ordinários													
00 Recursos Ordinarios													
300 000 Saúde													
3 1 PESSOAL E ENCARG	26.209,01	2.184,08	4.368,16	6.552,24	8.736,32	10.920,40	13.104,48	15.288,56	17.472,64	19.656,72	21.840,80	24.024,88	26.209,01
4 4 INVESTIMENTOS	65.522,52	5.460,21	10.920,42	16.380,63	21.840,84	27.301,05	32.761,26	38.221,47	43.681,68	49.141,89	54.602,10	60.062,31	65.522,52
310 000 Saúde - Convênios													
3 1 PESSOAL E ENCARG	412.398,75	34.366,56	68.733,12	103.099,68	137.466,24	171.832,80	206.199,36	240.565,92	274.932,48	309.299,04	343.665,60	378.032,16	412.398,75
3 3 OUTRAS DESPESAS	1.023.592,80	85.299,40	170.598,80	255.898,20	341.197,60	426.497,00	511.796,40	597.095,80	682.395,20	767.694,60	852.994,00	938.293,40	1.023.592,80
4 4 INVESTIMENTOS	28.829,91	2.402,49	4.804,98	7.207,47	9.609,96	12.012,45	14.414,94	16.817,43	19.219,92	21.622,41	24.024,90	26.427,39	28.829,91
4 5 INVERSÕES FINANC	13.104,50	1.092,04	2.184,08	3.276,12	4.368,16	5.460,20	6.552,24	7.644,28	8.736,32	9.828,36	10.920,40	12.012,44	13.104,50
210 Transferências de Recursos do S													
00 Recursos Ordinarios													
300 000 Saúde													
3 1 PESSOAL E ENCARG	894.906,59	74.575,55	149.151,10	223.726,65	298.302,20	372.877,75	447.453,30	522.028,85	596.604,40	671.179,95	745.755,50	820.331,05	894.906,59
3 3 OUTRAS DESPESAS	1.052.815,85	87.734,65	175.469,30	263.203,95	350.938,60	438.673,25	526.407,90	614.142,55	701.877,20	789.611,85	877.346,50	965.081,15	1.052.815,85
4 4 INVESTIMENTOS	314.508,09	26.209,01	52.418,02	78.627,03	104.836,04	131.045,05	157.254,06	183.463,07	209.672,08	235.881,09	262.090,10	288.299,11	314.508,09
220 Transferências de Convênios – S													
00 Recursos Ordinarios													
310 000 Saúde - Convênios													
4 4 INVESTIMENTOS	537.284,66	44.773,72	89.547,44	134.321,16	179.094,88	223.868,60	268.642,32	313.416,04	358.189,76	402.963,48	447.737,20	492.510,92	537.284,66
3 Fundo Municipal de Assistência S													
311 Transferência de Recursos do Fu													
00 Recursos Ordinarios													

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
400 000 Assistência Social													
3 1 PESSOAL E ENCARG	15.725,41	1.310,45	2.620,90	3.931,35	5.241,80	6.552,25	7.862,70	9.173,15	10.483,60	11.794,05	13.104,50	14.414,95	15.725,41
3 3 OUTRAS DESPESAS	378.557,87	31.546,49	63.092,98	94.639,47	126.185,96	157.732,45	189.278,94	220.825,43	252.371,92	283.918,41	315.464,90	347.011,39	378.557,87
4 4 INVESTIMENTOS	104.836,03	8.736,34	17.472,68	26.209,02	34.945,36	43.681,70	52.418,04	61.154,38	69.890,72	78.627,06	87.363,40	96.099,74	104.836,03
390 Outros Recursos Destinados à As													
00 Recursos Ordinarios													
400 000 Assistência Social													
3 1 PESSOAL E ENCARG	325.956,68	27.163,06	54.326,12	81.489,18	108.652,24	135.815,30	162.978,36	190.141,42	217.304,48	244.467,54	271.630,60	298.793,66	325.956,68
3 3 OUTRAS DESPESAS	435.490,02	36.290,83	72.581,66	108.872,49	145.163,32	181.454,15	217.744,98	254.035,81	290.326,64	326.617,47	362.908,30	399.199,13	435.490,02
4 4 INVESTIMENTOS	91.209,01	7.600,75	15.201,50	22.802,25	30.403,00	38.003,75	45.604,50	53.205,25	60.806,00	68.406,75	76.007,50	83.608,25	91.209,01
4 5 INVERSÕES FINANC	5.241,80	436,82	873,64	1.310,46	1.747,28	2.184,10	2.620,92	3.057,74	3.494,56	3.931,38	4.368,20	4.805,02	5.241,80
2 Câmara Municipal de Assunção d													
001 Recursos Ordinários													
00 Recursos Ordinarios													
100 000 Geral													
3 1 PESSOAL E ENCARG	405.952,69	33.829,39	67.658,78	101.488,17	135.317,56	169.146,95	202.976,34	236.805,73	270.635,12	304.464,51	338.293,90	372.123,29	405.952,69
3 3 OUTRAS DESPESAS	122.037,31	10.169,78	20.339,56	30.509,34	40.679,12	50.848,90	61.018,68	71.188,46	81.358,24	91.528,02	101.697,80	111.867,58	122.037,31
4 4 INVESTIMENTOS	14.536,00	1.211,33	2.422,66	3.633,99	4.845,32	6.056,65	7.267,98	8.479,31	9.690,64	10.901,97	12.113,30	13.324,63	14.536,00
4 6 AMORTIZAÇÃO DA D	567,00	47,25	94,50	141,75	189,00	236,25	283,50	330,75	378,00	425,25	472,50	519,75	567,00
1 Prefeitura Municipal de Assunçã													
001 Recursos Ordinários													
00 Recursos Ordinarios													
100 000 Geral													
3 1 PESSOAL E ENCARG	1.535.537,42	127.961,45	255.922,90	383.884,35	511.845,80	639.807,25	767.768,70	895.730,15	1.023.691,60	1.151.653,05	1.279.614,50	1.407.575,95	1.535.537,42
3 3 OUTRAS DESPESAS	3.458.555,52	288.212,96	576.425,92	864.638,88	1.152.851,84	1.441.064,80	1.729.277,76	2.017.490,72	2.305.703,68	2.593.916,64	2.882.129,60	3.170.342,56	3.458.555,52
4 4 INVESTIMENTOS	210.918,58	17.576,55	35.153,10	52.729,65	70.306,20	87.882,75	105.459,30	123.035,85	140.612,40	158.188,95	175.765,50	193.342,05	210.918,58
4 5 INVERSÕES FINANC	19.656,76	1.638,06	3.276,12	4.914,18	6.552,24	8.190,30	9.828,36	11.466,42	13.104,48	14.742,54	16.380,60	18.018,66	19.656,76
4 6 AMORTIZAÇÃO DA D	213.135,12	17.761,26	35.522,52	53.283,78	71.045,04	88.806,30	106.567,56	124.328,82	142.090,08	159.851,34	177.612,60	195.373,86	213.135,12
9 9 RESERVA DE CONTI	144.149,54	12.012,46	24.024,92	36.037,38	48.049,84	60.062,30	72.074,76	84.087,22	96.099,68	108.112,14	120.124,60	132.137,06	144.149,54
990 Outras Destinações Vinculadas d													
00 Recursos Ordinarios													
115 000 Recursos Vinculados													
4 4 INVESTIMENTOS	1.391.495,44	115.957,95	231.915,90	347.873,85	463.831,80	579.789,75	695.747,70	811.705,65	927.663,60	1.043.621,55	1.159.579,50	1.275.537,45	1.391.495,44
00													
00 Recursos Ordinarios													

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
00 00 RESTOS A PAGAR	0,00	1.959.992,13	1.959.992,13	1.959.992,13	1.959.992,13	1.959.992,13	1.959.992,13	1.959.992,13	1.959.992,13	1.959.992,13	1.959.992,13	1.959.992,13	1.959.992,13
TOTAL	22.998.500,00	3.876.533,79	5.793.075,45	7.709.617,11	9.626.158,77	11.542.700,43	13.459.242,09	15.375.783,75	7.292.325,41	19.208.867,07	21.125.408,73	23.041.950,39	24.958.492,13

PREFEITURA MUNICIPAL AVELINO LOPES

PORTARIA nº 001/2018 de 05 de janeiro de 2018.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Avelino Lopes-PI, para exercício de 2018.

O PREFEITO DE AVELINO LOPES-PI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam designados, para integrarem a Comissão Permanente de Licitação os seguintes servidores:

I – MARIA APARECIDA DO COUTO SOUSA CPF Nº 747.018.513-53(PRESIDENTE)
II – JAQUELINE ALVES DOS SANTOS CPF Nº 030.984.553-06(MEMBRO)
III – DALETE ALVES DE ARAÚJO CPF Nº 054.462.703-20(SECRETÁRIA)
IV – ADRIANA DE SANTANA DUARTE CPF Nº 784.416.253-87(SUPLENTE).
Parágrafo único - O Presidente e o Secretário da Comissão em seus impedimentos e ausências serão substituídos por integrantes da Comissão, observada a ordem sequencial estabelecida no caput deste artigo.
Art. 2º - As decisões serão tomadas e as sessões públicas realizadas por, pelo menos, três membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e com vigência até 31 de dezembro de 2018

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIÓSTENES JOSÉ ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL AVELINO LOPES

PORTARIA nº 002/2018 de 05 de janeiro de 2018.

Dispõe sobre a nomeação do Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Avelino Lopes-PI, para exercício de 2018.

O PREFEITO DE AVELINO LOPES-PI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica designado, o Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Avelino Lopes os seguintes servidores:

I – MARIA APARECIDA DO COUTO SOUSA CPF Nº 747.018.513-53(PREGOEIRA)
II – JAQUELINE ALVES DOS SANTOS CPF Nº 030.984.553-06(EQUIPE APOIO)
III – DALETE ALVES DE ARAÚJO CPF Nº 054.462.703-20(SECRETÁRIA-APOIO)
IV – ADRIANA DE SANTANA DUARTE CPF Nº 784.416.253-87(SUPLENTE).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e com vigência até 31 de dezembro de 2018

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIÓSTENES JOSÉ ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
AVELINO LOPES
CIDADE PROGRESSO

CNPJ Nº 01.612.594/0001-54, End. : Av. Bom Jesus, 213, Centro

DECRETO nº 01/2018, de 08 de janeiro de 2018.

Dispõe sobre de pagamento de indenização por benfeitoria necessária em imóvel público.

O PREFEITO MUNICIPAL AVELINO LOPES-PI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica e a Constituição Federal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de pagamento de indenização por benfeitoria de posse legítima e antiga em imóvel público, concedido pela administração municipal a **UILTON LOPES DA SILVA**, CPF. Nº 805.033.903-30, há mais de duas décadas, onde o indenizado praticava agricultura familiar e atividade pecuária, tendo construído no imóvel cerca, currais, pastos e outras benfeitorias para o desempenho desta atividade.

CONSIDERANDO que o município necessita reintegrar a área possuída de mais de 32 (trinta e dois) hectares, no bairro São João II, deste município, conforme termo de acordo de reintegração administrativa consensual, identificação do imóvel e avaliação das benfeitorias, ora destinado para realizar loteamento público interesse social, por justificativa técnica da adequação da área, restituição da área, ficando o indenizado em posse de uma pequena área a ser regularizada a propriedade em seu favor, na forma da lei municipal.

CONSIDERANDO que foi avaliado pela equipe técnica do município o valor da indenização no total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que foi aceito consensualmente entre as partes, havendo previsão orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de indenização por **benfeitorias necessárias** realizadas em imóvel público municipal, situado no bairro São João II, neste município, decorrente de posse legítima e antiga, em favor de **UILTON LOPES DA SILVA**, CPF. Nº 805.033.903-30, no valor de **R$ 5.0000,00(cinco mil reais)**, a ser pago mediante transferência eletrônica ao beneficiário.

Art. 2º - A área reintegrada destina-se para realização de loteamento público de interesse social, conforme justificativa técnica de adequação da área restituída, identificação do imóvel e a devida avaliação das benfeitorias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Dióstenes José Alves
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
CNPJ 06.554.281/0001-00
Av. Bom Jesus, s/n – Centro – Avelino Lopes/PI

PREFEITURA MUNICIPAL
AVELINO LOPES
CIDADE PROGRESSO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES/PI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. 1º Termo Aditivo ao Contrato de Serviços Contábeis do Processo de Inexigibilidade de Licitação. Contratante: Município de Avelino Lopes–PI. Contratada: **CONPLAN – CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.366.859/0001-72.** OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 meses. TERMO ADITIVO: 01. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. OBSERVAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original. DATA DE ASSINATURA: 02.01.2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS
GABINETE DO PREFEITO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fones: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP.: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 20180102001
Contratação Direta
Contrato nº 001/2018
Objeto: Contratação de serviços inerentes ao cargo de Motorista, com execução junto à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Soldado Cruz, 525, Centro, Coivaras – Piauí.
Contratante: Município de Coivaras (PI)
Contratado: ERMÍNIO RODRIGUES DE CARVALHO – CPF.: 006.981.963-76
Salário mensal: R$ 1.231,52 (Hum mil duzentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos)
Valor anual estimado: R$ 14.778,24 (Quatorze mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos).
Vigência: 12 (doze) meses
Data de assinatura do Contrato: 02.01.2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS
GABINETE DO PREFEITO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fones: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP.: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 20180102002
Contratação Direta
Contrato nº 002/2018
Objeto: Contratação de serviços inerentes ao cargo de Motorista, com execução junto à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Soldado Cruz, 525, Centro, Coivaras – Piauí.
Contratante: Município de Coivaras (PI)
Contratado: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA GOMES – CPF.: 840.822.593-68
Salário mensal: R$ 1.231,52 (Hum mil duzentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos)
Valor anual estimado: R$ 14.778,24 (Quatorze mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos).
Vigência: 12 (doze) meses
Data de assinatura do Contrato: 02.01.2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS
GABINETE DO PREFEITO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fones: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP.: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 20180102003
Contratação Direta
Contrato nº 003/2018
Objeto: Contratação de serviços inerentes ao cargo de Enfermeira com execução junto à Secretaria de Saúde do Município, situada na Rua Soldado Cruz, 525, Centro, Coivaras – Piauí, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Contratante: Município de Coivaras (PI)
Contratada: JUCILEIDE GOMES MATIAS – CPF.: 554.722.303-49
Salário mensal: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
Valor anual estimado: R$ 28.800 (Vinte e oito mil e oitocentos reais).
Vigência: 12 (doze) meses
Data de assinatura do Contrato: 02.01.2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS
GABINETE DO PREFEITO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fones: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP.: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 20180102004
Contratação Direta
Contrato nº 004/2018
Objeto: Contratação de serviços inerentes ao cargo de Enfermeira na Estratégia de Saúde da Família com execução na Unidade Básica de Saúde "Juraci Freire", situada na Rua Soldado Cruz, 525, Centro, Coivaras – Piauí, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Contratante: Município de Coivaras (PI)
Contratada: LUCIMARY FREIRE DE MORAIS – CPF.: 006.043.123-77
Salário mensal: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
Valor anual estimado: R$ 28.800 (Vinte e oito mil e oitocentos reais).
Vigência: 12 (doze) meses
Data de assinatura do Contrato: 02.01.2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS
GABINETE DO PREFEITO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fones: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP.: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 20180102005
Contratação Direta
Contrato nº 005/2018
Objeto: Contratação de serviços inerentes ao cargo de Enfermeira na Estratégia de Saúde da Família com execução no Posto de Saúde "José Osterno da Silva", situado na Localidade Paciência, Zona Rural do Município, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Contratante: Município de Coivaras (PI)
Contratada: JULIANA GOMES SILVA – CPF.: 035.130.023-60
Salário mensal: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
Valor anual estimado: R$ 28.800 (Vinte e oito mil e oitocentos reais).
Vigência: 12 (doze) meses
Data de assinatura do Contrato: 02.01.2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS
GABINETE DO PREFEITO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fones: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP.: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 20180102006
Contratação Direta
Contrato nº 006/2018
Objeto: Contratação de serviços inerentes ao cargo de Enfermeira na Estratégia de Saúde da Família com execução na Unidade Básica de Saúde Avançada – UBAS "Juracy Freire", situada na sede do Município, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Contratante: Município de Coivaras (PI)
Contratada: PÂMELLA CAYLA PORTO DO VALE – CPF.: 059.309.743-22
Salário mensal: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
Valor anual estimado: R$ 28.800 (Vinte e oito mil e oitocentos reais).
Vigência: 12 (doze) meses
Data de assinatura do Contrato: 02.01.2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS
GABINETE DO PREFEITO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fones: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP.: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 20180102007
Contratação Direta
Contrato nº 007/2018
Objeto: Contratação de serviços inerentes ao cargo de Fisioterapeuta, junto aos pacientes acompanhados pelo NASF, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, com uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
Contratante: Município de Coivaras (PI)
Contratado: CÍCERO GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR – CPF.: 795.129.333-49
Salário mensal: R$ 2.000,00 (dois mil reais)
Valor anual estimado: R$ 24.000 (Vinte e quatro mil reais).
Vigência: 12 (doze) meses
Data de assinatura do Contrato: 02.01.2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS
GABINETE DO PREFEITO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fones: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP.: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 20180102008
Contratação Direta
Contrato nº 008/2018
Objeto: Contratação de serviços inerentes ao cargo de Assistente Social junto aos Programas Federais e Estaduais com execução na Unidade Básica de Saúde Avançada – UBAS "Juracy Freire", situada na sede do Município, com uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
Contratante: Município de Coivaras (PI)
Contratada: ELKY ANNE ARAÚJO FREIRE – CPF.: 010.613.013-70
Salário mensal: R$ 2.000,00 (dois mil reais)
Valor anual estimado: R$ 24.000 (Vinte e quatro mil reais).
Vigência: 12 (doze) meses
Data de assinatura do Contrato: 02.01.2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS
GABINETE DO PREFEITO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fones: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP.: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 20180102009
Contratação Direta
Contrato nº 009/2018
Objeto: Contratação de serviços inerentes ao cargo de Odontólogo com execução na UBAS "Juracy Freire" e zona rural do Município, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Contratante: Município de Coivaras (PI)
Contratado: JOÃO PAULO GOMES DE CARVALHO – CPF.: 015.896.043-26
Salário mensal: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
Valor anual estimado: R$ 28.800 (Vinte e oito mil e oitocentos reais).
Vigência: 12 (doze) meses
Data de assinatura do Contrato: 02.01.2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS
GABINETE DO PREFEITO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fones: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP.: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 20180102010
Contratação Direta
Contrato nº 010/2018
Objeto: Contratação de serviços inerentes ao cargo de Odontólogo com execução no Posto Saúde "José Osterno da Silva" zona rural e sede do Município, com carga uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Contratante: Município de Coivaras (PI)
Contratado: MARCOS ANTONIO COSTA RAULINO – CPF.: 936.008.013-68
Salário mensal: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
Valor anual estimado: R$ 28.800 (Vinte e oito mil e oitocentos reais).
Vigência: 12 (doze) meses
Data de assinatura do Contrato: 02.01.2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS
GABINETE DO PREFEITO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fones: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP.: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 20180102011
Contratação Direta
Contrato nº 011/2018
Objeto: Contratação de serviços inerentes ao cargo de Fisioterapeuta, junto aos pacientes acompanhados pelo NASF, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, com uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
Contratante: Município de Coivaras (PI)
Contratada: AURICÉLIA MATOS DOS SANTOS – CPF.: 912.949.673-04
Salário mensal: R$ 2.000,00 (dois mil reais)
Valor anual estimado: R$ 24.000 (Vinte e quatro mil reais).
Vigência: 12 (doze) meses
Data de assinatura do Contrato: 02.01.2018

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUI – PI
CNPJ: 41.522.095/0001-90
Av. 29 de Abril S/n, Bairro Três Marias
Cep: 64778-000 – São Lourenço do Piauí

Errata de Publicação
RESENHA DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106A/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI, **CNPJ** Nº 41.522.095/0001-90 **CONTRATADO:** EXECUTIVA CONSULTORIA E PROJETOS. **CNPJ:** 21.850.903/0001-31 **DATA DA ASSINATURA:** 11/12/2017 **OBJETO:** Execução de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DE PROEJTO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM RUAS DA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENCO DO PIAUI, A SER APRESENTADO NA SECRETARIA ESTADUAL DE TURISMO. **VALOR GLOBAL:** R$ R$ 14.127,35 (Quatorze mil cento e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos). **PRAZO EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:** Imediato, com vigência do contrato de 12 (doze) meses, podendo ambos serem prorrogados de acordo com o Art. 57, II, e art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **FUNDAMEMNTO LEGAL:** Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2017. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos Próprios. **PELA CONTRATADA**: RAIMUNDO COELHO DE OLIVEIRA FILHO. **SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, PI, 11 DE DEZEMBRO DE 2017. MICHELLE DE OLIVEIRA CRUZ – PREFEITA MUNICIPAL. PUBLIQUE-SE.**

Errata de Publicação
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
Dispensa de Licitação nº. 034/2017

Fundamento Legal: Art. 23, II e 24, II, da Lei nº 8.666/93.
Interessado: Secretaria Municipal de Administração de São Lourenço do Piauí – PI.
Contratado: EXECUTIVA CONSULTORIA E PROJETOS – ME **CNPJ** Nº 21.850.903/0001-31.
VALOR GLOBAL: R$ 14.127,35 (Quatorze mil cento e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos)

ATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DE PROEJTO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM RUAS DA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENCO DO PIAUI, A SER APRESENTADO NA SECRETARIA ESTADUAL DE TURISMO.

Assinatura: 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

PREFEITURA São João do Arraial
Construindo um futuro melhor
ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João do Arraial
Gabinete da Prefeitura

Prefeitura municipal de São João do Arraial(PI).Aviso da Carta Convite nº 001/18
Objeto: Aquisição de equipamentos mobiliários para Escola Família Agrícola. Fonte de Recursos: Convenio MDA/Prefeitura São João do Arraial(PI)-PRONAT/INFRA 721809.Data de abertura e julgamento: dia 16/01/2018 às 08:00 horas. Informações: Av. Vicente Augusto, s/nº, São João do Arraial ou pelo tel. (86) 3385-1106/1107/1109.São João do Arraial (PI), 03 de janeiro de 2018.Maria do Socorro Ferreira Brito.Presidente da CPL

PREFEITURA São João do Arraial
Construindo um futuro melhor
ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal
Gabinete da Prefeita

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº I AO CONTRATO Nº 003-A/2017
Tomada de Preços nº 003/2017 Contrato nº. 003-A/2017
Objeto: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias do contrato cujo objeto é o fornecimento de pneumáticos, peças e acessórios para veículos automotores em atendimento à frota de veículos da Prefeitura
Contratante: Município de São João do Arraial – PI.
Contratado: Francisco das Chagas Oliveira EPP, CNPJ nº 06.658.349/0001-92
Fundamentação legal: clausula sétima do contrato original e art. artigo 57, § 1º, inc. II da lei 8.666/93.
Data: 02/01/2018
Signatários: Benedita Vilma Lima, Prefeita municipal e Francisco das Chagas Oliveira, Francisco das Chagas Oliveira EPP.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº I AO CONTRATO Nº 003-B/2017
Tomada de Preços nº 003/2017 Contrato nº. 003-B/2017
Objeto: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias do contrato cujo objeto é o fornecimento de pneumáticos, peças e acessórios para veículos automotores em atendimento à frota de veículos da Prefeitura
Contratante: Município de São João do Arraial – PI.
Contratado: José Claudio Pereira da Silva ME, CNPJ nº 06.033.231/0001-88
Fundamentação legal: clausula sétima do contrato original e art. artigo 57, § 1º, inc. II da lei 8.666/93.
Data: 02/01/2018
Signatários: Benedita Vilma Lima, Prefeita municipal e José Claudio Pereira da Silva, José Claudio Pereira da Silva ME

PREFEITURA São João do Arraial
Construindo um futuro melhor
ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal
Gabinete da Prefeita

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº II AO CONTRATO Nº 004/2017
Tomada de Preços nº 004/2017 Contrato nº. 004/2017
Objeto: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias do contrato cujo objeto é o fornecimento de material de construção e elétrico em atendimento à Administração municipal e Secretarias.
Contratante: Município de São João do Arraial – PI.
Contratado: Geraje Construção LTDA, CNPJ 23.503.634/0001-21
Fundamentação legal: clausula sétima do contrato original e art. artigo 57, § 1º, inc. II da lei 8.666/93.
Data: 02/01/2018
Signatários: Benedita Vilma Lima, Prefeita municipal e Gerardo Coelho da Rocha, Geraje Construção LTDA

PREFEITURA São João do Arraial
Construindo um futuro melhor
ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal
Gabinete da Prefeita

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº I AO CONTRATO Nº 006/2017
Tomada de Preços nº 006/2017 Contrato nº. 006/2017
Objeto: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias do contrato cujo objeto é o fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo.
Contratante: Município de São João do Arraial – PI.
Contratado: Maria de Jesus Carvalho Sampaio-Me "Posto Boa Vista I", CNPJ nº 06.590.459/0001-79
Fundamentação legal: clausula sétima do contrato original e art. artigo 57, § 1º, inc. II da lei 8.666/93.
Data: 02/01/2018
Signatários: Benedita Vilma Lima, Prefeita municipal e Maria de Jesus Carvalho Sampaio, Maria De Jesus Carvalho Sampaio-Me "Posto Boa Vista I"

PREFEITURA São João do Arraial
Construindo um futuro melhor

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal
Gabinete da Prefeita

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº I AO CONTRATO Nº __/2017
Objeto: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do contrato cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios, conforme processo administrativo de adesão, na condição de carona, à Ata de Registro de Preços relativo ao Pregão Presencial nº 005/2017, da Prefeitura municipal de Esperantina, Controle-liberação nº 005/2017
Contratante: Município de São João do Arraial – PI.
Contratado: Dipallimp- Distribuidora de Produtos Alimentos e Limpeza Ltda, CNPJ 17.897.450/0001-21
Fundamentação legal: clausula sétima do contrato original e art. artigo 57, § 1º, inc. II da lei 8.666/93.
Data: 02/01/2018
Signatários: Benedita Vilma Lima, Prefeita municipal e Nadya Rebecca Vieira de Lima, Dipallimp- Distribuidora de Produtos Alimentos e Limpeza Ltda

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO – PI
Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - Fone: (89) 3535 1230
CNPJ: 06.554.125/0001-40

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 001/2018-CPL
Pregão Presencial nº 001/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - PI, através da Comissão Permanente de Licitação designada respectivamente por portaria, torna público que de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações, e nos termos do Edital e seus Anexos, realizará às **14:00hs do dia 26/01/2018**, na Sala de reuniões da CPL, situada à Praça São Felix nº 11, Centro, na cidade de Manoel Emídio – PI; a Sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO e ADJUDICAÇÃO POR ÍTEM.**

- **OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para Aquisição de Passagens Rodoviárias e Despacho de Malotes para atendimento das famílias carentes atendidas pelos Programas Sociais, bem como as Secretarias do Município de Manoel Emídio/PI, conforme especificações e quantidades constantes no anexo I do Edital.
- **VALOR ESTIMADO:** Conforme Planilha Orçamentária do EDITAL.
- **DATA DA SESSÃO:** 26 de janeiro de 2018.
- **HORÁRIO:** às 14:00 horas.
- **LOCAL DO EVENTO, RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** Sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, na sede da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio/PI, localizado na Praça São Felix, 11, Centro, das 8:00 às 12:00 horas.

Manoel Emídio - PI, 08 de janeiro de 2018.

ANTONIO GOMES RIBEIRO
-Presidente da CPL-

JACKSON CARREIRO VARÃO
-Secretário da CPL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO – PI
Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000
Fone: (89) 3535 1230
CNPJ: 06.554.125/0001-40
E-mail: manoel.emidio@hotmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 002/2018-CPL
Tomada de Preço nº 001/2018

A Prefeitura Municipal de Manoel Emídio - PI, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público para conhecimento dos interessados que em cumprimento a lei nº 8.666/93, atualizada pela lei 9.648/98, lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes ao assunto, realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL no dia **26/01/2018 às 15:30 horas**, na sala de reunião da comissão de licitações, situada na Praça São Félix, 11 – Centro, Manoel Emídio. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica do ramo de construção civil, para a execução em regime global dos serviços de reforma do posto de saúde do Povoado Tinguis, zona rural do município, conforme descrição de quantitativos constantes no anexo I (projeto básico) do Edital **Tomada de Preço Nº 001/2017**. O Edital e Projeto Básico poderá ser adquirido na Comissão Permanente de Licitações – CPL, de segunda à sesta feira, das 08 às 12 horas.

Manoel Emídio - PI, 08 de janeiro de 2018.

ANTONIO GOMES RIBEIRO
-Presidente da CPL-

JACKSON CARREIRO VARÃO
-Secretário da CPL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO – PI
Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000
Fone: (89) 3535 1230
CNPJ: 06.554.125/0001-40
E-mail: manoel.emidio@hotmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 002/2018-CPL
Tomada de Preço nº 001/2018

A Prefeitura Municipal de Manoel Emídio - PI, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público para conhecimento dos interessados que em cumprimento a lei nº 8.666/93, atualizada pela lei 9.648/98, lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes ao assunto, realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL no dia **26/01/2018 às 15:30 horas**, na sala de reunião da comissão de licitações, situada na Praça São Félix, 11 – Centro, Manoel Emídio. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica do ramo de construção civil, para a execução em regime global dos serviços de reforma do posto de saúde do Povoado Tinguis, zona rural do município, conforme descrição de quantitativos constantes no anexo I (projeto básico) do Edital **Tomada de Preço Nº 001/2017**. O Edital e Projeto Básico poderá ser adquirido na Comissão Permanente de Licitações – CPL, de segunda à sesta feira, das 08 às 12 horas.

Manoel Emídio - PI, 08 de janeiro de 2018.

ANTONIO GOMES RIBEIRO
-Presidente da CPL-

JACKSON CARREIRO VARÃO
-Secretário da CPL-

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUI
Praça da Igreja s/n, Centro, 64.148-000
CNPJ Nº 01.612.754/0001-65 – Campo Largo do Piauí PI

Decreto nº 01, de 8 de Janeiro de 2018.

Estabelece a programação financeira, as metas bimestrais de arrecadação e o cronograma de execução mensal de desembolso, para o exercício financeiro de 2018, do Município de Campo Largo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Metas Bimestrais de Arrecadação, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018, do Município de Campo Largo, conforme disposto no artigo 8º parágrafo único, da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Se verificado desequilíbrio fiscal, quando do cumprimento da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, adotar-se-ão os limites estabelecidos no artigo 9º da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A limitação de empenho prevalecerá pelo período necessário para obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro estabelecido pelo Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º - Não será objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Largo do Piauí, 8 de Janeiro de 2018.

ROMULO RECIO SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal Cajazeiras do Piauí
Novos Tempos, Novos Rumos

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: nº 001/2018-CPL
Procedimento Licitatório: nº 001/2018-DSP.
Modalidade: Dispensa.
Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Brinquedos e Livros Paradidáticos destinados ao ensino infantil da rede municipal de Educação da Prefeitura de Cajazeiras do Piauí
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ – PI.
Contratado: J R GOMES DOS SANTOS ME
CNPJ: nº 02.956.138/0001-94.
Endereço: Av. Jóquei Clube, nº 555 – Bairro Jóquei Clube, Teresina-PI
Assinatura: 08/01/2018
Valor: R$ 3.024,20 (três mil e vinte e quatro reais e vinte centavos), pagos em uma única parcela.
Vigência: 60 (sessenta) dias ou ao termino do fornecimento total
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município/FNDE-Brasil Carinhoso
Fundamentação: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93

Cajazeiras do Piauí, 08 de janeiro de 2018.

Aldemar da Silva Carmo Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal Cajazeiras do Piauí
Novos Tempos, Novos Rumos

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo: nº 001/2018-CPL
Procedimento Licitatório: nº 001/2018-DSP

De acordo. Dispenso a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e a ratifico, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93. Autorizo a contratação direta da empresa J R GOMES DOS SANTOS ME, CNPJ: 02.956.138/0001-94, para Aquisição de Brinquedos e Livros Paradidáticos destinados ao ensino infantil da rede municipal de Educação da Prefeitura de Cajazeiras do Piauí, no valor global de R$ 3.024,20 (três mil e vinte e quatro reais e vinte centavos), conforme consta dos autos.

Publique-se.
Encaminhe-se ao Setor Financeiro, para providências complementares.

Cajazeiras do Piauí, 05 de janeiro de 2018

Aldemar da Silva Carmo Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal Cajazeiras do Piauí
Novos Tempos, Novos Rumos

DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Decreta.

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentaria para o exercício de 2018, e os Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2017, na forma discriminada nos anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser aberto nesse exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder 60% da Receita Corrente Liquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput, com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º Não serão objetos de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2018 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 30 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 212 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Cajazeiras do Piauí, 04 de janeiro de 2018.

Aldemar da Silva Carmo Neto

ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)

PM CAJAZEIRAS DO PIAUÍ

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

		Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
			até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
Entidade		0,00	307.176,64	307.176,64	307.176,64	307.176,64	307.176,64	307.176,64	307.176,64	307.176,64	307.176,64	307.176,64	307.176,64	307.176,64
Entidade	1	639.000,00	53.249,99	106.499,98	159.749,97	212.999,96	266.249,95	319.499,94	372.749,93	425.999,92	479.249,91	532.499,90	585.749,89	639.000,00
Entidade	2	9.676.853,94	806.404,48	1.612.808,96	2.419.213,44	3.225.617,92	4.032.022,40	4.838.426,88	5.644.831,36	6.451.235,84	7.257.640,32	8.064.044,80	8.870.449,28	9.676.853,94
Entidade	3	2.622.800,00	218.566,66	437.133,32	655.699,98	874.266,64	1.092.833,30	1.311.399,96	1.529.966,62	1.748.533,28	1.967.099,94	2.185.666,60	2.404.233,26	2.622.800,00
Entidade	4	3.686.946,06	307.245,49	614.490,98	921.736,47	1.228.981,96	1.536.227,45	1.843.472,94	2.150.718,43	2.457.963,92	2.765.209,41	3.072.454,90	3.379.700,39	3.686.946,06
Entidade	5	656.100,00	54.675,00	109.350,00	164.025,00	218.700,00	273.375,00	328.050,00	382.725,00	437.400,00	492.075,00	546.750,00	601.425,00	656.100,00
Entidade	6	978.300,00	81.525,00	163.050,00	244.575,00	326.100,00	407.625,00	489.150,00	570.675,00	652.200,00	733.725,00	815.250,00	896.775,00	978.300,00

PM CAJAZEIRAS DO PIAUÍ

Cronograma Mensal de Transferências Financeiras

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS Status: À REPASSAR Total R$: 1.610.446,0€

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
134.203,83	134.203,83	134.203,83	134.203,83	134.203,83	134.203,83
JUL	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**
134.203,83	134.203,83	134.203,83	134.203,83	134.203,83	134.203,93

Entidade: CAMARA MUNICIPAL Status: À RECEBER Total R$: 639.000,00

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
53.250,00	53.250,00	53.250,00	53.250,00	53.250,00	53.250,00
JUL	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**
53.250,00	53.250,00	53.250,00	53.250,00	53.250,00	53.250,00

Entidade: FUNDO DE MANUT. E DES. DO ENSINO BÁSICO - FUI Status: À RECEBER Total R$: 40.000,00

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33
JUL	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**
3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,37

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA-IPMC Status: À RECEBER Total R$: 0,00

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUL	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS Status: À RECEBER Total R$: 160.000,00

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33
JUL	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**
13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,37

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS Status: À RECEBER Total R$: 771.446,06

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
64.287,17	64.287,17	64.287,17	64.287,17	64.287,17	64.287,17
JUL	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**
64.287,17	64.287,17	64.287,17	64.287,17	64.287,17	64.287,19

PM CAJAZEIRAS DO PIAUÍ

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2018

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES 1° Bim	1° Acum	2° Bim	2° Acum	3° Bim	3° Acum	4° Bim	4° Acum	5° Bim	5° Acum	6° Bim	6° Acum
	18.562.617,44	3.093.769,60	3.093.769,60	3.093.769,60	6.187.539,20	3.093.769,60	9.281.308,80	3.093.769,60	12.375.078,40	3.093.769,60	15.468.848,00	3.093.769,44	18.562.617,44
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA	245.000,00	40.833,34	40.833,34	40.833,34	81.666,68	40.833,34	122.500,02	40.833,34	163.333,36	40.833,34	204.166,70	40.833,30	245.000,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	60.301,01	10.050,16	10.050,16	10.050,16	20.100,32	10.050,16	30.150,48	10.050,16	40.200,64	10.050,16	50.250,80	10.050,21	60.301,01
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	1.155,55	192,60	192,60	192,60	385,20	192,60	577,80	192,60	770,40	192,60	963,00	192,55	1.155,55
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO *INTER	3.000,00	500,00	500,00	500,00	1.000,00	500,00	1.500,00	500,00	2.000,00	500,00	2.500,00	500,00	3.000,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE	82.000,00	13.666,66	13.666,66	13.666,66	27.333,32	13.666,66	40.999,98	13.666,66	54.666,64	13.666,66	68.333,30	13.666,70	82.000,00
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E	4.155,55	692,60	692,60	692,60	1.385,20	692,60	2.077,80	692,60	2.770,40	692,60	3.463,00	692,55	4.155,55
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	7.000,00	1.166,66	1.166,66	1.166,66	2.333,32	1.166,66	3.499,98	1.166,66	4.666,64	1.166,66	5.833,30	1.166,70	7.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE	378.360,00	63.060,00	63.060,00	63.060,00	126.120,00	63.060,00	189.180,00	63.060,00	252.240,00	63.060,00	315.300,00	63.060,00	378.360,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE	43.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	14.400,00	7.200,00	21.600,00	7.200,00	28.800,00	7.200,00	36.000,00	7.200,00	43.200,00
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO	324.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	108.000,00	54.000,00	162.000,00	54.000,00	216.000,00	54.000,00	270.000,00	54.000,00	324.000,00
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO	1.080,00	180,00	180,00	180,00	360,00	180,00	540,00	180,00	720,00	180,00	900,00	180,00	1.080,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O	2.160,00	360,00	360,00	360,00	720,00	360,00	1.080,00	360,00	1.440,00	360,00	1.800,00	360,00	2.160,00
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO	1.620,00	270,00	270,00	270,00	540,00	270,00	810,00	270,00	1.080,00	270,00	1.350,00	270,00	1.620,00
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR INATIVO	1.080,00	180,00	180,00	180,00	360,00	180,00	540,00	180,00	720,00	180,00	900,00	180,00	1.080,00
CONTRIB PREVIDEN P/ AMORTIZAÇÃO	1.080,00	180,00	180,00	180,00	360,00	180,00	540,00	180,00	720,00	180,00	900,00	180,00	1.080,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO	55.000,00	9.166,66	9.166,66	9.166,66	18.333,32	9.166,66	27.499,98	9.166,66	36.666,64	9.166,66	45.833,30	9.166,70	55.000,00
ALUGUéIS E ARRENDAMENTOS -	50.000,00	8.333,34	8.333,34	8.333,34	16.666,68	8.333,34	25.000,02	8.333,34	33.333,36	8.333,34	41.666,70	8.333,30	50.000,00
ALUGUéIS E ARRENDAMENTOS - DIVIDA	1.155,55	192,60	192,60	192,60	385,20	192,60	577,80	192,60	770,40	192,60	963,00	192,55	1.155,55
OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS -	20.000,00	3.333,34	3.333,34	3.333,34	6.666,68	3.333,34	10.000,02	3.333,34	13.333,36	3.333,34	16.666,70	3.333,30	20.000,00
RECEITA DE REMUN DE DEPÓSITOS	50.000,00	8.333,34	8.333,34	8.333,34	16.666,68	8.333,34	25.000,02	8.333,34	33.333,36	8.333,34	41.666,70	8.333,30	50.000,00
RECEITA DE REMUN DE DEPÓS	190.000,00	31.666,66	31.666,66	31.666,66	63.333,32	31.666,66	94.999,98	31.666,66	126.666,64	31.666,66	158.333,30	31.666,70	190.000,00
RECEITA DE REMUNER. DEPÓS. BANC.	5.000,00	833,34	833,34	833,34	1.666,68	833,34	2.500,02	833,34	3.333,36	833,34	4.166,70	833,30	5.000,00
RECEITA DE REM. DEPÓS. BANC.	6.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1.000,00	3.000,00	1.000,00	4.000,00	1.000,00	5.000,00	1.000,00	6.000,00
RECEITA DE REM. DEPÓS. BANC.	3.000,00	500,00	500,00	500,00	1.000,00	500,00	1.500,00	500,00	2.000,00	500,00	2.500,00	500,00	3.000,00
RECEITA DE REMUN. OUTROS DEPÓS.	20.000,00	3.333,34	3.333,34	3.333,34	6.666,68	3.333,34	10.000,02	3.333,34	13.333,36	3.333,34	16.666,70	3.333,30	20.000,00
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO	83.160,00	13.860,00	13.860,00	13.860,00	27.720,00	13.860,00	41.580,00	13.860,00	55.440,00	13.860,00	69.300,00	13.860,00	83.160,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS -	2.000,00	333,34	333,34	333,34	666,68	333,34	1.000,02	333,34	1.333,36	333,34	1.666,70	333,30	2.000,00
SERVIÇOS DE ATENDIMENTO à SAÚDE -	2.000,00	333,34	333,34	333,34	666,68	333,34	1.000,02	333,34	1.333,36	333,34	1.666,70	333,30	2.000,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE	5.858.487,15	976.414,52	976.414,52	976.414,52	1.952.829,04	976.414,52	2.929.243,56	976.414,52	3.905.658,08	976.414,52	4.882.072,60	976.414,55	5.858.487,15
COTA-PARTE DO FUNDO DE	15.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	7.500,00	2.500,00	10.000,00	2.500,00	12.500,00	2.500,00	15.000,00

PM CAJAZEIRAS DO PIAUÍ

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2018

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES 1° Bim	1° Acum	2° Bim	2° Acum	3° Bim	3° Acum	4° Bim	4° Acum	5° Bim	5° Acum	6° Bim	6° Acum
COTA-PARTE DO FUNDO DE	15.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	7.500,00	2.500,00	10.000,00	2.500,00	12.500,00	2.500,00	15.000,00
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A	6.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1.000,00	3.000,00	1.000,00	4.000,00	1.000,00	5.000,00	1.000,00	6.000,00
COTA-PARTE DA COMPENSAçãO	2.000,00	333,34	333,34	333,34	666,68	333,34	1.000,02	333,34	1.333,36	333,34	1.666,70	333,30	2.000,00
COTA-PARTE DA COMPENSAçãO	3.000,00	500,00	500,00	500,00	1.000,00	500,00	1.500,00	500,00	2.000,00	500,00	2.500,00	500,00	3.000,00
COTA-PARTE ROYALTIES –	60.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	20.000,00	10.000,00	30.000,00	10.000,00	40.000,00	10.000,00	50.000,00	10.000,00	60.000,00
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO	80.000,00	13.333,34	13.333,34	13.333,34	26.666,68	13.333,34	40.000,02	13.333,34	53.333,36	13.333,34	66.666,70	13.333,30	80.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	6.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1.000,00	3.000,00	1.000,00	4.000,00	1.000,00	5.000,00	1.000,00	6.000,00
SUS/PAB - PARTE FIXA	280.000,00	46.666,66	46.666,66	46.666,66	93.333,32	46.666,66	139.999,98	46.666,66	186.666,64	46.666,66	233.333,30	46.666,70	280.000,00
PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	200.000,00	33.333,34	33.333,34	33.333,34	66.666,68	33.333,34	100.000,02	33.333,34	133.333,36	33.333,34	166.666,70	33.333,30	200.000,00
PROG VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E	200.000,00	33.333,34	33.333,34	33.333,34	66.666,68	33.333,34	100.000,02	33.333,34	133.333,36	33.333,34	166.666,70	33.333,30	200.000,00
PROGR. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	200.000,00	33.333,34	33.333,34	33.333,34	66.666,68	33.333,34	100.000,02	33.333,34	133.333,36	33.333,34	166.666,70	33.333,30	200.000,00
PROGRAMA DE AGENTES	200.000,00	33.333,34	33.333,34	33.333,34	66.666,68	33.333,34	100.000,02	33.333,34	133.333,36	33.333,34	166.666,70	33.333,30	200.000,00
PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA -	300.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	100.000,00	50.000,00	150.000,00	50.000,00	200.000,00	50.000,00	250.000,00	50.000,00	300.000,00
PROGRAMA DE INCENTIVO A SAÚDE	100.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	33.333,32	16.666,66	49.999,98	16.666,66	66.666,64	16.666,66	83.333,30	16.666,70	100.000,00
NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA	200.000,00	33.333,34	33.333,34	33.333,34	66.666,68	33.333,34	100.000,02	33.333,34	133.333,36	33.333,34	166.666,70	33.333,30	200.000,00
PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO	200.000,00	33.333,34	33.333,34	33.333,34	66.666,68	33.333,34	100.000,02	33.333,34	133.333,36	33.333,34	166.666,70	33.333,30	200.000,00
PROGR. PAC. INTEGRE./EPID. CONTR.	258.800,00	43.133,34	43.133,34	43.133,34	86.266,68	43.133,34	129.400,02	43.133,34	172.533,36	43.133,34	215.666,70	43.133,30	258.800,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS PARA	231.700,00	38.616,66	38.616,66	38.616,66	77.233,32	38.616,66	115.849,98	38.616,66	154.466,64	38.616,66	193.083,30	38.616,70	231.700,00
TRANSFERÊNCIAS DO REC. PROTEÇÃO	85.000,00	14.166,66	14.166,66	14.166,66	28.333,32	14.166,66	42.499,98	14.166,66	56.666,64	14.166,66	70.833,30	14.166,70	85.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE REC. P/ ALTA	85.000,00	14.166,66	14.166,66	14.166,66	28.333,32	14.166,66	42.499,98	14.166,66	56.666,64	14.166,66	70.833,30	14.166,70	85.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE REC. P/ MÉDIA	85.000,00	14.166,66	14.166,66	14.166,66	28.333,32	14.166,66	42.499,98	14.166,66	56.666,64	14.166,66	70.833,30	14.166,70	85.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE REC. DO IGO -	100.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	33.333,32	16.666,66	49.999,98	16.666,66	66.666,64	16.666,66	83.333,30	16.666,70	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO	60.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	20.000,00	10.000,00	30.000,00	10.000,00	40.000,00	10.000,00	50.000,00	10.000,00	60.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNAS	78.100,00	13.016,66	13.016,66	13.016,66	26.033,32	13.016,66	39.049,98	13.016,66	52.066,64	13.016,66	65.083,30	13.016,70	78.100,00
TRANSFERÊNCIAS DO	67.000,00	11.166,66	11.166,66	11.166,66	22.333,32	11.166,66	33.499,98	11.166,66	44.666,64	11.166,66	55.833,30	11.166,70	67.000,00
TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE	36.600,00	6.100,00	6.100,00	6.100,00	12.200,00	6.100,00	18.300,00	6.100,00	24.400,00	6.100,00	30.500,00	6.100,00	36.600,00
TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE	51.200,00	8.533,34	8.533,34	8.533,34	17.066,68	8.533,34	25.600,02	8.533,34	34.133,36	8.533,34	42.666,70	8.533,30	51.200,00
TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE	24.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	8.000,00	4.000,00	12.000,00	4.000,00	16.000,00	4.000,00	20.000,00	4.000,00	24.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS	20.000,00	3.333,34	3.333,34	3.333,34	6.666,68	3.333,34	10.000,02	3.333,34	13.333,36	3.333,34	16.666,70	3.333,30	20.000,00

PM CAJAZEIRAS DO PIAUÍ

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2018

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
TRANSFERêNCIA FINANCEIRA DO ICMS	1.155,55	192,60	192,60	192,60	385,20	192,60	577,80	192,60	770,40	192,60	963,00	192,55	1.155,55
TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS DA	25.000,00	4.166,66	4.166,66	4.166,66	8.333,32	4.166,66	12.499,98	4.166,66	16.666,64	4.166,66	20.833,30	4.166,70	25.000,00
TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS DA	40.000,00	6.666,66	6.666,66	6.666,66	13.333,32	6.666,66	19.999,98	6.666,66	26.666,64	6.666,66	33.333,30	6.666,70	40.000,00
TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS DA	15.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	7.500,00	2.500,00	10.000,00	2.500,00	12.500,00	2.500,00	15.000,00
OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE	35.000,00	5.833,34	5.833,34	5.833,34	11.666,68	5.833,34	17.500,02	5.833,34	23.333,36	5.833,34	29.166,70	5.833,30	35.000,00
OUTRAS TRANSFERêNCIAS DA UNIãO -	39.864,41	6.644,06	6.644,06	6.644,06	13.288,12	6.644,06	19.932,18	6.644,06	26.576,24	6.644,06	33.220,30	6.644,11	39.864,41
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	263.500,00	43.916,66	43.916,66	43.916,66	87.833,32	43.916,66	131.749,98	43.916,66	175.666,64	43.916,66	219.583,30	43.916,70	263.500,00
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	42.300,00	7.050,00	7.050,00	7.050,00	14.100,00	7.050,00	21.150,00	7.050,00	28.200,00	7.050,00	35.250,00	7.050,00	42.300,00
COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS -	1.015,00	169,16	169,16	169,16	338,32	169,16	507,48	169,16	676,64	169,16	845,80	169,20	1.015,00
COTA-PARTE DA CONTRIBUIçãO DE	30.044,30	5.007,38	5.007,38	5.007,38	10.014,76	5.007,38	15.022,14	5.007,38	20.029,52	5.007,38	25.036,90	5.007,40	30.044,30
TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIO DOS	11.000,00	1.833,34	1.833,34	1.833,34	3.666,68	1.833,34	5.500,02	1.833,34	7.333,36	1.833,34	9.166,70	1.833,30	11.000,00
TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIO DOS	10.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	4.999,98	1.666,66	6.666,64	1.666,66	8.333,30	1.666,70	10.000,00
OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE	10.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	4.999,98	1.666,66	6.666,64	1.666,66	8.333,30	1.666,70	10.000,00
OUTRAS TRANSFERêNCIAS DOS	32.539,22	5.423,20	5.423,20	5.423,20	10.846,40	5.423,20	16.269,60	5.423,20	21.692,80	5.423,20	27.116,00	5.423,22	32.539,22
TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO	1.500.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	500.000,00	250.000,00	750.000,00	250.000,00	1.000.000,00	250.000,00	1.250.000,00	250.000,00	1.500.000,00
TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DA	1.032.800,00	172.133,34	172.133,34	172.133,34	344.266,68	172.133,34	516.400,02	172.133,34	688.533,36	172.133,34	860.666,70	172.133,30	1.032.800,00
OUTRAS INDENIZAçõES - PRINCIPAL	4.500.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	1.500.000,00	750.000,00	2.250.000,00	750.000,00	3.000.000,00	750.000,00	3.750.000,00	750.000,00	4.500.000,00
OUTRAS RESTITUIçõES - PRINCIPAL	1.155,55	192,60	192,60	192,60	385,20	192,60	577,80	192,60	770,40	192,60	963,00	192,55	1.155,55
APORTES PERIóDICOS PARA	54.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	18.000,00	9.000,00	27.000,00	9.000,00	36.000,00	9.000,00	45.000,00	9.000,00	54.000,00
COMPENSAçõES FINANCEIRAS ENTRE	77.760,00	12.960,00	12.960,00	12.960,00	25.920,00	12.960,00	38.880,00	12.960,00	51.840,00	12.960,00	64.800,00	12.960,00	77.760,00
ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIçãO	2.311,10	385,18	385,18	385,18	770,36	385,18	1.155,54	385,18	1.540,72	385,18	1.925,90	385,20	2.311,10
OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS -	87.777,50	14.629,58	14.629,58	14.629,58	29.259,16	14.629,58	43.888,74	14.629,58	58.518,32	14.629,58	73.147,90	14.629,60	87.777,50
	891.074,10	148.512,40	148.512,40	148.512,40	297.024,80	148.512,40	445.537,20	148.512,40	594.049,60	148.512,40	742.562,00	148.512,10	891.074,10
OUTRAS OPERAçõES DE CRéDITO -	80.905,50	13.484,26	13.484,26	13.484,26	26.968,52	13.484,26	40.452,78	13.484,26	53.937,04	13.484,26	67.421,30	13.484,20	80.905,50
OUTRAS OPERAçõES DE CRéDITO -	80.905,50	13.484,26	13.484,26	13.484,26	26.968,52	13.484,26	40.452,78	13.484,26	53.937,04	13.484,26	67.421,30	13.484,20	80.905,50
ALIENAçãO DE BENS MóVEIS E	23.111,00	3.851,84	3.851,84	3.851,84	7.703,68	3.851,84	11.555,52	3.851,84	15.407,36	3.851,84	19.259,20	3.851,80	23.111,00
AMORTIZAçãO DE EMPRéSTIMOS -	1.550,50	258,42	258,42	258,42	516,84	258,42	775,26	258,42	1.033,68	258,42	1.292,10	258,40	1.550,50
TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIO DA	140.000,00	23.333,34	23.333,34	23.333,34	46.666,68	23.333,34	70.000,02	23.333,34	93.333,36	23.333,34	116.666,70	23.333,30	140.000,00
TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIO DA	30.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00	15.000,00	5.000,00	20.000,00	5.000,00	25.000,00	5.000,00	30.000,00
TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS DA	137.777,50	22.962,92	22.962,92	22.962,92	45.925,84	22.962,92	68.888,76	22.962,92	91.851,68	22.962,92	114.814,60	22.962,90	137.777,50
OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE	126.496,81	21.082,80	21.082,80	21.082,80	42.165,60	21.082,80	63.248,40	21.082,80	84.331,20	21.082,80	105.414,00	21.082,81	126.496,81

PM CAJAZEIRAS DO PIAUÍ

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2018

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS DOS	196.000,00	32.666,66	32.666,66	32.666,66	65.333,32	32.666,66	97.999,98	32.666,66	130.666,64	32.666,66	163.333,30	32.666,70	196.000,00
TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS DOS	26.000,00	4.333,34	4.333,34	4.333,34	8.666,68	4.333,34	13.000,02	4.333,34	17.333,36	4.333,34	21.666,70	4.333,30	26.000,00
TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS DOS	23.625,09	3.937,52	3.937,52	3.937,52	7.875,04	3.937,52	11.812,56	3.937,52	15.750,08	3.937,52	19.687,60	3.937,49	23.625,09
OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE	23.546,66	3.924,44	3.924,44	3.924,44	7.848,88	3.924,44	11.773,32	3.924,44	15.697,76	3.924,44	19.622,20	3.924,46	23.546,66
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL -	1.155,54	192,60	192,60	192,60	385,20	192,60	577,80	192,60	770,40	192,60	963,00	192,54	1.155,54
	10.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	3.600,00	1.800,00	5.400,00	1.800,00	7.200,00	1.800,00	9.000,00	1.800,00	10.800,00
CONTRIBUIçãO PREVIDENCIáRIA PARA	10.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	3.600,00	1.800,00	5.400,00	1.800,00	7.200,00	1.800,00	9.000,00	1.800,00	10.800,00
	-1.204.491,54	-200.748,60	-200.748,60	-200.748,60	-401.497,20	-200.748,60	-602.245,80	-200.748,60	-802.994,40	-200.748,60	-1.003.743,00	-200.748,54	-1.204.491,54
COTA-PARTE DO FUNDO DE	-1.141.697,43	-190.282,90	-190.282,90	-190.282,90	-380.565,80	-190.282,90	-570.848,70	-190.282,90	-761.131,60	-190.282,90	-951.414,50	-190.282,93	-1.141.697,43
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A	-1.200,00	-200,00	-200,00	-200,00	-400,00	-200,00	-600,00	-200,00	-800,00	-200,00	-1.000,00	-200,00	-1.200,00
TRANSFERêNCIA FINANCEIRA DO ICMS	-231,11	-38,52	-38,52	-38,52	-77,04	-38,52	-115,56	-38,52	-154,08	-38,52	-192,60	-38,51	-231,11
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-52.700,00	-8.783,34	-8.783,34	-8.783,34	-17.566,68	-8.783,34	-26.350,02	-8.783,34	-35.133,36	-8.783,34	-43.916,70	-8.783,30	-52.700,00
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-8.460,00	-1.410,00	-1.410,00	-1.410,00	-2.820,00	-1.410,00	-4.230,00	-1.410,00	-5.640,00	-1.410,00	-7.050,00	-1.410,00	-8.460,00
COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS -	-203,00	-33,84	-33,84	-33,84	-67,68	-33,84	-101,52	-33,84	-135,36	-33,84	-169,20	-33,80	-203,00
TOTAL RECEITAS	18.260.000,00	3.043.333,40	3.043.333,40	3.043.333,40	6.086.666,80	3.043.333,40	9.130.000,20	3.043.333,40	12.173.333,60	3.043.333,40	15.216.667,00	3.043.333,00	18.260.000,00

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ(M.F.) nº. 01.612.587/0001-52
AV. DOMINGOS LOURENÇO JORGE, nº. 85 • BAIRRO CENTRO •
CEP 64.465-000 – LAGOINHA DO PIAUI
FONE: (086) 3286-0090
E-mail: pmlagoinha-pi@hotmail.com

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº INEX 01/2017

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI E O ADVOGADO ULISSES DE OLIVEIRA SALES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

O MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI, com sede situada na AV. Domingos Lourenço Jorge, nº 85 - Bairro Centro Lagoinha do Piauí-PI, inscrito no CNPJ sob nº 01 612.587/0001-52, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sr. Alcione Barbosa Viana, doravante denominado CONTRATANTE, e o Advogado e Consultor Jurídico Ulisses de Oliveira Sales, inscrito na OAB-PI, sob nº 4.017, CPF nº 634.527.153-53, com endereço Rua 13 de maio, nº 875, Bairro Centro, Teresina-PI, doravante denominado CONTRATADO respectivamente firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO.

1. Constitui objeto do presente termo a renovação do Contrato INEX 01/2017, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área de Direito Administrativo, licitações e contratos públicos, conforme especificações contidas nos autos do Processo Administrativo nº 01/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Fundamenta a presente contratação o art. 25, II, §1º c/c 13. V, da lei 8.666/93 c/c art 37, IX da CF/88 por Inexigibilidade de Licitação por notória especialização, conforme rito processual previsto no art. 26 daquele diploma legal, sendo a renovação com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

Fica prorrogado por mais 12 meses o presente contrato, iniciando-se sua vigência em 01 de janeiro de 2018, com final em 31 de dezembro 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

1. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original.

E, por estarem desta forma ajustadas e contratadas, assinam em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Lagoinha do Piauí – PI, 22 de dezembro de 2017.

Alcione Barbosa Viana
Prefeito Municipal
Contratante

Ulisses de Oliveira Sales
Advogado OAB-PI 4.017
Contratado

1a Testemunha.
CPF nº

2a Testemunha
CPF nº

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ(M.F.) nº. 01.612.587/0001-52
AV. DOMINGOS LOURENÇO JORGE, nº. 85 • BAIRRO CENTRO •
CEP 64.465-000 – LAGOINHA DO PIAUI
FONE: (086) 3286-0090
E-mail: pmlagoinha-pi@hotmail.com

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº INEX 02/2017

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA CONTABILIZE LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

O MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI, com sede situada na AV. Domingos Lourenço Jorge, nº 85 - Bairro Centro Lagoinha do Piauí-PI, inscrito no CNPJ sob nº 01 612.587/0001-52, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sr. Alcione Barbosa Viana, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CONTABILIZE LTDA-ME** CNPJ nº 17.065.554/0001-70, com endereço na Rua 24 de janeiro, nº 1067, Bairro Nossa Senhora das Graças, Teresina-PI, representada por seu sócio Administrador Valdir Costa Sabóia Junior, CPF nº 808.809.323-68 doravante denominado CONTRATADO respectivamente firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO.

1. Constitui objeto do presente termo a renovação do Contrato INEX 02/2017, que tem por objeto a prestação serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade pública, conforme especificações contidas nos autos do Processo Administrativo nº INEX. 02/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 02/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Fundamenta a presente contratação o art. 25, II, §1º c/c 13. III, da lei 8.666/93 c/c art 37, IX da CF/88 por Inexigibilidade de Licitação por impossibilidade de fixação de critérios objetivos de seleção, conforme rito processual previsto no art. 26 daquele diploma legal, sendo a renovação com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

Fica prorrogado por mais 12 meses o presente contrato, iniciando-se sua vigência em 01 de janeiro de 2018, com final em 31 de dezembro 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

1. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original.

E, por estarem desta forma ajustadas e contratadas, assinam em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Lagoinha do Piauí – PI, 22 de dezembro de 2017.

Alcione Barbosa Viana
Prefeito Municipal
Contratante

Valdir Costa Sabóia Junior
Contabilize Ltda-ME
CNPJ nº 17.065.554/0001-70
Contratado

1a Testemunha.
CPF nº

2a Testemunha
CPF nº

Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

DECISÃO AUTORIDADE SUPERIOR

PROCEDIMENTO: Tomada de Preços nº 05/2017-PMMG/PI

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº. 070/2017-PMMG/PI

FASE: Habilitação

EMPRESA/IMPETRANTE: *E.M LOIOLA CONTABILIDADE ME,* CNPJ Nº 11.095.702/0001-12

Objeto Licitação: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL-PI

AUTOS DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o Recurso Administrativo impetrado pela empresa em destaque, concordo com o teor da decisão de primeiro grau, emanada em comum acordo pela Comissão de Licitações, reconhecendo que a decisão adotada é a que melhor se adéqua aos ditames da lei e do direito, considerando que a insuficiência dos argumentos adotados pela empresa impugnante.

Estando assim decidido, comunique-se ao interessado e dê-se continuidade ao procedimento na forma regulamentar.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Monsenhor Gil/PI, 05 de janeiro de 2018

PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL-PI

RECORRENTE: E.M LOIOLA CONTABILIDADE ME, CNPJ Nº 11.095.702/0001-12

RECORRIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL-PI

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa *E.M LOIOLA CONTABILIDADE ME,* CNPJ Nº 11.095.702/0001-12 em face da decisão desta Comissão que a declarou inabilitada, pela motivação que segue: *"a empresa E. M LOIOLA CONTABILIDADE ME, CNPJ Nº 11.095.702/0001-12 não apresentou atestados ou outro meio de comprovação que atestem a atuação da empresa em consonância com o item 8.9 do edital".*

A presente Comissão conhece a tempestividade do recurso interposto.

A recorrente aduz que *o item 8.9 do edital foi satisfeito dentro do envelope documentação de habilitação atendendo ao item 9.3.5, já que a supracitada TP não solicitou previamente na forma de credenciamento. Entendendo que o item 8.9 não possui caráter inabilitatório por não fazer parte da documentação de habilitação exigida dentro dos envelopes e sim apenas uma condicional de participação não verificada oportunamente na sessão.*

Em síntese, foi o argumento da recorrente.

Data vênia,cumpre destacar que esta Comissão de Licitação em sessão de abertura do presente certame seguiu os seguintes passos: 1-recolheu os envelopes com as documentações: habilitação, proposta técnica e proposta de preços 2-verificou os lacres dos envelopes; 3-abriu os envelopes contendo as habilitações; 4-repassou as documentações para os licitantes presentes que as analisaram e rubricaram; 5-a Comissão abriu espaço em ata para anotação das analises feitas pelos licitantes sobre os documentos de licitação; 6- foi oportunizada a cada empresa manifestação sobre a documentação das demais empresas; 7- a Comissão suspendeu a sessão para analisar com maior zelo a extensa documentação dos licitantes; 8- a Comissão informou que o resultado da fase de habilitação seria publicado em diário oficial dos municípios; 9- em 29 de dezembro de 2017 o resultado foi publicado no diário oficial dos municípios.

Assim, após minuciosa análise, a Comissão decidiu inabilitar as empresas: "a empresa F.C. COSTA & CIA LTDA ME, CNPJ Nº 12,318.507/0001-77 não cumpriu os itens 9.3.4, 9.3.5, 9.2.3 do edital e efetuou cadastramento fora do prazo previsto no artigo 22, parágrafo segundo da Lei 8.666/93; e a empresa E. M LOIOLA CONTABILIDADE ME, CNPJ Nº 11.095.702/0001-12 não apresentou atestados ou outro meio de comprovação que atestem a atuação da empresa em consonância com o item 8.9 do edital".

Ao analisar a documentação das empresas inabilitada, verificou-se que estas não possuem condições para serem declaradas aptas para a próxima fase do certame, tão pouco aptas a futura contratação.

Como de fato afirma a empresa ora recorrente, a mesma não cumpre sequer a exigência condicional de participação do certame, não podendo esta Administração a tornar apta a participação das demais fases do certame.

A exigência de condição de participação é clara ao solicitar que a empresa comprove a experiência de no mínimo 05 (cinco) anos em contabilidade pública, através de atestados emitidos, ou outros meios de comprovação que atestem os referidos serviços prestados.

Dessa forma, atendendo ao interesse público, cumprindo não prejudicar eminente execução contratual, cujo objeto tem caráter fundamental para a administração pública, a Comissão de Licitações do Município de Monsenhor Gil, julga improcedentes as razões recursais apresentadas e mantém sua decisão no sentido inabilitar a empresa recorrente.

DA DECISÃO

Em referência aos fatos expostos e da análise aos itens impugnados, a Comissão Permanente de Licitação de Monsenhor Gil, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 8666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, **DECIDE:**

Julgar improcedentes as razões recursais apresentadas e manter sua decisão no sentido de inabilitar a recorrente.

Ressalta-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

É como decido.

Monsenhor Gil, 04 de janeiro de 2018.

Presidente da CPL/PMMG

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO
Palácio Municipal José Rodrigues do Nascimento
Praça Antonio C. do Nascimento, nº 20 - Centro
Fone: (0**86) 3279-0003 / CNPJ: 01.612.584/0001-19
CEP 64.258-000 - Lagoa de São Francisco - Piauí

Portaria GAB nº 001/ 2017

Lagoa de São Francisco-PI, 05 de janeiro de 2017.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal VERIDIANO CARVALHO DE MELO, no uso das suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 45 da Lei nº036/98 (Estatuto do Servidor Público Municipal), e,

CONSIDERANDO, que a servidora Francisca das Chagas Silva Rodrigues pediu licença sem vencimento a mais de dois anos e até a presente data não retornou ao serviço público,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora Francisca das Chagas Silva Rodrigues, CPF nº 82303513-87, do cargo de Professora 40 horas deste Município de Lagoa de São Francisco - PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco-PI, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e dezessete. (05/01/2017)

Dê-se ciência.
Publique-se.
e cumpra-se.

Veridiano Carvalho de Melo
Prefeito Municipal

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
Rua Antero Mendes, S/N - Centro
Fone/Fax:: (086) 3274 1168
CNPJ: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Email: cm.brasileira@bol.com.br

A Comissão Permanente de Licitações, da Câmara Municipal de Brasileira Estado do Piauí, na conformidade da Lei nº 8.866/93 de 21 de junho de 1993, Art. 16 § único:

RESOLVE PUBLICAR

EXTRATO: Contratação do profissional **MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA ARAÚJO – Advogado OAB/PI 9157**, para que preste serviço de assessoria jurídica e/ou consultoria técnica referente aos atos legislativos e administrativos relativos aos interesses da Câmara Municipal de Brasileira – PI, no valor total de R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), sendo R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, O PROFISSIONAL MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA ARAÚJO – ADVOGADO OAB/PI 9157, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRA AUTUADA NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, INEXIBILIDADE Nº 001/2018 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº 001/2018, NO VALOR DE R$ 31.200,00 (TRINTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS), COM RECURSOS PRÓPRIOS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PROVENIENTE DO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL REPASSADO DO TESOURO MUNICIPAL, CONSTANTE DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA EXERCÍCIO DE 2018. A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ ATE DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

Brasileira - PI, 05 de janeiro de 2018.

Aldenismar dos Santos Melo
Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 04.293.012/0001-02
Rua Pedro Gomes de Carvalho nº 178 – Centro – Campo Grande do Piauí - PI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ nº 04.293.012/0001-02**, situada na Rua Pedro Gomes de Carvalho, N°178, Bairro: Centro, Campo Grande do Piauí-PI, CEP: 64.670-000, neste ato, representada por **FLÁVIO PEREIRA DE SOUSA**, Presidente da Câmara Municipal, brasileira, casada, portador do **CPF nº 032.317.463-96** e **RG nº – SSP/PI**.

CONTRATADO: **MARIA NEUMAN SANTOS**, pessoa física, brasileiro, casada, contadora, portador do **CPF Nº 024.111.113-71** e **RG Nº 2.591.320 – SSP-PI** residente e domiciliada Av. Anísio da Luz, Nº 566, Apt. 203 - Bairro: Ipueiras, CEP 64.604-090, na cidade de Picos, Estado do Piauí.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de serviços de Software, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª. O presente instrumento tem como objeto a licença de uso do Software, bem como a prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e atualização do portal na rede mundial de computadores com transparência pública para a **CONTRATANTE**.

DA LICENÇA DE USO

CLÁUSULA 2ª. A presente licença de uso do sítio/portal na rede mundial de computadores, terá os aspectos da irretratabilidade e da irrevogabilidade.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 3ª. A **CONTRATANTE** se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos necessários ao **CONTRATADO**, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como hardware e software com a configuração fornecida pelo **CONTRATADO**.

DAS ATUALIZAÇÕES

CLÁUSULA 4ª. Fica acertado entre as partes que o **CONTRATADO** poderá, sem interferência da **CONTRATANTE**, realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias de uma versão para outra do portal.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA 5ª. O presente contrato terá início no dia 02 de janeiro de 2018 com término em 31 de Dezembro de 2018, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, por escrito.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 6ª. O preço ajustado na assinatura deste contrato, para a presente prestação de serviço, é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), mensais, cujo pagamento ao CONTRATADO será feito pela CONTRATANTE, até o dia 30 (trinta) de cada mês na Conta do Banco do Brasil Ag: 3350-2 C/C: 10.939-8.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 7ª. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

DO FORO

CLÁUSULA 8ª. Fica eleito o foro da Comarca de Picos-PI para dirimir as dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. E por concordarem e acharem justas as cláusulas acima assinam as partes o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Campo Grande do Piauí - PI, 02 de Janeiro de 2018.

Flávio Pereira de Sousa
Presidente da Câmara
CPF Nº 032.317.463-96

Maria Neuman Santos
CPF Nº 024.111.113-71
RG Nº 2.591.320 – SSP/PI

TESTEMUNHAS:

1 Dilson Lopes de Sousa CPF 795.878.293-00

2 Rafaela Carvalho Lima CPF 040.938.743-60

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ: 04.293.012/0001-02
Rua Pedro Gomes de Carvalho nº 178 - Centro
Campo Grande do Piauí - Piauí

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a empresa: ESCONTAP- ESC. DE CONTABILIDADE PICOENSE LTDA, estabelecida à Trav. Firmino Rodrigues nº120 – Centro – Picos – PI, portadora do CNPJ sob nº 09.313.076/0001-41, neste ato representado pelo Sr. VALDECI DE ARAÚJO LIMA, brasileiro, maior, casado, contador, portador do CPF sob nº 216.962.843-68 e inscrito no CRC sob nº 4.404-PI, denominado apenas CONTRATADO e, de outro lado: CAMÂRA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, estabelecida à Rua Pedro Gomes de Carvalho nº 178 - Centro na cidade de Campo Grande do Piauí – PI, inscrita no CNPJ sob nº 04.293.012/0001-02, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. FLÁVIO PEREIRA DE SOUSA, denominado apenas CONTRATANTE, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

Cláusula 01 – O CONTRATADO compromete-se a colocar à disposição da CONTRATANTE seus assessores e consultores especializados em assuntos fiscais, contábeis, financeiros, trabalhistas, previdenciários, sempre que se fizerem necessários e assegurar a boa execução das tarefas a eles confiadas.

Cláusula 02 – Todos os serviços enumerados serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado do CONTRATADO que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias.

Cláusula 03 – O CONTRATANTE, por sua vez, se obriga:

3.1 – a fornecer o CONTRATADO as diretrizes dos trabalhos a serem executados;

3.2 – a determinar a todos os setores da Câmara Municipal que emprestem o máximo de colaboração ao CONTRATADO, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange a fornecimento de informações e documentos.

3.3 – a permitir que o CONTRATADO utilize, quando necessário, seus equipamentos e material de escritório para a execução dos serviços ora contratados.

Cláusula 04 – O preço ajustado na assinatura deste contrato, para a presente prestação de serviço, é de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), mensais cujo pagamento ao CONTRATADO será feito pelo CONTRATANTE, no dia 20 (vinte) de cada mês.

4.1 – O preço acima será reajustado sempre que ocorram:

4.1.1 – reajustes salariais.

4.1.2 – todas e quaisquer despesas que possam ser consideradas extras-contratuais, inclusive as despesas de viagem e estadas, desde que efetuadas com o acordo da CONTRATANTE, serão pagas por esta.

Cláusula 05 – O presente contrato terá duração de 01 (um) ano a contar da data da assinatura do presente, ficando a critério das partes renovado por igual período.

Cláusula 06 – Responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato.

Clausula 07 – Qualquer das partes que rescindir o presente contrato sem comunicação prévia fica na obrigatoriedade de ressarcir a outra parte uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

Cláusula 08 – Fica eleito o Foro da Comarca de Picos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem às partes, CONTRATADO e CONTRATANTE, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Picos (PI), 02 de Janeiro de 2018.

CONTRATADO

Flávio Pereira de Sousa.
CONTRATANTE

Testemunhas:

1º- Rafaela Carvalho Lima.

2º- José Pedro P. Sousa Júnior

PREFEITURA DE CABECEIRAS DO PIAUI
Governo para Todos

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUI/PI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. 1º Termo Aditivo ao Contrato de Serviços Contábeis do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2017 . Contratante: Município de Cabeceiras do Piauí–PI. Contratada: **CONPLAN – CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.366.859/0001-72.** OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 meses. TERMO ADITIVO: 01. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. OBSERVAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original. DATA DE ASSINATURA: 02.01.2018.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUI/PI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. 1º Termo Aditivo ao Contrato de Serviços Jurídicos do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2017 . Contratante: Município de Cabeceiras do Piauí–PI. Contratada: **SANTANA ADVOCACIA E CONSULTORIA, CNPJ nº 08.983.878/0001-04.** OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 meses. TERMO ADITIVO: 01. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. OBSERVAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original. DATA DE ASSINATURA: 02.01.2018.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ: 41.522.277/0001-61
Av. Francisco da Costa Veloso, Nº 620 - Centro
Cabeceiras – Piauí

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS-PI, torna público que no **dia 16 de janeiro de 2018**, às **9h**, realizará a abertura do procedimento **Carta Convite nº 01/2018**, na sede da Prefeitura, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E MOBILIARIOS PARA O MERCADO DO PRODUTOR DO MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIUAÍ – PI.**

Informações na sede da Prefeitura Municipal de Cabeceiras - PI.

Cabeceiras (PI), 08 de janeiro de 2018.

Alfredo Araújo Oliveira
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.277/0001-61
Av. Francisco da Costa Veloso, Nº 620 - Centro
Cabeceiras – Piauí

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí - PI, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna pública a realização do Pregão Presencial Nº 01/2018, conforme a Lei Federal nº 10.520, Decreto nº 3.555/00 e Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, cujo Edital estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura.

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL - N.º 01/2018

TIPO – Menor Preço

REGIME DE EXECUÇAO/ADJUDICAÇÃO: Menor Preço Global

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (Diesel).

RECURSOS: FPM / ICMS / ISS/ FUS/ Recursos de Emenda Parlamentar.

ABERTURA: 23/01/2018 às 09h00min.

LOCAL DA ABERTURA: Sede da Pref. Municipal, Sala de Licitação, Av. Francisco da Costa Veloso, nº 620 – centro - Cabeceiras do Piauí - Piauí.

Cópia do Edital e seu Anexo poderão de adquirido na Sede da Prefeitura Municipal ou no site do Tribunal de Conta do Estado do Piauí – TCE no sitio: www.tce.pi.gov.br.

Cabeceiras do Piauí - PI, 08 de janeiro de 2018.

Alfredo Araujo Oliveira
Pregoeiro / Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

DECRETO Nº 001/2018, Anísio de Abreu/PI. 02 de janeiro de 2018.

Dispõe sobre a concessão de poderes para a movimentação de contas bancárias no Banco do Brasil S/A. e dá Outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a concessão de poderes às servidoras **Genilda de Oliveira Costa**, CPF: 307.171.323-15 Secretária Municipal de Saúde e **Solange Pereira Santos**, CPF: 373.426.223-20, Tesoureira, para movimentarem, em conjunto, a conta nº 42.563-X, no Banco do Brasil S/A Agência 2660-3 vinculada ao CNPJ nº 06.553.630/0001-70, da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu/PI.

Art. 2º - Os servidores citados no Art. 1º terão os seguintes poderes: emitir cheque, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, endossar cheques, sustar e contraordenar cheques, cancelar e baixar cheques, efetuar resgates e aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques, efetuar pagamentos por meio eletrônico. Efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamento pelo Autoatendimento do Setor Público, solicitar saldos, extratos de investimentos, emitir comprovantes, efetuar transferências para a mesma titularidade, encerrar contas de depósitos e tudo o mais que se fizer necessário para gestão plena dos recursos financeiros nelas movimentados.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abre/PI, em 02 de janeiro de 2018.

Raimundo Nei Antunes Ribeiro
Prefeito Municipal de Anísio de Abreu

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.
CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70
Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

PORTARIA Nº 001/2018, ANÍSIO DE ABREU/PI, 04 DE JANEIRO DE 2018.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE ANÍSIO DE ABREU/PI, DEFINE ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com art. 51 e § 4º da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade, que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o bom gestor público deve pautar seus atos administrativos na restrita observância aos princípios que norteiam a Administração Pública e na Supremacia do Interesse público, visando unicamente o bem-estar da coletividade.

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos administrativos e estabelecer regras claras para proporcionar vantagens para o Poder Executivo, com melhores e mais eficazes procedimentos licitatórios e escolha das melhores ofertas à Administração, frente ao novo modelo de gestão definida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, a busca incessante de evitar qualquer prejuízo para a Administração Pública ou a terceiros;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa os servidores a seguir para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu/PI – CPL:

I – **AROLDO RIBEIRO SOARES**, cargo de provimento efetivo, CPF nº 825.635.193-39 - como Presidente;

II – **CLESSIO CHAGAS OLIVEIRA**, cargo de provimento em comissão, CPF nº 035.764.553-70 - como Membro;

III – **FÁBIO JÚNIOR DA COSTA SANTOS**, cargo de provimento efetivo, CPF nº 005.840.193-86 - como Membro e responsável pelos serviços de secretariado da Comissão.

Art. 2º. Designam os servidores **SOLANGE BATISTA OLIVEIRA CARNEIRO**, cargo de provimento efetivo, CPF nº 068.957.818-03 e **JOSÉ AILTON DOS PASSOS FERREIRA**, cargo de provimento efetivo, CPF nº 279.734.408-10, como suplentes, devendo substituir os membros titulares, nas ausências ou afastamentos, impedimentos e licenças e sucedê-los nos casos de vacância, em todas as suas atribuições.

Parágrafo único: Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação a convocação dos suplentes para substituição de membros titulares e ao Prefeito Municipal a designação de suplente para suceder os membros titulares em caso de vacância.

Art. 3º. Designa o servidor **CLESSIO CHAGAS OLIVEIRA**, ocupante do cargo de provimento em comissão, CPF nº 035.764.553-70, para as funções de PREGOEIRO do Poder Executivo de Anísio de Abreu/PI.

Art. 4º. Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis no âmbito do Poder Executivo de Anísio de Abreu/PI, destacando as seguintes atribuições:

I - Receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotado, em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 8.666/93, formando o processo administrativo licitatório;

II - Elaborar os editais, cartas–convite e, quando for o caso, manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pelo órgão interessado na despesa, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

III - Encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;

IV - Receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;

V - Determinar a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;

VI - Formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;

VII - Instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas, quando necessário;

VIII - Abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;

IX - Tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;

X - Instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XI - Resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas, quando necessário;

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.
CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70
Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

XII - Abrir os envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;

XIII - Examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;

XIV - Proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas, quando necessário;

XV - Elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;

XVI - Instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XVII - Encaminhar os autos à autoridade superior para homologação do processo e adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XVIII – Publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;

XIX - Disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão;

XX - Exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 5º. Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

I - Representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;

II - Aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;

III - Controlar a participação dos membros da Comissão e convocar, alternadamente, quando necessário, os suplentes;

IV - Convocar equipes técnicas, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou, quando necessárias;

V - Resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;

VI - Convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;

VII - Coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;

VIII - Promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;
IX - Encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;

X - Propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XI - Apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.

Art. 6º. Os membros titulares da Comissão Permanente de Licitação terão como atribuições:

I - Receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;

II – Participar das reuniões a que forem convocados;

III – Analisar preliminarmente os processos administrativos;

IV – Elaborar os atos oficiais pertinentes;

V – Rubricar todos os documentos e propostas apresentadas pelas licitantes;

VI – Assinar as atas das reuniões, relatórios e demais documentos pertinentes;

VII – Elaborar o mapa comparativo que irá compor o processo licitatório;

VIII - Prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

IX – Atender as unidades gestoras requisitantes e aos licitantes no que for pertinente aos processos licitatórios;

X – Enviar correspondências e documentos pertinentes aos certames, por meio de comunicação formal às Secretarias requisitantes e aos licitantes;

XI - Manter arquivo atualizado de todas as atas, documentos e papéis da Comissão Permanente de Licitação;

XII - Organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação;

XIII - Prestar assessoria ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação em matérias submetidas a seu exame, alimentando-os com dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos.

Art. 7º. Ao membro titular da Comissão Permanente de Licitação responsável pelos serviços de secretariado, além das atribuições previstas no **art. 6º** serão designadas as seguintes tarefas:

I – Auxiliar administrativamente o colegiado em suas reuniões de deliberação, assim como os pregoeiros das respectivas reuniões;
II – Coordenar o controle e organização de toda a documentação expedida e recebida pelo colegiado;

III – Coordenar o atendimento das unidades gestoras requisitantes, assim como das licitantes;

IV – Coordenar as auditorias administrativas dos processos licitatórios;

V – Coordenar o encaminhamento dos avisos de licitação, de suspensão e de restabelecimento, dentre outros, aos órgãos responsáveis pela publicação;

VI – Planejar e executar todas as atividades de caráter administrativo;

VII – Executar outras atividades dentro da sua área de atribuição.

Art.8º. Ao Pregoeiro designado no **art. 3º** desta Portaria compete conduzir a licitação instauradas na modalidade Pregão em sua fase externa, compreendendo a prática de todos os atos tendentes à escolha de uma proposta que se mostre a mais vantajosa para a administração, e em sua fase interna, acompanhar e orientar o desenvolvimento do procedimento, oportunizando maior conhecimento do objeto a ser licitado e de aspectos que venham a influenciar diretamente na seleção das propostas e no julgamento final do certame.

Parágrafo único: Consistem atribuições do Pregoeiro:

I – O credenciamento dos interessados;

II – O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III – A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV – A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V – A elaboração de ata;

VI – A condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VII – O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;

VIII – A adjudicar a proposta de menor preço, quando não houver interposição de recursos;

IX – O encaminhamento do processo, devidamente instruído e após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 9º. A equipe de apoio do Pregão será integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura de Anísio de Abreu/PI, sendo recomendável a sua capacitação.

§ 1º. A Equipe de Apoio tem por missão precípua prestar assistência ao Pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar, destacando:

I – A formalização de atos processuais;

II – A realização de diligências diversas;

III – O assessoramento ao Pregoeiro nas sessões do certame;

IV – Os serviços de secretariado na redação de atas, relatórios e pareceres.

§ 2º. É vedado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL a atuação como Pregoeiro.

Art. 10. O Presidente será substituído em suas ausências por um dos membros titulares, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 11. O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação será de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. CERTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de Janeiro de 2018.

RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO
Prefeito do Município de Anísio de Abreu/PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-PI
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP: 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ: 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 96/2017, DE 22/02/2017, VINCULADO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017.

O **MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU, estado do Piauí,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Lino Ribeiro Soares, nº 75 – Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.553.630/0001-70, doravante denominado **CONTRATANTE,** representado neste ato pelo Secretário Municipal de Finanças, senhor EDUARDO CLEBER SOARES DE MACEDO, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Anísio de Abreu - PI, e ELVIDIO DE SANTANA LIMA – ENGENHEIRO CIVIL, CREA-DF Nº 22727, portador do CPF nº 047.774.513-05, doravante denominado CONTRATADO, residente na localidade Baixão da Gameleira, zona rural do município de Anísio de Abreu – PI, na forma por lei, celebram entre si o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** conforme previsão contida no artigo 57, II, e Art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e da cláusula terceira – 3.3 do contrato inicial, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pela primeira vez, por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 96/2017 celebrado em 22 de fevereiro de 2017, vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 004/2017, estendendo sua vigência de 02/01/2018 a 31/12/2018, conforme **previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e cláusula terceira – 3.3 do contrato inicial.** O contrato celebrado entre a empresa supra citada e a Prefeitura Municipal de ANÍSIO DE ABREU - PI, tem como objeto a Prestação de Serviços de tecnologia voltados à elaboração de pequenos projetos e fiscalização de obras públicas, junto a Prefeitura de ANÍSIO DE ABREU – PI. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO:** A alteração contratual objeto deste Termo Aditivo foi pactuada com a anuência das partes envolvidas, preservando-se os seguintes princípios: Supremacia do Interesse Público, Compatibilidade da Proposta com os Preços Praticados no Mercado e Manutenção das Condições de Habilitação e Eficiência. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O valor do contrato inicial será reajustado tendo em vista o aumento da carga horária do profissional e em acordo com a tabela de honorários do profissional de engenharia conforme exigência do CREA. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, **mensalmente,** a importância de **R$ 4.000,00 (Quatro mil reais),** para cobrir as despesas pelos serviços prestados, totalizando o valor global de **R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura até o dia dez do mês subsequente ao vencido, através de transferência bancária diretamente para a conta indicada pela contratada. **CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS:** Os recursos para dar suporte a esse aditivo, serão os mesmos estabelecidos no Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017,** ou seja, Recursos Próprios - Fonte: 00 - Ordinários não vinculados. **CLÁUSULA QUINTA– DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial em tudo que não contrariar o presente termo aditivo que é parte integrante do Contrato Nº 96/2017, celebrado em 22 de fevereiro de 2017. **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. ANÍSIO DE ABREU-PI, 27 de dezembro de 2017. Pela contratante EDUARDO CLEBER SOARES DE MACEDO – Secretário Municipal de Finanças e ELVIDIO DE SANTANA LIMA – engenheiro contratado.

Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Monsenhor Gil

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL-PI.
RECORRENTE: E.M LOIOLA CONTABILIDADE ME, CNPJ Nº 11.095.702/0001-12
RECORRIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL-PI

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa *E.M LOIOLA CONTABILIDADE ME,* CNPJ Nº 11.095.702/0001-12 em face da decisão desta Comissão que a declarou inabilitada.

A presente Comissão conhece a tempestividade do recurso interposto.

A recorrente aduz que *o item 8.9 do edital foi satisfeito dentro do envelope documentação de habilitação atendendo ao item 9.3.5, já que a supracitada TP não solicitou previamente na forma de credenciamento. Entendendo que o item 8.9 não possui caráter inabilitatório por não fazer parte da documentação de habilitação exigida dentro dos envelopes e sim apenas uma condicional de participação não verificada oportunamente na sessão.* Aduz ainda que o cadastro foi efetivado na Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil e pode ser utilizado a qualquer tempo por instituições aptas e celebrar convênios e contratos.

Em síntese, foi o argumento da recorrente.

Data vênia,cumpre destacar que esta Comissão de Licitação em sessão de abertura do presente certame seguiu os seguintes passos: 1-recolheu os envelopes com as documentações: habilitação, proposta técnica e proposta de preços 2-verificou os lacres dos envelopes; 3-abriu os envelopes contendo as habilitações; 4-repassou as documentações para os licitantes presentes que as analisaram e rubricaram; 5-a Comissão abriu espaço em ata para anotação das analises feitas pelos licitantes sobre os documentos de licitação; 6- foi oportunizada a cada empresa manifestação sobre a documentação das demais empresas; 7- a Comissão suspendeu a sessão para analisar com maior zelo a extensa documentação dos licitantes; 8- a Comissão informou que o resultado da fase de habilitação seria publicado em diário oficial dos municípios; 9- em 29 de dezembro de 2017 o resultado foi publicado no diário oficial dos municípios.

Assim, após minuciosa análise, a Comissão decidiu inabilitar as empresas: "F.C. COSTA & CIA LTDA ME, CNPJ Nº 12,318.507/0001-77 não cumpriu os itens 9.3.4, 9.3.5, 9.2.3 do edital; e a empresa E. M LOIOLA CONTABILIDADE ME, CNPJ Nº 11.095.702/0001-12 não apresentou atestados ou outro meio de comprovação que atestem a atuação da empresa em consonância com o item 8.9 do edital. Ademais, ambas as empresas não apresentaram cadastro realizado na Câmara Municipal como estabelece o artigo 22, parágrafo segundo da Lei 8.666/93".

Ao analisar a documentação das empresas inabilitada, verificou-se que estas não possuem condições para serem declaradas aptas para a próxima fase do certame, tão pouco aptas a futura contratação.

Como de fato afirma a empresa ora recorrente, a mesma não cumpre sequer a exigência condicional de participação do certame, não podendo esta Administração a tornar apta a participação das demais fases do certame.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL, CNPJ – 07.708.795/0001-36, **Endereço** : R JOSE NORONHA ,nº 95 **Bairro** : CENTRO, **CEP** : 64450-000

A exigência de condição de participação é clara ao solicitar que a empresa comprove a experiência de no mínimo 05 (cinco) anos em contabilidade pública, através de atestados emitidos, ou outros meios de comprovação que atestem os referidos serviços prestados.

No tocante a inabilitação por descumprir o artigo 22, paragrafo segundo da lei 8.666/93, este estabelece claramente que "Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação". A empresa recorrente não providenciou devido cadastro na CÂMARA MUNICIPAL, e argumenta que é válido o cadastro realizado na Prefeitura Municipal. Ora, por óbvio que a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal são pessoas jurídicas distintas e não há qualquer lógica na argumentação da recorrente, que deveria ter efetivado devido cadastro na Câmara Municipal de Monsenhor Gil, e assim não fez.

Dessa forma, atendendo ao interesse público, cumprindo não prejudicar eminente execução contratual, cujo objeto tem caráter fundamental para a administração pública, a Comissão de Licitações do Município de Monsenhor Gil, julga improcedentes as razões recursais apresentadas e mantém sua decisão no sentido inabilitar a empresa recorrente.

DA DECISÃO

Em referência aos fatos expostos e da análise aos itens impugnados, a Comissão Permanente de Licitação de Monsenhor Gil, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 8666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, **DECIDE:**

Julgar improcedentes as razões recursais apresentadas e manter sua decisão no sentido de inabilitar a recorrente.

Ressalta-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

É como decido.

Monsenhor Gil, 04 de janeiro de 2018.

Presidente da CPL/CMMG

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL-PI.
RECORRENTE: E.M LOIOLA CONTABILIDADE ME, CNPJ Nº 11.095.702/0001-12
RECORRIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL-PI

RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 06.554.752/0001-80
AV JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N - CENTRO
CEP: 64410-000 FONE: 86 3298-1186
E-MAIL: angical.prefeitura@gmail.com

DECRETO Nº 027 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUI-PI, Estado do Piauí, MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 497/2007 e alterações constantes na Lei Municipal nº 540/2013, e em atendimento à Lei Federal nº 11.494/2007, que criou o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e, demais dispositivos aplicáveis...

DECRETA:

Art. 1° - Ficam nomeados os membros do Conselho do FUNDEB, do Município de Angical do Piauí – PI, com a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:
TITULAR: FABIANA MARIA SOUSA SILVA, RG: 2.342.168; CPF; 029.738.913-02
SUPLENTE: MARIA DA CRUZ SOARES DA COSTA, RG: 1.136.531; CPF: 396.516.14315

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU ORGÃO EDUCACIONAL EQUIVALENTE:
TITULAR: MARIA JOSÉ ANDRADE FILHA DANTAS, RG; 873.137; CPF: 375.113.513-87
SUPLENTE: CLAUDIANA BARBOSA RIBEIRO, RG; 1.815.659; CPF: 795.134.093-68

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
TITULAR: ANTONIA MARIA VIEIRA DA COSTA XAVIER, RG: 1.869.518; CPF; 988.251.943-15
SUPLENTE: MARIA DA CRUZ DE SOUSA MARTINS, RG; 1.002.136; CPF: 822.233.193-00

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:
TITULAR: CLEDONICE FERREIRA NUNES, RG: 760.919; CPF: 921.945.753-91
SUPLENTE: NIFRANCILDA NERES DA SILVA, RG: 1.697.170; CPF: 824.068.203-00

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
TITULAR: RONIERIS RAMON CARDOSO DA SILVA, RG: 4.535.741; CPF: 495.148.388-23
SUPLENTE: MARIA DA CRUZ MYCSUELLEN MÁXIMA DA SILVA, RG: 2.723.530; CPF: 028.991.373-01

REPRESENTANTES DOS PAIS DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
TITULAR: GILCÉLIO DA SILVA XAVIER, RG: 2.506.564, CPF: 013.603.623-63
SUPLENTE: FRANCISCA VANESSA DA SILVA SOARES, RG: 2.555.679; CPF: 007.852.093-28
TITULAR: EDINALDO ALVES DO NASCIMENTO, RG: 1.441.886; CPF: 749.908.963-00
SUPLENTE: LIDIANE LIMA DANTAS, RG: 2.144.063, CPF: 931.965.473-53

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA INDICADOS PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTA:
TITULAR: MATEUS DA SILVA LEAL, RG: 4.234.211; CPF: 080.398.423-52
SUPLENTE: MILA JAQUELINE SOUSA OLIVEIRA, RG: 4.445.313; CPF: 087.163.693-00

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:
TITULAR: CARMEM LÚCIA PEREIRA DE SOUSA SOARES, RG: 2.268.432; CPF: 022.656.603-22
SUPLENTE: GEUZIMAR GONZAGA DE ARAÚJO, RG: 1.524.005; CPF: 824.778.841-15

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:
TITULAR: SANDRA NUNES DO NASCIMENTO, RG: 1.808.339; CPF: 888.773.373-20
SUPLENTE: ELLEN DOMENICA DE SOUZA SANTOS, RG: 42.833.176-2, CPF: 373.698.188-02

Art. 2° - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Declaro que o presente decreto foi publicado nessa data no quadro existente à entrada desta prefeitura e remetido para publicação no Jornal "Diário Oficial dos Municípios".

MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES
-Prefeita Municipal-

SEBASTIÃO BARBOSA DE SOUSA
-Chefe de Gabinete-

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ
CEP: 64.370-000 – RUA PRAXEDES CAMPELO Nº. 210-CENTRO
CNPJ (MF) Nº. 02.168.978/0001-92

Portaria 01/2017 Prata do Piauí, 08 de janeiro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Prata do Piauí no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Fixar as datas das Sessões Ordinárias da 14º Legislatura da Câmara Municipal para o ano de 2018, conforme abaixo:

Meses	Dias
Fevereiro	16 - 23
Março	09 - 23
Abril	06 - 20
Maio	04 - 18
Junho	01 - 15
Julho	***Recesso Legislativo***
Agosto	03-17
Setembro	14 - 28
Outubro	05 - 26
Novembro	09 - 23
Dezembro	14

As datas das sessões poderão ser alteradas conforme decisões do Colegiado.

Registre e dê Ciência.

Gabinete da Câmara Municipal de Prata do Piauí- PI.

Salvador Borges de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Prata do Piauí-PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35

Portaria nº 001 /2018, de 02 de Janeiro de 2018.

Dispõe sobre a Exoneração de Pessoal ocupante de cargo

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Buriti dos Lopes e demais legislações municipais vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **RAIMUNDO NONATO CARVALHO NETO,** portador do CPF nº 029.853.043-00, da função de Secretário Municipal de Administração do Município de Buriti dos Lopes.

Art. 2º. Esta portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes – PI, 02 de janeiro de 2018.

Raimundo Nonato Lima Percy Júnior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35

Portaria nº 002 /2018, de 02 de Janeiro de 2018.

Dispõe sobre a Exoneração de Pessoal ocupante de cargo

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Buriti dos Lopes e demais legislações municipais vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **LEANDRO OLIVEIRA SOUSA**, portador do CPF nº 861.220.293-00, para exercer a função de Secretário Municipal de Administração do Município de Buriti dos Lopes, sem acréscimos financeiros

Art. 2º. Esta portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes – PI, 02 de janeiro de 2018.

Raimundo Nonato Lima Percy Júnior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES – ESTADO DO PIAUI
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35

ERRATA

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes - PI, vem por meio deste informar que na publicação do Diário Oficial dos Municípios datada do dia: 05 de janeiro de 2018, referente ao Extrato de Publicação Parcial da Ata de Registro de Preços com Força Contratual Nº 01.0301/2018, onde se lê "Endereço: **Rua Santa Rita, Nº 370, Urbano**, CIDADE/ESTADO: **Demerval Lobão - PI**" deve-se entender "Endereço: **Rua Barroso, n. 758, Sala 03, Centro, CEP 64.000-130**, CIDADE/ESTADO: **Teresina - PI**".

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL
ESTADO DO PIAUI

PORTARIA N°01/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Arraial, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 60, inciso 8° da Lei Orgânica Municipal, combinado com o que dispõe a resolução n° 01/99 desta Câmara.

RESOLVE:

I – Nomear **Maria Samara Rocha de Oliveira** CPF: 055. 683. 603 – 08 /RG: 3.364.818 SSP – PI No cargo de Tesoureira da Câmara Municipal de Arraial – PI. Até a ulterior deliberação.

II – A Presente Portaria Entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revoga – se as disposições em contrário.

Publica – se, Certifique – se, Cumpra – se.

Arraial – PI, 02 de janeiro de 2018.

Alberto Oliveira da Rocha

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL
ESTADO DO PIAUI

PORTARIA N°02/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Arraial, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 60, inciso 8° da Lei Orgânica Municipal, combinado com o que dispõe a resolução n° 01/99 desta Câmara.

RESOLVE:

I – Nomear **Janiel de Araujo Sousa** CPF: 055. 483. 073 – 63 /RG: 3.374.616 SSP – PI No cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Arraial – PI. Até a ulterior deliberação.

II – A Presente Portaria Entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revoga – se as disposições em contrário.

Publica – se, Certifique – se, Cumpra – se.

Arraial – PI, 02 de janeiro de 2018.

Alberto Oliveira da Rocha

Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA
Praça Santo Antonio, Nº 148 – Centro
CEP: 64.830-000 Jerumenha - PI
C.N P J. Nº 35.155.191/0001-45

Portaria n.° 002/2018 Jerumenha(PI), 02 de Janeiro de 2018

O Sr. Edson Barros, Presidente da Câmara Municipal de Jerumenha-PI, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1° DESIGNAR, os servidores da Câmara Municipal de Jerumenha-PI, a Sr.ª Rosimeire Caminha Camelo, Marcos Silva Costa e Reinaldo Matos Feitosa dos Reis para comporem a comissão permanente de licitação, para o exercício de 2018.

Art. 2° - Fica designada a Sr.ª Rosimeire Caminha Camelo como presidente, o Sr. Reinaldo Matos Feitosa como secretário e o Sr. Marcos Silva Costa, como membro..

Dê ciência, publique-se e cumpra-se

Atenciosamente,

Edson Barros
Presidente da Câmara Municipal de Jerumenha

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA
Praça Santo Antonio, Nº 148 – Centro
CEP: 64.830-000 Jerumenha - PIC.N P J. Nº 35.155.191/0001-45

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente Instrumento público de Contrato de Prestação de Serviços, que regula-se pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

A) CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA,ESTADO DO PIAUI, com sede na Av. João Climaco de Almeida, S/N – Centro – Jerumenha, inscrita no CNPJ sob Nº. 35.155.191/0001-45, representado neste ato, pela sua mandatária a Excelentíssima Sr.ª **EDSON BARROS** brasileiro, do CPF Nº 808.570.863-91, residente do povoado Barra do Lance – Zona rural – Jerumenha, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE.**

B) CONTRATADO: Dhandara Oliveira Benvindo, advogada, inscrita na OAB/PI sob o nº 15.325, Cédula de identidade RG nº 2.937.026 SSP/PI e CPF nº 039.883.813-57, com escritório profissional na cidade de Floriano-PI, conforme as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Prestação de serviço de Assessoria Jurídica e Legislativa conforme as necessidades da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração Pública Municipal, devendo o contratado executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços, caberá ao próprio Contratado, anteriormente qualificado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

O presente contrato é oriundo de Dispensa.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO E DURAÇÃO

A prestação dos Serviços tem início em 02 de Janeiro de 2018 e término em 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Um valor fixo de R$ 2.500,00 , totalizando R$ 30.000,00

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A periodicidade dos serviços será mensal e o valor ora contratado não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os valores serão pagos ao CONTRATADO, até o décimo dia do mês subsequente, diretamente na Tesouraria da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

01.00.00 – Câmara Municipal
01.01.00 – Câmara Municipal
2.001 – Manutenção e encargos com o legislativo Municipal
33.90.36– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº 8.666/93.

II – Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art.65 da Lei 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no sub-item anterior.
Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo Parágrafo 6º.Do Art.65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art, 87 da Lei Federal 8.666/93 e Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS

Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como despesas de locomoção até a sede do município correrão por conta do Contratado.
As despesas decorrentes de serviços fora da sede do município, como hospedagem e alimentação a serviço da CONTRATANTE correrão por conta desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, Foro da Comarca de Jerumenha, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas a Cláusulas

Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Jerumenha(PI), 02 de Janeiro de 2018

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA
Edson Barros
Presidente

ASSESSOR JURÍDICO
Dhandara Oliveira Benvindo
OAB/PI sob o nº 15.325
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: CPF:

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA
Praça Santo Antonio, Nº 148 – Centro
CEP: 64.830-000 Jerumenha - PIC.N P J. Nº 35.155.191/0001-45

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

LOCADOR: Serize Lopes Pereira Guimarães, brasileira, portadora do CPF: 632.194.503-00, residente e domiciliada na cidade de Jerumenha, Estado do Piauí,.

LOCATÁRIO: Câmara Municipal de Jerumenha, Pessoa Jurídica de direito Publico, inscrita no CNPJ: 35.155.191/0001-45, neste ato representada pelo seu presidente o Senhor: Edson Barros, brasileiro, comerciante, portador do CPF: 808.570.863-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato de locação é o imóvel residencial, na Av. João Climaco de Almeida, centro da cidade de Jerumenha – PI

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 12(doze) meses, iniciando-se em 01/01/2018 e com término em 31/12/2018, independentemente e aviso, notificação ou interpelação judicial ou mesmo extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal, deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido, no local indicado pelo LOCADOR, é de R$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais), mensais, reajustados anualmente, de conformidade com a variação do IGP-M apurada no ano anterior, e na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal e, ainda, em sua substituição, pela Fundação Getúlio Vargas, reajustamento este sempre incidente e calculado sobre o último aluguel pago no último mês do ano anterior.

CLÁUSULA QUARTA: O LOCATÁRIO será responsável por todos os tributos incidentes sobre o imóvel bem como despesas ordinárias de condomínio, e quaisquer outras despesas que recaírem sobre o imóvel, arcando também com as despesas provenientes de sua utilização seja elas, ligação e consumo de luz, força, água e gás que serão pagas diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de mora no pagamento do aluguel, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros mensais de 1% (um por cento) do montante devido.

CLÁUSULA SEXTA: Fica ao LOCATÁRIO, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do Imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma, correrão por conta do mesmo. O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença, conforme constante no termo de vistoria em anexo. O LOCATÁRIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e perfeito funcionamento devendo observar o que consta no termo de vistoria.

CLÁUSULA SÉTIMA: O LOCATÁRIO declara, que o imóvel ora locado, destina-se única e exclusivamente para o seu uso residencial e de sua família.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO, obriga por si e sua família, a cumprir e a fazer cumprir integralmente as disposições legais sobre o Condomínio, a sua Convenção e o seu Regulamento Interno.

CLÁUSULA OITAVA: O LOCATÁRIO não poderá sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA: Em caso de sinistro parcial ou total do prédio, que impossibilite a habitação o imóvel locado, o presente contrato estará rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial; no caso de incêndio parcial, obrigando a obras de reconstrução, o presente contrato terá suspensa a sua vigência e reduzida a renda do imóvel durante o período da reconstrução à metade do que na época for o aluguel, e sendo após a reconstrução devolvido o LOCATÁRIO pelo prazo restante do contrato, que ficará prorrogado pelo mesmo tempo de duração das obras de reconstrução.

CLÁUSULA DÉCIMA : Em caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, ficará rescindido de pleno direito o presente contrato de locação, independente de quaisquer indenizações de ambas as partes ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No caso de alienação do imóvel, obriga-se o LOCADOR, dar preferência ao LOCATÁRIO, e se o mesmo não utilizar-se dessa prerrogativa, o LOCADOR deverá constar da respectiva escritura pública, a existência do presente contrato, para que o adquirente o respeite nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: È facultado ao LOCADOR vistoriar, por si ou seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, sujeita o infrator à multa de duas vezes o valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes contratantes obrigam-se por si, herdeiros e/ou sucessores, elegendo o Foro da Cidade de Jerumenha, para a propositura de qualquer ação.

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em três (03) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

Jerumenha(PI), 01 de Janeiro de 2018

Serize Lopes Pereira Guimarães

LOCADOR

LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS

_____

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA
Av. João Climaco de Almeida, s/n, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 35.155.191/0001-45

Ofício 001 /2018 Jerumenha, (PI) 03 de Janeiro de 2018

Á COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria na implantação e manutenção de processamento de Folha de Pagamento e informes de RAIS, DIRF e SAGRES.

Senhor Presidente,

Conforme ofício encaminhado pelo Secretário, segue em anexo proposta de Profissional especializada para prestação dos serviços de Assessoria Jurídica, para previdências licitatórias, conforme a Lei nº 8.666/93, para o exercício financeiro de 2018.

Informa, ainda que o pagamento será com recursos oriundos de dotações do Tesouro Municipal, repassados à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2018.

Considerando a necessidade na contratação dos serviços acima discriminados, autorizo a Comissão Permanente de Licitação analisar a documentação anexa e tomar as providências cabíveis.

Sem mais para o momento.

Edson Barros

Presidente da Câmara Municipal

Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Jerumenha

Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA
Av. João Climaco de Almeida, s/n, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 35.155.191/0001-45

CAPA DO PROCESSO

Procedimento de Inexigibilidade n.º 001/2018

Objeto: prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria na implantação e manutenção de processamento de Folha de Pagamento e informes de RAIS, DIRF e SAGRES.

Interessado: Câmara Municipal de Jerumenha

Complemento: Documentação para serem tomadas providências licitatórias.

Presidente da CPL

AUTUAÇÃO

Aos 04 dias do mês de Janeiro de 2018, nesta cidade de Jerumenha, Estado do Piauí, na sede da Câmara Municipal, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.

Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA
Av. João Climaco de Almeida, s/n, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 35.155.191/0001-45

EXTRATOS DE CONTRATOS

Numero do Contrato: Procedimento Licitatório: Inexigibilidade.

Objeto: prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria na implantação e manutenção de processamento de Folha de Pagamento e informes de RAIS, DIRF e SAGRES.

Contratante: Câmara Municipal de Jerumenha.

Contratado: SIMPLES Informática e Consultoria Ltda.

Valor Estimado: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Data da Assinatura: 04 de Janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA
Av. João Climaco de Almeida, s/n, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 35.155.191/0001-45

Ofício s/n /2018 Jerumenha(PI), 04 de Janeiro de 2018

À ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria na implantação e manutenção de processamento de Folha de Pagamento e informes de RAIS, DIRF e SAGRES.

Sr. Assessor,

Segue os autos do procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, para análise e emissão de parecer jurídico sobre a regularidade do respectivo procedimento.

Sem mais para o momento,

Edson Barros

Presidente da Câmara Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Jerumenha

Estado do Piauí.

CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA
Av. João Climaco de Almeida, s/n, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 35.155.191/0001-45

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 001/2018

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE

para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria na implantação e manutenção de processamento de Folha de Pagamento e informes de RAIS, DIRF e SAGRES.

Exmo. Sr. Presidente,

O Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Marcos Parente, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, submete à apreciação desta Assessoria o procedimento administrativo, que culminou na inexigibilidade do processo licitatório para contratação de serviços de prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria na implantação e manutenção de processamento de Folha de Pagamento e informes de RAIS, DIRF e SAGRES.

, nos termos do artigo25, inciso II C/C art. 13 , inciso III, todos do diploma legal acima citado.

Dos autos do processo, constam os documentos requeridos pela a Lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regulamente o procedimento.

É o relatório, passamos a opinar.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe o art. 26, em seu Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

Tenho em vista que a execução direta dos serviços implicaria em uma estrutura de alto porte e que a Prefeitura Municipal não dispõe de condições técnicas e de recursos humanos especializados para desenvolver os serviços objeto deste processo, mostra-se indispensável a contratação de empresa, que contenham no seu corpo técnico profissionais.

Ressalta-se, que os serviços prestados por tais profissionais, devem ser essenciais e adequados á plena satisfação do objeto do contrato, buscando otimizar a prestação dos serviços públicos de interesse da coletividade.

Convém observar que o objeto do contrato está previsto na Lei nº8.666/93, em seu art. 13, inciso III, vejamos:

" Art.13. para fins desta lei, consideram-se **serviços profissionais especializados** os trabalhos relativos a :

(...)

III – para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria na implantação e manutenção de processamento de Folha de Pagamento e informes de RAIS, DIRF e SAGRES.

Demonstra a necessidade da realização dos serviços e da contratação de empresa ou profissionais estranhos do quadro de funcionários efetivos da Câmara Municipal, indispensável é a realização do procedimento administrativo.

O artigo 25, inciso II, da Lei de Licitação e Contratos Administrativo, prevê na contratação aqui pretendida, é inexigível a realização do procedimento licitatório mais complexo, respaldando a legalidade desta contratação senão vejamos:

> **Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de Competição, em especial**
>
> (...)
>
> II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços publicidade e divulgação;

Diante da documentação acostada aos autos, dos serviços anteriores prestados e da larga experiência neste ramo de atividade, resta evidenciado que a contratação da Empresa **" MAGNO BARROS SANTOS - MEI"** é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação.

Com relação á minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, esta assessoria entende que a Comissão Permanente de Licitação agiu de acordo com a determinação legal, especialmente em relação às exigências da Lei nº 8.666/93, ao se posicionar no sentido de realizar a contratação direta da Empresa **" Magno Barros Santos - MEI"**, por entender ser inexigível a realização de procedimento licitatório mais complexo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jerumenha(PI) 04 de Janeiro de 2018

Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA
Av. João Climaco de Almeida, s/n, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 35.155.191/0001-45

Contrato Administrativo n.º /2018

Contrato de Prestação para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria na implantação e manutenção de processamento de Folha de Pagamento e informes de RAIS, DIRF e SAGRES. A Câmara Municipal de Jerumenha, e Magno Barros Santos - MEI., na forma abaixo:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jerumenha, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 35.155.191/0001-45 com sede na av. João Climaco de Almeida - Centro, representada neste ato pelo seu Presidente o Sr. Edson Barros , com CPF: nº 808.570.863-91.

CONTRATADA: Magno Barros Santos - MEI, localizada no Conjunto Pedro Simplicio, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, portadora do CNPJ (MF): 21.798.215/0001-70.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria na implantação e manutenção de processamento de Folha de Pagamento e informes de RAIS, DIRF e SAGRES.

, conforme autorização do processo de inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem com mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O Presente contrato tem por objeto a para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria na implantação e manutenção de processamento de Folha de Pagamento e informes de RAIS, DIRF e SAGRES.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foram objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto do capitulo II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam –se plenamente ao presente contrato, bem como a proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transição.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente:

II- efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo o estabelecimento neste contrato:

III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo financeiro: e

IV- custear todas as despesas referentes à prestação do serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I- executar o presente contrato em escrita consonância com os seus

dispositivos com o instrumentos Convocatório e com a sua proposta;

II- prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável

e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em escrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV - substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que verificam vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou a acompanhamento pelo CONTRATANTE.

VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultante da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes oi que vierem a iniciar sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

VII- utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer o CONTRATANTE, todos as informações solicitas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses,ou aditivado nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÕA ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correção à conta de fonte

de recursos próprio da Prefeitura Municipal, FPM e ICMS no Elemento da Despesa 339039 –Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado em R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), sendo que este valor smembrado em 12 (doze) parcelas de R$ 1.500,00 ((Hum mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual do lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrada na fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerado pedidos de composição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pala CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base do IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O pagamento será feito em 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isso é, da apresentação da cobrança á data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação financeiro que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizado pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO-O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar á CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará O PERCENTUAL DE 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula

PARÁGRAFO SEGUNDO- as multas poderão deixar de ser aplicados em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO- as multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS DE RECISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93,sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direitos público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA

Praça Santo Antonio, S/N CENTRO CEP- 64.830.000 JERUMENHA -PI

CNPJ: 35.155.191/0001-45

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

Fica eleito da Comarca de Jerumenha, Estado do Piauí, da Justiça Comum , para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Jerumenha,(PI), 04 de Janeiro de 2017

CONTRATANTE: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA

CONTRATADA:

Magno Barros Santos – MEI

CNPJ: 21.798.215/0001-70

TESTEMUNHA 1: _____
936.050.133-68

TESTEMUNHA 2: _____

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA
Praça Santo Antonio, Nº 148 – Centro
CEP: 64.830-000 Jerumenha - PIC.N P J. Nº 35.155.191/0001-45

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE de Licitação n.º 001/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público à quem possa interessar, que realizará, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei 8.666/93 e todas as suas alterações, a Contratação de profissional para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria na implantação e manutenção de processamento de Folha de Pagamento e informes de RAIS, DIRF e SAGRES.

OBJETO.

1.0 - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na implantação e manutenção de processamento de Folha de Pagamento e informes de RAIS, DIRF e SAGRES. , que deverão prestar assessoria técnica à Câmara Municipal de Jerumenha e, além das seguintes atividades:

a) Assessoria técnica nas áreas administrativa, recursos humanos, compreendendo a análise da execução de Recursos Humanos em consonância com o TCE/PI , a esta Câmara Municipal de Jerumenha, PI.

b) Realização/elaboração da Folha de Pagamento mensal, trimestral, semestral e anual, acompanhamento dos lançamentos de pagamentos dos membros da Câmara Municipal de Jerumenha, PI e demais servidores.

c) Realização/elaboração da prestação de contas mensal, trimestral, semestral e anual, acompanhamento dos lançamentos de pagamentos decorrentes dos processos de divida ativa e de execução fiscal/depósitos judiciais, em pleno gozo dos direitos profissionais, devendo comparecer à sede da Câmara Municipal de Jerumenha sempre que solicitado.

d) Elaboração e transmissão dos dados Quadrimestrais do Relatório de Gestão Fiscal, em cumprimento a LC 101/00.

e) Participação de qualquer dos sócios em sessões plenárias, sempre que solicitado com antecedência mínima de 48 horas.

f) Elaboração de quadros e relatórios específicos, sistematicamente conforme a necessidade, para o Portal da Transparência em atendimento a Lei de Acesso a Informação;

g) Demonstrativos mensais analíticos da execução orçamentária da receita e despesa, comparada com o orçamento vigente, com a elaboração de relatórios solicitados pelo Presidente da Câmara, conforme a necessidade;

CONTRATADO:

2.0 – **MAGNO BARROS SANTOS - MEI** , pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 21.798.215/0001-70, com sede no Conjunto Pedro Simplício, na cidade de Floriano-PI.

FORMA DE EXECUÇÃO

3.0 - A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do contrato, sob o regime de prestação de serviços técnicos especializados;

3.1 Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade do CONTRATADO, inclusive no tocante aos seus prepostos, inexistindo vínculo empregatício entre o CONTRATADO E A CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI.

3.3 - O CONTRATADO comparecerá à sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA – PI**, sempre que solicitado, para prestar orientação e/ou esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado.

3.4 - Assessorar, ainda, o Presidente, os membros da Diretoria e Conselheiros, nos assuntos pertinentes à Câmara, em matéria relativa à contabilidade, sempre que solicitado.

PARÁGRAFO ÚNICO. No cumprimento do disposto nesta cláusula, observar-se-á o seguinte:

a) Os serviços serão sempre executados pessoal e diretamente pelo CONTRATADO.

VALOR GLOBAL:

R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo. 13, II e V e artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

PRAZO.

A validade desta inexigibilidade será pelo período de 12 meses, a contar desta data, devendo a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial ocorrer na forma da Lei nº 8.666/93.

A contratação decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica.

Fica ratificada pelo Presidente da Câmara Municipal de Jerumenha, PI, a inexigibilidade de licitação em tela, em consonância com a justificativa apresentada e demais documentos juntados, nos termos do artigo 26 da lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Jerumenha, PI, 04 de Janeiro de 2018

_____

Presidente da Comissão de Licitação

Testemunhas:

_____
CPF: 936.050.133-68

_____
CPF:

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA
Praça Santo Antonio, Nº 148 – Centro
CEP: 64.830-000 Jerumenha - PI
C.N P J. Nº 35.155.191/0001-45

Portaria n.º 002/2018 **Jerumenha(PI), 02 de Janeiro de 2018**

O Sr. Edson Barros, Presidente da Câmara Municipal de Jerumenha-PI, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores da Câmara Municipal de Jerumenha-PI, a Sr.ª Rosimeire Caminha Camelo, Marcos Silva Costa e Reinaldo Matos Feitosa dos Reis para comporem a comissão permanente de licitação, para o exercício de 2018.

Art. 2º - Fica designada a Sr.ª Rosimeire Caminha Camelo como presidente, o Sr. Reinaldo Matos Feitosa como secretário e o Sr. Marcos Silva Costa, como membro..

Dê ciência, publique-se e cumpra-se

Atenciosamente,

Edson Barros
Presidente da Câmara Municipal de Jerumenha

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA
Praça Santo Antonio, S/N CENTRO CEP- 64.830.000 JERUMENHA -PI
CNPJ: 35.155.191/0001-45

Ofício s/n /2018 Jerumenha (Pi) 04 de Janeiro de 2018

Á COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em contabilidade pública.

Senhor Presidente,

Conforme ofício encaminhado pelo Secretário, segue em anexo proposta de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica em contabilidade pública para previdências licitatórias, conforme a Lei nº 8.666/93, para o exercício financeiro de 2018.

Informa, ainda que o pagamento será com recursos oriundos de dotações do Tesouro Municipal, repassados à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2018.

Considerando a necessidade na contratação dos serviços acima discriminados, autorizo a Comissão Permanente de Licitação analisar a documentação anexa e tomar as providências cabíveis.

Sem mais para o momento.

Edson Barros

Presidente da Câmara Municipal

Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Jerumenha
Estado do Piauí

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA
Praça Santo Antonio, S/N CENTRO CEP- 64.830.000 JERUMENHA -PI
CNPJ: 35.155.191/0001-45

CAPA DO PROCESSO

Procedimento de Inexigibilidade nº 002/2018

Objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica em contabilidade pública.

Interessado: Câmara Municipal de Jerumenha.

Complemento: Documentação para serem tomadas providências licitatórias.

Rosimeire Caminha Camelo.

Presidente da CPL

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de Janeiro do ano de 2018, nesta cidade de Jerumenha, Estado do Piauí, na sede da Câmara Municipal, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.

Rosimeire Caminha Camelo

Presidente da CTL

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA
Praça Santo Antonio, S/N CENTRO CEP- 64.830.000 JERUMENHA -PI
CNPJ: 35.155.191/0001-45

EXTRATOS DE CONTRATOS

Numero do Contrato: Procedimento Licitatório: Inexigibilidade. **Objeto**

Serviços de assessoria e consultoria técnica em contabilidade pública. **Contratante:**

Câmara Municipal de Jerumenha. Contratado: **" ESCRITÓRIO BARROS. "** Valor Estimado: R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais). **Data da Assinatura:** 05 de Janeiro de 2018.

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA

Praça Santo Antonio, S/N CENTRO CEP- 64.830.000 JERUMENHA -PI

CNPJ: 35.155.191/0001-45

Ofício s/n /2018 jerumenha(Pi), 05 de Janeiro de 2018

À ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em contabilidade pública.

Sr. Assessor,

Segue os autos do procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, para análise e emissão de parecer jurídico sobre a regularidade do respectivo procedimento.

Sem mais para o momento,

Edson Barros

Presidente da Câmara Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Jerumenha

Estado do Piauí.

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA

Praça Santo Antonio, S/N CENTRO CEP- 64.830.000 JERUMENHA -PI

CNPJ: 35.155.191/0001-45

Ofício nº s/n /2018 Jerumenha (Pi) 05 de Janeiro de 2018

Senhor Diretor,

Solicitamos providenciar a publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, próxima edição, estrato do contrato anexo, encaminhado a esta Câmara Municipal exemplares do Diário Oficial contendo a publicação.

Atenciosamente,

Edson Barros

Presidente da Câmara Municipal

Ilmo Sr.

Diretor do Diário dos Municípios do Estado do Piauí

Teresina-Pi

ESTADO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA

Praça Santo Antonio, S/N CENTRO CEP- 64.830.000 JERUMENHA -PI

CNPJ: 35.155.191/0001-45

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE

Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Contabilidade Pública.

Exmo. Sr. Presidente,

O Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, submete à apreciação desta Assessoria o procedimento administrativo, que culminou na inexigibilidade do processo licitatório para contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica em contabilidade pública, nos termos do artigo 25, inciso II C/C art. 13 , inciso III, todos do diploma legal acima citado.

Dos autos do processo, constam os documentos requeridos pela a Lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regulamente o procedimento.

É o relatório, passamos a opinar.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe o art. 26, em seu Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

Tenho em vista que a execução direta dos serviços implicaria em uma estrutura de alto porte e que a Câmara Municipal não dispõe de condições técnicas e de recursos humanos especializados para desenvolver os serviços objeto deste processo, mostra-se indispensável a contratação de empresa, que contenham no seu corpo técnico profissionais.

Ressalta-se, que os serviços prestados por tais profissionais, devem ser essenciais e adequados á plena satisfação do objeto do contrato, buscando otimizar a prestação dos serviços públicos de interesse da coletividade.

Convém observar que o objeto do contrato está previsto na Lei nº8.666/93, em seu art. 13, inciso III, vejamos:

" Art.13. para fins desta lei, consideram-se **serviços técnicos profissionais especializados** os trabalhos relativos a :

(...)

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias "

Demonstra a necessidade da realização dos serviços e da contratação de empresa ou profissionais estranhos do quadro de funcionários efetivos da Câmara Municipal, indispensável é a realização do procedimento administrativo.

O artigo 25, inciso II, da Lei de Licitação e Contratos Administrativo, prevê na contratação aqui pretendida, é inexigível a realização do procedimento licitatório mais complexo, respaldando a legalidade desta contratação senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de

Competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art.

13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa

de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços

publicidade e divulgação;

Diante da documentação acostada aos autos, de análise do Currículum Vitae, da formação acadêmica, dos serviços anteriores prestados e da larga experiência neste ramo de atividade, resta evidenciado que a contratação da empresa " ESCRITÓRIO BARROS " é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação.

Com relação á minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA

Praça Santo Antonio, S/N CENTRO CEP- 64.830.000 JERUMENHA -PI

CNPJ: 35.155.191/0001-45

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, esta assessoria entende que a Comissão Permanente de Licitação agiu de acordo com a determinação legal, especialmente em relação às exigências da Lei nº 8.666/93, ao se posicionar no sentido de realizar a contratação direta da empresa ESCRITÓRIO BARROS, por entender ser inexigível a realização de procedimento licitatório mais complexo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jerumenha(Pi) 05 de Janeiro de 2018

Assessor Jurídico

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA

Praça Santo Antonio, S/N CENTRO CEP- 64.830.000 JERUMENHA -PI

CNPJ: 35.155.191/0001-45

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002 /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE ENTRE SE FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA - PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI, E A EMPRESA " ESCRITÓRIO BARROS" , NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jerumenha, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 35.155.191/0001-45, com sede na Praça Santo Antonio, s/n Centro, representada neste ato pelo seu Presidente o Sr. Edson Barros , com CPF: nº 808.570.863-91.

CONTRATADA: ESCRITÓRIO BARROS, CEI nº 50.016.40184/08, estabelecida no Conjunto Pedro Simplício Quadro S Casa 03, na cidade de Floriano-Pi, Estado do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, conforme autorização do processo de inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem com mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O Presente contrato tem por objeto a prestação de serviços a assessoria e consultoria [illegible] contabilidade pública.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foram objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto do capitulo II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam –se plenamente ao presente contrato, bem como a proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transição.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente:

II- efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo o estabelecimento neste contrato:

III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo financeiro: e

IV- custear todas as despesas referentes à prestação do serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I- executar o presente contrato em escrita consonância com os seus dispositivos com o Instrumentos Convocatório e com a sua proposta;

II- prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em escrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV - substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que verificam vícios distoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou a acompanhamento pelo CONTRATANTE.

VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultante da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes oi que vierem a iniciar sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

VII- utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer o CONTRATANTE, todos as informações solicitas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12(doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses,ou aditivado nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÕA ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correção à conta de fonte de recursos próprio da Câmara Municipal, FPM e ICMS no Elemento da Despesa 339036 –serviços de terceiro pessoa física.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado em R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), sendo que este valor desmembrado em 12 (doze) parcelas de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual do lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado [illegible] pela CONTRATADA quando da entrada na fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerado pedidos de composição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pala CONTRATADA ao público em geral, devendo ser

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA

Praça Santo Antonio, S/N CENTRO CEP- 64.830.000 JERUMENHA -PI

CNPJ: 35.155.191/0001-45

repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base do IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O pagamento será feito em 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isso é, da apresentação da cobrança á data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação financeiro que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizado pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO-O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar á CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará O PERCENTUAL DE 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO- as multas poderão deixar de ser aplicados em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO- as multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS DE RECISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93,sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direitos público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

Fica eleito da Comarca de Jerumenha, Estado do Piauí, da Justiça Comum , para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Jerumenha,(Pi), 05 de Janeiro de 2018

CONTRATANTE: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA

CONTRATADA: _____ Alberto Barros Monteiro

ESCRITÓRIO BARROS

TESTEMUNHA 1: _____

TESTEMUNHA 2: _____

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA
Praça Santo Antonio, Nº 148 – Centro
CEP: 64.830-000 Jerumenha - PIC.N P J. Nº 35.155.191/0001-45

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ref. Processo Licitatorio 002/2018
INEXIGIBILIDADE de Licitação n.º 002/2018

Caracterização da Situação: A Câmara Municipal de Jerumenha necessita contratar escritório de contabilidade com comprovada capacidade para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil.

Descrição do Objeto: O objeto da presente é, justamente, a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade, devidamente inscrita perante o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Piauí, que deverão prestar assessoria técnica à Câmara Municipal de Jerumenha, além de outras atividades especificadas em edital e contrato.

Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre o **ESCRITÓRIO BARROS** , pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CEI sob o nº 50.016.40184/08, com sede no Conjunto Pedro Simplício, Quadra "S", casa 03, Floriano, PI, tendo como sócio proprietário o Sr. **ALBERTO BARROS MONTEIRO,** brasileiro, casado, portador do CPF 077.168.853-91, residente e domiciliado no Conjunto Pedro Simplicio, Quadra "S", casa 03, Floriano, PI, por ter sido reconhecidamente o melhor profissional da área na região, além de que o preço apresentado é o de mercado.

O escritório atua há mais de uma década em toda a região e tem experiência no labor cóm diversas prefeituras e câmaras municipais na região.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias – outros serviços de terceiros.

Da Justificativa: A presente dispensa encontra respaldo no art. 25, II, da Lei 8.666/93, já que restou evidenciada a reunião dos requisitos legais, face os motivos já expostos.

A contratação de serviços de contador, assim como o serviço técnico do advogado, por inexigibilidade de licitação, está expressamente prevista na Lei 8.666/93, art. 25, II c/c o art. 13, V.

O próprio STJ se posiciona desse modo:

> ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 535, II, DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA 284/STF. CONTRATAÇÃO DEESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. EXPRESSAPREVISÃO LEGAL. SERVIÇO SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. REEXAMEDE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7DO STJ
>
> 1. Alegações genéricas quanto à violação do artigo 535 do CPC não bastam à abertura da via especial, com base no
>
> art. 105, inciso III, alínea a, da CF. Incidência da Súmula 284/STF.
>
> 2. A contratação de serviços de advogado por inexigibilidade de licitação está expressamente prevista na Lei 8.666/93, art. 25, II c/c o art. 13, V.

Verifica-se da própria dicção legal, que o serviço fornecido pelo contador é um serviço técnico especializado, para efeitos da inexigibilidade de licitação. Vejamos:

> Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
>
> I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
>
> II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
>
> **III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

Ademais, a contratação fundada em confiança não retrata juízo meramente subjetivo. É que a decisão, mesmo quando alicerçada na confiança, tem de ser fundada em critérios objetivos. Não se admite que o administrador adote o critério da confiança e escolha um sujeito porque "indicado por correligionário político". A confiança a que se alude não é aquela arbitrária, produto de conveniência política ou ingenuidade.

Trata-se da relação objetiva entre a conduta passada de um sujeito e as perspectivas de sua atuação futura. É o mesmo tipo de juízo que alicerça a exigência demandam primor técnico diferenciado, disposto por poucos, que imprimem neles as suas características pessoais.

Além de que, o Contador, sendo um dos profissionais mais importantes para a gestão da coisa pública, é o que mais se deve alinhar ao órgão que lhe contrata, analisando e opinando, sempre imparcialmente.

Trata-se de serviço cuja especialização requer aporte subjetivo, o toque de especialista, distinto de um para outro, o que o qualifica como singular. A inexigibilidade impõe-se, haja vista a inviabilidade de comparar com objetividade o trabalho especial, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, pelo que falece a competição. (grifei) (NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, 2003, p. 185-6).

O contratado já prestou serviços relevantes na Câmara Municipal de Jerumenha tendo ganhado a confiança e prestigio de todos os membros da Casa. E não só isso, o contratado também presta serviços para diversos municípios e entes públicos na região, tendo se destacado sempre pela qualidade dos serviços ofertados.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA
Praça Santo Antonio, Nº 148 – Centro
CEP: 64.830-000 Jerumenha - PIC.N P J. Nº 35.155.191/0001-45

Desse modo, e como excepcionado pelo TCE-MG, configurada uma das hipóteses em que não se materializa o dever de licitar, torna-se imprescindível a formalização do processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93, in verbis:

> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.
>
> Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
> I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
> **II – razão da escolha do fornecedor ou executante;**
> **III – justificativa de preço;**
> IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Assim, estando o processo de inexigibilidade devidamente instruído, e sendo o escritório escolhido reconhecido como prestador de um serviço singular, justifica-se, pois, sua contratação.

Jerumenha, PI. 04 de Janeiro de 2018.

Rosimeire Carvalho Camelo

Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA
Praça Santo Antonio, Nº 148 – Centro
CEP: 64.830-000 Jerumenha - PIC.N P J. Nº 35.155.191/0001-45

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE de Licitação n.º 002/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público à quem possa interessar, que realizará, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei 8.666/93 e todas as suas alterações, a Contratação de de profissional para para prestação de serviços de assessoria e consultoria Técnica em Contabilidade.

OBJETO.

1.0 - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade, devidamente inscrita perante o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Piauí, que deverão prestar assessoria técnica à Câmara Municipal de Jerumenha, além das seguintes atividades:
a) Assessoria técnica nas áreas administrativa, financeira, recursos humanos, contábil, compreendendo a análise da execução orçamentária, financeira, contábil e reavaliação patrimonial com levantamento e controle do inventário geral dos bens da Câmara Municipal de Jerumenha, PI.

b) Realização/elaboração da prestação de contas mensal, trimestral, semestral e anual, acompanhamento dos lançamentos de pagamentos dos membros da Câmara Municipal de Jerumenha, PI e demais servidores.

c) Realização/elaboração da prestação de contas mensal, trimestral, semestral e anual, acompanhamento dos lançamentos de pagamentos decorrentes dos processos de divida ativa e de execução fiscal/depósitos judiciais, balancetes e balanços, relatório circunstanciado de despesas e receitas e execução orçamentária, com indicação de responsável técnico Contador devidamente inscrito no CRCPI e em pleno gozo dos direitos profissionais, devendo comparecer à sede da Câmara Municipal de Jerumenha sempre que solicitado.

d) Elaboração e transmissão dos dados Quadrimestrais do Relatório de Gestão Fiscal, em cumprimento a LC 101/00.

e) Participação de qualquer dos sócios em sessões plenárias, sempre que solicitado com antecedência mínima de 48 horas.

f) Elaboração de quadros e relatórios específicos, sistematicamente conforme a necessidade, para o Portal da Transparência em atendimento a Lei de Acesso a Informação;

g) Demonstrativos mensais analíticos da execução orçamentária da receita e despesa, comparada com o orçamento vigente, com a elaboração de relatórios solicitados pela Presidente da Câmara, conforme a necessidade;

CONTRATADO:

2.0 - **ESCRITÓRIO BARROS** , pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CEI sob o nº 50.016.40184/08, com sede no Conjunto Pedro Simplício, Quadra "S", casa 03, Floriano, PI, tendo como sócio proprietário o Sr. **ALBERTO BARROS MONTEIRO**, brasileiro, casado, portador do CPF 077.168.853-91, residente e domiciliado no Conjunto Pedro Simplicio, Quadra "S", casa 03, Floriano, PI.

FORMA DE EXECUÇÃO

3.0 - A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do contrato, sob o regime de prestação de serviços técnicos especializados;

3.1 Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade do CONTRATADO, inclusive no tocante aos seus prepostos, inexistindo vínculo empregatício entre o CONTRATADO E A CÂMARA MUNICIPAL DE JRUMENHA-PI.

3.3 - O CONTRATADO comparecerá à sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA – PI**, sempre que solicitado, para prestar orientação e/ou esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado.

3.4 - Assessorar, ainda, o Presidente, os membros da Diretoria e Conselheiros, nos assuntos pertinentes à Câmara, em matéria relativa à contabilidade, sempre que solicitado.

PARÁGRAFO ÚNICO. No cumprimento do disposto nesta cláusula, observar-se-á o seguinte:

a) Os serviços serão sempre executados pessoal e diretamente pelo CONTRATADO.

VALOR GLOBAL:

R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo. 13, II e V e artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

PRAZO.

A validade desta inexigibilidade será pelo período de 12 meses, a contar desta data, devendo a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial ocorrer na forma da Lei nº 8.666/93.

A contratação decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação nº ___/2018

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fica ratificada pela Presidente da Câmara Municipal de Jerumenha, PI, a inexigibilidade de licitação em tela, em consonância com a justificativa apresentada e demais documentos juntados, nos termos do artigo 26 da lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Jerumenha, PI, 04 de Janeiro de 2018.

Rosimeire Carvalho Camelo

Presidente da Comissão de Licitação

Testemunhas:

CPF: 936.050.133-68

CPF: 043 631 673-00

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ: 02.756.151/0001-08
Rua Manoel Elpídio de Carvalho, s/n – Centro
Simões – Piauí

EXTRATO DE CONTRATO

1º Termo Aditivo. Inexigibilidade nº 001/2017. Contratante: Câmara Municipal de Curral Novo do Piauí. Contratado: **JOSÉ SOLISMAR RIBEIRO 33896658387 CNPJ 15.102.604/0001-16. Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto** a prorrogação da vigência contratual por mais 12(doze) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 28/12/2017.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ: 02.756.151/0001-08
Rua Manoel Elpídio de Carvalho, s/n – Centro
Simões – Piauí

EXTRATO DE CONTRATO

1º Termo Aditivo. Inexigibilidade nº 001/2017. Contratante: Câmara Municipal de Curral Novo do Piauí. Contratado: **JOSÉ SOLISMAR RIBEIRO 33896658387 CNPJ 15.102.604/0001-16. Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto** a prorrogação da vigência contratual por mais 12(doze) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 28/12/2017.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Portaria nº 01/2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 96 da Lei Municipal 1.529, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Oeiras;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor CICERO FERREIRA DE MOURA FÉ, Auxiliar de Serviços Gerais (Vigilante) da Câmara Municipal, Licença Especial (Prêmio) de 90 (noventa) dias, no período de 03/01/2018 a 03/04/2018, conforme requerimento anexo.

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Oeiras (PI), 02 de janeiro de 2018.

José Alberto Pinheiro de Araújo
Presidente da Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores de São Pedro do Piauí
Portal: http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 13/2017

Que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município de São Pedro do Piauí. Estado do Piauí e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

EM DISCUSSÃO

EM VOTAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores de São Pedro do Piauí
Portal: http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br

Projeto de Lei n° 13/2017

Autoria: Poder Executivo

SIM NÃO

01-NAPOLEÃO CORTEZ FILHO
Obs: Presidente votará caso de empate.
02- FRANCISCO VERÍSSIMO DA SILVA NETO
03- JOSÉ MANOEL FERREIRA DA SILVA
04- LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
05- INGRID SOARES DE ALENCAR
06- MARIA DE FÁTIMA MOURA PEREIRA E SILVA
07- NÁDIA BARBOSA DE ALENCAR DOS REIS
08- ROSÂNGELA PESSOA SOARES VASCONCELOS
09- WAGNER TEIXEIRA DE SOUSA

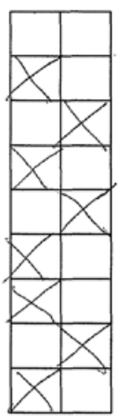

Sessão ordinária dia 28 de dezembro de 2017.

(Continua na próxima página)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores de São Pedro do Piauí
Portal: http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regula o Sistema Tributário Municipal, que disciplina a atividade tributária, as relações entre o contribuinte e o fisco municipal decorrentes da tributação, dispõe sobre os fatos geradores, a incidência, as alíquotas, o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos tributos municipais, estabelece normas de direito tributários a eles pertinentes, com a denominação de Código Tributário do Município de São Pedro do Piauí - PI.

Art. 2º Aplicam-se, às relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes, as normas gerais do Sistema Tributário, obedecendo aos mandamentos oriundos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, das Leis Complementares, das Resoluções do Senado Federal e da Legislação Estadual, da Lei Orgânica Municipal, do Código de Postura e demais Leis Municipais, e de Legislação Complementar posterior que as modifiquem.

CAMARA MUN. DE SAO PEDRO DO PIAUI-PI
Expediente apreciado na Sessão
☐ Ordinário ☒ Extra 28/12/2017
Origem:
Votação: 05 Favor 03 Contra
☒ Aprovado(a) ☐ Rejeitado(a)
Secretário de Mesa
Ver. José Manoel F. da Silva
1º Secretário

LIVRO I PARTE ESPECIAL

TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 3º Ficam instituídos os seguintes tributos Municipais:

I- IMPOSTOS:

a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano;
b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza;
c) Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito à sua aquisição.

I - TAXAS:

a) Taxas pelo exercício regular do Poder de Polícia;

b) Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos.
c) Taxas de serviços administrativos.

II – DAS CONTRIBUIÇÕES:

a) Melhoria Decorrentes de Obras Públicas;
b) Para Manutenção e Custeio de Iluminação Pública.

Parágrafo único. Os serviços públicos a que se refere o inciso II, deste artigo, consideram-se:

I- Utilizados pelo contribuinte:

a) Efetivamente, quando por ele usufruído a qualquer título;
b) Potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividades administrativas em efetivo funcionamento;

I- Específicos, quando possam ser destacados em unidade de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública;
II- Divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 4º Os impostos, sempre que possível, terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 1º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de imposto.

§ 2º Será permitido por Decreto do Executivo Municipal, fixar e reajustar periodicamente, os preços e tarifas destinadas a remunerar a utilização de bens e serviços públicos, não compreendidos como taxa de prestação de serviços, constante no inciso II do artigo 3º deste Código.

TÍTULO I
DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

SEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 5º A hipótese de incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, localizado na zona urbana do Município.

Parágrafo único. O fato gerador do Imposto ocorre anualmente, no dia primeiro de Janeiro do exercício financeiro.

Art. 6º Para os efeitos deste Imposto, considera-se zona urbana a definida e delimitada em Lei Municipal onde existam, pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I – Meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II – Abastecimento de água;
III – Sistema de esgoto sanitário;
IV – Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para a distribuição domiciliar;
V – Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado;

§ 1º Considera-se também zona urbana, as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, indústria ou comércio, e os sítios de recreio mesmo que localizados fora da zona defina nos termos do parágrafo anterior.

§ 2º O Imposto também é incidente sobre o imóvel, que, situado na zona urbana do Município, é destinado à exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial.

Art. 7º O bem imóvel, para os efeitos deste Imposto será classificado como territorial ou predial.

§ 1º Considera-se terreno o bem imóvel:

Sem Edificação;

a - Em que houver construção paralisada ou em andamento;
b- Em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;
c - Cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;

a) Construção inferior a 5% da área total do terreno, excluindo as áreas destinadas para a chácara, sitio de recreio e industrial.

§ 2º Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua utilização, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior.

Art. 8º A incidência do Imposto independe:

I - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel tributado;
II - da dimensão e do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;
III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao bem imóvel.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 9º Contribuinte do Imposto é o proprietário, o titular do domínio ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.

§ 1º Conhecido o proprietário, a ele dar-se-á preferência nas condições de sujeito passivo.

§ 2º Na impossibilidade de eleição do proprietário ou titular do domínio útil devido ao fato de o mesmo ser imune ao Imposto, dele está isento, ser desconhecido ou não localizado, será considerado sujeito passivo aquele que estiver no domínio útil ou a posse do imóvel.

§ 3º O promitente comprador emitido na posse, os titulares de direito real sobre o imóvel alheio e o fideicomissário serão considerados sujeitos passivos da obrigação tributária.

Art. 10. Quando o adquirente de posse do domínio útil ou da propriedade de bem imóvel já lançado for pessoa imune ou isenta, vencerá antecipadamente as prestações relativas ao Imposto, respondendo por elas o alienante, ressalvado o disposto no item II do artigo 35 deste Código.

Art. 11. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto devido, multa, juros de mora e correção monetária:

I – Os possuidores de bens imóveis que os tenha adquirido através de escritura pública ou particular de compra e venda, compromisso de compra e venda ou cessão e promessa de cessão destes direitos, das quais não conste expressamente prova de quitação do imposto;
II – Os cônjuges, no que se refere aos imóveis de que sejam coproprietários;
III – O titular do direito de usufruto, uso, habitação e supérstite;
IV – O comodatário e o credor anticrético;
V – A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra pelo imposto devido até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas;
VI – O sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelo imposto relativo aos imóveis que pertenciam ao falecido até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
VII – O espólio, quanto aos impostos relativos aos imóveis que pertenciam ao falecido até a data da abertura da sucessão.

SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 12. A base de cálculo do Imposto é o valor venal do bem imóvel, e será obtido pela soma do valor venal do terreno ao valor venal da edificação, de acordo com a seguinte fórmula:

VVI = VVT + VVE

Onde:

VVI = Valor venal do imóvel; **VVT** = Valor venal do terreno e; **VVE** = Valor venal da edificação.

Parágrafo único. Constituem instrumento para a apuração da base de cálculo do imposto:
I – Os elementos contidos no Cadastro Fiscal Imobiliário do Poder Executivo Municipal e/ou apurados em campo, através dos quais se torne possível a caracterização dos imóveis;
II – As informações dos órgãos técnicos ligados à construção civil que indiquem o valor do metro quadrado das construções, em função dos respectivos tipos;
III – Fatores de correção de acordo com a situação, da pedologia, da topografia, das melhorias públicas e das benfeitorias dos terrenos, a categoria da edificação e estado de conservação.

Art. 13. O valor venal do bem imóvel será conhecido:

(Continua na próxima página)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores de São Pedro do Piauí
Portal: http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br

§ 1º Tratando-se de edificação será aquele obtido através da multiplicação do valor de metro quadrado do tipo da edificação por um percentual indicativo da categoria da edificação dividido por cem e multiplicado pela área construída da unidade e posteriormente multiplicado pelo fator do coeficiente do estado de conservação, de acordo com a seguinte fórmula:

VVE = VM2E X AE X EC

Onde:

VVE = Valor venal da edificação;
VM2E = Valor do metro quadrado de edificação;
AE = Área da edificação da unidade e;
EC = Estado de conservação,

§ 2º Tratando-se de terreno, pela multiplicação da área do terreno pelo valor genérico de metro quadrado do terreno, aplicado os coeficientes corretivos de acordo com a seguinte fórmula:

VVT = VM2T X AT X S X T X P X M X B

Onde:
VVT = Valor venal do terreno;
VM2T = Valor de metro quadrado do terreno;
AT = Área do terreno;
S = Coeficiente corretivo de situação do terreno.
T = Coeficiente corretivo de topografia e;
P = Coeficiente corretivo de pedologia;
M = Coeficiente corretivo de melhorias públicas;
B = Coeficiente corretivo de benfeitoria no terreno.

§ 3º Na determinação do valor venal será observada o Anexo I deste Código, onde contem as Tabelas de Valores Genéricos de Terreno, de Coeficiente Corretivo do Terreno, Genéricas de Construção e de Coeficiente Corretivo da Construção, que constituem a Planta de Valores Imobiliários do Município de São Pedro do Piauí, que observará em conjunto ou separadamente os seguintes elementos:

I - Valor do metro quadrado do terreno **(VM2T)** que será obtido através da Tabela de valores de terreno, sendo identificado pelo distrito, setor, nome de logradouro, e face de quadra. O logradouro ou sua parte que não constarem da Planta de Valores deste Código, terá seu valor unitário de metro quadrado de terreno, considerando o que estiver posicionado mais próximo do referido.

II - A área do terreno referida pela legenda **"AT"**, será encontrada no Cadastro Fiscal Imobiliário.

III - O coeficiente corretivo de situação será referido pela letra **"S"**, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra.

IV - O coeficiente corretivo de topografia será referido pela letra **"T"**, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo.

V - O coeficiente corretivo das melhorias públicas será referido pela letra **"M"**, consiste na existência de uma ou mais melhorias em testada com o imóvel.

VI - O coeficiente corretivo das benfeitorias será referido pela letra **"B"**, consiste na existência de uma ou mais benfeitorias em testada com o imóvel.

VII - O valor do metro quadrado da edificação identificado pela legenda **"VM2E"**, será obtido com base na faixa de pontos que se enquadrar a edificação, cujos parâmetros identificam o padrão e consequentemente os materiais utilizados, determinando os valores embutidos.

VIII - A área edificada da unidade identificada pela legenda **"AE"**, será obtida pelo Cadastro Fiscal Imobiliário.

IX - O fator do coeficiente do estado de conservação identificado pela legenda **"EC"**, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme o seu estado de conservação.

§ 4º Na determinação do valor venal não se considera:

I - Os bens móveis, mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;

II - As vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão.

Art. 14. A planta genérica de valores será atualizada, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, reavaliando o valor venal dos imóveis, levando-se em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas recebidos pela área onde se localizam, bem como, o preço corrente no mercado.

§1º O Poder Executivo Municipal estabelecerá por Decreto a nova Planta de Valores Imobiliários do Município de São Pedro do Piauí - PI, e a cada dois anos ou sempre que for verificado alterações na dinâmica do mercado imobiliário no Município, mediante análise e estudos por comissão composta por um representante de cada um dos segmentos e setores abaixo:

a) 01 (um) Engenheiro Civil, Arquiteto ou Urbanista pela Prefeitura Municipal;
b) 01 (um) Advogado do setor Jurídico da Prefeitura Municipal;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças ou Fazenda Municipal, preferencialmente do setor de Tributos;
d) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;
e) 01 (um) representante de Associação de Moradores (Bairros);
f) 01 (um) representante do segmento empresarial.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará por Decreto a forma de composição e funcionamento da comissão que se denominará Comissão Municipal de Tributos.

§ 3º Não havendo possibilidade de composição e funcionamento da Comissão de Tributos instituída pelo parágrafo anterior deste artigo, antes do término de cada exercício, o Poder Executivo deverá atualizar monetariamente, pelo indexador estabelecido no §1º do artigo 417 deste Código.

§ 4º Toda gleba terá seu valor venal reduzido em até 65% (sessenta e cinco por cento), de acordo com sua área, conforme regulamento.

§ 5º Entende-se por gleba, para os efeitos do §4º, a porção de terra contínua com mais de 20.000m2 (vinte mil metros quadrados), situado em zona urbanizável ou de expansão urbana do Município.

§ 6º Quando existir mais de uma unidade autônoma edificada no mesmo lote, a área do terreno será substituída pela fração ideal calculada pela seguinte fórmula:

FI = AE X AT
ATE

Onde:
FI = Fração ideal;
AE = Área edificada da unidade (BCI);
AT = Área do Terreno (BCI);
ATE = Área total edificada no terreno (BCI) e;
BCI = Boletim de Cadastro Imobiliário.

§ 7º Os logradouros ou trecho de logradouro que não constarem na Planta Genérica de Valores, terá seu valor unitário de metro quadrado de terreno, considerado automaticamente ao da face de quadra mais próximo existente de acordo com a Tabela 1 do Anexo I deste Código.

§ 8º Como forma de não transferir aos contribuintes, de uma única vez o impacto do longo período sem correção dos valores da Planta Genérica de Valores, fica estabelecido uma série de descontos sobre os valores venais dos imóveis, com efeito escalonado nos exercícios futuros conforme Tabela 5 do Anexo I deste Código.

§ 9º Os descontos mencionados no parágrafo anterior e demonstrados na Tabela 5 do Anexo I deste Código, serão aplicados sobre os valores venais dos imóveis, com base nos parâmetros estabelecidos neste *caput* ainda que atualizados anualmente sob efeito de variações do mercado imobiliário ou da variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor-INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou outro índice Oficial que venha a substituí-lo.

§ 10. Não havendo a correção anual dos valores venais com efeito do mercado ou no mínimo pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor-INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, não caberá a aplicação dos descontos previstos no *caput* e na Tabela 5 do Anexo I deste Código, devendo ser retomados, tão logo haja a mencionada correção.

Art. 15. No cálculo do Imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

I - Tratando-se de terreno 2,0% (dois por cento);
II - Tratando-se de prédio 0,4% (quatro décimos por cento).

§ 1º Quando o terreno situar em local dotado de rede de água, energia elétrica, telefone e pavimentação, a alíquota estabelecida no inciso I será progressiva na proporção de 1% (um por cento) ao ano, até atingir 20% (vinte por cento) retroagindo ao inciso II, após a edificação.

§ 2º A progressão estabelecida no parágrafo anterior não será aplicada quando o contribuinte possuir um único imóvel.

SEÇÃO IV
LANÇAMENTO

Art. 16. O lançamento do Imposto, a ser feito pela autoridade administrativa, será anual e distinto, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo e em nome do titular sob o qual o imóvel estiver no Cadastro Fiscal Imobiliário, levando-se em conta sua situação à época da ocorrência do fato gerador, e reger-se-á pela lei então vigente ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º O lançamento será procedido, na hipótese de condomínio:

a) Quando "pró-indiviso", em nome de qualquer um dos coproprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, acrescido de outro e outros;
b) Quando "pró-diviso", em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma.
c) Em se tratando de unidade imobiliária formada por força de remembramento ou remanejamento de unidades constantes de parcelamentos aprovados e já inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário, a alteração nos registros cadastrais para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano só produzirá efeitos no exercício subsequente ao da aprovação do projeto.

§ 2º Os projetos aprovados, deverão ser repassados ao Cartório de Registro de Imóveis para averbação na matrícula no prazo máximo de 180 dias, e não sendo obedecido o prazo determinado, o projeto tornar-se-á sem efeito devendo ao órgão competente do Poder Executivo Municipal fazer retornar as unidades à forma da aprovação original, mantendo o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para cada unidade.

Art. 17. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano poderá ser feito em conjunto com os demais tributos que recaírem sobre o imóvel.

Art. 18. Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o bem imóvel será arbitrado e o tributo lançado de acordo e com base nos elementos de que dispuser o órgão competente do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no artigo 44 deste Código.

Art. 19. Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento do imposto será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

Art. 20. O contribuinte será notificado sobre o lançamento realizado no local por ele indicado.

Parágrafo Único. Caso se torne impossível a notificação no domicílio tributário, o contribuinte será notificado através de edital publicado em veículo de comunicação oficial que tenha circulação abrangente, sem prejuízo de afixação do ato em local de livre acesso ao público.

Art. 21. O lançamento do imposto não implica em reconhecimento de legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

SEÇÃO V
ARRECADAÇÃO

Art. 22. O imposto poderá ser pago em cota única ou em parcelas na forma e prazos definidos em regulamento.

Parágrafo único. O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única (de uma só vez) gozará de desconto de 10% (dez por cento).

Art. 23. Para efeito de pagamento, o valor do imposto será atualizado monetariamente na forma que dispuser o regulamento, observando-se para o reajuste periódico compreendido entre a data do fato gerador e a data do efetivo pagamento integral ou de cada prestação.

Art. 24. É de responsabilidade exclusiva do adquirente de imóvel urbano providenciar junto ao Cadastro Fiscal Imobiliário a alteração do sujeito passivo da obrigação tributária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da celebração da escritura pública ou contrato particular de compra e venda, compromisso de compra e venda ou cessão e promessa de cessão de direitos relativos a bens imóveis.

Art. 25. A notificação de lançamento do imposto ao sujeito passivo será realizada da seguinte maneira:

I – Pelo envio do respectivo carnê ao contribuinte ou responsável;
II – Pela remessa de aviso de cobrança amigável, com aviso de recebimento;
III – Pela publicação e fixação de edital em locais públicos de grande circulação;
IV – Pelos meios de comunicação.

(Continua na próxima página)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores de São Pedro do Piauí
Portal: http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br

Art. 26. O contribuinte ou responsável pelo pagamento do imposto poderá impugnar a exigência fiscal no prazo determinado no artigo 365 deste Código, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do carnê para pagamento do imposto;
II - instrumento de procuração, no caso do impugnante se fazer representar por advogado ou procurador;
III - exposição sucinta das razões de fato e de direito que dão suporte a sua pretensão;
IV - laudo de avaliação do imóvel, elaborado por profissional credenciado junto ao Conselho Regional dos Corretores de Imóveis – CRECI, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Art. 27. O protocolo tempestivo da impugnação suspende a exigibilidade do crédito tributário até o julgamento, observando-se as demais disposições legais relativas à impugnação estabelecida neste Código ou em lei especifica.

Art. 28. Não sendo paga nem impugnada tempestivamente a exigência fiscal, o débito será inscrito em dívida ativa conforme os artigos 348 a 363 deste Código.

Art. 29. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar anualmente uma CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS PUBLICOS-TSP, como meio de auxiliar na captação da receita pública municipal, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio entre contribuintes que comprovarem pontualidade no pagamento até o vencimento fixado na parcela, do aludido tributo.

§ 1º A campanha de arrecadação e a respectiva pontualidade de pagamento de que trata este artigo será realizada anualmente e se verificará nas épocas próprias de cada vencimento fixadas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Ficam habilitados a participar do sorteio os contribuintes que estiverem com o pagamento do IPTU e TSP, referentes ao imóvel totalmente quitado.

§ 3º Na hipótese de ser sorteado o contribuinte proprietário de imóvel locado, cuja responsabilidade contratual pelo pagamento do IPTU e TSP seja do locatário, será deste último o direito à premiação, observado o disposto no parágrafo anterior deste Código.

§ 4º O Poder Executivo Municipal definirá, mediante Decreto, a periodicidade dos sorteios e os respectivos prêmios.

Art. 30. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, se necessário, para a aquisição de bens móveis para premiação da campanha, nos moldes da Lei de Licitações nº 8.666/93, bem como, a doação aos contribuintes sorteados dos referidos prêmios.

Art. 31. Ficam expressamente proibidos de participar do sorteio de que trata este Código:
I - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito;
II - Os Vereadores da Câmara Municipal deste Município;
III - Os Secretários Municipais;
IV - Os contribuintes que gozam da isenção total do pagamento do IPTU;
V -Os servidores que participarem da comissão organizadora encarregada do sorteio.

Art. 32. A data e horário do sorteio dos prêmios serão previamente divulgados pelo portal eletrônico oficial da Prefeitura e na imprensa oficial do município.

Art. 33. O sorteio de prêmios de que trata este Código, será acompanhado por uma Comissão Organizadora, instituída por ato do Poder Executivo Municipal, que ao final apresentará relatório circunstanciado sobre a premiação, a forma de sorteio ou critério de escolha e a relação dos contemplados.

Art. 34. Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, com apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem os requisitos e condições deste Código, que serão examinados e efetivados pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. Inicia-se o prazo para retirada do prêmio, a partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, e encerrando-se após 30 dias, não sendo retirado no prazo estipulado este prêmio será destinado a entidade sem fins lucrativos.

SEÇÃO VI
IMUNIDADE OU ISENÇÃO

Art. 35. Fica imune e/ou isento do Imposto Predial e Territorial Urbano, sob a condição de que cumpra as exigências da legislação tributária do Município o bem imóvel:

I – Imunidade:
a) patrimônio da União, Estado, Distrito Federal e dos Municípios.
b) templos de qualquer culto, desde que mantenham as exigências de urbanização com a construção de muros e calçadas;
c) patrimônio dos partidos políticos, inclusive suas Fundações das Entidades Sindicais dos Trabalhadores, das Instituições de Educação e de Assistência Social sem fins lucrativos atendido os requisitos da lei;

II – Isenção:

a) pertencente à particular, quando à fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias.
b) os imóveis ocupados por escolas especializadas em educação de pessoas portadoras de deficiência física ou mental, com atendimento totalmente gratuito, desde que comprovado;
c) pertencente à agremiação desportiva licenciada pela federação de sua atividade específica, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;
d) pertencente ou cedido gratuitamente à sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua opinião, representação, defesa, elevação do seu nível cultural, físico ou recreativo;
e) pertencente à sociedade civil sem fins lucrativos e destinados ao exercício de atividade cultural, recreativo ou esportivo;
f) pertencente a particular que for desapropriado, iniciando a partir da declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, a parcela correspondente e ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo desapropriante;
g) o estabelecimento beneficente e Assistencial sem fins lucrativos, de atendimento a indigentes, à infância e a velhice desamparada;
h) imóvel residencial que sirva de habitação para portador de deficiência física ou mental que o torna incapaz de trabalhar;
i) o bem imóvel único pertencente ao contribuinte e utilizado para uso próprio de moradia de cegos, inválidos, idosos, viúvos, incapacitados financeiramente ou aposentados, que possuam rendimento familiar até o teto máximo de dois salários mínimos mensais, constatada a veracidade das alegações e acolhidas pelo chefe do órgão competente e desde que requerida anualmente pela pessoa interessada ou seu representante legal.

§ 1º As hipóteses das alíneas **"b", "d", "g",** e **"h"**, deverá ser precedida de avaliação do serviço técnico de Assistência Social do Município de São Pedro do Piauí .

§ 2º No caso do inciso I deste artigo, as entidades declaradas de utilidade pública somente serão consideradas imunes de impostos municipais, nos casos em que couber, se rigorosamente obedecidos o requisito previsto no artigo 150, inciso VI alíneas "a" a "e" da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 5.172 de 25/11/1966 (Código Tributário Nacional).

§ 3º A isenção será concedida a requerimento do proprietário que comprovará ou justificará estas circunstâncias e será anualmente reformulado, até o último dia de expediente do exercício financeiro, sob pena de preclusão, impossibilitando o Poder Executivo Municipal de conceder o benefício.

§ 4º Entende-se como proprietário o contribuinte possuidor do imóvel que esteja de posse de documento de contrato ou recibo de compra e venda com reconhecimento de firma do promitente vendedor e que esteja com suas obrigações tributárias até a data do pedido de isenção quitado ou com o parcelamento da dívida ativa firmado.

§ 5º A concessão dos benefícios desse artigo será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 6º O Poder Executivo Municipal através do seu órgão competente expedirá anualmente, após constatada a continuidade das condições autorizativas da isenção em favor do Beneficiado a respectiva Certidão de Isenção.

§ 7º A isenção de que trata o presente artigo é de caráter personalíssimo e intransferível, só podendo ser deferida mediante prévia e individualizada sindicância e não se estende a contribuição de melhoria.

SEÇÃO VII
DO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO

Art. 36. Todos os imóveis, edificados ou não, inclusive os que se beneficiem de imunidade ou isenção, situados na zona urbana, urbanizáveis ou de expansão urbana do Município como definido neste Código, deverão ser inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário pelo órgão competente.

§1º A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário será promovida:
I - pelo proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel;
II - de ofício, em se tratando de próprio federal, estadual ou municipal, ou de suas entidades autárquicas e funcionais;

III - pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, independentemente da sujeição do responsável à penalidade do artigo 44 deste Código.
IV - quando no todo ou em parte for realizado cadastramento ou recadastramento *"in loco"* dos imóveis, verificando que a realidade destoa do conteúdo do Cadastro Fiscal Imobiliário;
V - a critério da administração municipal em quaisquer outras circunstâncias não especificadas nos incisos anteriores.

§ 2º Quando se tratar de imóvel não edificado, o sujeito passivo deverá eleger o domicílio tributário.

Art. 37. O pedido de inscrição será feito em formulário próprio para esse fim, aprovado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 38. A fim de efetivar a inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário é o responsável obrigado a comparecer ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, munido do título de propriedade ou do compromisso de compra e venda, para as necessárias anotações.

§ 1º A inscrição deverá ser efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da escritura definitiva ou da promessa de compra e venda do imóvel.

§ 2º As obrigações a que se refere este artigo somente serão devidas, nos casos de aquisição de imóveis pertencentes a loteamentos, após a outorga definitiva.

Art. 39. Em se tratando de área loteada ou remanejada, cujo loteamento houver sido licenciado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, fica o responsável obrigado, além da apresentação do título de propriedade, a entregar ao órgão competente da Administração Municipal uma planta completa, em escala que permita a anotação dos desdobramentos, logradouros das quadras e dos lotes, área total, as áreas cedidas ao patrimônio municipal, as áreas compromissadas e as áreas alienadas.

Parágrafo único. Estende-se a mesma obrigatoriedade, aos parcelamentos não aprovados, sem que isso implique em reconhecimento de regularidade.

Art. 40. Deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel, que possam afetar a base de cálculo e a identificação do sujeito passivo da obrigação tributária.

Parágrafo único. O Cadastro Fiscal Imobiliário conterá todas as informações exigidas pelo artigo 13 deste Código, relativas ao terreno e a edificação nele contida e do logradouro do imóvel.

Art. 41. Os cartórios ficam obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, na forma do artigo 134, inciso VI, do Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, conforme o caso, certidão de aprovação de loteamento, de cadastramento e de remanejamento de área, para efeito de registro de loteamento, averbação de remanejamento de imóvel ou de lavratura e registro de instrumento de transferência ou venda do imóvel.

Parágrafo único. O número da inscrição e as alterações cadastrais referidas no artigo 36 serão averbados pela autoridade competente do Cadastro Fiscal Imobiliário, através da Certidão de Cadastramento ou Boletim de Cadastro Imobiliário, para efeito do disposto neste artigo.

Art. 42. Será exigida Certidão de Cadastramento ou Boletim de Cadastro Imobiliário em todos os casos de:
I - habite-se, Licença para edificação ou construção, reforma, demolição ou ampliação;
II - remanejamento de áreas;
III - aprovação de plantas.

(Continua na próxima página)

Art. 43. É obrigatória a informação do Cadastro Fiscal Imobiliário nos seguintes casos:

I - expedição de certidões relacionadas com alterações físicas do imóvel;
II - reclamação contra lançamento;
III - restituição de tributos imobiliários e taxas que a eles acompanham.

SEÇÃO VIII
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 44. Serão punidas com multa sobre o valor do imposto calculado com base nos dados corretos do imóvel, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades, as seguintes infrações:
I - multa de 0,5 a 10 vezes sobre VRM, o não comparecimento do contribuinte ao órgão competente do Poder Executivo Municipal para solicitar a inscrição do imóvel no Cadastro Fiscal Imobiliário ou a anotação de suas alterações, conforme o prazo descrito no artigo 38 deste Código, a contar do surgimento da nova unidade ou das alterações já existentes;
II - multa de 0,5 a 10 vezes sobre VRM, erro ou omissão dolosos, bem como falsidade nas informações fornecidas para inscrição dos dados cadastrais do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do informante;
III - multa de 0,5 a 10 vezes sobre VRM, quando o proprietário ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel não permitir ou dificultar o trabalho de cadastramento, recadastramento ou vistoria do imóvel *in loco* para verificar a situação existente;
IV – quaisquer descumprimentos dos artigos anteriores a este capítulo.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
SEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 45. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de competência do Município, tem como fato gerador a prestação de serviços, por pessoa física ou jurídica, profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que esses não se constituam como atividades preponderantes do prestador de serviços, não compreendido na competência dos Estados e especificamente a prestação de serviços constantes no artigo 47 deste Código combinado com a lista da Lei Complementar nº 116/2003, de acordo com as tabelas para cobrança do imposto dispostas no Anexo II deste Código.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista do artigo 47 deste Código, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente por autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 5º A incidência do imposto e sua cobrança independem:

I - do resultado financeiro do efetivo exercício da atividade;
II - da existência de estabelecimento fixo;
III - fornecimento de materiais;
IV - da denominação dada ao serviço prestado;
V - do cumprimento de quaisquer exigências legais ou administrativas relativas ao exercício da atividade, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 46. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §1º do artigo 45 deste Código;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do artigo 47 deste Código;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista do artigo 47 deste Código;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do artigo 47 deste Código;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do artigo 47 deste Código;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do artigo 47 deste Código;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do artigo 47 deste Código;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do artigo 47 deste Código;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do artigo 47 deste Código;
X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do artigo 47 deste Código;
XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do artigo 47 deste Código;
XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do artigo 47 deste Código;
XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do artigo 47 deste Código;
XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do artigo 47 deste Código;
XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do artigo 47 deste Código;
XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do artigo 47 deste Código;
XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista do artigo 47 deste Código;
XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do artigo 47 deste Código;
XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do artigo 47 deste Código;
XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do artigo 47 deste Código.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do artigo 47 deste Código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do artigo 47 deste Código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município cujo território haja extensão de rodovia explorada.

Art. 47. Para os efeitos deste imposto, considera-se prestação de serviços o exercício das atividades descritas a seguir, combinadas com à Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003 vigente, sendo:

– Serviços de informática e congêneres.
– Análise e desenvolvimento de sistemas.
– Programação.
– Processamento de dados e congêneres.
– Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
– Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
– Assessoria e consultoria em informática.
– Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
– Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres
– Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
– Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
– Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
– Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso.
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
– Medicina e biomedicina.
– Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
– Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos- socorros, ambulatórios e congêneres.
– Instrumentação cirúrgica.
– Acupuntura.
– Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
– Serviços farmacêuticos.
– Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
– Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
– Nutrição.
– Obstetrícia.
– Odontologia.
– Ortóptica.
– Próteses sob encomenda.
– Psicanálise.
– Psicologia.
– Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
– Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
– Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
– Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
– Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
– Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
– Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5– Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
– Medicina veterinária e zootecnia.
– Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
– Laboratórios de análise na área veterinária.
– Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
– Bancos de sangue de órgãos e congêneres.
– Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
– Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
– Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
– Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6– Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
– Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
– Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
– Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
– Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
– Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
7– Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
a – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
b – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil,

(Continua na próxima página)

– Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

– Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

– Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

– Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

– Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).

– Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

– Agenciamento marítimo.

– Agenciamento de notícias.

– Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

– Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

– Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

– Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

– Escolta, inclusive de veículos e cargas.

– Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

– Espetáculos teatrais.

– Exibições cinematográficas.

– Espetáculos circenses.

– Programas de auditório.

– Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

– Boates, *taxi-dancing* e congêneres.

– *Shows*, *ballet*, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

– Feiras, exposições, congressos e congêneres.

– Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

– Corridas e competições de animais.

– Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

– Execução de música.

– Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, *shows*, *ballet*, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

– Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

– Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

– Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, *shows*, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

– Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

– Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

– Reprografia, microfilmagem e digitalização.

– Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

– Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

– Assistência técnica.

– Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

– Recauchutagem ou regeneração de pneus.

– Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

– Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

– Colocação de molduras e congêneres.

– Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

– Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

– Tinturaria e lavanderia.

– Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

– Funilaria e lanternagem.

– Carpintaria e serralheria.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

– Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

– Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

– Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

– Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

– Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

– Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

– Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, *fac-símile*, *Internet* e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

– Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; missão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

– Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*).

– Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

– Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

– Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

– Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

– Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

– Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

– Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

– Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

– Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

– Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

– Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra estrutura administrativa e congêneres.

– Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

– Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

– Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

– Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

– Franquia (*franchising*).

– Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

– Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

– Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

– Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

– Leilão e congêneres.

– Advocacia.

– Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

– Auditoria.

– Análise de Organização e Métodos.

– Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

– Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

– Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

– Estatística.

– Cobrança em geral.

– Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*).

– Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01– Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atração, desatração, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02– Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03– Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartórios e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.

25 – Serviços funerários.

– Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou

(Continua na próxima página)

restauração de cadáveres.
– Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
– Planos ou convênio funerários.
– Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.
27 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 –Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01– Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
– Obras de arte sob encomenda.

§ 1º Ficam também sujeitos ao Imposto os serviços não expressos na lista, mas que, por sua natureza e características, assemelham-se a qualquer um dos que compõem cada item, e desde que não constituam hipótese de incidência de tributo estadual ou federal.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo a atualizar a lista de serviços a que se refere o artigo, sempre que a mesma seja alterada por parte da legislação federal pertinente.

SEÇÃO II
NÃO INCIDÊNCIA

Art. 48. O imposto sobre serviços não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes delegados;
III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

§ 1º Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§ 2º As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, optantes pelo regime especial do Simples Nacional, criado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, estarão sujeitos à legislação nacional pertinente no que se refere ao ISS, aplicando-se o disposto neste Código ou em outras leis municipais somente naquilo que couber ou não lhe contrariar.

SEÇÃO III
SUJEITO PASSIVO

Art. 49. Contribuinte do Imposto é o prestador do serviço, assim entendida a pessoa física ou jurídica que exerça, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, quaisquer atividades da lista de serviços conforme artigo 47 deste Código.

Parágrafo único. Fica o sujeito passivo do ISS e o tomador de serviços tributáveis, pessoas jurídicas, estabelecidas neste Município, obrigados a prestar informações de interesse dos sistemas de tributação, arrecadação e controle daquele imposto nos prazos, periodicidade e demais condições fixadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 50. Fica atribuída a responsabilidade na qualidade de contribuinte substituto, pela retenção e pelo recolhimento do Imposto sobre Serviços de Quaisquer Natureza, perante a Fazenda Pública Municipal, todo aquele que, mesmo incluído nos regimes de imunidade e isenção, fizer uso dos serviços prestados por empresas ou por profissionais autônomos cadastrados ou não no Município quando:
I - o prestador do serviço for empresa estabelecida fora do Município, conforme o disposto no artigo 46 deste Código;
II - o serviço prestado em caráter pessoal e o prestador, profissional liberal ou autônomo, não apresentar comprovante de inscrição no cadastro de atividades econômicas e recolhimento atualizado do Imposto;
III - a União, Estado ou Município, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e de economia mista, pelo Imposto sobre os serviços a eles prestados.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a nomear as pessoas físicas, jurídicas ou a estas últimas equiparadas responsáveis pela retenção e repasse do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à Fazenda Pública Municipal.

§ 2º Os impostos retidos na forma do *caput* deste artigo incluídos nos seus incisos e parágrafo anterior, deverá ser recolhido aos cofres públicos do Município até o 10º dia do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

§ 3º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, da multa e dos acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 4º O substituto tributário deverá apresentar a Declaração Mensal de Serviços, instituída no artigo 88 deste Código, antes da data de recolhimento do tributo, contendo o nome enúmero da inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário, assim como o número, dados do tomador, a série, data e valor da Nota Fiscal recebida, alíquota e valor do imposto retido.

Art. 51. A retenção na fonte será comprovada pelo recolhimento do imposto aos cofres públicos municipais ou na rede bancária autorizada através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 52. Para os efeitos deste Imposto considera-se:

I - Empresa - toda e qualquer pessoa jurídica que exercer atividade econômica de prestação de serviço, bem como o prestador individual de serviços que contar com o trabalho de mais que duas pessoas não inscritas como autônomas no Cadastro Fiscal Mobiliário, ou com mais de um profissional da mesma qualificação;
II - Profissional autônomo - toda e qualquer pessoa física que, habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica, exercer atividade econômica de prestação de serviço;
III - Profissional liberal - profissional prestador de serviços de forma autônoma, com formação de nível superior registrado no respectivo órgão de classe;
IV- Sociedade de prestação de serviços profissionais sociedade civil de trabalho uniprofissional, de caráter especializado e que tenha seu contrato ou ato constitutivo registrado no respectivo órgão de classe;
V - Integrante da sociedade de profissionais - profissional liberal, devidamente habilitado quando sócio ou empregado de sociedade de prestação de serviços profissionais;
VI - Trabalhador avulso – a pessoa física, sindicalizada ou não, que presta serviço de natureza urbana ou rural a diversas empresas, sem vinculação empregatícia;
VII - Trabalho pessoal aquele material ou intelectual, executado pelo próprio prestador.

Art. 53. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, estabelecimento profissional de prestação de serviços e continuar a exploração do negócio sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma ou nome individual, é responsável pelo Imposto do estabelecimento adquirido e devido até a data do ato:
I - Integralmente, se a alienante cessar a exploração da atividade;
II - Solidariamente com o alienante, se esta prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade do mesmo ou de outro ramo de prestação de serviços.

§ 1º O disposto no artigo anterior aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas do direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por ex-sócio, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

§ 2º A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação é responsável pelo imposto devido pelas pessoas jurídicas fundidas, transformadas ou incorporadas, até a data dos atos de fusão, transformação ou incorporação.

Art. 54. São responsáveis pela arrecadação e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os jogos e diversões públicas, os empresários, encarregados ou gerentes de empresas, estabelecimentos, instalações ou locais de diversão pública e jogos permitidos.

Parágrafo único. A arrecadação do imposto será efetuada no ato de aquisição onerosa do direito de:
I - ingressar em local onde se realizem espetáculos, exibição, representação ou função ou sejam praticados jogos permitidos por lei e divertimento de qualquer espécie;
II -participar de jogos, divertimentos e atividades.

SEÇÃO IV
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 55. A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço, exceto o imposto devido por profissionais liberais e autônomos que recolherão o tributo anualmente em quantidade de VRM, quantificado no artigo 417 e de acordo com o Anexo II deste Código.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviço, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de São Pedro do Piauí, em relação à extensão da ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No âmbito do regime especial do Simples Nacional, previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, a tributação fixa do ISS somente se aplicará aos contribuintes ou às atividades expressamente previstas em Lei Complementar Federal que regule o referido regime especial de tributação.

Art. 56. Na hipótese de serviços prestados por empresas enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o Imposto será calculado aplicando-se a alíquota própria sobre o preço do serviço de cada atividade.

§ 1º O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena do Imposto, ser calculado da forma mais onerosa, mediante aplicação da alíquota mais elevada sobre a receita auferida.

§ 2º A caracterização do fato gerador da obrigação tributária, devido pelas instituições financeiras e equiparadas, não depende de denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registro da receita, mas da sua identificação com os serviços sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 57. Na hipótese de serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o Imposto será calculado em relação a cada uma das atividades exercidas.

(Continua na próxima página)

Art. 58. Preço do serviço e a receita bruta a ele correspondente, sem quaisquer deduções, com exceção do fornecimento de mercadorias previsto nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 47 deste Código.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se preço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza.

§ 2º Constituem parte integrante do preço:

I - os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;
II - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a crédito, sob qualquer modalidade.

§ 3º Não serão deduzidos da base de cálculo os descontos concedidos a bel prazer do prestador, exceto os descontos previamente e expressamente contratados ou comprovados por documentos fiscais válidos.

§ 4º Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, o preço do serviço, para base de cálculo do Imposto, será o preço corrente na praça ou o valor das mercadorias.

§ 5º Considera-se Leasing a operação realizada entre pessoas jurídicas que tenham por objeto o arrendamento de bens adquiridos de terceiros pela arrendadora, para fins de uso próprio da arrendatária e que atendam às especificações desta.
I - O imposto deverá ser calculado sobre todos os valores recebidos na operação, inclusive aluguéis, taxa de intermediação, de administração e de assistência técnica.

Art. 59. Em relação às deduções previstas nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constados no artigo 47 deste Código, será adotado o seguinte procedimento:
I - Quanto às mercadorias, só serão admitidas deduções relativas aos materiais que se incorporem ou se consumam na execução das obras, excluídos:

a) - Escoras, andaimes, torres e formas;
b) - Ferramentas, máquinas e respectiva manutenção;
c) - Materiais adquiridos para a formação de estoque ou armazenagem fora dos canteiros de obra antes de sua efetiva utilização;
d) - Materiais recebidos na obra após a concessão do respectivo habite-se.

§ 1º Para efeito da dedução do valor de materiais adquiridos de terceiros e utilizados em obras relativos às atividades nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços de ISS, constante na Lei Complementar n.º 116/2003 e artigo 47 deste Código, sem necessidade de comprovação, será considerado como base de cálculo do imposto o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do preço total do serviço cobrado.

§ 2º Excetua-se do parágrafo anterior a atividade de terraplanagem que, para ter considerada a dedução dos valores correspondentes aos materiais adquiridos de terceiros e utilizados em obras de construção civil, terá que comprová-los através das respectivas notas fiscais de aquisição ou de remessa do material fornecido, com a indicação do endereço da obra pelo emitente.

§ 3º São indedutíveis os valores de quaisquer materiais cujos documentos não estejam revestidos das características ou formalidades legais, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, especialmente no que concerne à perfeita identificação do emitente e do destinatário, bem como das mercadorias e dos serviços.

Art. 60. Nos serviços de demolição de prédios considera-se preço total da operação os recebimentos em dinheiro ou em material proveniente da demolição.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos contratos de construção civil, nos quais a empreiteira principal execute e cobre a demolição englobadamente com o contrato de construção.

Art. 61. Se no local do estabelecimento e em seus depósitos ou outras dependências forem exercidas atividades diferentes, sujeitas a mais de uma forma de tributação, as atividades serão tributadas com as diferentes alíquotas em relação a cada uma delas ou em relação ao movimento total com deduções se for o caso.

Parágrafo único. Quando o sujeito passivo, em seu estabelecimento ou em outros locais, exercer atividades tributáveis por alíquotas diferentes, inclusive se alcançadas por deduções ou por isenções, e se na escrita fiscal não estiverem separadas as operações, o imposto será calculado sobre a receita total e pela alíquota mais elevada.

Art. 62. A apuração do preço será efetuada com base nos elementos em poder do sujeito passivo.

Art. 63. As alíquotas do imposto são as fixadas na tabela 1 do Anexo II deste Código.

SEÇÃO V
ARBITRAMENTO

Art. 64. A autoridade fiscal procederá ao arbitramento para a apuração da base de cálculo do imposto sempre que, fundamentadamente:
I- Não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;
II- Serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas, não merecem fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo;
III- Verificar existência de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;
IV- Prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por ser inverossímeis ou falsos;
V – No exercício de atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;
VI – Verificar prática de subfaturamento;
VII – Perceber flagrante insuficiência de imposto pago em face do volume dos serviços prestados;
VIII – Os serviços sejam prestados sem a determinação de preço ou a título de cortesia;
IX - A execução de obras de construção civil se localizarem no Município.

§ 1º O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

§ 2º O arbitramento deverá ser norteado pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 65. Para o arbitramento da base de cálculo do imposto serão considerados, dentre outros fatores, os seguintes elementos:
I - Verificada a emissão de qualquer documento paralelo à nota fiscal de prestação de serviço, o arbitramento deve ser feito pela média aritmética dos valores dos documentos apreendidos, multiplicando pelo maior número sequencial destes.
II - As condições próprias do contribuinte, bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômica financeira abaixo descritas, acrescidos de 20% (vinte por cento).
a) Valor de matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
b) Folha de salários pagos, honorários de diretores, retiradas de sócios ou gerentes e respectivas obrigações trabalhistas e sociais;
c) Aluguel do imóvel e de máquinas e equipamentos utilizados ou, quando próprios, o valor dos mesmos;
d) Despesas com fornecimento de água, luz, força, telefone e demais encargos obrigatórios do contribuinte, inclusive tributos.
III - Os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes.

Art. 66. O arbitramento do preço dos serviços não exonera o contribuinte da imposição das penalidades cabíveis, quando for o caso.

Parágrafo único. O arbitramento da receita tributável será feito mediante Auto de Infração, assegurada a ampla defesa, nos termos do artigo 148 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

SEÇÃO VI
LANÇAMENTO

Art. 67. O Imposto será lançado:

I – De ofício, sendo lançado anualmente pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal para fins de apuração do valor fixo do ISS, na prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, ou na prestação de serviços sob forma de sociedades de profissionais liberais, e poderá ser cobrado em até 12 (doze) parcelas, correspondendo de janeiro a dezembro no exercício a que corresponder o tributo a critério da Secretária Municipal de Finanças, conforme regulamento, desde que nenhuma parcela seja inferior a 0,5 (meio) VRM.
II - Por homologação, pelo contribuinte ou responsável pela retenção na fonte se obriga a apurar, independentemente de qualquer aviso ou notificação, mensalmente, em relação ao serviço efetivamente prestado no período, independentemente do pagamento do preço ser efetuado à vista ou em prestações, quando o prestador for empresa e profissional autônomo com mais de 3 (três) empregados ou sociedade de prestação de serviços profissionais com mais de 5 (cinco) empregados, em ambos os casos, contratados para realização de atividades não essenciais aos serviços.
III - Por declaração, devido pelas instituições financeiras e equiparadas será feito com os dados constantes dos balancetes analíticos, em nível de maior desdobramento ou subtítulo interno, padronizados quanto à nomenclatura e destinação das contas conforme normas instituídas pelo Banco Central.

§ 1º Quando tratar-se do inciso I do *caput* deste artigo, o contribuinte que optar pelo pagamento em Cota Única, terá como benefício fiscal 10%(dez por cento) de desconto, conforme formas e prazos em regulamento.

§ 2º Quando tratar-se do inciso I do *caput* deste artigo e for solicitada pelo contribuinte no decorrer do exercício financeiro ou apurada pela autoridade fiscal, em razão de sua localização no Município, far-se-á a cobrança do imposto na proporcionalidade do exercício em vigor, considerando a partir do início da atividade.

§ 3º Para fins de lançamento do Imposto considera-se ocorrido o fato gerador do ISS, a partir do início da prestação de serviços.

Art. 68. O contribuinte que exercer atividade na condição de diferentes sujeitos passivos, seja ele autônomo, empresa ou sociedade civil, estará obrigado ao pagamento do Imposto em relação a cada um deles.

Art. 69. O lançamento do Imposto não implica reconhecimento ou regularidade do exercício de atividade ou da legalidade das condições referentes ao local, instalações, equipamentos ou obras.

Art. 70. Corrido o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da ocorrência do fato gerador sem que a Fazenda Pública Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

SEÇÃO VII
ESTIMATIVA

Art. 71. A autoridade administrativa poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do Imposto por estimativa:
I - Quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;
II - Quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização ou microempresa;
III - Quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;
IV - Quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter temporário as atividades cujo exercício seja de natureza provisória e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente e não poderá o contribuinte iniciar suas atividades sem efetuar o pagamento sob pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 72. O valor do Imposto lançado por estimativa levará em consideração:
I – o tempo de duração e a natureza específica da atividade;
II - o preço corrente dos serviços;
III - o local onde se estabelece o contribuinte.

(Continua na próxima página)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores de São Pedro do Piauí
Portal: http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br

IV - o volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade.

Art. 73. O Poder Executivo Municipal poderá fixar os valores das parcelas do Imposto estimado em VRM, bem como, poderá a qualquer tempo, rever os valores das parcelas vincendas do imposto e ajustá-las, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou a modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 74. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensados do uso de livros fiscais e da emissão de documentos.

Art. 75. O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem as condições que originaram o enquadramento.

Art. 76. Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato normativo, apresentar impugnação contra o valor estimado, observado o disposto no artigo 365 deste Código.

§ 1º A impugnação prevista no *caput* deste artigo não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.

§ 2º Julgada procedente a impugnação, a diferença a maior, recolhida na pendência da decisão, será aproveitada nos pagamentos seguintes ou restituída ao contribuinte, se for o caso.

SEÇÃO VIII
ARRECADAÇÃO

Art. 77. Nos casos de cálculo do Imposto sobre a receita bruta mensal, o recolhimento será feito mensalmente aos cofres do Poder Executivo Municipal ou nos bancos autorizados, até 10º dia do mês subsequente ao fato gerador.

§ 1º Tratando-se de lançamento de ofício há que se respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação e o prazo fixado para pagamento.

§ 2º O imposto poderá ser pago na forma e prazos regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 78. No recolhimento do Imposto por estimativa serão observadas as seguintes regras:
I – o valor dos serviços tributáveis serão estimados e calculado o Imposto total a recolher no exercício ou período, e parcelado o respectivo montante para recolhimento em prestações mensais;
II – findo o exercício ou o período da estimativa ou deixando o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do Imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença verificada ou tendo direito a restituição do Imposto pago a mais;
III – qualquer diferença verificada entre o montante do Imposto recolhido por estimativa e o efetivamente devido será:
a) recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento do exercício ou período considerado, independentemente de qualquer iniciativa do Poder Público Municipal, quando a este devido;
b) restituída ou compensada, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 79. Sempre que o volume ou modalidade dos serviços o aconselhe e tendo em vista facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributárias, a Fazenda Pública Municipal poderá a requerimento do interessado e sem prejuízo para o Município, autorizar a adoção de regime especial para pagamento do Imposto.

Art. 80. Quando o contribuinte pretenda comprovar, com documentação hábil a critério da Fazenda Pública Municipal, a inexistência de base de cálculo por não ter prestado serviços tributáveis pelo Município, deve realizá-la nos prazos estabelecidos para pagamento do Imposto.

SEÇÃO IX
IMUNIDADE E ISENÇÃO

Art. 81. São Imune e Isento do imposto:

I– Imune:

a) os serviços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e respectivas autarquias, cujos serviços sejam vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;
b) os serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos do §2º, deste artigo.

§ 1º Não se enquadram no disposto neste inciso os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§ 2º As entidades declaradas de utilidade pública somente serão consideradas imunes de Impostos municipais, nos casos em que couber, se rigorosamente obedecidos o requisito previsto no artigo 150, inciso VI, alíneas "a" a "e" da Constituição Federal de 1988, na Lei n.º 5.172/66 – Código Tributário Nacional, e isentas de outros tributos municipais, de acordo com o estabelecido neste Código ou lei posterior.

I– Isento:

a) diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de Educação e Cultura do Município ou órgão similar;
b) eventos patrocinados por classe estudantil com a finalidade exclusiva de angariar fundos para o custeio de formatura;
c) casa de caridade, as sociedades de socorros mútuos e os estabelecimentos de fins humanitários e assistenciais, com atendimento totalmente gratuito;
d) prestados por engraxates ambulantes e lavadeiras;
e) prestados por pessoas com idade inferior a 18 anos ou superior a 60 anos.
Parágrafo único. As isenções previstas neste inciso serão concedidas para os contribuintes que se encontrarem em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 82. As isenções serão solicitadas em requerimentos, acompanhado das provas de que o contribuinte preenche os requisitos necessários à obtenção do benefício.

Art. 83. A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios, devendo o requerimento de renovação de isenção referir-se àquela documentação, apresentando as provas relativas ao novo exercício.

Art. 84. As isenções devem ser requeridas até o último dia útil do prazo de impugnação do lançamento, sob pena de perda do benefício fiscal.

Art. 85. Nos casos de início de atividade, o pedido de isenção deve ser feito por ocasião da concessão da licença para localização e/ou funcionamento de estabelecimentos.

SEÇÃO X
DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 86. O sujeito passivo fica obrigado a manter, em cada um dos estabelecimentos sujeitos à inscrição, escrituração fiscal destinada ao registro dos serviços prestados e emitir Notas Fiscais de Prestação de Serviços Eletrônica ou Recibo Provisório de Serviços.

§ 1º O Poder Executivo Municipal por decreto definirá os modelos de livros a seguir:
I - Livro de Registro de Serviços Prestados, Livro de Registro de Serviços Tomados, Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte e mantidos em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta, em seu domicílio.
II - Os livros e documentos serão apresentados ao órgão competente do Poder Executivo Municipal para serem autenticados até o 20º dia do mês de janeiro do exercício financeiro atual, os livros e documentos do exercício financeiro anterior.

§ 2º Os livros e os documentos fiscais, que são, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de exibição obrigatória à fiscalização, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.

§ 3º São de exibição obrigatória: Livro Diário, Livro Razão Analítico, Livro Registro de Prestação de Serviços, Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais, Termos de Ocorrência e também as Notas Fiscais de Prestação de Serviços. São documentos auxiliares: Livro Caixa, Guias de Recolhimento e demais documentos ainda que pertencentes à arquivo de terceiros, que se relacionem direta ou indiretamente com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte responsável.

§ 4º Cada estabelecimento terá escrituração tributária própria, vedada sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.

§ 5º Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização e tendo em vista a natureza do serviço prestado, o Poder Executivo Municipal poderá decretar, ou a autoridade administrativa, por despacho fundamentado, permitir, complementarmente ou em substituição, a adoção de instrumentos e documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do Imposto devido.

§ 6º Durante o prazo de 5 (cinco) anos dado à Fazenda Pública para constituir o crédito tributário, o lançamento ficará sujeito a revisão, devendo o contribuinte manter à disposição do fisco os livros e os documentos de exigência obrigatória.

§ 7º As instituições financeiras e equiparadas, ficam obrigadas:
I - a manter a disposição do Fazenda Pública Municipal:
a) os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno;
b) todos os documentos relacionados ao fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
II - a apresentar a Declaração Mensal de Serviços, mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao do fato gerador.
III - as instituições financeiras e equiparadas ficam dispensadas de emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, bem como de possuir e de escriturar os Livros de Registros de Serviços, desde que mantenham à disposição do Fazenda Pública Municipal o Razão Analítico, elaborado com histórico elucidativo dos fatos registrados em conta de resultado credora, de forma a possibilitar a verificação e comprovação de ocorrência do fato gerador do imposto.

Art. 87. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSE, cuja emissão, registrará as operações de prestação de serviços das empresas inscritas no Cadastro Fiscal Mobiliário, todos os estabelecimentos prestadores de serviços sendo pessoas físicas ou jurídicas, farão, obrigatoriamente, a comprovação da prestação dos serviços mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços -NFSE.

§ 1º Incluem-se nessa obrigação:

I - os estabelecimentos equiparados à pessoa jurídica;
II - os contribuintes prestadores de serviço sob regime de lançamento por homologação, inclusive aqueles apurados por sistema de estimativa;
III - os contribuintes por substituição tributária e os responsáveis tributários por serviços tomados;
IV - os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionárias e permissionárias de serviços públicos e demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, pelos Estados ou por este Município;
V - as fundações de direito privado;
VI - as associações, federações, confederações e serviços sociais autônomos;
VII - os condomínios edilícios;
VIII - os cartórios de protesto de títulos, notariais e de registro.

§ 2º Equipara-se à Nota Fiscal de Serviços Eletrônico - NFSE, para fins tributários, o Recibo Provisório de Serviços - RPS, onde o prestador de serviços, face à indisponibilidade ou inacessibilidade ao sistema de geração da NFSE, poderá emitir ao tomador o RPS devendo este ser devidamente autorizado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º Em relação ao RPS, serão observados e adotados os seguintes procedimentos:

I - Quando da conversão para Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NFSE deverão ser preenchidos, obrigatoriamente, os espaços destinados às informações quanto a: data de emissão, CPF ou CNPJ, nome completo e endereço do tomador do serviço, discriminação e valor dos serviços executados, valor do ISS devido e ainda, se houve a retenção do ISS por parte do tomador dos serviços quando este se tratar de contribuinte substituto tributário.
II - O Recibo Provisório de Serviço - RPS, deverá ser convertido em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFSE até o 10º dia do mês subsequente de sua emissão, podendo ser transmitido de forma individual ou em lote.
III - Todo Recibo Provisório de Serviço - RPS deverá ser substituído por Nota Fiscal de Serviço Eletrônica -NFSE, mesmo que rasurado ou anulado.
IV - A não substituição do Recibo Provisório de Serviços pela Nota Fiscal de Serviço

(Continua na próxima página)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores de São Pedro do Piauí
Portal: http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br

Eletrônica, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviço às penalidades previstas no artigo 93 deste Código.

§ 4º Havendo indício ou fundada suspeita de que a emissão do Recibo Provisório de Serviço - RPS esteja dificultando ou impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida ou do imposto devido, serão aplicadas as sanções previstas neste Código.

§ 5º Fica autorizada a emissão de Nota Fiscal de Serviço Avulsa - NFSA através do órgão competente do Poder Executivo Municipal, nos casos em que o prestador de serviço, pessoa física ou jurídica, sem estabelecimento no município ou em caráter emergencial, não as possuam e necessitem emiti-las.

§ 6º Fica vedado o fornecimento de Nota Fiscal de Serviço Avulsa - NFSA para pessoa jurídica em situação cadastral irregular, ou em débito para com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 88. Fica instituída a Declaração Mensal de Serviços, que deverá ser entregue por tomadores de serviços e instituições financeiras, contribuinte do ISS, estabelecidos no município.

§ 1º Os órgãos públicos, autarquias, sindicatos e fundações não estabelecidos no Município, mas que por ventura tomarem serviços de forma continuada dentro desta municipalidade, ficarão obrigados a entrega da Declaração Mensal de Serviços.

§ 2º Os procedimentos relativos às Declarações serão estipulados na forma estabelecida em regulamento baixado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º As Declarações previstas neste artigo serão prestadas através de meio documental, eletrônico ou magnético, a critério do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Ficam dispensados da Declaração Mensal de Serviços o contribuinte que estiver cadastrado no sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica do Município e não forem nomeados como substitutos tributários.

SEÇÃO XI
INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL MOBILIÁRIO

Art. 89. O contribuinte, pessoa física ou jurídica, com estabelecimento fixo no Município deve requerer sua inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário antes de iniciar suas atividades, fornecendo ao Poder Executivo Municipal os elementos e as informações necessários para a correta fiscalização do tributo, onde a inscrição, a critério da Administração Municipal, poderá ser promovida:

I - pelo proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do estabelecimento que pretende desenvolver determinada atividade econômica no território do Município;

II - de ofício, em se tratando de atividade desenvolvida pelo governo federal, estadual ou municipal, ou de suas entidades autárquicas e funcionais;

III – pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, quando a inscrição deixar de ser feita na forma disposta neste artigo, sujeitando o responsável às penalidades contidas no artigo 93 deste Código;

IV - quando no todo ou em parte for realizado cadastramento ou recadastramento "in loco" dos imóveis, verificando que a realidade destoa do conteúdo do Cadastro Fiscal Mobiliário;

V - a critério da administração municipal em quaisquer outras circunstâncias não especificadas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Especificamente para o contribuinte enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações o processo de registro deverá ter trâmite especial, visando à simplificação do registro, baixa e suspensão e da legalização do mesmo junto aos órgãos municipais.

Art. 90. Para cada local de prestação de serviço, o contribuinte deve fazer sua inscrição, exceto tratando-se de ambulante.

Art. 91. A inscrição não presume a aceitação, pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, dos dados e das informações apresentadas pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de lançamento.

Art. 92. O contribuinte deve comunicar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, a cessação de suas atividades a fim de obter a baixa ou suspensão de sua inscrição.

Parágrafo único. O Poder Executivo através de decreto regulamentará as normas e procedimentos a serem adotados na inscrição do Cadastro Fiscal Mobiliário.

SEÇÃO XII
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 93. As infrações cometidas por ação ou omissão contra as disposições da legislação tributária, serão punidas, sem prejuízo da exigência do imposto.

§ 1º As infrações a este código serão punidas com as seguintes penas:
a) Sujeição ao regime especial de fiscalização;
b) Proibição de transacionar com o município, suas autarquias ou empresas de economia mista;
c) Cassação de benefício de isenção, remissão, regime ou controles especiais e outros.

§ 2º Para os efeitos de infração consideram-se circunstâncias agravantes:
a) artifício doloso;
b) o evidente intuito de fraude;
c) o conluio.

§ 3º Considera-se a mesma infração cometida pelo mesmo contribuinte dentro de um ano da data que passou em julgado, administrativamente a decisão condenatória referente a infração anterior e, punir-se-á com multa em dobro e, a cada reincidência, aplicar-se-á à pena acrescida de 20% (vinte por cento).

§ 4º Constitui sonegação, para os efeitos deste código, a prática pelo contribuinte ou responsável, de quaisquer atos previstos e definidos como tal, nas Leis Federais nº 4.729/65 (Define o Crime de Sonegação Fiscal) e 8.137/90 (Define Crimes contra a ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo).

§ 5º As infrações cometidas pelo sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, serão punidas com as seguintes multas:

I - Multa de 10(dez) vezes sobre a VRM nos casos de exercício de atividade sem prévia inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário;

II - Multa de 10 (dez) vezes sobre a VRM nos casos de:
a) recusa na exibição de livros ou documentos fiscais;
b) sonegação de documentos para apuração do preço do serviço ou da fixação de estimativa;
c) embaraço à ação fiscal;

III - Multa de 15 (quinze) vezes sobre a VRM nos casos de:
a) omissão ou falsidade na declaração de dados;
b) emissão de documento fiscal não autorizada; por documento;
c) emissão de nota fiscal que não reflita o preço do serviço; por nota fiscal;
d) prestação de serviço sem a emissão da respectiva nota fiscal, por serviço;

IV - Multa de 10 (dez) vezes sobre a VRM nos casos de:
a) falta de livros fiscais ou de sua autenticação, por livro;
b) falta de escrituração do imposto devido;
c) dados incorretos na escrita fiscal ou nos documentos fiscais;
d) falta do número de inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário em documentos fiscais;
e) falta de notas fiscais ou outros documentos exigidos pelo Poder Executivo Municipal;
f) falta ou erro na declaração de dados;
g) retirada, do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais, exceto nos casos previstos na legislação;
h) comunicação de extravio ou furto de documentos fiscais, após o início do processo de ação fiscal, por documento.
i) deixar de atender solicitação da Fazenda Pública Municipal no prazo fixado no Termo de Início de Fiscalização.

V - O prestador de serviço, pessoa física e ou/ jurídica, responsável pela escrituração fiscal do contribuinte, que de qualquer forma, embaraçar a ação fiscal, deixando de exibir livros, documentos ou apresentar declarações e ou/ informações falsas à Fazenda Pública Municipal, estará obrigado ao pagamento de multa de 20 (vinte) vezes sobre o VRM, por ocorrência. Igual penalidade será aplicada ao técnico responsável pela escrituração fiscal, que deixar de comunicar a Fazenda Pública Municipal, em 30 (trinta) dias, todo e qualquer informação constante no cadastro do contribuinte. Multa de 3 (três) vez sobre o VRM para os contribuintes que deixarem de converter o Recibo Provisório de Serviço em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica; por recibo não convertido;

VI- Multa de 1 (uma) vez sobre o VRM para os contribuintes que mesmo tendo pago o imposto deixar de apresentar na forma regulamentar a Declaração Mensal de Serviço, por declaração;

VII- Multa de 10(dez) vezes sobre o VRM por intimação descumprida por mês aos contribuintes que deixarem de prestar, omitirem ou sonegarem informações a Fazenda Pública Municipal relativo a retenção do imposto.

IX - Multa de 0,5 (meia) VRM pela não entrega da Declaração Mensal de Serviços, ou sua entrega após o prazo estabelecido e pela apresentação da Declaração Mensal de Serviços com dados incorretos e/ou com omissão de informações.

X- Multa de 4 (quatro) vezes sobre a VRM, nos casos de não comunicação até o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, da venda ou transferência do estabelecimento, encerramento ou mudança de local do estabelecimento ou de sua área e de quaisquer outras alterações de interesse do Fazenda Pública Municipal;

XI - Multa de 200% (duzentos por cento) do imposto atualizado monetariamente nos casos de:
a) falta de recolhimento do imposto retido na fonte;
b) adulteração de documentos fiscais com a finalidade de sonegação;
c) aos contribuintes substitutos tributários que deixarem de recolher o imposto retido.

XII - Multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto atualizado monetariamente nos casos de:
a) falta de recolhimento do imposto, apurado por meio de ação fiscal;
b) recolhimento do imposto em importância menor do que a efetivamente devida, apurado por meio de ação fiscal;
c) não retenção de imposto devido.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas cumulativamente, quando for o caso, bem como do pagamento no prazo fixado sujeitará o contribuinte a aplicação de correção monetária, multa e juros.

CAPÍTULO III

DA TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS

SEÇÃO I
HIPÓTESE DA INCIDÊNCIA

Art. 94. A hipótese de incidência do Imposto sobre transmissão e cessão onerosa inter vivos de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, tem como fato gerador:

I - a transmissão inter vivos e onerosa, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil Brasileiro - Lei Ordinária nº 10.406/2002;

II - a transmissão inter vivos e onerosa, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão inter vivos e onerosa de direitos relativos às transmissões referentes nos incisos anteriores.

Art. 95. O fato gerador deste imposto ocorrerá no território do Município da situação do bem, ainda que a mutação patrimonial decorra de ato ou contrato celebrado ou de sucessão aberta fora do respectivo município.

Art. 96. Constituem hipótese de incidência do imposto sobre a transmissão "inter vivos" de bens imóveis - ITBI:

I - a compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II - a dação de pagamento;

III - a permuta, inclusive nos casos em que o copropriedade se tenha estabelecido pelo mesmo título aquisitivo ou em bens contíguos;

IV - os mandatos em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão de imóveis e respectivos substabelecimentos;

V - a arrematação, a adjudicação e a remição;

VI - A cessão de direitos do arrematante ou adjudicatários, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

VII - o valor dos bens imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, forem atribuídos a um dos cônjuges separados judicialmente ou divorciados;

VIII - a cessão de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda;

IX - a cessão de direitos à sucessão aberta de imóveis situados no Município;

X - a cessão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio, exceto a indenização de benfeitorias pelo proprietário do solo;

XI – qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificado neste artigo que que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso de bens imóveis por natureza ou acessão física e constitutivos de direitos reais sobre imóveis, exceto de garantia;

XII – incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de imunidade e

(Continua na próxima página)

não incidência;
XIII – transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
XIV – incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio da pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for à compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou cessão de direitos relativos a aquisição;

XV – transmissão desses bens ou direitos, decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando a atividade preponderante do adquirente for compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
XVI – a cessão de direitos hereditários.

SEÇÃO II
NÃO INCIDÊNCIA

Art. 97. O Imposto não incide sobre a transmissão e a cessão de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos quando:
I - O adquirente for a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e, se vinculadas as suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, respectivas autarquias e fundações desde que a transmissão não esteja relacionada com a exploração de atividades regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;
II - O adquirente for Partido Político, entidade sindical de trabalhadores, templo de qualquer culto, instituição de educação e assistência social, para atendimento de suas finalidades essenciais;
III - Efetuadas para a incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;
IV - Decorrentes de fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica;
V - A extinção do usufruto, quando o seu titular tenha continuado dono da nua-propriedade;
VI - A transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;
VII - A indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com o Código Civil Brasileiro - Lei Ordinária nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º O disposto nos incisos III e IV deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e a venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional de pessoa jurídica adquirente nos 2 (dois) anos seguintes à aquisição decorrerem de vendas, administração ou cessão de direitos à aquisição de imóveis.

§ 3º Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores tornar-se-á devido o Imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.
§ 4º As instituições de educação e assistência social deverão observar ainda os seguintes requisitos:
I - Não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado;
II - Aplicar integralmente no País os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
III - Manter escrituração de suas respectivas receitas e despesas em livros revestidos e formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.

SEÇÃO III
SUJEITO PASSIVO

Art. 98. São contribuintes do Imposto

I – O Adquirente do bem transmitido;
II – O cedente, quando se tratar de cessão de direito relativo à aquisição de imóveis;
III – Cada um dos permutantes, quando for o caso;
IV – O usufrutuário, em se tratando de instituição do usufruto quando daí decorrer transmissão do bem usufruído.

Art. 99. Ocorrendo transmissão sem o pagamento do Imposto devido ficam solidariamente obrigados a este pagamento, todas as partes contratantes, bem como os tabeliães, escrivães e demais serventuários do Ofício relativamente aos atos por eles operantes praticados, em razão de seu ofício, ou pelas comissões por que forem responsáveis.

SEÇÃO IV
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 100. A base de cálculo do imposto é o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel segundo o Cadastro Fiscal Imobiliário, de conformidade com a Planta de Valores Imobiliários, dos bens ou ao direito transmitido, periodicamente atualizada pelo Município, devendo ser considerando o de maior valor para a base de cálculo.

Parágrafo único. O valor estabelecido na forma deste artigo prevalecerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual, ficará sem efeito a avaliação fiscal.

Art. 101. Nos casos especificados, a base de cálculo será:
I – Na alienação efetuada por imobiliária e colonizadoras devidamente regularizadas, o valor estipulado no contrato;
II – Na arrematação do leilão e na adjudicação de bens imóveis, o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior;
III – Nas ações em pagamento, o valor dos bens imóveis dados para solver o débito;
IV – Nas permutas ou trocas, o valor de cada imóvel ou direito permutado segundo avaliação fiscal;
V – Na instituição do usufruto, o valor venal do imóvel usufruído;
VI – Nas tornas ou reposições, edificadas em partilhas ou divisões, o valor da parte excedente da meação ou quinhão ou da parte ideal consistente em imóveis;
VII – Nas sessões de direitos o valor venal do imóvel;
VIII – Qualquer outra transmissão ou cessão de imóvel ou de direito real, não especificada nos incisos anteriores, o valor venal do bem.

§ 1º Considera-se valor venal o preço corrente do mercado imobiliário local para efeito de compra e venda, a avaliação do bem imóvel será conforme o artigo 13 deste Código para imóveis localizados no perímetro urbano.

§ 2º Para efeito de avaliação de imóvel localizado no perímetro rural será utilizada a Tabela de Valores de Terras Rurais e Tabela de Valores de Benfeitorias conforme Anexo III deste Código.

§ 3º O Poder Executivo Municipal por Portaria, constituirá uma Comissão composta por 03 (três) servidores do Quadro da Secretaria Municipal de Finanças, sendo um Presidente, um Vice Presidente e 01 (um) membro que arbitrará os valores dos Imóveis Rurais sempre que o Valor Venal do Imóvel estiver muito abaixo ou além do preço de mercado local, lavrando-se e subscrevendo competente laudo com pelo menos 02 (duas) assinaturas.

§ 4º Fica fixado o prazo de 10 (dez) dias uteis para tempo de averiguação e avaliação do imóvel rural.

§ 5º O valor atribuído para a base de cálculo do imposto não poderá ser inferior ao valor do Cadastro Fiscal Imobiliário.

Art. 102. As alíquotas do Imposto são:

I – Nas transmissões abrangidas pelo Sistema Financeiro de Habitação a que se refere a que se refere a Lei n.º4.380/1964 e legislações federais posteriores, sobre o valor efetivamente financiado e o valor restante 0,5% (meio por cento);
II - Nas transmissões não abrangidas pelo Sistema Financeiro de Habitação e localizados no perímetro urbano 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) sobre a base de cálculo;
III - Nas transmissões de imóveis localizados no perímetro rural 2% (dois por cento) sobre a base de cálculo.

SEÇÃO V
ARRECADAÇÃO

Art. 103. O Imposto será pago antes da data do ato de lavratura ou expedição do instrumento de transmissão dos bens imóveis e de direitos relativos, não sendo admitido parcelamento e o prazo será de 20 (vinte) dias contados a partir da data emissão da guia de recolhimento, exceto nos seguintes casos:
I - Na transferência de imóvel a pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas, ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da assembleia ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;
II - Na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação, ainda que exista recursos pendentes;
III - Na acessão física, até a data do pagamento da indenização;
IV - Nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.

Parágrafo único. Determinado a impossibilidade do recolhimento do imposto antes ou no momento de lavratura da escritura ou expedição do documento de transmissão, e com justificativa plausível, o pagamento será efetuado à época do registro do imóvel ficando o contribuinte exonerado do pagamento do Imposto sobre o acréscimo do seu valor à data da escritura definitiva, ficando, entretanto, obrigado a apresentar a prova de quitação do Imposto e transcrição da justificativa no documento.

Art. 104. Nas promessas ou nos compromissos de compra e venda é facultado efetuar o pagamento do Imposto a qualquer tempo desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do imóvel.

§ 1º Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor real do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo de valor verificado no momento da escritura definitiva.

§ 2º Verificada a redução do valor, não se restituirá a diferença do Imposto correspondente.

Art. 105. Não se restituirá o Imposto pago:

I - Quando houver subsequente cessão da promessa ou do compromisso, ou quando qualquer das partes exercer o direito de arrependimento, não sendo, em consequência, lavrada a escritura;
II - Àquele que venha a perder o imóvel em virtude de pacto de retrovenda.

Art. 106. O Imposto, uma vez pago, só será restituído nos casos de:

I - Anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;
II - Nulidade do ato jurídico;
III - Rescisão de contrato e desfazimento da arrematação com fundamento no artigo 500 do Código Civil Brasileiro.

Art. 107. Os tabeliães, escrivães, oficiais do registro de imóveis e do registro de títulos e documentos e qualquer outro serventuário da justiça, não poderão praticar atos que importem em transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, sem que os interessados apresentem comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito, em seu inteiro teor, no instrumento respectivo sob pena de pagamento de multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido, respondendo ainda, solidariamente, pelo imposto não arrecadado, devidamente atualizado.

Art. 108. Os serventuários da justiça facilitarão aos agentes fiscais, o exame dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação e fiscalização do Imposto.

Art. 109. A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do Imposto sujeitará o contribuinte à multa de 100% (cem por cento) do Imposto sonegado.

Parágrafo único. Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ou auxiliar na inexatidão ou omissão praticada, inclusive o serventuário da justiça ou o funcionário público.

SEÇÃO VI
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 110. O sujeito passivo é obrigado a apresentar, na repartição competente do Poder Executivo

(Continua na próxima página)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores de São Pedro do Piauí
Portal: http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br

Municipal, os documentos e as informações necessários ao lançamento do Imposto, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 111. Os tabeliões e os escrivães não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o Imposto devido tenha sido pago e sem certidão negativa dos débitos tributários relativos ao imóvel e sem certidão de aprovação de loteamento, desmembramento ou remembramento, se for o caso.

Art. 112. Os tabeliões e os escrivães transcreverão a guia de recolhimento do Imposto nos instrumentos, nas escrituras ou nos termos judiciais que lavrarem.

Art. 113. Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do Imposto são obrigados a apresentar seu título à repartição fiscalizadora do tributo dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data em que for lavrado o contrato, carta de adjudicação ou de arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência do bem ou direito.

Parágrafo único. Os cartórios de protesto de títulos, notariais e de registro encaminharão ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte, relação das operações realizadas com imóveis no mês anterior, tais como, averbações, anotações, escrituras, registros e transações envolvendo bens imóveis ou direitos reais a eles relativos, efetuados nos respectivos cartórios, sob pena de multa de 25 (vinte e cinco) vezes sobre a VRM, relativo a cada transação que tenha passado por seu crivo e que não tenha sido devidamente informada, além dos dispostos dos artigos 116 e 118 deste Código.

SEÇÃO VII
ISENÇÕES

Art. 114. São isentos do Imposto:

I – A primeira aquisição de casa própria efetuada por pessoa assalariada ou não, junto aos Programas de Habitação Popular executados pelo Governo Federal e do Governo do Estado de Piauí ;
II – A transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;
III – A extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da sua propriedade;
IV - A transmissão decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa renda, conveniada, patrocinada ou executada pelo Município, quando da transferência ao primeiro mutuário.

SEÇÃO VIII
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 115. As penalidades constantes neste capítulo serão aplicadas sem prejuízo do processo criminal ou administrativo cabíveis.

Parágrafo Único. O serventuário que não observar os dispositivos legais e regulamentares relativos ao Imposto, concorrendo de qualquer modo para o seu recolhimento ou pagamento, ficará sujeito as mesmas penalidades estabelecidas para os contribuintes devendo ser notificado para o recolhimento da multa pecuniária.

Art. 116. As infrações a dispositivos do presente capítulo deste Código, para as quais não esteja fixada pena especifica, serão punidas com multa de até 20 (vinte) vezes sobre a VRM.

Art. 117. Na aquisição de terreno ou fração ideal de terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulada com o contrato, será exigido o imposto sobre o imóvel incluída a sua construção e/ou benfeitoria, no estado em que se encontrar por ocasião do ato translativo da propriedade.

§ 1º. O promissário comprador de lote de terreno que construir no imóvel, antes de receber a escritura definitiva ficara sujeito ao pagamento do imposto sobre o valor da construção e ou benfeitoria, salvo se comprovar que as obras referidas foram feitas após o contrato de compra e venda, mediante exibição de um dos seguintes documentos:
a) Alvará de licença para construção;
b) Contrato de empreitada de mão de obra;
c) Certidão de regularidade da situação da obra perante a previdência social.

§ 2º. A falta de qualquer documento citado no parágrafo anterior, não exonera a apresentação de outros relacionados com a transação imobiliária e julgados necessários pelo representante da Fazenda Pública Municipal.

Art. 118. A omissão ou a inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que passam influir no cálculo do imposto, sujeitarão o contribuinte à multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto sonegado, atualizado monetariamente.

Art. 119. Fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar por meio de decreto a matéria relativa ao Imposto de que trata o presente Código, podendo estabelecer, periodicamente, medidas que se fizerem necessárias.

TÍTULO II
DAS TAXAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 120. As taxas cobradas pelo Município têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo Único. Integram o elenco das taxas as de:
I - Serviços Públicos;
II - Licença;
III - Serviços Administrativos.

Art. 121. As taxas classificam-se:
I - Pelo exercício regular do Poder de Polícia Administrativa;
II - Pela utilização de serviço público.

§ 1º Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública municipal que, limitando ou disciplinando direitos, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, ao meio ambiente, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão de autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do Município.

§ 2º São taxas pelo exercício regular do poder de polícia, as de:
a) Licença para Localização de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e similares ou atividades decorrentes de profissão, arte ou ofício;
b) Licença para Funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e similares ou atividades decorrentes de profissão, arte ou ofício;
c) Licença para Funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, profissionais e similares, em horário especial;
d) Licença para o Exercício do Comércio ou Atividade Eventual ou Ambulante;
e) Licença para Execução de Obras e Loteamentos/Arruamentos;
f) Licença para Exploração de Meios de Publicidade em Geral;
g) Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos;
h) Licença para Abate de Animais.

§ 3º. São taxas pela utilização de serviços públicos as de:

a) Serviços Públicos;
b) Serviços Administrativos.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO I

DA TAXA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIA E LOGRADOUROS PÚBLICOS, TAXA COLETA DE LIXO E TAXA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

SUBSEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 122. A hipótese de incidência das Taxas de Serviços Públicos e a utilização, efetiva ou potencial dos serviços, de fornecimento de água, coleta de lixo e limpeza e conservação de vias e logradouros públicos prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados à sua disposição, com a regularidade necessária.

§ 1º. Entende-se por serviços de fornecimento de água a captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água para o consumo humano e para o desenvolvimento de atividades econômicas e sociais.

§ 2º. Entende-se por serviço de coleta de lixo a remoção periódica de quaisquer resíduos sólidos, desde que devidamente condicionado em recipientes de até 120 (cento e vinte) litros, proveniente de atividades humanas e geradas em imóvel edificado.

§ 3º. Entende-se por serviço de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos a limpeza, reparação e manutenção de ruas, estradas municipais, praças, jardins e similares, que visem manter ou melhorar as condições de utilização desses locais, quais sejam:
a) Raspagem do leito carroçável, com o uso de ferramentas ou maquinas;
b) Conservação e reparação de calçamento;
c) Recondicionamento do meio-fio;
d) Melhoramento ou manutenção de "mata burros", acostamentos sinalização e similares;
e) Desobstrução, aterros de reparação e serviços correlatos;
f) Sustentação e fixação de encostas laterais, remoção de barreiras;
g) Fixação, poda e tratamento de arvores e plantas ornamentais e serviços correlatos;
h) Limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo, galerias de águas pluviais e insalubres;
i) Manutenção de lagos e fontes.

SUBSEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 123. O sujeito passivo das Taxas de Serviços Públicos é o contribuinte, o usuário, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel situado em local onde o Município mantém o referido serviço.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, o órgão competente do Poder Executivo Municipal utilizará os dados constantes no Cadastro Fiscal Imobiliário para definição do sujeito passivo das taxas de coleta de lixo e limpeza e conservação de vias e logradouros públicos, e para a taxa de fornecimento de água utilizará os dados constantes no Departamento de Água Esgoto.

§ 2º. Em bens imóveis edificados onde haja mais de uma unidade habitacional, comercial, industrial ou de prestação de serviços, cada uma delas é individualmente, contribuinte das Taxas.

§ 3º. Ficam isentos das taxas de coleta de lixo e limpeza e conservação de vias e logradouros públicos os contribuintes que se enquadrarem no artigo 35 deste Código.

SUBSEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO

Art. 124. A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte/usuário ou colocados à sua disposição, dimensionado, para cada caso.

§ 1º. As industrias possuidoras de equipamentos antipoluentes e que reaproveitem total ou parcialmente seu lixo terão uma redução de 50% (cinquenta) por cento no valor da taxa de coleta de lixo.

§ 2º. A taxa de fornecimento de agua será calculada por tipo classificação e pelo consumo em m^3 (metro cúbico), mediante aplicação em quantidade de VRM de acordo com o Anexo IV deste Código, através do emprego da fórmula:

TFA = QVRM x VRM

Onde:

TFA = Taxa de Fornecimento de Água;
QVRM = Quantidade de Valor de Referencia Municipal, por tipo de classificação e consumo, conforme a tabela constante no Anexo IV deste Código;
VRM = Valor de Referencia Municipal.

(Continua na próxima página)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores de São Pedro do Piauí
Portal: http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br

§ 3º. Em relação aos serviços de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos será calculada por metro linear de testada do imóvel, mediante aplicação de 0,020 (vinte centésimos) vezes sobre a VRM, de acordo com a seguinte fórmula.

LCVLP = TIML x QVRM x VRM
Onde:
LCVLP = Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros Públicos;
TIML = Testada do Imóvel em metro linear;
QVRM = Quantidade de Valor de Referencia Municipal, de acordo com a parágrafo 3º deste artigo;
VRM = Valor de Referencia Municipal.
§ 4º. A taxa de Coleta de Lixo será por m2 de área edificada e por tipo de utilização de imóvel, aplicando a quantidade de VRM, de acordo com os tipos de áreas edificadas:
I – As residências serão aplicados 0,050 (cinquenta centésimos) vezes sobre a VRM;
II – Os Comércio/Serviço serão aplicados 0,10 (dez décimos) vezes sobre a VRM;
III - As industrias serão aplicados 0,13 (treze décimos) vezes sobre a VRM;
IV- As hospitais e congêneres serão aplicados 0,080 (oitenta centésimos) vezes sobre a VRM;
V- Aos demais edificações não constantes, serão aplicados 0,080 (oitenta centésimos) vezes sobre a VRM.

§ 5º. A taxa de Coleta de Lixo será de acordo com a seguinte fórmula:

TCL = AEM² x TAE x VRM

Onde:

TCL = Taxa de Coleta de Lixo;
AEM² = Área edificada em metros quadrados;
TAE = Tipo área edificada, de acordo com a parágrafo 4º incisos de I a V deste artigo;
VRM = Valor de Referencia Municipal.

§ 6º. Tratando-se de imóvel com mais de uma testada, considerar-se-ão, para efeito de cálculo, somente as testadas dotadas do serviço.

§ 7º. Quando ao mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a testada ideal conforme determinação em regulamento.

SUBSEÇÃO IV
LANÇAMENTO

Art. 125. As taxas de coleta de lixo e limpeza e conservação de vias e logradouros públicos serão lançadas anualmente, a partir do primeiro dia do exercício seguinte em que iniciar o serviço especificado, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Fiscal Imobiliário, podendo ser lançada especificadamente no mesmo documento de arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano, e para a taxa de fornecimento de água será lançada por mês de consumo, após a medição, com base nos dados constantes no Departamento de Agua Esgoto.

Parágrafo único. O lançamento das taxas não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

SUBSEÇÃO V
ARRECADAÇAO

Art. 126. As taxas instituídas no artigo 122 deste Código, poderão ser arrecadadas em parcelas, nas formas e prazos definindo em regulamento.

Parágrafo Único. A taxa de fornecimento de água será lançada após a medição do consumo de água, ligação ou reparo em cavalete.

Art. 127. O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única das taxas de coleta de lixo e limpeza e conservação de vias e logradouros públicos, beneficiara de um desconto de 10% (dez por cento).

CAPITULO III DAS LICENÇAS

SEÇÃO I

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

SUBSEÇÃO I
HIPOTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 128. São fatos geradores das taxas de Licença:
I - Da Taxa de Licença para Localização - A concessão de licença obrigatória para a localização de estabelecimentos pertencentes a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, comerciais, industriais, profissionais, prestadores de serviços ou outro que venham a exercer atividades no Município, ainda que em imóvel ocupado por outro estabelecimento;
II - Da Taxa de Licença para Funcionamento - O exercício do poder de polícia do Município, consubstanciado na vigilância constante e potencial, aos estabelecimentos licenciados, para efeito de verificar, quando necessário, ou por constatação fiscal de rotina:
a) Se a atividade atende às normas concernentes à saúde, à higiene, ao meio ambiente, à segurança, aos costumes, à moralidade e à ordem, emanadas do Poder de Polícia Municipal, legalmente instituído;
b) Se o estabelecimento e o local de exercício da atividade ainda atende às exigências mínimas de funcionamento, instituídas pelo Código de Postura do Município;
c) Se ocorreu ou não mudança da atividade ou ramo da atividade;
d) Se não houve violação a qualquer exigência legal ou regulamentar relativa ao exercício da atividade.

SUBSEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 129. O Sujeito passivo é qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à atividade industrial, comercial ou à prestação de serviços, ou a qualquer outro ramo de natureza econômica, em caráter permanente ou temporário, somente poderá instalar-se no município mediante prévia licença do órgão competente do Poder Executivo Municipal e pagamento da correspondente taxa para localização e funcionamento.

§ 1º. Considera-se temporária a atividade que é exercida em determinados períodos do ano, especialmente durante eventos, em instalações precárias ou removíveis, com balcões, barracas, mesas e similares, assim como em veículos.

§ 2º. A taxa de licença é também devida pelos depósitos fechados destinados ao armazenamento de mercadorias.

SUBSEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO, LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 130. A base de cálculo da taxa será em função do custo da atividade de fiscalização prestada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, no seu exercício regular do Poder de Polícia, mediante aplicação em quantidade de VRM por atividade conforme o Anexo V deste Código, através do emprego da fórmula:

TLLF = QVRM x VRM

Onde:

TLLF = Taxa de Licença de Localização e Funcionamento;
QVRM = Quantidade de Valor de Referencia Municipal, por tipo de atividade, conforme a tabela constante no Anexo V deste Código;
VRM = Valor de Referencia Municipal.
Parágrafo Único. Quando a atividade for por m², deve-se considerar toda a área utilizada, incluindo área sem cobertura destinada ao depósito, garagem para os clientes e outros.

Art. 131. As Taxas serão lançadas anualmente, de ofício, quando se trata em sujeito passivo devidamente cadastrado no Cadastro Fiscal Mobiliário, ou no momento do pedido da concessão da licença, podendo ser lançada especificadamente no mesmo documento de arrecadação dos demais tributos e tarifas públicas.

Art. 132. As taxas, que independem de lançamento de ofício, serão devidas e arrecadadas nos seguintes prazos:

I - Em se tratando da concessão da Licença de Localização;
a) No ato de licenciamento ou antes do início da atividade;
b) Cada vez que se verificar mudança de local do estabelecimento, a taxa será paga até 10 (dez) dias, contados a partir da data de alteração;
II – Em se tratando de Licença para Funcionamento:
a) Anualmente em conformidade com o regulamento do Poder Executivo, quando se referir a empresas ou estabelecimentos já licenciados pela municipalidade;
b) Até 20 (vinte) dias, contados da alteração, quando ocorrer mudança de atividade ou de ramo da atividade.

SUBSEÇÃO IV
DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO OU FUNCIONAMENTO

Art. 133. A licença para localização e funcionamento do estabelecimento será concedida pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante expedição do competente Alvará, por ocasião da respectiva abertura ou instalação.

§ 1º. Nenhum Alvará será expedido sem que o local de exercício da atividade esteja com as exigências mínimas de funcionamento, constantes no Código de Postura Municipal, atestadas pela Secretaria Municipal de Finanças, através de seu órgão competente.

§ 2º. O funcionamento de estabelecimento sem o Alvará, fica sujeito à lacração, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ 3º. O Alvará, que independe de requerimento, será expedido mediante o pagamento da taxa respectiva, devendo constar, entre outros, os seguintes elementos característicos:

I - Nome da pessoa física ou jurídica a quem for concedido;
II - Local do estabelecimento;
III - Ramo de negócio ou atividade;
IV - Números de inscrição;
V - Horário de funcionamento;
VI - Data de emissão e assinatura do responsável;
VII - Prazo de validade.

§ 4º. É obrigatório o pedido de nova vistoria e expedição de novo Alvará, sempre que houver a mudança do local do estabelecimento, da atividade ou ramo da atividade e, inclusive a adição de outros ramos de atividades, concomitantemente com aqueles já permitidos.

§ 5º. É dispensável o pedido de vistoria de que trata o parágrafo anterior, quando a mudança se referir ao nome da pessoa física ou jurídica.

§ 6º. A modificação da licença, na forma dos parágrafos 4º e 5º deste artigo, deverá ser requerida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que se verificar a alteração.

§ 7º. Nenhum estabelecimento poderá prosseguir em suas atividades, sem possuir o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento devidamente renovado.

§ 8º. O Alvará de Licença para Localização e Funcionamento poderá ser cassado a qualquer tempo, quando:
a) O local não atenda mais às exigências para o qual fora expedido, inclusive quando ao estabelecimento seja dada destinação diversa;
b) A atividade exercida violar as normas de saúde, sossego, higiene, costumes, segurança, moralidade, silêncio e outras previstas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO V
DO ESTABELECIMENTO

Art. 134. Considera-se estabelecimento o local do exercício de qualquer atividade comercial, industrial, profissional, de prestação de serviço e similar, ainda que exercida no interior de residência, com localização fixa.

Art. 135. Para efeito da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, considerar- se-ão estabelecimentos distintos:
I - Os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - Os que, embora com idêntico ramo de negócio e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos.

SUBSEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(Continua na próxima página)

Art. 136. O alvará de licença para localização deve ser colocado em lugar visível ao público e à fiscalização municipal.

Art. 137. A transferência ou venda do estabelecimento ou o encerramento da atividade deverão ser comunicados à repartição competente, mediante requerimento protocolado no prazo de 30 (trinta) dias, contados daqueles fatos.

Art. 138. Nenhum dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, escritórios administrativos e os autônomos vinculados a atividades produtivas, somente poderão instalar-se e iniciar suas atividades no Município, mediante autorização prévia concedida pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, que expedirá o Alvara de Licença para Localização e Funcionamento, obedecido ao tramite legal para sua expedição, podendo ser lançado de ofício para cada exercício, sendo a liberação do respectivo alvará condicionado a vistoria e apresentação dos documentos exigidos pelo Código de Postura do Município, bem como mediante pagamento da taxa devida.

Parágrafo único. As atividades cujo exercício dependem de autorização de competência exclusiva do Estado e da União, não estão isentas das taxas de licença.

Art. 139. As taxas não incidem, sobre o comércio exercido em balcões, bancas, tabuleiros e boxes instalados nos mercados municipais.

Art. 140. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a disciplinar por meio de decreto a matéria relativa a taxa de licença para localização e da taxa de licença para funcionamento que trata o presente Código.

SEÇÃO II
DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

SUBSEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 141. Poderá o Poder Executivo Municipal conceder permissão, mediante o pagamento da taxa de licença para funcionamento em horário especial nos estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais, de prestação de serviços, das atividades de bares, lanchonetes, restaurantes, clubes, casa de show e similares, fora do horário normal de abertura e fechamento, mediante requerimento junto ao órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Esta Licença só será concedida com observância da legislação federal, estadual e municipal pertinentes e, especialmente à segurança, saúde e sossego público, operando-se o imediato cancelamento no caso de infração.

SUBSEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 142. O Sujeito passivo é qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à atividade industrial, comercial ou à prestação de serviços, ou a qualquer outro ramo de natureza econômica, em caráter permanente ou temporário, cadastrado junto ao município mediante prévia licença da Prefeitura Municipal que exerça a sua atividade fora do horário normal de abertura e fechamento.

SUBSEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO, LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 143. A taxa para funcionamento dos estabelecimentos, em horário especial, será cobrada por dia, mês ou ano, e será arrecadada antecipadamente ao início efetivo da atividade licenciada, e independente de lançamento, mediante aplicação em quantidade de VRM por período de acordo com o Anexo VI deste Código, através do emprego da fórmula:

TLFHE = PL x QVRM x VRM

Onde:
TLFHE = Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial;
PL = Período da Licença (dia, mês ou ano);
QVRM = Quantidade de Valor de Referencia Municipal, por tipo de horário, conforme a tabela constante no Anexo VI deste Código;
VRM = Valor de Referencia Municipal.

Art. 144. A Taxa será lançada anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Fiscal Mobiliário, conforme o artigo 131 deste Código.

Art. 145. A taxa será arrecadada de uma vez ou parceladamente, na forma e nos prazos regulamentares, observado o artigo 132 deste Código.

SEÇÃO III
TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE

SUBSEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 146. A taxa de licença para o exercício do comércio ou atividade eventual ou ambulante é devida pela utilização, não vedada pela legislação pertinente, em caráter eventual e sem instalações, das vias e logradouros públicos do Município, no exercício de atividades de natureza econômica.

Parágrafo Único. Considera-se comércio ou atividade ambulante o exercício dos mesmos sem instalações, ainda que estas sejam precárias ou removíveis, como barracas, balcões, bancas, mesas, tabuleiros e semelhantes ou o exercício em embarcações ou em veículos em movimento, estes com paradas apenas para atendimento ao público.

Art. 147. Respondem pela taxa de licença de atividade eventual ou ambulante os vendedores cujas mercadorias sejam encontradas em seu poder, mesmo que pertençam a contribuinte que haja pago a respectiva taxa.

SUBSEÇÃO II SUJEITO PASSIVO

Art. 148. O Sujeito passivo é qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique ao exercício do comércio ou atividade eventual ou temporário, cadastrado junto ao município mediante prévia licença do Poder Executivo Municipal.

SUBSEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO, LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 149. A taxa será calculada por dia, mês ou ano, mediante aplicação em quantidade de VRM por atividade de acordo com o Anexo VII deste Código, através do emprego da fórmula:

TLCEA = PL x QVRM x VRM

Onde:
TLCEA = Taxa de Licença de Comercio Eventual e/ou Ambulante:
PL = Período da Licença (dia, mês ou ano);
QVRM = Quantidade de Valor de Referencia Municipal, por tipo de atividade, conforme a tabela constante no Anexo VII deste Código;
VRM = Valor de Referencia Municipal.

Art. 150. A Taxa será lançada no momento do pedido da concessão da licença, ou de ofício após fiscalização, podendo ser lançada especificadamente no mesmo documento de arrecadação dos demais tributos e tarifa pública.

Art. 151. A taxa, que independe de lançamento de ofício, será arrecadada antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia da administração municipal.

SUBSEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 152. Para efeito de cobrança da taxa considera-se:

I - Comércio ou atividade eventual, o que for exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, bem como os exercidos em instalações removíveis, colocadas nas vias ou logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e assemelhados;
II - Comércio ou atividade ambulante, o que for exercido individualmente, sem estabelecimento, instalações ou localização fixa.

Art. 153. O pagamento da taxa de licença para o exercício de comércio ou atividade eventual ou ambulante não dispensa a cobrança da taxa de licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. Para a obtenção do alvará correspondente o interessado deverá apresentar, no ato do pedido, a nota fiscal da mercadoria, com o carimbo da Fiscalização Tributária da barreira fiscal, com número da matrícula e assinatura do servidor, que comprove a entrada legal da mercadoria, sendo que, no tocante a materiais originários do próprio Estado, será necessária apenas a apresentação da Nota Fiscal de Aquisição.

Art. 154. Serão definidas em regulamento, as atividades que podem ser exercidas em instalações removíveis colocadas nas vias ou logradouros públicos.

SEÇÃO IV
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE EM GERAL

SUBSEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 155. A exploração ou utilização de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso ao público, ou naqueles visíveis de ruas, estradas ou logradouros públicos, fica sujeita a prévia licença do Poder Executivo Municipal e ao pagamento da taxa de fiscalização de publicidade, conforme definido neste Código.

§ 1º. A taxa incidirá sobre quaisquer instrumentos ou formas de comunicação visual ou audiovisual de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas ou jurídicas, mesmo aqueles afixados em veículos de transporte de qualquer natureza.

§ 2º. Não incide a taxa de fiscalização de publicidade:

I- Nos anúncios de propaganda eleitoral regularmente inscritos no Tribunal Regional Eleitoral;
II- Nos anúncios e emblemas de entidades públicas, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais, hospitais, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas ou qualquer entidade de utilidade pública, quando colocadas nas respectivas sedes ou dependências;
III- Outros anúncios de afixação obrigatória, decorrentes de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário, inclusive os que contiverem simplesmente os dizeres de identificação dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

SUBSEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 156. Sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica que explorar qualquer espécie de atividade emissora e/ ou produtora de poluição sonora e visual, inclusive a exploração de meios de publicidade em geral, feita através de anúncio, ao ar livre ou em locais expostos ao público ou que, nesses locais, explorar ou utilizar, com objetivos comerciais, a divulgação de anúncios de terceiros.

SUBSEÇÃO II
BASE DE CÁLCULO DA TAXA

Art. 157. A taxa será calculada por dia, mês ou ano, mediante aplicação em quantidade de VRM por publicidade de acordo com o Anexo VIII deste Código, através do emprego da fórmula:

TLEMPG = PL x QVRM x VRM

Onde:

TLEMPG = Taxa de Licença de Exploração de Meios de Publicidade em Geral:
PL = Período da Licença (dia, mês ou ano);
QVRM = Quantidade de Valor de Referencia Municipal, por tipo de publicidade, conforme a tabela constante no Anexo VIII deste Código;
VRM = Valor de Referencia Municipal.

§ 1º. Não se enquadrando o anúncio nas tabelas pela falta de elementos que precisem sua natureza, a taxa será calculada pelo item que tiver maior identidade, de acordo com as suas características.

(Continua na próxima página)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores de São Pedro do Piauí
Portal: http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br

§ 2º. Enquadrando-se o anúncio em mais de um item da referida tabela, prevalecerá à taxa unitária de maior valor.

§ 3º. As licenças anuais serão válidas para o exercício em que forem concedidas, desprezados os trimestres já decorridos.

§ 4º. O período de validade das licenças mensais constará da guia de pagamento da taxa, feito por antecipação.

§ 5º. Os cartazes ou anúncios destinados a afixação, exposição ou distribuição por quantidade, conterão em cada unidade, mediante carimbo ou qualquer processo mecânico adotado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, a declaração do pagamento da taxa.

§ 6º. Ficam sujeitos ao acréscimo de 20% (vinte por cento) da taxa, os anúncios de qualquer natureza, referentes a bebidas alcoólicas e fumo, bem como, os redigidos em Língua Estrangeira.

SUBSEÇÃO III
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 158. O lançamento da taxa far-se-á em nome:

I - De quem requerer a licença;
II - De quaisquer dos sujeitos passivos, a juízo do órgão competente do Poder Executivo Municipal, nos casos de lançamento de ofício, sem prejuízo das cominações legais, regulamentares ou administrativas.

Art. 159. Quando, no mesmo meio de propaganda, houver anúncio de mais de uma pessoa sujeita à tributação, deverão ser efetuados tantos pagamentos distintos quantas forem essas pessoas.

Art. 160. Não havendo na tabela especificação própria para a publicidade, a taxa deverá ser paga pelo valor estipulado no item que guardar maior identidade de características, a juízo da repartição municipal competente.

Art. 161. A taxa será arrecadada por antecipação nos seguintes casos:

I - No ato da concessão da licença;
II - As posteriores.

§ 1º. A taxa, que independe de lançamento de ofício, será arrecadada antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Anualmente em conformidade com o regulamento do Poder Executivo Municipal, quando se referir a empresas ou estabelecimentos já licenciados pela municipalidade.

SUBSEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 162. É devida a taxa em todos os casos de exploração ou utilização de meios de publicidade, tais como:

I - Cartazes, letreiros, faixas, programas, quadros, painéis, *posters*, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, distribuídos, pintados em paredes, muros, postes, veículos e vias públicas;
II - Propaganda falada em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas.

§ 1º. Compreendem-se na disposição deste artigo, os anúncios colocados em lugares de acesso ao público ainda que mediante cobrança de ingressos, assim como os que forem de qualquer forma visíveis da via pública.

§ 2º. Considera-se também publicidade externa, para efeitos de tributação, aquela que estiver na parte interna de estabelecimentos e seja visível da via pública.

Art. 163. Respondem solidariamente como sujeitos passivos da taxa, todas as pessoas físicas ou jurídicas, às quais a publicidade venha a beneficiar, uma vez que a tenha autorizado.

Art. 164. É expressamente proibida a fixação de cartazes e *posters* no exterior de qualquer estabelecimento sem a declaração de que trata o parágrafo 5º, do artigo 157 deste Código.

Art. 165. Nenhuma publicidade poderá ser feita sem prévia licença do órgão competente do Poder Executivo Municipal, na forma constante em regulamento.

Art. 166. A transferência de anúncios para local diverso do licenciado deverá ser procedida de prévia comunicação ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, sob pena de serem considerados como novos.

SEÇÃO V
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS/ARRUAMENTOS

SUBSEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E SUJEITO PASSIVO

Art. 167. A análise e a aprovação de projetos de construção, reconstrução, reforma, demolição, loteamentos, desmembramentos, remembramentos, ou obra de qualquer natureza somente serão feitas após o protocolo da respectiva solicitação, que estará condicionado à apresentação da documentação completa descrirta no Código de Postura do Município de São Pedro do Piauí e com o comprovante de pagamento da taxa devida.

SUBSEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 168. Sujeito passivo da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor dos imóveis em que se façam as obras referidas no artigo anterior deste Código.

Parágrafo Único. Respondem solidariamente com o proprietário, quanto ao pagamento da taxa e a inobservância das posturas municipais, o profissional ou profissionais responsáveis pelo projeto e pela execução.

SUBSEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 169. A taxa será calculada mediante aplicação em quantidade de VRM por tipo de licenciamento de acordo com o Anexo IX deste Código, através do emprego da fórmula:

TLEOLA = QVRM x VRM

Onde:
TLEOLA = Taxa de Licença de Execução de Obras, e Loteamento/ Arruamento;
QVRM = Quantidade de Valor de Referencia Municipal, por tipo licenciamento, conforme a tabela constante no Anexo IX deste Código;
VRM = Valor de Referencia Municipal.

Art. 170. A taxa será lançada e arrecadada no ato de licenciamento da obra, da execução do arruamento ou loteamento, desmembramento ou remembramento.

SUBSEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 171. A taxa será devida pela aprovação do projeto e fiscalização de execução de obras, loteamento e demais atos e atividades no se refere o artigo 167 deste Código, dentro do território do Município.

§ 1º. Entende-se como obras e loteamento, para efeito de incidência da taxa:

I - A construção, reforma, ampliação ou demolição de edificação ou qualquer outra obra de construção civil;
II – O fracionamento/agrupamento de área em loteamento, desmembramento e remembramento em terrenos particulares, segundo critérios fixados pela Lei nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e alterações e leis municipais vigentes.

§ 2º. Nenhuma obra ou loteamento poderá ser iniciado, sem prévio pedido de licença ao Poder Executivo Municipal e pagamento da taxa devida.

§ 3º. O responsável por loteamento, além dos documentos exigidos pelo Código de Postura de São Pedro do Piauí e Lei de Parcelamento de Solo, fica ainda obrigado a apresentar ao Poder Executivo Municipal os documentos solicitados no artigo 39 deste Código, e:

I – A entregar mensalmente relatório contendo as alienações realizadas, e com os dados indicativos dos adquirentes e das unidades adquiridas.

§ 4º. As obrigações impostas aos responsáveis por loteamentos licenciados são extensivas aos responsáveis por loteamentos não licenciados, desde que haja áreas dos mesmos compromissadas ou alienadas definitivamente.

SEÇÃO VI
TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

SUBSEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 172. A hipótese de incidência da taxa é o prévio exame e fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda por ocupação de área, aquela feita mediante instalação provisória de balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, aparelho e qualquer outro móvel ou utensílio, depósito de material para fim comercial ou de prestação de serviços e estacionamento de veículos em local permitido.

§ 1º. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com a localização, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos em áreas, em vias e em logradouros públicos.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, providenciará as medições e os levantamentos necessários para efeito de apuração da área do solo e do subsolo ocupada pela respectiva empresa, a fim de que seja determinado o valor da taxa a ser cobrada, podendo, para tal, utilizar os memoriais descritivos apresentados pela empresa ao Fisco.

SUBSEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 173. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de móvel, equipamento, utensílio e quaisquer outros objetos em áreas, em vias ou em logradouros públicos.

Parágrafo Único. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa as pessoas físicas ou jurídicas que direta ou indiretamente estiverem envolvidas na localização, na instalação e na permanência de móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou quaisquer outros objetos em áreas, em vias e em logradouros públicos.

SUBSEÇÃO III
DO CÁLCULO DA TAXA

Art. 174. A taxa será calculada por dia, mês ou ano, mediante aplicação em quantidade de VRM em função do número de ocupações e permanências, bem como da natureza, da atividade e da finalidade de utilização do móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou quaisquer outros objetos, e calculada de acordo com o Anexo X deste Código, através do emprego da fórmula:

TLOAVLP = PL x QOP x QVRM x VRM

Onde:
TLOAVLP = Taxa de Licença de Ocupação de Áreas nas Vias e Logradouros Públicos:
PL = Período da Licença (dia, mês ou ano);
QOP = Quantidade de ocupações e permanecia.
QVRM = Quantidade de Valor de Referencia Municipal, por tipo de ocupação, conforme a tabela constante no Anexo X deste Código;
VRM = Valor de Referencia Municipal.

§ 1º. A taxa será devida mês, por ano ou fração, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

§ 2º. Sendo mensal ou anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:
I - no ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo;
II - no ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização.

SUBSEÇÃO IV

(Continua na próxima página)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores de São Pedro do Piauí
Portal: http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 175. Entende-se por ocupação do solo aquela feita mediante instalação provisória de balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, aparelho, veículo utilizado para comércio ou escritório e qualquer outro móvel ou utensílio, depósito de materiais, para fins comerciais ou prestação de serviços, estacionamento privativo de veículos, estrutura para fixação de placas e congêneres, poste de distribuição de energia elétrica e congêneres, medidores de consumo de água e energia elétrica, armário de distribuição de rede telefônica ou similares, e quaisquer outras ocupações, em locais permitidos.

Art. 176. Sem prejuízo do tributo e multa devidos, o Poder Executivo Municipal apreenderá e removerá para os seus depósitos, quaisquer objetos ou mercadorias deixadas em locais não permitidos ou colocados em vias e logradouros públicos, sem o pagamento da taxa de que trata esta seção.

SEÇÃO VII
TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS

SUBSEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 177. A hipótese de incidência da licença é o abate de animais de qualquer espécie e previsto em legislação especifica, destinado ao consumo público, estando sujeito à prévia licença pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal e ao pagamento devido por unidade abatida, precedida da inspeção sanitária feita nas condições previstas na legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. Será mantido o registro de entrada de animais do qual constarão a espécie de gado, data e hora de entrada, estado dos animais, número de cabeças, nome do proprietário e as observações que forem julgadas necessárias.

SUBSEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 178. O sujeito passivo é o contribuinte da taxa, a pessoa física ou jurídica que requerer os serviços.

Parágrafo Único. Havendo a concessão do serviço de abatimentos de animais no Município, o sujeito passivo da licença será o Concessionário.

SUBSEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 179. A base de cálculo da taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal no exercício regular de seu poder de polícia, mediante aplicação em quantidade de VRM por unidade e espécie de animal abatido, de acordo com a tabela constante no Anexo XI, através do emprego da seguinte fórmula:

TLAA = QVRM x VRM

Onde:
TLAA = Taxa de Licença de Abate de Animais:
QVRM = Quantidade de Valor de Referencia Municipal, por tipo de animal abatido, conforme a tabela constante no Anexo XI deste Código;
VRM = Valor de de Referencia Municipal.

SUBSEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 180. A taxa será lançada com base na inspeção sanitária feita em conformidade com o Código Sanitário Municipal combinados com o Código de Postura Municipal.

Parágrafo Único. Para facilitar a fiscalização pelo Município, poderá ser instituído regime especial de Fiscalização ao sujeito passivo da taxa.

Art. 181. A taxa será recolhida pelo sujeito passivo aos cofres públicos municipais, mediante a lançamento homologado ou de ofício, o qual deverá conter, além dos dados do contribuinte a quantidade e espécie de animais abatidos e mês de competência.

Art. 182. A exigência da taxa não atinge o abate do gado em charqueadas, frigoríficos ou outros estabelecimentos semelhantes fiscalizados pelo serviço federal competente, salvo quando o abate do animal tenha por finalidade o fornecimento de carne fresca ao consumo local, ficando o abate, nesse caso, sujeito a taxa.

Art. 183. Fica sujeito às penalidades previstas neste Código, no Código Sanitário e no Código de Postura do Município, quem abater gado de qualquer espécie, sem prévia licença ao órgão competente do Poder Executivo Municipal e sem o respectivo pagamento das taxas devidas.

SEÇÃO VIII

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL MOBILIÁRIO

Art. 184. Os comerciantes, industriais e concessionários são obrigados a inscreverem, cada um de seus estabelecimentos, no Cadastro Fiscal Mobiliário do Poder Executivo Municipal, na forma e nos prazos fixados em regulamento.

§ 1º. A inscrição é transferível e será obrigatoriamente renovada, sempre que ocorrerem modificações nas declarações constantes do formulário de inscrição, dentro de 15 (quinze) dias, contados da modificação.

§ 2º. Para efeito de cancelamento da inscrição fica o contribuinte obrigado a comunicar à repartição, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência, a transferência ou a venda do estabelecimento ou o encerramento da atividade.

SEÇÃO IX
DAS ISENÇÕES

Art. 185. São isentos da taxa de licença, aplicáveis a cada caso:

I - Licença do Alvará de Localização e Funcionamento e Horário Especial:

a) Os vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados e produzido no município;

b) As associações de classe, templo de qualquer culto, clubes esportivos sem fins lucrativos;
c) Os espetáculos circenses e parques de diversões com entrada gratuita;
d) As instituições de educação e assistência social beneficiarão quando se tratar de sociedades civis legalmente constituídas e sem fins lucrativos, sendo vedada qualquer forma de isenção tributária, ou fiscal para as atividades de ensino privado;
e) As atividades exercidas por Órgão da União, Estado, Distrito Federal e dos Municípios, sem fins lucrativos;
f) O primeiro ano de inscrição do Microempreendedores Individuais (MEI) criado pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e suas alterações.
II – Licença do Alvará do Comércio Eventual ou Ambulante e Licença de Ocupação de Áreas nas Vias e Logradouros Públicos:
a) Os cegos, os mutilados e os portadores de deficiência física que impossibilitem para o exercício de atividades normais e exerçam comércio ambulante ou eventual e que não ultrapasse a 02(dois) salários mínimos por mês;
b) Os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;
c) Os engraxates ambulantes aqueles que não possuírem bancas com mais de uma cadeira;
d) As entidades de educação, e assistência social que goze de imunidade ou isenção quando exercerem o comércio eventual ou ambulante com o objetivo de obter recursos para aplicação em seus fins;
e) O pequeno sitiante, que a venda de seu produto seja para sua subsistência e que não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos por mês, inclusive aqueles que praticam o comércio na Feira do Produtor Rural do Município, desde que seja produção própria;
f) Os pequenos vendedores de doces, frutas e outros comestíveis, que exercerem por conta própria e que não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos por mês, desde que seja produção própria;
g) As pessoas com a idade superior a 60 (sessenta) anos que comprovadamente não possuem condições físicas para o exercício de outra atividade e que não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos por mês.

III - Taxa de Licença para Exploração de Meios de Publicidade em Geral:

a) Os cartazes ou letreiros relativos à propaganda eleitoral, sindical, de culto religioso e da administração pública;
b) Os cartazes ou letreiros referentes a festas, exposições ou campanhas promovidas em benefício de instituições de educação e assistência social, culturais ou de interesse de programações públicas federais, estaduais ou municipais;
c) Os cartazes ou letreiros no interior de casas de diversões quando se refiram exclusivamente aos divertimentos explorados;
d) Os cartazes ou letreiros no interior de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviço ou similares, quando se refiram exclusivamente aos bens oferecidos na empresa;

e) Placas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatórios e prontos-socorros e congêneres;
f) Placas indicativas nos locais de construção, dos nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelo projeto de execução de obras particulares ou públicas;
g) Placas colocadas em átrios de edifícios, ou nas partes externas ou internas de consultórios, escritórios e residências, identificando profissionais liberais, sob a condição de que tenham apenas o nome e a profissão do contribuinte;
h) Tabuletas indicativas de fazendas, sítios, chácaras ou granjas, bem como as de rumo ou direção de estradas colocadas em zona rural;
i) Eventos que visem a divulgação da cultura e folclore regional, inclusive com o copatrocínio, desde que não seja em caráter permanente.
IV – Taxa De Licença Para Execução de Obras e Loteamentos/Arruamentos:
a) Limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;
b) Construção de passeios, quando do tipo aprovado pelo Poder Executivo Municipal;
c) Construção de barracões destinados à guarda de materiais para obras já devidamente licenciadas;
d) Construção de muros, quando do tipo aprovado pelo Poder Executivo Municipal;
e) As edificações, de interesse social, cuja área coberta não ultrapasse 70 m2 (setenta metros quadrados), bem como aquelas de quaisquer metragens construídas ou executadas por intermédio de entidades filantrópicas públicas ou particulares.

§ 1º. As isenções serão concedidas através de requerimentos do contribuinte que fará prova do preenchimento das condições exigidas, sempre antes do início da obra e precedida de avaliação do serviço técnico de Assistência Social ou órgão competente do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A isenção prevista no inciso IV alínea "e", deste artigo, atinge o processo de edificação em todas as suas fases, nela incluída a expedição de Habite-se.

§ 3º. A isenção ora tratada não dispensa o contribuinte do cumprimento das normas de fiscalização inerentes às obras e posturas municipais.

SEÇÃO X
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 186. As infrações constantes neste capítulo serão punidas com as seguintes penalidades:

I - Multa;
II - Proibição de transacionar com as repartições públicas ou autarquias municipais;
III - Interdição do estabelecimento ou da obra;
IV - Apreensão das mercadorias, do veículo ou do objeto da publicidade.

Art. 187. As infrações cometidas pelos sujeitos passivos das Taxas de Licença serão punidas com as seguintes multas:

I - Da Taxa de Licença para Localização e da Taxa de Licença para Funcionamento:

a) - Multa de 3 (três) vezes sobre a VRM pelo exercício de quaisquer atividades sujeita à mesma sem a respectiva licença;
b) Multa de 2 (duas) vezes sobre a VRM por não deixar o alvará em local visível dentro do estabelecimento para verificação por parte da fiscalização;
c) Multa de 2 (duas) vezes sobre a VRM no caso da não comunicação ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da ocorrência do evento, da alteração da razão social, do ramo de atividade e das alterações físicas sofridas pelo estabelecimento;

d) Suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;
e) Cassação da licença fornecida pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal a qualquer tempo nos seguintes casos:
I - Quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão;
II - Quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pela fiscalização;
III - Quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que

(Continua na próxima página)

diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

II - Da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial:

a) Multa de 0,5 (meia) vezes sobre a VRM pelo exercício de quaisquer atividades a ela sujeita sem a respectiva licença;
b) Suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;
c) Cassação da licença fornecida pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal a qualquer tempo nos seguintes casos:
I - Quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão;
II - Quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pela fiscalização;
III - Quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

III - Da Taxa de Licença de Comércio Eventual ou Ambulante e da Taxa de Licença de Ocupação do Áreas nas Vias e Logradouros Públicos:

a) Multa de 1 (uma) vez sobre a VRM quando estacionar em vias e logradouros públicos, fora dos locais previamente determinados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal;
b) Multa de 1 (uma) vez sobre a VRM quando impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos;
c) Multa de 2 (duas) vezes sobre a VRM pelo exercício de qualquer atividade sujeita à mesma sem a respectiva licença;
d) Suspensão da licença, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência; na segunda reincidência, aumentar o prazo para 180 dias;
e) Cassação da licença a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pela fiscalização, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes;
f) Os vendedores eventuais ou ambulante que forem encontrados não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade, sem a devida licença, terão as mercadorias apreendidas, até que seja paga a devida licença acrescida das infrações determinadas neste artigo, e as despesas com a guarda e remoção.

IV - Da Taxa de Licença para Exploração de Meios de Publicidade em Geral:

a) Multa de 1 (uma) vez sobre a VRM pelo exercício de qualquer atividade a ela sujeita sem a respectiva licença;
b) Cassação da licença fornecida pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal a qualquer tempo nos seguintes casos:

I - Quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão;
II - Quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pela fiscalização;
III - Quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

V - Taxa de Licença para Execução de Obras e Loteamentos/Arruamentos:

a) Multa de 1 (uma) vez sobre a VRM quando iniciar a construção sem autorização previa pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal;

b) Multa de 1 (uma) vez sobre a VRM quando impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos com o depósito do material para construção;

c) Multa de 1 (uma) vez sobre a VRM quando alterar o projeto sem autorização previa pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal;
d) Multa de 100% (cem por cento) sobre a multa anterior no caso de reincidência, para cada caso específico enquadrado nos incisos anteriores;
e) Cassação da licença fornecida pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal a qualquer tempo nos seguintes casos:
I - Quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão;
II - Quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pela fiscalização;
III - Quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

VI - Taxa de Licença para Abate em Animais:

a) Multa de 2 (duas) vezes sobre a VRM quando efetuar abate de animais sem licença expedida pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, por animal abatido;
b) Cassação da licença fornecida pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal a qualquer tempo nos seguintes casos:
I - Quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão;
II - Quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pela fiscalização;
III - Quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Art. 188. Incorrerão os contribuintes, além das multas previstas neste capítulo, nas correções descritas no artigo 272 deste Código.

Art. 189. Quando a cobrança ocorrer por ação executiva, o contribuinte responderá ainda pelas custas e demais despesas judiciais ou extrajudiciais.

Art. 190. Comprovado o não recolhimento da taxa e após passada em julgado, na esfera administrativa, a ação fiscal que determina a infração, a Secretaria Municipal de Finanças tomará as necessárias providências para interdição do estabelecimento.

CAPÍTULO III
TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS SUBSEÇÃO I

HIPOTESE DE INCIDENCIA E SUJEITO PASSIVO

Art. 191. A Taxa de Serviços Administrativos tem como fato gerador, a utilização efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

SUBSEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 192. O sujeito passivo da taxa é o contribuinte que requerer a qualquer departamento da estrutura administrativa municipal, a prestação de serviços de emissão de qualquer tipo de expediente.

SUBSEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO DA TAXA

Art. 193. As taxas serão calculadas mediante aplicação em quantidade de Unidades de Referencia Municipal por tipo de serviço administrativo de acordo com o Anexo XII deste Código, através do emprego da fórmula:

TESV = QVRM x VRM

Onde:
TESV = Taxa de Expediente e Serviços Diversos;
QVRM= Quantidade de Valor de Referencia Municipal, por tipo de serviço administrativo, conforme a tabela constante no Anexo XII deste Código;
VRM = Valor de Referencia Municipal.

SUBSEÇÃO IV
LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 194. A taxa será arrecadada mediante guia, na ocasião em que o ato ou fato for praticado, assinado ou visado, ou em que o instrumento formal for protocolado, expedido, anexado, desentranhado ou devolvido.

§ 1º. Os serviços especiais, tais como remoção do lixo extra-residencial, entulhos, limpeza de fossa séptica somente serão prestados por solicitação do interessado, sem prejuízo da aplicação das penalidades, previstas no Código de Posturas do Município.

§ 2º. A autorização para colocação permanência e retirada de caçambas para coleta de resíduos inorgânicos nas vias e logradouros públicos do Município, será devida pelo sujeito passivo, após a solicitação do interessado e posteriormente agendado junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

§ 3º. Ocorrendo a violação do Código de Postura Municipal, o contribuinte de imóvel que for notificado a efetuar a limpeza deste e não realizar no tempo hábil, os serviços serão prestados compulsoriamente, ficando o responsável obrigado a efetuar o pagamento da taxa devida.

SUBSEÇÃO IV
DAS ISENÇÕES

Art. 195. São isentas das taxas de expediente e serviços diversos:

I - As certidões relativas ao serviço militar e para fins eleitorais;
II – As certidões, atestados, boletins, dentre outros, para fins de cadastro junto a Programas Habitacionais de Interesse Social no órgão competente do Poder Executivo Municipal;
III - Servidor público municipal, desde que relacionado com o exercício do cargo ou função;
IV - Estabelecimentos beneficente e assistenciais sem fins lucrativos;

§ 2º. A caução será integralizada de uma só vez, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias sendo que a importância total a ser caucionada não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento previsto para a obra.

§ 3º. Não sendo prestadas todas as cauções no prazo estimulado a obra não terá início, devolvendo-se as importâncias depositadas, sem atualização ou acréscimos.

§ 4º. Realizada a obra, a caução prestada não será restituída.

§ 5º. Na estipulação do valor a ser pago a título de contribuição de melhoria pelos proprietários que tiverem seus imóveis valorizados pela obra, será compensado o valor das cauções prestadas.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 199. O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário do bem imóvel valorizado pela obra pública.

Art. 200. Responde pelo pagamento do tributo, em relação a imóvel objeto de enfiteuse, o titular do domínio útil.

SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO

Art. 201. A base de cálculo da contribuição de Melhoria é o custo da obra, limite global de ressarcimento, sobre o qual serão aplicados percentuais diferenciados em função da valorização de cada imóvel.

SEÇÃO IV
LANÇAMENTO

Art. 202. Para lançamento da Contribuição de Melhoria a repartição competente será obrigada a publicar previamente, em conjunto ou isoladamente, os seguintes elementos:

I – Memorial descritivo do projeto;
II – Orçamento do custo da obra;
III – Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
IV – Delimitação da zona beneficiada, com a relação dos imóveis nela compreendidos;
V – O valor a ser pago pelo proprietário.

§ 1º. O proprietário terá o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da publicação, para impugnar quaisquer dos elementos acima referidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 2º. A impugnação deverá ser dirigida à repartição, que servirá para início do processo administrativo o qual servirá a tramitação prevista na parte geral deste Código.

§ 3º. Os requerimentos de impugnação, de reclamação, bem como quaisquer recursos administrativos não suspenderão o início ou prosseguimento das obras, nem obstarão a administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

(Continua na próxima página)

§ 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir Comissão Municipal com a finalidade de delimitar a zona de benefício em função da obra recorrente, bem como constatar a real valorização de cada imóvel.

Art. 203. Terminada a obra, o contribuinte será notificado para pagamento da contribuição de melhoria.

Parágrafo Único. A notificação conterá o montante da contribuição, a forma e prazos de pagamento e os elementos que integram o respectivo cálculo, além dos demais elementos que lhe são próprios.

Art. 204. A contribuição de melhoria decorrente de obra pública a será paga em prestações mensais, conforme notificação.

§ 1º. O prazo para recolhimento em parcelas não será inferior a 1 (um) ano.

§ 2º. O valor total das prestações devidas em cada período de 12 (doze) meses não poderá exceder a 3% (três por cento) do valor venal do imóvel à época do lançamento.

§ 3º. O contribuinte poderá optar pelo pagamento do tributo em uma só vez, à época da primeira prestação, gozando do desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 205. São isentos da Contribuição de Melhoria:

I – as entidades imunes pela Constituição Federal;
II – os imóveis isentos de IPTU;
III – os imóveis rurais considerados minifúndios, ou aquele que produzirem hortifrutigranjeiros.

Art. 206. As isenções de que trata o artigo anterior, ficam sujeitas a renovação anual, mediante requerimento encaminhado ao Prefeito Municipal, instruído com documentos comprobatórios para cada caso.

Parágrafo único. As entidades de educação e assistência social sem fins lucrativos, somente serão considerados imunes, se observados rigorosamente os requisitos do artigo 14 Lei nº 5172 de 25 de novembro de 1966 - Código Tributário Nacional, sendo vedada qualquer forma de isenção tributária ou fiscal para as atividades de ensino privado.

SEÇÃO V
INFRAÇÕES E PENALIDADE

Art. 207. O atraso no pagamento das prestações sujeitará o contribuinte à atualização monetária e às penalidades previstas no artigo 272 deste Código.

CAPÍTULO II
DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 208. A hipótese de incidência da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas do Município e será identificada como CIPI.

Parágrafo único. O serviço previsto neste artigo abrange:

I – A implantação de rede de iluminação pública com a construção ou instalação de infraestrutura necessária para a iluminação pública nas vias e logradouros públicos de uso comum;
II – A ampliação e expansão de infraestrutura de iluminação pública;
III – A manutenção, a troca, substituição de peças, equipamentos ou partes destes, no sentido de restabelecer os serviços de iluminação pública por estarem danificados ou defeituosos, ou para melhorar a qualidade do serviço;
IV – A iluminação das vias e logradouros públicos compreende pela aquisição de energia fornecida pela concessionária de energia elétrica local, utilizando-se lâmpadas, com tipo e potência adequada às características das vias, logradouros públicos e demais bens públicos de uso comum;
V - A outra atividade correlata que são serviço relacionado a essas atividades e que não estejam especificadas nos itens anteriores.

Art. 209. Compete ao Município, planejar, desenvolver, regulamentar, fiscalizar, executar, manter e operar o serviço de iluminação pública.

Art. 210. A remuneração do serviço de iluminação pública, executado pelo Município, será por meio de tributo próprio para custear esse serviço.

Art. 211. O fato gerador é o fornecimento de iluminação nas vias, logradouros públicos, instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública nas zonas urbanas, de expansão urbana, urbanizáveis e rurais onde seja beneficiado pelo serviço.

Art. 212. São possíveis da CIPI, todos os imóveis existentes dentro do perímetro urbano, bem como aqueles situados dentro das sedes e dos distritos beneficiados pela iluminação pública, exceto os que forem isentos por lei.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 213. O contribuinte da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública é o proprietário, o titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel edificado/predial ou territorial, que esteja situado:
I - Dentro dos perímetros urbanos do município;
II - Em vias e logradouros públicos da zona rural, desde que efetivamente beneficiados pelos serviços de iluminação pública.

§ 1º. A responsabilidade pelo pagamento da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública sub-roga-se na pessoa do sucessor do adquirente ou sucessor a qualquer título, ou os que por força contratual ou legal se achem na responsabilidade contributiva.

§ 2º. O contribuinte que não estiver cadastrado junto a concessionária de energia elétrica, mas estiver cadastrado no Cadastro Fiscal Imobiliário como unidade territorial também é sujeito passivo da obrigação tributária.

Art. 214. A CIPI será sempre cobrada por intermédio da concessionária respectiva, mediante convênio que assegure o retorno total arrecadado, devidamente corrigido, para aplicação em expansão de rede, ampliação da iluminação pública e manutenção dos equipamentos de iluminação urbana.

SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO E ALIQUOTA

Art. 215. A base de cálculo e alíquota da prestação de serviço da **CIPI** será da seguinte forma:

I – Tratando-se de prédio e cadastrado junto à concessionária de energia elétrica, será aplicado o rateio da Contribuição, observando a distinção de alíquotas entre contribuintes de cada classe/categoria de consumo, de forma em percentual sobre o valor do kWh no período, este observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la, e calculada de acordo com a Tabela 1 do Anexo XIII deste Código, através do emprego da fórmula:

CIPI = RCCC x ALKWH

Onde:

CIPI = Contribuição para Custeio da Iluminação Pública;
RCCC = Rateio de Contribuição observando classe de consumo, conforme a Tabela 1 constante no Anexo XIII deste Código;
ALKW = Alíquota sobre o Valor do Quilowatt-hora.

II – Tratando-se de imóvel territorial beneficiado e não cadastrado junto à concessionária de energia elétrica e calculada de acordo com a Tabela 2 do Anexo XIII deste Código, através do emprego da fórmula:

CIPI = TIQVRMI x VRM

Onde:

CIPI = Contribuição para Custeio da Iluminação Pública;
TIQVRM = Testada do Imóvel por Quantidade de Valor de Referencia Municipal, conforme a Tabela 2 constante no Anexo XIII deste Código;
VRM = Valor de Referencia Municipal.

SEÇÃO IV LANÇAMENTO

Art. 216. A **Contribuição para Custeio de Iluminação Pública** será lançada para pagamento da seguinte forma:

I - Quando se tratar de imóvel cadastrado junto à concessionária de energia elétrica, a data de vencimento será mesma da fatura de consumo mensal de energia elétrica, emitida pela concessionária;
II - Quando se tratar de imóvel territorial não cadastrado junto à concessionária de energia elétrica, em conformidade com o § 2 do artigo 213 deste Código, será anualmente, podendo ser cobrada em cota única ou em parcelas na forma e prazos definidos em regulamento à critério do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O Município conveniará ou contratará com a concessionária de energia elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º. O montante devido e não pago da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública a que se refere o caput deste artigo será inscrito em dívida ativa, 90 (noventa) dias após a verificação da inadimplência.

§ 3º. Servirá como título hábil para a inscrição:

I - A comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no artigo 213 e incisos da Lei nº 5172 de 25 de novembro de 1966 - Código Tributário Nacional;
II - Duplicata da fatura de energia elétrica não paga;
III - Outro documento que contenha os elementos previstos no artigo 213 e da Lei nº 5172 de 25 de novembro de 1966 - Código Tributário Nacional.

§ 4º. Os valores da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

§ 5º. Não será permitido reter valores referente a débitos anteriores a instituição da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública.

Art. 217. Os valores arrecadados com a Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública constituem-se em receita própria do Município, e uma vez celebrado o convênio, fica a concessionária obrigada a repassar a totalidade dos recursos arrecadados à municipalidade, que serão creditados em conta específica do município, o qual fará a devida contabilização.

SEÇÃO V
INFRAÇÕES E PENALIDADE

Art. 218. O atraso no pagamento das prestações sujeitará o contribuinte à atualização monetária previstas no artigo 272, para os contribuintes descriminados no artigo 213 deste Código.

LIVRO II

PARTE GERAL

TÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO FISCAL

Art. 219. Nenhum tributo será exigido ou alterado, nem qualquer pessoa será considerada como contribuinte ou responsável pelo cumprimento da obrigação tributária, senão em virtude desta Lei ou de Lei subsequente.

Art. 220. A Lei Fiscal entra em vigor na data de sua publicação, salvo as disposições que majorem tributos, definam novas hipóteses de incidência e extingam ou reduzam isenções, que só produzirão efeitos a partir de 90 dias após sua publicação e aprovada e sancionada no ano anterior a eficácia da lei.

(Continua na próxima página)

Parágrafo único. A Lei aplica-se a ato ou fato pretérito quando:

I - For expressamente interpretativa, excluindo a aplicação de penalidades à infração dos dispositivos interpretados;
II - Tratando-se de ato não definitivamente julgado:
a) Deixe de defini-lo como infração;
b) Deixe de defini-lo como obrigação acessória;
c) Comine lhe penalidade menos severa que a prevista na Lei vigente ao tempo de sua prática.

Art. 221. São parte integrante da legislação tributária, além das Leis e Decretos, os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas e as práticas reiteradamente adotadas pelas autoridades fiscais em observância à Lei.

CAPÍTULO II
DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 222. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I - Exigir ou aumentar tributo sem Lei que o estabeleça;

II - Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - Cobrar tributos:

a) Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da Lei que os houver instituídos ou aumentado;
b) No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a Lei que os instituiu ou aumentou.

IV - Utilizar tributo com efeito de confisco;
V - Estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI - Instituir impostos sobre:

a) Patrimônio, renda ou serviços da União, dos Estados e Municípios;
b) Templos de qualquer culto;
c) Patrimônio, renda ou serviços de partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei;

d) Livros, jornais, periódicos, e o papel destinados a sua impressão.

§ 1º. O disposto no inciso VI não exclui a atribuição, por Lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte e recolhe-los aos cofres públicos municipais, e não dispensa da prática de atos, previstos em Lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§ 2º. A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º. As vedações do inciso VI, "a" e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º. As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º. O disposto na alínea "c" do inciso VI, é subordinado à observância, pelas entidades nele referidas, dos seguintes requisitos:
a) Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, que possa representar rendimentos, ganho ou lucro para os respectivos beneficiários;
b) Aplicarem, integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
c) Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurarem sua exatidão.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS FAZENDÁRIOS

Art. 223. Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração de disposição deste Código, bem como as medidas de prevenção, repressão às fraudes e evasões fiscais serão exercidas pelo órgão fazendário ou pelas Entidades às quais, por Lei ou Convênio, tal atribuição seja delegada.

Art. 224. Os Órgãos e servidores incumbidos da cobrança dos tributos e da fiscalização, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão assistência técnica aos contribuintes prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e a fiel observância das Leis Fiscais.

§ 1º. Aos contribuintes é facultado reclamar essa assistência aos Órgãos responsáveis.

§ 2º. As medidas repressivas só serão tomadas contra os contribuintes infratores que, dolosamente ou por descaso, lesarem ou tentarem lesar o Fisco.

Art. 225. Os Órgãos fazendários farão imprimir e distribuir, sempre que necessário, modelos de declarações e de documentos que devam ser preenchidos obrigatoriamente pelos contribuintes, para efeito de fiscalização, lançamento, cobrança e recolhimento de impostos, taxas e contribuição de melhoria.

Art. 226. São autoridades fiscais, para efeito deste Código, as que têm jurisdição e competência definidas em Leis e regulamentos.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 227. O sujeito passivo da obrigação tributária será considerado:
I – Contribuinte: quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerado;
II – Responsável: quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas em contrato ou neste Código.

Art. 228. São pessoalmente responsáveis:

I – O adquirente, pelos débitos relativos a bem imóvel existentes à data do título de transferência, salvo quando conste prova de plana quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública ao montante do respectivo preço;
II – O espólio, pelos débitos tributários do "de cujus" existentes à data de abertura da sucessão;
III – O sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos débitos tributários do "de cujus", existentes até a data da partilha ou adjudicação, limitada a responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação.

Art. 229. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outras ou em outra é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou ainda sob firma individual.

Art. 230. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquire de outra, por qualquer título, estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual, responde pelos débitos tributários relativos ao estabelecimento adquirido devidos até a data do respectivo ato:

I – Integralmente, se o alienante cessar a exploração do comercio, indústria ou atividade tributaria;
II – Subsidiariamente, com o alienante, se este prosseguir na exploração ou dentro de 6 (seis) meses, contados da data da alienação nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comercio, indústria ou profissão.

Art. 231. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos que intervirem ou pelas omissões por que forem responsáveis:
I – Os pais, pelos débitos tributários dos filhos menores;
II – Os tutores e curadores, pelos débitos tributários de seus tutelados ou curatelados;
III – Os administradores de bens de terceiros, pelos débitos tributários destes;
IV – O inventariante, pelos débitos tributários do espólio;
V – O sindico e o comissário, pelos débitos tributários da massa falida ou do concordatário;
VI – Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de oficio, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou perante eles, em razão do seu oficio;
VII – Os sócios, pelos débitos tributários de sociedade de pessoas, no caso de liquidação.

Parágrafo Único. Ao disposto neste artigo somente se aplica as penalidades de caráter pecuniário determinados por este Código.

Art. 232. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes as obrigações tributarias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos;

I – As pessoas referidas no artigo anterior;
II – Os mandatários, os prepostos e empregados;
III – Os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 233. Salvo disposições de leis em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade do pagamento dos tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Art. 234. O sujeito passivo, quando convocado fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa, quando esta julgá-las insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.

§ 1º. A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos neste Código.

§ 2º. Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de 20 (vinte) dias, para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal sob pena de que se proceda ao lançamento de oficio, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

CAPÍTULO V
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 235. Considera-se domicílio tributário do contribuinte ou responsável pela obrigação tributária:

I - Tratando-se de pessoa física, o lugar onde habitualmente reside e, não sendo este conhecido, o lugar onde se encontra a sede principal de suas atividades ou negócios no Município;
II - Tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, o local de qualquer de seus estabelecimentos situado no território do Município;
III - Tratando-se de pessoa jurídica de direito público, o local da sede de qualquer de suas repartições administrativas no território do Município.

§ 1º. Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicilio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem a obrigação.

§ 2º. A autoridade administrativa pode recusar o domicilio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

Art. 236. O domicílio tributário será consignado nas petições, guias ou outros documentos que os obrigados dirijam ou devam apresentar à Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. Os inscritos como contribuintes habituais comunicarão toda mudança de domicílio no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ocorrência.

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

(Continua na próxima página)

Art. 237. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objetivo o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º. A obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações positivas ou negativas nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º. A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente a penalidade pecuniária.

Art. 238. Os contribuintes ou quaisquer responsáveis por tributos facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Pública Municipal, ficando especialmente obrigados a:

I - Apresentar declarações e guias, e a escriturar, em livros próprios, os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas deste Código e dos regulamentos fiscais;
II - Comunicar à Fazenda Pública Municipal, dentro do prazo legal contado a partir da ocorrência, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir obrigação tributária;
III - Conservar e apresentar ao Fisco Municipal, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;
IV - Prestar sempre que solicitados pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo do Fisco Municipal, se refiram a fato gerador de obrigação tributária.

§ 1º. Mesmo no caso de imunidade e isenção ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º. Em caso de extravio, furto ou deterioração de documentos fiscais de prestação de serviço o contribuinte deverá publicar em jornais de grande circulação do domicílio fiscal e comunicar por ofício ao fisco municipal no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência do fato, anexando cópia das publicações, boletim de ocorrência policial ou do corpo de bombeiros se for o caso.

§ 3º. Estando o contribuinte submetido a ação fiscal não poderá recorrer ao previsto no parágrafo anterior.

§ 4º. Na hipótese da ocorrência de extravio, furto, deterioração e não apresentação de documentos fiscais, a autoridade responsável pela fiscalização e tributação baixará diligências ao fisco municipal para apuração e verificação do fato *in loco*.

Art. 239. A ilicitude do fato gerador inclusive a prática de ato simulado nulo ou anulável, bem como a prática de ato sem licença ainda não concedida ou inconcebível, não exime o pagamento dos tributos correspondentes bem como das penalidades decorrentes do ato fraudulento nem do procedimento penal cabível.

Art. 240. O Fisco Municipal poderá requisitar a terceiros, e estes ficam obrigados a fornecer-lhe, todas as informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária para os quais tenham contribuído ou que devam conhecer, salvo quando, por força da Lei, estejam obrigados a guardar sigilo em relação a esses fatos.

§ 1º. As informações obtidas por força deste artigo têm caráter sigiloso e só poderão ser utilizados em defesa dos interesses fiscais da União, do Estado e deste Município.

§ 2º. Constitui falta grave, punível nos termos da Lei, a divulgação de informações obtidas no exame de contas ou documentos exigidos.

CAPÍTULO VII
DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 241. Decorre a obrigação tributária do fato de encontrar-se a pessoa física ou jurídica nas condições previstas nos princípios e normas, dando lugar à referida obrigação.

Art. 242. A capacidade tributária passiva independe:

I- da capacidade civil das pessoas naturais;
II- de se encontrar a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou, da administração direta de seus bens e negócios;
III- de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Parágrafo Único. Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal, e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte.

CAPÍTULO VIII
DO FATO GERADOR

Art. 243. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em Lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município, com vistas ao exercício da capacidade tributária plena das competências municipais.

Art. 244. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 245. Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existente os seus efeitos:

I- Tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a produzir os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II- Tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

Parágrafo único. A autoridade administrativa deverá anular processos, atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.

CAPITULO IX
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
NOÇÕES GERAIS

Art. 246. Compete privativamente à autoridade administrativa do Poder Executivo Municipal constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo que tem por objetivo:

I - Verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;
II - Determinar a matéria tributável;
III - Calcular o montante do tributo devido;
IV - Identificar o sujeito passivo e, havendo necessidade, propor a aplicação da penalidade cabível.

§ 1º. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída nos casos previstos neste Código, e em conformidade com os preceitos constitucionais e as normas gerais de direito tributário ditadas pela Lei nº. 5.172 de 25 de novembro 1966 – Código Tributário Nacional, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

§ 2º. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão que envolva matéria tributária, somente poderá ser concedida através de lei complementar municipal, nos termos do artigo 150, § 6º da Constituição Federal.

§ 3º. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

SEÇÃO II
LANÇAMENTO

Art. 247. Lançamento é o procedimento privativo da autoridade fiscal municipal destinado a constituir o crédito tributário mediante a verificação da ocorrência da obrigação tributária, correspondente, a determinação da matéria tributável, o cálculo do montante do tributo devido, a identificação do contribuinte e, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

Art. 248. O ato do lançamento é vinculado e obrigatório, sob pena de responsabilidade funcional, atendendo às determinações da legislação municipal pertinente, ressalvadas as hipóteses de exclusão ou suspensão do crédito tributário previstas neste Código.

Art. 249. O lançamento reporta-se à data em que haja surgido a obrigação tributária principal e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo único. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente ao nascimento da obrigação, haja estabelecido novos métodos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades fiscais.

Art. 250. Os atos formais relativos ao lançamento dos tributos ficarão a cargo do órgão fazendário competente.

Art. 251. O lançamento efetuar-se-á com base nos dados constantes dos Cadastros Fiscais Imobiliário e Mobiliário, sendo por auto lançamento ou homologação, decorrente da concordância tácita da autoridade administrativa fiscal nas declarações apresentadas pelos contribuintes, nas formas e nas épocas estabelecidas neste Código e em regulamento.

§ 1º. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos, cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade, expressamente o homologue.

§ 2º. O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§ 3º. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 4º. Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§ 5º. O prazo para a homologação, considerando a concordância tácita, poderá configurar- se pelo silêncio da autoridade, no decorrer do período de 05 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, considerando-se homologado o lançamento e extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§ 6º. As declarações deverão conter todos os elementos e dados necessários ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributárias e à verificação do montante do crédito tributário correspondente.

Art. 252. Far-se-á o lançamento de ofício com base nos elementos disponíveis, independentemente de aplicação de multas cabíveis de acordo com este Código:

I - Quando da iniciativa da Fazenda Pública Municipal, sendo o mesmo procedido com base nos dados apurados diretamente pela repartição fazendária junto ao contribuinte ou responsável ou perante terceiro que disponha desses dados ou estabelecidos por este Código;
II - Quando o contribuinte ou responsável não houver prestado declaração, ou a mesma apresentar-se inexata, por serem falsos ou errôneos os fatos consignados;
III - Quando, tendo prestado declaração, o contribuinte ou responsável deixar de atender, satisfatoriamente, no prazo e na forma legais pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa.

Art. 253. O lançamento do tributo independe:

I – Da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II – Dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 254. O contribuinte será notificado do lançamento do tributo no domicilio tributário, na sua pessoa, na de seu familiar, representante ou preposto, por via postal com aviso de recebimento.

§ 1º. Quando o Município permitir que o contribuinte eleja domicilio tributário fora de seus territórios, a notificação far-se-á por via postal registrada, com aviso de recebimento.

§ 2º. A notificação far-se-á por edital na impossibilidade de entrega do aviso respectivo ou no caso de recusa de seu recebimento, e será afixado no local de costume e publicado no veículo oficial de comunicação do Município.

Art. 255. Será sempre de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo mínimo para pagamento e de 30 dias para impugnação do lançamento, conforme artigo 365 deste Código.

(Continua na próxima página)

Art. 256. A notificação de lançamento contará:

I – O endereço do objeto tributado;
II – O nome do sujeito passivo, e seu domicilio tributário;
III – A denominação do tributo e o exercício a que se refere;
IV – O valor do tributo, sua alíquota e base de cálculo;
V – O prazo para recolhimento;
VI – O comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte.

Art. 257. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou viciados por irregularidade ou erro de fato.

Parágrafo Único. A omissão ou erro de lançamento não exime o contribuinte do cumprimento da obrigação tributária, nem de qualquer modo possa aproveita-la.

Art. 258. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só poderá ser alterado em virtude de:

I - Impugnação do sujeito passivo;
II - Recurso de ofício;
III - Iniciativa de ofício da autoridade fiscal quando essa promove, por qualquer motivo, causado por ação ou omissão do sujeito passivo, de terceiros ou da Administração, por inexatidão dos dados lançados.

Parágrafo único. Nos casos de auto lançamento, sua retificação, por iniciativa do próprio contribuinte, só será admissível quando vise reduzir ou excluir o tributo, mediante comprovação do erro em que se fundamenta.

SEÇÃO III
SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 259. O Poder Executivo Municipal poderá, a requerimento do sujeito passivo, conceder novo prazo para pagamento do débito tributário, observadas as seguintes condições:

I - Não se concederá por mais de duas vezes, parcelamento relativo ao mesmo débito tributário;
II - O número de prestações não excederá a 12 (doze), e não ultrapassará o exercício financeiro, com seu vencimento mensal e consecutivo, com os acréscimos descritos no artigo 272 deste Código;
III - Para cada parcela o saldo devedor será atualizado monetariamente, a partir da data originária do vencimento do tributo, com base no artigo 272 deste Código;
IV - O não pagamento de 2 (duas) prestações, consecutivas ou não, implicará o cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se a inscrição do saldo devedor em dívida ativa e respectiva cobrança.

Parágrafo único. A moratória solicitada após vencimento dos tributos implicará a inclusão, no montante do débito tributário, do valor das penalidades pecuniárias aplicáveis até a data em que a petição for protocolada.

Art. 260. A concessão da moratória não gera direito adquirido e será revogada, de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para obtenção do favor, cobrando-se de imediato a totalidade do débito remanescente:

I - Com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiros em benefício daquele;
II - Sem imposição de penalidades nos demais casos.

Parágrafo Único. Na revogação de ofício da moratória, em consequência do dolo ou simulação do beneficiário daquela, não se computará, para efeito de prescrição do direito a cobrança do crédito, o tempo decorrido entre a sua concessão e a sua revogação.

Art. 261. A moratória em caráter geral poderá ser conferida por lei, para determinada região ou determinada classe ou categoria de sujeitos passivos, desde que, fundamentadamente, por motivo de relevante caráter sócio econômico ou calamidade pública.

Art. 262. A prorrogação da data de vencimento de tributos não caracteriza a moratória e poderá ser promovida a qualquer tempo, por lei.

Art. 263. Entende-se por moratória, para os efeitos deste Código, a dilatação de prazo concedido para o pagamento da dívida, baseada em razões imperiosas de interesse público.

Art. 264. O depósito do montante integral ou parcial da obrigação tributária poderá ser efetuado pelo sujeito passivo e suspenderá a exigibilidade do crédito tributário a partir da data de sua efetivação perante o fisco municipal mediante o pagamento de boleto bancário respectivo ou de sua consignação judicial.

Art. 265. A impugnação, a defesa e o recurso à segunda instância administrativa, bem como a concessão de medida liminar em mandado de segurança, suspendem a exigibilidade do crédito tributário, independentemente do prévio depósito.

Art. 266. A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal ou dela consequentes.

Art. 267. Os efeitos suspensivos cessam pela extinção ou pela exclusão do crédito tributário, pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ou sujeito passivo e pela cassação ou revogação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

SEÇÃO IV
EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 268. Extinguem o crédito tributário:

I - O pagamento;
II – A compensação;
III - A transação;
IV- A remissão;
V – Pela Dação em pagamento em bens imóveis, na forma e nas condições estabelecidas em lei especifica;
VI - A prescrição e a decadência;
VII - A conversão do depósito em renda;
VIII - O pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do art. 150 e § 1º a 4º da Lei n.º 5.172/1966 – Código Tributário Nacional;
IX - A consignação em pagamento, quando julgada procedente, nos termos do disposto na legislação tributária do Município;
X - A decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
XI – A decisão judicial passado em julgado.

SUBSEÇÃO I
DO PAGAMENTO E DA RESTITUIÇÃO

Art. 269. O pagamento do tributo ou penalidade pecuniária será efetuado em moeda corrente nacional, através do competente documento de arrecadação municipal, dentro dos prazos estabelecidos neste código ou fixado em regulamento pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 270. Todo pagamento do tributo deverá ser efetuado em órgão arrecadador municipal ou estabelecimento de crédito autorizado pela administração, sob pena de nulidade.

Art. 271. É facultado à administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, observadas as disposições regulamentares.

Art. 272. Os tributos e demais créditos tributários não pagos na data do vencimento terão seu valor atualizado e acrescido de acordo com os seguintes critérios:

I - O principal será atualizado mediante aplicação do coeficiente obtido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em vigor na época, no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma obrigação no mês seguinte àquele fixado para o pagamento;

II – Sobre o valor principal atualizado serão aplicados:

a) Multa de: 0,33% (trinta e três décimos) por cento ao dia de atraso, até o limite máximo de 20% (vinte por cento).
b) Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerado mês qualquer fração.

Art. 273. O Poder Executivo Municipal poderá conceder incentivo pela antecipação do pagamento, nas condições estabelecidas neste Código.

Art. 274. O pagamento de um crédito não importa em presunção de quitação, quando parcial, ou das prestações em que se decomponha.

Art. 275. Nenhum pagamento intempestivo de tributo, poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.

Art. 276. A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 277. O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial dos tributos ou demais créditos tributários, seja qual for à modalidade de pagamento, nos seguintes casos:
I – Cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou em valor maior que o devido, em face da legislação tributária ou da natureza ou circunstancia materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II – Erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III – Reforma, anulação, renovação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º. A restrição de tributos que comportem, por sua natureza transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebe-la.

§ 2º. A restrição total ou parcial dá lugar à restrição, na mesma proporção, dos juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais relativos ao principal, excetuando-se os acréscimos referentes a infrações de caráter formal.

Art. 278. A autoridade administrativa poderá determinar que a restituição se processe através de compensação.

Art. 279. O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I – Nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 277 deste Código, da data de extinção do crédito tributário;
II – Nas hipóteses dos incisos III do artigo 277 deste Código, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 280. Prescreve-se em 2 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que delegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da razão judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante da Fazenda Pública Municipal.

Art. 281. O pedido de restituição será feito à autoridade administrativa através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou irregularidade do crédito.

§ 1º. O pedido de restituição será indeferido se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita ou de documentos, quando isso se torne necessário a verificação da procedência da medida, a juízo da autoridade fiscal.

§ 2º. Quando se tratar de tributos e multas indevidamente arrecadados por erro cometido pelo Fisco Municipal ou pelo contribuinte, regularmente apurado, a restituição será feita de ofício, mediante determinação da autoridade competente, devidamente formalizada.

Art. 282. A importância será restituída dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão final que definirá o pedido.

Art. 283. Só haverá restituição de qualquer importância após decisão definitiva, na esfera administrativa, favorável ao contribuinte.

SUBSEÇÃO II
DA COMPENSAÇÃO E DA TRANSAÇÃO

Art. 284. Fica o Poder Executivo Municipal, a seu critério, autorizado a compensar débitos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra a

(Continua na próxima página)

Fazenda Pública Municipal, nas condições e sob as garantias que estipular.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal poderá propor fundamentadamente a antecipação de pagamento dos Restos a Pagar, desde que oferecidos descontos pelo credor, incidentes sobre o valor total do crédito, cujos percentuais mínimos serão fixados e publicados pelo Executivo, observados o princípio da impessoalidade, o disposto no artigo 5º da Lei n. 8.666/93 e a disponibilidade financeira do Erário Municipal.

§ 2º. Sendo vincendo o crédito tributário do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (um por cento) por cada mês que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 285. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transação entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária, que, mediante concessões mútuas, importe em terminação do litígio e consequente extinção do crédito tributário, desde que ocorra pelo menos uma das seguintes condições:

I – O litígio tenha como fundamento obrigação tributária cuja expressão monetária seja inferior ao valor de referência fiscal municipal;
II – A demora na solução do litígio seja onerosa para o município;
III - O montante do tributo tenha sido fixado por arbitramento ou estimativa.

Art. 286. Para que a transação seja autorizada é necessária à justificativa do Prefeito Municipal, em processo administrativo, manifestando as razões do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário.

Art. 287. É vedado a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do transito em julgado da respectiva decisão judicial.

SUBSEÇÃO III
DA REMISSÃO

Art. 288. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I – A situação econômica do sujeito passivo;
II – Ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III – Às considerações de equidade relativamente às características pessoais ou materiais do caso;
IV – Á diminuta importância do crédito tributário;
V – Às condições peculiares a determinada região do território do Município.

Parágrafo único. A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre quando não satisfazer ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários a obtenção do benefício, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

SUBSEÇÃO IV
DA PRESCRIÇÃO E DECADENCIA

Art. 289. O ato para cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos contados da data de sua constituição definitiva.

§ 1º. A prescrição se interrompe:

a) Pelo despacho do juiz que ordena a citação em execução fiscal;
b) Pelo protesto judicial;
c) Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
d) Por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

§ 2º. A prescrição se suspende:

a) Durante o prazo de concessão da moratória até sua revogação, em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele;
b) Durante o prazo de concessão da remissão até sua revogação, em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele;
c) A partir da inscrição do débito em dívida ativa por 180 (cento e oitenta) dias, ou até a distribuição da execução fiscal se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

Art. 299. O direito da Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário decai após 5 (cinco) anos, contados:

I - Do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento deveria ter sido efetuado;
II – Da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo Único. O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

SUBSEÇÃO V
DA CONVERSÃO DO DEPOSITO EM RENDA E PAGAMENTO ANTECIPADO E A HOMOLOGAÇÃO

Art. 300. A conversão do depósito em renda é forma de extinção do crédito tributário mediante depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:

I - Para garantia de instância;
II - Em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária;

§ 1º. Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor será exigido ou restituído da seguinte forma:

I - A diferença contra a Fazenda Pública Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos neste Código;
II - O saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício independentemente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

§ 2º. Aplicam-se à conversão do depósito em renda as regras de responsabilidade do pagamento, estabelecidas neste Código.

Art. 301. As importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas na repartição fiscal ou consignadas judicialmente para efeito de discussão serão, após decisão irrecorrível, no total ou em parte, restituída de ofício ao impugnante ou convertidas em renda a favor do Município.

Parágrafo Único. Entende-se por decisão definitiva para os efeitos deste Código, aquela que na esfera administrativa ou judicial não mais comporte recurso.

Art. 302. Extingue-se o crédito tributário por homologação de lançamento, na forma descrita no §5º do artigo 251 deste Código.

SUBSEÇÃO VII
DA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, DA DECISÃO ADMINISTRATIVA E DA DECISÃO JUDICIAL PASSADO EM JULGADO

Art. 303. Ao sujeito passivo é facultado consignar em pagamento, judicialmente, a importância do crédito tributário, nos seguintes casos:

I - De recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II - De subordinação do recebimento ao cumprimento de exigência administrativa sem fundamento legal;
III - De exigência, por mais de uma pessoa de direito público, de tributo idêntico sobre o mesmo fato gerador.

§ 1º. A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe a pagar.

§ 2º. Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda, ou, sendo julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, será cobrada aplicando-se as normas de atualização contidas no artigo 272, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º. Na conversão da importância consignada em renda, aplicam-se normas dos parágrafos 1 e 2 do artigo 300 deste Código.

Art. 304. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente, em conjunto ou isoladamente:

I – Declare a irregularidade de sua constituição;
II – Reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
III – Exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;
IV – Declare a incompetência do sujeito ativo para exibir o cumprimento da obrigação.

§ 1º. Extinguem o crédito tributário:

a) A decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa;
b) A decisão judicial passada em julgado.

§ 2º. Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvadas as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito, previstas no artigo 265 deste Código.

SEÇÃO V
EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTARIO

Art. 305. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal ou dela consequentes.

Art. 306. A isenção, quando concedida em função do preenchimento de determinadas condições ou cumprimento de requisitos, dependerá do reconhecimento anual pelo executivo, antes da expiração de cada exercício, mediante requerimento do interessado em que prove enquadrar-se nas situações exigidas pela lei concedente.

Parágrafo único. Quando deixarem de ser cumpridas as exigências determinadas na lei de isenção condicionada a prazo ou a quaisquer outros encargos, a autoridade administrativa, fundamentadamente, cancelará o despacho que reconheceu o benefício.

Art. 307. A concessão de outras isenções não previstas neste Código apoiar-se-á em fortes razões de ordem pública ou de interesse do Município e dependerá de lei.

Art. 308. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetiva, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos para concessão a favor, cobrando-se o credito acrescido de juros de mora.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício sempre que o beneficiado não satisfizer ou deixar de satisfazer as condições, não cumprir ou deixar de cumprir os requisitos para concessão do favor, devendo a administração tributária cobrar o crédito atualizado, acrescido de juros de mora, conforme dispõe o artigo 272, aplicando-se, quando cabível, a regra do artigo 312 deste Código.

Art. 309. A concessão de anistia implica em perdão da infração, não constituindo esta como antecedente para efeito de imposição ou graduação de penalidade por outras infrações de qualquer natureza a ela subsequentes cometidas pelo sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

(Continua na próxima página)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores de São Pedro do Piauí
Portal: http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br

SEÇÃO VI
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 310. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

Art. 311. Os infratores sujeitam-se às seguintes penalidades:

I - Multa;
II - Proibição de transacionar com as repartições municipais;
III - Agravamento da multa;
IV - Sujeição ao regime especial de fiscalização;
V - Suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais.

Parágrafo único. Em relação ao funcionamento de estabelecimentos são ainda previstas as seguintes penas:

I - Não concessão da licença;
II - Suspensão da licença;
III - Cassação da licença.

Art. 312. A aplicação de penalidade de qualquer natureza, de caráter civil, criminal ou administrativa, e o seu cumprimento, não dispensam o pagamento do tributo devido e a aplicação das normas de atualização contidas no artigo 272 deste Código.

Art. 313. Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação fiscal constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que posteriormente venha ser modificada essa interpretação.

Art. 314. Serão punidas:

I - Com multa de 10(dez) vezes sobre a VRM, quaisquer pessoas, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, que embaraçarem, elidirem ou dificultarem a ação da Fazenda Pública Municipal;
II - Com multa de 10 (dez) vezes sobre a VRM, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que infringirem dispositivos da Legislação Tributária do Município, para os quais não tenham sido especificadas as penalidades próprias.

Art. 315. Os contribuintes que se encontrarem em débito para com a Fazenda Pública Municipal, não poderão dela receber quantias ou créditos de qualquer natureza, nem participar de licitações públicas ou administrativas para fornecimento de materiais ou equipamentos, ou realização de obras e prestação de serviço aos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta, bem como gozarem de quaisquer benefícios fiscais.

Art. 316. Independentemente dos limites estabelecidos neste Código, a reincidência em infração da mesma natureza punir-se-á com multa em dobro, e, cada nova reincidência, aplicar-se-á essa pena acrescida de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. Considera-se reincidência a repetição de infração a um mesmo dispositivo deste código, pela mesma pessoa física ou jurídica, depois da decisão administrativa definitiva condenatória referente à infração anterior.

Art. 317. O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa quando o montante do tributo dependa de apuração.

§ 1º. Não se considera espontânea denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.

§ 2º. A apresentação do documento obrigatório à administração não importa em denuncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 318. As multas de que se tratam este Código serão aplicadas sem prejuízo de outras penalidades por motivo de fraude, dolo ou sonegação de tributos.

Art. 319. A omissão do pagamento de tributo e a fraude fiscal serão apuradas mediante representação, notificação preliminar ou auto de infração, nos termos da lei.

§ 1º. Dar-se-á por comprovada a fraude fiscal quando o contribuinte não dispuser de elementos convincentes em razão dos quais se possa admitir involuntária a omissão do pagamento.

§ 2º. Em qualquer caso considerar-se-á como fraude a reincidência na omissão de que trata este artigo.

Art. 320. A coautoria e a cumplicidade nas infrações ou tentativas de infração aos dispositivos deste Código, implicam aos que praticaram e seus autores responsabilidade solidária pelo pagamento do tributo devido, ficando sujeitos às mesmas penas fiscais.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a repetição de infração de um mesmo dispositivo pela mesma pessoa física ou jurídica, depois de transitada em julgado na esfera administrativa a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 321. O pagamento de multas decorrentes do processo fiscal só se tornará exigível depois de transitada em julgado a decisão que a impôs.

Art. 322. Salvo prova em contrário, presume-se o dolo em qualquer das seguintes circunstâncias ou em outras análogas:

I - Contradição evidente entre os livros e documentos da escrita fiscal e os elementos das declarações e guias apresentadas às repartições municipais;
II - Manifesto desacordo entre os preceitos legais e regulamentares no tocante às obrigações tributárias e a sua aplicação por parte do contribuinte ou responsável;
III - Remessa de informes e comunicações falsas ao Fisco Municipal com respeito aos fatos geradores e a base de cálculo de obrigações tributárias;
IV - Omissão de lançamentos nos livros, fichas, declarações ou guias de bens e atividades que constituam fatos geradores de obrigações tributárias.

Art. 323. São considerados crimes de sonegação fiscal a prática pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele, dos seguintes atos:

I – Prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes da Fazenda Pública Municipal, com intenção de eximir-se total ou parcialmente, do pagamento de tributo e quaisquer créditos tributários devidos por lei;
II – Inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;
III – Alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações tributáveis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;
IV – Fornecer ou emitir documentos graciosos ou majorar despesas com o objetivo de obter dedução de tributos devido à Fazenda Pública Municipal.

TÍTULO II
DO PROCEDIMENTO FISCAL TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I
DA CONSULTA

Art. 324. Ao contribuinte responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação de aplicação da legislação tributária, desde que feita antes de ação fiscal e em obediências às normas aqui estabelecidas.

Art. 325. A consulta será dirigida ao titular da Fazenda Pública Municipal com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 326. Nenhum procedimento fiscal será movido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Parágrafo único. Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado.

Art. 327. A resposta à consulta será respeitada pela administração, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

Art. 328. Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova orientação atingirá todos os casos, ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederam de acordo com a orientação vigente até a data da modificação.

Parágrafo único. Enquanto o contribuinte, protegido por consulta, não for notificado de qualquer alteração posterior no entendimento da autoridade administrativa sobre o mesmo assunto, ficará amparado em seu procedimento pelos termos da resposta a sua consulta.

Art. 329. A formulação da consulta não terá efeito suspensivo da cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

Parágrafo único. O consulente poderá evitar a oneração do debito por multa, juros de mora e correção monetária efetuando o seu pagamento ou o prévio deposito administrativo das importâncias que, se indevidas, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do consulente.

Art. 330. A autoridade administrativa dará resposta à consulta no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Do despacho proferido em processo de consulta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação, desde que fundamentado em novas alegações.

SEÇÃO II
DA FISCALIÇÃO

Art. 331. Compete à Administração Fazendária Municipal, pelos órgãos especializados, a fiscalização do cumprimento das normas da legislação tributária.

§ 1º. A autoridade fiscal que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários, para que se documente as fases do procedimento fiscal.

§ 2º. Iniciada a fiscalização ao contribuinte, terão os agentes fazendários o prazo de 90 (noventa) dias, para concluí-la, salvo quando esteja ele submetido a regime especial de fiscalização.

§ 3º. Havendo justo motivo, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante despacho do titular da Fazenda Pública Municipal pelo período por este fixado.

Art. 332. A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas, sujeitas a cumprimento de obrigação tributária, inclusive aquelas imunes ou isentas.

Art. 333. A autoridade administrativa terá ampla faculdade de fiscalização com a finalidade de obter elementos que lhe permitam a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e/ou responsáveis, determinando com precisão a natureza e o montante dos créditos tributários, podendo especialmente:

I – Exigir do sujeito passivo a exibição de livros comerciais e fiscais e documentos em geral, bem como solicitar seu comparecimento à repartição competente para prestar informações ou declarações;
II – Apreender livros e documentos fiscais, nas condições e formas definidas neste Código;
III – Fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passiveis de tributação ou nos bens que constituam matérias tributáveis;
IV - Notificar ou intimar o sujeito passivo a entregar documentos fiscais no prazo de 20 (vinte) dias úteis, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, uma única vez, a requerimento do interessado e mediante deliberação da autoridade fiscal competente;
V - No caso de recusa de apresentação de livros e documentos fiscais e/ou contábeis, ou de quaisquer outros documentos, ou de embaraço ao exame dos mesmos, será requerido, por meio do órgão competente do Município, que se faça a exibição judicial, sem prejuízo da lavratura do auto de infração que couber;
VI - A fiscalização poderá promover de ofício, inscrições, alterações cadastrais ou suspensão de inscrição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 334. A escrita fiscal ou mercantil, com omissão de formalidade legais ou intuito de fraude fiscal, será desclassificada e facultado à administração o arbitramento dos diversos valores.

(Continua na próxima página)

Art. 335. O exame de livros, arquivos, documentos, papeis e afeitos comerciais e demais diligências da fiscalização poderão ser repetidos, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não extinto o direito de proceder ao lançamento do tributo ou da penalidade ainda que já lançados e pagos.

Art. 336. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I – Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II – Os bancos, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
III – As empresas de administração de bens;
IV – Os correlatores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V – Os inventariantes;
VI – Os síndicos, comissários e liquidatários;
VII – Quaisquer outras entidades ou pessoas que em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações necessárias ao fisco municipal.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar segredo.

Art. 337. Independentemente do disposto na legislação criminal é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte de prepostos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer informação obtida em razão de ofício sobre a situação econômico-financeira e sobre a natureza e estado dos negócios ou atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.

§ 1º. A exceção do disposto deste artigo são as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município e entre este a União, Estados e outros municípios.

§ 2º. A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave sujeita à penalidade da legislação pertinente.

Art. 338. As autorizações da Administração Fiscal do Município através do Secretário Municipal de Finanças, poderão requisitar auxílio de força pública Federal, Estadual ou municipal quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício das funções de seus agentes, ou quando indispensável à efetivação de medidas previstas na legislação tributária.

Art. 339. A autoridade fiscal que presidir ou proceder a exames e diligências fará ou lavrará, sob sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar no qual constarão, além do mais que possa interessar, as datas iniciais e finais do período fiscalizado e a relação dos livros e documentos examinados.

§ 1º. O auto será lavrado no estabelecimento ou local onde se verificar a fiscalização ou a constatação da infração, ainda que aí não resida o fiscalizado ou infrator, e poderá ser manuscrito ou impresso, devendo estar de forma clara e concisa os termos que o atribuíram o competente auto ao fiscalizado ou infrator.

§ 2º. Ao fiscalizado ou infrator dar-se-á cópia do auto autenticado pela autoridade, contra recibo no original, sendo que sua assinatura não constitui formalidade essencial à validade do ato, não implica em confissão nem sua recusa agravará a pena, devendo, entretanto, este fato constar como observação no auto.

§ 3º. Recusando-se o infrator a receber cópia do Auto, o prazo para defesa começa a contar da data da lavratura do mesmo, não podendo o infrator alegar a não intimação para eximir- se do pagamento, ou para dilatar o prazo.

§ 4º. Os dispositivos do parágrafo anterior são aplicáveis extensivamente aos fiscalizados e infratores, analfabetos ou impossibilitados de assinar o documento de fiscalização ou infração, mediante declaração da autoridade fiscal, ressalvadas as hipóteses dos incapazes definidos pelo Código Civil Brasileiro - Lei Ordinária nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 5º. A autoridade fiscal poderá, caso o exame ou diligência encerre-se no mesmo dia e não sendo verificado qualquer descumprimento de obrigação tributária, em substituição ao auto de fiscalização, assinar e datar o verso do alvará.

SEÇÃO III
REGIMES ESPECIAIS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 340. Em casos especiais e, tendo em vista facilitar o cumprimento pelos contribuintes, das obrigações fiscais, a Secretaria Municipal de Finanças poderá, mediante despacho fundamentado do Secretário, em processo regular ou a requerimento do sujeito passivo, permitir a adoção de regime especial, tanto para pagamento do tributo, como para emissão de documentos e escrituração de livros fiscais.

Parágrafo único. O despacho que conceder regime especial esclarecerá quais as normas especiais a serem observadas pelo sujeito passivo, advertindo, ainda, que o regime poderá ser, a qualquer tempo e a critério do fisco municipal, alterado ou suspenso, quando não forem cumpridas as normas anteriormente concedidas.

Art. 341. Quando o sujeito passivo deixar, reiteradamente, de cumprir as obrigações fiscais, a autoridade fiscal poderá impor-lhe regime especial para cumprimento dessas obrigações.

§ 1º. O regime especial de que trata este artigo terá a finalidade de compelir o sujeito passivo a cumprir a legislação municipal.

§ 2º. O sujeito passivo observará as normas determinadas, pelo período que for fixado no ato que as instituir, podendo ser as mesmas alteradas, agravadas ou abrandadas, a critério do fisco municipal.

§ 3º. O contribuinte que houver cometido infração e seja reincidente, segundo as disposições deste Código e de outras Leis e regulamentos em matéria fiscal ou tributária, poderá, também, ser submetido a regime especial de fiscalização.

§ 4º. O regime especial de controle e fiscalização de que trata este artigo e parágrafos será definido em regulamento.

SEÇÃO IV
DAS CERTIDÕES

Art. 342. A prova de quitação dos débitos tributários para com a Fazenda Pública Municipal será feita mediante Certidão Negativa, expedida pelo Município de São Pedro do Piauí , à vista de pedido verbal, escrito e/ou por meio digital, contendo todas as informações necessárias à identificação do requerente exigidas pelo fisco municipal, bem como, o ramo de atividade e período a que se refere o pedido do interessado, observando as disposições regulamentares.

Art. 343. A certidão será fornecida dentro de 10 (dez) dias a contar da data de entrada do requerimento, por pedido verbal, escrito e/ou por meio digital na repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 1º. Havendo débito em aberto, a Certidão será Positiva, revelando os débitos pendentes para com a Fazenda Pública Municipal, seja de origem tributária ou não-tributária.

§ 2º. Havendo parcelamento da dívida, com a quitação imediata da primeira parcela, convertida em "Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

Art. 344. Terá o mesmo efeito da Certidão Negativa a que ressalvar a existência de créditos:

I – Não vencidos;
II – Em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora;
III – Cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 345. A Certidão Negativa fornecida tem validade de 30 (trinta) dias e não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Art. 346. As pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em débito para com a Fazenda Pública Municipal ficam impedidas de celebrar contratos, fornecer mercadorias, prestar serviços de qualquer natureza com o Poder Executivo Municipal ou seus órgãos de administração direta ou indireta, de receber licença para construção ou reforma e habite-se, de aprovar planta de loteamento, desmembramento e remembramento, sem que o interessado faça prova, por certidão negativa, da quitação de todos os tributos devidos relativos ao contribuinte ou ao objeto em questão.

Art. 347. As certidões negativas expedidas com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui as responsabilidades civis, criminais e administrativas que couber, sendo extensivo a todos que colaborarem por ação ou omissão, no erro contra, a Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO V
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Art. 348. Constitui Dívida Ativa Tributária o crédito da Fazenda Pública Municipal, regularmente inscrito, depois de esgotado o prazo para pagamento fixado por lei, por Decreto do Executivo ou por decisão proferida em processo regular, decorrente do não pagamento de tributos, multas, juros e demais cominações.

Parágrafo único. A execução fiscal aplica-se de conformidade com a Lei Federal nº. 6.830, de 22 de novembro de 1980 e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

Art. 349. A Dívida Ativa da Fazenda Municipal, compreende a tributária e a não tributária, tais como os provenientes de contribuição estabelecidas em lei, foros, laudêmios, aluguéis, taxas de ocupação, taxas de serviços, custas processuais, preços de serviços, bem assim, os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral, juros, multas atualização monetária ou de outras obrigações legais.

Art. 350. A Fazenda Municipal inscreverá em dívida ativa, o crédito constituído através do controle administrativo da legalidade, ou seja, a partir do último dia útil do exercício ao de lançamento, ou após decisão final em primeira instância proferida pela autoridade competente, ou ainda, após decisão de segunda instância pela autoridade competente, ou pela Procuradoria Jurídica, transitada em julgado em caráter irreformável, favorável à Fazenda Pública Municipal, ficando a Procuradoria Municipal, responsável para apuração da certeza e liquidez do crédito tributário.

§ 1º. A Procuradoria Jurídica poderá requerer diligência no sentido de complementar os dados faltantes, se houver, pela devida inscrição em Dívida Ativa.

§ 2º. Sobre os débitos inscritos em dívida ativa incidirão correção monetária, multa e juros, a contar da data de vencimento dos mesmos.

§ 3º. No caso de debito com pagamento parcelado considerar-se-á à data de vencimento, para efeito de inscrição, aquela da primeira parcela não paga.

§ 4º. Os débitos serão cobrados amigavelmente antes de seu protesto extrajudicial ou execução fiscal.

Art. 351. O termo de inscrição em dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I – O nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicilio ou residência de um e de outros;
II – O valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei;
III – A origem, a natureza e o funcionamento legal da dívida;
IV – A indicação de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
V – A data e o número da inscrição do livro de dívida ativa;
VI – Sendo o caso, o número de processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

§ 2º. O termo de inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 352. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até decisão judicial de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar a parte modificada.

Art. 353. A dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiros a que aproveite, aguardando, no caso, a Procuradoria Jurídica, fazendo-se publicar em edital a relação dos devedores para liquidação

(Continua na próxima página)

amigável do débito, antes de ingressar em protesto extrajudicial ou juízo com a ação de execução fiscal.

Art. 354. Os débitos relativos ao mesmo devedor poderão, com base no Princípio da Economia Processual, ser reunidos em um único processo para a cobrança em execução fiscal.

Art. 355. O débito inscrito em dívida ativa, a critério do órgão fazendário e respeitado o disposto do artigo 272 deste Código, poderá ser parcelado em até 10 (dez) pagamentos mensais e sucessivos, ou em pagamento em cota única com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o juros, multa e correção monetária.

§ 1º. O Parcelamento Administrativo de Débitos - PAD destina-se ao pagamento de débitos tributários, constituídos ou não, inclusive inscritos na dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, relativos aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Finanças, só será concedido mediante pedido do contribuinte e assinatura do Termo de Confissão de Dívida.

§ 2º. O não pagamento de quaisquer das prestações na data fixada no Parcelamento Administrativo de Débitos - PAD, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito tributário, ficando proibida a sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

§ 3º. Na fase de liquidação amigável do débito o devedor deverá requerer o seu Parcelamento Administrativo de Débitos mediante pedido junto ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, que dará o devido encaminhamento e, caso acolhido o pedido, receberá em garantia a 1ª parcela, formalizando o devido Termo de Confissão de Dívida, que só será arquivado após o pagamento da última parcela.

§ 4º. As Certidões de Dívida Ativa Tributária e Não-Tributária, em fase de protesto extrajudicial, na forma e para os fins previstos na Lei nº. 9.492, de 10 de setembro de 1997, ou cobrança judicial, o devedor peticionará ao Procurador do Município, e este acatar o pedido do requerente, após análise do caso em Parcelamento Administrativo de Débitos, deverá o mesmo agir na forma do parágrafo anterior, peticionando ao Tabelião ou ao Juiz competente, requerendo a suspensão do processo até liquidação total do débito.

§ 5. Os Tabelionatos de Notas prestarão contas, bem como informarão ao Município, mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente, os protestos pagos e não pagos no mês anterior para controle por parte da Fazenda Pública Municipal.

§ 6º. No caso previsto no parágrafo 2 deste artigo, o Procurador do Município deverá ser informado do não cumprimento do parcelamento, devendo peticionar ao tabelião ou juiz competente, requerendo a continuação da execução fiscal, acrescida das multas estipuladas no documento de parcelamento, juntando cópia do mesmo e outras provas que julgar necessárias.

Art. 356. Mediante a liquidação total do débito, o Procurador do Município requererá imediata baixa do processo, devendo o executado pagar os honorários advocatícios e demais despesas processuais ou extra processuais para que lhe seja liberada a certidão negativa de débitos fiscais pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 357. O Procurador do Município atuará em juízo em favor da Fazenda Pública Municipal, executando os créditos tributários e não-tributários e defendendo o Município nas ações de execução contra ele propostas.

Art. 358. Sempre que houver penhora de bens móveis não fungíveis, o Procurador do Município requererá a remoção para o depósito municipal, cujo encarregado será o fiel depositário, e realizará em apenas um edital, reunindo todos os bens penhorados.

Art. 359. O Procurador do Município, mensalmente ou dentro do prazo necessário, dependendo da quantidade de bens depositados, realizará leilão dos bens penhorados nos processos não embargados, ou naqueles cujos embargos tenham sido rejeitados, devendo este pedido ser feito em apenas um edital, reunindo todos os bens penhorados.

Art. 360. Em fase anterior à da execução judicial, além da publicação dos nomes dos devedores por edital, o contribuinte poderá ser intimado por carta, através do Correio, ou por Oficial de Justiça, mediante convênio.

Parágrafo Único. Dependendo do volume de processos a serem agilizados, o prefeito poderá autorizar a contratação de serviços profissionais de advogados, para cobrança extrajudicial.

Art. 361. Não serão inscritos em dívida ativa os débitos constituídos antes da vigência desta lei, cujos valores atualizados sejam inferiores a 10% (dez por cento) do Valor de Referência Fiscal Municipal.

Art. 362. No cálculo do debito inscrito em dívida ativa serão desprezadas as frações de centavos.

Art. 363. Encaminhada a certidão da dívida ativa para cobrança executiva de acordo com o previsto nos parágrafos 4 e 5 do artigo 355 deste Código, cessará a competência do órgão fazendário para agir ou decidir quanto a ela, cumprindo-lhe, entretanto, prestar as informações solicitadas pelo órgão encarregado da execução e pelas autoridades judiciárias.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
NORMAS GERAIS

Art. 364. Considera-se iniciado o processo administrativo tributário:

I - Com a impugnação, pelo sujeito passivo, de lançamento ou ato administrativo dele decorrente;
II - Com a lavratura da notificação preliminar ou a intimação escrita para apresentar livros comerciais ou fiscais e outros documentos de interesse para Fazenda Pública Municipal;
III - Com a lavratura do auto de apreensão;
IV - Com a lavratura de auto de infração;
V - Com qualquer ato escrito de agente da Fazenda Pública Municipal, que caracterize o início do processo administrativo para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do fiscalizado.

§ 1º. O processo administrativo tributário será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas sequencialmente e rubricadas.

§ 2º. É facultado ao autuado o exame do processo administrativo tributário, bem como xerocopiá-lo no todo ou em parte, onde as despesas ficarão expensas do interessado.

§ 3º. Os documentos apresentados pela parte deverão ser restituídos, em qualquer fase do processo, desde que não haja prejuízo para a solução deste, exigindo-se a substituição por cópias autenticadas, as autenticações serão feitas pelo órgão competente do processo sem custa para o contribuinte.

SEÇÃO II
IMPUGNAÇÃO

Art. 365. O contribuinte que não concordar com o lançamento poderá, por petição, impugná-lo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação no órgão oficial, da afixação do edital ou do recebimento da notificação.

Art. 366. A impugnação terá efeito suspensivo da exigência e instaurará a fase contraditória do procedimento.

Parágrafo único. A impugnação do lançamento mencionará:

a) Autoridade julgadora a quem é dirigida;
b) A qualificação do interessado e o endereço para intimação;
c) Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
d) As diligências que sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;
e) O objetivo visado;
f) Documentos comprobatórios da argumentação, quando for o caso.

Art. 367. O impugnador será notificado do despacho no próprio processo mediante assinatura, por via postal registrada, ou ainda por edital quando se encontrar em local incerto ou não sabido.

Art. 368. Na hipótese da impugnação ser julgada improcedente, os tributos e as penalidades impugnados serão atualizados conforme disposto no artigo 272 deste Código, a partir da data dos respectivos vencimentos, quando cabíveis.

§ 1º. O sujeito passivo poderá evitar a aplicação dos acréscimos na forma deste artigo, desde que efetue o prévio depósito administrativo, na Tesouraria do Município ou agente arrecadador previamente autorizado, da quantia total exigida.

§ 2º. Julgada improcedente a impugnação, o sujeito passivo arcará com as custas processuais que houver.

Art. 369. Julgada procedente a impugnação, serão restituídas ao sujeito passivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do despacho ou da decisão, as importâncias acaso depositadas, atualizadas monetariamente a partir da data em que foi efetuado o depósito.

SEÇÃO III
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Art. 370. Verificando-se omissão não dolosa de pagamento de tributos ou qualquer infração de lei ou regulamento de que possa resultar evasão de receita, será expedida,

contra o infrator, notificação preliminar para que, no prazo de até 8 (oito) dias, regularize a situação.

§ 1º. Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, lavrar-se-á o auto de infração.

§ 2º. Lavrar-se-á, igualmente, auto de infração, quando o contribuinte recusar a tomar conhecimento da notificação preliminar.

Art. 371. A notificação preliminar será lavrada por autoridade administrativa competente com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras e conterá os elementos seguintes:

I - Nome do notificado;
II - Local, dia e hora da lavratura;
III - Descrição do fato que a motivou e indicação do dispositivo legal de fiscalização quando couber;
IV - Valor do tributo e da multa devidos;
V - Assinatura do notificante.

Parágrafo único. Se o autuado, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção dessa circunstância.

Art. 372. Considera-se convencido do débito fiscal o contribuinte que pagar o tributo mediante notificação preliminar da qual não caiba recurso ou defesa.

Art. 373. Não caberá notificação preliminar, devendo o contribuinte ser imediatamente autuado:

I - Quando for encontrado no exercício de atividade tributável sem prévia inscrição.
II - Quando houver provas de tentativa para eximir-se ou furtar-se do pagamento do tributo;
III - Quando for manifesto o ânimo de sonegar;
IV - Quando incidir em nova falta da qual poderia resultar evasão de receita antes de decorrido 1 (um) ano contado da última notificação preliminar.

SEÇÃO IV
AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 374. As ações ou omissões que contrariem do disposto na legislação tributária serão, através de fiscalização, objeto de autuação com o fim de determinar o responsável pela infração verificada, o dano causado ao Município e seu respectivo valor, aplicar ao infrator a pena correspondente e proceder-se, quando for caso, no sentido de obter o ressarcimento do referido dano.

Art. 375. O auto de infração será lavrado por autoridade administrativa competente com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, o qual deverá:

I - Mencionar o local, o dia e hora da lavratura;
II - Referir-se ao nome do autuado e das testemunhas, se houver;
III - Descrever o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes, indicar o dispositivo legal ou o regulamentar violado e fazer referência ao auto de fiscalização ou à notificação preliminar em que se consignou a infração, quando for o caso;
IV – Conter a assinatura do agente atuante e a indicação do seu cargo ou função;
V – Conter a assinatura do próprio atuado ou infrator ou dos seus representantes, ou

(Continua na próxima página)

mandatários ou prepostos, ou a menção da circunstancia de que o mesmo não pode ou se recusou a assinar;
VI - Conter intimação ao autuado para em 20 (vinte) dias, pagar os tributos e multas devidos ou apresentar defesa ou provas.

§ 1º. As omissões ou incorreções da Notificação Preliminar ou Auto de Infração, não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator, podendo, a critério da autoridade fiscal, ser lavrado Termo Aditivo.

§ 2º. A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica confissão, nem a recusa agravara a infração.

§ 3º. Se o autuado, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção dessa circunstância.

Art. 376. Após a lavratura do auto, o atuante inscreverá em livro fiscal do contribuinte, se existente, termo do qual deverá constar relato dos fatos, da infração verificada, e menção especificada dos documentos apreendidos, de modo a possibilitar a reconstituição do processo.

Art. 377. Lavrado o auto, terão os atuantes o prazo obrigatório e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para entregar cópias do mesmo ao órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 378. Conformando-se o autuado com o auto de infração e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da respectiva lavratura, o valor das multas, exceto a moratória, será reduzido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 379. Nenhum auto de infração será arquivado nem cancelada a multa fiscal sem prévio despacho da autoridade administrativa.

SEÇÃO V
AUTO DE APREENSÃO

Art. 380. Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou prestador de serviço do contribuinte, responsável ou de terceiros, em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração tributária, estabelecida nesta lei ou em regulamento.

§ 1º. Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia será promovida busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

§ 2º. A apreensão pode compreender livros ou documentos quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Art. 381. A apreensão será objeto de lavratura de termo próprio, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, com indicação do lugar onde ficarem depositados e o nome do depositário, se for o caso, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte e descrição clara e precisa do fato e a indicação disposições legais infringidas.

Art. 382. A restituição dos documentos e bens aprendidos será feita mediante recibo e contra depósito das quantias exigidas se for o caso.

Art. 383. Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo copias do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a este fim.

Art. 384. Lavrado o auto de infração ou o termo de apreensão por esses mesmo documentos será o sujeito passivo intimo a recolher o debito, cumprir o que lhe for determinado ou apresentar defesa.

Art. 385. Se o autuante não provar o preenchimento de todas as exigências legais para liberação dos bens apreendidos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública, leilão ou doados.

§ 1º. Os bens apreendidos serão doados às creches, escolas públicas, instituições de caridade ou de assistência social, mediante comprovante de entrega, após decorrido o prazo determinado neste artigo.

§ 2º. As mercadorias apreendidas, em se tratando de alimentos perecíveis e de fácil deterioração, tais como: carnes, frutas, legumes, ovos, leite, doces entre outros, serão doados na forma do parágrafo anterior, se não forem reclamados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º. Apurando-se na venda importância superior ao tributo e à multa devida, será o autuado notificado no prazo de 5 (cinco) dias para receber excedente, ou para receber o valor total da venda, caso nada seja devido, e se em ambas as situações já não houver comparecido para fazê-lo.

Art. 386. O sujeito passivo poderá contestar a exigência fiscal, independentemente do prévio deposito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da intimação do auto de infração ou do termo de apreensão mediante defesa por escrito, alegando toda a matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Art. 387. O sujeito passivo poderá, conformando-se com a parte dos termos da autuação, recolher os valores relativos a essa parte ou cumprir o que for determinado pela autoridade fiscal contestando o restante.

Art. 388. A defesa será dirigida ao titular da Fazenda Pública Municipal, constará datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante e deverá ser acompanhada de todos os elementos que lhe servirem de seu embasamento.

Art. 389. Anexa à defesa, será o processo encaminhado ao autuante ou seu substituto para que, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis a critério do titular da Fazenda Pública Municipal, se manifeste sobre as razões oferecidas.

Art. 390. Na hipótese de auto de infração, conformando-se o autuado com o despacho da autoridade administrativa e desde que efetue o pagamento das importâncias, exigidas dentro do prazo para interposição de recurso, o valor das multas será reduzido em 15% (quinze por cento) e o processo administrativo tributário arquivado.

Art. 391. Aplicam-se à defesa, no que couberem, as normas relativas à impugnação.

SEÇÃO VI
DILIGÊNCIA

Art. 392. A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, em qualquer instância, a realização de perícias e outras diligências, quando as entender necessárias, fixando-lhe prazo e indeferirá as que considerar prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Parágrafo único. A autoridade administrativa determinará ao agente da Fazenda Pública Municipal e ou perito devidamente qualificado para a realização das diligências.

Art. 393. O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seu preposto ou representantes legais, e as alegações que fizer serão juntadas ao processo para serem apreciada no julgamento.

Art. 394. As diligências serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias prorrogáveis a critério da autoridade administrativa e suspenderão o curso dos demais prazos processuais.

SEÇÃO VII
DA COMPETÊNCIA

Art. 395. O preparo do processo será feito pelo órgão encarregado do lançamento e administração do tributo, ao qual compete.

I - Sanear o processo;
II - Controlar a execução dos prazos e registros dos antecedentes fiscais do autuado;
III - Proceder a notificação do autuado para apresentação da defesa, no caso de recusa de assinatura declarada na peça fiscal, ou ao cumprimento da exigência necessária, quando couber;
IV - Determinar diligências necessárias ou solicitar;
V - Informar sobre os antecedentes fiscais do infrator.

Art. 396. O despacho saneador observará o cumprimento dos aspectos formais do auto de infração, entre outros, visando a boa apreciação do processo.

Art. 397. O julgamento do Processo Administrativo Tributário compete:

I - Em Primeira Instância;
II - Em Segunda Instância.

Art. 398. A decisão de 1ª Instância será fundamentada em parecer final circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos.

SEÇÃO VIII
PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 399. As impugnações a lançamento e as defesas de autos de infração e de termos de apreensão serão decididas, em Primeira Instancia Administrativa, pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A autoridade julgadora terá o prazo de 60 (sessenta) dias para proferir sua decisão, contados da data do recebimento da impugnação ou defesa.

Art. 400. As perícias deferidas competirão ao agente público designado pela autoridade competente.

§ 1º. O termo será lavrado no estabelecimento ou local onde se verificar a fiscalização ou a constatação da infração, ainda que aí não resida o autuado ou impugnador, devendo ser redigido de forma clara e precisa ou, em sendo preenchido à mão deverão ser inutilizadas as entrelinhas em branco.

§ 2º. Ao autuado ou impugnador dar-se-á cópia do termo autenticado pela autoridade, contra recibo no original.

§ 3º. A recusa do recibo que será declarada pela autoridade não traz proveito ao autuado ou impugnador, nem o prejudica.

Art. 401. Não se admitirá prova fundada em exame de livros ou arquivos das repartições da Fazenda Pública Municipal ou em depoimento pessoal de seus representantes ou funcionários.

Art. 402. Perempto o direito de apresentar defesa ou encerradas as diligências para produção de provas o processo será encaminhado à autoridade julgadora que proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º. A autoridade não fica restrita às alegações das partes devendo julgar de acordo com a sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

§ 2º. Se não considerar habilitada a decidir, a autoridade poderá converter o julgamento em diligência e determinar a produção de novas provas a serem realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º. Verificada a hipótese do parágrafo anterior a autoridade terá novo prazo de 10 (dez) dias para proferir decisão.

Art. 403. A decisão, redigida com simplicidade e clareza, concluirá pela procedência ou improcedência do auto, ou ainda pela procedência ou improcedência da impugnação ao lançamento, definindo expressamente os seus efeitos, em um ou em outro caso.

Art. 404. Não sendo proferida decisão no prazo legal nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se estivesse julgado procedente o auto ou improcedente a impugnação ao lançamento, cessando com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade de primeira instância.

SEÇÃO IX
SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 405. Das decisões de primeira instância caberá recurso para a instância administrativa superior:

I – Voluntário, quando requerido pelo sujeito passivo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação do despacho quando a ele contrárias no todo ou em parte;
II – De ofício, a ser obrigatoriamente pela autoridade julgadora, imediatamente e no próprio despacho, quando contrarias, no todo ou em parte, ao Município, desde que importância em litígio exceda a 10(dez) VRM.

(Continua na próxima página)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores de São Pedro do Piauí
Portal: http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br

§ 1º. Se a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício quando couber a medida, cumpre ao funcionário que subscreveu a inicial do processo ou que do fato tomar conhecimento interpor recurso, em petição encaminhada em nome daquela autoridade.

§ 2º. Enquanto não interposto o recurso de ofício, a decisão não produzirá efeito.

Art. 406. Só serão admitidas na segunda instância diligências de ofício ou apresentação de fato novo pelo autuado ou impugnador a serem realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 407. A decisão, na instância administrativa superior, será proferida no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando-se para a notificação do despacho as modalidades previstas para a primeira instância.

Parágrafo único. Decorrido o prazo definido neste artigo sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualização monetária a partir dessa data.

Art. 408. A Segunda Instância Administrativa será representada pelo Prefeito Municipal e auxiliado pelo Procurador Jurídico do Município.

Art. 409. É vedado reunir em uma só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo fiscal.

SEÇÃO X
GARANTIA DE INSTÂNCIA

Art. 410. Nenhum recurso voluntário interposto pelo autuado ou impugnador será encaminhado à segunda instância sem o prévio depósito de metade das quantias exigidas, extinguindo-se o direito do recorrente que não efetuar o depósito no prazo legal.

Art. 411. Quando a importância total do litígio exceder de 10 (dez) VRM, se permitirá a prestação de fiança para interposição do recurso voluntário requerido no prazo a que se refere o inciso I do artigo 405 deste Código.

§ 1º. A fiança prestar-se-á mediante indicação de fiador idôneo a juízo da Administração.

§ 2º. Ficará anexado ao processo o requerimento que indicar o fiador, com a expressa aquiescência deste, e se for caso, também de sua mulher, sob pena de indeferimento.

Art. 412. Julgado inidôneo o fiador, poderá o recorrente, depois de intimado e dentro do prazo igual ao que restava quando protocolado o requerimento de prestação de fiança, oferecer outro fiador indicando os elementos comprovantes da idoneidade do mesmo.

Parágrafo único. Não se admitirá como fiador o sócio, cotista ou comanditário da firma recorrente nem devedor da Fazenda Pública Municipal.

Art. 413. Recusados dois fiadores, será o recorrente intimado a efetuar depósito, dentro de 5 (cinco) dias, ou de prazo igual ao que lhe restava quando protocolado o segundo requerimento de prestação de fiança, se este prazo for maior.

SEÇÃO XI
EXECUÇÃO DAS DECISÕES FISCAIS

Art. 414. As decisões definitivas serão cumpridas:

I - Pela notificação do contribuinte e, quando for o caso, também do seu fiador, para no prazo de 15 (quinze) dias satisfazerem o pagamento do valor da condenação;
II - Pela notificação do contribuinte para vir receber importância recolhida indevidamente como tributo ou multa;
III - Pela notificação do contribuinte para vir receber e quando for o caso pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, a diferença entre o valor da condenação e a importância depositada em garantia da instância;
IV - Pela liberação das mercadorias apreendidas e depositadas ou pela restituição dos produtos de sua venda, se houver ocorrido alienação ou de seu valor de mercado, se houver ocorrido doação;
V - Pela imediata inscrição como dívida ativa e consequente remessa de certidão à cobrança executiva dos débitos a que se referem os incisos I e III deste artigo, se não satisfeitos no prazo estabelecido.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 415. Todos os atos relativos às matérias fiscais serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.

§ 1º. Os prazos serão contínuos, excluído no seu cômputo o dia do início e incluído e do vencimento.

§ 2º. Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da prefeitura ou estabelecimento de crédito, prorrogando-se, se necessário, até o primeiro dia útil seguinte.

Art. 416. Fica o Poder Executivo autorizado a baixar preços públicos para obter o ressarcimento de prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas.

Parágrafo único. Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cumprir os respectivos custos e serão reajustados quando se tornarem deficitários.

Art. 417. Fica instituído a VRM – Valor de Referência Municipal em R$ 84,00 (Oitenta e quarto reais), que servirá de base para os cálculos dos Tributos e Penalidades Municipais.

§ 1º. A VRM mencionada neste artigo e demais tributos serão atualizados anualmente por Decreto do Executivo Municipal, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-la, acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores à última atualização.

§ 2º. Não constitui majoração dos tributos e penalidades municipais, para os fins do disposto deste artigo, a atualização monetária da VRM.

Art. 418. O exercício financeiro, para os efeitos fiscais, corresponderá ao ano civil.

Art. 419. Consideram-se integrantes a presente deste Código os Anexos I à XIII, que a acompanha.

Art. 420. Este Código será regulamentado, no que couber, por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 421. Esta lei entrará em vigor 90 dias após a publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 163/01 e demais normas tributárias.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, em São Pedro do Piauí /PI, aos 26 de novembro de 2017.

José Maria Ribeiro de Aquino Júnior
Prefeito Municipal

1. TABELA DE COEFICIENTES CORRETIVOS TERRENO	
SITUAÇÃO DO TERRENO	**COEF. CORRETIVO**
ESQUINA MAIS DE UMA FRENTE	1,10
ENCRAVADO	0,70
MEIO DE QUADRA	1,00
GLEBA	0,50
TOPOGRAFIA DO TERRENO	**COEF. CORRETIVO**
PLANO	1,10
ACLIVE	0,90
DECLIVE	0,80
IRREGULAR	0,70
PEDOLOGIA DO TERRENO	**COEF. CORRETIVO**
FIRME	1,00
ALAGADO	0,70
INUNDÁVEL/ARENOSO/ROCHOSO	0,80
COMBINAÇÃO DAS DEMAIS	0,60
MELHORIAS PÚBLICAS	**COEF. CORRETIVO**
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	1,2
REDE DE ESGOTO	1,1
COMBINAÇÃO DAS DUAS ACIMA	1,3
SEM MELHORIAS	1
BENFEITORIAS NO TERRENO	**COEF. CORRETIVO**
COM MURO	1,1
COM CALÇADA	1,1
COMBINAÇÃO DAS DUAS ACIMA	1,2
SEM BENFEITORIAS	0,9

2. TABELA GENERICA DE CONSTRUÇÃO (VRM) POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO E SEUS COMPONENTES BÁSICOS

RELAÇÃO DE VALORES POR M2 DE ACORDO COM A FAIXA DE PONTOS

FAIXA DE PONTOS			VRM POR M2		FAIXA DE PONTOS			VRM POR M2
0	A	45	1,98		96	A	105	6,98
46	A	55	2,48		106	A	115	8,36
56	A	65	3,12		116	A	125	11,05
66	A	75	3,87		126	A	135	13,24
76	A	85	4,85		136	A	145	15,91
86	A	95	6,04		146	A	...	19,06

COMPONENTES	Residência	Vertical	Sala/Loja	Galpão	Telheiro	Especial
ESTRUTURA DA CONSTRUÇÃO						
ADOBE/MADEIRA RÚSTICA	05	06	04	03	06	08
MADEIRA DE PRIMEIRA	12	12	10	09	20	20
ALVENARIA	16	22	14	12	25	20
CONCRETO	20	27	18	18	30	25

(Continua na próxima página)

METÁLICA	25	30	20	20	35	30
COBERTURA						
TELHA DE CIMENTO AMIANTO	06	06	05	08	12	15
TELHA DE BARRO	09	09	07	10	15	18
METÁLICA	15	15	12	15	20	23
LAJE	18	18	14	20	25	28
ESPECIAL	20	20	15	25	30	30
ESTRUTURA DA COBERTURA						
MADEIRA SIMPLES	09	09	08	11	15	18
MADEIRA DE PRIMEIRA	12	12	10	13	25	26
CONCRETO	15	15	12	15	30	24
METÁLICA	18	18	15	18	40	26
ESPECIAL	23	23	18	28	50	33
REVESTIMENTO INTERNO						
SEM	00	00	00	00	00	00
EMBOCO	06	10	08	10	00	12
REBOCO	08	12	10	14	00	16
PINTURA SIMPLES	10	14	12	18	00	20
PINTURA LATEX	12	18	14	20	00	25
ESPECIAL	20	25	20	25	00	30
REVESTIMENTO EXTERNO						
SEM	00	00	00	00	00	00
EMBOCO	06	12	09	12	00	15
REBOCO	08	14	12	16	00	18
PINTURA SIMPLES	10	16	14	20	00	22
PINTURA LÁTEX	12	20	16	22	00	28
ESPECIAL	20	27	22	26	00	35
PAREDES						
SEM	00	00	00	00	00	00
ADOBE/MADEIRA RÚSTICA	08	10	08	12	00	15
MADEIRA DE PRIMEIRA	10	15	10	14	00	20
ALVENARIA	14	17	15	16	00	25
CONCRETO	16	20	17	18	00	30
METÁLICA	18	22	20	21	00	32
FORRO						
SEM	00	00	00	00	00	00
MADEIRA	05	10	05	08	08	15
GESSO	10	15	10	12	15	20
LAGE	14	20	12	15	18	25
PVC	8	12	8	10	12	15
ESPECIAL	25	30	25	25	25	35
ESQUADRIAS						
FERRO	06	07	07	07	08	08
ALUMÍNIO	10	11	11	10	10	10
MADEIRA	07	07	08	07	08	07
RÚSTICO	01	02	02	03	00	00
VIDRO TEMPERADO	10	10	10	10	10	10
PISO						
TERRA BATIDA	00	00	00	00	00	00
CIMENTO	06	06	06	08	06	10
CERÂMICA/MOSAICO	10	10	12	15	12	20
MATERIAL PLÁSTICO	17	24	17	20	22	30
ESPECIAL	20	25	20	23	25	35
INSTALAÇÃO SANITÁRIA						
SEM	00	00	00	00	00	00
EXTERNA	02	02	02	02	02	02
INTERNA SIMPLES	06	06	06	06	06	06
INTERNA COMPLETA	10	10	12	10	12	20
MAIS DE UMA INTERNA	14	14	14	14	14	25
INSTALAÇÃO ELÉTRICA						
SEM	00	00	00	00	00	00
EXTERNA	02	02	02	03	04	10
EMBUTIDA	06	06	08	08	08	20
ÁREA DE LAZER						
PISCINA ATÉ 20.000 l	25	25	25	25	25	25
PISCINA ACIMA 20.000 l	30	30	30	30	30	30
SAUNA	35	35	35	35	35	35
QUADRA DE ESPORTE	40	40	40	40	40	40
OUTROS	00	00	00	00	00	00
NEUTRO	00	00	00	00	00	00

3. ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE CONSTRUÇÃO		
ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
01	NOVA/ÓTIMA	1,10
02	BOM	1,00
03	REGULAR	0,90
04	RUIM	0,70
05	PRECÁRIA/RUINA	0,60

4. TABELAS DE DESCONTOS REGRESSIVOS SOBRE O VALOR DOS IMOVEIS PARA EFEITO DE BASE DE CÁLCULO PARA O IPTU E ITBI.		
DESCONTOS		
EXERCÍCIO	TERRITORIAL	PREDIAL
2018	65%	38%
2019	61%	34%
2020	58%	30%
2021	53%	25%
2022	49%	20%
2023	43%	15%
2024	38%	7%
2025	32%	0%
2026	25%	0%
2027	17%	0%
2028	9%	0%

ANEXO II

1. TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		
ORD.	PROFISSIONAL LIBERAL (NIVEL SUPERIOR)	QUANTIDA DE EM VRM AO ANO
1.01	- Médicos e congêneres	15
1.02	- Odontologos	10
1.03	- Enfermeiro	03
1.04	- Fonoaudiólogo	05
1.05	- Fisioterapeuta e congêneres	05
1.06	- Nutricionista	05
1.07	- Psicólogo	05
1.08	- Biólogo	03
1.09	- Acupuntor	03
1.10	- Farmacêutico / bioquímico	07
1.11	- Demais profissionais de nível superior da área de saúde não incluídos nos itens anteriores	07
1.12	- Analista de sistemas	07
1.13	- demais profissionais de nível superior da área de informática não incluída nos itens anteriores	03
1.14	- Médico veterinário	07
1.15	- Zootécnista	10
1.16	- Demais profissionais de nível superior da área de medicina e assistência veterinárias e congêneres não incluídos nos itens anteriores	07
1.17	- Engenheiro, agrônomo, arquiteto, geólogo, urbanista, paisagista e congênere	07
1.18	- Professor	03
1.19	- Demais profissionais de nível superior da área de educação não incluída nos itens anteriores	03
1.20	- Advogado	15
1.21	- Contador	10
1.22	- Demais profissionais de nível superior não incluído nos itens anteriores	10

(Continua na próxima página)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores de São Pedro do Piauí
Portal: http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br

02.	TRABALHO PESSOAL DOS DEMAIS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	
02.1	- Agenciador, corretor, intermediador em geral.....	05
02.2	- Alfaiate, costureira e assemelhados.....	05
02.3	- Barbeiro, cabeleireiro (a), manicura, pedicuro e assemelhados...	03
02.4	- Barbeiro, cabeleireiro (a) rudimentar.....	03
02.5	- Trabalhador da área de construção.....	05
02.6	- Investigador particular, detetive e congêneres.....	05
02.7	- Representante de qualquer natureza.....	05
02.8	- Relojoeiro.....	05
02.9	- Taxista.....	05

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SOBRE MOV. ECON. TRIB. EM PERCENTUAL
1	Serviços de informática e congêneres.	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%
1.02	Programação.	5%
1.03	Processamento de dados e congêneres.	5%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	5%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%
1.06	Assessoria e consultoria em informática	5%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01.	VETADO	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	5%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou	5%
	permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01	Medicina e biomedicina.	5%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, Quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres.	5%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	5%
4.05	Acupuntura.	5%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%
4.07	Serviços farmacêuticos.	5%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%
4.10	Nutrição.	5%
4.11	Obstetrícia.	5%
4.12	Odontologia.	5%
4.13	Ortóptica.	5%
4.14	Próteses sob encomenda.	5%
4.15	Psicanálise.	5%
4.16	Psicologia.	5%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do rio.	5%
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos socorros e congêneres, na área veterinária.	5%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico veterinária.	5%
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04	Demolição.	5%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08	Calafetação.	5%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, Imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	5%
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%

(Continua na próxima página)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores de São Pedro do Piauí
Portal: http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br

7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat apart-hotéis, hotéis residência, residence-service , suíte service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%
9.03	Guias de turismo.	5%
10	Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06	Agenciamento marítimo.	5%
10.07	Agenciamento de notícias.	5%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5%
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01	Espetáculos teatrais.	3%
12.02	Exibições cinematográficas.	3%
12.03	Espetáculos circenses.	3%
12.04	Programas de auditório.	3%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3%
12.06	Boates, táxi- dancing e congêneres.	5%
12.07	Shows , ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10	Corridas e competições de animais.	5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%
12.12	Execução de música.	3%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows , ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3%
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%
13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	5%
14	Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.02	Assistência técnica.	5%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	5%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%
14.12	Funilaria e lanternagem.	5%
14.13	Carpintaria e serralheria.	5%
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, Internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%

(Continua na próxima página)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores de São Pedro do Piauí
Portal: http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br

15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	5%
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão- de-obra.	5%
17.05	Fornecimento de mão-de- obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
17.07	Franquia (franchising).	5%
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
17.12	Leilão e congêneres.	5%
17.13	Advocacia.	5%
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%
17.15	Auditoria.	5%
17.16	Análise de Organização e Métodos.	5%
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%
17.20	Estatística.	5%
17.21	Cobrança em geral.	5%
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22	Serviços de exploração de rodovia.	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners , adesivos e congêneres.	5%
25	Serviços funerários.	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
25.03	Planos ou convênio funerários.	5%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5%
27	Serviços de assistência social.	3%
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
29	Serviços de biblioteconomia.	3%
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
32	Serviços de desenhos técnicos.	5%
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
36	Serviços de meteorologia.	5%
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%
38	Serviços de museologia.	3%
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	5%

(Continua na próxima página)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores de São Pedro do Piauí
Portal: http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br

ANEXO III

TABELA DE VALORES EM VRM HECTARE, KM OU M², PARA EFEITO DO CALCULO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" - ITBI	
1. TABELA DE VALORES DE SOLO	**Quantidade em VRM por Hectare**
1 - Terra Plana Bruta	50,85
2 – Terra Plana Desmatada	73,48
3 - Terra Plana c/ Terraços e Correção	103,40
4 - Terra Mista Plana Bruta	33,16
5 - Terra Mista Plana Desmatada	73,48
6 - Terra Mista Plana c/ Terraços e Correção	103,40
7 - Terra Arenosa Plana Bruta	14,11
8 - Terra Arenosa Plana Desmatada	20,63
9 - Terra Arenosa Plana c/ Terraços e Correções	40,33
10 - Terra Mista Ondulada Bruta	13,43
11 - Terra Mista Ondulada Desmatada	42,63
12 - Terra Mista Ondulada c/ Terraços e Correções	40,33
13 - Terra de Mata de 1ª Classe	40,33
14 - Terra de Mata de 1ª Classe Beneficiada	50,14
15 - Terra Sujeita a Inundação	9,53
16 - Terras do alto seco	20,47
17 - Terras do alto seco com pasto	20,99
2. TABELA DE VALORES DE BENFEITORIAS	
Tipo de Benfeitorias	**Quantidade em VRM por km ou m²**
1 - Cerca de arame liso e madeira de lei	40,67
2 - Cerca de arame Farpado c. madeira de lei	20,63
3 - Casa de Fazenda em Alvenaria de 1ª classe	1,88
4 - Casa de Fazenda em Alvenaria de 2ª classe	1,71
5 - Casa de Fazenda em Madeira de 1ª classe	1,38
6 - Casa de Fazenda em Madeira de 2ª classe	1139
7 - Armazéns de Fazenda em Alvenaria 1° Classe	1.24
8 - Armazéns de Fazenda em Alvenaria 2° Classe	1,25
9 - Armazéns de Fazenda em Madeira 1° Classe	1,35
10 - Armazéns de Fazenda em Madeira 2° Classe	1,07
11 - Currais de Fazenda de Palanques roliços e lascas	0,33
12 - Currais de Fazenda de Palanques roliços de tabuas com brete	1,20
13 - Currais de Fazenda de Palanques roliços e cordoalho	1.12

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FORNECIMENTO DE AGUA EM VRM				
TIPO DE CLASSIFICAÇÃO CONSUMO EM M3	RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PODER PUBLICO
10	0,263	0,613	0,718	0,665
11	0,293	0,685	0,801	0,743
12	0,339	0,792	0,926	0,859
13	0,386	0,901	1,051	0,976
14	0,417	0,973	1,135	1,054
15	0,448	1,045	1,218	1,131
16	0,478	1,117	1,301	1,209
17	0,510	1,188	1,384	1,286
18	0,556	1,297	1,509	1,403
19	0,587	1,369	1,592	1,481
20	0,617	1,441	1,675	1,558
21	0,679	1,528	1,776	1,652
22	0,741	1,614	1,876	1,745
23	0,803	1,700	1,976	1,838
24	0,864	1,787	2,076	1,932
25	0,927	1,873	2,176	2,024
26	0,988	1,960	2,276	2,118
27	1,050	2,046	2,376	2,211
28	1,112	2,133	2,476	2,305
29	1,173	2,219	2,576	2,398
30	1,235	2,306	2,676	2,491
31	1,312	2,385	2,767	2,576
32	1,390	2,463	2,857	2,660
33	1,466	2,542	2,950	2,746
34	1,559	2,648	3,073	2,861
35	1,637	2,728	3,165	2,946
36	1,714	2,807	3,256	3,032
37	1,807	2,912	3,377	3,145
38	1,883	2,992	3,470	3,231
39	1,961	3,071	3,562	3,316
40	2,054	3,175	3,682	3,428
41	2,177	3,251	3,770	3,510
42	2,300	3,326	3,857	3,591
43	2,439	3,425	3,971	3,698
44	2,563	3,501	4,059	3,780
45	2,702	3,599	4,172	3,885
46	2,825	3,675	4,261	3,968
47	2,964	3,773	4,373	4,073
48	3,088	3,850	4,463	4,156
49	3,227	3,946	4,574	4,260
50	3,335	4,005	4,643	4,324
51	3,489	4,120	4,776	4,448
52	3,613	4,198	4,866	4,532
53	3,752	4,294	4,977	4,635
54	3,876	4,372	5,067	4,719
55	4,015	4,467	5,178	4,822
56	4,138	4,545	5,268	4,907
57	4,276	4,641	5,378	5,009
58	4,400	4,719	5,469	5,094
59	4,539	4,814	5,579	5,197
60	4,662	4,893	5,667	5,280
61	4,786	4,971	5,759	5,365
62	4,940	5,082	5,887	5,484
63	5,064	42,216	5,978	24,097
64	5,188	5,240	6,069	5,655
65	5,311	5,319	6,161	5,740
66	5,450	5,414	6,272	5,843
67	5,589	5,508	6,380	5,944
68	5,713	5,588	6,472	6,030
69	5,836	5,666	6,564	6,115
70	5,975	5,761	6,673	6,217
71	6,098	5,840	6,765	6,303
72	6,237	5,934	6,874	6,404
73	6,361	6,014	6,966	6,490
74	6,500	6,108	7,075	6,592
75	6,623	6,187	7,167	6,677
76	6,762	6,282	7,276	6,779
77	6,886	6,361	7,368	6,865
78	7,025	6,455	7,477	6,966
79	7,148	6,535	7,570	7,052
80	7,287	6,629	7,677	7,153
81	7,411	6,708	7,770	7,239
82	7,550	6,802	7,879	7,340
83	7,674	6,882	7,972	7,427
84	7,813	6,976	8,079	7,528
85	7,936	7,055	8,173	7,614
86	8,059	7,136	8,266	7,701
87	8,198	7,229	8,373	7,801
88	8,321	7,309	8,466	7,887
89	8,460	7,402	8,574	7,988
90	8,584	7,482	8,666	8,074
91	8,723	7,576	8,775	8,176
92	8,847	7,656	8,868	8,262
93	8,986	7,749	8,976	8,362
94	9,109	7,830	9,068	8,449
95	9,248	7,922	9,177	8,550
96	9,372	8,004	9,271	8,637
97	9,511	8,096	9,378	8,737
98	9,634	5,089	9,471	7,280
99	9,773	8,270	9,579	8,925
100	9,897	8,350	9,672	9,011
101	10,036	8,442	9,779	9,111
102	10,159	8,524	9,873	9,198
103	10,298	8,616	9,980	9,298
104	10,421	8,697	10,073	9,385
105	10,560	8,790	10,182	9,486
106	10,684	8,871	10,275	9,573
107	10,823	8,963	10,383	9,673
108	10,946	9,044	10,475	9,759
109	20,515	16,907	19,584	18,246
Acima 109	30,860	25,022	28,775	26,899

(Continua na próxima página)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores de São Pedro do Piauí
Portal: http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	
TIPO DE ATIVIDADE	Quant. em VRM
01. Bebidas em Geral – Depósito	2
02. Casas de Carne e Similares	1
03. Cooperativas	2,5
04. Empórios e Mercearias	1,5
05. Comércio de Frutas e Verduras	2
06. Supermercado – de 100 m²	3
07. Supermercado – 101 a 300 m²	4
08. Supermercado – 301 a 500 m²	5
09. Supermercado – acima de 501 m²	6
10. Bares por m²	0,01
11. Buffets	1,5
12. Lanchonetes/Pastelaria	1,5
13. Padaria e Confeitaria	1,75
14. Pit-Dog	0,75
15. Sorveteria	1
16. Adubos em Geral - Depósito	2
17. Alfaiataria	1
18. Areieiro, Cascalho e Britas – Depósito	2
19. Auto Peças – Veículos e Maquinas Agrícolas	1,5
20. Auto Peças Bicicletas/Motos	1,25
21. Bancas de Revista, Jornais, outros	0,5
22. Brinquedos e Decorações	1,5
23. Calçados e Similares	1,5
24. Churrascaria	1,5
25. Comércio de Roupas Usadas	1
26. Depósitos de Gás Liquefeitos e Outros Inflam.	2
27. Drogarias, Farmácias e Similares	2
28. Ferro Velho	1,5
29. Floricultura e Similares	1
30. Funerária	1,5
31. Granja	2,5
32. Livraria e Papelaria	1,25
33. Comércio de Maquinas e Implementos Agrícolas	2
34. Comércio de Materiais Elétricos	3
35. Comércio de Materiais para Construções e Ferragens	3
36. Comércio de Móveis e Utensílios Domésticos	3
37. Óticas	1,4
38. Perfumaria/Cosméticos	1,4
39. Comércio de Produtos Veterinários	3
40. Radio Difusão	1,45
41. Repetidora/Emissora/Transmissora de TV	2
42. Resfriamento de Leite	1,1
43. Restaurantes	1,5
44. Revenda de Água Mineral/Gelo	1,25
45. Serraria, Madeiras e Similares	1,5
46. Tecidos, Confecções e Enxovais	1,25
47. Venda de Materiais Esportivos	1,25
48. Venda de Pneus	1,5
49. Venda de Sementes	1,25
50. Venda de Veículos	1,5
51. Vendas e Reformas de Baterias	1,5
52. Estabelecimentos Bancários, de Crédito, Financiamento e Investimentos, de Seguros, Capitalização e Similares	20,50
53. Casas e Pontos de Loterias	2,5
54. Hotel, Motel, Pensão e Similares – de 100 m²	2,00
55. Hotel, Motel, Pensão e Similares – 101 a 300 m²	4,00
56. Hotel, Motel, Pensão e Similares – 301 a 500 m²	6,00
57. Hotel, Motel, Pensão e Similares – acima de 501 m²	8,00
58. Agentes e Prepostos em Geral	1,5
59. Corretores de Bens	1,5
60. Despachantes	1,5
61. Representantes Comerciais Autônomos	1,5
62. Armazéns Gerais	1,5
63. Frigoríficos	3
64. Guarda Moveis	2
65. Silos	2
66. Estacionamento de Veículos	1,3
67. Estúdios de Cinematográficos, Gravação, Fotográficos e Similares	1,5
68. Oficina de Conserto de Bicicletas	1,4
69. Oficina de Conserto de Elétricos e Eletrônicos	1,4
70. Oficina de Conserto de Motos	1,5
71. Oficina de Conserto de Veiculo Automotores com até 100 m²	1,5
72. Oficina de Conserto de Veiculo Automotores de 101 a 300 m²	2
73. Oficina de Conserto de Veiculo Automotores acima de 500 m²	2,5
74. Postos de Serviços de Combustíveis Líquidos e Gasosos, Lubrificantes.	6
75. Postos de Serviços de Troca de amortecedores, Suspensão, Molas, Pneus, Borracharias de óleo e similares.	1,5
76. Tinturaria e Lavanderia	1
77. Advogados, Bioquímico, Consultório médico e odontológico, Engenheiros, Fisioterapeutas e similares.	2,8
78. Agencia de Turismo	1
79. Assistência Técnica em Refrigeração	1
80. Auto Elétricas	1
81. Carga, Descarga e Transbordo	1
82. Cartórios e Tabelionatos	5
83. Chaveiro	1
84. Construtoras, Empreiteiras e Incorporadoras	5
85. Cópias Xepográficas, heliográficas e Encadernação	1
86. Moto Táxi	1
87. Taxista	1
88. Escola de Computação e Locação	1
89. Escritório Contábil	3
90. Lavador de Veículos	2
91. Locadora de Filmes	1
92. Tapeçaria e Estofados em Geral	1
93. Transporte Coletivo de Passageiros	2
94. Transporte de Cargas	2
95. Veiculo de Publicidade Sonora	1
96. Relojoaria e Consertos em Geral	1
97. Sapataria/Consertos	1
98. Barbearia, Salões de Cabeleireiros e Similares	1
99. Laboratórios de Análises Clinicas	3,3
100. Clinicas, Casas de Saúdes, Hospitais e Sanatórios	4,7
101. Clinicas de Atendimento Veterinário	2,5
102. Escola de Ensino Fundamental e Médio, Inclusive Supletivos	3
103. Escola e Academias de Esportes, Ginástica e Natação	1,5
104. Escolas Técnicas	1,5
105. Faculdades e Universidades	3,60
106. Bailes e Festas	2
107. Bilhares e Qualquer outro Jogos	3
108. Cinema e Teatro	1
109. Clubes, Boates e Similares	2
110. Competições Esportivas	1
111. Quaisquer Atividades não Incluidas anteriormente, inclusive pessoas físicas e jurídicas que prestem, de modo permanente ou temporário, os serviços.	1

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA RELATIVA A FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORARIO ESPECIAL		
HORARIO ESPECIAL	QUANT. VRM	
	Mês	Ano
1. Normal - Segunda a Sexta: 07:00 as 11:00 e 13:00 as 17:00 horas, e sábados até 12:00.	-	-
2. Especial 1 – Segunda a Sexta: 05:00 as 22:00 horas.	0,11	1,20
3. Especial 2 – Segunda a Sexta: 05:00 as 22:00 horas, e sábados e domingo até 22:00.	0,12	1,30
4. Especial 3 – Segunda a Sexta: 05:00 as 18:000 horas.	0,13	1,40
5. Especial 4 – Segunda a Sexta: 05:00 as 18:00 horas, e sábados e domingos até 12:00.	0,14	1,45
6. Especial 5 – Segunda a Sexta: 05:00 as 00:00 horas.	0,15	1,50
7. Especial 6 – Segunda a Sexta: 05:00 as 00:00 horas, e sábados e domingo até 00:00.	0,16	1,60
8. Especial 7 – Além das 22:00 horas, sábados domingos e feriados.	0,18	2,00

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCICIO DE COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE			
ATIVIDADES	Quant. de VRM		
	Dia	Mês	Ano
1. Comércio de hortifrutigranjeiros e outros produtos In-natura.	1,5	25	47
2. Comércio Produtos artesanais	2	20	40
3. Comércio de carnes, cartelas, bingos e outros similares	4	30	50
4. Comércio Produtos Industrializados	4	25	47
5. Comercio de Mantas, Colchas, panos de prato, artigos de cozinha e similares	4	25	47
6. Comércio de sofás, cadeiras, poltronas móveis e similares.	6	35	60
7. Qualquer outro Comércio ou atividade de prestação de serviços com ou sem utilização do veículo, aparelho ou máquina.	4	25	47

(Continua na próxima página)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores de São Pedro do Piauí
Portal: http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS E REMEMBRAMENTOS	
TIPOS DE LICENCIAMENTO	QUANT. DE VRM
1- Aprovação de projetos de edificações em geral	
1.1- Aprovação de projetos de edificações em geral ou de instalações particulares, por m2 de construção.	0,02
1.2 - Alteração em projetos aprovados, por m².	0,05
2 - Concessão de licença para edificar por m2 de área de construção:	
2.1 - Edificações residenciais.	0,008
2.2 - Edificações Comerciais, Industriais e demais edificações.	0,012
2.3 - Reconstrução, reforma, reparo ou demolições: cobrar-se-á por m2, taxa correspondente a 60% das indicadas no item 2.	
2.4 - Concessão de habite-se: Cobrar-se-á por m2, taxa correspondente a 60% das indicadas no item 2.	
3 - Aprovação de Projetos de Desmembramentos e Remembramentos.	
3.1 – Análise e aprovação de projetos, por m2.	0,005
4 - Arruamentos e Loteamentos	
4.1 – Consulta, análise e aprovação de projetos, por m2.	0,007

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE EM GERAL			
	QUANT. VRM		
	Dia	Mês	Ano
1. Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros	0,2	3,0	6,0
2. Publicidade de terceiros, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros.	0,3	3,0	7,0
3. Publicidade em veículo usado em qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita.	0,4	3,0	8,0
4. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, mesas, cadeiras, bancos, toldos, campos desportivos, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais.	0,3	3,0	7,0
5. Publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares, em vias ou logradouros públicos.	0,5	6,0	9,0

ANEXO X

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À OCUPAÇÃO DE ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS			
	Quant. de VRM		
TIPO DE OCUPAÇÃO	Por Dia	Por mês ou fração	Por ano
1. Balcões, barracas, mesa, tabuleiro, malas, cestas, ou similares por metro quadrado.	0,20	5,00	12,00
2. Quiosques, trailler, hot-dogs, ou similares por unidade	0,20	5,00	12,00
3. Caminhões, ônibus e similares, por unidade.	1,70	7,60	25,20
4. Caminhonetes, automóveis de passeio, motocicletas e similares, por unidade.	1,20	7,80	18,60
5. Espaço ocupado por circos, parques de diversões, e congêneres, por dia.		6,00	72,00
6. Barracas moveis.	0,20		
7. Ginásio de Esportes e Quadras Poliesportivas Municipais, por dia.	2,00		
8. Estádio	2,00		
9. Palco de Praça	2,00		
10. Outras dependências municipais não constantes nesta tabela, por dia.	2,00		
11. Postes de distribuição de energia elétrica e			0,35
12. Armários de distribuição de redes telefônicas ou similares, por unidade.			16,30
13. Outras ocupações não especificadas.	0,20	6,00	12,00

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE ABATE DE ANIMAIS	
TIPO DE ANIMAL	QUANT. DE VRM
1. Bovinos	0,30
2. Suínos	0,15
3. Ovino/Caprino	0,15
4. Equino	0,30
5. Aves	0,01
6. Outros	0,10

ANEXO XII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS	
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. DE VRM
1. Atestados.	0,5000
2. Certidões Negativas de Débitos/Positiva/Positiva com efeito Negativa.	0,2500
3. Certidões de Aprovação, Desmembramentos, Remembramentos, Confrontação e outras.	0,7000
4. Certidão de Uso e Ocupação de Solo	0,7000
5. Certidão/Licença de Extração Minerais	5,0000
6. Avaliação de Imóvel (laudo).	0,2500
7. Boletim de Cadastro Imobiliário e Mobiliário	0,2500
8. Registro de Marca de Animais.	0,7000
9. Baixas de qualquer natureza e lançamentos ou registros, exceto as extinções de créditos tributários.	0,25000
10. Autorizações de Qualquer espécie.	0,7000
11. Permissões de Qualquer espécie.	0,7000
12. Emissão de 2º Via do Alvará de Licença.	0,5000
13. Emissão de 2º de Documentos Fiscais.	0,3500
14. Emissão de Documentos Fiscal.	0,0300
15. Reprodução xerográfica de Documentos Tributários, por pagina:	
15.1. De 01 a 20 páginas;	0,0150
15.2. De 21 a 40 paginas;	0,0120
15.3. De 41 a 80 páginas;	0,0100
15.4. Acima de 81 páginas;	0,0050
16. Buscas de Qualquer natureza.	0,2500
17. 2º Translado de Documentos.	1,5000
18. Depósitos de produtos apreendidos, por dia.	2,0000
19. Remoção de Lixo Especial (Caminhão), por dia.	2,0000
20. Fornecimento de Legislação Municipal, por exemplar.	1,5000
21. Consultas sobre interpretação e aplicação da legislação tributária.	2,0000
22. Guias para pagamento de qualquer natureza.	0,0150
23. Limpeza de imóvel com o uso de máquina ou braçal (iniciativa do Poder Executivo Municipal), por m².	0,0120
24. Limpeza de Fossa Séptica, por fossa.	3,5000
25. Fornecimento de Caçamba para retirada de entulho, por caçamba pelo período de 48 horas ou retirada da caçamba.	0,8600

ANEXO XIII

TABELA DE VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO E SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
I TABELA - PARA IMÓVEL EDIFICADO					
CLASSE RESIDENCIAL			CLASSE COMERCIAL		
CONSUMO MINIMO	CONS. MÁX kWH MENSAL	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO KWH	CONSUMO MINIMO	CONS. MÁX kWH MENSAL	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO KWH
0	15	0,50%	0	15	1,50%
16	30	0,50%	16	30	2,00%
31	50	0,50%	31	50	2,75%
51	100	0,50%	51	100	4,50%
101	140	1,50%	101	140	5,50%
141	150	1,50%	141	150	5,75%
151	160	2,40%	151	160	6,00%
161	180	2,50%	161	180	6,25%
181	200	2,75%	181	200	6,50%
201	220	3,15%	201	220	6,75%
221	300	3,25%	221	300	7,00%
301	400	3,50%	301	400	7,25%
401	600	4,00%	401	600	15,00%
601	800	5,00%	601	800	17,00%
801	1000	7,25%	801	1000	19,00%
1001	1500	7,25%	1001	1500	21,00%
1501	9999	9,00%	1501	9999	25,00%

CLASSE INDUSTRIAL			CLASSE PODER PÚBLICO		
CONSUMO MINIMO	CONS. MÁX kWH MENSAL	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO KWH	CONSUMO MINIMO	CONS. MÁX kWH MENSAL	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO KWH
0	15	1,50%	0	15	40,00%

(Continua na próxima página)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores de São Pedro do Piauí
Portal: http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br

16	30	2,00%	16	30	41,00%
31	50	2,75%	31	50	42,00%
51	100	4,50%	51	100	44,00%
101	140	5,50%	101	140	46,00%
141	150	5,75%	141	150	48,00%
151	160	6,00%	151	160	50,00%
161	180	6,25%	161	180	52,00%
181	200	6,50%	181	200	54,00%
201	220	6,75%	201	220	56,00%
221	300	7,00%	221	300	58,00%
301	400	7,25%	301	400	60,00%
401	600	15,00%	401	600	62,00%
601	800	17,00%	601	800	64,00%
801	1000	19,00%	801	1000	66,00%
1001	1500	21,00%	1001	1500	68,00%
1501	9999	25,00%	1501	9999	70,00%

CLASSE SERVIÇO PUBLICO			CONSUMO PROPRIO		
CONSUMO MINIMO	CONS. MÁX kWH MENSAL	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO KWH	CONSUMO MINIMO	CONS. MÁX kWH MENSAL	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO KWH
0	15	40,00%	0	15	40,00%
16	30	41,00%	16	30	41,00%
31	50	42,00%	31	50	42,00%
51	100	44,00%	51	100	44,00%
101	140	46,00%	101	140	46,00%
141	150	48,00%	141	150	48,00%
151	160	50,00%	151	160	50,00%
161	180	52,00%	161	180	52,00%
181	200	54,00%	181	200	54,00%
201	220	56,00%	201	220	56,00%
221	300	58,00%	221	300	58,00%
301	400	60,00%	301	400	60,00%
401	600	62,00%	401	600	62,00%
601	800	64,00%	601	800	64,00%
801	1000	66,00%	801	1000	66,00%
1001	1500	68,00%	1001	1500	68,00%
1501	9999	70,00%	1501	9999	70,00%

2. TABELA – IMÓVEL TERRITORIAL		
SUBITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VRM
II.I	Até 10 (dez) metros de testada linear.....	0,9
II.II	De 11 (onze) a 30 (trinta) metros de testada linear.....	1,2
II.III	De 31 (trinta e um) a 50 (cinquenta) metros de testada linear.....	1,5
II.IV	Acima de 51 (cinquenta e um) metros linear de testada servida.....	1,8

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 - Centro - E-mail: caldeiraograndepi@hotmail.com
CEP 64695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI
Caldeirão Grande do Piauí

ADITIVO Nº 01 DE CONTRATO Nº 055/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA OS ÓRGÃOS DA PREFEITURA DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI

Pelo presente instrumento, **O MUNICIPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Caldeirão Grande do Piauí, situada à Rua Abílio Araújo Rocha, nº 26, CNPJ (MF) Nº 41.522.293/0057-54 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **João Vianney de Sousa Alencar**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LAS TRANSPORTES LTDA - ME**, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida Rua Lilizinha Castelo Branco, nº 1750, Bairro Horto Florestal, CEP 64.052-430, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.248.380/0001-39, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam este aditivo de contrato, que se regerá pelas regras da lei 8.666/93 e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 13.01.2017 o instrumento particular Nº 055/2016, no qual ajustaram a prestação de serviço de locação de veículos para os órgãos da Prefeitura de Caldeirão Grande do Piauí - PI.

2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula decima primeira (vigência contratual), passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:
"O presente contrato terá a vigência de 13.01.2018 a 12.01.2019".

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Caldeirão Grande do Piauí - PI, em 04 de janeiro de 2018.

João Vianney de Sousa Alencar
Prefeito Municipal

LAS TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 04.248.380/0001-39

Testemunhas:
Nome:
CPF: 018.170.753-78
Nome: Eduardo Cardoso dos Santos
CPF: 755.331.973-20

MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
RAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
NPJ: 06.553.62200001-23
EP: 64795-000

LEI Nº 09 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO do Município de Caracol, Estado doPiauí e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARACOL, Estado doPiauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei, denominada Código Tributário do Município de Caracol, regula e disciplina, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, Leis Complementares e Lei Orgânica do Município, os direitos e as obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal e às rendas deles derivadas que integram a receita do Município.

TÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A legislação tributária do Município de Caracol compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versam, no todo ou em parte, sobre os tributos de sua competência e as relações jurídicas a eles pertinentes.

Parágrafo único. São normas complementares das leis e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas competentes;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;

III - os convênios celebrados pelo Município com a União, o Estado, o Distrito Federal ou outros Municípios.

Art. 3º Para sua aplicação, a lei tributária poderá ser regulamentada por decreto, com conteúdo e alcance restritos às leis que lhe deram origem, observadas as regras de interpretação estabelecidas neste diploma legal.

CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º Esta Lei tem aplicação em todo o território do Município de Caracol e estabelece a relação jurídico-tributária no momento em que tiver lugar o ato ou fato tributável, salvo disposição em contrário.

Art. 5º Esta Lei tem aplicação obrigatória pelas autoridades administrativas, não constituindo motivo para deixar de aplicá-la o silêncio, a omissão ou a obscuridade de seu texto.

Art. 6º Quando ocorrer dúvida quanto à aplicação de dispositivo desta Lei o contribuinte poderá, mediante petição, consultar à hipótese concreta do fato.

CAPÍTULO III
DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 7º Na aplicação da legislação tributária são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observado o disposto neste capítulo.

§1º. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito tributário;

III - os princípios gerais de direito público;

IV - aequidade.

§2º. O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§3º. O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento do tributo devido.

Art. 8º Interpreta-se literalmente esta Lei, sempre que dispuser sobre:

I - suspensão ou exclusão de crédito tributário;

II - outorga de isenção;

III - dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 9º Interpreta-se esta Lei de maneira mais favorável ao infrator, no que se refere à definição de infrações e à cominação de penalidades, nos casos de dúvida quanto:

I - à capitulação legal do fato;

II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

TÍTULO II
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Decorre a obrigação tributária do fato de encontrar-se a pessoa física ou jurídica nas condições previstas em lei, dando lugar à referida obrigação.

Art. 11. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§1º. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por seu objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§2º. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto prestações positivas ou negativas nela previstas no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§3º. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua não observância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Art. 12. Se não for fixado o tempo do pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorre 30 (trinta) dias após a data da apresentação da declaração do lançamento ou da notificação do sujeito passivo.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR

Art. 13.O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida nesta Lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município.

Art. 14. O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 15. O lançamento do tributo e a definição legal do fato gerador são interpretados independentemente, abstraindo-se:

I - a validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 16. Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

§1º. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

§2º. Para os efeitos do inciso II e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO ATIVO

Art. 17. Sujeito ativo da obrigação tributária é o Município de Caracol - PI.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 18. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa nesta Lei.

Art. 19. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária.

Art. 20. O sujeito passivo, caso convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.

§1º. A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos nesta Lei.

§2º. Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de até 20 (vinte) dias, a cargo da administração, para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar da intimação.

CAPÍTULO V
DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 21. A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de encontrar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens e negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

CAPÍTULO VI
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 22. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, para os fins desta Lei, considera-se como tal:

(Continua na próxima página)

I - quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade, no território do Município;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de cada estabelecimento situado no território do Município;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§1º. Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem à obrigação.

§2º. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

§3º. Os contribuintes comunicarão à repartição competente a mudança de domicílio no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§4º. O domicílio fiscal e o número de inscrição respectivo serão obrigatoriamente consignados nos documentos e papéis dirigidos às repartições fiscais do Município.

CAPÍTULO VII
DA SOLIDARIEDADE

Art. 23. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei;

III - todos os que, por qualquer meio ou em razão de ofício, participem ou guardem vínculo ao fato gerador da obrigação tributária.

§1º. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§2º. A solidariedade subsiste em relação a cada um dos devedores solidários, até a extinção do crédito fiscal.

Art. 24. Salvo disposição em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

CAPÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, esta Lei disporá sobre a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este, em caráter supletivo, o cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II
DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 26. O disposto nesta seção se aplica por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos às obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 27. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 28. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da abertura da sucessão.

Art. 29. A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas, até a data do respectivo ato.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou firma individual.

Art. 30. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

SEÇÃO III
DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 31. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores ou curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos pelos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

Art. 32. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV
DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 33. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 34. A responsabilidade é pessoal ao agente:

I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

a) das pessoas referidas no artigo 31, contra aquelas por quem respondem;

b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

TÍTULO III
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 36. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluam sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 37. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em lei, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Art. 38. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, anistia ou remissão que envolva matéria tributária de competência do Município somente poderá ser concedida através de lei específica.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DO LANÇAMENTO

Art. 39. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 40. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e é regido pela então lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo único. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou

(Continua na próxima página)

outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 41. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 49, desta Lei.

Art. 42. Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, sucessivamente, através:

I - da notificação direta;

II - da remessa do aviso por via postal;

III - da publicação de edital.

§1º. Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por via postal.

§2º. Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações mediante a comunicação na forma do inciso III deste artigo.

§3º. A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

§4º. A notificação de lançamento conterá:

I - o nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;

II - a denominação do tributo e o exercício a que se refere;

III - o valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;

IV - o prazo para pagamento ou impugnação;

V - o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte;

VI - demais elementos estipulados em regulamento.

§5º. Considera-se feita a notificação:

I - se direta, na data do respectivo ciente;

II - se por carta, na data do recibo de volta, ou se for omitido, 5 (cinco) dias após a data da entrega da carta à agência postal;

III - se por edital, 5 (cinco) dias após a sua afixação ou publicação.

Art. 43. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos, por qualquer circunstância, nas épocas próprias, bem como lançamentos complementares de outros viciados por irregularidade ou erro de fato.

Parágrafo único. No caso deste artigo, o débito decorrente do lançamento anterior, quando quitado, será considerado como pagamento parcial do crédito resultante do lançamento complementar.

Art. 44. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou que não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvado, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 45. É facultado ainda à Fazenda Pública Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação cujo montante não se possa conhecer exatamente ou fato que impossibilite a obtenção de dados exatos ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo ou alíquota do tributo.

Art. 46. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II
DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 47. O lançamento é efetuado:

I - com base em declaração do contribuinte ou de seu representante legal;

II -de ofício, nos casos previstos neste capítulo;

III - por homologação.

Art. 48. Far-se-á o lançamento com base na declaração do contribuinte, quando este prestar à autoridade administrativa informação sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.

§1º. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise reduzir ou excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.

§2º. Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a quem competir a revisão daquela.

Art. 49. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pelas autoridades administrativas nos seguintes casos:

I -quando a lei assim o determine;

II - quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma desta lei;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo 50 desta Lei;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

X - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei.

Art. 50. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue.

§1º. O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§2º. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§3º. Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.

§4º. O prazo para a homologação será de 5 (cinco) anos a contar da ocorrência do fato gerador.

§5.º Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Fazenda Pública Municipal tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 51. A declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga o contribuinte do pagamento das multas e atualização monetária.

Art. 52. Nos termos do inciso VI do artigo 31, até o dia 10 (dez) de cada mês os serventuários da Justiça enviarão à Fazenda Pública Municipal, conforme modelos regulamentares, extratos ou comunicações de atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipotecas, arrendamentos ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transações realizadas no mês anterior.

Parágrafo único. Os cartórios e tabelionatos serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, sem prejuízo da pena prevista na alínea "a" inciso I do artigo 98, para efeito de lavratura de transferência ou venda de imóvel, além da comprovação de prévia quitação do ITBI, inter vivos, a certidão de aprovação do loteamento, quando couber, e enviar à Fazenda Pública Municipal os dados das operações realizadas com imóveis nos termos do caput deste artigo.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;

II - o depósito do seu montante integral ou parcial;

III - as reclamações e os recursos nos termos deste Código;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI - o parcelamento.

§1º. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela consequentes.

§2º. O depósito parcial do crédito tributário somente suspenderá este até o limite depositado, ficando o remanescente sujeito aos acréscimos legais.

SEÇÃO II
DA MORATÓRIA

Art. 54. Constitui moratória a concessão, mediante lei específica, de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado, para o pagamento do crédito tributário.

(Continua na próxima página)

MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
RAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
NPJ: 06.553.62200001-23
EP: 64795-000

Art. 55. A moratória será concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autorizada por lei municipal.

Parágrafo único. A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 56. A lei que conceder a moratória especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições da concessão;

III - os tributos alcançados pela moratória;

IV - o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo estabelecido, podendo se fixar prazos para cada um dos tributos considerados;

V - garantias.

Art. 57. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido efetuado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

Art. 58. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apurar que o beneficiado não satisfez ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e atualização monetária:

I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiros em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§1º. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§2º. No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

SEÇÃO III
DO PARCELAMENTO

Art. 59. Os créditos tributários, regularmente constituídos, poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo o valor das parcelas devidamente corrigido monetariamente.

§1º. O parcelamento a ser concedido, nos termos do "caput" deste artigo, estará condicionado ao valor mínimo de cada parcela, conforme os seguintes critérios:

a) Pessoa Física – **R$: 30,00**;

b) Microempresa – **R$: 50,00**;

c) Empresa de Pequeno Porte – **R$: 60,00**;

d) Empresa de Médio Porte – **R$: 80,00**;

e) Empresa de Grande Porte – **R$: 500,00**.

§2º. Incidirá atualização monetária sobre o saldo devedor das parcelas que ultrapassarem mais de um exercício.

§3º. O parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.

§4º. Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento, as disposições desta lei, relativas à moratória.

§5º.A falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas acarretará o vencimento das demais e, quando for o caso, na forma do disposto no Parágrafo único do artigo 99, perda dos descontos concedidos, encaminhando-se o processo ou Certidão da Dívida Ativa, dentro de 10 (dez) dias, à Procuradoria Municipal, para dar início ou prosseguimento à cobrança executiva do débito.

SEÇÃO IV
DO DEPÓSITO

Art. 60. O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral ou parcial da obrigação tributária:

I - quando preferir o depósito à consignação judicial;

II - para atribuir efeito suspensivo:

a) à consulta formulada na forma deste Código;

b) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão total ou parcial da obrigação tributária.

Art. 61. O depósito prévio será necessário:

I - para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código;

II - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;

III - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;

IV - em qualsquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.

Art. 62. A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

I - pelo fisco, nos casos de:

a) lançamento direto;

b) lançamento por declaração;

c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;

d) aplicação de penalidades pecuniárias;

II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:

a) lançamento por homologação;

b) retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;

c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal;

III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário, sem prejuízo da liquidez do crédito tributário.

Art. 63. Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 64. O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

I - em moeda corrente do país;

II - por cheque;

III - em títulos da dívida pública municipal.

Parágrafo único. O depósito efetuado por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com o resgate deste pelo sacado.

Art. 65. Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou qual a parcela correspondente, quando este for exigido em prestações.

Parágrafo único. A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:

I - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

III - Se dentro do prazo fixado para pagamento o contribuinte efetuar depósito da importância que julgar devida, o crédito fiscal ficará sujeito aos acréscimos legais sobre o remanescente devido.

IV - Caso o depósito, de que trata este artigo, for efetuado fora do prazo, deverá o contribuinte recolher, juntamente com o principal, os acréscimos legais já devidos nessa oportunidade.

Art. 66. Uma vez constituído em caráter definitivo o crédito tributário, total ou parcialmente, observar-se-á o seguinte:

I - o valor depositado será convertido em receita tributária, observada a devida proporção;

II - o saldo devedor porventura existente será imediatamente inscrito em dívida ativa para execução judicial.

III - O ajuizamento de crédito fiscal sujeita o devedor ao pagamento do débito, seus acréscimos legais e das demais cominações legais.

SEÇÃO V
DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Art. 67. Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:

I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;

II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;
III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte;

IV - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

VI - a conversão do depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto no artigo 50;

VIII - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa;

(Continua na próxima página)

IX - a decisão judicial transitada em julgado;
X - a consignação em pagamento julgada procedente, nos termos da lei;

XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

SEÇÃO II
DO PAGAMENTO

Art. 69. O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em moeda corrente ou cheque, dentro dos prazos estabelecidos em Lei, regulamento ou fixados pela Administração.

§1º. O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

§2º. O pagamento é efetuado no órgão arrecadador ou em qualquer estabelecimento autorizado por ato executivo, sob pena de nulidade.

§3º. O pagamento poderá ser efetuado mediante parcelamento, conforme regulamento.

Art. 70. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. No caso de expedição fraudulenta de documento de arrecadação municipal, responderão, civilmente, criminalmente e administrativamente, todos aqueles, servidores ou não, que houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 71. É facultada à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, observadas as disposições legais e regulamentares.

Art. 72. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 73. Nenhum pagamento intempestivo de tributo poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.

Art. 74. A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.

SEÇÃO III
DA COMPENSAÇÃO E DA TRANSAÇÃO

Art. 75. A compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo, poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Pública Municipal, sem antecipação de suas obrigações.

§1º. É competente para autorizar a compensação o titular da Fazenda Pública Municipal, mediante fundamentado despacho em processo regular.

§2º. Sendo o valor do crédito do contribuinte inferior ao seu débito, o saldo apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas as normas vigentes.
§ 3º. Sendo o crédito do contribuinte superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas de administração financeira vigente.

§4º. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (um por cento) por mês que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§5º. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Art. 76. Fica o Executivo Municipal autorizado, sob condições e garantias especiais, a efetuar transação, judicial e extrajudicial, com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário.

Parágrafo único. A transação a que se refere este artigo será autorizada pelo titular da Fazenda Pública Municipal, ou pela Procuradoria do Município quando se tratar de transação judicial, em parecer fundamentado e limitar-se-á à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora, juros e encargos da dívida ativa, quando:

I - o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;

II - a incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controversa;

III - ocorrer erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto à matéria de fato;

IV - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;

V - a demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.

Art. 77. Para que a transação seja autorizada é necessária a justificação, em processo regular, caso a caso, do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário atualizado, nem o valor da multa fiscal por infração dolosa ou reincidência.

SEÇÃO IV
DA REMISSÃO

Art. 78. Lei específica poderá autorizar remissão total ou parcial de débitos tributários, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do fato;

V - a condições peculiares a determinada região do território do Município;

VI - demais condições fixadas em lei.

§ 1º. A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

§ 2º. Fica o Secretário de Administração e Finanças autorizado a cancelar os créditos tributários de diminuto valor e onerosa cobrança, entendendo-se para tal, aquela cujo valor total, por CDA e por exercício, seja inferior a R$ 30,00 (trinta reais).

SEÇÃO V
DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

Art. 79. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Art. 80. A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;

II - pelo protesto feito ao devedor;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;

V - durante o prazo da moratória concedida até a sua revogação em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele.

Art. 81. O direito da Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário decai depois de 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 82. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

SEÇÃO VI
DAS DEMAIS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 83. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente, em conjunto ou isoladamente:

I - declare a irregularidade de sua constituição;

II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;

III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;

IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

§1º. Extinguem, ainda, o crédito tributário:

a) a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

b) a decisão judicial passada em julgado.

§2º. Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvadas as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito previstas no artigo 53.

Art. 84. Extingue ainda o crédito tributário a conversão em renda de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:

I - para garantia de instância;

II - em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.

Parágrafo único. Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:

I - a diferença a favor da Fazenda Pública Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos nesta Lei;

II - o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

(Continua na próxima página)

MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
RAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
NPJ: 06.553.62200001-23
EP: 64795-000

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

SEÇÃO II
DA ISENÇÃO

Art. 86. Qualquer isenção além das regulamentadas nesta Lei, deverá ser instituída por lei específica que determine as condições e os requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos e/ou taxas a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Art. 87. Salvo disposição em contrário, a isenção não é extensiva:

I - às taxas e à contribuição de melhoria;

II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 88. A isenção, exceto se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção.

Art. 89. A isenção pode ser concedida:

I - em caráter geral, embora a sua aplicabilidade possa ser restrita a determinada área ou zona do Município, em função de condições peculiares;

II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para sua concessão.

§1°. Os prazos e os procedimentos relativos à renovação das isenções serão definidos em ato do Poder Executivo, cessando automaticamente os efeitos do benefício a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§2°. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício.

SEÇÃO III
DA ANISTIA

Art. 90. A anistia, entendida como o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa dos pagamentos das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:

I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;

II - aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Legislação Federal;

III - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 91. A lei específica que conceder anistia poderá fazê-lo:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) à determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;

d)sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

§1°. Quando não concedida em caráter geral, a anistia é efetivada, em cada ano, por despacho do Prefeito, ou autoridade delegada, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para a sua concessão.

§2°. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora, com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiros em benefício daquele.

TÍTULO IV
DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92.O contribuinte ou responsável que deixar de efetuar o pagamento de tributo ou demais créditos fiscais nos prazos regulamentares, ou que for autuado em processo administrativo-fiscal, ou ainda notificado para pagamento em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

I - atualização monetária;

II - multa de mora;

III - juros de mora;

IV - multa de infração.

SEÇÃO I
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 93. Os débitos para com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, quando não pagos até a data do vencimento, serão atualizados monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observando-se o seguinte:

I – débitos vencidos a partir de 1º de janeiro de 2018, serão atualizados, mensalmente, pela variação acumulada entre os índices divulgados no mês do vencimento e no mês anterior ao do efetivo pagamento;

II – débitos vencidos até 1º de janeiro de 2018 serão atualizados pela legislação então vigente;

III – a atualização monetária incidirá sobre o valor integral do crédito;

IV - no caso de créditos fiscais decorrentes de multas ou de tributos sujeitos à homologação, será feita a atualização destes levando-se em conta, para tanto, a data em que os mesmos deveriam ser pagos;

V - no caso de tributos recolhidos por iniciativa do contribuinte sem lançamento prévio pela repartição competente, ou ainda quando estejam sujeitos a recolhimento parcelado, o seu pagamento sem o adimplemento concomitante, no todo ou em parte, dos acréscimos legais a que o mesmo esteja sujeito, essa parte acessória passará a constituir débito autônomo, sujeito a plena atualização dos valores e demais acréscimos legais, sob a forma de diferença a ser recolhida de ofício, por notificação da autoridade administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

SEÇÃO II
DA MULTA DE MORA

Art. 94. A multa de mora, de natureza compensatória, destina-se a compensar o sujeito ativo da obrigação tributária pelo prejuízo suportado em virtude do atraso no pagamento que lhe era devido, e será aplicada na seguinte conformidade:

I - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas de Serviços Urbanos:

a) Até 30 (trinta) dias de atraso, 2% (dois por cento) do valor do tributo atualizado;

b) De 31 a 90 dias de atraso, 4% (quatro por cento) do valor do tributo atualizado;

c) De 91 a 150 de atraso, 6% (seis por cento) do valor do tributo atualizado;

d) De 151 a 210 dias de atraso, 8% (oito por cento) do valor do tributo atualizado;

e) Acima de 211 dias de atraso, 10% (dez por cento) do valor do tributo atualizado.

II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e demais tributos não incluídos no inciso antecedente:

a) 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

III - Aplica-se o percentual da multa de mora sobre o valor do tributo ou contribuição devido, atualizado monetariamente.

SEÇÃO III
DOS JUROS DE MORA

Art. 95. Os débitos de qualquer natureza com a Fazenda Municipal estarão sujeitos, na esfera administrativa ou judicial, a incidência de juros, tomando-se como base a Taxa Média de Captação de Recursos do Governo Federal, através dos títulos da dívida mobiliária federal interna, especialmente a Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, divulgada pelo Banco do Brasil ou a utilização de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 96. Os juros incidirão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do débito, sobre o valor do principal atualizado.

SEÇÃO IV
DA MULTA POR INFRAÇÃO

Art. 97. A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância de dispositivo da legislação tributária.

Art. 98. A multa por infração será aplicada conforme as seguintes hipóteses:

I - Omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do sujeitará o contribuinte a multa equivalente a:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo devido, na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais;

b) 100% (cem por cento) do valor do tributo, caso ocorra omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento;

c) 50% (cinquenta por cento) do tributo devido no caso do inciso anterior, quando não fique caracterizada a intenção fraudulenta.

II - Pela falta de retenção do imposto na fonte, multa de 20% (vinte por cento) do valor do imposto não retido;

III- Pela ausência de recolhimento de tributo constatada em procedimento administrativo fiscal:

a) Microempresa: multa de 30% (trinta por cento) do tributo devido;

b) Empresa de pequeno porte: multa de 80% (oitenta por cento) do tributo devido;

c) Empresa de médio e grande porte: multa de 100%(cem por cento) do tributo devido.

IV - Pelo não recolhimento ou recolhimento parcial do imposto retido, no prazo e nas condições estabelecidas nesta Lei:

a) Microempresa: Multa de 30% (vinte por cento) do valor do imposto devido;

b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de 80% (sessenta por cento) do valor do imposto devido;

(Continua na próxima página)

MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
RAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
NPJ: 06.553.62200001-23
EP: 64795-000

c) Empresa de Médio Porte: Multa de 100% (oitenta por cento) do valor do imposto devido;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido.

V - Iniciar atividades ou praticar ato sujeito à taxa de licença, antes da concessão desta:

a) Microempresa: Multa de **R$ 130,00**;

b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;

c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 450,00**;

d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.000,00**.

VI - Promover inscrição no Cadastro Fiscal fora dos prazos estabelecidos nesta Lei:

a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;

b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;

c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;

d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.

VII - Deixar de comunicar, no prazo previsto, as alterações ou baixas que impliquem em modificação ou extinção de fatos anteriormente gravados:

a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;

b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;

c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;

d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.

VIII - Pela falta de escrituração ou escrituração irregular dos livros fiscais obrigatórios:

a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;

b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;

c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;

d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.

IX - Deixar de entregar, enviar ou remeter, em sendo obrigado a fazê-lo, documento ou declaração exigida pela legislação tributária em vigor, bem como deixar de apresentar nos prazos regulamentares a Declaração de Informações Econômico Fiscais -DIEF, da Secretaria Executiva do Estado do Piauí, por documento, sem prejuízo das penalidades aplicadas nas legislações específicas:

a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;
b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;

c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;

d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.

X - Pela falta de livros fiscais obrigatórios, por livro:

a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;

b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;

c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;

d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.

XI - Por retirar os livros fiscais obrigatórios do estabelecimento, por livro:

a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;

b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;

c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;

d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.

XII - Deixar de apresentar, no prazo para tanto concedido, os elementos básicos à identificação ou caracterização de fatos geradores ou de base de cálculo de tributos municipais:

a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;

b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;

c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;

d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.

XIII - Apresentar ficha de inscrição cadastral, livros, documentos ou declarações relativas aos bens e atividades sujeitas à tributação, com omissões, ou dados inverídicos, com evidente intuito de evitar ou diferir imposição tributária:

a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;

b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;

c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;

d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.

XIV – Recusar, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, a exibição de livros ou documentos fiscais, embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação fiscal, sonegar livros ou documentos para a apuração do tributo ou da fixação da sua estimativa ou não apresentar escrituração contábil idônea, que permita diferenciar as receitas ou despesas específicas das atividades de prestação ou tomada de serviços se e quando estas existirem, e ainda que permita diferenciar os valores dos tributos recolhidos, a recolher, retidos e/ou substituídos:

a) **R$ 240,00**, ocorrendo à infração na primeira notificação;

b) **R$ 480,00**, ocorrendo à infração na segunda notificação;

c) **R$ 970,00**, ocorrendo à infração na terceira notificação;

d) **R$ 1.900,00**, ocorrendo à infração na quarta notificação.

§ 1º. A partir da quinta notificação, a multa será o valor disposto na alínea d, acrescido de 20% (vinte por cento), cumulado a cada nova infração.

XV - Pela prestação de informações falsas relativas a dados cadastrais mercantis:

a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;

b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;

c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;

d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.

XVI - Uso indevido ou em desacordo com as especificações, de livros, faturas, Notas Fiscais ou outros documentos, por mês de apuração:

a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;

b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;

c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;

d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.

XVII - Falta de autenticação de livros fiscais obrigatórios, por livro:

a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;

b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;

c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;

d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.

XVIII - Confecção de livros, notas fiscais e demais documentos obrigatórios, sem a autorização da repartição competente: multa de R$: 2.000,00 para o estabelecimento gráfico responsável e para o sujeito passivo de:
a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 970,00**;

b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$1.90,00**;
c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$3.900,00**;
d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$7.700,00**.

XIX – Prestação de serviço sem a emissão da respectiva nota fiscal, quando obrigado, multa de 30% (trinta por cento) do imposto devido ou o disposto nas alíneas abaixo, o que for maior:

a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;

b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;

c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;

d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.

XX - Inutilização, extravio, perda ou não conservação de livros ou documentos fiscais por 05 (cinco) anos, não comunicada ou não regularizada pelo sujeito passivo, conforme legislação tributária municipal, por documento:

a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;

b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;

c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;

d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.

XXI - Adulteração e outros vícios que influenciem a apuração do crédito fiscal, multa de 100 % (cem por cento) do imposto devido.

XXII – Não comparecimento do contribuinte à Prefeitura, para proceder à inscrição no Cadastro Imobiliário do Município ou anotações de alterações de qualquer natureza relativas ao imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do surgimento da nova unidade ou das alterações ocorridas:

a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;

b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;

c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;

d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.

§ 1º. Consideram-se alterações relativas ao imóvel, na conformidade do que preceitua este item, as reformas externas ou internas; reparos estruturais ou estéticos (exceto pintura), construção de benfeitorias, demolição, reconstrução e quaisquer outras cuja natureza exija a elaboração de projeto e sua aprovação junto ao órgão competente da Administração Municipal e/ou qualquer outra esfera de governo.

XXIII - Erro ou omissão dolosa, bem como falsidade, pertinentes às informações fornecidas para a inscrição ou alteração de dados no Cadastro Imobiliário:

a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 240,00**;

(Continua na próxima página)

b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 480,00**;

c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 970,00**;

d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.900,00**.

XXIV – Utilização, na via pública, de placa indicativa de publicidade, sem a necessária autorização da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, por placa:

a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 240,00**;

b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 480,00**;

c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 970,00**;

d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.900,00**.

XXV - Pagamento espontâneo de tributo sem o recolhimento concomitante da multa moratória:

a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 240,00**;

b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 480,00**;

c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 970,00**;

d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.900,00**.

XXVI - Demais infrações à presente Lei, relativa ao exercício de atividades ou prestação de serviços não especificados nos itens anteriores:

a) Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 240,00**;

b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 480,00**;

c) Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 970,00**;

d) Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.900,00**.

XXVII – Pela instalação de equipamentos de infraestrutura nas vias e logradouros públicos do Município, sem a necessária autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambienta. (por equipamento): Multa de R$ 2.000,00.

§ 1º. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, conforme dispostas nos artigos 101 e 102, servirão para gradação da multa, reduzindo ou agravando o valor passível de aplicação na razão de 10% (dez por cento) para cada inciso do referido artigo, justificadamente aplicável ao caso.

TÍTULO V
DAS REDUÇÕES CONCEDIDAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99. Ao sujeito passivo da obrigação tributária que proceder ao recolhimento das importâncias efetivamente devidas será concedida redução do valor correspondente as multas, observando-se os seguintes critérios:

I – Para débito fiscal parcelado em conformidade com o disposto no artigo 59 desta Lei:

a) Desconto de 20% (vinte por cento), se parcelado em até 3 (três) parcelas;

b) Desconto de 10% (dez por cento), se parcelado em mais de 3 (três) e até 6 (seis) parcelas;

c) Desconto de 8% (oito por cento), se parcelado em mais de 6 (seis) e até 12 (doze) parcelas;

d) Desconto de 6% (seis por cento), se parcelado em mais de 12 (doze) e até 18 (dezoito) parcelas;

e) Desconto de 4% (dez por cento), se parcelado em mais de 18 (dezoito) e até 36 (trinta e seis) parcelas.

II - Para débito fiscal quitado de uma só vez:

a) 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento efetuado antes do trânsito em julgado do processo administrativo tributário.

Parágrafo único. Todo e qualquer desconto concedido para a quitação de débitos fiscais, somente será considerado realizado quando da total quitação da obrigação. O inadimplemento acarretará o cancelamento do desconto.

TÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES

Art. 100. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária e, em especial, desta Lei.

Parágrafo único. Não será passível de penalidade a ação ou omissão que proceder em conformidade com decisão de autoridade competente, nem que se encontrar na pendência de consulta regularmente apresentada ou enquanto perdurar o prazo nela fixado.

Art. 101. Constituem agravantes de infração:

I - a sonegação, a fraude e o conluio;

II - a reincidência;

III - ter o infrator recebido do contribuinte de fato, antes do procedimento fiscal, o valor do tributo sobre o que versar a infração, quando esta constituir falta de pagamento no prazo legal;

IV - o fato do tributo não lançado ou lançado a menor referir-se à operação cuja tributação já tenha sido objeto de decisão proferida em consulta formulada pelo contribuinte;

V - a inobservância a instruções escritas, baixadas pela Fazenda Municipal;

VI - a clandestinidade do ato, operação ou estabelecimento, a inexistência de escrita fiscal e comercial e a falta de emissão de documentos fiscais quando exigidos;

VII - o emprego de artifício fraudulento, como meio para impedir ou diferir o conhecimento da infração.

Art. 102. Constituem circunstâncias atenuantes da infração fiscal, com a respectiva redução de culpa, aquelas previstas na lei civil, a critério da Fazenda Pública Municipal.

I - o lançamento regular das operações tributárias nos livros fiscais e comerciais, com base em documentos legalmente tidos;

II - a comprovada ignorância ou incompreensão da legislação fiscal;

III - ter o infrator, antes do procedimento fiscal, procurado de maneira inequívoca e eficiente, anular ou reduzir os efeitos da infração, prejudicais ao Fisco;

IV - qualquer outra atitude que faça presumir, inequivocamente, ter o infrator agido de boa fé.

Art. 103. Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de 5 (cinco) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 104. A sonegação se configura procedimento do contribuinte em:
I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;

II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;

IV - fornecer ou emitir documentos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 105. O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando reduzida a respectiva penalidade, conforme previsão legal, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância determinada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§1º. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medidas de fiscalização relacionadas com a infração.

§2º. A apresentação de documentos obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 106. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da Administração Pública, ou de suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em licitação sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES

Art. 107. São penalidades tributárias previstas nesta lei, aplicáveis separadas ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:

I - a multa;

II - a perda de desconto, abatimento ou deduções;

III - a cassação do benefício da isenção;

IV - a revogação dos benefícios de anistia ou moratória;

V - a proibição de transacionar com qualquer órgão da Administração Municipal;

VI - a sujeição a regime especial de fiscalização.

Parágrafo único. A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros de mora e atualização monetária, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil.

Art. 108. Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Pública Municipal solicitará ao órgão de Segurança Pública as providências de caráter policial necessárias à apuração do ilícito penal, dando conhecimento dessa solicitação ao órgão do Ministério Público local, por meio de encaminhamento dos elementos comprobatórios da infração penal.

TÍTULO VII
DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL

CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 109. Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, antes de iniciar quaisquer atividades, deverá promover a inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, mesmo que isenta ou imune de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta Lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

(Continua na próxima página)

MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
RAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
NPJ: 06.553.62200001-23
EP: 64795-000

Art. 110. O Cadastro Fiscal do Município de Caracol é composto:

I - do Cadastro Imobiliário de Contribuintes;
II - do Cadastro Mercantil de Contribuintes;

III - de outros cadastros não compreendidos nos itens anteriores, necessários a atender às exigências da Prefeitura, com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização dos seus serviços.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá, em regulamento, as normas relativas a inscrição, averbação e atualização cadastrais, assim como os respectivos procedimentos administrativos e fiscais.

LIVRO II
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

TÍTULO I
DOS TRIBUTOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 111. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituído por lei, nos limites da competência constitucional e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 112. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 113. Os tributos são: impostos, taxas, contribuição de melhoria e contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.

§1º. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

§2º. Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§3º. Contribuição de melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.

§4º. Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública é o tributo instituído para fazer face ao custeio do consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 114. O Município de Caracol, ressalvadas as limitações de competência tributária de ordem constitucional, tem competência legislativa plena, quanto à incidência, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais.

Art. 115. A competência tributária é indelegável, exceto através desta ou de lei específica, quanto à capacidade tributária ativa, compreendendo esta as atribuições de cobrar e arrecadar, ou executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.

§1º. Podem ser revogadas a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa de direito público que as conferir, as atribuições delegadas nos termos do caput deste artigo.

§2º. Compreendem as atribuições referidas no caput e §1º deste artigo as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que as conferir.

§3º. Não constitui delegação de competência o cometimento à pessoa jurídica de direito privado do encargo ou função de cobrar ou arrecadar tributos.

CAPÍTULO III
DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 116. É vedado ao Município:

I - exigir ou majorar tributos sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego em seu território, de pessoas ou de mercadorias, por meio de tributos;

VI - cobrar imposto sobre:

a) o patrimônio ou serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e outros Municípios;

b) o patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

c) templos de qualquer culto;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

VII - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destino.

§1º. A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§2º. As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§3º. A vedação expressa no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§4º. O disposto no inciso VI não exclui a atribuição por lei, às entidades nele referidas, da condição substituto tributário e não as dispensas da prática de atos previstos em lei, assecuratórias do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§5º. O disposto na alínea "b" do inciso VI é subordinado à observância, pelas entidades nele referidas, dos requisitos seguintes:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§6º. Não se considera instituição sem fins lucrativos aquela que, desenvolver atividades não vinculadas à finalidade da instituição, ou que explore atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário.

§7º. No reconhecimento da imunidade poderá o Município verificar os sinais exteriores de riqueza dos sócios e dos dirigentes das entidades, assim como as relações comerciais, se houverem mantidas com empresas comerciais pertencentes aos mesmos sócios.

§8º. No caso do ITBI, quando reconhecida à imunidade do contribuinte, o tributo ficará suspenso até 12 (doze) meses, findos os quais, se não houver aproveitamento do imóvel nas finalidades estritas da instituição, caberá o pagamento total do tributo, acrescido das cominações legais.

§9º. Na falta do cumprimento do disposto nos §§ 1º, 3º, 4º e 5º deste artigo, a autoridade competente deve suspender a aplicação do benefício.

Art. 117. Cessa o privilégio da imunidade para as pessoas de direito privado ou público, quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.

Parágrafo único. Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencentes a entidades referidas neste artigo, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta, fiduciário, usufrutuário, concessionário, comodatário, permissionário ou possuidor a qualquer título.

Art. 118. A imunidade não abrangerá em caso algum as taxas devidas a qualquer título.

Art. 119. A concessão de título de utilidade pública não importa em reconhecimento de imunidade.

CAPÍTULO IV
DOS IMPOSTOS

Art. 120. Os impostos de competência privativa do Município são os seguintes:

I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

II - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

III - Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI.

TÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 121. Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação, por pessoa jurídica ou pessoa física, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes da lista abaixo:

1 - Serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 - Programação.
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

(Continua na próxima página)

MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
RAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
NPJ: 06.553.62200001-23
EP: 64795-000

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 - Instrumentação cirúrgica.
4.05 - Acupuntura.
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 - Serviços farmacêuticos.
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 - Nutrição.
4.11 - Obstetrícia.
4.12 - Odontologia.
4.13 - Ortóptica.
4.14 - Próteses sob encomenda.
4.15 - Psicanálise.
4.16 - Psicologia.
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitroe congêneres.
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitroe congêneres.
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 - Planos de atendimento e assistência médica-veterinária.

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 - Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 - Demolição.
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 - Recuperação,raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 - Calafetação.
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-servicecondominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 - Agenciamento marítimo.
10.07 - Agenciamento de notícias.
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.
12.02 - Exibições cinematográficas.
12.03 - Espetáculos circenses.
12.04 - Programas de auditório.
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 - Boates, taxi-dancinge congêneres.
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 - Corridas e competições de animais.
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 - Execução de música.
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

(Continua na próxima página)

MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
RAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
NPJ: 06.553.62200001-23
EP: 64795-000

14.02 - Assistência técnica.
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 - Tinturaria e lavanderia.
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 - Funilaria e lanternagem.
14.13 - Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive contacorrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em qualsquer outros bancos cadastrais.
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas sem geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; missão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 - Franquia (franchising).
17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12 - Leilão e congêneres.
17.13 - Advocacia.
17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.15 - Auditoria.
17.16 - Análise de Organização e Métodos.
17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.20 - Estatística.
17.21 - Cobrança em geral.
17.22- Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 - Planos ou convênio funerários.
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriere congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

(Continua na próxima página)

MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
RAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
NPJ: 06.553.62200001-23
EP: 64795-000

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.
38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§1°.O contribuinte que exercer em caráter permanente ou eventual mais de um dos serviços relacionados na lista a que se refere este artigo, ficará sujeito ao imposto que incidir sobre cada um deles.

§2°. O fato gerador do imposto ocorre ainda que os serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§3°. O imposto incide sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§4°. O imposto incide sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§5°. Incluem-se entre os sorteios referidos no item 19 da lista constante do Artigo 121, desta Lei, aqueles efetuados mediante inscrição automática por qualquer meio, desde que a captação de inscrições alcance participantes no Município.

§6°. Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§7°. A incidência do imposto independe:

I – da existência de estabelecimento fixo;

II – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III – do resultado financeiro obtido;

IV – da destinação dos serviços;

Art. 122. Para os efeitos de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza entende-se:

I - Por pessoa física, aquela que realiza trabalho pessoal, sem vínculo empregatício.

II - Por empresa, toda e qualquer pessoa jurídica que exercer a atividade de prestadora de serviços, assim como, para os efeitos desta lei, as sociedades não personalizadas, as sociedades de fato, aquelas sem personalidade jurídica ou ainda, aquelas pessoas físicas não enquadradas no inciso anterior.

§1°. Para efeito de enquadramentos na Legislação Tributária do Município de Caracol e aplicação das sanções previstas no artigo 98 desta Lei, a empresa classifica-se em:

I – Microempresa: Aquela que tenha receita bruta auferida anual de até **R$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais);

II – Empresa de Pequeno Porte: Aquela que tenha receita bruta auferida anual entre **R$ 360.000,01**(trezentos e sessenta mil reais e um centavo)e **R$3.600.000,00** (três milhões e seiscentos reais);

III – Empresa de Médio Porte: Aquela que tenha receita bruta auferida anual entre **R$ 3.600.000,01** (três milhões e seiscentos reais e um centavo)e R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

IV – Empresa de Grande Porte: Aquela que tenha receita bruta auferida anual superior a**R$ 12.000.000,01** (doze milhões de reais e um centavo).

Art. 123. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, quando proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista constante do artigo 121 desta Lei;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista constante do artigo 121 desta Lei;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista constante do artigo 121 desta Lei;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista constante do artigo 121 desta Lei;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista constante do artigo 121 desta Lei;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

(Continua na próxima página)

MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
RAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
NPJ: 06.553.62200001-23
EP: 64795-000

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei.

§ 4º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.
§ 5º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista de serviços constante do art.121 desta lei, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art.124. Considera-se estabelecimento prestador o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades de prestação de serviços, sendo irrelevante para sua caracterização as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, ou qualsquer outras que venham a ser utilizadas.

§1º. A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação parcial ou total dos seguintes elementos;

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicilio para efeito de tributos federais, estaduais ou municipais;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através de indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§2º. A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.

§3º.São também considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

Art.125. Salvo as exceções estabelecidas nesta Lei, cada estabelecimento do contribuinte é considerado autônomo para efeito de escrituração e manutenção de livros e documentos fiscais e para o recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos débitos, inclusive multas e acréscimos, referentes a quaisquer deles.

Parágrafo único.O titular, sócio ou diretores de empresa são responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações, principal e acessória, que esta Lei atribui a mesma.

CAPÍTULO II
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art.126. O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 127. O Sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou da penalidade pecuniária.

§1º.O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposições expressas nesta Lei.

§2º. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária, ou ainda, a pessoa, que esteja vinculada, de qualquer forma ao fato gerador de tributo da competência do Município de Caracol.

I - o sujeito passivo, caso convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficiente ou imprecisa, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas;

II - a convocação do sujeito passivo será feita por quaisquer dos meios previstos nesta Lei;

III - feita à convocação do sujeito passivo, terá ele o prazo de até 30 (trinta) dias, a cargo da administração, para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar da intimação.

Art.128 Independentemente da responsabilidade supletiva determinada no artigo 129, o tomador do serviço é responsável pelo Imposto Sobre Serviços, e deve reter e recolher o seu montante, quando o prestador:

I – estabelecido ou não neste Município, deixar de emitir a correspondente Nota Fiscal de Serviços referente à operação;

II – efetuando prestação dos serviços descritos no artigo 123, não comprovar a quitação do imposto devido a este Município, incidente sobre as operações;

III – estabelecido ou domiciliado neste Município, não estiver inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes.

Art. 129. São responsáveis em caráter supletivo pelo pagamento do imposto devido ao Município de Caracol:
I - os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos instalados, pelo imposto devido pelos locatários estabelecidos no Município e relativo à exploração desses bens;

II - os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município, e relativo à exploração desses bens;

III - os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre esta atividade;

IV - os que efetuarem pagamento de serviços a terceiros não identificados, pelo imposto cabível nas operações;

V - os que utilizarem serviços, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documento fiscal regulamentado pela legislação tributária do Município de Caracol, salvo quando estes estiverem expressamente desobrigados, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do cumprimento desta obrigação acessória;

VI - a pessoa jurídica de Direito Privado, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária de serviços prestados por pessoa física;

VII - as empresas administradoras de cartões de créditos, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços prestados pelos estabelecimentos filiados localizados no Município, quando pagos através de cartão de crédito por elas emitido;

VIII - as companhias de aviação, e quem as representem no Município, em relação aos serviços tomados ou intermediados;

IX - as empresas que explorem planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres e as empresas de seguro saúde, todas em relação aos serviços previstos no item 4, exceto os subitens 4.22 e 4.23, e no subitem 10.01 da lista de serviços do art. 121, desta Lei;

X - os hospitais e clínicas públicas, privados ou entidades sem fins lucrativos, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados:

a) por empresas de guarda e vigilância e de conservação e limpeza de imóveis;

b) por laboratórios de análises, de patologia e de eletricidade médica e assemelhados;

c) por bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, bem como por empresas que executem remoção de pacientes.

XI - os estabelecimentos particulares de ensino, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados pelas empresas de guarda e vigilância e de conservação e limpeza de imóveis;

XII - as empresas de rádio, jornal e televisão, em relação aos serviços tomados ou intermediados;

XIII - os bancos e demais entidades financeiras, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados pelas empresas de guarda e vigilância, de transporte de valores e de conservação e limpeza de imóveis; e também vendas de prognósticos lotéricos autorizados ou não pelos governos.

XIV - os condomínios residenciais, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

XV - as incorporadoras, construtoras e imobiliárias, em relação aos serviços tomados ou intermediados;

XVI - as empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pelas corretagens de seguros e de capitalizações e sobre pagamentos de serviços de consertos de bens sinistrados;

XVII - a Administração Direta e Indireta da União, Estados e Municípios, como Secretarias, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, e os Serviços Sociais Autônomos, localizados no Município de Caracol, em relação ao imposto incidente sobre os serviços tomados ou intermediados;

XVIII - as empresas Autorizadas, Permissionárias e Concessionárias de Serviços Públicos de qualquer natureza, em relação ao imposto incidente sobre os serviços a elas prestados;

XIX - os administradores e condomínios de shopping centers, por quaisquer serviços a eles prestados, tributados pelo imposto municipal sobre serviços;

XX - as distribuidoras de combustíveis, pelos serviços de transporte a elas prestados, no âmbito do território municipal;

XXI - as Indústrias estabelecidas no Município, em relação ao imposto incidente sobre os serviços a elas prestados;

XXII - as empresas comerciais em geral, em relação ao imposto incidente sobre os serviços a elas prestados.

XXIII - as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, em relação às comissões pagas aos seus agentes, revendedores, concessionários ou congêneres;

XXIV - o tomador ou, em havendo intermediação, o intermediário de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

(Continua na próxima página)

MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
RAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
NPJ: 06.553.62200001-23
EP: 64795-000

XXV - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista de serviços constantes do art. 121 desta Lei;

XXVI - a Secretaria do Tesouro Nacional, pelos serviços prestados para empresas e órgãos públicos federais, integrantes do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira, ou o que possa lhe substituir;

XXVII - a pessoa jurídica, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 1.01, 1.02, 1.03, 1.06, 1.07, 2.01, 3,03, 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.20, 7.21, 7.22, 11.03, 14.01, 14.02, 14.03, 14.04, 14.05, 14.06, 14.07, 14.11, 14.12, 14.13, 17.01, 17.02, 17.03, 17.04, 17.06, 17.11, 17.12, 17.16, 17.17, 17.18, 17.19, 17.20, 17.21, 17.24, 23.01, 24.01, 28.01, 30.01, 31.01, 32.01, 33.01, 35.01, 37.01, 40.01 da lista constante da Lista do Art. 121 desta Lei, quando estes forem prestados por prestador domiciliado em outro município;

XXVIII - a pessoa jurídica, tomadora ou intermediária dos serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no art. 123, §4º, desta Lei.

§1º. O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de Decreto, desobrigar determinados sujeitos passivos, elencados neste artigo, da referida obrigação.

§2º. O responsável tributário que tome serviços de sujeito passivo alcançado por isenção, por estimativa da base de cálculo ou imunidade é obrigado a exigir e anexar a nota fiscal da operação, cópia do documento, válido, exarado pela autoridade municipal competente, que reconhece ou concede o benefício fiscal, a fim de eximi-lo da obrigatoriedade de retenção.

§3º. A responsabilidade pelo crédito tributário será satisfeita mediante o pagamento do imposto, com base no preço do serviço, aplicada a alíquota correspondente a atividade exercida.

§4º. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§5º. A responsabilidade não é elidida por imunidade ou por isenção tributária.

§6º. O responsável tributário, ao efetuar a retenção do imposto, é obrigado a fornecer, ao contribuinte, comprovante da retenção individualizado, na forma prevista na legislação tributária municipal.

§7º. Com a finalidade de disciplinar a aplicação da responsabilidade supletiva instituída neste artigo, caberá ao Executivo Municipal, por meio de Decreto, pré-selecionar em ato específico, dentre os responsáveis elencados nos itens I a XXVIII, aqueles que estarão submetidos ao regime.

§8º. Para os contribuintes alcançados pelo Regime de Responsabilidade por Substituição instituído neste artigo a data de quitação do imposto incidente sobre os serviços prestados será a data do efetivo recebimento do preço dos serviços.

CAPÍTULO IV
DA BASE DE CÁLCULO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 130. A base de cálculo é o preço do serviço.

§1º. Para os efeitos deste artigo considera-se preço tudo que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, sem prejuízo do disposto nesta Seção.

§2º. As parcelas relativas a fretes, carretos, além do próprio imposto, são consideradas partes integrantes do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais, mera indicação de controle.

§3º. Incluem-se na base de cálculo as vantagens financeiras decorrentes da prestação de serviços, inclusive as relacionadas com a retenção periódica dos valores recebidos.

§4º. Os descontos ou abatimento sob condição integram o preço do serviço.

§5º. Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante da sua conversão em moeda nacional, ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.

§6º. Na falta de preço, será tomado como base de cálculo o valor cobrado dos usuários ou contratantes de serviços similares.

Art. 131. Na prestação dos serviços referentes aos itens 7.02 e 7.05 da lista constante do art. 121, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:

I - ao valor dos materiais adquiridos de terceiros, efetivamente empregados, que tenham se incorporado definitivamente a obra ou imóvel, quando fornecidos pelo prestador dos serviços;

II - ao valor das subempreitadas já tributadas, no Município, pelo imposto.

§ 1º. A dedução dos valores de que trata este artigo será feita mediante a apresentação dos documentos fiscais correspondentes aos materiais empregados e das subempreitadas executadas, onde conste expressamente em cada documento fiscal as seguintes informações:

a) A obra ou imóvel para onde se destina o material fornecido e o valor dedutível para o ISSQN;
b) A obra ou imóvel objeto da subempreitada e o valor dedutível para o ISSQN;

c) O número da matrícula da obra no INSS.

§2º. Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, não são dedutíveis do preço dos serviços:

I - Os materiais:

a) utilizados pelo construtor e passíveis de remoção da obra, tais como: barracões, alojamentos de empregados e respectivos utensílios, madeiras, ferragens, pregos, instalações elétricas, usados na confecção de tapumes, andaimes, escoras, torres, similares, equipamentos como: formas de concreto, ferramentas, máquinas, motores, veículos, bombas, guindastes, balancins e equipamentos de segurança;
II - Adquiridos:

a) através de recibos, nota fiscal de venda ao consumidor ou, ainda, aqueles cuja aquisição não esteja comprovada pela primeira via da nota fiscal emitida pelo vendedor;

b) através de nota fiscal em que não conste a perfeita identificação do emitente e do destinatário;

c) adquiridos e/ou utilizados após a emissão da nota fiscal de serviços da qual foi efetuado o abatimento;

d) quaisquer outros materiais ou equipamentos utilizados na construção e que não se integrem a mesma.

§ 3º.O contribuinte ou responsável pelo imposto devido na prestação dos serviços referentes aos itens 7.02 e 7.05 da lista do art. 121, poderá optar pela dedução de materiais e subempreitadas, sem a necessidade do cumprimento dos requisitos determinados pelos §§ 1º e 2º do artigo 131, através da utilização de percentual fixo de dedução, englobando material e subempreitada conforme o seguinte:

a) itens 7.02 e 7.05 da lista anexa, exceto terraplanagem, 40% (quarenta por cento) de dedução total, englobando subempreitada e material sobre o preço do serviço;

b) Terraplenagem – 10% (dez por cento) de dedução total, englobando subempreitada e material sobre o preço do serviço.

§4º. O Poder Executivo Municipal poderá disciplinar em Decreto formas complementares de controle e operacionalidade do disposto neste artigo.

Art.132. Quando os serviços descritos pelos subitens 3.03 e 22.01 da lista de serviços constante do Art. 121 forem prestados no território deste Município e também no de um ou mais outros Municípios, a base de cálculo será a proporção do preço do serviço que corresponder à proporção, em relação ao total, conforme o caso, da extensão da ferrovia, da rodovia, das pontes, dos túneis, dos dutos e dos condutos de qualquer natureza, dos cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

Art.133. Sem prejuízo das penalidades cabíveis, os preços dos serviços e as deduções autorizadas por lei poderão ser arbitrados sempre que:

I - exercendo atividade sujeita à tributação pelo imposto, o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes – C.M.C;

II - o sujeito passivo não possuir documentos ou livros fiscais obrigatórios;

III - observadas as disposições desta Lei, houver atraso ou irregularidade na escrituração dos livros fiscais;

IV - regularmente intimado, o sujeito passivo recusar-se a exibição de livros e documentos ficais obrigatórios;

V - sujeito ao lançamento por homologação, o sujeito passivo não houver recolhido o imposto nos prazos legais ou regulamentares;

VI - quando o contribuinte for pessoa física.

Parágrafo único. Fica igualmente autorizado o arbitramento quando:

a) O sujeito passivo fraudar ou sonegar dados indispensáveis ao lançamento do imposto;

b) Os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real do serviço;
c) As declarações, os esclarecimentos prestados pelo sujeito passivo, bem como os documentos por ele exibidos, sejam omissos, não mereçam fé ou não possibilitem a apuração da receita;

d) A prestação dos serviços seja referente aos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do Art. 121.

Art.134. Para proceder ao arbitramento à autoridade fiscal poderá basear-se em quaisquer elementos de receita tributável pelo imposto, desde que anexe aos autos cópia dos documentos que deram suporte ao feito e, especialmente, com base nos seguintes elementos:

I - preços correntes na praça, para o mesmo serviço ou similares;

II - receita auferida em anos anteriores, atualizada monetariamente;

III - receita de outros contribuintes do mesmo porte, que exerçam a mesma atividade ou assemelhada;

IV - informações adquiridas através de convênios firmados com órgãos estaduais e federais;

V- gastos com material necessário à execução dos serviços e com combustíveis;

VI - despesas com salários, pagos ou creditados no período, acrescidos de encargos sociais trabalhistas, além daquelas referentes a honorários de diretores e retiradas do proprietário, sócio ou gerentes;

VII - até 2%(dois por cento) do valor do imóvel e dos equipamentos, ou o valor dos respectivos aluguéis, quando maior;

VIII - gastos com água, energia, telefone e demais encargos do contribuinte.

Parágrafo único. No caso da prestação dos serviços referentes aos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do Art. 121, a autoridade fiscal, poderá se basear, além de qualquer outro elemento permitido na legislação tributária, de índices nacionais ou regionais de construção civil, que indiquem custo de mão de obra e de materiais.

(Continua na próxima página)

MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
RAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
NPJ: 06.553.62200001-23
EP: 64795-000

SEÇÃO II
DA ALÍQUOTA

Art. 135. A alíquota para cálculo do imposto será aplicado aos serviços previstos na lista a que se refere o artigo 121, conforme:

I - 3% (três por cento) nos itens 4, 6, 8, 13, 14, 16, 17, 23, 27, 31, 35, 37, 40,

II - 4% (quatro por cento) nos itens 9, 24, 25, 32.

III - 5% (cinco por cento) nos itens, 1, 2, 3, 5, 7, 10, 11, 12, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 26, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 36, 38, 39.

§1º. Nas contratações de serviços em que for obrigatória a substituição tributária, aplicar-se-á a alíquota conforme determinado neste artigo, observando-se seu enquadramento específico.

§2º. As pessoas físicas, como definidas no inciso I do artigo 122, pagarão o imposto, anualmente, aplicando-se os valores constantes no Anexo XIII, que integra a esta Lei.

§ 3º. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços constante do Art. 121.

SEÇÃO III
ESTIMATIVA

Art. 136. O valor do imposto poderá ser fixado, pela autoridade fiscal, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização, independente das penalidades cabíveis;

III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação, independente das penalidades cabíveis;

IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuinte cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades aconselhem a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal específico;

V - quando se tratar de contribuinte pessoa física.

VI - quando se tratar de prestadores de serviços de diversões públicas, não estabelecidos neste Município ou que não possuam inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - C.M.C, deste Município.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, considera-se de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 137. A autoridade competente para fixar a estimativa poderá levar em consideração, conforme o caso:

a) Dados fornecidos pelo próprio contribuinte, além de quaisquer outros elementos informativos da receita provável deste, inclusive estudos dos órgãos e entidades de classe vinculados diretamente à atividade desenvolvida;

b) O valor dos materiais e combustíveis consumidos;

c) O total dos salários pagos;

d) O total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;

e) 2% (dois por cento) do valor do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços ou, na hipótese de não serem próprios os referidos bens, o valor dos respectivos aluguéis;

f) As despesas com fornecimento de água, energia e telefone;

g) Índices nacionais ou regionais de construção civil, que indiquem custo de mão de obra e de materiais;

h) Índices nacionais referentes ao salário base de cada categoria profissional;

i) Outros elementos devidamente identificados.

Art. 138. O valor do imposto, estimado na forma do artigo anterior, será recolhido na conformidade do disposto no artigo 150 desta Lei.

Art. 139. Os contribuintes submetidos ao regime de estimativa serão regularmente notificados do período de duração do regime, bem como das importâncias a serem recolhidas.

Art. 140. Os valores estimados, para determinado exercício ou período, poderão ser revistos pela autoridade fiscal e, se for o caso, reajustadas as prestações subsequentes à revisão, notificando-se o contribuinte, na forma do artigo anterior.

Art. 141. O contribuinte poderá contestar os valores estimados, mediante reclamação e sucessivamente, recurso, dirigidos à autoridade fiscal competente, na forma desta Lei.

§1º. O prazo para reclamação referida neste artigo é de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento das notificações de que trata o art. 139.

§2º. Julgada procedente a impugnação, a diferença a maior recolhida na pendência da decisão, será compensada nos recolhimentos futuros relativos ao período ou, se for o caso, restituída ao contribuinte mediante requerimento.

§3º. Se a decisão proferida agravar o valor da estimava, deve o contribuinte promover o recolhimento da diferença correspondente a cada mês, nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administraçãoe Finanças.

Art. 142. Ao fim do período para o qual se fez a estimativa, ou ainda, por qualquer motivo, suspensa a aplicação do regime, a autoridade fiscal procederá à apuração da receita auferida e do imposto efetivamente devido, notificando-se o contribuinte dos resultados obtidos.

Parágrafo único. As diferenças verificadas entre o total do imposto estimado e o montante efetivamente devido serão:

I - recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da notificação referida no "caput" deste artigo;
II - devolvidas ao contribuinte, mediante requerimento a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do último dia do período abrangido pela estimativa.

Art. 143. O enquadramento no regime de estimativa poderá ser feito, a critério da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, individualmente, por categorias de estabelecimentos, ou por grupos de atividade, independendo, a aplicação do regime, do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a manter escrita fiscal.

Parágrafo único. Sendo insatisfatórios os meios normais de controle, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá exigir, do contribuinte, a adoção de máquinas, equipamentos ou documentos especiais, necessários à apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

SEÇÃO IV
INSCRIÇÃO

Art. 144. Os sujeitos passivos do imposto devem promover sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - C.M.C., uma para cada local de atividade, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de início da atividade, ainda que se trate de sujeito passivo beneficiado por imunidade ou isenção.

§1º. Caso o contribuinte não possua estabelecimento fixo, a inscrição será feita pelo local do seu domicílio.

§2º. O recebimento da inscrição prevista neste artigo não faz presumir a aceitação dos dados declarados pelo contribuinte.

Art. 145. Sempre que os dados declarados no momento da inscrição sofrerem alterações, fica o contribuinte obrigado a informá-las ao Cadastro Mercantil de Contribuintes – C.M.C, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data das respectivas ocorrências.

Parágrafo único. Também no prazo referido neste artigo devem ser comunicados o encerramento das atividades, a venda e a transferência do estabelecimento.

Art. 146. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em caso de omissão do contribuinte e sempre que julgado necessário, promover, de ofício, inscrições, alterações de dados cadastrais e cancelamento de inscrições.

Art. 147. A inscrição, a atualização de dados cadastrais e o cancelamento das inscrições serão efetuados em formulários próprios, segundo modelos instituídos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através dos quais serão declarados os dados e informações exigidas no interesse da fiscalização do tributo.

Parágrafo único. Como complemento dos dados da inscrição, fica o contribuinte obrigado a anexar, ao formulário mencionado neste artigo, quaisquer documentos exigidos pela Fazenda Municipal.

SEÇÃO V
LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 148.O lançamento será feito a todos os contribuintes sujeitos ao ISSQN, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, tendo como base os dados constantes no Cadastro Mercantil de Contribuintes.

Art. 149. O lançamento do ISSQN será feito:

I - por homologação;

II - de ofício, quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, a critério da autoridade administrativa e, em consequência do levantamento fiscal, ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, podendo ser lançado, a critério da autoridade administrativa, através de Notificação e Auto de Infração.

Art. 150. Ressalvadas as exceções previstas nesta Lei, os sujeitos passivos devem, independentemente de qualquer notificação, calcular o imposto incidente sobre os serviços prestados ou tomados (retidos ou substituídos), em cada mês, recolhendo-o até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao faturamento ou no prazo estabelecido em portaria baixada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§1º. Quando os serviços tenham como base de cálculo faturamentos resultantes de convênios celebrados com o S.U.S., o recolhimento do imposto deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento das respectivas faturas.

§2º. O recolhimento do imposto será feito através de formulário próprio, instituído pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 151. O imposto relativo aos serviços de diversões públicas, prestados nas condições descritas pelo inciso VI do artigo 136 desta Lei, será recolhido antecipadamente, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Administraçãoe Finanças.

Art. 152. O lançamento do imposto poderá ser procedido de ofício, cumprindo à autoridade que o realizar, a obrigatoriedade de notificar o sujeito passivo.

Art. 153. O contribuinte deverá promover recolhimentos distintos do imposto incidente sobre os serviços prestados em cada estabelecimento ou local de exercício da atividade.

Parágrafo único. É facultado o recolhimento unificado do imposto, relativamente a todos os estabelecimentos ou locais de exercício da atividade desde que:

I - o contribuinte esteja obrigado à manutenção de escrita contábil e adote a centralização desta em um dos seus estabelecimentos ou locais de exercício da atividade;

II - o estabelecimento ou local de centralização da escrita esteja localizado no território do Município;

(Continua na próxima página)

MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
RAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
NPJ: 06.553.62200001-23
EP: 64795-000

III - o recolhimento unificado do imposto previsto no parágrafo únicodeste artigo seja requerido à Secretaria Municipal de Administração e Finanças que, em caso de deferimento do pedido, expedirá documento atestando a decisão favorável e, ainda, o local ou estabelecimento onde será centralizada a escrita e por via da qual serão realizados os recolhimentos do imposto.

Art. 154. Os contribuintes do imposto ficam obrigados à declaração das operações tributáveis ou sua ausência, nas hipóteses de isenção ou remissão.

§1º. A declaração poderá ser feita através da escrituração dos livros fiscais prevista nesta Lei ou por outra forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Administraçãoe Finanças.

§2º. O Secretário Municipal de Administração e Finanças poderá dispensar a seu critério, e mediante Portaria, a declaração de que trata este artigo, inclusive nos casos de contribuintes sujeitos ao regime de estimativa.

SEÇÃO VI
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 155. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não do imposto, ou dele isentas ou imunes, que de qualquer modo participem direta ou indiretamente de operações relacionadas com a prestação de serviços, estão obrigadas, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações deste título e das previstas em regulamento.

§1º As obrigações acessórias constantes deste título e regulamento não excluem outras de caráter geral e comum a vários tributos previstos na legislação própria, incluindo-se, dentre elas, a obrigação de, no prazo regulamentar, apresentar aDeclaração de Informações EconômicoFiscais - DIEF, a Secretaria Executiva da Fazenda do Estado de Piauí.

§2º.O contribuinte poderá ser autorizado a utilizar regime especial para emissão e escrituração de documentos e livros fiscais, inclusive através de processamento eletrônico de dados, observado o disposto em regulamento.

SEÇÃO VII
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MERCANTIL DE CONTRIBUINTES

Art. 156. A inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes a que se refere este artigo será promovida de ofício ou pelo contribuinte ou responsável, na forma estipulada em regulamento.

§1º. As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsáveis no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam sua aceitação pela Fazenda Pública Municipal, que as poderá rever a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

§2º. A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o infrator das multas cabíveis.

Art. 157. O contribuinte é obrigado comunicar o encerramento ou a paralisação da atividade no prazo e na forma do regulamento.

§1º. Sempre que os dados declarados no momento de a inscrição sofrerem alterações, fica o contribuinte obrigado a informá-las, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data das respectivas ocorrências.

§2º. Também no prazo referido neste artigo devem ser comunicados o encerramento das atividades, a venda e a transferência do estabelecimento.

§3º. Em caso de deixar o contribuinte de recolher o imposto por mais de 2 (dois) anos consecutivos e não ser encontrado no domicílio tributário fornecido, a inscrição e o cadastro poderão ser baixados de ofício, na forma que dispuser o regulamento.

§4º. A anotação de encerramento ou paralisação de atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de ofício.

Art. 158. É facultado à Fazenda Pública Municipal promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante notificação, fiscalização e convocação por edital dos contribuintes.

SEÇÃO VIII
DAS DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 159. Obrigam-se os sujeitos passivos do imposto, contribuintes, responsáveis ou substitutos tributários a manter, em cada um dos seus estabelecimentos sujeitos a inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados ou tomados, ainda que não tributados.

§1º. O regulamento estabelecerá os modelos de livros fiscais, a forma e os prazos para sua escrituração, podendo ainda, dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manutenção de determinados livros, tendo em vista a natureza dos serviços ou a atividade econômica explorada nos respectivos estabelecimentos.

§2º. Toda e qualquer pessoa jurídica, sociedade empresária ou sociedade simples, sujeito passivo da obrigação tributária, que mantenha filiais no território do Município de Caracol, é obrigada a manter contabilidade descentralizada para cada unidade ou centro de custo, localizado no Município, que permita diferenciar as receitas ou despesas específicas das atividades de prestação ou tomada de serviços se e quando estas existirem; e ainda que permita diferenciar os valores dos tributos recolhidos, a recolher, retidos e/ou substituídos.

§3º. Os sujeitos passivos do imposto, que forem autorizados, pela legislação tributária do Município de Caracol, a utilizar para efeitos de tributação, o regime contábil de caixa em substituição ao regime contábil de competência, e que não estejam sob o regime de estimativa, estão obrigadas, também, a manter relatórios analíticos detalhados, atualizados, do total dos serviços prestados, contratados, cancelados, não efetivados, não pagos, e dos efetivamente recebidos, sob pena de serem consideradas não autorizadas ao regime contábil de caixa, independente de outras penalidades previstas nesta lei.

§ 4º. Os relatórios, de que trata este parágrafo devem informar, no mínimo: o CNPJ do tomador do serviço, o tipo de serviço, o valor do serviço, a data da contratação ou prestação e a data do pagamento ou cancelamento.

Art. 160. Os livros fiscais, notas fiscais e os documentos representativos ou indicativos de fatos geradores de obrigação tributária não poderão ser retirados do estabelecimento, sob nenhum pretexto, excetuados os casos em que estejam sob responsabilidade de profissional encarregado da contabilidade ou hajam sido solicitados, apreendidos pelo Fisco de qualquer nível de Governo, presumindo-se fora do estabelecimento, o livro que não for exibido, quando solicitado pelo Agente Fazendário Municipal, em prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Os Agentes do Fisco Municipal apreenderão, mediante expedição do respectivo termo, todos os livros fiscais, notas fiscais e os documentos representativos ou indicativos de fatos geradores de obrigação tributária, encontrados fora do estabelecimento, e os devolverão ao contribuinte, após a lavratura do Auto de Infração cabível.

Art. 161. Os livros fiscais, que observarão modelos próprios e serão impressos com folhas tipograficamente numeradas, só poderão ser usados, depois de visados pela repartição fazendária competente, mediante "termo de abertura".

§1º. Os livros novos somente serão autenticados pela Fazenda Municipal, mediante apresentação dos livros correspondentes, prestes a serem encerrados, ressalvadas as hipóteses de início de atividade e extravio do(s) livro(s) em uso, esta última, condicionada ao cumprimento das formalidades legais pertinentes.
§2º. Os livros fiscais e comerciais, de qualquer natureza, assim como notas fiscais ou qualquer documento que de algum modo se refira ou esteja relacionado a fato(s) gerador(es) de obrigação tributária são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados, pelo prazo de 05(cinco) anos, por quem tiver feito uso, contados da comunicação oficial do encerramento da atividade econômica.

§3º. Para os efeitos deste artigo, não têm aplicação quaisquer disposições legais, excludentes ou limitativas dos direitos do Fisco, de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e feitos comerciais e fiscais.

§4º. Os livros fiscais e comerciais, notas fiscais e documentos citados no "caput" deste artigo poderão ser examinados, pelos agentes do fisco municipal, fora do estabelecimento do sujeito passivo, desde que lavrado termo escrito de retenção pela autoridade fiscal, em que se especifiquem a quantidade, espécie, natureza e condições dos livros e documentos retidos.

§5º. Constituindo os livros fiscais, notas fiscais ou documentos supramencionadosprovam da prática de ilícito tributário, os originais retidos não serão devolvidos, extraindo-se cópia para entrega ao sujeito passivo.

§6º. Excetuado o disposto no parágrafo anterior, devem ser devolvidos os originais dos documentos retidos para exame, mediante recibo.

§7º. O sujeito passivo usuário de sistema de processamento de dados para escrituração contábil deverá manter documentação técnica completa e atualizada do sistema, suficiente para possibilitar a sua auditoria, facultada a manutenção em meio magnético, sem prejuízo da sua emissão gráfica, quando solicitada.

Art. 162. Quando da efetiva prestação de serviços, deverá ser emitida Nota Fiscal, com as indicações definidas em regulamento.

Art. 163. A impressão de Notas Fiscais, só poderá ser efetuada, mediante prévia autorização da Fazenda Municipal, atendidas as normas estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. As empresas gráficas que confeccionarem as Notas Fiscais são obrigadas a manter livro para registros das que houverem fornecido.

Art. 164. Fica instituída no âmbito municipal a **Nota Fiscal de Serviços "avulsa"**, série única, que será emitida privativamente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos casos em que o prestador de serviços, pessoa física ou empresa, não as possuam e necessitem emiti-las, cabendo ao regulamento disciplinar sua operação.

§1º.O regulamento poderá dispensar a emissão de nota fiscal, para estabelecimentos que utilizem sistema de controle do seu movimento diário, baseado em máquinas registradoras, que expeçam "cupons" numerados sequencialmente, para cada operação, e disponham de totalizadores.

§2º.A Fazenda Municipal poderá exigir a autenticação das fitas, bem como a lacração dos totalizadores e somadores.

Art. 165. Fica instituída pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças a emissão de documentos fiscais pela Rede Mundial de Computadoresinternet e, estando disponível ao contribuinte o aplicativo online emissor do documento.

§1º. Caberá ao regulamento:

I – Disciplinar a emissão daNota Fiscal Eletrônica de Serviços;

II – Definir os contribuintes que estarão autorizados a emiti-la.

§2º. As Notas Fiscais de Prestação de Serviços Impressas ficam substituídas pelo Sistema de Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica.

Art. 166. Fica criada a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF, que consiste em sistema eletrônico para registro e apuração das contas tributáveis, calculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISSQN, devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Art. 167. A DESIF deverá ser apresentada pela instituição financeira exclusivamente por meio de sistema eletrônico da Secretaria de Economia e Finanças da Prefeitura Municipal de Caracol, nos prazos previstos em regulamento.

§1º. Deverá ser preenchida e apresentada uma DESIF para cada estabelecimento sujeito a inscrição no cadastro Fiscal Mobiliário Municipal.

§2º. A DESIF deverá ser preenchida respeitando a codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela instituição financeira do Banco Central do Brasil.

§3º. Integrarão a DESIF:

I – balancete analítico mensal com as contas de receitas movimentadas no período, incluindo código das rubricas, bem como os valores lançados a débito, a crédito e o saldo de cada conta no final de cada mês;

II – Plano de contas analítico, com o código, a denominação e a descrição da função das contas, que conterá a relação completa das contas de receitas e despesas com seus títulos e respectivos códigos contábeis, e ainda, obrigatoriamente, o detalhamento até o nível

(Continua na próxima página)

máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos, indicando, sempre, os códigos correspondentes do plano COSIF;

III – questionamentos e respostas sobre a natureza de contas e subcontas para fins de apuração do fato gerador do ISSQN;

IV – informações quanto aos serviços tomados e a retenção na fonte do ISSQN;

V – demais informações necessárias à apuração e constituição do crédito tributário de ISSQN, definidas em regulamento.

Art. 168. O não envio da DESIF nos prazos definidos em regulamento, bem como o seu preenchimento incompleto, acarretará a multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por declaração não apresentada ou entregue com lacunas, por agência e por mês.

Art. 169. Será pessoalmente responsabilizado pelas obrigações tributarias resultantes de atos praticados com infração a presente lei o gerente, diretor e/ou representante de cada agência das instituições financeiras.

Art. 170. As receitas de serviços lançadas na conta COSIF "Rendas Antecipadas" (5.1.1.10.00-4) serão tributadas pelo ISSQN normalmente, sem qualquer dedução, mesmo antes da ocorrência do fato gerador.

Art. 171. A exigência antecipada de tributo em relação ao seu fato gerador será aplicada também para as seguintes situações e momentos:

I – quando do recebimento do preço do serviço antes da respectiva prestação, para qualquer atividade, no tocante ao ISSQN;

II – Previamente a prestação de serviços públicos e/ou exercício do poder de polícia, no que tange as taxas;

III – na celebração de instrumentos translativos de direitos obrigacionais a aquisição de imóveis, relativamente ao ITBI.

Art. 172. Nas hipóteses dos arts. 170 e 171, se o fato gerador não se concretizar, será a importância paga restituída sumária e preferencialmente ao sujeito passivo.

Art. 173. Os contribuintes de tributos municipais, incluindo as instituições financeiras e equiparadas, ficam obrigados a adotar o sistema de domicílio tributário eletrônico a ser disponibilizado pela Prefeitura de Caracol, destinado, dentre outras finalidades, a:

I – cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, a exclusão e a ações fiscais relativas a optantes pelo Simples Nacional;

II – encaminhar notificações e intimações; e

III – expedir avisos em geral.

§1º. Quando disponível, o sistema de domicílio tributário eletrônico de que trata o caput observará o seguinte:

I – as comunicações serão por meio eletrônico através de funcionalidade própria do sistema da prefeitura de Caracol, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;

II – a comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III – a ciência por meio do sistema de que trata o caput deste artigo possuirá os requisitos de validade;

IV – considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; e

V – na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.
§ 2º. Quando disponível o sistema de domicilio eletrônico, a consulta referida nos incisos IV e V do §1º deverá ser feita em até 30 (trinta dias) contados da data da disponibilização da comunicação no portal a que se refere o inciso I do §1º, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 3º. O sistema de domicilio eletrônico previsto neste artigo não exclui outras formas de notificação previstas na legislação municipal.

TÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

CAPÍTULO I
DO IMPOSTO PREDIAL URBANO

Art. 174. Constitui fato gerador do Imposto Predial Urbano a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel construído, localizado na zona urbana do Município.

Art. 175. Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana toda a área em que existam melhoramentos executados ou mantidos pelo Poder Público, indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Art. 176. Ainda que localizadas fora da zona urbana do Município, segundo definida pelo artigo anterior, considerar-se-ão urbanas, para os efeitos deste imposto, as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana, destinadas à habitação, inclusive residências de recreio, à indústria ou ao comércio, a seguir enumeradas:

I - as áreas pertencentes a parcelamentos de solo regularizados pela Administração Municipal, mesmo que executados irregularmente;

II - as áreas pertencentes a loteamentos aprovados, nos termos da legislação pertinente;

III - as áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da legislação pertinente;

IV - as áreas com uso ou edificação aprovada de acordo com a legislação urbanística de parcelamento, uso e ocupação do solo e de edificações.

Parágrafo único. As áreas referidas nos incisos deste artigo terão seu perímetro delimitado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 177. Para os efeitos deste imposto, considera-se construído todo imóvel no qual exista edificação que possa servir para habitação ou para o exercício de quaisquer atividades.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

Art. 178. Constitui fato gerador do Imposto Territorial Urbano a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel não construído, localizado na zona urbana do Município, observando as disposições contidas nos artigos 175 e 176.

Art. 179. Para os efeitos deste imposto, consideram-se não construídos os terrenos:

I - em que não existir edificação;

II - em que houver obra paralisada ou em andamento, edificações condenadas ou em ruínas, ou construções de natureza temporária;

III - cuja área exceder de 5 (cinco) vezes a ocupada pelas edificações, exceto as chácaras de recreio;

IV - ocupados por construção de qualquer espécie, inadequada à sua situação, dimensões, destino ou utilidade, conforme regulamento.

Parágrafo único. No cálculo do excesso de área de que trata o inciso III, toma-se por base a do terreno ocupado pela edificação principal, edículas e dependências.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES COMUNS RELATIVAS AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 180. A incidência, sem prejuízo das cominações cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

Art. 181. O imposto não incide:

I - nas hipóteses de imunidades previstas na Constituição Federal e no disposto neste Código;

II - no caso do Imposto Predial Urbano, sobre os imóveis, ou parte destes, considerados como não construídos, para os efeitos da incidência do Imposto Territorial Urbano.

Art. 182. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 183. O imposto é devido, a critério da repartição competente:
I - por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;

II - por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.

Art. 184. O lançamento do imposto é anual e feito um para cada unidade imobiliária, em nome do sujeito passivo, na conformidade do disposto no artigo anterior.
§1º. No caso de condomínio, figurará o lançamento em nome de cada um dos condôminos, na proporção de sua parte e, em sendo esses desconhecidos, em nome do condomínio.

§2º. Quando se tratar de loteamento figurará o lançamento em nome do seu proprietário, até que seja outorgada a escritura definitiva da unidade vendida.

§3º. Verificando-se a outorga de que trata o parágrafo anterior, os lotes vendidos serão lançados em nome do comprador, no exercício subsequente ao que se verificar a modificação do Cadastro Imobiliário.

§4º. Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, figurará o lançamento em nome do espólio e, feita a partilha, será transferido para os nomes dos sucessores, os quais se obrigam a promover a transferência perante o órgão da Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da partilha ou da adjudicação, respeitando-se o trânsito em julgado.

§5º. Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome do mesmo, o qual responderá pelo tributo até que, julgado o inventário, se lancem as necessárias modificações.

§6º. O lançamento dos imóveis pertencentes à massa falida ou sociedade em liquidação será feito em nome das mesmas, mas a notificação será endereçada aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.

Art. 185. Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento, ressalvadas as edificações construídas durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá, inicialmente, na data da concessão do "habite-se", ou quando do cadastramento "ex-offício", sendo o imposto referente a edificação calculado de modo proporcional a quantidade de meses restantes para o término do ano fiscal, não se considerando fração de mês e incluindo-se o mês da concessão do "habite-se" ou cadastramento "ex-offício".

Art. 186. O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo, na hipótese do imposto predial urbano, com a entrega do carnê de pagamento, no local do imóvel ou no local por ele indicado, observadas as disposições contidas neste Capítulo.

(Continua na próxima página)

MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
RAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
NPJ: 06.553.62200001-23
EP: 64795-000

§1º. A notificação deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, das datas de entrega dos carnês de pagamento e das suas correspondentes datas de vencimento.

§2º. Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita à notificação do lançamento, e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, decorridos 05 (cinco) dias contados após a entrega dos carnês de pagamento.

§3º. Comprovada a impossibilidade de entrega da notificação, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação far-se-á por edital.

§4º. O edital poderá ser feito globalmente para todos os imóveis que se encontrarem em situação prevista no parágrafo anterior.

§5º. Considera-se feita a notificação por edital 05 (cinco) dias após a sua publicação em jornal de circulação na Capital ou em Diário Oficial do Município ou em mural afixado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, se for o caso.

Art. 187. O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em prestações, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares.

Parágrafo único. O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

Art. 188. A notificação do lançamento do imposto territorial urbano far-se-á por meio de edital, observado o disposto no § 5° do artigo 186.

CAPÍTULO IV
DAS ISENÇÕES

Art. 189. São isentos do IPTU, observado o disposto em regulamento:

I - os imóveis cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso do Município de Caracol;

CAPÍTULO V
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 190. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, que será apurado com base na Planta de Valores Genéricos e Tabela de Preços de Construção, atualizada anualmente por meio de Decreto.

§1º A Planta e Tabela de que trata o caput deste artigo serão elaboradas e revistas anualmente por comissão própria composta de pelo menos 03 (três) membros, a ser constituída pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º. Da comissão mencionada no § 1º deste artigo, deverá fazer parte 01 (um) representante da Câmara de Vereadores.

§3º. Caso não seja promulgada a Lei de que trata o caput deste artigo, os valores venais serão os mesmos utilizados para cálculo do imposto do exercício imediatamente anterior, devidamente corrigidos pela variação do IPCA.

Art. 191. Na apuração do valor venal do imóvel, para os fins de lançamento do IPTU, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno serão determinados em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:

I - Quanto ao prédio:

a) o padrão ou tipo de construção;

b) a área construída;

c) o valor unitário do metro quadrado;

d) o estado de conservação;

e) os serviços públicos ou de utilidade existentes na via ou logradouro;

f) o índice de valorização do logradouro, quadra ou zona em que estiver situado o imóvel;

g) o preço nas últimas transações de compra e venda realizadas nas zonas respectivas, segundo o mercado imobiliário local;

h) qualsquer outros dados informativos obtidos pela repartição competente;

II - Quanto ao terreno:

a) a área, a forma, as dimensões, a localização, os acidentes geográficos e outras características;

b) os fatores indicados nas alíneas "e", "f" e "g" do item anterior e quaisquer outros dados informativos.

Art. 192. Observado o disposto no artigo anterior, ficam definidos, como valores unitários, para os locais e construções no território do Município:

I - relativamente aos terrenos, os constantes da Planta de Valores Genéricos;

II - relativamente às construções, os valores indicados na Tabela de Preços de Construção.

Parágrafo único. Os imóveis, que não constarem da Planta de Valores referida no inciso I, terão seus valores unitários de metro quadrado de terreno fixados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 193. Na determinação do valor venal não serão considerados:

I - o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;

II - as vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão.

Art. 194. No cálculo da área construída das unidades autônomas de prédios em condomínio, será acrescentada, à área privativa de cada unidade, a parte correspondente nas áreas comuns em função de sua cota-parte.

Art. 195. O valor unitário de metro quadrado de construção será obtido pelo enquadramento da construção num dos tipos da Tabela de Preços de Construção, em função da sua área predominante, e no padrão de construção cujas características mais se assemelhem às suas.

Parágrafo único. Nos casos em que a área predominante não corresponder à destinação principal da edificação, ou conjunto de edificações, poderá ser adotado critério diverso, a juízo da Administração.

Art. 196. O valor venal de imóvel construído será apurado pela soma do valor do terreno com o valor da construção, calculados na forma da Lei que vier a instituir a Planta de Valores Genéricos e a Tabela de Preços de Construção.

CAPÍTULO VI
DAS ALÍQUOTAS RELATIVAS AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Art. 197. O imposto será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas:

I – Imóveis prediais – 0,5% (meio por cento);

II – Imóveis territoriais – 1% (um por cento).

§1º. Nas glebas, assim entendidas as quadras, residenciais ou não, nas quais não foi efetuado o micro parcelamento, a alíquota do Imposto Territorial Urbano fica fixada em 2,5 % (dois e meio por cento), independente da zona em que se situam.

§2º. O zoneamento urbano do Município será definido na mesma Lei que tratar da Planta de Valores Genéricos e Tabela de Preços de Construção.

§3º. Enquanto não definidos os novos valores da Planta de Valores Genéricos e Tabela de Preços de Construção, ficam considerados os ora praticados pela Fazenda Municipal.

CAPÍTULO VII
DO PAGAMENTO DO IPTU

Art. 198. O imposto será pago na forma, local e prazos definidos em regulamento, observando-se que:

I - terá o desconto, a critério da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de até 30% (trinta por cento), se for pago em até 3 (três) parcelas;

II - poderá ser dividido em até 10 (dez) parcelas iguais, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R$ 30,00 (trinta) reais.

§1º. Todas as expedições de alvarás de desmembramento, loteamentos, remembramentos e bem assim atestados de "habite-se" para edifícios somente serão liberados quando:

a) alvarás de desmembramentos e loteamentos - quando da quitação plena do IPTU da área a ser fracionada;

b)remembramento - quando da quitação plena do IPTU incidente sobre as unidades imobiliárias a serem remembradas;

c) habite-se de edifícios ou edificações - quando da quitação plena das parcelas do IPTU do imóvel territorial onde foi construído o edifício ou edificação, e assim como da quitação do imposto devido pela prestação dos serviços na sua construção;

d) no processo de expedição do "habite-se", constatando-se a falta de recolhimento do ISSQN relativo à execução das atividades prestacionais, o proprietário da obra será responsável pelo pagamento de referido imposto.

Parágrafo único. Isenta-se do disposto na alínea "d", do parágrafo 1º, deste artigo, a obrigação com respeito ao ISSQN no caso de imóveis nos quais pessoa física seja titular da propriedade, do domínio útil, da posse por natureza ou acessão física.

CAPÍTULO VIII
DA REVISÃO DO LANÇAMENTO

Art. 199. O lançamento, regularmente efetuado e após notificado o sujeito passivo, só será alterado em virtude de:

I - iniciativa de ofício da autoridade lançadora, quando se comprove que no lançamento ocorreu erro na apreciação dos fatos, omissão ou falta da autoridade que efetuou ou quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento;

II - deferimento pela autoridade administrativa, de reclamação ou impugnação do sujeito passivo, em processo regular, obedecidas as normas processuais previstas neste Código.

Art. 200. Far-se-á ainda revisão de lançamento sempre que se verificar erro na fixação do valor venal ou da base tributária, ainda que os elementos indutivos dessa fixação hajam sido apurados diretamente pelo Fisco.

Art. 201. Uma vez revisto o lançamento com obediência às normas e exigências nos artigos anteriores, será reaberto o prazo de 10 (dez) dias ao contribuinte, para efeito de pagamento do tributo ou da diferença deste, sem acréscimo de qualquer penalidade.

CAPÍTULO IX
DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO

Art. 202. A reclamação será dirigida ao órgão competente da Fazenda Pública Municipal em requerimento devidamente protocolado e assinado pelo contribuinte ou por seu representante legal, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência na notificação.

Art. 203. A reclamação apresentada dentro do prazo previsto no artigo anterior terá efeito suspensivo quando:

I - houver engano quanto ao contribuinte ou aplicação de alíquota;

II - existir erro quanto à base de cálculo ou do próprio cálculo;

III - os prazos para pagamento divergirem dos previstos em regulamento.

Parágrafo único. O contribuinte que tiver sua reclamação indeferida, responderá pelo pagamento de multas e de outras penalidades já incidentes sobre o tributo.

(Continua na próxima página)

MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
RAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
NPJ: 06.553.62200001-23
EP: 64795-000

Art. 204. O requerimento reclamatório será julgado nas instâncias administrativas, na forma prevista neste Código, sujeitando-se à mesma processualística, exceto aos prazos, que serão os que constarem deste Capítulo.

CAPÍTULO X
DAS PENALIDADES

Art. 205. Aplicam-se ao IPTU os acréscimos legais previstos no artigo 92.

Parágrafo único. Aos que deixarem de proceder ao cadastramento previsto no artigo 207, bem como à comunicação exigida no artigo 210, aplicar-se-á a multa por infração prevista no item XXII do artigo 98, que será cobrada no ato ou juntamente com o IPTU do exercício seguinte ao que ocorreu a infração, quando a correção for efetuada por iniciativa da repartição competente.

CAPÍTULO XI
DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 206. Todos os imóveis, inclusive os que gozarem de imunidade ou isenção, situados na zona urbana, de expansão e dos Distritos do Município, como definidas neste Código, deverão ser inscritos pelo contribuinte ou responsável no Cadastro Imobiliário.

Art. 207. A fim de efetivar a inscrição no Cadastro Imobiliário, é o responsável obrigado a comparecer aos órgãos competentes do Município de Caracol, munido do título de propriedade ou do compromisso de compra e venda, para a necessária anotação.

§1º. A inscrição deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da escritura definitiva ou da promessa de compra e venda do imóvel.

§2º. As obrigações a que se refere este artigo serão extensivas aos casos de aquisição de imóveis pertencentes a loteamentos, após a outorga da escritura definitiva ou promessa de compra e venda.

§3º. A inscrição e os efeitos tributários dela decorrentes não criam direitos ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao detentor da posse a qualquer título, bem como não excluem o direito do Município de promover a adequação da edificação às normas legais, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§4º. Para a caracterização da área do imóvel será considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrição contida no respectivo título de propriedade, domínio ou posse.

Art. 208. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal observação, bem como a qualificação dos litigantes e dos detentores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e cartório por onde correr a ação.

Parágrafo único. Inclui-se, também, na situação prevista neste artigo, o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

Art. 209. Em se tratando de área loteada ou remanejada, cujo loteamento tenha sido licenciado pela Prefeitura, fica o responsável obrigado, além da apresentação do título de propriedade, a entrega ao órgão cadastrador, uma planta completa em escala que permita a anotação dos desdobramentos, logradouros, das quadras, dos lotes, área total, as áreas cedidas ao patrimônio municipal, às áreas compromissadas e áreas alienadas.

Art. 210. Deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao órgão cadastrador, no prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam afetar a base de cálculo e a identificação do contribuinte, da obrigação tributária.

Art. 211. Será exigida certidão de cadastramento em todos os casos de:

I - Habite-se, licença para construção ou reconstrução, reforma, demolição ou ampliação;

II - remanejamento de área;

III - aprovação de plantas.

Art. 212. É obrigatória a informação do Cadastro Imobiliário nos seguintes casos:
I - expedição de certidão relacionada com o IPTU;

II - reclamação contra lançamento;

III - restituição de tributos imobiliários e taxas que a eles acompanham;

IV - anistia parcial ou total de tributos imobiliários.

TÍTULO IV
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI

CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 213. O Imposto Sobre a Transmissão por ato oneroso inter vivos, de Bens Imóveis, bem como cessão de direitos a eles relativos, ITBI, tem como fato gerador:

I - a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

II - a transmissão inter vivos, por ato oneroso, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei é adotado o conceito de imóvel e de cessão constantes da Lei Civil.

Art. 214. A incidência do ITBI alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II - dação em pagamento;

III - permuta;

IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de imunidade e não incidência;

VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

VII - tornas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, cota-parte de valor maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino cota-parte material, cujo valor seja maior do que o de sua cota-parte ideal;

VIII - mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e à venda;

IX - instituição de fideicomisso;

X - enfiteuse e subenfiteuse;

XI - rendas expressamente constituídas sobre imóvel;

XII - concessão real de uso;

XIII - cessão de direitos de usufruto;

XIV - cessão de direitos à usucapião;

XV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XVI - acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XVIII - qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XIX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;

XX - incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição;

XXI - transmissão desses bens ou direitos, decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

XXII - cessão de promessa de venda ou transferência de promessa de cessão, relativa a imóveis, quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa.

§1º. Equipara-se à compra e venda, para efeitos tributários:

I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

II - a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

§2º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida nos incisos XX e XXI deste artigo, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas nesta Lei.

§3º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 2 (dois) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§4º. Verificada a preponderância referida no §2º deste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

CAPÍTULO II
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 215. O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos nos artigos anteriores:

I - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;

II - quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.

Parágrafo único. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 216. O sujeito passivo da obrigação tributária é:

I - o adquirente dos bens ou direitos;

II - nas permutas, cada uma das partes pelo valor tributável do bem ou direito que recebe.

Art. 217. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

I - o transmitente;

II - o cedente;

(Continua na próxima página)

III - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles praticados ou que por eles tenham sido coniventes, em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que foram responsáveis.

CAPÍTULO IV
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 218.A base de cálculo do imposto é o valor atual de mercado de imóvel ou dos direitos transmitidos, mesmo que o atribuído no contrato seja menor do que aquele.

§1º. Na arrematação ou leilão, na remissão, na adjudicação de bens imóveis ou direitos a eles relativos, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior.

§2º. Nas tornas ou reposições, a base de cálculo, será o valor venal da fração ideal excedente inter vivos, o imposto será pago pelo fiduciário, com redução de 50% (cinquenta por cento) e pelo fideicomissário, quando entrar na posse dos bens de direitos, também com a mesma redução.

§3º Na transmissão de fideicomisso inter vivos o imposto será pago pelo fiduciário, com redução de 50% (cinquenta por cento), e pelo fideicomissário, quando entrar na posse dos bens ou direitos, também com a mesma redução.

§4º. Extinto o fideicomisso por qualquer motivo e consolidada a propriedade, o imposto deve ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias do ato extinto.

§5º. O fiduciário que puder dispor dos bens e direitos, quando assim proceder, pagará o imposto de forma integral.

§6º. Para efeito de fixação do valor tributável, será utilizada a Planta de Valores Genéricos e Tabela de Preços de Construção, devidamente atualizada, exigindo-se a aprovação do titular da Fazenda Pública Municipal às avaliações que indicarem quantitativos inferiores aos estabelecidos, sem prejuízo da consideração de outros fatores relevantes.

§7º. Sendo o valor venal determinado pela Planta de Valores Genéricos e Tabela de Preços de Construção inferior ao valor declarado pelos sujeitos da transação, ou inferior ao valor da última transcrição em Cartório, a base de cálculo do imposto será o valor declarado ou o valor da última transcrição.

Art. 219. O imposto será calculado, aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

I - transmissões compreendidas no sistema financeiro de habitação;

a) 0,5% (meio por cento), em relação à parcela financiada;

b) 2,5% (dois e meio por cento), sobre o valor restante;

II - 3% (três por cento) nas demais transmissões.

CAPÍTULO V
DO PAGAMENTO

Art. 220. O imposto será pago antes da realização do ato ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação de pagá-lo, exceto:

I - nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;

II - na arrematação ou adjudicação, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;

III - na transmissão objeto de instrumento lavrado em outro Município, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sua lavratura.

Parágrafo único. Considerar-se-á ocorrido o fato gerador na lavratura de contrato ou promessa de compra e venda, exceto se deles constar expressamente que a emissão na posse do imóvel somente ocorrerá após a quitação final.

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 221. A fiscalização de regularidade do recolhimento do imposto compete a todas as autoridades e funcionários do fisco municipal, às autoridades judiciárias, serventuários da justiça, membros do Ministério Público, na forma da legislação vigente.

Art. 222. Nas transmissões e cessões por instrumento público, serão consideradas todas as informações constantes do documento de arrecadação municipal comprobatório do recolhimento do imposto devido.

§1º. Para os fins deste artigo, entende-se por instrumento público o lavrado por Tabelião, Oficial de Registro de Imóveis ou Escrivão, qualquer que seja a natureza do ato.

§2º. Uma via da Guia de Informações para Apuração de ITBI - GIAI, devidamente autenticada pelo agente arrecadador, deverá ser arquivada pelo tabelião, oficial de registro de imóveis, ou escrivão, de forma que possa ser facilmente apresentada à fiscalização municipal, quando solicitada.

Art. 223. Os serventuários da justiça facilitarão aos funcionários do Fisco Municipal o exame, em cartório, dos livros, autos e papéis que interessarem à verificação de regularidade da arrecadação do imposto.

Art. 224. O sujeito passivo é obrigado a apresentar ao órgão fazendário municipal os documentos e informações necessárias ao lançamento do imposto, inclusive os comprovantes de quitação do IPTU, incidentes sobre o imóvel até a data de quitação do Imposto de Transmissão Onerosa de Bens Imóveis, objeto do fato translativo.

Art. 225. Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos Notários, Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos, os atos e termos relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem que se faça prova do pagamento do imposto ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção.

TÍTULO V
DAS TAXAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 226. As taxas cobradas pelo Município têm como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

§1º. Integram-se ao elenco das taxas as de:

I - licença;

II - expediente e serviços diversos;

III - serviços urbanos.

§2º. As taxas serão arrecadadas mediante documento próprio, emitido, preferencialmente, pelo órgão responsável pela concessão da licença ou pela execução do serviço solicitado, conforme o caso.

Art. 227. As taxas classificam-se:

I - pelo exercício regular do poder de polícia;

II - pela utilização de serviços públicos.

§1º. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesses ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público, inerente à segurança, à higiene, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do Município.

§2º. São taxas pelo exercício regular do poder de polícia as de:

a) licença para localização e fiscalização de licença para funcionamento;

b) licença para funcionamento de estabelecimentos em horário especial;

c) licença para exploração de meios de publicidade;

d) licença para o exercício do comércio ou atividade econômica eventual ou ambulante;

e) licença para abate de animais;

f) licença para execução de obras, loteamentos e "habite-se";

g) licença para ocupação de áreas em praças, vias e logradouros públicos;

h) licença ambiental.

§3º. São taxas pela utilização de serviços públicos as de:

a) serviços urbanos;

b) expediente e serviços diversos.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS DE LICENÇA

SEÇÃO I
DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Art. 228. São fatos geradores:

I - da taxa de licença para localização, a concessão de licença obrigatória para a localização de estabelecimentos pertencentes a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, comerciais, industriais, prestacionais, profissionais e outros que venham exercer atividades no Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento;

II - da taxa de fiscalização de licença para funcionamento, o exercício de poder de polícia no Município, consubstanciado na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, para efeito de verificar:

a) se a atividade atende as normas concernentes à saúde, ao sossego público, à higiene, à segurança, aos costumes, à moralidade e à ordem, constantes das posturas municipais;

b) se o estabelecimento ou local de exercício da atividade, ainda atende às exigências mínimas de funcionamento, em conformidade com o Código de Posturas do Município;

c) se ocorreu ou não mudanças da atividade ou ramo de atividade;

d) se houve violação a qualquer exigência legal ou regular relativa ao exercício da atividade.

Art. 229. O Sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou empresa sujeita à fiscalização municipal em razão da localização, instalação e funcionamento de atividades previstas no artigo 228.

Art. 230. As taxas serão calculadas de acordo com a tabela constante do **Anexo I** desta Lei.

Art. 231. As taxas, que independem de lançamento de ofício, serão devidas e arrecadadas nos seguintes prazos:

I - em se tratando das taxas de licença para localização:

a) no ato do licenciamento, ou antes, do início da atividade;

b) cada vez que se verificar mudança de local do estabelecimento, ou mudança na razão social, a taxa será paga até 30 (trinta) dias contados a partir da data da alteração;

II - em se tratando da taxa de fiscalização de licença para funcionamento:

(Continua na próxima página)

a) anualmente, em conformidade com o regulamento, quando se referir a empresas ou estabelecimentos já licenciados pela municipalidade;

b) até 30 (trinta) dias, contados da alteração quando ocorrer mudanças de atividades ou ramo de atividades.

Art. 232. As taxas de licenças para localização, quando devidas no decorrer do exercício financeiro, serão calculadas a partir do trimestre civil em que ocorrer o início ou alteração da atividade.

SUBSEÇÃO I
DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PARA FUNCIONAMENTO

Art. 233. A licença para localização e para funcionamento do estabelecimento será concedida pelo órgão competente, mediante expedição do respectivo Alvará, por ocasião da abertura, instalação ou prosseguimento de suas atividades.

§1º. Nenhum Alvará de Licença para Localização e para Funcionamento será expedido sem que o local de exercício da atividade esteja de acordo com as exigências mínimas de funcionamento, constante das posturas e Lei do Uso do Solo municipal, através de setores competentes.

§2º. Funcionamento de estabelecimento sem o Alvará fica sujeito à lacração, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§3º. O Alvará será expedido mediante o pagamento da taxa respectiva, devendo nele constar, entre outros, os seguintes elementos:

I - nome da pessoa física ou jurídica a quem for concedido;

II - local do estabelecimento;

III - ramo de negócio ou atividade;

IV - número de inscrição e número do processo de vistoria;

V - horário de funcionamento, quando houver;

VI - data de emissão e assinatura do responsável;

VII - prazo de validade, se for o caso;

VIII - código de atividade principal e secundária.

§4º. É obrigatório o pedido de nova vistoria e expedição de novo Alvará, sempre que houver mudança do local do estabelecimento, da atividade ou ramo de atividade, concomitantemente com aqueles já permitidos.

§5º. É indispensável o pedido de vistoria de que trata o parágrafo anterior, quando a mudança se referir ao nome da pessoa física ou jurídica.

§6º. A modificação da licença, na forma dos §§ 4º e 5º deste artigo, deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que se verificou a alteração.

§7º. Nenhum estabelecimento poderá prosseguir em suas atividades sem o pagamento da taxa de licença para funcionamento do respectivo exercício.

§8º. O Alvará de Licença para Localização e para Funcionamento poderá ser cassado a qualquer tempo quando:

a) o local não atenda mais às exigências para o qual fora expedido, inclusive quando ao estabelecimento seja dada destinação diversa.

b) a atividade exercida violar normas de segurança, sossego público, higiene, costumes, moralidade, silêncio e outras previstas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DO ESTABELECIMENTO

Art. 234. Considera-se estabelecimento o local do exercício de qualquer atividade comercial, industrial, prestacional, profissional e similar, ainda que exercida no interior de residência.

Art. 235. Para efeito da taxa de licença para localização e para funcionamento, considerar-se-ão estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora idêntico o ramo de negócio e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos.

SUBSEÇÃO III
DA INSCRIÇÃO CADASTRAL E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 236. Os comerciantes e industriais são obrigados a inscreverem cada um de seus estabelecimentos no cadastro próprio da Prefeitura, na forma e nos prazos fixados em regulamento.

§1º. A inscrição é intransferível e será obrigatoriamente renovada sempre que ocorrerem modificações nas declarações constantes do formulário de inscrição, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da modificação.

§2º. Para efeito de cancelamento da inscrição, fica o contribuinte obrigado a comunicar à repartição no prazo de 15 (quinze) dias contados da ocorrência, a transferência ou venda do estabelecimento ou encerramento da atividade.

Art. 237. Comprovado o não recolhimento da taxa e depois de passado em julgado na esfera administrativa a ação fiscal que determinar a infração, a Fazenda Pública Municipal tomará as providências necessárias para interdição do estabelecimento.

Art. 238. Aplica-se a esta Seção os acréscimos legais previstos no artigo 92.

SUBSEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 239. O Alvará de Licença para Localização e para Funcionamento deve ser colocado em lugar visível para o público e à fiscalização municipal.

Art. 240. A transferência ou venda do estabelecimento ou o encerramento da atividade deverão ser comunicados à repartição competente, mediante requerimento protocolado no prazo de 30 (trinta) dias, contados daquele fato.

Art. 241. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, profissional, prestacional ou similar, poderá iniciar suas atividades no município sem prévia licença de localização concedida pela Prefeitura e sem que haja seus responsáveis efetuado o pagamento da devida taxa.

Art. 242. As atividades que dependem de autorização de competência exclusiva do Estado ou da União, não estão isentas das taxas de localização e de funcionamento.

Art. 243. As taxas incidem ainda, sobre o comércio exercido em bancas, boxes ou guichês, instalados nos mercados, rodoviárias e aeroportos.

SEÇÃO II
DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL

Art. 244. Poderá ser concedida licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais, prestacionais e similares fora do horário de abertura e fechamento.

Art. 245. A taxa será calculada de acordo com a tabela constante do **Anexo II** desta Lei.

§1º. A taxa independe de lançamento de ofício e sua arrecadação será feita antecipadamente.

§2º. É obrigatória a fixação, em lugar visível e de fácil acesso à fiscalização, do comprovante de pagamento da taxa de que trata esta seção, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

SEÇÃO III
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE

Art. 246. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica que explore publicidadena forma e nos locais mencionados no artigo 252.

Art. 247. A taxa será calculada em função do tipo e da localização da propaganda, de conformidade com o **Anexo III** desta Lei, e será devida pelo período inteiro nela previsto, ainda que o anúncio seja explorado ou utilizado em parte do período considerado.

§1º. As licenças anuais serão válidas para o exercício financeiro em que forem concedidos, desprezados os períodos já transcorridos.

§2º. O período de validade das licenças constará do documento de pagamento da taxa, feito por antecipação.

§3º. Os cartazes ou anúncios destinados à fixação, exposição ou distribuição por quantidade, conterão em cada unidade, mediante carimbo ou qualquer processo mecânico adotado pela Prefeitura, a declaração do pagamento da taxa e o número da inscrição municipal do contribuinte.

Art. 248. O lançamento da taxa far-se-á em nome:

I - de quem requerer a licença;

II - de qualquer dos sujeitos passivos, a juízo da Prefeitura nos casos de lançamento de ofício, sem prejuízo das cominações legais, regulamentares ou administrativas.

Art. 249. Quando, no mesmo meio de propaganda, houver anúncio de mais de uma pessoa sujeita à tributação, deverão ser efetuados tantos pagamentos distintos quantas forem essas pessoas, físicas ou jurídicas.

Art. 250. Não havendo, na tabela, especificação própria para a publicidade, a taxa deverá ser paga pelo valor estipulado no item que guardar maior identidade de características, a juízo da repartição municipal competente.

Art. 251. A taxa será arrecadada por antecipação, considerando-se:

I - as iniciais, no ato da concessão da licença;

II - as posteriores:

a) quando anuais, até 31 de janeiro de cada ano;

b) quando mensais, até o dia 15 de cada mês.

Art. 252. É devida a taxa em todos os casos de exploração ou utilização de meios de publicidade tais como:

I - cartazes, letreiros, faixas, programas, quadros, painéis, pôsteres, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, distribuídos, pintados ou fixados em paredes, muros, veículos, vias públicas e quaisquer outros meios;

II - propaganda falada em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas.

§1º. Compreendem-se, na disposição deste artigo, os anúncios colocados em lugares de acesso ao público, ainda que mediante cobrança de ingresso, assim como os que forem visíveis da via pública.

§2º. Considera-se também, publicidade externa, para efeito de tributação, aquela que estiver na parte interna de estabelecimento e seja visível da via pública.

Art. 253. Respondem solidariamente com o sujeito passivo da taxa, todas as pessoas naturais ou jurídicas, as quais a publicidade venha a beneficiar, uma vez que as tenha autorizado.

Art. 254. É expressamente proibida a fixação de cartazes e pôsteres no interior de qualquer estabelecimento sem a declaração de que trata o §3º do artigo 247.

Art. 255. Nenhuma publicidade poderá ser feita sem a prévia licença da Prefeitura.

(Continua na próxima página)

Art. 256. A transferência de anúncios para local diferente do licenciado deverá ser procedida à prévia comunicação à repartição municipal competente, sob pena de serem considerados como novos.

SEÇÃO IV
DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO OU ATIVIDADE ECONÔMICA EVENTUAL OU AMBULANTE

Art. 257. O sujeito passivo da taxa é aquele que exerce atividade econômica eventual ou ambulante, sem prejuízo da responsabilidade solidária de terceiros, se aqueles forem empregados ou agentes deste.

Art. 258. A taxa será calculada em conformidade com a tabela constante do **Anexo IV** desta Lei.

Art. 259. A taxa, que independe de lançamento de ofício, será arrecadada no ato do licenciamento ou do início da atividade.

Art. 260. Para efeito de cobrança da taxa, considera-se:

I - atividade eventual, a que for exercida em determinada época do ano, especialmente por ocasiões de festejos ou comemorações, removíveis, praticada nas vias ou logradouros públicos, com balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes;
II - ambulante, o que exerce individualmente sem estabelecimento, instalações ou localização fixa.

Art. 261. O pagamento da taxa de licença para o exercício do comércio ou atividade econômica eventual ou ambulante não dispensa a cobrança da taxa de licença para ocupação de áreas em praças, vias e logradouros públicos.

Art. 262. Respondem pela taxa de licença para o exercício do comércio ou atividade econômica eventual ou ambulante os vendedores que tenham mercadorias encontradas em seu poder, mesmo que pertençam a contribuintes que tenham pago a respectiva taxa em seu estabelecimento fixo.

Art. 263. Fica expressamente proibido o comércio ambulante de qualquer tipo de mercadoria oriunda de outros estados e municípios nas vias públicas do território do município de Caracol, quando não autorizados, nos termos desta Lei.

Art. 264. Os interessados em exercer a comércio ambulante nas vias e logradouros públicos deverão requerer autorização individual junta a Secretaria Municipal de Finanças apresentando, no mínimo, os seguintes documentos:

I cédula de identidade e CPF/MF;

II - título de eleitor;

III - comprovante de residência há no mínimo dois anos neste município;

IV - duas fotos 3x4 atualizadas;

V - comprovante de endereço;

§1º. Os documentos relacionados nos incisos I, II e III acima, poderão ser apresentados em cópias simples acompanhadas do original para conferência, ou em cópia autenticadas.

§2º. Quando a autorização for requerida por pessoa jurídica com atividade no Município, deverá apresentar inscrição estadual para receber a Licença em nome da empresa.

§ 3º. A autorização de que trata este artigo será renovada anualmente até o mês de fevereiro do ano subsequente ao da expedição, constando, entretanto na Licença a que se refere o artigo 2º, prazo de validade até a 31 de dezembro do ano em que for expedida.

Art. 265. A autorização de que trata a artigo anterior será comprovada mediante o uso de uma Licença a ser emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, onde constará, obrigatoriamente o número da inscrição, atividade, endereço da residência e fotografia do interessado.

§1º. A Licença é pessoal e somente poderá ser transferida ao cônjuge ou companheiro do titular em caso de falecimento ou incapacidade para o serviço.

§2º. O interessado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após o deferimento daautorização para retirar a Licença na Secretaria de Finanças mediante a comprovaçãodo pagamento da taxa correspondente.

Art. 266. A não observância ou descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
I - multa de R$ 100,00 (cem reais) a 300,00(trezentos reais);

II - suspensão da atividade por até 60 (sessenta) dias, com a retenção da Licença;

III - apreensão dos equipamentos e mercadorias; e,

IV - cancelamento da autorização.

§1º. A multa de que trata o inciso I acima poderá ser dobrada em caso de reincidência e a gradação observará a natureza da infração.

§2º. As mercadorias serão doadas as entidades filantrópicas sediadas neste município.

§3º. O auto de apreensão e de infração será lavrado em modelo próprio, onde constará o nome, endereço, identidade do ambulante, data e local do fato com descrição minuciosa da mercadoria no caso de apreensão, dispositivo legal violado e nome do responsável pela lavratura do auto.

§4º. As penalidades estabelecidas neste artigo serão aplicadas pelo Secretário Municipal e Finanças, mediante o devido processo legal, onde seja assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de (05) cinco dias.

SEÇÃO V
DA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS

Art. 267. São fatos geradores da taxa os abates de animais, em matadouros deste Município.

Art. 268. O sujeito passivo da taxa é toda pessoa, física ou jurídica, proprietária deanimais que se classificam no artigo anterior.

Art. 269. A taxa será calculada de acordo com a tabela constante do **Anexo V** desta Lei, mediante inspeção sanitária executada pelo setor competente.

Art. 270. O lançamento da taxa far-se-á em nome do sujeito passivo da obrigação tributária.

Art. 271. A taxa será arrecadada por antecipação.

SEÇÃO VI
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, LOTEAMENTOS E HABITE-SE

Art. 272. A Taxa de Licença para execução de obras particulares, arruamentos, loteamentos e "habite-se" é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma, acréscimo, reparação, demolição de prédios, muros, calçadas e quaisquer tapumes.

Art. 273. A taxa será devida pela análise, aprovação do projeto e fiscalização de execução de obras, loteamentos e demais atos e atividades constantes da tabela a que se refere o artigo 278, dentro do território do município.

§1º. Entende-se como obras e loteamento, para efeito de incidência da taxa:

I - a construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição de edificações ou quaisquer outras obras de construção civil;

II - o loteamento em terrenos particulares, segundo critérios fixados pelo Plano Diretor de Caracol;

III - condomínios particulares em glebas não micro parceladas.

§2º. Nenhuma obra ou loteamento poderá ser iniciado sem prévio pedido de licença à Prefeitura e pagamento da taxa devida, sob pena de notificação e não sendo atendida, o embargo.

Art. 274. Nenhum plano ou projeto para execução de obras particulares, arruamento ou loteamento poderá ser executado sem análise prévia e, bem assim nenhum alvará de reforma e ampliação poderá ser liberado para imóveis que não possuam atestado de habitabilidade - "habite-se".

Art. 275A licença concedida constará de Alvará no qual se mencionarão:

I - nome do contribuinte;

II - área do terreno e área a ser construída, observadas as disposições dos Códigos de Edificações e Urbanismo;

III - área reservada aos equipamentos urbanos em se tratando de loteamentos;

IV - obrigações do loteador ou arruador com referência a obras de terraplanagem e urbanização.

Art. 276. As novas edificações só poderão ser ocupadas após a expedição do respectivo "Habite-se", mediante vistoria procedida por técnicos da Prefeitura.

§1º. Nenhum atestado de "habite-se" será fornecido para imóveis construídos em terrenos que não estejam devidamente legalizados com matrícula próprias no ofício de registro de imóveis.

§2º. A ocupação do prédio antes da concessão do "habite-se" sujeitará o contribuinte a multa equivalente a 100 % (cem por cento) do valor da taxa.

Art. 277. São isentos da Taxa de licença para execução de obras particulares:

I - a limpeza ou pintura externa de prédios, muros ou grades;

II - a construção de passeios quando do tipo aprovado pela Prefeitura;

III - a construção de barracões destinados a guarda de material para obras já devidamente licenciadas.

Art. 278. A taxa de que trata esta Seção será cobrada consoante o estabelecido no **Anexo VI**, desta Lei.

SEÇÃO VII
DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM PRAÇAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 279. Sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica que ocupar área em praça, via ou logradouro público, mediante licença prévia da repartição municipal competente.
Art. 280. A taxa, que independe de lançamento de ofício, será calculada e arrecadada conforme as tabelas constantes do **Anexo VII** desta Lei.

Parágrafo único. No cálculo da taxa, considera-se como mínimo de ocupação o espaço de um metro quadrado.

Art. 281. Entende-se por ocupação de área aquela de caráter particular feita mediante instalação provisória de balcão, barraca, banca, mesa, tabuleiro, quiosque, aparelhos e qualquer outro móvel ou utensílio, depósitos de materiais para fins comerciais ou prestação de serviços e estacionamento de veículos, em locais permitidos.

SEÇÃO VIII
DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL

Art. 282. As Taxas pelo exercício regular do poder de polícia administrativa ambiental, de competência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, são as seguintes:

I – Taxa de Licença Prévia;

II – Taxa de Licença de Instalação;

III – Taxa de Licença de Operação;

IV – Taxa de Autorização de Funcionamento.

(Continua na próxima página)

MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
RAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
NPJ: 06.553.62200001-23
EP: 64795-000

Art. 283. As Taxas pelo exercício regular do poder de polícia administrativa ambiental, de competência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, são as seguintes:

I - Taxa de Licença Prévia: Tem como fato gerador a atividade de exame, controle e fiscalização do cumprimento das normas ambientais quanto ao **planejamento** de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

II - Taxa de Licença de Instalação: Tem como fato gerador a atividade de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes à **implantação** de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

III - Taxa de Licença de Operação: Tem como fato gerador a atividade de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes ao **funcionamento** de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

IV - Taxa de Autorização de Funcionamento: Tem como fato gerador a atividade de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais e a **análise prévia**, a que estão submetidas quaisquer pessoas físicas ou empresas que pretendam se instalar no âmbito do território do Município de Caracol.

Art. 284. Fica instituída a BCLA – Base de Cálculo de Licença Ambiental, correspondente a R$ 1.000,00 (hum mil reais), atualizados conforme o disposto no artigo 93 desta Lei, sobre a qual incidirão as alíquotas, de acordo com o determinado no **Anexo X** desta Lei.

§1º. Em condições especiais e em função das características econômicas locais, fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução da base de cálculo das taxas instituídas nesta seção.

§2º. Para a incidência das alíquotas a que se refere este artigo, as atividades sujeitas às taxas serão enquadradas em classes definidas mediante a conjugação dos seguintes critérios:

I – porte do empreendimento;

II – potencial poluidor/degradador gerado pela atividade.

§3º. Para o enquadramento das atividades nas classes acima descritas, Decreto do Executivo Municipal estabelecerá as formas e critérios de apuração;

§4º. Os empreendimentos que se constituem de mais de uma das atividades sujeitas ao licenciamento ou à autorização ambiental sofrerão a incidência da taxa respectiva, em cada atividade isoladamente considerada;

§5º. As taxas serão cobradas sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade e/ou transferência de local.

§6º. O Poder Executivo fixará, por Decreto, o valor das tarifas a serem cobradas pela utilização efetiva dos serviços de análise laboratorial de recursos naturais, quanto à qualidade ambiental.

SEÇÃO IX
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO

Subseção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art.285.A Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte de Passageiro, fundada no poder de polícia do município, concernente à preservação da segurança pública e ao bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre o utilitário motorizado, em observância às normas municipais de autorização, permissão e concessão ou outorga para exploração do serviço de transporte de passageiro.

Art. 286. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I - na data de início da efetiva circulação do utilitário motorizado, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;

III - na data de alteração das características do utilitário motorizado, em qualquer exercício.

Subseção II
Do Sujeito Passivo

Art.287.O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular de domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do utilitário motorizado, sujeita à fiscalização municipal em razão do veículo de transporte de passageiro.

Subseção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 288. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:
I - o responsável pela locação do utilitário motorizado;

II - o profissional que exerce atividade econômica no veículo de transporte de passageiro.

Subseção IV
Da Base de Cálculo

Art. 289. A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica, e cobrada conforme o anexo **XI**, que integra esta Lei.

Subseção V
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 290.A taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de início da efetiva circulação ou de qualquer alteração nas características do utilitário motorizado.

Art. 291. Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - na data da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no mês de janeiro, com vencimento no dia 28 de fevereiro, nos anos subsequentes;

III - no ato da alteração das características dos utilitários motorizado, em qualquer exercício.

SEÇÃO X
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Subseção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 292. A Taxa de Fiscalização Sanitária, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao controle da saúde pública e do bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, a instalação, bem como o seu funcionamento, de estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços, onde são fabricados, produzidos, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, distribuídos, vendidos ou consumidos alimentos, bem como o exercício de outras atividades pertinentes à higiene pública, em observância às normas municipais sanitárias.

Parágrafo único - A competência para dispor sobre a Taxa de Fiscalização Sanitária é da Secretaria Municipal de Saúde, conforme legislação pertinente.

Art. 293.O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I - na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;

III - na data de alteração do endereço e/ou, quando for o caso, da atividade, em qualquer exercício.

Subseção II
Do Sujeito Passivo

Art. 294. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da atividade exercida estar relacionada com alimento, saúde e higiene pública e às normas sanitárias.

Subseção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 295. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa, o proprietário do imóvel, bem como responsável pela sua locação, o promotor de feiras, exposições e congêneres, o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, com relação às barracas, aos veículos, aos "trailers", aos "stands" ou assemelhados que comercializem gêneros alimentícios

Subseção IV
Da Base de Cálculo

Art. 296. A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica e cobrada conforme o Anexo **XII**, que integra esta Lei.

Subseção V
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 297. A Taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de abertura do estabelecimento ou qualquer atividade citada no artigo anterior, transferência do local ou qualquer alteração contratual ou estatutária.

Art. 298. Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no mês de janeiro, com vencimento no dia 28 de fevereiro, nos anos subsequentes;

III - no ato da alteração do endereço e/ou,quando for o caso da atividade,em qualquer exercício.

CAPÍTULO III
TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO I
DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

Art. 299. As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:

I - Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos;

II – Taxa de Expediente;

III – Taxa de Serviços Diversos.

SUBSEÇÃO I
TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Art. 300. Os serviços decorrentes da utilização da Coleta, Transporte e/ou Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição compreendem:

I - a varrição, lavagem e a capinação de vias e logradouros;

II - a limpeza de córregos, galerias pluviais, bocas de lobo, bueiros e irrigação;

III - a coleta, transporte e/ou destinação de resíduos sólidos urbanos.

Art. 301. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóveis situados em logradouros públicos ou particulares onde a Prefeitura mantenha com regularidade quaisquer serviços a que alude o artigo antecedente.

Art. 302. Os serviços compreendidos nos incisos I, II, e III do Art. 300, serão calculados para efeito de cobrança da respectiva taxa conforme o determinado pelo **Anexo VIII** a esta Lei.

§1º.A Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, pode ser lançada isoladamente ou em conjunto com outros tributos, mas, das notificações deverão constar obrigatoriamente as indicações dos elementos distintas de cada tributo e os valores correspondentes.

(Continua na próxima página)

MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
RAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
NPJ: 06.553.62200001-23
EP: 64795-000

§2º. Aplicam-se no que couber, a Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, as disposições relativas ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, sem que prevaleçam, porém, quanto à taxa, as hipóteses de dispensa do pagamento do imposto mencionado.

§3º.O tributo de que trata esta Seção será lançado com base no Cadastro Imobiliário Municipal - CIM e incidirá sobre cada uma das propriedades imobiliárias urbanas alcançadas pelos Serviços.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou contrato com a Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Piauí – AGESPISA para proceder a cobrança e recolhimento da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, de que trata esta Lei, podendo remunerá-la.

Art. 303. São isentos da taxa de que se trata esta Seção os imóveis pertencentes aos órgãos municipais da administração direta e suas respectivas autarquias.

SEÇÃO II
DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

SUBSEÇÃO I
TAXA DE EXPEDIENTE

Art. 304. A Taxa de Expediente é devida pelos atos emanados da Administração Municipal e pela apresentação de papéis e documentos às repartições do Município.

Art. 305. É contribuinte da taxa de que trata esta Seção, quem figurar no Ato Administrativo, nele tiver interesse ou dele obtiver qualquer vantagem, ou o houver requerido.

Art. 306. A cobrança da taxa será feita por meio de conhecimento ou guia na ocasião em que o ato for praticado, assinado ou visado, ou que o instrumento for protocolado, expedido ou anexado, desentranhado ou devolvido.

Art. 307. Fica suspenso o encaminhamento de papéis e documentos apresentados às repartições municipais, se não for comprovado o pagamento da taxa de que trata esta Seção.

Art. 308. A Taxa de Expediente será calculada de acordo com o **Anexo IX** desta Lei.

SUBSEÇÃO II
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 309. A Taxa de Serviços Diversos tem como fato gerador a prestação de serviços pelo Município referente a:

I - numeração e renumeração de prédios;

II - matrículas de cães;

III - apreensão e remoção aos depósitos de bens móveis e semoventes e de mercadorias;

IV - alinhamento e nivelamento;

V – cemitérios.

Art. 310. Os serviços de que trata o artigo anterior são devidos por quem tem interesse direto no ato da Administração Municipal e serão cobrados de acordo com o **Anexo IX** desta Lei.

TÍTULO VI
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA

Art. 311. A Contribuição de Melhoria cobrada pelo Município é instituída para custear obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 312. Será devida a Contribuição de Melhoria sempre que o imóvel, situado na zona de influência da obra, for beneficiado por quaisquer das seguintes obras públicas, realizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive quando resultante de convênio com a União, o Estado ou entidade estadual ou federal:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás;

V - proteção contra secas, inundações, erosões e de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI - construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

CAPÍTULO II
DO CÁLCULO

Art. 313. O cálculo da Contribuição de Melhoria terá como limite total o custo da obra, no qual serão incluídas as despesas com estudos, projetos, desapropriações, serviços preparatórios e investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência, execução, administração, fiscalização e financiamento, inclusive os encargos respectivos.

Art. 314. O Executivo decidirá que proporção do valor da obra será recuperada através da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. A percentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição será fixada pelo Executivo, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 315. A determinação da Contribuição de Melhoria de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra entre todos os imóveis incluídos na zona de influência, levando em conta a localização do imóvel, seu valor venal, sua área e o fim a que se destina, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo único. Os imóveis edificados em condomínio participarão do rateio de recuperação do custo da obra na proporção do número de unidades cadastradas, em razão de suas respectivas áreas de construção.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 316. Contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário do imóvel beneficiado por obra pública.

Art. 317. Responde pelo pagamento do tributo, em relação a imóvel objeto de enfiteuse, o titular do domínio útil.

CAPÍTULO IV
DO LANÇAMENTO E DA COBRANÇA

Art. 318. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração Pública deverá publicar, antes do lançamento do tributo, edital contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento total ou parcial do custo da obra;

III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

IV - delimitação da zona diretamente beneficiada e a relação dos imóveis nela compreendidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

Art. 319. Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias, da data da publicação do edital a que se refere o artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 320. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

Art. 321. Os requerimentos de impugnação, de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento da obra, nem terão efeito de obstar a Administração da prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 322. O prazo e o local para pagamento da Contribuição serão fixados, em cada caso, pelo Poder Executivo.

Art. 323. As prestações serão corrigidas pelo índice utilizado na atualização monetária dos demais tributos.

Parágrafo único. As prestações serão atualizadas, a partir do mês subsequente ao do lançamento, nos casos em que a obra que deu origem à Contribuição de Melhoria tenha sido executada com recursos de financiamentos, sujeitos à atualização a partir da sua liberação.

Art. 324. O montante anual da Contribuição de Melhoria, atualizado à época do pagamento, ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor venal do imóvel, apurado administrativamente.

Parágrafo único. O lançamento será procedido em nome do contribuinte, sendo que, no caso de condomínio:

a) quando pro-indiviso, em nome de qualquer um dos coproprietários, titulares do domínio útil ou possuidores;

b) quando pro-diviso, em nome do proprietário titular do domínio útil ou possuidor da unidade autônoma.

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 325. O atraso na quitação das prestações da Contribuição de Melhoria sujeitará o contribuinte ao pagamento de atualização monetária, multa de mora e juros de mora, conforme previsto nos artigos 92 a 96 desta Lei.

CAPÍTULO VI
DOS CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS FEDERAIS E ESTADUAIS

Art. 326. Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, em nome do Município, a firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

(Continua na próxima página)

MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
RAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
NPJ: 06.553.62200001-23
EP: 64795-000

TÍTULO VII
DA CONTRIBUIÇÃO PARA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA

Art. 327. A Contribuição de Iluminação Pública - CIP tem como fato gerador o custeio da iluminação de vias públicas, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento, expansão e fiscalização da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 328. Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título em nome do qual se emitam guias para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e/ou a conta de fornecimento de energia elétrica, relativamente ao mesmo imóvel.

Art. 329. A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa Concessionária distribuidora, apurada em função do consumo, medido em KW/H, conforme determinado em Lei Municipal específica.

§1º. A atualização monetária será realizada, anualmente, com base na variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§2º - Em caso de extinção do IPCA, a atualização monetária será realizada pelo índice que o substituir ou, em não havendo substituição, por índice instituído por lei federal.

Art. 330. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou contrato com a Concessionária de Energia Elétrica, destinado à cobrança e recolhimento da Contribuição de que trata esta Lei.

§1º. Dentre outras condições, o convênio ou contrato de que trata o "caput" deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever o repasse imediato do valor arrecadado pela Concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a Concessionária, relativos aos serviços supracitados.

§2º.A retenção dos valores devidos a Concessionária fica condicionada a demonstrativo circunstanciado de todos os encargos devidos pela Administração Pública, sem os quais a apropriação se tornará indevida, sujeitando-se o responsável tributário a responder civil e criminalmente pelo não cumprimento da obrigação.

§3º. A Concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração do tributo.

§4º. O montante devido e não pago da Contribuição será automaticamente objeto de lançamento de ofício, por parte da autoridade competente, no mês seguinte à verificação da inadimplência, servindo como título hábil para embasar o lançamento, a comunicação de inadimplência efetuada pela Concessionária.

Art. 331. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a gerência exclusiva do custeio do serviço de iluminação pública.

LIVRO III
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TÍTULO I
DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 332. Constitui Dívida Ativa Tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final prolatada em processo regular.

Art. 333. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

§1º. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

§2º. A fluência de juros de mora e a aplicação de índices de atualização monetária não excluem a liquidez do crédito.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Art. 334. A inscrição na Dívida Ativa Municipal e a expedição das certidões poderão ser feitas, manualmente, mecanicamente ou através de meios eletrônicos, com a utilização de fichas e relações em folhas soltas, a critério e controle da Administração, desde que atendam aos requisitos para inscrição.

§1º. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, serão inscritos em Dívida Ativa, pelos valores expressos em moeda corrente e estarão passíveis de atualização monetária quando na época de sua quitação.

§2º. O termo de inscrição na Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará:
I - a inscrição fiscal do contribuinte;

II - o nome e o endereço do devedor e, sendo o caso, os dos corresponsáveis;

III - o valor do principal devido e os respectivos acréscimos legais;

IV - a origem e a natureza do crédito, especificando sua fundamentação legal;

V - a data de inscrição na Dívida Ativa;

VI - o exercício ou o período de referência do crédito;

VII - o número do processo administrativo do qual se origina o crédito, se for o caso.

Art. 335. A cobrança da Dívida Ativa do Município será procedida:

I - por via amigável;

II - por via judicial.

Art. 336. Os lançamentos de ofício, aditivos e substantivos serão inscritos em Dívida Ativa 30 (trinta) dias após a notificação.

Art. 337. No caso de falência, considerar-se-ão vencidos todos os prazos, providenciando-se, imediatamente, a cobrança judicial do débito.

Art. 338. No interesse da Administração e verificada qualquer insuficiência operacional quanto à cobrança da Dívida Ativa, poderá o Poder Executivo Municipal, mediante processo licitatório específico, contratar pessoa jurídica para tal fim.

TÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 339. Todas as funções referentes à cobrança e à fiscalização dos tributos municipais, à aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários, repartições a elas hierárquicas ou funcionalmente subordinadas e demais entidades, segundo as atribuições constantes da legislação que dispuser sobre a organização administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos daquelas entidades.

Art. 340 Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 341. A Fazenda Pública Municipal poderá, para obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, ou outras obrigações previstas:
I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam e possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;

II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;

III - exigir informações escritas e verbais;

IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;

V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensáveis à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;

VI - notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.

VII – ter livre acesso aos locais onde se promovam eventos sujeitos aos tributos municipais.

Art. 342. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão que detenham informações necessárias ao fisco.

§1º. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto aos fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§2º. A fiscalização poderá requisitar, para exame na repartição fiscal, ou ainda apreender, para fins de prova, livros, documentos e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.

Art. 343. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão de ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§1º. Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente:

I - a prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio;

II - nos casos de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da Justiça.

III – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

(Continua na próxima página)

§2º. O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§3º. Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I – representações fiscais para fins penais;

II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

III – parcelamento ou moratória.

Art. 344. A autoridade administrativa poderá determinar sistema especial de fiscalização sempre que forem considerados insatisfatórios os elementos constantes dos documentos e dos livros fiscais e comerciais do sujeito passivo.

TÍTULO III
DAS CERTIDÕES

Art. 345. À vista do requerimento do interessado, serão expedidas pela repartição competente certidões que venham a precisar a situação do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal.

§1º. Os modelos das certidões serão estabelecidos por ato do dirigente da Fazenda Pública Municipal.

§2º. As certidões serão expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, individualmente para cada imóvel, ou para cada pessoa física ou empresa, consoante o número sob o qual estiver cadastrado o imóvel ou o interessado, conforme o caso.

§3º. O Secretário Municipal de Administração e Finanças poderá delegar a competência para expedição de certidões a outras unidades do respectivo setor, assim como autorizar a expedição via internet, asseguradas às condições indispensáveis de segurança.

§4º. O prazo para expedição de certidões, por parte da Fazenda Pública Municipal, é de até 5 (cinco) dias da data de protocolização do pedido.

Art. 346. Os prazos de validade das certidões expedidas pela Fazenda Municipal, de que trata este Título, são os seguintes:

I - de cadastramento ou não inscrição cadastral, 30 (trinta) dias;

II - de lançamento, não incidência, imunidade ou isenção, o exercício financeiro a que se referir;
III - de baixa, por tempo indeterminado;

IV - de suspensão de atividade, pelo tempo da suspensão, comunicado e comprovado pela repartição;

V - negativa de débitos, 60 (sessenta) dias;

VI – narrativa, 30 (trinta) dias;

VII – demais certidões, 30 (trinta) dias.

Art. 347. A prova de quitação dos tributos municipais será feita, quando exigida, por Certidão Negativa de Débitos - CND, cujo requerimento deverá conter todas as informações necessárias à identificação do interessado, domicílio tributário, ramo de negócio ou atividade, localização do imóvel, inscrição municipal, quando for o caso, e o fim a que esta se destina.

Parágrafo único. A CND será expedida em relação ao contribuinte que estiver em situação de regularidade fiscal.

Art. 348. A expedição de CND não exclui o direito de exigir a Fazenda Pública Municipal, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados.

Art. 349. Terá os mesmos efeitos da CND aquela em que constar a existência:

I - de créditos não vencidos, inclusive na hipótese de parcelamento, desde que não haja atraso no pagamento das respectivas parcelas;

II - de créditos em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;

III - de crédito cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cujo vencimento tenha sido adiado, o que deverá ser comprovado pelo interessado.

§1º. Os casos enumerados nos incisos deste artigo não elidem a expedição da CND, que far-se-á sob a denominação de Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa.

§2º. O não cumprimento do parcelamento da dívida, por qualquer motivo, acarreta o seu cancelamento e a imediata invalidação da certidão expedida na forma do parágrafo anterior.

Art. 350. Será exigida a CND nos seguintes casos:

I - participação em licitação promovida pelo Município, suas autarquias e empresas públicas;

II - pedido de incentivos fiscais, sempre que o ato concessivo a exija;

III - aprovação de projetos de loteamentos;

IV - concessão de serviços públicos;

V - demais situações definidas pela Fazenda Pública Municipal, em ato próprio.

Art. 351. Será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de ato imprescindível para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, acréscimos tributários e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal do infrator.

Art. 352. A expedição de qualquer certidão com dolo ou fraude ou, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabilizará pessoalmente pelo crédito tributário o funcionário que a expedir, acrescido das cominações legais, não excluindo as responsabilidades criminais e funcionais que couberem ao caso.

Art. 353. É assegurado a qualquer pessoa o direito de requerer às repartições públicas municipais outras certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, observadas as formalidades legais.

Parágrafo único. O pedido será indeferido se o interessado recusar-se a apresentar provas e documentos necessários à apuração dos fatos relacionados com a legitimidade do pedido.

TÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 354. Na instauração, condução e decisão do processo administrativo, atender-se-á aos princípios da oficialidade, da legalidade objetiva, da verdade material, do informalismo, da garantia de ampla defesa e do contraditório, sem prejuízo de outros princípios de direito público.

§1º. No encaminhamento e na instrução do processo, ter-se-á sempre em vista a conveniência da rápida solução do pedido ou litígio, restringindo-se as exigências ao estritamente necessário à elucidação do processo e à formação do convencimento da autoridade requerida ou do órgão julgador.

§2º. Quando por mais de um modo se puder praticar o ato ou cumprir a exigência, preferir-se-á o menos oneroso para o requerente.

Art. 355. Tem legitimidade para postular todo aquele a quem a lei atribua responsabilidade pelo pagamento de crédito tributário ou cumprimento de obrigação acessória, ou que esteja submetido a exigência ou medida fiscal de qualquer espécie.

§1º. A postulação de pessoa manifestamente ilegítima será arquivada pela Fazenda Pública Municipal, mediante despacho do seu titular, ressalvado ao interessado o direito de impugnar o arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência, perante o órgão competente para conhecer o mérito do pedido.

§2º. Para efeito deste artigo, entende-se como Fazenda Pública Municipal a Prefeitura Municipal de Caracol, os órgãos da administração descentralizada e as autarquias municipais.

Art. 356. A empresa sem personalidade jurídica será representada por quem estiver na administração de seus bens.

Parágrafo único. A irregularidade de constituição de pessoa jurídica não poderá ser alegada em proveito dos sócios ou da sociedade.

Art. 357. Ocorrendo a decretação da falência jurídica do requerente, será cientificado o síndico da massa falida para que ingresse no processo, no estado em que se encontrar, no momento da sua nomeação.

Art. 358. As petições do sujeito passivo e suas intervenções no processo serão feitas:

I - pessoalmente, através do titular, gerente, diretor ou equivalente, na forma como forem designados em declaração de firma individual, contrato social, estatuto ou ata de constituição da sociedade, conforme o caso;

II - através do mandatário, que poderá ser advogado ou preposto que tenha notório conhecimento dos fatos controvertidos, devendo ser feita à juntada do instrumento de mandato correspondente;

III - através do administrador dos bens ou do síndico da massa falida.

§1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por preposto a pessoa que mantenha com o sujeito passivo vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviço profissional continuado.

§2º. É assegurado ao interessado intervir no processo para defesa de seus direitos ainda que a impugnação tenha sido apresentada por outrem.

Art. 359. O processo administrativo tributário e os demais procedimentos administrativos escritos serão organizados à semelhança dos autos forenses, com folhas devidamente numeradas e rubricadas, observada a ordem cronológica de juntada.

Art. 360. Os documentos juntados aos autos, inclusive os documentos apreendidos pelo fisco, poderão ser restituídos, em qualquer fase, a requerimento do interessado, desde que não haja prejuízo à instrução do processo e deles fiquem cópias autenticadas ou conferidas nos autos, lavrando-se o devido termo para documentar o fato.

Art. 361. Os atos e termos processuais deverão conter somente o indispensável à sua finalidade, sem espaços em branco e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Art. 362. Na lavratura dos atos e termos processuais e na sua prestação de informações de qualquer natureza, observar-se-á o seguinte:

I - os atos, termos, informações e papéis de trabalho serão lavrados ou elaborados, sempre que possível, por meio eletrônico de processamento de dados, mediante carimbo ou processo mecanizado ou, ainda, datilograficamente;

II - no final dos atos e termos deverá constar:

a) a localidade e a denominação, ou sigla da repartição;

b) a data;

c) assinatura do servidor, seguindo-se o seu nome por extenso;

d) o cargo ou função do servidor responsável pela emissão ou elaboração do instrumento e o número do cadastro funcional.

Parágrafo único. Os papéis gerados ou preenchidos de forma impessoal, pelo sistema eletrônico de processamento de dados da repartição fiscal, prescindem da assinatura da autoridade fiscal, para todos os efeitos legais.

(Continua na próxima página)

MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
RAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
NPJ: 06.553.62200001-23
EP: 64795-000

Art. 363. As petições deverão ser dirigidas à autoridade ou órgão competente para apreciar a matéria, e serão entregues preferencialmente na repartição tributária vinculada ao requerente.

Parágrafo único. O erro na indicação da autoridade ou órgão a que seja dirigida a petição não prejudicará o requerente, devendo o processo ser encaminhado, por quem o detiver, à autoridade ou órgão competente.

Art. 364. A repartição a que, por equívoco, for indevidamente remetido o processo deverá promover o seu imediato e direto encaminhamento ao órgão competente.

Art. 365. Os prazos processuais serão contínuos, excluindo na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

§1º. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou onde deva ser praticado o ato.

§2º. Nos casos em que o processo seja baixado em diligência pela autoridade ou órgão que deva praticar determinado ato em prazo prefixado, a contagem desse prazo recomeça no retorno do processo.

Art. 366. O prazo para que o contribuinte ou interessado atenda a regularização do processo ou de juntada de documento é de 10 (dez) dias, salvo disposições expressas em contrário na legislação tributária.

Art. 367. As petições deverão conter:

I - a função ou cargo da autoridade do órgão a quem sejam dirigidas;

II - o nome, a razão ou a denominação social do requerente, o seu endereço, a atividade profissional ou econômica e o número de inscrição nos cadastros municipal e federal, tratando-se de pessoa inscrita;

III - o pedido e seus fundamentos expostos com clareza e precisão;

IV - os meios de prova com que o interessado pretenda demonstrar as suas alegações;

V - a assinatura, seguida do nome completo do signatário, com indicação do número de sua carteira de identidade e do nome do órgão expedidor, ou no caso de advogado, os dados previstos na legislação processual.

§1º. Os documentos, salvo disposição expressa em contrário, poderão ser apresentados em cópia autenticada.

§2º. É vedado reunir numa só petição, defesas, recursos ou pedidos relativos a matérias de naturezas diversas.

Art. 368. Ocorrendo mudança de endereço do requerente no curso do processo, o interessado deverá comunicá-la à repartição fazendária municipal a que estiver vinculado, sob pena de serem consideradas válidas as intimações feitas com base na indicação constante nos autos.

Art. 369. A petição será indeferida de plano, pela autoridade ou órgão a que se dirigir, ou pelo órgão preparador, conforme o caso, se intempestiva, se assinada por pessoa sem legitimidade ou se inepta ou ineficaz, vedada a recusa de recebimento ou protocolização.

§1º. A petição será considerada:

I - intempestiva, quando apresentada fora do prazo legal;

II - viciada de ilegitimidade de parte, quando assinado por pessoa sem capacidade ou competência legal para fazê-lo, inclusive em caso de ausência de legítimo interesse ou da ilegalidade da representação;

III - inepta, quando:

a) não contiver pedido ou seus fundamentos;

b) contiver incompatibilidade entre o pedido e seus fundamentos;

c) contiver pedido relativo à matéria não contemplada na legislação tributária;

d) não contiver elementos essenciais à identificação do sujeito passivo, inclusive sua assinatura, após devidamente intimado o requerente para supri-los.

IV - ineficaz, quando insuscetível de surtir os efeitos legais pretendidos, por falta de requisitos fundamentais.

§2º. É assegurado ao interessado o direito de impugnar o indeferimento ou arquivamento da petição declarada intempestiva, viciada de ilegalidade, inepta ou ineficaz, no prazo de 10 (dez) dias, perante a autoridade ou órgão competente.

Art. 370. São nulos:

I - os atos praticados por autoridade, órgão ou servidor incompetentes ou impedidos;

II - os atos praticados e as decisões proferidas como preterição do direito de defesa;

III - as decisões não fundamentadas;

IV - o lançamento de ofício que não contiver elementos suficientes para se determinar a infração e o infrator, ou que deixar de observar exigências formais contidas na legislação.

§1º. As eventuais incorreções ou omissões da Notificação e Auto de Infração não acarretam sua nulidade, desde que seja possível determinar a natureza da infração, o autuado e o montante do débito tributário, devendo as incorreções e omissões serem corrigidas e suprimidas pela autoridade competente, reabrindo-se o prazo de defesa.

§2º. A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele sejam diretamente dependentes ou consequentes.

Art. 371. A nulidade será proferida, de ofício ou a requerimento do interessado, pela autoridade competente para apreciar o ato, devendo ser alegada na primeira oportunidade que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão.

Art. 372. A autoridade que determinar a nulidade deverá mencionar os atos atingidos, determinando ou recomendando, se for o caso, a repetição dos atos necessários à regularização do processo.

Art. 373. Não implica nulidade o erro na identificação de dispositivo legal, desde que, pela descrição dos fatos, fique evidente o seu enquadramento em outro dispositivo.

Art. 374. A autoridade fazendária do órgão onde se encontrar ou por onde tramitar o processo, sob pena de responsabilidade funcional, adotará as medidas cabíveis no sentido de que sejam fielmente observados os prazos processuais para interposição de defesa ou recurso, réplica ou informação fiscal, cumprimento de diligências ou perícias, tramitação e demais providências.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS

SEÇÃO I
DO INÍCIO E DO ENCERRAMENTO DA AÇÃO FISCAL

Art. 375. Considera-se iniciado o procedimento fiscal pela:

I - apreensão de bem, livro ou documento;

II - lavratura do Termo de Início de Fiscalização;

III - notificação, por escrito, ao contribuinte, seu preposto ou responsável, para prestar esclarecimento, exibir elementos solicitados pela fiscalização ou efetuar o recolhimento de tributos;

IV - lavratura da Notificação e Auto de Infração.

§1º. A autoridade administrativa que efetuar ou presidir tarefas de fiscalização para verificação do cumprimento de obrigação tributária lavrará, conforme o caso:

I - termo de apreensão ou termo de liberação para documentar a apreensão de bens, livros ou documentos que constituam prova material de infração, bem como sua liberação;

II - Termo de Início de Fiscalização, destinado a documentar o início do procedimento fiscal, com indicação do dia e hora da lavratura, com a assinatura do intimado no instrumento, a menos que seja lavrado diretamente em livro fiscal municipal;

III - notificação para apresentação de documentos fiscais, para intimar o sujeito passivo, seu representante legal ou preposto, no sentido de exibir elementos ou prestar esclarecimentos solicitados pela fiscalização;

IV - notificação para pagamento de tributos;

V – Notificação e Auto de Infração, para exigência do crédito tributário, atendidas as disposições pertinentes desta Lei.

§2º. O início de procedimento fiscal exclui a espontaneidade do contribuinte em relação a atos anteriores e independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

Art. 376. Encerra-se o procedimento administrativo fiscal, contencioso ou não, com:

I - o esgotamento do prazo para apresentação de defesa ou para interposição de recurso;

II - a decisão irrecorrível da autoridade competente;

III - o reconhecimento do débito pelo sujeito passivo;

IV - a desistência da defesa ou do recurso, inclusive em decorrência da escolha da via judicial.

Art. 377. Na conclusão do procedimento fiscal no estabelecimento, a autoridade fiscalizadora lavrará Termo de Encerramento de Fiscalização, que registrará de forma circunstanciada os fatos relacionados com a ação fiscal, devendo conter, no mínimo, as seguintes indicações:

I - a denominação do termo;

II - o dia, o mês e o ano da lavratura;

III - o número da ordem de serviço, quando for o caso;

IV - o período fiscalizado;

V - a identificação do estabelecimento: nome comercial (firma, razão social ou denominação), endereço e número de inscrição nos cadastros municipal e federal, se houver;

VI - a reprodução fiel do teor dos fatos verificados, com declaração expressa, quando for o caso, de que não foi apurada nenhuma irregularidade no tocante à legislação ou se foi lavrada Notificação e Auto de Infração;

VII - a declaração, com efeito de recibo, quanto à devolução dos livros e documentos anteriormente arrecadados, se for o caso;

VIII - o número da matrícula e assinatura do Fiscal de Tributos Municipais;

IX - o nome do Fiscal de Tributos Municipais, em letra de forma ou carimbo.

Art. 378. O Termo de Início de Fiscalização será lavrado em formulário esparso, devendo ser entregue cópia ao sujeito passivo, mediante recibo.

Art. 379. É dispensada a lavratura do Termo de Início de Fiscalização quando a Notificação e Auto de Infração for lavrada em decorrência de descumprimento de obrigação acessória.

Art. 380. Observar-se-ão as disposições da legislação tributária municipal no tocante aos seguintes atos ou procedimentos:

I - apreensão de bens, livros e documentos e lavratura dos termos de apreensão, liberação e depósito dos bens, livros e documentos apreendidos;

II - arbitramento da base de cálculo do tributo;
III - lavratura do termo de embaraço à ação fiscal;

(Continua na próxima página)

IV - aplicação das penas de:

a) sujeição a regime especial de fiscalização e pagamento;

b) cancelamento de benefícios fiscais;

c) cassação de regime especial para pagamento, emissão de documentos fiscais ou escrituração de livros fiscais;

d) proibição de transacionar com as repartições municipais.

SEÇÃO II
DA NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 381. ANotificação e o Auto de Infração serão lavrados para exigência de tributos, acréscimos tributários e multas, sempre que, mediante ação fiscal, for constatada infração à legislação tributária, quer se trate de descumprimento de obrigação principal, quer de obrigação acessória.

Art. 382. A Notificação e o Auto de Infração conterão:

I - a identificação, o endereço e a qualificação fiscal do autuado;

II - o dia, a hora e o local da autuação;

III - a descrição dos fatos considerados infrações de obrigações principal e acessórias, de forma clara, precisa e resumida, indicando-se as datas de ocorrências;

IV - demonstrativo do débito tributário, discriminando:

a) a data da ocorrência do cometimento;

b) a base de cálculo;

c) a alíquota, ou, quando for o caso, o percentual de cálculo do imposto;

d) o percentual da multa cabível ou valor da multa fixa;

e) as parcelas do tributo, por período, relativamente a cada fato;

f) o valor histórico do tributo e o valor atualizado até a data da autuação;

V - a indicação do dispositivo da legislação tributária em que se fundamente a exigência fiscal, relativamente à ocorrência do fato gerador da obrigação principal ou acessória, tido como infringido e que esteja tipificada a infração ou multa correspondente, relativamente a cada situação;

VI - a intimação para pagamento ou impugnação administrativa no prazo de 30 (trinta) dias, com indicação das situações em que o débito poderá ser pago com multa reduzida;

VII - o nome, o cargo, a matrícula e a assinatura do autuante;
VIII - a assinatura do autuado ou de seu representante ou preposto, com a data da ciência, ou a declaração de sua recusa.

§1º. A Notificação e o Auto de Infração serão lavrados no estabelecimento do infrator, na repartição fazendária municipal ou no local onde se verificar ou apurar a infração.

§2º. Na lavratura da Notificação e Auto de Infração, não sendo possível discriminar o débito por períodos, considerar-se-á o tributo devido no último mês do período fiscalizado.

§3º. A Notificação e o Auto de Infração poderão ser lavrados contra o contribuinte, contra o substituto tributário ou contra o responsável legal.

Art. 383. A Notificação e Auto de Infração far-se-á acompanhar dos demonstrativos e dos levantamentos realizados pela autoridade autuante, que sejam indispensáveis ao esclarecimento dos fatos.

Art. 384. A lavratura da Notificação/Auto de Infração é de competência exclusiva do Fiscal de Tributos Municipais.

Art. 385. É vedada a lavratura de Notificação/Auto de Infração relativa a tributos diversos.

Art. 386. A Notificação e o Auto de Infração serão lavrados no mínimo em 4 (quatro) vias, que terão a seguinte destinação:

I - 1ª via, processo;

II - 2ª via, autuado;

III - 3ª via, autuante;

IV - 4ª via, cadastro.

Art. 387. A Notificação e o Auto de Infração serão registrados na repartição fiscal responsável pelo preparo do processo.

Art. 388. Uma vez intimado da lavratura da Notificação e do Auto de Infração, o autuado terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação, para efetuar o pagamento do débito ou apresentar defesa.

Parágrafo único. Na intimação do sujeito passivo, ser-lhe-ão fornecidas cópias de todos os termos, demonstrativos e levantamentos elaborados pelo Fiscal de Tributos Municipais, que acompanham a respectiva Notificação e Auto de Infração.

Art. 389. Na lavratura da Notificação e do Auto de Infração, ocorrendo erro não passível de correção, deverá a mesma ser cancelada pelo Coordenador Tributário, por proposta do autuante até antes do seu registro, com o objetivo de renovar o procedimento fiscal sem falhas ou incorreções.

CAPÍTULO III
DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I
DA CONSULTA

Art. 390. Aos contribuintes dos tributos municipais é assegurado o direito de consulta para esclarecimento de dúvidas relativas ao entendimento e aplicação da legislação tributária.

Art. 391. O direito de consulta é facultado a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, desde que mantenha relação ou interesse com a legislação ou tributo e será dirigida à Coordenação de Instrução e Julgamento.

Art. 392. A petição de consulta indicará:

I - a autoridade a quem é dirigida;

II - os fatos, contendo descrição de modo concreto e sem qualquer reserva da matéria objeto de dúvida, esclarecendo se já houve fatos ou atos praticados passíveis de gerar tributos;

III - a data do fato gerador da obrigação principal ou acessória, se já ocorridos;

IV - a declaração de existência ou não de início de procedimento fiscal contra o consulente;

V - assinatura, seguido de nome completo do signatário, com indicação do número da carteira de identidade e do nome do órgão expedidor, ou, no caso de advogado, os dados previstos na legislação processual.

Art. 393. Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o contribuinte relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta até o 10º (décimo) dia subsequente à data da ciência da decisão administrativa.

Art. 394. A consulta não suspende o prazo para o pagamento do tributo, antes ou depois de sua apresentação.

Art. 395. Não produzirá efeito a consulta formulada:

I - por quem estiver sob procedimento fiscal instaurado para apurar fatos que se relacionam com a matéria consultada;

II - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigações relativas ao fato objeto da consulta;

III - quando o fato já tiver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

IV - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo ou resolução publicada antes da sua apresentação;

V - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da Lei Tributária;

VI - quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver elementos necessários à solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável pela autoridade julgadora.
Art. 396. Quando a resposta à consulta já tiver ocorrido, a autoridade julgadora, ao intimar o consulente para ciência da decisão, determinará o cumprimento da mesma, fixando o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 397. É facultado ao consulente que não se conformar com a exigência, dentro do prazo de 10 (dez) dias da intimação, recorrer ao Conselho Tributário Municipal, que julgará, se for o caso, a atribuição de ineficiência feita à consulta e os efeitos dela decorrentes.

Art. 398. O dirigente da Coordenação de Instrução e Julgamentorecorrerá de ofício da decisão favorável ao consulente, sempre que:

I - a hipótese sobre o qual versar a consulta envolver questões doutrinárias;

II - a solução dada à consulta contrariar, no todo ou em parte, a interpretação que vem sendo dada pelo órgão encarregado do tributo ou normas de arrecadação já adotadas;

III - contrariar soluções anteriores transitadas em julgado.

Art. 399. Não cabe pedido de reconsideração da decisão proferida em processo de consulta.

Art. 400. Nos termos do Art. 2º, Parágrafo único, inciso I desta Lei, a solução dada à consulta terá efeito normativo, quando adotada em normas expedidas pela autoridade fiscal competente.

SEÇÃO II
RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

Art. 401. Serão restituídas, no todo ou em parte, as quantias pagas indevidamente relativas a tributos ou penalidades, e também assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária.

Art. 402. A restituição de tributo municipal, seus acréscimos ou multa, em razão de recolhimento a mais ou indevido, dependerá de petição dirigida à Fazenda Pública Municipal, contendo os seguintes requisitos:

I - qualificação do requerente e seu endereço;

II - indicação do valor da restituição pleiteada, sempre que for possível conhecê-lo de antemão;

III - indicação do dispositivo legal em que se funde o requerimento, e prova de nele estar enquadrado;

IV - prova inequívoca do recolhimento a mais ou indevido;

V - outras indicações e informações necessárias ao esclarecimento do pedido.

Art. 403. A restituição do tributo somente será feita a quem provar haver assumido o encargo financeiro do imposto, ou estiver expressamente autorizado pelos terceiros que suportaram o ônus financeiro do tributo.

Art. 404. A restituição do indébito será feita:

I - mediante devolução em moeda corrente ou autorização do uso do imposto, como crédito, tratando-se de devolução de ISSQN a contribuinte inscrito;

II - em moeda corrente, no caso de devolução de outros tributos.

(Continua na próxima página)

MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
RAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
NPJ: 06.553.62200001-23
EP: 64795-000

Parágrafo único. Nas situações em que a restituição do indébito deva ser feita em moeda corrente, o processo, após a decisão final, será encaminhado ao dirigente da Fazenda Pública Municipal, para os devidos fins.

Art. 405. O tributo indevidamente recolhido será restituído atualizado monetariamente, utilizando-se os mesmos critérios de atualização dos débitos tributários vigentes à época do recolhimento indevido.

Art. 406. Tratando-se de valores relativos ao ISSQN, uma vez formulado o pedido de restituição e não havendo deliberação no prazo de 90 (noventa) dias, contado da protocolização do pedido, o contribuinte poderá utilizar o valor pedido, como crédito, em sua escrita fiscal, devidamente atualizado segundo os mesmos critérios aplicáveis ao tributo.

Art. 407. Na hipótese do artigo anterior, sobrevindo decisão contrária irrecorrível, o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva notificação, procederá ao estorno dos valores lançados, também devidamente atualizados, com o pagamento dos acréscimos legais cabíveis.

SEÇÃO III
PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL

Art. 408. O benefício fiscal, quando não concedido em caráter geral, dependerá de prévio reconhecimento.

Art. 409. O pedido de reconhecimento de benefício fiscal, quando não dispuser de outro modo, conterá:

I - a qualificação do requerente;

II - a indicação do dispositivo legal em que se ampare o pedido e prova de nele estar enquadrado.

Art. 410. Quando a legislação não contiver indicação expressa da autoridade competente, o pedido de reconhecimento do benefício fiscal será dirigido ao setor competente da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO IV
DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA

Art. 411. No caso de o contribuinte, antes do início de qualquer procedimento fiscal, procurar espontaneamente a repartição fiscal para comunicar irregularidade ou recolher tributo não pago na época própria, observar-se-á o seguinte:

I - a repartição fazendária municipal providenciará o preenchimento do instrumento de denúncia espontânea, que será devidamente protocolizado;

II - a denúncia espontânea será instruída, quando for o caso, com:

a) relação discriminada do débito;

b) o comprovante do recolhimento do tributo, acrescido da atualização monetária e dos acréscimos moratórios cabíveis;

c) o requerimento de parcelamento com os elementos relacionados nesta Lei, se o débito for parcelado; ou

d) a prova do cumprimento da obrigação acessória a que se referir.

§1º. O contribuinte que denunciar espontaneamente o seu débito terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, para quitá-lo ou providenciar o pedido de parcelamento e efetuar o pagamento da parcela inicial.

§2º. Não caberá incidência de multa por infração aos contribuintes que efetuarem denúncia espontânea.

CAPÍTULO IV
DA INTIMAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Art. 412. A intimação do sujeito passivo ou da pessoa interessada acerca de qualquer ato, fato ou exigência fiscal, será feita:

I - pessoalmente, mediante aposição de data e assinatura do sujeito passivo ou interessado, seu representante ou preposto, no próprio instrumento que se deseja comunicar ou em expediente, com entrega, quando for o caso, de cópia do documento, ou através da lavratura de termo no livro próprio, se houver;

II - mediante remessa, por via postal ou por qualquer outro meio ou via, com aviso de recebimento (AR) ou com prova de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo ou interessado, de cópia do instrumento ou de comunicação de decisão ou circunstância constante de expediente;

III - por edital publicado em jornal de circulação na Capital ou em Diário Oficial do Município ou, se for o caso, mediante afixação no mural geral da Secretaria Municipal de Administraçãoe Finanças.

Parágrafo único. As intimações serão feitas:

I - pelo autor do procedimento;

II - pelo órgão encarregado do preparo do processo, podendo ser designado nesse sentido o próprio autor do procedimento ou fiscal estranho ao feito;

III - pela secretaria do órgão de julgamento, quando a intimação se referir a decisões ou recursos, exceto no caso de decisões interlocutórias que impliquem reabertura de prazo ou "vista" dos autos ao sujeito passivo ou interessado.

Art. 413. Considera-se efetivada a intimação nos mesmos prazos previstos nos incisos do § 5º do artigo 42.

Art. 414. Sempre que for dada ciência ao contribuinte ou responsável tributário acerca de qualquer fato ou exigência fiscal, a assinatura do sujeito passivo, seu representante ou preposto no instrumento correspondente valerá apenas como "recibo" ou "ciente", visando a documentar sua ciência acerca do fato ou do procedimento fiscal, não implicando concordância ou confissão quanto ao teor do fato comunicado ou da exigência feita, e sua recusa em receber a intimação não importa prejuízo de seus direitos nem agravamento da infração, se for o caso.

CAPÍTULO V
DA REVELIA

Art. 415. Não sendo efetuado o pagamento do Auto de Infração e nem apresentada defesa no prazo legal, o sujeito passivo será considerado revel e confesso, ficando definitivamente constituído o crédito tributário, ressalvado o controle da legalidade da inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo único. Verificada a situação de que cuida este artigo, a autoridade preparadora certificará o fato, lavrando o termo de revelia e encaminhando o processo para ser inscrito na Dívida Ativa.

Art. 416. A defesa intempestiva será arquivada pelo órgão preparador, mediante despacho do seu titular, ressalvado o direito do sujeito passivo de impugnar o arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência, perante o órgão julgador de primeira instância competente para conhecer a defesa.

CAPÍTULO VI
DO CONTROLE DA LEGALIDADE DA DÍVIDA ATIVA

Art. 417. Compete a Procuradoria Municipal ou órgão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, determinado pelo Chefe do Executivo, o controle da legalidade e da execução da inscrição dos créditos tributários na Dívida Ativa do Município.

Parágrafo único. Antes da inscrição do débito revel, o setor competente poderá solicitar diligências no sentido de sanar irregularidades na constituição do crédito.

Art. 418. No caso de existência de vício insanável ou de ilegalidade flagrante, fica o setor competente autorizado a não efetivar ou a cancelar, mediante despacho fundamentado, a inscrição do débito tributário em Dívida Ativa, remetendo em seguida o processo administrativoaCoordenação de Instrução e Julgamento para apreciação do fato.

Parágrafo único. A Coordenação de Instrução e Julgamento fará, ainda, o julgamento do lançamento de ofício.

Art. 419. Após a apreciação das situações de que cuida o artigo anterior, esgota-se o controle da legalidade do setor administrativo referido no caput do artigo 417, qualquer que seja a decisão daquele órgão.

Art. 420. Escolhida a via judicial pelo sujeito passivo, ficam prejudicados sua defesa ou recurso, importando tal escolha a desistência da defesa ou do recurso interposto, considerando-se esgotada a instância administrativa.

Parágrafo único. Proposta a ação judicial, os autos ou peça fiscal serão imediatamente remetidos à Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis.

Art. 421. A ação judicial proposta pelo sujeito passivo não suspende a execução do crédito tributário, salvo quando:

I - acompanhada do depósito do seu montante integral;

II - concedido mandado de segurança ou medida liminar, determinando a suspensão.

Parágrafo único. A suspensão da exigibilidade do crédito nos casos de depósito do valor ou de concessão de mandado de segurança ou medida liminar, não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Art. 422. Quando o contribuinte ou responsável, antecipando-se a procedimento administrativo ou medida de fiscalização, promover contra a Fazenda Pública Municipal ação de consignação de pagamento de crédito tributário, a repartição fazendária municipal competente deverá providenciar e fornecer à Procuradoria Municipal todos os elementos de informação que possam facilitar a defesa judicial e a completa apuração do crédito tributário.

Parágrafo único. Se a matéria discutida envolver procedimentos futuros, serão realizadas verificações periódicas para controle das atividades tributáveis.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DO CONTRADITÓRIO

Art. 423. Instaura-se o processo administrativo tributário para solução de litígios entre o fisco e os sujeitos passivos tributários:

I - quando da apresentação da defesa, por escrito, impugnando o lançamento de crédito tributário efetuado mediante Notificação e Auto de Infração.

II - quando da apresentação de petição escrita, pelo contribuinte ou responsável, impugnando qualquer medida ou exigência fiscal imposta.

Art. 424. Extingue-se o processo administrativo tributário:

I - com a extinção do crédito tributário exigido;

II - em face de decisão judicial transitada em julgado contrária à exigência fiscal;

III - pela transação;

IV - com a desistência da defesa ou do recurso, inclusive em decorrência de ingresso em juízo, sobre a matéria objeto da lide, antes de proferida ou de tornada irrecorrível a decisão administrativa;

V - com a decisão administrativa irrecorrível;

VI - por outros meios prescritos em Lei.

Art. 425. É assegurado ao sujeito passivo tributário o direito de fazer a impugnação do lançamento, medida ou exigência fiscal na esfera administrativa, aduzida por escrito e acompanhada das provas que tiver, inclusive documentos, levantamentos e demonstrativos referentes às suas alegações, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação.

§1º. A matéria relacionada com a situação que constitua o objeto da discórdia deverá ser alegada de uma só vez.

(Continua na próxima página)

§2º. A defesa poderá referir-se apenas a parte da exigência fiscal, assegurando-se ao sujeito passivo, quanto à parte não impugnada, o direito de recolher o crédito tributário com as reduções de penalidades previstas em Lei.

§3º. A impugnação será entregue na repartição fazendária municipal juntamente com o comprovante do depósito destinado à garantia de instância.

Art. 426. Durante o prazo de defesa, o processo permanecerá na repartição local, onde o sujeito passivo ou seu representante dele poderá ter vista.

Art. 427. Apresentada defesa relativa à Notificação e Auto de Infração, a autoridade preparadora juntará a petição ao processo administrativo tributário, mediante lavratura de termo próprio, acusando a data do recebimento, e encaminhará os autos ao funcionário autuante que apresentará réplica às razões da impugnação.

Art. 428. O autuante terá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da réplica.

§1º. Não mais estando o autuante em exercício na repartição fazendária do preparo do processo, a autoridade preparadora designará outro funcionário para produzir a réplica, observado o disposto neste artigo.

§2º. A réplica deverá ser prestada com clareza e precisão, abrangendo todos os aspectos da defesa com fundamentação.

§3º. Se a réplica aduzir fatos novos, o órgão preparador reabrirá o prazo de defesa, fornecendo ao sujeito passivo cópias dos novos elementos.

Art. 429. A inobservância do prazo para a apresentação da réplica ou cumprimento de diligências, levantamentos ou perícias constitui falta disciplinar, porém, não prejudica o mérito da lide.

SEÇÃO II
DO PREPARO DO PROCESSO

Art. 430. O preparo do processo administrativo tributário compete à Coordenação de Instrução e Julgamento.

Art. 431. O preparo do processo compreende as seguintes providências:

I - saneamento do procedimento fiscal;

II - recebimento e registro da peça inicial;

III - intimação para pagamento do débito ou apresentação de defesa, se ainda não efetivada pelo autuante;
IV - vista do processo ao sujeito passivo ou a seu representante legal, no recinto da repartição, quando solicitada;

V - encaminhamento ou entrega do processo ao autuante ou a outro funcionário designado pela repartição competente para:

a) produzir réplica;

b) realizar diligência ou perícia requeridas e autorizadas;

VI - prestação de informações econômico-fiscais acerca do sujeito passivo;

VII - controle dos prazos para impugnação, recolhimento do débito e outras diligências que devam ser feitas, comunicando imediatamente ao órgão julgador o descumprimento dos prazos fixados pela legislação ou pela autoridade competente;

VIII - recebimento de peças de defesa, réplica, recurso e outras petições, bem como das provas documentais, laudos ou levantamentos, e sua anexação aos autos.

IX - cumprimento de exames, diligências, perícias e outras determinações do órgão julgador, encaminhando os autos ao funcionário encarregado de sua execução.

X - informação sobre a inexistência de impugnação ou de recurso, quando for o caso;

XI - organização dos autos do processo com todas as folhas numeradas e rubricadas, dispostas segundo a ordem cronológica, à medida que forem sendo juntadas;

XII – julgamento do processo, inscrição em Dívida Ativa ou qualquer outro procedimento, conforme o caso;

XIII - ciência, ao sujeito passivo, das decisões proferidas, e intimação para o seu cumprimento ou interposição de recurso, quando cabível;

XIV - demais atos ou procedimentos que se façam necessários ao andamento regular do processo.

Art. 432. O órgão preparador dará vista do processo aos interessados e seus representantes legais, no recinto da repartição fazendária municipal, durante a fluência dos prazos de impugnação ou recurso, podendo, mediante pedido por escrito, os solicitantes interessados extrair cópia de qualquer de suas peças.

Parágrafo único. O processo somente poderá sair da repartição fiscal para cumprimento de diligência ou perícia.

SEÇÃO III
DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 433. Compete ao relator, tanto na primeira como na segunda instância, avaliar se o processo se encontra em condições de ser levado a julgamento a salvo de dúvidas ou incorreções, devendo nesse sentido:

I - deferir ou indeferir as provas requeridas e os pedidos de diligência ou de perícia fiscal, mediante despacho fundamentado, levando em consideração sua necessidade e possibilidade;

II - determinar de ofício a realização de diligência ou perícia fiscal que se considerar necessárias a regular instrução do processo;

III - determinar, mediante despacho circunstanciado, que seja dada vista ao sujeito passivo ou ao autuante para que se manifeste objetivamente sobre fatos, provas ou elementos novos;

IV – agendar, junto ao órgão julgador, seja o processo colocado em pauta.

§1º. O relator, salvo caso justificado de força maior, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para estudo do processo e adoção das providências de que cuida este artigo.

§2º. A inadmissibilidade, pela autoridade julgadora, de prova, diligência ou perícia requeridas, será em decisão fundamentada.

§3º. A perícia fiscal deverá ser indeferida quando:

I - a prova do fato não depender do conhecimento especial de técnicos;

II - for desnecessária em vista de outras provas produzidas;

III - a verificação for impraticável.

Art. 434. Caberá à Coordenação de Instrução e Julgamento calcular o valor atualizado do débito, discriminado por parcela, para efeitos de determinação do valor efetivamente devido.

SEÇÃO IV
DAS PROVAS, DILIGÊNCIAS E PERÍCIAS

Art. 435. O fato alegado por uma das partes, quando a outra não o contestar, será admitido como verídico se o contrário não resultar do conjunto das provas.

Art. 436. Se qualquer das partes aceitar fato contra ela invocado, mas alegar sua extinção ou ocorrência que lhe obste os efeitos, deverá provar a alegação.

Art. 437. A recusa de qualquer parte em comprovar fato controverso com elemento probatório de que necessariamente disponha, importa presunção de veracidade da afirmação da parte contrária.

Art. 438. A simples negativa do cometimento da infração não desonera o sujeito passivo de elidir a presunção de legitimidade da autuação fiscal.

Art. 439. O interessado, ao solicitar a produção de provas ou a realização de diligência ou perícia fiscal, deverá fundamentar a sua necessidadeno pedido.

Parágrafo único. Ao solicitar a realização de perícia fiscal, o interessado formulará, no pedido, os quesitos a serem respondidos, sob pena de indeferimento de plano, podendo indicar, se preferir, seu assistente técnico, com a sua qualificação e endereço.

Art. 440. Tratando-se de perícia fiscal, a repartição fazendária municipal, ao designar o perito, fará a intimação do assistente técnico do sujeito passivo, se houver, marcando de antemão a data, hora e o local onde serão efetuados os trabalhos.

Art. 441. Concluída a perícia, o laudo pericial será redigido pelo perito e assinado por ele e, se houver concordância, pelo assistente técnico.

§1º. Havendo divergência de entendimento entre o perito e o assistente técnico, este poderá apresentar laudo em separado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da realização da perícia.

§2º. Se a diligência ou perícia implicar fatos novos, o órgão preparador reabrirá o prazo de defesa, fornecendo ao sujeito passivo cópias dos novos elementos, dispensando-se, contudo, essa providência, no caso de perícia, se o assistente técnico do sujeito passivo houver assinado o laudo juntamente com o perito.

Art. 442. Quando não estipulado de forma expressa pela autoridade julgadora ou pela repartição, o prazo para cumprimento de diligência ou perícia será de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO V
DAS AUTORIDADES JULGADORAS

Art. 443. O julgamento do processo compete:

I - em primeira instância, à Coordenação de Instrução e Julgamento;

II - em segunda instância, ao Conselho Tributário Municipal.

SEÇÃO VI
DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 444. A decisão da primeira instância será fundamentada em parecer final circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 445. Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que entender necessária.

Art. 446. A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação.

Parágrafo único. O órgão preparador dará ciência da decisão ao contribuinte, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 447. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e aos erros de escrita ou de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidas de ofício pela autoridade julgadora ou a requerimento do contribuinte.

Art. 448. A autoridade de primeira instância recorrerá, de ofício, sempre que a decisão exonerar o contribuinte do pagamento de crédito tributário de valor, acrescido de cominações legais, superior a R$ 200,00 (duzentos reais) consolidados à data da decisão.

§1º. O recurso será interposto mediante declaração na própria decisão.

§2º. Não sendo interposto o recurso, o servidor que verificar o fato representará à autoridade imediata, no sentido de que seja observada aquela formalidade.

Art. 449. Da decisão de primeira instância não caberá pedido de reconsideração.

SEÇÃO VII
DO RECURSO

Art. 450. Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho Tributário Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência da intimação.

(Continua na próxima página)

MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
RAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
NPJ: 06.553.62200001-23
EP: 64795-000

§1º. O recurso poderá versar sobre parte da quantia exigida, desde que o recorrente pague no prazo do recurso, a parte não litigiosa.

§2º. Se dentro do prazo legal, não for apresentada petição de recursos, será pelo órgão preparador lavrado o termo de perempção.

§3º. Os recursos em geral, mesmo os peremptos, serão encaminhados à instância superior que julgará a perempção.

Art. 451. Apresentado o recurso, o processo será encaminhado pelo órgão preparador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Conselho Tributário Municipal.

SEÇÃO VIII
DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 452. O julgamento em segunda instância processar-se-á de acordo com o regimento interno do Conselho Tributário Municipal.

Art. 453. Caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, das decisões proferidas pelo Conselho Tributário Municipal, quando apresentados dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, desde que a decisão do Conselho não tenha sido unânime.

Art. 454. A ciência do acórdão far-se-á:

I - pelo preparador;

II – pelo Conselho Tributário Municipal, na forma do seu Regimento Interno, estando presente o interessado ou seu representante;

III - mediante publicação em edital.

Art. 455. São da competência privativa do dirigente da Fazenda Pública Municipal as decisões de equidade que se restringirão à dispensa da penalidade e serão proferidas mediante proposta em acórdão do Conselho Tributário Municipal.

Art. 456. A proposta de aplicação da equidade somente se dará em casos especiais e será acompanhada das informações sobre os antecedentes do contribuinte relativos a cumprimentos de suas obrigações.

Parágrafo único. O benefício da equidade não será conhecido nos casos de reincidência, sonegação dolosa, fraude ou conluio.

SEÇÃO IX
DA RESCISÃO DO ACÓRDÃO

Art. 457. A decisão do mérito do órgão de segunda instância poderá ser rescindida no prazo de 1 (um) ano após a sua definitividade e antes de instaurar a fase judicial de execução.

Art. 458. A rescisão do acórdão poderá ser pedida ao Conselho Tributário Municipal, pelo contribuinte ou pela autoridade competente administradora do tributo quando:

I - verificar-se a ocorrência de prevaricação, concussão, corrupção ou exação;

II - resultar de dolo da parte vencedora, em detrimento da parte vencida;

III - contrariar legislação tributária específica;

IV - houver manifesta divergência entre decisão do Conselho Tributário Municipal e jurisprudência dos tribunais do País.

Art. 459. Não se conhecerá do pedido de rescisão do acórdão, nos casos em que o pedido não estiver fundamentado em qualsquer dos incisos do artigo anterior.

Art. 460. As partes serão notificadas da sessão em que se discutir o mérito.

SEÇÃO X
DA DEFINITIVIDADE E DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 461. São definitivas:

I - as decisões finais da primeira instância não sujeitas a recursos de ofício, esgotado o prazo para o recurso voluntário;

II - as decisões finais da segunda instância, vencido o prazo da intimação.

§1º. As decisões da primeira instância, na parte em que for sujeita a recurso de ofício, não se tornarão definitivas.

§2º. No caso de recurso voluntário parcial, tornar-se-á definitiva, desde logo, a parte de decisão que não tenha sido objeto de recurso.

Art. 462. Aplica-se subsidiariamente ao processo administrativo tributário municipal as normas do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO VIII
DAS DEMAIS NORMAS CONCERNENTES À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 463. Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam provas de infração da legislação tributária.

Parágrafo único. A apreensão pode compreender livros e documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Art. 464. A apreensão será objeto de lavratura de termo de apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficaram depositados, o nome do destinatário e, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte

Parágrafo único. O autuado será notificado da lavratura do termo de apreensão.

Art. 465. Os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 466. Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou o ato deva ser praticado, prorrogando-se até o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento se der em dias feriados ou não úteis.

Art. 467. Não atendida à solicitação ou exigência a cumprir, por parte do requerente, o processo poderá ser arquivado decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 468. Os benefícios da imunidade e da isenção deverão ser renovados anualmente mediante solicitação do interessado, apresentada até 31 de março do exercício a que corresponderem ou no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 469. Os valores constantes desta Lei serão expressos em reais.

Art. 470. Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscais, vencidos e vincendos, incluídas as multas de qualquer espécie proveniente de impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, serão inscritos em Dívida Ativa e serão atualizados monetariamente.

§1º. A atualização monetária e os juros incidirão sobre o valor integral do crédito, nele compreendida a multa.

§2º. Se a cobrança dos débitos inscritos em Dívida Ativa for realizada através do procedimento judicial, o contribuinte arcará com as custas e demais despesas concernentes.

Art. 471. Não se tomará qualquer medida contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, mesmo que posteriormente modificada.

Parágrafo único. No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

Art. 472. Todos os atos relativos à matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.

Art. 473. Sempre que o Governo Federal modificar o padrão fiscal-monetário vigente, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover as adequações ao novo padrão instituído.

Art. 474. O exercício financeiro, para os fins fiscais, corresponde ao ano civil.

Art. 475. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União, o Estado ou outros Municípios, Conselhos Regionais de Profissionais Autônomos, Entidades de Representação Classista e outros órgãos, visando adquirir informações fiscais e utilizá-las para aperfeiçoar os mecanismos de controle e arrecadação dos tributos.

Art. 476. Fica igualmente autorizado a instituir e fixar Preço Público, bem como estabelecer as situações que caberá a sua aplicação, observadas as normas do Direito Financeiro e as leis pertinentes à espécie.

Art. 477. Fica permitida a apresentação pelo contribuinte, em qualquer fase do processo fiscal instaurado para constituição de crédito tributário, da declaração ou confissão de dívida, objetivando terminar com o litígio e extinguir o crédito tributário.

Art. 478. Os débitos com a Fazenda Pública Municipal serão atualizados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§1º Em caso de extinção do IPCA, a atualização monetária será realizada pelo índice que o substituir ou, não havendo substituto, por índice atualizador dos tributos federais.

§2º. Para os anos subsequentes, a atualização terá como base a variação acumulada do IPCA do ano anterior a que se referir, com aplicação a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 479. As empresas que a partir da vigência desta Lei, estejam inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes ou venham a se inscrever, terão suas atividades classificadas nos termos do **Anexo I**, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O valor a ser cobrado a título de Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Licença para Funcionamento será aquele atribuído à atividade que melhor se assemelhe à atividade do contribuinte.

Art. 480. A Fazenda Pública Municipal orientará a aplicação da presente Lei, expedindo as instruções necessárias a facilitar sua fiel execução.

Art. 481. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 482. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a **Lei Municipal nº 50/1997.**

Gabinete do Prefeito do Município de Caracol - PI, em 18 de Dezembro de 2017.

GILSON DIAS DE MACEDO FILHO
PREFEITO

CHEFE DE GABINETE
JAIR OLIVEIRA PAES LANDIM JUNIOR

(Continua na próxima página)

MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
RAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
NPJ: 06.553.62200001-23
EP: 64795-000

ANEXO I

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

2.2 Estrutura detalhada da CNAE 2.0: seções, divisões, grupos, classes e subclasses

código CNAE 2.0					Denominação	Vlr em R$
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		
A					**AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA**	
	01				**AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS**	
		01.1			**Produção de lavouras temporárias**	
			01.11-3		**Cultivo de cereais**	
				0111-3/01	Cultivo de arroz	12,00
				0111-3/02	Cultivo de milho	12,00
				0111-3/03	Cultivo de trigo	12,00
				0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	12,00
			01.12-1		**Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária**	
				0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	80,00
				0112-1/02	Cultivo de juta	80,00
				0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	80,00
			01.13-0		**Cultivo de cana-de-açúcar**	
				0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	150,00
			01.14-8		**Cultivo de fumo**	
				0114-8/00	Cultivo de fumo	100,00
			01.15-6		**Cultivo de soja**	
				0115-6/00	Cultivo de soja	80,00
			01.16-4		**Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja**	
				0116-4/01	Cultivo de amendoim	12,00
				0116-4/02	Cultivo de girassol	12,00
				0116-4/03	Cultivo de mamona	12,00
				0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	12,00
			01.19-9		**Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente**	
				0119-9/01	Cultivo de abacaxi	12,00
				0119-9/02	Cultivo de alho	12,00
				0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	12,00
				0119-9/04	Cultivo de cebola	12,00
				0119-9/05	Cultivo de feijão	12,00
				0119-9/06	Cultivo de mandioca	12,00
				0119-9/07	Cultivo de melão	12,00
				0119-9/08	Cultivo de melancia	12,00
				0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	12,00
				0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	12,00
		01.2			**Horticultura e floricultura**	
			01.21-1		**Horticultura**	
				0121-1/01	Horticultura, exceto morango	12,00
				0121-1/02	Cultivo de morango	12,00
			01.22-9		**Cultivo de flores e plantas ornamentais**	
				0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	12,00
		01.3			**Produção de lavouras permanentes**	
			01.31-8		**Cultivo de laranja**	
				0131-8/00	Cultivo de laranja	12,00
			01.32-6		**Cultivo de uva**	
				0132-6/00	Cultivo de uva	12,00
			01.33-4		**Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva**	
				0133-4/01	Cultivo de açaí	12,00
				0133-4/02	Cultivo de banana	12,00
				0133-4/03	Cultivo de caju	12,00
				0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	12,00
				0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	12,00
				0133-4/06	Cultivo de guaraná	12,00
				0133-4/07	Cultivo de maçã	12,00
				0133-4/08	Cultivo de mamão	12,00
				0133-4/09	Cultivo de maracujá	12,00
				0133-4/10	Cultivo de manga	12,00
				0133-4/11	Cultivo de pêssego	12,00
				0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	12,00
			01.34-2		**Cultivo de café**	
				0134-2/00	Cultivo de café	100,00
			01.35-1		**Cultivo de cacau**	
				0135-1/00	Cultivo de cacau	100,00
			01.39-3		**Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente**	
				0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	12,00
				0139-3/02	Cultivo de erva-mate	12,00
				0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	12,00
				0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	12,00
				0139-3/05	Cultivo de dendê	12,00
				0139-3/06	Cultivo de seringueira	12,00
				0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	12,00
		01.4			**Produção de sementes e mudas certificadas**	
			01.41-5		**Produção de sementes certificadas**	
				0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	12,00
				0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	12,00
			01.42-3		**Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas**	
				0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	12,00
		01.5			**Pecuária**	
			01.51-2		**Criação de bovinos**	
				0151-2/01	Criação de bovinos para corte	12,00
				0151-2/02	Criação de bovinos para leite	12,00
				0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	12,00
			01.52-1		**Criação de outros animais de grande porte**	
				0152-1/01	Criação de bufalinos	12,00
				0152-1/02	Criação de eqüinos	12,00
				0152-1/03	Criação de asininos e muares	12,00
			01.53-9		**Criação de caprinos e ovinos**	
				0153-9/01	Criação de caprinos	12,00
				0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	12,00
			01.54-7		**Criação de suínos**	
				0154-7/00	Criação de suínos	12,00
			01.55-5		**Criação de aves**	
				0155-5/01	Criação de frangos para corte	12,00
				0155-5/02	Produção de pintos de um dia	12,00
				0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	12,00
				0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	12,00
				0155-5/05	Produção de ovos	12,00
			01.59-8		**Criação de animais não especificados anteriormente**	
				0159-8/01	Apicultura	12,00
				0159-8/02	Criação de animais de estimação	12,00
				0159-8/03	Criação de escargô	12,00
				0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	12,00
				0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	12,00
		01.6			**Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita**	
			01.61-0		**Atividades de apoio à agricultura**	
				0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	12,00
				0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	12,00
				0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	12,00
				0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	12,00
			01.62-8		**Atividades de apoio à pecuária**	
				0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	12,00
				0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	12,00
				0162-8/03	Serviço de manejo de animais	12,00
				0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	12,00
			01.63-6		**Atividades de pós-colheita**	
				0163-6/00	Atividades de pós-colheita	12,00
		01.7			**Caça e serviços relacionados**	
			01.70-9		**Caça e serviços relacionados**	
				0170-9/00	Caça e serviços relacionados	12,00
	02				**PRODUÇÃO FLORESTAL**	
		02.1			**Produção florestal - florestas plantadas**	
			02.10-1		**Produção florestal - florestas plantadas**	
				0210-1/01	Cultivo de eucalipto	1.000,00
				0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	600,00
				0210-1/03	Cultivo de pinus	600,00
				0210-1/04	Cultivo de teca	600,00
				0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	600,00
				0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	1.000,00
				0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	1.000,00
				0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	600,00
				0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	600,00
				0210-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	600,00
		02.2			**Produção florestal - florestas nativas**	
			02.20-9		**Produção florestal - florestas nativas**	
				0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	1.500,00
				0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	600,00
				0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	600,00
				0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	600,00
				0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	600,00
				0220-9/06	Conservação de florestas nativas	600,00
				0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	600,00
		02.3			**Atividades de apoio à produção florestal**	
			02.30-6		**Atividades de apoio à produção florestal**	
				0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	80,00
	03				**PESCA E AQICULTURA**	
		03.1			**Pesca**	
			03.12-4		**Pesca em água doce**	
				0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	80,00
				0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	80,00
				0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	80,00
				0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	80,00
		03.2			**Aqüicultura**	
			03.21-3		**Aqüicultura em água salgada e salobra**	
				0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	80,00
				0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	80,00
				0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	80,00
				0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	80,00
				0321-3/05	Atividades de apoio à aqüicultura em água salgada e salobra	80,00
				0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	80,00
			03.22-1		**Aqüicultura em água doce**	
				0322-1/01	Criação de peixes em água doce	100,00
				0322-1/02	Criação de camarões em água doce	100,00
				0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	100,00
				0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	100,00
				0322-1/05	Ranicultura	100,00
				0322-1/06	Criação de jacaré	100,00
				0322-1/07	Atividades de apoio à aqüicultura em água doce	100,00
				0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água doce não especificados anteriormente	100,00
B					**INDÚSTRIAS EXTRATIVAS**	
	05				**EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL**	
		05.0			**Extração de carvão mineral**	
			05.00-3		**Extração de carvão mineral**	
				0500-3/01	Extração de carvão mineral	1.500,00
				0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	1.500,00
	06				**EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL**	
		06.0			**Extração de petróleo e gás natural**	
			06.00-0		**Extração de petróleo e gás natural**	
				0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	1.000,00
				0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	1.000,00
				0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	1.000,00
	07				**EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS**	
		07.1			**Extração de minério de ferro**	
			07.10-3		**Extração de minério de ferro**	
				0710-3/01	Extração de minério de ferro	2.000,00
				0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	2.000,00
		07.2			**Extração de minerais metálicos não-ferrosos**	
			07.21-9		**Extração de minério de alumínio**	
				0721-9/01	Extração de minério de alumínio	2.000,00
				0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	2.000,00
			07.22-7		**Extração de minério de estanho**	
				0722-7/01	Extração de minério de estanho	2.000,00
				0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	2.000,00
			07.23-5		**Extração de minério de manganês**	
				0723-5/01	Extração de minério de manganês	2.000,00
				0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	2.000,00
			07.24-3		**Extração de minério de metais preciosos**	
				0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	2.000,00
				0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	2.000,00
			07.25-1		**Extração de minerais radioativos**	
				0725-1/00	Extração de minerais radioativos	2.000,00
			07.29-4		**Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente**	
				0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	2.000,00
				0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	2.000,00
				0729-4/03	Extração de minério de níquel	2.000,00
				0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	2.000,00
				0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	2.000,00
	08				**EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS**	
		08.1			**Extração de pedra, areia e argila**	
			08.10-0		**Extração de pedra, areia e argila**	
				0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	2.000,00
				0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	2.000,00

(Continua na próxima página)

MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
RAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
NPJ: 06.553.62200001-23
EP: 64795-000

				0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	2.000,00
				0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	2.000,00
				0810-0/05	Extração de gesso e caulim	2.000,00
				0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	1.000,00
				0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	800,00
				0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	800,00
				0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	800,00
				0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	1.000,00
				0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	1.000,00
		08.9			**Extração de outros minerais não-metálicos**	
			08.91-6		**Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos**	
				0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	2.000,00
			08.92-4		**Extração e refino de sal marinho e sal-gema**	
				0892-4/01	Extração de sal marinho	100,00
				0892-4/02	Extração de sal-gema	800,00
				0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	800,00
			08.93-2		**Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)**	
				0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	1.000,00
			08.99-1		**Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente**	
				0899-1/01	Extração de grafita	400,00
				0899-1/02	Extração de quartzo	400,00
				0899-1/03	Extração de amianto	400,00
				0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	600,00
	09				**ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS**	
		09.1			**Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural**	
			09.10-6		**Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural**	
				0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	700,00
		09.9			**Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural**	
			09.90-4		**Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural**	
				0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	500,00
				0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos	500,00
				0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	500,00
C					**INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO**	
	10				**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**	
		10.1			**Abate e fabricação de produtos de carne**	
			10.11-2		**Abate de reses, exceto suínos**	
				1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	100,00
				1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos	100,00
				1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	100,00
				1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	100,00
				1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	100,00
			10.12-1		**Abate de suínos, aves e outros pequenos animais**	
				1012-1/01	Abate de aves	70,00
				1012-1/02	Abate de pequenos animais	70,00
				1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	100,00
				1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	100,00
			10.13-9		**Fabricação de produtos de carne**	
				1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	100,00
				1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	70,00
		10.2			**Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado**	
			10.20-1		**Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado**	
				1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	100,00
				1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	100,00
		10.3			**Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais**	
			10.31-7		**Fabricação de conservas de frutas**	
				1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	100,00
			10.32-5		**Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais**	
				1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	100,00
				1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	100,00
			10.33-3		**Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes**	
				1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	100,00
				1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	100,00
		10.4			**Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais**	
			10.41-4		**Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho**	
				1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	100,00
			10.42-2		**Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho**	
				1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	200,00
			10.43-1		**Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais**	
				1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	200,00
		10.5			**Laticínios**	
			10.51-1		**Preparação do leite**	
				1051-1/00	Preparação do leite	100,00
			10.52-0		**Fabricação de laticínios**	
				1052-0/00	Fabricação de laticínios	120,00
					Até 10 empregados	150,00
					De 11 à 30 empregados	300,00
					acima de 31 empregados	600,00
			10.53-8		**Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis**	
				1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	100,00
		10.6			**Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais**	
			10.61-9		**Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz**	
				1061-9/01	Beneficiamento de arroz	300,00
				1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	300,00
			10.62-7		**Moagem de trigo e fabricação de derivados**	
				1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	300,00
			10.63-5		**Fabricação de farinha de mandioca e derivados**	
				1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	300,00
			10.64-3		**Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho**	
				1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	300,00
			10.65-1		**Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho**	
				1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	300,00
				1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	200,00
				1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	300,00
			10.66-0		**Fabricação de alimentos para animais**	
				1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	200,00
			10.69-4		**Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente**	
				1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	200,00
		10.7			**Fabricação e refino de açúcar**	
			10.71-6		**Fabricação de açúcar em bruto**	
				1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	2.000,00
			10.72-4		**Fabricação de açúcar refinado**	
				1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	2.000,00
				1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	2.000,00
		10.8			**Torrefação e moagem de café**	
			10.81-3		**Torrefação e moagem de café**	
				1081-3/01	Beneficiamento de café	800,00
				1081-3/02	Torrefação e moagem de café	800,00
			10.82-1		**Fabricação de produtos à base de café**	
				1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	1.000,00
		10.9			**Fabricação de outros produtos alimentícios**	
			10.91-1		**Fabricação de produtos de panificação**	
				1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação	150,00
			10.92-9		**Fabricação de biscoitos e bolachas**	
				1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	100,00
			10.93-7		**Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos**	
				1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	100,00
				1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	100,00
			10.94-5		**Fabricação de massas alimentícias**	
				1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	100,00
			10.95-3		**Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos**	
				1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	100,00
			10.96-1		**Fabricação de alimentos e pratos prontos**	
				1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	80,00
			10.99-6		**Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente**	
				1099-6/01	Fabricação de vinagres	300,00
				1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	300,00
				1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	200,00
				1099-6/04	Fabricação de gelo comum	100,00
				1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	200,00
				1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	300,00
				1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	300,00
	11				**FABRICAÇÃO DE BEBIDAS**	
		11.1			**Fabricação de bebidas alcoólicas**	
			11.11-9		**Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas**	
				1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	300,00
				1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	400,00
			11.12-7		**Fabricação de vinho**	
				1112-7/00	Fabricação de vinho	1.000,00
			11.13-5		**Fabricação de malte, cervejas e chopes**	
				1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	400,00
				1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	400,00
		11.2			**Fabricação de bebidas não-alcoólicas**	
			11.21-6		**Fabricação de águas envasadas**	
				1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	400,00
			11.22-4		**Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas**	
				1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	700,00
				1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	700,00
				1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	500,00
				1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	700,00
	12				**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO**	
		12.1			**Processamento industrial do fumo**	
			12.10-7		**Processamento industrial do fumo**	
				1210-7/00	Processamento industrial do fumo	300,00
		12.2			**Fabricação de produtos do fumo**	
			12.20-4		**Fabricação de produtos do fumo**	
				1220-4/01	Fabricação de cigarros	350,00
				1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	500,00
				1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	300,00
				1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	400,00
	13				**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS**	
		13.1			**Preparação e fiação de fibras têxteis**	
			13.11-1		**Preparação e fiação de fibras de algodão**	
				1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	200,00
			13.12-0		**Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão**	
				1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	200,00
			13.13-8		**Fiação de fibras artificiais e sintéticas**	
				1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	200,00
			13.14-6		**Fabricação de linhas para costurar e bordar**	
				1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	200,00
		13.2			**Tecelagem, exceto malha**	
			13.21-9		**Tecelagem de fios de algodão**	
				1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	250,00
			13.22-7		**Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão**	
				1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	250,00
			13.23-5		**Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas**	
				1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	250,00
		13.3			**Fabricação de tecidos de malha**	
			13.30-8		**Fabricação de tecidos de malha**	
				1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	300,00
		13.4			**Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis**	
			13.40-5		**Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis**	
				1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	200,00
				1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	300,00
				1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	300,00
		13.5			**Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário**	
			13.51-1		**Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico**	
				1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	200,00
			13.52-9		**Fabricação de artefatos de tapeçaria**	
				1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	200,00
			13.53-7		**Fabricação de artefatos de cordoaria**	
				1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	200,00
			13.54-5		**Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos**	
				1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	200,00
			13.59-6		**Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente**	
				1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	250,00
	14				**CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS**	
		14.1			**Confecção de artigos do vestuário e acessórios**	
			14.11-8		**Confecção de roupas íntimas**	
				1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	100,00
				1411-8/02	Facção de roupas íntimas	100,00
			14.12-6		**Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas**	
				1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	80,00
				1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	80,00
				1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	80,00
			14.13-4		**Confecção de roupas profissionais**	
				1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	200,00

(Continua na próxima página)

MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
RAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
NPJ: 06.553.62200001-23
EP: 64795-000

				1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	150,00
				1413-4/03	Facção de roupas profissionais	200,00
			14.14-2		**Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção**	
				1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	100,00
		14.2			**Fabricação de artigos de malharia e tricotagem**	
			14.21-5		**Fabricação de meias**	
				1421-5/00	Fabricação de meias	80,00
			14.22-3		**Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias**	
				1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	80,00
	15				**PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS**	
		15.1			**Curtimento e outras preparações de couro**	
			15.10-6		**Curtimento e outras preparações de couro**	
				1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	80,00
		15.2			**Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro**	
			15.21-1		**Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material**	
				1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	200,00
			15.29-7		**Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente**	
				1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	80,00
		15.3			**Fabricação de calçados**	
			15.31-9		**Fabricação de calçados de couro**	
				1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	150,00
				1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	150,00
			15.32-7		**Fabricação de tênis de qualquer material**	
				1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	200,00
			15.33-5		**Fabricação de calçados de material sintético**	
				1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	200,00
			15.39-4		**Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente**	
				1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	250,00
		15.4			**Fabricação de partes para calçados, de qualquer material**	
			15.40-8		**Fabricação de partes para calçados, de qualquer material**	
				1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	150,00
	16				**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA**	
		16.1			**Desdobramento de madeira**	
			16.10-2		**Desdobramento de madeira**	
				1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira	80,00
				1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira	80,00
		16.2			**Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis**	
			16.21-8		**Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada**	
				1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	120,00
			16.22-6		**Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção**	
				1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	300,00
				1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	200,00
				1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	150,00
			16.23-4		**Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira**	
				1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	150,00
			16.29-3		**Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis**	
				1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	150,00
				1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e	150,00
	17				**FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL**	
		17.1			**Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel**	
			17.10-9		**Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel**	
				1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	750,00
		17.2			**Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão**	
			17.21-4		**Fabricação de papel**	
				1721-4/00	Fabricação de papel	750,00
			17.22-2		**Fabricação de cartolina e papel-cartão**	
				1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	350,00
		17.3			**Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado**	
			17.31-1		**Fabricação de embalagens de papel**	
				1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	250,00
			17.32-0		**Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão**	
				1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	250,00
			17.33-8		**Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado**	
				1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	300,00
		17.4			**Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado**	
			17.41-9		**Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório**	
				1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	300,00
				1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	300,00
			17.42-7		**Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário**	
				1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	300,00
				1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	300,00
				1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	300,00
			17.49-4		**Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente**	
				1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	250,00
	18				**IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES**	
		18.1			**Atividade de impressão**	
			18.11-3		**Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas**	
				1811-3/01	Impressão de jornais	250,00
				1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	250,00
			18.12-1		**Impressão de material de segurança**	
				1812-1/00	Impressão de material de segurança	250,00
			18.13-0		**Impressão de materiais para outros usos**	
				1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	250,00
				1813-0/99	Impressão de material para outros usos	250,00
		18.2			**Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos**	
			18.21-1		**Serviços de pré-impressão**	
				1821-1/00	Serviços de pré-impressão	150,00
			18.22-9		**Serviços de acabamentos gráficos**	
				1822-9/00	Serviços de acabamentos gráficos	150,00
		18.3			**Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte**	
			18.30-0		**Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte**	
				1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	150,00
				1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	150,00
				1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	150,00
	19				**FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS**	
		19.1			**Coquerias**	
			19.10-1		**Coquerias**	
				1910-1/00	Coquerias	1.000,00
		19.2			**Fabricação de produtos derivados do petróleo**	
			19.21-7		**Fabricação de produtos do refino de petróleo**	
				1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	5.000,00
			19.22-5		**Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino**	
				1922-5/01	Formulação de combustíveis	1.000,00
				1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	1.000,00
				1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	1.000,00
		19.3			**Fabricação de biocombustíveis**	
			19.31-4		**Fabricação de álcool**	
				1931-4/00	Fabricação de álcool	5.000,00
			19.32-2		**Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool**	
				1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	2.000,00
	20				**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS**	
		20.1			**Fabricação de produtos químicos inorgânicos**	
			20.11-8		**Fabricação de cloro e álcalis**	
				2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	300,00
			20.12-6		**Fabricação de intermediários para fertilizantes**	
				2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	300,00
			20.13-4		**Fabricação de adubos e fertilizantes**	
				2013-4/00	Fabricação de adubos e fertilizantes	1.000,00
			20.14-2		**Fabricação de gases industriais**	
				2014-2/00	Fabricação de gases industriais	400,00
			20.19-3		**Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente**	
				2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	1.000,00
				2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	1.000,00
		20.2			**Fabricação de produtos químicos orgânicos**	
			20.21-5		**Fabricação de produtos petroquímicos básicos**	
				2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	1.000,00
			20.22-3		**Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras**	
				2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	300,00
			20.29-1		**Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente**	
				2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados	300,00
		20.3			**Fabricação de resinas e elastômeros**	
			20.31-2		**Fabricação de resinas termoplásticas**	
				2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	300,00
			20.32-1		**Fabricação de resinas termofixas**	
				2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	300,00
			20.33-9		**Fabricação de elastômeros**	
				2033-9/00	Fabricação de elastômeros	300,00
		20.4			**Fabricação de fibras artificiais e sintéticas**	
			20.40-1		**Fabricação de fibras artificiais e sintéticas**	
				2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	300,00
		20.5			**Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários**	
			20.51-7		**Fabricação de defensivos agrícolas**	
				2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	300,00
			20.52-5		**Fabricação de desinfestantes domissanitários**	
				2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	300,00
		20.6			**Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**	
			20.61-4		**Fabricação de sabões e detergentes sintéticos**	
				2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	200,00
			20.62-2		**Fabricação de produtos de limpeza e polimento**	
				2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	200,00
			20.63-1		**Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**	
				2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	350,00
		20.7			**Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins**	
			20.71-1		**Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas**	
				2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	1.000,00
			20.72-0		**Fabricação de tintas de impressão**	
				2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	500,00
			20.73-8		**Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins**	
				2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	500,00
		20.9			**Fabricação de produtos e preparados químicos diversos**	
			20.91-6		**Fabricação de adesivos e selantes**	
				2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	200,00
			20.92-4		**Fabricação de explosivos**	
				2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	100,00
				2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	100,00
				2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	100,00
			20.93-2		**Fabricação de aditivos de uso industrial**	
				2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	300,00
			20.94-1		**Fabricação de catalisadores**	
				2094-1/00	Fabricação de catalisadores	300,00
			20.99-1		**Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente**	
				2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	300,00
				2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	300,00
	21				**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS**	
		21.1			**Fabricação de produtos farmoquímicos**	
			21.10-6		**Fabricação de produtos farmoquímicos**	
				2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	300,00
		21.2			**Fabricação de produtos farmacêuticos**	
			21.21-1		**Fabricação de medicamentos para uso humano**	
				2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	300,00
				2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	300,00
				2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	300,00
			21.22-0		**Fabricação de medicamentos para uso veterinário**	
				2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	300,00
			21.23-8		**Fabricação de preparações farmacêuticas**	
				2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	300,00
	22				**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO**	

(Continua na próxima página)

MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
RAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
NPJ: 06.553.62200001-23
EP: 64795-000

		22.1			Fabricação de produtos de borracha	
			22.11-1		Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	
				2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	500,00
			22.12-9		Reforma de pneumáticos usados	
				2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	80,00
			22.19-6		Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	
				2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	300,00
		22.2			Fabricação de produtos de material plástico	
			22.21-8		Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	
				2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	300,00
			22.22-6		Fabricação de embalagens de material plástico	
				2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	300,00
			22.23-4		Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	
				2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	300,00
			22.29-3		Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente	
				2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	300,00
				2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	300,00
				2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	300,00
				2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	300,00
	23				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	
		23.1			Fabricação de vidro e de produtos do vidro	
			23.11-7		Fabricação de vidro plano e de segurança	
				2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	300,00
			23.12-5		Fabricação de embalagens de vidro	
				2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	300,00
			23.19-2		Fabricação de artigos de vidro	
				2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	300,00
		23.2			Fabricação de cimento	
			23.20-6		Fabricação de cimento	
				2320-6/00	Fabricação de cimento	500,00
		23.3			Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	
			23.30-3		Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	
				2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série	300,00
				2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	300,00
				2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	300,00
				2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	300,00
				2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	300,00
				2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	300,00
		23.4			Fabricação de produtos cerâmicos	
			23.41-9		Fabricação de produtos cerâmicos refratários	
				2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	300,00
			23.42-7		Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção	
				2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	400,00
				2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	200,00
			23.49-4		Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	
				2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	300,00
				2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	300,00
		23.9			Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	
			23.91-5		Aparelhamento e outros trabalhos em pedras	
				2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	300,00
				2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	300,00
				2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	300,00
			23.92-3		Fabricação de cal e gesso	
				2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	400,00
			23.99-1		Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	
				2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	200,00
				2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	300,00
	24				METALURGIA	
		24.1			Produção de ferro-gusa e de ferroligas	
			24.11-3		Produção de ferro-gusa	
				2411-3/00	Produção de ferro-gusa	300,00
			24.12-1		Produção de ferroligas	
				2412-1/00	Produção de ferroligas	300,00
		24.2			Siderurgia	
			24.21-1		Produção de semi-acabados de aço	
				2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço	300,00
			24.22-9		Produção de laminados planos de aço	
				2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	300,00
				2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	300,00
			24.23-7		Produção de laminados longos de aço	
				2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	300,00
				2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	300,00
			24.24-5		Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço	
				2424-5/01	Produção de arames de aço	200,00
				2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	200,00
		24.3			Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura	
			24.31-8		Produção de tubos de aço com costura	
				2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	300,00
			24.39-3		Produção de outros tubos de ferro e aço	
				2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	300,00
		24.4			Metalurgia dos metais não-ferrosos	
			24.41-5		Metalurgia do alumínio e suas ligas	
				2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	300,00
				2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	300,00
			24.42-3		Metalurgia dos metais preciosos	
				2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	1.000,00
			24.43-1		Metalurgia do cobre	
				2443-1/00	Metalurgia do cobre	1.000,00
			24.49-1		Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	
				2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	300,00
				2449-1/02	Produção de laminados de zinco	300,00
				2449-1/03	Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia	300,00
				2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	300,00
		24.5			Fundição	
			24.51-2		Fundição de ferro e aço	
				2451-2/00	Fundição de ferro e aço	300,00
			24.52-1		Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	
				2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	300,00
	25				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
		25.1			Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada	
			25.11-0		Fabricação de estruturas metálicas	
				2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	500,00
			25.12-8		Fabricação de esquadrias de metal	
				2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	100,00
			25.13-6		Fabricação de obras de caldeiraria pesada	
				2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	300,00
		25.2			Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras	
			25.21-7		Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	
				2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	300,00
			25.22-5		Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	
				2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	300,00
		25.3			Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais	
			25.31-4		Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas	
				2531-4/01	Produção de forjados de aço	300,00
				2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	300,00
			25.32-2		Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó	
				2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	300,00
				2532-2/02	Metalurgia do pó	300,00
			25.39-0		Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	
				2539-0/00	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	200,00
		25.4			Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas	
			25.41-1		Fabricação de artigos de cutelaria	
				2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	300,00
			25.42-0		Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	
				2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	200,00
			25.43-8		Fabricação de ferramentas	
				2543-8/00	Fabricação de ferramentas	200,00
		25.5			Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	
			25.50-1		Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	
				2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	1.000,00
				2550-1/02	Fabricação de armas de fogo e munições	1.000,00
		25.9			Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	
			25.91-8		Fabricação de embalagens metálicas	
				2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	500,00
			25.92-6		Fabricação de produtos de trefilados de metal	
				2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	300,00
				2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	300,00
			25.93-4		Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	
				2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	500,00
			25.99-3		Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	
				2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	300,00
				2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	300,00
	26				FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	
		26.1			Fabricação de componentes eletrônicos	
			26.10-8		Fabricação de componentes eletrônicos	
				2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	300,00
		26.2			Fabricação de equipamentos de informática e periféricos	
			26.21-3		Fabricação de equipamentos de informática	
				2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	500,00
			26.22-1		Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	
				2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	500,00
		26.3			Fabricação de equipamentos de comunicação	
			26.31-1		Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação	
				2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	1.000,00
			26.32-9		Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos	
				2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	1.000,00
		26.4			Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e	
			26.40-0		Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e	
				2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	1.000,00
		26.5			Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios	
			26.51-5		Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	
				2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	1.000,00
			26.52-3		Fabricação de cronômetros e relógios	
				2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	500,00
		26.6			Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	
			26.60-4		Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	
				2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	1.000,00
		26.7			Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	
			26.70-1		Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	
				2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	500,00
				2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	500,00
		26.8			Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	
			26.80-9		Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	
				2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	500,00
	27				FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	
		27.1			Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	
			27.10-4		Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	
				2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	1.000,00

(Continua na próxima página)

MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
RAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
NPJ: 06.553.62200001-23
EP: 64795-000

				2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	500,00
				2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	500,00
		27.2			**Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos**	
			27.21-0		**Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores**	
				2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	1.000,00
			27.22-8		**Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores**	
				2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	1.000,00
				2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos	500,00
		27.3			**Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica**	
			27.31-7		**Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e**	
				2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	1.000,00
			27.32-5		**Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo**	
				2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	1.000,00
			27.33-3		**Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados**	
				2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	500,00
		27.4			**Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação**	
			27.40-6		**Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação**	
				2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	350,00
				2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	500,00
		27.5			**Fabricação de eletrodomésticos**	
			27.51-1		**Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico**	
				2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	700,00
			27.59-7		**Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente**	
				2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	500,00
				2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	500,00
		27.9			**Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente**	
			27.90-2		**Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente**	
				2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	500,00
				2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	350,00
				2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	500,00
	28				**FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**	
		28.1			**Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão**	
			28.11-9		**Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários**	
				2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	1.000,00
			28.12-7		**Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas**	
				2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	500,00
			28.13-5		**Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes**	
				2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	300,00
			28.14-3		**Fabricação de compressores**	
				2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	500,00
				2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	300,00
			28.15-1		**Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais**	
				2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	500,00
				2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	500,00
		28.2			**Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral**	
			28.21-6		**Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas**	
				2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	500,00
				2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	300,00
			28.22-4		**Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas**	
				2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	400,00
				2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	400,00
			28.23-2		**Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial**	
				2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	400,00
			28.24-1		**Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado**	
				2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	1.500,00
				2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	1.500,00
			28.25-9		**Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental**	
				2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	400,00
			28.29-1		**Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente**	
				2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	400,00
				2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	500,00
		28.3			**Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária**	
			28.31-3		**Fabricação de tratores agrícolas**	
				2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	700,00
			28.32-1		**Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola**	
				2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	300,00
			28.33-0		**Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação**	
				2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	500,00
		28.4			**Fabricação de máquinas-ferramenta**	
			28.40-2		**Fabricação de máquinas-ferramenta**	
				2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	500,00
		28.5			**Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção**	
			28.51-8		**Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e**	
				2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	1.000,00
			28.52-6		**Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo**	
				2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	1.000,00
			28.53-4		**Fabricação de tratores, exceto agrícolas**	
				2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	800,00
			28.54-2		**Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores**	
				2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	800,00
		28.6			**Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico**	
			28.61-5		**Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta**	
				2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	1.000,00
			28.62-3		**Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo**	
				2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	700,00
			28.63-1		**Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil**	
				2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	400,00
			28.64-0		**Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados**	
				2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	400,00
			28.65-8		**Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos**	
				2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	1.000,00
			28.66-6		**Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico**	
				2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	1.000,00
			28.69-1		**Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente**	
				2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	500,00
	29				**FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS**	
		29.1			**Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários**	
			29.10-7		**Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários**	
				2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	1.000,00
				2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	1.000,00
				2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	1.000,00
		29.2			**Fabricação de caminhões e ônibus**	
			29.20-4		**Fabricação de caminhões e ônibus**	
				2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	1.000,00
				2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	1.000,00
		29.3			**Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores**	
			29.30-1		**Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores**	
				2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	350,00
				2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	500,00
				2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	500,00
		29.4			**Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores**	
			29.41-7		**Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores**	
				2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	500,00
			29.42-5		**Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores**	
				2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	500,00
			29.43-3		**Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores**	
				2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	500,00
			29.44-1		**Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores**	
				2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	500,00
			29.45-0		**Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias**	
				2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	500,00
			29.49-2		**Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente**	
				2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	400,00
				2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	500,00
		29.5			**Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores**	
			29.50-6		**Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores**	
				2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	350,00
	30				**FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES**	
		30.1			**Construção de embarcações**	
			30.11-3		**Construção de embarcações e estruturas flutuantes**	
				3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	1.500,00
				3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	1.000,00
			30.12-1		**Construção de embarcações para esporte e lazer**	
				3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	500,00
		30.3			**Fabricação de veículos ferroviários**	
			30.31-8		**Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes**	
				3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	1.200,00
			30.32-6		**Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários**	
				3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	700,00
		30.4			**Fabricação de aeronaves**	
			30.41-5		**Fabricação de aeronaves**	
				3041-5/00	Fabricação de aeronaves	3.000,00
			30.42-3		**Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves**	

(Continua na próxima página)

MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
RAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
NPJ: 06.553.62200001-23
EP: 64795-000

				3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	2.000,00
		30.5			**Fabricação de veículos militares de combate**	
			30.50-4		**Fabricação de veículos militares de combate**	
				3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	1.500,00
		30.9			**Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente**	
			30.91-1		**Fabricação de motocicletas**	
				3091-1/00	Fabricação de motocicletas, peças e acessórios	800,00
			30.92-0		**Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados**	
				3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	800,00
			30.99-7		**Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente**	
				3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	700,00
	31				**FABRICAÇÃO DE MÓVEIS**	
		31.0			**Fabricação de móveis**	
			31.01-2		**Fabricação de móveis com predominância de madeira**	
				3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	100,00
			31.02-1		**Fabricação de móveis com predominância de metal**	
				3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	150,00
			31.03-9		**Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal**	
				3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	100,00
			31.04-7		**Fabricação de colchões**	
				3104-7/00	Fabricação de colchões	200,00
	32				**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS**	
		32.1			**Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes**	
			32.11-6		**Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria**	
				3211-6/01	Lapidação de gemas	500,00
				3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	300,00
				3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	300,00
			32.12-4		**Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes**	
				3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	150,00
		32.2			**Fabricação de instrumentos musicais**	
			32.20-5		**Fabricação de instrumentos musicais**	
				3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	100,00
		32.3			**Fabricação de artefatos para pesca e esporte**	
			32.30-2		**Fabricação de artefatos para pesca e esporte**	
				3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	300,00
		32.4			**Fabricação de brinquedos e jogos recreativos**	
			32.40-0		**Fabricação de brinquedos e jogos recreativos**	
				3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	300,00
				3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	200,00
				3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	200,00
				3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	200,00
		32.5			**Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos**	
			32.50-7		**Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos**	
				3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	400,00
				3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	300,00
				3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	400,00
				3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	400,00
				3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	400,00
				3250-7/06	Serviços de prótese dentária	400,00
				3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	300,00
				3250-7/08	Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar	300,00
		32.9			**Fabricação de produtos diversos**	
			32.91-4		**Fabricação de escovas, pincéis e vassouras**	
				3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	200,00
			32.92-2		**Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional**	
				3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	300,00
				3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	300,00
			32.99-0		**Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente**	
				3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	200,00
				3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	200,00
				3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	200,00
				3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	200,00
				3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	200,00
				3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	300,00
	33				**MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**	
		33.1			**Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos**	
			33.11-2		**Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos**	
				3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	150,00
			33.12-1		**Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos**	
				3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	100,00
				3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	100,00
				3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	100,00
			33.13-9		**Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos**	
				3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	400,00
				3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	400,00
				3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	200,00
			33.14-7		**Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica**	
				3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	200,00
				3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	150,00
				3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	150,00
				3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	150,00
				3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	150,00
				3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	150,00
				3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	150,00
				3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	150,00
				3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	80,00
				3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	150,00
				3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	120,00
				3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	120,00
				3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	120,00
				3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	300,00
				3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	300,00
				3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	150,00
				3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	150,00
				3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	150,00
				3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	150,00
				3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	100,00
				3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	200,00
				3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	150,00
				3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	150,00
			33.15-5		**Manutenção e reparação de veículos ferroviários**	
				3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	300,00
			33.16-3		**Manutenção e reparação de aeronaves**	
				3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	700,00
				3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	500,00
			33.17-1		**Manutenção e reparação de embarcações**	
				3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	100,00
				3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	100,00
			33.19-8		**Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente**	
				3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	200,00
		33.2			**Instalação de máquinas e equipamentos**	
			33.21-0		**Instalação de máquinas e equipamentos industriais**	
				3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	150,00
			33.29-5		**Instalação de equipamentos não especificados anteriormente**	
				3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	80,00
				3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	120,00
D					**ELETRICIDADE E GÁS**	
	35				**ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES**	
		35.1			**Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica**	
			35.11-5		**Geração de energia elétrica**	
				3511-5/00	Geração de energia elétrica	8.000,00
			35.12-3		**Transmissão de energia elétrica**	
				3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	8.000,00
			35.13-1		**Comércio atacadista de energia elétrica**	
				3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	8.000,00
			35.14-0		**Distribuição de energia elétrica**	
				3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	8.000,00
		35.2			**Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas**	
			35.20-4		**Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas**	
				3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	8.000,00
				3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	8.000,00
		35.3			**Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado**	
			35.30-1		**Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado**	
				3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	5.000,00
E					**ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO**	
	36				**CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**	
		36.0			**Captação, tratamento e distribuição de água**	
			36.00-6		**Captação, tratamento e distribuição de água**	
				3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	1.000,00
				3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	12,00
	37				**ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS**	
		37.0			**Esgoto e atividades relacionadas**	
			37.01-1		**Gestão de redes de esgoto**	
				3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	500,00
			37.02-9		**Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes**	
				3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	300,00
	38				**COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS**	
		38.1			**Coleta de resíduos**	
			38.11-4		**Coleta de resíduos não-perigosos**	
				3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	500,00
			38.12-2		**Coleta de resíduos perigosos**	
				3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	800,00
		38.2			**Tratamento e disposição de resíduos**	
			38.21-1		**Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos**	
				3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	200,00
			38.22-0		**Tratamento e disposição de resíduos perigosos**	
				3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	300,00
		38.3			**Recuperação de materiais**	
			38.31-9		**Recuperação de materiais metálicos**	
				3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	150,00
				3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	150,00
			38.32-7		**Recuperação de materiais plásticos**	
				3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	100,00
			38.39-4		**Recuperação de materiais não especificados anteriormente**	
				3839-4/01	Usinas de compostagem	300,00
				3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	200,00
	39				**DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS**	
		39.0			**Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos**	
			39.00-5		**Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos**	
				3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	300,00
F					**CONSTRUÇÃO**	
	41				**CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**	
		41.1			**Incorporação de empreendimentos imobiliários**	
			41.10-7		**Incorporação de empreendimentos imobiliários**	

(Continua na próxima página)

MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
RAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
NPJ: 06.553.62200001-23
EP: 64795-000

				4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	400,00
		41.2			**Construção de edifícios**	
			41.20-4		**Construção de edifícios**	
				4120-4/00	Construção de edifícios	400,00
	42				**OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA**	
		42.1			**Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais**	
			42.11-1		**Construção de rodovias e ferrovias**	
				4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	1.500,00
				4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	500,00
			42.12-0		**Construção de obras-de-arte especiais**	
				4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais	500,00
			42.13-8		**Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas**	
				4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	500,00
		42.2			**Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos**	
			42.21-9		**Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações**	
				4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	1.000,00
				4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	1.500,00
				4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	1.000,00
				4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	1.500,00
				4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	1.000,00
			42.22-7		**Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas**	
				4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	1.500,00
				4222-7/02	Obras de irrigação	300,00
			42.23-5		**Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto**	
				4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	1.500,00
		42.9			**Construção de outras obras de infra-estrutura**	
			42.91-0		**Obras portuárias, marítimas e fluviais**	
				4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	500,00
			42.92-8		**Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas**	
				4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	1.000,00
				4292-8/02	Obras de montagem industrial	1.000,00
			42.99-5		**Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente**	
				4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	500,00
				4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	500,00
	43				**SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO**	
		43.1			**Demolição e preparação do terreno**	
			43.11-8		**Demolição e preparação de canteiros de obras**	
				4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	150,00
				4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	120,00
			43.12-6		**Perfurações e sondagens**	
				4312-6/00	Perfurações e sondagens	500,00
			43.13-4		**Obras de terraplenagem**	
				4313-4/00	Obras de terraplenagem	500,00
			43.19-3		**Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente**	
				4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	500,00
		43.2			**Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções**	
			43.21-5		**Instalações elétricas**	
				4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	100,00
			43.22-3		**Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração**	
				4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	100,00
				4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	100,00
				4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	100,00
			43.29-1		**Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente**	
				4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	100,00
				4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	150,00
				4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria	150,00
				4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	150,00
				4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	150,00
				4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	150,00
		43.3			**Obras de acabamento**	
			43.30-4		**Obras de acabamento**	
				4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	150,00
				4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	80,00
				4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	80,00
				4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	12,00
				4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	80,00
				4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	80,00
		43.9			**Outros serviços especializados para construção**	
			43.91-6		**Obras de fundações**	
				4391-6/00	Obras de fundações	500,00
			43.99-1		**Serviços especializados para construção não especificados anteriormente**	
				4399-1/01	Administração de obras	500,00
				4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	100,00
				4399-1/03	Obras de alvenaria	120,00
				4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	150,00
				4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	500,00
				4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	1.000,00
G					**COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS**	
	45				**COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS**	
		45.1			**Comércio de veículos automotores**	
			45.11-1		**Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores**	
				4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	500,00
				4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	300,00
				4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	300,00
				4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	300,00
				4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	300,00
				4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	300,00
			45.12-9		**Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores**	
				4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	150,00
				4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	150,00
		45.2			**Manutenção e reparação de veículos automotores**	
			45.20-0		**Manutenção e reparação de veículos automotores**	
				4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	70,00
				4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos	70,00
				4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	70,00
				4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	70,00
				4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	70,00
				4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	70,00
				4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	70,00
		45.3			**Comércio de peças e acessórios para veículos automotores**	
			45.30-7		**Comércio de peças e acessórios para veículos automotores**	
				4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	300,00
				4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	300,00
				4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	100,00
				4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	80,00
				4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	100,00
				4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	80,00
		45.4			**Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios**	
			45.41-2		**Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios**	
				4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	400,00
				4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	80,00
				4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	200,00
				4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	200,00
				4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	80,00
			45.42-1		**Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios**	
				4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	70,00
				4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	70,00
			45.43-9		**Manutenção e reparação de motocicletas**	
				4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	80,00
	46				**COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS**	
		46.1			**Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas**	
			46.11-7		**Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos**	
				4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	100,00
			46.12-5		**Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos**	
				4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	200,00
			46.13-3		**Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens**	
				4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira,	150,00
			46.14-1		**Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas,**	
				4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	200,00
			46.15-0		**Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico**	
				4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	100,00
			46.16-8		**Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem**	
				4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	100,00
			46.17-6		**Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo**	
				4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	100,00
			46.18-4		**Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente**	
				4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	100,00
				4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	100,00
				4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	100,00
				4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	100,00
			46.19-2		**Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado**	
				4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	100,00
		46.2			**Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos**	
			46.21-4		**Comércio atacadista de café em grão**	
				4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	200,00
			46.22-2		**Comércio atacadista de soja**	
				4622-2/00	Comércio atacadista de soja	200,00
			46.23-1		**Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja**	
				4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	150,00
				4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	150,00
				4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	200,00
				4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	200,00
				4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	200,00
				4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	200,00
				4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	200,00
				4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	200,00
				4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	200,00
				4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	200,00
		46.3			**Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo**	
			46.31-1		**Comércio atacadista de leite e laticínios**	
				4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	150,00
			46.32-0		**Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas**	
				4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	200,00

(Continua na próxima página)

MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
RAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
NPJ: 06.553.62200001-23
EP: 64795-000

				4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	150,00
				4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	150,00
			46.33-8		**Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros**	
				4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	100,00
				4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	100,00
				4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	100,00
			46.34-6		**Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado**	
				4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	150,00
				4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	150,00
				4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	150,00
				4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	150,00
			46.35-4		**Comércio atacadista de bebidas**	
				4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	120,00
				4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	120,00
				4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	120,00
				4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	120,00
			46.36-2		**Comércio atacadista de produtos do fumo**	
				4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	150,00
				4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	150,00
			46.37-1		**Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente**	
				4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	150,00
				4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	150,00
				4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	150,00
				4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	200,00
				4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	150,00
				4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	150,00
				4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	150,00
				4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	150,00
			46.39-7		**Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral**	
				4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	250,00
				4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	250,00
		46.4			**Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar**	
			46.41-9		**Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho**	
				4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	150,00
				4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	150,00
				4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	150,00
			46.42-7		**Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios**	
				4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto	150,00
				4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e	150,00
			46.43-5		**Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem**	
				4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	150,00
				4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	150,00
			46.44-3		**Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário**	
				4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	250,00
				4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	250,00
			46.45-1		**Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico**	
				4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	250,00
				4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	250,00
				4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	250,00
			46.46-0		**Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**	
				4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	150,00
				4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	150,00
			46.47-8		**Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações**	
				4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	150,00
				4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	150,00
			46.49-4		**Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente**	
				4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	150,00
				4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	150,00
				4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	150,00
				4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	150,00
				4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	150,00
				4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	150,00
				4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	150,00
				4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	150,00
				4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	150,00
				4649-4/10	Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	150,00
				4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	150,00
		46.5			**Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação**	
			46.51-6		**Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática**	
				4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	150,00
				4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	150,00
			46.52-4		**Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação**	
				4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	150,00
		46.6			**Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação**	
			46.61-3		**Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças**	
				4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	300,00
			46.62-1		**Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças**	
				4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	300,00
			46.63-0		**Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças**	
				4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	300,00
			46.64-8		**Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças**	
				4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	300,00
			46.65-6		**Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças**	
				4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	300,00
			46.69-9		**Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças**	
				4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	300,00
				4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	300,00
		46.7			**Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção**	
			46.71-1		**Comércio atacadista de madeira e produtos derivados**	
				4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	200,00
			46.72-9		**Comércio atacadista de ferragens e ferramentas**	
				4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	250,00
			46.73-7		**Comércio atacadista de material elétrico**	
				4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	200,00
			46.74-5		**Comércio atacadista de cimento**	
				4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	250,00
			46.79-6		**Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral**	
				4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	200,00
				4679-6/02	Comércio atacadista de mármores e granitos	300,00
				4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	250,00
				4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	300,00
				4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	300,00
		46.8			**Comércio atacadista especializado em outros produtos**	
			46.81-8		**Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP**	
				4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	750,00
				4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	750,00
				4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	750,00
				4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	750,00
				4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	750,00
			46.82-6		**Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)**	
				4682-6/00	Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	750,00
			46.83-4		**Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo**	
				4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	140,00
			46.84-2		**Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos**	
				4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	200,00
				4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	200,00
				4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	200,00
			46.85-1		**Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção**	
				4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	250,00
			46.86-9		**Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens**	
				4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	150,00
				4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	150,00
			46.87-7		**Comércio atacadista de resíduos e sucatas**	
				4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	140,00
				4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	140,00
				4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	180,00
			46.89-3		**Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente**	
				4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	200,00
				4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	140,00
				4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	140,00
		46.9			**Comércio atacadista não-especializado**	
			46.91-5		**Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios**	
				4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	140,00
			46.92-3		**Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários**	
				4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	200,00
			46.93-1		**Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários**	
				4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	200,00
	47				**COMÉRCIO VAREJISTA**	
		47.1			**Comércio varejista não-especializado**	
			47.11-3		**Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados**	
				4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	250,00
				4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	180,00
			47.12-1		**Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns**	
				4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	80,00
			47.13-0		**Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios**	
				4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	300,00
				4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	100,00
				4713-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais	300,00
		47.2			**Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo**	
			47.21-1		**Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes**	
				4721-1/01	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	150,00
				4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	150,00
				4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	120,00

(Continua na próxima página)

MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
RAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
NPJ: 06.553.62200001-23
EP: 64795-000

				4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	80,00
			47.22-9		**Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias**	
				4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	80,00
				4722-9/02	Peixaria	80,00
			47.23-7		**Comércio varejista de bebidas**	
				4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	80,00
			47.24-5		**Comércio varejista de hortifrutigranjeiros**	
				4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	80,00
			47.29-6		**Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo**	
				4729-6/01	Tabacaria	180,00
				4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	180,00
		47.3			**Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**	
			47.31-8		**Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**	
				4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	500,00
			47.32-6		**Comércio varejista de lubrificantes**	
				4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	150,00
		47.4			**Comércio varejista de material de construção**	
			47.41-5		**Comércio varejista de tintas e materiais para pintura**	
				4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	80,00
			47.42-3		**Comércio varejista de material elétrico**	
				4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	80,00
			47.43-1		**Comércio varejista de vidros**	
				4743-1/00	Comércio varejista de vidros	80,00
			47.44-0		**Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção**	
				4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	80,00
				4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	80,00
				4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	80,00
				4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	80,00
				4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	80,00
				4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	80,00
		47.5			**Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico**	
			47.51-2		**Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática**	
				4751-2/00	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	100,00
			47.52-1		**Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação**	
				4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	100,00
			47.53-9		**Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo**	
				4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	100,00
			47.54-7		**Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação**	
				4754-7/01	Comércio varejista de móveis	100,00
				4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	100,00
				4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	100,00
			47.55-5		**Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho**	
				4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	100,00
				4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	100,00
				4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	100,00
			47.56-3		**Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios**	
				4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	140,00
			47.57-1		**Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação**	
				4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	140,00
			47.59-8		**Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente**	
				4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	140,00
				4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	140,00
		47.6			**Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos**	
			47.61-0		**Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria**	
				4761-0/01	Comércio varejista de livros	100,00
				4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	100,00
				4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	100,00
			47.62-8		**Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas**	
				4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	100,00
			47.63-6		**Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos**	
				4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	120,00
				4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	120,00
				4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	120,00
				4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	120,00
				4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	120,00
		47.7			**Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos**	
			47.71-7		**Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário**	
				4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	100,00
				4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	100,00
				4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	100,00
				4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	100,00
			47.72-5		**Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**	
				4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	80,00
			47.73-3		**Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos**	
				4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	200,00
			47.74-1		**Comércio varejista de artigos de óptica**	
				4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	150,00
		47.8			**Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados**	
			47.81-4		**Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios**	
				4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	140,00
			47.82-2		**Comércio varejista de calçados e artigos de viagem**	
				4782-2/01	Comércio varejista de calçados	80,00
				4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	100,00
			47.83-1		**Comércio varejista de jóias e relógios**	
				4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	140,00
				4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	120,00
			47.84-9		**Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)**	
				4784-9/00	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	300,00
			47.85-7		**Comércio varejista de artigos usados**	
				4785-7/01	Comércio varejista de antigüidades	140,00
				4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	120,00
			47.89-0		**Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente**	
				4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	70,00
				4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	100,00
				4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	120,00
				4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	120,00
				4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	120,00
				4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	80,00
				4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	140,00
				4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	120,00
				4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	200,00
				4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados	140,00
		47.9			**Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista**	
			47.90-3		**Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista**	
H					**TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO**	
	49				**TRANSPORTE TERRESTRE**	
		49.1			**Transporte ferroviário e metroferroviário**	
			49.11-6		**Transporte ferroviário de carga**	
				4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	300,00
			49.12-4		**Transporte metroferroviário de passageiros**	
				4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	200,00
				4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	200,00
				4912-4/03	Transporte metroviário	300,00
		49.2			**Transporte rodoviário de passageiros**	
			49.21-3		**Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana**	
				4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	100,00
				4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	100,00
			49.22-1		**Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário**	
				4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	100,00
				4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	150,00
				4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	200,00
			49.23-0		**Transporte rodoviário de táxi**	
				4923-0/01	Serviço de táxi	80,00
				4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	500,00
			49.24-8		**Transporte escolar**	
				4924-8/00	Transporte escolar	100,00
			49.29-9		**Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente**	
				4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	100,00
				4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	100,00
				4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	120,00
				4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	120,00
				4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	120,00
		49.3			**Transporte rodoviário de carga**	
			49.30-2		**Transporte rodoviário de carga**	
				4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	120,00
				4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	150,00
				4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	200,00
				4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	150,00
		49.4			**Transporte dutoviário**	
			49.40-0		**Transporte dutoviário**	
				4940-0/00	Transporte dutoviário	150,00
		49.5			**Trens turísticos, teleféricos e similares**	
			49.50-7		**Trens turísticos, teleféricos e similares**	
				4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	150,00
	50				**TRANSPORTE AQUAVIÁRIO**	
		50.1			**Transporte marítimo de cabotagem e longo curso**	
			50.11-4		**Transporte marítimo de cabotagem**	
				5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	300,00
				5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	200,00
			50.12-2		**Transporte marítimo de longo curso**	
				5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	500,00
				5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	500,00
		50.2			**Transporte por navegação interior**	
			50.21-1		**Transporte por navegação interior de carga**	
				5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	150,00
				5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	200,00
			50.22-0		**Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares**	
				5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	200,00
				5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	300,00
		50.3			**Navegação de apoio**	
			50.30-1		**Navegação de apoio**	
				5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	300,00
				5030-1/02	Navegação de apoio portuário	300,00
		50.9			**Outros transportes aquaviários**	
			50.91-2		**Transporte por navegação de travessia**	
				5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	200,00
				5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal	300,00
			50.99-8		**Transportes aquaviários não especificados anteriormente**	
				5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	300,00
				5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	300,00
	51				**TRANSPORTE AÉREO**	
		51.1			**Transporte aéreo de passageiros**	
			51.11-1		**Transporte aéreo de passageiros regular**	
				5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	1.000,00
			51.12-9		**Transporte aéreo de passageiros não-regular**	
				5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	1.000,00
				5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular	1.000,00
		51.2			**Transporte aéreo de carga**	
			51.20-0		**Transporte aéreo de carga**	

(Continua na próxima página)

MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
RAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
NPJ: 06.553.62200001-23
EP: 64795-000

				5120-0/00	Transporte aéreo de carga	1.000,00
		51.3			**Transporte espacial**	
			51.30-7		**Transporte espacial**	
				5130-7/00	Transporte espacial	2.000,00
	52				**ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS**	
		52.1			**Armazenamento, carga e descarga**	
			52.11-7		**Armazenamento**	
				5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	230,00
				5211-7/02	Guarda-móveis	230,00
				5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	230,00
			52.12-5		**Carga e descarga**	
				5212-5/00	Carga e descarga	230,00
		52.2			**Atividades auxiliares dos transportes terrestres**	
			52.21-4		**Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados**	
				5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	1.000,00
			52.22-2		**Terminais rodoviários e ferroviários**	
				5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	250,00
			52.23-1		**Estacionamento de veículos**	
				5223-1/00	Estacionamento de veículos	120,00
			52.29-0		**Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente**	
				5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	120,00
				5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	120,00
				5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	150,00
		52.3			**Atividades auxiliares dos transportes aquaviários**	
			52.31-1		**Gestão de portos e terminais**	
				5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária	500,00
				5231-1/02	Operações de terminais	500,00
			52.32-0		**Atividades de agenciamento marítimo**	
				5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	400,00
			52.39-7		**Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente**	
				5239-7/00	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	500,00
		52.4			**Atividades auxiliares dos transportes aéreos**	
			52.40-1		**Atividades auxiliares dos transportes aéreos**	
				5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	1.000,00
				5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	1.000,00
		52.5			**Atividades relacionadas à organização do transporte de carga**	
			52.50-8		**Atividades relacionadas à organização do transporte de carga**	
				5250-8/01	Comissaria de despachos	300,00
				5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	300,00
				5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	300,00
				5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	300,00
				5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	300,00
	53				**CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA**	
		53.1			**Atividades de Correio**	
			53.10-5		**Atividades de Correio**	
				5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	1.000,00
				5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	1.000,00
		53.2			**Atividades de malote e de entrega**	
			53.20-2		**Atividades de malote e de entrega**	
				5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	500,00
				5320-2/02	Serviços de entrega rápida	500,00
I					**ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO**	
	55				**ALOJAMENTO**	
		55.1			**Hotéis e similares**	
			55.10-8		**Hotéis e similares**	
				5510-8/01	Hotéis	100,00
				5510-8/02	Apart-hotéis	150,00
				5510-8/03	Motéis	150,00
		55.9			**Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente**	
			55.90-6		**Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente**	
				5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	100,00
				5590-6/02	Campings	100,00
				5590-6/03	Pensões (alojamento)	80,00
				5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	150,00
	56				**ALIMENTAÇÃO**	
		56.1			**Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas**	
			56.11-2		**Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas**	
				5611-2/01	Restaurantes e similares	80,00
				5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	80,00
				5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	80,00
			56.12-1		**Serviços ambulantes de alimentação**	
				5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	12,00
		56.2			**Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada**	
			56.20-1		**Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada**	
				5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	200,00
				5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	150,00
				5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	120,00
				5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	150,00
J					**INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**	
	58				**EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO**	
		58.1			**Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição**	
			58.11-5		**Edição de livros**	
				5811-5/00	Edição de livros	300,00
			58.12-3		**Edição de jornais**	
				5812-3/00	Edição de jornais	300,00
			58.13-1		**Edição de revistas**	
				5813-1/00	Edição de revistas	300,00
			58.19-1		**Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos**	
				5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	300,00
		58.2			**Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações**	
			58.21-2		**Edição integrada à impressão de livros**	
				5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	300,00
			58.22-1		**Edição integrada à impressão de jornais**	
				5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais	300,00
			58.23-9		**Edição integrada à impressão de revistas**	
				5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	300,00
			58.29-8		**Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos**	
				5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	300,00
	59				**ATIVIDADES CINEMATOGRÁFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA**	
		59.1			**Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão**	
			59.11-1		**Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão**	
				5911-1/01	Estúdios cinematográficos	500,00
				5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	500,00
				5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	300,00
			59.12-0		**Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão**	
				5912-0/01	Serviços de dublagem	300,00
				5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	200,00
				5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	300,00
			59.13-8		**Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de**	
				5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	300,00
			59.14-6		**Atividades de exibição cinematográfica**	
				5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	500,00
		59.2			**Atividades de gravação de som e de edição de música**	
			59.20-1		**Atividades de gravação de som e de edição de música**	
				5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	200,00
	60				**ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO**	
		60.1			**Atividades de rádio**	
			60.10-1		**Atividades de rádio**	
				6010-1/00	Atividades de rádio	80,00
		60.2			**Atividades de televisão**	
			60.21-7		**Atividades de televisão aberta**	
				6021-7/00	Atividades de televisão aberta	1.000,00
			60.22-5		**Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura**	
				6022-5/01	Programadoras	700,00
				6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	1.000,00
	61				**TELECOMUNICAÇÕES**	
		61.1			**Telecomunicações por fio**	
			61.10-8		**Telecomunicações por fio**	
				6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	10.000,00
				6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	10.000,00
				6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	10.000,00
				6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	10.000,00
		61.2			**Telecomunicações sem fio**	
			61.20-5		**Telecomunicações sem fio**	
				6120-5/01	Telefonia móvel celular	10.000,00
				6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	10.000,00
				6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	10.000,00
		61.3			**Telecomunicações por satélite**	
			61.30-2		**Telecomunicações por satélite**	
				6130-2/00	Telecomunicações por satélite	10.000,00
		61.4			**Operadoras de televisão por assinatura**	
			61.41-8		**Operadoras de televisão por assinatura por cabo**	
				6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	2.000,00
			61.42-6		**Operadoras de televisão por assinatura por microondas**	
				6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	2.000,00
			61.43-4		**Operadoras de televisão por assinatura por satélite**	
				6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	2.000,00
		61.9			**Outras atividades de telecomunicações**	
			61.90-6		**Outras atividades de telecomunicações**	
				6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	300,00
				6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	300,00
				6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	1.000,00
	62				**ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**	
		62.0			**Atividades dos serviços de tecnologia da informação**	
			62.01-5		**Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda**	
				6201-5/00	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	500,00
			62.02-3		**Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis**	
				6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	300,00
			62.03-1		**Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis**	
				6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	300,00
			62.04-0		**Consultoria em tecnologia da informação**	
				6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	250,00
			62.09-1		**Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da**	
				6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da	200,00
	63				**ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO**	
		63.1			**Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas**	
			63.11-9		**Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet**	
				6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	300,00
			63.19-4		**Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet**	
				6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	300,00
		63.9			**Outras atividades de prestação de serviços de informação**	
			63.91-7		**Agências de notícias**	
				6391-7/00	Agências de notícias	250,00
			63.99-2		**Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente**	
				6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	400,00
K					**ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS**	
	64				**ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS**	
		64.1			**Banco Central**	
			64.10-7		**Banco Central**	
				6410-7/00	Banco Central	6.000,00
		64.2			**Intermediação monetária - depósitos à vista**	
			64.21-2		**Bancos comerciais**	
				6421-2/00	Bancos comerciais	6.000,00
			64.22-1		**Bancos múltiplos, com carteira comercial**	
				6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	6.000,00
			64.23-9		**Caixas econômicas**	
				6423-9/00	Caixas econômicas	6.000,00
			64.24-7		**Crédito cooperativo**	
				6424-7/01	Bancos cooperativos	4.000,00
				6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	4.000,00
				6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	4.000,00
				6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	3.000,00
		64.3			**Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação**	
			64.31-0		**Bancos múltiplos, sem carteira comercial**	
				6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	4.000,00

(Continua na próxima página)

MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
RAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
NPJ: 06.553.62200001-23
EP: 64795-000

			64.32-8		Bancos de investimento	
				6432-8/00	Bancos de investimento	4.000,00
			64.33-6		Bancos de desenvolvimento	
				6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	3.000,00
			64.34-4		Agências de fomento	
				6434-4/00	Agências de fomento	520,00
			64.35-2		Crédito imobiliário	
				6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	1.000,00
				6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	1.000,00
				6435-2/03	Companhias hipotecárias	1.000,00
			64.36-1		Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	
				6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	1.000,00
			64.37-9		Sociedades de crédito ao microempreendedor	
				6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	1.000,00
			64.38-7		Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária	2.000,00
				6438-7/01	Bancos de câmbio	2.000,00
				6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente	520,00
		64.4			Arrendamento mercantil	
			64.40-9		Arrendamento mercantil	
				6440-9/00	Arrendamento mercantil	520,00
		64.5			Sociedades de capitalização	
			64.50-6		Sociedades de capitalização	
				6450-6/00	Sociedades de capitalização	800,00
		64.6			Atividades de sociedades de participação	
			64.61-1		*Holdings* de instituições financeiras	
				6461-1/00	*Holdings* de instituições financeiras	800,00
			64.62-0		*Holdings* de instituições não-financeiras	
				6462-0/00	*Holdings* de instituições não-financeiras	800,00
			64.63-8		Outras sociedades de participação, exceto *holdings*	
				6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto *holdings*	800,00
		64.7			Fundos de investimento	
			64.70-1		Fundos de investimento	
				6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	800,00
				6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	800,00
				6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	800,00
		64.9			Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	
			64.91-3		Sociedades de fomento mercantil - *factoring*	
				6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - *factoring*	800,00
			64.92-1		Securitização de créditos	
				6492-1/00	Securitização de créditos	520,00
			64.93-0		Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	
				6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	520,00
			64.99-9		Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	
				6499-9/01	Clubes de investimento	800,00
				6499-9/02	Sociedades de investimento	800,00
				6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	800,00
				6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	800,00
				6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	800,00
				6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	800,00
	65				SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	
		65.1			Seguros de vida e não-vida	
			65.11-1		Seguros de vida	
				6511-1/01	Seguros de vida	200,00
				6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	200,00
			65.12-0		Seguros não-vida	
				6512-0/00	Seguros não-vida	200,00
		65.2			Seguros-saúde	
			65.20-1		Seguros-saúde	
				6520-1/00	Seguros-saúde	200,00
		65.3			Resseguros	
			65.30-8		Resseguros	
				6530-8/00	Resseguros	320,00
		65.4			Previdência complementar	
			65.41-3		Previdência complementar fechada	
				6541-3/00	Previdência complementar fechada	320,00
			65.42-1		Previdência complementar aberta	
				6542-1/00	Previdência complementar aberta	320,00
		65.5			Planos de saúde	
			65.50-2		Planos de saúde	
				6550-2/00	Planos de saúde	320,00
	66				ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	
		66.1			Atividades auxiliares dos serviços financeiros	
			66.11-8		Administração de bolsas e mercados de balcão organizados	
				6611-8/01	Bolsa de valores	1.000,00
				6611-8/02	Bolsa de mercadorias	800,00
				6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	800,00
				6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	500,00
			66.12-6		Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias	
				6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	300,00
				6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	300,00
				6612-6/03	Corretoras de câmbio	250,00
				6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	300,00
				6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	300,00
			66.13-4		Administração de cartões de crédito	
				6613-4/00	Administração de cartões de crédito	520,00
			66.19-3		Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	80,00
				6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	320,00
				6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	500,00
				6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	800,00
				6619-3/04	Caixas eletrônicos	1.000,00
				6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	1.000,00
				6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	800,00
		66.2			Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde	
			66.21-5		Avaliação de riscos e perdas	
				6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	200,00
				6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	200,00
			66.22-3		Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	
				6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	250,00
			66.29-1		Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	
				6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	200,00
		66.3			Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
			66.30-4		Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
				6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	200,00
L					ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	
	68				ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	
		68.1			Atividades imobiliárias de imóveis próprios	
			68.10-2		Atividades imobiliárias de imóveis próprios	
				6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	250,00
				6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	150,00
		68.2			Atividades imobiliárias por contrato ou comissão	
			68.21-8		Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis	
				6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	150,00
				6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	150,00
			68.22-6		Gestão e administração da propriedade imobiliária	
				6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	200,00
M					ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	
	69				ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA	
		69.1			Atividades jurídicas	
			69.11-7		Atividades jurídicas, exceto cartórios	
				6911-7/01	Serviços advocatícios	150,00
				6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	150,00
				6911-7/03	Agente de propriedade industrial	150,00
			69.12-5		Cartórios	
				6912-5/00	Cartórios	500,00
		69.2			Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	
			69.20-6		Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	
				6920-6/01	Atividades de contabilidade	80,00
				6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	80,00
	70				ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	
		70.1			Sedes de empresas e unidades administrativas locais	
			70.10-7		Sedes de empresas e unidades administrativas locais	
		70.2			Atividades de consultoria em gestão empresarial	
			70.20-4		Atividades de consultoria em gestão empresarial	
				7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	150,00
	71				SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	
		71.1			Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas	
			71.11-1		Serviços de arquitetura	
				7111-1/00	Serviços de arquitetura	150,00
			71.12-0		Serviços de engenharia	
				7112-0/00	Serviços de engenharia	150,00
			71.19-7		Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia	
				7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	150,00
				7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	150,00
				7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	150,00
				7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	150,00
				7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	150,00
		71.2			Testes e análises técnicas	
			71.20-1		Testes e análises técnicas	
				7120-1/00	Testes e análises técnicas	150,00
	72				PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	
		72.1			Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	
			72.10-0		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	
				7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	150,00
		72.2			Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	
			72.20-7		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e	
				7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	150,00
	73				PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	
		73.1			Publicidade	
			73.11-4		Agências de publicidade	
				7311-4/00	Agências de publicidade	150,00
			73.12-2		Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	
				7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	150,00
			73.19-0		Atividades de publicidade não especificadas anteriormente	
				7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	150,00
				7319-0/02	Promoção de vendas	150,00
				7319-0/03	Marketing direto	150,00
				7319-0/04	Consultoria em publicidade	150,00
				7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	150,00
		73.2			Pesquisas de mercado e de opinião pública	
			73.20-3		Pesquisas de mercado e de opinião pública	
				7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	150,00
	74				OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	
		74.1			Design e decoração de interiores	
			74.10-2		Design e decoração de interiores	
				7410-2/01	Design	150,00
				7410-2/02	Decoração de interiores	150,00
		74.2			Atividades fotográficas e similares	
			74.20-0		Atividades fotográficas e similares	
				7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	150,00
				7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	150,00
				7420-0/03	Laboratórios fotográficos	150,00
				7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	150,00
				7420-0/05	Serviços de microfilmagem	150,00
		74.9			Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
			74.90-1		Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
				7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	150,00
				7490-1/02	Escafandria e mergulho	150,00
				7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	150,00
				7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	150,00
				7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	150,00
				7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	150,00
	75				ATIVIDADES VETERINÁRIAS	
		75.0			Atividades veterinárias	
			75.00-1		Atividades veterinárias	
				7500-1/00	Atividades veterinárias	150,00

(Continua na próxima página)

MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
RAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
NPJ: 06.553.62200001-23
EP: 64795-000

N					**ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES**	
	77				**ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS**	
		77.1			**Locação de meios de transporte sem condutor**	
			77.11-0		**Locação de automóveis sem condutor**	
				7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	500,00
			77.19-5		**Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor**	
				7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	200,00
				7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	200,00
				7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados	200,00
		77.2			**Aluguel de objetos pessoais e domésticos**	
			77.21-7		**Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos**	
				7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	150,00
			77.22-5		**Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares**	
				7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	120,00
			77.23-3		**Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios**	
				7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	150,00
			77.29-2		**Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente**	
				7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	120,00
				7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	150,00
				7729-2/03	Aluguel de material médico	200,00
				7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	150,00
		77.3			**Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador**	
			77.31-4		**Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador**	
				7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	200,00
			77.32-2		**Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador**	
				7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	200,00
				7732-2/02	Aluguel de andaimes	150,00
			77.33-1		**Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório**	
				7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	150,00
			77.39-0		**Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente**	
				7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	500,00
				7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	500,00
				7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	200,00
				7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	200,00
		77.4			**Gestão de ativos intangíveis não-financeiros**	
			77.40-3		**Gestão de ativos intangíveis não-financeiros**	
				7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	150,00
	78				**SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**	
		78.1			**Seleção e agenciamento de mão-de-obra**	
			78.10-8		**Seleção e agenciamento de mão-de-obra**	
				7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	200,00
		78.2			**Locação de mão-de-obra temporária**	
			78.20-5		**Locação de mão-de-obra temporária**	
				7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	200,00
		78.3			**Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros**	
			78.30-2		**Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros**	
				7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	200,00
	79				**AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS**	
		79.1			**Agências de viagens e operadores turísticos**	
			79.11-2		**Agências de viagens**	
				7911-2/00	Agências de viagens	150,00
			79.12-1		**Operadores turísticos**	
				7912-1/00	Operadores turísticos	150,00
		79.9			**Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente**	
			79.90-2		**Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente**	
				7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	150,00
	80				**ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO**	
		80.1			**Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores**	
			80.11-1		**Atividades de vigilância e segurança privada**	
				8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	150,00
				8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	120,00
			80.12-9		**Atividades de transporte de valores**	
				8012-9/00	Atividades de transporte de valores	200,00
		80.2			**Atividades de monitoramento de sistemas de segurança**	
			80.20-0		**Atividades de monitoramento de sistemas de segurança**	
				8020-0/00	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	200,00
		80.3			**Atividades de investigação particular**	
			80.30-7		**Atividades de investigação particular**	
				8030-7/00	Atividades de investigação particular	150,00
	81				**SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS**	
		81.1			**Serviços combinados para apoio a edifícios**	
			81.11-7		**Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais**	
				8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	150,00
			81.12-5		**Condomínios prediais**	
				8112-5/00	Condomínios prediais	200,00
		81.2			**Atividades de limpeza**	
			81.21-4		**Limpeza em prédios e em domicílios**	
				8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	100,00
			81.22-2		**Imunização e controle de pragas urbanas**	
				8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	150,00
			81.29-0		**Atividades de limpeza não especificadas anteriormente**	
				8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	150,00
		81.3			**Atividades paisagísticas**	
			81.30-3		**Atividades paisagísticas**	
				8130-3/00	Atividades paisagísticas	150,00
	82				**SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS**	
		82.1			**Serviços de escritório e apoio administrativo**	
			82.11-3		**Serviços combinados de escritório e apoio administrativo**	
				8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	150,00
			82.19-9		**Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo**	
				8219-9/01	Fotocópias	80,00
				8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	100,00
		82.2			**Atividades de teleatendimento**	
			82.20-2		**Atividades de teleatendimento**	
				8220-2/00	Atividades de teleatendimento	150,00
		82.3			**Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos**	
			82.30-0		**Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos**	
				8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	150,00
				8230-0/02	Casas de festas e eventos	80,00
		82.9			**Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas**	
			82.91-1		**Atividades de cobrança e informações cadastrais**	
				8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	150,00
			82.92-0		**Envasamento e empacotamento sob contrato**	
				8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	150,00
			82.99-7		**Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente**	
				8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	1.000,00
				8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	200,00
				8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	100,00
				8299-7/04	Leiloeiros independentes	150,00
				8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	200,00
				8299-7/06	Casas lotéricas	300,00
				8299-7/07	Salas de acesso à internet	150,00
				8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	200,00
O					**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL**	
	84				**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL**	
		84.1			**Administração do estado e da política econômica e social**	
			84.11-6		**Administração pública em geral**	
				8411-6/00	Administração pública em geral	380,00
			84.12-4		**Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais**	
				8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	250,00
			84.13-2		**Regulação das atividades econômicas**	
				8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	250,00
		84.2			**Serviços coletivos prestados pela administração pública**	
			84.21-3		**Relações exteriores**	
				8421-3/00	Relações exteriores	250,00
			84.22-1		**Defesa**	
				8422-1/00	Defesa	250,00
			84.23-0		**Justiça**	
				8423-0/00	Justiça	250,00
			84.24-8		**Segurança e ordem pública**	
				8424-8/00	Segurança e ordem pública	250,00
			84.25-6		**Defesa Civil**	
				8425-6/00	Defesa Civil	250,00
		84.3			**Seguridade social obrigatória**	
			84.30-2		**Seguridade social obrigatória**	
				8430-2/00	Seguridade social obrigatória	250,00
P					**EDUCAÇÃO**	
	85				**EDUCAÇÃO**	
		85.1			**Educação infantil e ensino fundamental**	
			85.11-2		**Educação infantil - creche**	
				8511-2/00	Educação infantil - creche	100,00
			85.12-1		**Educação infantil - pré-escola**	
				8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	100,00
			85.13-9		**Ensino fundamental**	
				8513-9/00	Ensino fundamental	140,00
		85.2			**Ensino médio**	
			85.20-1		**Ensino médio**	
				8520-1/00	Ensino médio	180,00
		85.3			**Educação superior**	
			85.31-7		**Educação superior - graduação**	
				8531-7/00	Educação superior - graduação	200,00
			85.32-5		**Educação superior - graduação e pós-graduação**	
				8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	200,00
			85.33-3		**Educação superior - pós-graduação e extensão**	
				8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	200,00
		85.4			**Educação profissional de nível técnico e tecnológico**	
			85.41-4		**Educação profissional de nível técnico**	
				8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	200,00
			85.42-2		**Educação profissional de nível tecnológico**	
				8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	200,00
		85.5			**Atividades de apoio à educação**	
			85.50-3		**Atividades de apoio à educação**	
				8550-3/01	Administração de caixas escolares	150,00
				8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	150,00
		85.9			**Outras atividades de ensino**	
			85.91-1		**Ensino de esportes**	
				8591-1/00	Ensino de esportes	100,00
			85.92-9		**Ensino de arte e cultura**	
				8592-9/01	Ensino de dança	100,00
				8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	100,00
				8592-9/03	Ensino de música	100,00
				8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	100,00
			85.93-7		**Ensino de idiomas**	
				8593-7/00	Ensino de idiomas	100,00
			85.99-6		**Atividades de ensino não especificadas anteriormente**	
				8599-6/01	Formação de condutores	220,00
				8599-6/02	Cursos de pilotagem	220,00
				8599-6/03	Treinamento em informática	100,00
				8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	150,00
				8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	100,00
				8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	150,00
Q					**SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS**	
	86				**ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA**	
		86.1			**Atividades de atendimento hospitalar**	
			86.10-1		**Atividades de atendimento hospitalar**	
				8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	200,00
				8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	200,00
		86.2			**Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes**	
			86.21-6		**Serviços móveis de atendimento a urgências**	
				8621-6/01	UTI móvel	220,00
				8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	200,00
			86.22-4		**Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências**	
				8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	200,00
		86.3			**Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos**	
			86.30-5		**Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos**	
				8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	250,00
				8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	250,00
				8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	250,00
				8630-5/04	Atividade odontológica	150,00
				8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	200,00

(Continua na próxima página)

MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
RAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
NPJ: 06.553.62200001-23
EP: 64795-000

				8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	300,00
				8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	200,00
		86.4			**Atividades de serviços de complementação diagnóstica e**	
			86.40-2		**Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica**	
				8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	100,00
				8640-2/02	Laboratórios clínicos	100,00
				8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	100,00
				8640-2/04	Serviços de tomografia	150,00
				8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	100,00
				8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	100,00
				8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	200,00
				8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	300,00
				8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	200,00
				8640-2/10	Serviços de quimioterapia	300,00
				8640-2/11	Serviços de radioterapia	300,00
				8640-2/12	Serviços de hemoterapia	200,00
				8640-2/13	Serviços de litotripsia	200,00
				8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	300,00
				8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	200,00
		86.5			**Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos**	
			86.50-0		**Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e**	
				8650-0/01	Atividades de enfermagem	100,00
				8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	100,00
				8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	100,00
				8650-0/04	Atividades de fisioterapia	100,00
				8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	100,00
				8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	100,00
				8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	100,00
				8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	100,00
		86.6			**Atividades de apoio à gestão de saúde**	
			86.60-7		**Atividades de apoio à gestão de saúde**	
				8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	150,00
		86.9			**Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente**	
			86.90-9		**Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente**	
				8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	150,00
				8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	80,00
				8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	150,00
	87				**ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES**	
		87.1			**Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares**	
			87.11-5		**Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares**	
				8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	100,00
				8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	100,00
				8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	100,00
				8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	100,00
				8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	100,00
			87.12-3		**Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio**	
				8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	150,00
		87.2			**Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de**	
			87.20-4		**Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química**	
				8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	80,00
				8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não	80,00
		87.3			**Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares**	
			87.30-1		**Atividades de assistência social prestadas em residências**	
				8730-1/01	Orfanatos	50,00
				8730-1/02	Albergues assistenciais	50,00
				8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	50,00
	88				**SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO**	
		88.0			**Serviços de assistência social sem alojamento**	
			88.00-6		**Serviços de assistência social sem alojamento**	
				8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	50,00
R					**ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO**	
	90				**ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS**	
		90.0			**Atividades artísticas, criativas e de espetáculos**	
			90.01-9		**Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares**	
				9001-9/01	Produção teatral	100,00
				9001-9/02	Produção musical	100,00
				9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	100,00
				9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	100,00
				9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	100,00
				9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	100,00
				9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	100,00
			90.02-7		**Criação artística**	
				9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	100,00
				9002-7/02	Restauração de obras de arte	100,00
			90.03-5		**Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas**	
				9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	100,00
	91				**ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL**	
		91.0			**Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental**	
			91.01-5		**Atividades de bibliotecas e arquivos**	
				9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	80,00
			91.02-3		**Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares**	
				9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	100,00
				9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	100,00
			91.03-1		**Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental**	
				9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	100,00
	92				**ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS**	
		92.0			**Atividades de exploração de jogos de azar e apostas**	
			92.00-3		**Atividades de exploração de jogos de azar e apostas**	
				9200-3/01	Casas de bingo	100,00
				9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	100,00
				9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	100,00
	93				**ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER**	
		93.1			**Atividades esportivas**	
			93.11-5		**Gestão de instalações de esportes**	
				9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	100,00
			93.12-3		**Clubes sociais, esportivos e similares**	
				9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	100,00
			93.13-1		**Atividades de condicionamento físico**	
				9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	150,00
			93.19-1		**Atividades esportivas não especificadas anteriormente**	
				9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	100,00
				9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	100,00
		93.2			**Atividades de recreação e lazer**	
			93.21-2		**Parques de diversão e parques temáticos**	
				9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	100,00
			93.29-8		**Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente**	
				9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	80,00
				9329-8/02	Exploração de boliches	80,00
				9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	80,00
				9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	80,00
				9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	80,00
S					**OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS**	
	94				**ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS**	
		94.1			**Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais**	
			94.11-1		**Atividades de organizações associativas patronais e empresariais**	
				9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	150,00
			94.12-0		**Atividades de organizações associativas profissionais**	
				9412-0/00	Atividades de organizações associativas profissionais	150,00
		94.2			**Atividades de organizações sindicais**	
			94.20-1		**Atividades de organizações sindicais**	
				9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	150,00
		94.3			**Atividades de associações de defesa de direitos sociais**	
			94.30-8		**Atividades de associações de defesa de direitos sociais**	
				9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	150,00
		94.9			**Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente**	
			94.91-0		**Atividades de organizações religiosas**	
				9491-0/00	Atividades de organizações religiosas	12,00
			94.92-8		**Atividades de organizações políticas**	
				9492-8/00	Atividades de organizações políticas	150,00
			94.93-6		**Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**	
				9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	80,00
			94.99-5		**Atividades associativas não especificadas anteriormente**	
				9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	100,00
	95				**REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E**	
		95.1			**Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação**	
			95.11-8		**Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos**	
				9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos	80,00
			95.12-6		**Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação**	
				9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	80,00
		95.2			**Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos**	
			95.21-5		**Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico**	
				9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	80,00
			95.29-1		**Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente**	
				9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	30,00
				9529-1/02	Chaveiros	30,00
				9529-1/03	Reparação de relógios	30,00
				9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	30,00
				9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	30,00
				9529-1/06	Reparação de jóias	30,00
				9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	30,00
	96				**OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS**	
		96.0			**Outras atividades de serviços pessoais**	
			96.01-7		**Lavanderias, tinturarias e toalheiros**	
				9601-7/01	Lavanderias	120,00
				9601-7/02	Tinturarias	120,00
				9601-7/03	Toalheiros	120,00
			96.02-5		**Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza**	
				9602-5/01	Cabeleireiros	30,00
				9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	30,00
			96.03-3		**Atividades funerárias e serviços relacionados**	
				9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	100,00
				9603-3/02	Serviços de cremação	200,00
				9603-3/03	Serviços de sepultamento	
				9603-3/04	Serviços de funerárias	100,00
				9603-3/05	Serviços de somatoconservação	100,00
				9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	100,00
			96.09-2		**Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente**	
				9609-2/01	Clínicas de estética e similares	130,00
				9609-2/02	Agências matrimoniais	100,00
				9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	100,00
				9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	100,00
				9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	100,00
T					**SERVIÇOS DOMÉSTICOS**	
	97				**SERVIÇOS DOMÉSTICOS**	
		97.0			**Serviços domésticos**	
			97.00-5		**Serviços domésticos**	
				9700-5/00	Serviços domésticos	30,00
U					**ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS**	

(Continua na próxima página)

MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
RAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
NPJ: 06.553.62200001-23
EP: 64795-000

	99				ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	
		99.0			Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	
			99.00-8		Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	
				9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	300,00

ANEXO II

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL

1- Prorrogação e/ou antecipação de horário durante o exercício:

a) Até as 22:00 horas	R$
I - Por dia:	5,00
II - Por mês:	20,00
III - Por ano:	70,00

b) Além das 22:00 horas	
I - Por dia:	5,00
II - Por mês:	25,00
III - Por ano:	100,00

2 - Prorrogação de horário nos períodos festivos:

a) Por mês:	50,00

3 - Excetua-se do disposto neste anexo as drogarias, farmácias e estabelecimentos de saúde.

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DOS DOS MEIOS DE PUBLICIDADE

Itens	Discriminação	R$	Periodicidade
1	Tabuletas (outdor) para afixação de cartazes substituíveis, de papel de 32 folhas, por unidade.	22,00	Bimestral
2	Indicadores de hora ou temperatura, por unidade	44,00	Semestral
3	Indicadores de bairros e locais turísticos, por unidade	6,50	Trimestre
4	Anúncios provisórios, por unidade	13,00	Semestral
5	Panfletos e prospectos, por local	6,50	Diária
6	Anúncios em veículos de transportes de passageiros, m²	6,50	Semestral
7	Anúncios em veículos de propulsão humana, por m²	4,50	Semestral
8	Veículo automotor de propaganda, por unidade	60,00	Anual
9	Veículos de propulsão humana, por unidade	5,50	Mensal
10	Infláveis, por unidade	44,00	Mensal
11	Apregoador de viva voz, por unidade	2,50	Diária
12	Faixas, por unidade	8,00	Semanal
13	Bancos, mesas, sombrinhas e protetores de árvores, em locais públicos ou de permissionários públicos **por unidade**	6,00	Anual
14	Postes indicativos de paradas de coletivos, por unidade	18,00	Semestral
15	Anúncios em abrigos, por unidade	6,50	Semestral
16	Bóias flutuantes, por unidade	64,00	Mensal
17	Postes indicadores de logradouros, por unidade	18,00	Semestral
18	Anúncios, por m², com dimensão mínima de 1m²: a) Indicativos: ..... b) Publicitários:.....	3,50 8,50	Semestral Mensal
19	Lixeiras.	6,00	Anual
20	Engenhos publicitários movimentados, por m².	5,50	Mensal
21	Propaganda ao ar livre em engenhos dos tipos painéis com suporte eletrônico luminoso	250,00	Semestral
22	Propaganda ao ar livre em engenhos dos tipos painéis com suporte auto-portante (backlight, frontlight, biface, triface, eletrônico publicitário e outros).	50,00	Semestral

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO OU ATIVIDADE ECONÔMICA EVENTUAL OU AMBULANTE

Itens	Discriminação	Em R$	
		p/ dia	p/ ano
1	Alimentos preparados, inclusive refrigerantes.	5,00	60,00
2	Aparelhos elétricos de uso doméstico.	5,00	60,00
3	Armarinhos e miudezas.	5,00	60,00
4	Artefatos de couro.	5,00	60,00
5	Artigos carnavalescos.	5,00	60,00
6	Artigos para fumantes.	5,00	60,00
7	Artigos de papelaria.	5,00	60,00
8	Artigos religiosos.	5,00	60,00
9	Artigos de toucador.	5,00	60,00
10	Automóveis.	5,00	150,00
11	Baralhos e outros artigos de jogos de azar.	5,00	100,00
12	Bebidas alcoólicas.	5,00	60,00
13	Brinquedos e artigos ornamentais.	5,00	60,00
14	Confecções.	5,00	60,00
15	Frutas nacionais e estrangeiras.	5,00	60,00
16	Gêneros e produtos alimentícios em geral.	5,00	60,00
17	Jóias e bijuterias.	5,00	60,00
18	Louças, ferragens e artefatos de plásticos e de borracha, vassouras, escovas e assemelhados.	5,00	60,00
19	Malhas, meias, gravatas e lenços.	5,00	60,00
20	Tecidos.	5,00	60,00
21	Peles, pelicas, plumas e confecções de luxo.	5,00	60,00
22	Comércio ambulante com utilização de:	5,00	
	a) carretas.	5,00	150,00
	b) caminhões.	5,00	150,00
	c) camionetas ou similares.	5,00	150,00

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS

Itens	Inspeção Sanitária em Abate	Qtde	Vlr em (R$)
1	Bovinos/Bubalinos.	Por cabeça	**15,00**
2	Ovinos.	Por cabeça	**5,00**
3	Caprinos.	Por cabeça	**5,00**
4	Suínos.	Por cabeça	**5,00**

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, LOTEAMENTOS E HABITE-SE

ESPECIFICAÇÃO	R$
01: Construção, Reforma e Ampliação de prédios e residências por m²	
a) de 001 a 050	Isento
b) de 051 a 100	1,00
c) de 101 a 150	1,20
d) de 151 a 200	1,50
e) de 201 a 250	2,00
f) de 251 a 300	2,00
g) de 301 a 350	2,00
h) de 351 a 400	2,00
i) de 401 a 450	2,00
j) de 451 a 500	2,00
k) acima de 501	3,00
02: Construção, Reforma e Ampliação de prédios ñ residenciais por m²	
a) de 001 a 050	1,20
b) de 051 a 100	1,50
c) de 101 a 150	1,50
d) de 151 a 200	1,50
e) de 201 a 250	2,00
f) de 251 a 300	2,00
g) de 301 a 350	2,00
h) de 351 a 400	2,00
i) de 401 a 450	2,00
j) de 451 a 500	2,00
k) acima de 501	3,00
03: Reforma e reparos de prédios residenciais por m²	1,00
04: Reformas e reparos de prédios comerciais por m²	1,50
05: Construção de muro, por metro linear	0,10
06: Demolição de prédios, por m²	0.75
07: Para execução de levantamento de loteamento e terrenos p/100m² ou fração	
a) por terreno até 30.000 m², a cada 100 m²	18,00
b) pelo que exceder 30.000 m², a cada 100 m²	22,00
08: Desmembramentos e Loteamentos, por m²	
a) de 001 a 125	30,51
b) de 126 a 200	27,96
c) de 201 a 250	26,93
d) de 251 a 300	25,40
e) de 301 a 350	23,87
f) de 351 a 400	22,85
g) de 401 a 450	21,82
h) de 451 a 500	20,29
i) acima de 501	19,27
09: Aprovação de Arruamentos:	
a) Com meio fio e linha d'água, por metro linear	12,00

(Continua na próxima página)

MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
RAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
NPJ: 06.553.62200001-23
EP: 64795-000

b) Com toda a infra-estrutura básica, por metro linear.	15,00
10: Vistoria para comprovar condições de habitabilidade "habite-se"	
10.01 – Residencial, por m²:	
a) de 001 a 050	Isento
b) de 051 a 100	0,45
c) de101 a 150	0,50
d) de 151 a 200	0,55
e) de 201 a 250	0,60
f) de 251 a 300	0,65
g) de 301 a 350	0,70
h) de 351 a 400	0,75
i) de 401 a 450	0,80
j) de 451 a 500	0,90
k) acima de 501	1,00
10.02 - Comercial e Mista, por m²:	
a) de 001 a 050	0,45
b) de 051 a 100	0,50
c) de101 a 150	0,55
d) de 151 a 200	0,60
e) de 201 a 250	0,65
f) de 251 a 300	0,70
g) de 301 a 350	0,75
h) de 351 a 400	0,80
i) de 401 a 450	0,90
j) de 451 a 500	1,00
k) acima de 501	1,05
11: Regularização de Habite-se, por m²:	
a) residencial	1,00
b) não residencial	1,10

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM PRAÇAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

DISCRIMINAÇÃO	R$
1. Feira Livre:	
Por dia e por m²	3,00
2. Eventos populares:	
Por dia e por m²	10,00
3. Eventos Comerciais e de Prestação de Serviços:	
Por dia e por m²	15,00

ANEXO VIII

TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

01 - RESIDENCIAIS:

Valores em R$ por m²

Faixa por área de construção	Coleta / Transporte	Destinação Final	Somatório
1ª : de 0 até 30 m²	0,00	0,00	0,00
2ª : de 31 até 60 m²	0,00	0,00	0,00
3ª : de 61 até 90 m²	0,00	0,00	0,00
4ª : de 91 até 120 m²	0,00	0,00	0,00
5ª : de 121 até 200 m²	0,00	0,00	0,00
6ª : de 201 até 350 m²	0,00	0,00	0,00
7ª : Acima de 350 m²	0,00	0,00	0,00

02 - COMERCIO E SERVIÇOS:

Valores em R$ por m²

Faixa por área de construção	Coleta / Transporte	Destinação Final	Somatório
1ª : de 0 até 30 m²	0,00	0,00	0,00
2ª : de 31 até 60 m²	0,00	0,00	0,00
3ª : de 61 até 90 m²	0,00	0,00	0,00
4ª : de 91 até 120 m²	0,00	0,00	0,00
5ª : de 121 até 200 m²	0,00	0,00	0,00
6ª : de 201 até 350 m²	0,00	0,00	0,00
7ª : Acima de 350 m²	0,00	0,00	0,00

03 - INDÚSTRIAS:

Valores em R$ por m²

Faixa por área de construção	Coleta / Transporte	Destinação Final	Somatório
1ª : de 0 até 250 m²	0,75	0,18	0,93
2ª : de 251 até 750 m²	0,90	0,22	1,12
3ª : acima de 750 m²	1,13	0,28	1,41

04 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR):

Valores em R$ por m²

Faixa por área de construção	Coleta / Transporte	Destinação Final	Somatório
1ª : de 0 até 350 m²	0,00	0,00	0,00
2ª : de 351 até 750 m²	0,00	0,00	0,00
3ª : acima de 750 m²	0,00	0,00	0,00

05 - TEMPLOS DE QUALQUER CULTO:

Valores em R$ por m²

Faixa por área de construção	Coleta / Transporte	Destinação Final	Somatório
1ª : de 0 até 90 m²	0,00	0,00	0,00
2ª : de 91 até 120 m²	0,00	0,00	0,00
3ª : de 121 até 200 m²	0,00	0,00	0,00
4ª : de 201 até 350 m²	0	0	0,00
5ª : acima de 350 m²	0	0	0,00

06 - OUTROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE:

Valores em R$ por m²

Faixa por área de construção	Coleta / Transporte	Destinação Final	Somatório
1ª : de 0 até 200 m²	0,00	0,00	0,00
2ª : de 201 até 350 m²	0,00	0,00	0,00
3ª : acima de 350 m²	0,00	0,00	0,00

ANEXO IX

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

Discriminação	R$
EXPEDIENTE	
01 - BAIXA DE QUALQUER NATUREZA EM LANÇAMENTOS OU REGISTROS.	18,00
02 - CONCESSÕES - Ato do Prefeito Concedendo:	
a) Favores em virtude de Lei Municipal;	10,00
b) Privilégio individual ou à pessoas jurídicas, concedido pelo Município.	50,00
03 - CONTRATOS COM O MUNICÍPIO:	
a) Permissões de uso de terrenos em cemitérios públicos;	
b) Prorrogação e transferência de contratos de qualquer natureza celebrados com o Município.	
04 - EMISSÃO DE DOCUMENTOS PADRONIZADOS (DAMS)	
a) de arrecadação (por documento)	
b) de segunda via (por cada reemissão até R$ 5,00)	
c) certidões (por documento)	
05 - AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS:	
a) Talonários (p/unidade)	
b) Formulários contínuos (milheiro)	
c) Livros Fiscais (por unidade)	

06 - RENOVAÇÃO DE ALVARÁS (por semestre)	ÀREA DE CONSTRUÇÃO		
	= 40 m2	40m2 = 250 m2	> 250 m2
Residencial Unifamiliar, Multifamiliar, Horizontal	18,00	36,00	72,00
Residencial Unifamiliar, Multifamiliar, Vertical		72,00	140,00
Demais Usos	40,00	80,00	160,00

07 - SEGUNDA VIA DE ALVARÁS E HABITE-SE (por documento)	10,00
08 - FORNECIMENTO DE CÓPIAS (por documento)	
a) heliográficas - Conforme Decreto Instituindo Preço Público.	
b) demais documentos - Conforme Decreto Instituindo Preço Público.	
09 - OUTROS ATOS DO PREFEITO OU DE AUTORIDADE COM DELEGAÇÃO DE PODERES NÃO ESPECIFICADOS NESTA TABELA, E QUE DEPENDAM DE ANOTAÇÕES, E ATOS ADMINISTRATIVOS DE CARÁTER NORMATIVO	20,00
10 - VISTORIAS:	
a) Vistorias de coletivos (por unidade vistoriada)	
b) Vistoria de Táxis e Mototaxi (por unidade)	

Discriminação	R$
SERVIÇOS DIVERSOS	
1 - TAXA DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS.	
a) por numeração	5,00
b) por renumeração	5,00
2 - DEMARCAÇÃO, ALINHAMENTO E NIVELAMENTO DE IMÓVEIS:	
a) por serviço de extensão até 12m lineares.	10,00
b) por serviço de extensão, pelo que exceder a cada 12m lineares.	5,00
c) rebaixamento e colocação de guias, por metro linear.	10,00
3 - TAXA DE MATRÍCULA DE CÃES, POR MATRÍCULA.	8,00
4 - TAXA DE APREENSÃO:	

(Continua na próxima página)

MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
RAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
NPJ: 06.553.62200001-23
EP: 64795-000

4.01 - Pelo primeiro dia ou fração:	
a) ambulantes.	10,00
b) demais apreensões.	15,00
4.02 - Por cada dia subseqüente:	
a) ambulantes.	3,00
b) demais apreensões.	4,00
5 - CEMITÉRIOS	
5.01 – Inumação	
I - Sepultura Rasa:	
a) de adulto (para 3 anos)	
b) de infante (para 3 anos)	
II - Jazigo, Mausoléu, Catacumba e Gaveta.	
a) de adulto (para 3 anos)	
b) de infante (para 3 anos)	
5.02 - Prorrogação de Prazo:	
a) sepultura rasa	
b) gaveta, catacumba, carneiro e nicho	
5.03 - Perpetuidade ou Arrendamento:	
a) de cova rasa (manutenção anual)	
b) de carneiro (manutenção anual)	
c) de jazigo (mausoléu), catacumba e nicho(manutenção anual)	
5.03 - Exumações:	
a) antes de vencimento o prazo natural de decomposição	
b) após vencimento o prazo natural de decomposição	
5.04 - Diversos:	
a) abertura de sepultura rasa.	
b) abertura de carneiro, jazigo, mausoléu, catacumba, gaveta e nincho.	
c) entrada e saída de ossada no cemitério.	
d) remoção de ossada do interior do cemitério	
e) para construção de carneiro, jardineira, colocação de inscrição e execução de obras de embelezamento e emplacamento (colocação de pedras).	
f) para construção de jazigo (mausoléu), catacumba, gavetas e ossário.	
g) para manutenção anual de ocupação de ossário.	
h) velório.	
6 - OUTROS SERVIÇOS MUNICIPAIS NÃO ESPECIFICADOS	20,00

NOTA:

1) Além da taxa prevista no item 4 da presente tabela, serão cobradas as despesas com alimentação, tratamento e medicação dos animais, inclusive vacinação, bem como transporte do local da apreensão até o depósito.

2) As mercadorias objetos e animais descritos no item 4 da presente tabela, permanecerão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente até 05 (cinco) dias contados da notificação ao proprietário.

ANEXO X

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL

Discriminação	Potencial Poluidor											
PORTE DA EMPRESA	Baixo				Médio				Alto			
	ME	EPP	EMP	EGP	ME	EPP	EMP	EGP	ME	EPP	EMP	EGP
Licença Prévia	1%	1,50%	3%	6%	2%	3%	6%	12%	4%	6%	12%	24%
Licença de Instalação	10%	12%	13%	14%	20%	24%	26%	28%	40%	48%	52%	56%
Licença de Operação	10%	12%	13%	14%	20%	24%	26%	28%	40%	48%	52%	56%
Autorização de Funcionamento	1%	1,50%	3%	6%	2%	3%	6%	12%	4%	6%	12%	24%
* EPIA/RIMA	200%	200%	200%	300%	325%	500%	600%	650%	800%	850%	950%	1000%

* Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA.

LEGENDAS:
ME - MICROEMPRESA.
EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
EMP - EMPRESA DE MÉDIO PORTE.
EGP - EMPRESA DE GRANDE PORTE

ANEXO XI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Discriminação	R$
Taxa de Licença para Táxi	70,00
Taxa de Licença para Moto Táxi	12,00
Taxa de Licença para Transporte Complementar	100,00
Taxa de Licença para Ônibus	200,00

ANEXO XII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Item	Atividade	Valor em R$
1	Funcionamento de hospitais e clínicas veterinárias	10,00
2	Funcionamento de consultório, ambulatório, laboratório de análise, oficina de prótese ou de equipamento e material de uso médico ou odontológico e similares, inclusive consultório veterinário.	10,00
3	Produção ou acondicionamento de bebidas alcoólicas	10,00
4	Comercialização de bebidas alcoólicas	10,00
5	Funcionamento de posto de venda de medicamentos, farmácias e drogarias	10,00
6	Funcionamento de supermercados	10,00
7	Funcionamento de mercadinhos, mercearias, especiarias, não inscritos como microempresa	10,00
8	Comércio de estivas e cereais	10,00
9	Comércio de hortaliças e frutas	10,00
10	Padarias, pastelarias, confeitarias, docerias, lojas de conveniência	10,00
11	Funcionamento de restaurantes, bares, cantinas, sorveterias, lanchonetes e similares, por categoria:	
	a) 1ª categoria	10,00
	b) 2ª categoria	10,00
	c) 3ª categoria	10,00
12	Ensino Infantil (maternal I e II, Jardim I e II e Alfabetização)	10,00
13	Ensino fundamental I e II (1ª a 4ª séries e da 5ª a 8ª séries)	10,00
14	Ensino Médio e superior	10,00
15	Creches, berçario, hotelzinho e similares	10,00
16	Tinturaria e lavanderia	10,00
17	Baile, shows, festival e similares	10,00
18	Funcionamento de hotéis, motéis e pensões	10,00
19	Funcionamento de abatedouro, matadouro	10,00
20	Comercialização de artigos de higiene, dietético, saneantes, inseticidas, raticidas e similiares	10,00
21	Funcionamento de institutos de beleza, barbearia e similares	10,00
22	Funcionamento de casa funerárias	10,00
23	Análise e aprovação de plantas de edificações ligadas a saúde	10,00
24	Piscina de uso público	10,00
25	Piscina de uso privado	10,00
26	Inspeção sanitária em terreno baldio	10,00
27	Outras não especificadas	10,00

ANEXO XIII

COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA ISSQN

Profissional Autônomo

Itens	Atividade	Vlr em R$
1	Médicos e congêneres	300,00
2	Odontólogos	100,00
3	Protéticos	100,00
4	Psicanalistas, psicólogos e congêneres	100,00
5	Nutricionistas e congêneres	100,00
6	Esteticistas e congêneres	100,00
7	Engenheiros, arquitetos e congêneres	100,00
8	Guias de Turismo	100,00
9	Advogados	100,00
10	Administradores, leiloeiros, árbitros e congêneres	100,00
11	Auditores, analistas, atuários, calculistas e congêneres	100,00
12	Contabilistas	100,00
13	Assistentes social, biblioteconomistas e congêneres	100,00
14	Outros profissionais	100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ATA DE SRP
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 033/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/0000159 – PMC

Ata de Registro de Preços nº. 004/2017.
Pregão Presencial nº. 033/2017/SRP – PMC/PI.

PREGÃO PRESENCIAL/ REGISTRO DE PREÇOS *PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET EM ACESSO A BANDA LARGA, COM FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO, INTERLIGANDO SECRETARIAS E DEMAIS PRÉDIOS UTILIZADOS PELA PREFEITURA DE CARACOL – PI, EXERCÍCIO 2017/2018* **PARA O MUNICIPIO DE CARACOL – PI.**

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 (nove horas) na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caracol - PI, na sede da Prefeitura Municipal de Caracol - PI, por meio de sua Coordenador(a) Geral **RAIMUNDO DA SILVA NUNES FILHO**, portador do R.G nº 2.888.615 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 033.843.473-90 e a empresa **EDILMA PEREIRA DE MIRANDA – ME,** CNPJ Nº 24.655.488/0001-53, qualificada abaixo, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94 do, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 009 de 2009 do Decreto Federal nº 3.931/2001 atualizado pelo Decreto nº 7.892/2013 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o seguinte registro de preços, conforme decisão proferida e homologada no Pregão para Registro de Preços nº 004/2017, Processo Administrativo nº 159/2017. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Presencial nº 033/2017, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei federal nº. 8666/93, Decreto nº. 3.931/01 e Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal n° **005/2013, de 19 de abril de 2013,** com objetivo de disponibilizar para os órgãos/entes, preços para posterior e oportuna contratação de **EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET EM ACESSO A BANDA LARGA, COM FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO, INTERLIGANDO SECRETARIAS E DEMAIS PRÉDIOS UTILIZADOS PELA PREFEITURA DE CARACOL – PI, EXERCÍCIO 2017/2018**, a serem entregues em sua totalidade, parceladamente ou não, conforme o objeto e a necessidade de cada órgão/ente do Município, sendo obrigação desta, o controle sobre os preços dos produtos.

1.1 - Registro de Preços de **EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET EM ACESSO A BANDA LARGA, COM FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO, INTERLIGANDO SECRETARIAS E DEMAIS PRÉDIOS UTILIZADOS PELA PREFEITURA DE CARACOL – PI, EXERCÍCIO 2017/2018**, para atender os órgãos/entes do Município, conforme relacionados em anexo, sob especificações técnicas e estimativas médias de solicitações.
1.1.1. O objeto desta licitação será solicitado diretamente à equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa entregar o objeto, sem a cobrança de encargos, transporte, embalagens, ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos lotes, itens e ainda indicações constantes das relações do anexo I do edital, com a seguinte descrição:

DESCRIÇÃO DO ANEXO:				
ITEM	**DESCRIÇÃO SERVIÇOS**	**UNID**	**VR UNIT**	**VR TOTAL**
01	**SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET MENSAL**	**1**	**5.250,00**	**5.250,00**
02	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**	**1**	**2.460,00**	**2.460,00**

1.2 - A renegociação, por ato do contrato, poderá ser retomada em razão da quantidade demandada, ficando estipulado como parâmetro máximo o preço registrado que compreende o valor da unidade.

1.3 - Registro de Preços do objeto em epígrafe, poderá ser utilizado pelos órgãos e entes do Município, nos termos dos anexos deste Edital.

1.4 - A aquisição dos bens objeto da licitação Pregão SRP n° 033/2017, será solicitada diretamente à detentora da Ata de Registro de Preços, Empresa **EDILMA PEREIRA DE MIRANDA – ME,** CNPJ Nº 24.655.488/0001-53, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição do lote, itens e subitens no anexo I e ainda indicações constantes das relações do anexo deste edital.

1.5 - Todos os ônus decorrentes de substituição dos bens fornecidos deverão ser realizados às exclusivas expensas da detentora da Ata de Registro de Preços, sem quaisquer ônus ou encargos para o Contratante, e deverão ser realizadas no prazo máximo estipulado pelo órgão interessado - solicitante, contados do pedido formal das unidades usuárias ou detentores.

1.6 - Liberação formal do gerenciador da ata de registro de preço, para a unidades - órgãos e entes solicitante, que deverá sempre anteceder a contratação, onde indicará a especificação, quantidade, valor/preço registrado, indicação e dados do fornecer não podendo os valores serem acrescidos em relação ao transporte, carga, descarga, seguro, embalagens dos bens e demais despesas correlatas.

1.8 - Desde a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, a detentora se obriga adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação do fornecimento objeto desta Ata, de modo que em nenhuma hipótese, o abastecimento das diversas unidades requisitantes sofra qualquer solução de continuidade.

1.9 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.10. Os preços registrados em Ata de Registro de Preços podem ser impugnados por qualquer cidadão através de requerimento devidamente comprovado e fundamentado;

1.11. Para os efeitos legais necessários a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento é o órgão Gerenciador das Atas de Registro de Preços do Município de Caracol – PI;

10.12. Consideram-se órgãos participantes deste Registro de Preços, todos os órgãos e entes da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Caracol – PI, que apresentaram sua demanda com a intenção de registrar os preços;

10.13. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.15. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

10.16. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

10.15. A contratação com os fornecedores registrados será feita por meio de solicitação expressa ao órgão gerenciador da Ata, quando da autorização expressa, o órgão interessado então deverá contratar com o fornecedor indicado, com preço registrado em Ata, e na quantidade solicitada, devendo o órgão antes de a contratação estimular renegociação visando a maior vantagem.

10.11. Será registrado o valor unitário de cada item com os devidos quantitativos.

2. DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO
2.1 - Da Solicitação:

2.1.1 - Os órgãos/entes deverão emitir consulta formulada ao setor responsável pelo gerenciamento do SRP, contendo a descrição completa do produto que pretende adquirir/contratar/comprar com quantidade, preço unitário, preço total, preço do lote e prazo de fornecimento e referencia da ata que pretende aderir. Em sequência será emitida liberação ao órgão interessado. O órgão providenciará contrato ou termo equivalente (ordem de fornecimento/nota de empenho) conforme a Lei, junto ao detentor da Ata, para que proceda a entrega/fornecimento.

2.2 – Na OS ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.
2.3 - Do Fornecimento:

2.2.1 - De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, entregará o objeto, em até 24h a contar da Nota de Empenho e do Recebimento da OF, ou em outro prazo, conforme consta da OF, mediante comprovação ou atesto da entrega/fornecimento.

3. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
3.1 - A Administração ou Gerenciamento da presente ata caberá à Comissão Permanente de Licitação.

4. DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO:
4.1 - Os preços registrados, especificação, quantidades, empresa e representante legal encontram-se enunciados nesta Ata de acordo com o Termo de Referência do Edital vinculado.

5. DO PRODUTO:
5.1 - O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Presencial nº. 033/2017 – SRP/PMC-PI.

6. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
6.1 - A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a empresa **EDILMA PEREIRA DE MIRANDA – ME**/PMC-PI, representando os órgãos/entes aderentes, e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo a mesma ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (Decreto 7.892/2013)

7.1- Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

pública direta/indireta municipal de Caracol/PI que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

7.2 - Os órgãos e entidades administração pública municipal de Caracol/PI que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão os órgãos e entidades administração pública municipal de Caracol/PI, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.4 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5 - O instrumento convocatório prevê que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

7.7 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante administração indireta/direta pública municipal de Caracol/PI deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.8 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8. DO PAGAMENTO
8.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subseqüente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP.

8.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
8.3 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
8.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

8.5. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

8.6 O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:
9.1 - As solicitações de serviços e emissão de empenho serão efetuadas pelo setor de compras de cada órgão/ente responsável. A autorização para aquisição e emissão de empenho ficará a cargo do setor financeiro de cada Órgão/Ente.

10. DO CONTRATO:
10.1 - Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações do objeto, mediante autorização/liberação da Prefeitura de Caracol/PI, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.
10.2 - O contrato poderá, de acordo com o valor da demanda, ser representado pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços.
10.3 - Aplica-se aos contratos decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

11. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
11.1 - Cada solicitação de serviço deverá ser efetuada mediante liberação da Prefeitura Municipal de Caracol - PI.
11.2 - A(s) Contratada(s) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.
11.3 - Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços.

12. DAS PENALIDADES:
12.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de registro de preços, aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

12.2 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Caracol poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

1 - As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, e especificamente no Edital que vincula esta Ata.

2 - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
2.1 - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

2.2 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) executar o objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

3 **– ADVERTÊNCIA**

3.1 - A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

4 - SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

4.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Caracol pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos, c.c. práticas que contrariem disposições legais.

5 **- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

5.1 - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Prefeitura se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Caracol, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Caracol ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

5.2 - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Prefeitura, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

5.3 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Caracol, em virtude de atos ilícitos praticados;
d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Solicitante ou da Prefeitura, em caso de reincidência;
e) apresentarem à Prefeitura ou ao Órgão Solicitante qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

5.4 - Independentemente das sanções a que se referem esta secção, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Prefeitura ou o Órgão Solicitante propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6 - Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

7 - As sanções serão aplicadas pelo titular da Prefeitura, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8 - As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13 – DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

13.1 – A autorização do fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa de cada órgão/ente, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

13.2 – A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo estabelecido no Edital de Pregão n° 033/2017 SRP.

14. READEQUAÇÃO DE PREÇOS:
14.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria.
14.2 - Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvados, entretanto, a possibilidade de revisão dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
14.3 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.
14.4 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da Prefeitura, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício.
14.5 - Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente.

15 – DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

15.1 – A renegociação, no ato do contrato, poderá ser retomada em razão da quantidade e qualidade do demandado, ficando estipulado como parâmetro máximo, o preço registrado correspondente ao valor da unidade.

15.2 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
10.12.1 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
10.12.2 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
10.12.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
10.12.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
10.12.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16 - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM FORÇA CONTRATUAL (aplicação subsidiária do art. 78 da Lei 8.666/93):
A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas.
16.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
16.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
16.1.2. A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
16.1.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
16.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
16.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;
16.1.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
16.1.7. Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu quaisquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
16.2 - O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
16.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
16.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor e anuência da administração pública.
16.3. A comunicação de cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação, conforme hipótese no Edital do Pregão SRP nº 033/2017.
16.4. Fica estabelecido que a detentora da ata deverá comunicar imediatamente Prefeitura de Caracol - PI qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos.
16.5 - Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.
16.6. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 12, caso não aceitas as razões do pedido.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:
17.1 - O compromisso de aquisição de bens só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.
17.2 - Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº. 8666/93 têm caráter de orientar (preço máximo).
17.3 - Os pedidos às detentoras da Ata deverão ser efetuados através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de e-mail ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.
17.4 - A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
17.5 - Caso o objeto fornecido não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.
17.6 - O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P., independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação através da Prefeitura, nesse intervalo de tempo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
17.7 - Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços negar-se a receber o pedido, este fato deverá ser comunicado oficialmente à Prefeitura, para as providências cabíveis.
17.8 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Prefeitura, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
17.9 - As alterações contratuais obedecerão à Lei nº. 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir.

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

17.10 - Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do material/produtos conforme definido na sua proposta e aceito pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Caracol - PI, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código do Consumidor.
17.11 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P., é competente, por força de lei, o Foro da cidade de Caracol, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93.

Caracol/PI, 08 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

Município de Caracol/PI

LICITANTE:

EDILMA PEREIRA DE MIRANDA – ME,
CNPJ Nº 24.655.488/0001-53
VENCEDORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017 – SRP/PMC/PI

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/0000159 - PMC
MOD.: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2017
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET EM ACESSO A BANDA LARGA, COM FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO, INTERLIGANDO SECRETARIAS E DEMAIS PRÉDIOS UTILIZADOS PELA PREFEITURA DE CARACOL – PI, EXERCÍCIO 2017/2018 PARA O MUNICÍPIO DE CARACOL – PI.
PREGOEIRO: RAIMUNDO DA SILVA NUNES FILHO – Portaria nº 015/2017, 15 de Fevereiro de 2017.
Data da Adjudicação: 08 de dezembro de 2017.
Data da Homologação: 11 de dezembro de 2017.

EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO

1º – EDILMA PEREIRA DE MIRANDA – ME, CNPJ Nº 24.655.488/0001-53

DESCRIÇÃO DO ANEXO:				
ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNID	VR UNIT	VR TOTAL
01	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET MENSAL	1	5.250,00	5.250,00
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	1	2.460,00	2.460,00

OBSERVAÇÕES I:

- ÓRGÃO GERENCIADOR: O órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos deste Pregão Presencial nº 033/2017 – SRP/PMC e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Prefeitura Municipal de Caracol – PI por intermédio da Comissão Permanente de Licitação;
- ÓRGÃOS PARTICIPANTES: O órgão participante dos procedimentos iniciais deste SRP e integrantes da Ata de Registro de Preços, que motivaram seu interesse serão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS citadas;
- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao Órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados;
- A empresa detentora da expectativa do direito de contratar com a Administração poderá ser convocada de acordo com cada necessidade Administrativa, observada a demanda exigida e prazo para atendimento conforme exigências do Edital de Registro de Preços, a qual fica recepcionada como neste extrato transcrita;
- A liberação e consequente Contrato Administrativo ou instrumento congênere (AC) ficarão adstritos a indicação de dotação orçamentária para a consequente despesa em conformidade com o planejamento realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PI, depois de ouvido o órgão gerenciador para efeito de controle das quantidades licitadas e emissão das respectivas liberações, conforme seja cada caso;
- A unidade requisitante fará a requisição (pedido) do objeto conforme a sua necessidade pontual, observando sempre as condições do Extrato Parcial, os itens e respectivas especificações, levando-se em consideração as quantidades máximas definidas no Termo de Referência (TR) e demais disposições da Ata de Registro Geral;
- Os preços registrados são os máximos admitidos;
- No caso de Adesão, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações assumidas em decorrência deste Pregão;

OBSERVAÇÕES II;

- DADOS DAS EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO

LOTE ÚNICO		
LICITANTE:	EDILMA PEREIRA DE MIRANDA – ME	1ª Classificada
REPRESENTANTE:	EDILMA PEREIRA DE MIRANDA	
CNPJ/MF:	24.655.488/0001-53	
ENDEREÇO:	Rua Ouvidio José dos Reis, Bairro Comandante José Dia 01, – CEP: 64.795-000	
CIDADE:	CARACOL – PI	
FONE:	(89) 9 8101-0290	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017-PMC

O Prefeito Municipal de CARACOL – PI, no uso de suas atribuições, considerando os termos do relatório conclusivo apresentado pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio, referente ao **Pregão Presencial nº 033/2017-PMC, PROC. ADMINIST. Nº 000159/2017**, que tem como objeto o **Registro de Preços para futura contratação de empresa para Prestação de serviços de internet em acesso a banda larga, com fornecimento de suporte técnico, interligando secretarias e demais prédios utilizados pela Prefeitura de Caracol – PI, exercício 2017/2018**, conforme quantitativos e especificações constantes nos termos de referências, parte integrante do Edital e Proposta de Preço apresentada, resolve:

HOMOLOGAR o resultado apresentado na ata da Sessão Pública, exarado pelo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em favor da empresa:

EDILMA PEREIRA DE MIRANDA, CNPJ Nº 24.655.488/0001-53, com proposta mensal no valor de R$ 7.710,00 (sete mil, setecentos e dez reais).

Fica desde já convidado o representante legal e/ou procurador da empresa acima mencionada, para comparecer num prazo de 05 (cinco) dias a contar desta, no Departamento de Licitações e Contratos Administrativo, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de CARACOL - PI, objetivando a assinatura do contrato objeto da presente licitação, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

CARACOL – PI, 11 de dezembro de 2017.

GILSON DIAS DE MACEDO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de CARACOL – PI, juntamente com sua equipe de apoio, comunica aos interessados e participantes do certame licitatório referente ao Processo Nº **000159/2017** - PMC – PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017-PMC, objetivando o **Registro de Preços para futura contratação de empresa para Prestação de serviços de internet em acesso a banda larga, com fornecimento de suporte técnico, interligando secretarias e demais prédios utilizados pela Prefeitura de Caracol – PI, exercício 2017/2018**, *conforme quantitativos e especificações constantes nos termos de referências,* que **ADJUDICA,** como vencedora do presente certame a empresa: **EDILMA PEREIRA DE MIRANDA**, CNPJ Nº 24.655.488/0001-53, com proposta mensal no valor de R$ 7.710,00 (sete mil, setecentos e dez reais), *tudo em conformidade com o termo de referência parte integrante do Edital e da Proposta Apresentada pela licitante.*

CARACOL – PI, 08 de dezembro de 2017.

RAIMUNDO DA SILVA NUNES FILHO
Pregoeiro PMC/PI

PERLA MARIA NUNES DE CARVALHO
Membro/Equipe de apoio

SIDINEI RIBEIRO BORGES
Membro/Equipe de apoio

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Barras - Piauí, Sr. Carlos Alberto Lages Monte, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver o Pregeorio e Equipe de Apoio cumprindo todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de planejamento, operacionalização e execução do Teste Seletivo para provimento temporário de cargos e vagas do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Barras, vem homologar e adjudicar o presente Processo Administrativo de licitação Nº 166/2017, na modalidade Pregão Presencial Nº. 086/2017, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO** em favor da empresa E F Pesquisa e Projetos Ltda - EPP CNPJ Nº. 10..886.150/0001-30, pela apresentação da proposta com desconto de 20% (vinte por cento) no valor das inscrições prevista no Edital do Pregão Presencial Nº 086/2017, ficando assim o valor das Taxas de Inscrições: Nível Superior em R$ 68,00 (sessenta e oito reais), Nível Médio em R$ 60,00 (sessenta reais) e Nível Fundamental em R$ 48,00 (quarenta e oito reais).

Ao setor competente para providências cabíveis.

Barras - PI, 8 de Janeiro de 2018.

Carlos Alberto Lages Monte
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS

DISTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 167/2017

A Prefeitura Municipal do Município de Barras-PI, torna público para o conhecimento de todos, o Distrato do Instrumento Contratual nº 167/2017 resultante do Processo Administrativo Nº 016/2017, Dispensa de Licitação nº 027/2017, cujo objeto é a locação de um imóvel, localizado na Rua Manoel da Cunha, nº 151, Bairro Centro, Barras-PI, destinado para funcionamento do Centro de Reabilitação da SMS, firmado com a Sra. Gardênia Barbosa de Sousa. O presente distrato tem como fundamentação legal o inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Barras – PI, 25 de setembro de 2017

Carlos Alberto Lages Monte
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS

Ofício GP nº02/2018

Barras,08 de Janeiro de 2018.

Sr.
Gerente Geral
Ag. / Banco do Brasil
BARRAS/PI

Sr. Gerente,

Solicitamos a abertura de conta bancaria para est a Prefeitura com nomenclatura TESTE SELETIVO/CONCURSO PMB, conta esta que será vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS, com CNPJ nº: **06.554.406/0001-00,** e será movimentada de acordo com as informações abaixo, sendo necessárias 02 (duas) assinaturas.

Titulares:
Nome: **CARLOS ALBERTO LAGES MONTE**
CPF: **130.710.173-91**
CARGO: **PREFEITO MUNICIPAL**

Nome: **JURACI PORTELA VALE**
CPF: **065.099.673-91**
CARGO: **SECRETARIO DE FINANÇAS**

Poderes:
ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
SOLICITAR SALDOS, VENDAS, EXTRATOS E COMPROVANTES
EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AAST

Atenciosamente,

Carlos Alberto Lages Monte
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ
Avenida Pedro Duailibe, 43 – Centro
CEP.: 64.990-000 – Barreiras do Piauí-PI
CNPJ.: 06.554.224/0001-21

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

LOCADOR: Velma Barreira Lira, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 26.512.714-2-SSP/SP e CPF/MF nº 508.612.981-87.

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Barreiras do Piauí, Av. Pedro Duailibe, 43 – Centro – Barreiras do Piauí-PI, CNPJ 06.554.224/0001-21.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato de locação é o imóvel residencial, situado à Rua Domingos Barreira, 724, Centro, CEP 64990-000, Barreiras do Piauí-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 12 meses, iniciando-se em 1º/01/2018 com término em 1º/01/2019, independentemente e aviso, notificação ou interpretação judicial ou mesmo extrajudicial. O contrato poderá ser renovado automaticamente, conforme o interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal deverá ser pago até o dia 10(dez) do mês subsequente ao vencido, no local indicado pelo LOCADOR, é de R$ 900,00 (Novecentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA: O LOCATÁRIO será responsável por todos os tributos incidentes sobre o imóvel bem como despesas ordinárias de condomínio, e quaisquer outras despesas que recaírem sobre o imóvel, arcando também com as despesas provenientes de sua utilização sejam elas, ligação e consumo de luz, força, água e gás que serão pagas diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: Fica ao LOCATÁRIO, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma correrão por conta do mesmo. O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindirá esta avença, conforme constante no termo de vistoria em anexo. O LOCATÁRIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e perfeito funcionamento devendo observar o que consta no termo de vistoria.

CLÁUSULA SEXTA: O LOCATÁRIO declara, que o imóvel ora locado, destina-se única e exclusivamente para o seu uso residencial e de sua família.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO obriga por si e sua família, a cumprir e a fazer cumprir integralmente as disposições legais sobre o Condomínio, a sua Convenção e o seu Regulamento Interno.

CLÁUSULA SÉTIMA: O LOCATÁRIO não poderá sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, ficará rescindido de pleno direito o presente contrato de locação, independente de quaisquer indenizações de ambas as partes ou contratantes.

CLÁUSULA NONA: É facultado ao LOCADOR vistoriar, por si ou por seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

E, por assim estarem juntos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em 03(três) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

Barreiras do Piauí-PI, 31 de dezembro de 2017.

Velma Barreira Lira
LOCADOR

LOCATÁRIO

FIADORES

Florêncio M. Sousa Gleidiz Matias Rodrigues
TESTEMUNHAS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
"Um novo tempo uma nova história"
Bertolínia-PI

PORTARIA Nº 019/2017 **BERTOLÍNIA, 10 DE JANEIRO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Bertolínia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear para a função gratificada de Supervisora Escolar a **Srª VANEIDE DE SOUSA,** portadora do CPF: 661.467.803-59 e RG. 2.093.957 SSP/PI.

Art. 2.º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se

LUCIANO FONSÊCA DE SOUSA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
"Um novo tempo uma nova história"
Bertolínia-PI

PORTARIA Nº 001/2018 **BERTOLÍNIA, 08 de Janeiro de 2018.**

O Prefeito Municipal de Bertolínia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear para compor a Comissão Permanente de Licitação a Srª. **HORLENE DUARTE DE SOUSA COSTA,** portadora do RG: 2.031.969-DF, e CPF: 714.601.951-91, como *Presidente* o Srº. **BENILVAN FERREIRA DE SOUSA**, portador do RG: 1.408.820 SSP/PI e CPF: 742.557.973-15, como *Secretário* e o Srº.**JOSÉ ALBERTO COELHO LEAL**, portador do RG: 1.891.127 SSP/PI e CPF: 008.7272.343-82 como *Membro*.

Art. 2.º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, aos oito dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se

LUCIANO FONSÊCA DE SOUSA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
"Um novo tempo uma nova história"
Bertolínia-PI

PORTARIA Nº 003/2018 **BERTOLÍNIA, 08 DE JANEIRO DE 2018.**

O Prefeito Municipal de Bertolínia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º DESTITUIR da função gratificada de Supervisora Escolar a **Srª VANEIDE DE SOUSA,** portadora do CPF: 661.467.803-59 e RG. 2.093.957 SSP/PI.

Art. 2.º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se

LUCIANO FONSÊCA DE SOUSA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
"Um novo tempo uma nova história"
Bertolínia-PI

PORTARIA Nº 004/2018 **BERTOLÍNIA, 08 de Janeiro de 2018**

O Prefeito Municipal de Bertolínia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º DESTITUIR da função gratificada de Assessor da Secretaria Municipal de Educação através da Lei Municipal nº 185/98 de 07/06/98, o Srº. **ARNON CANTIDIO ARRAIS,** portador do RG: 1.662.596-SSP/PI, CPF: 795.109.733-00.

Art. 2.º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, aos oito dias do mês de Janeiro de dois mil e dezoito.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se

LUCIANO FONSÊCA DE SOUSA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
"Um novo tempo uma nova história"
Bertolínia-PI

PORTARIA Nº 005/2018 **BERTOLÍNIA, 08 de Janeiro de 2018**

O Prefeito Municipal de Bertolínia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Art. 1.º DESTITUIR da função gratificada de Assessora da Secretaria Municipal de Educação através da Lei Municipal nº 185/98 de 07/06/98, a Srª. JOANA MARIA RODRIGUES DA CRUZ, portadora do CPF:342.043.853-20 e RG: 926.332-SSP/PI.

Art. 2.º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, aos oito dias do mês de Janeiro de dois mil e dezoito.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se

LUCIANO FONSÊCA DE SOUSA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
"Um novo tempo uma nova história"
Bertolínia-PI

PORTARIA Nº 006/2018 **BERTOLÍNIA, 08 de Janeiro de 2018.**

O Prefeito Municipal de Bertolínia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º DESTITUIR da Função Coordenadora do Ensino Fundamental com base na Lei nº 233/2004 do quadro da Secretaria Municipal de Educação do município de Bertolínia-PI, a Srª. **NÊURYLENE SOCORRO LOPES DA SILVA** portadora do CPF: 950.058.033-00 e RG:2.217.904-SSP-PI.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, aos oito dias do mês de Janeiro de dois mil e dezoito.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se

LUCIANO FONSÊCA DE SOUSA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
"Um novo tempo uma nova história"

PORTARIA Nº 007/2018 **BERTOLÍNIA, 08 de Janeiro de 2018**

O Prefeito Municipal de Bertolínia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR para a função gratificada de Supervisor Escolar da Secretaria Municipal de Educação, o Srº. **ARNON CANTIDIO ARRAIS,** portador do RG: 1.662.596-SSP/PI, CPF: 795.109.733-00.

Art. 2.º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, aos oito dias do mês de Janeiro de dois mil e dezoito.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se

LUCIANO FONSÊCA DE SOUSA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
"Um novo tempo uma nova história"

PORTARIA Nº 008/2018 **BERTOLÍNIA, 08 DE JANEIRO DE 2018.**

O Prefeito Municipal de Bertolínia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR para a função de Coordenadora do Ensino Fundamental com base na Lei nº 233/2004 do quadro da Secretaria Municipal de Educação do município de Bertolínia-PI, a **Srª VANEIDE DE SOUSA,** portadora do CPF: 661.467.803-59 e RG. 2.093.957 SSP/PI.

Art. 2.º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se

LUCIANO FONSÊCA DE SOUSA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
"Um novo tempo uma nova história"

PORTARIA Nº 009/2018 **BERTOLÍNIA, 08 de Janeiro de 2018**

O Prefeito Municipal de Bertolínia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Art. 1.º NOMEAR para a função gratificada de Chefe de Divisão da Educação de Jovens e Adultos do quadro da Secretaria Municipal de Educação através da Lei Municipal nº 185/98 de 07/06/98, a Srª. JOANA MARIA RODRIGUES DA CRUZ, portadora do CPF:342.043.853-20 e RG: 926.332-SSP/PI.

Art. 2.º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, aos oito dias do mês de Janeiro de dois mil e dezoito.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se

LUCIANO FONSÊCA DE SOUSA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 41.522.129/0001-47 Tel. (86) 3255-1125

Decreto nº. 01/2018, Sigefredo Pacheco/PI, 08 de Janeiro de 2018.

Estabelece a programação financeira, as metas bimestrais de arrecadação e o cronograma de execução mensal de desembolso, para o exercício financeiro de 2018, do Município de Sigefredo Pacheco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Metas Bimestrais de Arrecadação, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018, do Município de Sigefredo Pacheco, conforme disposto no artigo 8º parágrafo único, da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Se verificado desequilíbrio fiscal, quando do cumprimento da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, adotar-se-ão os limites estabelecidos no artigo 9º da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A limitação de empenho prevalecerá pelo período necessário para obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro estabelecido pelo Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º - Não será objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sigefredo Pacheco, 8 de Janeiro de 2018.

OSCAR BARBOSA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
Praça Santa Teresinha, s/n – Centro * E-mail: prefeituravb@hotmail.com
CNPJ Nº 41.522.103/0001-07 * Fone/fax: (0xx89) 3584-1194
CEP: 64.773-000 VÁRZEA BRANCA – PI.

RESENHA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.0604/2017, DE 06/04/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de VÁRZEA BRANCA- PI, inscrita no CNPJ nº 41.522.103/0001-07, situada na Praça Santa Teresinha, s/n – Centro - VÁRZEA BRANCA - PI, representado pelo seu Prefeito Municipal, o senhor IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA, portador do CPF nº 274.085.233-91, residente e domiciliado na cidade Várzea Branca – PI, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **CONSTRUTORA BOM JARDIM LTDA-ME**, CNPJ-10.931.548/0001-09 e **Inscrição Municipal Nº**. 02.02202, sediada na Av. Prof. João Meneses, nº 541, Sala 2012,1º Andar, CEP 64.770-000, Centro, São Raimundo Nonato-PI, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Dalvarez Gomes de Oliveira, portador do CPF nº 020.149.243-17, doravante denominada CONTRATADA, na forma da lei, celebram entre si o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** conforme a previsão contida no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e da cláusula quarta – 4.1 do contrato inicial, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pela primeira vez, por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 001.0604/2017 celebrado em 06 de Abril de 2017, vinculado ao Processo de Tomada de Preço nº 001/2017, estendendo sua vigência de 02/01/2018 a 31/12/2018, conforme **previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e cláusula quarta – 4.1, do contrato inicial**. O contrato celebrado entre a empresa supra citada e a Prefeitura Municipal de VÁRZEA BRANCA - PI, tem como objeto a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA (LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS) EM RUAS, PRAÇAS E AVENIDAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA - PI. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO:** A alteração contratual objeto deste Termo Aditivo foi pactuada com a anuência das partes envolvidas, preservando-se os seguintes princípios: Supremacia do Interesse Público, Compatibilidade da Proposta com os Preços Praticados no Mercado e Manutenção das Condições de Habilitação e Eficiência. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** Será mantido pela CONTRATADA os preços constantes do contrato inicial, sendo que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela ***Execução de Serviços de Engenharia na Limpeza públoca*** o valor mensal de **R$ 31.413,72 (Trinta e um mil quatrocentos e treze reais e setenta e dois centavos)** mensais, de acordo com a proposta vencedora apresentada pela contratada, totalizando valor global aditivado em **R$ 376.964,64 (Trezentos e setenta e seis mil novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e atestada a efetiva realização dos serviços pelo setor competente, através de transferência bancária diretamente para a conta indicada pela contratada. **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Os recursos para execução deste aditivo, correrão à conta de recursos consignados no ORÇAMENTO GERAL 2018- **Fonte:** FPM/REC PRÓPRIOS, nas rubricas orçamentárias correspondentes. **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento. **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. VÁRZEA BRANCA- PI, 28 de Dezembro de 2017. Pela contratante **IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA – Prefeito Municipal e DALVAREZ GOMES DE OLIVEIRA** - Pela Empresa Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
Praça Santa Teresinha, s/n – Centro * E-mail: prefeituravb@hotmail.com
CNPJ Nº 41.522.103/0001-07 * Fone/fax: (0xx89) 3584-1194
CEP: 64.773-000 VÁRZEA BRANCA – PI.

RESENHA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019.0106/2017, DE 01/06/2017.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de VÁRZEA BRANCA- PI, inscrita no CNPJ nº 41.522.103/0001-07, situada na Praça Santa Teresinha, s/n – Centro - VÁRZEA BRANCA - PI, representado pelo seu Prefeito Municipal, o senhor IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA, portador do CPF nº 274.085.233-91, residente e domiciliado na cidade Várzea Branca – PI, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **JONAS DE OLIVEIRA SILVA - ME**, CNP Nº 13.952.380/0001-06, sediada na AC Rodovia PI 140 – KM 01, nº 675 – bairro Santa Luzia - CEP 64.770-000, São Raimundo Nonato-PI, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Jonas de Oliveira Silva, portador do CPF nº 010.163.413-77, doravante denominada CONTRATADA, na forma da lei, celebram entre si o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** conforme a previsão contida no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e da cláusula sétima do contrato inicial, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pela primeira vez, por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 019.0106/2017 celebrado em 01 de Junho de 2017, vinculado ao Processo de Pregão Presencial nº 019/2017, estendendo sua vigência de 02/01/2018 a 31/12/2018, conforme **previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e cláusula sétima, do contrato inicial**. O contrato celebrado entre a empresa supra citada e a Prefeitura Municipal de VÁRZEA BRANCA - PI, tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS C/PROFUNDIDADE ATÉ 90.00MTS, INCLUINDO RETIRADA E INSTALAÇÃO DE MOTOR BOMBA, MÃO DE OBRA NO REBOBINAMENTO E RECONDICIONAMENTO BOMBA E PEÇAS ACESSÓRIAS, SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA PARA CONSUM HUMANO E ANIMAL, NOS POVOADOS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA - PI. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO:** A alteração contratual objeto deste Termo Aditivo foi pactuada com a anuência das partes envolvidas, preservando-se os seguintes princípios: Supremacia do Interesse Público, Compatibilidade da Proposta com os Preços Praticados no Mercado e Manutenção das Condições de Habilitação e Eficiência. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** Será mantido pela CONTRATADA os preços constantes do contrato inicial, sendo que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela ***Prestação de serviços na manutenção de poços artesianos*** o valor mensal de **R$ 17.350,00 (Dezessete mil trezentos e cinquenta reais)** mensais, de acordo com a proposta vencedora apresentada pela contratada, totalizando valor global aditivado em **R$ 208.200,00 (Duzentos e oito mil e duzentos reais).** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e atestada a efetiva realização dos serviços pelo setor competente, através de transferência bancária diretamente para a conta indicada pela contratada. **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Os recursos para execução deste aditivo, correrão à conta de recursos consignados no ORÇAMENTO GERAL 2018- **Fonte:** FPM/REC PRÓPRIOS, nas rubricas orçamentárias correspondentes. **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento. **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. VÁRZEA BRANCA- PI, 28 de Dezembro de 2017. Pela contratante IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA – Prefeito Municipal e JONAS DE OLIVEIRA SILVA – Pela empresa contratada.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
CNPJ: 41.522.103/0001-07 • Fone/Fax: (0**89) 3584-1194

DECRETO Nº. 05, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece as metas bimestrais de arrecadação e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, conforme Anexo I, as Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2018, de acordo com o art. 13, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Instrução Normativa nº 009/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 2º Ficam aprovados, conforme Anexos II e III, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício de 2015, de acordo com os arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Instrução Normativa nº 009/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 3º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº. 295 de 30 de outubro de 2017, observados os limites estabelecidos no Anexo III deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:
a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";
b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e
c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino e às ações e serviços público de saúde, necessárias ao atingimento do índice constitucional;

III - aos recursos de doações e de convênios

§ 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo.

Art. 4º Ficam programadas as despesas originárias de Operações de Crédito e de Convênios, para possibilitar a licitação e o empenho da despesa, para posterior recebimento dos recursos, que servirão para o referido pagamento, conforme determinação dos contratos e convênios existentes.

Art. 5º Os valores dos Créditos Adicionais Especiais, de que trata o art. 41, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2017, serão reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao Cronograma de Desembolso.

Art. 6º Os valores dos Créditos Adicionais Suplementares, de que trata o art. 41, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, abertos com recursos não programados, ficam incorporados ao Cronograma de Desembolso.

Art. 7º As cotas mensais de despesas poderão ser antecipadas, caso haja arrecadação maior do que a prevista para o bimestre.

Parágrafo único. A antecipação de que trata o **caput** deste artigo, limita-se ao excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recursos.

Art. 8º Os dirigentes dos Órgãos da Administração Pública Municipal e os ordenadores de despesas ficam obrigados a cumprir os limites fixados na Programação Mensal de Desembolso para o exercício de 2018, bem como as demais disposições legais, aplicáveis à execução da Despesa Pública Municipal.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Branca, em 08 de janeiro de 2018.

IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DESDOBRAMENTO DAS RECEITAS PREVISTAS EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE Nº 009/2017, ART. 12, II, q

REFERÊNCIA: EXERCÍCIO 2018

LRF, art. 13 — R$ 1,00

Receitas	Valor Orçado	Bimestres					
		1º		2º		3º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	628.000,00	104.600,00	104.600,00	104.600,00	209.200,00	104.600,00	313.800,00
Contribuições	80.000,00	16.600,00	16.600,00	16.600,00	33.200,00	16.600,00	49.800,00
Patrimonial	73.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	24.000,00	12.000,00	36.000,00
Transferências Correntes	17.017.500,00	2.836.000,00	2.836.000,00	2.836.000,00	5.672.000,00	2.836.000,00	8.508.000,00
Outras Receitas Correntes	115.450,00	19.200,00	19.200,00	19.200,00	38.400,00	19.200,00	57.600,00
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	5.320.000,00	886.000,00	886.000,00	886.000,00	1.772.000,00	886.000,00	2.658.000,00
Outras Receitas de Capital	-						
Contas Retificadoras	1.491.500,00	248.400,00	248.400,00	248.400,00	496.800,00	248.400,00	745.200,00
Total Receitas	**21.742.450,00**	**3.626.000,00**	**3.626.000,00**	**3.626.000,00**	**7.252.000,00**	**3.626.000,00**	**10.878.000,00**
Saldo Exercício Anterior	-	-	-	-	-	-	-
Total Geral	**21.742.450,00**	**3.626.000,00**	**3.626.000,00**	**3.626.000,00**	**7.252.000,00**	**3.626.000,00**	**10.878.000,00**

Continua 1/2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DESDOBRAMENTO DAS RECEITAS PREVISTAS EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE Nº 009/2017, ART. 12, II, q

REFERÊNCIA: EXERCÍCIO 2018

LRF, art. 13 — Continuação 2/2 — R$ 1,00

Receitas	Bimestres					
	4º		5º		6º	
	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	104.600,00	418.400,00	104.600,00	523.000,00	105.000,00	628.000,00
Contribuições	16.600,00	66.400,00	16.600,00	83.000,00	17.000,00	100.000,00
Patrimonial	12.000,00	48.000,00	12.000,00	60.000,00	13.000,00	73.000,00
Transferências Correntes	2.836.000,00	11.344.000,00	2.836.000,00	14.180.000,00	2.837.500,00	17.017.500,00
Outras Receitas Correntes	19.200,00	76.800,00	19.200,00	96.000,00	19.450,00	115.450,00
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	886.000,00	3.544.000,00	886.000,00	4.430.000,00	890.000,00	5.320.000,00
Outras Receitas de Capital				-	-	-
Contas Retificadoras	248.400,00	993.600,00	248.400,00	1.242.000,00	249.500,00	1.491.500,00
Total Receitas	**3.626.000,00**	**14.504.000,00**	**3.626.000,00**	**18.130.000,00**	**3.632.450,00**	**21.762.450,00**
Saldo Exercício Anterior	-	-	-	-	-	-
Total Geral	**3.626.000,00**	**14.504.000,00**	**3.626.000,00**	**18.130.000,00**	**3.632.450,00**	**21.762.450,00**

Idevaldo Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 274.085.233-91

Iapoema Ribeiro da Silva
Secretária Mun. de Finanças
CPF: 052.592.603-84

Clayton Fábio Ribeiro da Silva
Controlador Geral do Município
CPF: 4833.614.803-53

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE Nº 009/2017, ART. 12, II, r

REFERÊNCIA: Exercício 2018

LRF, art. 8º — R$ 1,00

Receitas	Dotação Inicial	Meses						
		Jan	Fev	Acum	Mar	Acum	Abr	Acum
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	628.000,00	52.300,00	52.300,00	104.600,00	52.300,00	156.900,00	52.300,00	209.200,00
Contribuições	100.000,00	8.300,00	8.300,00	16.600,00	8.300,00	24.900,00	8.300,00	33.200,00
Patrimonial	73.000,00	6.000,00	6.000,00	12.000,00	6.000,00	18.000,00	6.000,00	24.000,00
Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	17.017.500,00	1.418.000,00	1.418.000,00	2.836.000,00	1.418.000,00	4.254.000,00	1.418.000,00	5.672.000,00
Outras Receitas Correntes	115.450,00	9.600,00	9.600,00	19.200,00	9.600,00	28.800,00	9.600,00	38.400,00
Operações de Crédito	-	-		-		-		-
Alienação de Bens	-			-		-		-
Transferências de Capital	5.320.000,00	443.000,00	443.000,00	886.000,00	443.000,00	1.329.000,00	443.000,00	1.772.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-						
Contas Retificadoras	1.491.500,00	124.200,00	124.200,00	248.400,00	124.200,00	372.600,00	124.200,00	496.800,00
TOTAL	**21.762.450,00**	**1.813.000,00**	**1.813.000,00**	**3.626.000,00**	**1.813.000,00**	**5.439.000,00**	**1.813.000,00**	**7.252.000,00**

Continua 1/3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE Nº 009/2017, ART. 12, II, r

REFERÊNCIA: Exercício 2018

LRF, art. 8º — Continuação 2/3 — R$ 1,00

Receitas	Meses							
	Mai	Acum	Jun	Acum	Jul	Acum	Ago	Acum
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	52.300,00	261.500,00	52.300,00	313.800,00	52.300,00	366.100,00	52.300,00	418.400,00
Contribuições	8.300,00	41.500,00	8.300,00	49.800,00	8.300,00	58.100,00	8.300,00	66.400,00
Patrimonial	6.000,00	30.000,00	6.000,00	36.000,00	6.000,00	42.000,00	6.000,00	48.000,00
Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	1.418.000,00	7.090.000,00	1.418.000,00	8.508.000,00	1.418.000,00	9.926.000,00	1.418.000,00	11.344.000,00
Outras Receitas Correntes	9.600,00	48.000,00	9.600,00	57.600,00	9.600,00	67.200,00	9.600,00	76.800,00
Operações de Crédito		-		-		-		-
Alienação de Bens		-		-	-	-	-	-
Transferências de Capital	443.000,00	2.215.000,00	443.000,00	2.658.000,00	443.000,00	3.101.000,00	443.000,00	3.544.000,00
Outras Receitas de Capital								
Contas Retificadoras	124.200,00	621.000,00	124.200,00	745.200,00	124.200,00	869.400,00	124.200,00	993.600,00
TOTAL	**1.813.000,00**	**9.065.000,00**	**1.813.000,00**	**10.878.000,00**	**1.813.000,00**	**12.691.000,00**	**1.813.000,00**	**14.504.000,00**

Continua 2/3
(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE Nº 009/2017, ART. 12, II, r

REFERÊNCIA: Exercício 2018

LRF, art. 8º — Continuação 3/3 — R$ 1,00

Receitas	Meses							
	Set	Acum	Out	Acum	Nov	Acum	Dez	Acum
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	52.300,00	470.700,00	52.300,00	523.000,00	52.300,00	575.300,00	52.700,00	628.000,00
Contribuições	8.300,00	74.700,00	8.300,00	83.000,00	8.300,00	91.300,00	8.700,00	100.000,00
Patrimonial	6.000,00	54.000,00	6.000,00	60.000,00	6.000,00	66.000,00	7.000,00	73.000,00
Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	1.418.000,00	12.762.000,00	1.418.000,00	14.180.000,00	1.418.000,00	15.598.000,00	1.419.500,00	17.017.500,00
Outras Receitas Correntes	9.600,00	86.400,00	9.600,00	96.000,00	9.600,00	105.600,00	9.850,00	115.450,00
Operações de Crédito		-		-	-	-	-	-
Alienação de Bens		-		-	-	-	-	-
Transferências de Capital	443.000,00	3.987.000,00	443.000,00	4.430.000,00	443.000,00	4.873.000,00	447.000,00	5.320.000,00
Outras Receitas de Capital					-	-		-
Contas Retificadoras	124.200,00	1.117.800,00	124.200,00	1.242.000,00	124.200,00	1.366.200,00	125.300,00	1.491.500,00
TOTAL	**1.813.000,00**	**16.317.000,00**	**1.813.000,00**	**18.130.000,00**	**1.813.000,00**	**19.943.000,00**	**1.819.450,00**	**21.762.450,00**

Idevaldo Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 274.085.233-91

Iapoema Ribeiro da Silva
Secretária Mun. de Finanças
CPF: 052.592.603-84

Clayton Fábio Ribeiro da Silva
Controlador Geral do Município
CPF: 4833.614.803-53

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO
INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE Nº 009/2017, ART. 12, II, s

REFERÊNCIA: EXERCÍCIO 2018

LRF, art. 8º — R$ 1,00

Desdobramento das Despesas	Dotação Inicial	Meses						
		Jan	Fev	Acum	Mar	Acum	Abr	Acum
DESPESAS CORRENTES								
Pessoal e Encargos Sociais	7.875.000,00	656.250,00	656.250,00	1.312.500,00	656.250,00	1.968.750,00	656.250,00	2.625.000,00
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00	165,00	165,00	330,00	165,00	495,00	165,00	660,00
Outras Despesas Correntes	6.392.450,00	532.700,00	532.700,00	1.065.400,00	532.700,00	1.598.100,00	532.700,00	2.130.800,00
		-		-		-		-
DESPESAS DE CAPITAL		-		-		-		-
Investimentos	7.213.000,00	601.000,00	601.000,00	1.202.000,00	601.000,00	1.803.000,00	601.000,00	2.404.000,00
Inversões Financeiras	-	-		-		-		-
Amortização da Dívida	180.000,00	15.000,00	15.000,00	30.000,00	15.000,00	45.000,00	15.000,00	60.000,00
		-		-		-		-
RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00			-		-		-
TOTAL	**21.762.450,00**	**1.805.115,00**	**1.805.115,00**	**3.610.230,00**	**1.805.115,00**	**5.415.345,00**	**1.805.115,00**	**7.220.460,00**

Continua 1/3
(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO
INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE Nº 009/2017, ART. 12, II, s

REFERÊNCIA: EXERCÍCIO 2018

LRF, art. 8º — Continuação 2/3 — R$ 1,00

Desdobramento das Despesas	Meses							
	Mai	Acum	Jun	Acum	Jul	Acum	Ago	Acum
DESPESAS CORRENTES								
Pessoal e Encargos Sociais	656.250,00	3.281.250,00	656.250,00	3.937.500,00	656.250,00	4.593.750,00	656.250,00	5.250.000,00
Juros e Encargos da Dívida	165,00	825,00	165,00	990,00	165,00	1.155,00	165,00	1.320,00
Outras Despesas Correntes	532.700,00	2.663.500,00	532.700,00	3.196.200,00	532.700,00	3.728.900,00	532.700,00	4.261.600,00
		-		-		-		-
DESPESAS DE CAPITAL		-		-		-		-
Investimentos	601.000,00	3.005.000,00	601.000,00	3.606.000,00	601.000,00	4.207.000,00	601.000,00	4.808.000,00
Inversões Financeiras		-		-	-	-		-
Amortização da Dívida	15.000,00	75.000,00	15.000,00	90.000,00	15.000,00	105.000,00	15.000,00	120.000,00
		-		-		-		-
RESERVA DE CONTINGENCIA		-		-		-		-
TOTAL	**1.805.115,00**	**9.025.575,00**	**1.805.115,00**	**10.830.690,00**	**1.805.115,00**	**12.635.805,00**	**1.805.115,00**	**14.440.920,00**

Continua 2/3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO
INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE Nº 009/2017, ART. 12, II, s

REFERÊNCIA: EXERCÍCIO 2018

LRF, art. 8º — Continuação 3/3 — R$ 1,00

Desdobramento das Despesas	Meses							
	Set	Acum	Out	Acum	Nov	Acum	Dez	Acum
DESPESAS CORRENTES								
Pessoal e Encargos Sociais	656.250,00	5.906.250,00	656.250,00	6.562.500,00	656.250,00	7.218.750,00	656.250,00	7.875.000,00
Juros e Encargos da Dívida	165,00	1.485,00	165,00	1.650,00	165,00	1.815,00	185,00	2.000,00
Outras Despesas Correntes	532.700,00	4.794.300,00	532.700,00	5.327.000,00	532.700,00	5.859.700,00	532.750,00	6.392.450,00
		-		-		-		-
DESPESAS DE CAPITAL		-		-		-		-
Investimentos	601.000,00	5.409.000,00	601.000,00	6.010.000,00	601.000,00	6.611.000,00	602.000,00	7.213.000,00
Inversões Financeiras		-		-		-		-
Amortização da Dívida	15.000,00	135.000,00	15.000,00	150.000,00	15.000,00	165.000,00	15.000,00	180.000,00
		-		-		-		-
RESERVA DE CONTINGENCIA		-		-		-	100.000,00	100.000,00
TOTAL	**1.805.115,00**	**16.246.035,00**	**1.805.115,00**	**18.051.150,00**	**1.805.115,00**	**19.856.265,00**	**1.906.185,00**	**21.762.450,00**

Idevaldo Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 274.085.233-91

Iapoema Ribeiro da Silva
Secretária Mun. de Finanças
CPF: 052.592.603-84

Clayton Fábio Ribeiro da Silva
Controlador Geral do Município
CPF: 4833.614.803-53

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO	Nº 16 /2017
OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de 200 sacos de 60 kg de semente de milho para distribuição para agricultores pela prefeitura municipal de São Raimundo Nonato.
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI.
CONTRATADO	GABRIEL DA COSTA MACEDO ARAÚJO – ME, CNPJ Nº. 19652.855/0001-34.
VALOR	R$ 8.000,00.
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, E OUTROS RECURSOS
DATA DA ASSINATURA	12 de dezembro de 2017.
VIGENCIA	60 (sessenta) dias.
SIGNATÁRIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDONONATO-PI, (CONTRATANTE). GABRIEL DA COSTA MACEDO ARAÚJO – ME (CONTRATADO).

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

DISPENSA DE LICITAÇÃ Nº 16/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de Dispensa de Licitação de que trata este processo, atendeu, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente, consoante deliberação da Comissão Permanente de Licitação e parecer da assessoria jurídica desta Prefeitura.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 200 sacos de 60 kg de semente de milho para distribuição para os agricultores de São Raimundo Nonato - PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI.
CONTRATADO: GABRIEL DA COSTA MACEDO ARAÚJO – ME, CNPJ Nº. 19652.855/0001-34.
PRAZO DE VIGENCIA: 60 dias.
FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993.
RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 a Dispensa de Licitação Nº 016/2017, do Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato-PI.

São Raimundo Nonato (PI), 11 de dezembro de 2017.

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - *pmtamboril@gmail.com*
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

DECRETO Nº. 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece as metas bimestrais de arrecadação e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2018 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, conforme Anexo I, as Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2018, de acordo com o art. 13, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Instrução Normativa nº 009/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Art. 2º Ficam aprovados, conforme Anexos II e III, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício de 2018, de acordo com os arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Instrução Normativa nº 009/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 3º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº. 156 de 15 de dezembro de 2017, observados os limites estabelecidos no Anexo III deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:
a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";
b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e
c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino e às ações e serviços público de saúde, necessárias ao atingimento do índice constitucional;

III - aos recursos de doações e de convênios

§ 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo.

Art. 4º Ficam programadas as despesas originárias de Operações de Crédito e de Convênios, para possibilitar a licitação e o empenho da despesa, para posterior recebimento dos recursos, que servirão para o referido pagamento, conforme determinação dos contratos e convênios existentes.

Art. 5º Os valores dos Créditos Adicionais Especiais, de que trata o art. 41, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2017, serão reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao Cronograma de Desembolso.

Art. 6º Os valores dos Créditos Adicionais Suplementares, de que trata o art. 41, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, abertos com recursos não programados, ficam incorporados ao Cronograma de Desembolso.

Art. 7º As cotas mensais de despesas poderão ser antecipadas, caso haja arrecadação maior do que a prevista para o bimestre.

Parágrafo único. A antecipação de que trata o **caput** deste artigo, limita-se ao excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recursos.

Art. 8º Os dirigentes dos Órgãos da Administração Pública Municipal e os ordenadores de despesas ficam obrigados a cumprir os limites fixados na Programação Mensal de Desembolso para o exercício de 2018, bem como as demais disposições legais, aplicáveis à execução da Despesa Pública Municipal.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tamboril do Piauí, em 02 de janeiro de 2018.

ANA DELCIDES FIGUEREDO GUEDES
Prefeita Municipal

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

DESDOBRAMENTO DAS RECEITAS PREVISTAS EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE Nº 009/2017, ART. 12, II, q

REFERÊNCIA: EXERCÍCIO 2018

LRF, art. 13 — R$ 1,00

Receitas	Valor Orçado	Bimestres					
		1º		2º		3º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	160.000,00	26.600,00	26.600,00	26.600,00	53.200,00	26.600,00	79.800,00
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
Patrimonial	70.000,00	11.600,00	11.600,00	11.600,00	23.200,00	11.600,00	34.800,00
Serviços	50.000,00	8.200,00	8.200,00	8.200,00	16.400,00	8.200,00	24.600,00
Transferências Correntes	13.182.500,00	2.196.000,00	2.196.000,00	2.196.000,00	4.392.000,00	2.196.000,00	6.588.000,00
Outras Receitas Correntes	26.800,00	4.460,00	4.460,00	4.460,00	8.920,00	4.460,00	13.380,00
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	3.180.000,00	530.000,00	530.000,00	530.000,00	1.060.000,00	530.000,00	1.590.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Contas Retificadoras	1.522.800,00	253.800,00	253.800,00	253.800,00	507.600,00	253.800,00	761.400,00
Total Receitas	**15.146.500,00**	**2.523.060,00**	**2.523.060,00**	**2.523.060,00**	**5.046.120,00**	**2.523.060,00**	**7.569.180,00**
Saldo Exercício Anterior	-						
Total Geral	**15.146.500,00**	**2.523.060,00**	**2.523.060,00**	**2.523.060,00**	**5.046.120,00**	**2.523.060,00**	**7.569.180,00**

Continua 1/2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

DESDOBRAMENTO DAS RECEITAS PREVISTAS EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE Nº 009/2017, ART. 12, II, q

REFERÊNCIA: EXERCÍCIO 2018

LRF, art. 13 — Continuação 2/2 — R$ 1,00

Receitas	Bimestres					
	4º		5º		6º	
	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.600,00	106.400,00	26.600,00	133.000,00	27.000,00	160.000,00
Contribuições	-	-	-	-	-	-
Patrimonial	11.600,00	46.400,00	11.600,00	58.000,00	12.000,00	70.000,00
Serviços	8.200,00	32.800,00	8.200,00	41.000,00	9.000,00	50.000,00
Transferências Correntes	2.196.000,00	8.784.000,00	2.196.000,00	10.980.000,00	2.202.500,00	13.182.500,00
Outras Receitas Correntes	4.460,00	17.840,00	4.460,00	22.300,00	4.500,00	26.800,00
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	530.000,00	2.120.000,00	530.000,00	2.650.000,00	530.000,00	3.180.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Contas Retificadoras	253.800,00	1.015.200,00	253.800,00	1.269.000,00	253.800,00	1.522.800,00
Total Receitas	**2.523.060,00**	**10.092.240,00**	**2.523.060,00**	**12.615.300,00**	**2.531.200,00**	**15.146.500,00**
Saldo Exercício Anterior						
Total Geral	**2.523.060,00**	**10.092.240,00**	**2.523.060,00**	**12.615.300,00**	**2.531.200,00**	**15.146.500,00**

Ana Delcides Figueredo Guedes
Prefeita Municipal
CPF: 330.016.423-00

Arinaldo Valente da Costa
Tesoureiro
CPF: 028.497.773-07

André Ferreira Menezes
Controlador Geral do Município
CPF: 024.637.673-24

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE Nº 009/2017, ART. 12, II, r

REFERÊNCIA: Exercício 2018

LRF, art. 8º — R$ 1,00

Receitas	Dotação Inicial	Meses								
		Jan	Fev	Acum	Mar	Acum	Abr	Acum	Mai	Acum
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	160.000,00	13.300,00	13.300,00	26.600,00	13.300,00	39.900,00	13.300,00	53.200,00	13.300,00	66.500,00
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Patrimonial	70.000,00	5.800,00	5.800,00	11.600,00	5.800,00	17.400,00	5.800,00	23.200,00	5.800,00	29.000,00
Serviços	50.000,00	4.100,00	4.100,00	8.200,00	4.100,00	12.300,00	4.100,00	16.400,00	4.100,00	20.500,00
Transferências Correntes	13.182.500,00	1.098.000,00	1.098.000,00	2.196.000,00	1.098.000,00	3.294.000,00	1.098.000,00	4.392.000,00	1.098.000,00	5.490.000,00
Outras Receitas Correntes	26.800,00	2.230,00	2.230,00	4.460,00	2.230,00	6.690,00	2.230,00	8.920,00	2.230,00	11.150,00
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	3.180.000,00	265.000,00	265.000,00	530.000,00	265.000,00	795.000,00	265.000,00	1.060.000,00	265.000,00	1.325.000,00
Outras Recitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contas Retificadoras	1.522.800,00	126.900,00	126.900,00	253.800,00	126.900,00	380.700,00	126.900,00	507.600,00	126.900,00	634.500,00
TOTAL	**15.146.500,00**	**1.261.530,00**	**1.261.530,00**	**2.523.060,00**	**1.261.530,00**	**3.784.590,00**	**1.261.530,00**	**5.046.120,00**	**1.261.530,00**	**6.307.650,00**

Continua 1/3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE Nº 009/2017, ART. 12, II, r

REFERÊNCIA: Exercício 2018

LRF, art. 8º — Continuação 2/3 — R$ 1,00

Receitas	Meses							
	Jun	Acum	Jul	Acum	Ago	Acum	Set	Acum
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.300,00	79.800,00	13.300,00	93.100,00	13.300,00	106.400,00	13.300,00	119.700,00
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-
Patrimonial	5.800,00	34.800,00	5.800,00	40.600,00	5.800,00	46.400,00	5.800,00	52.200,00
Serviços	4.100,00	24.600,00	4.100,00	28.700,00	4.100,00	32.800,00	4.100,00	36.900,00
Transferências Correntes	1.098.000,00	6.588.000,00	1.098.000,00	7.686.000,00	1.098.000,00	8.784.000,00	1.098.000,00	9.882.000,00
Outras Receitas Correntes	2.230,00	13.380,00	2.230,00	15.610,00	2.230,00	17.840,00	2.230,00	20.070,00
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	265.000,00	1.590.000,00	265.000,00	1.855.000,00	265.000,00	2.120.000,00	265.000,00	2.385.000,00
Outras Recitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
Contas Retificadoras	126.900,00	761.400,00	126.900,00	888.300,00	126.900,00	1.015.200,00	126.900,00	1.142.100,00
TOTAL	**1.261.530,00**	**7.569.180,00**	**1.261.530,00**	**8.830.710,00**	**1.261.530,00**	**10.092.240,00**	**1.261.530,00**	**11.353.770,00**

Continua 2/3

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE Nº 009/2017, ART. 12, II, r

REFERÊNCIA: Exercício 2018

LRF, art. 8º — Continuação 3/3 — R$ 1,00

Receitas	Meses					
	Out	Acum	Nov	Acum	Dez	Acum
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.300,00	133.000,00	13.300,00	146.300,00	13.700,00	160.000,00
Contribuições	-	-	-	-	-	-
Patrimonial	5.800,00	58.000,00	5.800,00	63.800,00	6.200,00	70.000,00
Serviços	4.100,00	41.000,00	4.100,00	45.100,00	4.900,00	50.000,00
Transferências Correntes	1.098.000,00	10.980.000,00	1.098.000,00	12.078.000,00	1.104.500,00	13.182.500,00
Outras Receitas Correntes	2.230,00	22.300,00	2.230,00	24.530,00	2.270,00	26.800,00
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	265.000,00	2.650.000,00	265.000,00	2.915.000,00	265.000,00	3.180.000,00
Outras Recitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Contas Retificadoras	126.900,00	1.269.000,00	126.900,00	1.395.900,00	126.900,00	1.522.800,00
TOTAL	**1.261.530,00**	**12.615.300,00**	**1.261.530,00**	**13.876.830,00**	**1.269.670,00**	**15.146.500,00**

Ana Delcides Figueredo Guedes
Prefeita Municipal
CPF: 330.016.423-00

Arinaldo Valente da Costa
Tesoureiro
CPF: 028.497.773-07

André Ferreira Menezes
Controlador Geral do Município
CPF: 024.637.673-24

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
Gabinete do Prefeito

ANEXO III

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO
INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE Nº 009/2017, ART. 12, II, s

REFERÊNCIA: EXERCÍCIO 2018

LRF, art. 8º — R$ 1,00

Desdobramento das Despesas	Dotação Inicial	Meses						
		Jan	Fev	Acum	Mar	Acum	Abr	Acum
DESPESAS CORRENTES								
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.138.000,00	511.000,00	511.000,00	1.022.000,00	511.000,00	1.533.000,00	511.000,00	2.044.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.000,00	330,00	330,00	660,00	330,00	990,00	330,00	1.320,00
OUTRAS DESP. CORRENTES	4.817.500,00	401.400,00	401.400,00	802.800,00	401.400,00	1.204.200,00	401.400,00	1.605.600,00
					-		-	-
DESPESAS DE CAPITAL					-		-	-
INVESTIMENTOS	3.957.000,00	329.750,00	329.750,00	659.500,00	329.750,00	989.250,00	329.750,00	1.319.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	180.000,00	15.000,00	15.000,00	30.000,00	15.000,00	45.000,00	15.000,00	60.000,00
		-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00		-	-	-	-	-	-
TOTAL	**15.146.500,00**	**1.257.480,00**	**1.257.480,00**	**2.514.960,00**	**1.257.480,00**	**3.772.440,00**	**1.257.480,00**	**5.029.920,00**

Continua 1/3
(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
Gabinete do Prefeito

ANEXO III

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO
INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE Nº 009/2017, ART. 12, II, s

REFERÊNCIA: EXERCÍCIO 2018

LRF, art. 8º — Continuação 2/3 — R$ 1,00

Desdobramento das Despesas	Meses							
	Mai	Acum	Jun	Acum	Jul	Acum	Ago	Acum
DESPESAS CORRENTES								
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	511.000,00	2.555.000,00	511.000,00	3.066.000,00	511.000,00	3.577.000,00	511.000,00	4.088.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	330,00	1.650,00	330,00	1.980,00	330,00	2.310,00	330,00	2.640,00
OUTRAS DESP. CORRENTES	401.400,00	2.007.000,00	401.400,00	2.408.400,00	401.400,00	2.809.800,00	401.400,00	3.211.200,00
	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
INVESTIMENTOS	329.750,00	1.648.750,00	329.750,00	1.978.500,00	329.750,00	2.308.250,00	329.750,00	2.638.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	15.000,00	75.000,00	15.000,00	90.000,00	15.000,00	105.000,00	15.000,00	120.000,00
	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGENCIA	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**1.257.480,00**	**6.287.400,00**	**1.257.480,00**	**7.544.880,00**	**1.257.480,00**	**8.802.360,00**	**1.257.480,00**	**10.059.840,00**

Continua 2/3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
Gabinete do Prefeito

ANEXO III

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO
INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE Nº 009/2017, ART. 12, II, s

REFERÊNCIA: EXERCÍCIO 2018

LRF, art. 8º — Continuação 3/3 — R$ 1,00

Desdobramento das Despesas	Meses							
	Set	Acum	Out	Acum	Nov	Acum	Dez	Acum
DESPESAS CORRENTES								
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	511.000,00	4.599.000,00	511.000,00	5.110.000,00	511.000,00	5.621.000,00	517.000,00	6.138.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	330,00	2.970,00	330,00	3.300,00	330,00	3.630,00	370,00	4.000,00
OUTRAS DESP. CORRENTES	401.400,00	3.612.600,00	401.400,00	4.014.000,00	401.400,00	4.415.400,00	402.100,00	4.817.500,00
	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
INVESTIMENTOS	329.750,00	2.967.750,00	329.750,00	3.297.500,00	329.750,00	3.627.250,00	329.750,00	3.957.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	15.000,00	135.000,00	15.000,00	150.000,00	15.000,00	165.000,00	15.000,00	180.000,00
	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGENCIA	-	-	-	-		-	50.000,00	50.000,00
TOTAL	**1.257.480,00**	**11.317.320,00**	**1.257.480,00**	**12.574.800,00**	**1.257.480,00**	**13.832.280,00**	**1.314.220,00**	**15.146.500,00**

Ana Delcides Figueredo Guedes
Prefeita Municipal
CPF: 330.016.423-00

Arinaldo Valente da Costa
Tesoureiro
CPF: 028.497.773-07

André Ferreira Menezes
Controlador Geral do Município
CPF: 024.637.673-24

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ E PELA EMPRESA JOSINO RIBEIRO NETO & ADVOGADOS ASSOCIADOS QUE TEM POR OBJETO **A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOCACIA**

CONTRATANTE: O Município de Socorro do Piauí - PI, CNPJ nº 06.553.671/0001-66, com sede na Rua Odilon Claro de Moura, 115, Centro, Socorro do Piauí-PI – CEP: 64720-000, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. José Coelho Filho, com competência para assinar contratos.
CONTRATADA: JOSINO RIBEIRO NETO & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 03.466.177/0001-76, com sede na Rua 07 de setembro, 457, Centro/Sul, Teresina PI, por seu representante legal, que ao fim assina.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato que tem como origem a Inexigibilidade nº 001/2017, sujeitando-se as partes ao ordenamento jurídico vigente, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12 meses, a contar da data da publicação deste aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Socorro do Piauí, em 08 de janeiro de 2018.

José Coelho Filho
Prefeito Municipal de Socorro do Piauí

JOSINO RIBEIRO NETO & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 03.466.177/0001-76
Representante legal da empresa

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ E PELA EMPRESA EDSON D DE ALBURQUERQUE & CIA LTDA – ME QUE TEM POR OBJETO **A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA NA EMISSÃO DE PARECER SOBRE A EXECUÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS E ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LOA, PPA E LDO, BOM COMO IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA; FUNDEB, FMS, FMAS**

CONTRATANTE: O Município de Socorro do Piauí - PI, CNPJ nº 06.553.671/0001-66, com sede na Rua Odilon Claro de Moura, 115, Centro, Socorro do Piauí-PI – CEP: 64720-000, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. José Coelho Filho, com competência para assinar contratos.

CONTRATADA: EDSON D DE ALBURQUERQUE & CIA LTDA – ME, CNPJ nº 10.539.814/0001-52, com sede na Av. Maranhão, 2441, São Pedro, Teresina - PI, por seu representante legal, que ao fim assina.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato que tem como origem a Inexigibilidade nº 002/2017, sujeitando-se as partes ao ordenamento jurídico vigente, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12 meses, a contar da data da publicação deste aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Socorro do Piauí, em 08 de janeiro de 2018.

José Coelho Filho
Prefeito Municipal de Socorro do Piauí

EDSON D DE ALBURQUERQUE & CIA LTDA – ME
CNPJ nº 10.539.814/0001-52
Representante legal da empresa

CNPJ: 06.553.671/0001-66

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ E PELA EMPRESA SIMPLES INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA QUE TEM POR OBJETO **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA, COM ESPECIFICIDADE EM: GESTÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS; GESTÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – SAAE; PORTAL DA TRANSPARÊNCIA; SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA; SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO; CONTRACHEQUE ONLINE; SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE; SISTEMA DE PROTOCOLO ONLINE; SISTEMA DE GESTÃO PATRIMONIAL E ASSESSORIAS EM TRIBUTAÇÃO, RH, CONTROLE INTERNO**

CONTRATANTE: O Município de Socorro do Piauí - PI, CNPJ nº 06.553.671/0001-66, com sede na Rua Odilon Claro de Moura, 115, Centro, Socorro do Piauí-PI – CEP: 64720-000, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. José Coelho Filho, com competência para assinar contratos.

CONTRATADA: SIMPLES INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 11.291.619/0001-19, com sede na Rua 24 de janeiro, 1067, Vermelha, Teresina – PI, por seu representante legal, que ao fim assina.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato que tem como origem a Inexigibilidade nº 003/2017, sujeitando-se as partes ao ordenamento jurídico vigente, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12 meses, a contar da data da publicação deste aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Socorro do Piauí, em 08 de janeiro de 2018.

José Coelho Filho
Prefeito Municipal de Socorro do Piauí

SIMPLES INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 11.291.619/0001-19
Representante legal da empresa

CNPJ: 06.553.671/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES
CNPJ: 41.522.251/0001-13 – Fone: (086) 3348-1191 / 1193 – Fax: (086) 3348-1259
E-mail: prefeitura@buritidosmontes.pi.gov.br – Site: www.buritidosmontes.pi.gov.br

SEDUC
DESPACHO 001/2018 ***Buriti dos Montes-PI, 03 de janeiro de 2018.***

CONSIDERANDO: *O Oficio, 01/2018 do gabinete do excelentíssimo senhor prefeito municipal, esta secretária no uso de suas atribuições legais, reconhece a importância e necessidade do empenho dos servidores na Comissão Permanente de Licitações, para que este município atenda copiosamente a legislação pertinente e as determinações dos órgãos de controle externo.*

RESOLVE: CEDER COM ÔNUS, *os servidores: FRANCISCO NEUDO SOARES MONTE, CPF 441.357.773-68 e matricula 527 e CARLOS DANIEL MONTE SOARES, CPF 003.106.073-02 e matricula 524.*

Renovando votos de estima e consideração, reitera estar à disposição.

MARIA DE LOURDES DA SILVA SOARES
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES
CNPJ: 41.522.251/0001-13 – Fone: (086) 3348-1191 / 1193 – Fax: (086) 3348-1259
E-mail: prefeitura@buritidosmontes.pi.gov.br – Site: www.buritidosmontes.pi.gov.br

SMS
DESPACHO 001/2018 ***Buriti dos Montes-PI, 03 de janeiro de 2018.***

CONSIDERANDO: *O Oficio, 02/2018 do gabinete do excelentíssimo senhor prefeito municipal, esta secretária no uso de suas atribuições legais, reconhece a importância e necessidade do empenho dos servidores na Comissão Permanente de Licitações, para que este município atenda copiosamente a legislação pertinente e as determinações dos órgãos de controle externo.*

RESOLVE: CEDER COM ÔNUS, *o servidor: FRANCISCO DE ASSIS SOARES MONTE, CPF 926.945.943-87 e matricula 227.*

Renovando votos de estima e consideração, reitera estar à disposição.

Francisca Ireni Furtado Marinho de Loiola
FRANCISCA IRENI FURTADO MARINHO DE LOIOLA
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES
CNPJ: 41.522.251/0001-13 – Fone: (086) 3348-1191 / 1193 – Fax: (086) 3348-1259
E-mail: prefeitura@buritidosmontes.pi.gov.br – Site: www.buritidosmontes.pi.gov.br

OFÍCIO Nº 01/2018 ***Buriti dos Montes-PI, 02 de janeiro de 2018.***

EXMA SENHORA,

Considerando a portaria número 002 de 2018 desta municipalidade, a qual refere-se à nomeação da Comissão Permanente de Licitações, bem como ao atendimento dos ditames legais e normas técnicas dos órgãos de controle externo da administração pública, venho por meio deste, informar as nomeações e solicitar a disponibilidade dos servidores efetivos (professores) FRANCISCO NEUDO SOARES MONTE, CPF 441.357.773-68 e matricula 527 e CARLOS DANIEL MONTE SOARES, CPF 003.106.073-02 e matricula 524.

Reiteramos que com a presente solicitação e o despacho favorável de vossa excelência, os servidores serão movidos da folha de vossa secretaria para a folha salarial da administração.

Na certeza da compreensão de vossa excelência, bem como no aguardo despacho de sessão dos servidores retro mencionados, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VALMI SOARES
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
MARIA DE LOURDES DA SILVA SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES
CNPJ: 41.522.251/0001-13 – Fone: (086) 3348-1191 / 1193 – Fax: (086) 3348-1259
E-mail: prefeitura@buritidosmontes.pi.gov.br – Site: www.buritidosmontes.pi.gov.br

OFÍCIO Nº 02/2018 ***Buriti dos Montes-PI, 02 de janeiro de 2018.***

EXMA SENHORA,

Considerando a portaria número 002 de 2018 desta municipalidade, a qual refere-se à nomeação da Comissão Permanente de Licitações, bem como ao atendimento dos ditames legais e normas técnicas dos órgãos de controle externo da administração pública, venho por meio deste, informar as nomeações e solicitar a disponibilidade do servidore efetivo (auxiliar administrativo) FRANCISCO DE ASSIS SOARES MONTE, CPF 926.945.943-87 e matricula 227.

Reiteramos que com a presente solicitação e o despacho favorável de vossa excelência, os servidores serão movidos da folha de vossa secretaria para a folha salarial da administração.

Na certeza da compreensão de vossa excelência, bem como no aguardo despacho de sessão dos servidores retro mencionados, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VALMI SOARES
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
FRANCISCA IRENI FURTADO MARINHO DE LOIOLA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES
CNPJ: 41.522.351/0001-13 – Fone: (086) 3248-1191 / 1193 – Fax: (086) 3248-1259
E-mail: prefeitura.buritidosmontes.pi.gov.br – Site: www.buritidosmontes.pi.gov.br

OFÍCIO Nº 07/2018 ***Buriti dos Montes-PI, 04 de janeiro de 2018.***

EXMA SENHORA,

Considerando os oficios 01 e 02 deste gabinete, bem como os depachos: 01/2018 da SEDUC e 01/2018 da SMS, no uso das atribuições legais que me concedem a Lei Orgânica do Município, ***DETERMINO****, a remoção dos servidores: FRANCISCO NEUDO SOARES MONTE, CPF 441.357.773-68 e matricula 527, CARLOS DANIEL MONTE SOARES, CPF 003.106.073-02 e matricula 524 e : FRANCISCO DE ASSIS SOARES MONTE, CPF 926.945.943-87 e matricula 227 para a folha salarial do administrativo e lotação em carga horária igual a de seus respectivos concursos na Comissão Permanente de Licitações desta municipalidade.*

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti dos Montes

JOSÉ VALMES SOARES
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
MARIA AURINETE MONTE
COORDENADORA DO SETOR DE PESSOAL

CNPJ: 41.522.236/0001-75
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
Fone/Fax: (86) 3274-1213
prefeituradebrasileira@gmail.com

PREFEITURA DE BRASILEIRA juntos fazemos mais

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

2 ª PUBLICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria nº 001/2018 de 04 de janeiro de 2018, torna público que realizará a abertura da Carta Convite abaixo citado, na conformidade da Lei 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ou manifestem com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas e apresentação das propostas no horário previsto.

- Carta Convite nº 01/2018
- Objeto de licitação: Contratação de empresa pertinente ao ramo, **para a execução do projeto elétrico, rede de distribuição em média e baixa tensão com área de 30 KVA para atender a Unidade Básica de Saúde – ESF IV** para a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o anexo I.
- Tipo de Licitação: Menor Preço Global
- Fonte de Recurso: PMB/FPM/ICMS/AM/OUTROS.
- Data de Abertura: 16 de janeiro de 2018.
- Hora da Abertura: 09:30 h
- Local: Sala da CPL de Brasileira

Brasileira – PI, 08 de janeiro de 2018.

Salvador Bento
Presidente da COPEL

CNPJ: 41.522.236/0001-75
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
Fone/Fax: (86) 3274-1213
prefeituradebrasileira@gmail.com

PREFEITURA DE BRASILEIRA juntos fazemos mais

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

2ª PUBLICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria nº 001/2018 de 04 de janeiro de 2018, torna público que realizará a abertura da Carta Convite abaixo citado, na conformidade da Lei 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ou manifestem com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas e apresentação das propostas no horário previsto.

- Carta Convite nº 02/2018
- Objeto de licitação: Contratação de empresa pertinente ao ramo, **para a execução do projeto elétrico para viabilização do fornecimento de energia elétrica em média e baixa tensão em área de 75KVA no conjunto Habitacional Francisco Pacifico de Menezes** para a Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o anexo I.
- Tipo de Licitação: Menor Preço Global
- Fonte de Recurso: PMB/FPM/ICMS/AM/OUTROS.
- Data de Abertura: 16 de janeiro de 2018.
- Hora da Abertura: 10:30 h
- Local: Sala da CPL de Brasileira

Brasileira – PI, 08 de janeiro de 2018.

Salvador Bento
Presidente da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
Fone: (0**89) 3436-1231 e-mail camaramunicipaldealegretepi@yahoo.com.br
CNPJ 35.127.398/0001-06
Rua São Pedro, s/n - bela vista - Alegrete do Piauí – CEP.: 64.675-000

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2018 **02 de Janeiro de 2018.**

Reajusta os valores do pessoal com cargos comissionados da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí, Estado do Piauí, Senhor. **MANOEL JOÃO RAMOS,** no uso de suas atribuições legais e de Conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam reajustados os valores do pessoal com cargos comissionados da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí, Estado do Piauí.

Artigo 2º - Os reajustes serão aplicados aos valores constantes na tabela abaixo e passa a vigorar a partir de 02 de Janeiro de 2018.

Código	Cargo	Valor (R$)
CC – I	Tesoureiro	R$1.431,00
CC – II	Controlador Geral	R$1.431,00
CC – III	Secretária Administrativa	R$ 954,00

Artigo 3º - O presente decreto legislativo entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí, Estado do Piauí, 02 de Janeiro de 2018.

MANOEL JOÃO RAMOS
Presidente da Câmara
CPF: 152.637.463-34

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
CNPJ 35.127.398/0001-06
Rua São Pedro, s/n - bela vista - Alegrete do Piauí – CEP.: 64.675-000
Fone: (0**89) 3436-1231 e-mail camaramunicipaldealegretepi@yahoo.com.br

DECRETO Nº 002/2018 **02 de janeiro de 2018**

Estabelece calendário anual das Sessões Ordinárias de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí, Estado do Piauí, o Senhor **Manoel João Ramos**, no uso de suas atribuições legais e de Conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecido o Calendário das Sessões Ordinárias referente ao ano de 2018, da Câmara Municipal de *Vereadores de Alegrete do Piauí, Estado do Piauí, conforme abaixo especificado.*

Parágrafo Único – Caso haja necessidade de qualquer alteração no referido calendário mesmo, será feita através de comunicado aos Senhores Vereadores durante os trabalhos nesta Casa Legislativa.

MESES	DIAS
JANEIRO	RECESSO
FEVEREIRO	09 e 23
MARÇO	16 e 30
ABRIL	13 e 27
MAIO	11 e 25
JUNHO	15 e 29
JULHO	RECESSO
AGOSTO	10 e 31
SETEMBRO	14 e 28
OUTUBRO	12 e 26
NOVEMBRO	16 e 30
DEZEMBRO	RECESSO

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí, Estado do Piauí, 02 de janeiro de 2018

MANOEL JOÃO RAMOS
Presidente da Câmara
CPF: 152.637.463-34

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
Fone: (0**89) 3436-1231 e-mail camaramunicipaldealegretepi@yahoo.com.br
CNPJ 35.127.398/0001-06
Rua São Pedro, s/n - bela vista - Alegrete do Piauí – CEP.: 64.675-000

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2018 **02 de Janeiro de 2018.**

Estabelece o Banco do Brasil como Instituição Financeira preferencial para recebimento de salários, subsídios e demais proventos pelos vereadores, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí, Estado do Piauí, Senhor. **MANOEL JOÃO RAMOS**, no uso de suas atribuições legais e de Conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Câmara Municipal de Alegrete do Piauí mantém sua conta bancária junto ao Banco do Brasil S.A.

DECRETA:

Artigo 1º - Estabelece o Banco do Brasil como Instituição Financeira preferencial para recebimento de salários, subsídios e demais proventos pelos vereadores, servidores comissionados e contratados da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí, Estado do Piauí.

Artigo 2º - Os vereadores, servidores comissionados e contratados que não possuírem conta no Banco do Brasil deverão arcar com o pagamento da tarifa gerada por ocasião da transferência para conta em outra Instituição Financeira.

Artigo 3º - O presente decreto legislativo entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí, Estado do Piauí, 02 de janeiro de 2018.

MANOEL JOÃO RAMOS
Presidente da Câmara
CPF: 152.637.463-34

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
CNPJ 35.127.398/0001-06

PORTARIA N.º 001/2018, 02 DE JANEIRO DE 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí, Estado do Piauí, Senhor ***Manoel João Ramos***, no uso de suas atribuições legais e de Conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR o Senhor **Pedro Raimundo da Silva Neto**, **portador do CPF n.º 031.739.963-21, RG nº 3.824.605 SSP-PI,** para o Cargo em Comissão CC – I de Controlador Geral da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí, Estado do Piauí.

Artigo 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí, Estado do Piauí, em 02 de janeiro de 2018.

Manoel João Ramos
Presidente da Câmara
CPF: 152.637.463-34

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
CNPJ 35.127.398/0001-06

PORTARIA N.º 002/2018, 02 DE JANEIRO DE 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí, Estado do Piauí, Senhor ***Manoel João Ramos***, no uso de suas atribuições legais e de Conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a Senhora **Ariana Cavalcante Albuquequer, portador do CPF n.º 021.277.903-67, RG nº 5.036.720 SSP-PI,** para o Cargo em Comissão CC – I de Controlador Geral da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí, Estado do Piauí.

Artigo 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí, Estado do Piauí, em 02 de janeiro de 2018.

Manoel João Ramos
Presidente da Câmara
CPF: 152.637.463-34

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
CNPJ 35.127.398/0001-06

PORTARIA N.º 003/2018, 02 DE JANEIRO DE 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí, Estado do Piauí, Senhor ***Manoel João Ramos***, no uso de suas atribuições legais e de Conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR o Senhora **Lucilene Auseni da Silva , portador do CPF n.º005.074.011-31, RG nº 742.568 SSP-TO para** Cargo em Comissão CC – III de Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí, Estado do Piauí.

Artigo 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí, Estado do Piauí, em 02 de janeiro de 2018.

Manoel João Ramos
Presidente da Câmara
CPF:152.637.463-34

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
CNPJ 35.127.398/0001-06

PORTARIA N.º 004/2018, 02 DE JANEIRO DE 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí, Estado do Piauí, Senhor ***Manoel João Ramos***, no uso de suas atribuições legais e de Conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a Senhora **Adonicia Auseni da Silva Macêdo, portador do CPF n.º 028.749.193-57, RG nº 2.749.937 SSP-PI,** para o Cargo em Comissão CC – III de de Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí, Estado do Piauí.

Artigo 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí, Estado do Piauí, em 02 de janeiro de 2018.

Manoel João Ramos
Presidente da Câmara
CPF:152.637.463-34

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
CNPJ 35.127.398/0001-06

PORTARIA N.º 005/2018, 08 DE JANEIRO DE 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí, Estado do Piauí, Senhor ***Manoel João Ramos***, no uso de suas atribuições legais e de Conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar sem efeito as portarias nº 001/2018 e 002/2018 do dia 02 de janeiro de 2018 publicadas no dia 05 de janeiro de 2017, no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, na edição 3490, página 03, por motivo de erro de digitação das referidas portarias.

Artigo 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí, Estado do Piauí, em 08 de janeiro de 2018.

Manoel João Ramos
Presidente da Câmara
CPF:152.637.463-34

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA
C.N.P.J. (MF) 35.126.648/0001-93
Rua Santo Antonio, 97 – Centro

Ofício nº 01/2018 — 04 de janeiro de 2018

Assunto: **CONVOCAÇÃO**

Sr. Vereador
Luis Alberto Leal Barbosa

Vimos através do presente, convocar V. Excelência para Sessão Extraordinária que será realizada dia 10/01/2018 ás 09 (nove) horas na sede da Câmara Municipal de Inhuma-Pi, onde será apresentado e votado o anexo ao Projeto de Lei, que altera a Lei nº 780/2017,de 27 de junho de 2017. Haja visto a necessidade de adequá-la ao Projeto de Lei do Plano Plurianual, 2018-2021 (PPA).

Na oportunidade, expressamos protestos de estima e distinta consideração.

Recebi em 08/01/18

Atenciosamente,

Envaldo de Holanda Moura
CPF 009.390.493-25
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA
C.N.P.J. (MF) 35.126.648/0001-93
Rua Santo Antonio, 97 – Centro

Ofício nº 01/2018 04 de janeiro de 2018

Assunto: **CONVOCAÇÃO**

Sr. Vereador
Romulo Gonçalves de Sousa

Vimos através do presente, convocar V. Excelência para Sessão Extraordinária que será realizada dia 10/01/2018 ás 09 (nove) horas na sede da Câmara Municipal de Inhuma-Pi, onde será apresentado e votado o anexo ao Projeto de Lei, que altera a Lei nº 780/2017,de 27 de junho de 2017. Haja visto a necessidade de adequá-la ao Projeto de Lei do Plano Plurianual, 2018-2021 (PPA).

Na oportunidade, expressamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Edvaldo de Holanda Moura
CPF 009.390.493-25
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA
C.N.P.J. (MF) 35.126.648/0001-93
Rua Santo Antonio, 97 – Centro

Ofício nº 01/2018 Inhuma, 04 de janeiro de 201

Assunto: CONVOCAÇÃO

Sra. Vereadora
Mara Rita Gonçalves Rodrigues

Vimos através do presente, convocar V. Excelência para Sessão Extraordinária que será realizada dia 10/01/2018, ás 09 (nove) horas na sede da Câmara Municipal de Inhuma-Pi,, onde será apresentado e votado anexo ao Projeto de lei, que altera a Lei nº 780/2017, de 27 de junho de 2017. Haja visto a necessidade de adequá-la ao Projeto de Lei do Plano Plurianual, 2018-1020 (PPA)

Na oportunidade expressamos protestos de estima e distinta consideração

Atenciosamente

Edvaldo de Holanda Moura
CPF 009.390.493-25
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA
C.N.P.J. (MF) 35.126.648/0001-93
Rua Santo Antonio, 97 – Centro

Ofício nº 01/2018 04 de janeiro de 2018

Assunto: **CONVOCAÇÃO**

Sra. Vereadora
Andréa Alves Rodrigues Araújo

Vimos através do presente, convocar V. Excelência para Sessão Extraordinária que será realizada dia 10/01/2018 ás 09 (nove) horas na sede da Câmara Municipal de Inhuma-Pi, onde será apresentado e votado o anexo ao Projeto de Lei, que altera a Lei nº 780/2017,de 27 de junho de 2017. Haja visto a necessidade de adequá-la ao Projeto de Lei do Plano Plurianual, 2018-2021 (PPA).

Na oportunidade, expressamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Edvaldo de Holanda Moura
CPF 009.390.493-25
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA
C.N.P.J. (MF) 35.126.648/0001-93
Rua Santo Antonio, 97 – Centro

Ofício nº 01/2018 04 de janeiro de 2018

Assunto: **CONVOCAÇÃO**

Sra. Vereadora
Amanda Leal Nunes

Vimos através do presente, convocar V. Excelência para Sessão Extraordinária que será realizada dia 10/01/2018 ás 09 (nove) horas na sede da Câmara Municipal de Inhuma-Pi, onde será apresentado e votado o anexo ao Projeto de Lei, que altera a Lei nº 780/2017,de 27 de junho de 2017. Haja visto a necessidade de adequá-la ao Projeto de Lei do Plano Plurianual, 2018-2021 (PPA).

Na oportunidade, expressamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Edvaldo de Holanda Moura
CPF 009.390.493-25
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA
C.N.P.J. (MF) 35.126.648/0001-93
Rua Santo Antonio, 97 – Centro

Ofício nº 01/2018 04 de janeiro de 2018

Assunto: **CONVOCAÇÃO**

Sr. Vereador
José Raimundo de Carvalho

Vimos através do presente, convocar V. Excelência para Sessão Extraordinária que será realizada dia 10/01/2018 ás 09 (nove) horas na sede da Câmara Municipal de Inhuma-Pi, onde será apresentado e votado o anexo ao Projeto de Lei, que altera a Lei nº 780/2017,de 27 de junho de 2017. Haja visto a necessidade de adequá-la ao Projeto de Lei do Plano Plurianual, 2018-2021 (PPA).

Na oportunidade, expressamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Edvaldo de Holanda Moura
CPF 009.390.493-25
Presidente

Recebi em 05/01/18
José Raimundo de Carvalho

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA
C.N.P.J. (MF) 35.126.648/0001-93
Rua Santo Antonio, 97 – Centro

Ofício nº 01/2018 04 de janeiro de 2018

Assunto: **CONVOCAÇÃO**

Sra. Vereadora
Elzeni Gonçalves de Sousa

Vimos através do presente, convocar V. Excelência para Sessão Extraordinária que será realizada dia 10/01/2018 ás 09 (nove) horas na sede da Câmara Municipal de Inhuma-Pi, onde será apresentado e votado o anexo ao Projeto de Lei, que altera a Lei nº 780/2017,de 27 de junho de 2017. Haja visto a necessidade de adequá-la ao Projeto de Lei do Plano Plurianual, 2018-2021 (PPA).

Na oportunidade, expressamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Edvaldo de Holanda Moura
CPF 009.390.493-25
Presidente

Recebi 05.01.2018

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA
C.N.P.J. (MF) 35.126.648/0001-93
Rua Santo Antonio, 97 – Centro

Ofício nº 01/2018 04 de janeiro de 2018

Assunto: **CONVOCAÇÃO**

Sra. Secretária
Kátia Cortez de Oliveira Gonçalves

Vimos através do presente, convocar V. Excelência para Sessão Extraordinária que será realizada dia 10/01/2018 ás 09 (nove) horas na sede da Câmara Municipal de Inhuma-Pi, onde será apresentado e votado o anexo ao Projeto de Lei, que altera a Lei nº 780/2017,de 27 de junho de 2017. Haja visto a necessidade de adequá-la ao Projeto de Lei do Plano Plurianual, 2018-2021 (PPA).

Na oportunidade, expressamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Edvaldo de Holanda Moura
CPF 009.390.493-25
Presidente

Recebido em 05.01.2018

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA
C.N.P.J. (MF) 35.126.648/0001-93
Rua Santo Antonio, 97 – Centro

Ofício nº 01/2018 04 de janeiro de 2018

Assunto: **CONVOCAÇÃO**

Sr. Vereador
Luis Alberto Leal Barbosa

Vimos através do presente, convocar V. Excelência para Sessão Extraordinária que será realizada dia 10/01/2018 ás 09 (nove) horas na sede da Câmara Municipal de Inhuma-Pi, onde será apresentado e votado o anexo ao Projeto de Lei, que altera a Lei nº 780/2017,de 27 de junho de 2017. Haja visto a necessidade de adequá-la ao Projeto de Lei do Plano Plurianual, 2018-2021 (PPA).

Na oportunidade, expressamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Edvaldo de Holanda Moura
CPF 009.390.493-25
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA
C.N.P.J. (MF) 35.126.648/0001-93
Rua Santo Antonio, 97 – Centro

Ofício nº 01/2018 — 04 de Janeiro de 2018

Assunto: **CONVOCAÇÃO**

Sra. Vereadora
Maria Aparecida dos S. B. Balduino

Vimos através do presente, convocar V. Excelência para Sessão Extraordinária que será realizada dia 10/01/2018 ás 09 (nove) horas na sede da Câmara Municipal de Inhuma-PI, onde será apresentado e votado o anexo ao Projeto de Lei, que altera a Lei nº 780/2017,de 27 de junho de 2017. Haja visto a necessidade de adequá-la ao Projeto de Lei do Plano Plurianual, 2018-2021 (PPA).

Na oportunidade, expressamos protestos de estima e distinta consideração.

Recebi 04/01/2018

Atenciosamente,

Edvaldo de Holanda Moura
CPF 008.398.493-25
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.978/0001-67
PRAÇA NELSON DE MOURA FÉ S/N CEP: 64730-000
E-MAIL: pmc-2013@hotmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018.
DATA DA ABERTURA: 26 de Janeiro de 2018 às 09:00 horas.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO
REGIME: Menor preço por lote.
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Realização de Reforma de Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Campinas do Piauí.
FONTE DE RECURSO: correrão à conta de dotações do orçamento geral do Município de Campinas do Piauí – PI/Fundeb/Icms/RP/FME/FPM.
VALOR: R$ 262.545,38 (Duzentos sessenta e dois mil quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 45 (quarenta e cinco) dias.
LEI REGENTE 8.666/93 c/c 8.883/94/e suas alterações posteriores.
CÓPIA DO EDITAL: Pode ser adquirido, na sede da Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí – PI, localizada na Praça Nelson Moura Fé, s/n, Centro, Campinas do Piauí – Piauí.
ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: Recebimento e Abertura: Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí - PI, no endereço acima.

Campinas do Piauí (PI), 08 de Janeiro de 2018.

ALVARO JOÃO DE SOUSA
Pregoeiro/Pres. da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.978/0001-67
PRAÇA NELSON DE MOURA FÉ S/N CEP: 64730-000
E-MAIL: pmc-2013@hotmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018.
DATA DA ABERTURA: 19 de Janeiro de 2018 às 09:00 horas.
MODALIDADE: Pregão Presencial
REGIME: Menor preço por lote.
OBJETO: Prestação de Serviços Gráficos para Município de Campinas do Piauí - PI.
FONTE DE RECURSO: correrão à conta de dotações do Orçamento Geral do Município de Campinas do Piauí – PI.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018.
DATA DA ABERTURA: 19 de Janeiro de 2018 às 10:00 horas.
MODALIDADE: Pregão Presencial
REGIME: Menor preço por lote.
OBJETO: Aquisição de Material Esportivo Para o Município de Campinas do Piauí – PI.
FONTE DE RECURSO: correrão à conta de dotações do Orçamento Geral do Município de Campinas do Piauí – PI.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 – SRP.
DATA DA ABERTURA: 19 de Janeiro de 2018 às 11:00 horas.
MODALIDADE: Pregão Presencial
REGIME: Menor preço por lote.
OBJETO: Sistema de Registro de Preço para Aquisição de Material Permanente para o Município de Campinas do Piauí – PI.
FONTE DE RECURSO: correrão à conta de dotações do Orçamento Geral do Município de Campinas do Piauí – PI.

LEI REGENTE 8.666/93 c/c 8.883/94/10.520/02 e suas alterações posteriores.
CÓPIA DO EDITAL: Pode ser adquirido, na sede da Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí – PI, localizada na Praça Nelson de Moura Fe, S/N, Campinas do Piauí – Piauí.
ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: Recebimento e Abertura: Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí-PI, no endereço acima.

Campinas do Piauí (PI), 08 de Janeiro de 2018.

ALVARO JOÃO DE SOUSA
Pregoeiro/Pres. da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.978/0001-67
PRAÇA NELSON DE MOURA FÉ S/N CEP: 64730-000
E-MAIL: pmc-2013@hotmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018.
DATA DA ABERTURA: 19 de Janeiro de 2018 às 14:00 horas.
MODALIDADE: Pregão Presencial
REGIME: Menor preço por lote.
OBJETO: Aquisição de Peça e Bombas para Manutenção de Poços e Serviços para o Município de Campinas do Piauí - PI.
FONTE DE RECURSO: correrão à conta de dotações do Orçamento Geral do Município de Campinas do Piauí – PI.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018.
DATA DA ABERTURA: 19 de Janeiro de 2018 às 15:00 horas.
MODALIDADE: Pregão Presencial
REGIME: Menor preço por lote.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis Para o Município de Campinas do Piauí – PI.
FONTE DE RECURSO: correrão à conta de dotações do Orçamento Geral do Município de Campinas do Piauí – PI.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018.
DATA DA ABERTURA: 19 de Janeiro de 2018 às 16:00 horas.
MODALIDADE: Pregão Presencial
REGIME: Menor preço por lote.
OBJETO: Aquisição de Pneus, Lubrificantes e Baterias Para o Município de Campinas do Piauí – PI.
FONTE DE RECURSO: correrão à conta de dotações do Orçamento Geral do Município de Campinas do Piauí – PI.

LEI REGENTE 8.666/93 c/c 8.883/94/10.520/02 e suas alterações posteriores.
CÓPIA DO EDITAL: Pode ser adquirido, na sede da Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí – PI, localizada na Praça Nelson de Moura Fe, S/N, Campinas do Piauí – Piauí.
ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: Recebimento e Abertura: Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí-PI, no endereço acima.

Campinas do Piauí (PI), 08 de Janeiro de 2018.

ALVARO JOÃO DE SOUSA
Pregoeiro/Pres. da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI
CNPJ: 06.553.903/0001-86

DECRETO Nº 001/2018 **DE 8 DE JANEIRO DE 2018.**

"Estabelece a programação financeira, as metas bimestrais de arrecadação e o cronograma de execução mensal de desembolso, para o exercício financeiro de 2018, do Município de Batalha e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Metas Bimestrais de Arrecadação, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018, do Município de Batalha, conforme disposto no artigo 8º parágrafo único, da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Se verificado desequilíbrio fiscal, quando do cumprimento da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, adotar-se-ão os limites estabelecidos no artigo 9º da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A limitação de empenho prevalecerá pelo período necessário para obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro estabelecido pelo Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º - Não será objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (08/01/2018).

João Messias Freitas Melo
Prefeito Municipal de Batalha

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI

1° Termo Aditivo de Contrato

ESPÉCIE: Termo Aditivo N° 01 ao Contrato de Prestação de Serviços em Contabilidade Pública no Município de Batalha-PI.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Batalha-PI – CNPJ: 06.553.903/0001-86, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. João Messias Freitas Melo.
CONTRATADA: Contar - Mariz e Associados LTDA, neste ato representado por Francisco Mariz Chaves.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência previsto no contrato original.
VALOR MENSAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
VALOR GLOBAL: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
PRAZO DO ADITIVO: 12 (doze) meses, com início em 04/01/2017 e findado em 30/12/2018.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, II, Lei 8.666/93.

Batalha, 04 de janeiro de 2017.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE N° 02/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAL ABERTO DA PROGRAMAÇÃO DA TV MEIO NORTE, PARA A ZONA URBANA DE BATALHA - PI.

PELA PARTE CONTRATANTE: JOÃO MESSIAS FREITAS MELO – PREFEITO MUNICIPAL.

PELA PARTE CONTRATADA: RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB N° 01.743.572/0001-23.

VALOR DO CONTRATO: VALOR GLOBAL – R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) E VALOR MENSAL – R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

RECURSOS: FPM, RECEITA PRÓPRIA, ICMS, ITR, CONTA MOVIMENTO E OUTROS.

Batalha - PI, 02 de janeiro de 2018.

CNPJ N° 06.553.903/0001-86

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI

EXTRATO DE ADITIVO N° 01

Ref. Pregão Presencial n° 023/2017
Processo Administrativo n° 039/2017

ESPÉCIE: Termo Aditivo N° 01 a Contratação de Pessoa Jurídica para o Fornecimento de Equipamento e Material Permanente para a Secretaria Municipal de Saúde de Batalha – PI.
CONTRATANTE: Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Batalha - PI – CNPJ n° 02.861.127/0001-20.
CONTRATADA: Innova Distribuidora de Medicamentos LTDA -ME, CNPJ sob n° 07.563.176/0001-09.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência previsto no contrato original pelo período de 03 (três) meses.
PRAZO DO ADITIVO: 03 (três) meses, com início em 29/12/2017 e findado em 29/03/2018.
DATA: 29 de dezembro de 2017.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI

EXTRATO DE ADITIVO Nº 02

Ref. Pregão Presencial nº 023/2017
Processo Administrativo nº 039/2017

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 02 a Contratação de Pessoa Jurídica para o Fornecimento de Equipamento e Material Permanente para a Secretaria Municipal de Saúde de Batalha – PI.
CONTRATANTE: Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Batalha - PI – CNPJ nº 02.861.127/0001-20.
CONTRATADA: Innova Distribuidora de Medicamentos LTDA -ME, CNPJ sob nº 07.563.176/0001-09.
OBJETO: Aditivar ao pactuado no contrato original, o valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), referente a aquisição de 05 (cinco) esfigmomanômetros de obeso, com o valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais) e 02 (duas) telas de projeção, com o valor unitário de R$ 700,00 (setecentos reais).
PRAZO DO ADITIVO: 03 (três) meses, com início em 29/12/2017 e findado em 29/03/2018.
DATA: 29 de dezembro de 2017.

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 087/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Denomina de Rua "WALDEMAR HIGINO DE SOUSA", o logradouro público situado bairro Parque das Estrelas, zona urbana do município de Campo Maior – PI, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o homenageado é filho de Campo Maior - PI;

CONSIDERANDO que o referido logradouro ainda não possui denominação oficial, e;

CONSIDERANDO, por fim, ser o homenageado mais que merecedor desta distinção.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica denominado de **"RUA WALDEMAR HIGINO DE SOUSA"**, o logradouro público **"Rua XXIX"**, situado no loteamento Parque das Estrelas, Bairro Parque das Estrelas, zona urbana do município de Campo Maior – PI, iniciando-se na Avenida Alto Longá, seguindo na direção leste, cruzando as Ruas Raimundo Gabriel; Tenente José Raimundo e Professor Antonio José Araújo Silva até o Açude Estrela.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se e CUMPRA-SE.

Palácio das Carnaúbas, sede do Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior - PI em 12 de Dezembro de 2017, 194º ano da Batalha do Jenipapo, 255º de Fundação Política e Administrativa.

JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito Municipal de Campo Maior - PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA E CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, Torna público que requereu à **SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS,** o pedido de RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – (LO), para a prestação do serviço de **laboratório de análise clínica,** localizada na Avenida José Paulino, nº 659, Centro, Centro, Município de Campo Maior – PI.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da SEMMARH.

LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA E CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA
CNPJ: 04.049.579/0001-38

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

BIO MAGESTRAL FAMÁCIA DE MANIPULAÇÃO & CIA LTDA, Torna público que requereu à **SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS,** o pedido de RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – (LO), para a prestação do serviço de **farmácia de manipulação,** localizada na Avenida José Paulino, nº 659, Centro, Centro, Município de Campo Maior – PI.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da SEMMARH.

BIO MAGESTRAL FAMÁCIA DE MANIPULAÇÃO & CIA LTDA
CNPJ: 07.052.505/0001-49

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

BIO MAGESTRAL FAMÁCIA DE MANIPULAÇÃO & CIA LTDA, Torna público que requereu à **SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS,** o pedido de RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – (LO), para a prestação do serviço de **farmácia de manipulação,** localizada na Avenida Demerval Lobão, nº 1224, Centro, Centro, Município de Campo Maior – PI.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da SEMMARH.

BIO MAGESTRAL FAMÁCIA DE MANIPULAÇÃO & CIA LTDA
CNPJ: 07.052.505/0002-20

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0001.000.00135/2016-1. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.2002/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016-SRP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65 c/c art. 57 e seguintes, DA LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR – PI. **CONTRATANTE:** Município de Campo Maior (CNPJ nº 06.716.880/0001-83), por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **CONTRATADA:** LUIZA MARIA DE JESUS SENA - ME (CNPJ sob nº 11.719.138/0001-61). **Valor aditado:** R$ 34.655,00 (trinta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais). **Valor atual do contrato (com o aditamento):** R$ 173.275,00 (cento e setenta e três mil e duzentos e setenta e cinco reais). **DATA DO ADITIVO:** 04.12.2017.

FAUSTO GAYOSO RIBEIRO GONÇALVES JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0001.000.00275/2016-9. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2016. PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016-SRP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65 c/c art. 57 e seguintes, DA LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM MOTORISTAS À DISPOSIÇÃO, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. **CONTRATANTE:** Município de Campo Maior (CNPJ nº 06.716.880/0001-83), por intermédio da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADO**: RAMON SILVA FROTA FONTINELE - MEI (CNPJ sob nº 21.735.234/0001-57). **Prazo do Aditivo:** O presente contrato fica aditado o prazo do referido Contrato a partir da data do referido aditivo até 31 de dezembro de 2018. **DATA DO ADITIVO:** 26.12.2017.

OTALÍCIO LEITE GOMES
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0001.000.00275/2016-9. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2016. PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016-SRP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65 c/c art. 57 e seguintes, DA LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM MOTORISTAS À DISPOSIÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **CONTRATANTE:** Município de Campo Maior (CNPJ nº 06.716.880/0001-83), por intermédio do Gabinete do Prefeito. **CONTRATADO**: WALDERY CRAVEIRO DA SILVA - MEI (CNPJ sob nº 13.717.412/0001-99). **Prazo do Aditivo:** O presente contrato fica aditado o prazo do referido Contrato a partir da data do referido aditivo até 31 de dezembro de 2018. **DATA DO ADITIVO:** 26.12.2017.

JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito do município de Campo Maior - PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0001.000.03876/2015-7. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2015. PREGÃO PRESENCIAL Nº 046-A/2015-SRP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65 c/c art. 57 e seguintes, DA LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM MOTORISTAS À DISPOSIÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **CONTRATANTE:** Município de Campo Maior (CNPJ nº 06.716.880/0001-83), por intermédio do Gabinete do Prefeito. **CONTRATADO**: JOSÉ CLESO CARVALHO MELO - MEI (CNPJ sob nº 20.067.052/0001-92). **Prazo do Aditivo:** O presente contrato fica aditado o prazo do referido Contrato a partir da data do referido aditivo até 31 de dezembro de 2018. **DATA DO ADITIVO:** 26.12.2017.

JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito do município de Campo Maior - PI

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TOMADA DE PREÇO 002/2015

Onde se lê:

Termo Aditivo nº 04 ao contrato nº 001/2015;
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

Leia-se:

Termo Aditivo nº 04 ao Contrato 001/2015;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

ERRATA DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 002/2015

Onde se lê:

Termo Aditivo nº 04 ao contrato nº 001/2015;
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

Leia-se:

Termo Aditivo nº 04 ao Contrato 001/2015;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Cocal de Telha
Secretaria Municipal de Educação

EDITAL GSE Nº. 01 /2018 **Cocal de Telha - PI, 08/01/2018.**

EDITAL DE MATRÍCULA 2018

A Secretaria Municipal de Educação de Cocal de Telha- PI no uso de suas atribuições, torna público o Edital para matrículas nas escolas públicas municipais de Cocal de Telha, para o ano letivo de 2018, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos a partir do dia 15 de janeiro de 2018 até 19 de janeiro de 2018 das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, na escola onde o aluno estudará.

Devem ser observadas e cumpridas as seguintes orientações:

OS ALUNOS QUE RESIDEM NA ZONA RURAL DEVERÃO SE MATRICULAR NA ESCOLA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMO DE SUA RESIDÊNCIA.

DOCUMENTOS ENTREGUES NO ATO DA MATRÍCULA:

Educação Infantil e Ensino Fundamental

- Cópia da Certidão de Nascimento e transferência escolar (quando for o caso);
- Uma foto ¾ recente;
- Comprovante residencial do responsável legal (original e cópia);
- Cartão do SUS (cópia);
- Cartão do Bolsa Família (cópia);
- Caderneta de Vacinação (cópia);
- Cartão do BPC (cópia).
- Ficha resumo do Bolsa Família (Setor do Bolsa Família na Prefeitura).

Educação de Jovens e Adultos

- Cópia da Carteira de Identidade, certidão de nascimento ou casamento
- Cópia do Título de Eleitor para maiores de 18 anos
- Cópia do Certificado de Reservista (sexo masculino) para maiores de 18 anos.
- Comprovante original de escolaridade, quando for o caso.
- Comprovante residencial do responsável legal (original e cópia)

FAIXAS ETÁRIAS:

EDUCAÇÃO INFANTIL

- **Creche**: A partir de (01) um ano
- **Maternal :** 03 (três) anos de idade completados até 31 de março de 2018
- **Pré-Escola I:** 04 (quatro) anos completados até 31 de março de 2018
- **Pré-Escola II:** 05 (cinco) anos completados até 31 de março de 2018

ENSINO FUNDAMENTAL

1º ano

- Para ingressar no 1º ano, a criança deve ter nascido até 31/03/2012 **(6 anos completos em 31/03/2018)**.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

Serão matriculados na organização curricular correspondente, observadas as seguintes faixas etárias:

- **Para o Ensino Fundamental**, no mínimo **15** (quinze) anos completados até o dia da matrícula deste edital.

PREVISÃO PARA O INÍCIO DAS AULAS: 19/02/2018

Maria Helena de Carvalho

Secretária Municipal de Educação

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
Capitão de Campos

LEI Nº 168 DE 23 de Dezembro de 1.993.

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DA CIDADE DE CAPITÃO DE CAMPOS, ESTADO DO PIAUÍ

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei institui o Código Tributário do Município de Capitão de Campos, Estado do Piauí, obedecido os mandamentos oriundos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, demais Leis Complementares, das Resoluções do Senado Federal, da Legislação Estadual nos limites de sua competência e Artº 45 da Lei Orgânica do Município.

LIVRO PRIMEIRO

PARTE ESPECIAL – TRIBUTOS

Art. 2º - Ficam instituídos os seguintes tributos:

I – IMPOSTOS:

a – Imposto sobre a propriedade Predial e territorial Urbana;

b – Imposto sobre serviços de qualquer natureza.

II – TAXAS:

a- Taxa de Serviços Públicos;

b - Taxa de Licença.

TITULO I

DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

SEÇÃO I

HIPOTESE DE INCIDÊNCIA

Art.3º - A hipótese de incidência do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e a prioridade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou acessão física, localizado na zona urbana do Município.

Parágrafo Único – O fato gerador do imposto ocorre anualmente, no dia primeiro de janeiro.

Art. 4º - Para os efeitos deste imposto, considerava-se Zona Urbana a definida e delimitada em lei Municipal onde existam pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo poder público.

I – Meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – Abastecimento de água;

III – Sistema de esgotos sanitários;

IV – Rede de iluminação pública, com ou sem poste amento para distribuição domiciliar;

V – Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros de imóvel considerado.

§ 1º - Considera-se também Zona Urbana as áreas urbanizavam ou de expansão urbana, definidas e delimitadas em lei municipal, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes e destinados a habitação, a indústria ou ao comércio, localizados fora da zona acima referida.

§ 2º - O imposto predial e Territorial Urbano incide sobre o imóvel localizado dentro da Zona Urbana, independentemente de sua área ou de seu destino.

Art. 5º - O bem imóvel, para os efeitos deste imposto será classificado como terreno ou prédio.

§ 1º - Considera-se terreno o bem imóvel:

a - sem edificação;

b - em que houver construção interditada, paralisada ou em andamento;

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
Capitão de Campos

c - em que houver edificação interditada, condenada, em ruina ou em demolição;

d- cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

§ 2° - Considera-se prédio o bem imóvel no qual existe edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for sua denominação, a forma ou destino, desde que não compreendida nas situações de parágrafo anterior.

Art. 6° - A incidência do imposto independe

I – da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel;

II – do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

III – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares e administrativas relativas ao bem imóvel.

SEÇÃO II

SUJEITO PASSIVO

Art. 7° - Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do bem imóvel.

§ 1° - Para os fins deste artigo, equiparam-se ao contribuinte o promitente comprador imitido na posse, os titulares de direito real sobre imóvel alheio e o fideicomissário.

§ 2° - Conhecido o proprietário ou o titular do domínio útil e o possuidor, para efeito de determinação do sujeito passivo, dar-se-á preferência aqueles e não a este, dentre aqueles, tomaram-se à o titular do domínio útil.

§ 3° - Na impossibilidade de eleição do proprietário ou titular do domínio útil devido ao fato de o mesmo ser imune ao imposto, dele estar isento, ser desconhecido ou não localizado, será responsável pelo tributo aquele que estiver na posse do imóvel.

SEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 8° - A base de calculo do imposto e o valor venal do bem imóvel.

Parágrafo único – Para os fins deste artigo, considera-se valor venal:

I – Nos casos de terrenos não edificados, em construção, em ruínas ou em demolição, o valor da terra nua;

II – Nos demais casos, o valor da terra, e da edificação, considerados em conjunto.

Art. 9° - O valor venal do bem imóvel será conhecido:

I – Tratando-se de prédio, pela multiplicação do valor de metro quadrado de cada tipo de edificação, aplicados os fatores corretivos dos componentes da construção pela metragem da construção, somados o resultado ao valor do terreno, observada a tabela de valores de construção, constantes no decreto de regulamentação do C.T.M.

II – Tratando-se de terreno, levando-se em consideração as suas medidas, aplicado os fatores corretivos, observada a tabela de valores de terreno, constantes no decreto de regulamentação do C.T.M.

Art. 10 - Será arbitrado pelo executivo e atualizado antes de lançamento, o valor venal do imóvel, com base nas suas características e condições peculiares, levando-se em conta os equipamentos e melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área em que se localizem valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas em zonas economicamente equivalentes, como os preços correntes no mercado.

Art. 11 - Para cálculo do imposto, serão utilizadas as seguintes alíquotas:

I – 2% (dois por cento), tratando-se de terreno, segundo a definição feita no parágrafo primeiro do Art. 5° desta lei;

II – 1% (Um por cento), tratando-se de prédio.

Art.12 - Os imóveis não edificados e não murados poderão ter seus tributos acrescidos, através de Lei enviada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo para apreciação e votação.

SEÇÃO IV

LANÇAMENTO

Art. 13 - O lançamento do imposto será anual e feito pela autoridade administrativa a vista dos elementos constantes do cadastro imobiliário fiscal, quer declarado pelo contribuinte, quer apurados pelo fisco.

Art.14 - Cada imóvel ou unidade imobiliária independem, ainda que continue, será objeto de lançamento isolado, que levará em conta a sua situação a época da ocorrência do fato gerador e reger-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou renovada.

Art. 15 - Na hipótese de condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome individual dos respectivos proprietários das unidades.

Art. 16 - O lançamento do imposto não emplaca em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

SEÇÃO V

DO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL

Art. 17 - A inscrição no cadastro imobiliário fiscal será promovida pelo contribuinte ou responsável na forma e nos prazos regulamentares, ainda quando seus titulares não estiverem sujeitos ao imposto.

Parágrafo único – Nos termos do inciso IV do Art. 134 do Código Tributário Nacional, até o dia 10 (dez) de cada mês os serventuários da justiça enviarão ao cadastro imobiliário Fiscal, conforme modelos regulamentares, extratos ou comunicações de atos relativos e imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipoteca, arrendamento ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transcrições realizadas no mês anterior.

Art. 18 - O imposto será pago de uma vez ou parceladamente, na forma e prazo definidos em regulamento.

§ 1° - O contribuinte que optar pelo pagamento em conta única até a data do vencimento, gozará de desconto, conforme regulamento.

§ 2° - O pagamento das parcelas vencidas só poderá ser efetuado após o apagamento das parcelas vencidas.

Art. 19- Quando o adquirente de posse, domínio útil, ou propriedade de bem imóvel já lançado for pessoa imune ou isenta, vencerão antecipadamente as prestações vencidas relativas ao imposto parcelado, respondendo por elas o alienante, ressalvando o disposto no item V do.

SEÇÃO VI

ISENÇÕES

Art. 20 - Fica isento do imposto o bem imóvel:

I – Pertencente a particular, quando a fração cedida gratuitamente para o uso da união, dos estados, distrito federal, do Município ou de suas autarquias;

II – Pertencente à agremiação desportiva licenciada, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;

III – Pertencente ou cedido gratuitamente à sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destinem a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativos;

IV – Pertencente à sociedade civil sem fins lucrativos e destinados ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas.

V – Declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a emissão da posse ou a ocupação efetiva pelo desapropriante.

CAPITULO II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 21- A hipótese de incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza e a prestação de serviços constantes da lista do art. 23°, por empresa ou profissional autônomo, independe:

a - da existência de estabelecimento fixo;

b - do resultado financeiro do exercício de atividade;

c - do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar;

d - do pagamento ou não do preço dos serviços no mesmo mês ou exercício.

Art. 22 - Para os efeitos de incidência do imposto considera-se local de prestação do serviço:

I – o do estabelecimento prestador;

II – na falta de estabelecimento, do domicilio do prestador;

III – o local da obra, no caso de construção civil.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
Capitão de Campos

Art. 23 - Sujeitam-se ao imposto os serviços de:

1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

2 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.

3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.

4 – Enfermeiros, obstetras, ortopédicos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).

5 – Assistência médica e congênere previstos nos itens 1, 2, 3, desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.

6 – Planos de saúde, prestados por empresas que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação de beneficiário do plano.

7 – Médicos veterinários.

8 – Hospital veterinário clinica veterinárias e congêneres.

9 – Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedi cures, tratamento de pele, depilação e congêneres.

10 – Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.

11 – Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.

12 – Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.

13 – Limpeza e drenagem de portos, rios e canais.

14 – Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.

15 – Desinfestação, imunização, higienização, desratização e congêneres.

16 – Controle e tratamento de afluente de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.

17 –Incineração de resíduos quaisquer.

18 – limpeza de chaminés.

19 – saneamentos ambientais e congêneres.

20 – assistência técnica.

21 – acessória ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, processamento de dados, consultoria técnica, financeira e administrativa.

22 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

23 – Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.

24 – Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.

25 – Pericias laudos, exames técnicos e análises técnicas.

26 – Traduções e interpretações.

27 – Avaliação de bens.

28 – Datilografia, estenografia, expediente, secretária em geral e congêneres.

29 – Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.

30 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.

31 – Execução, por administração, empreitada, ou sub-empreitada, da construção civil, de obras hidráulicas e sultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviço, fora do local de prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

32 – Demolição.

33 – Reparações, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora o local da prestação dos serviços, que fica sujeita ao ICMS).

34 – Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação, e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural.

35 – Florestamento e reflorestamento.

36 – Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.

37 – Paisagismos, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).

38 – Raspagem, calefação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.

39 – Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.

40 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

41 – Organizações de festas e recepções, Buffet (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).

42 – Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.

43 – Administração de fundos mútuos (exceto a realização por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

44 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.

45 – Agenciamentos, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

47 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factorigen) executam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

48 – Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo e congêneres.

49 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47, 48.

50 – Despachantes.

51 – Agentes de propriedades industriais.

52 – Agentes de propriedades artísticas ou literárias.

53 – Leilão.

54 – Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.

55 – Armazenamentos, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

56 – Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

57 – Vigilância ou segurança de pessoas e bens.

58 – Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.

59 – Diversões Públicas:

a – cinemas, "táxis" dancings e congêneres;

b -Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;

c - Exposição, com cobrança de ingressos;

d - Bailes, shows, festivais, recitais e congêneres. Inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tantos, pela televisão ou pelo rádio;

e - jogos eletrônicos;

f – competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem participação dos espectadores, inclusive a venda de direitos e transmissão pelo rádio ou pela televisão;

g – Execução de música, individualmente ou por conjuntos.

60 – Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões pules ou cupons de opostas, sorteios ou prêmios.

61 – Fornecimentos de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissão radiofônica ou de televisão).

62 – Gravação e distribuição de filmes e vídeo-tapes.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
Capitão de Campos

63 – Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.

64 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.

65 – Produção, para terceiros, mediante ou sem encomendas prévias, de espetáculos, entrevistas e congêneres.

66 – Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário no final do serviço.

67 – Lubrificações, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças partes, que fica sujeito ao ICMS).

68 – Consertos, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto, (exceto o fornecimento de peças partes, que fica sujeito ao ICMS).

69 – Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviços fica sujeita ao ICMS).

70 – Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.

71 – Recondicionamento, acondicionamento, pinturas, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados a industrialização ou comercialização.

72 – Ilustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto ilustrado.

73 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

74 – Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

75 – Cópia ou reprodução, por quaisquer processos de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.

76 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.

77 – Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

78 – Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.

79 – Funerais.

80 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

81 – Tinturarias e lavanderia.

82 – Taxidermia.

83 – Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por eles contratados.

84 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistema de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

85 – Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto visão).

86 – Serviços portuários e aeroportuários, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de material fora do país.

87 – Advogados.

88 – Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.

89 – Dentistas.

90 – Economistas.

91 – Psicólogos.

92 – Assistentes sociais.

93 – Relações Públicas.

94 – Cobrança e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos sustentação de projetos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posições de cobranças ou recebimentos e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

95 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, fornecido de talão de cheque, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustentação de pagamentos de cheque, ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento, de estratos de contas, emissão de carnês (neste item não estar abrangido o ressarcimento, as instituições financeiras, de gastos com portões de correios, telegramas, telex e teleprocessamento, necessário, a prestação dos serviços).

96 – Transporte de natureza estritamente municipal.

97 – Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.

98 – Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre o serviço).

99 - Distribuição de bens de terceiros em representações de qualquer natureza.

Parágrafo único – Ficam também sujeitos aos impostos os serviços não expressos na lista mais que, por sua natureza e característica assemelham-se a qualquer um dos que compõem cada item, e desde que não constituem hipótese de incidência de tributo estadual ou federal.

SEÇÃO II

SUJEITO PASSIVO

Art. 24 - Contribuinte do imposto e o prestador do serviço.

Parágrafo único – Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de empregos, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de conselho consultivo ou fiscal de sociedade.

Art. 25 - Será responsável pela retenção e recolhimento do imposto todo aquele que, mesmo incluído nos regimes de imunidade e isenção, se utilizarem de serviços de terceiros, quando:

I – O prestador do serviço, sendo empresa, não tenha fornecido nota fiscal ou outro documento, contendo no mínimo, seu endereço e número de inscrição no cadastro de atividades econômicas;

II – O serviço for prestado em caráter pessoal e o prestador profissional autônomo ou sociedade de profissionais não prestadores comprovante de inscrição no cadastro de atividades econômicas;

III – O prestador de o serviço alegar e não comprovar imunidade ou isenção.

Parágrafo único – O responsável pela retenção dará ao prestador de serviço e respectivo comprovante de pagamento de imposto.

Art. 26- A retenção na fonte será regulamentada por decreto do executivo.

Art. 27 - Para os efeitos deste imposto considera-se:

I – Empresa – toda e qualquer pessoa jurídica que exercer atividade econômica de prestação de serviço;

II – Profissional autônomo – toda e qualquer pessoa física que, habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica, exercer atividade econômica de prestação de serviços;

III – Sociedade de profissionais – sociedade civil de trabalho profissional, de caráter especializado, organizado para a prestação de serviço de qualquer dos serviços relacionado nos itens, 1, 4, 7, 24, 51, 87, 88, 89, 90, 91 e 92 da lista do Art. 23, que tenha contrato ou ato constitutivo registrado no respectivo órgão de classe;

IV – Trabalhador avulso – aquele que exerce atividade do caráter eventual, isto é fortuito, casual, incerto, sem continuidade, sob dependência hierárquica mais sem vinculação empregatícia;

V – Trabalho pessoal – aquele material ou intelectual executado pelo próprio prestador, pessoa física, não o desqualifica nem descaracteriza a constatação de empregado para execução de atividades acessórios ou auxiliares não competentes da essência do serviço;

VI – Estabelecimento prestador – local onde sejam planejados, organizados, contratados, administrados, fiscalizados ou executados os serviços, total ou parcialmente, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevante para sua caracterização a denominação de sede, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, matriz ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
Capitão de Campos

SEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 28 - A base de cálculo do imposto e o preço do serviço, sobre o qual se aplicará a correspondente alíquota, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I – Quando o serviço for prestado em caráter pessoal, e alíquota incidirá sobre o valor de referência municipal vigente à época.

II – Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 7, 24, 51, 87, 88, 89, 90, 91 e 92 da lista foram prestados por sociedades profissionais, então ficarão sujeitas ao imposto mediante a aplicação da alíquota sobre o valor referencial vigente à época, por profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal.

III – Na prestação de serviço a que se referem os itens 31, 32 e 33 da lista, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzida as parcelas correspondentes:

§ 1° - Os serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte enquadravam, em mais de um dos itens por serem várias as atividades, serão tributos pela atividade gravada com alíquota mais elevada.

§ 2° - As empresas prestadoras de mais de um título de serviços enquadrados na lista, ficarão sujeitas ao imposto apurado através da aplicação de cada uma das alíquotas sobre a receita correspondente a atividade tributável.

§ 3° - Não sendo possível ao fisco estabelecer a receita especifica a de cada uma das atividades de que trata o parágrafo anterior por falta de clareza na sua escrituração, será aplicada a maior alíquota dentro as cabíveis, sobre o total da receita auferida.

Art. 29 - Preço dos serviços, para os fins destes impostos. E a receita bruta a ele correspondente, incluído ai os valores acrescidos, os encargos de qualquer natureza, os ônus relativos a concessão de crédito ainda que cobrados em separados, na hipótese de prestação de serviços e créditos, o total das subempreitadas de serviços não tributos, fretes, despensas, tributos e outros.

§ 1° - Não se incluem no preço do serviço os valores relativos e descontos ou abatimentos não sujeitos a condição, desde que prévia e expressamente contratados.

§ 2° - A apuração do preço será efetuado com base nos elementos em poder do sujeito passivo.

Art. 30 - Proceder-se-á arbitragem para apuração do preço sempre que:

I – O contribuinte não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou a estes não encontrarem com sua escrituração atualizada;

II – O contribuinte, depois de intimado, deixa de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;

III – Ocorrer fraude, sonegação ou omissão de dados julgados indispensáveis ao lançamento ou se o contribuinte não estiver inscrito no cadastro fiscal:

IV – Sejam omissos ou não merecem fé as declarações os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;

V – O preço seja notoriamente inferior ao corrente no marcado.

Art. 31 - Nas hipóteses do artigo anterior, o arbitramento será procedido por omissão municipal designada especialmente para cada caso pelo titular de fazenda municipal, levando-se em conta, entre outros, os seguintes elementos:

I – Recolhimentos feitos em períodos idênticos pelos contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes.

II – Os preços correntes dos serviços no marcado, em vigor na época da apuração;

III – As condições próprias de contribuinte bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira, tais como:

a – Valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

b – A folha de salários, pagos, honorários de diretores, retirados de sócios ou gerentes;

c – Aluguel de imóveis e das máquinas e equipamentos utilizados, ou quando próprio, o valor do mesmo;

d – Despesas com fornecimento de água, luz, força, telefones e demais encargos obrigatórios do contribuinte.

Art. 32 - As alíquotas do imposto são as fixadas na tabela de anexo I deste código.

SEÇÃO IV

LANÇAMENTO

Art. 33 – O imposto será lançado:

I – Uma única vez, no exercício a que corresponde o tributo, quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte ou pelas sociedades de profissionais;

II – Mensalmente, mediante lançamento por homologação em relação ao serviço efetivamente prestado no período, quando o prestador for a empresa.;

Art. 34 - Durante o prazo de cinco anos de que a fazenda pública dispõe para construir o crédito tributário, o lançamento poderá ser revisto devendo o contribuinte manter a disposição do fisco os livros e documentos de exibição obrigatória.

Art. 35 - A autoridade administrativa poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do imposto por estimativas:

I – Quando ao tratar de atividade exercida em caráter temporário;

II – Quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III – Quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais;

IV – Quando ao tratar de contribuinte ou grupo de contribuinte cuja espécie, modalidade ou volume de negócios autoridades competentes, tratamento fiscal especifico;

V – Quando o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária, aplicadas, no caso as personalidades cabíveis.

Art. 36 - O valor do imposto lançado por estimativa levará em considerações:

I – O tempo de duração e a natureza especificam da atividade;

II – O preço corrente dos serviços;

III – O local onde se estabelece o contribuinte.

Art. 37 - A qualquer tempo a administração poderá rever os valores estimados, reajustando as parcelas vencidas do imposto, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços que tenham alterado de forma substancial.

Art. 38 - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensado do uso de livros fiscais e da emissão de documentos.

Art. 39 - O regime de estimativa será suspensa pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quando e qualquer categoria, de estabelecimento, grupos ou setores de atividades, desde que não mais prevaleçam as condições que originam o enquadramento.

Art. 40 - Os contribuintes abrangidos pelo regime da estimativa poderão, no prazo de 20 (vinte) dias, a conta da publicação do ato normativo apresentar reclamação contra o valor estimado.

Art. 41- O lançamento do imposto não implicam em reconhecimento ou regularidade do exercício de atividades ou da localidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

SEÇÃO V

DA INSCRIÇÃO

Art. 42 – Todas as pessoas físicas ou jurídicas com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam habitualmente qualquer das atividades relacionadas no artigo 23, ficam obrigadas a inscrição de atualização dos respectivos dados, no cadastro de contribuintes do imposto sobre serviços.

§ 1° - A inscrição no cadastro a que se refere este artigo será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma e nos prazos estipulados no regulamento, ainda quando seu titular seja imune ou isento do imposto.

§ 2° - O contribuinte é obrigado a comunicar a cessação de atividades a repetição fiscal competente, no prazo e na forma do regulamento.

SEÇÃO VI

DA ESCRITA FISCAL

Art. 43 – Os contribuintes do imposto sobre os serviços sujeitos ao regime de lançamento por homologação ficam obrigados:

I – Manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda quando não tributáveis;

II – Emitir notas fiscais de serviço ou outros documentos emitidos pela legislação, por ocasião de prestação dos serviços.

§ 1° - O regulamento definirá os modelos de livros, notas fiscais e documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte e mantidos em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta, em seu domicilio.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
Capitão de Campos

§ 2° - Nenhum livro de escrita fiscal poderá ser utilizado sem prévia autenticação pela repartição competente.

§ 3° - Os livros e documentos de exibição obrigatória a fiscalização, não poderão ser retirado do estabelecimento ou do domicilio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previsto no regulamento.

§ 4° - O regulamento disporá a adequação de documentação simplificada, no caso de contribuinte de rudimentar organização.

§ 5° - O poder executivo poderá autorizar a administração e adotar completamente ou substituição, quando forem insatisfatórios os elementos da documentação regular, instrumentos e documentos especiais que possibilitem a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

SEÇÃO VII

ARRECADAÇÃO

Art. 44 - O imposto será pago na forma e prazo regulamentares.

§ 1° - Tratando-se de lançamento de ofício previsto no inicio I do Art. 33, o prazo para pagamento e o indicado na notificação.

§ 2° - O imposto correspondente a serviço prestado na forma do item II do Art. 33, independentemente do pagamento do preço a ser efetuado à vista ou em prestação, será recolhido até o dia 10 do mês subseqüente a sua efetivação mediante o preenchimento de guias especiais por iniciativa do próprio contribuinte.

Art. 45– No recolhimento do imposto por estimativa serão observadas as seguintes regras:

I – Será estimado o valor dos serviços tributáveis e do imposto total a recolher no exercício ou no período, e parcelado o respectivo montante para recolhimento em prestação mensal, se de valor superior a 50% do valor de Referência Municipal vigente:

II – Findo o exercício ou o período da estimativa ou deixando o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença verificada ou tendo direito a restituição do imposto pago a mais;

III – As diferenças verificadas entre o montante do imposto recolhido por estimativa e o efetivamente devido serão recolhidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de encerramento do exercício ou período considerado, ou restituída ou compensada no mesmo prazo, contando da data do requerimento do contribuinte.

Art. 46 - Sempre que o valor da modalidade dos serviços o aconselhamento e tendo em vista facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributárias, a administração poderá a requerimento do interessado, sem prejuízo para o município, autorizar a adoção do regime especial para pagamento do imposto.

SEÇÃO VIII

ISENÇÃO

Art. 47 - Respeitadas as isenções concedidas pela constituição federal são também isentos do imposto dos serviços.

a- Prestados por engraxates ambulantes e lavadeiras;
b- Prestados por associações culturais
c- De diversão pública com fins beneficentes ou consideração cultural do município ou órgão similar.

TITULO II

DAS TAXAS

CAPITULO I

DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 48- A taxa de serviços públicos tem como hipótese de incidência e utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos municipais prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição, relativo a:

I – Coleta de lixo

II – Limpeza pública

III – Conservação de vias e logradouros públicos;

IV – Iluminação pública.

Art. 49 - A taxa de coleta de lixo abrange as atividades de coleta de lixo domiciliar de estabelecimento, residenciais, galhos de árvores, retiradas, solicitação de interessado.

Art. 50- A taxa de limpeza pública é devido em função dos servidores de varrição, lavagem e irrigação, limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo, galerias de água pluviais e córregos, capinação e desinfecção de locais insolúveis realizados em vias e logradouros públicos.

Art. 51 - A taxa de conservação de vias e logradouros públicos devida em razão da prestação de serviços de conservações de ruas, praças, jardins, leitos não pavimentados e vias e logradouro público em geral, situados na zona urbana, que visão manter ou melhorar as condições de utilização desses locais, quais sejam:

a – Raspagem do leito carroçável, com uso de ferramentas ou máquinas;

b – Conservação e reparação do calçamento;

c – Condicionamento do meio-fio;

d – Melhoramento ou manutenção de mata-burros acostamento, sinalização e similares;

e – Desobstrução, aterros, reparação e serviços correlatos;

f – Sustentação e fixação de encostas laterais, remoção de barreiras;

g – Fixação, poda e tratamento de árvores e plantas orçamentais e serviços correlatos;

h – Manutenção de lagos e fontes;

Art. 52 - A taxa de iluminação pública e devida em razão dos serviços de iluminação pública nas vias e logradouros públicos e compreende a ligação da rede distribuidora de energia elétrica a colocação de postes de iluminação, de medidores, limpeza e inspeção de lâmpadas, de transformadores e dos materiais utilizados, a de conservação, a substituição de partes de equipamentos e a inspeção de circuitos pela municipalidade.

Art. 53 - Contribuinte da taxa de serviço público, e o proprietário, o titular do domínio público ou o possuidor a qualquer tipo de imóvel situado em local onde o município mantenha os serviços referidos.

SEÇÃO II

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 54- A base de cálculo da taxa e o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados a sua disposição e dimensionado, para casos, da seguinte forma:

I – Em relação ao serviço de coleta de lixo, por m2 de área edificada e por tipo de utilização do imóvel, com aplicação das seguintes alíquotas, sobre o valor de referência municipal:

Residência – 0,05%

Comércio – 0,06%

Serviço – 0,06%

Indústria – 0,06%

II – Em relação aos servidores de limpeza pública, conservação de vias e logradouros públicos, e iluminação pública, por metro linear de testada e por serviços prestados, aplicando-se alíquota de 0,20% sobre o valor de referência municipal.

SEÇÃO III

LANÇAMENTO

Art. 55 - A taxa será lançada anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro imobiliário fiscal, podendo os prazos e formas assinaladas para o pagamento, coincidirem, a critério da administração, com os do imposto predial e territorial urbano.

SEÇÃO IV

ARRECADAÇÃO

Art. 56 - A taxa será paga de uma vez ou parceladamente, na forma e prazo regulamentares.

Art. 57 - Fica o poder executivo autorizado a celebrar o convênio com a empresa concessionária de energia elétrica, visando à cobrança da taxa de iluminação pública quando se tratar de imóvel edificado.

CAPITULO II

DA TAXA DE LICENÇA

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
Capitão de Campos

SEÇÃO I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 58 - A taxa de licença é devida em decorrência da atividade da administração pública, que no exercício regular do poder da policia do município, regula a prática do ato ou subseção do fato em razão do interesse público concernente a segurança, a higiene, a saúde, a ordem, aos costumes, a localização de estabelecimento comercial, industrial, e prestadores de serviços, a tranqüilidade pública, a prosperidade, aos direitos individuais e coletivos e a legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único – Então sujeitos a prévia licença:

a- Localização e/ ou funcionamento de estabelecimento

b- A execução de obras, arruamentos e loteamentos;

c- A veiculação de publicidade em geral;
d- A ocupação de áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos;
e- O abate de animais;

Art. 59 - Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere o ramo da produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços, poderá sem previa licença de prefeitura, iniciar suas atividades no município, sejam elas permanentes intermitentes ou por período determinado.

§ 1° - A obrigatoriedade da prévia licença para localização independente da existência de estabelecimento fixo e exigida, ainda quando a atividade for prestada em recinto ocupado por outro estabelecimento, ou no interior de residência.

§ 2° - Haverá incidência da taxa, independentemente de ser ou não concedida a licença, caso esteja ocorrendo funcionamento irregular.

Art. 60 - A taxa de localização será devida e emitida o respectivo alvará de licença, por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual de funcionamento, e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, transferência de local ou quaisquer outras alterações, mesmo quando ocorrerem dentro de um mesmo exercício.

Parágrafo único – O Alvará de licença conterá os seguintes elementos característicos:

I – nome da pessoa física ou jurídica a quem for concedido

II – local de estabelecimento ou de funcionamento da atividade;

III – Ramo de negocio ou da atividade.

IV – Restrição;

V – número de inscrição no órgão fiscal competente;

VI – horário de funcionamento

VII – Tipo de licença concedida;

Art. 61 - A licença poderá ser cassada e determinada o fechamento, do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir com as determinações da prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

Art. 62 - As atividades múltiplas exercidas no mesmo estabelecimento, sem delimitação de espaço, por mais de um contribuinte, são sujeitas ao licenciamento e a taxa, isoladamente, nos termos do parágrafo primeiro do Art. 58.

Art. 63 - São sujeitas a prévia licença da prefeitura e ao pagamento de taxa de licença para execução de obras, a construção, reconstrução, reforma reparo, acréscimo ou demolição de edifícios, casas, edículas ou muros, assim como o armamento ou o loteamento de terrenos e quaisquer outras obras em imóveis, ressalvados os casos do Art. 73 desta lei.

§ 1° - A licença só será concedida mediante prévio exame de aprovação das plantas ou projetos das obras, nas formas da legislação urbanística aplicável.

§ 2° - A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra, e será cancelada se a execução não for iniciada dentro do prazo estabelecido no alvará.

§ 3° - Se insuficiente para a execução do projeto o prazo concedido no alvará, a licença poderá ser prorrogada, a requerimento do contribuinte.

Art. 64 - A taxa de licença para a publicidade será devida pela atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretende utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, sejam em vias e logradouros públicos, ou em locais visíveis ou de acesso ao público, nos termos de regulamento.

§ 1° - A licença para publicidade será valida pelo período constante no alvará.

§ 2° - Não se considera publicidade, expressões de indicação, tais como: tabuletas indicativas de sítios, granjas, fazendas, hospitais, ambulatórios, pronto-socorro, nos locais de construção, as placas indicativas dos nomes dos engenheiros, firmas e arquitetos responsáveis pelo projeto ou pela execução de obra pública ou particular.

Art. 65 - A taxa por ocupação de área em terrenos ou vias e logradouros públicos tem como fato gerador a utilização de espaço nos mesmos, com finalidade comercial ou de prestação de serviços tenham ou não os usuários instalações de qualquer natureza.

§ 1° - A utilização será sempre precária e somente será permitida quando não contrariar o interesse público.

§ 2° - A taxa será cobrada de acordo com a tabela anexa a esta lei.

Art. 66 - O abate de animais destinados ao consumo público quando não for feito em matadouro municipal, só será permitido mediante licença de prefeitura, procedida de inspeção sanitária.

Parágrafo único – A arrecadação da taxa deste artigo será feita no ato da concessão da respectiva licença, ou relativamente a animais cujo abate ocorrido em outro município, no ato da reinspeção sanitária para distribuição local.

Art. 67 - Contribuinte da taxa e a pessoa física ou jurídica interessada no exercício de atividade ou prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do município, os termos do art. 58 desta lei.

SEÇÃO II

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 68 - A base de cálculo da taxa e o custo da atividade de fiscalização realizada pelo município, no exercício regular de seu poder de polícia, para cada licença requerida à aplicação da alíquota municipal vigente na época da concessão da licença.

Art. 69 - O estabelecimento que mantenha atividade diversa no mesmo local sem delimitação física de espaço sendo propriedade de mesmo contribuinte, será direito ao pagamento da taxa de maior alíquota acrescida de 3% (três por cento) desse valor para cada uma das demais atividades.

Art. 70- A taxa de publicidade incidente sobre o anuncio de bebidas alcoólicas e cigarros, bem como os regidos em línguas estrangeiras, será cobrado com uma alíquota de 30% (trinta por cento) sobre o valor da respectiva tabela.

SEÇÃO III

LANÇAMENTO

Art. 71 - A taxa de licença será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte existente no cadastro, complementados se necessários, por outros constados no local.

Parágrafo Único – O sujeito passivo é obrigado a comunicar a repartição própria do município, dentro de 20 (vinte) dias, para fins de atualização cadastral, quaisquer ocorrências relativas ao ramo de atividade, ou alterações fiscais do estabelecimento.

SEÇÃO IV

ARRECADAÇÃO

Art. 72 - A taxa de licença, em todas as modalidades do artigo 58, será arrecadada antes do inicio das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de policia administrativa do município, mediante guia oficial preenchida pelo contribuinte, observando-se os prazos estabelecidos neste código.

Parágrafo Único – Quando a prorrogação da licença para a execução de obras, a taxa será devida em 50% (cinqüenta por cento) do valor da tabela.

SEÇÃO V

ISENÇÕES

Art. 73 – São isentos do pagamento do pagamento de taxa de licença:

I – Os vendedores ambulantes de jornais e revistas;

II – Os engraxates ambulantes;

III – Os vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxilio de empregado;

IV – A construção de muros de arrimos ou de muralhas de sustentação, quando no alinhamento da via pública, assim como o de passeios, quando do tipo aprovado pela prefeitura;

V – As construções provisórias destinadas a guarda de material, quando no local de obras já licenciadas;

VI – As limpezas ou pinturas externas ou interna, de edifícios, casas, muros ou grades;

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
Capitão de Campos

VII – As associações de classe, associações religiosas, clubes esportivos, escolas primárias sem fins lucrativos, orfanatos e asilos;

VIII – Os diversos relativos à propaganda eleitoral, política ativa sindical, culto religioso e atividade da administração pública;

IX – Os cegos, os mutilados e os incapazes permanentes, que exercem o comércio eventual e ambulante em terrenos, vias e logradouros públicos.

TÍTULO III

DA CONTRIBUIÇÃO DA MELHORIA

CAPÍTULO ÚNICO

SEÇÃO I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 74 - A hipótese de incidência da contribuição de melhoria é o benefício recebido por imóvel m razão da obra pública.

SEÇÃO II

SUJEITO PASSIVO

Art. 75 - Contribuinte e o proprietário, o titular do domínio útil, ou possuidor a qualquer título, do imóvel beneficiado.

SEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO

Art. 76 - A contribuição de melhoria terá como total a despesa realizada.

Parágrafo único – Para efeito de determinação do limite total serão computados as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios, cujo valor será utilizado a época de lançamento se for o caso.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO

Art. 77 - Concluída a obra ou etapa e ouvida previamente comissão municipal para tal fim nomeada, o Executivo publicará relatório contendo:

a – relação dos imóveis beneficiados pela obra;

b – parcela da despesa total a ser custeada pelo tributo, levando-se em conta os imóveis do município e suas por etapas, autarquias;

c – forma e prazo de pagamento;

Art. 78 - O lançamento será efetuado após a conclusão da obra ou etapa.

§ 1° - A parcela da despesa total da obra a ser custeada pelo tributo, será rateada entre os imóveis beneficiados, na proporção de suas áreas.

§ 2° - Quando se tratar de obras realizadas por etapas, o tributo poderá ser lançado em relação aos imóveis efetivamente beneficiados em cada etapa.

Art. 79 - O montante anual da contribuição de melhoria, atualizando a época do pagamento, ficará limitado a 20% do valor venal do imóvel apurado administrativamente.

Art. 80 - O lançamento será procedido em nome do contribuinte.

Parágrafo Único – No caso de condomínio:

a – quando pro-diviso, em nome de qualquer um dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores;

b – quando pro-diviso, em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou possuidor da unidade autônoma.

Art. 81 - O tributo será pago de uma vez ou parceladamente, a critério de executivo.

LIVRO SEGUNDO

PARTE GERAL

TÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 82 - A expressão "Legislação Tributária" compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em partes, sobre títulos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 83 - São normas complementares das leis e dos decretos:

I – Os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II – As decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativas do município;

III – As práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV – Os convênios celebrados pelos municípios com órgãos da administração federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único – A observação das normas referidas neste artigo exclui a posição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo ou municipal.

Art. 84 - Salvo disposição em contrário, entram em vigor:

I – Os atos administrativos a que se refere o inciso II do artigo anterior, na data de sua publicação;

II – As decisões a que se refere o inciso II do artigo anterior, na data de sua publicação;

III – Os convênios a que se refere o inciso IV do artigo anterior, na data neles prevista;

Art. 85 - Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

I – A analogia;

II – Os princípios gerais de direitos tributários;

III – Os princípios gerais de direitos públicos;

IV – A equidade.

§ 1° - O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2° - O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do tributo devido.

Art. 86 - Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I – Suspensão ou execução do sistema tributário;
II – Outorga de isenção;

III – Dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

TÍTULO II

OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

Art. 87- A obrigação tributária principal e acessória.

§ 1° - A obrigação tributária surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com crédito dela decorrente.

§ 2° - A obrigação acessória tributária tem por objetivo as prestações, positivas ou negativas, nela prevista no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3° - A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se obrigação principal relativamente a penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II

SUJEITO PASSIVO

SEÇÃO I

Art.88 – Sujeito passivo de obrigação e a pessoa obrigada ao pagamento do tributo ou penalidade pecuária.

Parágrafo Único – O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I – Contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II – Responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, a sua obrigação decorra de disposição expressa da lei.

Art. 89 - Sujeito passivo da obrigação acessória e a pessoa obrigada as prestações que constituem o seu objeto.

SEÇÃO II

SOLIDARIEDADE

Art. 90 - São solidariamente obrigados:

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
Capitão de Campos

I – As pessoas físicas ou jurídicas, que tenham interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação tributária principal;

II - A pessoa jurídica de direito privado resultante de fusão, transformação ou incorporação, pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas;

III – A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título fundo de comercio estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continua a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual, pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato.

a - Integralmente, se o alienante cassara exploração do comércio, industrial ou atividade;

b-Subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses, a cortar da data de alienação, nova atividade no mesmo ou outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

IV – Todos aqueles que, mediante concluído, colaborem para a sonegação de tributos devidos ao município.

Parágrafo Único – O disposto no inciso II aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direitos privados, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou sem espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

SEÇÃO III

CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 91- A capacidade tributária passiva independe:

I – Da capacidade civil das pessoas naturais;

II – De achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais e profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III – De estar a pessoa jurídica regulamente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

SEÇÃO IV

DOMÍCILIO TRIBUTÁRIO

Art. 92 - Na falta de eleição pelo contribuinte ou responsável, de domicilio tributário, considera-se como tal:

I – Tratando-se de pessoa física, a sua residência ou sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II – Tratando-se de pessoa jurídica de direito privado o lugar de sede, ou em relação aos atos ou fatos que derem origem a obrigação, o de cada estabelecimento;

III – Tratando-se de pessoa jurídica de direito público qualquer de suas repartições no município.

Art. 93 - Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicilio tributário do contribuinte responsável, o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos fatos que deram origem a obrigação.

Art. 94 - A autoridade administrativa pode recusar o domicilio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do artigo anterior.

Art. 95 - O domicilio fiscal será sempre consignado nos documentos e papeis dirigidas as repartições fiscais.

Art. 96 - Os contribuintes comunicarão a repartição competente a mudança de domicilio, no prazo do regulamento.

CAPÍTULO III

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

Art. 97 - Os créditos tributários relativos a imposto cujo fato gerador seja propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviço referentes a tais bens, ou a contribuições de melhorias, sub-rogam-se a pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Art. 98 - São pessoalmente responsáveis:

I – Adquirentes ou remitentes, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, quando não haja, no instrumento respectivo, a prova de quitação de tributos;

II - O sucessor a qualquer título e o conjugue meeiro pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação limitada esta responsabilidade no montante do quinhão do legado ou da meação.

III – O espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujos" até a data da abertura de sucessão.

Art. 99 - Salvo a disposição da lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 100- A responsabilidade excluída pela denuncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depende de apuração.

Parágrafo Único – Não se considera espontânea a denuncia apresentada após o inicio de qualquer procedimento administrativo e medida de fiscalização, relacionado com a infração.

TÍTULO III

CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPITULO I

LANÇAMENTO

Art. 101 - O crédito tributário regulamente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigüidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta lei, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Art. 102 - Compete privativamente a autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Art. 103 - Quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, o lançamento operasse pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado expressamente a homologa.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador, sem que a fazenda pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprova a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 104 - O lançamento efetua-se com base nos dados constantes no cadastro geral e nas declarações apresentadas pelos contribuintes, na forma e época estabelecidas nesta lei e em regulamento.

Art. 105 - Com o fim de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes ou responsáveis, e de determinar, com precisão a natureza e montante dos créditos tributáveis, a Fazenda Municipal poderá:

I – exigir a qualquer tempo a exibição de livros e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fato gerador da obrigação tributária;

II – fazer inspeções nos locais e estabelecimentos onde se exercem as atividades sujeitas a obrigações tributárias ou bens que constituem matéria tributável;

III – exigir informações e comunicações escritas ou verbais;

IV – notificar o contribuinte ou responsável para comparecer as repetições da Fazenda Municipal;

V – requere ordem judicial quando indispensável a realização de diligência, inclusive de inspeções necessárias as registro dos locais e estabelecimentos, assim como os objetos e livros dos contribuintes e responsáveis;

Parágrafo Único – Nos casos a que se refere o inciso V os funcionários lavarão termo de diligência, do qual contarão especificadamente os elementos examinados;

Art. 106 - É facultado aos prepostos da fiscalização o arbitramento de base tributárias, quando ocorrer sonegação cujo montante não se possa conhecer exatamente.

Art. 107 - Do lançamento efetuado pela administração será notificado o contribuinte, em seu domicilio tributário.

§ 1° - Quando o Município permitir que o contribuinte eleja domicilio tributário fora de seu território, à notificação far-se-á por via postal registrada com aviso de recebimento.

§ 2° - A notificação far-se-á por edital, na impossibilidade de localização do contribuinte, ou em caso de recusa de seu recolhimento.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
Capitão de Campos

Art. 108 - O prazo para pagamento ou impugnação do lançamento será de 20(vinte) dias, contados do recebimento da notificação, pelo sujeito passivo.

Art. 109 - A notificação de lançamento conterá:

I – o nome do sujeito passivo, e seu domicilio tributário;

II – A denominação do tributo e o exercício a que se refere;

III – O valor do tributo, sua alíquota e a base de calculo;

IV – o prazo para recolhimento ou impugnação;

V – O comprovante, para o órgão fiscal de recebimento pelo contribuinte;

Art. 110 - Enquanto não extinto o direito de fazenda pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedida a revisão e retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro.

Art. 111 - O lançamento regulamente notificado ao sujeito passivo só pode ser daqueles em virtude de:

I – impugnação do sujeito passivo;

II – recurso de ofício;

III – iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo anterior.

CAPÍTULO II

SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 112 - A concessão de moratória será objeto de lei especial, atendidos os requisitos do Código Tributário Nacional.

Art. 113- Suspenderá a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data de sua efetivação ou de sua consignação judicial, do depósito de montante integral da obrigação tributária.

Art. 114 - A impugnação apresentada pelo sujeito passivo, bem, como a concessão de medida liminar em mandato de segurança, suspendem a exigibilidade do crédito tributário, independentemente de prévio depósito.

Parágrafo Único – Os efeitos suspensivos cessam pela decisão administrativa desfavorável, todo ou em parte ao sujeito passivo, e pela cassação de medida liminar concedida em mandato de segurança.

Art. 115 - A suspensão de exigibilidade do crédito tributário não dispensa o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal ou dela conseqüentes.

CAPÍTULO III

EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 116 – Extinguem o crédito tributário;

I – O pagamento;

II – A compensação;

III – A transação;

IV – A remissão;

V – A prescrição e a decadência;

VI – A conversão de deposito em renda;

VII – O pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto do Art. 103 e seu parágrafo Único;

VIII – A consignação em pagamento nos termos do Art. 120;

IX – A decisão administrativa irreformável, assim entendida definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X – A decisão judicial passada e julgada.

Art. 117 - Todo pagamento de tributo deverá ser efetuado em órgão arrecadador municipal ou estabelecimento de crédito autorizado pela administração, no prazo estipulado no Art. 108.

Art. 118 - Os créditos tributários não pagos na data do vencimento terão o seu valor atualizado segundo os índices oficiais previstos, acrescidos de juros de mora, seja qual for o motivo de determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantias previstas na legislação tributária.

Parágrafo Único – Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora serão calculados o dia seguinte ao vencimento e a razão 1% (um por cento) ao mês calendário, ou fração, calculados sobre o valor originário.

Art. 119 - O poder executivo poderá estabelecer em regulamento, descontos pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

Art. 120 - A importância do crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:

I – De recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo, de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II – De subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;

III – De exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.

Parágrafo Único – Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada e convertida em renda, julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 121 – O sujeito passivo terá direito a restituição total ou parcial das importâncias paga a título de tributo ou demais créditos tributários, nos seguintes:

I – Cobrança, ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou em valor maior que o devido, em face da legislação tributária ou da natureza ou circunstância materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II – Erro na identificação do sujeito passivo, na determinação de alíquota, no cálculo do montante do débito ou elaboração ou conferencia de qualquer documento relativo de pagamento;

III – Reforma anulação, renovação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1° - A restrição de tributos que comportam, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prover haver assumido o referido encargo, ou no caso de tê-lo transferido a terceiro, esta por este expressamente autorizado a recebê-lo.

§ 2° - A restituição total ou parcial dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros na mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais relativos ao principal, excetuando-se os acréscimos referentes a infrações de caráter normal.

Art. 122 - O direito de pleitear a restituição do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I – Nas hipóteses dos incisos I e II do Art. 121 da data de extinção de crédito tributário;

II – Na hipótese dos incisos III do Art. 121 da data em que se tornar definitivamente a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado ou rescindindo a decisão condenatória.

Art. 123 - Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administração que denegar a restituição.

Parágrafo Único – O prazo de prescrição e interrompido pelo inicio da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data de intimação validamente feita ao representante judicial da fazenda municipal.

Art. 124 - O pedido de restituição será feito a autoridade administrativa através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões legais da prestação.

§ 1° - A importância será restituída dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão que se tenham tornado definitiva na esfera administrativa, favorável ao contribuinte.

§ 2° - A não restituição do prazo definido implicará, a partir de então, em atualização monetária segundo índices oficiais e na incidência de juros não captáveis de 1% (um por cento) ao mês ou fração do mês.

Art. 125 - Após a decisão irrecorrível favorável ao contribuinte, no todo ou em parte, serão restituídas de ofício ao impugnante as importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositada na repartição fiscal para efeito de discussão.

Art. 126 - Fica o executivo municipal autorizado a compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra a fazenda pública, nas condições e sob garantias estipuladas em cada caso.

Art. 127 - Fica o executivo municipal autorizado a, condição e garantias especiais, efetuar, transação com o sujeito passivo da obrigação tributária para,

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
Capitão de Campos

mediante concessão mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário.

Art. 128 - Fica o prefeito municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I – A situação econômica do sujeito passivo;

II – Ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quando a matéria de fato;

III – Ao fato de ser a importância do crédito tributário inferior a 5% do valor de referência municipal de que trata o Art. 212;

IV – As considerações de equipar idade relativamente às características pessoais ou materiais do caso;

V – As condições peculiares a determinada região do território municipal.

Parágrafo Único – A concessão neste artigo não gera direito adquirida e será ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação de beneficiário.

Art. 129 - O direito de a fazenda constituir o crédito tributário decai após 5 (cinco) anos, contados:

I – Da data que tenha sido notificada ao sujeito passivo qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento;

II – Do primeiro dia de exercício seguinte aquele em que o lançamento deveria ter sido efetuado;

III – Da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado;

Art. 130 - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definida.

§ 1° - A prescrição se interrompe:

a - pela citação pessoal feita ao devedor;

b- Pelo protesto judicial;
c- Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
d- Por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

§ 2° - A prescrição se suspende:

a – durante o prazo de concessão de moratória até sua renovação, em conseqüência de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro em beneficio daquele;

b – durante o prazo de concessão da remissão e até a sua renovação, em conseqüência de dolo ou simulação de o beneficiário ou de terceiro em beneficio daquele;

c - A partir de inscrição de débito em dívida ativa, por 180 (cento e oitenta) dias, até a distribuição da execução fiscal, se este ocorrer antes de findar aquele prazo.

Art. 131 - A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função, e independentemente de vinculo empregatício ou funcional responderá civil, criminal e administrativamente pela decadência ou prescrição de créditos tributários sobre sua responsabilidade, ou que tenha ocorrido por sua omissão, cumprindo-lhe indenizar o município dos valores correspondentes, devidamente atualizados pelos índices oficiais de atualização monetária.

Art. 132 - São também causas de extinção de créditos tributárias a decisão administrativa irreformável, assim entendida e definitiva na orbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória, bem como na decisão judicial da qual não caiba recurso à instância superior.

CAPÍTULO IV
EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 133 - Excluem o crédito tributário:
I – A isenção;
II – A anistia;
Art. 134 - A exclusão de crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações principal cujo crédito excluído, ou dela conseqüente.
Art. 135 - A isenção e dispensa do pagamento de um tributo, por tributo, com especificação das condições a que se submete o sujeito passivo, salvo disposição em contrario, não e extensiva:

I – As taxas a contribuição de melhoria;

II – Aos tributos instituídos posteriormente a sua concessão.

Art. 136 - A isenção pode ser concedida:

I – Em caráter geral, embora sua aplicabilidade possa ser restrita a determinada área ou zona do município, em função de condições peculiares.

II – Em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições do cumprimento dos requisitos previstos na lei para sua concessão.

§ 1° - Tratando-se de tributos lançados por período certos tempo, o despacho referido neste artigo deverá ser renovado antes da expiração de cada período, cassando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2° - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora, com imposição da penalidade cabível, nos casos do dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em beneficio daquele.

Art. 137 - A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que concede, não se aplicando aos atos qualificados em lei como crime, contravenção ou tenham sido praticados em dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou terceiros em beneficio daquele.

Art. 138 - A anistia pode ser concedida:

I – Em caráter geral;

II – Limitadamente;

a – as infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b – as infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugados ou não com penalidades de outra natureza.

§ 1° - Quando não concedida em caráter geral, a anistia e efetuada, em cada caso, por despacho do prefeito, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos registros previstos na lei para a sua concessão.

§ 2° - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em beneficio daquele.

CAPITULO V

GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 139 - Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus reais ou cláusulas de inalação do ônus ou da cláusula, executados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 140 - O crédito tributário precede a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho.

Art. 141 - Salvo expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da administração pública municipal, ou de suas autarquias, celebrar contrato ou aceitará a proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova de quitação de todos os tributos devidos a fazenda, relativas atividades cujo exercício contrata ou concorre.

TÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
Capitão de Campos

FISCALIZAÇÃO

Art. 142 - compete a administração da fazenda municipal, por seus órgãos e agentes especializados, a fiscalização do cumprimento das normas de legislação tributária.

Art. 143 - Para os efeitos da legislação tributária não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitadas do direito do físico municipal de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis, e efeitos comerciais ou fiscais, dos contribuintes e responsáveis pela obrigação tributária, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo Único – Os livros obrigatórios da escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que refiram.

Art. 144 - A autoridade da fiscalização municipal que proceder as quaisquer diligências da fiscalização, lavrará os termos necessários para que se documente o inicio do procedimento, na forma e prazo deste código e do regulamento.

Art. 145 - Mediante intimação escrita, são obrigadas a prestarem à autoridade administrativa todas as informações de que dispunham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I – Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofícios;

II – Os bancos, casa bancarias, caixa econômica e demais instituições financeiras;

III – As empresas de administração de bens;

IV – Os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V – Os inventariantes;

VI – Os síndicos, comissários e liquidatários;
VII – Quaisquer outras entidades ou pessoa que a lei designe.

Parágrafo Único – A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informação quando os fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar o segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério ou profissão.

Art. 146 - Sem prejuízo do disposto na legislação original, e vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da fazenda municipal ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos seus negócios ou atividades.

Parágrafo Único – Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente, os casos previstos no artigo seguinte e os de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da justiça.

Art. 147 - Os agentes da administração fiscal do município poderão requisitar auxilio de força pública federal, estadual ou municipal, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário a efetivação da medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime de contravenção.

Art. 148 - O procedimento fiscal tem inicio com:

I – O primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, cientificando o sujeito passivo da obrigação tributaria ou seu preposto;

II – A apresentação de bens, documentos ou livros.

§ 1° - O inicio do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas informações verificadas.

§ 2° - Iniciado o procedimento fiscal, terão os agentes fazendários o prazo de 30 (trinta) dias para concluí-lo, salvo quando o contribuinte esteja submetido a regime especial de fiscalização.

Art. 149 – A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas ao cumprimento de obrigações tributárias, inclusive aquelas imunes ou isentas.

CAPITULO II

SEÇÃO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Art. 150 – A administração municipal tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados do termino do período de que dispõe o sujeito passivo para impugnação, para a prática dos atos processuais na esfera administrativa, relativos a exigências de créditos tributários.

Art. 151 - Os atos e termos processuais conterão somente o indispensável a sua finalidade, sem espaço em banco e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Art. 152- Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do inicio e incluindo-se o do vencimento, só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que ocorra o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 153 - A exigência do crédito tributário e as ações ou omissões do sujeito passivo que contrariem a legislação tributária, serão formalizadas em ato infração distintas para cada tributo.

Parágrafo Único – Quando mais de uma infração a legislação de um tributo decorrer do mesmo fato e a comprovação dos ilícitos depender dos mesmos elementos de convicção, a exigência será formalizada em um só instrumento, no local da verificação da falta, e alcançará todas as infrações e infratores.

Art. 154 - O auto de infração será lavrado por servidor competente, no local da verificação da falta, e conterá obrigatoriamente:

I – A qualificação do autuado;
II – O local, a data e a hora da lavratura;

III – A descrição do fato;

IV – A disposição legal infringida e a penalidade aplicável;

V – A determinação de exigência e intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 30 (trinta) dias;

VI – A assinatura do atuante e a indicação de seu cargo, função e o número de matrícula;

Art. 155 - As incorreções ou omissões verificadas no ato de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que o mesmo conste elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

§ 1° - Havendo reformação ou alteração do ato da infração, será devolvido ao contribuinte autuado o prazo de defesa.

§ 2° - A assinatura do autuado poderá ser posta no auto, simplesmente ou sob protesto, e, em nenhuma hipótese implicará em confissão da falta arquiva, nem sua recusa agravará a infração ou anulara o auto.

Art. 156 - Após a lavratura do auto, o atuante inscreverá em livro fiscal do contribuinte, termo do qual deverá constar relatos dos fatos, da infração verificada, a menção especificada dos documentos apreendidos, de modo a possibilitar a reconstituição do processo.

Art. 157 - Lavrado o auto, terão os atuantes o prazo irrevogável de 48 (quarenta e oito) horas para entregar cópia do mesmo ao órgão arrecadador.

Art. 158 - Considera-se intimado o contribuinte:

I – Na data da ciência aposta no auto ou da declaração de quem tiver feito a intimação, se pessoal;

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
Capitão de Campos

II – Na data do recebimento, por via postal ou telegráfica, se a data for omitida, 15 (quinze) dias após a entrega a agência postal – telegráfica;

III – 30 (tinta) dias após a publicação ou afixação edital, se este for o meio utilizado.

Art. 159 - Conformando-se o atuante com o auto de infração e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva lavratura o valor das multas será reduzido de 50% (cinquenta por cento) e o procedimento administrativo tributário ficará extinto.

Art. 160 - Nenhum auto de infração será arquivado nem cancelado a multa fiscal sem prévio despacho da autoridade administrativa.

Art. 161 - Poderão ser apreendidos bens imóveis, livros, documentos e mercadorias, existente em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam prova de infração da legislação tributária ou houver suspeita de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Art. 162 - A apreensão será objeto de lavratura de termo próprio, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendido, com indicação do lugar onde ficarem depositados e o nome do depositário, se for o caso, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte e descrição clara e precisa do fato e a indicação das disposições legais.

Art. 163 - A restituição dos documentos e bens aprendidos será feita mediante recibo e conta depósito das quantias exigidas, se for o caso.

Art. 164 - O servidor que verificar a ocorrência de infração e legislação tributária municipal e não for competente para formalizar a exigência, comunicará o fato em representação circunstanciada, a seu chefe imediato, que adotaria as providências necessárias.

Art. 165 - A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento administrativo tributário.

Art. 166 - A impugnação mencionará:

I – A autoridade julgadora a quem é dirigida;

II – A qualificação do impugnante;

III – Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

IV – As diligências que o impugnante pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que se justifiquem.

Art. 167 - O sujeito passivo poderá, conformando-se com parte dos termos da atuação, recolher os valores relativos a essa parte ou cumprir o que for determinado pela autoridade fiscal, contestando o restante.

Art. 168 - Anexada a defesa, será o processo encaminhado ao funcionário atuante ou outro servidor designado para que no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis a critérios do titular da fazenda municipal, se manifeste sobre as razões oferecidas.

Art. 169 - A autoridade administrativa determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, em qualquer instância, a realização de perícias e outras diligências, quando as entender necessárias, fixando-lhe prazo e indeferira as que considerarem prescindíveis, ou proletárias.

Parágrafo Único – A autoridade administrativa designará agentes da fazenda municipal e/ ou perito devidamente qualificado para realização das diligências.

Art. 170 - O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seu preposto ou representante legal, e as alegações que fizer serão juntadas ao processo para serem apreciadas no julgamento.

Art. 171 - Não sendo cumprida nem impugnada a exigência de créditos tributários do município, será declarada a revelia e permanecerá o processo no órgão preparador pelo prazo de 30 (trinta) dias, para cobrança amigável do crédito, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do Art. 191.

Parágrafo Único – Esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido pago o crédito tributário, o órgão fazendário municipal declara o sujeito passivo devedor remisso e encaminhará o processo a autoridade competente para a inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Art. 172 - O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

Art. 173 - O julgamento do processo compete:

I – Em primeira instância, aos auditores fiscais do município ou, na falta deste, ao secretário de finanças ou fazenda municipal.

II – Em seguida instância, aos conselhos de tributos ou contribuintes do município ou, na falta deste, ao prefeito municipal.

SEÇÃO II

DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 174 - O processo será julgado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua entrada no órgão incumbido do julgamento.

Art. 175 - Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que entender necessárias.

Art. 176 - A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos, legais, conclusão e ordem de intimação.

§ 1° - A autoridade municipal dará ciência da decisão ao sujeito passivo intimando-o, quando for caso, a cumpri-la, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2° - Não sendo proferida a decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se fora julgado procedente o ato de infração ou improcedente a impugnação contra o lançamento, cassando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade de primeira instância.

Art. 177 - Da decisão caberá recurso voluntário do sujeito passivo, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes a ciência da mesma.

Art. 178 - A autoridade de primeira instância recorrerá de ofício sempre que a decisão:

I – Exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributos ou de multa de valor originário, não corrigido monetariamente, superior a 5% do valor de referencial municipal;

II – For contraria, no todo ou em parte, ao município.

SEÇÃO III

DO JULGAMENTO EM SEGUIDA INSTÂNCIA

Art. 179 - O julgamento pelo órgão de segunda instância far-se-á nos termos de seu regimento interno e/ou do regulamento quando couber ao prefeito.

§ 1° - O órgão competente dará ciência ao sujeito passivo da decisão de segunda instância, intimando-o quando for o caso, e cumpri-la, no prazo de 30 (dias).

§ 2° Caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

I – De decisão que der provimento a recurso de ofício;

II – De decisão que negar provimento total ou parcialmente, a recurso voluntário.

Art. 180 - A decisão na instância administrativa superior será proferida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento do processo, aplicando-se para ciência do despacho, as modalidades previstas para primeira instância.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
Capitão de Campos

Parágrafo Único – Decorrido o prazo definido neste artigo sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualização monetária a partir desta data.

Art. 181 - Da decisão de última instância administrativa será data ciência com intimação para que o sujeito passivo cumpra, se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 182 - São definitivas as decisões de qualquer das instâncias uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recursos de ofício.

Art. 183 - No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre a autoridade preparadora exonerá-lo de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DA CONSULTA

Art. 184- Ao sujeito passivo é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes da ação fiscal e segundo as normas desta lei e do regulamento.

Art. 185 - A consulta será dirigida ao titular da fazenda municipal com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispostos legais e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 186 - Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o sujeito passivo relativamente e espécie consulta a partir da consulta até o trigésimo dia subseqüente a data da ciência de decisão de primeira e segunda instância, consideradas definitivas.

Art. 187 - A resposta à consulta será respeitada pela administração, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

Art. 188 – A formulação da consulta não terá efeito suspensivo da cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

Parágrafo único – O consultante poderá evitar a oneração do débito por multa, juros de mora e atualização monetária efetuando o pagamento ou o prévio depósito administrativo das importâncias que, se indevidas, serão restituídas dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da notificação ao consulente.

Art. 189 – A autoridade administrativa dará resposta' a consulta do prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – Do despacho proferido em processo de consulta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação, desde que fundamentado em novas alegações.

CAPÍTULO III

DÍVIDA ATIVA

Art. 190 – Constitui Dívida Ativa Municipal a definida como tributária ou não tributária na lei Nº 4.320, de 17 de março de 1.964, com as alterações posteriores, a partir da data de inscrição, feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito.

Parágrafo Único – A Dívida Ativa Municipal abrange atualização monetária, juros e multa da mora e demaisencargos previstos em lei ou contrato.

Art. 191 – A Fazenda Municipal inscreverem Dívida ativa os débitos não liquidados no vencimento, a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte aquele em que forem cumpridas as formalidades do capítulo II do Título IV deste Código.

Parágrafo Único - Se o crédito municipal se encontra em vias de prescrever, a inscrição e demais providências de cobrança judicial serão imediatas, pelo órgão competente fazendário.

Art. 192 - Os créditos do município serão cobrados amigavelmente antes de sua execução, nos termos do Art. 171.

Art. 193 - A inscrição suspenderá a prescrição para todos os efeitos de direito por 180 (cento e oitenta) dias até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

Art. 194 – A Dívida Ativa Municipal será apurada e inscrita na Procuradoria Jurídica ou no órgão fazendário competente.

Art. 195 – O termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter:

I – nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicilio ou residência de um ou de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III – a origem, natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV – a indicação de estar a dívida sujeita a atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o crédito.

V – a data e o número da inscrição no livro da Dívida Ativa;

VI – sendo o caso, o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurados o valor da dívida.

§ 1º - A Certidão da Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do termo de inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

§ 2º - O termo de inscrição e a Certidão da Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processos manuais, mecânico ou eletrônico.

§ 3º - Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Divida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargo.

Art. 196 - A omissão de quaisquer requisitos no artigo ou erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até decisão judicial de primeira instância, mediante substituição da Certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar a parte modificada.

Art. 197 – O débito inscrito em Dívida Ativa, a critério do órgão fazendário e respeitado o disposto no Art. 118, poderá ser parcelado em até 10 (dez) pagamentos mensais e sucessivos, nos termos do regulamento.

§ 1º - O parcelamento será concedido mediante requerimento do interessado, implicado no reconhecimento da dívida.

§ 2º - O não pagamento de qualquer das prestações na data fixada, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança de crédito.

CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 198 – A prova da quitação dos tributos, quando a lei exigir, será feita por certidão negativa, expedida a vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações a identificação de sua pessoa, domicilio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

Parágrafo Único – A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerido e será fornecida dentro de 72 (setenta e duas) horas da data da entrada do requerimento na repartição.

Art. 199– Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou seu cumprimento, quando tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora, a atualização monetária, se couber, a penalidades cabíveis, exceto as relativas a infração cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

Art. 200 – A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo pagamento do crédito tributário e os acréscimos legais.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
Capitão de Campos

Parágrafo Único – O dispositivo neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

CAPÍTULO VI

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 201 – Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do contribuinte ou responsável, de normas estabelecidas por esta lei e por seu Regulamento ou de atos administrativos de caráter normativo.

Art. 202 – Indecentemente dos limites estabelecidos nesta lei, a reincidência em infração da mesma natureza punir-se-á com multa em dobro, cada nova reincidência, aplicar-se-á mais 20% (vinte por cento) do referido valor.

Art. 203 – As multas serão cumulativas, quando resultarem concomitantemente do não cumprimento de obrigação tributária principal e acessória.

Art. 204 – Apurada a prática de crime de sonegação fiscal a fazenda municipal solicitará ao órgão de segurança pública as providências de caráter policial necessária a apuração do ilícito penal, dando conhecimento dessa solicitação ao órgão do ministério público local através do encaminhamento dos elementos comprobatórios da infração penal.

Parágrafo Único – Constitui crime de sonegação fiscal:

I – Prestar declaração que deve ser produzida aos agentes da fazenda pública com a intenção de eximir-se total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei;

II – Inserir elementos inexatos ou omitir rendimento ou operações de qualquer natureza em documento ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exoneração do pagamento de tributos devidos a fazenda pública;

III – Alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a fazenda pública;

IV – Fornecer ou emitir documentos fraciosos ou alterar despesas, maiorando-se com o objetivo de obter dedução de tributos devido à fazenda, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 205 - São sujeitos a interdição ou estabelecimentos comerciais industriais, ou de prestação de serviços que violaram as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, moralidade, e outros de interesse da coletividade, em face de construção pelo órgão competente.

Parágrafo Único – A liberação dos estabelecimentos infratores somente se dará após somada na sua plenitude, a irregularidade constatada.

Art. 206 - Os tributos não recolhidos no prazo determinado serão acrescidos de multa calculada sobre o valor atualizado, nos percentuais:

I – 10% (dez por cento) do valor devido, quando o pagamento for efetuado depois de 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

III – 30% (trinta por cento) do valor devido, quando o pagamento for efetuado depois do decorridos 60 (sessenta) ou mais dias, de vencimento.

Art. 207- As infrações a legislação tributária serão punidas com as seguintes multas, aplicadas sobre o valor atualizado, se for o caso.

I- 50% (cinqüenta por cento) do valor do tributo, quando havido a escrituração do imposto, não foi efetuado o recolhimento.

II- 10% (dez por cento) do V.R.M. quando o sujeito passivo iniciar atividades ao ISS, sem a respectiva inscrição no Cadastro de Atividades Municipais e deixar de informar posteriores alterações, no prazo de 30 (trinta) dias;

III- 20% (vinte por cento) do V.R.M. quando ocorrer erro, omissão ou fatalidade na declaração de dados feita pelo sujeito passivo;

IV- 20% (vinte por cento) do V.R.M. vigente, ao sujeito passivo que negar-se a prestar informações ou por qualquer modo tentar embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos agentes do fisco, no desempenho de suas funções normais.

V- 20% (vinte por cento) do V.R.M. vigente, ao sujeito passivo que deixar nota fiscal ou outro documento exigido pela Administração.

VI- 15% (quinze por cento) do V.R.M. vigente, ao sujeito passivo que deixar de apresentar ou se recusar a exibir livros, notas ou documentos fiscais de apresentação ou remessa obrigatória ao fisco;

VII-10% (dez por cento) do V.R.M. vigente, ao sujeito passivo que na condição de contribuinte substituto, for obrigado a reter na fonte o imposto devido por pessoas físicas ou jurídicas de que trata o art. 25 deste Código, sem que a retenção tenha sido efetuada.

VIII-25% (vinte e cinco) por cento do V.R.M. vigente ao sujeito passivo que tenha a retenção na fonte prevista na lei, deixou de proceder ao recolhimento da retirada importância, como contribuinte substituto;

IX- 30% (trinta por cento) do V.R.M. vigente, ao contribuinte e a gráfica que encomendar e imprimir, respectivamente, documentos fiscais sem prévia autorização da repartição fiscal.

X- 30% (trinta por cento) do V.R.M. vigente, ao sujeito passivo que não mantiver sob guarda, pelo prazo determinado no art. 130-de prescrição do crédito tributário-, os livros e documentos fiscais;

XI- 10% (dez por cento) do V.R.M. vigente, ao sujeito passivo que permitir a retirada dos livros e documentos fiscais do estabelecimento sem autorização do fisco;

XII- 25% (vinte e cinco por cento) do V.R.M. vigente, ao sujeito passivo que registre dados incorretos na escrita fiscal ou nos documentos fiscais;

XIII- 5% (cinco por cento) do V.R.M. vigente, ao sujeito passivo que emitir documento fiscal sem conter o número da inscrição do contribuinte;

XIV- 10% (dez por cento) do V.R.M. vigente, pela falta de declaração de dados bancários;

XV-30% (trinta por cento) do V.R.M vigente, pela sonegação de documentos para apuração de preço dos serviços;

XVI- 20% (vinte por cento) do V.R.M. vigente, pela falta de comunicação, pelo sujeito passivo, do encerramento de atividades, ou comunicação após o prazo previsto no regulamento e baixa de inscrição;

XVII- 10% (dez por cento) do V.R.M. vigente, a qualquer pessoa física ou jurídica que infringirem dispositivos da legislação tributária do Município, para os quais não tenham sido especificadas penalidades próprias.

Art. 208- Poderá ser autorizada a suspensão de licença concedida a estabelecimento ou pessoa física ou jurídica, quando não estiverem sendo cumpridas as exigências do Município para o respectivo funcionamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 209- Os cartórios serão obrigados a exigir, sob penal de responsabilidade, para efeito de lavratura da escritura de transferência ou venda de imóvel, certidão de aprovação de loteamento e enviar a administração os dados das operações realizadas com imóveis, nos termos do parágrafo único do Art. 17 desta lei.

Art. 210 - O responsável por loteamento fica obrigado a apresentar a administração:

I – Título de propriedade de área loteada;

II – Planta completa de loteamento contendo em escala que permita sua anotação, os logradouros, quadras, lotes, área total, áreas cedidas ou patrimônio municipal;

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
Capitão de Campos

III – Mensalmente, comunicação das alienações realizadas, contendo os dados indicativos dos adquirentes e das unidades adquiridas.

Art. 211 - Considera-se integradas a presente lei as tabelas dos anexos I, II, III, IV, V e VI que acompanham.

Art. 212 - Fica instituído o Valor de Referência Municipal (V.R.M) em 100% (cem por cento) TR, mensal para cálculo dos tributos e penalidades, ou outro indexador que venha ser adotado em sua substituição, pelo governador federal.

Art. 213 - Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 214 - Este Código entrará em vigor a 1° de janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Gerardo José Carvalho Lopes
PREFEITO

Numerada, sancionada, publicada e registrada aos 23 de dezembro de 1993, às folhas 91 à 120, do Livro de Decretos e Leis.

Gerardo José Carvalho Lopes

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DO Art. 23 – BASE DE CÁLCULO ALÍQUOTA.

PESSOA FÍSICA

Trabalho pessoal de profissional autônomo de Nível Superior.....V.R.M.....30%

Trabalho pessoal de profissional autônomo de Nível Médio.....V.R.M.....15%

Trabalho pessoal dos demais profissional autônomos.....V.R.M.....5%

ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DO Art. 23 – BASE DE CÁLCULO ALÍQUOTA.

PESSOA JURÍDICA

Itens: 31, 32 e 33.....PREÇO DO SERVIÇO..... 3%

Itens: 14,16 e 35.....PREÇO DO SERVIÇO.....3%

Diversões públicas.....PREÇO DO SERVIÇO.....3%

Demais itens da Lista.....PREÇO DO SERVIÇO.....3%

Gerardo José Carvalho Lopes
PREFEITO

Numerada, sancionada, publicada e registrada aos 23 de dezembro de 1993, às folhas 91 à 120, do Livro de Decretos e Leis.

Gerardo José Carvalho Lopes

Prefeito Municipal

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVO A LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS.

Sobre o V.R.M.

ALÍQUOTA, ao ano

01 – INDÚSTRIAS:

0.1.1 -até 100 m2.....30%
0.1.2 - de 101 m2 a 200 m2.....40%
0.1.3 - de 201 m2 a 300m2.....50%
0.1.4 - de 301 m2 a 500 m2.....60%
0.1.5 - acima de 500 m2.....70%

02 – COMÉRCIO:

0.2.1 - Supermercado, por m2.....3%

0.2.2 - Loja de eletrodomésticos, por m2.....4%

0.2.3 - Loja de confecção, por m2.....4%

0.2.4 – Farmácias e drogarias, por m2.....4%

0.2.5 – Bar, por m2.....4%

0.2.6 – Quaisquer outros ramos de atividades comerciais não constantes neste item, por m2.....0,2%

03-Estabelecimentos bancários, créditos, financiamento e investimento.....0,2%

04 – Hotéis, motéis, pensões e similares:

0.4.1 - até 05 quartos.....20%

0.4.2 - de 05 a 10 quartos.....25%

0.4.3 - mais de 10 quartos.....30%

0.4.4 – por apartamento.....8%

05 - Representantes comerciais autônomos, corretores despachantes, agentes e prepostos em geral.....10%

06 – Profissionais autônomos (não incluídos em outro item desta lista).....10%

07 – Casas de loterias.....10%

08 – Oficinas de consertos em gerais:

0.8.1 - ate 20 m2.....10%

0.8.2–de 21 m2 a 75 m2.....15%

0.8.3–de 76 m2 a 150 m2.....20%

0.8.4–de 151 m2 acima.....25%

09 – Posto de serviços para veículos (lavagens, lubrificantes, borracharias e similares).....10%

10 – Posto de vendas de combustíveis (por bomba).....5%

11 – Deposito de inflamáveis, explosivos e similares.....30%

12 – Tinturarias e lavanderias.....10%

13 – Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginásticas e etc,.....10%

14 – Barbearias e salões de beleza, por cadeira.....3%

15 – Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala.....3%

16 – Estabelecimentos hospitalares:

16.1 – com até 50 leitos.....50%

16.2 – com amis de 50 leitos.....80%

17 –Laboratórios de analises clinicas.....35%

18 – Diversões públicas:

18.1 – cinema e teatro até 150 lugares.....20%

18.2 – cinemas e teatros com mais de 150 lugares.....25%

18.3 – restaurantes, dançantes, boates, etc.....20%

18.4 – bilhares e quaisquer outros jogos:p/mesa.....2%

18.5 – circos e parques de diversões, por dia.....2,5%

19 – Empreiteiras e incorporadoras.....30%

20 –Florestamento e reflorestamento.....20%

21 –Agropecuária:

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
Capitão de Campos

21.1 – ate 100 empregados.....25%

21.2 – mais de 100 empregados.....30%

22 – Demais atividades sujeitas a licença de localização e funcionamento.....15%

Numerada, sancionada, publicada e registrada aos 23 de dezembro de 1993, às folhas 91 à 120, do Livro de Decretos e Leis.

Gerardo José Carvalho Lopes

Prefeito Municipal

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA RELATIVA À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL: Sobre o V.R.M.

ALIQUOTA, ao ano

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE

1 –Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos individuais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviço e outros, por publicidade.....1%

2 – Publicidade sonora, por qualquer meio.....20%

3 – Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade por veiculo.....1%

4 – Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos, por publicidade.....1%

5 – Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por m2, por publicidade.....2%

6 – Qualquer outro tipo de publicidade não constantes nos itens anteriores, por publicidade.....2%

Numerada, sancionada, publicada e registrada aos 23 de dezembro de 1993, às folhas 91 à 120, do Livro de Decretos e Leis.

Gerardo José Carvalho Lopes

Prefeito Municipal

ANEXO IV

TABELA PARA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRECADAÇÃO E LOTEAMENTO: Sobre o V.R.M.

ALÍQUOTA, ao ano

1- CONSTRUÇÃO:

a. Edificação até dois pavimentos, por m2 de área construída.....3%
b. Dependências em créditos residenciais, por m2 de área construída.....4%
c. Dependências em prédios residenciais, por m2 de área construída.....0,1%
d. Dependências em qualquer outros prédios, para qualquer finalidade, por m2 de área construida.....0,2%
e. Barações, por m2 de área construída.....0,07%
f. Galões, por m2 de área construída.....0,07%

2 – RECONSTRUÇÃO, REFORMAS, REPAROS, POR M2.....0,07%

3 – QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA:

a- Por metro linear.....0,2%
b- Por metro quadrado.....0,3%

4 – LOTEAMENTOS:

a- Aprovação: por unidade de lote.....0,4%
b- Autorização para desembarga mento edesmembramento, por unidade de lote...0,2%

Numerada, sancionada, publicada e registrada aos 23 de dezembro de 1993, às folhas 91 à 120, do Livro de Decretos e Leis.

Gerardo José Carvalho Lopes

Prefeito Municipal

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXAS DE LICENÇA RELATIVA AO ABATE DE ANIMAIS: Sobre o V.R.M.

ALÍQUOTA, ao ano

Bovino ou vacum.....1,5%

Ovino.....0,8%

Caprino.....0,8%

Suino.....0,1%

Outros.....0,1%

Numerada, sancionada, publicada e registrada aos 23 de dezembro de 1993, às folhas 91 à 120, do Livro de Decretos e Leis.

Gerardo José Carvalho Lopes

Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
Capitão de Campos

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXAS DE LICENÇA RELATIVA À OCUPAÇÃO DE TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1 – FEIRANTES:

1.1 – por dia.....0,2% V.R.M

1.2 – por mês.....4%V.R.M

1.3 – por ano.....25%V.R.M

2- VEICULOS:

2.1 – carros de passeio, ao ano.....20%V.R.M

2.2- caminhões ou ônibus, ao dia.....4% V.R.M

2.3 – reboques, ao ano.....20%V.R.M

3 – DEMAIS PESSOAS QUE OCUPEM AREA EM TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

3.1 – por dia.....0,1% V.R.M

3.2 – por mês.....4%V.R.M

3.3 – por ano.....25% V.R.M

Gerardo José Carvalho Lopes
PREFEITO

Numerada, sancionada, publicada e registrada aos 23 de dezembro de 1993, às folhas 91 à 120, do Livro de Decretos e Leis.

Gerardo José Carvalho Lopes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

INEXIGIBILIDADE Nº001/2018

OBJETO: Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica.

DESPACHO DE HOMOLOGACÃO E ADJUDICACÃO

O Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA MUNICIPAL, COM CONHECIMENTO NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA; DOMÍNIO NA EMISSÃO DE PARECERES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA EM FACE DA GAMA DE PROCESSOS EXISTENTES EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO, ATUANDO PRINCIPALMENTE JUNTO AOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO; ACOMPANHAMENTO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL BEM COMO VERIFICAÇÃO e MONITORAMENTO DE PROCESSOS JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e de Parecer Jurídico.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO o Procedimento Inexigibilidade nº 001/2018 e ADJUDICO** o objeto CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA MUNICIPAL, COM CONHECIMENTO NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA; DOMÍNIO NA EMISSÃO DE PARECERES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA EM FACE DA GAMA DE PROCESSOS EXISTENTES EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO, ATUANDO PRINCIPALMENTE JUNTO AOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO; ACOMPANHAMENTO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL BEM COMO VERIFICAÇÃO e MONITORAMENTO DE PROCESSOS JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASILao Consultor e Assessor Jurídico, no valor de **R$ 18.291,00 (DEZOITO MIL DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS)**, totalizando o montante global de **R$ 219.492,00 (DUZENTOS E DEZENOVE REAIS QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)**, conforme documentos que instruem este processo.

CURIMATÁ(PI), 04 de janeiro de 2018.

VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA MUNICIPAL, COM CONHECIMENTO NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA; DOMÍNIO NA EMISSÃO DE PARECERES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA EM FACE DA GAMA DE PROCESSOS EXISTENTES EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO, ATUANDO PRINCIPALMENTE JUNTO AOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO; ACOMPANHAMENTO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL BEM COMO VERIFICAÇÃO e MONITORAMENTO DE PROCESSOS JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

DATA: 05 de janeiro de 2018.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação do Escritório **CARLOS YURY ARAÚO DE MORAIS – ADVOCACIA E CONSULTORIA** para a prestação dos citados serviços, com o valor mensal **R$ 18.291,00 (DEZOITO MIL DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS)**, totalizando o montante global de **R$ 219.492,00 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)**, para o contrato de 12 (doze) meses.

CURIMATÁ (PI), em 05 de janeiro de 2018.

VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
Tempo de Trabalhar em Senhas da Reconstrução

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018/INEX-CPL
Referente ao Processo de Inexigibilidade Nº 001/2018/PMC/PI

CONTRATANTE: O Município de Curimatá - CNPJ sob o nº. 06.554.273/0001-64

CONTRATADO: CARLOS YURY ARAÚJO DE MORAIS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ sob o nº 26.981.460/0001.3.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA MUNICIPAL, COM CONHECIMENTO NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA; DOMÍNIO NA EMISSÃO DE PARECERES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA EM FACE DA GAMA DE PROCESSOS EXISTENTES EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO, ATUANDO PRINCIPALMENTE JUNTO AOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO; ACOMPANHAMENTO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL BEM COMO VERIFICAÇÃO e MONITORAMENTO DE PROCESSOS JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

VALOR GLOBAL : R$ 219.492,00 (DUZENTOS E DEZENOVE REAIS QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS), o qual será adimplido em 12 (doze) parcelas fixas e mensais no valor de R$ 18.291,00 (DEZOITO MIL DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 05/01/2018

RECURSO FINANCEIRO: FPM/ICMS/IRRF/OUTROS

VIGÊNCIA: 31/12/2018

SIGNATÁRIOS

Contratante: VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
Contratado: CARLOS YURY ARAÚJO DE MORAIS

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

Portaria n.º 001/2018. **Floriano (PI), de 03 de janeiro de 2018.**

"Nomeia os componentes da Comissão Permanente de Licitação – CPL - da Câmara Municipal de Floriano, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 60, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Floriano, Estado do Piauí;

RESOLVE:

NOMEAR, os servidores abaixo relacionados componentes da CPL - Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Floriano, para o exercício de 2018:

1. **Jeanne Cronemberger de Lima Marques da Silva** – Presidente
2. **Rosângela Gomes Ferreira** – Membro Efetivo;
3. **Valdimiro Rocha da Silva –** Membro Efetivo;
4. **Anderson Santos de Oliveira** – Membro Suplente;
5. **Maurício Dourado Viana** – Membro Suplente;

II – Destina-se a presente Comissão a Instaurar, Processar e Julgar os procedimentos licitatórios, bem como os atos correlativos, referentes a este Poder Legislativo, respeitando as normas insertas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas pertinentes alterações.

III – A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, 03 de janeiro de 2018.

Maurício Bezerra Silva
Presidente da Câmara Municipal de Floriano

PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA
Mais desenvolvimento pro nosso povo

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

DECRETO Nº 001/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DE IPTU

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JONAS MOURA DE ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IX, do art. 82 da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado na forma da Lei, o prazo para pagamento do IPTU, com desconto de 30% até 31 de janeiro de 2018, relativo ao exercício de 2017.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca (PI), 02 de janeiro de 2018.

Jonas Moura de Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA
Mais desenvolvimento pro nosso povo

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Portaria GP Nº 007/2018
De 08 de Janeiro de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso IX, Art. 82 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a portaria Nº 002\2016 que nomeia o Senhor **JOSIAS DE JESUS RODRIGUES,** CPF: 760.439.673-91, para a função de Conselheiro Tutelar- CC7, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê- se ciência
Publique- se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Piauí, 08 de Janeiro de 2018.

Jonas Moura de Araújo
Prefeito Municipal

Ocilia Alves de Carvalho Loyola
Secretaria Municipal Chefe de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato de Locação de imóvel para fins não residenciais, com termo de vistoria descritivo da real situação do imóvel. 001/2018

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado, ora denominado LOCATÁRIO (A), PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ /MF sob o número 06.554.760/0001-27, com sede na Av. João Ferreira, 555, centro, no município de Água Branca, Estado do Piauí, neste ato representado por **JONAS MOURA DE ARAÚJO**, piauiense, casado, bancário, Prefeito Municipal, e por outro lado, ora denominado LOCADORA) a senhora **FILOMENA OLIMPIA DE PAIVA**, brasileira, CPF n.º 450.702.373-49 RG 1.181.890, residente e domiciliada nesta cidade, contratam entre si a locação do imóvel situado Rua: Adalberto Santana, nº444, centro, cidade de Água Branca - PI, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O imóvel servirá como Sala o Empreendedor-SEBRAE

CLÁUSULA SEGUNDA – Seguirá em anexo a este contrato o termo de vistoria descritivo da real situação do imóvel, que poderá ser lavrado antes ou após a assinatura deste, no seu término ou fim, por requerimento de uma das partes , quando deverá o (a) **LOCATÁRIO** (A) desocupá-lo (s) e entregar o(s) imóvel (is) , no mínimo nas mesmas condições descritas no termo citado acima.

PARAGRAFO ÚNICO – A 2ª Cláusula não impede o (a) LOCATÁRIO (a), de reformar, pintar, ampliar e alterar a estrutura física do imóvel de acordo com suas necessidades;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato de locação para fins exclusivamente não residenciais vigorará, com inicio em 02 de Janeiro de 2018 e término em 31 de Dezembro de 2018, podendo, no entanto, Ter sua vigência prorrogada por mútuo consentimento das partes ou Ter o seu término quando uma das partes requerer sem incidir a cobrança ou pagamento de multas, com prazo de 30 (trinta dias) para desocupação após o Destrato de Contrato ou término sem ônus para o (a) **LOCATÁRIO** (A) .

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO: O aluguel inicial é de R$: 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais), pagável em conta corrente 7394-6, agencia 0888-5, Banco do Brasil, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, em local nesta cidade, que o (a) LOCADOR (A) venha a indicar ao LOCATÁRIO (A);

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO: O presente contrato não poderá ser cedido, nem o(s) imóvel (is) poderá (ao) ser emprestado (s) ou sublocado (s), no todo ou em parte sem prévia e expressa autorização, por escrito, do (a) LOCADOR (A), que se reserva o direito de negá-la sem declarar razão

CLÁUSULA SEXTA: Desde já, acordam LOCADOR (A) e LOCATÁRIO (A), que na forma do Art. 58, inciso IV, da Lei N.º 8.245/91, as citações, intimações e notificações, oriundas do presente instrumento de Contrato de Locação, poderão ser feitas mediante correspondência com aviso de recebimento, ou, em se tratando, tanto o(a) LOCADOR (A) , O (A) LOCATÁRIO (A) de pessoa jurídica ou firma individual, também mediante telex ou fac-símile, ou, se necessário pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil ;

CLÁUSULA SÉTIMA – O (A) LOCATÁRIO (A) obriga-se a transferir para o seu nome junto as concessionárias a responsabilidade das contas de luz e água, pagando-as a quem de direito;

CLÁUSULA OITAVA – Fica ainda esclarecida que, a concessão do Alvará de Licença para locação comercial concedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Água Branca – PI, é de exclusiva responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (A), isentando – se antecipadamente o (a) LOCADDOR (A) de qualquer responsabilidade pela não concessão pela Prefeitura do dito Alvará.

CLÁUSULA NONA – No Pagamento mensal do aluguel o LOCADOR (A) apresentará nota fiscal de serviço recibo, sendo que os encargos dos mesmos ficaram por conta exclusivos do (a) LOCADOR (A) ;

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Água Branca, Estado do Piauí, com a renuncia de qualquer outro, por mais privilégios que seja, para dirimir toda e qualquer ação fundada neste contrato, ex vi do Artigo III (e parágrafos) do Código de Processo Civil , bem como os casos omissos, ficando, outrossim eleita a via executiva para a eventual cobrança de qualquer obrigação pecuniária do (a) LOCATÁRIO (A) E , por estarem assim justos e contratados, LOCADOR (A) e LOCATÁRIO (A), e testemunhas a baixo assinado , firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma , para um só efeito, aplicando-se ao presente contrato os dispositivos do Código Civil Brasileiro pertinentes à matéria.

Água Branca, 02 de Janeiro de 2018.

Jonas Moura de Araújo
-Prefeito Municipal-
-LOCATÁRIO-

Filomena Olimpia de Paiva
FILOMENA OLIMPIA DE PAIVA
-LOCADOR-

TESTEMUNHAS:

01 Antonio Alife Lopes Neto

02 Silvian Almeida de Carvalho Gomes.

Data supra

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTESTAÇÃO DE LAUDO DE VISTORIA DE IMÓVEL LOCADO

A presente Contestação vincula-se ao contrato de locação firmado entre Jonas Moura de Araújo e a empresa Pelicano Construções S/A na data de 05 de novembro de 2014 com termino da locação do imóvel sito à Rua Mitra, nº. 02, Ed. Lausane, Bairro Renascença II, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão.

Conforme vistoria realizada na data 28 de dezembro de 2017 pelo Locador, verifica-se que alguns quesitos e observações deixaram de ser realizadas.

1. Sala — De acordo.
2. Quarto 2 — De acordo.
3. Quarto 3 (suíte) — De acordo.
4. Varanda — De acordo.
5. Wc Social — a cuba da pia esta solta necessitando ser colada
6. Quarto 1 — De acordo.
7. Wc Suíte — De acordo
8. Cozinha/área de serviço — a pia do balcão esta solta; a tampa do armário da pia necessita de reparos; a máquina de lavar não funciona.
9. Dependência de empregada/WC empregada — De acordo.
10. Piso — cerâmica soltando do quarto 2
11. Instalação elétrica - De acordo.
12. Porta e janela - De acordo.
13. Wc empregada - De acordo
14. Piso e parede — existem algumas cerâmicas soltas e as paredes necessitam de pintura.
15. Instalação elétrica e acessórios do banheiro — De acordo
16. Teto — necessitando de pintura.
17. Porta e Janela — De acordo.

Por esse motivo, vimos por meio desta notificar formalmente esta empresa de que usará a caução para realizar os reparos necessários e a parte complementar dos serviços será repassado através de notas para sanar os vícios e pendencias acima noticiados no imóvel para que sejam restabelecidas as condições iniciais de locação, evitando, assim, que sejam adotadas as providências legais que o caso requer.

Na certeza de vosso pronto atendimento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

São Luís - MA, 04 de Janeiro de 2018.

Jonas Moura de Araújo
Locador

ESTADO DO PIAUI — Página: 1
AMPAR
CNPJ.: 07.440.076/0001-87

ATO NORMATIVO Nº 000008 / 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ORÇAMENTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE da AMPAR, LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante no .

D E T E R M I N A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional no Orçamento Geral desta entidade, no valor de R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias detalhadas por Fonte Suplementação.

Valor da Suplementação por Anulação de Dotação	R$	1.500,00
01.01.00 - ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS MICRORREGIAO DO MEDIO PARNAIBA		
04-122-0002 2.000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R$	1.500,00

Art. 2º - Para atender o disposto no(s) Artigo(s) anteriore(s) deste ATO NORMATIVO servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias desta entidade, conforme discriminação abaixo detalhada por Fonte de Anulação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor global de R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).

Valor da Anulação por Anulação de Dotação	R$	1.500,00
01.01.00 - ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS MICRORREGIAO DO MEDIO PARNAIBA		
04-122-0001 1.001 - ENCARGOS COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R$	1.500,00

Art. 3º - Este ATO NORMATIVO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TERESINA, 01 de Agosto de 2017

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PRESIDENTE

Assinado, numerado e registrado o presente ATO NORMATIVO no gabinete do PRESIDENTE da AMPAR, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (01/08/2017), e publicado, por afixação, nos termos do Estatuto.

Estado do Piaui
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO MÉDIO PARNAÍBA
C.N.P.J: 07.440.076/0001-87
ORÇAMENTO PROGRAMA

Página: 1/1
LEI 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2018

R$ 1,00

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

RECEITA	Valor	TOTAL	DESPESA	Valor	TOTAL
RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra-Orçamentária)		**484.050,00**	**DESPESAS FIXADAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO**		**589.050,00**
Receita Tributária.....	0,00				
			01 LEGISLATIVA.....	0,00	
Receitas de Contribuições..	0,00		02 JUDICIÁRIA.....	0,00	
			03 ESSENCIAL A JUSTIÇA.....	0,00	
Receita Patrimonial.....	1.050,00		04 ADMINISTRAÇÃO.....	584.850,00	
			05 DEFESA NACIONAL.....	0,00	
Receita Agropecuária.....	0,00		06 SEGURANÇA PÚBLICA.....	0,00	
			07 RELAÇÕES EXTERIORES.....	0,00	
Receita Industrial.....	0,00		08 ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	0,00	
			09 PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	0,00	
Receita de Serviços.....	0,00		10 SAÚDE.....	0,00	
			11 TRABALHO.....	0,00	
Transferências Correntes...	483.000,00		12 EDUCAÇÃO.....	0,00	
			13 CULTURA.....	0,00	
Outras Receitas Correntes..	0,00		14 DIREITOS A CIDADANIA.....	0,00	
			15 URBANISMO.....	0,00	
(-)DEDUÇÕES DE RECEITAS.....		0,00	16 HABITAÇÃO.....	0,00	
			17 SANEAMENTO.....	0,00	
SUB-TOTAL.....		**484.050,00**	18 GESTÃO AMBIENTAL.....	0,00	
			19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	0,00	
			20 AGRICULTURA.....	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra-Orçamentária)		**105.000,00**	21 ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA.....	0,00	
			22 INDÚSTRIA.....	0,00	
Operações de Crédito.....	0,00		23 COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	0,00	
			24 COMUNICAÇÕES.....	0,00	
Alienação de Bens.....	0,00		25 ENERGIA.....	0,00	
			26 TRANSPORTE.....	0,00	
Amortização de Empréstimos.	0,00		27 DESPORTO E LAZER.....	0,00	
			28 ENCARGOS ESPECIAIS.....	0,00	
Transferência de Capital...	84.000,00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS	0,00	
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.200,00	
Outras Receitas de Capital.	0,00				
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA..		**0,00**	**DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA**		**0,00**
T O T A L G E R A L		**589.050,00**	**T O T A L G E R A L**		**589.050,00**

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PRESIDENTE

EVANDRO PINHEIRO MENDES
CONTADOR CRC 006379/O-7

ASSESCON - ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL

www.simplesinformatica.com

Estado do Piaui
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO MÉDIO PARNAÍBA
C.N.P.J: 07.440.076/0001-87
ORÇAMENTO PROGRAMA

Página: 1/1
LEI Nº 4.320/64
ANEXO I
EXERCÍCIO DE 2018
R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

R E C E I T A	Valor	TOTAL	D E S P E S A	Valor	TOTAL
RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra_Orçamentária)		**484.050,00**	**DESPESAS CORRENTES**		**490.350,00**
Receita Tributária.....	0,00		Pessoal Encargos Sociais.....	88.200,00	
Receita de Contribuições...	0,00				
Receita Patrimonial.....	1.050,00		Juros e Encargos da Dívida...	0,00	
Receita Agropecuária.....	0,00				
Receita Industrial.....	0,00		Outras Despesas Correntes....	402.150,00	
Receita de Serviços.....	0,00				
Transferências Corrente....	483.000,00				
Outras Receitas Corrente...	0,00				
DEDUÇÕES DE RECEITAS.....		0,00			
Déficit Corrente.....		6.300,00	Superávit Orç. Corrente.....		0,00
SUB-TOTAL.....		490.350,00	SUB-TOTAL.....		490.350,00
Superavit Orçamento Corrente.		0,00	Déficit do Orçamento Corrente..		6.300,00
RECEITAS DE CAPITAL		**105.000,00**	**DESPESAS DE CAPITAL**		**94.500,00**
Operações de Crédito.....	0,00		Investimentos.....	73.500,00	
Alienação de Bens.....	0,00		Inversões Financeiras.....	0,00	
Amotização de empréstimo...	0,00		Amortização da Dívida.....	21.000,00	
Transferências de Capital..	84.000,00				
Outras Receitas de Capital.	0,00				
			RESERVA DO RPPS.....		0,00
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....		4.200,00
DEFICIT.....		0,00	SUPERAVIT.....		0,00
SUB-TOTAL.....		589.050,00	SUB-TOTAL.....		589.050,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA		**0,00**	**DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA**		**0,00**

RESUMO DO ANEXO

RECEITAS CORRENTES.....	484.050,00	DESPESAS CORRENTES.....	490.350,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	105.000,00	DESPESAS DE CAPITAL.....	94.500,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA.....	0,00	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA.....	0,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	4.200,00
T O T A L.....	589.050,00	T O T A L.....	589.050,00

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PRESIDENTE

EVANDRO PINHEIRO MENDES
CONTADOR CRC 006379/O-7

ASSESCON - ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL

www.simplesinformatica.com

Estado do Piaui
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO MÉDIO PARNAÍBA
C.N.P.J: 07.440.076/0001-87
ORÇAMENTO PROGRAMA

Página: 1/
LEI 4.320/64
ANEXO II
EXERCÍCIO DE 2018
R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG.ECONÔMICA
1000.00.0.0-	RECEITAS CORRENTES			**484.050,00**
1300.00.0.0-	RECEITA PATRIMONIAL		1.050,00	
1320.00.0.0-	VALORES MOBILIÁRIOS		1.050,00	
1321.00.0.0-	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	1.050,00		
1321.00.1.0-	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.050,00		
1321.00.1.1-02	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de	1.050,00		
1700.00.0.0-	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		483.000,00	
1730.00.0.0-	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES		483.000,00	
1738.00.0.0-	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS - ESPECÍFICA E/M	483.000,00		
1738.10.0.0-	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	483.000,00		
1738.10.9.0-	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS	483.000,00		
1738.10.9.1-	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	483.000,00		
2000.00.0.0-	RECEITAS DE CAPITAL			**105.000,00**
2400.00.0.0-	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		84.000,00	
2410.00.0.0-	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		84.000,00	
2410.00.1.0-	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	84.000,00		
2410.00.1.1-00	Transferências da União e de suas Entidades - Principal	84.000,00		
2900.00.0.0-	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		21.000,00	
2910.00.0.0-	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL		21.000,00	
2910.00.1.0-	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	21.000,00		
2910.00.1.1-00	Outras Receitas de Capital	21.000,00		
	TOTAL GERAL ---->			**589.050,00**

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PRESIDENTE

EVANDRO PINHEIRO MENDES
CONTADOR CRC 006379/O-7

ASSESCON - ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL

www.simplesinformatica.com

Estado do Piaui
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO MÉDIO PARNAÍBA
C.N.P.J: 07.440.076/0001-87
ORÇAMENTO PROGRAMA

Página: 1/
LEI 4.320/64
ANEXO II
EXERCÍCIO DE 2018
R$ 1,00

ORGÃO: 01.00. -ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS MICRORREGIAO DO MEDIO PARNAIBA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.00-ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS MICRORREGIAO DO MEDIO PARNAIBA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	NATUREZA DA DESPESA MODALIDE/NATUREZA	NATUREZA DA DESPESA CATEG.ECONÔMICA
3. . .	**DESPESAS CORRENTES**			**490.350,00**
3.1. .	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			88.200,00
3.1.90.	Aplicações Diretas		88.200,00	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.050,00		
3.1.90.04	Recursos próprios dos consórcios	1.050,00		
3.1.90.04	Outras vinculações de transferências	0,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	63.000,00		
3.1.90.11	Recursos próprios dos consórcios	63.000,00		
3.1.90.11	Outras vinculações de transferências	0,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	21.000,00		
3.1.90.13	Recursos próprios dos consórcios	21.000,00		
3.1.90.13	Outras vinculações de transferências	0,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.050,00		
3.1.90.16	Recursos próprios dos consórcios	1.050,00		
3.1.90.16	Outras vinculações de transferências	0,00		
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	1.050,00		
3.1.90.91	Recursos próprios dos consórcios	1.050,00		
3.1.90.91	Outras vinculações de transferências	0,00		
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.050,00		
3.1.90.92	Recursos próprios dos consórcios	1.050,00		
3.1.90.92	Outras vinculações de transferências	0,00		
3.3. .	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			402.150,00
3.3.90.	Aplicações Diretas		402.150,00	
3.3.90.14	Diárias - Civil	16.800,00		
3.3.90.14	Recursos próprios dos consórcios	16.800,00		
3.3.90.14	Outras vinculações de transferências	0,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	25.200,00		
3.3.90.30	Recursos próprios dos consórcios	25.200,00		
3.3.90.30	Outras vinculações de transferências	0,00		
3.3.90.31	Premiacoes Culturais, Art., Cient. e Desportivas	1.050,00		
3.3.90.31	Recursos próprios dos consórcios	1.050,00		
3.3.90.31	Outras vinculações de transferências	0,00		
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	2.100,00		
3.3.90.32	Recursos próprios dos consórcios	2.100,00		
3.3.90.32	Outras vinculações de transferências	0,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	11.550,00		
3.3.90.33	Recursos próprios dos consórcios	11.550,00		
3.3.90.33	Outras vinculações de transferências	0,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	26.250,00		
3.3.90.35	Recursos próprios dos consórcios	26.250,00		
3.3.90.35	Outras vinculações de transferências	0,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.950,00		
3.3.90.36	Recursos próprios dos consórcios	40.950,00		
3.3.90.36	Outras vinculações de transferências	0,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	274.050,00		
3.3.90.39	Recursos próprios dos consórcios	274.050,00		
3.3.90.39	Outras vinculações de transferências	0,00		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.050,00		
3.3.90.47	Recursos próprios dos consórcios	1.050,00		
3.3.90.47	Outras vinculações de transferências	0,00		
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	1.050,00		

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PRESIDENTE

EVANDRO PINHEIRO MENDES
CONTADOR CRC 006379/O-7

www. diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

Estado do Piaui
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO MÉDIO PARNAÍBA
C.N.P.J: 07.440.076/0001-87
ORÇAMENTO PROGRAMA

Página: 2/
LEI 4.320/64
ANEXO II
EXERCÍCIO DE 2018
R$ 1,00

ORGÃO: 01.00. -ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS MICRORREGIAO DO MEDIO PARNAIBA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.00-ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS MICRORREGIAO DO MEDIO PARNAIBA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	NATUREZA DA DESPESA MODALIDE/NATUREZA	NATUREZA DA DESPESA CATEG.ECONÔMICA
3.3.90.91	Recursos próprios dos consórcios	1.050,00		
3.3.90.91	Outras vinculações de transferências	0,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.050,00		
3.3.90.92	Recursos próprios dos consórcios	1.050,00		
3.3.90.92	Outras vinculações de transferências	0,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.050,00		
3.3.90.93	Recursos próprios dos consórcios	1.050,00		
3.3.90.93	Outras vinculações de transferências	0,00		
4. . .	**DESPESAS DE CAPITAL**			**94.500,00**
4.4. .	INVESTIMENTOS			73.500,00
4.4.90.	Aplicações Diretas		73.500,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	73.500,00		
4.4.90.52	Recursos próprios dos consórcios	73.500,00		
4.4.90.52	Outras vinculações de transferências	0,00		
4.6. .	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			21.000,00
4.6.90.	Aplicações Diretas		21.000,00	
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	21.000,00		
4.6.90.71	Recursos próprios dos consórcios	21.000,00		
4.6.90.71	Outras vinculações de transferências	0,00		
9. . .	**RESERVA DE CONTINGENCIA**			**4.200,00**
9.9. .	RESERVA DE CONTINGENCIA			4.200,00
9.9.99.	RESERVA DE CONTINGENCIA		4.200,00	
9.9.99.99	Reserva de Contingência	4.200,00		
9.9.99.99	Recursos próprios dos consórcios	4.200,00		
9.9.99.99	Outras vinculações de transferências	0,00		
	TOTAL DA UNIDADE -->			589.050,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA -->			589.050,00

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PRESIDENTE

EVANDRO PINHEIRO MENDES
CONTADOR CRC 006379/O-7

ASSESCON - ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL
www.simplesinformatica.com

AMPAR - PI
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA 2018

Estado do Piaui
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO MÉDIO PARNAÍBA
C.N.P.J: 07.440.076/0001-87
ORÇAMENTO PROGRAMA
CONSOLIDAÇÃO GERAL DA DESPESA

Página: 1/2
LEI 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2018
R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDE/NATUREZA	CATEG.ECONÔMICA
3 . .	**DESPESAS CORRENTES**			**490.350,00**
31. .	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			88.200,00
31.90.	Aplicações Diretas			
31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.050,00	1.050,00	
31.90.04 910	Recursos próprios dos consórcios	1.050,00	1.050,00	
31.90.04 940	Outras vinculações de transferências	0,00	0,00	
31.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	63.000,00	63.000,00	
31.90.11 910	Recursos próprios dos consórcios	63.000,00	63.000,00	
31.90.11 940	Outras vinculações de transferências	0,00	0,00	
31.90.13	Obrigações Patronais	21.000,00	21.000,00	
31.90.13 910	Recursos próprios dos consórcios	21.000,00	21.000,00	
31.90.13 940	Outras vinculações de transferências	0,00	0,00	
31.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.050,00	1.050,00	
31.90.16 910	Recursos próprios dos consórcios	1.050,00	1.050,00	
31.90.16 940	Outras vinculações de transferências	0,00	0,00	
31.90.91	Sentenças Judiciais	1.050,00	1.050,00	
31.90.91 910	Recursos próprios dos consórcios	1.050,00	1.050,00	
31.90.91 940	Outras vinculações de transferências	0,00	0,00	
31.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.050,00	1.050,00	
31.90.92 910	Recursos próprios dos consórcios	1.050,00	1.050,00	
31.90.92 940	Outras vinculações de transferências	0,00	0,00	
33. .	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			402.150,00
33.90.	Aplicações Diretas			
33.90.14	Diárias - Civil	16.800,00	16.800,00	
33.90.14 910	Recursos próprios dos consórcios	16.800,00	16.800,00	
33.90.14 940	Outras vinculações de transferências	0,00	0,00	
33.90.30	Material de Consumo	25.200,00	25.200,00	
33.90.30 910	Recursos próprios dos consórcios	25.200,00	25.200,00	
33.90.30 940	Outras vinculações de transferências	0,00	0,00	
33.90.31	Premiacoes Culturais, Art., Cient. e Desportivas	1.050,00	1.050,00	
33.90.31 910	Recursos próprios dos consórcios	1.050,00	1.050,00	
33.90.31 940	Outras vinculações de transferências	0,00	0,00	
33.90.32	Material de Distribuição Gratuita	2.100,00	2.100,00	
33.90.32 910	Recursos próprios dos consórcios	2.100,00	2.100,00	
33.90.32 940	Outras vinculações de transferências	0,00	0,00	
33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	11.550,00	11.550,00	
33.90.33 910	Recursos próprios dos consórcios	11.550,00	11.550,00	
33.90.33 940	Outras vinculações de transferências	0,00	0,00	
33.90.35	Serviços de Consultoria	26.250,00	26.250,00	
33.90.35 910	Recursos próprios dos consórcios	26.250,00	26.250,00	
33.90.35 940	Outras vinculações de transferências	0,00	0,00	
33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.950,00	40.950,00	
33.90.36 910	Recursos próprios dos consórcios	40.950,00	40.950,00	
33.90.36 940	Outras vinculações de transferências	0,00	0,00	
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	274.050,00	274.050,00	
33.90.39 910	Recursos próprios dos consórcios	274.050,00	274.050,00	
33.90.39 940	Outras vinculações de transferências	0,00	0,00	
33.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.050,00	1.050,00	
33.90.47 910	Recursos próprios dos consórcios	1.050,00	1.050,00	
33.90.47 940	Outras vinculações de transferências	0,00	0,00	
33.90.91	Sentenças Judiciais	1.050,00	1.050,00	
33.90.91 910	Recursos próprios dos consórcios	1.050,00	1.050,00	
33.90.91 940	Outras vinculações de transferências	0,00	0,00	
33.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.050,00	1.050,00	

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PRESIDENTE

EVANDRO PINHEIRO MENDES
CONTADOR CRC 006379/O-7

www. diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

Estado do Piaui
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO MÉDIO PARNAÍBA
C.N.P.J: 07.440.076/0001-87
ORÇAMENTO PROGRAMA
CONSOLIDAÇÃO GERAL DA DESPESA

Página: 2/2
LEI 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2018
R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDE/NATUREZA	CATEG.ECONÔMICA
33.90.92 910	Recursos próprios dos consórcios	1.050,00	1.050,00	
33.90.92 940	Outras vinculações de transferências	0,00	0,00	
33.90.93	Indenizações e Restituições	1.050,00	1.050,00	
33.90.93 910	Recursos próprios dos consórcios	1.050,00	1.050,00	
33.90.93 940	Outras vinculações de transferências	0,00	0,00	
4 . .	**DESPESAS DE CAPITAL**			**94.500,00**
44. .	INVESTIMENTOS			73.500,00
44.90.	Aplicações Diretas			
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	73.500,00	73.500,00	
44.90.52 910	Recursos próprios dos consórcios	73.500,00	73.500,00	
44.90.52 940	Outras vinculações de transferências	0,00	0,00	
46. .	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			21.000,00
46.90.	Aplicações Diretas			
46.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	21.000,00	21.000,00	
46.90.71 910	Recursos próprios dos consórcios	21.000,00	21.000,00	
46.90.71 940	Outras vinculações de transferências	0,00	0,00	
9 . .	**RESERVA DE CONTINGENCIA**			**4.200,00**
99. .	RESERVA DE CONTINGENCIA			4.200,00
99.99.	RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.99.99	Reserva de Contingência	4.200,00	4.200,00	
99.99.99 910	Recursos próprios dos consórcios	4.200,00	4.200,00	
99.99.99 940	Outras vinculações de transferências	0,00	0,00	
	TOTAL GERAL DA DESPESA -->			**589.050,00**

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PRESIDENTE

EVANDRO PINHEIRO MENDES
CONTADOR CRC 006379/O-7

ASSESCON - ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL
www.simplesinformatica.com

Estado do Piaui
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO MÉDIO PARNAÍBA
C.N.P.J: 07.440.076/0001-87
ORÇAMENTO PROGRAMA
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E CATEGORIAS ECONÔMICAS

Página: 1/
LEI 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2018
R$ 1,00

DESPESAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL GERAL
Pessoal e Encargos Soc.	Juros e encargos da dívida	Outra Despesa Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida		
01.01.00 - ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS MICRORREGIAO DO MEDIO PARNAIBA							
88.200,00	0,00	402.150,00	73.500,00	0,00	21.000,00	4.200,00	589.050,00
TOTAIS							
88.200,00	0,00	402.150,00	73.500,00	0,00	21.000,00	4.200,00	589.050,00

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PRESIDENTE

EVANDRO PINHEIRO MENDES
CONTADOR CRC 006379/O-7

ASSESCON - ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL
www.simplesinformatica.com

Estado do Piaui
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO MÉDIO PARNAÍBA
C.N.P.J: 07.440.076/0001-87
ORÇAMENTO PROGRAMA
DESPESAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

Página: 1/
LEI 4.320/64
ANEXO 6
EXERCÍCIO DE 2018
R$ 1,00

ORGÃO: 01. . -ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS MICRORREGIAO DO MEDIO PARNAIBA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.00-ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS MICRORREGIAO DO MEDIO PARNAIBA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04 .	**ADMINISTRACAO**	**31.500,00**	**553.350,00**	**584.850,00**
04122 .	ADMINISTRACAO GERAL	31.500,00	553.350,00	584.850,00
041220001 .	AMPLIAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	31.500,00	0,00	31.500,00
041220001 1.001	ENCARGOS COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	31.500,00	0,00	31.500,00
041220002 .	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	344.400,00	344.400,00
041220002 2.000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	342.300,00	342.300,00
041220002 2.001	ENCARGOS COM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00	1.050,00	1.050,00
041220002 2.002	ENCARGOS COM FORNECIMENTO DE ÁGUA	0,00	1.050,00	1.050,00
041220003 .	CONTABILIDADE PÚBLICA	0,00	52.500,00	52.500,00
041220003 2.003	ENCARGOS COM CONTABILIDADE	0,00	52.500,00	52.500,00
041220004 .	ASSESSORIA JURÍDICA	0,00	28.350,00	28.350,00
041220004 2.004	ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA	0,00	28.350,00	28.350,00
041220005 .	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	7.350,00	7.350,00
041220005 2.005	ENCARGOS COM PROP. E PUB. DE INTERESSE PÚBLICO	0,00	7.350,00	7.350,00
041220006 .	FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E SEMINÁRIOS	0,00	38.850,00	38.850,00
041220006 2.006	ENCARGOS COM FEIRAS, EXP., CONGRE. E SEMINÁRIOS	0,00	38.850,00	38.850,00
041220007 .	DEFESA DO INTERESSE DOS MUNICÍPIOS	0,00	54.600,00	54.600,00
041220007 2.007	ENCARGOS COM A DEFESA DO INTERESSE DOS MUNICÍPIOS	0,00	54.600,00	54.600,00
041220008 .	SERVIÇOS DE CARTÓRIO	0,00	1.050,00	1.050,00
041220008 2.008	ENCARGOS COM SERVIÇOS DE CARTÓRIO	0,00	1.050,00	1.050,00
041220009 .	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SEDE	0,00	8.400,00	8.400,00
041220009 2.009	ENCARGOS COM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SEDE	0,00	8.400,00	8.400,00
041220010 .	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	17.850,00	17.850,00
041220010 2.010	ENCARGOS COM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	17.850,00	17.850,00
99 .	**RESERVA DE CONTINGENCIA**	**0,00**	**4.200,00**	**4.200,00**
99999 .	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	4.200,00	4.200,00
999999999 .	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	4.200,00	4.200,00
999999999 2.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	4.200,00	4.200,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -->	31.500,00	557.550,00	589.050,00

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PRESIDENTE

EVANDRO PINHEIRO MENDES
CONTADOR CRC 006379/O-7

ASSESCON - ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL
www.simplesinformatica.com

Estado do Piaui
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO MÉDIO PARNAÍBA
C.N.P.J: 07.440.076/0001-87
ORÇAMENTO PROGRAMA
DESPESAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

Página: 2/
LEI 4.320/64
ANEXO 6
EXERCÍCIO DE 2018
R$ 1,00

ORGÃO: . . -

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: . . -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO--------->	31.500,00	557.550,00	589.050,00

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PRESIDENTE

EVANDRO PINHEIRO MENDES
CONTADOR CRC 006379/O-7

ASSESCON - ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL
www.simplesinformatica.com

Estado do Piaui
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO MÉDIO PARNAÍBA
C.N.P.J: 07.440.076/0001-87
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUB-FUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

Página: 1/
LEI 4.320/64
ANEXO 7
EXERCÍCIO DE 2018
R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	**ADMINISTRACAO**	**31.500,00**	**553.350,00**	**584.850,00**
04122	ADMINISTRACAO GERAL	31.500,00	553.350,00	584.850,00
041220001	AMPLIAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	31.500,00	0,00	31.500,00
041220002	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	344.400,00	344.400,00
041220003	CONTABILIDADE PÚBLICA	0,00	52.500,00	52.500,00
041220004	ASSESSORIA JURÍDICA	0,00	28.350,00	28.350,00
041220005	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	7.350,00	7.350,00
041220006	FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E SEMINÁRIOS	0,00	38.850,00	38.850,00
041220007	DEFESA DO INTERESSE DOS MUNICÍPIOS	0,00	54.600,00	54.600,00
041220008	SERVIÇOS DE CARTÓRIO	0,00	1.050,00	1.050,00
041220009	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SEDE	0,00	8.400,00	8.400,00
041220010	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	17.850,00	17.850,00
99	**RESERVA DE CONTINGENCIA**	**0,00**	**4.200,00**	**4.200,00**
99999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	4.200,00	4.200,00
999999999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	4.200,00	4.200,00
	TOTAL GERAL -->	**31.500,00**	**557.550,00**	**589.050,00**

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PRESIDENTE

EVANDRO PINHEIRO MENDES
CONTADOR CRC 006379/O-7

ASSESCON - ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL www.simplesinformatica.com

Estado do Piaui
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO MÉDIO PARNAÍBA
C.N.P.J: 07.440.076/0001-87
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUB-FUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME RECURSOS

Página: 1/
LEI 4.320/64
ANEXO 8
EXERCÍCIO DE 2018
R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
04	**ADMINISTRACAO**	**0,00**	**584.850,00**	**584.850,00**
04122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	584.850,00	584.850,00
041220001	AMPLIAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	0,00	31.500,00	31.500,00
041220002	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	344.400,00	344.400,00
041220003	CONTABILIDADE PÚBLICA	0,00	52.500,00	52.500,00
041220004	ASSESSORIA JURÍDICA	0,00	28.350,00	28.350,00
041220005	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	7.350,00	7.350,00
041220006	FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E SEMINÁRIOS	0,00	38.850,00	38.850,00
041220007	DEFESA DO INTERESSE DOS MUNICÍPIOS	0,00	54.600,00	54.600,00
041220008	SERVIÇOS DE CARTÓRIO	0,00	1.050,00	1.050,00
041220009	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SEDE	0,00	8.400,00	8.400,00
041220010	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	17.850,00	17.850,00
99	**RESERVA DE CONTINGENCIA**	**0,00**	**4.200,00**	**4.200,00**
99999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	4.200,00	4.200,00
999999999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	4.200,00	4.200,00

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PRESIDENTE

EVANDRO PINHEIRO MENDES
CONTADOR CRC 006379/O-7

ASSESCON - ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL www.simplesinformatica.com

Estado do Piaui
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO MÉDIO PARNAÍBA
C.N.P.J: 07.440.076/0001-87
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUB-FUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME RECURSOS

Página: 2/
LEI 4.320/64
ANEXO 8
EXERCÍCIO DE 2018
R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
	TOTAL GERAL -->	**0,00**	**589.050,00**	**589.050,00**

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PRESIDENTE

EVANDRO PINHEIRO MENDES
CONTADOR CRC 006379/O-7

ASSESCON - ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL

www.simplesinformatica.com

Estado do Piaui
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO MÉDIO PARNAÍBA
C.N.P.J: 07.440.076/0001-87
ORÇAMENTO-PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO - ANEXO 9

Página: 1/
LEI 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2018
R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E FUNÇÕES

LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIAL À JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA	RELAÇÕES EXTERIORES
01.01.00-ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS MICRORREGIAO DO MEDIO PARNAIBA						
0,00	0,00	0,00	584.850,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	584.850,00	0,00	0,00	0,00

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PRESIDENTE

EVANDRO PINHEIRO MENDES
CONTADOR CRC 006379/O-7

ASSESCON---ASSESSORIA-&-CONSULTORIA-CONTABIL

www.simplesinformatica.com

Estado do Piaui
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO MÉDIO PARNAÍBA
C.N.P.J: 07.440.076/0001-87
ORÇAMENTO-PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO - ANEXO 9

Página: 2/
LEI 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2018
R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E FUNÇÕES

ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE	TRABALHO	EDUCAÇÃO	CULTURA	DIREITOS DA CIDADANIA
01.01.00-ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS MICRORREGIAO DO MEDIO PARNAIBA						
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PRESIDENTE

EVANDRO PINHEIRO MENDES
CONTADOR CRC 006379/O-7

ASSESCON---ASSESSORIA-&-CONSULTORIA-CONTABIL

www.simplesinformatica.com

Estado do Piaui
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO MÉDIO PARNAÍBA
C.N.P.J: 07.440.076/0001-87
ORÇAMENTO-PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO - ANEXO 9

Página: 3/
LEI 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2018
R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E FUNÇÕES

URBANISMO	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA
01.01.00-ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS MICRORREGIAO DO MEDIO PARNAIBA						
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PRESIDENTE

EVANDRO PINHEIRO MENDES
CONTADOR CRC 006379/O-7

ASSESSCON---ASSESSORIA-&-CONSULTORIA-CONTABIL
www.simplesinformatica.com

Estado do Piaui
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO MÉDIO PARNAÍBA
C.N.P.J: 07.440.076/0001-87
ORÇAMENTO-PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO - ANEXO 9

Página: 4/
LEI 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2018
R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E FUNÇÕES

INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES	ENERGIA	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS
01.01.00-ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS MICRORREGIAO DO MEDIO PARNAIBA						
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PRESIDENTE

EVANDRO PINHEIRO MENDES
CONTADOR CRC 006379/O-7

ASSESSCON---ASSESSORIA-&-CONSULTORIA-CONTABIL
www.simplesinformatica.com

Estado do Piaui
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO MÉDIO PARNAÍBA
C.N.P.J: 07.440.076/0001-87
ORÇAMENTO-PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO - ANEXO 9

Página: 5/
LEI 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2018
R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E FUNÇÕES

ORGÃOS / SECRETARIAS	TOTAL
01.01.00 ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS MICRORREGIAO DO MEDIO PARNAIBA	589.050,00
TOTAL DOS ORGÃOS:	589.050,00

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PRESIDENTE

EVANDRO PINHEIRO MENDES
CONTADOR CRC 006379/O-7

ASSESSCON---ASSESSORIA-&-CONSULTORIA-CONTABIL
www.simplesinformatica.com

Estado do Piaui
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO MÉDIO PARNAÍBA
C.N.P.J: 07.440.076/0001-87
ORÇAMENTO-PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO - ANEXO 9

Página: 6/
LEI 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2018
R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E FUNÇÕES

	FUNÇÕES DE GOVERNO	TOTAL
01	LEGISLATIVA	0,00
02	JUDICIÁRIA	0,00
03	ESSENCIAL A JUSTICA	0,00
04	ADMINISTRACAO	584.850,00
05	DEFESA NACIONAL	0,00
06	SEGURANCAO PUBLICA	0,00
07	RELACOES EXTERIORES	0,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	0,00
09	PREVIDENCIA SOCIAL	0,00
10	SAUDE	0,00
11	TRABALHO	0,00
12	EDUCACAO	0,00
13	CULTURA	0,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	0,00
15	URBANISMO	0,00
16	HABITACAO	0,00
17	SANEAMENTO	0,00
18	GESTAO AMBIENTAL	0,00
19	CIENCIA E TECNOLOGIA	0,00
20	AGRICULTURA	0,00
21	ORGANIZACAO AGRARIA	0,00
22	INDUSTRIA	0,00
23	COMERCIO E SERVICOS	0,00
24	COMUNICACOES	0,00
25	ENERGIA	0,00
26	TRANSPORTE	0,00
27	DESPORTO E LAZER	0,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00
98	LEGISLATIVA	0,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	4.200,00
TOTAL DAS FUNÇÕES:		589.050,00

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PRESIDENTE

EVANDRO PINHEIRO MENDES
CONTADOR CRC 006379/O-7

Estado do Piaui
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO MÉDIO PARNAÍBA
C.N.P.J: 07.440.076/0001-87
ORÇAMENTO-PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

Página: 1/
LEI 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2018
R$ 1,00

EVOLUÇÃO DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA/ 2016	FIXADA/2017	FIXADA/2018
3. . .	**DESPESAS CORRENTES**	**0,00**	**467.000,00**	**0,00**
3.1. .	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	84.000,00	0,00
3.1.90.	Aplicações Diretas	0,00	84.000,00	0,00
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	1.000,00	0,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	60.000,00	0,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	20.000,00	0,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	1.000,00	0,00
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	0,00	1.000,00	0,00
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	1.000,00	0,00
3.3. .	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	383.000,00	0,00
3.3.90.	Aplicações Diretas	0,00	383.000,00	0,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	16.000,00	0,00
3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	24.000,00	0,00
3.3.90.31	Premiacoes Culturais, Art., Cient. e Desportivas	0,00	1.000,00	0,00
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	0,00	2.000,00	0,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	11.000,00	0,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	0,00	25.000,00	0,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	39.000,00	0,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	261.000,00	0,00
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	1.000,00	0,00
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	0,00	1.000,00	0,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	1.000,00	0,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0,00	1.000,00	0,00
4. . .	**DESPESAS DE CAPITAL**	**0,00**	**90.000,00**	**0,00**
4.4. .	INVESTIMENTOS	0,00	70.000,00	0,00
4.4.90.	Aplicações Diretas	0,00	70.000,00	0,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	70.000,00	0,00
4.6. .	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	20.000,00	0,00
4.6.90.	Aplicações Diretas	0,00	20.000,00	0,00
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	0,00	20.000,00	0,00
9. . .	**RESERVA DE CONTINGENCIA**	**0,00**	**4.000,00**	**0,00**
9.9. .	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	4.000,00	0,00
9.9.99.	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	4.000,00	0,00
9.9.99.99	Reserva de Contingência	0,00	4.000,00	0,00
		0,00	**561.000,00**	**0,00**

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PRESIDENTE

EVANDRO PINHEIRO MENDES
CONTADOR CRC 006379/O-7

www.simplesinformatica.com

ASSESCON - ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL

Estado do Piaui
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO MÉDIO PARNAÍBA
C.N.P.J: 07.440.076/0001-87
ORÇAMENTO PROGRAMA
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - QDD

Página: 1/5
LEI 4.320/64
ANEXO COMPLEMENTAR
EXERCÍCIO DE 2018
R$ 1,00

ORGÃO: 01.00. -ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS MICRORREGIAO DO MEDIO PARNAIBA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.00-ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS MICRORREGIAO DO MEDIO PARNAIBA

CÓDIGO TÍTULO DA FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO/PROGRAMA DE GOVERNO TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE Ficha-Elemento-Descrição do Elemento	TOTAL FIXADO	Fonte/Origem de Recurso(MCASP)
04 - ADMINISTRACAO		
04.122 - ADMINISTRACAO GERAL		
04.122.0001 - AMPLIAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS		
1.001-ENCARGOS COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		
0050 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente	31.500,00	910-Recursos próprios dos consórcios
	31.500,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS
	31.500,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS
Total do Projeto/Atividade:	31.500,00	5,35%
04.122.0002 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
2.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
0001 31.90.04 Contratação por Tempo Determinado	1.050,00	910-Recursos próprios dos consórcios
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS
0002 31.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	63.000,00	910-Recursos próprios dos consórcios
	63.000,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS
	63.000,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS
0003 31.90.13 Obrigações Patronais	21.000,00	910-Recursos próprios dos consórcios
	21.000,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS
	21.000,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS
0004 31.90.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.050,00	910-Recursos próprios dos consórcios
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS
0005 31.90.91 Sentenças Judiciais	1.050,00	910-Recursos próprios dos consórcios
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS
0006 31.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	1.050,00	910-Recursos próprios dos consórcios
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS
0007 33.90.14 Diárias - Civil	1.050,00	910-Recursos próprios dos consórcios
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS
0008 33.90.30 Material de Consumo	1.050,00	910-Recursos próprios dos consórcios
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS
0046 33.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	1.050,00	910-Recursos próprios dos consórcios
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS
0009 33.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.250,00	910-Recursos próprios dos consórcios
	5.250,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS
	5.250,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS
0010 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	199.500,00	910-Recursos próprios dos consórcios
	199.500,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS
	199.500,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS
0011 33.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas	1.050,00	910-Recursos próprios dos consórcios
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS
0047 33.90.91 Sentenças Judiciais	1.050,00	910-Recursos próprios dos consórcios
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS
0012 33.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	1.050,00	910-Recursos próprios dos consórcios
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PRESIDENTE

EVANDRO PINHEIRO MENDES
CONTADOR CRC 006379/O-7

www. diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

Estado do Piaui
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO MÉDIO PARNAÍBA
C.N.P.J: 07.440.076/0001-87
ORÇAMENTO PROGRAMA
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - QDD

Página: 2/5
LEI 4.320/64
ANEXO COMPLEMENTAR
EXERCÍCIO DE 2018
R$ 1,00

ORGÃO: 01.00. -ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS MICRORREGIAO DO MEDIO PARNAIBA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.00-ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS MICRORREGIAO DO MEDIO PARNAIBA

CÓDIGO TÍTULO DA FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO/PROGRAMA DE GOVERNO TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE Ficha-Elemento-Descrição do Elemento	TOTAL FIXADO	Fonte/Origem de Recurso(MCASP)	
04 - ADMINISTRACAO			
04.122 - ADMINISTRACAO GERAL			
04.122.0002 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
2.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			
0048 33.90.93 Indenizações e Restituições	1.050,00	910-Recursos próprios dos consórcios	
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
0013 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente	21.000,00	910-Recursos próprios dos consórcios	
	21.000,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
	21.000,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
0049 46.90.71 Principal da Dívida Contratual Resgatado	21.000,00	910-Recursos próprios dos consórcios	
	21.000,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
	21.000,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
Total do Projeto/Atividade:	342.300,00		58,11%
2.001-ENCARGOS COM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA			
0029 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.050,00	910-Recursos próprios dos consórcios	
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
Total do Projeto/Atividade:	1.050,00		0,18%
2.002-ENCARGOS COM FORNECIMENTO DE ÁGUA			
0030 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.050,00	910-Recursos próprios dos consórcios	
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
Total do Projeto/Atividade:	1.050,00		0,18%
04.122.0003 - CONTABILIDADE PÚBLICA			
2.003-ENCARGOS COM CONTABILIDADE			
0014 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	52.500,00	910-Recursos próprios dos consórcios	
	52.500,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
	52.500,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
Total do Projeto/Atividade:	52.500,00		8,91%
04.122.0004 - ASSESSORIA JURÍDICA			
2.004-ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA			
0045 33.90.35 Serviços de Consultoria	26.250,00	910-Recursos próprios dos consórcios	
	26.250,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
	26.250,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
0015 33.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.050,00	910-Recursos próprios dos consórcios	
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
0016 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.050,00	910-Recursos próprios dos consórcios	
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
Total do Projeto/Atividade:	28.350,00		4,81%
04.122.0005 - COMUNICAÇÃO SOCIAL			
2.005-ENCARGOS COM PROP. E PUB. DE INTERESSE PÚBLICO			
0017 33.90.30 Material de Consumo	1.050,00	910-Recursos próprios dos consórcios	
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
0044 33.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.050,00	910-Recursos próprios dos consórcios	
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
0018 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.250,00	910-Recursos próprios dos consórcios	
	5.250,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
	5.250,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
Total do Projeto/Atividade:	7.350,00		1,25%

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PRESIDENTE

EVANDRO PINHEIRO MENDES
CONTADOR CRC 006379/O-7

ASSESCON - ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL
www.simplesinformatica.com

Estado do Piaui
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO MÉDIO PARNAÍBA
C.N.P.J: 07.440.076/0001-87
ORÇAMENTO PROGRAMA
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - QDD

Página: 3/5
LEI 4.320/64
ANEXO COMPLEMENTAR
EXERCÍCIO DE 2018
R$ 1,00

ORGÃO: 01.00. -ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS MICRORREGIAO DO MEDIO PARNAIBA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.00-ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS MICRORREGIAO DO MEDIO PARNAIBA

CÓDIGO TÍTULO DA FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO/PROGRAMA DE GOVERNO TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE Ficha-Elemento-Descrição do Elemento	TOTAL FIXADO	Fonte/Origem de Recurso(MCASP)	
04 - ADMINISTRACAO			
04.122 - ADMINISTRACAO GERAL			
04.122.0006 - FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E SEMINÁRIOS			
2.006-ENCARGOS COM FEIRAS, EXP., CONGRE. E SEMINÁRIOS			
0019 33.90.30 Material de Consumo	10.500,00	910-Recursos próprios dos consórcios	
	10.500,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
	10.500,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
0041 33.90.31 Premiacoes Culturais, Art., Cient. e Desportivas	1.050,00	910-Recursos próprios dos consórcios	
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
0042 33.90.32 Material de Distribuição Gratuita	1.050,00	910-Recursos próprios dos consórcios	
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
0043 33.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.750,00	910-Recursos próprios dos consórcios	
	15.750,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
	15.750,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
0020 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.250,00	910-Recursos próprios dos consórcios	
	5.250,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
	5.250,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
0021 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente	5.250,00	910-Recursos próprios dos consórcios	
	5.250,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
	5.250,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
Total do Projeto/Atividade:	38.850,00		6,60%
04.122.0007 - DEFESA DO INTERESSE DOS MUNICÍPIOS			
2.007-ENCARGOS COM A DEFESA DO INTERESSE DOS MUNICÍPIOS			
0037 33.90.14 Diárias - Civil	15.750,00	910-Recursos próprios dos consórcios	
	15.750,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
	15.750,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
0022 33.90.30 Material de Consumo	1.050,00	910-Recursos próprios dos consórcios	
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
0038 33.90.32 Material de Distribuição Gratuita	1.050,00	910-Recursos próprios dos consórcios	
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
0039 33.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	10.500,00	910-Recursos próprios dos consórcios	
	10.500,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
	10.500,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
0023 33.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.750,00	910-Recursos próprios dos consórcios	
	15.750,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
	15.750,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
0024 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.250,00	910-Recursos próprios dos consórcios	
	5.250,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
	5.250,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
0040 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente	5.250,00	910-Recursos próprios dos consórcios	
	5.250,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
	5.250,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
Total do Projeto/Atividade:	54.600,00		9,27%
04.122.0008 - SERVIÇOS DE CARTÓRIO			
2.008-ENCARGOS COM SERVIÇOS DE CARTÓRIO			
0036 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.050,00	910-Recursos próprios dos consórcios	
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
Total do Projeto/Atividade:	1.050,00		0,18%

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PRESIDENTE

EVANDRO PINHEIRO MENDES
CONTADOR CRC 006379/O-7

ASSESCON - ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL
www.simplesinformatica.com

Estado do Piaui — Página: 4/5
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO MÉDIO PARNAÍBA — LEI 4.320/64
C.N.P.J: 07.440.076/0001-87 — ANEXO COMPLEMENTAR
ORÇAMENTO PROGRAMA — EXERCÍCIO DE 2018
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - QDD — R$ 1,00

ORGÃO: 01.00. -ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS MICRORREGIAO DO MEDIO PARNAIBA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.00-ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS MICRORREGIAO DO MEDIO PARNAIBA

CÓDIGO TÍTULO DA FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO/PROGRAMA DE GOVERNO TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE Ficha-Elemento-Descrição do Elemento	TOTAL FIXADO	Fonte/Origem de Recurso(MCASP)	
04 - ADMINISTRACAO			
04.122 - ADMINISTRACAO GERAL			
04.122.0009 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SEDE			
2.009-ENCARGOS COM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SEDE			
0032 33.90.30 Material de Consumo	1.050,00	910-Recursos próprios dos consórcios	
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
0033 33.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.050,00	910-Recursos próprios dos consórcios	
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
0034 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.050,00	910-Recursos próprios dos consórcios	
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
0035 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente	5.250,00	910-Recursos próprios dos consórcios	
	5.250,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
	5.250,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
Total do Projeto/Atividade:	8.400,00		1,43%
04.122.0010 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS			
2.010-ENCARGOS COM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS			
0025 33.90.30 Material de Consumo	10.500,00	910-Recursos próprios dos consórcios	
	10.500,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
	10.500,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
0026 33.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.050,00	910-Recursos próprios dos consórcios	
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
0027 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.050,00	910-Recursos próprios dos consórcios	
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
	1.050,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
0031 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente	5.250,00	910-Recursos próprios dos consórcios	
	5.250,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
	5.250,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
Total do Projeto/Atividade:	17.850,00		3,03%
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.999.9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
2.999-RESERVA DE CONTINGENCIA			
0028 99.99.99 Reserva de Contingência	4.200,00	910-Recursos próprios dos consórcios	
	4.200,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
	4.200,00	001 CONTRIB. DE PREFEITURAS	
Total do Projeto/Atividade:	4.200,00		0,71%

TOTAL DAS FONTES DE RECURSO	Corrente	Capital	Total	
910-Recursos próprios dos consórcios	494.550,00	94.500,00	589.050,00	100,00%

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PRESIDENTE

EVANDRO PINHEIRO MENDES
CONTADOR CRC 006379/O-7

Estado do Piaui
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO MÉDIO PARNAÍBA
C.N.P.J: 07.440.076/0001-87
ORÇAMENTO PROGRAMA
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - QDD

Página: 5/5
LEI 4.320/64
ANEXO COMPLEMENTAR
EXERCÍCIO DE 2018
R$ 1,00

ORGÃO:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

CÓDIGO TÍTULO DA FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO/PROGRAMA DE GOVERNO TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE Ficha-Elemento-Descrição do Elemento	T O T A L FIXADO	Fonte/Origem de Recurso(MCASP)

TOTAL DAS FONTES DE RECURSO	Corrente	Capital	Total
910. -Recursos próprios dos consórcios	494.550,00	94.500,00	589.050,00
910.100-Geral	494.550,00	94.500,00	589.050,00
	494.550,00	94.500,00	589.050,00

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PRESIDENTE

EVANDRO PINHEIRO MENDES
CONTADOR CRC 006379/O-7

ASSESCON - ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL
www.simplesinformatica.com

Estado do Piaui
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO MÉDIO PARNAÍBA
C.N.P.J: 07.440.076/0001-87

Página: 1
ANEXO 3
Exercício: 2018

RECEITAS E DESPESAS POR FONTE E ORIGEM DE RECURSO

R$ 1,00

FR OR Descrição da Fonte de Recurso	Vl. Receita	Vl. Despesa
910 Recursos próprios dos consórcios		
001 910 CONTRIB. DE PREFEITURAS	589.050,00	589.050,00
T O T A L G E R A L	**589.050,00**	**589.050,00**

RELAÇÃO DAS ORIGENS DE RECURSOS

OR Descrição da Origem de Recurso	Vl. Receita	Vl. Despesa
910 Recursos próprios dos consórcios	589.050,00	589.050,00
T O T A L G E R A L	**589.050,00**	**589.050,00**

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PRESIDENTE

EVANDRO PINHEIRO MENDES
CONTADOR CRC 006379/O-7

ASSESCON - ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL
www.simplesinformatica.com

Estado do Piaui
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO MÉDIO PARNAÍBA
C.N.P.J: 07.440.076/0001-87
ORÇAMENTO-PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

Página: 1/
LEI 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2018
R$ 1,00

E V O L U Ç Ã O D A R E C E I T A

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA/14	ARRECADADA/15	ARRECADADA/16	PREVISTA/17	PREVISTA/18
1000.00.0.0	**RECEITAS CORRENTES**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**484.050,00**
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	1.050,00
1320.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.050,00
1321.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.050,00
1321.00.1.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.050,00
1321.00.1.1	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.00.1.1	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de	0,00	0,00	0,00	0,00	1.050,00
1600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1690.00.0.0	OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1690.99.0.0	OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1690.99.1.0	OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1690.99.1.1	Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	483.000,00
1730.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	483.000,00
1738.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS - ESPECÍFICA E/M	0,00	0,00	0,00	0,00	483.000,00
1738.10.0.0	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	483.000,00
1738.10.9.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	483.000,00
1738.10.9.1	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	483.000,00
1900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1930.00.0.0	BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1930.01.0.0	BENS, DIREITOS E VALORES PERDIDOS EM FAVOR DO PODER PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1930.01.1.0	BENS, DIREITOS E VALORES PERDIDOS EM FAVOR DO PODER PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PRESIDENTE

EVANDRO PINHEIRO MENDES
CONTADOR CRC 006379/O-7

ASSESCON---ASSESSORIA-&-CONSULTORIA-CONTABIL

www.simplesinformatica.com

Estado do Piaui
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO MÉDIO PARNAÍBA
C.N.P.J: 07.440.076/0001-87
ORÇAMENTO-PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

Página: 2/
LEI 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2018
R$ 1,00

E V O L U Ç Ã O D A R E C E I T A

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA/14	ARRECADADA/15	ARRECADADA/16	PREVISTA/17	PREVISTA/18
1930.01.1.1	Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público - Principa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1990.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1990.99.0.0	OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1990.99.1.0	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1990.99.1.1	Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2000.00.0.0	**RECEITAS DE CAPITAL**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**105.000,00**
2400.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	84.000,00
2410.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	84.000,00
2410.00.1.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	84.000,00
2410.00.1.1	Transferências da União e de suas Entidades - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	84.000,00
2900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
2910.00.0.0	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
2910.00.1.0	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
2910.00.1.1	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
TOTAL GERAL --->		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**589.050,00**

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PRESIDENTE

EVANDRO PINHEIRO MENDES
CONTADOR CRC 006379/O-7

www. diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

ESTADO DO PIAUÍ
prefeitura de ANTÔNIO ALMEIDA
O povo unido para o progresso

CNPJ: 06.554.018/0001-11

PUBLICAÇÃO
RESENHA ADITIVO DO CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2017
FIRMADO EM 27/01/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

Assinatura em 08 de janeiro de 2018.

Publicado em 09 / 01 / 2018, no mural da Prefeitura e Jornal Diário Oficial dos Municípios.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA - PI, pessoa jurídica de direito pública interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.004/0001-11, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE ou PREFEITURA, com sede na Praça Agostinho Varão, nº 57, Centro, em Antônio Almeida – PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal João Batista Cavalcante Costa, portador da carteira de identidade nº 144.856 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 047.075.673-04, doravante denominado CONTRATANTE;

CONTRATADO: J NILANIA MAIRA PEREIRA MOURA – Líder Montagens e Instalações Elétrica CNPJ/MF: **24.302.352/0001-60**, com sede Rua Felicíssimo Veloso, s/nº, Bairro Ouro Preto, Antonio Almeida – PI, neste ato representado pelo Sr. Gelson Duarte Cavalcante RG: 52672.792-5- – SSP/SP CPF: 019.138.773-88.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO

O objetivo do presente termo aditivo é alteração da Cláusula: Décima Terceira – Do Prazo que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Prazo.

O prazo de vigência do presente contrato será prorrogado até 31 de Dezembro de 2018, em conformidade com o inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 2ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato, do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

prefeitura de ANTÔNIO ALMEIDA
O povo unido para o progresso

PUBLICAÇÃO

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018 - PMAA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2017 - PMAA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017 - PMAA

Assinatura: em 08 de Janeiro de 2018.

Publicado em 09/01/2018, no mural da Prefeitura, e no Diário Oficial dos Municípios.

Vigência: A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento até o dia 31 de dezembro do ano de 2018, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CONTRATADO: F. REIS FILHO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 02.758.851/0001-23, com endereço na Av. Bucar Neto, Nº 851 – Centro – CEP: 64.800-000, na cidade de Floriano - PI, representada neste ato pelo Sr. Emerson Oliveira Reis, portador da cédula de identidade Nº 1.129.615 – SSP/PI e CPF Nº 462.397.823-00.

OBJETO: A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futuras contratações de fornecimento de PNEUS, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 029/2017, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

VALOR: R$: 194.081,22 (cento e noventa e quatro mil e oitenta e um reais e vinte e dois centavos);

FONTE DE RECURSO:

Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Antônio Almeida/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos recursos: FPM/ICMS/ISS/FMS/SEME/QSE/SEME/FUNDEB 40% E RECURSO PRÓPRIOS e Despesa:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA
02.02	2029	3.3.90.30.00
02.04	2017	3.3.90.30.00
02.05	2027	3.3.90.30.00
02.06	2035	3.3.90.30.00
02.08	2043	3.3.90.30.00

CNPJ/MF: 06.554.018/0001-11
CEP: 64.855-000

prefeitura de ANTÔNIO ALMEIDA
O povo unido para o progresso

PUBLICAÇÃO

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018 - PMAA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2017 - PMAA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017 - PMAA

Assinatura: em 08 de Janeiro de 2018.

Publicado em 09/01/2018, no mural da Prefeitura, e no Diário Oficial dos Municípios.

Vigência: A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento até o dia 31 de dezembro do ano de 2018, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CONTRATADO: BEETHOVEN BRANDAO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 01.991.038/0006-40, com endereço na Av. Bucar Neto, Nº 654 – Centro – CEP: 64.800-000, na cidade de Floriano - PI, representada neste ato pelo Sr. Nildecio da Rocha Alves Pereira RG: 37585016-8 SSP/PI CPF: 732.023.713-04.

OBJETO: A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futuras contratações de fornecimento de **CAMARAS DE AR E PROTETORES**, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 029/2017, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

VALOR: R$: 21.474,00 (vinte e um mil e quatrocentos e setenta e quatro reais);

FONTE DE RECURSO:

Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Antônio Almeida/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos recursos: FPM/ICMS/ISS/FMS/SEME/QSE/SEME/FUNDEB 40% E RECURSO PRÓPRIOS e Despesa:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA
02.02	2029	3.3.90.30.00
02.04	2017	3.3.90.30.00
02.05	2027	3.3.90.30.00
02.06	2035	3.3.90.30.00
02.08	2043	3.3.90.30.00

CNPJ/MF: 06.554.018/0001-11
CEP: 64.855-000

prefeitura de ANTÔNIO ALMEIDA
O povo mais unido para o progresso

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Portaria nº. 006/2018.

Nomeia ocupante de Cargo Comissionado, conforme especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com base nos incisos VI e IX, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR,** para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORA TÉCNICA,** vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, a Sra. **TERESA MARCELA DA CONCEIÇÃO, portadora do CPF nº 028.210.733-99**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Almeida, em 04 de janeiro de 2018.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Franklin Pereira dos Santos
Secretário de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no mural da Prefeitura e em outros locais públicos do município nesta data; e no jornal "Diário Oficial dos Municípios", em 05 de janeiro de 2018.

Vanilda Cavalcante Costa
Chefe de Gabinete

prefeitura de ANTÔNIO ALMEIDA
O povo mais unido para o progresso

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Portaria nº. 007/2018.

Nomeia ocupante de Cargo Comissionado, conforme especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com base nos incisos VI e IX, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR,** para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR LUÍS FERREIRA,** vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** a servidora municipal **FRANCIELDA GUIMARÃES SANTOS, portadora do CPF nº 793.184.103-44.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Almeida, em 05 de janeiro de 2018.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Franklin Pereira dos Santos
Secretário de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no mural da Prefeitura e em outros locais públicos do município nesta data; e no jornal "Diário Oficial dos Municípios", em 06 de janeiro de 2018.

Vanilda Cavalcante Costa
Chefe de Gabinete

prefeitura de ANTÔNIO ALMEIDA
O povo mais unido para o progresso

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Portaria nº. 008/2018.

Nomeia ocupante de Cargo Comissionado, conforme especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com base nos incisos VI e IX, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR,** para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR LUIZ MARTINS DE ARAÚJO,** vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** a servidora municipal **JOANE CARDOSO DE ABREU, portadora do CPF nº 003.039.243-81.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Almeida, em 05 de janeiro de 2018.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Franklin Pereira dos Santos
Secretário de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no mural da Prefeitura e em outros locais públicos do município nesta data; e no jornal "Diário Oficial dos Municípios", em 06 de janeiro de 2018.

Vanilda Cavalcante Costa
Chefe de Gabinete

prefeitura de ANTÔNIO ALMEIDA
O povo mais unido para o progresso

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Portaria nº. 009/2018.

Nomeia ocupante de Cargo Comissionado, conforme especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com base nos incisos VI e IX, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR,** para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL TERESA ALVES DA COSTA ALBUQUERQUE,** vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** a servidora municipal **PATRICIA WAGNER DA SILVA, portadora do CPF nº 000.206.393-09.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Almeida, em 05 de janeiro de 2018.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Franklin Pereira dos Santos
Secretário de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no mural da Prefeitura e em outros locais públicos do município nesta data; e no jornal "Diário Oficial dos Municípios", em 06 de janeiro de 2018.

Vanilda Cavalcante Costa
Chefe de Gabinete

prefeitura de ANTÔNIO ALMEIDA
O povo mais unido para o progresso

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Portaria nº. 010/2018.

Nomeia ocupante de Cargo Comissionado, conforme especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com base nos incisos VI e IX, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR,** para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR APOLONIA COSTA DE CARVALHO,** vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** a servidora municipal **ANA RITA BARREIRAS MARTINS, portadora do CPF nº 387.010.903-30.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Almeida, em 05 de janeiro de 2018.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Franklin Pereira dos Santos
Secretário de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no mural da Prefeitura e em outros locais públicos do município nesta data; e no jornal "Diário Oficial dos Municípios", em 06 de janeiro de 2018.

Vanilda Cavalcante Costa
Chefe de Gabinete

prefeitura de ANTÔNIO ALMEIDA
O povo mais unido para o progresso

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Portaria nº. 011/2018.

Nomeia ocupante de Cargo Comissionado, conforme especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com base nos incisos VI e IX, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR,** para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR,** lotada na **Unidade Escolar Luiz Martins de Araujo** vinculado à **Secretaria Municipal de Educação,** a servidora municipal **OCILENE FRANCISCO DOS SANTOS, portadora do CPF nº 826.967.303-00.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Almeida, em 05 de janeiro de 2018.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Franklin Pereira dos Santos
Secretário de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no mural da Prefeitura e em outros locais públicos do município nesta data; e no jornal "Diário Oficial dos Municípios", em 06 de janeiro de 2018.

Vanilda Cavalcante Costa
Chefe de Gabinete

prefeitura de ANTÔNIO ALMEIDA
O povo mais unido para o progresso

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Portaria nº. 012/2018.

Nomeia ocupante de Cargo Comissionado, conforme especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com base nos incisos VI e IX, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR,** para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR,** lotada na **Unidade Escolar Luis Ferreira** vinculado à **Secretaria Municipal de Educação,** a servidora municipal **MARIA DE LOURDES DUARTE DA SILVA, portadora do CPF nº 971.303.073-91.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Almeida, em 05 de janeiro de 2018.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Franklin Pereira dos Santos
Secretário de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no mural da Prefeitura e em outros locais públicos do município nesta data; e no jornal "Diário Oficial dos Municípios", em 06 de janeiro de 2018.

Vanilda Cavalcante Costa
Chefe de Gabinete

prefeitura de ANTÔNIO ALMEIDA
O povo mais unido para o progresso

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Portaria nº. 013/2018.

Nomeia ocupante de Cargo Comissionado, conforme especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com base nos incisos VI e IX, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR,** para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR,** lotada na **Unidade Escolar Municipal Teresa Alves da Costa Albuquerque** vinculado à **Secretaria Municipal de Educação,** a servidora municipal **ECILENE NEVES DE ABREU DAMASCENO, portadora do CPF nº 666.844.043-68.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Almeida, em 05 de janeiro de 2018.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Franklin Pereira dos Santos
Secretário de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no mural da Prefeitura e em outros locais públicos do município nesta data; e no jornal "Diário Oficial dos Municípios", em 06 de janeiro de 2018.

Vanilda Cavalcante Costa
Chefe de Gabinete

prefeitura de ANTÔNIO ALMEIDA
O povo mais unido para o progresso

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Portaria nº. 014/2018.

Nomeia ocupante de Cargo Comissionado, conforme especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com base nos incisos VI e IX, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR,** para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR,** lotada na **Unidade Escolar Apolônia Costa de Carvalho** vinculado à **Secretaria Municipal de Educação,** a servidora municipal **MARIA DE LOURDES GUIMARAES FERREIRA, portadora do CPF nº 835.602.703-91.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Almeida, em 05 de janeiro de 2018.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Franklin Pereira dos Santos
Secretário de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no mural da Prefeitura e em outros locais públicos do município nesta data; e no jornal "Diário Oficial dos Municípios", em 06 de janeiro de 2018.

Vanilda Cavalcante Costa
Chefe de Gabinete

prefeitura de ANTÔNIO ALMEIDA
O povo mais unido para o progresso

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Portaria nº. 015/2018.

Nomeia ocupante de Cargo Comissionado, conforme especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com base nos incisos VI e IX, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR,** para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADORA PEDAGÓGICA,** em exercício na **UNIDADE ESCOLAR APOLÔNIA COSTA DE CARVALHO** vinculado à **Secretaria Municipal de Educação,** a servidora municipal **ALDERINA GONÇALVES GUIMARÃES, portadora do CPF nº 845.443.093-87.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Almeida, em 05 de janeiro de 2018.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Franklin Pereira dos Santos
Secretário de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no mural da Prefeitura e em outros locais públicos do município nesta data; e no jornal "Diário Oficial dos Municípios", em 06 de janeiro de 2018.

Vanilda Cavalcante Costa
Chefe de Gabinete

prefeitura de ANTÔNIO ALMEIDA
O povo mais unido para o progresso

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Portaria nº. 016/2018.

Nomeia ocupante de Cargo Comissionado, conforme especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com base nos incisos VI e IX, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR,** para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADORA PEDAGÓGICA,** em exercício na **UNIDADE ESCOLAR LUIS FERREIRA** vinculado à **Secretaria Municipal de Educação,** a servidora municipal **ZELINA FERREIRA XAVIER FEITOSA, portadora do CPF nº 845.252.313-00.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Almeida, em 05 de janeiro de 2018.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Franklin Pereira dos Santos
Secretário de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no mural da Prefeitura e em outros locais públicos do município nesta data; e no jornal "Diário Oficial dos Municípios", em 06 de janeiro de 2018.

Vanilda Cavalcante Costa
Chefe de Gabinete

prefeitura de ANTÔNIO ALMEIDA
O povo mais unido para o progresso

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Portaria nº. 017/2018.

Nomeia ocupante de Cargo Comissionado, conforme especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com base nos incisos VI e IX, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR,** para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADORA PEDAGÓGICA,** em exercício na **UNIDADE ESCOLAR LUIZ MARTINS DE ARAUJO** vinculado à **Secretaria Municipal de Educação,** a servidora municipal **NAUDENE BORGES LEAL, portadora do CPF nº 776.786.993-87.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Almeida, em 05 de janeiro de 2018.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Franklin Pereira dos Santos
Secretário de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no mural da Prefeitura e em outros locais públicos do município nesta data; e no jornal "Diário Oficial dos Municípios", em 06 de janeiro de 2018.

Vanilda Cavalcante Costa
Chefe de Gabinete

prefeitura de ANTÔNIO ALMEIDA
O povo mais unido para o progresso

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Portaria nº. 018/2018.

Nomeia ocupante de Cargo Comissionado, conforme especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com base nos incisos VI e IX, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR,** para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADORA PEDAGÓGICA,** em exercício na **UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL TERESA ALVES DA COSTA ALBUQUERQUE** vinculado à **Secretaria Municipal de Educação,** a servidora municipal **SIPRIANA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 849.819.463-68.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Almeida, em 05 de janeiro de 2018.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Franklin Pereira dos Santos
Secretário de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no mural da Prefeitura e em outros locais públicos do município nesta data; e no jornal "Diário Oficial dos Municípios", em 06 de janeiro de 2018.

Vanilda Cavalcante Costa
Chefe de Gabinete

prefeitura de ANTÔNIO ALMEIDA
O povo mais unido para o progresso

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Portaria nº. 019/2018.

Nomeia ocupante de Cargo Comissionado, conforme especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com base nos incisos VI e IX, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR,** para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE CONTABILIDADE,** vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS,** o servidor municipal **EVERTANE BARBOSA SANDES, portador do CPF nº 010.231.703-88.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Almeida, em 05 de janeiro de 2018.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Franklin Pereira dos Santos
Secretário de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no mural da Prefeitura e em outros locais públicos do município nesta data; e no jornal "Diário Oficial dos Municípios", em 06 de janeiro de 2018.

Vanilda Cavalcante Costa
Chefe de Gabinete

prefeitura de ANTÔNIO ALMEIDA
O povo mais unido para o progresso

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Portaria nº. 020/2018.

Nomeia ocupante de Cargo Comissionado, conforme especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com base nos incisos VI e IX, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR,** para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADORA DE ALMOXARIFADO E PATRIMONIO,** vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS,** a servidora municipal **ELVIRA MARTINS DA SILVA SARAIVA, portador do CPF nº 066.022.663-49.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Almeida, em 05 de janeiro de 2018.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Franklin Pereira dos Santos
Secretário de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no mural da Prefeitura e em outros locais públicos do município nesta data; e no jornal "Diário Oficial dos Municípios", em 06 de janeiro de 2018.

Vanilda Cavalcante Costa
Chefe de Gabinete

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro.
Caridade do Piauí - PI
*CNPJ: **01.612.575/0001-28** - CEP: **64590-000***
Fone/Fax: (89) 3464-0125

Decreto nº 001/2018 *Caridade do Piauí, 02 de Janeiro de 2018.*

DECRETA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGENCIA EM TODO O MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ, ATINGIDO PELA ESTIAGEM (CODAR – NE. SES-12.401) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Caridade do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal artigo 66, incisos VI e XXXVII, pelo decreto federal nº 7.257 de 04 de agosto de 2010, que dispões sobre o sistema nacional de Defesa Civil – SINDEC, e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil e;

CONSIDERANDO que não ocorreram precipitações pluviométricas no segundo semestre do ano passado e o baixo índice de chuvas no período, com a ausência quase que total de chuvas ate esta data, inicio do mês de novembro.

CONSIDERANDO que as poucas chuvas deixaram os agricultores e pecuarista em estado de desespero, porque uns não arriscaram o plantio e os que arriscaram perderam suas sementes, vez que não houve chuvas regulares para germinação e/ou crescimento, e outros estão sem quaisquer pastagens para os animais;

CONSIDERANDO que levantamentos realizados pela Comissão Municipal de Defesa Civil atestam que a estiagem está caracterizada;

CONSIDERANDO que de acordo com a resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil – COMDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como nível II NE. SES-COD. 12 – ESTIAGEM;

CONSIDERANDO, ainda, a dificuldade financeira do município em dispor de recursos para prestar socorro às famílias prejudicadas pela estiagem;

CONSIDERANDO que o quadro de agravamento está cada dia evoluindo no município e que a população clama por medidas urgentes e imprescindíveis no sentido de amenizar o sofrimento de todos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Situação Anormal, caracterizada com Situação de Emergência em toda extensão territorial do Munícipio de Caridade do Piauí, Estado do Piauí, pela gravidade da situação ora enfrentada;

Art. 2º - As despesas decorrentes de ações provenientes deste Decreto decorrerão de Dotação Orçamentaria do Munícipio e de receitas oriundas das esferas do Governo Estadual e da União Federal;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data e terá vigência por um período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, caso seja constatado a persistência na falta de chuvas que impeça a efetivação do plantio e que tenha a continuação dos açudes e reservatórios com baixos níveis de armazenamentos d'água.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE e CUMPRA – SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caridade do Piauí em 02 de Janeiro de 2018.

Antoniel de Sousa Silva
Prefeito Municipal

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
Fone/Fax: (89) 3464-0125

Portaria nº 162/2017 **Caridade do Piauí-PI, 28 de Dezembro de 2017.**

O Prefeito Municipal de Caridade do Piauí/Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere e nos termos do art. 66, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Exonerar do Cargo em Comissão a senhora **Marlene Rosa De Carvalho** portadora RG nº 1.209.588 SSP-PI e CPF nº 451.240.863-00, do **Cargo de Diretora da Unidade Escolar Manoel Barbosa** , Com o Carga Horária de 40h(quarenta horas) Lotada na Secretaria Municipal de Educação de Caridade do Piauí - PI.

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da portaria de nº 025/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caridade do Piauí, 28 Dezembro de 2017.

ANTONIEL DE SOUSA SILVA
Prefeito Municipal de Caridade do Piauí - PI

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
Fone/Fax: (89) 3464-0125

Portaria nº 163/2017 **Caridade do Piauí-PI, 28 de Dezembro de 2017.**

O Prefeito Municipal de Caridade do Piauí/Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere e nos termos do art. 66, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Exonerar do Cargo em Comissão a senhora **Josefa Ana Sampaio** portadora RG nº 1.832.027 SSP-PI e CPF nº 795.273.964-68, do **Cargo de Coordenadora Pedagógica** , Com a Carga Horária de 20h(Vinte horas) Lotada na Secretaria Municipal de Educação de Caridade do Piauí - PI.

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da portaria de nº 062/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caridade do Piauí, 28 Dezembro de 2017.

ANTONIEL DE SOUSA SILVA
Prefeito Municipal de Caridade do Piauí - PI

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro.
Caridade do Piauí - PI
*CNPJ: **01.612.575/0001-28** - CEP: **64590-000***
Fone/Fax: (89) 3464-0125

Portaria nº 164/2017 **Caridade do Piauí-PI, 28 de Dezembro de 2017.**

O Sr. ANTONIEL DE SOUSA SILVA, Prefeito Municipal de Caridade do Piauí-PI, no uso de suas atribuições legais insculpidas em especial no art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Munícipio, resolve:

Art. 1º - Designar a Senhora MARLENE ROSA DE CARVALHO, portadora do RG nº 1.209.588 SSP-PI e CPF nº 451.240.863-00, para exercer a Função de Coordenadora Pedagógica (20 horas) Da unidade Escolar Manoel Barbosa, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caridade do Piauí-PI, em 28 de Dezembro de 2017.

ANTONIEL DE SOUSA SILVA
Prefeito Municipal de Caridade do Piauí - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI, através da **CLP,** torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2018,** do tipo **MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM,** em 19/01/2018 às 09 horas. **OBJETO:** Registro de preços visando a Contratação de empresa especializada na confecção de próteses dentárias. Mais informações estão disponíveis no Edital: Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Nº 600, Centro, Corrente - PI, fone/fax (089) 3573-1285. Email: dpcorrente2013@hotmail.com

Corrente - PI, 05 de janeiro de 2018.

Jessica de Souza Lima
Presidente/Pregoeira da CLP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 02.034.458/0001-97

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2017-CLP – PREGÃO Nº 057/2017, PUBLICADO NO DOM DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2017 – EDIÇÃO MMMCDLXXXIII.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2017-001-PRG-SRP-SEMUT-CLP

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Urbanismo e Trânsito – SEMUT.
CONTRATADO: ARMANDO GUILHERME DA SILVA – MEI (SILVA SERVIÇO) CNPJ/MF sob o nº 27.678.517/0001-90
OBJETO: prestação de serviços de 542 horas de serviço de micro empreendedor individual, devidamente registrado como paisagista, pago por hora trabalhada, nos locais a serem determinados pela Administração, para atender as necessidades desta municipalidade, conforme especificações e quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 057/2017.
VALOR: R$ 2.883,44 (dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 22/12/2017
RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIOS, no elemento de despesa 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.
VIGÊNCIA: 31/12/2017, ou ao término do total da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro
SIGNATÁRIOS
Contratante: Rayffe Ray Lemos Lima
Contratado: Domingos da Silva Vieira.

ONDE SE LÊ:
*EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2017-**001**-PRG-SRP-SEMUT-CLP*

LEIA-SE:
*EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2017-**002**-PRG-SRP-SEMUT-CLP*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS-PI
CNPJ: 01612752\0001-76
Praça da Igreja, SN, Centro, CEP: 64905-000
Telefone: 3548 0054

Edital 001/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A prefeitura municipal de currais, através do setor de tributos e vigilância sanitária do município, vem por meio deste convocar todos os proprietário de estabelecimento comercial rural e urbano, donos de empresa, fazendeiros para uma reunião a ser realizada no dia 15/01/2018 as 08:00 horas na câmara de vereadores e no dia 22/01/2018 as 08:00 horas na escola municipal Marcos Antônio Arantes costa na comunidade para batins, para tratar sobre o termo de inspeção sanitária, e expedição de alvará de funcionamento dos estabelecimento acima citados.

Raimundo de Sousa Santos
Prefeito de Currais - PI

Raimundo de Sousa Santos
Prefeito municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 007/2018 Currais-PI ,03 de Janeiro de 2018.

Nomear ocupante de cargo em comissão conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear **Ana Carina Moreira dos Santos,** CPF **nº 806.585.553-91 , RG: 1.611.300-SSP/PI** do cargo em comissão de **Diretor(a) Geral de Contabilidade,** de acordo com a Lei Municipal 002 de 16 de setembro de 2014;

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Currais, Estado do Piauí, aos 03 (tres) dias do mês de Janeiro de 2018..

Publique-se.

Raimundo de Sousa Santos
Prefeito de Currais

PRAÇA DA IGREJA S/N, CENTRO, CEP : 64905-000
CNP: 01.612.752/0001-76

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 024/2018 Currais-PI , 04 de Janeiro de 2018.

Nomear ocupante de cargo em comissão conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear, **Fabio Cordolino da Costa** CPF **nº 006.407.413-71 RG: 2.382.838-SSP/PI** do cargo em comissão de **Diretor Especial de Tributos, lotada na Secretaria Municipal de Administração,** de acordo com a Lei Municipal 002 de 16 de setembro de 2014;

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Currais, Estado do Piauí, aos 04(quatro) dias do mês de Janeiro de 2018..

Publique-se.

Raimundo de Sousa Santos
Prefeito de Currais

PRAÇA DA IGREJA S/N, CENTRO, CEP : 64905-000
CNP: 01.612.752/0001-76

Prefeitura de Currais
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 038/2018 Currais-PI , 04 de Janeiro de 2018.

Nomear ocupante de cargo em comissão conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear, **Naiza Batista dos Santos** CPF **nº 970.769.883-72 RG: 2.138.528-SSP/PI** do cargo em comissão **Assesora Técnica do SCFV, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social,** de acordo com a Lei Municipal 002 de 16 de setembro de 2014;

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Currais, Estado do Piauí, aos 04(quatro) dias do mês de Janeiro de 2018..

Publique-se.

Raimundo de Sousa Santos
Prefeito de Currais

PRAÇA DA IGREJA S/N, CENTRO, CEP : 64905-000
CNP: 01.612.752/0001-76

Prefeitura de Currais
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 039/2018 Currais-PI , 04 de Janeiro de 2018.

Nomear ocupante de cargo em comissão conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear, **Natalia Oliveira de Sousa Santos** CPF **nº 063.133.953-10 RG: 3.572.874-SSP/PI** do cargo em comissão **Assesora Técnica, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social,** de acordo com a Lei Municipal 002 de 16 de setembro de 2014;

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Currais, Estado do Piauí, aos 04(quatro) dias do mês de Janeiro de 2018..

Publique-se.

Raimundo de Sousa Santos
Prefeito de Currais

PRAÇA DA IGREJA S/N, CENTRO, CEP : 64905-000
CNP: 01.612.752/0001-76

Demerval PREV
Fundo Previdenciário do Município de Demerval Lobão

Ata de reunião extraordinária do Comitê de Investimentos do Fundo Previdenciário do município de Demerval Lobão - PI.

Aos sete dias de Dezembro de dois mil e dezessete, na sala de reunião do Fundo de Previdência do Município de Demerval Lobão (PI) – DEMERVAL LOBÃO PREV, localizada na Avenida Padre Joaquim Nonato, n° 132, bairro: Centro, neste município, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos do Fundo Previdenciário do município de Demerval Lobão com o objetivo de analisar **Parecer conclusivo** e aprovação da **Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social Municipal do exercício de 2018.** Os trabalhos tiveram início sob a direção da Gerente de Previdência, que apresentou aos membros as diretrizes de investimentos do RPPS do município de Demerval Lobão do citado exercício. A Gestora leu e explicou o documento apresentado aos membros, depois de lida e discutida os mesmos resolveram aprovar a presente documentação acima citada. Nada mais havendo a tratar, a gerente encerrou a reunião e pediu que lavrassem a presente Ata, que lida e achada em conformidade vai assinada por todos os presentes.

Demerval Lobão – PI, 07 de Dezembro de 2017.

Isabel Campelo dos Santos Almeida
Maura dos Condrios Ribeiro de Sousa
Katia Cruz de Jesus Alves
Rosilene Alves da Silva

Demerval PREV
Fundo Previdenciário do Município de Demerval Lobão

Ata de reunião extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Previdenciário do município de Demerval Lobão (PI) - DEMERVAL LOBÃO - PREV.

Aos sete dias de Dezembro de dois mil e dezessete, na sala de reunião da sede do Fundo de Previdência de Demerval Lobão (PI) – DEMERVAL LOBÃO PREV, localizado na Avenida Padre Joaquim Nonato, n° 132, bairro: centro neste município reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo do Fundo Previdenciário do município de Demerval Lobão com o objetivo de analisar **Parecer Conclusivo** sobre a Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social Municipal. Os trabalhos tiveram início sob a direção da Gerente do Fundo Previdenciário de Demerval Lobão (PI) que apresentou aos Conselheiros a Política de Investimentos do ano dois mil e dezoito, que dispõe sobre as diretrizes de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do município de Demerval Lobão. A Gerente leu e explicou o documento apresentado aos conselheiros, depois de lida e discutida os conselheiros resolveram aprovar a presente documentação acima citada. Nada mais havendo a tratar, a gerente encerrou a reunião e pediu que à Presidente lavrasse a presente Ata, que lida e achada em conformidade vai assinada por todos os presentes.

Demerval Lobão – PI, 07 de Dezembro de 2017.

Isabel Campelo dos Santos Almeida
Maura dos Condrios Ribeiro de Sousa
Rosilene Alves da Silva
Katia Cruz de Jesus Alves

Demerval PREV
Fundo Previdenciário do Município de Demerval Lobão

Política de Investimento 2018

Sumário

INTRODUÇÃO 3
META DE RENTABILIDADE 3
MODELO DE GESTÃO 4
CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE ATIVOS 4
CENÁRIO ECONÔMICO EXTERNO 5
CENÁRIO ECONÔMICO INTERNO 5
LIMITE E ESTRATEGIA DE ALOCAÇÃO 6

1. Introdução

Com o compromisso de se fazer cumprir a legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, com foco nas Resoluções CMN Nº 3.922 de 25 de Novembro de 2010 e CMN Nº 4.604, de 19 de Outubro de 2017, o DEMERVAL PREV apresenta a versão final de sua Política de Investimento para o ano de 2018, devidamente aprovada pelo seu Conselho Deliberativo e Comitê de Investimentos em 07 de Dezembro de 2017.

A Política de Investimento determina o método de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos financeiros. Nela foram inseridas as normas e diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros do RPPS com foco nas Resoluções CMN 3.922/2010 atualizada pela portaria nº 4604/2017, levando em consideração os fatores de Risco, Segurança, Solvência, Liquidez e Transparência.

Este documento traz em seu contexto principal os limites de alocação em ativos de renda fixa e renda variável em consonância com a legislação vigente. Além destes limites, vedações específicas contidas na resolução visam a dotar os gestores de orientações quanto à alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e às necessidades atuariais do RPPS.

No intuito de alcançar a meta atuarial estabelecida para as aplicações do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores etc., com vistas a maximizar a relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre serão considerados como itens fundamentais de aplicação dos recursos a taxa esperada de retorno e os riscos a ela inerentes, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, com especial ênfase no médio e longo prazo. É importante ressaltar que, seja qual for alocação dos ativos, o mercado sempre estará sujeito a períodos adversos, ao menos em parte da carteira. Desta forma, é imperativo que haja um prazo para que o RPPS possa ajustar essas flutuações, permitindo-se a recuperação em caso de perdas ocasionais.

Assim, o RPPS deve manter-se fiel à Política de Investimentos definida originalmente a partir de seu perfil de risco, remanejando seus recursos com o objetivo de equilibrar a carteira de investimentos podendo ser revista e alterada durante o decorrer do ano de 2018, conforme Art. 4º § 1º da resolução 3922/10 da CMN. A vigência desta Política de Investimento compreende o período entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018.

2. Meta de Rentabilidade

O DEMERVAL PREV coloca como meta, indo ao encontro da sua necessidade atuarial, que a rentabilidade anual da carteira de investimentos alcance, no mínimo, desempenho equivalente a 6% (seis por cento) acrescida da variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) divulgado pelo IBGE.

3. Modelo de Gestão

Os recursos advindos das contribuições previdenciárias dos servidores municipais, bem como dos rendimentos patrimoniais, são aplicados no mercado financeiro e geridos na modalidade "Gestão Própria", conforme o artigo nº 15, parágrafo 1º inciso I da Resolução CMN 3.922/2010 que conceitua o tipo de gestão por este Fundo adotado.

A estrutura organizacional do Fundo Previdenciário de Demerval Lobão compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de investimento:

- Gerência Fundo / Gestor de Recursos
- Conselho Deliberativo
- Comitê de Investimentos

4. Credenciamento e Seleção de Ativos

A seleção dos produtos para discussão no Comitê de Investimento é de competência da Gerência e do Gestor de Recursos do DEMERVAL PREV.

Atualmente a Instituição Financeira credenciada para os ativos do DEMERVAL PREV é a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, contemplando as exigências principais do credenciamento de fundos, divulgado pelo Ministério da Previdência na portaria 519. Tal relatório poderá ser substituído pelo Questionário Due Dilligence ANBIMA (QDD ANBIMA), conforme nota técnica SPPS nº 17/2017.

Caso outras instituições financeiras disponibilizem credenciamentos, deverá ser elaborado relatório técnico, além do Questionário, avaliando alguns critérios como:

- ✓ Análise das medidas de risco;
- ✓ Análise dos índices de desempenho;
- ✓ Análise do regulamento evidenciando as características, natureza, enquadramento do produto e análise do relatório de agência de risco (se houver);
- ✓ Análise da carteira do fundo com relação à carteira do benchmark. Quando se tratar de ativos de créditos, verificar a concentração por emissor, notas de risco dos ativos e vencimento dos títulos;
- ✓ Informações claras que permitam a identificação dos fatores positivos e negativos do investimento, quando se tratar de FIP, FII e FIDC. As informações servirão de apoio à decisão acerca das alocações por parte do Comitê de Investimento.

5. Perspectivas do Cenário Externo 2018

Conforme relatório divulgado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) em novembro de 2017, sinaliza-se de forma otimista que a economia global está a caminho de seu melhor ano desde 2010, com tanto os Estados Unidos quanto à zona do euro crescendo mais rapidamente do que havia sido esperado.

O documento ainda mostra que boa parte do recente impulso no crescimento se deu à continuidade de políticas de apoio de bancos centrais pelo mundo, com a recente adição de políticas fiscais de mais estímulo, que incluem a proposta de cortes de impostos nos Estados Unidos.

A OCDE elevou suas projeções de crescimento para os EUA e a zona do euro neste ano e no próximo. Ela agora espera que os EUA avancem 2,2% neste ano (de 2,1% na projeção de setembro) e 2,5% em 2018 (de 2,4% antes). No caso da zona do euro, a projeção subiu de 2,1% para 2,4% em 2017 e de 1,9% para 2,1% em 2018.

A entidade manteve suas projeções de crescimento para a China em comparação com as de setembro, além de reduzir as do Canadá. No geral, ela espera que a economia mundial cresça 3,6% neste ano (de 3,5% em setembro) e 3,7% em 2018 (número inalterado).

6. Perspectivas do Cenário Interno 2018

BANCO CENTRAL DO BRASIL — **Focus - Relatório de Mercado**

24 de novembro de 2017

A partir dos dados extraídos da imagem acima, observa-se que as perspectivas para o cenário doméstico são positivas para o ano de 2018. Destas informações dois dados merecem destaque: IPCA e a Taxa SELIC. O cenário de inflação permanece bastante favorável tendo a média permanecendo entre as mínimas históricas e sua expectativa segue controlada para os

(Continua na próxima página)

Demerval PREV
Fundo Previdenciário do Município de Demerval Lobão

anos que se seguem. A taxa Selic estará na faixa dos 7,0% o que aumentará os investimentos das empresas e o consumo das famílias ajudando no crescimento do PIB. Este está projetado para 0,73% em 2017 e 2,58% para o ano de 2018 o que sinaliza uma retomada do crescimento do país.

4. Limites e Estratégia de Alocação.

ESTRATEGIA DE ALOCAÇÃO		LIMITE 2022/30	PI
ARTIGO 7º - RENDA FIXA		100%	100%
I - (a)	Títulos do Tesouro Nacional - SELIC	100%	30%
I - (b)	Fundos referenciados 100% Títulos Públicos	100%	100%
I - (c)	Fundos de índices carteira 100% Títulos Públicos	100%	100%
III - (a)	Fundos referenciados em indicadores RF*	60%	40%
III - (b)	Fundos de índices (ETF) em indicadores títulos públicos	60%	40%
IV - (a)	Fundos Renda fixa em geral*	40%*	30%
IV - (b)	Fundos de Índices (ETF)	40%*	30%
ARTIGO 8º - RENDA VARIAVEL		30%	30%
I - (a)	Fundo de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações*	30%	20%
I - (b)	ETF (índices c/ no mínimo 50 ações)	30%	20%
II - (a)	Fundos de Ações em geral* (c/ até 20% ativos exterior)	20%	15%
III	Cotas De Fundos De Investimentos Multimercado - Aberto	10%	10%
IV - (a)	Cotas de Fundos de Investimentos em Participações - Fechado	10%	5%
IV - (b)	Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliário - Cotas Negociadas em Bolsa	5%	5%

A estratégia e os limites adotados buscam atingir a meta atuarial de acordo com o cenário econômico previsto para 2018. Tais alocações seguirão os limites da tabela acima, que conforme decisão do comitê de investimentos apresenta-se como uma política ideal para o alcance da meta.

Demerval Lobão (PI), 07 de Dezembro de 2017.

Isabel Campelo dos Santos Almeida
ISABEL CAMPELO DOS SANTOS ALMEIDA
Gestor de Recursos – COMITÊ DE INVESTIMENTOS DEMERVAL-PREV

Maria das Candeias Ribeiro de Sousa
MARIA DAS CANDEIAS RIBEIRO DE SOUSA
II MEMBRO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DEMERVAL-PREV

Kátia Cruz de Jesus Alves
KÁTIA CRUZ DE JESUS ALVES
III MEMBRO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DEMERVAL-PREV

Rosilene Alves da Silva
ROSILENE ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DEMERVAL-PREV

CAJUEIRO DA PRAIA
Prefeitura e você trabalhando juntos

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 019/2017

OBJETO: Contratação de empresa para reativação da Padaria Comunitária vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATANTE: Município de Cajueiro da Praia-PI.

CONTRATADO (A): S. Melo Soares - ME

CNPJ Nº: 11.504.498/0001-46

ENDEREÇO: Rua Caramuru, 399, São Francisco Da Guarita, Parnaiba, PI, CEP 64215-087, Brasil.

VALOR TOTAL: R$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais).

FONTE DE RECURSOS: FPM/ICMS/IPVA/ FMAS e Conta movimento e outros.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31 de Novembro de 2017.

Girvaldo Albuquerque da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
Praça José Adrião, nº 23 – CEP 64.222-000
CNPJ: 01.612.620/0001-44

Decreto nº. 28/2018, de 8 de Janeiro de 2018.

Estabelece a programação financeira, as metas bimestrais de arrecadação e o cronograma de execução mensal de desembolso, para o exercício financeiro de 2018, do Município de Cajueiro da Praia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DECAJUEIRO DA PRAIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Metas Bimestrais de Arrecadação, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de2018, do Município de Cajueiro da Praia, conforme disposto no artigo 8º parágrafo único, da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Se verificado desequilíbrio fiscal, quando do cumprimento da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, adotar-se-ão os limites estabelecidos no artigo 9º da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A limitação de empenho prevalecerá pelo período necessário para obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro estabelecido pelo Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º - Não será objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cajueiro da Praia, 08 de Janeiro de 2018.

GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
CAJUEIRO DA PRAIA
Prefeitura e você trabalhando juntos

PORTARIA Nº 146/2017, de 29 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre exoneração de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão na estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura Municipal do Município de Cajueiro da Praia-PI e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, **FRANCISCO ROGÉRIO SANTOS DE ARAUJO**, portador do RG Nº 2.509.724 SSP-PI e do CPF nº 022.470.293-96, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Especial**, vinculado à estrutura organizacional administrativa da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cajueiro da Praia.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 31 de Dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia (PI), 29 de dezembro de 2017.

Girvaldo Albuquerque da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
CAJUEIRO DA PRAIA
Prefeitura e você trabalhando juntos

PORTARIA Nº 147/2018

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

O Prefeito do Município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear os senhores, **Nilo Bruno da Cruz Oliveira, Daniel Eduardo Cruz Remigio, Paulo Henrique Monte Prado,** para compor a Comissão Permanente de Licitações deste Município, para as modalidades de Convite, Tomada de Preços e Concorrência Pública.

Art. 2º Ficam igualmente nomeados os senhores **Antonio José Silva Costa Filho, CPF nº 682.040.603-78 e Francisco das Chagas Santos, CPF nº 944.430.763-87** para suplentes dos membros da Comissão Permanente de Licitações, mencionados no artigo anterior.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações, serão presididos pelo senhor **Nilo Bruno da Cruz Oliveira, CPF nº 037.257.433-55,** secretariado pelo senhor **Paulo Henrique Monte Prado, CPF nº 497.922.703-10** e o membro **Daniel Eduardo Cruz Remigio, CPF nº 599.221.412-72.**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Portaria nº 113 de 03 de Julho de 2017.

Cajueiro da Praia-PI, 02 de Janeiro de 2018.

Girvaldo Albuquerque da Silva
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia – PI

CAMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
END:RUA CICERO PINTO Nº174
CNPJ:02.341.540/0001-64
CEP:64:283-000
Câmara Municipal
Boqueirão do Piauí

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2017

A Câmara Municipal de Boqueirão do Piauí, vem por meio desta, informa a errata do extrato do contrato nº 004/2017, publicado no dia 15 de dezembro de 2017, pág. nº 239 no Diário Oficial dos municípios do Estado do Piauí.

ONDE SE LÊ: R$ 7.956,80 (sete mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos;

LEIA-SE: R$ 7.960,00 (sete mil novecentos e Sessenta reais);

CAMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
END:RUA CICERO PINTO Nº174
CNPJ:02.341.540/0001-64
CEP:64:283-000
Câmara Municipal
Boqueirão do Piauí

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 001/2018 – Inexigibilidade de licitação nº 001/2018
OBJETO: Prestação de Assessoria Jurídica Legislativa na análise e estudo de proposições legislativas oriundas da Câmara Municipal de Boqueirão do Piauí nas seguintes áreas: Assessoramento jurídico junto ao Gabinete da Presidência e Mesa Diretora; Consultoria jurídica e administrativa para realização de atividades no âmbito da área de aquisições e contratos administrativos relacionados a processos licitatórios, bem como a elaboração de rotinas administrativas; Assessoramento junto ao Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União; Assessoramento jurídico em órgãos e repartições públicas federais e estaduais, com sede em Teresina; Outras áreas e temas de interesse da administração da Câmara Municipal de Boqueirão do Piauí e do Presidente.
FONTES DE RECURSOS: Duodécimo Repassado pelo Município
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II da art 25 da Lei 8.666/93
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
VALOR MENSAL: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
CONTRATADA: IGOR CAVALCANTE ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 20.590.144/0001-52, com sede na Napoleão Lima, nº 1664, Jóquei Clube, Teresina – PI.
SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO GOMES RIBEIRO – Contratante e IGOR RIBEIRO CAVALCANTE – Contratado
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2018

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ
CNPJ 01.624.224/0001-37

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 001/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUI

CONTRATADO: GLÁUBER LUZ MOURA

OBJETO: Serviços de elaboração de folhas de pagamentos, SAGRES FOLHA, GFIP, DIRF e RAIS da Câmara Municipal.

RECURSOS FINANCEIROS: RECURSOS PRÓPRIOS

VALOR TOTAL: R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 05/01/2018 a 31/12/2018

Lucas Cortez Rufino Neto
Vereador Presidente

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ Nº 01.624.224/0001-37

MUNICÍPIO APROVADO unicef Tetracampeão

Portaria GP 001/2018 Ipiranga do Piauí, 08 de janeiro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Piauí, Vereador Lucas Cortez Rufino Neto, no uso de suas atribuições, bem como objetivando dar cumprimento as exigências do artigo 51 da Lei 6.888/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros: Carlos Vieira Lopes, Eugenia Maria Bulcão e Paula Roberta de Macedo Santos, para sob a presidência do primeiro, secretariada pela segunda e membro a terceira, constituírem a COMISSAO PERMANTE DE LICITAÇÃO – CPL, da Câmara Municipal de Ipiranga do Piauí, com a função de fazerem o recebimento, abertura e julgamento das propostas e procedimentos relativos às licitações realizadas por esta Câmara Municipal de Ipiranga do Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

e

Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Piauí (PI), 08 de Janeiro de 2018.

Lucas Cortez Rufino Neto
Presidente da Câmara

Prefeitura de Madeiro
Nossa paixão, nossa gente

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO
RUA JOSE RODRIGUES, S/N CENTRO
CEP: 64.168-000
CNPJ: 01.612.586/0001-08

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO/PI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. 1º Termo Aditivo ao Contrato de Serviços Contábeis do Processo de Inexigibilidade de Licitação. Contratante: Município de **MADEIRO–PI**. Contratada: **CONPLAN – CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.366.859/0001-72.** OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 meses. TERMO ADITIVO: 01. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. OBSERVAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original. DATA DE ASSINATURA: 02.01.2018.

Prefeitura de Madeiro
Nossa paixão, nossa gente

PORTARIA N.º 02, 08 de Janeiro de 2018.

Normatiza o recadastramento de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação de Madeiro - Piauí, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MADEIRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a necessidade de providenciar a atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Fica normatizado o recadastramento dos servidores da Secretaria Municipal de Educação mediante preenchimento do formulário descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os servidores deverão se recadastrar a partir do dia 10 a 13 e de 15 a 20 de janeiro de 2018, das 8h às 12h e das 14h às 18h, com a finalidade de promover a atualização de seus dados cadastrais.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos servidores afastados ou licenciados.

I – Os servidores que se encaixarem no disposto do § 1º poderão realizar seu recadastramento no ato de sua solicitação de retorno as suas atividades laborais.

Art. 3º O recadastramento de que trata esta Portaria deverá será conduzido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração, que poderá expedir instruções e outros atos regulamentares para a sua fiel execução.

§ 1º No ato do recadastramento, é obrigatória a apresentação de 2 (duas) cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - Comprovante de Residência;

II – Registro Geral - RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

III – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV – Termo de Posse;

V – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

VI – Certificados ou Diplomas de Graduação ou Especialização;

VII – Documentos dos dependentes;

VIII – 2 (duas) fotos 3x4;

IX – Comprovante de quitação do serviço militar (Carteira de Reservista), para os do sexo masculino.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Madeiro – Piauí, 08 de janeiro de 2018.

José Cassimiro de Araújo Neto
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI

PRIMEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS

CONTRATANTE:
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 01.630.025/0001-31, com sede na Rua Manoel Cristino, 585 - Bairro Centro, Cidade de SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, CEP-64.378-000, Estado do Piauí, neste ato por seu representante legal e Presidente JOSE ARNALDO MENDES.

CONTRATADA:
ASSESCON – ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA ME, CNPJ nº 10.921.279/0001-08, com sede estabelecida na Rua Pio XI, Bairro São Pedro, CEP-64.018-130, Teresina Capital do Estado do Piauí, por seu representante legal, **Contador EVANDRO PINHEIRO MENDES, CRC/PI 6.379/O, CPF: 151.017.203-30**

Por este Ato de Aditivo, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, na melhor forma de direito ajustam O Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Prestação de Serviços Profissionais de Contabilidade, celebrado em janeiro de 2017, em conformidade com o que consta do Processo de Inexigibilidade nº 01/2017, contrato nº 001/2017, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O Presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 01/2017, pelo período de 12 (doze) meses, sem acréscimo do valor e em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato ora aditado fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATO

A Contratante pagará a Contratada o Valor fixo e ajustado de **R$ R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, em doze parcelas iguais e sucessivas, perfazendo o valor Global de **R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)**, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, e demais despesas necessárias à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo é celebrado com fundamento no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores e Cláusula Quinta do Contrato Original.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõem o parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato prestação de serviços profissionais de contabilidade em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas subscritas.

Aroazes (PI), 29 de dezembro de 2017.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ.: 01.630.025/0001-31
Representado neste ato por seu Presidente
JOSE ARNALDO MENDES
CONTRATANTE

ASSESCON – ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME
CNPJ.: 10.921.279/0001-08
Representado neste ato por seu sócio Administrador
Contador EVANDRO PINHEIRO MENDES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome:
Assinatura:
RG-
CPF-

Nome:
Assinatura:
RG-
CPF-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Portaria n.° 001/2018-GP.

Campo Grande do Piauí-PI, 03 de janeiro de 2018.

NOMEAR O COORDENADOR DO PSB DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí, Estado do Piauí, usando de suas atribuições legais que lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Sr. ÁTILA CHAGAS DE ARAÚJO portador do RG: 2.296.717-SSP/PI e CPF: 003.444.523-44, para o cargo em comissão de ***Coordenador do PSB da Secretaria Municipal de Saúde*** de Campo Grande do Piauí-PI.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí-PI, 03 de janeiro de 2018.

João Batista de Oliveira
Prefeito Municipal
João Batista de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 393.865.703-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

TERMO DE OPÇÃO PELA DIVULGAÇÃO SEMESTRAL DOS RELATÓRIOS DA LRF

O Município de Campo Grande do Piauí-PI, CNPJ nº 01.612.570/0001-03, com população de 5.592 habitantes, representado neste ato pelo Sr. João Batista de Oliveira, Prefeito Municipal,CPF: 393.865.703-00, declara que opta pela divulgação semestral do Relatório de Gestão Fiscal e dos demonstrativos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária de que trata o artigo 53 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme dispõe o artigo 63 da referida lei cc artigos 53, § 5º e artigo 20 da Resolução TCE PI nº 27/2016.

Campo Grande do Piauí-PI, 05 de Janeiro de 2018.

João Batista de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF - 393.865.703-00

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

DECRETO Nº 141 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR do Município de Francinópolis – PI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRACINÓPOLIS-PI, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - A nomeação dos Conselheiros abaixo relacionados, indicados por suas respectivas representações, para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR do município de Francinópolis.

I. Representantes do Poder Executivo Municipal
Titular: Regiana Torres de Sousa CPF 005.391.293-48
Suplente: Antonio Coimbra Filho CPF 007.606.043-00

II. Representantes do Poder Legislativo
Titular – Antonia Ana Campelo de Araújo CPF 444.321.353-87
Suplente – Márcia Beatriz Rodrigues de Morais CPF 840.077.293-87

III. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Titular – Antonio José Mendes e Silva CPF 726.275.813-68
Suplente – Maria Joaquina Alves dos Santos CPF 839.567.943-20

IV. Representantes da Igreja Católica
Titular – Maria Célia Rodrigues da Silva CPF 892.677.703-06
Suplente – Maria das Graças dos Santos e Silva CPF 239.234.153-20

V. Representantes da Associação Comunitária Raimunda Barros
Titular – Ciro Bispo de Maria CPF 801.584.128-34
Suplente – Sônia Maria da Silva CPF 843.606.073-34

VI. Representantes da Agência de Defesa Agropecuária do Piauí - ADAPI
Titular – Edilson Maurilo da Silva CPF 339.251.273-72
Suplente – Fábio Manoel Portela Moura CPF 015.012.813-48

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis - Piauí, 02 de janeiro de 2018.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis-PI

ESTADO DO PIAUÍ
REFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
FUNDO PREVIDÊNCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II
CNPJ: 152.374.79/0001-51
Fone: (86) 3271 – 2878

Portaria nº 034 **10 de Novembro de 2017 / PEDRO II – PREV.**

O Prefeito Municipal de Pedro II e Gerente do Fundo Previdenciário do Município de Pedro II, PEDRO II – PREV, no uso de suas atribuições legais, e conforme processo de aposentadoria nº 083, resolvem

APOSENTAR

JOSEFA GONÇALVES BARBOSA, inscrita no CPF nº 106.195.263-00 e RG nº 195.190, servidora pública municipal, matrícula nº 109-2, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na modalidade voluntária, por idade e tempo de contribuição e com paridade, com fundamento legal no art. 25, da Lei Municipal nº 1.131/11 e art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, com os proventos integrais no valor de **R$ 937, 00 (novecentos e trinta sete reais),** mensais, na forma discriminada abaixo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro II – PI, 13 de Dezembro de 2017.

ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Pedro II

RICARDO PINTO GETIRANA
Gerente do PEDRO II – PREV
RICARDO PINTO GETIRANA
Gerente de Previdência
PEDRO II - PREV.

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento, conforme art. 1º e anexo XXII, da Lei Municipal nº 1.164/13.	R$ 937, 00
Total de Remuneração	R$ 937, 00
PROVENTOS A RECEBER	
Vencimento, conforme art. 1º e anexo XXII, da Lei Municipal nº 1.164/13.	R$ 937, 00
PROVENTOS A RECEBER	**R$ 937, 00**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro II – PI. 13 de Dezembro 2017.

ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Pedro II

RICARDO PINTO GETIRANA
Gerente do PEDRO II – PREV
RICARDO PINTO GETIRANA
Gerente de Previdência
PEDRO II - PREV.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09
Email: pmfcaayres@gmail.com

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº INEX 01/2017

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI E O ADVOGADO ULISSES DE OLIVEIRA SALES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES-PI, com sede situada na Rua José Ferreira, nº 387 - Bairro Centro Francisco Ayres-PI, inscrito no CNPJ sob nº 06.554.075/0001-09, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sr. Valkir Nunes de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e o Advogado e Consultor Jurídico Ulisses de Oliveira Sales, inscrito na OAB-PI, sob nº 4.017, CPF nº 634.527.153-53, com endereço Rua 13 de maio, nº 875, Bairro Centro, Teresina-PI, doravante denominado CONTRATADO respectivamente firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO.

1. Constitui objeto do presente termo a renovação do Contrato INEX 01/2017, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área de Direito Administrativo, licitações e contratos públicos, conforme especificações contidas nos autos do Processo Administrativo nº 01/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Fundamenta a presente contratação o art. 25, II, §1º c/c 13. V, da lei 8.666/93 c/c art 37, IX da CF/88 por Inexigibilidade de Licitação por notória especialização, conforme rito processual previsto no art. 26 daquele diploma legal, sendo a renovação com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

Fica prorrogado por mais 12 meses o presente contrato, iniciando-se sua vigência em 01 de janeiro de 2018, com final em 31 de dezembro 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

1. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original.

E, por estarem desta forma ajustadas e contratadas, assinam em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Francisco Ayres – PI, 22 de dezembro de 2017.

Valkir Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante

Ulisses de Oliveira Sales
Advogado OAB-PI 4.017
Contratado

1a Testemunha.
CPF nº

2a Testemunha
CPF nº

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09
Email: pmfcaayres@gmail.com

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº INEX 02/2017

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI E A EMPRESA CONTABILIZE LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES-PI, com sede situada na Rua José Ferreira, nº 387 - Bairro Centro Francisco Ayres-PI, inscrito no CNPJ sob nº 06.554.075/0001-09, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sr. Valkir Nunes de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CONTABILIZE LTDA-ME** CNPJ nº 17.065.554/0001-70, com endereço na Rua 24 de janeiro, nº 1067, Bairro Nossa Senhora das Graças, Teresina-PI, representada por seu sócio Administrador Valdir Costa Sabóia Junior, CPF nº 808.809.323-68 doravante denominado CONTRATADO respectivamente firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO.

1. Constitui objeto do presente termo a renovação do Contrato INEX 02/2017, que tem por objeto a prestação serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade pública, conforme especificações contidas nos autos do Processo Administrativo nº INEX. 02/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 02/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Fundamenta a presente contratação o art. 25, II, §1º c/c 13. III, da lei 8.666/93 c/c art 37, IX da CF/88 por Inexigibilidade de Licitação por impossibilidade de fixação de critérios objetivos de seleção, conforme rito processual previsto no art. 26 daquele diploma legal, sendo a renovação com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

Fica prorrogado por mais 12 meses o presente contrato, iniciando-se sua vigência em 01 de janeiro de 2018, com final em 31 de dezembro 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

1. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original.

E, por estarem desta forma ajustadas e contratadas, assinam em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Francisco Ayres – PI, 22 de dezembro de 2017.

Valkir Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante

Valdir Costa Sabóia Junior
Contabilize Ltda-ME
CNPJ nº 17.065.554/0001-70
Contratado

1a Testemunha.
CPF nº

2a Testemunha
CPF nº

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09
Email: pmfcaayres@gmail.com

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº INEX 03/2017

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI E O ADVOGADO IGOR MARTINS ADVOGADOS & ASSOCIADOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES-PI, com sede situada na Rua José Ferreira, nº 387 - Bairro Centro Francisco Ayres-PI, inscrito no CNPJ sob nº 06.554.075/0001-09, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sr. Valkir Nunes de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Igor Martins Advogados & Associados, CNPJ nº 11.281.708/0001-84, com endereço na Rua Napoleão Lima, 1392 Joqckey Clube, Teresina-PI., doravante denominado CONTRATADO respectivamente firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO.

1. Constitui objeto do presente termo a renovação do Contrato INEX 03/2017, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, relativos ao patrocínio ou defesa de causas administrativas e jurídicas em geral cos, conforme especificações contidas nos autos do Processo Administrativo nº 03/2017, Inexigibilidade de Licitação n° 03/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Fundamenta a presente contratação o art. 25, II, §1° c/c 13. V, da lei 8.666/93 c/c art 37, IX da CF/88 por Inexigibilidade de Licitação por notória especialização, conforme rito processual previsto no art. 26 daquele diploma legal, sendo a renovação com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

Fica prorrogado por mais 12 meses o presente contrato, iniciando-se sua vigência em 28 de fevereiro de 2018, com final em 28 de fevereiro 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

1. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original.

E, por estarem desta forma ajustadas e contratadas, assinam em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Francisco Ayres – PI, 05 de janeiro de 2018.

Valkir Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante

Igor Martins Advogados & Associados
CNPJ nº 11.281.708/0001-84
Contratado

1a Testemunha.
CPF n°

2a Testemunha
CPF n°

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09
Email: pmfcaayres@gmail.com

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº INEX 04/2017

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI E A EMPRESA MIGUEL MARCONI FERREIRA JUNIOR - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES-PI, com sede situada na Rua José Ferreira, nº 387 - Bairro Centro Francisco Ayres-PI, inscrito no CNPJ sob nº 06.554.075/0001-09, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sr. Valkir Nunes de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MIGUEL MARCONI FERREIRA JUNIOR - ME, CNPJ nº 26.649.744/0001-25, com endereço no Conj. Renascença II, Q – 49, C 19 – A, Sala A, Teresina-PI, representada por seu representante legal Sr. Miguel Marconi Ferreira Junior, CPF Nº 639.933.333-49, doravante denominado CONTRATADO respectivamente firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO.

1. Constitui objeto do presente termo a renovação do Contrato INEX 04/2017, que tem por objeto a prestação serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade pública, conforme especificações contidas nos autos do Processo Administrativo nº INEX. 04/2017, Inexigibilidade de Licitação n° 04/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Fundamenta a presente contratação o art. 25, II, §1° c/c 13. III, da lei 8.666/93 c/c art 37, IX da CF/88 por Inexigibilidade de Licitação por impossibilidade de fixação de critérios objetivos de seleção, conforme rito processual previsto no art. 26 daquele diploma legal, sendo a renovação com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

Fica prorrogado por mais 12 meses o presente contrato, iniciando-se sua vigência em 01 de janeiro de 2018, com final em 31 de dezembro 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

1. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original.

E, por estarem desta forma ajustadas e contratadas, assinam em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Francisco Ayres – PI, 22 de dezembro de 2017.

Valkir Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante

Miguel Marconi Ferreira Junior
CPF nº 639.933.333-49
Miguel Marconi Ferreira Junior - ME
CNPJ nº 26.649.744/0001-25
Contratado

1a Testemunha.
CPF n°

2a Testemunha
CPF n°

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09
Email: pmfcaayres@gmail.com

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº INEX 06/2017

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI E A EMPRESA PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES-PI, com sede situada na Rua José Ferreira, nº 387 - Bairro Centro Francisco Ayres-PI, inscrito no CNPJ sob nº 06.554.075/0001-09, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sr. Valkir Nunes de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ nº 06.164.260/0001-89, com endereço na Rua Zeferino Vieira, 544, Vermelha, Teresina-PI, representada por seu representante legal Sr. Clemilton Alves Pequeno, CPF Nº 659.623.623-49, doravante denominado CONTRATADO respectivamente firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO.

1. Constitui objeto do presente termo a renovação do Contrato INEX 06/2017, que tem por objeto a prestação serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade pública, conforme especificações contidas nos autos do Processo Administrativo nº INEX. 06/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 06/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Fundamenta a presente contratação o art. 25, II, §1º c/c 13. III, da lei 8.666/93 c/c art 37, IX da CF/88 por Inexigibilidade de Licitação por impossibilidade de fixação de critérios objetivos de seleção, conforme rito processual previsto no art. 26 daquele diploma legal, sendo a renovação com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

Fica prorrogado por mais 12 meses o presente contrato, iniciando-se sua vigência em 01 de janeiro de 2018, com final em 31 de dezembro 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

1. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original.

E, por estarem desta forma ajustadas e contratadas, assinam em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Francisco Ayres – PI, 22 de dezembro de 2017.

Valkir Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante

Clemilton Alves Pequeno
CPF nº 659.623.623-49
PLANACON – Plan. Assess. de Proj. Técnicos LTDA
CNPJ nº 17.065.554/0001-70
Contratado

1a Testemunha.
CPF nº

2a Testemunha
CPF nº

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09
Email: pmfcaayres@gmail.com

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

REF. CONTRATO Nº 2015.06.02-01.

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES - PI E EMPRESA ALVORADA LOCAÇÕES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES - PI, com sede situada na Rua José Ferreira, nº 387, Centro, Francisco Ayres-PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.075/0001-09, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sr. Valkir Nunes de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ALVORADA LOCAÇÕES, COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 15.274.647/000-89, com endereço na Av. Joaquim Ramos, nº 1239, Bairro Piçarra, Nazaré do Piauí-PI, neste ato representado por Francisco das Chagas Silva Santana CPF nº 26547.703-9, doravante denominado **CONTRATADO** respectivamente firmam o presente termo de aditivo ao Contrato nº 2015.06.02-01 para a prorrogação de validade, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

1. Constitui objeto do presente termo aditivo a renovação do Contrato Administrativo nº 2015.06.2-1, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo: a) Capina; b) Varrição; c) Poda de árvore; d) limpeza e conservação de ruas e logradouros; e) Limpeza de canais urbanos; f) Lixo hospitalar; g) Lixo domiciliar; h) Transporte dos resíduos sólidos de vias e logradouros públicos do município de Francisco Ayres-PI, conforme especificações contidas nos autos do Pregão Presencial nº 05/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Fundamenta a presente renovação no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

1. Fica prorrogado o presente contrato, iniciando-se sua nova vigência em 29 de dezembro de 2017, com final em 31 de dezembro 2018, com empenho em dotação orçamentária na Unidade Orçamentária: 02.03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 15.452.0005 – Serviços de Limpeza Pública; Atividade: 2.029 – Encargos com serviços de limpeza pública; Elemento de despesa – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, ficando vigente as demais cláusulas.

Francisco Ayres – PI, 29 de dezembro de 2017.

Valkir Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal

Alvorada Loc., Cons. e Serviços LTDA-ME.
CNPJ nº 15.274.647/000-89

1ª Testemunha.
CPF nº

2ª Testemunha
CPF nº

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09
Email: pmfcaayres@gmail.com

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP 015/2015-01.

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO AYRES-PI E EMPRESA VALTEMBERG OLIVEIRA SABÓIA-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

Aos 29 dias do mês de dezembro de 2017, de um lado o Município de Francisco Ayres-PI, localizado na Rua José Ferreira, nº 387, Centro, Francisco Ayres-PI, CNPJ nº 06.554.075/0001-09, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Valkir Nunes de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e empresa VALTEMBERG OLIVEIRA SABÓIA-ME, CNPJ nº 17.459.697/0001-66, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 1341, Bairro Vermelha, Teresina-PI, neste ato representada por seu Administrador Valtemberg Oliveira Sabóia, RG nº 1.603.295 SSP-PI e CPF nº 784.953.693-20, doravante denominado CONTRATADO respectivamente firmam o presente termo de aditivo ao contrato nº 015/201501, com objetivo de prorrogação de validade da do contrato, nos termos do extrato em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL.

1. Constitui objeto do presente termo aditivo a renovação do Contrato nº 015/2015-01, que tem por objeto a prestação de serviços de Locação de Veículos (veículo tipo camionete, cabine dupla, motor a diesel 3.0, 4x4, quatro portas, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, capacidade 05 (cinco) pessoas, incluindo despesas relativas a seguro total, sem motorista, (Marca Toyota, Modelo Hilux, ano 2012)), conforme especificações contidas nos autos do Processo Administrativo nº PP 015/2015, decorrente do Pregão Presencial nº 015/2015, publicado em 20 de janeiro de 2016 – DOM-PI EDIÇÃO MMMX – P. 130) em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1. Fundamenta a presente renovação no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

1. Fica prorrogado por mais 12 meses o presente contrato, iniciando-se sua vigência em 02 de janeiro de 2018, com final em 31 de dezembro 2018, com empenho em dotação orçamentária a ser definida na emissão do contrato, ficando vigente as demais cláusulas, inclusive a do valor que permanece sem alteração.

Francisco Ayres–PI, 29 de dezembro de 2017.

Valkir Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante

Valtemberg Oliveira Sabóia-ME
CNPJ nº 17.459.697/0001-66
Contratado

1ª Testemunha.
CPF nº

2ª Testemunha
CPF nº

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09
Email: pmfcaayres@gmail.com

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP 015/2015-02.

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO AYRES-PI E EMPRESA VALTEMBERG OLIVEIRA SABÓIA-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

Aos 29 dias do mês de dezembro de 2017, de um lado o Município de Francisco Ayres-PI, localizado na Rua José Ferreira, nº 387, Centro, Francisco Ayres-PI, CNPJ nº 06.554.075/0001-09, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Valkir Nunes de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e empresa VALTEMBERG OLIVEIRA SABÓIA-ME, CNPJ nº 17.459.697/0001-66, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 1341, Bairro Vermelha, Teresina-PI, neste ato representada por seu Administrador Valtemberg Oliveira Sabóia, RG nº 1.603.295 SSP-PI e CPF nº 784.953.693-20, doravante denominado CONTRATADO respectivamente firmam o presente termo de aditivo ao contrato nº 015/2015-02, com objetivo de prorrogação de validade da do contrato, nos termos do extrato em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL.

1. Constitui objeto do presente termo aditivo a renovação do Contrato nº 015/2015-02, que tem por objeto a prestação de serviços de Locação de Veículos (veículo tipo camionete, cabine dupla, motor a diesel 3.0, 4x4, quatro portas, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, capacidade 05 (cinco) pessoas, incluindo despesas relativas a seguro total, sem motorista, (Marca Toyota, Modelo Hilux, ano 2013)), conforme especificações contidas nos autos do Processo Administrativo nº PP 015/2015, decorrente do Pregão Presencial nº 015/2015 (Extrato Parcial nº PP 15/2015, publicado em 20 de janeiro de 2016 – DOM-PI EDIÇÃO MMMX – P. 130) em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1. Fundamenta a presente renovação no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

1. Fica prorrogado por mais 12 meses o presente contrato, iniciando-se sua vigência em 02 de janeiro de 2018, com final em 31 de dezembro 2018, com empenho em dotação orçamentária a ser definida na emissão do contrato, ficando vigente as demais cláusulas, inclusive a do valor que permanece sem alteração.

Francisco Ayres–PI, 29 de dezembro de 2017.

Valkir Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante

Valtemberg Oliveira Sabóia-ME
CNPJ nº 17.459.697/0001-66
Contratado

1ª Testemunha.
CPF nº

2ª Testemunha
CPF nº

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09
Email: pmfcaayres@gmail.com

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP 015/2015-04.

TERMO DE RENOVAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO AYRES-PI E EMPRESA VALTEMBERG OLIVEIRA SABÓIA-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

Aos 29 dias do mês de dezembro de 2017, de um lado o Município de Francisco Ayres-PI, localizado na Rua José Ferreira, nº 387, Centro, Francisco Ayres-PI, CNPJ nº 06.554.075/0001-09, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Valkir Nunes de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e empresa VALTEMBERG OLIVEIRA SABÓIA-ME, CNPJ nº 17.459.697/0001-66, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 1341, Bairro Vermelha, Teresina-PI, neste ato representada por seu Administrador Valtemberg Oliveira Sabóia, RG nº 1.603.295 SSP-PI e CPF nº 784.953.693-20, doravante denominado CONTRATADO respectivamente firmam o presente termo de aditivo ao contrato nº 015/2015-04, com objetivo de prorrogação de validade da do contrato, nos termos do extrato em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL.

1. Constitui objeto do presente termo aditivo a renovação do Contrato nº 015/2015-04, que tem por objeto a prestação de serviços de Locação de Veículos (veículo categoria utilitário/suv/minivan, tipo sedan/hatch, três portas, capacidade para no mínimo 07 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, motor 1.8, incluindo despesas relativas a seguro total, sem motorista, (Marca Fiat, Modelo Doblô)), conforme especificações contidas nos autos do Processo Administrativo nº PP 015/2015, decorrente do Pregão Presencial nº 015/2015 (Extrato Parcial nº PP 15/2015, publicado em 20 de janeiro de 2016 – DOM-PI EDIÇÃO MMMX – P. 130) em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1. Fundamenta a presente renovação no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

1. Fica prorrogado por mais 12 meses o presente contrato, iniciando-se sua vigência em 02 de janeiro de 2018, com final em 31 de dezembro 2018, com empenho em dotação orçamentária a ser definida na emissão do contrato, ficando vigente as demais cláusulas, inclusive a do valor que permanece sem alteração.

Francisco Ayres–PI, 29 de dezembro de 2017.

Valkir Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante

Valtemberg Oliveira Sabóia-ME
CNPJ nº 17.459.697/0001-66
Contratado

1ª Testemunha.
CPF nº

2ª Testemunha
CPF nº

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09
Email: pmfcaayres@gmail.com

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP 015/2015-03.

TERMO DE RENOVAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO AYRES-PI E EMPRESA VALTEMBERG OLIVEIRA SABÓIA-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

Aos 29 dias do mês de dezembro de 2017, de um lado o Município de Francisco Ayres-PI, localizado na Rua José Ferreira, nº 387, Centro, Francisco Ayres-PI, CNPJ nº 06.554.075/0001-09, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Valkir Nunes de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e empresa VALTEMBERG OLIVEIRA SABÓIA-ME, CNPJ nº 17.459.697/0001-66, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 1341, Bairro Vermelha, Teresina-PI, neste ato representada por seu Administrador Valtemberg Oliveira Sabóia, RG nº 1.603.295 SSP-PI e CPF nº 784.953.693-20, doravante denominado CONTRATADO respectivamente firmam o presente termo de aditivo ao contrato nº 015/2015-03, com objetivo de prorrogação de validade da do contrato, nos termos do extrato em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL.

1. Constitui objeto do presente termo aditivo a renovação do Contrato nº 015/2015-03, que tem por objeto a prestação de serviços de Locação de Veículos (veículo categoria utilitário/suv/minivan, tipo sedan/hatch, três portas, capacidade para no mínimo 07 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, motor 1.8, incluindo despesas relativas a seguro total, sem motorista, (Marca Fiat, Modelo Doblô)), conforme especificações contidas nos autos do Processo Administrativo nº PP 015/2015, decorrente do Pregão Presencial nº 015/2015 (Extrato Parcial nº PP 15/2015, publicado em 20 de janeiro de 2016 – DOM-PI EDIÇÃO MMMX – P. 130) em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1. Fundamenta a presente renovação no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

1. Fica prorrogado por mais 12 meses o presente contrato, iniciando-se sua vigência em 02 de janeiro de 2018, com final em 31 de dezembro 2018, com empenho em dotação orçamentária a ser definida na emissão do contrato, ficando vigente as demais cláusulas, inclusive a do valor que permanece sem alteração.

Francisco Ayres–PI, 29 de dezembro de 2017.

Valkir Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante

Valtemberg Oliveira Sabóia-ME
CNPJ nº 17.459.697/0001-66
Contratado

1ª Testemunha.
CPF nº

2ª Testemunha
CPF nº

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09
Email: pmfcaayres@gmail.com

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP 015/2015-05.

TERMO DE RENOVAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO AYRES-PI E EMPRESA VALTEMBERG OLIVEIRA SABÓIA-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

Aos 29 dias do mês de dezembro de 2017, de um lado o Município de Francisco Ayres-PI, localizado na Rua José Ferreira, nº 387, Centro, Francisco Ayres-PI, CNPJ nº 06.554.075/0001-09, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Valkir Nunes de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e empresa VALTEMBERG OLIVEIRA SABÓIA-ME, CNPJ nº 17.459.697/0001-66, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 1341, Bairro Vermelha, Teresina-PI, neste ato representada por seu Administrador Valtemberg Oliveira Sabóia, RG nº 1.603.295 SSP-PI e CPF nº 784.953.693-20, doravante denominado CONTRATADO respectivamente firmam o presente termo de aditivo ao contrato nº 015/2015-04, com objetivo de prorrogação de validade da do contrato, nos termos do extrato em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL.

1. Constitui objeto do presente termo aditivo a renovação do Contrato nº 015/2015-05, que tem por objeto a locação por parte do LOCATÁRIO, de um veículo categoria passeio, tipo sedan/hatch, quatro portas, capacidade para cinco pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, motor 1.0., incluindo despesas relativas a seguro total, sem motorista, (Marca VW, Modelo GOL), conforme especificações contidas nos autos do Processo Administrativo nº PP 015/2015, decorrente do Pregão Presencial nº 015/2015 (Extrato Parcial nº PP 15/2015, publicado em 20 de janeiro de 2016 – DOM-PI EDIÇÃO MMMX – P. 130) em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1. Fundamenta a presente renovação no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

1. Fica prorrogado por mais 12 meses o presente contrato, iniciando-se sua vigência em 02 de janeiro de 2018, com final em 31 de dezembro 2018, com empenho em dotação orçamentária a ser definida na emissão do contrato, ficando vigente as demais cláusulas, inclusive a do valor que permanece sem alteração.

Francisco Ayres–PI, 29 de dezembro de 2017.

Valkir Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante

Valtemberg Oliveira Sabóia-ME
CNPJ nº 17.459.697/0001-66
Contratado

1ª Testemunha.
CPF nº

2ª Testemunha
CPF nº

Estado do Piaui
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J: 06.554.075/0001-09
Anexos da LRF
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

Página: 1/5
LEI 4.320/64
Exercício Base: 2018
R$ 1,00

COD	DESCRIÇÃO	Dotação Inicial	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
			Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
3.	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CÂMARA MUNICIPAL							
3.	DESPESAS CORRENTES	552.000,00	46.000,00	46.000,00	46.000,00	46.000,00	46.000,00	46.000,00
			46.000,00	46.000,00	46.000,00	46.000,00	46.000,00	46.000,00
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	391.000,00	32.583,33	32.583,33	32.583,33	32.583,33	32.583,33	32.583,33
			32.583,33	32.583,33	32.583,33	32.583,33	32.583,33	32.583,37
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
			83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	160.000,00	13.333,34	13.333,34	13.333,34	13.333,34	13.333,34	13.333,34
			13.333,34	13.333,34	13.333,34	13.333,34	13.333,34	13.333,26
4.	DESPESAS DE CAPITAL	19.000,00	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33
			1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,37
4.4	INVESTIMENTOS	18.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
			1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
			83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37
		571.000,00	47.583,33	47.583,33	47.583,33	47.583,33	47.583,33	47.583,33
			47.583,33	47.583,33	47.583,33	47.583,33	47.583,33	47.583,37
	GABINETE DO PREFEITO							
3.	DESPESAS CORRENTES	687.000,00	57.250,00	57.250,00	57.250,00	57.250,00	57.250,00	57.250,00
			57.250,00	57.250,00	57.250,00	57.250,00	57.250,00	57.250,00
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	283.000,00	23.583,33	23.583,33	23.583,33	23.583,33	23.583,33	23.583,33
			23.583,33	23.583,33	23.583,33	23.583,33	23.583,33	23.583,37
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	404.000,00	33.666,67	33.666,67	33.666,67	33.666,67	33.666,67	33.666,67
			33.666,67	33.666,67	33.666,67	33.666,67	33.666,67	33.666,63
4.	DESPESAS DE CAPITAL	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
			250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
4.4	INVESTIMENTOS	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
			250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
		690.000,00	57.500,00	57.500,00	57.500,00	57.500,00	57.500,00	57.500,00
			57.500,00	57.500,00	57.500,00	57.500,00	57.500,00	57.500,00
	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO							
3.	DESPESAS CORRENTES	65.000,00	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,67
			5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,63
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	51.000,00	4.250,00	4.250,00	4.250,00	4.250,00	4.250,00	4.250,00
			4.250,00	4.250,00	4.250,00	4.250,00	4.250,00	4.250,00
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.000,00	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67
			1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,63

VALKIR NUNES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VALKIRIA NUNES DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

ULLON RODRIGUES MACEDO
CONTROLADOR INTERNO

CONTABILIZE

www.simplesinformatica.com

Estado do Piaui
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J: 06.554.075/0001-09
Anexos da LRF
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

Página: 2/5
LEI 4.320/64
Exercício Base: 2018
R$ 1,00

COD	DESCRIÇÃO	Dotação Inicial	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro
4.	DESPESAS DE CAPITAL	1.000,00	83,33 83,33	83,33 83,33	83,33 83,33	83,33 83,33	83,33 83,33	83,33 83,37
4.4	INVESTIMENTOS	1.000,00	83,33 83,33	83,33 83,33	83,33 83,33	83,33 83,33	83,33 83,33	83,33 83,37
		66.000,00	5.500,00 5.500,00	5.500,00 5.500,00	5.500,00 5.500,00	5.500,00 5.500,00	5.500,00 5.500,00	5.500,00 5.500,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS							
3.	DESPESAS CORRENTES	2.543.000,00	211.916,66 211.916,66	211.916,66 211.916,66	211.916,66 211.916,66	211.916,66 211.916,66	211.916,66 211.916,66	211.916,66 211.916,74
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.072.000,00	89.333,33 89.333,33	89.333,33 89.333,33	89.333,33 89.333,33	89.333,33 89.333,33	89.333,33 89.333,33	89.333,33 89.333,37
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	833,33 833,33	833,33 833,33	833,33 833,33	833,33 833,33	833,33 833,33	833,33 833,37
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.461.000,00	121.750,00 121.750,00	121.750,00 121.750,00	121.750,00 121.750,00	121.750,00 121.750,00	121.750,00 121.750,00	121.750,00 121.750,00
4.	DESPESAS DE CAPITAL	685.000,00	57.083,32 57.083,32	57.083,32 57.083,32	57.083,32 57.083,32	57.083,32 57.083,32	57.083,32 57.083,32	57.083,32 57.083,48
4.4	INVESTIMENTOS	588.000,00	48.999,99 48.999,99	48.999,99 48.999,99	48.999,99 48.999,99	48.999,99 48.999,99	48.999,99 48.999,99	48.999,99 49.000,11
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	97.000,00	8.083,33 8.083,33	8.083,33 8.083,33	8.083,33 8.083,33	8.083,33 8.083,33	8.083,33 8.083,33	8.083,33 8.083,37
		3.228.000,00	268.999,98 268.999,98	268.999,98 268.999,98	268.999,98 268.999,98	268.999,98 268.999,98	268.999,98 268.999,98	268.999,98 269.000,22
	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - FMHIS							
3.	DESPESAS CORRENTES	180.000,00	15.000,00 15.000,00	15.000,00 15.000,00	15.000,00 15.000,00	15.000,00 15.000,00	15.000,00 15.000,00	15.000,00 15.000,00
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	180.000,00	15.000,00 15.000,00	15.000,00 15.000,00	15.000,00 15.000,00	15.000,00 15.000,00	15.000,00 15.000,00	15.000,00 15.000,00
4.	DESPESAS DE CAPITAL	25.000,00	2.083,33 2.083,33	2.083,33 2.083,33	2.083,33 2.083,33	2.083,33 2.083,33	2.083,33 2.083,33	2.083,33 2.083,37
4.4	INVESTIMENTOS	25.000,00	2.083,33 2.083,33	2.083,33 2.083,33	2.083,33 2.083,33	2.083,33 2.083,33	2.083,33 2.083,33	2.083,33 2.083,37
		205.000,00	17.083,33 17.083,33	17.083,33 17.083,33	17.083,33 17.083,33	17.083,33 17.083,33	17.083,33 17.083,33	17.083,33 17.083,37
	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA							
3.	DESPESAS CORRENTES	100.000,00	8.333,34 8.333,34	8.333,34 8.333,34	8.333,34 8.333,34	8.333,34 8.333,34	8.333,34 8.333,34	8.333,34 8.333,26
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	48.000,00	4.000,00 4.000,00	4.000,00 4.000,00	4.000,00 4.000,00	4.000,00 4.000,00	4.000,00 4.000,00	4.000,00 4.000,00
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	52.000,00	4.333,34 4.333,34	4.333,34 4.333,34	4.333,34 4.333,34	4.333,34 4.333,34	4.333,34 4.333,34	4.333,34 4.333,26
4.	DESPESAS DE CAPITAL	58.000,00	4.833,33 4.833,33	4.833,33 4.833,33	4.833,33 4.833,33	4.833,33 4.833,33	4.833,33 4.833,33	4.833,33 4.833,37
4.4	INVESTIMENTOS	58.000,00	4.833,33 4.833,33	4.833,33 4.833,33	4.833,33 4.833,33	4.833,33 4.833,33	4.833,33 4.833,33	4.833,33 4.833,37
		158.000,00	13.166,67 13.166,67	13.166,67 13.166,67	13.166,67 13.166,67	13.166,67 13.166,67	13.166,67 13.166,67	13.166,67 13.166,63

VALKIR NUNES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VALKIRIA NUNES DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

MARLLON RODRIGUES MACEDO
CONTROLADOR INTERNO

CONTABILIZE

www.simplesinformatica.com

Estado do Piaui
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J: 06.554.075/0001-09
Anexos da LRF
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

Página: 3/5
LEI 4.320/64
Exercício Base: 2018
R$ 1,00

COD	DESCRIÇÃO	Dotação Inicial	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER							
3.	DESPESAS CORRENTES	1.490.400,00	124.199,99 124.199,99	124.199,99 124.199,99	124.199,99 124.199,99	124.199,99 124.199,99	124.199,99 124.199,99	124.199,99 124.200,11
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	488.400,00	40.700,00 40.700,00	40.700,00 40.700,00	40.700,00 40.700,00	40.700,00 40.700,00	40.700,00 40.700,00	40.700,00 40.700,00
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.002.000,00	83.499,99 83.499,99	83.499,99 83.499,99	83.499,99 83.499,99	83.499,99 83.499,99	83.499,99 83.499,99	83.499,99 83.500,11
4.	DESPESAS DE CAPITAL	231.000,00	19.249,99 19.249,99	19.249,99 19.249,99	19.249,99 19.249,99	19.249,99 19.249,99	19.249,99 19.249,99	19.249,99 19.250,11
4.4	INVESTIMENTOS	231.000,00	19.249,99 19.249,99	19.249,99 19.249,99	19.249,99 19.249,99	19.249,99 19.249,99	19.249,99 19.249,99	19.249,99 19.250,11
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
		1.721.400,00	143.449,98 143.449,98	143.449,98 143.449,98	143.449,98 143.449,98	143.449,98 143.449,98	143.449,98 143.449,98	143.449,98 143.450,22
	FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB							
3.	DESPESAS CORRENTES	3.349.000,00	279.083,32 279.083,32	279.083,32 279.083,32	279.083,32 279.083,32	279.083,32 279.083,32	279.083,32 279.083,32	279.083,32 279.083,48
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.782.000,00	231.833,33 231.833,33	231.833,33 231.833,33	231.833,33 231.833,33	231.833,33 231.833,33	231.833,33 231.833,33	231.833,33 231.833,37
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	567.000,00	47.249,99 47.249,99	47.249,99 47.249,99	47.249,99 47.249,99	47.249,99 47.249,99	47.249,99 47.249,99	47.249,99 47.250,11
4.	DESPESAS DE CAPITAL	55.000,00	4.583,33 4.583,33	4.583,33 4.583,33	4.583,33 4.583,33	4.583,33 4.583,33	4.583,33 4.583,33	4.583,33 4.583,37
4.4	INVESTIMENTOS	55.000,00	4.583,33 4.583,33	4.583,33 4.583,33	4.583,33 4.583,33	4.583,33 4.583,33	4.583,33 4.583,33	4.583,33 4.583,37
		3.404.000,00	283.666,65 283.666,65	283.666,65 283.666,65	283.666,65 283.666,65	283.666,65 283.666,65	283.666,65 283.666,65	283.666,65 283.666,85
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS							
3.	DESPESAS CORRENTES	2.776.100,00	231.341,68 231.341,68	231.341,68 231.341,68	231.341,68 231.341,68	231.341,68 231.341,68	231.341,68 231.341,68	231.341,68 231.341,52
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.986.000,00	165.500,00 165.500,00	165.500,00 165.500,00	165.500,00 165.500,00	165.500,00 165.500,00	165.500,00 165.500,00	165.500,00 165.500,00
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	790.100,00	65.841,68 65.841,68	65.841,68 65.841,68	65.841,68 65.841,68	65.841,68 65.841,68	65.841,68 65.841,68	65.841,68 65.841,52
4.	DESPESAS DE CAPITAL	53.900,00	4.491,66 4.491,66	4.491,66 4.491,66	4.491,66 4.491,66	4.491,66 4.491,66	4.491,66 4.491,66	4.491,66 4.491,74
4.4	INVESTIMENTOS	53.900,00	4.491,66 4.491,66	4.491,66 4.491,66	4.491,66 4.491,66	4.491,66 4.491,66	4.491,66 4.491,66	4.491,66 4.491,74
		2.830.000,00	235.833,34 235.833,34	235.833,34 235.833,34	235.833,34 235.833,34	235.833,34 235.833,34	235.833,34 235.833,34	235.833,34 235.833,26
	UNIDADE MISTA DE SAÚDE 'VICENTE LUCAS DE BRITO'							
3.	DESPESAS CORRENTES	469.000,00	39.083,33 39.083,33	39.083,33 39.083,33	39.083,33 39.083,33	39.083,33 39.083,33	39.083,33 39.083,33	39.083,33 39.083,37
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	167.000,00	13.916,67 13.916,67	13.916,67 13.916,67	13.916,67 13.916,67	13.916,67 13.916,67	13.916,67 13.916,67	13.916,67 13.916,63
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000,00	166,66 166,66	166,66 166,66	166,66 166,66	166,66 166,66	166,66 166,66	166,66 166,74

VALKIR NUNES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VALKIRIA NUNES DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

MARLLON RODRIGUES MACEDO
CONTROLADOR INTERNO

CONTABILIZE

www.simplesinformatica.com

Estado do Piaui
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J: 06.554.075/0001-09
Anexos da LRF
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

Página: 4/5
LEI 4.320/64
Exercício Base: 2018
R$ 1,00

COD	DESCRIÇÃO	Dotação Inicial	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300.000,00	25.000,00 25.000,00	25.000,00 25.000,00	25.000,00 25.000,00	25.000,00 25.000,00	25.000,00 25.000,00	25.000,00 25.000,00
4.	DESPESAS DE CAPITAL	14.000,00	1.166,67 1.166,67	1.166,67 1.166,67	1.166,67 1.166,67	1.166,67 1.166,67	1.166,67 1.166,67	1.166,67 1.166,63
4.4	INVESTIMENTOS	10.000,00	833,33 833,33	833,33 833,33	833,33 833,33	833,33 833,33	833,33 833,33	833,33 833,37
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.000,00	333,34 333,34	333,34 333,34	333,34 333,34	333,34 333,34	333,34 333,34	333,34 333,26
		483.000,00	40.250,00 40.250,00	40.250,00 40.250,00	40.250,00 40.250,00	40.250,00 40.250,00	40.250,00 40.250,00	40.250,00 40.250,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS							
3.	DESPESAS CORRENTES	138.000,00	11.499,98 11.499,98	11.499,98 11.499,98	11.499,98 11.499,98	11.499,98 11.499,98	11.499,98 11.499,98	11.499,98 11.500,22
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	80.000,00	6.666,66 6.666,66	6.666,66 6.666,66	6.666,66 6.666,66	6.666,66 6.666,66	6.666,66 6.666,66	6.666,66 6.666,74
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	58.000,00	4.833,32 4.833,32	4.833,32 4.833,32	4.833,32 4.833,32	4.833,32 4.833,32	4.833,32 4.833,32	4.833,32 4.833,48
4.	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
4.4	INVESTIMENTOS	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
		138.000,00	11.499,98 11.499,98	11.499,98 11.499,98	11.499,98 11.499,98	11.499,98 11.499,98	11.499,98 11.499,98	11.499,98 11.500,22
	FUNDO MUICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS							
3.	DESPESAS CORRENTES	802.300,00	66.858,35 66.858,35	66.858,35 66.858,35	66.858,35 66.858,35	66.858,35 66.858,35	66.858,35 66.858,35	66.858,35 66.858,15
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	370.600,00	30.883,34 30.883,34	30.883,34 30.883,34	30.883,34 30.883,34	30.883,34 30.883,34	30.883,34 30.883,34	30.883,34 30.883,26
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	431.700,00	35.975,01 35.975,01	35.975,01 35.975,01	35.975,01 35.975,01	35.975,01 35.975,01	35.975,01 35.975,01	35.975,01 35.974,89
4.	DESPESAS DE CAPITAL	22.200,00	1.850,00 1.850,00	1.850,00 1.850,00	1.850,00 1.850,00	1.850,00 1.850,00	1.850,00 1.850,00	1.850,00 1.850,00
4.4	INVESTIMENTOS	22.200,00	1.850,00 1.850,00	1.850,00 1.850,00	1.850,00 1.850,00	1.850,00 1.850,00	1.850,00 1.850,00	1.850,00 1.850,00
		824.500,00	68.708,35 68.708,35	68.708,35 68.708,35	68.708,35 68.708,35	68.708,35 68.708,35	68.708,35 68.708,35	68.708,35 68.708,15
	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA							
3.	DESPESAS CORRENTES	7.000,00	583,34 583,34	583,34 583,34	583,34 583,34	583,34 583,34	583,34 583,34	583,34 583,26
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.000,00	583,34 583,34	583,34 583,34	583,34 583,34	583,34 583,34	583,34 583,34	583,34 583,26
4.	DESPESAS DE CAPITAL	2.000,00	166,67 166,67	166,67 166,67	166,67 166,67	166,67 166,67	166,67 166,67	166,67 166,63
4.4	INVESTIMENTOS	2.000,00	166,67 166,67	166,67 166,67	166,67 166,67	166,67 166,67	166,67 166,67	166,67 166,63
		9.000,00	750,01 750,01	750,01 750,01	750,01 750,01	750,01 750,01	750,01 750,01	750,01 749,89

VALKIR NUNES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VALKIRIA NUNES DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

MARLLON RODRIGUES MACEDO
CONTROLADOR INTERNO

CONTABILIZE

www.simplesinformatica.com

Estado do Piaui
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J: 06.554.075/0001-09
Anexos da LRF
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

Página: 5/5
LEI 4.320/64
Exercício Base: 2018
R$ 1,00

COD	DESCRIÇÃO	Dotação Inicial	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro
	FUND MUN. DOS DIREITOS DO IDOSO - FMDI							
3.	DESPESAS CORRENTES	4.000,00	333,32 333,32	333,32 333,32	333,32 333,32	333,32 333,32	333,32 333,32	333,32 333,48
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000,00	333,32 333,32	333,32 333,32	333,32 333,32	333,32 333,32	333,32 333,32	333,32 333,48
4.	DESPESAS DE CAPITAL	1.000,00	83,33 83,33	83,33 83,33	83,33 83,33	83,33 83,33	83,33 83,33	83,33 83,37
4.4	INVESTIMENTOS	1.000,00	83,33 83,33	83,33 83,33	83,33 83,33	83,33 83,33	83,33 83,33	83,33 83,37
		5.000,00	416,65 416,65	416,65 416,65	416,65 416,65	416,65 416,65	416,65 416,65	416,65 416,85
	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER							
3.	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
		0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
	RESERVA DE CONTINGENCIA							
3.	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
9.	RESERVA DE CONTINGENCIA	135.000,00	11.250,00 11.250,00	11.250,00 11.250,00	11.250,00 11.250,00	11.250,00 11.250,00	11.250,00 11.250,00	11.250,00 11.250,00
9.9	RESERVA DE CONTINGENCIA	135.000,00	11.250,00 11.250,00	11.250,00 11.250,00	11.250,00 11.250,00	11.250,00 11.250,00	11.250,00 11.250,00	11.250,00 11.250,00
		135.000,00	11.250,00 11.250,00	11.250,00 11.250,00	11.250,00 11.250,00	11.250,00 11.250,00	11.250,00 11.250,00	11.250,00 11.250,00
		14.467.900,00	1.205.658,27 1.205.658,27	1.205.658,27 1.205.658,27	1.205.658,27 1.205.658,27	1.205.658,27 1.205.658,27	1.205.658,27 1.205.658,27	1.205.658,27 1.205.659,03

VALKIR NUNES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VALKIRIA NUNES DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

MARLLON RODRIGUES MACEDO
CONTROLADOR INTERNO

CONTABILIZE

www.simplesinformatica.com

Estado do Piaui
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J: 06.554.075/0001-09
Anexos da LRF
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL DA RECEITA

Página: 1/12
LEI 4.320/64
Exercício Base: 2018
R$ 1,00

CÓDIGO	TÍTULO DA RECEITA	TOT. PREVISTO	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro
1000.00.0.0	**RECEITAS CORRENTES**							
		15.159.300,00	**1.263.274,99**	**1.263.274,99**	**1.263.274,99**	**1.263.274,99**	**1.263.274,99**	**1.263.274,99**
			1.263.274,99	**1.263.274,99**	**1.263.274,99**	**1.263.274,99**	**1.263.274,99**	**1.263.275,11**
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
		245.000,00	20.416,65	20.416,65	20.416,65	20.416,65	20.416,65	20.416,65
			20.416,65	20.416,65	20.416,65	20.416,65	20.416,65	20.416,85
1110.00.0.0	IMPOSTOS							
		230.000,00	19.166,67	19.166,67	19.166,67	19.166,67	19.166,67	19.166,67
			19.166,67	19.166,67	19.166,67	19.166,67	19.166,67	19.166,63
1113.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA							
		85.000,00	7.083,34	7.083,34	7.083,34	7.083,34	7.083,34	7.083,34
			7.083,34	7.083,34	7.083,34	7.083,34	7.083,34	7.083,26
1113.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE							
		85.000,00	7.083,34	7.083,34	7.083,34	7.083,34	7.083,34	7.083,34
			7.083,34	7.083,34	7.083,34	7.083,34	7.083,34	7.083,26
1113.03.1.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO							
		80.000,00	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67
			6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,63
1113.03.1.1	RETIDOS NAS FONTES							
		80.000,00	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67
			6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,63
1113.03.4.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS							
		5.000,00	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67
			416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63
1113.03.4.1	RETIDOS NAS FONTES - OUTROS RENDIMENTOS							
		5.000,00	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67
			416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63
1118.00.0.0	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS							
		145.000,00	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33
			12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,37
1118.01.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS							
		25.000,00	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33
			2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,37
1118.01.1.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA							
		15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
			1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
1118.01.1.1	IPTU							
		15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
			1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
1118.01.4.0	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS							
		10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33
			833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37
1118.01.4.1	IMP.S/TRANSM.INTER VIVOS-BENS MOVEIS E DIREIT.SOBRE IMOVEIS							
		10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33
			833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37
1118.02.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS							
		120.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
			10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1118.02.3.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA							
		120.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
			10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00

VALKIR NUNES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VALKIRIA NUNES DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

MARLLON RODRIGUES MACEDO
CONTROLADOR INTERNO

CONTABILIZE

www.simplesinformatica.com

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J: 06.554.075/0001-09
Anexos da LRF
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL DA RECEITA

Página: 2/12
LEI 4.320/64
Exercício Base: 2018
R$ 1,00

CÓDIGO	TÍTULO DA RECEITA	TOT. PREVISTO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
			Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1118.02.3.1	ISS							
		120.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
			10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1120.00.0.0	TAXAS							
		15.000,00	1.249,98	1.249,98	1.249,98	1.249,98	1.249,98	1.249,98
			1.249,98	1.249,98	1.249,98	1.249,98	1.249,98	1.250,22
1121.00.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA							
		14.000,00	1.166,65	1.166,65	1.166,65	1.166,65	1.166,65	1.166,65
			1.166,65	1.166,65	1.166,65	1.166,65	1.166,65	1.166,85
1121.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO							
		14.000,00	1.166,65	1.166,65	1.166,65	1.166,65	1.166,65	1.166,65
			1.166,65	1.166,65	1.166,65	1.166,65	1.166,65	1.166,85
1121.01.1.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO							
		14.000,00	1.166,65	1.166,65	1.166,65	1.166,65	1.166,65	1.166,65
			1.166,65	1.166,65	1.166,65	1.166,65	1.166,65	1.166,85
1121.01.1.1	TAXA DE FISCALIZAção DE VIGILâNCIA SANITáRIA							
		1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
			83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37
1121.01.1.1	TAXA LICEN. P/FUNCION.ESTAB.COMER.INDUST. E PREST.SERV.							
		10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33
			833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37
1121.01.1.1	TAXA DE LICENçA PARA EXECUçãO DE OBRAS							
		1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
			83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37
1121.01.1.1	TAXA DE UTILIZAção DE ÁREA DE DOMÍNIO PúBLICO							
		1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
			83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37
1121.01.1.1	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DE PODER DE POLÍCIA							
		1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
			83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37
1122.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS							
		1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
			83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37
1122.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS							
		1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
			83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37
1122.01.1.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS							
		1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
			83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37
1122.01.1.1	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAção DE SERVIçOS							
		1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
			83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL							
		90.300,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00
			7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00
1310.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO							
		4.000,00	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33
			333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,37
1310.01.0.0	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO							
		3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
			250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00

VALKIR NUNES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VALKIRIA NUNES DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

MARLLON RODRIGUES MACEDO
CONTROLADOR INTERNO

CONTABILIZE

www.simplesinformatica.com

Estado do Piaui
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J: 06.554.075/0001-09
Anexos da LRF
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL DA RECEITA

Página: 3/12
LEI 4.320/64
Exercício Base: 2018
R$ 1,00

CÓDIGO	TÍTULO DA RECEITA	TOT. PREVISTO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
			Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1310.01.2.0	FOROS, LAUDÊMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
			250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
1310.01.2.1	FOROS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
			83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37
1310.01.2.1	LAUDêMIOS	2.000,00	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67
			166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,63
1310.99.0.0	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
			83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37
1310.99.1.0	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
			83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37
1310.99.1.1	OUTRAS RECEITAS IMOBILIáRIAS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
			83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37
1320.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	86.300,00	7.191,67	7.191,67	7.191,67	7.191,67	7.191,67	7.191,67
			7.191,67	7.191,67	7.191,67	7.191,67	7.191,67	7.191,63
1321.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	86.300,00	7.191,67	7.191,67	7.191,67	7.191,67	7.191,67	7.191,67
			7.191,67	7.191,67	7.191,67	7.191,67	7.191,67	7.191,63
1321.00.1.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	36.300,00	3.024,99	3.024,99	3.024,99	3.024,99	3.024,99	3.024,99
			3.024,99	3.024,99	3.024,99	3.024,99	3.024,99	3.025,11
1321.00.1.1	RECEITA REMUNER.DEPóS.BANC.RECUR.VICUL.CIDE	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
			83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37
1321.00.1.1	RECEITA REMUN.DEPóS.BANC.RECUR.VINCUL.-FNAS	2.500,00	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33
			208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,37
1321.00.1.1	RECEITA REMUN.OUTROS DEPóS.BANC.RECURSOS VINCULADOS	10.800,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00
			900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00
1321.00.1.1	RECEITA DE REMUNERAção DE DEPÓSITOS DE POUPANçA	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
			83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37
1321.00.1.1	REMUN. DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS NãO VINCULADOS	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
			1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
1321.00.1.1	RECEITA REMUN.DEPÓS. BANC.RECUR.VINC. FNS - FMS	5.000,00	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67
			416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63
1321.00.1.1	RECEITA REMUN. DEPÓSITO BANCÁRIO UMS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
			83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37
1321.00.5.0	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	50.000,00	4.166,68	4.166,68	4.166,68	4.166,68	4.166,68	4.166,68
			4.166,68	4.166,68	4.166,68	4.166,68	4.166,68	4.166,52

VALKIR NUNES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VALKIRIA NUNES DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

MARLLON RODRIGUES MACEDO
CONTROLADOR INTERNO

CONTABILIZE

www.simplesinformatica.com

Estado do Piaui
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J: 06.554.075/0001-09
Anexos da LRF
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL DA RECEITA

Página: 4/12
LEI 4.320/64
Exercício Base: 2018
R$ 1,00

CÓDIGO	TÍTULO DA RECEITA	TOT. PREVISTO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
			Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1321.00.5.1	Juros de Títulos de Renda - Principal							
		15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
			1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
1321.00.5.1	Juros de Títulos de Renda - Principal							
		15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
			1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
1321.00.5.1	Juros de Títulos de Renda - Principal							
		5.000,00	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67
			416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63
1321.00.5.1	Juros de Títulos de Renda - Principal							
		5.000,00	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67
			416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63
1321.00.5.1	Juros de Títulos de Renda - Principal							
		5.000,00	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67
			416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63
1321.00.5.1	Juros de Títulos de Renda - Principal							
		2.000,00	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67
			166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,63
1321.00.5.1	Juros de Títulos de Renda - Principal							
		3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
			250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
		14.819.000,00	1.234.916,68	1.234.916,68	1.234.916,68	1.234.916,68	1.234.916,68	1.234.916,68
			1.234.916,68	1.234.916,68	1.234.916,68	1.234.916,68	1.234.916,68	1.234.916,52
1710.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES							
		10.601.000,00	883.416,67	883.416,67	883.416,67	883.416,67	883.416,67	883.416,67
			883.416,67	883.416,67	883.416,67	883.416,67	883.416,67	883.416,63
1718.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M							
		10.601.000,00	883.416,67	883.416,67	883.416,67	883.416,67	883.416,67	883.416,67
			883.416,67	883.416,67	883.416,67	883.416,67	883.416,67	883.416,63
1718.01.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO							
		8.016.000,00	668.000,00	668.000,00	668.000,00	668.000,00	668.000,00	668.000,00
			668.000,00	668.000,00	668.000,00	668.000,00	668.000,00	668.000,00
1718.01.2.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL							
		7.158.000,00	596.500,00	596.500,00	596.500,00	596.500,00	596.500,00	596.500,00
			596.500,00	596.500,00	596.500,00	596.500,00	596.500,00	596.500,00
1718.01.2.1	COTA-PARTE FPM							
		7.158.000,00	596.500,00	596.500,00	596.500,00	596.500,00	596.500,00	596.500,00
			596.500,00	596.500,00	596.500,00	596.500,00	596.500,00	596.500,00
1718.01.3.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE N							
		570.000,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00
			47.500,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00
1718.01.3.1	COTA-PARTE FPM - 1% COTA DEZEMBRO							
		570.000,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00
			47.500,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00
1718.01.4.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE							
		285.000,00	23.750,00	23.750,00	23.750,00	23.750,00	23.750,00	23.750,00
			23.750,00	23.750,00	23.750,00	23.750,00	23.750,00	23.750,00
1718.01.4.1	COTA-PARTE FPM - 1% COTA JULHO							
		285.000,00	23.750,00	23.750,00	23.750,00	23.750,00	23.750,00	23.750,00
			23.750,00	23.750,00	23.750,00	23.750,00	23.750,00	23.750,00

VALKIR NUNES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VALKIRIA NUNES DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

MARLLON RODRIGUES MACEDO
CONTROLADOR INTERNO

CONTABILIZE

www.simplesinformatica.com

Estado do Piaui
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J: 06.554.075/0001-09
Anexos da LRF
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL DA RECEITA

Página: 5/12
LEI 4.320/64
Exercício Base: 2018
R$ 1,00

CÓDIGO	TÍTULO DA RECEITA	TOT. PREVISTO	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro
1718.01.5.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL							
		3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
			250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
1718.01.5.1	COTA-PARTE ITR							
		3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
			250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
1718.02.0.0	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NA							
		70.000,00	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33
			5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,37
1718.02.6.0	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP							
		70.000,00	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33
			5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,37
1718.02.6.1	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP							
		70.000,00	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33
			5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,37
1718.03.0.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES F							
		1.067.000,00	88.916,67	88.916,67	88.916,67	88.916,67	88.916,67	88.916,67
			88.916,67	88.916,67	88.916,67	88.916,67	88.916,67	88.916,63
1718.03.1.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES F							
		1.067.000,00	88.916,67	88.916,67	88.916,67	88.916,67	88.916,67	88.916,67
			88.916,67	88.916,67	88.916,67	88.916,67	88.916,67	88.916,63
1718.03.1.1	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO PAB - FIXO							
		124.000,00	10.333,33	10.333,33	10.333,33	10.333,33	10.333,33	10.333,33
			10.333,33	10.333,33	10.333,33	10.333,33	10.333,33	10.333,37
1718.03.1.1	TRANSFERÊNNCIA DE RECURSOS FARMÁCIA BÁSICA							
		20.000,00	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67
			1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63
1718.03.1.1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS SUS - PSF							
		311.000,00	25.916,67	25.916,67	25.916,67	25.916,67	25.916,67	25.916,67
			25.916,67	25.916,67	25.916,67	25.916,67	25.916,67	25.916,63
1718.03.1.1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS SUS - PACS							
		243.000,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00
			20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00
1718.03.1.1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS SUS - PROGRAMA AÇÕES ESTR. DA VISA							
		10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33
			833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37
1718.03.1.1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS SUS- NASF							
		75.000,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00
			6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00
1718.03.1.1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS SUS- PSB							
		117.000,00	9.750,00	9.750,00	9.750,00	9.750,00	9.750,00	9.750,00
			9.750,00	9.750,00	9.750,00	9.750,00	9.750,00	9.750,00
1718.03.1.1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS SUS- ESPECIFICIDADES REGIONAIS							
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1718.03.1.1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS SUS- BLVGS							
		52.000,00	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33
			4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,37
1718.03.1.1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS SUS- GERENCIAMENTO DE RISCOS DE VS							
		5.000,00	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67
			416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63

VALKIR NUNES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VALKIRIA NUNES DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

MARLLON RODRIGUES MACEDO
CONTROLADOR INTERNO

CONTABILIZE

www.simplesinformatica.com

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J: 06.554.075/0001-09
Anexos da LRF
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL DA RECEITA

Página: 6/12
LEI 4.320/64
Exercício Base: 2018
R$ 1,00

CÓDIGO	TÍTULO DA RECEITA	TOT. PREVISTO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
			Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1718.03.1.1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS SUS- PROG QUALIF DAS AÇÕES DE VISA	30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
			2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
1718.03.1.1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS SUS-INCENT QUALIF DAS AÇÕES DENGUE	6.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
			500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
1718.03.1.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS SUS	74.000,00	6.166,67	6.166,67	6.166,67	6.166,67	6.166,67	6.166,67
			6.166,67	6.166,67	6.166,67	6.166,67	6.166,67	6.166,63
1718.04.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - F	375.000,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00
			31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00
1718.04.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - F	375.000,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00
			31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00
1718.04.1.1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNAS-SCFV	209.000,00	17.416,67	17.416,67	17.416,67	17.416,67	17.416,67	17.416,67
			17.416,67	17.416,67	17.416,67	17.416,67	17.416,67	17.416,63
1718.04.1.1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNAS-IGD SUAS	2.000,00	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67
			166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,63
1718.04.1.1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNAS-PBF	64.000,00	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33
			5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,37
1718.04.1.1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNAS-IGDBF	18.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
			1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
1718.04.1.1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNAS-OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	82.000,00	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33
			6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,37
1718.05.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDU	227.000,00	18.916,67	18.916,67	18.916,67	18.916,67	18.916,67	18.916,67
			18.916,67	18.916,67	18.916,67	18.916,67	18.916,67	18.916,63
1718.05.1.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	91.000,00	7.583,33	7.583,33	7.583,33	7.583,33	7.583,33	7.583,33
			7.583,33	7.583,33	7.583,33	7.583,33	7.583,33	7.583,37
1718.05.1.1	TRANSFERêNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	91.000,00	7.583,33	7.583,33	7.583,33	7.583,33	7.583,33	7.583,33
			7.583,33	7.583,33	7.583,33	7.583,33	7.583,33	7.583,37
1718.05.2.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO	9.000,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00
			750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00
1718.05.2.1	TRANSF.FNDE AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA- PDDE	9.000,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00
			750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00
1718.05.3.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIM	48.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
			4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
1718.05.3.1	TRANSF.FNDE PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAçãO-PNAE	48.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
			4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00

VALKIR NUNES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VALKIRIA NUNES DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

MARLLON RODRIGUES MACEDO
CONTROLADOR INTERNO

CONTABILIZE

www.simplesinformatica.com

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J: 06.554.075/0001-09
Anexos da LRF
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL DA RECEITA

Página: 7/12
LEI 4.320/64
Exercício Base: 2018
R$ 1,00

CÓDIGO	TÍTULO DA RECEITA	TOT. PREVISTO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
			Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1718.05.4.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOI	29.000,00	2.416,67	2.416,67	2.416,67	2.416,67	2.416,67	2.416,67
			2.416,67	2.416,67	2.416,67	2.416,67	2.416,67	2.416,63
1718.05.4.1	TRANSF.FNDE PROGRAMA NACIONIONAL TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE	29.000,00	2.416,67	2.416,67	2.416,67	2.416,67	2.416,67	2.416,67
			2.416,67	2.416,67	2.416,67	2.416,67	2.416,67	2.416,63
1718.05.9.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA	50.000,00	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67
			4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,63
1718.05.9.1	OUTRAS TRANSF.FUNDO NAC.DESENV.EDUCAÇÃO-FNDE	50.000,00	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67
			4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,63
1718.06.0.0	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	2.000,00	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67
			166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,63
1718.06.1.0	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	2.000,00	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67
			166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,63
1718.06.1.1	TRANSF.FINANCEIRA DO ICMS- DESONERAção - L.C. Nº 87/96	2.000,00	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67
			166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,63
1718.10.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	180.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
			15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1718.10.9.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	180.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
			15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1718.10.9.1	OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS DA UNIÃO	180.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
			15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1718.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	664.000,00	55.333,33	55.333,33	55.333,33	55.333,33	55.333,33	55.333,33
			55.333,33	55.333,33	55.333,33	55.333,33	55.333,33	55.333,37
1718.99.1.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	664.000,00	55.333,33	55.333,33	55.333,33	55.333,33	55.333,33	55.333,33
			55.333,33	55.333,33	55.333,33	55.333,33	55.333,33	55.333,37
1718.99.1.1	TRANSF. AUX. FINANCEIRO EXPORTAÇÕES - FEX	6.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
			500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
1718.99.1.1	DEMAIS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	658.000,00	54.833,33	54.833,33	54.833,33	54.833,33	54.833,33	54.833,33
			54.833,33	54.833,33	54.833,33	54.833,33	54.833,33	54.833,37
1720.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	829.000,00	69.083,34	69.083,34	69.083,34	69.083,34	69.083,34	69.083,34
			69.083,34	69.083,34	69.083,34	69.083,34	69.083,34	69.083,26
1728.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M	829.000,00	69.083,34	69.083,34	69.083,34	69.083,34	69.083,34	69.083,34
			69.083,34	69.083,34	69.083,34	69.083,34	69.083,34	69.083,26
1728.01.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	595.000,00	49.583,34	49.583,34	49.583,34	49.583,34	49.583,34	49.583,34
			49.583,34	49.583,34	49.583,34	49.583,34	49.583,34	49.583,26

VALKIR NUNES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VALKIRIA NUNES DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

MARLLON RODRIGUES MACEDO
CONTROLADOR INTERNO

CONTABILIZE

www.simplesinformatica.com

Estado do Piaui
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J: 06.554.075/0001-09
Anexos da LRF
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL DA RECEITA

Página: 8/12
LEI 4.320/64
Exercício Base: 2018
R$ 1,00

CÓDIGO	TÍTULO DA RECEITA	TOT. PREVISTO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
			Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1728.01.1.0	COTA-PARTE DO ICMS	567.000,00	47.250,00	47.250,00	47.250,00	47.250,00	47.250,00	47.250,00
			47.250,00	47.250,00	47.250,00	47.250,00	47.250,00	47.250,00
1728.01.1.1	COTA-PARTE DO ICMS	567.000,00	47.250,00	47.250,00	47.250,00	47.250,00	47.250,00	47.250,00
			47.250,00	47.250,00	47.250,00	47.250,00	47.250,00	47.250,00
1728.01.2.0	COTA-PARTE DO IPVA	23.000,00	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67
			1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,63
1728.01.2.1	COTA-PARTE DO IPVA	23.000,00	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67
			1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,63
1728.01.3.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	2.000,00	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67
			166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,63
1728.01.3.1	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAçãO	2.000,00	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67
			166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,63
1728.01.4.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
			250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
1728.01.4.1	COTA-PARTE DA CONTRIB.INTERVENçãO NO DOMÍNIO ECONôMICO	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
			250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
1728.03.0.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE	234.000,00	19.500,00	19.500,00	19.500,00	19.500,00	19.500,00	19.500,00
			19.500,00	19.500,00	19.500,00	19.500,00	19.500,00	19.500,00
1728.03.1.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE	234.000,00	19.500,00	19.500,00	19.500,00	19.500,00	19.500,00	19.500,00
			19.500,00	19.500,00	19.500,00	19.500,00	19.500,00	19.500,00
1728.03.1.1	TRANSF. RECUR.ESTADO P/PROGR. SAÚDE	136.000,00	11.333,33	11.333,33	11.333,33	11.333,33	11.333,33	11.333,33
			11.333,33	11.333,33	11.333,33	11.333,33	11.333,33	11.333,37
1728.03.1.1	TRANSF.RECUR.ESTADO P/PROGR. SAÚDE-UMS	98.000,00	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67
			8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,63
1750.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	3.389.000,00	282.416,67	282.416,67	282.416,67	282.416,67	282.416,67	282.416,67
			282.416,67	282.416,67	282.416,67	282.416,67	282.416,67	282.416,63
1758.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA E/M	3.389.000,00	282.416,67	282.416,67	282.416,67	282.416,67	282.416,67	282.416,67
			282.416,67	282.416,67	282.416,67	282.416,67	282.416,67	282.416,63
1758.01.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA	3.389.000,00	282.416,67	282.416,67	282.416,67	282.416,67	282.416,67	282.416,67
			282.416,67	282.416,67	282.416,67	282.416,67	282.416,67	282.416,63
1758.01.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA	2.594.000,00	216.166,67	216.166,67	216.166,67	216.166,67	216.166,67	216.166,67
			216.166,67	216.166,67	216.166,67	216.166,67	216.166,67	216.166,63
1758.01.1.1	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB - PARCELAS FPM	2.594.000,00	216.166,67	216.166,67	216.166,67	216.166,67	216.166,67	216.166,67
			216.166,67	216.166,67	216.166,67	216.166,67	216.166,67	216.166,63

VALKIR NUNES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VALKIRIA NUNES DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

MARLLON RODRIGUES MACEDO
CONTROLADOR INTERNO

CONTABILIZE

www.simplesinformatica.com

Estado do Piaui
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J: 06.554.075/0001-09
Anexos da LRF
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL DA RECEITA

Página: 9/12
LEI 4.320/64
Exercício Base: 2018
R$ 1,00

CÓDIGO	TÍTULO DA RECEITA	TOT. PREVISTO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
			Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1758.01.2.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANU	795.000,00	66.250,00	66.250,00	66.250,00	66.250,00	66.250,00	66.250,00
			66.250,00	66.250,00	66.250,00	66.250,00	66.250,00	66.250,00
1758.01.2.1	TRANSF RECUR.COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - FUNDEB	795.000,00	66.250,00	66.250,00	66.250,00	66.250,00	66.250,00	66.250,00
			66.250,00	66.250,00	66.250,00	66.250,00	66.250,00	66.250,00
1900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66
			416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74
1920.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66
			166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74
1921.00.0.0	INDENIZAÇÕES	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
			83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37
1921.99.0.0	OUTRAS IDENIZAÇÕES	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
			83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37
1921.99.1.0	OUTRAS INDENIZAÇÕES	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
			83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37
1921.99.1.1	OUTRAS INDENIZAçõES	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
			83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37
1922.00.0.0	RESTITUIÇÕES	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
			83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37
1922.99.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
			83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37
1922.99.1.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
			83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37
1922.99.1.1	OUTRAS RESTITUIçõES	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
			83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37
1990.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
			250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
1990.99.0.0	OUTRAS RECEITAS	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
			250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
1990.99.1.0	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
			250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
1990.99.1.1	OUTRAS RECEITAS	2.000,00	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67
			166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,63
1990.99.1.2	OUTRAS MULTAS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
			83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37

VALKIR NUNES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VALKIRIA NUNES DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

MARLLON RODRIGUES MACEDO
CONTROLADOR INTERNO

CONTABILIZE

www.simplesinformatica.com

Estado do Piaui
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J: 06.554.075/0001-09
Anexos da LRF
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL DA RECEITA

Página: 10/12
LEI 4.320/64
Exercício Base: 2018
R$ 1,00

CÓDIGO	TÍTULO DA RECEITA	TOT. PREVISTO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
			Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2000.00.0.0	**RECEITAS DE CAPITAL**							
		986.000,00	**82.166,66**	**82.166,66**	**82.166,66**	**82.166,66**	**82.166,66**	**82.166,66**
			82.166,66	**82.166,66**	**82.166,66**	**82.166,66**	**82.166,66**	**82.166,74**
2200.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS							
		30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
			2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
2210.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS							
		30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
			2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
2213.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES							
		30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
			2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
2213.00.1.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES							
		30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
			2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
2213.00.1.1	ALIENAçãO DE OUTROS BENS MóVEIS							
		30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
			2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
2400.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
		956.000,00	79.666,66	79.666,66	79.666,66	79.666,66	79.666,66	79.666,66
			79.666,66	79.666,66	79.666,66	79.666,66	79.666,66	79.666,74
2410.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES							
		798.000,00	66.499,99	66.499,99	66.499,99	66.499,99	66.499,99	66.499,99
			66.499,99	66.499,99	66.499,99	66.499,99	66.499,99	66.500,11
2418.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO							
		798.000,00	66.499,99	66.499,99	66.499,99	66.499,99	66.499,99	66.499,99
			66.499,99	66.499,99	66.499,99	66.499,99	66.499,99	66.500,11
2418.03.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS							
		34.000,00	2.833,33	2.833,33	2.833,33	2.833,33	2.833,33	2.833,33
			2.833,33	2.833,33	2.833,33	2.833,33	2.833,33	2.833,37
2418.03.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS							
		34.000,00	2.833,33	2.833,33	2.833,33	2.833,33	2.833,33	2.833,33
			2.833,33	2.833,33	2.833,33	2.833,33	2.833,33	2.833,37
2418.03.1.1	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS							
		34.000,00	2.833,33	2.833,33	2.833,33	2.833,33	2.833,33	2.833,33
			2.833,33	2.833,33	2.833,33	2.833,33	2.833,33	2.833,37
2418.10.0.0	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES							
		764.000,00	63.666,66	63.666,66	63.666,66	63.666,66	63.666,66	63.666,66
			63.666,66	63.666,66	63.666,66	63.666,66	63.666,66	63.666,74
2418.10.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SU							
		73.000,00	6.083,33	6.083,33	6.083,33	6.083,33	6.083,33	6.083,33
			6.083,33	6.083,33	6.083,33	6.083,33	6.083,33	6.083,37
2418.10.1.1	Transferências de Convênios da União para o SUS							
		73.000,00	6.083,33	6.083,33	6.083,33	6.083,33	6.083,33	6.083,33
			6.083,33	6.083,33	6.083,33	6.083,33	6.083,33	6.083,37
2418.10.2.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO							
		166.000,00	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33
			13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,37
2418.10.2.1	mRANSF.CONVêNIOS DA UNIãO DESTINADAS PROGRAMAS DE EDUCAçãO							
		166.000,00	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33
			13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,37

VALKIR NUNES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VALKIRIA NUNES DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

MARLLON RODRIGUES MACEDO
CONTROLADOR INTERNO

CONTABILIZE

www.simplesinformatica.com

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J: 06.554.075/0001-09
Anexos da LRF
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL DA RECEITA

Página: 11/12
LEI 4.320/64
Exercício Base: 2018

R$ 1,00

CÓDIGO	TÍTULO DA RECEITA	TOT. PREVISTO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
			Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2418.10.9.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO							
		525.000,00	43.750,00	43.750,00	43.750,00	43.750,00	43.750,00	43.750,00
			43.750,00	43.750,00	43.750,00	43.750,00	43.750,00	43.750,00
2418.10.9.1	OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS DA UNIÃO							
		525.000,00	43.750,00	43.750,00	43.750,00	43.750,00	43.750,00	43.750,00
			43.750,00	43.750,00	43.750,00	43.750,00	43.750,00	43.750,00
2420.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES							
		158.000,00	13.166,67	13.166,67	13.166,67	13.166,67	13.166,67	13.166,67
			13.166,67	13.166,67	13.166,67	13.166,67	13.166,67	13.166,63
2428.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS ENTIDADES							
		158.000,00	13.166,67	13.166,67	13.166,67	13.166,67	13.166,67	13.166,67
			13.166,67	13.166,67	13.166,67	13.166,67	13.166,67	13.166,63
2428.10.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUA							
		158.000,00	13.166,67	13.166,67	13.166,67	13.166,67	13.166,67	13.166,67
			13.166,67	13.166,67	13.166,67	13.166,67	13.166,67	13.166,63
2428.10.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE							
		113.000,00	9.416,67	9.416,67	9.416,67	9.416,67	9.416,67	9.416,67
			9.416,67	9.416,67	9.416,67	9.416,67	9.416,67	9.416,63
2428.10.1.1	Transferencias de Convênios dos Estados para o SUS - UMS							
		113.000,00	9.416,67	9.416,67	9.416,67	9.416,67	9.416,67	9.416,67
			9.416,67	9.416,67	9.416,67	9.416,67	9.416,67	9.416,63
2428.10.9.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS							
		45.000,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00
			3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00
2428.10.9.1	OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS DOS ESTADOS							
		45.000,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00
			3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00
91000.00.0.0	**DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES**							
		-1.552.400,00	**-129.366,66**	**-129.366,66**	**-129.366,66**	**-129.366,66**	**-129.366,66**	**-129.366,66**
			-129.366,66	**-129.366,66**	**-129.366,66**	**-129.366,66**	**-129.366,66**	**-129.366,74**
91700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
		-1.552.400,00	-129.366,66	-129.366,66	-129.366,66	-129.366,66	-129.366,66	-129.366,66
			-129.366,66	-129.366,66	-129.366,66	-129.366,66	-129.366,66	-129.366,74
91710.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES							
		-1.434.000,00	-119.500,00	-119.500,00	-119.500,00	-119.500,00	-119.500,00	-119.500,00
			-119.500,00	-119.500,00	-119.500,00	-119.500,00	-119.500,00	-119.500,00
91718.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M							
		-1.434.000,00	-119.500,00	-119.500,00	-119.500,00	-119.500,00	-119.500,00	-119.500,00
			-119.500,00	-119.500,00	-119.500,00	-119.500,00	-119.500,00	-119.500,00
91718.01.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO							
		-1.433.600,00	-119.466,67	-119.466,67	-119.466,67	-119.466,67	-119.466,67	-119.466,67
			-119.466,67	-119.466,67	-119.466,67	-119.466,67	-119.466,67	-119.466,63
91718.01.2.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL							
		-1.433.000,00	-119.416,67	-119.416,67	-119.416,67	-119.416,67	-119.416,67	-119.416,67
			-119.416,67	-119.416,67	-119.416,67	-119.416,67	-119.416,67	-119.416,63
91718.01.2.1	Dedução de Receita do FPM - FUNDEB e Redutor Financeiro							
		-1.433.000,00	-119.416,67	-119.416,67	-119.416,67	-119.416,67	-119.416,67	-119.416,67
			-119.416,67	-119.416,67	-119.416,67	-119.416,67	-119.416,67	-119.416,63
91718.01.5.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL							
		-600,00	-50,00	-50,00	-50,00	-50,00	-50,00	-50,00
			-50,00	-50,00	-50,00	-50,00	-50,00	-50,00

VALKIR NUNES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VALKIRIA NUNES DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

MARLLON RODRIGUES MACEDO
CONTROLADOR INTERNO

CONTABILIZE

www.simplesinformatica.com

Estado do Piaui
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J: 06.554.075/0001-09
Anexos da LRF
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL DA RECEITA

Página: 12/12
LEI 4.320/64
Exercício Base: 2018
R$ 1,00

CÓDIGO	TÍTULO DA RECEITA	TOT. PREVISTO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
			Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
91718.01.5.1	Dedução de Receita do FPM - FUNDEB e Redutor Financeiro							
		-600,00	-50,00	-50,00	-50,00	-50,00	-50,00	-50,00
			-50,00	-50,00	-50,00	-50,00	-50,00	-50,00
91718.06.0.0	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96							
		-400,00	-33,33	-33,33	-33,33	-33,33	-33,33	-33,33
			-33,33	-33,33	-33,33	-33,33	-33,33	-33,37
91718.06.1.0	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96							
		-400,00	-33,33	-33,33	-33,33	-33,33	-33,33	-33,33
			-33,33	-33,33	-33,33	-33,33	-33,33	-33,37
91718.06.1.1	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS							
		-400,00	-33,33	-33,33	-33,33	-33,33	-33,33	-33,33
			-33,33	-33,33	-33,33	-33,33	-33,33	-33,37
91720.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES							
		-118.400,00	-9.866,66	-9.866,66	-9.866,66	-9.866,66	-9.866,66	-9.866,66
			-9.866,66	-9.866,66	-9.866,66	-9.866,66	-9.866,66	-9.866,74
91728.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M							
		-118.400,00	-9.866,66	-9.866,66	-9.866,66	-9.866,66	-9.866,66	-9.866,66
			-9.866,66	-9.866,66	-9.866,66	-9.866,66	-9.866,66	-9.866,74
91728.01.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS							
		-118.400,00	-9.866,66	-9.866,66	-9.866,66	-9.866,66	-9.866,66	-9.866,66
			-9.866,66	-9.866,66	-9.866,66	-9.866,66	-9.866,66	-9.866,74
91728.01.1.0	COTA-PARTE DO ICMS							
		-113.400,00	-9.450,00	-9.450,00	-9.450,00	-9.450,00	-9.450,00	-9.450,00
			-9.450,00	-9.450,00	-9.450,00	-9.450,00	-9.450,00	-9.450,00
91728.01.1.1	Dedução de Receita do ICMS - FUNDEB e Redutor Financeiro							
		-113.400,00	-9.450,00	-9.450,00	-9.450,00	-9.450,00	-9.450,00	-9.450,00
			-9.450,00	-9.450,00	-9.450,00	-9.450,00	-9.450,00	-9.450,00
91728.01.2.0	COTA-PARTE DO IPVA							
		-4.600,00	-383,33	-383,33	-383,33	-383,33	-383,33	-383,33
			-383,33	-383,33	-383,33	-383,33	-383,33	-383,37
91728.01.2.1	Dedução de Receita do FPM - FUNDEB e Redutor Financeiro							
		-4.600,00	-383,33	-383,33	-383,33	-383,33	-383,33	-383,33
			-383,33	-383,33	-383,33	-383,33	-383,33	-383,37
91728.01.3.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS							
		-400,00	-33,33	-33,33	-33,33	-33,33	-33,33	-33,33
			-33,33	-33,33	-33,33	-33,33	-33,33	-33,37
91728.01.3.1	Dedução de Receita do IPI - FUNDEB e Redutor Financeiro							
		-400,00	-33,33	-33,33	-33,33	-33,33	-33,33	-33,33
			-33,33	-33,33	-33,33	-33,33	-33,33	-33,37
		14.592.900,00	1.216.074,99	1.216.074,99	1.216.074,99	1.216.074,99	1.216.074,99	1.216.074,99
			1.216.074,99	1.216.074,99	1.216.074,99	1.216.074,99	1.216.074,99	1.216.075,11

VALKIR NUNES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VALKIRIA NUNES DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

MARLLON RODRIGUES MACEDO
CONTROLADOR INTERNO

CONTABILIZE

www.simplesinformatica.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
CNPJ: 01.612.564/0001- 48
"MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS"

Ofício Nº 001/2018 Campo Alegre do Fidalgo (PI), 08 de janeiro de 2018.

Ao Banco do Brasil S/A
Assunto: cadastro de Gestores

Senhor Gerente,

Ao Cumprimentá-lo, vimos através do presente solicitar do Banco do Brasil S/A, fazer o cadastro dos gestores abaixo descritos, deste Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre do fidalgo-PI CNPJ 12.040.245/0001-21 para movimentação em conjunto através do Gerenciador Financeiro das contas relacionadas em anexos:

Secretario Municipal de Saúde: Isnaldo Ribeiro da Mata, CPF: 006.279.303-95 RG: 2.078.205 SSP/PI.

Tesoureiro: Israel Ribeiro da Mata CPF: 004.537.443-03 RG: 2.375.417 SSP/PI.

Certo do pronto atendimento, reitero protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ISRAEL ODILIO DA MATA
Prefeito Municipal

CONTA VINCULADA AO CNPJ 12.040.245/0001-21

AGENCIA	CONTA
0519-3	33.956-3
0519-3	33.895-8

1 - Abrir Contas de depósito
2 - Encerrar contas de deposito
3 - Solicitar Saldos, Extratos e comprovantes
4 - Consultar contas, aplicar programas repasse
5 - Solicitar saldos, extratos exceto investimento
6 - Solicitar saldos extratos de operações
7 - Emitir comprovantes
8 - Consultar obrigações de débitos diretos
9 - Liberar arquivos de pagamento no Gerenciador Financeiro
10 - Autorizar débitos em contas relativas a operações
11 - Efetuar transferências, pagamentos
12 - Efetuar repasses resgates aplicações financeiras
13 - Efetuar pagamento por meio eletrónico
14 - Efetuar movimentação financeira no RPG
15 - Solicitar saldos extratos de investimentos

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
Av. Getúlio Vargas, 442, Centro, Flores do Piauí, CEP 64.815-000 | CNPJ: 06.554.158/0001-90

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017 -TP-CPL

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE Nº 001/2017 *(contratação de Contratação de empresa com capacitação técnica para a execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados na zona urbana e rural do Município, e demais serviços afins, incluindo a poda de árvores, a capina, varrição e o roço de logradouros públicos)*

CONTRATANTE: Município de Flores do Piauí-PI
CONTRATADO: Kellma Angelino Santana – ME, CNJP/MF sob o nº17.605.942/0001-04
OBJETO: Fica prorrogado o presente contrato até 31 de dezembro de 2018, em conformidade com a que preceitua o Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: **29/12/2017**

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017/INEX-CPL
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE Nº 003/2017 (Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria na Administração Pública e em especial, na área de Licitações e contratos)
CONTRATANTE: Município de Flores do Piauí-PI
CONTRATADO: Alves & Magalhães Advogados e Associados (CNPJ de nº 20.523.179/0001-79)
OBJETO: Fica prorrogado o presente contrato até 31 de dezembro de 2018, em conformidade com a que preceitua o Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: **29/12/2017**

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017/INEX-CPL

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE Nº 002/2017(Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria contábil na elaboração de prestação de contas mensal destinado ao TCE-PI e ao legislativo mensal bem como a outros órgãos de controle externo efetuado na sede do Município, incluindo o envio de Sagres contábil**)**

CONTRATANTE: Município de Flores do Piauí-PI
CONTRATADO: H FIDELES DA SILVA – ME (CNPJ de nº 20.523.179/0001-79)
OBJETO: Fica prorrogado o presente contrato até 31 de dezembro de 2018, em conformidade com a que preceitua o Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: **29/12/2017**

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017/INEX-CPL

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE Nº 003/2017(Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, especializados na área do Direito Administrativo, envolvendo questões multidisciplinares)

CONTRATANTE: Município de Flores do Piauí-PI
CONTRATADO: ABC COELHO SOCIEDADEINDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ de nº **26.906.17610001-09**)
OBJETO: Fica prorrogado o presente contrato até 31 de dezembro de 2018, em conformidade com a que preceitua o Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: **29/12/2017**

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2017/INEX-CPL

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE Nº 008/2017 (Contratação de prestação de serviços técnicos especializados na atividade privativa da advocacia, consistente na postulação e defesa de processo judiciais que tramitem em segunda instância e tribunais superiores, além de consultoria e assessoramento aos atos e processo administrativos, postulação e defesa nos órgão administrativos e de controle de interesse do Município de Flores do Piauí)

CONTRATANTE: Município de Flores do Piauí-PI
CONTRATADO: Germano Silva & Advogados Associados (CNPJ de nº 21.500.360/0001-22)
OBJETO: Fica prorrogado o presente contrato até 31 de dezembro de 2018, em conformidade com a que preceitua o Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: **29/12/2017**

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017/INEX-CPL

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE Nº 005/2017 (*contratação de prestação de serviços técnicos especializados em engenharia civil para acompanhar, fiscalizar, emitir parecer técnico, laudos técnicos, boletins de medições, termos de recebimento, planilhas orçamentária e demais serviços de engenharia executados pela município de Flores do Piaui***)**

CONTRATANTE: Município de Flores do Piauí-PI
CONTRATADO: EVERALDO MOURA LUSTOSA ELVAS, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CREA – 1901010295, inscrito no CPF sob o nº 134.095.223-87
OBJETO: Fica prorrogado o presente contrato até 31 de dezembro de 2018, em conformidade com a que preceitua o Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: **29/12/2017**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ: 06.553.895/0001-78
CEP: 64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
Email: prefeituracocal.pi@gmail.com

A V I S O DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cocal (PI) avisa que fará realizar 09:00 horas do dia 19 de Janeiro de 2018, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2018, do tipo Menor Preço, objetivando o registro de preços para futuras aquisições de material de construção e outros para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cocal – PI, conforme anexo, com valor estimado de R$ R$ 1.583.764,20 que serão pagos com do FPM, ICMS, ISS, IPVA, FMAS, FMS, PAB, FME, FUNDEB, QSE e outros recursos próprios do município. Informa, ainda, que o Edital pode ser adquirido na sede da Prefeitura de Cocal, com a Pregoeira e sua Equipe, sito à Praça da Matriz, nº 177, Centro, Fone (86) 33621013, Cocal, Piauí, das 8 às 13 horas, de segunda a sexta-feira, consoante Lei 10.520/02 e 8.666/93. Cocal (PI), 08 de Janeiro de 2018-Kylvia Maria Sousa Herculano-Pregoeira.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 009/2018
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 004/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL - CONTRATADA: RB PORTELA REGO & CIA LTDA- EPP, CNPJ: 09.208.587/0001-01 - OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de material de consumo compreendendo: Material Permanente, que ficara disponível para aquisições futuras pela Prefeitura e demais Órgãos de sua estrutura administrativa. FONTES DE RECURSOS: FPM, ICMS, ISS, IPVA, CIDE, RECEITAS PROPRIAS, FMS, PAB, FUS, PSF, FMAS, IGD, PBF, FUNDEB, FME, FEP, PNAT, PEAT, QSE, num valor estimado de R$ 752.561,35 (setecentos e cinquenta e dois mil quinhentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos), conforme Anexo I - PRAZO: Até 31 de Dezembro-2018 – Cocal, PI, 04 de janeiro 2018 – GENARIO BENEDITO DOS REIS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
CENTRO
01612581/0001-85 Exercício: 2017

DECRETO Nº 12 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 - LEI N.301

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ILHA GRANDE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 946.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01 ASSISTÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO

11	04.122.0002.2063.0000	MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA DO GABINETE DO PREFEI	38.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 001 00	
	001	TESOURO		
	100 000	GERAL		
17	04.122.0002.2063.0000	MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA DO GABINETE DO PREFEI	5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 001 00	
	001	TESOURO		
	100 000	GERAL		

02 03 00 GABINETE DO VICE PREFEITO

36	04.123.0002.2089.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	6.500,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 001 00	
	001	TESOURO		
	100 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>		

02 05 01 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA

111	12.361.0002.2012.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,	900,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 008 00	
	008	EDUCAÇÃO		
	200 000	EDUCAÇÃO		
114	12.361.0002.2012.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,	5.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 008 00	
	008	EDUCAÇÃO		
	200 000	EDUCAÇÃO		
115	12.361.0002.2012.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,	31.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 008 00	
	008	EDUCAÇÃO		
	200 000	EDUCAÇÃO		

DECRETO Nº 12 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 - LEI N.301

02 05 02 FUNDEB

178	12.361.0006.2022.0000	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DE PROFESSORES DO ENSI	313.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 009 00	
	009	FUNDEB		
	230 000	FUNDEB-MAGISTÉRIO		
179	12.361.0006.2022.0000	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DE PROFESSORES DO ENSI	65.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 009 00	
	009	FUNDEB		
	230 000	FUNDEB-MAGISTÉRIO		
180	12.361.0006.2024.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO (FUNDEB 40%)	79.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 009 00	
	009	FUNDEB		
	240 000	FUNDEB-OUTROS		
181	12.361.0006.2024.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO (FUNDEB 40%)	16.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 009 00	
	009	FUNDEB		
	240 000	FUNDEB-OUTROS		
182	12.361.0006.2024.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO (FUNDEB 40%)	100.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 009 00	
	009	FUNDEB		
	240 000	FUNDEB-OUTROS		

02 05 04 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

209	27.122.0002.2028.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	200,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 001 00	
	001	TESOURO		
	100 000	GERAL		

DECRETO Nº 12 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 - LEI N.301

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

289	10.304.0002.2030.0000	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	5.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 010 00	
	010	SAUDE		
	310 004	VIGILANCIA SANITARIA		
291	10.304.0002.2030.0000	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 010 00	
	010	SAUDE		
	310 004	VIGILANCIA SANITARIA		
247	10.301.0013.2031.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	12.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 010 00	
	010	SAUDE		
	310 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos		
248	10.301.0013.2031.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	2.500,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 010 00	
	010	SAUDE		
	310 001	PAB-FIXO		
263	10.301.0013.2042.0000	ESTRATEGIAS SAÚDE DA FAMILIA	49.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 010 00	
	010	SAUDE		
	310 002	NASF		
264	10.301.0013.2042.0000	ESTRATEGIAS SAÚDE DA FAMILIA	10.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 010 00	
	010	SAUDE		
	310 002	NASF		
309	10.305.0013.2036.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS I	36.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 010 00	
	010	SAUDE		
	310 006	PACS		
315	10.305.0013.2037.0000	EPIDEMIOLOGIA DE CONTROLE DE DOENÇAS PPI/ECD	10.500,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 010 00	
	010	SAUDE		
	310 005	VIGILANCIA AMBIENTAL		
316	10.305.0013.2037.0000	EPIDEMIOLOGIA DE CONTROLE DE DOENÇAS PPI/ECD	1.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 010 00	
	010	SAUDE		
	310 007	PPI-ECD		

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
CENTRO
01612581/0001-85 Exercício: 2017

DECRETO Nº 12 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 - LEI N.301

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

593	10.305.0013.2036.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS I		5.500,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0 010 00
	010	SAUDE		
	310 008	PACS		

02 06 02 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA

323	10.122.0002.2029.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE		8.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0 010 00
	010	SAUDE		
	300 000	SAÚDE		
324	10.122.0002.2029.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE		6.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0 010 00
	010	SAUDE		
	300 000	SAÚDE		
327	10.122.0002.2029.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE		7.600,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 010 00
	010	SAUDE		
	300 000	SAÚDE		
328	10.122.0002.2029.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE		3.500,00
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.:	0 001 00
	001	TESOURO		
	300 000	SAÚDE		
595	10.122.0002.2029.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE		1.000,00
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.:	0 010 00
	010	SAUDE		
	300 000	SAÚDE		

02 08 01 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA

428	08.122.0002.2048.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SC		24.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0 001 00
	001	TESOURO		
	400 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
429	08.122.0002.2048.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SC		5.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0 001 00
	001	TESOURO		
	400 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
433	08.122.0002.2048.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SC		3.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 001 00
	001	TESOURO		
	400 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

DECRETO Nº 12 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 - LEI N.301

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

475	08.243.0011.2058.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		5.500,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0 001 00
	001	TESOURO		
	400 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
476	08.243.0011.2058.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		800,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0 001 00
	001	TESOURO		
	400 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

02 08 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

536	08.244.0010.2078.0000	PISO BASICO VARIÁVEL- SCFV		24.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 003 00
	003	REC. PRÓPR. DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPE-VINCULADOS		
	410 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f		

02 09 01 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA

338	04.122.0002.2043.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLV		9.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0 001 00
	001	TESOURO		
	100 000	GERAL		

02 11 04 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA

573	15.122.0002.2046.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS UF		12.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0 001 00
	001	TESOURO		
	100 000	GERAL		
577	15.122.0002.2046.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS UF		1.500,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	0 001 00
	001	TESOURO		
	100 000	GERAL		

DECRETO Nº 12 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 - LEI N.301

02 22 01 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA

47	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZ		22.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0 001 00
	001	TESOURO		
	100 000	GERAL		
51	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZ		5.400,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 001 00
	001	TESOURO		
	100 000	GERAL		
53	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZ		4.000,00
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.:	0 001 00
	001	TESOURO		
	100 000	GERAL		
56	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZ		4.600,00
	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R.:	0 001 00
	001	TESOURO		
	100 000	GERAL		
60	04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA		5.000,00
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	F.R.:	0 001 00
	001	TESOURO		
	100 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

8	01.031.0001.2001.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL		-2.000,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	0 001 00
	001	TESOURO		
	100 000	GERAL		

02 05 01 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA

112	12.361.0002.2012.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, E		-51.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 008 00
	008	EDUCAÇÃO		
	200 000	EDUCAÇÃO		
127	12.361.0005.1006.0000	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS PARA O ENSINO FU		-5.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 001 00
	001	TESOURO		
	200 000	EDUCAÇÃO		

DECRETO Nº 12 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 - LEI N.301

02 05 01 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA

144	12.361.0008.2016.0000	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA		-3.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 001 00
	001	TESOURO		
	200 002	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 2º convenio>		
153	12.361.0008.2019.0000	CAMINHO DA ESCOLA		-2.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 008 00
	008	EDUCAÇÃO		
	210 000	EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos		

02 05 04 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

206	12.812.0009.1092.0000	COBERTURA DE QUADRAS ESPORTIVAS ESCOLARES		-37.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 008 00
	008	EDUCAÇÃO		
	210 000	EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos		
212	27.122.0002.2028.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		-4.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 001 00
	001	TESOURO		
	100 000	GERAL		
213	27.122.0002.2028.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		-200,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 001 00
	001	TESOURO		
	100 000	GERAL		
215	27.812.0009.1004.0000	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS - PRO INFANC		-52.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 005 00
	005	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	110 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

237	10.301.0013.1020.0000	REQUALIFICAÇÃO DE UBS		-6.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 002 00
	002	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	310 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos		
240	10.301.0013.1022.0000	PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER		-5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 010 00
	010	SAUDE		
	300 000	SAÚDE		
241	10.301.0013.1022.0000	PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER		-2.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 010 00
	010	SAUDE		
	300 000	SAÚDE		

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
CENTRO
01612581/0001-85 Exercício: 2017

DECRETO Nº 12 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 - LEI N.301

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

242	10.301.0013.1022.0000	PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER	-5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 010 00
	010	SAUDE	
	300 000	SAÚDE	
243	10.301.0013.1027.0000	PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	-5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 010 00
	010	SAUDE	
	300 000	SAÚDE	
244	10.301.0013.1027.0000	PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	-4.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 010 00
	010	SAUDE	
	300 000	SAÚDE	
245	10.301.0013.1027.0000	PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	-500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 010 00
	010	SAUDE	
	300 000	SAÚDE	
246	10.301.0013.1091.0000	EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁ	-28.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 002 00
	002	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	310 001	PAB-FIXO	
256	10.301.0013.2035.0000	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA	-5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 010 00
	010	SAUDE	
	310 001	PAB-FIXO	
257	10.301.0013.2035.0000	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA	-5.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 010 00
	010	SAUDE	
	310 001	PAB-FIXO	
272	10.301.0013.2079.0000	MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DE SAUDE	-5.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 005 00
	005	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	310 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	
278	10.301.0013.2081.0000	NASF NUCLEO DE APOIO Á SAÚDE DA FAMÍLIA	-3.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 005 00
	005	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	310 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	

DECRETO Nº 12 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 - LEI N.301

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

279	10.301.0013.2085.0000	SISTEMA DE COFINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO	-20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 010 00
	010	SAUDE	
	310 008	COFINANCIAMENTO	
281	10.301.0013.2085.0000	SISTEMA DE COFINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO	-8.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 010 00
	010	SAUDE	
	310 008	COFINANCIAMENTO	
282	10.301.0013.2085.0000	SISTEMA DE COFINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO	-15.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 002 00
	002	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	310 008	COFINANCIAMENTO	
283	10.301.0013.2085.0000	SISTEMA DE COFINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO	-15.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 002 00
	002	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	310 008	COFINANCIAMENTO	
284	10.302.0013.1024.0000	PONTO DE APOIO COAS/CTA CENTRO DE TESTAGEM E ACOI	-5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 010 00
	010	SAUDE	
	300 000	SAÚDE	
287	10.302.0013.1024.0000	PONTO DE APOIO COAS/CTA CENTRO DE TESTAGEM E ACOI	-5.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 002 00
	002	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 000	SAÚDE	
292	10.304.0002.2030.0000	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	-6.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 010 00
	010	SAUDE	
	310 004	VIGILANCIA SANITARIA	
296	10.304.0002.2030.0000	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	-7.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 005 00
	005	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	310 004	VIGILANCIA SANITARIA	
298	10.304.0002.2041.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-10.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 010 00
	010	SAUDE	
	310 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	

DECRETO Nº 12 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 - LEI N.301

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

299	10.304.0002.2041.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-1.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 010 00
	010	SAUDE	
	310 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	
300	10.304.0002.2041.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 010 00
	010	SAUDE	
	310 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	
304	10.304.0002.2041.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-10.000,00
	3.3.90.95.00	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	F.R. Grupo: 0 010 00
	010	SAUDE	
	310 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	
305	10.304.0002.2041.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-15.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 010 00
	010	SAUDE	
	310 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	
306	10.304.0013.2039.0000	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	-5.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 010 00
	010	SAUDE	
	310 005	VIGILANCIA AMBIENTAL	
307	10.304.0013.2039.0000	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	-1.600,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 010 00
	010	SAUDE	
	310 005	VIGILANCIA AMBIENTAL	
308	10.304.0013.2039.0000	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	-8.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 010 00
	010	SAUDE	
	310 005	VIGILANCIA AMBIENTAL	
310	10.305.0013.2036.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DA	-11.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 010 00
	010	SAUDE	
	310 006	PACS	
311	10.305.0013.2036.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DA	-5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 010 00
	010	SAUDE	
	310 006	PACS	

DECRETO Nº 12 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 - LEI N.301

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

317	10.305.0013.2037.0000	EPIDEMIOLOGIA DE CONTROLE DE DOENÇAS PPI/ECD	-5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 010 00
	010	SAUDE	
	310 007	PPI-ECD	
318	10.305.0013.2037.0000	EPIDEMIOLOGIA DE CONTROLE DE DOENÇAS PPI/ECD	-1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 010 00
	010	SAUDE	
	310 007	PPI-ECD	

02 08 01 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA

427	08.122.0002.1055.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ASSISTENCIAL	-5.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 001 00
	001	TESOURO	
	400 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
435	08.122.0002.2048.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOC	-3.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 001 00
	001	TESOURO	
	400 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
450	08.244.0010.1059.0000	GRUPO CIDADANIA	-1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 001 00
	001	TESOURO	
	400 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
451	08.244.0010.1059.0000	GRUPO CIDADANIA	-1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 001 00
	001	TESOURO	
	400 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
452	08.244.0010.1059.0000	GRUPO CIDADANIA	-1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 001 00
	001	TESOURO	
	400 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
453	08.244.0010.1062.0000	NÚCLEOS DE AÇÕES PREVENTIVAS	-1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 001 00
	001	TESOURO	
	400 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
455	08.244.0010.1062.0000	NÚCLEOS DE AÇÕES PREVENTIVAS	-1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 001 00
	001	TESOURO	
	400 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
CENTRO
01612581/0001-85 Exercício: 2017

DECRETO Nº 12 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 - LEI N.301

02 08 01 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA

456 08.244.0010.1063.0000 ATENÇÃO AOS IDOSOS -1.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 003 00
003 REC. PRÓPR. DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPE-VINCULADOS
400 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

457 08.244.0010.1063.0000 ATENÇÃO AOS IDOSOS -2.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 003 00
003 REC. PRÓPR. DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPE-VINCULADOS
400 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

458 08.244.0010.1063.0000 ATENÇÃO AOS IDOSOS -2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 003 00
003 REC. PRÓPR. DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPE-VINCULADOS
400 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

459 08.244.0010.1067.0000 PROMOÇÃO POLÍTICAS DE ATENÇÃO ÀS MULHERES -1.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 001 00
001 TESOURO
400 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCEN"

481 08.243.0011.2058.0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR -1.000,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 0 001 00
001 TESOURO
400 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 08 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

487 08.122.0002.2052.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCI -5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 001 00
001 TESOURO
400 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

491 08.241.0010.1098.0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL -5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 001 00
001 TESOURO
400 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

496 08.243.0011.2060.0000 PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PE -3.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 003 00
003 REC. PRÓPR. DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPE-VINCULADOS
410 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f

500 08.243.0011.2060.0000 PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PE -300,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 003 00
003 REC. PRÓPR. DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPE-VINCULADOS
410 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f

DECRETO Nº 12 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 - LEI N.301

02 08 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

507 08.244.0010.1099.0000 AÇÕES RELACIONADAS AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL -1.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 003 00
003 REC. PRÓPR. DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPE-VINCULADOS
410 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f

508 08.244.0010.1099.0000 AÇÕES RELACIONADAS AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL -1.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 003 00
003 REC. PRÓPR. DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPE-VINCULADOS
410 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f

511 08.244.0010.2049.0000 OUTROS PROGRAMAS DO FMAS -3.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 003 00
003 REC. PRÓPR. DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPE-VINCULADOS
410 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f

512 08.244.0010.2050.0000 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA- SUAS -2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 003 00
003 REC. PRÓPR. DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPE-VINCULADOS
410 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f

521 08.244.0010.2051.0000 INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA- IGDBF -42.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 003 00
003 REC. PRÓPR. DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPE-VINCULADOS
410 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f

02 09 01 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA

344 04.122.0002.2043.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIM -400,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 001 00
001 TESOURO
100 000 GERAL

02 09 02 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

398 23.691.0017.1034.0000 CONSTRUÇÃO DO CENTRO ARTESANAL DE ILHA GRANDE -20.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 002 00
002 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
110 000 GERAL - Convênios/entidades/fundos

02 09 03 DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE

424 27.695.0008.1080.0000 PORTO COMO CENTRO TURÍSTICO -80.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 001 00
001 TESOURO
110 000 GERAL - Convênios/entidades/fundos

02 11 02 SERVIÇOS URBANOS

DECRETO Nº 12 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 - LEI N.301

02 11 02 SERVIÇOS URBANOS

550 15.451.0020.1076.0000 RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS -20.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 001 00
001 TESOURO
100 000 GERAL

02 11 03 DEPARTAMENTO DE OBRAS

553 15.451.0020.1014.0000 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA URBANA -100.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 005 00
005 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
110 000 GERAL - Convênios/entidades/fundos

556 17.451.0020.1053.0000 ACESSIBILIDADE NAS PRAÇAS PÚBLICAS -20.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 001 00
001 TESOURO
100 000 GERAL

559 17.452.0016.1052.0000 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA SED -20.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 001 00
001 TESOURO
100 000 GERAL

560 17.452.0016.1052.0000 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA SED -30.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 001 00
001 TESOURO
110 000 GERAL - Convênios/entidades/fundos

561 17.512.0016.1084.0000 REALIZAÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO E RECUPERAÇÃO -88.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 001 00
001 TESOURO
110 000 GERAL - Convênios/entidades/fundos

563 23.692.0017.1072.0000 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO ARTESANAL DE ILHA GRANDE -20.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 001 00
001 TESOURO
100 000 GERAL

02 11 04 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA

565 04.451.0004.1051.0000 CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO -48.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 001 00
001 TESOURO
100 000 GERAL

581 15.451.0020.1050.0000 CIDE - CONTRIBUIÇÃO DE INT. DO DOMÍNIO ECONÔMICO -20.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 002 00
002 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
100 000 GERAL

DECRETO Nº 12 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 - LEI N.301

02 11 04 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA

587 15.452.0020.1073.0000 REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE -15.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 001 00
001 TESOURO
100 000 GERAL

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ILHA GRANDE, 01 de novembro de 2017

HERBERT DE MORAES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
CNPJ/MF: 01.612.581/0001-85
Avenida Martins Ribeiro n.º 229 – Centro
Ilha Grande / Piauí

DECRETO Nº.18/2018

"Dispõe sobre a revisão dos "Formulários que apresentem solicitação de despesas e receitas" com informações prestadas através do sistema SAGRES-Contábil *no município de Ilha Grande – PI, em conformidade com a Instrução Normativa n.08/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA GRANDE-PI, no uso de suas atribuições legais a que se refere inciso VI do Art. Nº 59, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI em sua Instrução normativa n. 08, a qual "Dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação a serem utilizadas nas competências a partir do exercício 2018 para as informações prestadas através do sistema SAGRES-Contábil", o município passa a atualizar os atos administrativos que envolvam a solicitação de material e serviço, no que tange a vinculação do Código de Aplicação no Orçamento Anual do Município.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da atuação transparente do Ente Administrativo no processo administrativo, em particular quanto às despesas e receitas do município

DECRETA:

Art. 1º. Ficam modificados todos os formulários que apresentem "solicitação de despesas e receitas", acrescentando o campo destinado ao "Código de Aplicação – C.A", conforme "formulários oficiais" em anexo, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização em conformidade com as normativas de transparência e prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

Art. 2º. Referidas modificações deverão ser utilizadas nas competências a partir do exercício 2018 para as informações prestadas através do sistema SAGRES-Contábil.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até o dia 02 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Ilha Grande-PI, 08 de janeiro de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL
Herbert do Moraes e Silva

ANEXO II DO DECRETO Nº 15/2017; DECRETO Nº18/2018

REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS Nº /2018

1.ORGÃO SOLICITANTE :	
Denominação:	Código:

2. DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA DESPESA:		
Projeto Atividade:	Elementos de Despesa:	FR:
C.A :		
Quantidade de Diárias:	Valor da Diária:	
Valor Total: R$		

3. DADOS DO SERVIDOR:	
Nome:	CPF:
End.:	
Cargo:	Matricula:

4.DADOS DA VIAGEM:	
Roteiro de Viagem:	
Data da Saída:	
Data do Regresso:	
Justificativa:	

5. ÓRGÃO RESPONSÁVEL (SECRETÁRIO):	
Assinatura:	Data: ____/____/_____

6. CONTROLADORIA GERAL:	
Assinatura:	Data: ____/____/_____

7. SECRETÁRIO DE ADM. E FAZENDA:	
Assinatura	Data: ____/____/_____

RECIBO DE DIÁRIAS

Recebi da Prefeitura Municipal de Ilha Grande (PI), a importância supra de R$ (00) referente ao pagamento de diárias correspondente a requisição nº 0/2018

Ilha Grande - PI ____DE _____de 2018.

Assinatura do Servidor_____

Nome do Servidor:

CPF:

Endereço:

AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO EM CONTA

Autorizo o crédito do valor de R$ 00,00 (reais) em minha Conta Corrente nº Agência, do Banco do Brasil S/A.

Ilha Grande - PI _____DE _____de 2018.

_____
NOME:
CPF:

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
CNPJ/MF: 01.612.581/0001-85
Avenida Martins Ribeiro n.º 229 – Centro
Ilha Grande / Piauí

ANEXO III DO DECRETO Nº 015/2017; DECRETO Nº18/2018

RELATÓRIO DE VIAGEM

1.DADOS DO SERVIDOR	
1.1.NOME:	
1.2.ENDEREÇO:	
1.3.CPF:	
1.4.CARGO:	**1.5.MATRÍCULA:**
1.6.OBJETIVO DA VIAGEM:	
DATA:	**ASSINATURA**

SOLICITAÇÃO DE MATERIAL ( ) / SERVIÇOS ( ) Nº /2018

1. ÓRGÃO SOLICITANTE:

Denominação:	Código:

2. DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA DESPESA:

Projeto / Atividade:	Elementos de Despesa:	C.A:	FR:

3. PRAZO DE ENTREGA:
Data: IMEDIATO

4. DETALHAMENTO

5. JUSTIFICATIVA:

6. ÓRGÃO RESPONSÁVEL:

Assinatura:	Data: _____/_____/_____

7. ORDENADOR DE DESPESAS (SECRETÁRIO-ÁREA):

8. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

C.N.P.J. nº 01.612.581 / 0001-85

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017/INEX-CPL

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE Nº 003/2017 (Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica (in loco), de natureza singular e especializados na área do Direito Administrativo, envolvendo questões multidisciplinares)

CONTRATANTE: Município de Inhuma-PI

CONTRATADO: Alves & Magalhães Advogados e Associados (CNPJ de nº 20.523.179/0001-79)

OBJETO: Fica prorrogado o presente contrato até 31 de dezembro de 2018, em conformidade com o que preceitua o Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2017

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017-TP-CPL

REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS DE Nº 003/2017 (*Contratação de empresa com capacitação técnica para a execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados na zona urbana e rural do Município, e demais serviços afins, incluindo a poda de árvores, a capina, varrição e o roço de logradouros públicos)*

CONTRATANTE: Município de Inhuma-PI

CONTRATADO: Lima Verde & Silva Serviços e Construções Ltda. – Me (CNJP/MF sob o nº 13230124000105)

OBJETO: Fica prorrogado o presente contrato por 90 (noventa) dias, ou até a conclusão de uma nova licitação, em conformidade com o que preceitua o Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 29/12/2017

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017-INEX-CPL

Referente a inexigibilidade de nº 002/2017 **(Prestação de serviços de recepção e retransmissão de sinal aberto da programação da TV Meio Norte, para a zona urbana de Inhuma-PI**

CONTRATANTE: Município de Inhuma-PI

CONTRATADO: RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 01.743.572/0001-23

OBJETO: Fica prorrogado o presente contrato até 31 de dezembro de 2018, em conformidade com o que preceitua o Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2017

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2017/INEX-CPL

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE Nº 007/2017 (Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica nos processos de interesse desta municipalidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado (1º e 2º jurisdição), no Tribunal Regional do Trabalho da 22º Região (2º grau de Jurisdição), Tribunal de Contas do Estado e da União e demais órgãos da Administração direta e indireta, autarquia e/ou fundacional referentes, durante a vigência do contrato)

CONTRATANTE: Município de Inhuma-PI

CONTRATADO: OSMAR ALMEIDA JÚNIOR SOC. DE ADVOGADOS, sociedade de advogados, inscrita no CNJP/MF sob o nº 24.196.703/0001-03

OBJETO: Fica prorrogado o presente contrato até 31 de dezembro de 2018, em conformidade com o que preceitua o Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2017

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2017-CPL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017
OBJETO: Contratação de empresa com capacitação técnica para a execução de serviços de Pavimentação em paralelepípedo na sede do Município de Inhuma – PI
LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.883/94.

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS REFERENTES À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017.

Ao terceiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito no prédio da Prefeitura Municipal de Inhuma, reuniu-se às 09 horas para a abertura e análise dos envelopes contendo documentação e proposta, a Comissão Permanente de Licitação, designada por portaria, dando início à sessão de abertura e julgamento das propostas de que trata a Concorrência Pública nº 002/2017. Iniciada a sessão, aguardou-se o comparecimento das firmas interessadas em participar do presente certame. Das firmas cadastradas compareceram as seguintes empresas: **CONSTRUIR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 10.525.283/0001-49, representada neste ato pelo Sr. Daniel Carlos Monteiro (CPF de nº 948.661.553-53); **CONSTRUTORA PINHEIROS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA – ME**, empresa inscrita no CNPJ DE Nº 07.532.783/0001-01, representada neste ato pelo sr. Fredson Pinheiro Rodrigues (CPF de nº 397.573.403-59), **GEORGE MACIEL ENGENHARIA LTDA – ME**, empresa inscrita no CNPJ de nº 09.533.612/0001-14, representada neste ato pelo sr. Sebastião Fassano Correia, **BORGES & LIMA CONSTRUÇÕES LTDA**, empresa inscrita no CNPJ de nº 03.987.529/0001-39 (o representante legal, alegando compromissos pessoais, deixou em posse da Comissão os envelopes devidamente lacrados e rubricados, bem como um declaração devidamente assinado); **F A MENDES LOPES – ME (ALX CONSTRUTORA),** empresa inscrita no CNPJ de nº 26.578.603/0001-69, representada neste ato pelo Sr. Francisco Alex Mendes Lopes (CPF 048.948.943-51), **CONSTRUTORA P2 LTDA,** CNPJ de Nº 04.052.287/0001-54, representada neste ato pelo Sr Nelson Luis Nogueira Cardoso (CPF de nº 233.744.203-97), **BRAÇO FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTA ME,** empresa inscrita no CNPJ de nº 20.296.627/0001-49, representada neste ato pelo sr. Adenivaldo Lima Filgueira (CPF de nº 627.869.034-91), **V.M PESSOA FEITOSA – ME (ECONSEL)**, empresa inscrita no CNPJ de nº 04.603.664/0001-04, representada neste ato pelo Sr. Walterson Alves Pacifico Pereira (CPF de nº 891.241.463-15); **PICOS CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME**, empresa inscrita no CNPJ de nº 07.595.623/0001-01, representada neste ato pelo Sr Francisco das Chagas de Sousa (CPF de nº 286.786.993-53); **TERPLAN – TERRAPLANAGEM E COSNTRUÇÕES LTDA**, empresa inscrita no CNPJ de nº 09.606.681/0001-00, representada neste ato pelo Sr. Francisco Pereira da Silva (CPF de nº 106.228.533-68); **SANTA ROSA LTDA.** Empresa inscrita

no CNPJ de nº 03.301.708/0001-70, representado pelo Sr Raimundo Rodrigues da Silva (CPF de nº 227.616.323-20); **C. C. R. DE ASSUNÇÃO MACEDO ME**, empresa inscrita no CNPJ de nº 14.443.174/0001-33, representada neste ato pelo Sr Emanoel Kennedy Barroso de Oliveira e Silva (039.235.733-08); **VM VELOSO CERQUEIRA ME (VM SERVICE)**, empresa inscrita no CNPJ de nº 08.661.713/0001-08, representado pelo sr. Vinicius Melão Veloso Cerqueira (CPF de nº 004.499.103-77), **CONSTRUTORA ESTRUTURAL ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS,** empresa inscrita no CNPJ de nº 28.276.199/0001-02, representada neste ato pelo Sr. Jose Nunes de Sousa Filho (CPF de nº 772.990.353-91) e **SOUSA & RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, empresa inscrita no CNPJ 19.256.307/0001-86, representada pela Sra Maria Edyani Rodrigues de Lucena(CPF de º 000.490.173-81). Após o credenciamento e abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação, foi facultado a palavra aos representantes que apresentaram as seguintes alegações: no que se refere a empresa **GEORGE MACIEL ENGENHARIA LTDA – ME,** apresentou as certidão de Falência e Concordata vencida, bem como o seguro garantia apresentado refere-se a um processo licitatório realizado pelo IDEPI. (INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ). Quanto a empresa **F A MENDES LOPES – ME (ALX CONSTRUTORA),** apresentou a certidão do FGTS com endereço divergente dos demais documentos constitutivos da empresa, a cidade constante no FGTS é Floriano-PI, enquanto que nos demais consta Assunção do Piauí. A empresa **CONSTRUTORA P2 LTDA,** não apresentou o CNPJ com atividade especifica compatível com o objeto da Licitação. Deixou de apresentar o termo de abertura e encerramento do Balanço Patrimonial. **A empresa BRAÇO FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTA ME,** não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da Licitação. A empresa **V.M PESSOA FEITOSA – ME (ECONSEL),** apresentou Balanço Patrimonial (R$ 10.000,00) com capital integralizado divergente do Requerimento empresarial (R$ 250.000,00). A empresa **TERPLAN – TERRAPLANAGEM E COSNTRUÇÕES LTDA,** apresentou o Balanço patrimonial sem a devida autenticação da Junta Comercial, bem como endereço divergente, no Cartao de CNPJ consta Avenida Padre Joaquim Nonato, nº 513, Centro Demerval Lobão-PI, enquanto que na Certidão de Quitação Pessoa Jurídica do CREA consta Rua Prudente de Morais, nº 5550, bairro Lourival Parente Teresina – PI. A empresa **VM VELOSO CERQUEIRA ME (VM SERVICE),** apresentou a Certidão de Falência e Concordata Vencida. A empresa **CONSTRUTORA ESTRUTURAL ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS,** foi questionado, também a data constante na CAT nº 2802 (27.11 de 2017) com a data do atestado de Conclusão da Obra, emitido pela Prefeitura de Fronteiras-PI com a data 24.11.2017. após os questionamentos apresentados acima, a Comissão Permanente de Licitação, resolveu suspender a sessão para análise minuciosa da documentação, bem como fazer as todas a considerações a cerca dos questionamentos. Ressalta-se que ficou em posse da Comissão todos os envelopes de propostas devidamente lacrados e rubricados por todos os presentes. Nada mais havendo a tratar o presidente da comissão deu por encerrada à sessão e determinou que fosse lavrado a presente ata que depois de lida e achada

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

conforme vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e os demais presentes.

Prefeitura Municipal de Inhuma (PI).

Francisco dos Santos Carvalho
Presidente

Maria das Graças Rufino da Silva Moura
Membro

Beatriz Carvalho de Araújo
Membro

CONSTRUIR EMPREENDIMENTOS LTDA,
CNPJ de nº 10.525.283/0001-49,
Daniel Carlos Monteiro (CPF de nº 948.661.553-53);

CONSTRUTORA PINHEIROS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA – ME,
CNPJ DE Nº 07.532.783/0001-01,
Fredson Pinheiro Rodrigues (CPF de nº 397.573.403-59),

GEORGE MACIEL ENGENHARIA LTDA – ME,
CNPJ de nº 09.533.612/0001-14
Sebastião Fassano Correia,

BORGES & LIMA CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ de nº 03.987.529/0001-39 (o representante legal, alegando compromissos pessoais, deixou em posse da Comissão os envelopes devidamente lacrados e rubricados, bem como um declaração devidamente assinado);

F A MENDES LOPES – ME (ALX CONSTRUTORA)
CNPJ de nº 26.578.603/0001-69
Francisco Alex Mendes Lopes (CPF 048.948.943-51)

CONSTRUTORA P2 LTDA,
CNPJ de Nº 04.052.287/0001-54
Nelson Luis Nogueira Cardoso (CPF de nº 233.744.203-97),

Praça João de Deus, 209 – Centro . Fone/fax: (89) 3477-1212 . CEP: 64535-000 . Inhuma – Piauí.
CNPJ. 06.553.739/0001-07 . E-mail: administracao@inhuma.pi.gov.br
Site: www.inhuma.pi.gov.br

BRAÇO FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTA ME
CNPJ de nº 20.296.627/0001-49,
Adenivaldo Lima Filgueira (CPF de nº 627.869.034-91),

V.M PESSOA FEITOSA – ME (ECONSEL),
CNPJ de nº 04.603.664/0001-04,
Walterson Alves Pacifico Pereira (CPF de nº 891.241.463-15);

PICOS CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME
CNPJ de nº 07.595.623/0001-01,
Francisco das Chagas de Sousa (CPF de nº 286.786.993-53)

TERPLAN – TERRAPLANAGEM E COSNTRUÇÕES LTDA
CNPJ de nº 09.606.681/0001-00
Francisco Pereira da Silva (CPF de nº 106.228.533-68);

SANTA ROSA LTDA.
CNPJ de nº 03.301.708/0001-70,
Raimundo Rodrigues da Silva (CPF de nº 227.616.323-20)

C. C. R. DE ASSUNÇÃO MACEDO ME
CNPJ de nº 14.443.174/0001-33
Emanoel Kennedy Barroso de Oliveira e Silva (039.235.733-08);

VM VELOSO CERQUEIRA ME (VM SERVICE)
CNPJ de nº 08.661.713/0001-08
Vinicius Melão Veloso Cerqueira (CPF de nº 004.499.103-77)

CONSTRUTORA ESTRUTURAL ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS
CNPJ de nº 28.276.199/0001-02
Jose Nunes de Sousa Filho (CPF de nº 772.990.353-91)

SOUSA & RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA – ME,
CNPJ 19.256.307/0001-86
Maria Edyani Rodrigues de Lucena(CPF de º 000.490.173-81)

PREFEITURA DE
ITAINÓPOLIS

PORTARIA Nº 04, DE 02 DE JANEIRO 2018

Convoca o (a) classificado (a) no Teste Seletivo Público Simplificado de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Resultado Geral do Teste Seletivo Público Simplificado constante do Edital n°001/2017, com seus Aditivos de alterações posteriores, e conforme a ordem de a provação e classificação, cujo resultado final foi divulgado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCCCXL, 26/6/2017, cujo resultado foi homologado pelo Decreto nº015, de 06/06/2017, com publicação no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº MMMCCCXLIX, do dia 08 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Fica convocado (a) o (a) Classificado (a) no Teste Seletivo Público Simplificado **DANIEL CEZAR DE OLIVEIRA,** portador do CPF: 046.148.803-55 e RG: 3144893 SSP/PI para se apresentar até o dia 11 de janeiro do corrente ano, na sede da Prefeitura Municipal de Itainópolis-PI, no horário normal de expediente, portando todos os documentos descritos na cópia da Portaria anexa.

Art. 2º Conforme consta no art. 5º da cópia da Portaria anexa, a não apresentação da documentação ou a sua justificação no prazo de 30 (trinta) dias será considerando como desistência, desobrigando o Município da Contratação e oferecendo condições para ser chamado e contratado o concursado imediatamente classificado.

Art. 3° Determinar a Secretária Municipal de Administração, as providências cabíveis para registro e inclusão na folha de pagamento do cargo nomeado no artigo anterior desta Portaria.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se em livro próprio, Publique-se, Cumpra-se e Cientifique-se.

PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal

Recebi a 1º Via e fiquei ciente:

Em ____/___/2018

PREFEITURA DE
ITAINÓPOLIS

PORTARIA Nº 05, DE 02 DE JANEIRO 2018

Convoca o (a) classificado (a) no Teste Seletivo Público Simplificado de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Resultado Geral do Teste Seletivo Público Simplificado constante do Edital n°001/2017, com seus Aditivos de alterações posteriores, e conforme a ordem de a provação e classificação, cujo resultado final foi divulgado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCCCXL, 26/6/2017, cujo resultado foi homologado pelo Decreto nº015, de 06/06/2017, com publicação no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº MMMCCCXLIX, do dia 08 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Fica convocado (a) o (a) Classificado (a) no Teste Seletivo Público Simplificado **ANTONIO MARTINS JUNIOR,** portador do CPF: 640.556.803-25 e RG: 1964603 SSP/PI para se apresentar até o dia 11 de janeiro do corrente ano, na sede da Prefeitura Municipal de Itainópolis-PI, no horário normal de expediente, portando todos os documentos descritos na cópia da Portaria anexa.

Art. 2º Conforme consta no art. 5º da cópia da Portaria anexa, a não apresentação da documentação ou a sua justificação no prazo de 30 (trinta) dias será considerando como desistência, desobrigando o Município da Contratação e oferecendo condições para ser chamado e contratado o concursado imediatamente classificado.

Art. 3° Determinar a Secretária Municipal de Administração, as providências cabíveis para registro e inclusão na folha de pagamento do cargo nomeado no artigo anterior desta Portaria.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se em livro próprio, Publique-se, Cumpra-se e Cientifique-se.

PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal

Recebi a 1º Via e fiquei ciente:

Em ____/___/2018

PREFEITURA DE
ITAINÓPOLIS

MUNICÍPIO APROVADO unicef

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Itainópolis, através de sua Pregoeira e a Equipe de Apoio, tornam público que realizará a abertura de Pregão Presencial abaixo citado, na conformidade da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e que manifestem seu interesse junto a este município.

- Pregão Presencial nº. **005/2018-PMI**
- Processo Administrativo: **005/2018**
- Objeto da licitação: "Aquisição de fardamentos em geral para o município de Itainópolis e suas secretarias".
- Tipo de Licitação: Menor Preço
- Regime de Execução: Menor Preço Global
- Adjudicação: Por Item
- Valor Previsto: R$ 158.625,00.
- Suporte Legal: Normas gerais da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiárias da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.883/94 e demais dispositivos legais pertinentes e Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006.
- Fonte de Recurso: FPM / ICMS / ISS / CONTA MOVIMENTO / FUS / IGD / FMAS/ FNAS/ QSE / FUNDEB / VIGILANCIA SANITÁRIA / RECURSOS PROPRIOS.
- Data da Abertura: 19 de Janeiro de 2018.
- Hora da Abertura: 10:00hs
- Local: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Itainópolis - PI

Itainópolis - PI, 08 de Janeiro de 2018.

Cristiane Maria Ferreira da Silva
Pregoeira

PREFEITURA DE
ITAINÓPOLIS

MUNICÍPIO APROVADO unicef

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Itainópolis, através da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que realizará a abertura de Pregão Presencial abaixo citado, na conformidade da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e que manifestem seu interesse junto a este Município.

- Pregão Presencial nº. **006/2018-PMI**
- Processo Administrativo: **006/2018**
- Objeto da licitação: "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção nos Poços Tubulares da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, bem como, reparo de geradores, transformadores, motores elétricos e manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral do município de Itainópolis".
- Tipo de Licitação: Menor Preço
- Regime de Execução: Menor Preço Global
- Adjudicação: Por Item
- Valor Previsto: R$ 190.400,00
- Suporte Legal: Normas gerais da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiárias da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94 e demais dispositivas legais pertinentes, Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

Fonte de Recurso: FPM / ICMS / ISS / CONTA MOVIMETNO / FUNDEB-40% / QSE / IGD e Outros Recursos Próprios.

- Data da Abertura: 19 de Janeiro de 2018.
- Hora da Abertura: 11:00hrs
- Local: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Itainópolis - PI

Itainópolis - PI, 08 de Janeiro de 2018.

Cristiane Maria Ferreira da Silva
Pregoeira

PREFEITURA DE
ITAINÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Itainópolis, através da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que realizará a abertura de Pregão Presencial abaixo citado, na conformidade da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e que manifestem seu interesse junto a este Município.

- Pregão Presencial nº. **007/2018-PMI**
- Processo Administrativo: **007/2018**
- Objeto da licitação: "Contratação de empresa especializada em serviços gráficos destinados a prefeitura municipal de Itainópolis e suas secretarias".
- Tipo de Licitação: Menor Preço
- Regime de Execução: Menor Preço Por Lote
- Adjudicação: Por Item
- Valor Previsto: R$ 192.000,00
- Suporte Legal: Normas gerais da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiárias da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94 e demais dispositivas legais pertinentes, Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

Fonte de Recurso: FPM / ISS / ICMS / CONTA MOVIMENTO / FUNDEB-40% / QSE / PEJA / PDDE / FEB / FMS / FUS / PAB / FMAS / PETI / PBT / BRALF / PAIF / IGD / PRO-JOVEM / OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.

- Data da Abertura: 22 de Janeiro de 2018.
- Hora da Abertura: 10:00hrs
- Local: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Itainópolis - PI

Itainópolis - PI, 08 de Janeiro de 2018.

Cristiane Maria Ferreira da Silva
Pregoeira

PREFEITURA DE
ITAINÓPOLIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017 – SRP/PMI/PI
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE REMÉDIOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS-PI
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS/PI por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições formalmente delegada pela Portaria nº 002/2017-PMI-PI, conforme documento contido no processo administrativo, torna público que, de acordo com a Lei Federal N.º10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais n.º 7.892/2013 e 8.250/2014, subsidiariamente da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como pela legislação municipal pertinente, nos termos deste edital e seus anexos, realizou-se, às 08:00 (oito horas) do dia 19 de dezembro de 2017, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Itainópolis, situada à Av. Álvaro Rodrigues, nº 943, Centro, as sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, ADJUDICAÇÃO POR ITEM,** conforme disposto no Anexo correspondente, para Registro de Preços de **remédios em geral para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Itainópolis-PI,** na forma abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRODUTOS DE CONSUMO

Aos 03 (três) dias do mês de Janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), na Av. Álvaro Rodrigues, Nº 943, Centro – Itainópolis-PI, na sede da Prefeitura Municipal de Itainópolis, representada pela Sr. CRISTIANE MARIA FERREIRA DA SILVA, portadora do R.G nº 1.090.370 SSP-PI e inscrita no CPF sob nº 836.723.033-72, e as empresas qualificadas abaixo, de acordo com a Lei Federal N.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais n.º 7.892/2013 e 8.250/2014, subsidiariamente da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como pela legislação municipal pertinente, nos termos deste edital e seus anexos, resolvem efetuar o registro de preços, HOMOLOGADA pelo ordenador de despesa, do Processo Administrativo nº 090/2017 – SRP-PMI/PI, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 042/2017 –SRP- PMI/PI. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:
O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei federal nº 8666/93, Decretos Federais n.º 7.892/2013 e 8.250/2014, com objetivo de disponibilizar para os órgãos/entes, preços para posterior e oportuna contratação de **PRODUTOS DE CONSUMO (REMÉDIOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS-PI),** a serem entregues em sua totalidade, parceladamente ou não, conforme o objeto e a necessidade de cada órgão/ente do Município, sendo obrigação desta, o controle sobre os preços dos produtos, mantendo a equipe de controle devidamente informada sobre possíveis irregularidades. Os produtos similares às especificações dos objetos contemplados neste certame poderão ser renegociados com as empresas que tiveram seus preços registrados, somente por hipótese do asseguramento de recair vantagens para a contratação, o que deve ser justificado no processo administrativo, sempre tomando por base, o preço registrado e as condições reais de mercado.

1.1 - Registro de Preços de **aquisições futuras de remédios em geral para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Itainópolis-PI**, para atender os órgãos/entes do Município, conforme relacionados em anexo, sob especificações técnicas e estimativas médias de consumo.

1.1.1. A aquisição do produto objeto desta licitação será solicitada diretamente a equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa entregar o produto, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos lotes, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital.

1.2 - Os produtos objeto do presente processo deverão ser entregues, após solicitação formal de cada órgão/ente e gerenciada pela Prefeitura Municipal de Itainópolis-PI.

1.3 - Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento do almoxarifado sofra qualquer solução de continuidade.

1.4 - Os órgãos/entes não se obrigam a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DA ADMINISTRAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS:
2.1 - A Administração ou Gerenciamento da presente ata caberá a Pregoeira juntamente com sua equipe de apoio.

3. DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO:
3.1 - Da Solicitação: A Administração deverá emitir Ordens de Fornecimento (OF), ou instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do bem licitado, preço unitário e total e prazo de fornecimento, e a Nota de Empenho, ao detentor da Ata, depois de consulta formulada à Prefeitura Municipal de Itainópolis-PI, responsável pelo gerenciamento do Sistema.

3.2 – Na OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.

3.3 - Do Fornecimento: De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, entregará o material/produto requisitado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do Recebimento da OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo, conforme consta da OF.

4. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO:
4.1 - Os preços ofertados especificação e consumo médio anual, marca do produto, empresa e representante legal encontram-se enunciados nesta ata.

5. DO PRODUTO:
5.1 - O produto fornecido deverá estar em perfeitas condições de consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do anexo I do edital de Pregão Presencial nº 042/2017 – SRP/PMI/PI.

6. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
6.1 - A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Prefeitura Municipal de Itainópolis, representando os órgãos/entes aderentes, e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo, no prazo de sua validade, ser firmado contrato de fornecimento nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa, desde que haja interesse da Prefeitura Municipal de Itainópolis e aceitação das partes.

(Continua na próxima página)

PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS

6.1.1. A(s) detentora(s) (Empresa) da Ata de Registro de Preços deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na formalização do contrato, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência desta Ata. A ausência do pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura Municipal de Itainópolis, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

6.2 - À Prefeitura Municipal de Itainópolis, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção no fornecimento, caso esta Ata com força de contrato não seja prorrogada, na forma do subitem acima.

7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:
7.1 - Os produtos deverão ser entregues a contratante pela contratada no prazo máximo determinado que poderá ser de até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento/Retirada da OF e/ou Nota de Empenho e em local especificado pelo contratante.

8. DO PAGAMENTO:
8.1 - O pagamento será feito por crédito em conta corrente em Banco, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pelo almoxarifado do órgão/ente mediante apresentação das respectivas notas fiscais ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

8.2.– Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar ao órgão/ente, os documentos abaixo relacionados:
a) CNDT, devidamente atualizada.
b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
c) Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.– Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.4.– Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do produto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:
9.1 - Os pedidos de liberação serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Itainópolis, por seus órgãos e unidades, responsável pela emissão de empenho, após liberação da equipe gerenciadora que deverá funcionar junto a Comissão Permanente de Licitações, responsável pela agilidade e encaminhamentos dos pedidos, bem como seu pronto atendimento.

10. DO CONTRATO:
10.1 - Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações mediante autorização da Prefeitura Municipal de Itainópolis, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

10.2 - O contrato para fornecimento poderá ser representado pela Ordem de Serviços, Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, sendo a sua celebração formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços, podendo ainda a Administração quando julgar conveniente, especialmente quando diante da necessidade de garantir os direitos e obrigações futuros, firmar contrato individual que possa resguardar no que tange às necessidades impostas para àquele contrato as partes em ajuste.

10.3 - Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
11.1 - Cada objeto a ser contratado deverá autorizado pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, depois de requeridos por seus órgãos ou unidades;

11.2 - As empresas detentoras de preços registrados se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

11.3 - Fica estabelecido a obrigatoriedade do detentor da Ata no fornecimento com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), no consumo médio anual, estipulado no Anexo I do referido Edital, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prévia comunicação.

11.4 - Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços.

12. DAS PENALIDADES:
12.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de registro de preços, aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itainópolis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

12.2 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Itainópolis, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

12.2.1- Advertência.

12.2.2 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

12.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

12.2.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir ao órgão/ente pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
12.4 - As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos por cada órgão/ente ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

12.5 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

13 – DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:
13.1 – Os objetos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no local e horário que a mesma demandar.

13.2 – A autorização para fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores, preservados os direitos dos classificáveis disponíveis à posterior renegociação, formalizando o chamamento por intermédio de Nota de Empenho ou simples Ordem de Fornecimento quando a prestação ocorrer de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, poderá ser demandada por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias inclusão de cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras seja para o contratante, seja para o contratado

13.3 – A contratada ficará obrigada a fazer a entregar o objeto quando requisitado no prazo máximo de até 03 (três) dias consecutivos ou em prazo maior mediante autorização escrita do demandante, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Serviços.

13.4 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no endereço e/ou local fornecido pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização e recebimento.

13.5 – O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade de avaliação das atividades, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições e exigências do edital, conforme dispõe o inciso I e II do art. 73 da Lei 8.666/93.

13.6 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

(Continua na próxima página)

PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS

13.7 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
a) - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) -Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1)- Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) - Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

13.8 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

13.9 – Rotulagens – todos os produtos de consumo, nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, contendo número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico.

13.10 – Os produtos deverão ser entregues separados por lote e prazo de validade, som seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.

13.11 – Os produtos deverão ser entregues com validade mínima de 1(um) ano. No caso do bem cuja natureza determine uma validade inferior a um ano, a entrega do mesmo não poderá exceder a um mês de sua fabricação/produção.

13.12 – O Transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. Em se tratando de produtos resfriados deverão ser acondicionados em caixas térmicas.

14. READEQUAÇÃO DE PREÇOS:
14.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida à revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

14.2 - Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvados, entretanto, a possibilidade de revisão dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

14.3 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

14.4 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da Secretaria Municipal de Saúde, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a Prefeitura Municipal de Itainópolis o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício.

14.5 - Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente.

15 – DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:
15.1 – Os produtos similares às especificações dos objetos contemplados neste certame poderão ser renegociados com as empresas que tiverem seus preços registrados (detentores da ata), somente na hipótese do asseguramento de reais vantagens para a contratação, o que deve ser justificado no processo administrativo, sempre tendo como parâmetro o preço registrado e as condições reais de mercado.

15.2 – A renegociação, no ato do contrato, poderá ser retomada em razão da quantidade e qualidade do serviço demandada, ficando estipulado como parâmetro máximo, o preço registrado correspondente ao valor da unidade.

16 - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas.
16.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
16.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

16.1.2. A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

16.1.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

16.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

16.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;

16.1.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

16.1.7. Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

16.1.8. A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM/PI, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação.

16.1.9. Fica estabelecido que a detentora da ata deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos.

16.2 - Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.
16.2.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7, caso não aceitas as razões do pedido.

16.2.2- A rescisão ou suspensão da prestação dos serviços com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

16.3 - A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s).

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:
17.1 - O compromisso de aquisição de produtos só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.

17.2 - Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo (preço máximo).

17.4 - Os pedidos às detentoras da Ata, deverão ser efetuados através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "fac-simile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.

17.5 - A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal.

17.6 - Caso o fornecimento do objeto não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.

17.7 - O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P., independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação através da Prefeitura Municipal de Itainópolis, nesse intervalo de tempo.

(Continua na próxima página)

PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS

17.8 - Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços negar-se a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais.

17.9 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

17.10 - As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir.

17.11 - Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do material conforme definido na sua proposta e aceito pela Pregoeira, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código do Consumidor.

17.12 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P., é competente, por força de lei, o Foro da Cidade de Itainópolis, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

17.13 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 042/2017, Termo de Referência e as propostas das empresas abaixo relacionadas. Fica eleito o Foro da Cidade de Itainópolis-PI para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 7892/2013, Decreto 8.250/2014, bem como o Decreto Municipal nº 054/2008, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, e demais normas aplicáveis.

ANEXO I

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2017
MODALIDADE: PREGÃO SOB FORMA PRESENCIAL Nº 042/2017
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE REMÉDIOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS-PI.
PREGOEIRA: CRISTIANE MARIA FERREIRA DA SILVA
DATA ADJUDICAÇÃO: 19/12/2017
HOMOLOGAÇÃO: 21/12/2017
SECRETÁRIO: MATIAS LOPES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL: PAULO LOPES MOREIRA

EMPRESAS PARTICIPANETES:	CLASSIFICAÇÃO:
DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA.	VENCEDORA
DIMENSAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	1ª CLASSIFICADA

MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	QUNT	V. UNIT. VENCEDORA	V. UNIT. 1ª CLASSIFICADA
1	UND.	A.A.S DE 100 MG	20.000	R$ 0,05	R$ 0,04
2	UND.	A.A.S DE 500 MG	8.000	R$ 0,07	R$ 0,18
3	AMP	AGUA DESTILADA 10 ML	4.500	R$ 0,37	R$ 0,20
4	FR	ARGIROL COLIRIO 10% X 50 ML	40	R$ 18,00	R$ 14,76
5	GL	AGUA DEIONIZADA 5.000 ML (AUTOCLAVE)	60	R$ 16,50	R$ 10,43
6	VD	AMBROXOL XAROPE 15 MG X 100 ML	1.200	R$ 3,45	R$ 2,52
7	VD	AMBROXOL XAROPE 30 MG X 100 ML	1.200	R$ 3,70	R$ 2,70
8	FR	AMBROXOL 50 MG GOTAS 50 ML	50	R$ 17,00	R$ 24,39
9	UND.	ACIDO VALPROICO 250 MG (25)	2.000	R$ 0,80	R$ 0,63
10	UND.	ACIDO VALPROICO DE 500 MG (	2.000	R$ 1,22	R$ 1,26
11	CX	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG COM 4 COMP.	100	R$ 7,40	R$ 34,20
12	UND.	ACIDO FÓLICO 5 MG	40.000	R$ 0,11	R$ 0,09
13	FR	ALBENDAZOL SUSPENSÃO 10 ML	2.000	R$ 1,95	R$ 1,87
14	UND.	ALBENDAZOL 400 MG	3.000	R$ 1,49	R$ 0,67
15	FR	AMOXICILINA SUSP.250 MG X 60 ML	1.200	R$ 5,70	R$ 6,28
16	FR	AMOXICILINA SUSP. 250 MG X 150 ML	400	R$ 10,20	R$ 10,10
17	UND.	AMOXICILINA 500 MG	25.000	R$ 0,29	R$ 0,27
18	FR	AMPICILINA SUSP. 250 MG X 60 ML	1.000	R$ 4,79	R$ 4,95
19	UND.	AMPICILINA 500 MG	25.000	R$ 0,29	R$ 0,34
20	UND.	AZITROMICINA DE 500 MG	3.000	R$ 1,16	R$ 1,04
21	FR	AZITROMICINA DE 600 MG SUSP.	800	R$ 4,90	R$ 8,46
22	FR	AZITROMICINA DE 900 MG SUSP.	600	R$ 7,60	R$ 10,62
23	UND.	AMINOFILINA COMP.	3.000	R$ 0,14	R$ 0,11
24	CX	AMYTRYIL DE 10 MG COM 30 COMP.	30	R$ 11,50	R$ 16,20
25	CX	ALENIA DE 12/400 COM 60 COMP.	20	R$ 106,00	R$ 181,44
26	UND.	ATENOLOL DE 25 MG	20.000	R$ 0,08	R$ 0,05
27	UND.	ATENOLOL DE 50 MG	40.000	R$ 0,08	R$ 0,05
28	UND.	ATENOLOL DE 100 MG	6.000	R$ 0,09	R$ 0,09
29	AMP	ADRENALINA 1 ML	500	R$ 5,30	R$ 3,15
30	AMP	ATROPINA 1 ML	500	R$ 1,38	R$ 0,49
31	UND.	ALPRAZOLAN DE 1 MG	6.000	R$ 0,27	R$ 0,18
32	UND.	ALPRAZOLAN DE 2 MG	6.000	R$ 0,28	R$ 0,29
33	UND.	ALPRAZOLAN DE 3 MG	6.000	R$ 0,30	R$ 0,29
34	UND.	AMITRIPILINA DE 25 MG	25.000	R$ 0,17	R$ 0,13
35	AMP	ACIDO TRANEXAMICO 5 ML	500	R$ 5,90	R$ 7,79
36	UND.	ANLODIPINO DE 5 MG	10.000	R$ 0,08	R$ 0,07
37	UND.	ANLODIPINO DE 10 MG	25.000	R$ 0,17	R$ 0,18
38	CX	ASSERT DE 50 MG X 30 COMP.	12	R$ 59,50	R$ 13,50
39	CX	ANNITA 500 MG COM 6	20	R$ 75,00	R$ 105,30
40	UND.	BIPERIDENO DE 2MG	3.000	R$ 0,40	R$ 0,34
41	AMP	BICARBONATO DE SÓDIO 10% X 10 ML	200	R$ 1,80	R$ 1,26
42	FR	BROMOPRIDA GOTAS 20 ML	100	R$ 3,00	R$ 2,18
43	CX	BUP DE 150 COMM 30 COMP.	15	R$ 86,40	R$ 133,92
44	CX	BETRAT COM 42 COMP.	20	R$ 79,50	R$ 109,62
45	AMP	BUPIVACAINA + GLICOSE 0,5% X 4 ML	600	R$ 6,20	R$ 5,26
46	UND.	BROMAZEPAN DE 3 MG	3.000	R$ 0,37	R$ 0,20
47	UND.	BROMAZEPAN DE 6 MG	3.000	R$ 0,55	R$ 0,25
48	AMP	BROMOPRIDA DE 10 MG X 2 ML	1.200	R$ 1,70	R$ 1,69
49	VD	BENZOATO DE BENZILA SUSP. 60 ML	400	R$ 2,70	R$ 5,94
50	FR	COSOPT COLIRIO 5ML	18	R$ 122,00	R$ 81,00
51	CX	CADEINA 30 MG COM 30 COMP.	20	R$ 42,50	R$ 54,00
52	CX	CALD K2	10	R$ 104,00	R$ 151,20
53	CX	CANDESSA 16 MG COM 30 COMP.	12	R$ 108,00	R$ 143,10
54	CX	CARLIX XR 450 COM 30 COMP.	15	R$ 49,00	R$ 93,42
55	CX	CARVEDILOL DE 3.125 MG X 30 UND	200	R$ 6,80	R$ 17,82
56	CX	CARVEDILOL DE 6.25 MG X 30 UND	200	R$ 7,90	R$ 20,52
57	CX	CARVEDILOL DE 25 MG X 30 UND	200	R$ 8,88	R$ 9,18
58	VD	CARBAMAZEPINA SUSP. 100 ML	200	R$ 15,50	R$ 18,14
59	UND.	CARBAMAZEPINA DE 200M MG	30.000	R$ 0,10	R$ 0,18
60	UND.	CARBAMAZEPINA DE 400 MG	6.000	R$ 0,17	R$ 0,54
61	UND.	CARDIDOPA + LEVODOPA 250MG+25MG (30)	1.200	R$ 1,48	R$ 0,90
62	UND.	CLOPIDOGREL DE 75 MG (30)	5.000	R$ 1,20	R$ 1,44
63	UND.	CAPTOPRIL DE 25 MG	80.000	R$ 0,05	R$ 0,04
64	UND.	CAPTOPRIL DE 50 MG	60.000	R$ 0,06	R$ 0,07
65	AMP	COMPLEXO B INJ. 2 ML	2.000	R$ 1,90	R$ 1,17
66	VD	COMPLEXO B SUSP. 100 ML	1.400	R$ 3,98	R$ 5,94
67	UND.	COMPLEXO B COMP.	20.000	R$ 0,10	R$ 0,09
68	VD	CEFALEXINA SUSP. 60 ML	1.000	R$ 13,00	R$ 10,10
69	UND.	CEFALEXINA DE 500 MG COMP.	18.000	R$ 0,74	R$ 0,74
70	AMP	CEFTRIAXONA DE 1G I./IV	2.000	R$ 5,80	R$ 2,97
71	AMP	CEFALOTINA DE 1 G	2.000	R$ 5,60	R$ 2,97
72	AMP	CEFAZOLINA DE 1G	600	R$ 6,80	R$ 2,97
73	AMP	CEFEPIMA DE 1G	400	R$ 10,50	R$ 7,20
74	AMP	CETAMINA DE 50MG/ML X 10 ML	40	R$ 75,00	R$ 81,00
75	TB	CETOCONAZOL CREME 30 G	1.000	R$ 3,00	R$ 3,73
76	UND.	CETOCONAZOL 200 MG COMP.	8.000	R$ 0,13	R$ 0,22
77	UND.	CIMETIDINA DE 150 MG	15.000	R$ 0,14	R$ 1,22
78	AMP	CIMETIDINA DE 300 MG X 2 ML	1.200	R$ 1,55	R$ 1,22
79	UND.	CITALOPRAN DE 20 MG	2.000	R$ 0,62	R$ 0,54
80	CX	CILCO 21 X 21	1.200	R$ 7,60	R$ 2,65
81	AMP	CLORANFENICOL DE 1G	1.000	R$ 7,20	R$ 5,13
82	AMP	CIPROFLOXACINO DE 400 MG X 200 ML	200	R$ 72,50	R$ 70,20
83	AMP	CIPROFLOXACINO DE 200 MG X 100 ML	400	R$ 39,00	R$ 41,76
84	UND.	CIPROFLOXACINO DE 500 MG	12.000	R$ 0,29	R$ 0,38
85	FR	CLONAZEPAN GOTAS FR 20 ML	200	R$ 4,50	R$ 3,89
86	UND.	CLONAZEPAN DE 2 MG COMP.	8.000	R$ 0,20	R$ 0,13
87	AMP	CLORETO DE SÓDIO 10% X 10 ML	600	R$ 0,58	R$ 0,29
88	AMP	CLORETO DE POTÁSSIO 10% X 10 ML	600	R$ 0,58	R$ 0,32
89	AMP	CLORPROMAZINA DE 5MG X 5 ML	400	R$ 2,70	R$ 1,57
90	UND.	CLORPROMAZINA DE 25 MG	15.000	R$ 0,30	R$ 0,34
91	UND.	CLORPROMAZINA DE 100 MG	10.000	R$ 0,40	R$ 0,29
92	VD	DEXAMETAZONA ELIXIR 100 ML	1.000	R$ 2,80	R$ 1,98
93	AMP	DEXAMETAZONA DE 2 MG INJ,	800	R$ 1,78	R$ 0,81
94	AMP	DEXAMETAZONA DE 4 MG X 2,5 ML	1.600	R$ 1,90	R$ 0,81
95	TB	DEXAMETAXONA CREME 10G	2.000	R$ 1,38	R$ 1,48
96	VD	DEXCLORFERINAMINA XPE 100 MÇL	1.000	R$ 2,80	R$ 1,71
97	UND.	DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG	20.000	R$ 0,10	R$ 0,05
98	UND.	DICLOFENACO DE POTSSIO 50 MG	20.000	R$ 0,11	R$ 0,13
99	AMP	DICLOFENACO DE SÓDIO 75 MG X 3 ML	2.000	R$ 1,20	R$ 0,81
100	AMP	DICLOFENACO DE POTASSIO 75 MG X 3 ML	1.200	R$ 1,20	R$ 1,03

(Continua na próxima página)

PREFEITURA DE
ITAINÓPOLIS

101	FR	DICLOFENACO RESINADO GOTAS FR 20 ML	600	R$ 6,70	R$	4,50
102	AMP	DOLOSAL DE 50 MG	400	R$ 5,40	R$	2,74
103	FR	DIMETICONA GOTAS FR 10 ML	2.000	R$ 1,70	R$	1,62
104	AMP	DIPIRONA DE 1G X 2 ML	3.000	R$ 1,38	R$	0,63
105	UND.	DIPIRONA DE 500 MG	20.000	R$ 0,13	R$	0,13
106	FR	DIPIRONA GOTAS FR 10 ML	3.000	R$ 1,20	R$	1,08
107	UND.	DIAZEPAN DE 5 MG	15.000	R$ 0,07	R$	0,09
108	UND.	DIAZEPAN DE 10 MG COMP.	40.000	R$ 0,10	R$	0,09
109	AMP	DIAZEPAN DE 10MG X 2 ML	2.000	R$ 1,88	R$	1,01
110	CX	DOSTINEX 0,5 MG X 8 COMP.	12	R$ 352,00	R$	386,64
111	CX	DUOMO 2MG X 30 COMP.	24	R$ 27,50	R$	40,50
112	CX	DUOMO HP COM 30 COMP.	20	R$ 87,00	R$	151,20
113	CX	DEFLACORT 30 MG X 30 COMP.	20	R$ 98,00	R$	391,50
114	CX	EXFORD HCT 320/25	12	R$ 158,50	R$	211,68
115	CX	EGID 100MG COM 60 COMP.	12	R$ 239,00	R$	66,96
116	AMP	ENOXAPARINA DE 20 MG	100	R$ 58,50	R$	39,60
117	AMP	ENOXAPARINA DE 40 MG	200	R$ 53,00	R$	75,60
118	AMP	ENOXAPARINA DE 60 MG	200	R$ 56,00	R$	113,40
119	UND.	ESPIROLACTONA DE 50 MG	2.000	R$ 0,38	R$	0,38
120	CX	ETILEFRINA INJ. CX COM 6 X 1 ML	200	R$ 13,00	R$	9,72
121	FR	ERITROMICINA SUSP. 250 MG X 50 ML	800	R$ 6,50	R$	7,20
122	UND.	ERITROMICINA DE 500 MG	12.000	R$ 0,55	R$	3,69
123	UND.	FENOBARBITAL DE 100 MG	30.000	R$ 0,21	R$	0,18
124	FR	FENOBARBITAL GOTAS FR 20 ML	200	R$ 5,80	R$	4,68
125	AMP	FENOBARBITAL INJ. 1 ML	300	R$ 2,78	R$	2,27
126	AMP	FENTANILIA 0,05MG/ML X 5ML	100	R$ 4,10	R$	2,45
127	UND.	FUROSEMIDA DE 40 MG COMP.	40.000	R$ 0,07	R$	0,05
128	AMP	FUROSEMIDA 10 MG X 2 ML	1.200	R$ 1,28	R$	0,72
129	UND.	FLUOCONAZOL DE 150 MG	6.000	R$ 0,78	R$	0,68
130	AMP	GENTAMICINA DE 20 ML X 2 ML	1.000	R$ 2,10	R$	0,90
131	AMP	GENTAMICINA DE 40 MG X 2 ML	600	R$ 2,58	R$	1,80
132	AMP	GENTAMICINA DE 80 MG X 2 ML	1.000	R$ 2,20	R$	1,80
133	AMP	GLICOSE DE 25 %X 10 ML	2.000	R$ 0,58	R$	0,31
134	AMP	GLICOSE DE 50% X 10 ML	2.000	R$ 0,59	R$	0,32
135	UND.	GLIBENCLAMIDA DE 5 MG	80.000	R$ 0,06	R$	0,05
136	CX	GESTRINOL COM 28 COMP.	20	R$ 43,50	R$	58,46
137	UND.	HIDROCLOROTIAZIDA DE 25 MG	60.000	R$ 0,07	R$	0,04
138	UND.	HIDROCLOROTIAZIDA DE 50 MG	40.000	R$ 0,08	R$	0,11
139	VD	HIDROXIDO DE ALUMINIO X 100 ML	700	R$ 4,00	R$	3,78
140	VD	HIDROXIDO DE ALUMINIO + MAGNÉSIO X 100 ML	300	R$ 4,50	R$	4,00
141	AMP	HIOSCINA SIMPLES X 1 ML	600	R$ 2,15	R$	1,62
142	AMP	HIOSCINA COMPOSTA X 5 ML	2.000	R$ 2,50	R$	2,34
143	FR	HIOSCINA COMPOSTA GOTAS FR 20 ML.	500	R$ 6,48	R$	12,42
144	AMP	IMUNOGLOBULINA HUMANA RHD 300MCG/2ML	10	R$ 398,00	R$	381,06
145	FR	IPATROPIO FR 20 ML	100	R$ 5,90	R$	1,44
146	CX	LEVONOGESTREL+ETINILESTRADIOL 0,15MG+0,3MG X 63	1.000	R$ 9,70	R$	7,94
147	VD	LACTULOSE XPE 667MG/ML X 120ML	100	R$ 14,00	R$	11,16
148	AMP	LIDOCAINA 2% S/V X 20 ML	200	R$ 7,50	R$	3,38
149	AMP	LIDOCAINA 2% C/V X 20 ML	200	R$ 7,50	R$	4,64
150	TB	LIDOCAINA GEL 30 G	300	R$ 6,30	R$	4,14
151	UND.	LOSARTANA POTASSIA DE 100 MG	10.000	R$ 0,45	R$	0,45
152	UND.	LOSARTANA DE 50 MG	60.000	R$ 0,16	R$	0,07
153	UND.	LOSARTANA DE 50+12,5 MG	10.000	R$ 0,20	R$	1,93
154	CX	MAGNEN B6 COM 30 COMP.	12	R$ 80,00	R$	110,70
155	FR	MEBENDAZOL SUSP. 30 ML	1.200	R$ 1,85	R$	1,62
156	UMA	MEBENDAZOL DE 100 MG	8.000	R$ 0,10	R$	0,07
157	VD	METRONIDAZOL SUSP. 100 ML	1.200	R$ 7,50	R$	8,10
158	UND.	METRONIDAZOL 250 MG COMP.	22.000	R$ 0,15	R$	0,20
159	AMP	METRONIDAZOL INJ. 100 ML	800	R$ 6,40	R$	3,06
160	TB	METRONIDAZOL CREME 45 G	1.000	R$ 11,20	R$	5,96
161	TB	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME 45G	600	R$ 11,00	R$	9,68
162	UND.	MIRTAZAPINA DE 30 MG	600	R$ 3,90	R$	6,68
163	TB	MICONAZOL CREME VAG. 80G + APLICADORES	500	R$ 10,00	R$	8,03
164	UND.	METILDOPA DE 250 MG	6.000	R$ 0,29	R$	0,41
165	UND.	METILDOPA DE 500 MG	12.000	R$ 0,47	R$	0,85
166	AMP	METOCLOPRAMIDA DE 10 MG X 2 ML	1.100	R$ 1,78	R$	0,54
167	FR	METOCLOPRAMIDA GOTAS 10 ML	1.200	R$ 1,58	R$	2,25
168	AMP	METILERGOMETRINA INJ. 1 ML	800	R$ 3,00	R$	2,16
169	AMP	NEOCAINA PESADA DE 5% X 4 ML	400	R$ 7,80	R$	5,26
170	TB	NEOMICINA + BACTERACINA PDA 1G	1.800	R$ 1,59	R$	1,87
171	TB	NEOMICINA PDA 10 G	1.800	R$ 1,58	R$	20,75
172	FR	NIMESULODA GOTAS FR 10 ML	1.200	R$ 5,40	R$	2,52
173	UND.	NIMESULIDA DE 100 MG	2.000	R$ 0,10	R$	0,18
174	VD	NISTATINA SUSP. 100.000UI 50 ML	600	R$ 5,10	R$	4,63
175	TB	NISTATINA CREME VAG. 45 G + APLICADORES	1.200	R$ 10,50	R$	6,41
176	PT	NITROFUROSONA PDA 500 G	100	R$ 25,50	R$	11,70
177	CX	NOREGYNA 10 MG X 30 COMP.	20	R$ 27,50	R$	45,00
178	UND.	NORFLOXACINO DE 400 MG	4.000	R$ 0,59	R$	4,05
179	UND.	OMEPRAZOL DE 20 MG	20.000	R$ 0,20	R$	0,18
180	UND.	OMEPRAZOL DE 40 MG	3.000	R$ 0,27	R$	0,58
181	AMP	OMEPRAZOL DE 40 MG INJETAVEL	600	R$ 10,50	R$	8,60
182	AMP	OXACILINA DE 500 MG	800	R$ 6,70	R$	4,50
183	AMP	OXITOCINA INJ. 1 ML	800	R$ 2,97	R$	1,80
184	CX	OSTEOFIX 600+ D COM 60 COMP.	60	R$ 24,50	R$	108,00
185	VD	OLEO MINERAL DE 100 ML	600	R$ 3,58	R$	3,42
186	UND.	PARACETAMOL DE 500 MG	15.000	R$ 0,13	R$	0,07
187	UND.	PARACETAMOL DE 750 MG	20.000	R$ 0,15	R$	0,11
188	UND.	PAROXETINA DE 20 MG (30)	3.000	R$ 0,47	R$	0,45
189	FR	PARACETAMOL GOTAS 10 ML	2.500	R$ 1,72	R$	0,99
190	UND.	PANTOPRAZOL DE 40 MG	3.000	R$ 0,78	R$	0,54
191	UND.	PANTOPRAZOL DE 20 MG	3.000	R$ 0,85	R$	0,65
192	AMP	PENICILINA PROCAINA 400,.000UI	850	R$ 13,50	R$	10,80
193	AMP	PENICILINA BENZATINA DE 600.000UI	700	R$ 14,50	R$	15,01
194	AMP	PENICILINA BENZATINA DE 1.200.000UI	800	R$ 16,00	R$	17,48
195	AMP	PROMETAZINA INJ. 2 ML	1.100	R$ 2,90	R$	2,95
196	CX	PROCIMAX DE 40 MG X 28 COMP.	20	R$ 120,00	R$	199,58
197	UND.	PROMETAZINA DE 25 MG COMP.	20.000	R$ 0,23	R$	0,20
198	UND.	PROPANOLOL DE 40 MG	15.000	R$ 0,08	R$	0,04
199	UND.	PREDNISONA DE 5 MG	4.000	R$ 0,28	R$	0,14
200	UND.	PREDNISONA DE 20 MG	15.000	R$ 0,29	R$	0,34
201	VD	PREDNISOLONA DE 3MG/ML X 100 ML	400	R$ 5,40	R$	10,66
202	FR	PHOSFOENEMA FR 130 ML	140	R$ 12,80	R$	9,99
203	UND.	QUETIAPINA DE 25 MG	3.000	R$ 0,77	R$	0,72
204	CX	RISPERIDONA DE 2 MG CX COM 30 COMP..	200	R$ 5,50	R$	14,04
205	CX	RISPERIDONA DE 3 MG CX COM 30 COMP.	200	R$ 5,80	R$	18,90
206	CX	REUQUINOL DE 400 COM 30 COMP.	20	R$ 79,50	R$	105,84
207	CX	REVIA DE 50 MG X 30 COMP.	6	R$ 340,00	R$	275,40
208	VD	SALBUTAMOL LIQUIDO X 100 ML	600	R$ 2,96	R$	1,71
209	CX	SENES DE 10 MG COM 30 COMP.	20	R$ 88,50	R$	232,20
210	UND.	SERTRALINA DE 50MG (30)	2.000	R$ 0,67	R$	0,45
211	UND.	SECNIDAZOL DE 1 G	1.000	R$ 1,10	R$	0,81
212	CX	SORO REIDRATANTE ORAL RNV. CX COM 50 UND.	150	R$ 53,00	R$	49,50
213	AMP	SORO FISIOLOGICO 0,9% X 250 ML	1.200	R$ 3,94	R$	3,33
214	AMP	SORO FISIOLOGICO 0,9% X 500 ML	5.000	R$ 5,05	R$	3,60
215	AMP	SORO GLICOSADO 5% X 250 ML	1.200	R$ 3,74	R$	3,33
216	AMP	SORO GLICOSADO 5% X 500 ML	5.000	R$ 4,99	R$	4,14
217	AMP	SORO RINGER COM LACTADO DE 500 ML	1.000	R$ 6,10	R$	4,32
218	AMP	SORO GLICO-FISIOLOGICO 500 ML	1.200	R$ 5,04	R$	4,32
219	VD	SULFATO FERROSO LIQUIDO 100 ML	800	R$ 2,99	R$	2,34
220	UND.	SULFATO FERROSO COMP.	25.000	R$ 0,13	R$	0,09
221	FR	SULFATO FERROSO GOTAS 30 ML	800	R$ 3,10	R$	1,89
222	FR	SULFAMETOXAZOL SUSP. 50 ML	800	R$ 3,05	R$	1,98
223	UND.	SULFAMETOXAZOL 400MG+80MG COMP.	20.000	R$ 0,17	R$	0,14
224	PT	SULFADIAZINA DE PRATA 400 G	100	R$ 58,00	R$	41,00
225	UND.	SIVASTATINA DE 20 MG	24.000	R$ 0,13	R$	0,20
226	UND.	SIVASTATINA DE 40 MG	4.000	R$ 0,16	R$	0,40
227	AMP	TRAMADOL DE 100 MG INJ.	600	R$ 2,10	R$	1,89
228	AMP	TENOXICAN DE 20MG	800	R$ 5,70	R$	6,39
229	AMP	TENOXICAN DE 40 MG	800	R$ 10,90	R$	8,91
230	AMP	VERAPAMIL DE 80 MG COMP.	2.000	R$ 0,18	R$	0,13
231	UND.	VALPROATO DE SÓDIO+ ACIDO VALPROICO 500MG (30)	1.000	R$ 1,57	R$	1,26
232	FR	VITAMINA C GOTAS FR 20ML	700	R$ 6,50	R$	2,23
233	AMP	VITAMINA C DE 1G X 5 ML	2.400	R$ 1,75	R$	0,99
234	AMP	VANCOMICINA DE 500MG X 10 ML	120	R$ 10,50	R$	7,52
235	AMP	VITAMINA K DE 10 MG X 1 ML	800	R$ 1,35	R$	1,98
236	FR	XALATAN COLIRIO 2,5 ML	18	R$ 162,00	R$	45,00
237	FR	XYLESTESIN 10% X 50 ML SPRAY	10	R$ 88,50	R$	81,00

Itainópolis - PI, 03 de Janeiro de 2018.

Órgão participante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Matias Lopes Moreira
Secretário

Gerenciador do SRP PMI/PI:

MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS
Cristiane Maria Ferreira da Silva
Pregoeira

Detentoras do SRP:

DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA.
Valdenor Nogueira Lima
Sócio Administrador

DIMENSAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
Misael Alves de Morais Neto
Representante/Procurador

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

Portaria nº 004/2018 Jaicós-PI, 02 de Janeiro de 2018

O Prefeito Municipal de Jaicós-PI, OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais insculpidas no artigo 51, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei nº 750 de 28 agosto de 1998, com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 05/2017, de 22 de Dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr **JOSEANO JOSE DE LIMA,** RG Nº 2.116.967 SSP/PI, CPF Nº 951.160.873-87, para exercer o cargo de **COORDENAÇÃO DE ASSESSOR ESPECIAL, GE *IV***, do Município de Jaicós-PI.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós (PI), em 02 de Janeiro de 2018.

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 269.924.238-19

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

TERMO DE DESISTÊNCIA DE CARGO

Eu, Leonardo Regno Leitão Santos, brasileiro, solteiro, portador do RG 3.323.360 SSP/PI e inscrito no CPF 055.719.113-01, residente e domiciliado à Rua São Sebastião, 518, em Picos-PI, venho através deste termo, comunicar a minha desistência de ocupar a vaga no cargo de digitador que me foi concedida mediante aprovação no teste seletivo 001/2017, realizado pela Prefeitura de Jaicós, em virtude de a carga horária não permitir que eu desenvolva outros projetos de vida.

Declaro que recebi da Prefeitura Municipal de Jaicós todos os documentos exigidos no edital de convocação e apresentados por mim ao Departamento de Pessoal da Prefeitura.

Por ser expressão da verdade, assino o presente termo, juntamente com duas testemunhas.

Leonardo Regno Leitão Santos
LEONARDO REGNO LEITÃO SANTOS

Hugo Samuel de Carvalho Leite - RG 2954652
Testemunha

Testemunha

Jaicós – PI, 04 de janeiro de 2018

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017-SRP.
Ata de Registro de Preços nº 001/2018.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de publicações nos órgãos oficiais e jornais de grande circulação.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaicós - PI.
CONTRATADO: E. A. ROCHA – ME.
CNJP: 23.400.329/0001-45.
ENDEREÇO: Rua Quintino Bocaiuva, 608, Sala B, Centro, Cep: 64.000-270, Teresina-PI.
VALOR: R$ 36.750,00 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais).
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/Outros.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2018.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017-SRP.
Ata de Registro de Preços nº 001/2018.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de publicações nos órgãos oficiais e jornais de grande circulação.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaicós - PI.
CONTRATADO: E. A. ROCHA – ME.
CNJP: 23.400.329/0001-45.
ENDEREÇO: Rua Quintino Bocaiuva, 608, Sala B, Centro, Cep: 64.000-270, Teresina-PI.
VALOR: R$ 36.750,00 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais).
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/Outros.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2018.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

EXTRATO DE CONTRATO

Referência: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2017

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e STS Informática LTDA – EPP, empresa inscrita no CNPJ nº 73.726.333/0001-76-E INNSC. EST: 19.427.501-9- INSC. MUNICIPAL: 064.126-0, com sede na cidade de Teresina – PI, na Rua Santa Luzia, nº 2480, Bairro Piçarra, CEP 64.001-400.

OBJETO: O objeto deste contrato é a manutenção, suporte técnico e serviços de tecnologia da informação para funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC), abrangendo os seguintes módulos: Gestor de Trâmite de Processos – **GTP;** Controle e Gestão Pública – **CGP;** Gestor de Cargos e Salários – **GCS;** Gestor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio – **GCAP;** Gestor de Tributos Municipais – **GTM;** Gestor de Digitalização de Documentos – **GDD;** Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (**e-Nota**); **Portal da Transparência**; **Contracheque online** e **CAFOR** – que operacionaliza o cadastro único de fornecedores através do atendimento pela rede mundial de computadores (internet), em obediência às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 (art. 34 e 35).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, c/c Art. 13 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2017.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Jaicós - PI: Sr. Ogilvan da Silva Oliveira, Prefeito Municipal. Pela Contratada: STS Informática LTDA. – EPP, empresa inscrita no CNPJ nº 73.726.333/0001-76-E INNSC. EST: 19.427.501-9- INSC. MUNICIPAL: 064.126-0, com sede na cidade de Teresina – PI, na Rua Santa Luzia, nº 2480, Bairro Piçarra, CEP 64.001-400.

Jaicós-PI, 03 de março 2017.

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jaicós, Sr. Ogilvan da Silva Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do presente Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2017, com fundamento no art. 25, II, c/c Art. 13 da Lei nº 8.666/93 e nos documentos acostados aos autos, **RATIFICA** a declaração de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação dos serviços de disponibilização e manutenção do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle, a serem prestados pela STS Informática LTDA. – EPP, empresa inscrita no CNPJ nº 73.726.333/0001-76-E INNSC. EST: 19.427.501-9- INSC. MUNICIPAL: 064.126-0, com sede na cidade de Teresina – PI, na Rua Santa Luzia, nº 2480, Bairro Piçarra, CEP 64.001-400, pelo valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), determinando que se proceda à devida publicação da ratificação da inexigibilidade.

Jaicós - PI, 03 de março de 2017.

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018
Processo Administrativo nº 001/2018

Contrato que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI, através da Secretaria Municipal de Saúde denominada Contratante e a Empresa F.C. COSTA & CIA. LTDA, CNPJ Nº 12.318.507/0001-77, denominada Contratada, de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria geral junto a Secretaria Municipal de Saúde - Jerumenha-PI no que tange a aplicação dos recursos financeiros arrecadados dos programas do FMS.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta de fontes oriundas do Orçamento Geral do Município de Jerumenha-PI, conforme a seguir:

10- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2055
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Jerumenha(PI),03 de janeiro de 2018. Natália Ducarmo Pereira de Jesus. Presidente da CPL

DADOS DA EMPRESA: F.C. COSTA & CIA LTDA
CNPJ Nº 12.318.507/0001-77
END.: Rua Porto, nº 585, São Pedro, Teresina-PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De conformidade com as exigências legais dispostas pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, e legalmente resguardando no Parecer Jurídico em Anexo, da Assessoria Jurídica deste Poder Executivo Municipal, o qual fundamenta-se por meio de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde -Jerumenha-PI, **Aprovo e Ratifico** a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria geral junto a Secretaria Municipal de Saúde - Jerumenha-PI no que tange a aplicação dos recursos financeiros arrecadados dos programas do FMS, de conformidade com o art. 25, Inciso II, da Lei Federal mencionada, devendo este Termo ser publicado oficialmente, como condição para eficácia dos atos adotados e constante dos autos do presente Processo, onde é inexigível a Licitação.Jerumenha-PI, 03 de janeiro de 2018. ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO, Prefeita Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA/PI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. 1º Termo Aditivo ao Contrato de Serviços Contábeis do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017. Contratante: Município de Jerumenha–PI. Contratada: **CONPLAN – CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.366.859/0001-72.** OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 meses. TERMO ADITIVO: 01. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. OBSERVAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original. DATA DE ASSINATURA: 02.01.2018.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA/PI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. 1º Termo Aditivo ao Contrato de Serviços Jurídicos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017. Contratante: Município de Jerumenha-PI. Contratada: **SANTANA ADVOCACIA E CONSULTORIA, CNPJ nº 08.983.878/0001-04.** OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 meses. TERMO ADITIVO: 01. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. OBSERVAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original. DATA DE ASSINATURA: 02.01.2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 47/2015	
PROCEDIMENTO:	**TOMADA DE PREÇO Nº. 47/2015** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2015**
OBJETO/ ALTERAÇÃO	O presente termo aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo de execução dos serviços em 90(noventa) dias, iniciando-se em 04 de janeiro de 2018 até 03 de março de 2018, acordo com o art. 57, 1º , II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.
CONTRATANTE/ CONTRATADA:	O **MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI**, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI, com sede na Praça Santo Antônio 470 - Centro, na cidade de Jerumenha-PI, inscrita no CNPJ N° 06.554.109/0003-57, representada neste ato pela Sra. ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO, brasileira, casada, enfermeira, CPF nº 992.587.653-20, residente e domiciliada na Travessa Expedito Resende, s/nº, Bairro Apaga Fogo, doravante denominada **CONTRATANTE,** com fundamento no Art. 57, § 1, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/93 resolve alterar o contrato lavrado sob o nº 47/2015, celebrado com a empresa **CONSTRUTORA FONSECA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.935.541/0001-74, situada à Rua Anísio de Abreu, nº 647/N, CEP: 64.000-330, Teresina-PI**, para execução do *serviço de ampliação de uma unidade básica de saúde, localizada no Povoado Barra do Lance, Zona Rural do município de Jerumenha.*
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 57, § 1, inc. VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES-PI, COM RECURSOS PRÓPRIOS/FPM/CONVÊNIO/GOVERNO DO ESTADO, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017/2017, E EXERCÍCIOS SEGUINTES.
ASSUNTO: PROSSEGUIMENTO DO CERTAME – FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS

Tendo em vista a decisão da CPL, exarada em 15 de dezembro de 2017, o Presidente decide marcar a sessão da fase de propostas de preços para o dia 12 de janeiro de 2017, às 10h00.

Joaquim Pires-PI, 08 de janeiro de 2017.

IRANILDO PIRES SAMPAIO VALE
Presidente

EURIVALDO SALES LEAL
Secretário

RÉGIS MACHADO CASTELO BRANCO
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia civil para prestação de serviços de reforma e ampliação da Unidade de Saúde do município de Joaquim Pires-P, com Recursos do RECURSOS PRÓPRIOS/FPM/CONVÊNIO/GOVERNO DO ESTADO, do exercício financeiro de 2017/2017, e seguintes.
ASSUNTO: DECISÃO DE RECURSO QUANTO À FASE DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

Recurso apresentado pela licitante J N CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA ME, protocolado em tempo hábil e datado de 14/12/17, contra a sua inabilitação proferida em decisão da CPL, no dia 07 de dezembro de 2017, apesar de ter sido concedido prazo para regularização documental, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

A licitante LOCADORA DE MÁQUINAS SÃO BENEDITO LTDA optou por regularizar-se e não apresentou qualquer recurso.

1 – Da Admissibilidade do Recurso

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação, tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida. A Lei nº 8666/93, em seu art. 109, assim disciplinou:

> Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
> I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
> a) habilitação ou inabilitação do licitante;
> (...)
> § 1o A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
> § 2o O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
> § 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
> § 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
> (...)

Recebido o recurso dentro do prazo legal, vê-se, portanto, tempestivo. Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição está amplamente fundamentada e contém o necessário pedido de modificação do julgamento da decisão de inabilitação proferido pela CPL.

Apesar de devidamente intimada, a empresa LOCADORA DE MÁQUINAS SÃO BENEDITO LTDA não apresentou contrarrazões.

2 – Do Mérito do Recurso

A recorrente J N CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA ME pretende ver-se habilitada, inobstante decisão da CPL que ponderou sobre os motivos de sua inabilitação nos seguintes termos:

(...)

EMPRESA	ANÁLISE	RESULTADO
J. N. CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA	Ausência, no contrato social, de objeto pertinente ao da licitação no que se refere à "ampliação" de UBS, que, no caso, seria, "Construção de Edifícios", infringindo o item 3, "b", do Edital. Tal ausência se reflete no	INABILITADA

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

	Cartão do CNPJ, no de Inscrição Municipal, na FAC/SEFAZ/PI e na Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Piauí, que os tornas sem validade, infringindo os itens 4.6, "b" e "b.1"; Atestado de Reforma de Estação Ferroviária sem a respectiva CAT da empresa ou do engenheiro responsável técnico da empresa, infringindo o item 4.7.1 do Edital; DHP de livro diário com validade vencida em 15/08/2017.	

(...)

Consoante demonstrado pela recorrente, em sua peça de insurgência, o código de atividade que possui, CNAE 4399-1/03, abrange diversas atividades, que não foram observadas no momento do julgamento dos documentos de habilitação da empresa, consoante informa o sítio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em ampla consulta verificada:

Hierarquia

Seção:	F	CONSTRUÇÃO
Divisão:	43	**SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO**

Esta divisão contém os seguintes grupos:

31	DEMOLIÇÃO E PREPARAÇÃO DO TERRENO
32	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E OUTRAS INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES
33	OBRAS DE ACABAMENTO
39	OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO

Notas Explicativas:

Esta divisão compreende a execução de partes de edifícios ou obras de infraestrutura, tais como: a preparação do terreno para construção, a instalação de materiais e equipamentos necessários ao funcionamento do imóvel e as obras de acabamento.

Em geral, as unidades classificadas nesta divisão são especializadas em um determinado tipo de serviço para a construção civil, comum a diferentes tipos de estruturas e que requer a utilização de técnicas e equipamentos especiais para a sua execução. Como exemplo, podem-se citar as seguintes atividades: as fundações, a concretagem de estruturas, a colocação de revestimentos de qualquer material em paredes e pisos, a instalação de andaimes, a construção de coberturas, etc.

Também está compreendida nesta divisão a construção de estruturas de aço, sempre que esta atividade não seja realizada pelo próprio fabricante das partes metálicas da estrutura (vigas, colunas, lajes, etc.). Os serviços especializados para construção civil são geralmente realizados por subcontratação pela empresa responsável pela realização da construção e, no caso de obras de reforma, normalmente esses serviços são executados diretamente para o proprietário.

Esta divisão compreende também as obras de instalações prediais que permitem o funcionamento e a operação do edifício. Normalmente estas atividades são realizadas conjuntamente à fase de construção, sendo que algumas partes desses serviços podem ser concluídas em um período pré-fixado. Estas atividades incluem as instalações hidráulicas, as instalações de sistemas de calefação e de ar condicionado, antenas, sistemas de alarme e outras instalações elétricas, sistemas de irrigação automáticos, elevadores e escadas rolantes, etc. Também estão incluídos os serviços de tratamento térmico e acústico, alvenaria, refrigeração comercial, a instalação de sistemas de iluminação e de sinalização luminosa e iluminação de rodovias, ferrovias, aeroportos, portos, etc.

Esta divisão não compreende a construção de edifícios (divisão 41), as obras de infra-estrutura (divisão 42), a retirada de entulho (divisão 38) e os serviços de paisagismo (divisão 81).

Hierarquia

Seção:	F	CONSTRUÇÃO
Divisão:	43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
Grupo:	439	**OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO**

Este grupo contém as seguintes classes:

391-6	OBRAS DE FUNDAÇÕES
399-1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Notas Explicativas:

Este grupo compreende os serviços especializados que se aplicam a diferentes tipos de construção e que requerem habilidade ou equipamentos específicos. Este grupo compreende também os serviços de gerenciamento e execução de qualquer tipo de construção por contrato de administração e o aluguel, com operador, de máquinas e equipamentos destinados a outros serviços especializados para construção.

Hierarquia

Seção:	F	CONSTRUÇÃO
Divisão:	43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
Grupo:	439	OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
Classe:	4399-1	**SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**

Esta classe contém a seguinte subclasse:

399-1/01	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
399-1/02	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS
399-1/03	OBRAS DE ALVENARIA
399-1/04	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS
399-1/05	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
399-1/99	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Notas Explicativas:

Esta classe compreende:

- a montagem e desmontagem de plataformas de trabalho e andaimes, exceto o aluguel de andaimes e plataformas de trabalho
- a montagem e desmontagem de fôrmas para concreto e escoramentos
- a montagem e desmontagem de estruturas temporárias
- as obras de alvenaria
- a perfuração e construção de poços de água
- a construção de fornos industriais
- a construção de partes de edifícios, tais como: telhados, coberturas, chaminés, lareiras, churrasqueiras, etc
- os serviços de limpeza de fachadas, com jateamento de areia, vapor e semelhantes

Esta classe compreende também:

- as atividades de gerenciamento e execução de obras através de contrato de construção por administração
- as atividades de direção e a responsabilidade técnica da obra
- o aluguel com operador ou os serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, tais como:
  - elevadores de obras
  - empilhadeiras
  - guindastes e gruas

De outra banda, tem-se que o art. 6º, I, da Lei nº 8.666/93, informa que:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:
>
> I - Obra - toda construção, **reforma**, fabricação, recuperação ou **ampliação**, realizada por execução direta ou indireta; (grifos)
>
> (...)

Sob esse aspecto, a CPL entende que a recorrente encontra-se adequada a prestar os serviços objeto da licitação, que abrange reforma e ampliação (construção), por expressa determinação legal quanto ao conceito de obra e pela ampla abrangência do código 4399-1/03 (CNAE).

Noutro giro, quanto aos requisitos de qualificação técnica, o instrumento convocatório exige que haja "*4.7.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e **compatível em características e prazos com o objeto da licitação**, mediante apresentação de **atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito Públicos ou Privado** devidamente registrados no órgão competente (CREA) **acompanhadas de certidões de acervo técnico ou documento equivalente**, que comprove já ter **a empresa ou responsável técnico executado serviços compatíveis com o objeto da presente licitação**, ou ainda, para **empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto licitado**, que fica limitado na forma do § 1º Inciso I do Art. 30 da Lei 8666/93.*"

Entrementes, face a amplitude de atividades contempladas pelo código 4399-1/03 (CNAE), verificadas no sítio do IBGE e aceitas as atividades empresariais da recorrente como inclusas no objeto da licitação, o atestado de capacidade técnica apresentado (do engenheiro da empresa) com a respectiva CAT, que se refere à construção do CONDOMÍNIO MARIA EUNICE (bem superior às atividades exigidas pelo certame) cumpre satisfatoriamente o item 4.7.1 do Edital da licitação, sendo, por esse motivo, aceito.

No que respeita à qualificação econômico financeira, quanto ao quesito "balanço patrimonial", o Edital não faz qualquer referência à exigência de DHP do contador que assina o documento, apenas exige que seja firmado (bem como suas demonstrações contábeis) por profissional legalmente habilitado (por expressa determinação de lei):

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

4.8.1 Prova de que dispõe de capital social em montante não superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação e cópia do último Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis exigíveis **nos termos da lei**, que comprovem a boa situação financeira do licitante, sob pena de inabilitação. (grifos)

(...)

4.8.1.4 Os índices de que trata o subitem 4.8.1 serão calculados e apresentados pelo Licitante, **devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade**, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Nesse sentir, despicienda a exigência de DHP, por não guardar relação com o que é exigido pelo edital.

A contratação a ser realizada pela PMJP vincula-se aos termos definidos no Edital da TP nº 006/2017, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento vinculatório, como assevera o art. 3º, da Lei nº 8666/93:

> Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Neste sentido, define o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:

> Ao submeter à administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666/93 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital.

3 – Da Conclusão

Em razão do exposto, DECIDE, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, a CPL desta PMJP por conhecer do recurso interposto pela empresa J N CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA ME, para reconsiderar sua decisão e, no mérito, dar-lhe provimento, visto que a decisão apenas cumpre o que preceitua o Edital da TP nº 006/2017.

É o que decidimos.

Joaquim Pires-PI, 15 de dezembro de 2017.

Iranildo Pires Sampaio Vale
Presidente

Eurivaldo Sales Leal
Secretário

Francisca Antônia de Sousa Fortes
Membro

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO-PI
CNPJ: 01.612.588/0001-05
Rua do FUNDEC, nº 675. CEP: 64.308-000. Fone:(89) 3467-1162/1105
E-mail: pmlagoadositio@yahoo.com.br. Lagoa do Sítio-PI.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio - PI, legalmente designada pela Portaria GP n.º 01/2018 de 03 de janeiro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que realizará abertura de processo licitatório na modalidade Tomada de Preço n.º 01/2018 do tipo menor preço unitário em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Municipal n.º 204/2013 de 12 de novembro de 2013, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da Licitação firmas que tiverem especialidade correspondente ao fornecimento do Objeto conforme Edital, obedecidas as disposições contidas no art. 22 § 2.º da Lei n.º 8.666/93.

*** TOMADA DE PREÇO N.º 01/2018**

* Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de Combustível tipo: **ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL ADITIVADO S10, REAGENTE ARLA 32 E GASOLINA COMUM**, nas quantidades necessárias ao suprimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI, Secretarias Municipais e demais Órgãos da Administração, em suas atividades diárias, e manutenção dos Poços Tubulares da zona rural do Município.
* Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário.
* Suporte legal: Normas Gerais da Lei n.º 8.666/93 c/c Lei n.º 8.883/94, Lei n.º 123/2006 e demais disposições legais pertinentes.
* Fonte de Recurso: Orçamento Geral do Município, constante da Lei Municipal n.º 252/2017 de 13 de novembro de 2017, que estima as receitas e fixa as despesas para o exercício financeiro/2018.

* Data da abertura: **24/01/2018.**
* Hora da abertura: **8:00hs**

Local: Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio – PI.

Obs. O Edital de Licitação e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL cujo endereço encontra-se descrito no cabeçalho.

Lagoa do Sítio - PI, 08 de janeiro de 2018.

Antônio Isalmir de Moura Matildes
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO-PI
CNPJ: 01.612.588/0001-05
Rua do FUNDEC, nº 675. CEP: 64.308-000. Fone:(89) 3467-1162/1105
E-mail: pmlagoadositio@yahoo.com.br. Lagoa do Sítio-PI.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio - PI, legalmente designada pela Portaria GP N.º 01/2018 de 03 de janeiro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Sessão de abertura processo de Licitação na modalidade Tomada de Preço n.º 02/2018 na conformidade da legislação pertinente, Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei n.º 8.883/94 e LC n.º 101/2000, LC 123/2006, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar qualquer esclarecimento a respeito do certame.

Poderão participar da Licitação as firmas/empresas que tiverem especialidade correspondente ao objeto, que manifestarem com antecedência de até o terceiro dia que antecede a abertura do processo, conforme art. 22 § 2.º da Lei n.º 8.666/93.

*** MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO n.º 02/2018**
*** Objeto da Licitação:** Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de **MATERIAL DE EXPEDIENTE** para a Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI, Órgãos da Administração e as Secretarias Municipais, durante o exercício financeiro 2018.
* **Suporte Legal**: Normas Gerais da Lei n.º 8.666/93 c/c Lei n.º 8.883/94 e LC n.º 123/2006.
* **Fonte de Recursos**: Orçamento Geral do Município exercício financeiro/2018.
* Tipo de Licitação: Menor Preço do Lote
* **Forma de pagamento**: conforme documentação comprobatória da aquisição dos Materiais licitados (Nota Fiscal e Recibo).
* **Data da Abertura**: **24/01/2018**
* **Hora da Abertura**: às **10:00hs**
* **Local:** Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio – PI, localizada na Rua do Fundec n.º 675, Centro Lagoa do Sítio – PI – CEP: 64.308-000 – Fone: (89) 3467-1162/1180.

Lagoa do Sítio – PI, 08 de janeiro de 2018.

Antônio Isalmir de Moura Matildes
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO-PI
CNPJ: 01.612.588/0001-05
Rua do FUNDEC, nº 675. CEP: 64.308-000. Fone:(89) 3467-1162/1105
E-mail: pmlagoadositio@yahoo.com.br. Lagoa do Sítio-PI.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio - PI, legalmente designada pela Portaria GP N.º 01/2018 de 03 de janeiro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Sessão de abertura processo de Licitação na modalidade Tomada de Preço n.º 02/2018 na conformidade da legislação pertinente, Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei n.º 8.883/94 e LC n.º 101/2000, LC 123/2006, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar qualquer esclarecimento a respeito do certame.

Poderão participar da Licitação as firmas/empresas que tiverem especialidade correspondente ao objeto, que manifestarem com antecedência de até o terceiro dia que antecede a abertura do processo, conforme art. 22 § 2.º da Lei n.º 8.666/93.

* **MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO n.º 03/2018**
* **Objeto da Licitação:** Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de **MATERIAL DE LIMPEZA** para a Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI, Órgãos da Administração e as Secretarias Municipais, durante o exercício financeiro 2018.
* **Suporte Legal**: Normas Gerais da Lei n.º 8.666/93 c/c Lei n.º 8.883/94 e LC n.º 123/2006.
* **Fonte de Recursos**: Orçamento Geral do Município exercício financeiro/2018.
* Tipo de Licitação: Menor Preço do Lote
* **Forma de pagamento**: conforme documentação comprobatória da aquisição dos Materiais licitados (Nota Fiscal e Recibo).
* **Data da Abertura**: **24/01/2018**
* **Hora da Abertura**: às **12:00hs**
* **Local:** Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio – PI, localizada na Rua do Fundec n.º 675, Centro Lagoa do Sítio – PI – CEP: 64.308-000 – Fone: (89) 3467-1162/1180.

Lagoa do Sítio – PI, 08 de janeiro de 2018.

Antônio Isalmir de Moura Matildes
Presidente da CPL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES/PI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. 1º Termo Aditivo ao Contrato de Serviços Contábeis do Processo de Inexigibilidade de Licitação. Contratante: Câmara Municipal de AVELINO LOPES–PI. Contratada: **CONPLAN – CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.366.859/0001-72.** OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 meses. TERMO ADITIVO: 01. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. OBSERVAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original. DATA DE ASSINATURA: 02.01.2018.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES/PI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. 1º Termo Aditivo ao Contrato de Serviços Jurídicos do Processo de Inexigibilidade de Licitação. Contratante: Câmara municipal de AVELINO LOPES–PI. Contratada: **SANTANA ADVOCACIA E CONSULTORIA, CNPJ nº 08.983.878/0001-04.** OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 meses. TERMO ADITIVO: 01. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. OBSERVAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original. DATA DE ASSINATURA: 02.01.2018.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000
Fone: (86) 3253-0131

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.0501/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ E A EMPRESA ESCRITÓRIO NOGUEIRA & NOGUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ, Estado do PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 01.612.582/0001-20, com sede na Avenida São Francisco, S/N, Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. José Valdo Soares Rocha, Prefeito Municipal.

CONTRATADA: NOGUEIRA E NOGUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 08.511.852/0001-55, com sede na Rua Orquídeas, nº. 621, Bairro de Fátima, Teresina-PI, neste ato representado pelo seu representante legal **RAUL MAGALHAES CANUTO**, doravante denominado **CONTRATADO**

Celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 01.0501/2017, resultante da Inexigibilidade nº 01.0501/2017, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 01.0501/2017, o qual visa à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em atividade privativa da advocacia, consultoria e assessoramento aos atos administrativos, nos processos administrativos (sindicância e inquérito administrativo) e representação judicial (patrocínio e defesa de causas judiciais na justiça comum), junto aos órgãos competentes. O referido contrato passa a vigorar por mais 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este termo aditivo fundamenta-se no art. 57, § 4º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Juazeiro do Piauí, 05 de janeiro de 2018.

SR. JOSÉ VALDO SOARES ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

RAUL MAGALHAES CANUTO
NOGUEIRA & NOGUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000
Fone: (86) 3253-0131

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.0901/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ E A EMPRESA A2Z CONSULTURIA E TREINAMENTO EM LICITAÇÕES – CONSULTE.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ, Estado do PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 01.612.582/0001-20, com sede na Avenida São Francisco, S/N, Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. José Valdo Soares Rocha, Prefeito Municipal.

CONTRATADA: A2Z CONSULTURIA E TREINAMENTO EM LICITAÇÕES – CONSULTE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 11.967.274/0001-70, com sede na Av. Dom Severino, Sala 204, 2º Andar, Ed. Zé Carvalho, Bairro São Cristóvão, Teresina-PI, neste ato representado pelo Sr. Malcon Francisco do Nascimento Barbosa, portador do CPF nº 032.935.443-47

Celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 01.0901/2017, resultante da Inexigibilidade nº 01.0901/2017, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 01.0901/2017, o qual visa à contratação de empresa para serviços técnicos especializados em licitação. O referido contrato passa a vigorar por mais 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este termo aditivo fundamenta-se no art. 57, § 4º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Juazeiro do Piauí, 05 de janeiro de 2018.

SR. JOSÉ VALDO SOARES ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

MALCON FRANCISCO DO NASCIMENTO BARBOSA
A2Z CONSULTURIA E TREINAMENTO EM LICITAÇÕES
CONTRATADA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000
Fone: (86) 3253-0131

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.0901/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ E A EMPRESA E. P. SARAIVA ME.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ, Estado do PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 01.612.582/0001-20, com sede na Avenida São Francisco, S/N, Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. José Valdo Soares Rocha, Prefeito Municipal.

CONTRATADA: E. P. SARAIVA ME, inscrita no CNPJ 02.967.964/0001-39, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 5220, Bairro Sacramento, Belém, Estado do Pará, na pessoa do seu representante legal o **Eduardo Pereira Saraiva,** portador do CPF nº 633.475.121-20, doravante denominado **CONTRATADO**

Celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 01.0901/2017, resultante da Inexigibilidade nº 002/2017, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 01.0901/2017, o qual visa à contratação de empresa para de serviços de implantação, manutenção, treinamento e licença de uso anual do sistema gestor escolar. O referido contrato passa a vigorar por mais 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este termo aditivo fundamenta-se no art. 57, § 4º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Juazeiro do Piauí, 05 de janeiro de 2018.

SR. JOSÉ VALDO SOARES ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

EDUARDO PEREIRA SARAIVA
CPF Nº 633.475.121-20

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000
Fone: (86) 3253-0131

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.1003/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E RADIO COMUNITARIA DE JUAZEIRO DO PIAUI (ADECORAJ)

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ, Estado do PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 01.612.582/0001-20, com sede na Avenida São Francisco, S/N, Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. José Valdo Soares Rocha, Prefeito Municipal.

CONTRATADA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E RADIO COMUNITARIA DE JUAZEIRO DO PIAUI (ADECORAJ), inscrita no CNPJ 14.148.649/0001-69, com sede na Rua Manuel Leve Galvão, nº 174, Bairro Centro, Juazeiro do Piauí, na pessoa de sua Diretora Geral Sra. **Gláucia Ibiapina Brito de Oliveira,** portadora do CPF nº 239.299.013-15, doravante denominado **CONTRATADO**

Celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 01.1003/2017, resultante da Inexigibilidade nº 005/2017, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 01.1003/2017, o qual visa à contratação de empresa de rádio para veicular na programação diária cobertura de eventos de interesse da prefeitura municipal de Juazeiro do Piauí. O referido contrato passa a vigorar por mais 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este termo aditivo fundamenta-se no art. 57, § 4º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Juazeiro do Piauí, 05 de janeiro de 2018.

SR. JOSÉ VALDO SOARES ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

GLÁUCIA IBIAPINA BRITO DE OLIVEIRA
CPF Nº 239.299.013-15

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000
Fone: (86) 3253-0131

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02.0901/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ E A EMPRESA SIMPLES INFORMATICA

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ, Estado do PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 01.612.582/0001-20, com sede na Avenida São Francisco, S/N, Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. José Valdo Soares Rocha, Prefeito Municipal.

CONTRATADA: SIMPLES INFORMATICA inscrita no CNPJ 11.291.619/0001-19, com sede na Rua 24 de janeiro, nº 1067, Bairr0 Vermelha, Teresina, Estado do Piauí, na pessoa do seu representante legal o **Mara Monteiro**, doravante denominado **CONTRATADO**

Celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 02.0901/2017, resultante da Inexigibilidade nº 003/2017, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 02.0901/2017, o qual visa à contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção de sistema de gestão de tributos, contracheque on line, sistema de folha de pagamento e protocolo on line.. O referido contrato passa a vigorar por mais 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este termo aditivo fundamenta-se no art. 57, § 4º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Juazeiro do Piauí, 05 de janeiro de 2018.

SR. JOSÉ VALDO SOARES ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

MARA MONTEIRO
SIMPLES INFORMATICA

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOSÉ DE FREITAS
UM NOVO TEMPO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001 /2018
GUARDA MUNICIPAL

"Convoca Candidatos Aprovados no curso de formação de Guarda Municipal do Município de José de Freitas, Estado do Piauí"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.046/2002, de 05 de novembro de 2002, e Lei Municipal Complementar nº 13/2014, de 07 de janeiro de2014, TORNA PÚBLICO , para conhecimento dos interessados , o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CURSO FORMAÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL,** referente ao concurso público homologado pelo EDITAL Nº 01/2015, publicado Diário Oficial dos Municípios na edição de 08 de janeiro de 2015- 2ª fase, destinado ao preenchimento de vaga de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de José de Freitas, para o cargo de **GUARDA MUNICIPAL** , nos termos do Edital nº 01/2014 conforme segue:

I – DOS CANDIDATOS CONVOCADOS:

ORIGEM	NOME	INSCRIÇÃO
01	GEORGE LANCASTER FERREIRA DE ABREU	104493N
02	THAIS FEITOSA SILVA	106558N
03	CLEITON PEREIRA DA SILVA	101356N
04	GERARDO BARBOSA DOS SANTOS	104423N
05	ALOISIO FONTINELE LIMA	103084N
06	ANDERSON DO NASCIMENTO COSTA	9969N
07	CARLOS HENRIQUE DO RÊGO SILVA	104178N
08	WAGNER ALVES DA SILVA FERREIRA	104440N
09	MARINA GOMES LUZ	93776N

II – Os candidatos convocados deverão comparecer até o dia 19 de janeiro de 2018, das 7:30 horas as 12:30h, na sede da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, à Rua Edgar Gaioso, s/n, Centro, José de Freitas-PI para apresentação da documentação pessoal, para fins de habilitação para nomeação;

III – Os Candidatos convocados que não se apresentarem até o dia 19 de janeiro de 2018, das 7:30 horas as 12:30h, no endereço supramencionado serão considerados desistentes e ficará automaticamente ELIMINADO do CERTAME, não cabendo qualquer reclamação com pedido de reclassificação ou revisão.

Gabinete do Prefeito Municipal de José de Freitas, 03 de janeiro de 2018

ROGER COQUEIRO LINHARES
Prefeito Municipal

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL
JOSÉ DE FREITAS
UM NOVO TEMPO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018 - PMJF/PI

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0278/2018-PMJF/PI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE UTILIZE TECNOLOGIA DE GESTÃO E GERENCIAMENTO POR SISTEMA INFORMATIZAFO E INTEGRADO VIA WEB OU CARTÃO MAGNÉTICO, CONFORMER DETALHAMENTO NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADO A ATENDER NECESSIDADE DOS ÓRGÃOS E ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE JOSÉ DE FREITAS-PI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de analisado o Processo Administrativo em destaque, na forma do despacho administrativo de análise da situação processual, a pregoeira, abaixo subscrita, ADJUDICA o resultado da licitação na forma que abaixo segue, submetendo à autoridade superior para reexame da matéria em ato de controle final, a qual em concordando com o resultado adjudicado, cuja negociação vai abaixo demonstrada, homologue e autorize a emissão da Ata de Registro de Preços, bem como do seu extrato para publicar no órgão oficial, a fim de viabilizar os atos de contratações eventuais em atendimento das demandas administrativas:

Resultado negociação conforme ata datada de 03/01/2018:

Ord.	RAZÃO SOCIAL/EMPRESA	1ª Rodada	2ª Rodada
01	CONEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP	4,8%	4.5%

Reconhecidos os procedimentos, seja autoriza a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no DOM, convocação dos beneficiários para respectivas assinaturas, permanecendo o objeto disponíveis ao atendimento das demandas administrativas através de eventuais contratações.

Faça-se conhecer, encaminhe-se à autoridade superior.

Prefeitura Municipal de José de Freitas, em 04 de Janeiro de 2018

Nathália Quirino de Oliveira
PREGOEIRA - PMJF/PI

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL
JOSÉ DE FREITAS
UM NOVO TEMPO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018-PMJF/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0278/2018-PMJF/PI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE UTILIZE TECNOLOGIA DE GESTÃO E GERENCIAMENTO POR SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB OU CARTÃO MAGNÉTICO, CONFORMER DETALHAMENTO NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADO A ATENDER NECESSIDADE DOS ÓRGÃOS E ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE JOSÉ DE FREITAS-PI

No exercício do ato de controle final, conforme adjudicado pela pregoeira designada para o Pregão Presencial nº 001/2018, vinculado ao Processo Administrativo nº 0278/2018-PMJF/PI, depois de procedida análise substancial dos registros formulados, declaro concordar com o resultado da licitação como adjudicado, HOMOLOGANDO o resultado da licitação na forma abaixo:

Ord.	RAZÃO SOCIAL/EMPRESA	2ª Rodada
01	CONEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP	4.5%

Reconhecidos os procedimentos como legítimos, haja vista o cumprimento de todos os ritos processuais na forma da legislação, autorizo a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no DOM, convocação do beneficiário para assinaturas, permanecendo a ARP disponível ao atendimento das demandas administrativas.

Encaminhe-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de José de Freitas, em 05 de Janeiro de 2018

ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITTO M UNICIPAL - PMJF/PI

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL
JOSÉ DE FREITAS
UM NOVO TEMPO

EXTRATO PUBLICAÇÃO - ATO ADMINISTRATIVO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018-PMJF/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0278/2018-PMJF/PI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE UTILIZE TECNOLOGIA DE GESTÃO E GERENCIAMENTO POR SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB OU CARTÃO MAGNÉTICO, CONFORMER DETALHAMENTO NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADO A ATENDER NECESSIDADE DOS ÓRGÃOS E ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE JOSÉ DE FREITAS-PI

Pregoeira: **Nathália Quirino de Oliveira**
Data Adjudicação: 04/01/2018
Data Homologação: 05/01/2018

LOTE ÚNICO - BENEFICIÁRIA DA ARP:

Ord.	RAZÃO SOCIAL/EMPRESA	VALOR NEGOCIADO LOTE ÚNICO
01	CONEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP	4.5%

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. A Empresa Beneficiária do Registro quando convocada deverá observar as disposições da Ata de Registro de Preços e respectivo contrato eventualmente firmado;
2. A beneficiária poderá ser contratadas pela Administração, por si ou por suas unidades administrativas, as quais obrigam-se a informar o recurso orçamentário que suportará a despesa, no pedido de liberação;
3. O pedido de liberação deverá ser feito, por parte de cada unidade administrativa, descrevendo o objeto, o item, local entrega, valores unitários e total e demais informações necessárias a formulação do contrato ou instrumento congêneres. Depois de recebido o pedido e autorizado, será emitida a Liberação;
4. O pedido, a Liberação e/ou Ordem de Serviço, serão analisadas, emitidas e controladas pela unidade gerenciadora da ARP.
5. A Secretaria de Administração e Finanças é responsável pelo controle e gerenciamento da Ata de Registro, através de sua equipe de Licitações.
6. Deverá ser observadas disposições do Decreto Federal nº 7.892/13.

ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL - PMJF/PI

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOSÉ DE FREITAS
UM NOVO TEMPO

ATA DECISÃO ANÁLISE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2017 - PMJF/PI
VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0265/2017-PMJF/PI

OBJETO: CONSTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E PARALELEPIPEDO NA ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI

Suspensa a licitação, aberta em 1ª Sessão, no dia dezoito do mês de dezembro de 2017, depois de adotados os procedimentos pertinentes e procedidos os registros na Ata da 1ª Sessão Pública, para a qual compareceram as empresas abaixo identificadas:

Ord.	RAZÃO SOCIAL/EMPRESA	REPRESENTANTE LEGAL	RG /CPF
01	TECNIC ENGENHARIA LTDA - ME	ANTONIO DA SILVA XAVIER	RG: 1.088.316SSP/PI CPF: 374.346.753-49
02	SAGA CONSTRUTORA LTDA-ME	ARNOR REGO VIEIRA FILHO	RG: 4.043.597 - SSP/PI CPF: 005.407.913-55
03	ANTÔNIO DE PÁDUA COELHO BARBOSA - EPP - SANTA RITA	ANTÔNIO DE PÁDUA COELHO BARBOSA	RG: 14.93329 - SSP/MA CPF: 404.479.523-15
04	LDM CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA	RG: 17.13028- SSP/PI CPF: 809.656.793-49
05	SANTOS & FERNANDES LTDA - ME	ROSA MARIA VELOSO NOGUEIRA DA SILVA	RG: 3544534 - SSP/PI CPF: 349.940.843-00
06	VM VELOSO CERQUEIRA - EPP	VINÍCIUS MELÃO VELOSO CERQUEIRA	RG: 21.24989 - SSP/PI CPF: 004.499.103-77
07	CONSTRUTORA CONVITA - LTDA - ME	AUGUSTO MOURÃO DA SILVA NETO	RG: 500.6785 SSP/PI CPF: 023.945.723-45
08	J.P.L. EMPREENDIMENTO LTDA - ME	JOSÉ PEREIRA FILHO	RG: 022.381082002-0 SSP/MA CPF: 253.918.793-53
09	ATRIO ENGENHARIA LTDA - ME	LAELSON ANCELMO	RG: 2618547 SSP/PI CPF 026.852.353-37
10	C.C.R DE ASSUNÇÃO MACÊDO - ME	MÁRIO TARCÍSIO VERAS TITO	RG: 1574885 SSP/PI CPF: 751.447.433-15
11	MORAES MARQUES & CIA LTDA	ANTÔNIO EVANGELISTA DA SILVA	RG: 5004695-0 SSP/PI CPF: 025.904.473-37

Reuniram-se os membros da Comissão: **Nathália Quirino de Oliveira, Thiago Rodrigues Mesquita; Carla Andréia Ferreira Costa** e **Maria da Conceição Silva Moura** para, como firmado na Ata, procederem a análise minuciosa dos achados destacados pelas concorrentes conforme registros formulados na 1ª Sessão Pública (18.12.17), como abaixo destacados:

IMPROPRIEDADES DETECTADAS PELOS LICITANTES AO EXAMINAREM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ord.	RAZÃO SOCIAL/EMPRESA	ACHADOS ALEGADOS	REF. ITEM/EDITAL
01	SANTOS E FERNANDES	**1. O acervo não atende o objeto**	4.7.3
Responsáveis/Achados: JPL EMPREEENDIMENTO			
02	ATRIO ENGENHARIA	**1. Não apresentou Certidão de Inidônea**	3.1. b
Responsáveis/Achados: SANTOS E FERNANDES			
03	ANTÔNIO DE PÁDUA	**Não tem achados**	-
Responsáveis/Achados: -			
04	JPL EMPREENDIMENTO LTDA	**1.Concordata e Falência - vencida** **2. Não apresentou Contrato Social** **3. Não registrou cartório contrato engenheiro**	4.8.3 4.5. c 4.7.6 b
Responsáveis/Achados: TECNIC ENGENHARIA E SANTOS E FERNANDES			
05	CONVITTA LTDA	Incompatibilidade entre CNPJ e objeto licitação; Visita Técnica - declaração	- 4.10.2
Responsáveis/Achados: TECNIC ENGENHARIA E ATRIO ENGENHARIA			
06	TECNIC ENGENHARIA	**Não tem achados**	
Responsáveis/Achados: -			
07	LDM CONSTRUÇÕES EIRELI	**Não tem achados**	
Responsáveis/Achados: -			
08	CCR ASSUNÇÃO MACÊDO	Falta cadastro município	3.1.
Responsáveis/Achados: TECNIC ENGENHARIA			
09	MORAES MARQUES & CIA	**CNJ e CGU**	3.3
Responsáveis/Achados: SANTOS & FERNANDES			
10	SAGA E ENGENHARIA	**Não tem achados**	-
Responsáveis/Achados: -			
11	VM VELOSO CERQUEIRA - EPP	Visita Técnica	4.10.2
Responsáveis/Achados: TECNIC ENGENHARIA			

Feita a análise e conferência pela Comissão de Licitações dos achados levantados pelos licitantes na Sessão Pública realizada no dia 18.12.17, restou no seguinte RESULTADO:

Ord.	RAZÃO SOCIAL/EMPRESA	RESULTADO HABILITAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO DA INABILITAÇÃO
01	TECNIC ENGENHARIA LTDA - ME	HABILITADA	-
02	SAGA CONSTRUTORA LTDA-ME	HABILITADA	-
03	ANTÔNIO DE PÁDUA COELHO BARBOSA - EPP - SANTA RITA	HABILITADA	-
04	LDM CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	HABILITADA	-
05	SANTOS & FERNANDES LTDA - ME	INABILITADA	4.7.3
06	VM VELOSO CERQUEIRA - EPP	HABILITADA	-
07	CONSTRUTORA CONVITA - LTDA - ME	INABILITADA	3.1 "b"
08	J.P.L. EMPREENDIMENTO LTDA - ME	INABILITADA	4.8.3 e 4.5 "c"
09	ATRIO ENGENHARIA LTDA - ME	HABILITADA	-
10	C.C.R DE ASSUNÇÃO MACÊDO - ME	INABILITADA	3.1
11	MORAES MARQUES & CIA LTDA	HABILITADA	-

Estando, assim, examinado e decidido, após circunstancial reanálise dos documentos apresentados na fase da habilitação, a equipe abaixo identificada ratifica o resultado acima, para fins de publicação, ficando desde a data desta publicação assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso administrativo, em querendo. Somente após será informada data e horário 2ª Sessão Pública.

Sala de reuniões da Prefeitura de José de Freitas/PI, em 08 de dezembro de 2017

Nathália Quirino de Oliveira
Presidente Comissão - PMJF/PI

Thiago Rodrigues Mesquita
1º MEMBRO - PMJF/PI

Carla Andréia Ferreira Costa
2º MEMBRO - PMJF/PI

Maria da Conceição Silva Moura
3º MEMBRO - PMJF/PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

PORTARIA Nº 01/2018, DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Landri Sales - PI, no uso de suas atribuições legais a que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o contido na Lei nº 8.6666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração pública,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Landri Sales – PI, para o exercício de 2018, composta pelos servidores da seguinte forma:

Presidente: **GIDEONE DA FONSECA SILVA BENVINDO** – CPF: 338696423-00.
1º Membro: **VALDENIA MESSIAS DA FONSECA** – CPF: 342.040.163-91.
2º Membro: **WERÔNICA DE CASTRO ANDRADE MOURA**– CPF: 914.999.253-87.
Suplente: **JOSELITO BRASILINO DA SILVA** – CPF: 763767293-04.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Landri Sales-PI, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.

Aurélio Saraiva de Sá
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

PORTARIA Nº 02/2018, DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Landri Sales - PI, no uso de suas atribuições legais a que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o contido na Lei nº 8.6666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração pública,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Pregoeiro Oficial e os membros para comporem a Equipe de apoio da Prefeitura do Município de Landri Sales – PI, para o exercício de 2018, composta pelos servidores da seguinte forma:

Pregoeiro Oficial: **GIDEONE DA FONSECA SILVA BENVINDO** - CPF: 338696423-00.
Equipe de Apoio:
1º Membro: **VALDENIA MESSIAS DA FONSECA** – CPF: 342.040.163-91.
2º Membro: **WERÔNICA DE CASTRO ANDRADE MOURA**– CPF: 914.999.253-87.
Suplente: **JOSELITO BRASILINO DA SILVA** – CPF: 763767293-04.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Landri Sales-PI, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.

Aurélio Saraiva de Sá
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

Decreto nº.01, de 8 de Janeiro de 2018.

Estabelece a programação financeira, as metas bimestrais de arrecadação e o cronograma de execução mensal de desembolso, para o exercício financeiro de 2018, do Município de Landri Sales e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LANDRI SALES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Metas Bimestrais de Arrecadação, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018, do Município de Landri Sales, conforme disposto no artigo 8º parágrafo único, da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Se verificado desequilíbrio fiscal, quando do cumprimento da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, adotar-se-ão os limites estabelecidos no artigo 9º da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A limitação de empenho prevalecerá pelo período necessário para obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro estabelecido pelo Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º - Não será objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Landri Sales, 8 de Janeiro de 2018.

AURELIO SARAIVA DE SA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES – PI.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 371/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018.
DATA DE ABERTURA: 22/01/2018. **HORARIO:** às 09:00 horas.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Landri Sales - PI.
OBJETO: Aquisição de material de limpeza e higiene, copa e cozinha, eletrodomésticos para o consumo de todas as secretarias Municipais de Landri Sales, durante o ano de 2018.
REGIME: Menor preço. **EMPREITADA**: Por lote.
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, DIVERSOS, TRIBUTOS, FEP, SNA, QSE, FUNDEB, FUS, PAB, COFINANCIAMENTO, HOSPITAL, VIGILÂNGIA, FMS, FMAS, SCFV, BOLSA FAMILIA.
CÓPIA DO EDITAL: Retirada no valor de R$: 15,00 (quinze reais) e maiores informações na Prefeitura Municipal de Landri Sales, situada na Av. Senador Dirceu Arcoverde, nº 235, Centro da cidade, das 08:00 as 13:00 horas ou Contato: 0**899 - 9419 7209 ou Email: cpl.landrisales@hotmail.com.

Landri Sales (PI), 08 de janeiro de 2018.

Gideone da Fonseca Silva Benvindo
Pregoeira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Construir e Servir
GOVERNO MUNICIPAL LUZILÂNDIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA – PI E DO OUTRO LADO, A EMPRESA MARIA DO AMPARO LIMA CALDAS.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA**, situada na Praça João José Filho, n.º 330, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.190/0001-75, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo senhor RONALDO DE SOUSA AZEVEDO, PREFEITO, brasileiro, casado, residente nesta cidade de Luzilândia Piauí, e de outro lado à empresa **MARIA DO AMPARO LIMA CALDAS - ME** estabelecida à Rua Coronel José de Melo s/n centro Luzilândia - PI, inscrita no CNPJ nº. 06.855.332/0001-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, **ALTERAR** o **CONTRATO DE COMPRA E VENDA**, originário do Processo Licitatório Tomada de Preço nº 003/2017, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 011/2017/PML, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo tem por finalidade a contratação de 25% dos itens do LOTE 1 do contrato, conforme artigo 65 § 1 da Lei 8.666/93, passando a vigorar com valor total de R$ 22.973,00 (vinte e dois mil novecentos e setenta e três reais), cujo objeto é o fornecimento de **MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, com efeitos a partir da publicação deste no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Justifica-se a celebração do presente aditivo, inexistência de saldo de contrato, na necessidade da continuidade do fornecimento, na qualidade do atendimento e na manutenção dos preços do contrato.

2.2 – O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. 57, Inciso I, da Lei nº8.666/93 a alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONTRATO DE COMPRA E VENDA** até o seu consumo final.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício 2018.

Praça João José Filho, 336, Centro Luzilândia – PI, Cep: 64.160-000

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Luzilândia, Estado do Piauí, em 03 de Janeiro de 2018.

Ronaldo de Souza Azevedo
CONTRATANTE

Maria do Amparo Lima Caldas
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Construir e Servir
GOVERNO MUNICIPAL LUZILÂNDIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA – PI E DO OUTRO LADO, A EMPRESA GENIVALDO CORDEIROS DA SILVA.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA**, situada na Praça João José Filho, n.º 330, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.190/0001-75, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo senhor RONALDO DE SOUSA AZEVEDO, PREFEITO, brasileiro, casado, residente nesta cidade de Luzilândia Piauí, e de outro lado à empresa **GENIVALDO CORDEIROS DA SILVA - ME** estabelecida à Rua Coronel Hugo de Castro n 710 sala A, centro Luzilândia - PI, inscrita no CNPJ nº. 69.624.436/0001-03, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, **ALTERAR** o **CONTRATO DE COMPRA E VENDA**, originário do Processo Licitatório Tomada de Preço nº 003/2017, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 011/2017/PML, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo tem por finalidade a contratação de 25% dos itens do LOTE 3 do contrato, conforme artigo 65 § 1 da Lei 8.666/93, passando a vigorar com valor total de R$ 47.486,25 (quarenta e sete mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), cujo objeto é o fornecimento de **MATERIAL HIDRAULICO** com efeitos a partir da publicação deste no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Justifica-se a celebração do presente aditivo, inexistência de saldo de contrato, na necessidade da continuidade do fornecimento, na qualidade do atendimento e na manutenção dos preços do contrato.

2.2 – O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. 57, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONTRATO DE COMPRA E VENDA** até o seu consumo final.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício 2018.

Praça João José Filho, 336, Centro Luzilândia – PI, Cep: 64.160-000

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Luzilândia, Estado do Piauí, em 03 de Janeiro de 2018.

Ronaldo de Souza Azevedo
CONTRATANTE

Genivaldo Cordeiros da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Construir e Servir
GOVERNO MUNICIPAL LUZILÂNDIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E SERVIÇO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA – PI E DO OUTRO LADO, A EMPRESA AUTO PEÇAS JBN –A. C. DE CARVALHO COMERCIO DE PEÇAS - ME.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA**, situada na Praça João José Filho, n.º 330, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.190/0001-75, doravante denominada simplesmente **"CONTRATANTE"**, neste ato representado pelo senhor RONALDO DE SOUSA AZEVEDO, PREFEITO, brasileiro, casado, residente nesta cidade de Luzilândia Piauí, e de outro lado à empresa ***AUTO PEÇAS JBN –A. C. DE CARVALHO COMERCIO DE PEÇAS - ME.*** estabelecida à Rua Sete de Setembro, 81, Centro, Luzilândia - PI, inscrita no CNPJ nº. 10.547.072/0001-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, **ALTERAR** o **CONTRATO DE COMPRA E SERVIÇO**, originário do Processo Licitatório Tomada de Preço nº 004/2017, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 016/2017/PML, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo tem por finalidade a contratação de 25% dos itens do LOTE 1 ao 21 do contrato, conforme artigo 65 § 1 da Lei 8.666/93,respeitando o item 15.7 do Edital de Tomada de Preço 004/2017 passando a vigorar com valor total de R$ 145.424,89 (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos), cujo objeto é o AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICIPIO com efeitos a partir da publicação deste no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Justifica-se a celebração do presente aditivo, inexistência de saldo de contrato, na necessidade da continuidade do fornecimento, na qualidade do atendimento e na manutenção dos preços do contrato.

2.2 – O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. 57, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONTRATO DE COMPRA E SERVIÇO** em até 90 (noventa dias) ou seu consumo final.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Luzilândia, Estado do Piauí, em 03 de Janeiro de 2018.

Ronaldo de Souza Azevedo
CONTRATANTE

Adão Coelho de Carvalho
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Construir e Servir
GOVERNO MUNICIPAL LUZILÂNDIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA – PI E DO OUTRO LADO, A EMPRESA JAILSON DE SOUSA - ME.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA**, situada na Praça João José Filho, n.º 330, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.190/0001-75, doravante denominada simplesmente **"CONTRATANTE"**, neste ato representado pelo senhor RONALDO DE SOUSA AZEVEDO, **PREFEITO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade de Luzilândia Piauí, e de outro lado à empresa **JAILSON DE SOUSA - ME** estabelecida à Avenida Porto Alegre, 1525, Novo Oriente Luzilândia - PI, inscrita no CNPJ nº. 10.664.195/0001-28, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, **ALTERAR** o **CONTRATO DE COMPRA E VENDA**, originário do Processo Licitatório Tomada de Preço nº 003/2017, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 011/2017/PML, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo tem por finalidade a contratação de 25% dos itens do LOTE 4 do contrato, conforme artigo 65 § 1 da Lei 8.666/93, passando a vigorar com valor total de R$ 19.902,50 (dezenove mi novecentos e dois reais e cinquenta centavos), cujo objeto é o fornecimento de **MATERIAL ELETRICO** com efeitos a partir da publicação deste no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Justifica-se a celebração do presente aditivo, inexistência de saldo de contrato, na necessidade da continuidade do fornecimento, na qualidade do atendimento e na manutenção dos preços do contrato.

2.2 – O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. 57, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONTRATO DE COMPRA E VENDA** até o seu consumo final.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício 2018.

Praça João José Filho, 336, Centro Luzilândia – PI, Cep: 64.160-000

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Luzilândia, Estado do Piauí, em 03 de Janeiro de 2018.

Ronaldo de Souza Azevedo
CONTRATANTE

Jailson de Sousa - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

		Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
			até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
Entidade														
Entidade	1	0,00	259.764,93	259.764,93	259.764,93	259.764,93	259.764,93	259.764,93	259.764,93	259.764,93	259.764,93	259.764,93	259.764,93	259.764,93
Entidade	2	6.754.580,03	562.881,67	1.125.763,34	1.688.645,01	2.251.526,68	2.814.408,35	3.377.290,02	3.940.171,69	4.503.053,36	5.065.935,03	5.628.816,70	6.191.698,37	6.754.580,03
Entidade	3	515.000,00	42.916,66	85.833,32	128.749,98	171.666,64	214.583,30	257.499,96	300.416,62	343.333,28	386.249,94	429.166,60	472.083,26	515.000,00
Entidade	4	1.393.487,28	116.123,94	232.247,88	348.371,82	464.495,76	580.619,70	696.743,64	812.867,58	928.991,52	1.045.115,46	1.161.239,40	1.277.363,34	1.393.487,28
Entidade	5	2.345.797,99	195.483,18	390.966,36	586.449,54	781.932,72	977.415,90	1.172.899,08	1.368.382,26	1.563.865,44	1.759.348,62	1.954.831,80	2.150.314,98	2.345.797,99
		591.134,70	49.261,24	98.522,48	147.783,72	197.044,96	246.306,20	295.567,44	344.828,68	394.089,92	443.351,16	492.612,40	541.873,64	591.134,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO

Cronograma Mensal de Transferências Financeiras

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO Status: À REPASSAR Total R$: 1.774.893,3(

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
147.907,79	147.907,79	147.907,79	147.907,79	147.907,79	147.907,79
JUL	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**
147.907,79	147.907,79	147.907,79	147.907,79	147.907,79	147.907,67

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO Status: À RECEBER Total R$: 515.000,00

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
42.916,67	42.916,67	42.916,67	42.916,67	42.916,67	42.916,67
JUL	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**
42.916,67	42.916,67	42.916,67	42.916,67	42.916,67	42.916,63

Entidade: FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCA Status: À RECEBER Total R$: 0,00

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUL	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS Status: À RECEBER Total R$: 148.867,77

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
12.405,65	12.405,65	12.405,65	12.405,65	12.405,65	12.405,65
JUL	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**
12.405,65	12.405,65	12.405,65	12.405,65	12.405,65	12.405,62

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS Status: À RECEBER Total R$: 1.111.025,5(

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
92.585,47	92.585,47	92.585,47	92.585,47	92.585,47	92.585,47
JUL	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**
92.585,47	92.585,47	92.585,47	92.585,47	92.585,47	92.585,42

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2018

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
	11.588.392,52	1.931.398,82	1.931.398,82	1.931.398,82	3.862.797,64	1.931.398,82	5.794.196,46	1.931.398,82	7.725.595,28	1.931.398,82	9.656.994,10	1.931.398,42	11.588.392,52
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	9.766,42	1.627,74	1.627,74	1.627,74	3.255,48	1.627,74	4.883,22	1.627,74	6.510,96	1.627,74	8.138,70	1.627,72	9.766,42
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA	169.687,98	28.281,34	28.281,34	28.281,34	56.562,68	28.281,34	84.844,02	28.281,34	113.125,36	28.281,34	141.406,70	28.281,28	169.687,98
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSãO "INTER	29.615,35	4.935,90	4.935,90	4.935,90	9.871,80	4.935,90	14.807,70	4.935,90	19.743,60	4.935,90	24.679,50	4.935,85	29.615,35
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE	89.966,65	14.994,44	14.994,44	14.994,44	29.988,88	14.994,44	44.983,32	14.994,44	59.977,76	14.994,44	74.972,20	14.994,45	89.966,65
TAXAS DE INSPEçãO, CONTROLE E	6.075,15	1.012,52	1.012,52	1.012,52	2.025,04	1.012,52	3.037,56	1.012,52	4.050,08	1.012,52	5.062,60	1.012,55	6.075,15
TAXAS PELA PRESTAçãO DE SERVIÇOS	12.150,30	2.025,04	2.025,04	2.025,04	4.050,08	2.025,04	6.075,12	2.025,04	8.100,16	2.025,04	10.125,20	2.025,10	12.150,30
CONTRIBUIçãO DE MELHORIA -	8.100,20	1.350,04	1.350,04	1.350,04	2.700,08	1.350,04	4.050,12	1.350,04	5.400,16	1.350,04	6.750,20	1.350,00	8.100,20
OUTRAS CONTRIBUIçõES SOCIAIS -	4.050,10	675,02	675,02	675,02	1.350,04	675,02	2.025,06	675,02	2.700,08	675,02	3.375,10	675,00	4.050,10
CONTRIBUIçãO PARA O CUSTEIO DO	1.938,78	323,12	323,12	323,12	646,24	323,12	969,36	323,12	1.292,48	323,12	1.615,60	323,18	1.938,78
REMUNERAçãO DE DEPóSITOS	2.310,00	385,00	385,00	385,00	770,00	385,00	1.155,00	385,00	1.540,00	385,00	1.925,00	385,00	2.310,00
RECEITA REMUN.DEPóS.	4.050,10	675,02	675,02	675,02	1.350,04	675,02	2.025,06	675,02	2.700,08	675,02	3.375,10	675,00	4.050,10
RECEITA REMUN.OUTROS	4.050,10	675,02	675,02	675,02	1.350,04	675,02	2.025,06	675,02	2.700,08	675,02	3.375,10	675,00	4.050,10
RECEITA REMUNERAçãO DEPóS.	447,21	74,54	74,54	74,54	149,08	74,54	223,62	74,54	298,16	74,54	372,70	74,51	447,21
RECEITA	1.386,00	231,00	231,00	231,00	462,00	231,00	693,00	231,00	924,00	231,00	1.155,00	231,00	1.386,00
RECEITA	1.386,00	231,00	231,00	231,00	462,00	231,00	693,00	231,00	924,00	231,00	1.155,00	231,00	1.386,00
RECEITA	1.386,00	231,00	231,00	231,00	462,00	231,00	693,00	231,00	924,00	231,00	1.155,00	231,00	1.386,00
OUTROS VALORES MOBILIáRIOS -	14.175,35	2.362,56	2.362,56	2.362,56	4.725,12	2.362,56	7.087,68	2.362,56	9.450,24	2.362,56	11.812,80	2.362,55	14.175,35
RECEITA	4.050,10	675,02	675,02	675,02	1.350,04	675,02	2.025,06	675,02	2.700,08	675,02	3.375,10	675,00	4.050,10
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS -	12.150,30	2.025,04	2.025,04	2.025,04	4.050,08	2.025,04	6.075,12	2.025,04	8.100,16	2.025,04	10.125,20	2.025,10	12.150,30
RECEITA AGROPECUáRIA - PRINCIPAL	4.050,10	675,02	675,02	675,02	1.350,04	675,02	2.025,06	675,02	2.700,08	675,02	3.375,10	675,00	4.050,10
RECEITA INDUSTRIAL - PRINCIPAL	4.050,10	675,02	675,02	675,02	1.350,04	675,02	2.025,06	675,02	2.700,08	675,02	3.375,10	675,00	4.050,10
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E	2.113,09	352,18	352,18	352,18	704,36	352,18	1.056,54	352,18	1.408,72	352,18	1.760,90	352,19	2.113,09
COTA-PARTE DO FUNDO DE	6.840.355,36	1.140.059,22	1.140.059,22	1.140.059,22	2.280.118,44	1.140.059,22	3.420.177,66	1.140.059,22	4.560.236,88	1.140.059,22	5.700.296,10	1.140.059,28	6.840.355,38
COTA-PARTE DO FUNDO DE	105.214,40	17.535,74	17.535,74	17.535,74	35.071,48	17.535,74	52.607,22	17.535,74	70.142,96	17.535,74	87.678,70	17.535,70	105.214,40
COTA-PARTE DO FUNDO DE	105.214,40	17.535,74	17.535,74	17.535,74	35.071,48	17.535,74	52.607,22	17.535,74	70.142,96	17.535,74	87.678,70	17.535,70	105.214,40
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A	4.050,10	675,02	675,02	675,02	1.350,04	675,02	2.025,06	675,02	2.700,08	675,02	3.375,10	675,00	4.050,10
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO	78.612,19	13.102,04	13.102,04	13.102,04	26.204,08	13.102,04	39.306,12	13.102,04	52.408,16	13.102,04	65.510,20	13.101,99	78.612,19
OUTRAS TRANSFERêNCIAS	71.465,63	11.910,94	11.910,94	11.910,94	23.821,88	11.910,94	35.732,82	11.910,94	47.643,76	11.910,94	59.554,70	11.910,93	71.465,63
PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB	72.357,53	12.059,58	12.059,58	12.059,58	24.119,16	12.059,58	36.178,74	12.059,58	48.238,32	12.059,58	60.297,90	12.059,63	72.357,53
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	176.922,00	29.487,00	29.487,00	29.487,00	58.974,00	29.487,00	88.461,00	29.487,00	117.948,00	29.487,00	147.435,00	29.487,00	176.922,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2018

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - PSB	79.401,17	13.233,52	13.233,52	13.233,52	26.467,04	13.233,52	39.700,56	13.233,52	52.934,08	13.233,52	66.167,60	13.233,57	79.401,17
PROGRAMA DE AGENTES	74.085,69	12.347,62	12.347,62	12.347,62	24.695,24	12.347,62	37.042,86	12.347,62	49.390,48	12.347,62	61.738,10	12.347,59	74.085,69
PROGRAMA DE COMBATE AS	4.050,10	675,02	675,02	675,02	1.350,04	675,02	2.025,06	675,02	2.700,08	675,02	3.375,10	675,00	4.050,10
PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITÁRIA	27.284,30	4.547,38	4.547,38	4.547,38	9.094,76	4.547,38	13.642,14	4.547,38	18.189,52	4.547,38	22.736,90	4.547,40	27.284,30
PROGRAMA DE FARMÁCIA BÁSICA	71.850,65	11.975,10	11.975,10	11.975,10	23.950,20	11.975,10	35.925,30	11.975,10	47.900,40	11.975,10	59.875,50	11.975,15	71.850,65
PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA E	28.205,05	4.700,84	4.700,84	4.700,84	9.401,68	4.700,84	14.102,52	4.700,84	18.803,36	4.700,84	23.504,20	4.700,85	28.205,05
PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO	153.276,00	25.546,00	25.546,00	25.546,00	51.092,00	25.546,00	76.638,00	25.546,00	102.184,00	25.546,00	127.730,00	25.546,00	153.276,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO	100.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	33.333,32	16.666,66	49.999,98	16.666,66	66.666,64	16.666,66	83.333,30	16.666,70	100.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	26.413,69	4.402,28	4.402,28	4.402,28	8.804,56	4.402,28	13.206,84	4.402,28	17.609,12	4.402,28	22.011,40	4.402,29	26.413,69
TRANSF. BLOCO DA PROTEÇÃO	91.350,00	15.225,00	15.225,00	15.225,00	30.450,00	15.225,00	45.675,00	15.225,00	60.900,00	15.225,00	76.125,00	15.225,00	91.350,00
TRANSF. BLOCO GESTÃO DO SUAS-IGD	20.250,50	3.375,08	3.375,08	3.375,08	6.750,16	3.375,08	10.125,24	3.375,08	13.500,32	3.375,08	16.875,40	3.375,10	20.250,50
TRANSF. BLOCO GESTÃO DO BOLSA	50.805,56	8.467,60	8.467,60	8.467,60	16.935,20	8.467,60	25.402,80	8.467,60	33.870,40	8.467,60	42.338,00	8.467,56	50.805,56
TRANSF. BLOCO DA PROTEÇÃO	102.879,00	17.146,50	17.146,50	17.146,50	34.293,00	17.146,50	51.439,50	17.146,50	68.586,00	17.146,50	85.732,50	17.146,50	102.879,00
OUTRAS TRANSF. DE RECURSOS DO	175.596,87	29.265,98	29.265,98	29.265,98	58.531,96	29.265,98	87.797,94	29.265,98	117.063,92	29.265,98	146.329,90	29.265,97	175.595,87
TRANSFERÊNCIAS DO	20.250,50	3.375,08	3.375,08	3.375,08	6.750,16	3.375,08	10.125,24	3.375,08	13.500,32	3.375,08	16.875,40	3.375,10	20.250,50
TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE	8.255,49	1.375,92	1.375,92	1.375,92	2.751,84	1.375,92	4.127,76	1.375,92	5.503,68	1.375,92	6.879,60	1.375,89	8.255,49
TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE	48.505,15	8.084,20	8.084,20	8.084,20	16.168,40	8.084,20	24.252,60	8.084,20	32.336,80	8.084,20	40.421,00	8.084,15	48.505,15
TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE	21.915,36	3.652,56	3.652,56	3.652,56	7.305,12	3.652,56	10.957,68	3.652,56	14.610,24	3.652,56	18.262,80	3.652,56	21.915,36
OUTRAS TRANSFERêNCIAS DIRETAS	57.604,57	9.600,76	9.600,76	9.600,76	19.201,52	9.600,76	28.802,28	9.600,76	38.403,04	9.600,76	48.003,80	9.600,77	57.604,57
OUTRAS TRANSFERêNCIAS DIRETAS	11.051,25	1.841,88	1.841,88	1.841,88	3.683,76	1.841,88	5.525,64	1.841,88	7.367,52	1.841,88	9.209,40	1.841,85	11.051,25
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS	4.050,10	675,02	675,02	675,02	1.350,04	675,02	2.025,06	675,02	2.700,08	675,02	3.375,10	675,00	4.050,10
TRANSFERÊNCIAS DE CONVêNIOS DA	44.022,82	7.337,14	7.337,14	7.337,14	14.674,28	7.337,14	22.011,42	7.337,14	29.348,56	7.337,14	36.685,70	7.337,12	44.022,82
TRANSFERÊNCIAS DE CONVêNIOS DA	44.022,82	7.337,14	7.337,14	7.337,14	14.674,28	7.337,14	22.011,42	7.337,14	29.348,56	7.337,14	36.685,70	7.337,12	44.022,82
TRANSFERÊNCIAS DE CONVêNIOS DA	52.827,39	8.804,56	8.804,56	8.804,56	17.609,12	8.804,56	26.413,68	8.804,56	35.218,24	8.804,56	44.022,80	8.804,59	52.827,39
OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE	113.572,56	18.928,76	18.928,76	18.928,76	37.857,52	18.928,76	56.786,28	18.928,76	75.715,04	18.928,76	94.643,80	18.928,76	113.572,56
OUTRAS TRANSFERêNCIAS DA UNIãO -	84.147,69	14.024,62	14.024,62	14.024,62	28.049,24	14.024,62	42.073,86	14.024,62	56.098,48	14.024,62	70.123,10	14.024,59	84.147,69
OUTRAS TRANSFERêNCIAS DA UNIãO -	200.980,52	33.496,76	33.496,76	33.496,76	66.993,52	33.496,76	100.490,28	33.496,76	133.987,04	33.496,76	167.483,80	33.496,72	200.980,52
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	114.503,81	19.083,96	19.083,96	19.083,96	38.167,92	19.083,96	57.251,88	19.083,96	76.335,84	19.083,96	95.419,80	19.084,01	114.503,81
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	8.452,38	1.408,74	1.408,74	1.408,74	2.817,48	1.408,74	4.226,22	1.408,74	5.634,96	1.408,74	7.043,70	1.408,68	8.452,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2018

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS -	2.113,09	352,18	352,18	352,18	704,36	352,18	1.056,54	352,18	1.408,72	352,18	1.760,90	352,19	2.113,09
COTA-PARTE DA CONTRIBUIção DE	29.055,06	4.842,52	4.842,52	4.842,52	9.685,04	4.842,52	14.527,56	4.842,52	19.370,08	4.842,52	24.212,60	4.842,46	29.055,06
TRANSFERâNCIA DE RECURSOS DO	26.413,69	4.402,28	4.402,28	4.402,28	8.804,56	4.402,28	13.206,84	4.402,28	17.609,12	4.402,28	22.011,40	4.402,29	26.413,69
TRANSFERâNCIAS DE CONVêNIO DOS	173.870,14	28.978,36	28.978,36	28.978,36	57.956,72	28.978,36	86.935,08	28.978,36	115.913,44	28.978,36	144.891,80	28.978,34	173.870,14
TRANSFERâNCIAS DE CONVêNIO DOS	26.413,69	4.402,28	4.402,28	4.402,28	8.804,56	4.402,28	13.206,84	4.402,28	17.609,12	4.402,28	22.011,40	4.402,29	26.413,69
OUTRAS TRANSFERâNCIAS DE	17.609,13	2.934,86	2.934,86	2.934,86	5.869,72	2.934,86	8.804,58	2.934,86	11.739,44	2.934,86	14.674,30	2.934,83	17.609,13
OUTRAS TRANSFERâNCIAS DOS	157.718,78	26.286,46	26.286,46	26.286,46	52.572,92	26.286,46	78.859,38	26.286,46	105.145,84	26.286,46	131.432,30	26.286,48	157.718,78
TRANSFERâNCIAS DE RECURSOS DO	988.291,04	164.715,18	164.715,18	164.715,18	329.430,36	164.715,18	494.145,54	164.715,18	658.860,72	164.715,18	823.575,90	164.715,14	988.291,04
TRANSFERâNCIAS DE RECURSOS DA	404.749,03	67.458,18	67.458,18	67.458,18	134.916,36	67.458,18	202.374,54	67.458,18	269.832,72	67.458,18	337.290,90	67.458,13	404.749,03
OUTRAS RECEITAS - PRIMáRIAS -	81.401,87	13.566,98	13.566,98	13.566,98	27.133,96	13.566,98	40.700,94	13.566,98	54.267,92	13.566,98	67.834,90	13.566,97	81.401,87
	1.402.350,41	233.725,04	233.725,04	233.725,04	467.450,08	233.725,04	701.175,12	233.725,04	934.900,16	233.725,04	1.168.625,20	233.725,21	1.402.350,41
OUTRAS OPERAçõES DE CRéDITO -	10.125,86	1.687,64	1.687,64	1.687,64	3.375,28	1.687,64	5.062,92	1.687,64	6.750,56	1.687,64	8.438,20	1.687,66	10.125,86
ALIENAção DE TíTULOS MOBILIáRIOS -	62.625,25	10.437,54	10.437,54	10.437,54	20.875,08	10.437,54	31.312,62	10.437,54	41.750,16	10.437,54	52.187,70	10.437,55	62.625,25
ALIENAção DE BENS IMóVEIS -	62.625,25	10.437,54	10.437,54	10.437,54	20.875,08	10.437,54	31.312,62	10.437,54	41.750,16	10.437,54	52.187,70	10.437,55	62.625,25
TRANSFERâNCIAS DE RECURSOS DO	1.050,00	175,00	175,00	175,00	350,00	175,00	525,00	175,00	700,00	175,00	875,00	175,00	1.050,00
TRANSFERâNCIAS DE CONVêNIO DA	139.823,04	23.303,84	23.303,84	23.303,84	46.607,68	23.303,84	69.911,52	23.303,84	93.215,36	23.303,84	116.519,20	23.303,84	139.823,04
TRANSFERâNCIAS DE CONVêNIO DA	23.933,28	3.988,88	3.988,88	3.988,88	7.977,76	3.988,88	11.966,64	3.988,88	15.955,52	3.988,88	19.944,40	3.988,88	23.933,28
TRANSFERâNCIAS DE CONVêNIOS DA	110.166,00	18.361,00	18.361,00	18.361,00	36.722,00	18.361,00	55.083,00	18.361,00	73.444,00	18.361,00	91.805,00	18.361,00	110.166,00
TRANSFERâNCIAS DE CONVêNIOS DA	107.879,10	17.979,84	17.979,84	17.979,84	35.959,68	17.979,84	53.939,52	17.979,84	71.919,36	17.979,84	89.899,20	17.979,90	107.879,10
TRANSFERâNCIAS DE CONVêNIOS DA	212.625,00	35.437,50	35.437,50	35.437,50	70.875,00	35.437,50	106.312,50	35.437,50	141.750,00	35.437,50	177.187,50	35.437,50	212.625,00
OUTRAS TRANSFERâNCIAS DE	205.018,37	34.169,72	34.169,72	34.169,72	68.339,44	34.169,72	102.509,16	34.169,72	136.678,88	34.169,72	170.848,60	34.169,77	205.018,37
TRANSFERâNCIAS DE CONVêNIOS DOS	31.696,43	5.282,74	5.282,74	5.282,74	10.565,48	5.282,74	15.848,22	5.282,74	21.130,96	5.282,74	26.413,70	5.282,73	31.696,43
TRANSFERâNCIAS DE CONVêNIOS DOS	73.853,93	12.308,98	12.308,98	12.308,98	24.617,96	12.308,98	36.926,94	12.308,98	49.235,92	12.308,98	61.544,90	12.309,03	73.853,93
TRANSFERâNCIAS DE CONVêNIOS DOS	59.797,50	9.966,26	9.966,26	9.966,26	19.932,52	9.966,26	29.898,78	9.966,26	39.865,04	9.966,26	49.831,30	9.966,20	59.797,50
OUTRAS TRANSFERâNCIAS DE	105.084,00	17.514,00	17.514,00	17.514,00	35.028,00	17.514,00	52.542,00	17.514,00	70.056,00	17.514,00	87.570,00	17.514,00	105.084,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL -	196.047,40	32.674,56	32.674,56	32.674,56	65.349,12	32.674,56	98.023,68	32.674,56	130.698,24	32.674,56	163.372,80	32.674,60	196.047,40
	3.962,05	660,34	660,34	660,34	1.320,68	660,34	1.981,02	660,34	2.641,36	660,34	3.301,70	660,35	3.962,05
INSCRIção EM CONCURSOS E	3.962,05	660,34	660,34	660,34	1.320,68	660,34	1.981,02	660,34	2.641,36	660,34	3.301,70	660,35	3.962,05
	-1.394.704,98	-232.450,82	-232.450,82	-232.450,82	-464.901,64	-232.450,82	-697.352,46	-232.450,82	-929.803,28	-232.450,82	-1.162.254,10	-232.450,88	-1.394.704,98
COTA-PARTE DO FUNDO DE	-1.366.071,06	-228.011,84	-228.011,84	-228.011,84	-456.023,68	-228.011,84	-684.035,52	-228.011,84	-912.047,36	-228.011,84	-1.140.059,20	-228.011,86	-1.368.071,06
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A	-810,02	-135,00	-135,00	-135,00	-270,00	-135,00	-405,00	-135,00	-540,00	-135,00	-675,00	-135,02	-810,02

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2018

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
TRANSFERâNCIA FINANCEIRA DO ICMS	-810,02	-135,00	-135,00	-135,00	-270,00	-135,00	-405,00	-135,00	-540,00	-135,00	-675,00	-135,02	-810,02
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-22.900,76	-3.816,80	-3.816,80	-3.816,80	-7.633,60	-3.816,80	-11.450,40	-3.816,80	-15.267,20	-3.816,80	-19.084,00	-3.816,76	-22.900,76
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-1.690,48	-281,74	-281,74	-281,74	-563,48	-281,74	-845,22	-281,74	-1.126,96	-281,74	-1.408,70	-281,78	-1.690,48
COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS -	-422,62	-70,44	-70,44	-70,44	-140,88	-70,44	-211,32	-70,44	-281,76	-70,44	-352,20	-70,42	-422,62
TOTAL RECEITAS	11.600.000,00	1.933.333,38	1.933.333,38	1.933.333,38	3.866.666,76	1.933.333,38	5.800.000,14	1.933.333,38	7.733.333,52	1.933.333,38	9.666.666,90	1.933.333,10	11.600.000,00

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO - PI
CNPJ: 06.554.935/0001-04

DECRETO Nº 01/2018, DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Decreta.

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentaria para o exercício de 2018, e os Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2017, na forma discriminada nos anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser aberto nesse exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder 60% da Receita Corrente Liquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput, com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º Não serão objetos de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2018 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 30 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 335 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Miguel Leão, ... de janeiro de 2018.

ROBERTO CÉSAR DE AREA LEÃO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE NAZÁRIA
DESENVOLVER PARA MUDAR

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1050/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE NAZARIA - PI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARIA E O SR. FABIANO DOS SANTOS ALEXANDRE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2017 E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666, DE 1993, BEM COMO À LEGISLAÇÃO CORRELATAS E DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

VIGÊNCIA: INÍCIO: 13/12/2017. **TÉRMINO:** 29/12/2017.

FONTE DE RECURSO: 001 - TESOURO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE
339039	13.392.0611.2049.0000

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: OSVALDO BONFIM DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE NAZÁRIA – PI, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 20917894-9 SSP /PI E INSCRITO NO CPF SOB O CPF: 470.427.533 - 72, E PELA CONTRATADA: FABIANO DOS SANTOS ALEXANDRE, PORTADOR DO RG Nº 3.684.754 SSP/SP E DO CPF Nº 278.398.338-96, REPRESENTANTE LEGAL DA BANDA DE FORRÓ MINAMORA.

NAZARIA (PI), 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

PREFEITURA DE NAZÁRIA
DESENVOLVER PARA MUDAR

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 1051/2017
Inexigibilidade de Licitação nº 008/2017

Respaldado no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, bem como alicerçado na Justificativa de Dispensa emitida pela Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Nazária e nos demais elementos constantes do processo de inexigibilidade nº 008/2017, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, visando à contratação direta do Senhor FABIANO DOS SANTOS ALEXANDRE, portador do CPF nº 278.398.338-96, proprietário e representante legal da Banda de Forró MINAMORA, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo por objeto a contratação de banda para apresentação de show musical para atender as festividades do aniversário da cidade no dia 14 de dezembro de 2017.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Nazária - PI, 13 de dezembro de 2017.

OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
Prefeito do Município de Nazária/PI

PREFEITURA DE NAZÁRIA

PORTARIA DE Nº 184/ 2017 – GPMN/PI

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA CHEFE DE DEPARTAMENTO FLAVIA MELO AMORIM".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZÁRIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas competências privativas fixadas nos arts. 26 e 27, da Lei Orgânica do Município de Nazária.

RESOLVE:

Art.1º. Exoneração da **SRA. FLAVIA MELO AMORIM,** CPF: 928.162.403-63, do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS E ESTRADAS (SEMOPSUE).**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de Setembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazária-PI, 04 de Janeiro de 2017.

OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
Prefeito do Município de Nazária

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ PIAUÍ
ADM. O PROGRESSO CONTINUA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65

Decreto 001/2018 Nossa Senhora de Nazaré - PI, 02 de Janeiro de 2018

"Regulamenta o valor das diárias Concedidas aos Agentes Políticos e Servidores da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré - PI, e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI, no uso das atriuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do valor das diárias concedidas em razão do deslocamento de Agente Políticos e Servidores Municipais a partir de seus órgãos de origem por tempo igual ou superior a 08:00 horas ininterruptas;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado que o valor de diárias pagas aos Agentes Políticos e Servidores Municipais de Nossa Senhora de Nazaré - PI, quando em exercício da função, será de:

AGENTE POLÍTICO SERVIDOR	INTERIOR DO ESTADO (R$)	CAPITAL DO ESTADO (R$)	OUTROS ESTADOS (R$)
PREFEITO	200,00	500,00	800,00
VICE-PREFEITO	200,00	300,00	500,00
SECRETÁRIO(A)	180,00	200,00	300,00
DIRETOR(A)	100,00	120,00	200,00
MOTORISTA	40,00	90,00	150,00
DEMAIS SERVIDORES	40,00	90,00	150,00

.Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora de Nazaré - PI, 02 de Janeiro de 2018.

Atenciosamente,

LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ
Avenida Agostinho Barbosa, S/N, Centro.
CEP 64228-000 – CNPJ: 01.612.592/0001-65

Decreto nº 002/2018, de 8 de Janeiro de 2018.

Estabelece a programação financeira, as metas bimestrais de arrecadação e o cronograma de execução mensal de desembolso, para o exercício financeiro de 2018, do Município de Nossa Senhora de Nazaré e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Metas Bimestrais de Arrecadação, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018, do Município de Nossa Senhora de Nazaré, conforme disposto no artigo 8º parágrafo único, da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Se verificado desequilíbrio fiscal, quando do cumprimento da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, adotar-se-ão os limites estabelecidos no artigo 9º da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A limitação de empenho prevalecerá pelo período necessário para obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro estabelecido pelo Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º - Não será objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora de Nazaré, 8 de Janeiro de 2018.

LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ PIAUÍ
ADM. O PROGRESSO CONTINUA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65

PORTARIA Nº 010/2018 – GAB

"Dispõe sobre a nomeação do cargo Comissionado de Chefe de Gabinete, do Município de Nossa Senhora de Nazaré, Estado do Piauí, e dá outras providências correlatas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Lei Nº 108 de 23 de Janeiro de 2013**, e em conformidade com o disposto na **Lei Municipal nº 79/2009.**

RESOLVE:

Nomear para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré(PI), a Sra. Teresinha de Jesus Oliveira Costa, CPF: 915.910.073-72, RG: 1.919.967 SSP – PI.

Revogando-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua pulicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Nossa Senhora de Nazaré(PI), 02 de Janeiro de 2018

LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Aprovado, numerado, registrado e publicado a presente portaria no Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Nazaré(PI), aos 02(dois) dias do mês Janeiro do ano de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ PIAUÍ
ADM. O PROGRESSO CONTINUA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65

PORTARIA Nº 011/2018 – GAB

"Dispõe sobre a nomeação do cargo Comissionado de Tesoureiro, do Município de Nossa Senhora de Nazaré, Estado do Piauí, e dá outras providências correlatas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº 108 de 23 de Janeiro de 2013, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 79/2009.

RESOLVE:

Nomear para ocupar o cargo em comissão de Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré(PI), o Sr. Oberdan Rodrigues da Silva, CPF: 915.685.103-06, RG: 3.477.184 SSP – PA.

Revogando-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua pulicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Nossa Senhora de Nazaré(PI), 02 de Janeiro de 2018

LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Aprovado, numerado, registrado e publicado a presente portaria no Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Nazaré(PI), aos 02(dois) dias do mês Janeiro do ano de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ PIAUÍ
ADM. O PROGRESSO CONTINUA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65

PORTARIA Nº 012/2018 – GAB

"Dispõe sobre a nomeação do cargo Comissionado de Controlador(a), do Município de Nossa Senhora de Nazaré, Estado do Piauí, e dá outras providências correlatas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº 108 de 23 de Janeiro de 2013, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 79/2009.

RESOLVE:

Nomear para ocupar o cargo em comissão de Controlador Geral da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré(PI), o Sr. Marcílio Gomes de Carvalho, CPF: 971.245.40-72 RG: 2.044.533 SSP – PI.

Revogando-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Nossa Senhora de Nazaré(PI), 02 de Janeiro de 2018

LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Aprovado, numerado, registrado e publicado a presente portaria no Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Nazaré(PI), aos 02(dois) dias do mês Janeiro do ano de 2018.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS
CNPJ: 06.554.422/0001-95
Av. Sigefredo Pachêco, 133 – Centro
Fone: (0xx86) 3245-1204 – CEP: 64.140.000
Nossa Senhora dos Remédios – Piauí

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENVOLVENDO A ATUAÇÃO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, ALÉM DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO TCE/PI E TCU, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS E A EMPRESA JOSINO RIBEIRO NETO & ADVOGADOS ASSOCIADOS – EPP.

O município de Nossa Senhora dos Remédios-PI, CNPJ nº 06.554.422/0001-95, situado na Av. Sigefredo Pachêco, 133 – Centro, CEP: 64.140.000, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. MANOEL DE JESUS SILVA, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

JOSINO RIBEIRO NETO & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 457, Centro/Sul, Teresina-PI, CNPJ nº 03.466.177/0001-76, doravante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tem-se como objeto deste Termo Aditivo a contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços envolvendo a atuação em processos administrativos internos, licitações e contratos, além de acompanhamento de convênios em órgãos da administração estadual e federal, bem como TCE/PI e TCU, para o exercício de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Aditivo tem como origem a Inexigibilidade nº 001/2017, e conforme determinações contidas na Lei nº 8666/93 resolvem de comum acordo, ADITIVAR O CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica prorrogado por mais 12 meses o prazo de vigência estipulado no instrumento de avença, assim fica PRORROGADA A VIGÊNCIA CONTRATUAL de 09 de janeiro de 2018 até 09 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do instrumento de avença.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo transcritas, a todos os presentes.

Nossa Senhora dos Remédios-PI, 08 de Janeiro de 2018.

CONTRATANTE:

MANOEL DE JESUS SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

JOSINO RIBEIRO NETO & ADVOGADOS ASSOCIADOS – EPP
CNPJ nº 03.466.177/0001-76

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS
CNPJ: 06.554.422/0001-95
Av. Sigefredo Pachêco, 133 – Centro
Fone: (0xx86) 3245-1204 – CEP: 64.140.000
Nossa Senhora dos Remédios – Piauí

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS JUDICIAIS (CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL), PARA O EXERCÍCIO 2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS E A EMPRESA ARAÚJO & LOPES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

O município de Nossa Senhora dos Remédios-PI, CNPJ nº 06.554.422/0001-95, situado na Av. Sigefredo Pachêco, 133 – Centro, CEP: 64.140.000, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. MANOEL DE JESUS SILVA, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

ARAÚJO & LOPES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Orquídeas, nº 691, Jóquei, Teresina-PI, CNPJ nº 15.663.516/0001-93, doravante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tem-se como objeto deste Termo Aditivo a contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços advocatícios judiciais (consultoria e representação judicial), para o exercício 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Aditivo tem como origem a Inexigibilidade nº 002/2017, e conforme determinações contidas na Lei nº 8666/93 resolvem de comum acordo, ADITIVAR O CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica prorrogado por mais 12 meses o prazo de vigência estipulado no instrumento de avença, assim fica PRORROGADA A VIGÊNCIA CONTRATUAL de 09 de janeiro de 2018 até 09 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do instrumento de avença.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo transcritas, a todos os presentes.

Nossa Senhora dos Remédios-PI, 08 de Janeiro de 2018.

CONTRATANTE:

MANOEL DE JESUS SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

ARAÚJO & LOPES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ nº 15.663.516/0001-93

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS
CNPJ: 06.554.422/0001-95
Av. Sigefredo Pachêco, 133 – Centro
Fone: (0xx86) 3245-1204 – CEP: 64.140.000
Nossa Senhora dos Remédios – Piauí

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE GERAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS E A EMPRESA CONTABILIZE LTDA – ME.

O município de Nossa Senhora dos Remédios-PI, CNPJ nº 06.554.422/0001-95, situado na Av. Sigefredo Pachêco, 133 – Centro, CEP: 64.140.000, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. MANOEL DE JESUS SILVA, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTABILIZE LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vinte Quatro de Janeiro (zona Sul), Bairro Nossa Senhora Das Graças, no município de Teresina - PI, CNPJ nº 17.065.554/0001-70, doravante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tem-se como objeto deste Termo aditivo a contratação de escritório de contabilidade para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de contabilidade geral, para o exercício de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Aditivo tem como origem a Inexigibilidade nº 003/2017, e conforme determinações contidas na Lei nº 8666/93 resolvem de comum acordo. ADITIVAR O CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica prorrogado por mais 12 meses o prazo de vigência estipulado no instrumento de avença, assim fica PRORROGADA A VIGÊNCIA CONTRATUAL de 10 de janeiro de 2018 até 10 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do instrumento de avença.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo transcritas, a todos os presentes.

Nossa Senhora dos Remédios-PI, 08 de Janeiro de 2018.

CONTRATANTE:

MANOEL DE JESUS SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

CONTABILIZE LTDA – ME
CNPJ nº 17.065.554/0001-70

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

PREFEITURA DE OEIRAS
TRABALHANDO A GENTE FAZ

EXTRATO PUBLICAÇÃO PARCIAL Nº 040/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2017

ATA EXTRATO PARCIAL Nº 040/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE TORRES DE REPETIDOR TELEFÔNICO PARA COMUNICAÇÃO GSM NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI.

DATA DA SESSÃO: 17/07/2017
HORÁRIO: 11:00 HORAS
PREGOEIRA: THERESA ALBANO FRANCO DUARTE PEREIRA
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 24/07/2017
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 24/07/2017

ITENS REGISTRADOS

LOTE ÚNICO

MARILEUDA FONTES DA SILVA VIEIRA – ME

VENCEDORA: ITEM 01, 02, 03, 04, 05

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	Repetidor Frequência de 1.800Mhz de 10w	Und	3,00	6.000,00	18.000,00
2.	Parábola de 2,20m em chapa de aço para transmissão	Und	3,00	2.000,00	6.000,00
3.	Cabo de meia de 50hom	Metros	60,00	20,00	1.200,00
4.	Montagem de Torres e Instalação dos (60 metros) equipamentos com aterramento e conectores	Und	3,00	3.000,00	9.000,00
5.	Antenas painéis de 19 db (Profissional)	Und	3,00	1.500,00	4.500,00
TOTAL					38.700,00
(TRINTA E OITO MIL E SETECENTOS REAIS)					

EMPRESAS:

MARILEUDA FONTES DA SILVA VIEIRA – ME
CNPJ: 26.697.512/0001-42
RUA PROJETADA, 65 – JURANI
CEP: 64.500-000 – OEIRAS – PI
TELEFONE: (89) 9 9452-9134

PREFEITURA DE OEIRAS
TRABALHANDO A GENTE FAZ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA NO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial, nº 055/2017 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA NO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento, modalidade Pregão, nº 055/2017 e adjudico o objeto deste procedimento licitatório à firma: **NATHÁLYA HOLANDA MELO - ME CNPJ: 23.602.777/0001-21,** vencedora do certame no valor global de **R$ 70.350,00 (SETENTA MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)**, conforme documentos que instruem o processo.

Oeiras (PI), 06 de novembro de 2017.

José Raimundo de Sá Lopes
Prefeito Municipal
CNPJ: 06.553.937/0001-70

PREFEITURA DE OEIRAS
TRABALHANDO A GENTE FAZ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 078/2017
Procedimento Licitatório: nº 055/2017
Modalidade: Pregão Presencial.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA NO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI.
Contratante: Prefeitura Municipal de Oeiras – PI.
Contratado: NATHÁLYA HOLANDA MELO - ME.
CNPJ: 23.602.777/0001-21
Endereço: Rua Boa Vista, 6047, sala 01 – Primavera Lesta, Teresina – PI
Valor Total: R$ 70.350,00 (SETENTA MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)
Fonte de Recursos: Receitas próprias e outros.
Assinatura: 06 de novembro de 2017

Oeiras – PI, 06 de novembro de 2017

José Raimundo de Sá Lopes
Prefeito Municipal
CNPJ: 06.553.937/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI
Rua Anfrísio Macedo, 150 – Centro / CEP.: 64.680-000 – Padre Marcos - PI
CNPJ: 06.553.788/0001-40
Site: padremarcos.pi.gov.br/site – E-mail: pmpadremarcos@gmail.com
Fone: (89) 3431-1114

EXTRATO CONTRATUAL Nº 001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 048/2017.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, PARA PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO, EM TRATAMENTO DE SAÚDE EM TERESINA-PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI.

ANA ALICE VERTUNES NEPOMUCENO - ME, com sede na Rua Dezenove de Novembro nº 126 bairro centro cidade Teresina - PI, inscrita no CNPJ n. º 04.545.218/0001-82, neste ato representado por sua proprietária **Ana Alice Vertunes Nepomuceno,** brasileiro, casada, inscrito no CPF/MF nº **274.574.433-04**

DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2018.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 018/2017.

VALOR DO CONTRATO: R$ 109.600,00 (cento e nove mil e seiscentos reais).

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.

PREFEITO MUNICIPAL **José Valdinar da Silva**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI
Rua Anfrísio Macedo, 150 – Centro / CEP.: 64.680-000 – Padre Marcos - PI
CNPJ: 06.553.788/0001-40
Site: padremarcos.pi.gov.br/site – E-mail: pmpadremarcos@gmail.com
Fone: (89) 3431-1114

EXTRATO CONTRATUAL Nº 002/2018

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº 023/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS-PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI.

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, empresária individual, inscrito no CNPJ de nº 03.315.618/0001-39, com sede na Rua Francisco Dantas nº 800, Bairro Boa Sorte, Picos – PI, representado neste ato por VALDENOR NOGUEIRA LIMA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.249.171556350 SSP/PI, inscrito no CPF/MF de nº 218.516.893-20.

DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 049/2017

VALOR DO CONTRATO: Valor Global de R$ **545.676,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil seiscentos e setenta e seis reais),** mensalmente de acordo com a necessidade da prefeitura, após apresentação da nota fiscal.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2018

FONTE DE RECURSO: FPM/ICMS/FMS/PAB-FIXO/FARMÁCIA BÁSICA/OUTROS.

PREFEITO MUNICIPAL: JOSÉ VALDINAR DA SILVAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI
Rua Anfrísio Macedo, 150 – Centro / CEP.: 64.680-000 – Padre Marcos - PI
CNPJ: 06.553.788/0001-40
Site: padremarcos.pi.gov.br/site – E-mail: pmpadremarcos@gmail.com
Fone: (89) 3431-1114

EXTRATO CONTRATUAL Nº 003/2018

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº 024/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 050/2017

OBJETO:AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS DERIVADOS DO PETRÓLEO PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES DO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS-PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI.

CONTRATADO:COMLIMA COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrito no CNPJ de nº 07.110.321/0001-98, com sede Rua Projetada S/N, Bairro Torre, Padre Marcos – PI, representado neste ato por Paulo Vinício de Lima, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 945.285 SSP/PI, inscrito no CPF/MF de nº 327.246.403.49.

DATA DAASSINATURA: 05 de janeiro de 2018.

VALOR DO CONTRATO: Valor Global de R$ **649.090,00 (seiscentos e quarenta e nove mil e noventa reais),** mensalmente de acordo com a necessidade da prefeitura, após apresentação da nota fiscal.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2018

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.

PREFEITO MUNICIPAL: JOSÉ VALDINAR DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI
Rua Anfrísio Macedo, 150 – Centro / CEP.: 64.680-000 – Padre Marcos - PI
CNPJ: 06.553.788/0001-40
Site: padremarcos.pi.gov.br/site – E-mail: pmpadremarcos@gmail.com
Fone: (89) 3431-1114

EXTRATO CONTRATUAL Nº 004/2018

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº 025/2017.

OBJETO:LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS À PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS-PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI.

CONTRATADO:IDEAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, empresária individual, inscrito no CNPJ de nº 25.079.729/0001-26, com sede na Rua Luciano José Lea s/n, Bairro Ulisses Guimarães, Vila Nova do Piauí – PI, representado neste ato por WEIDE ROLDÃO LEAL, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade de nº 2.129.047 SSP/PI, inscrito no CPF/MF de nº 947.556.713-53.

DATA DAASSINATURA: 05 de Janeiro de 2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 051/2017

VALOR DO CONTRATO: Valor Global de R$ **397.200,00 (trezentos e noventa e sete mil e duzentos reais),**mensalmente de acordo com a necessidade da prefeitura, após apresentação da nota fiscal.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2018

FONTE DE RECURSO: FPM, RECEITA PRÓPRIA, ICMS, FMAS, FMS, FUNDEB, IGD, CRAS, FMDCA E OUTROS.

PREFEITO MUNICIPAL: JOSÉ VALDINAR DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
Rua – Piauí, 230 – Centro - CEP: 64.710-000
CNPJ: 06.553.663/0001-10
Paes Landim – Piauí

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM E PELA EMPRESA **CARVALHO E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** QUE TEM POR OBJETO **A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NA ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA, COM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO EM CAUSAS DE RELEVÂNCIA E MATÉRIAS JURÍDICO-ADMINISTRATIVAS COMPLEXAS; COM O ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO JURÍDICO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, FEDERAL E DO TRABALHO, BEM COMO ATUANDO NAS AÇÕES JUDICIAIS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22º REGIÃO, COM REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÕES ORAIS E DESENVOLVIMENTO DE TESES JURÍDICAS ESPECÍFICAS E INÉDITAS. A REALIZAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE RECUPERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS POR PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, COM SEDE NAS PRESIDÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE 2º INSTÂNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TRABALHO. ATUAÇÃO NAS AÇÕES JUDICIAIS DO MUNICÍPIO EM 1º E 2º INSTÂNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, COM A REALIZAÇÃO SUSTENTAÇÕES ORAIS E O DESENVOLVIMENTO DE TESES JURÍDICAS ESPECÍFICAS E INÉDITAS. PROMOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE RECUPERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS POR PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, COM SEDE NAS PRESIDÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE 2º INSTÂNCIA DA JUSTIÇA COMUM FEDERAL. CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ASSESSORAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL. ASSESSORAMENTO JURÍDICO EM ÓRGÃO E REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS E ESTADUAIS, COM SEDE EM TERESINA E BRASÍLIA, BEM COMO ASSESSORAMENTO JURÍDICO JUNTO AOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS EM QUE O MUNICÍPIO ESTÁ INADIMPLENTE, ASSIM COMO EM OUTRAS ÁREAS E TEMAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RECONHECIDA SINGULARIDADE**

CONTRATANTE: O município de Paes Landim, CNPJ nº 06.553.663/0001-1, situado na Rua Piauí, 230, Centro, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Gutemberg Moura de Araújo, com competência para assinar contratos.

CONTRATADA: **CARVALHO E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 10.791.215/0001-21, com sede na Av. Dom Severino, 3113, Horto, Teresina - PI, por seu representante legal, que ao fim assina.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato que tem como origem a Inexigibilidade nº 001/2017, sujeitando-se as partes ao ordenamento jurídico vigente, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência em 12 meses, a contar da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Paes Landim, 05 de janeiro de 2018.

Gutemberg Moura de Araújo
Prefeito Municipal de Paes Landim

CARVALHO E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 10.791.215/0001-21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
Rua – Piauí, 230 – Centro - CEP: 64.710-000
CNPJ: 06.553.663/0001-10
Paes Landim – Piauí

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM E PELA EMPRESA **PLANACON – PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE** QUE TEM POR OBJETO **A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO, CADASTRO JUNTO AO SINCOV, SIGA, SIMEC E SISCON**

CONTRATANTE: O município de Paes Landim, CNPJ nº 06.553.663/0001-1, situado na Rua Piauí, 230, Centro, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Gutemberg Moura de Araújo, com competência para assinar contratos.
CONTRATADA: **PLANACON – PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE**, CNPJ 06.164.260/0001-89, com sede na Rua Zeferino Vieira, Vermelha, Teresina – PI, por seu representante legal, que ao fim assina.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato que tem como origem a Inexigibilidade nº 002/2017, sujeitando-se as partes ao ordenamento jurídico vigente, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência em 12 meses, a contar da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Paes Landim, 05 de janeiro de 2018.

Gutemberg Moura de Araújo
Prefeito Municipal de Paes Landim

PLANACON – PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE
CNPJ 06.164.260/0001-89

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete da Prefeita

Portaria n.º 001/2018 de 03 de janeiro de 2018.

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em especial os incisos II e X, do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Pajeú do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí composta pelos seguintes membros Titulares os senhores: Presidente: a Sra. Maria do Socorro da Silva Martins Moura, CPF 861.366.663-91, Secretária: Sra. Iris Maria Vieira de Lima CPF 038.584.793-90. Como Membro a Sra. Sônia Gonçalves de Sousa Lima CPF 810.211.193-34. Como membros suplentes as senhoras: para suplente de Presidente, a Sra. Ana Cláudia Tavares dos Reis, CPF 007.341.943-58, para suplente de Secretário a Sra. Marinete Lopes Lima CPF 994.877.483-34, para suplente de membro a Sra. Marinalva Lopes Lima, CPF 038.585.163-41. Para exercerem os cargos em epígrafe da Comissão Permanente de Licitação – CPL desta Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, a partir de 03/01/2018 estendendo-se até o dia 31/12/2018.

Art. 2º - Atribui-se à Presidente da presente Comissão Permanente de Licitação a função de Pregoeira e aos demais membros, sua equipe de apoio.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pajeú do Piauí (PI), aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, 03/01/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sebastiana Vieira de Carvalho
Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete da Prefeita

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017.

Processo Administrativo Nº 001.000.1441/2017.

OBJETO: Contratação dos serviços pavimentação poliédrica no Assentamento Lagoa do Mato no Município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O MUNICIPIO DE PAJEU DO PIAUI-PI, por meio da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria GP nº 001/2018 de 02/01/2018, tendo em vista do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 008/2017, que tem como objetivo a Contratação dos serviços de pavimentação poliédrica no Assentamento Lagoa do Mato no Município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital e proposta da empresa vencedora, após analise e julgamento da documentação habilitatória, e da proposta, partes integrantes da licitação, e em razão da homologação do certame pela autoridade competente e o resultado do certame em referência, **ADJUDICANDO** como vencedora da licitação, por ter obedecido todas as exigências do Edital e apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, a empresa **HEBERT GUIDA DE MIRANDA ARAÚJO ME, CNPJ: 20.782.993/0001-08,** sediada na Rua Fernando Drumond, nº 815-B, Centro de Floriano-PI, representada pelo Sr. Hebert Guida de Miranda Araújo, portador RG: 1516187 SSP PI e CPF: 812.325.271-49.com o VALOR GLOBAL de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) tudo em conformidade com o Edital e proposta orçamentária da empresa declarada vencedora. Dessa forma transcorrido o prazo legal sem interposição de eventual recurso, encaminhamos o processo ao Ordenador de Despesas para o conhecimento e as devidas providências, tudo de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e ainda nos termos do edital, seus anexos.

Pajeú do Piauí-PI, 08 de janeiro de 2017.

Maria do Socorro Silva Martins Moura
Presidente CPL – PMP-PI

Marinete Lopes Lima
Membro da CPL

Marinalva Lopes Lima
Membro da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete da Prefeita

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.000.1441/2017.

OBJETO: Contratação dos serviços pavimentação poliédrica no Assentamento Lagoa do Mato no Município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Tendo em vista os documentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria GP nº 001/2018 de 02/01/2018, em fase da realização do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 008/2017, visando a Contratação dos serviços de pavimentação poliédrica no Assentamento Lagoa do Mato no Município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital e proposta da empresa vencedora, após análise e julgamento da documentação habilitatória, bem como da proposta de preços, partes integrantes da licitação, tendo vencido todos os prazos recursais e, em razão do resultado final, pelo presente, recebo, aceito e aprovo o procedimento em epigrafe, em consequência, **HOMOLOGO** a licitação, em favor da empresa **HEBERT GUIDA DE MIRANDA ARAÚJO ME, CNPJ: 20.782.993/0001-08,** sediada na Rua Fernando Drumond, Nº815-B, Centro de Floriano-PI, representada pelo Sr. Hebert Guida de Miranda Araújo, portador RG: 1516187 SSP PI e CPF: 812.325.271-49., com o VALOR GLOBAL de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), tudo em conformidade o resultado do certame a proposta vencedora e demais documentos constantes nos autos, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, determinando as providencias necessárias a celebração do contrato, de acordo com o edital, seus anexos e planilha da contratada.

Pajeú do Piauí-PI, 08 de janeiro de 2018.

Sebastiana Vieira de Carvalho
Prefeita de Pajeú do Piauí-PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro
CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí
CNPJ: 06.553.796/0001-96

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: PP 074/2017 **PROC. ADM** Nº 091/2017. **PREGÃO PRESENCIAL 074/2017 OBJETO:** "aquisição de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum e S-10) para os veículos e máquinas da Prefeitura, Secretarias e Hospital Regional de Paulistana-PI" **CONTRATANTE:** Prefeitura, Secretarias e Hospital Regional. **CONTRATADO:** Posto Lucas Ltda-Epp CNPJ nº 05.354.583/0001-72. **VIGÊNCIA:** Até 31/12/2018. **VALOR:** R$ 1.286.580,00. **FONTE DE RECURSOS:** Orçamento Geral do Município. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 04/01/2018

Ivanilson Silva da Rocha
Pregoeiro

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ: 06.553.796/0001-96
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro
CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí

PORTARIA Nº 001/2018.

Dispõe acerca da nomeação da Comissão Permanente de licitação do Município de Paulistana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que dispõe o art. 74 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que prescreve a Constituição Federal do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação, composta por **IVANILSON SILVA ROCHA**, portador do RG: nº 1.141.535 SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob nº 432.876.543-49; **WILSON PATRÍCIO DE SOUSA**, portador do RG: nº 825.420 SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob nº 233.313.563-87 e **MANOEL DE MACEDO**, portador do RG: 2.395.175 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.154.213-36, Presidente, Secretário e Membro, respectivamente, da comissão para o qual estão sendo delegados poderes previstos na Lei Federal nº 8.666/93 – Lei das Licitações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de janeiro de 2018.

Gilberto José de Melo
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro
CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí
CNPJ: 06.553.796/0001-96

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DECISÃO SOBRE CLASSIFICAÇÃO/DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL REGIONAL DE PAULISTANA-PI.
DATA ABERTURA: 14/12/2017, ÀS 09:00H

Às 08:00h de hoje, reuniu-se o Sr. Pregoeiro e equipe de apoio na sala da Comissão Permanente de Licitações-CPL da Prefeitura Municipal de Paulistana-PI, composta pelos Srs. Ivanilson Silva da Rocha – Pregoeiro, Wilson Patrício de Sousa e Nelson Francisco de Lima – equipe de apoio, com a finalidade de decidir sobre a classificação e/ou desclassificação das propostas de preços apresentadas pelas empresas credenciadas ao Pregão Presencial supra, **DISTRIFARMA COELHO LTDA-EPP (DISTRIFARMA); SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA-EPP (SÃO MARCOS); BENEDITO NETO DE SOUSA FEITOSA – EPP (DISTRIBUIDORA FLORIANO); DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (DIMENSÃO DISTRIBUIDORA); DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA) e DROGAFONTE LTDA**, todas já qualificadas nos autos, de cuja análise apurada das referidas propostas, chegou-se às conclusões seguintes: a empresa **SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA-EPP (SÃO MARCOS)**, com referencia ao **LOTE I - FARMÁCIA BÁSICA**, cotou os preços dos itens 3, 4, 8, 75, 93 e 105 a maior dos que estavam no edital; no **LOTE II – MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**, cotou os preços dos itens 33, 63, 69, 70, 88, 89, 116, 119, 157, 202, 229, 230, 235, 243 e 244, todos a maior do que os preços fixados no edital; no **LOTE IV – MATERIAIS ODONTÓLOGICOS**, também cotou os preços dos itens 37, 84, 87, 113, 114, 130, 132 e 141, acima do previsto no edital. A empresa **BENEDITO NETO DE SOUSA FEITOSA – EPP (DISTRIBUIDORA FLORIANO)**, com referencia ao **LOTE I - FARMÁCIA BÁSICA**, cotou os preços dos itens 1, 3, 4, 17, 23, 25, 33, 35, 48, 49, 59, 63, 73, 74, 75, 80, 85, 86, 89, 90, 94, 95, 98, 100, 108, 113, 114 e 115 a maior dos que estavam no termo de referencia do edital; no **LOTE II – MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**, cotou os preços dos itens 3, 8, 21, 26, 33, 44, 68, 70, 76, 88, 89, 116, 119, 125, 159, 161, 170, 174, 179, 181, 202, 211, 214, 222, 225, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 243 e 245, todos a maior do que os preços fixados no edital; no **LOTE III – MEDICAMENTOS CONTROLADOS**, também cotou os preços dos itens 1, 24, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 20, 22, 23, 28, 29, 30, 31, 34, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 53, 54, 56 e 57, acima do previsto no edital; no **LOTE IV – MATERIAIS ODONTÓLOGICOS**, também cotou os preços dos itens 23, 74, 84 e 140, superiores aos previstos no edital. A empresa **DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,** com referencia ao **LOTE I - FARMÁCIA BÁSICA**, cotou os preços dos itens 1, 3, 35, 48, 59, 63, 67, 73, 74, 75, 80, 81, 100, 113 e 115 a maior dos que estavam no termo de referencia do edital; no **LOTE II – MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**, cotou os preços dos itens 18, 19, 20, 27, 33, 44, 45, 64, 68, 70, 76, 88, 89, 118, 143, 144, 146, 159, 174, 202, 220, 230, 233, 235 e 243 todos a maior do que os preços fixados no edital. Com referencia ao item 31 deste lote, cotou o valor de R$ 11,39, sendo que o edital fixou o preço em R$ 800,00, portanto, manifestamente inexequível; no **LOTE III – MEDICAMENTOS CONTROLADOS**, também cotou os preços dos itens 1, 2, 6, 10, 11, 15, 16, 20, 30, 34, 41, 44, 45, 47 e 54, acima do previsto no edital. Com referencia ao item 55 deste lote, cotou o valor de R$ 0,70, sendo que o edital fixou o preço em R$ 11,10, portanto, manifestamente inexequível; no **LOTE IV – MATERIAIS ODONTÓLOGICOS**, também cotou os preços dos itens 64, 86, 101 e 107, superiores aos previstos no edital. A empresa **DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (DIMENSÃO DISTRIBUIDORA),** com referencia ao **LOTE II – MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES,** cotou os preços dos itens 58, 75, 98, 110, 144, 188, 222, 225, 234 e 239 nos valores de R$ 0,03, R$ 0,31, R$ 1,74, R$ 3,30, R$ 1,39, R$ 0,39, R$ 0,20, R$ 5,84, R$ 14,52 e R$ 0,03, quando os valores estipulados no anexo do edital são R$ 17,50, R$ 26,70, R$ 54,40, R$ 13,98, R$ 13,07, R$ 58,50, R$ 32,20, R$ 69,94, R$ 199,90 e R$ 37,22, tudo respectivamente, portanto, alguns irrisórios e outros manifestamente inexequíveis; no **LOTE IV – MATERIAIS ODONTÓLOGICOS**, cotou os preços dos itens 62, 75, 77, 78 e 79 nos valores de R$ 0,20, R$ 0,15, R$ 0,69, R$ 0,69 e R$ 0,69, quando os valores estipulados no anexo do edital são R$ 3,26, R$ 39,34, R$ 101,68, R$ 101,68 e R$ 101,68, tudo respectivamente, portanto, irrisórios e manifestamente inexequíveis. A empresa **DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA),** com referencia ao **LOTE II – MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES,** cotou os preços dos itens 9, 24, 107, 110, 111, 140, 188, 232, 239 e 240 nos valores de R$ 5,12, R$ 6,78, R$ 63,00, R$ 1,58, R$ 3,23, R$ 14,67, R$ 0,13, R$ 72,79, R$ 0,04 e R$ 2,73, quando os valores estipulados no anexo do edital são R$ 80,00, R$ 52,50, R$ 236,56, R$ 13,98, R$ 13,70, R$ 161,50, R$ 58,50, R$ 220,00, R$ 37,22 e R$ 10,36, tudo respectivamente, portanto, alguns irrisórios e outros manifestamente inexequíveis; no **LOTE III – MEDICAMENTOS CONTROLADOS**, cotou os preços dos itens 2, 6, 11, 15, 20, 41, 44, 48, 54 e 55, acima do previsto no edital; no **LOTE IV – MATERIAIS ODONTÓLOGICOS**, cotou os preços dos itens 9, 64, 84, 97, 111 e 138, acima do previsto no edital. No tocante às empresas **DISTRIFARMA COELHO LTDA-EPP (DISTRIFARMA)** e **DROGAFONTE LTDA,** não foram constatadas nenhuma irregularidade. **DECISÃO:** Da análise geral de todas as propostas de preços, foi verificado o descumprimento do item 16, subitem 16.13.1.2 do edital, quando algumas empresas apresentaram preços manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis, descumprindo, ainda o art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93, quando apresentaram preços simbólicos ou irrisórios. Nesse contexto, o Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio, decidiu pela **CLASSIFICAÇÃO** das empresas **DISTRIFARMA COELHO LTDA-EPP (DISTRIFARMA), DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (DIMENSÃO DISTRIBUIDORA), DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA)** e **DROGAFONTE LTDA,** referente ao **LOTE I - FARMÁCIA BÁSICA.** A empresa **DISTRIFARMA COELHO LTDA-EPP (DISTRIFARMA),** referente ao **LOTE II – MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**. As empresas **SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA-EPP (SÃO MARCOS) e DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (DIMENSÃO DISTRIBUIDORA),** referente ao **LOTE III – MEDICAMENTOS CONTROLADOS** e pela **DESCLASSIFICAÇÃO** das propostas de preços das empresas **SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA-EPP (SÃO MARCOS), DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e BENEDITO NETO DE SOUSA FEITOSA – EPP (DISTRIBUIDORA FLORIANO),** referente ao **LOTE I - FARMÁCIA BÁSICA**. As empresas **SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA-EPP (SÃO MARCOS); BENEDITO NETO DE SOUSA FEITOSA – EPP (DISTRIBUIDORA FLORIANO); DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (DIMENSÃO DISTRIBUIDORA) e DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA),** referente ao **LOTE II – MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**. As empresas **BENEDITO NETO DE SOUSA FEITOSA – EPP (DISTRIBUIDORA FLORIANO); DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; e DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA),** referente ao **LOTE III – MEDICAMENTOS CONTROLADOS**. No que diz respeito ao **LOTE IV – MATERIAIS ODONTÓLOGICOS**, todas as empresas que concorreram ao mesmo, foram desclassificadas, ficando desde já julgado fracassado o certame com referencia ao dito lote. Desta decisão cabe recurso no prazo de 03 (três) dias, a teor do art. 4°, XVIII, da Lei nº 10.520/02, a contar da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios que sairá na edição do dia 09/01/2018, cujo prazo se encerrará no próximo dia **12/01/2018**. Não havendo recurso, fica, desde já, designado o dia **16/01/2018, às 11:00h**, para a continuidade do certame, estando todos intimados pela referida publicação. Caso haja recurso, será designada nova data para esse fim, a qual será devidamente informada aos interessados.

Paulistana-PI, 02 de janeiro de 2018.

Ivanilson Silva da Rocha
Pregoeiro

Equipe de Apoio:

Wilson Patrício de Sousa

Nelson Francisco de Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2018

Dispõe sobre a convocação dos candidatos aprovados no concurso público 001/2017, para admissão no Serviço Público Municipal.

O Prefeito municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando o previsto nos incisos II e IV, do art. 37 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e ainda o Edital do Concurso Público 001/2017 e tendo em vista o resultado de referido Concurso Público, para os cargos especificados publicados no Diário Oficial dos Municípios no dia 20 de novembro de 2017, Edição MMMCDLX, torna pública a convocação dos abaixo relacionados, conforme as seguintes condições:

1. Os convocados devem comparecer à Diretoria de Recursos Humanos na Sede da Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI, Rua Rui Barbosa nº 289, Centro, Piracuruca-PI, no período de 09 a 12 de janeiro de 2018 das 07:00h as 13:00h, para nomeação e orientação quanto à apresentação de documentação necessários para posterior posse bem como designação para os respectivos locais de trabalho, conforme item Edital do Concurso Público.

1.1.O não comparecimento no prazo previsto neste edital implica na desclassificação do mesmo, sendo considerado desistente.

LISTA DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO/INSCRIÇÃO/NOME/CLASSIFICAÇÃO		
PSICÓLOGO		
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
284	FRANCIMARA PEREIRA DA SILVA	06
610	KAREN MARIA RODRIGUES DA COSTA	07

Piracuruca-PI, 08 de janeiro de 2018

Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 001/2018, DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

O EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUI, RAIMUNDO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, II "a" da Lei Orgânica do Município de Piracuruca-PI, e com o art. 6º, da Lei nº 1.577/06,

Considerando a prévia habilitação em concurso público de prova escrita e de títulos,obedecendo à ordem de classificação e o prazo de validade do certame, edital nº 001/2017 e, de acordo com a Lei nº 1.577/06, "Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Piracuruca",

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **RENAN MAMEDE FONTENELE**, brasileiro, psicólogo, inscrito no CPF nº 007.544.413-50, para o exercício em caráter de provimento efetivo como servidor(a) deste Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Psicólogo, no município de Piracuruca-PI.

Art. 2º Estabelecer que o candidato nomeado e considerado apto ao exercício do cargo deverá apresentar-se às suas expensas, em conformidade com o que disciplina a Lei nº 1.577/06, para a posse e o exercício, desde que cumpridas todas as formalidades legais relativas à documentação de que trata o Edital nº 001/2017.

Parágrafo único. A posse de que trata este artigo dar-se-á na Sede da Prefeitura Municipal de Piracuruca.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2018.

Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 002/2018, DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

O EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUI, RAIMUNDO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, II "a" da Lei Orgânica do Município de Piracuruca-PI, e com o art. 6º, da Lei nº 1.577/06,

Considerando a prévia habilitação em concurso público de prova escrita e de títulos,obedecendo à ordem de classificação e o prazo de validade do certame, edital nº 001/2017 e, de acordo com a Lei nº 1.577/06, "Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Piracuruca",

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **ALINE CARLA DE SENA CASTRO**, brasileira, médica, inscrito no CPF nº 063.096.803-90, para o exercício em caráter de provimento efetivo como servidor(a) deste Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Médico, no município de Piracuruca-PI.

Art. 2º Estabelecer que o candidato nomeado e considerado apto ao exercício do cargo deverá apresentar-se às suas expensas, em conformidade com o que disciplina a Lei nº 1.577/06, para a posse e o exercício, desde que cumpridas todas as formalidades legais relativas à documentação de que trata o Edital nº 001/2017.

Parágrafo único. A posse de que trata este artigo dar-se-á na Sede da Prefeitura Municipal de Piracuruca.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2018.

Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI

PREFEITURA DE PATOS DO PIAUI
RUA JOAQUI VINCENTE DE SANTANA
41522285/0001-08 Exercício: 2017

DECRETO Nº 55 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.5

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$244.152,34 distribuidos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 244.152,34

02 01 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

27	04.122.0002.2002.0000 3.3.90.14.00 001 100 000	Manutenção dos Serviços de Administração Geral DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	600,00 F.R.: 0 001 00
28	04.122.0002.2002.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	Manutenção dos Serviços de Administração Geral MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	500,00 F.R.: 0 001 00
33	04.122.0002.2002.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Manutenção dos Serviços de Administração Geral OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	13.362,00 F.R.: 0 001 00
37	04.122.0002.2002.0000 3.3.90.93.00 001 100 000	Manutenção dos Serviços de Administração Geral INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TESOURO GERAL	20.833,90 F.R.: 0 001 00

02 01 02 GABINETE DO PREFEITO

71	04.122.0002.2061.0000 3.3.90.14.00 001 100 000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	330,00 F.R.: 0 001 00
72	04.122.0002.2061.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	4.700,00 F.R.: 0 001 00
75	04.122.0002.2061.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	7.500,00 F.R.: 0 001 00

(Continua na próxima página)

PREFEITURA DE PATOS DO PIAUI
RUA JOAQUI VINCENTE DE SANTANA
41522285/0001-08 Exercício: 2017

DECRETO Nº 55 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.5

02 01 04 SECRETARIA DE OBRAS

114	15.451.0039.2066.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	10.590,00 F.R.: 0 001 00	
117	15.451.0039.2066.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	480,00 F.R.: 0 001 00	
119	15.451.0039.2066.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	31.300,00 F.R.: 0 001 00	
175	18.544.0040.2053.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	Mantenção de Sistema de Fornecimento de Água OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	2.400,00 F.R.: 0 001 00	

02 02 01 EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS

227	12.361.0003.2008.0000 3.1.90.04.00 001 200 000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOURO EDUCAÇÃO	4.466,00 F.R.: 0 001 00	
228	12.361.0003.2008.0000 3.1.90.11.00 001 200 000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO EDUCAÇÃO	2.279,55 F.R.: 0 001 00	
229	12.361.0003.2008.0000 3.1.90.13.00 001 200 000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO EDUCAÇÃO	3.240,38 F.R.: 0 001 00	
230	12.361.0003.2008.0000 3.1.90.16.00 001 200 000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TESOURO EDUCAÇÃO	430,00 F.R.: 0 001 00	
234	12.361.0003.2008.0000 3.3.90.14.00 001 200 000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO EDUCACÃO	3.024,40 F.R.: 0 001 00	

DECRETO Nº 55 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.5

02 02 01 EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS

236	12.361.0003.2008.0000 3.3.90.30.00 001 200 000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental MATERIAL DE CONSUMO TESOURO EDUCAÇÃO	500,00 F.R.: 0 001 00	
240	12.361.0003.2008.0000 3.3.90.36.00 001 200 000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO EDUCAÇÃO	400,00 F.R.: 0 001 00	
242	12.361.0003.2008.0000 3.3.90.39.00 001 200 000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO EDUCAÇÃO	1.700,00 F.R.: 0 001 00	
252	12.361.0003.2012.0000 3.3.90.39.00 008 210 000	Ações do QSE - Quota Salário Educação OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA EDUCAÇÃO Recursos de Convênios	1.200,00 F.R.: 0 008 13	

02 02 02 EDUCAÇÃO - FUNDEB - FUNDO NAC DE EDUC BASICA

296	12.361.0003.2009.0000 3.1.90.11.00 009 240 000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 40% FUNDEB VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FUNDEB FUNDEB-OUTROS	8.000,00 F.R.: 0 009 00	
297	12.361.0003.2009.0000 3.1.90.13.00 009 240 000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 40% FUNDEB OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB FUNDEB-OUTROS	1.680,00 F.R.: 0 009 00	
301	12.361.0003.2009.0000 3.3.90.30.00 009 240 000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 40% FUNDEB MATERIAL DE CONSUMO FUNDEB FUNDEB-OUTROS	15.252,00 F.R.: 0 009 00	

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

319	10.301.0037.2023.0000 3.3.90.14.00 001 300 000	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO SAÚDE	4.468,10 F.R.: 0 001 00	

DECRETO Nº 55 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.5

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

320	10.301.0037.2023.0000 3.3.90.30.00 001 300 000	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde MATERIAL DE CONSUMO TESOURO SAÚDE	38.576,00 F.R.: 0 001 00	
324	10.301.0037.2023.0000 3.3.90.36.00 001 300 000	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO SAÚDE	4.550,00 F.R.: 0 001 00	
325	10.301.0037.2023.0000 3.3.90.39.00 001 300 000	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO SAÚDE	4.250,00 F.R.: 0 001 00	
330	10.301.0037.2025.0000 3.3.90.30.00 010 300 000	Ações do SUS/PAB Fixo MATERIAL DE CONSUMO SAUDE SAÚDE	20.212,55 F.R.: 0 010 00	
332	10.301.0037.2025.0000 3.3.90.39.00 010 300 000	Ações do SUS/PAB Fixo OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SAUDE SAÚDE	3.500,00 F.R.: 0 010 00	
338	10.301.0037.2029.0000 3.1.90.11.00 010 300 000	Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL SAUDE SAÚDE	1.200,00 F.R.: 0 010 00	
339	10.301.0037.2029.0000 3.1.90.13.00 010 300 000	Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS OBRIGAÇÕES PATRONAIS SAUDE SAÚDE	50,00 F.R.: 0 010 00	
352	10.301.0037.2032.0000 3.1.90.04.00 010 300 000	Programa de Saúde Bucal CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SAUDE SAÚDE	4.500,00 F.R.: 0 010 00	
353	10.301.0037.2032.0000 3.1.90.11.00 010 300 000	Programa de Saúde Bucal VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL SAUDE SAÚDE	6.400,00 F.R.: 0 010 00	

DECRETO Nº 55 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.5

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

354	10.301.0037.2032.0000 3.1.90.13.00 010 300 000	Programa de Saúde Bucal OBRIGAÇÕES PATRONAIS SAUDE SAÚDE	2.606,36 F.R.: 0 010 00	
413	10.305.0037.2026.0000 3.1.90.13.00 010 300 000	Ações de Vigilância Sanitária OBRIGAÇÕES PATRONAIS SAUDE SAÚDE	430,00 F.R.: 0 010 00	

02 03 02 SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS

424	10.301.0037.1022.0000 4.4.90.52.00 001 300 000	Projetos Especiais de Melhoria do Sistema Municipal de Saúde EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO SAÚDE	1.700,00 F.R.: 0 001 00	

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

482	08.244.0038.2040.0000 3.3.90.30.00 001 400 000	Manutenção dos Serviços de Assistencia Social MATERIAL DE CONSUMO TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.801,00 F.R.: 0 001 00	
491	08.244.0038.2041.0000 3.3.90.39.00 001 400 000	Assistencia a Pessoas Carentes OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL	13.040,00 F.R.: 0 001 00	
509	08.244.0038.2067.0000 3.3.90.36.00 001 400 000	Manutenção do Programa CRASS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL	100,10 F.R.: 0 001 00	

02 04 02 ASSISTENCIA - OUTROS PROGRAMAS

580	08.244.0038.2040.0000 3.3.90.36.00 001 400 000	Manutenção dos Serviços de Assistencia Social OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL	800,00 F.R.: 0 001 00	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

(Continua na próxima página)

PREFEITURA DE PATOS DO PIAUI
RUA JOAQUI VINCENTE DE SANTANA
41522285/0001-08 Exercício: 2017

DECRETO Nº 55 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.5

02 01 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

15	04.122.0002.1004.0000 4.4.90.39.00 001 100 000	Programa de Informatização da Prefeitura OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-2.000,00 F.R. Grupo: 0 001 00	
19	04.122.0002.2002.0000 3.1.90.03.01 001 100 000	Manutenção dos Serviços de Administração Geral PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	-600,00 F.R. Grupo: 0 001 00	
36	04.122.0002.2002.0000 3.3.90.92.00 001 100 000	Manutenção dos Serviços de Administração Geral DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES TESOURO GERAL	-700,00 F.R. Grupo: 0 001 00	
40	04.122.0002.2056.0000 3.1.90.13.00 001 100 000	Manutenção das Atividades do Controle Interno OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	-700,00 F.R. Grupo: 0 001 00	
54	06.181.0035.2057.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Apoio as ações de policiamento e segurança pública OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-700,00 F.R. Grupo: 0 001 00	
60	28.843.0002.2058.0000 3.2.90.21.00 001 100 000	Serviços da Dívida Interna do Município JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO TESOURO GERAL	-1.000,00 F.R. Grupo: 0 001 00	
63	28.843.0002.2058.0000 4.6.90.72.00 001 100 000	Serviços da Dívida Interna do Município PRINCIPAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA RESGATADO TESOURO GERAL	-1.000,00 F.R. Grupo: 0 001 00	
64	99.999.0002.9999.0000 9.9.99.99.00 001 100 000	Reserva de Contingência RESERVA DE CONTINGÊNCIA TESOURO GERAL	-300,00 F.R. Grupo: 0 001 00	

02 01 02 GABINETE DO PREFEITO

65	04.122.0002.1004.0000 4.4.90.39.00 001 100 000	Programa de Informatização da Prefeitura OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-1.746,85 F.R. Grupo: 0 001 00	

02 01 03 SECRETARIA DE AGRICULTURA

DECRETO Nº 55 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.5

02 01 03 SECRETARIA DE AGRICULTURA

82	20.544.0040.1039.0000 4.4.90.52.00 001 100 000	Implantação de Sistema de Irrigação EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO GERAL	-1.400,00 F.R. Grupo: 0 001 00	
83	20.544.0040.1062.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	Construção de Cisternas de Placas OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO GERAL	-56,36 F.R. Grupo: 0 001 00	
85	20.605.0039.1030.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	Construção e Rest. de Centro de Produção, Abast. e Comercial OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO GERAL	-400,00 F.R. Grupo: 0 001 00	
87	20.605.0039.1031.0000 4.4.90.52.00 001 100 000	Projetos Especiais de Produção e Abastecimento EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO GERAL	-500,00 F.R. Grupo: 0 001 00	
94	20.605.0039.2047.0000 3.3.90.35.00 001 100 000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura SERVIÇOS DE CONSULTORIA TESOURO GERAL	-500,00 F.R. Grupo: 0 001 00	
95	20.605.0039.2047.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	-3.800,00 F.R. Grupo: 0 001 00	
97	20.606.0039.1034.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	Implantação de Roças e Hortas Comunitárias OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO GERAL	-500,00 F.R. Grupo: 0 001 00	
99	20.606.0039.1036.0000 4.4.90.52.00 001 100 000	Projetos Especiais de Desenvolvimento Rural EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO GERAL	-400,00 F.R. Grupo: 0 001 00	

02 01 04 SECRETARIA DE OBRAS

112	15.451.0039.2066.0000 3.1.90.92.00 001 100 000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES TESOURO GERAL	-500,00 F.R. Grupo: 0 001 00	

DECRETO Nº 55 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.5

02 01 04 SECRETARIA DE OBRAS

113	15.451.0039.2066.0000 3.3.90.14.00 001 100 000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	-1.000,00 F.R. Grupo: 0 001 00	
124	15.451.0039.2070.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	Manutenção do Balneário do Município de Patos OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	-900,00 F.R. Grupo: 0 001 00	
128	15.451.0041.1044.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	Projeto Especiais de Urbanização OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO GERAL	-500,00 F.R. Grupo: 0 001 00	
132	15.451.0041.2050.0000 3.1.90.16.00 001 100 000	Manutenção e Conservação de Logradouros Públicos OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	-1.000,00 F.R. Grupo: 0 001 00	
135	15.451.0041.2050.0000 3.3.90.33.00 001 100 000	Manutenção e Conservação de Logradouros Públicos PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO TESOURO GERAL	-1.000,00 F.R. Grupo: 0 001 00	
136	15.451.0041.2050.0000 3.3.90.35.00 001 100 000	Manutenção e Conservação de Logradouros Públicos SERVIÇOS DE CONSULTORIA TESOURO GERAL	-500,00 F.R. Grupo: 0 001 00	
138	15.451.0041.2050.0000 3.3.90.37.00 001 100 000	Manutenção e Conservação de Logradouros Públicos LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TESOURO GERAL	-200,00 F.R. Grupo: 0 001 00	
140	15.451.0041.2050.0000 3.3.90.47.00 001 100 000	Manutenção e Conservação de Logradouros Públicos OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS TESOURO GERAL	-1.610,00 F.R. Grupo: 0 001 00	
141	15.451.0043.1064.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	Construção de Rampas de Acesso a Cadeirantes em Órgãos Públ OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO GERAL	-410,00 F.R. Grupo: 0 001 00	

DECRETO Nº 55 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.5

02 01 04 SECRETARIA DE OBRAS

144	16.481.0041.1046.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	Obras de Construção Comp. e Melhoria de Habitações Populares OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO GERAL	-500,00 F.R. Grupo: 0 001 00	
145	16.481.0041.2051.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	Apoio as Ações de Melhoria de Habitação Popular MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	-100,00 F.R. Grupo: 0 001 00	
146	16.481.0041.2051.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	Apoio as Ações de Melhoria de Habitação Popular OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	-1.600,00 F.R. Grupo: 0 001 00	
148	16.482.0041.2051.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	Apoio as Ações de Melhoria de Habitação Popular MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	-700,00 F.R. Grupo: 0 001 00	
149	16.482.0041.2051.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	Apoio as Ações de Melhoria de Habitação Popular OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	-500,00 F.R. Grupo: 0 001 00	
150	17.511.0039.1049.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	Construção e Rest. de Lavanderias e Chafariz Público OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO GERAL	-500,00 F.R. Grupo: 0 001 00	
151	17.511.0042.1048.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	Construção e Rest. de Gal. de Esgotos e Fossas Domiciliares OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO GERAL	-700,00 F.R. Grupo: 0 001 00	
154	18.451.0039.1070.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	Construção de Balneário do Município de Patos OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO GERAL	-500,00 F.R. Grupo: 0 001 00	
155	18.451.0039.1070.0000 4.4.90.51.00 005 110 000	Construção de Balneário do Município de Patos OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos	-100,00 F.R. Grupo: 0 005 81	

(Continua na próxima página)

PREFEITURA DE PATOS DO PIAUI
RUA JOAQUI VINCENTE DE SANTANA
41522285/0001-08 Exercício: 2017

DECRETO Nº 55 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.5

02 01 04 SECRETARIA DE OBRAS

159	18.451.0039.1077.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	Construção de Calçamentos OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO GERAL	-100,00 F.R. Grupo:	0 001 00
160	18.451.0039.1078.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	Construção do Portal da Cidade OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO GERAL	-900,00 F.R. Grupo:	0 001 00
177	18.782.0043.1065.0000 4.4.90.51.00 005 110 000	Construção de Pontes, Bueiro e Passagens Molhada OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos	-2.400,00 F.R. Grupo:	0 005 81

02 01 06 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

195	13.392.0036.2019.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Culturais OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	-2.000,00 F.R. Grupo:	0 001 00
197	23.695.0036.1016.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	Projetos Especiais de Desenvolvimento do Turismo OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO GERAL	-500,00 F.R. Grupo:	0 001 00
198	23.695.0036.1016.0000 4.4.90.52.00 001 100 000	Projetos Especiais de Desenvolvimento do Turismo EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO GERAL	-500,00 F.R. Grupo:	0 001 00
201	23.695.0036.2020.0000 3.3.90.14.00 001 100 000	Manutenção das Atividades de Apoio ao Turismo Amador DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	-1.200,00 F.R. Grupo:	0 001 00
203	23.695.0036.2020.0000 3.3.90.33.00 001 100 000	Manutenção das Atividades de Apoio ao Turismo Amador PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO TESOURO GERAL	-500,00 F.R. Grupo:	0 001 00
207	27.812.0036.1019.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	Projetos Especiais de Desenvolvimento do Esporte OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO GERAL	-500,00 F.R. Grupo:	0 001 00

DECRETO Nº 55 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.5

02 01 06 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

213	27.813.0036.2022.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	Manutenção de Atividades para o Lazer Comunitário VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	-2.800,00 F.R. Grupo:	0 001 00
215	27.813.0036.2022.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	Manutenção de Atividades para o Lazer Comunitário MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	-1.700,00 F.R. Grupo:	0 001 00

02 02 01 EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS

220	12.361.0003.1007.0000 4.4.90.51.00 002 110 000	Construção, Ampliação e Recuperação de Unidade Escolares OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos	-12.900,00 F.R. Grupo:	0 002 81
235	12.361.0003.2008.0000 3.3.90.18.00 001 200 000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE TESOURO EDUCAÇÃO	-500,00 F.R. Grupo:	0 001 00
241	12.361.0003.2008.0000 3.3.90.37.00 001 200 000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TESOURO EDUCAÇÃO	-500,00 F.R. Grupo:	0 001 00
244	12.361.0003.2008.0000 3.3.90.49.00 001 200 000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental AUXÍLIO TRANSPORTE TESOURO EDUCAÇÃO	-500,00 F.R. Grupo:	0 001 00
245	12.361.0003.2008.0000 3.3.90.92.00 001 200 000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES TESOURO EDUCAÇÃO	-100,00 F.R. Grupo:	0 001 00
250	12.361.0003.2012.0000 3.3.90.30.00 008 210 000	Ações do QSE - Quota Salário Educação MATERIAL DE CONSUMO EDUCAÇÃO Recursos de Convênios	-8.862,00 F.R. Grupo:	0 008 13
258	12.361.0003.2015.0000 3.1.90.04.00 008 210 000	Ações do PAS - Progama de Alfabetização Solidária CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO EDUCAÇÃO Recursos de Convênios	-570,00 F.R. Grupo:	0 008 12

DECRETO Nº 55 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.5

02 02 01 EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS

259	12.361.0003.2015.0000 3.1.90.11.00 008 210 000	Ações do PAS - Progama de Alfabetização Solidária VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL EDUCAÇÃO Recursos de Convênios	-230,00 F.R. Grupo:	0 008 12
269	12.365.0003.1060.0000 4.4.90.51.00 001 200 000	Construção de Creches e Unidades de Creche e Ensino Infantil OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO EDUCAÇÃO	-500,00 F.R. Grupo:	0 001 00
270	12.365.0003.2017.0000 3.1.90.04.00 001 200 000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOURO EDUCAÇÃO	-200,00 F.R. Grupo:	0 001 00
271	12.365.0003.2017.0000 3.1.90.11.00 001 200 000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO EDUCAÇÃO	-150,00 F.R. Grupo:	0 001 00
275	12.365.0003.2017.0000 3.3.90.30.00 001 200 000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil MATERIAL DE CONSUMO TESOURO EDUCAÇÃO	-4.600,00 F.R. Grupo:	0 001 00
276	12.365.0003.2017.0000 3.3.90.33.00 001 200 000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO TESOURO EDUCAÇÃO	-850,00 F.R. Grupo:	0 001 00
277	12.365.0003.2017.0000 3.3.90.35.00 001 200 000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil SERVIÇOS DE CONSULTORIA TESOURO EDUCAÇÃO	-500,00 F.R. Grupo:	0 001 00
286	12.367.0003.2018.0000 3.3.90.39.00 001 200 000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Especial OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO EDUCAÇÃO	-2.200,00 F.R. Grupo:	0 001 00

02 02 02 EDUCAÇÃO - FUNDEB - FUNDO NAC DE EDUC BASICA

298	12.361.0003.2009.0000 3.1.90.16.00 009 240 000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 40% FUNDEB OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-6.700,00 F.R. Grupo:	0 009 00

DECRETO Nº 55 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.5

02 02 02 EDUCAÇÃO - FUNDEB - FUNDO NAC DE EDUC BASICA

305	12.361.0003.2009.0000 3.3.90.39.00 009 240 000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 40% FUNDEB OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-15.373,55 F.R. Grupo:	0 009 00

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

315	10.301.0037.2023.0000 3.1.90.04.00 001 300 000	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOURO SAÚDE	-11.780,00 F.R. Grupo:	0 001 00
322	10.301.0037.2023.0000 3.3.90.33.00 001 300 000	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO TESOURO SAÚDE	-900,00 F.R. Grupo:	0 001 00
323	10.301.0037.2023.0000 3.3.90.35.00 001 300 000	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde SERVIÇOS DE CONSULTORIA TESOURO SAÚDE	-550,00 F.R. Grupo:	0 001 00
365	10.301.0037.2083.0000 3.1.90.11.00 010 300 000	Manutenção das Açoes de Melhoria e Acesso - PMAQ VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL SAUDE SAÚDE	-3.762,00 F.R. Grupo:	0 010 00
370	10.301.0037.2083.0000 3.3.90.36.00 010 300 000	Manutenção das Açoes de Melhoria e Acesso - PMAQ OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA SAUDE SAÚDE	-2.500,00 F.R. Grupo:	0 010 00
385	10.301.0037.2087.0000 3.1.90.11.00 010 300 000	Manutenção do Nucleo de Apoio a Saúde da Família - NASF VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL SAUDE SAÚDE	-12.685,93 F.R. Grupo:	0 010 00
387	10.301.0037.2087.0000 3.1.90.16.00 010 300 000	Manutenção do Nucleo de Apoio a Saúde da Família - NASF OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL SAUDE SAÚDE	-1.000,00 F.R. Grupo:	0 010 00
389	10.301.0037.2087.0000 3.3.90.30.00 010 300 000	Manutenção do Nucleo de Apoio a Saúde da Família - NASF MATERIAL DE CONSUMO SAUDE SAÚDE	-2.300,00 F.R. Grupo:	0 010 00

(Continua na próxima página)

PREFEITURA DE PATOS DO PIAUI
RUA JOAQUI VINCENTE DE SANTANA
41522285/0001-08 Exercício: 2017

DECRETO Nº 55 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.5

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

399	10.301.0037.2088.0000 4.4.90.52.00 010 300 000	Manuetnção do Programa BRASIL SORRIDENTE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SAUDE SAÚDE	-1.000,00 F.R. Grupo:	0 010 00

02 03 02 SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS

426	10.301.0037.2023.0000 3.1.90.11.00 001 300 000	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO SAÚDE	-27.436,00 F.R. Grupo:	0 001 00
427	10.301.0037.2023.0000 3.1.90.13.00 001 300 000	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO SAÚDE	-2.300,00 F.R. Grupo:	0 001 00
429	10.301.0037.2023.0000 3.1.90.91.00 001 300 000	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde SENTENÇAS JUDICIAIS TESOURO SAÚDE	-3.220,00 F.R. Grupo:	0 001 00
436	10.301.0037.2023.0000 3.3.90.35.00 001 300 000	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde SERVIÇOS DE CONSULTORIA TESOURO SAÚDE	-1.800,00 F.R. Grupo:	0 001 00
439	10.301.0037.2023.0000 3.3.90.47.00 001 300 000	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS TESOURO SAÚDE	-6.250,00 F.R. Grupo:	0 001 00
441	10.301.0037.2023.0000 3.3.90.93.00 001 300 000	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TESOURO SAÚDE	-1.000,00 F.R. Grupo:	0 001 00

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

443	08.241.0038.1074.0000 4.4.90.52.00 005 110 000	Aquisição de Equipamentos e Material Para Programa Sociais EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos	-6.402,00 F.R. Grupo:	0 005 81
450	08.242.0038.2036.0000 3.1.90.04.00 001 400 000	Manutenção das Atividades de Proteção ao Deficiente CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL	-1.000,00 F.R. Grupo:	0 001 00

DECRETO Nº 55 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.5

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

452	08.242.0038.2036.0000 3.1.90.13.00 001 400 000	Manutenção das Atividades de Proteção ao Deficiente OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL	-1.000,00 F.R. Grupo:	0 001 00
464	08.243.0038.2039.0000 3.3.90.14.00 001 400 000	SCFV - Manutenção das Ações do Programa de Apoio a Criança DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL	-1.000,00 F.R. Grupo:	0 001 00
465	08.243.0038.2039.0000 3.3.90.14.00 005 110 000	SCFV - Manutenção das Ações do Programa de Apoio a Criança DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos	-1.000,00 F.R. Grupo:	0 005 81
467	08.243.0038.2039.0000 3.3.90.30.00 005 110 000	SCFV - Manutenção das Ações do Programa de Apoio a Criança MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos	-1.000,00 F.R. Grupo:	0 005 81
468	08.243.0038.2039.0000 3.3.90.32.00 001 400 000	SCFV - Manutenção das Ações do Programa de Apoio a Criança Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL	-400,00 F.R. Grupo:	0 001 00
469	08.243.0038.2039.0000 3.3.90.32.00 005 110 000	SCFV - Manutenção das Ações do Programa de Apoio a Criança Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos	-1.000,00 F.R. Grupo:	0 005 81
473	08.243.0038.2039.0000 3.3.90.36.00 005 110 000	SCFV - Manutenção das Ações do Programa de Apoio a Criança OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos	-4.450,10 F.R. Grupo:	0 005 81
474	08.243.0038.2039.0000 3.3.90.39.00 001 400 000	SCFV - Manutenção das Ações do Programa de Apoio a Criança OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL	-4.400,00 F.R. Grupo:	0 001 00
478	08.244.0038.2040.0000 3.1.90.13.00 001 400 000	Manutenção dos Serviços de Assistencia Social OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL	-7.970,00 F.R. Grupo:	0 001 00

DECRETO Nº 55 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.5

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

481	08.244.0038.2040.0000 3.3.90.14.00 001 400 000	Manutenção dos Serviços de Assistencia Social DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL	-153,15 F.R. Grupo:	0 001 00
484	08.244.0038.2040.0000 3.3.90.39.00 001 400 000	Manutenção dos Serviços de Assistencia Social OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL	-6.200,00 F.R. Grupo:	0 001 00
498	08.244.0038.2045.0000 3.3.90.14.00 001 400 000	Manut. das Ações do Prog de Atenção Integral a Família- PAIF DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL	-1.000,00 F.R. Grupo:	0 001 00
501	08.244.0038.2045.0000 3.3.90.39.00 001 400 000	Manut. das Ações do Prog de Atenção Integral a Família- PAIF OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL	-7.000,00 F.R. Grupo:	0 001 00
510	08.244.0038.2067.0000 3.3.90.39.00 001 400 000	Manutenção do Programa CRASS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL	-4.400,00 F.R. Grupo:	0 001 00
511	08.244.0038.2067.0000 4.4.90.51.00 001 400 000	Manutenção do Programa CRASS OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL	-1.000,00 F.R. Grupo:	0 001 00
525	08.244.0038.2080.0000 3.1.90.16.00 005 110 000	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos	-630,00 F.R. Grupo:	0 005 81
528	08.244.0038.2080.0000 3.3.90.36.00 005 110 000	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos	-1.564,00 F.R. Grupo:	0 005 81
529	08.244.0038.2080.0000 3.3.90.39.00 005 110 000	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos	-1.000,00 F.R. Grupo:	0 005 81

DECRETO Nº 55 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.5

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

537	08.244.0038.2090.0000 3.3.90.33.00 005 110 000	Manutenção do IGD BF PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos	-1.000,00 F.R. Grupo:	0 005 81
538	08.244.0038.2090.0000 3.3.90.36.00 005 110 000	Manutenção do IGD BF OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos	-2.100,00 F.R. Grupo:	0 005 81
542	08.244.0038.2091.0000 3.1.90.11.00 005 110 000	Manutenção do Programa Piso Basico Variavel - III VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos	-700,00 F.R. Grupo:	0 005 81
553	08.244.0038.2092.0000 3.3.90.30.00 001 400 000	Manutenção do Programa Piso Basico Fixo MATERIAL DE CONSUMO TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL	-500,00 F.R. Grupo:	0 001 00
554	08.244.0038.2092.0000 3.3.90.32.00 001 400 000	Manutenção do Programa Piso Basico Fixo Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL	-1.500,00 F.R. Grupo:	0 001 00

02 04 02 ASSISTENCIA - OUTROS PROGRAMAS

560	08.243.0038.2037.0000 3.3.90.14.00 005 110 000	SCFV - Manutenção Proteção a Criança e ao Adolescente DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos	-1.000,00 F.R. Grupo:	0 005 81
561	08.243.0038.2037.0000 3.3.90.36.00 005 110 000	SCFV - Manutenção Proteção a Criança e ao Adolescente OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos	-4.490,40 F.R. Grupo:	0 005 81
567	08.244.0038.1028.0000 4.4.90.51.00 001 400 000	Projetos Especiais de Emprego e Renda OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL	-500,00 F.R. Grupo:	0 001 00
570	08.244.0038.1029.0000 4.4.90.52.00 001 400 000	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Artesanal EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL	-500,00 F.R. Grupo:	0 001 00

(Continua na próxima página)

PREFEITURA DE PATOS DO PIAUI
RUA JOAQUI VINCENTE DE SANTANA
41522285/0001-08 Exercício: 2017

DECRETO Nº 55 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.5

02 04 02 ASSISTENCIA - OUTROS PROGRAMAS

571	08.244.0035.1068.0000 4.4.90.52.00 001 400 000	Estruturação de Orgãos de Assistencia Social EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL	-500,00 F.R. Grupo: 0 001 00
572	08.244.0035.2040.0000 3.1.90.04.00 001 400 000	Manutenção dos Serviços de Assistencia Social CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL	-700,00 F.R. Grupo: 0 001 00
576	08.244.0035.2040.0000 3.3.50.43.00 001 400 000	Manutenção dos Serviços de Assistencia Social SUBVENÇÕES SOCIAIS TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL	-500,00 F.R. Grupo: 0 001 00
579	08.244.0035.2040.0000 3.3.90.33.00 001 400 000	Manutenção dos Serviços de Assistencia Social PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL	-300,00 F.R. Grupo: 0 001 00
584	08.244.0035.2042.0000 3.1.90.11.00 001 400 000	Manutenção das Ações do Programa BPC VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL	-300,00 F.R. Grupo: 0 001 00
585	08.244.0035.2042.0000 3.1.90.13.00 001 400 000	Manutenção das Ações do Programa BPC OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL	-250,00 F.R. Grupo: 0 001 00
588	08.244.0035.2068.0000 3.1.90.04.00 001 400 000	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL	-1.000,00 F.R. Grupo: 0 001 00

Anulação (-) -244.152,34

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATOS DO PIAUI, 01 de dezembro de 2017

Agenilson Teixeira Dias
Prefeito Municipal
CPF: 349.715.563-20

PREFEITURA DE PATOS DO PIAUI
RUA JOAQUI VINCENTE DE SANTANA
41522285/0001-08 Exercício: 2017

DECRETO Nº 56 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.5

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$286.914,90 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 286.914,90

02 01 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

20	04.122.0002.2002.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	Manutenção dos Serviços de Administração Geral VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	17.561,76 F.R.: 0 001 00
27	04.122.0002.2002.0000 3.3.90.14.00 001 100 000	Manutenção dos Serviços de Administração Geral DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	120,00 F.R.: 0 001 00
31	04.122.0002.2002.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	Manutenção dos Serviços de Administração Geral OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	11.350,00 F.R.: 0 001 00
33	04.122.0002.2002.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Manutenção dos Serviços de Administração Geral OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	800,00 F.R.: 0 001 00
62	28.843.0002.2058.0000 4.6.90.71.00 001 100 000	Serviços da Dívida Interna do Município PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA TESOURO GERAL	6.842,06 F.R.: 0 001 00
50	06.181.0035.2057.0000 3.1.90.16.00 001 100 000	Apoio as ações de policiamento e segurança pública OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	3.000,00 F.R.: 0 001 00

02 01 03 SECRETARIA DE AGRICULTURA

98	20.605.0039.2047.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	3.000,00 F.R.: 0 001 00

DECRETO Nº 56 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.5

02 01 04 SECRETARIA DE OBRAS

109	15.451.0039.2066.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	2.965,21 F.R.: 0 001 00
110	15.451.0039.2066.0000 3.1.90.13.00 001 100 000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	200,00 F.R.: 0 001 00
117	15.451.0039.2066.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	8.500,00 F.R.: 0 001 00

02 01 06 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

188	13.392.0036.2019.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Culturais VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	6.577,02 F.R.: 0 001 00
189	13.392.0036.2019.0000 3.1.90.13.00 001 100 000	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Culturais OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	372,94 F.R.: 0 001 00

02 02 01 EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS

228	12.361.0003.2008.0000 3.1.90.11.00 001 200 000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO EDUCAÇÃO	11.532,78 F.R.: 0 001 00
229	12.361.0003.2008.0000 3.1.90.13.00 001 200 000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO EDUCAÇÃO	2.525,18 F.R.: 0 001 00
236	12.361.0003.2008.0000 3.3.90.30.00 001 200 000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental MATERIAL DE CONSUMO TESOURO EDUCAÇÃO	243,00 F.R.: 0 001 00

DECRETO Nº 56 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.5

02 02 01 EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS

240	12.361.0003.2008.0000 3.3.90.36.00 001 200 000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO EDUCAÇÃO	2.550,00 F.R.: 0 001 00
242	12.361.0003.2008.0000 3.3.90.39.00 001 200 000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO EDUCAÇÃO	2.480,00 F.R.: 0 001 00

02 02 02 EDUCAÇÃO - FUNDEB - FUNDO NAC DE EDUC BASICA

290	12.361.0003.2007.0000 3.1.90.11.00 009 230 000	Remuneração do Magistério - 60% FUNDEB VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FUNDEB FUNDEB-MAGISTÉRIO	82.900,00 F.R.: 0 009 00
291	12.361.0003.2007.0000 3.1.90.13.00 009 230 000	Remuneração do Magistério - 60% FUNDEB OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB FUNDEB-MAGISTÉRIO	16.359,22 F.R.: 0 009 00
297	12.361.0003.2009.0000 3.1.90.13.00 009 240 000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 40% FUNDEB OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB FUNDEB-OUTROS	2.565,08 F.R.: 0 009 00

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

318	10.301.0037.2023.0000 3.1.90.16.00 001 300 000	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TESOURO SAÚDE	600,00 F.R.: 0 001 00
320	10.301.0037.2023.0000 3.3.90.30.00 001 300 000	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde MATERIAL DE CONSUMO TESOURO SAÚDE	23.800,60 F.R.: 0 001 00
324	10.301.0037.2023.0000 3.3.90.36.00 001 300 000	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO SAÚDE	11.260,00 F.R.: 0 001 00

(Continua na próxima página)

PREFEITURA DE PATOS DO PIAUI
RUA JOAQUI VINCENTE DE SANTANA
41522285/0001-08 Exercício: 2017

DECRETO Nº 56 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.5

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

325	10.301.0037.2023.0000	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde	4.300,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 001 00	
	001	TESOURO		
	300 000	SAÚDE		
330	10.301.0037.2025.0000	Ações do SUS/PAB Fixo	16.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 010 00	
	010	SAUDE		
	300 000	SAÚDE		
331	10.301.0037.2025.0000	Ações do SUS/PAB Fixo	2.100,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 010 00	
	010	SAUDE		
	300 000	SAÚDE		
338	10.301.0037.2029.0000	Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS	11.312,24	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 010 00	
	010	SAUDE		
	300 000	SAÚDE		
339	10.301.0037.2029.0000	Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS	4.121,06	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 010 00	
	010	SAUDE		
	300 000	SAÚDE		
353	10.301.0037.2032.0000	Programa de Saúde Bucal	674,63	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 010 00	
	010	SAUDE		
	300 000	SAÚDE		
354	10.301.0037.2032.0000	Programa de Saúde Bucal	580,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 010 00	
	010	SAUDE		
	300 000	SAÚDE		
413	10.305.0037.2026.0000	Ações de Vigilância Sanitária	412,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 010 00	
	010	SAUDE		
	300 000	SAÚDE		
417	10.305.0037.2027.0000	Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	2.399,95	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 010 00	
	010	SAUDE		
	300 000	SAÚDE		

DECRETO Nº 56 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.5

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

418	10.305.0037.2027.0000	Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	1.149,44	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 010 00	
	010	SAUDE		
	300 000	SAÚDE		

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

472	08.243.0038.2039.0000	SCFV - Manutenção das Ações do Programa de Apoio a Criança	4.987,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 005 81	
	005	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	110 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		
477	08.244.0038.2040.0000	Manutenção dos Serviços de Assistencia Social	3.770,18	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 001 00	
	001	TESOURO		
	400 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
481	08.244.0038.2040.0000	Manutenção dos Serviços de Assistencia Social	1.329,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 001 00	
	001	TESOURO		
	400 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
491	08.244.0038.2041.0000	Assistencia a Pessoas Carentes	6.230,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 001 00	
	001	TESOURO		
	400 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
503	08.244.0038.2067.0000	Manutenção do Programa CRASS	1.312,50	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 005 81	
	005	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	110 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		
509	08.244.0038.2067.0000	Manutenção do Programa CRASS	200,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 001 00	
	001	TESOURO		
	400 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

02 04 02 ASSISTENCIA - OUTROS PROGRAMAS

573	08.244.0038.2040.0000	Manutenção dos Serviços de Assistencia Social	1.668,70	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 001 00	
	001	TESOURO		
	400 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

DECRETO Nº 56 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.5

02 04 02 ASSISTENCIA - OUTROS PROGRAMAS

580	08.244.0038.2040.0000	Manutenção dos Serviços de Assistencia Social	2.937,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 001 00	
	001	TESOURO		
	400 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
589	08.244.0038.2068.0000	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	2.342,50	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 001 00	
	001	TESOURO		
	400 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
590	08.244.0038.2068.0000	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	983,85	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 001 00	
	001	TESOURO		
	400 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

21	04.122.0002.2002.0000	Manutenção dos Serviços de Administração Geral	-1.800,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 001 00	
	001	TESOURO		
	100 000	GERAL		
23	04.122.0002.2002.0000	Manutenção dos Serviços de Administração Geral	-900,00	
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 0 001 00	
	001	TESOURO		
	100 000	GERAL		

02 01 03 SECRETARIA DE AGRICULTURA

90	20.605.0039.2047.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura	-2.598,76	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 001 00	
	001	TESOURO		
	100 000	GERAL		

02 01 04 SECRETARIA DE OBRAS

119	15.451.0039.2068.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras	-28.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 001 00	
	001	TESOURO		
	100 000	GERAL		

DECRETO Nº 56 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.5

02 01 04 SECRETARIA DE OBRAS

129	15.451.0041.2050.0000	Manutenção e Conservação de Logradouros Públicos	-2.958,28	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 001 00	
	001	TESOURO		
	100 000	GERAL		

02 01 06 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

187	13.392.0036.2019.0000	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Culturais	-2.400,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 001 00	
	001	TESOURO		
	100 000	GERAL		
208	27.812.0036.2021.0000	Manutenção das Atividades Esportivas	-2.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 001 00	
	001	TESOURO		
	100 000	GERAL		

02 02 01 EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS

232	12.361.0003.2008.0000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	-1.000,00	
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 001 00	
	001	TESOURO		
	200 000	EDUCAÇÃO		
264	12.361.0003.2073.0000	Ações do PEJA - Programa de Educ de Jovens e Adultos	-200,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 008 12	
	008	EDUCAÇÃO		
	210 000	Recursos de Convênios		
265	12.361.0003.2073.0000	Ações do PEJA - Programa de Educ de Jovens e Adultos	-300,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 001 00	
	001	TESOURO		
	200 000	EDUCAÇÃO		
285	12.367.0003.2018.0000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Especial	-600,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 001 00	
	001	TESOURO		
	200 000	EDUCAÇÃO		

02 02 02 EDUCAÇÃO - FUNDEB - FUNDO NAC DE EDUC BASICA

295	12.361.0003.2009.0000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 40% FUNDEB	-1.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 009 00	
	009	FUNDEB		
	240 000	FUNDEB-OUTROS		

(Continua na próxima página)

PREFEITURA DE PATOS DO PIAUI
RUA JOAQUI VINCENTE DE SANTANA
41522285/0001-08 Exercício: 2017

DECRETO Nº 56 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.5

02 02 02 EDUCAÇÃO - FUNDEB - FUNDO NAC DE EDUC BASICA

296	12.361.0003.2009.0000 3.1.90.11.00 009 240 000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 40% FUNDEB VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-950,00 F.R. Grupo:	0 009 00
300	12.361.0003.2009.0000 3.3.90.18.00 009 240 000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 40% FUNDEB AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-500,00 F.R. Grupo:	0 009 00
304	12.361.0003.2009.0000 3.3.90.36.00 009 240 000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 40% FUNDEB OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-1.400,00 F.R. Grupo:	0 009 00
305	12.361.0003.2009.0000 3.3.90.39.00 009 240 000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 40% FUNDEB OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-11.604,63 F.R. Grupo:	0 009 00

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

316	10.301.0037.2023.0000 3.1.90.11.00 001 300 000	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO SAÚDE	-62.082,46 F.R. Grupo:	0 001 00
317	10.301.0037.2023.0000 3.1.90.13.00 001 300 000	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO SAÚDE	-1.700,00 F.R. Grupo:	0 001 00
327	10.301.0037.2025.0000 3.1.90.04.00 010 300 000	Ações do SUS/PAB Fixo CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SAUDE SAÚDE	-2.800,00 F.R. Grupo:	0 010 00
345	10.301.0037.2030.0000 3.1.90.04.00 001 300 000	Programa Saúde da Família - PSF CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOURO SAÚDE	-4.000,00 F.R. Grupo:	0 001 00
346	10.301.0037.2030.0000 3.1.90.04.00 010 300 000	Programa Saúde da Família - PSF CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SAUDE SAÚDE	-22.811,38 F.R. Grupo:	0 010 00

DECRETO Nº 56 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.5

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

347	10.301.0037.2030.0000 3.1.90.11.00 001 300 000	Programa Saúde da Família - PSF VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO SAÚDE	-22.985,68 F.R. Grupo:	0 001 00
348	10.301.0037.2030.0000 3.1.90.11.00 010 300 000	Programa Saúde da Família - PSF VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL SAUDE SAÚDE	-24.343,35 F.R. Grupo:	0 010 00
349	10.301.0037.2030.0000 3.1.90.13.00 001 300 000	Programa Saúde da Família - PSF OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO SAÚDE	-5.993,00 F.R. Grupo:	0 001 00
350	10.301.0037.2030.0000 3.1.90.13.00 010 300 000	Programa Saúde da Família - PSF OBRIGAÇÕES PATRONAIS SAUDE SAÚDE	-5.100,00 F.R. Grupo:	0 010 00
365	10.301.0037.2083.0000 3.1.90.11.00 010 300 000	Manutenção das Açoes de Melhoria e Acesso - PMAQ VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL SAUDE SAÚDE	-1.200,00 F.R. Grupo:	0 010 00
373	10.301.0037.2084.0000 3.3.90.30.00 010 300 000	manutenção das Açoes Contra a DENGUE MATERIAL DE CONSUMO SAUDE SAÚDE	-200,00 F.R. Grupo:	0 010 00
374	10.301.0037.2084.0000 3.3.90.32.00 010 300 000	manutenção das Açoes Contra a DENGUE Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita SAUDE SAÚDE	-500,00 F.R. Grupo:	0 010 00
384	10.301.0037.2087.0000 3.1.90.04.00 010 300 000	Manutenção do Nucleo de Apoio a Saúde da Família - NASF CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SAUDE SAÚDE	-1.400,00 F.R. Grupo:	0 010 00
385	10.301.0037.2087.0000 3.1.90.11.00 010 300 000	Manutenção do Nucleo de Apoio a Saúde da Família - NASF VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL SAUDE SAÚDE	-2.320,60 F.R. Grupo:	0 010 00

DECRETO Nº 56 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.5

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

388	10.301.0037.2087.0000 3.3.90.14.00 010 300 000	Manutenção do Nucleo de Apoio a Saúde da Família - NASF DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL SAUDE SAÚDE	-490,00 F.R. Grupo:	0 010 00
394	10.301.0037.2088.0000 3.1.90.13.00 010 300 000	Manuetnção do Programa BRASIL SORRIDENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS SAUDE SAÚDE	-400,00 F.R. Grupo:	0 010 00
395	10.301.0037.2088.0000 3.1.90.16.00 010 300 000	Manuetnção do Programa BRASIL SORRIDENTE OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL SAUDE SAÚDE	-700,00 F.R. Grupo:	0 010 00
397	10.301.0037.2088.0000 3.3.90.36.00 010 300 000	Manuetnção do Programa BRASIL SORRIDENTE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA SAUDE SAÚDE	-480,00 F.R. Grupo:	0 010 00
398	10.301.0037.2088.0000 3.3.90.39.00 010 300 000	Manuetnção do Programa BRASIL SORRIDENTE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SAUDE SAÚDE	-800,00 F.R. Grupo:	0 010 00
402	10.301.0037.2089.0000 3.1.90.13.00 001 300 000	Manutenção do Programa FAF OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO SAÚDE	-500,00 F.R. Grupo:	0 001 00
403	10.301.0037.2089.0000 3.1.90.16.00 001 300 000	Manutenção do Programa FAF OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TESOURO SAÚDE	-500,00 F.R. Grupo:	0 001 00
411	10.305.0037.2026.0000 3.1.90.04.00 001 300 000	Ações de Vigilância Sanitária CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOURO SAÚDE	-9.537,00 F.R. Grupo:	0 001 00
412	10.305.0037.2026.0000 3.1.90.11.00 010 300 000	Ações de Vigilância Sanitária VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL SAUDE SAÚDE	-3.800,00 F.R. Grupo:	0 010 00

DECRETO Nº 56 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.5

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

414	10.305.0037.2026.0000 3.3.90.30.00 010 300 000	Ações de Vigilância Sanitária MATERIAL DE CONSUMO SAUDE SAÚDE	-900,00 F.R. Grupo:	0 010 00
416	10.305.0037.2027.0000 3.1.90.04.00 001 300 000	Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOURO SAÚDE	-1.600,00 F.R. Grupo:	0 001 00

02 03 02 SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS

425	10.301.0037.2023.0000 3.1.90.04.00 001 300 000	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOURO SAÚDE	-640,00 F.R. Grupo:	0 001 00
433	10.301.0037.2023.0000 3.3.90.30.00 001 300 000	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde MATERIAL DE CONSUMO TESOURO SAÚDE	-1.800,00 F.R. Grupo:	0 001 00
437	10.301.0037.2023.0000 3.3.90.36.00 001 300 000	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO SAÚDE	-3.680,76 F.R. Grupo:	0 001 00

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

460	08.243.0038.2037.0000 3.3.90.30.00 005 110 000	SCFV - Manutenção Proteção a Criança e ao Adolescente MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos	-1.400,00 F.R. Grupo:	0 005 81
474	08.243.0038.2039.0000 3.3.90.39.00 001 400 000	SCFV - Manutenção das Ações do Programa de Apoio a Criança OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL	-720,00 F.R. Grupo:	0 001 00
475	08.244.0038.1069.0000 4.4.90.61.00 002 110 000	Desapropriação de Áreas de Interesse Público AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos	-380,00 F.R. Grupo:	0 002 81
497	08.244.0038.2045.0000 3.1.90.04.00 001 400 000	Manut. das Ações do Prog de Atenção Integral a Família- PAIF CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL	-910,00 F.R. Grupo:	0 001 00

(Continua na próxima página)

PREFEITURA DE PATOS DO PIAUI
RUA JOAQUI VINCENTE DE SANTANA
41522285/0001-08 Exercício: 2017

DECRETO Nº 56 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.5

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

500	08.244.0038.2045.0000	Manut. das Ações do Prog de Atenção Integral a Família- PAIF	-990,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 001 00
	001	TESOURO	
	400 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
502	08.244.0038.2067.0000	Manutenção do Programa CRASS	-1.428,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 005 81
	005	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	110 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	
504	08.244.0038.2067.0000	Manutenção do Programa CRASS	-2.700,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 001 00
	001	TESOURO	
	400 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
522	08.244.0038.2080.0000	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	-5.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 005 81
	005	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	110 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	
531	08.244.0038.2090.0000	Manutenção do IGD BF	-600,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 005 81
	005	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	110 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	
532	08.244.0038.2090.0000	Manutenção do IGD BF	-300,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 005 81
	005	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	110 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	
533	08.244.0038.2090.0000	Manutenção do IGD BF	-1.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 005 81
	005	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	110 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	
535	08.244.0038.2090.0000	Manutenção do IGD BF	-2.300,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 005 81
	005	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	110 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	
538	08.244.0038.2090.0000	Manutenção do IGD BF	-1.601,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 005 81
	005	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	110 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	

DECRETO Nº 56 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.5

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

539	08.244.0038.2090.0000	Manutenção do IGD BF	-2.130,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 005 81
	005	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	110 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	

02 04 02 ASSISTENCIA - OUTROS PROGRAMAS

559	08.243.0038.2037.0000	SCFV - Manutenção Proteção a Criança e ao Adolescente	-1.380,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 005 81
	005	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	110 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	
574	08.244.0038.2040.0000	Manutenção dos Serviços de Assistencia Social	-1.400,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 001 00
	001	TESOURO	
	400 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
578	08.244.0038.2040.0000	Manutenção dos Serviços de Assistencia Social	-500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 001 00
	001	TESOURO	
	400 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
591	08.244.0038.2068.0000	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	-700,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 001 00
	001	TESOURO	
	400 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

Anulação (-) **-286.914,90**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATOS DO PIAUI, 13 de dezembro de 2017

AGENILSON TEIXEIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE PATOS DO PIAUI
RUA JOAQUI VINCENTE DE SANTANA
41522285/0001-08 Exercício: 2017

DECRETO Nº 59 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.15

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.594.000,00 distribuidos as seguintes dotações:

02 01 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

33	04.122.0002.2002.0000	Manutenção dos Serviços de Administração Geral	19.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 001 00
	001	TESOURO	
	100 000	GERAL	

02 01 02 GABINETE DO PREFEITO

75	04.122.0002.2061.0000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	7.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 001 00
	001	TESOURO	
	100 000	GERAL	

02 01 04 SECRETARIA DE OBRAS

119	15.451.0039.2066.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras	61.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 001 00
	001	TESOURO	
	100 000	GERAL	
126	15.451.0041.1040.0000	Construção e Recuperação de Logradouros Públicos	36.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 001 00
	001	TESOURO	
	100 000	GERAL	
179	26.782.0043.1054.0000	Construção e Conservação de Rodovias	974.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 001 00
	001	TESOURO	
	100 000	GERAL	

02 02 01 EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS

242	12.361.0003.2068.0000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	19.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 001 00
	001	TESOURO	
	200 000	EDUCAÇÃO	

DECRETO Nº 59 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.15

02 02 01 EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS

255	12.361.0003.2013.0000	Ações do PNATE - Programa Nacional de Transporte Escolar	7.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 008 12
	008	EDUCAÇÃO	
	210 000	Recursos de Convênios	

02 02 02 EDUCAÇÃO - FUNDEB - FUNDO NAC DE EDUC BASICA

290	12.361.0003.2007.0000	Remuneração do Magistério - 60% FUNDEB	220.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 009 00
	009	FUNDEB	
	230 000	FUNDEB-MAGISTÉRIO	
291	12.361.0003.2007.0000	Remuneração do Magistério - 60% FUNDEB	47.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 009 00
	009	FUNDEB	
	230 000	FUNDEB-MAGISTÉRIO	

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

320	10.301.0037.2023.0000	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde	200.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 001 00
	001	TESOURO	
	300 000	SAÚDE	
332	10.301.0037.2025.0000	Ações do SUS/PAB Fixo	3.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 010 00
	010	SAUDE	
	300 000	SAÚDE	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **1.594.000,00**

Fontes de Recurso	
001 00	1.316.500,00
008 12	7.000,00
009 00	267.000,00
010 00	3.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Agenilson Teixeira Dias
Prefeito Municipal
CPF: 349.715.563-20

PATOS DO PIAUI, 26 de dezembro de 2017

PREFEITURA DE PATOS DO PIAUI
RUA JOAQUI VINCENTE DE SANTANA
41522285/0001-08 Exercício: 2017

DECRETO Nº 60 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.15

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$196.118,06 distribuidos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **196.118,06**

02 01 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

27	04.122.0002.2002.0000 3.3.90.14.00 001 100 000	Manutenção dos Serviços de Administração Geral DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	1.311,80 F.R.: 0 001 00
28	04.122.0002.2002.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	Manutenção dos Serviços de Administração Geral MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	2.289,51 F.R.: 0 001 00
31	04.122.0002.2002.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	Manutenção dos Serviços de Administração Geral OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	8.220,78 F.R.: 0 001 00
33	04.122.0002.2002.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Manutenção dos Serviços de Administração Geral OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	14.383,00 F.R.: 0 001 00
35	04.122.0002.2002.0000 3.3.90.47.00 001 100 000	Manutenção dos Serviços de Administração Geral OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS TESOURO GERAL	12.116,83 F.R.: 0 001 00
37	04.122.0002.2002.0000 3.3.90.93.00 001 100 000	Manutenção dos Serviços de Administração Geral INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TESOURO GERAL	32.254,03 F.R.: 0 001 00
42	04.122.0002.2056.0000 3.3.90.14.00 001 100 000	Manutenção das Atividades do Controle Interno DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	855,00 F.R.: 0 001 00

02 01 02 GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 60 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.15

02 01 02 GABINETE DO PREFEITO

71	04.122.0002.2061.0000 3.3.90.14.00 001 100 000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	645,00 F.R.: 0 001 00
72	04.122.0002.2061.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	1.800,00 F.R.: 0 001 00

02 01 04 SECRETARIA DE OBRAS

114	15.451.0039.2066.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	6.700,00 F.R.: 0 001 00
117	15.451.0039.2066.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	9.837,00 F.R.: 0 001 00

02 02 01 EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS

236	12.361.0003.2008.0000 3.3.90.30.00 001 200 000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental MATERIAL DE CONSUMO TESOURO EDUCAÇÃO	45.537,16 F.R.: 0 001 00
240	12.361.0003.2008.0000 3.3.90.36.00 001 200 000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO EDUCAÇÃO	1.830,79 F.R.: 0 001 00
242	12.361.0003.2008.0000 3.3.90.39.00 001 200 000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO EDUCAÇÃO	22.334,27 F.R.: 0 001 00
251	12.361.0003.2012.0000 3.3.90.36.00 008 210 000	Ações do QSE - Quota Salário Educação OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA EDUCAÇÃO Recursos de Convênios	104,00 F.R.: 0 008 13

02 02 02 EDUCAÇÃO - FUNDEB - FUNDO NAC DE EDUC BASICA

DECRETO Nº 60 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.15

02 02 02 EDUCAÇÃO - FUNDEB - FUNDO NAC DE EDUC BASICA

301	12.361.0003.2009.0000 3.3.90.30.00 009 240 000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 40% FUNDEB MATERIAL DE CONSUMO FUNDEB FUNDEB-OUTROS	3.500,00 F.R.: 0 009 00
304	12.361.0003.2009.0000 3.3.90.36.00 009 240 000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 40% FUNDEB OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA FUNDEB FUNDEB-OUTROS	840,00 F.R.: 0 009 00
305	12.361.0003.2009.0000 3.3.90.39.00 009 240 000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 40% FUNDEB OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FUNDEB FUNDEB-OUTROS	1.300,00 F.R.: 0 009 00

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

319	10.301.0037.2023.0000 3.3.90.14.00 001 300 000	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO SAÚDE	720,00 F.R.: 0 001 00
324	10.301.0037.2023.0000 3.3.90.36.00 001 300 000	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO SAÚDE	1.655,05 F.R.: 0 001 00
331	10.301.0037.2025.0000 3.3.90.36.00 010 300 000	Ações do SUS/PAB Fixo OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA SAÚDE SAÚDE	1.838,84 F.R.: 0 010 00

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

481	08.244.0038.2040.0000 3.3.90.14.00 001 400 000	Manutenção dos Serviços de Assistencia Social DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL	443,00 F.R.: 0 001 00
482	08.244.0038.2040.0000 3.3.90.30.00 001 400 000	Manutenção dos Serviços de Assistencia Social MATERIAL DE CONSUMO TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.836,00 F.R.: 0 001 00

DECRETO Nº 60 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.15

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

490	08.244.0038.2041.0000 3.3.90.36.00 001 400 000	Assistencia a Pessoas Carentes OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.400,00 F.R.: 0 001 00
491	08.244.0038.2041.0000 3.3.90.39.00 001 400 000	Assistencia a Pessoas Carentes OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL	19.386,00 F.R.: 0 001 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 04 SECRETARIA DE OBRAS

119	15.451.0039.2066.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-4.700,00 F.R. Grupo: 0 001 00
179	26.782.0043.1054.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	Construção e Conservação de Rodovias OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO GERAL	-16.795,23 F.R. Grupo: 0 001 00

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

320	10.301.0037.2023.0000 3.3.90.30.00 001 300 000	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde MATERIAL DE CONSUMO TESOURO SAÚDE	-174.822,83 F.R. Grupo: 0 001 00

Anulação (-) **-196.118,06**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATOS DO PIAUI, 26 de dezembro de 2017

Adailson Teixeira Dias
Prefeito Municipal
CPF: 349.715.563-20

PREFEITURA PIRIPIRI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
CNPJ 06.553.861/0001-83

DECRETO nº 1458/2018, de 08 de janeiro de 2018.

EMENTA: Fixa o valor da Unidade Fiscal de Piripiri – URM, para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Unidade Fiscal de Piripiri – URM esta defasada, isto é, com seus valores desatualizados;

CONSIDERANDO, ainda, que a lei municipal nº 614/2008, de 15 de dezembro de 2008, especialmente no parágrafo primeiro do art. 3º, autoriza a publicação de valores da URM para o exercício seguinte;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Administração Municipal pretende atualizar a sua unidade fiscal baseada em dados fornecidos pelo IPCA.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o valor da Unidade Fiscal de Piripiri – URM, para o exercício de 2018, em **R$ 1,70 (hum real e setenta centavos).**

Parágrafo Único. O valor de que trata o **caput deste artigo,** resulta da aplicação do IPCA acumulado nos últimos doze meses (2,78%) sobre o valor da URM vigente em 2018, correspondente a **R$ R$ 1,70 (hum real e setenta centavos).**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos oito (08) dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito (2018).

Luiz Cavalcante e Menezes
Prefeito Municipal

PREFEITURA PIRIPIRI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
CNPJ 06.553.861/0001-83

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.459/2018.

PIRIPIRI-PI, 08 DE JANEIRO DE 2018.

EMENTA: Fixa data de vencimento das Taxas de Licença e Localização (TLL) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Piripiri:

D E C R E T A:

Art. 1º. O vencimento das Taxas de Licença e Localização (TLL), para o exercício de 2.018, dar-se-á no dia 20 (vinte) de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Cientifique-se. Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (2018).

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

PREFEITURA PIRIPIRI
CNPJ 06.553.861/0001-83

OFÍCIO Nº 02/2018 – GAB

Piripiri/PI, 08 de janeiro de 2018

Senhor Gerente,

Venho por meio deste, solicitar a vinculação de poderes para movimentação das contas correntes e aplicações, abaixo relacionadas, vinculadas ao Município de Piripiri – PI, CNPJ nº 06.553.861/0001-83, sendo que a movimentação financeira deve ocorrer com duas assinaturas eletrônicas dos titulares abaixo relacionados, conforme poderes autorizados a seguir:

TITULARES AUTORIZADOS:
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: **DOMINGOS GOMES DE CARVALHO**
CPF: 096.811.403-20
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: **BÁRBARA MARIA MENESES NERES DE BRITO**
CPF: 099.088.623-91

CONTAS:
BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 0129-5 – CONTAS: 38.789-4

PODERES:
- EMITIR CHEQUES
- ABRIR CONTA DE DEPÓSITO
- RECEBER, PASSAR RECIDO E DAR QUITAÇÃO
- SOLICITAR SALDO, EXTRATOS E COMPROVANTES
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
- ENDOSSAR CHEQUES
- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
- CANCELAR CHEQUES
- BAIXAR CHEQUES
- EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
- EFETUAR TRANSFERÊNCIA POR MEIO ELETRÔNICO
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
- LIBERAR ARQUIVOS POR MEIO DE GERENCIADOR FINANCEIRO
- SOLICITAR SALDO/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
- EMITIR COMPROVANTES.

Atenciosamente,

Luiz Cavalcante e Menezes
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
JOSIAS TEIXEIRA DE CARVALHO JÚNIOR
MD. Gerente do Banco do Brasil
Piripiri-PI

PREFEITURA PIRIPIRI
CNPJ 06.553.861/0001-83

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEDUC-PIRIPIRI ESTADO DO PIAUI, COM SUPORTE NO PARAGRAFO ÚNICO ART. 61 LEI 8.666/93. RESOLVE PUBLICAR.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 676/2017
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ:06.553.861/0004-26
CONTRATADO: MARIA JOSÉ PACIFICO VIEIRA
CPF Nº: 217.645.223-20
OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DO ESPAÇO DA CONFRATERNIZAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM EDUCAÇÃO.
FONTE DE RECURSOS: FUNDEB/QSE/FMED
VIGÊNCIA: 30 dias
VALOR DO CONTRATO: NO VALOR DE R$: 736,00 (SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).

Piripiri (PI), 22 de Dezembro de 2017

DOMINGOS GOMES DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação
CPF:096.811.403-20
Contratante

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUI
CNPJ nº 06.553.960/0001-65

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencialn.º 001/2018
Processo Administrativo nº. 006/2018

REGIME DE EXECUÇÃO: Menor preço por Lote.
OBJETO: "Aquisição de combustível para abastecimento dos veículos automotores, máquinas, poços tubulares deste município e veículos contratados desta municipalidade, sendo Lote 01: gasolina comum, Lote 02: diesel S-500, Lote 03: diesel S-10 e Lote 04: gás liquefeito (P-13)".
ABERTURA: Dia 19 / 01 / 2018 às 08hs:00min.
LOCAL: Sala da CPL na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI.
VALOR TOTAL PREVISTO: R$ 698.076,38 (seiscentos e noventa e oito mil, **setentae seis reais** e trinta e oito centavos).
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ torna público que, na data, **horário e local** acima assinalado, fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, com critério de julgamento **de menor preço global. Fica** designado como pregoeiro o Sr°Gelsimar Antônio da Silva Pinheiro de Araújo, no **processo licitatório pela** modalidade PREGÃO PRESENCIAL, em obediência às Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas **alterações,**
FONTE DE RECURSOS: FPM / FUS / FMS / FUNDEB / FME / FMAS / ICMS/PNATE/PEATE/RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.
LOCAL E HORÁRIO PARA RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se, também, à disposição dos interessados em participar deste certame, no endereço abaixo descrito, **os mesmos devem** ser retirados no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 em dias úteis, na sala do **setor de Licitações.**

Santa Cruz do Piauí – PI, 08 de janeiro de 2018.

Gelsimar Antônio da Silva Pinheiro de Araújo
Pregoeiro Oficial

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUI
CNPJ nº 06.553.960/0001-65

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencialn.º 003/2018
Processo Administrativo nº. 008/2018

REGIME DE EXECUÇÃO: Menor preço global.
OBJETO: Aquisição de materiais de consumo para uso da prefeitura, secretarias e órgãos **municipais** sendo materiais de higiene, limpeza e descartáveis.
ABERTURA: Dia 19/ 01 / 2018 às 13h:30m.
LOCAL: Sala da CPL na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI.
VALOR TOTAL PREVISTO: R$ 286.734,66 (duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos).
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ torna público que, na data, **horário e local** acima assinalado, fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor **preço global. Fica** designado como pregoeiro o Sr°Gelsimar Antônio da Silva Pinheiro de Araújo,no processo licitatório pela **modalidade** PREGÃO PRESENCIAL, em obediência às Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações,
FONTE DE RECURSOS: PNAEF,PNAEC,PNAEP,PNAE, PBA,FPM,ICMS,FUNDEB,QSE, PEJA,PDDE,FEB,PBT, BRALF, PAIF,IGO,FNDE,PNAC,EJA, RPM e OUTROS.
LOCAL E HORÁRIO PARA RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus elementos **constitutivos** encontram-se, também, à disposição dos interessados em participar deste certame, no endereço abaixo descrito, os **mesmos devem ser retirados** no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 em dias úteis, na sala do setor de Licitações.

Santa Cruz do Piauí – PI, 08 de janeiro de 2018.

Gelsimar Antônio da Silva Pinheiro de Araújo
Pregoeiro Oficial

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUI
CNPJ nº 06.553.960/0001-65

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencialn.º 002/2018
Processo Administrativo nº. 007/2018

REGIME DE EXECUÇÃO: Menor preço por lote.
OBJETO: Aquisição de materiais de consumo para uso da prefeitura, secretarias e órgãos municipais, sendo: Lote 01-gêneros alimentícios não perecíveis e Lote 02-gêneros alimentícios perecíveis.
ABERTURA: Dia 19/ 01 / 2018 às 09h:30m.
LOCAL: Sala da CPL na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI.
VALOR TOTAL PREVISTO: R$ 498.346,30 (quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ torna público que, na data, **horário e local** acima assinalado, fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor preço global. Fica designado como pregoeiro o Sr°Gelsimar Antônio da Silva Pinheiro de Araújo,no processo licitatório pela modalidade PREGÃO PRESENCIAL, em obediência às Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações,
FONTE DE RECURSOS: PNAEF,PNAEC,PNAEP,PNAE, PBA,FPM,ICMS,FUNDEB,QSE, PEJA,PDDE,FEB,PBT, BRALF, PAIF,IGO,FNDE,PNAC,EJA, RPM e OUTROS.
LOCAL E HORÁRIO PARA RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus elementos **constitutivos** encontram-se, também, à disposição dos interessados em participar deste certame, no endereço abaixo descrito, **os mesmos devem** ser retirados no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 em dias úteis, na sala do setor de Licitações.

Santa Cruz do Piauí – PI, 08 de janeiro de 2018.

Gelsimar Antônio da Silva Pinheiro de Araújo
Pregoeiro Oficial

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUI
CNPJ nº 06.553.960/0001-65

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencialn.º 004/2018
Processo Administrativo nº. 009/2018

REGIME DE EXECUÇÃO: Menor preço por lote.
OBJETO: Aquisição de materiais de consumo para uso da prefeitura, secretarias e órgãos municipais, sendo: Lote 01-Material de Expediente e Didático eLote 02: Material Gráfico.
ABERTURA: Dia 19/ 01 / 2018 às 15:hs:30m.
LOCAL: Sala da CPL na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI.
VALOR TOTAL PREVISTO: R$ 386.218,70 (trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e dezoito reais e setenta centavos).
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ torna público que, na data, horário e local acima assinalado, fará **realizar licitação** na modalidade de Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor preço global. Fica designado como pregoeiro o Sr°Gelsimar Antônio da Silva Pinheiro de Araújo, no processo licitatório pela modalidade PREGÃO PRESENCIAL, em obediência às Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações,
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, FME, FUNDEB 40%, FMS, FMAS, RPM e OUTROS.
LOCAL E HORÁRIO PARA RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se, também, à disposição dos interessados em participar deste certame, no endereço abaixo descrito, os mesmos devem ser retirados no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 em dias úteis, na sala do setor de Licitações.

Santa Cruz do Piauí – PI, 08 de janeiro de 2018.

Gelsimar Antônio da Silva Pinheiro de Araújo
Pregoeiro Oficial

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SANTA LUZ

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017/INEX-CPL

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE Nº 001/2017 (de Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria na Administração Pública e em especial, na área de Licitações e contratos)

CONTRATANTE: Município de Santa Luz-PI
CONTRATADO: Alves & Magalhães Advogados e Associados (CNPJ de nº 20.523.179/0001-79)
OBJETO: Fica prorrogado o presente contrato até 31 de dezembro de 2018, em conformidade com a que preceitua o Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: **29/12/2017**

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017/INEX-CPL

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE Nº 005/2017 (*Prestação de serviços de engenharia, tais como: elaboração de projetos, orçamentos, vistorias, fiscalização, controle físico - financeiro e acompanhamento de obras de engenharia no Município de Santa Luz – PI*)

CONTRATANTE: Município de Santa Luz-PI
CONTRATADO: VÉRTICEN ENGENHARIA EIRELI, empresa inscrita no CNPJ de nº 24.938.016.0001-08
OBJETO: Fica prorrogado o presente contrato até 31 de dezembro de 2018, em conformidade com a que preceitua o Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: **29/12/2017**

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017/TP-CPL

**REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS DE Nº 005/2017 (*Contratação de empresa com capacitação técnica para a execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados na zona urbana e rural do Município, e demais serviços afins, incluindo a poda de árvores, a capina, varrição e o roço de logradouros públicos*

CNPJ (MF) nº 06.554.398/0001-94
Avenida Getúlio Vargas, 163, Centro
CEP 64.910-000 / Santa Luz – PI
E-mail: pmunicipalsantaiz@outlook.com

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SANTA LUZ

CONTRATANTE: Município de Santa Luz-PI
CONTRATADO: JB Locações de Veículos e Construções Ltda. (CNPJ 11.417.820/0001-08-08)
OBJETO: Fica prorrogado o presente contrato até 31 de dezembro de 2018, em conformidade com a que preceitua o Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: **29/12/2017**

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017/INEX-CPL

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE Nº 004/2017 (Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, com atenção especial na área trabalhista)
CONTRATANTE: Município de Santa Luz-PI
CONTRATADO: BRAULIO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº 27.038.103/0001-05)
OBJETO: Fica prorrogado o presente contrato até 31 de dezembro de 2018, em conformidade com a que preceitua o Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: **29/12/2017**

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017/INEX-CPL

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE Nº 002/2017 (*Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnica e contábil*)
CONTRATANTE: Município de Santa Luz-PI
CONTRATADO: ASSESSORIA TÉCNICA E CONTÁBIL LTDA, CNJP/MF sob o nº 26.906.17610001-09
OBJETO: Fica prorrogado o presente contrato até 31 de dezembro de 2018, em conformidade com a que preceitua o Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: **29/12/2017**

CNPJ (MF) nº 06.554.398/0001-94
Avenida Getúlio Vargas, 163, Centro
CEP 64.910-000 / Santa Luz – PI
E-mail: pmunicipalsantaiz@outlook.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
R. Marcos Parente, 155
06553804/0001-02
CEP: 64.600-106 Telefone: (89) 3415-4215/17

Exercício: 2017

DECRETO Nº 110 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017 - LEI N.2765

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PICOS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$750.800,00 distribuidos as seguintes dotações:

01	04	01	Secretaria Municipal de Administração		
	49	04.122.0002.2008.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	Manut. da Secretaria Mun. de Admnistração MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL TOTAL	3.000,00 F.R.: 0 001 00	
	52	04.122.0002.2008.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Manut. da Secretaria Mun. de Administração OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL TOTAL	5.500,00 F.R.: 0 001 00	
01	04	02	Fundo Municipal de Previdência Social - Plano Financeiro		
	75	09.272.0002.2014.0000 3.1.90.01.00 011 500 000	Benefícios Previdenciários - Plano Financeiro Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas RPPS GERAL	194.900,00 F.R.: 0 011 00	
	76	09.272.0002.2014.0000 3.1.90.03.00 011 500 000	Benefícios Previdenciários - Plano Financeiro Pensões do RPPS e do Militar RPPS GERAL	52.500,00 F.R.: 0 011 00	
01	07	01	Secretaria Municipal de Educação		
	185	12.361.0003.2024.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL TOTAL	15.000,00 F.R.: 0 001 00	
	189	12.361.0003.2024.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL TOTAL	5.500,00 F.R.: 0 001 00	
01	08	02	Fundo Municipal de Assistência Social		

Dr. José Walmir de Lima
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 110 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017 - LEI N.2765

01	08	02	Fundo Municipal de Assistência Social		
	545	08.244.0007.2106.0000 3.3.90.30.00 006 100 000	Manutenção do Programa Índice de Gestão Descentralizada - IG MATERIAL DE CONSUMO OUTRAS FONTES DE RECURSOS GERAL TOTAL	4.400,00 F.R.: 0 006 00	
01	09	01	Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento		
	639	04.605.0002.2069.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	Manut. da Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL TOTAL	53.000,00 F.R.: 0 001 00	
	669	20.544.0010.2073.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	Manutenção dos poços tubulares MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL TOTAL	70.000,00 F.R.: 0 001 00	
01	11	01	Secretaria Municipal de Serviços Públicos		
	827	04.122.0002.2077.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	Manut. da Sec. Mun.de Serviços Públicos VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL TOTAL	65.000,00 F.R.: 0 001 00	
	831	04.122.0002.2077.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	Manut. da Sec. Mun.de Serviços Públicos MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL TOTAL	9.000,00 F.R.: 0 001 00	
01	12	01	Fundo Municipal de Saúde		
	880	10.301.0012.2153.0000 3.3.90.39.00 010 300 000	Manutenção do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidad OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SAÚDE SAÚDE	12.000,00 F.R.: 0 010 00	
	914	10.301.0015.2121.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	Manut. da Secretaria Municipal de Saúde e Unid. Vinculadas VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL TOTAL	220.000,00 F.R.: 0 001 00	
01	13	01	Secretaria Municipal de Cultura		
	1087	13.392.0016.1073.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Realização e Apoio a Projetos e Eventos Culturais OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL TOTAL	25.000,00 F.R.: 0 001 00	
01	21	02	Fundo Municipal de Trânsito		

Dr. José Walmir de Lima
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
R. Marcos Parente, 155
06553804/0001-02
CEP: 64.600-106 Telefone: (89) 3415-4215/17

Exercício: 2017

DECRETO Nº 110 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017 - LEI N.2765

01 21 02 Fundo Municipal de Trânsito

1401	04.125.0002.1203.0000	Projeto Zona Azul	16.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 001 00
	001	TESOURO	
	100 000	GERAL TOTAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

01 03 01 Controladoria Geral do Município

21	04.122.0002.2006.0000	Manutenção da Controladoria Geral do Município	-40.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 001 00
	001	TESOURO	
	100 000	GERAL TOTAL	

01 04 01 Secretaria Municipal de Administração

36	02.061.0002.2010.0000	Despesas com precatórios	-22.000,00
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 0 001 00
	001	TESOURO	
	100 000	GERAL TOTAL	

01 04 03 Fundo Mun. de Previdência Social - Plano Previdenciário

94	99.997.0002.7777.0000	Reserva RPPS	-247.400,00
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0 011 00
	011	RPPS	
	500 000	GERAL	

01 05 01 Sec. Mun. de Plan., Orç. e Avaliação

107	04.121.0002.2019.0000	Manut. da Sec. Mun.de Planejamento, Orç. e Avaliação	-14.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 001 00
	001	TESOURO	
	100 000	GERAL TOTAL	

01 06 01 Secretaria Municipal de Finanças

149	04.123.0002.2022.0000	Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	-3.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 0 001 00
	001	TESOURO	
	100 000	GERAL TOTAL	

01 07 01 Secretaria Municipal de Educação

Pe. José Walmir de Lima
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 110 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017 - LEI N.2765

01 07 01 Secretaria Municipal de Educação

159	12.361.0003.1010.0000	Aquisição de Veículo para o Tranporte Escolar	-40.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 005 00
	005	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	110 000	GERAL	

01 10 01 Sec. Mun. de Obras, Hab. e Urbanismo

698	04.122.0002.2075.0000	Manut. da Sec. Mun.de Obras, Habitação e Urbanismo	-146.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 001 00
	001	TESOURO	
	100 000	GERAL TOTAL	

01 12 01 Fundo Municipal de Saúde

938	10.302.0013.2129.0000	Manutenção e Funcionamento de CEO tipo III	-48.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 010 00
	010	SAÚDE	
	300 000	SAÚDE	
950	10.302.0013.2132.0000	Atendimento Médico Ambulatorial e Hospitalar Gestão Plena	-25.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 010 00
	010	SAÚDE	
	300 000	SAÚDE	

01 13 01 Secretaria Municipal de Cultura

1016	04.122.0002.2080.0000	Manut. da Sec. Mun. de Cultura	-33.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 001 00
	001	TESOURO	
	100 000	GERAL TOTAL	
1100	13.392.0016.2148.0000	Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Cultura	-3.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 005 00
	005	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	110 000	GERAL	
1101	13.392.0016.2148.0000	Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Cultura	-1.400,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 005 00
	005	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	110 000	GERAL	

01 16 01 Secretaria Municipal de Governo

1261	04.122.0002.2089.0000	Manut. da Secretaria Municipal de Governo	-66.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 001 00
	001	TESOURO	
	100 000	GERAL TOTAL	

Pe. José Walmir de Lima
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 110 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017 - LEI N.2765

01 17 01 Gabinete do Vice-Prefeito

1285	04.122.0002.2093.0000	Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito.	-62.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 001 00
	001	TESOURO	
	100 000	GERAL TOTAL	

Artigo 3o. - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Pe. José Walmir de Lima
Prefeito do Município de Picos - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
R. Marcos Parente, 155
06553804/0001-02
CEP: 64.600-106 Telefone: (89) 3415-4215/17

Exercício: 2017

DECRETO Nº 112 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.2765

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PICOS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$30.000,00 distribuidos as seguintes dotações:

01 09 01 Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento

659	20.544.0010.2073.0000	Manutenção dos poços tubulares	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 001 00
	001	TESOURO	
	100 000	GERAL TOTAL	

01 13 01 Secretaria Municipal de Cultura

1021	04.122.0002.2080.0000	Manut. da Sec. Mun. de Cultura	20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 001 00
	001	TESOURO	
	100 000	GERAL TOTAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

01 04 01 Secretaria Municipal de Administração

36	02.061.0002.2010.0000	Despesas com precatórios	-20.000,00
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 0 001 00
	001	TESOURO	
	100 000	GERAL TOTAL	

01 07 01 Secretaria Municipal de Educação

166	12.361.0003.1015.0000	Aquisição de Equip. para as Escolas e SME	-10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 001 00
	001	TESOURO	
	100 000	GERAL TOTAL	

Artigo 3o. - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Pe. José Walmir de Lima
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
R. Marcos Parente, 155
06553804/0001-02
CEP: 64.600-106 Telefone: (89) 3415-4215/17

Exercício: 2017

DECRETO Nº 114 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.2765

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PICOS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no importância de R$743.821,00 distribuidos as seguintes dotações:

01 04 01	Secretaria Municipal de Administração				
49	04.122.0002.2008.0000	Manut. da Secretaria Mun. de Administração	2.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0 001	00
	001	TESOURO			
	100 000	GERAL TOTAL			
53	04.122.0002.2008.0000	Manut. da Secretaria Mun. de Administração	1.000,00		
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.:	0 001	00
	001	TESOURO			
	100 000	GERAL TOTAL			
01 12 01	Fundo Municipal de Saúde				
874	10.301.0012.2138.0000	Programa Agente Comunitário de Saúde	347.454,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0 010	00
	010	SAÚDE			
	300 000	SAÚDE			
880	10.301.0012.2153.0000	Manutenção do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidad	5.258,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.	0 010	00
	010	SAÚDE			
	300 000	SAÚDE			
907	10.301.0014.2143.0000	Ações de Atenção Básica	190,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0 010	00
	010	SAÚDE			
	300 000	SAÚDE			
914	10.301.0015.2121.0000	Manut. da Secretaria Municipal de Saúde e Unid. Vinculadas	387.919,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.	0 001	00
	001	TESOURO			
	100 000	GERAL TOTAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

01 04 01 Secretaria Municipal de Administração

P.M. Pe. José Walmir de Lima
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 114 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.2765

01 04 01	Secretaria Municipal de Administração				
36	02.061.0002.2010.0000	Despesas com precatórios	-3.000,00		
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	0 001	00
	001	TESOURO			
	100 000	GERAL TOTAL			
01 12 01	Fundo Municipal de Saúde				
842	10.301.0011.1139.0000	Construção, reforma e ampliação de academias públicas de saúde	-190,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 010	00
	010	SAÚDE			
	300 000	SAÚDE			
847	10.301.0011.1144.0000	Construção, Reforma, Ampliação de equipamentos na área da saú	-5.258,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 010	00
	010	SAÚDE			
	300 000	SAÚDE			
1501	10.301.0012.2122.0000	Manutenção da ESF	-735.373,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 001	000
	001	TESOURO			
	300 000	SAÚDE			

Artigo 3o. - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Pe. José Walmir de Lima
Prefeito do Município de Picos - PI

P.M. Pe. José Walmir de Lima
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro- CEP.64.600-106
CNPJ:06.553.804/0001-02
Tels. (89) 3415-4215/ 4217
www.picos.pi.gov.br

MUNICÍPIO APROVADO unicef

Portaria nº 001/2018, de 08 de Janeiro de 2018

"Nomeia Comissão Especial para realizar estudos relacionados com a revisão das Leis Municipais que dispõe sobre a Contribuição de Iluminação Pública do Município de Picos e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Picos-PI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VI da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de se realizar um estudo mais aprofundado sobre a revisão das Leis Municipais que dispõe sobre a Contribuição de Iluminação Pública do Município de Picos;

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar os seguintes servidores para comporem a Comissão.

- Maycon João de Abreu Luz, CPF: 007.203.453-08;
- Bruno Lima Araújo, CPF: 631.263.623-20;
- Francisco Romulo do Nascimento Costa, CPF: 043.725.203-52;
- Ricardo Ribeiro Machado Maciel, CPF: 033.529.963-69;

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 08 de Janeiro de 2018

Pe. José Walmir de Lima
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro- CEP.64.600-106
CNPJ:06.553.804/0001-02
Tels. (89) 3415-4215/ 4217
www.picos.pi.gov.br

MUNICÍPIO APROVADO unicef

Portaria nº 002/2018, de 08 de janeiro de 2018.

"Nomeia Comissão Especial de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria das Clínicas CER-IV sob a responsabilidade do Município de Picos e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Picos-PI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VI da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de se realizar um controle mais eficaz dos serviços prestados pelos Centros Especializados em Reabilitação IV sob a responsabilidade do Município de Picos;

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar os seguintes servidores para exercer atividade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria das Clínicas CER-IV sob a responsabilidade do Município de Picos.

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE ATENÇÃO E ASSISTENCIA EM SAÚDE – APAAS:
- José Airton Bezerra, CPF: 043.647.674-68;

CLÍNICA SANTA ANA:
- Márcia Cristina Carvalho Luz, CPF: 715.298.613-49

Art. 2º - Fica autorizado a comissão para:

I – Exercer atividade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria na Clínica de sua responsabilidade, além de emissão de relatório mensal a ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Picos-PI.
II – Realizar notificações a Clínica sob sua responsabilidade, quando assim for pertinente.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 08 de janeiro de 2018.

Pe. José Walmir de Lima
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Rua Marcos Parente nº 155 – Centro • CEP: 64.600-106 Picos – PI
Tels: 89-3415-4215/4217 • Ramais: 225 e 226
www.picos.pi.gov.br | e-mail: licitacao@picos.pi.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Picos, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que realizará a abertura de Pregão Presencial abaixo citado, na conformidade da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e que manifestem seu interesse junto a Prefeitura Municipal de Picos-PI, efetuando a retirada do edital e seus anexos no endereço indicado neste edital e/ou no site: www.tce.pi.gov.br.

- Pregão Presencial nº. **001/2018-PMP**
- Processo Administrativo: **11864/2017**
- Objeto da licitação: **"AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O MUNICÍPIO DE PICOS E SUAS SECRETARIAS".**
- Tipo de Licitação: **Menor Preço**
- Regime de Execução: **Menor Preço POR ITEM**
- Suporte Legal: **Normas gerais da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiárias da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94 e demais dispositivos legais pertinentes e Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006.**
- Fonte de Recurso: **FPM, IPVA, ICMS, IPTU, ITR, ISS, ARRECADAÇÃO, OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, IMPOSTOS TRANSFERÊNCIAS A EDUCAÇÃO, QSE, FUNDEB-40%, IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS A SEMTAS, RECURSOS FNAS, IGD-M, IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS A SAÚDE, RECURSOS SUS, FMMA, COSIP E FMT. FONTES 01, 03, 06, 08, 08, 09 E 10.**
- Valor Estimado:
- **LOTE I (LOCAL DE ABASTECIMENTO - PICOS-PI)**
- **Item I (Diesel S10) R$ 507.211,67**
- **Item II (Gasolina Comum) R$ 1.316.658,00**
- **Item III (Diesel Comum) R$ 2.144.340,00**
- **LOTE II (LOCAL DE ABASTECIMENTO - TERESINA-PI)**
- **Item IV (Diesel S10) R$ 202.740,00**
- **Item V (Gasolina Comum) R$ 143.990,00**
- Data da Abertura: **19 de Janeiro de 2018**
- Hora da Abertura: **08:00hs**
- Local: **Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Picos - PI**

Picos - PI, 08 de Janeiro de 2018.

Yara Moura Bezerra
Pregoeira

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Rua Marcos Parente nº 155 – Centro • CEP: 64.600-106 Picos – PI
Tels: 89-3415-4215/4217 • Ramais: 225 e 226
www.picos.pi.gov.br | e-mail: licitacao@picos.pi.gov.br

AVISO DE LICITACAO

A Prefeitura Municipal de Picos, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que realizará a abertura de Pregão Presencial abaixo citado, na conformidade da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e que manifestem seu interesse junto a Prefeitura Municipal de Picos-PI, efetuando a retirada do edital e seus anexos no endereço indicado neste edital e/ou no site: www.tce.pi.gov.br.

- Pregão Presencial nº. **002/2018**
- Processo Administrativo: **11996/2017**
- Objeto da licitação: **"AQUISIÇÃO DE CIMENTO PARA AS OBRAS DO MUNICÍPIO DE PICOS E SUAS SECRETARIAS".**
- Tipo de Licitação: **Menor Preço**
- Regime de Execução: **Menor Preço Global**
- Adjudicação: **Por Item**
- Suporte Legal: **Normas gerais da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiárias da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94 e demais dispositivos legais pertinentes e Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006.**
- Fonte de Recursos: **FPM, IPVA, ICMS, ITR, ISS, IPTU, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DA EDUCAÇÃO, QSE, FUNDEB 40%, IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS À SEMTAS, IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE, RECURSOS DO SUS, FMMA, FMT E COSIP. FONTES DE RECURSOS 01,03, 08, 09 E 10.**
- Valor Estimado: **R$ 474.435,00**
- Data da Abertura: **19 de Janeiro de 2018**
- Hora da Abertura: **10h00min**
- Local: **Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Picos - PI**

Picos(PI), 08 de Janeiro de 2018.

Yara Moura Bezerra
Pregoeira

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Rua Marcos Parente nº 155 – Centro • CEP: 64.600-106 Picos – PI
Tels: 89-3415-4215/4217 • Ramais: 225 e 226
www.picos.pi.gov.br | e-mail: licitacao@picos.pi.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Picos, através da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que realizará o Pregão Presencial abaixo citado, na conformidade da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e que manifestem seu interesse junto a Prefeitura Municipal de Picos-PI, efetuando a retirada do edital e seus anexos no endereço indicado neste edital e no site: www.tce.pi.gov.br.

- Pregão Presencial nº. **003/2018-PMP**
- Processo Administrativo: **12144/2017**
- Objeto da licitação: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MINERAIS COMO PEDRAS, AREIA, PIÇARRA, PÓ, SEIXO E OUTROS CORRELATOS PARA AS OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS".**
- Tipo de Licitação: **Menor Preço**
- Regime de Execução: **Menor Preço POR ITEM**
- Adjudicação: **POR ITEM**
- Suporte Legal: **Normas gerais da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiárias da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94 e demais dispositivos legais pertinentes e Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006.**
- Fonte de Recurso: **FPM, IPVA, ICMS, ITR, ISS, IPTU, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DA EDUCAÇÃO, QSE, FUNDEB 40%, IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS À SEMTAS, RECURSOS FNAS, IGD-M, IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE, RECURSOS DO SUS, FMMA, COSIP E FMT. FONTES DE RECURSOS 01,03, 06, 08, 09 E 10.**
  - ITEM I – Areia Fina M³ p/ Reboco: **R$ 52.500,00**
  - ITEM II – Areia Fina p/ Concreto (lavado): **R$ 67.500,00**
  - ITEM III – Areia Média: **R$ 48.000,00**
  - ITEM IV – Areia p/ Aterro: **R$ 139.500,00**
  - ITEM V – Areia Grossa: **R$ 77.500,00**
  - ITEM VI – Piçarra: **R$ 525.000,00**
  - ITEM VII – Pó de Brita: **R$ 7.125,00**
  - ITEM VIII – Seixo Rolado: **R$ 130.000,00**
  - ITEM IX – Pedra Rachão: **R$ 52.000,00**
  - ITEM X - Pedra Britada: **R$ 49.500,00**
- Data da Abertura: **19 de Janeiro de 2018**
- Hora da Abertura: **11:30hs**
- Local: **Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Picos - PI**

Picos - PI, 08 de Janeiro de 2018.

Yara Moura Bezerra
Pregoeira

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Rua Marcos Parente nº 155 – Centro
CEP: 64.600-106 Picos – PI
Tels: 89-3415-4215/4217
www.picos.pi.gov.br

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO Nº: PP 003/2017-I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12653/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO TERMO ADITIVO Nº 13929/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 084/2016

OBJETO: LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRAS PARA AUXILIAR NOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE PICOS - PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS-PI

CONTRATADO: JOSÉ DO EGITO MORAIS SILVA, CPF sob o nº 793.340.593-20

VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

VALOR: O VALOR TOTAL ESTIMADO DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, É DE R$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS), SENDO A LOCAÇÃO NO VALOR DE R$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS) MENSAIS PARA O ITEM 01, RETROESCAVADEIRA, CABINADA, 4X4, COM NO MAXIMO 2(DOIS) ANOS DE USO.

FONTE DE RECURSOS: FPM, IPVA, ICMS, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, Projeto/Atividade: 04.122.0002.2075, 04.122.0002.2077; Elemento de Despesa: 33.90.39; 33.90.36.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Yara Moura Bezerra
Pregoeira

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Rua Marcos Parente nº 155 – Centro
CEP: 64.600-106 Picos – PI
Tels: 89-3415-4215/4217
www.picos.pi.gov.br

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO Nº: PP 003/2017-II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12653/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO TERMO ADITIVO Nº 13929/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 084/2016

OBJETO: LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRAS PARA AUXILIAR NOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE PICOS - PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS-PI

CONTRATADO: **CONSTRUIR EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ sob nº 10.525.283/0001-49

VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

VALOR: O VALOR TOTAL ESTIMADO DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, É DE R$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS), SENDO A LOCAÇÃO NO VALOR DE R$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS) MENSAIS PARA O ITEM 02, RETROESCAVADEIRA, CABINADA, 4X4, COM NO MAXIMO 2(DOIS) ANOS DE USO.

FONTE DE RECURSOS: FPM, IPVA, ICMS, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, Projeto/Atividade: 04.122.0002.2075, 04.122.0002.2077; Elemento de Despesa: 33.90.39; 33.90.36.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Yara Moura Bezerra
Pregoeira

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Rua Marcos Parente nº 155 – Centro
CEP: 64.600-106 Picos – PI
Tels: 89-3415-4215/4217
www.picos.pi.gov.br

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO Nº: PP 019/2017-I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1315/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO TERMO ADITIVO Nº 13928/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 019/2017

OBJETO: "LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) RETROESCAVADEIRAS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PICOS"

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS-PI

CONTRATADO: CAIO DE SOUSA MAIA RG nº 3.557.806 SSP-PI/CPF sob o nº 064.018.653-00

VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

VALOR: O VALOR TOTAL ESTIMADO DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, É DE R$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS), SENDO A LOCAÇÃO NO VALOR DE R$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS) MENSAIS PARA O ITEM 01 RETROESCAVADEIRA, 4X4, COM NO MÁXIMO 5.000 HORAS DE USO .

FONTE DE RECURSOS: FPM, IPVA, ICMS, ARRECADAÇÃO, ITR, ISS E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, FONTE DE RECURSO 01; PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2075, 04.122.0002.2077; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39; 33.90.36.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Yara Moura Bezerra
Pregoeira

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Rua Marcos Parente nº 155 – Centro
CEP: 64.600-106 Picos – PI
Tels: 89-3415-4215/4217
www.picos.pi.gov.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO Nº: PP 019/2017-II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1513/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO TERMO ADITIVO Nº 12665/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 019/2017

OBJETO: "LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) RETROESCAVADEIRAS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PICOS"

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS-PI

CONTRATADO: RANGEL KENNEDY HERCULANO DE SOUSA, CPF 055.152.483-92

VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

VALOR: O VALOR TOTAL ESTIMADO DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, É DE R$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS), SENDO A LOCAÇÃO NO VALOR DE R$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS) MENSAIS PARA O ITEM 02 RETROESCAVADEIRA, 4X4, COM NO MÁXIMO 5.000 HORAS DE USO

➢ **FONTE DE RECURSOS:** FPM, IPVA, ICMS, ARRECADAÇÃO, ISS, ITR, OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, FONTE DE RECURSO 01; Projeto/Atividade: 04.122.0002.2075, 04.122.0002.2077; Elemento de Despesa: 33.90.39; 33.90.36.

➢ **DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Yara Moura Bezerra
Pregoeira

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

PORTARIA Nº 012/2018. **DE, 02 DE JANEIRO DE 2018.**

Institui a nomeação do Cargo de Chefe de Gabinete e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Milagres-PI, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o cargo de Chefe de Gabinete, lotado na Secretaria Muniipal de Administração, deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. MARCOS GOMES DE LIMA, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº 1.527.523/SSP-PI, e CPF nº 878.247.871-68, para ocupar o cargo de Chefe de Gabinete, junto a Secretaria Municipal de Administração, do município de Santo Antonio dos Milagres-PI.

Art. 2º - - Esta portaria terá validade de 02 de Janeiro a 31 de dezembro de 2018 e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em Santo Antonio dos Milagres – PI, 02 de Janeiro de 2018.

Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO.
ONDE CONSTA PORTARIA Nº 012/2018, LEIA-SE, PORTARIA 012-A/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
Rua Luiz Gomes Vilanova, 55, Centro
CNPJ: 01.612.603/0001-07 CEP: 64.438-000
SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI

PORTARIA Nº 012/2018 **DE, 02 DE JANEIRO DE 2018.**

Dispõe sobre nomeação de pessoal ocupante de cargo de provimento em. comissão e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santo Antônio dos Milagres e considerando o disposto na Lei Municipal nº 121/2014, de 03 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Efetivo **CARLOS ROBERTO SOUZA COSTA**, portador do RG 524.940 - SSP-PI e do CPF/MF 373.601.163-68 para exercer o cargo de provimento em comissão de **Gerente de Previdência** do SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PREV - FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTO NTONIO DOS MILAGRES.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santo Antônio dos Milagres/PI, 02 de janeiro de 2018.

Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
Rua Luiz Gomes Vilanova, 55, Centro
CNPJ: 01.612.603/0001-07 CEP: 64.438-000
SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI

PORTARIA Nº 013/2018 **DE, 02 DE JANEIRO DE 2018.**

Dispõe sobre nomeação de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santo Antônio dos Milagres e considerando o disposto na Lei Municipal nº 121/2014, de 03 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Efetiva **ACELINA NETA DE CARVALHO**, portador do RG 824.756 - SSP-PI e do CPF/MF 564.865.883-49 para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assistente Administrativa e Financeira** do SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PREV - FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTO NTONIO DOS MILAGRES.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santo Antônio dos Milagres/PI, 02 de janeiro de 2018.

Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI

PORTARIA Nº 014/2018, **DE, 02 DE JANEIRO DE 2018.**

Institui a nomeação do Cargo de Assessora/DAS-1 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Milagres-PI, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o cargo de Assessora/DAS-1, lotada na Secretaria Municipal de Assisência Social – SERSOM, deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. LUCÉLIA LOPES DE GOIS, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade nº 2.557.742/PI, e CPF nº 010.383.123-10, para ocupar o cargo de Assessora/DAS-1, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social – SERSOM, do município de Santo Antonio dos Milagres-PI.

Art. 2º - Esta portaria terá validade de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2018 e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em Santo Antonio dos Milagres – PI, 02 de janeiro de 2018.

Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI

PORTARIA Nº 015/2018, **DE, 02 DE JANEIRO DE 2018.**

Institui a nomeação do Cargo de Assessor/DAS-1 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Milagres-PI, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o cargo de Assessor/DAS-1, lotado na Secretaria Muniipal de Assisência Social – SERSOM, deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. DIONÍSIO DA FÉ DE JESUS, maior, capz, portadora da Cédula de Identidade nº 1.120.051/PI, e CPF nº 395.926.343-00, para ocupar o cargo de Assessor/DAS-1, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Santo Antonio dos Milagres-PI.

Art. 2º - Esta portaria terá validade de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2018 e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em Santo Antonio dos Milagres – PI, 02 de janeiro de 2018.

Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
Rua Luiz Gomes Vilanova, 55, Centro
CNPJ: 01.612.603/0001-07 CEP: 64.438-000
SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO CELEBRADO EM 10 de Fevereiro de 2017, Nº 14/2017 – que entre si fazem o Município De Santo Antônio dos Milagres/ PI e a empresa SERCONPREV – Serviços E Consultoria Em Previdência S/S LTDA

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Luiz Gomes Vilanova, nº 55, Bairro: Centro, Santo Antônio dos Milagres, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO, portador do CPF Nº 760.079.953-72 e a **SERCONPREV- Serviços e Consultoria em Previdência S/C LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 04.540.923./0002-78, localizada na Av. Pedro Almeida, 1101, Bairro São Cristóvão, Teresina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Sr. ILDEMAR ALMEIDA DA SILVA, CPF Nº. 034.656.898-60, que apresentou os documentos exigidos por lei, CELEBRAM ENTRE SI o PRIMEIRO TERMO ADITIVO conforme a previsão contida no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objetivo deste Termo Aditivo é prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 14/2017, vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 06/2017, celebrado em 10 de Fevereiro de 2017, estendendo sua vigência de 09 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO
A alteração contratual objeto deste Termo Aditivo foi pactuada com a anuência das partes envolvidas, preservando-se os seguintes princípios: Supremacia do Interesse Público, Compatibilidade da Proposta com os Preços Praticados no Mercado e Manutenção das Condições de Habilitação e Eficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial em tudo que não contrariar o presente termo aditivo que faz parte integrante do Contrato nº 14/2017 Celebrado em 10 de Fevereiro de 2017.

E por assim, estarem justas e contratadas, assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio dos Milagres (PI), 22 de Dezembro 2017.

Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho
Prefeito Municipal

Ildemar Almeida da Silva
Sócio Diretor da SERCONPREV

Testemunhas:
1.
2.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2017
Processo Licitatório: Inexigibilidade nº 006/2017
OBJETO: Contratação da empresa para os serviços de instalação e operação de sistemas computacionais; Manutenção de cadastro funcional; Registros contábeis, atuariais e financeiros; Procedimentos de pagamento de benefícios; análise de processos de benefícios; apoio técnico na fiscalização, controle e coordenação da gestão do fundo de previdência do município de Santo Antônio dos Milagres-PI.
Contratante: Município de Santo Antônio dos Milagres – PI
Contratado: SERCONPREV- Serviços e Consultoria em Previdência S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 04.540.923./0002-78
Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de validade do referido Contrato, conforme estatuído no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
Data da Assinatura do Aditivo: 22 de dezembro de 2017.
Fonte de Recursos: Fundo de Previdência Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

EXTRATO DE ADITIVO 01 CONTRATO Nº 045/2017

Primeiro Aditivo do Contrato Administrativo nº 045/2017
Carta Convite n º 004/2017
Objeto: Prestação de serviços de sublocação de software de contabilidade pública para atender as necessidades do Município de Santo Antônio dos Milagres -PI.
Contratante: Município de Santo Antônio dos Milagres -PI
Contratada: AOS SOFTWARE LTDA empresa inscrita no CNPJ nº 10.368.980/0001-33
Data da Assinatura: 29 de Dezembro de 2017.
Vigência: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de validade do referido Contrato, conforme estatuído no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e cláusula sétima do referido contrato.
Fonte de Recurso: Orçamento Geral do Município de Santo Antônio dos Milagres, nc elemento de despesa 339039- Outros serviços terceiro pessoa jurídica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
ALEGRETE CONTINUA PARA TODOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ/PI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. 1º Termo Aditivo ao Contrato de Serviços Contábeis do Processo de Inexigibilidade de Licitação. Contratante: Município de Alegrete do Piauí–PI. Contratada: **CONPLAN – CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.366.859/0001-72.** OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 meses. TERMO ADITIVO: 01. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. OBSERVAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original. DATA DE ASSINATURA: 02.01.2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, S/N – Centro –Fone: (0**89)3561-0019 – CEP: 64.993-000.
São Gonçalo do Gurguéia – PI – CNPJ: 01.612.607/0001-95

AVISO PRÉVIO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS

Servidor: **Alessandro da Silva Custódio**

Período Aquisitivo: De 02 de Maio de 2016 os de 02 de Maio de 2017.

Período Concessivo: De 05 de Janeiro de 2018 a 03 de Fevereiro de 2018.

Base de Cálculo da Remuneração das Férias, Remuneração Mensal:

Pelo presente comunicamos-lhe que lhe serão concedidas férias relativas ao período acima descrito.

São Gonçalo do Gurgueia (PI), 05 de Janeiro de 2018.

Leilda Gonçalves Lima
Diretora do Depto de Pessoal
Port. Nº 010/2017

EMPREGADOR

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia

REQUERIMENTO DE FÉRIAS

Ao Diretor do Departamento de Pessoal

Nome: ALESSANDRO DA SILVA CUSTODIO
RG: 2078493 CPF: 895402393-20
Endereço: RUA VICTOR LIRA S/N
Telefone: 9C1217493
Filiação:
Mãe: MARILENE DA SILVA CUSTÓDIO
Pai: VALDELIR RIBEIRO CUSTÓDIO
Cargo: AUX. ADMINISTRATIVO
Período aquisitivo:
2016/2017

Venho através deste, requerer minhas férias relativas ao período aquisitivo de 05/01/18 a 05/02/18, para inicio de gozo no período de
__/__/__ a __/__/__,
__/__/__, a __/__/__,
__/__/__, a __/__/__,

Assinatura do funcionário

RECEBEMOS
Em 18/12/2017
Responsável

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N – Centro – CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurguéia – PI

AVISO PRÉVIO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS

Servidor: **GENILDA PEREIRA DE SOUZA**

Período Aquisitivo: De 30 junho de 2016 os de 29 de Junho de 2017.

Período Concessivo: De 08 de Janeiro de 2018 a 07 de Fevereiro de 2018.

Base de Cálculo da Remuneração das Férias, Remuneração Mensal:

Pelo presente comunicamos-lhe que lhe serão concedidas férias relativas ao período acima descrito.

São Gonçalo do Gurgueia (PI), 08 de Janeiro de 2018.

Leilde Gonçalves Lima
Diretora do Depto de Pessoal
Port. Nº 010/2017

EMPREGADOR

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia

REQUERIMENTO DE FÉRIAS

Ao Diretor do Departamento de Pessoal

Nome: Genilda Pereira de Souza
RG: 1914010 CPF: 827407-553-68
Endereço: Av. São Gonçalo S/N.
Telefone: 981080601
Filiação:
Mãe: Genilda de Souza Barbosa Silva
Pai: Antonio José Pereira da Silva
Cargo: Aux. Administrativo
Período aquisitivo:
2016 a 2017

Venho através deste, requerer minhas férias relativas ao período aquisitivo de 18/12/2017 a 18/01/2018, para inicio de gozo no período de
30/11/2017 a 30/12/2017,
__/__/__, a __/__/__,
__/__/__, a __/__/__,
Genilda Pereira de Souza

Assinatura do funcionário

RECEBEMOS
Em 13/11/2017
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, S/N – Centro –Fone: (0**89)3561-0019 – CEP: 64.993-000.
São Gonçalo do Gurguéia – PI – CNPJ: 01.612.607/0001-95

AVISO PRÉVIO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS

Servidor: **Juliana Martins de Sousa**

Período Aquisitivo: De 02 de Fevereiro de 2014 os de 02 Fereiro de 2015.

Período Concessivo: De 20 de Dezembro de 2017 a 19 de Janeiro de 2018.

Base de Cálculo da Remuneração das Férias, Remuneração Mensal:

Pelo presente comunicamos-lhe que lhe serão concedidas férias relativas ao período acima descrito.

São Gonçalo do Gurgueia (PI), 20 de Dezembro de 2017.

Leilda Gonçalves Lima
Diretora do Depto de Pessoal
Port. Nº 010/2017
EMPREGADOR

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia

REQUERIMENTO DE FÉRIAS

Ao Diretor do Departamento de Pessoal

Nome: Juliana Martins de Sousa
RG: 2.779.898 **CPF:** 020.597-553-44
Endereço: Rua Lucas de Aguiar
Telefone: (89) 981104205
Filiação:
Mãe: Amelia Sousa Macial Martins
Pai: Jovino Ribeiro Martins
Cargo: Diretora do Departamento Tributario
Período aquisitivo: 2014 a 2015

Venho através deste, requerer minhas férias relativas ao período aquisitivo de 21/08/2017 a 21/09/2017, para inicio de gozo no período de

____/____/____ a ____/____/____,
____/____/____, a ____/____/____,
____/____/____, a ____/____/____,

Juliana Martins de Sousa.
Assinatura do funcionário

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 10/01/2017
Responsável

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N – Centro – CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurguéia – PI

Portaria 03/2018 São Gonçalo do Gurguéia – PI 03 Janeiro de 2018.

Exonera a Senhora Eleide Lustosa Damasceno da Função de Diretora da Unidade Escolar São Gonçalo.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurguéia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, **a pedido**, a Senhora Eleide Lustosa Damasceno, portadora do CPF Nº 823.681.043-72, da Função de Diretora da Unidade Escolar São Gonçalo, Municipio de São Gonçalo do Gurguéia, em conformidade com a legislação vigente desse Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Paulo Lustosa Nogueira
Prefeito Municipal

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N – Centro – CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurguéia – PI

Portaria 04/2018 São Gonçalo do Gurguéia – PI 03 Janeiro de 2018.

Exonera a Senhora Léia Gonçalves Lima da Função de Diretora da Escola Municipal Edilon Branco de Sousa.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurguéia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, **a pedido**, a Senhora Léia Gonçalves Lima, portadora do CPF Nº 002.653.525-41, da Função de Diretora da Escola Municipal Edilon Branco de Sousa, Município de São Gonçalo do Gurguéia, em conformidade com a legislação vigente desse Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Paulo Lustosa Nogueira
Prefeito Municipal

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N – Centro – CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurguéia – PI

Portaria 05/2018 São Gonçalo do Gurguéia – PI 03 Janeiro de 2018.

Exonera a Senhora Soraia Maciel Custódio da Função de Coordenadora de Ensino da Unidade Escolar São Gonçalo.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurguéia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, no interesse do serviço, a Senhora Soraia Maciel Custódio, portadora do CPF Nº 895.454.273-53, da Função de Coordenadora de Ensino da Unidade Escolar São Gonçalo, Município de São Gonçalo do Gurguéia, em conformidade com a legislação vigente desse Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Paulo Lustosa Nogueira
Prefeito Municipal

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N – Centro – CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurguéia – PI

Portaria 06/2018 São Gonçalo do Gurguéia – PI, 03 Janeiro de 2018.

Nomeia o Senhor Mauro Jeane Miranda do Nascimento para a Função de Supervisor de Ensino Fundamental.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurguéia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Senhor, Mauro Jeane Miranda do Nascimento, portador de CPF Nº 807.647.033-15, para a Função de Supervisor de Ensino Fundamental do Município de São Gonçalo do Gurguéia - PI, em conformidade com a legislação vigente desse Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Paulo Lustosa Nogueira
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA – PI e CONSTRUTORA OLHO D'ÁGUA LTDA

O Município de São Gonçalo do Gurguéia - PI (notificante), com sede à Av. São Gonçalo, s/n, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.607/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO LUSTOSA NOGUEIRA, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do CPF nº 428.707.981-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, s/n, Centro, Município de São Gonçalo do Gurguéia - PI

Resolve rescindir unilateralmente o Termo de Contrato em referência seus respectivos Aditivos, fundamentado na 15.ª Cláusula do Contrato firmado com a empresa.

CONSTRUTORA OLHO D'ÁGUA LTDA. (notificada), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF sob o nº. 22.310.119/0001-01, estabelecida à Praça Gasparino Ferreira. 145 – Bairro Aldeia – São Raimundo Nonato – PI, CEP 64.770-000, Estado do Piauí.

Em observância aos preceitos legais e às clausulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS nº 001/2015, RDC PRESENCIAL n.º 001/2015, PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 038/2015**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato de Obras e Serviços nº 001/2015, objeto do RDC PRESENCIAL n.º 001/2015, que possui como objeto *"contratação de empresa para execução das obras e serviços relativos à implantação de sistema de abastecimento d'água na Sede do município e nas localidades Carretão, Nova São Gonçalo, Buritizinho, Urucuzal, Tamanduá, Pote, Papagaio, Lagoa de Cima, Pé de Morro/Pereiros e Porto Alegre, zona rural do Município de São Gonçalo do Gurguéia – PI, conforme Projeto, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico Financeiro, objeto do TERMO DE COMPROMISSO n.º TC/PAC 0188/2014 – FUNASA.*

Referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamentos às sanções previstas nos arts. 77 e 78 inc. II, III e V, da Lei 8.666/93 e ao estabelecido cláusula 15º do referido contrato, entre outras.

Em síntese, houve processo Licitatório nº. 001/2015 na Modalidade de RDC PRESENCIAL/FECHADO/ABERTO nº. 001/2015, que veio a ser homologada em 27/11/2015, na qual a empresa notificada vencedora firmou Contrato de Obras e Serviços nº 001/2015, com a Notificante. Expediu-se Ordem de Serviço em 03/12/2015, recebida em 03/12/2015 pela notificada.

O Contrato de Obras e Serviços nº 001/2015 fora firmado em 30/11/2015, expedindo-se a Ordem de Serviço em 03/12/2015, esta recebida em 03/12/2015 pela notificada, para executar o objeto do contrato.

O prazo de execução dos serviços será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos**, a partir do recebimento da Ordem de Serviços, e a vigência do contrato é de 02 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura.

Face a demora injustificada na execução da prestação contratual, conforme previsto no artigo 78, inciso II[1] da Lei 8.666/93, constituiu-se motivo para a rescisão de contrato ante a lentidão do seu cumprimento e execução, levando a Administração Pública a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados no contrato (ar. 78, inciso III da Lei 8.666/93).

Ainda, a paralisação da obra e serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, conforme ordem imperativa do art. 78, inciso V[2] da Lei 8.666/93.

[1] No caso do inc. II, a parte atua no sentido de cumprir seus deveres contratuais. Porém, atua mal. Ofende as especificações constantes do contrato ou da lei. Infringe as regras da experiência. Desborda os limites da atividade profissional. A Lei não distingue entre a atuação dolosa e a culposa. É irrelevante se a parte tem intenção de atuar mal. É suficiente atuação eivada de imperícia, imprudência ou negligência. Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, SP: Dialética, 2002, p. 526/7

[2] "Com efeito, enquanto nos contratos entre particulares é lícito a qualquer das partes cessar a execução do avençado quando a outra não cumpre a sua obrigação (CC, art. 1.092), nos ajustes de Direito Público o

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95

Vale ressaltar ainda, que o poder público através do prefeito municipal, recebeu inúmeras reclamações de populares pela demora no início e encaminhamentos das obras que são de interesse público notório.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Publica, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse publico, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

Ainda, preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
[...]
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
[...]

particular não pode usar dessa faculdade contra a Administração. Impede-o o princípio maior da continuidade do serviço público, que veda a paralisação da execução do contrato mesmo diante da omissão ou atraso da Administração no cumprimento das prestações a seu cargo. Nos contratos administrativos a execução é substituída pela subseqüente indenização dos prejuízos suportados pelo particular ou, ainda, pela rescisão por culpa da Administração. ***O que não se admite é a paralisação sumária da execução, pena de inadimplência do particular, contratado, ensejadora da rescisão unilateral***" Lopes Meireles, Hely in. Direito Administrativo Brasileiro, 18.ª edição, Malheiros, 1993, pág. 200.

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Ficarão extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado Contrato, com exceção dos débitos pendentes referentes ao objeto deste contrato até a data de 05 de janeiro de 2018, que deverão ser faturados e pagos na forma estabelecida pelo instrumento contratual.

Com fulcro na cláusula Décima Segunda do Contrato, impõe-se as sanções que deverão ser aplicadas da forma legal.

Observem as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial e notifique-se a **CONSTRUTORA OLHO D'ÁGUA LTDA.**

Transitado em julgado, sem manifestação da empresa **CONSTRUTORA OLHO D'ÁGUA LTDA**, providencie a cobrança da multa administrativa, administrativamente ou judicial.

São Gonçalo do Gurguéia – PI, 05 de Janeiro de 2018.

Paulo Lustosa Nogueira
Prefeito

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA – PI e CREALT – CONSTRUÇÃO, REFLORESTAMENTO E AGROPEGUÁRIA - LTDA

O Município de São Gonçalo do Gurguéia - PI (notificante), com sede à Av. São Gonçalo, s/n, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.607/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO LUSTOSA NOGUEIRA, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do CPF nº 428.707.981-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, s/n, Centro, Município de São Gonçalo do Gurguéia - PI

Resolve rescindir unilateralmente o Termo de Contrato em referência seus respectivos Aditivos, fundamentado na 12.ª Cláusula do Contrato firmado com a empresa.

CREALT CONSTRUÇÕES, REFLORESTAMENTO E AGROPECUÁRIA LTDA. (notificada), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF sob o nº. 12.172.862/0001-80, estabelecida à Av. Neco Teixeira, 178, 1º Andar - Centro – Água Branca, CEP 64.460-000, Estado do Piauí.

Em observância aos preceitos legais e às clausulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS nº 040/2013, TOMADA DE PREÇOS n.º 040/2013, PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 040/2013**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato de Obras e Serviços nº 040/2013, objeto da TOMADA DE PREÇOS n.º 040/2013, que possui como objeto *"contratação de Pessoa Jurídica para perfuração de Poços Tubulares, Construção de Sistema de Abastecimento de Água no Município de São Gonçalo do Gurguéia - PI, conforme Projeto, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico Financeiro, objeto do **TERMO DE COMPROMISSO n.º TC/PAC 390/2012 – FUNASA.***

Referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamentos às sanções previstas nos arts. 77 e 78 inc. II, III e V, da Lei 8.666/93 e ao estabelecido cláusula 15º do referido contrato, entre outras.

Em síntese, houve processo Licitatório nº. 040/2013 na Modalidade TOMADA DE PREÇO nº. 040/2013, que veio a ser homologada em 22/07/2013, na qual a empresa notificada vencedora firmou Contrato de Obras e Serviços nº 040/2013, com a Notificante. Expediu-se Ordem de Serviço em 26/07/2013, recebida em 26/07/2013 pela notificada.

O Contrato de Obras e Serviços nº 040/2013 fora firmado em 26/072013, expedindo-se a Ordem de Serviço em 26/07/2013, esta recebida em 26/07/2013 pela notificada, para executar o objeto do contrato.

O prazo de execução dos serviços será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos** e a vigência do contrato é de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura.

Face a demora injustificada na execução da prestação contratual, conforme previsto no artigo 78, inciso II[1] da Lei 8.666/93, constituiu-se motivo para a rescisão de contrato ante a lentidão do seu cumprimento e execução, levando a Administração Pública a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados no contrato (ar. 78, inciso III da Lei 8.666/93).

Ainda, a paralisação da obra e serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, conforme ordem imperativa do art. 78, inciso V[2] da Lei 8.666/93.

[1] No caso do inc. II, a parte atua no sentido de cumprir seus deveres contratuais. Porém, atua mal. Ofende as especificações constantes do contrato ou da lei. Infringe as regras da experiência. Desborda os limites da atividade profissional. A Lei não distingue entre a atuação dolosa e a culposa. É irrelevante se a parte tem intenção de atuar mal. É suficiente atuação eivada de imperícia, imprudência ou negligência. Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, SP: Dialética, 2002, p. 526/7

[2] "Com efeito, enquanto nos contratos entre particulares é lícito a qualquer das partes cessar a execução do avençado quando a outra não cumpre a sua obrigação (CC, art. 1.092), nos ajustes de Direito Público o particular não pode usar dessa faculdade contra a Administração. Impede-o o princípio maior da continuidade do serviço público, que veda a paralisação da execução do contrato mesmo diante da omissão ou atraso da Administração no cumprimento das prestações a seu cargo. Nos contratos administrativos a execução é

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95

Vale ressaltar ainda, que o poder público através do prefeito municipal, recebeu inúmeras reclamações de populares pela demora no início e encaminhamentos das obras que são de interesse público notório.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Publica, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse publico, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

O mencionado Contrato n.º 040/2013, firmado com a contratada, nos casos de rescisão contratual prevê o seguinte:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

---

substituída pela subseqüente indenização dos prejuízos suportados pelo particular ou, ainda, pela rescisão por culpa da Administração. ***O que não se admite é a paralisação sumária da execução, pena de inadimplência do particular, contratado, ensejadora da rescisão unilateral***" Lopes Meireles, Hely in. Direito Administrativo Brasileiro, 18.ª edição, Malheiros, 1993, pág. 200.

Ainda, preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

[...]

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Ficarão extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado Contrato, com exceção dos débitos pendentes referentes ao objeto deste contrato até a data de 05 de janeiro de 2018, que deverão ser faturados e pagos na forma estabelecida pelo instrumento contratual.

Com fulcro na cláusula Décima Segunda do Contrato, impõe-se as sanções que deverão ser aplicadas da forma legal.

Observem as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial e notifique-se a **CREALT – CONSTRUÇÃO, REFLORESTAMENTO E AGROPEGUÁRIA - LTDA.**

Transitado em julgado, sem manifestação da empresa **CREALT – CONSTRUÇÃO, REFLORESTAMENTO E AGROPEGUÁRIA - LTDA**, providencie a cobrança da multa administrativa, administrativamente ou judicial.

São Gonçalo do Gurguéia – PI, 05 de Janeiro de 2018.

Paulo Lustosa Nogueira
Prefeito

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DA RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO QUE FAZ O MUNIÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA – PI e FRANÇA GUEDES ENGHENHARIA E SERVIÇOS LTDA-ME.

Aos 05 de janeiro de 2018, o **Município de São Gonçalo do Gurguéia- PI (Notificante),** situada à Avenida São Gonçalo, s/nº, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n 01.612.607/0001- 95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO LUSTOSA NOGUEIRA**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador de CPF nº 428.707.981-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, s/nº, Centro, São Gonçalo do Gurguéia- PI, no uso de suas atribuições legais, resolve na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com as normas de direito comum, no que lhe forem aplicáveis, firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL ao Contrato n 044/2013** em referência seus respectivos Aditivos - contratação de pessoa jurídica para fornecimento de serviços de engenharia na construção de uma quadra escolar coberta – PAC 2, com a empresa **FRANÇA GUEDES ENGHENHARIA E SERVIÇOS LTDA-ME (Notificada),** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 02.417.112/0001-78, estabelecida na Rua Antônio Nogueira de Carvalho, s/nº, Centro, Corrente- PI.

Em observância aos preceitos legais e as cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERL DO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS nº 44/2013**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A rescisão unilateral tem por objeto o Contrato nº 44/2013, a partir da data de **05/01/2018**, nos termos do inciso I do art.79 da Lei nº 8.666/93, que possui por objeto a "*contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de serviços de engenharia na construção de uma quadra escolar coberta- PAC 2*".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DOS MOTIVOS

A rescisão unilateral possui como fundamentos as sanções previstas nos art.77 e 78, incisos II, III e V, da Lei 8.666/93 e ao estabelecido na cláusula décima segunda do referido contrato entre outras, *in verbis*;

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

Ademais, salienta que houve processo Licitatório nº 044/2013 na modalidade Tomada de Preço nº 44/2013, que veio a ser homologada em 01/10/2013 na qual a empresa notificada vencedora firmou Contrato de Obra e Serviço nº 044/2013 com a Notificante. Expediu-se ordem de serviço em 02/10/2013, recebida em 02/10/2013 pela notificada.

O prazo para a execução dos serviços será de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos e a vigência do Contrato é de um ano a contar da data de sua assinatura, consoante fls.

Vislumbra pelos motivos expostos, plausibilidade na rescisão unilateral pela Administração Pública no que tange a inexecução do contrato e/ou cumprimento irregular e sobretudo, a paralisação da obra e serviço, sem justa e previa comunicação da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DA FORMA DE RESCISÃO

A rescisão é unilateral nos termos da cláusula décima segunda do instrumento contratual fundada no incisos I a IV do art.78 da Lei 8.666/93, satisfeita ainda a condição exigida pelo § 1º do art.79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DAS GARANTIAS DO CONTRADITORIO E DA AMPLA DEFESA Em obediência ao disposto no parágrafo único do art.78 da Lei 8666/93, a rescisão está plenamente motivada e observa as garantias do fundamentais do contraditório e da ampla defesa. Do presente ato é cabível recurso administrativo previsto no art. 109, inciso I, alínea "e" da Lei nº 8.666/93

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISSOLUÇÃO DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

A **Contratante** resolve, nas razoes de suas faculdades e com base no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, dissolver os direitos e obrigações oriundos do Contrato referido na Cláusula terceira deste instrumento, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data da rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A contratante providenciara a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Rescisão, é competente o Foro da cidade de São Gonçalo do Gurguéia, Estado do PI.

Transitando-se em julgado, sem manifestação da empresa **FRANÇA GUEDES ENGHENHARIA E SERVIÇOS LTDA-ME** providencie a cobrança da multa administrativamente ou judicial

São Gonçalo do Gurguéia, PI, 05 de Janeiro de 2018

Paulo Lustosa Nogueira
Prefeito
Município de São Gonçalo do Gurguéia-PI

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
Cep: 64.635-000 - CNPJ 12.066.973/0001-02
São João da Canabrava-PI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2018
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA – PI

CONTRATADO: IVONILDA DE SOUSA VELOSO

CPF Nº 463.096.913-68

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA – PI.

RECURSOS FINANCEIROS: FPM / ICMS/IPVA, FMS, FMAS E PRÓPRIOS

VALOR: R$ 134.928,00(CENTO E TRINTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS), SENDO: PREFEITURA MUNICIPAL R$ 67.464,00(SESSENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS), SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R$ 28.110,00(VINTE E OITO MIL CENTO E DEZ REAIS), SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R$ 28.110,00(VINTE E OITOS MIL CENTOE DEZ REAIS) E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R$ 11.244,00(ONZE MIL E DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018

DATA DA ASSINATURA: 08/01/2018

São João da Canabrava - PI, 08 de Janeiro de 2018

MÉRCIA DE ARAÚJO ABREU
Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
Cep: 64.635-000 - CNPJ 12.066.973/0001-02
São João da Canabrava-PI

PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 001/2018

INEXIGIBILIDADE: Nº 001/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

ESTANDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93, COM ART. 13, INCISO III), COM BASE NA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GERAL, DATADA DE 03/01/2018, BEM COMO EXISTINDO SALDO ORÇAMENTÁRIO PARA FAZER FACE ÁS DESPESAS, **RATIFICO** O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA – PI, NO VALOR DE R$ 134.928,00(CENTO E TRINTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS), TENDO COMO CONTRATADA A SRA. IVONILDA DE SOUSA VELOSO.

São João da Canabrava (PI), 05 de Janeiro de 2018

CAIO VINICIUS DE ARAUJO FEITOSA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA FRONTEIRA-PI

EXTRATO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo. Inexigibilidade n. 001/2017. Contratante: O Município de São João da Fronteira. Contratado: **PAULO SERGIO ESCÓCIO DE BRITO** (OAB sob o nº 2694). Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 28/12/2017.

1º Termo Aditivo. Inexigibilidade n. 005/2017. Contratante: O Município de São João da Fronteira. Contratado: **S C P ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA** (CNPJ n. 07.917.606-0001-35). Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 28/12/2017.

São João da Fronteira (PI), 28 de dezembro de 2017.

Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

CONTRATO Nº 002/2018

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESSE TERMO CONTRATUAL.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 04407831/0001-33, com sede situada à Rua 07 de outubro, S/N, centro, São João da Fronteira –PI, CEP: 64.243-000, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antonio Erivan Rodrigues Fernandes, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 934.278 –SSP – PI e CPF 343.096.083-53, residente e domiciliado na Rua Raimundo Pinto Alves, 825 – Centro São João da Fronteira –PI, CEP: 64.243-000, e pelo Secretário Municipal de Saúde **MARCOS ANTONIO ESCÓRCIO DE BRITO**, Brasileiro, solteiro, Agricultor, CPF sob nº 142.644.698-56, residente e domiciliado no Povoado Alto Alegre, zona rural do Município de São João da Fronteira –PI, CEP: 64.243-000 e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a Sra. **IARA DE SOUSA LOPES**, brasileira, casada, Bacharel em ENFERMEIRA, **COREN - PI – 464.262**, CPF nº 046.710.793-99, residente e domiciliada na Rua 18 de dezembro 694, centro, São João da Fronteira - Piauí, neste ato denominado **CONTRATADA**, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO DIRETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, por força do presente instrumento com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Constitui-se objeto deste contrato, a contratação dos serviços de Enfermeira, em caráter excepcional e temporário, para ser prestado junto à Secretaria Municipal de Saúde de São João da Fronteira –PI, em regime de 40 quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Os serviços serão executados com o atendimento, pelo período acordado, na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Em remuneração ao serviço pactuado na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R$ 1.700,00 (hum mil setecentos reais) durante o prazo de validade do contrato.

3.2. O pagamento será realizado através de depósito na conta da contratada pela Contratante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado.

3.3 No ato do pagamento o CONTRATANTE deduzirá os impostos relativo à parte que cabe a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: PRÓPIOS DO TESOURO MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com vigência até 28.02.2018, podendo ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe a CONTRATADA:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

b) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo, na execução do contrato;

c) manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato;

d) poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e acessível necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe ao CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela prestadora;

c) Efetuar os pagamentos nas condições de prazos pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Será aplicado no que couber da lei que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São João da Fronteira, e dá outras providências.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria de Saúde acompanhará a execução do serviço objeto do persente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRTAUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João da Fronteira-PI, 02de janeiro de 2018.

Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal

Marcos Antonio Escórcio de Brito
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Iara de Sousa Lopes.
Iara de Sousa Lopes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) Ronaldo Rodrigues Lopes
CPF nº: 498.319.843-15

2ª) Edelma Maria Monteiro Dias
CPF nº: 884485 703-25

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

CONTRATO Nº 004/2018

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESSE TERMO CONTRATUAL.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 04407831/0001-33, com sede situada à Rua 07 de outubro, S/N, centro, São João da Fronteira – PI, CEP: 64.243-000, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antonio Erivan Rodrigues Fernandes, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 934.278 –SSP – PI e CPF 343.096.083-53, residente e domiciliado na Rua Raimundo Pinto Alves, 825 – Centro São João da Fronteira –PI, CEP: 64.243-000, e pelo Secretário Municipal de Saúde **MARCOS ANTONIO ESCÓRCIO DE BRITO**, Brasileiro, solteiro, Agricultor, CPF sob nº 142.644.698-56, residente e domiciliado no Povoado Alto Alegre, zona rural do Município de São João da Fronteira –PI, CEP: 64.243-000 e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a Srta. **ANTONIA JOVITA MARANGUAPE MENDONÇA**, brasileira, solteira, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CPF nº 0618.203.353-30, residente e domiciliada na Rua Santo Antonio nº 565, centro, São João da Fronteira - Piauí, neste ato denominado **CONTRATADA**, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO DIRETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, por força do presente instrumento com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Constitui-se objeto deste contrato, a contratação dos serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, em caráter excepcional e temporário, para ser prestado junto à Secretaria Municipal de Saúde de São João da Fronteira –PI, em regime de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Os serviços serão executados com o atendimento, pelo período acordado, na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Em remuneração ao serviço pactuado na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R$ 954,00 (novecentos cinquenta e quatro (reais) mensais, mais 20 % de insalubridade durante o prazo de validade do contrato.

3.2. O pagamento será realizado através de depósito na conta da contratada pela Contratante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado.

3.3 No ato do pagamento o CONTRATANTE deduzirá os impostos relativo à parte que cabe a CONTRATADA.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: PRÓPIOS DO TESOURO MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com vigência até 28.02.2018, podendo ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe a CONTRATADA:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

b) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo, na execução do contrato;

c) manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato;

d) poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e acessível necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe ao CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela prestadora;

c) Efetuar os pagamentos nas condições de prazos pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Será aplicado no que couber da lei que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São João da Fronteira, e dá outras providências.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria de Saúde acompanhará a execução do serviço objeto do persente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRTAUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João da Fronteira-PI, 02de janeiro de 2018.

Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal

Marcos Antonio Escórcio de Brito
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Antonia Jovita Maranguape Mendonça
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) Francisca dos Chagas Moreira dos Santos.
CPF nº: 831719783-91

2ª) Maria do Socorro Magalhães Lima Gomes
CPF nº: 662.898.753-34

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

CONTRATO Nº 005/2018

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESSE TERMO CONTRATUAL.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 04407831/0001-33, com sede situada à Rua 07 de outubro, S/N, centro, São João da Fronteira –PI, CEP: 64.243-000, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antonio Erivan Rodrigues Fernandes, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 934.278 –SSP – PI e CPF 343.096.083-53, residente e domiciliado na Rua Raimundo Pinto Alves, 825 – Centro São João da Fronteira –PI, CEP: 64.243-000, e pelo Secretário Municipal de Saúde **MARCOS ANTONIO ESCÓRCIO DE BRITO**, Brasileiro, solteiro, Agricultor, CPF sob nº 142.644.698-56, residente e domiciliado no Povoado Alto Alegre, zona rural do Município de São João da Fronteira –PI, CEP: 64.243-000 e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a Srta. **JAQUELINE XIMENDES DA COSTA,** brasileira, solteira, MÉDICA VETERINÁRIA, **CRMV - PI 01395 VP**, CPF nº 044.159.553-71, residente e domiciliada na Rua São Francisco 496, centro, São João da Fronteira - Piauí, neste ato denominado **CONTRATADA**, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO DIRETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, por força do presente instrumento com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Constitui-se objeto deste contrato, a contratação dos serviços de Médica Veterinária, em caráter excepcional e temporário, para ser prestado junto à Secretaria Municipal de Saúde de São João da Fronteira –PI, em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Os serviços serão executados com o atendimento, pelo período acordado, na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Em remuneração ao serviço pactuado na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R$ 1.500,00 (hum mil quinhentos reais) mais 20% de insalubridade durante o prazo de validade do contrato.

3.2. O pagamento será realizado através de depósito na conta da contratada pela Contratante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado.

3.3 No ato do pagamento o CONTRATANTE deduzirá os impostos relativo à parte que cabe a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: PRÓPIOS DO TESOURO MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com vigência até 28.02.2018, podendo ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe a CONTRATADA:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

b) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo, na execução do contrato;

c) manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato;

d) poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e acessível necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe ao CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela prestadora;

c) Efetuar os pagamentos nas condições de prazos pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Será aplicado no que couber da lei que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São João da Fronteira, e dá outras providências.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria de Saúde acompanhará a execução do serviço objeto do persente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRTAUAL

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João da Fronteira-PI, 02de janeiro de 2018.

Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal

Marcos Antonio Escórcio de Brito
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Jaqueline Ximendes da Costa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) Daniela Campina Pinheiro Cardoso
CPF nº: 043.113.593-22

2ª) Maria do Socorro Magalhães Lima Gomes
CPF nº: 662.898.753-34

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

CONTRATO Nº 006/2018

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESSE TERMO CONTRATUAL.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 04407831/0001-33, com sede situada à Rua 07 de outubro, S/N, centro, São João da Fronteira –PI, CEP: 64.243-000, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antonio Erivan Rodrigues Fernandes, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 934.278 –SSP – PI e CPF 343.096.083-53, residente e domiciliado na Rua Raimundo Pinto Alves, 825 – Centro São João da Fronteira –PI, CEP: 64.243-000, e pelo Secretário Municipal de Saúde **MARCOS ANTONIO ESCÓRCIO DE BRITO**, Brasileiro, solteiro, Agricultor, CPF sob nº 142.644.698-56, residente e domiciliado no Povoado Alto Alegre, zona rural do Município de São João da Fronteira –PI, CEP: 64.243-000 e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a Srta. **ANA CAMILA MENESES BARBOSA**, brasileira, solteira, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, **COREN - PI 1059629**, CPF nº 055.434.993-02, residente e domiciliada na Rua Santas Izabel, centro, São João da Fronteira - Piauí, neste ato denominado **CONTRATADA**, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO DIRETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, por força do presente instrumento com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Constitui-se objeto deste contrato, a contratação dos serviços de Técnico em Enfermagem, em caráter excepcional e temporário, para ser prestado junto à Secretaria Municipal de Saúde de São João da Fronteira –PI, em regime de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Os serviços serão executados com o atendimento, pelo período acordado, na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Em remuneração ao serviço pactuado na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R$ 954,00 (novecentos cinquenta e quatro reais) mensais, mais 20 % de insalubridade durante o prazo de validade do contrato.

3.2. O pagamento será realizado através de depósito na conta da contratada pela Contratante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado.

3.3 No ato do pagamento o CONTRATANTE deduzirá os impostos relativo à parte que cabe a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: PRÓPIOS DO TESOURO MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com vigência até 28.02.2018, podendo ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe a CONTRATADA:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

b) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo, na execução do contrato;

c) manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato;

d) poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e acessível necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe ao CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela prestadora;

c) Efetuar os pagamentos nas condições de prazos pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Será aplicado no que couber da lei que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São João da Fronteira, e dá outras providências.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria de Saúde acompanhará a execução do serviço objeto do persente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRTAUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João da Fronteira-PI, 02 de janeiro de 2018.

Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal

Marcos Antonio Escórcio de Brito
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Ana Camila Meneses Barbosa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) Ruthiane Gomes da Costa.
CPF nº: 666.907.813-78.

2ª) Jane Silva Vieira
CPF nº: 612.270.813-59

www. diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

CONTRATO Nº 007/2018

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESSE TERMO CONTRATUAL.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 04407831/0001-33, com sede situada à Rua 07 de outubro, S/N, centro, São João da Fronteira –PI, CEP: 64.243-000, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **MARCOS ANTONIO ESCÓRCIO DE BRITO**, Brasileiro, Piauiense, solteiro, Agricultor, cadastrado no CPF/MF sob nº 142.644.698-56, residente e domiciliado no Povoado Alto Alegre, zona rural do Município de São João da Fronteira –PI, CEP: 64.243-000, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA LIMA**, brasileiro, casada, Bacharel em Fisioterapia, CREFITO – 178987-F, CPF nº 014.764.133-04, residente e domiciliada na Rua Piauí, 281, centro, São João da Fronteira - Piauí, neste ato denominado **CONTRATADA**, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO DIRETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, por força do presente instrumento com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Constitui-se objeto deste contrato, a contratação dos serviços de Fisioterapia, em caráter excepcional e temporário, para ser prestado junto à Secretaria Municipal de Saúde de São João da Fronteira –PI, em regime de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Os serviços serão executados com o atendimento, pelo período acordado, na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Em remuneração ao serviço pactuado na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R$ 1.500,00 (hum mil quinhentos reais) mensais, durante o prazo de validade do contrato.

3.2. O pagamento será realizado através de depósito na conta da contratada pela Contratante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado.

3.3 No ato do pagamento o CONTRATANTE deduzirá os impostos relativo à parte que cabe a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: PRÓPIOS DO TESOURO MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com vigência até 28.02.2018, podendo ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe a CONTRATADA:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

b) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo, na execução do contrato;

c) manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato;

d) poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e acessível necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe ao CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela prestadora;

c) Efetuar os pagamentos nas condições de prazos pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Será aplicado no que couber da lei que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São João da Fronteira, e dá outras providências.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria de Saúde acompanhará a execução do serviço objeto do persente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRTAUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João da Fronteira-PI, 02 de janeiro de 2018.

Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal

Marcos Antonio Escórcio de Brito
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Maria da Conceição da Silva Lima
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) Ruthene Gomes da Costa
CPF nº: 666.907.813-72

2ª) Maria do Socorro Magalhães Soares Lima
CPF nº: 662.898-153-34

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

CONTRATO Nº 010/2018

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESSE TERMO CONTRATUAL.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 04407831/0001-33, com sede situada à Rua 07 de outubro, S/N, centro, São João da Fronteira –PI, CEP: 64.243-000, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antonio Erivan Rodrigues Fernandes, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 934.278 –SSP – PI e CPF 343.096.083-53, residente e domiciliado na Rua Raimundo Pinto Alves, 825 – Centro São João da Fronteira –PI, CEP: 64.243-000, e pelo Secretário Municipal de Saúde **MARCOS ANTONIO ESCÓRCIO DE BRITO**, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF sob nº 142.644.698-56, residente e domiciliado no Povoado Alto Alegre, zona rural do Município de São João da Fronteira –PI, CEP: 64.243-000 e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a Srta. **CLARA CARORINE RIBEIRO FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, MEDICA, , **CRM - PI – 0006876**, CPF nº 018.889.983-93, residente e domiciliada na Rua Álvaro Martins 1506, Teresina Piauí , neste ato denominado **CONTRATADA**, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO DIRETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, por força do presente instrumento com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Constitui-se objeto deste contrato, a contratação dos serviços de medica do Programa PSF, em caráter excepcional e temporário, para ser prestado junto à Secretaria Municipal de Saúde de São João da Fronteira –PI, em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Os serviços serão executados com o atendimento, pelo período acordado, na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Em remuneração ao serviço pactuado na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, durante o prazo de validade do contrato.

3.2. O pagamento será realizado através de depósito na conta da contratada pela Contratante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado.

3.3 No ato do pagamento o CONTRATANTE deduzirá os impostos relativo à parte que cabe a CONTRATADA.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: PRÓPIOS DO TESOURO MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com vigência até 28.02.2018, podendo ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe a CONTRATADA:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

b) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo, na execução do contrato;

c) manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato;

d) poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e acessível necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe ao CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela prestadora;

c) E fetuar os pagamentos nas condições de prazos pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Será aplicado no que couber da lei que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São João da Fronteira, e dá outras providências.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria de Saúde acompanhará a execução do serviço objeto do persente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRTAUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João da Fronteira-PI, 02 de janeiro de 2018.

Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal

Marcos Antonio Escórcio de Brito
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Clara Caroline Ribeiro Figueiredo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) Ruthlene Gomes da Costa
CPF nº: 666.907.813-72

2ª) Maria Do Socorro Magalhães Lima Sousa
CPF nº: 662.898.153-34

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

CONTRATO Nº 011/2018

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESSE TERMO CONTRATUAL.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 04407831/0001-33, com sede situada à Rua 07 de outubro, S/N, centro, São João da Fronteira –PI, CEP: 64.243-000, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antonio Erivan Rodrigues Fernandes, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 934.278 –SSP – PI e CPF 343.096.083-53, residente e domiciliado na Rua Raimundo Pinto Alves, 825 – Centro São João da Fronteira –PI, CEP: 64.243-000, e pelo Secretário Municipal de Saúde **MARCOS ANTONIO ESCÓRCIO DE BRITO**, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF sob nº 142.644.698-56, residente e domiciliado no Povoado Alto Alegre, zona rural do Município de São João da Fronteira –PI, CEP: 64.243-000 e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a Sra. **TATIANA MEDEIROS SOUSA**, brasileira, casada, Psicóloga, **,CRP - PI – 21/2017**, CPF nº 976.470.533-72, residente e domiciliada na Rua Projetada s/n Centro, - São João da Fronteira - Piauí, neste ato denominado **CONTRATADA**, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO DIRETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, por força do presente instrumento com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Constitui-se objeto deste contrato, a contratação dos serviços de Psicóloga do Programa NASF, em caráter excepcional e temporário, para ser prestado junto à Secretaria Municipal de Saúde de São João da Fronteira –PI, em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Os serviços serão executados com o atendimento, pelo período acordado, na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Em remuneração ao serviço pactuado na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, durante o prazo de validade do contrato.

3.2. O pagamento será realizado através de depósito na conta da contratada pela Contratante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado.

3.3 No ato do pagamento o CONTRATANTE deduzirá os impostos relativo à parte que cabe a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: PRÓPIOS DO TESOURO MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com vigência até 28.02.2018, podendo ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe a CONTRATADA:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

b) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo, na execução do contrato;

c) manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato;

d) poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e acessível necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe ao CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela prestadora;

c) Efetuar os pagamentos nas condições de prazos pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Será aplicado no que couber da lei que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São João da Fronteira, e dá outras providências.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria de Saúde acompanhará a execução do serviço objeto do persente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRTAUAL

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João da Fronteira-PI, 02 de janeiro de 2018.

Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal

Marcos Antonio Escórcio de Brito
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Tatiana Medeiros Sousa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) Tatiana de Brito Fernandes
CPF nº: 010.131.443-56

2ª) Paula Bianca da Oliveira Honorato
CPF nº: 042.908.233-94

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

CONTRATO Nº 013/2018

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESSE TERMO CONTRATUAL.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 04407831/0001-33, com sede situada à Rua 07 de outubro, S/N, centro, São João da Fronteira –PI, CEP: 64.243-000, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **MARCOS ANTONIO ESCÓRCIO DE BRITO**, Brasileiro, Piauiense, solteiro, Agricultor, cadastrado no CPF/MF sob nº 142.644.698-56, residente e domiciliado no Povoado Alto Alegre, zona rural do Município de São João da Fronteira –PI, CEP: 64.243-000, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a Sra. **TATIANA DE BRITO FERNANDES**, brasileira, solteira, Bacharel em Fisioterapia, CREFITO – 197147-F, CPF nº 042.131.443-56, residente e domiciliada na Rua projetada III, centro, São João da Fronteira - Piauí, neste ato denominado **CONTRATADA**, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO DIRETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, por força do presente instrumento com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Constitui-se objeto deste contrato, a contratação dos serviços de Fisioterapia, em caráter excepcional e temporário, para ser prestado junto à Secretaria Municipal de Saúde de São João da Fronteira –PI, em regime de

1.2. 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Os serviços serão executados com o atendimento, pelo período acordado, na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Em remuneração ao serviço pactuado na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R$ 1.500,00 (hum mil quinhentos reais) mensais, durante o prazo de validade do contrato.

3.2. O pagamento será realizado através de depósito na conta da contratada pela Contratante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado.

3.3 No ato do pagamento o CONTRATANTE deduzirá os impostos relativo à parte que cabe a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: PRÓPIOS DO TESOURO MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com vigência até 28.02.2018, podendo ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe a CONTRATADA:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

b) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo, na execução do contrato;

c) manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato;

d) poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e acessível necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe ao CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela prestadora;

c) Efetuar os pagamentos nas condições de prazos pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Será aplicado no que couber da lei que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São João da Fronteira, e dá outras providências.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria de Saúde acompanhará a execução do serviço objeto do persente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRTAUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João da Fronteira-PI, 02 de janeiro de 2018.

Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal

Marcos Antonio Escórcio de Brito
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Tatiana de Brito Fernandes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) Tatiana Medeiros Sousa
CPF nº: 976.470.553-72

2ª) Paula Bianca da Oliveira Honorato
CPF nº: 042.908.233-94

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

CONTRATO Nº 014/2018

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESSE TERMO CONTRATUAL.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 04407831/0001-33, com sede situada à Rua 07 de outubro, S/N, centro, São João da Fronteira –PI, CEP: 64.243-000, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antonio Erivan Rodrigues Fernandes, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 934.278 –SSP – PI e CPF 343.096.083-53, residente e domiciliado na Rua Raimundo Pinto Alves, 825 – Centro São João da Fronteira –PI, CEP: 64.243-000, e pelo Secretário Municipal de Saúde **MARCOS ANTONIO ESCÓRCIO DE BRITO**, Brasileiro, solteiro, Agricultor, CPF sob nº 142.644.698-56, residente e domiciliado no Povoado Alto Alegre, zona rural do Município de São João da Fronteira –PI, CEP: 64.243-000 e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a Srta. **JANNE BRITO RAMOS,** brasileira, solteira, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, **COREN - PI 726.960**, CPF nº 028.924.363-70, residente e domiciliada na Rua Francisco Cunha Fontenele, centro, Tianguá Ceará, neste ato denominado **CONTRATADA**, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO DIRETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, por força do presente instrumento com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Constitui-se objeto deste contrato, a contratação dos serviços de Técnico em Enfermagem, em caráter excepcional e temporário, para ser prestado junto à Secretaria Municipal de Saúde de São João da Fronteira –PI, em regime de plantonista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Os serviços serão executados com o atendimento, pelo período acordado, na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Em remuneração ao serviço pactuado na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R$ 954,00 (novecentos cinquenta e quatro reais) mensais, mais 20 % de insalubridade durante o prazo de validade do contrato.

3.2. O pagamento será realizado através de depósito na conta da contratada pela Contratante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado.

3.3 No ato do pagamento o CONTRATANTE deduzirá os impostos relativo à parte que cabe a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: PRÓPIOS DO TESOURO MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com vigência até 28.02.2017, podendo ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe a CONTRATADA:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

b) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo, na execução do contrato;

c) manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato;

d) poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e acessível necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe ao CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela prestadora;

c) Efetuar os pagamentos nas condições de prazos pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Será aplicado no que couber da lei que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São João da Fronteira, e dá outras providências.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria de Saúde acompanhará a execução do serviço objeto do persente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRTAUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João da Fronteira-PI, 02 de janeiro de 2017.

Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal

Marcos Antonio Escórcio de Brito
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Janne Brito Ramos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) Ruthilene Gomes da Costa.
CPF nº: 666.907.813-70.

2ª) Daniela Cunonim Pinheiro Cardozo
CPF nº: 043.113.593-22

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

CONTRATO Nº 015/2015

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESSE TERMO CONTRATUAL.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 04407831/0001-33, com sede situada à Rua 07 de outubro, S/N, centro, São João da Fronteira –PI, CEP: 64.243-000, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antonio Erivan Rodrigues Fernandes, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 934.278 –SSP – PI e CPF 343.096.083-53, residente e domiciliado na Rua Raimundo Pinto Alves, 825 – Centro São João da Fronteira –PI, CEP: 64.243-000, e pelo Secretário Municipal de Saúde **MARCOS ANTONIO ESCÓRCIO DE BRITO**, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF sob nº 142.644.698-56, residente e domiciliado no Povoado Alto Alegre, zona rural do Município de São João da Fronteira –PI, CEP: 64.243-000 e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a Sr. **JOSÉ OTÁVIO RIBEIRO CRUZ,** brasileiro, casado, MÉDICO, , **CRM - PI – 3527**, CPF nº 028.248.333-00, residente e domiciliado na rua dois de fevereiro, 326 - Itapagé - CE , neste ato denominado **CONTRATADO**, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO DIRETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, por força do presente instrumento com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Constitui-se objeto deste contrato, a contratação dos serviços de medico, para ser prestado junto à Secretaria Municipal de Saúde de São João da Fronteira –PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Os serviços serão executados com o atendimento, pelo período acordado, na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Em remuneração ao serviço pactuado na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) mensais, durante o prazo de validade do contrato.

3.2. O pagamento será realizado através de depósito na conta da contratada pela Contratante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado.

3.3 No ato do pagamento o CONTRATANTE deduzirá os impostos relativo à parte que cabe ao CONTRATADO.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: PRÓPIOS DO TESOURO MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com vigência até 28.02.2018, podendo ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe o CONTRATADO:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

b) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo, na execução do contrato;

c) manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato;

d) poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e acessível necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe ao CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela prestadora;

c) Efetuar os pagamentos nas condições de prazos pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Será aplicado no que couber da lei que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São João da Fronteira, e dá outras providências.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria de Saúde acompanhará a execução do serviço objeto do persente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRTAUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1. O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João da Fronteira-PI, 02 de janeiro de 2018.

Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal

Marcos Antonio Escórcio de Brito
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

José Otávio Ribeiro Cruz
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) Wanicla Gonçalves Pinheiro Rodrigo
CPF nº: 048.113.593-22

2ª) Ruthlene Gomes da Costa
CPF nº: 666.907.813-72

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

CONTRATO Nº 016/2018

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESSE TERMO CONTRATUAL.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 04407831/0001-33, com sede situada à Rua 07 de outubro, S/N, centro, São João da Fronteira –PI, CEP: 64.243-000, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antonio Erivan Rodrigues Fernandes, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 934.278 –SSP – PI e CPF 343.096.083-53, residente e domiciliado na Rua Raimundo Pinto Alves, 825 – Centro São João da Fronteira –PI, CEP: 64.243-000, e pelo Secretário Municipal de Saúde **MARCOS ANTONIO ESCÓRCIO DE BRITO**, Brasileiro, solteiro, Agricultor, CPF sob nº 142.644.698-56, residente e domiciliado no Povoado Alto Alegre, zona rural do Município de São João da Fronteira –PI, CEP: 64.243-000 e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a Srta. **MARIA JOSENILDA GOMES SILVA,** brasileira, solteira, AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, **CRO - PI 11549**, CPF nº 050.276.713-85, residente e domiciliada na Rua Raimundo Pinto Alves nº 800, centro, São João da Fronteira - Piauí, neste ato denominado **CONTRATADA,** CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO DIRETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, por força do presente instrumento com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Constitui-se objeto deste contrato, a contratação dos serviços de Técnico em Enfermagem, em caráter excepcional e temporário, para ser prestado junto à Secretaria Municipal de Saúde de São João da Fronteira –PI, em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Os serviços serão executados com o atendimento, pelo período acordado, na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Em remuneração ao serviço pactuado na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais, mais 20 % de insalubridade durante o prazo de validade do contrato.

3.2. O pagamento será realizado através de depósito na conta da contratada pela Contratante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado.

3.3 No ato do pagamento o CONTRATANTE deduzirá os impostos relativo à parte que cabe a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: PRÓPIOS DO TESOURO MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com vigência até 28.02.2018, podendo ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe a CONTRATADA:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

b) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo, na execução do contrato;

c) manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato;

d) poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e acessível necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe ao CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela prestadora;

c) Efetuar os pagamentos nas condições de prazos pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Será aplicado no que couber da lei que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São João da Fronteira, e dá outras providências.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria de Saúde acompanhará a execução do serviço objeto do persente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRTAUAL

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João da Fronteira-PI, 02 de janeiro de 2018.

Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal

Marcos Antonio Escórcio de Brito
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Maria Josenilda Gomes Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) Ruthene Gomes da Costa
CPF nº: 666. 907. 813 - 72.

2ª) Daniela Amorim Pinheiro Martins
CPF nº: 043 .013. 593 - 22

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

CONTRATO Nº 017 2018

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESSE TERMO CONTRATUAL.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 04407831/0001-33, com sede situada à Rua 07 de outubro, S/N, centro, São João da Fronteira –PI, CEP: 64.243-000, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antonio Erivan Rodrigues Fernandes, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 934.278 –SSP – PI e CPF 343.096.083-53, residente e domiciliado na Rua Raimundo Pinto Alves, 825 – Centro São João da Fronteira –PI, CEP: 64.243-000, e pelo Secretário Municipal de Saúde **MARCOS ANTONIO ESCÓRCIO DE BRITO**, Brasileiro, solteiro, Agricultor, CPF sob nº 142.644.698-56, residente e domiciliada no Povoado Alto Alegre, zona rural do Município de São João da Fronteira –PI, CEP: 64.243-000 e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado o Sra. PAULA EDUARDA OLIVEIRA HONORATO , brasileira, nutricionista, , CPF nº 042.908.233-94, portadora do CRN nº 12207 – PI, residente e domiciliada na rua Francisco Sotero, nº 55 bairro Vila operaria , Pedro II - Piauí, neste ato denominada **CONTRATADA**, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO DIRETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, por força do presente instrumento com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Constitui-se objeto deste contrato, a contratação dos serviços de nutricionista, em caráter excepcional e temporário, para ser prestado junto à Secretaria Municipal de Saúde de São João da Fronteira –PI, em regime de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGACÕES NA EXECUCÃO DO OBJETO

2.1 Os serviços serão executados com o atendimento, pelo período acordado, na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Em remuneração ao serviço pactuado na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, durante o prazo de validade do contrato.

3.2. O pagamento será realizado através de depósito na conta da contratada pela Contratante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado.

3.3 No ato do pagamento o CONTRATANTE deduzirá os impostos relativo à parte que cabe a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: PRÓPIOS DO TESOURO MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com vigência até 28.02.2018, podendo ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe a CONTRATADA:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

b) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo, na execução do contrato;

c) manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato;

d) poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e acessível necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe ao CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela prestadora;

c) Efetuar os pagamentos nas condições de prazos pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Será aplicado no que couber da lei que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São João da Fronteira, e dá outras providências.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria de Educação acompanhará a execução do serviço objeto do persente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRTAUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João da Fronteira-PI, 02 de janeiro de 2018.

Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal

Marcos Antonio Escórcio de Brito
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Paula Eduarda Oliveira Honorato
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) Tatiana de Brito Fernandes
CPF nº: 042.131.443-56

2ª) Tatiana Medeiros Sousa
CPF nº: 976. 470.553 - 72

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

CONTRATO Nº 019/2018

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESSE TERMO CONTRATUAL.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 04407831/0001-33, com sede situada à Rua 07 de outubro, S/N, centro, São João da Fronteira –PI, CEP: 64.243-000, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antonio Erivan Rodrigues Fernandes, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 934.278 –SSP – PI e CPF 343.096.083-53, residente e domiciliado na Rua Raimundo Pinto Alves, 825 – Centro São João da Fronteira –PI, CEP: 64.243-000, e pelo Secretário Municipal de Saúde **MARCOS ANTONIO ESCÓRCIO DE BRITO**, Brasileiro, solteiro, Agricultor, CPF sob nº 142.644.698-56, residente e domiciliado no Povoado Alto Alegre, zona rural do Município de São João da Fronteira –PI, CEP: 64.243-000 e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a Sra. **FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA BRITO**, brasileira, casada, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, **COREN - PI 575961-AE**, CPF nº 349.339.993-68, residente e domiciliada na Rua 18 de dezembro, 700, centro, São João da Fronteira - Piauí, neste ato denominado **CONTRATADA**, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO DIRETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, por força do presente instrumento com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Constitui-se objeto deste contrato, a contratação dos serviços de Técnico em Enfermagem, em caráter excepcional e temporário, para ser prestado junto à Secretaria Municipal de Saúde de São João da Fronteira –PI, em regime de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Os serviços serão executados com o atendimento, pelo período acordado, na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Em remuneração ao serviço pactuado na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais, mais 20% de insalubridade durante o prazo de validade do contrato.

3.2. O pagamento será realizado através de depósito na conta da contratada pela Contratante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado.

3.3 No ato do pagamento o CONTRATANTE deduzirá os impostos relativo à parte que cabe a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: PRÓPIOS DO TESOURO MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com vigência até 28.02.2018, podendo ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe a CONTRATADA:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

b) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo, na execução do contrato;

c) manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato;

d) poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e acessível necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe ao CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela prestadora;

c) Efetuar os pagamentos nas condições de prazos pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Será aplicado no que couber da lei que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São João da Fronteira, e dá outras providências.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria de Saúde acompanhará a execução do serviço objeto do persente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRTAUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João da Fronteira-PI, 02 de janeiro de 2018.

Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal

Marcos Antonio Escórcio de Brito
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Francisca das Chagas Oliveira Brito
Francisca das Chagas Oliveira Brieto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) Daniela Amorim Pereira Caetano
CPF nº: 043.413.593-22

2ª) Ruthilene Gomes da Costa
CPF nº: 066.907.813-72

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

CONTRATO Nº 022/2018

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESSE TERMO CONTRATUAL.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.608/0001-30, com sede situada à Rua São Paulo, S/N, centro, São João da Fronteira –PI, CEP: 64.243-000, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 934.278 SSP-PI, CPF nº 343.096.083-53, residente e domiciliado na Rua Raimundo Ointo Alves, s/n, centro, São João da Fronteira –PI, e pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. MARCOS ANTONIO ESCÓRCIO DE BRITO, Brasileiro, Piauiense, solteiro, Agricultor, cadastrado no CPF/MF sob nº 142.644.698-56, residente e domiciliado no Povoado Alto Alegre, zona rural do Município de São João da Fronteira –PI, CEP: 64.243-000,, CEP: 64.243-000,e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado o (a) Sr(a) SYLMARA RAQUEL DE BRITO NOGUEIRA, brasileira, Enfermeira, inscrita no CPF: 819.795.253-15, residente e domiciliado na Rua Servulo Machado, nº 80, bairro Fátima, Campo Maior –PI. e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADO, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO DIRETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, por força do presente instrumento com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Constitui-se objeto deste contrato, a contratação dos serviços de Enfermeiro, para ser prestado junto à Secretaria Municipal de Saúde de São João da Fronteira –PI, em regime de plantão no Posto de Saúde da sede do Município, com carga horária e escala de serviço a ser definida pela CONTRATANTE, adequando-se ao limite legal permitido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Os serviços serão executados com o atendimento, pelo período acordado, na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Em remuneração ao serviço pactuado na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R$ 1.500,00 (Um Mil e quinhentos reais) mensais, durante o prazo de validade do contrato.

3.2. O pagamento será realizado através de depósito na conta da contratada pela Contratante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

3.3 No ato do pagamento o CONTRATANTE deduzirá os impostos relativo à parte que cabe ao CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: PRÓPIOS DO TESOURO MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com vigência até 31.12.2018, podendo ser prorrogado a critério do contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATADO:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

b) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo, na execução do contrato;c) manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato;

d) poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e acessível necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe ao CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;

c) Efetuar os pagamentos nas condições de prazos pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Será aplicado no que couber da lei que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São João da Fronteira, e dá outras providências.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria de Saúde acompanhará a execução do serviço objeto do persente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRTAUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1. O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros correndo à suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João da Fronteira-PI,02 de janeiro de 2018.

Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Marcos Antonio Escórcio de Brito
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Sylmara Raquel de Brito Nogueira Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª) Ruthiene Gomes da Costa.
CPF nº: 666.907.813-72.

2ª) Maricla Cunsim Pinheiro Caetano
CPF nº: 043.113.593-22

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

PORTARIA Nº 009/2018 SÃO JOÃO DE FRONTEIRA – PI, 02 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia Servidor para exercer cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior (DAS), da Secretaria Municipal de Esporte de São João da Fronteira – Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal Inciso II do Artigo 37, e o Inciso IV do Artigo 76 da Lei Orgânica do Município de São João da Fronteira – Piauí.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **ANTONIA SOLANGIA SILVA ARAUJO, CPF: 006.780.633-38** para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior (DAS), da Secretaria Municipal de Esporte do Município de São João da Fronteira – Piauí.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES
Prefeito Municipal de São João da Fronteira – Piauí

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

PORTARIA Nº 010/2018 SÃO JOÃO DE FRONTEIRA – PI, 02 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia Servidor para exercer cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior (DAS), da Secretaria Municipal de Ação Social de São João da Fronteira – Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal Inciso II do Artigo 37, e o Inciso IV do Artigo 76 da Lei Orgânica do Município de São João da Fronteira – Piauí.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **JOSE SILVA DE OLIVEIRA, CPF: 760.431.423-68** para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior (DAS), da Secretaria Municipal de Ação Social do Município de São João da Fronteira – Piauí.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES
Prefeito Municipal de São João da Fronteira – Piauí

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

PORTARIA Nº 011/2018 SÃO JOÃO DE FRONTEIRA – PI, 02 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia Servidor para exercer cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior (DAS), da Secretaria Municipal de Assistência Social de São João da Fronteira – Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal Inciso II do Artigo 37, e o Inciso IV do Artigo 76 da Lei Orgânica do Município de São João da Fronteira – Piauí.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **FRANCISCO JOSÉ ALVES LOPES, CPF: 340,233.228-06** para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior (DAS), da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São João da Fronteira – Piauí.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES
Prefeito Municipal de São João da Fronteira – Piauí

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

PORTARIA Nº 012/2018 SÃO JOÃO DE FRONTEIRA – PI, 02 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia Servidor para exercer cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior (DAS), da Secretaria Municipal de Obras de São João da Fronteira – Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal Inciso II do Artigo 37, e o Inciso IV do Artigo 76 da Lei Orgânica do Município de São João da Fronteira – Piauí.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS, CPF 654.724.383-49** para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior (DAS), da Secretaria Municipal de Obras do Município de São João da Fronteira – Piauí.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES
Prefeito Municipal de São João da Fronteira – Piauí

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

PORTARIA Nº 013/2018 SÃO JOÃO DE FRONTEIRA – PI, 02 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia Servidor para exercer cargo de Diretor de Esporte da Secretaria Municipal de Esporte de São João da Fronteira – Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal Inciso II do Artigo 37, e o Inciso IV do Artigo 76 da Lei Orgânica do Município de São João da Fronteira – Piauí.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **OSVALDO RIBEIRO DE SOUSA, CPF: 536.477.003-63** para exercer o Cargo de Diretor de Esporte, da Secretaria Municipal de Esporte do Município de São João da Fronteira – Piauí.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES
Prefeito Municipal de São João da Fronteira – Piauí

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

PORTARIA Nº 014/2018 SÃO JOÃO DE FRONTEIRA – PI, 02 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia Servidor para exercer cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior (DAS), da Secretaria Municipal de Administração de São João da Fronteira – Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal Inciso II do Artigo 37, e o Inciso IV do Artigo 76 da Lei Orgânica do Município de São João da Fronteira – Piauí.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **JOSÉ ARMANDO SOUSA BRITO, CPF 621.026.723-87** para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior (DAS), da Secretaria Municipal de Administração do Município de São João da Fronteira – Piauí.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES
Prefeito Municipal de São João da Fronteira – Piauí

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

PORTARIA Nº 015/2018 SÃO JOÃO DE FRONTEIRA – PI, 02 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia Servidor para exercer cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior (DAS), da Secretaria Municipal de Obras de São João da Fronteira – Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal Inciso II do Artigo 37, e o Inciso IV do Artigo 76 da Lei Orgânica do Município de São João da Fronteira – Piauí.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **FRANCIELTON VIEIRA DA SILVA, CPF: 807.966.643-15,** brasileiro, residente no Conjunto Habitacional Tucunzal 250, São João da Fronteira – Piauí, para exercer o Cargo em Comissão de **Direção e Assessoramento Superior (DAS),** da Secretaria Municipal de Obras do Município de São João da Fronteira – Piauí.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES
Prefeito Municipal de São João da Fronteira – Piauí

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

PORTARIA Nº 016/2018 SÃO JOÃO DE FRONTEIRA – PI, 02 DE NANEIRO DE 2018

Nomeia Servidor para exercer cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior (DAS), da Secretaria Municipal de Administração de São João da Fronteira – Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal Inciso II do Artigo 37, e o Inciso IV do Artigo 76 da Lei Orgânica do Município de São João da Fronteira – Piauí.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **GILDÁZIO DA SILVA SOUSA, CPF 839.700.103-49** para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior (DAS), da Secretaria Municipal de Administração do Município de São João da Fronteira – Piauí.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES
Prefeito Municipal de São João da Fronteira – Piauí

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

PORTARIA Nº 017/2018 SÃO JOÃO DE FRONTEIRA – PI, 02 DE JANEIRO DE 2018

Exonera Servidor do cargo em Comissão de Coordenadora do CRAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal Inciso II do Artigo 37, e o Inciso IV do Artigo 76 da Lei Orgânica do Município de São João da Fronteira – Piauí.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **ANTONIA DO REMEDIO DA SILVA CARDOSO,** portador do CPF nº 035.955.023-10, do Cargo em Comissão de Coordenadora do CRAS, situado na sede deste Município de São João da Fronteira – PI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES
Prefeito Municipal de São João da Fronteira – Piauí

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

PORTARIA Nº 018/2018 SÃO JOÃO DE FRONTEIRA – PI, 02 DE JANEIRO DE 2018.

"Nomeia Servidor de exercer cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior (DAS), Secretaria Municipal de Assistência Social de São João da Fronteira – Piauí e dá outras providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal Inciso II do Artigo 37, e o Inciso IV do Artigo 76 da Lei Orgânica do Município de São João da Fronteira – Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia **IRANEIDE SOUSA RODRIGUES, CPF: 446.609.793-34**, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior (DAS), da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São João da Fronteira – Piauí.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES
Prefeito Municipal de São João da Fronteira – Piauí

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

PORTARIA Nº 019/2018 SÃO JOÃO DE FRONTEIRA – PI, 02 DE JANEIRO DE 2018

"Nomeia Servidor de exercer cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior (DAS), Secretaria Municipal de Assistência Social de São João da Fronteira – Piauí e dá outras providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal Inciso II do Artigo 37, e o Inciso IV do Artigo 76 da Lei Orgânica do Município de São João da Fronteira – Piauí.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **ANTONIA DO REMEDIO DA SILVA CARDOSO,** portador do CPF nº 035.955.023-10, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior (DAS), Secretaria Municipal de Assistência Social de São João da Fronteira – Piauí.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES
Prefeito Municipal de São João da Fronteira – Piauí

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

PORTARIA Nº 020/2018 SÃO JOÃO DE FRONTEIRA – PI, 02 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia Servidor para exercer cargo em Comissão de Coordenadora do CRAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal Inciso II do Artigo 37, e o Inciso IV do Artigo 76 da Lei Orgânica do Município de São João da Fronteira – Piauí.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **ANA LIDIA OLIVEIRA FERNANDES,** portador do CPF nº 012.633.203-76, para o Cargo em Comissão de Coordenadora do CRAS, situado na sede deste Município de São João da Fronteira – PI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES
Prefeito Municipal de São João da Fronteira – Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº170 - Centro - CEP 64.510-000
Telefone: (89)3478-0070
E-mail: pmvarjota@ig.com.br
São João da Varjota - PI

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 095/A 2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2017.
RFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ABASTECIMENTO DE POÇOS TUBULARES E VEÍCULOS AUTOMOTORES DA PREFEITURA E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, EXERCÍCIO 2018, SENDO: LOTE I – LOCAL DE ABASTECIMENTO/FORNECIMENTO: IPIRANGA DO PIAUÍ/GATURIANO; LOTE II - LOCAL DE ABASTECIMENTO/FORNECIMENTO: PICOS/PI; LOTE III - LOCAL DE ABASTECIMENTO/FORNECIMENTO: OEIRAS/PI
CONTRATADA: F. GLEUDIMAR R. BARROSO-EPP CNPJ Nº **05.239.270/0001-73**
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura pelas partes.
VALOR: R$ 215.585,00 (Duzentos e quinze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais) Lote I – Local de abastecimento Ipiranga/Gaturiano
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, ISS, IPTU, FUS, FME, QSE, PNATE, IGD SUAS, IGD Bolsa Família, FMAS e recursos próprios.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de dezembro de 2017.

Hélio Neri Mendes Rêgo
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 095/B 2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2017.
RFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ABASTECIMENTO DE POÇOS TUBULARES E VEÍCULOS AUTOMOTORES DA PREFEITURA E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, EXERCÍCIO 2018, SENDO: LOTE I – LOCAL DE ABASTECIMENTO/FORNECIMENTO: IPIRANGA DO PIAUÍ/GATURIANO; LOTE II - LOCAL DE ABASTECIMENTO/FORNECIMENTO: PICOS/PI; LOTE III - LOCAL DE ABASTECIMENTO/FORNECIMENTO: OEIRAS/PI
CONTRATADA: POSTO LÍDER – Irmãos Rodrigues e Santos LTDA CNPJ Nº **04.085.470/0001-56**
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura pelas partes.
VALOR: R$ 143.515,00 (Cento e quarenta e três mil, quinhentos e quinze reais) Lote II – Local de abastecimento Picos
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, ISS, IPTU, FUS, FME, QSE, PNATE, IGD SUAS, IGD Bolsa Família, FMAS e recursos próprios.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de dezembro de 2017.

Hélio Neri Mendes Rêgo
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº170 - Centro - CEP 64.510-000
Telefone: (89)3478-0070
E-mail: pmvarjota@ig.com.br
São João da Varjota - PI

Ato de Homologação

O Prefeito Municipal de São João da Varjota (PI), no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Após exame criterioso das Propostas e documentações e acatando o parecer do Pregoeiro, membros e parecer jurídico do PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2017 de 21/12/2017, resolve HOMOLOGAR os resultados nos valores de R$ **215.585,00 (Duzentos e quinze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)** em favor da empresa **F. GLEUDIMAR R. BARROSO-EPP** para o Lote I – Local de abastecimento Ipiranga/Gaturiano e R$ **143.515,00 (Cento e quarenta e três mil, quinhentos e quinze reais)** em favor da empresa **POSTO LÍDER – Irmãos Rodrigues e Santos LTDA** para o Lote II – Local de abastecimento Picos.

São João da Varjota (PI), 22 de dezembro de 2017.

Hélio Neri Mendes Rego
Prefeito Municipal

TRABALHO E COMPETÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº170 - Centro - CEP 64.610-000
Telefone: (89)3478-0070
E-mail: pmvarjota@ig.com.br
São João da Varjota - PI

Ato Adjudicatório

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São João da Varjota Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tomando por base as propostas apresentadas (documentos em anexo), adjudica o objeto do PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2017, com a finalidade de:

" Aquisição de combustíveis, lubrificantes e outros derivados de petróleo para abastecimento de poços tubulares e veículos automotores da Prefeitura e das Secretarias Municipais de São João da Varjota-PI - EXERCÍCIO 2018."

RESOLVE:

Adjudicar os resultados, no valor de R$ **215.585,00 (Duzentos e quinze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)** em favor da empresa **F. GLEUDIMAR R. BARROSO-EPP** para o Lote I – Local de abastecimento Ipiranga/Gaturiano e R$ **143.515,00 (Cento e quarenta e três mil, quinhentos e quinze reais)** em favor da empresa **POSTO LÍDER – Irmãos Rodrigues e Santos LTDA** para o Lote II – Local de abastecimento Picos.

São João da Varjota (PI), 21 de dezembro de 2017.

José Carlos Barbosa de Carvalho
Pregoeiro Oficial

SÃO JOSÉ do Divino – Vida nova para nosso povo

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Av. Manoel Divino, 55 – Centro – CEP 64245-000 São José do Divino – PI | CNPJ:41.522.111/0001-45

PORTARIA Nº 001/2018 São José do Divino (PI), 02 DE JANEIRO DE 2018

Prefeito Municipal do São José Do Divino, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na legislação pertinente;

R E S O L V E:

Art. 1º. - Lotar a Senhora **MARIA DO AMPARO MACHADO BARBOSA,** Portadora do R. G. 17630093-7 SSP-MA e do CPF nº. 757.877.173-68 **Servidora** efetiva do Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** nomeada através da Portaria nº 002/2007, para exercer suas funções junto **da ESCOLA REUNIDA FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA** na **Secretaria Municipal de Educação,** deste município.

Art. 2º. – A presente Lotação não retira o Direito da Administração Municipal em Remanejar para qualquer outro local de trabalho, devido à necessidade e, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino -PI, 02 de janeiro de 2018.

ANTONIO NONATO LIMA GOMES
-Prefeito Municipal-

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, nesta secretaria, ao **segundo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito** (02 /01 /2018).

MILTON GOMES MACHADO
- Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças -

SÃO JOSÉ do Divino – Vida nova para nosso povo

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Av. Manoel Divino, 55 – Centro, São José do Divino-PI, CEP: 64.245-000

Extrato de Aditivo

Processo Administrativo nº. 003/2017, Fundamentação Legal: Inexigibilidade nº. 001/2017. Contratante: O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Manoel Divino, 55, Centro, São José Divino - PI, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 41.522.111/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Nonato Lima Gomes, brasileiro, Casado, CPF nº. 218.065.433-20, prefeito Municipal. Contratado: JEANNY PERANY FEITOSA NUNES, inscrito na OAB Nº. 8232, CPF nº. 665.185.803-30, Rg nº. 1.859.612 SSP-PI, com endereço profissional na Conj. Saci Q-075, A 078, Q-077, C-016, Distrito Industrial, Teresina - PI. Objeto: Primeiro aditivo de prazo ao Contrato de Contrato de Prestação dos serviços de consultoria e assessoria Jurídica administrativa, bem como assessoria Jurídica para as pessoas carentes da municipalidade. Prazo: 12(doze) meses. São José do Divino, 28 de dezembro de 2017.

Luziany Rocha de Sousa
Presidente da CPL

SÃO JOSÉ do Divino – Vida nova para nosso povo

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Av. Manoel Divino, 55 – Centro, São José do Divino-PI, CEP: 64.245-000

Extrato de Aditivo

Processo Administrativo nº. 002/2017, Fundamentação Legal: Inexigibilidade nº. 002/2017. Contratante: O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Manoel Divino, 55, Centro, São José Divino - PI, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 41.522.111/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Nonato Lima Gomes, brasileiro, Casado, CPF nº. 218.065.433-20, prefeito Municipal. Contratado: WALBER COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Inscrito no CNPJ nº. 26.642.222/0001-00, com sede na Rua Miosótis, 1417, Bairro de Fátima, zona Leste, Teresina – PI, neste ato representado por Walber Coelho de Almeida Rodrigues, advogado, OAB Nº. 5457/07, CPF nº. 838.306.183-87. Objeto: Primeiro aditivo de prazo ao prestação de serviços técnicos e jurídicos de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Público, para elaboração de pareceres referentes a assuntos de natureza jurídico-administrativa, bem como acompanhamento dos procedimentos licitatórios do Município. Prazo: 12(doze) meses. São José do Divino, 05 de Janeiro de 2018.

Luziany Rocha de Sousa
Presidente da CPL

SÃO JOSÉ do Divino – Vida nova para nosso povo

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Av. Manoel Divino, 55 – Centro, São José do Divino-PI, CEP: 64.245-000

Extrato de Aditivo

Processo Administrativo nº. 002/2017, Fundamentação Legal: Inexigibilidade nº. 002/2017. Contratante: O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Manoel Divino, 55, Centro, São José Divino - PI, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 41.522.111/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Nonato Lima Gomes, brasileiro, Casado, CPF nº. 218.065.433-20, prefeito Municipal. Contratado: WALBER COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Inscrito no CNPJ nº. 26.642.222/0001-00, com sede na Rua Miosótis, 1417, Bairro de Fátima, zona Leste, Teresina – PI, neste ato representado por Walber Coelho de Almeida Rodrigues, advogado, OAB Nº. 5457/07, CPF nº. 838.306.183-87. Objeto: Primeiro aditivo de prazo ao prestação de serviços técnicos e jurídicos de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Público, para elaboração de pareceres referentes a assuntos de natureza jurídico-administrativa, bem como acompanhamento dos procedimentos licitatórios do Município. Prazo: 12(doze) meses. São José do Divino, 05 de Janeiro de 2018.

Kaline Danielle Chaves
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Av. Manoel Divino, 55 – Centro, São José do Divino-PI, CEP: 64.245-000

Extrato de Aditivo

Processo Administrativo nº. 003/2017, Fundamentação Legal: Inexigibilidade nº. 003/2017. Contratante: O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Manoel Divino, 55, Centro, São José Divino - PI, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 41.522.111/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Nonato Lima Gomes, brasileiro, Casado, CPF nº. 218.065.433-20, prefeito Municipal. Contratado: SIMPLES INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA, empresa localizada na Rua Vinte e Quatro de Janeiro, 1067, Teresina - PI, inscrito no CNPJ nº. 11.291.619/0001-19, neste ato representado pela Sra. Mara Ruth Pereira Costa Monteiro, brasileira, casada, CPF nº. 733.156.213-49. Objeto: Primeiro aditivo de prazo ao Contrato de prestação de serviços técnicos de Manutenção e Suporte Técnico dos Sistemas Informatizados para o processamento de dados do Município, sendo assim dividido para a licença de uso de software de sistema web nota fiscal de serviços eletrônica, software sistema de gestão de pessoal, software sistema de contracheque on line, software sistema de tributação municipal, software sistema de almoxarifado, sistema de protocolo, durante o exercício de 2018. Prazo: 12(doze) meses. São José do Divino, 28 de dezembro de 2017.

Luziany Rocha de Sousa
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Av. Manoel Divino, 55 – Centro, São José do Divino-PI, CEP: 64.245-000

Extrato de Aditivo

Processo Administrativo nº. 076/2017, Fundamentação Legal: Inexigibilidade nº. 005/2017. Contratante: O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Manoel Divino, 55, Centro, São José Divino - PI, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 41.522.111/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Nonato Lima Gomes, brasileiro, Casado, CPF nº. 218.065.433-20, prefeito Municipal. Contratado: GUILHERME DARKSON ROLIM LUCETTI, Brasileiro, Engenheiro Civil, Crea – CE nº. 5412 - D, CPF Nº. 073.490.413-49 e RG nº. 2.305.878 SSP-PI, Residente e domiciliado no CJ Francisco Marreiros, Q – B, C – 23, Bairro Novo Horizonte, Teresina- PI. Objeto: Primeiro aditivo de prazo ao Contrato de prestação de serviços e Assessoramento como engenheiro Civil para subsidiar a fiscalização na execução dos contratos de obras e serviços de engenharia desta Municipalidade. Prazo: 12(doze) meses. São José do Divino, 28 de dezembro de 2017.

Luziany Rocha de Sousa
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Av. Manoel Divino, 55 – Centro, São José do Divino-PI, CEP: 64.245-000

Extrato de Aditivo

Processo Administrativo nº. 132/2017, Fundamentação Legal: Inexigibilidade nº. 006/2017. Contratante: O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Manoel Divino, 55, Centro, São José Divino - PI, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 41.522.111/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Nonato Lima Gomes, brasileiro, Casado, CPF nº. 218.065.433-20, prefeito Municipal. Contratado: CONTPLAN – CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA, Inscrito no CNPJ nº. 17.172.101/0001-42, com sede na Rua Areolino de Abreu, 1604, Sala 01, Cep: 64.000-180, Centro, Teresina – PI, neste ato representado por José Geraldo Alves de Melo Gomes, CRC – PI 7.4477/O-2, Brasileiro, Casado, CPF nº. 874.718.503-10. Objeto: Primeiro aditivo de prazo ao contrato de prestação de serviços técnicos contábeis junto aos Ministérios da Saúde através do sistema SIOPS – Sistema de orçamento Público em Saúde – Bimestrais e da educação através do sistema SIOPE – sistema de orçamento público em educação – anual e elaboração da LOA – lei orçamentária anual, LDO – lei de diretrizes orçamentária, confecção e consultoria das prestações de contas mensal(documental), eletrônica através do sistema SAGRES e documentos WEB ao TCE, durante o exercício de 2018. Prazo: 12(doze) meses. São José do Divino, 28 de dezembro de 2017.

Luziany Rocha de Sousa
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Av. Manoel Divino, 55 – Centro – CEP 64245-000 São José do Divino – PI | CNPJ:41.522.111/0001-45

AVISO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2017

Referência: Pregão Presencial SRP nº 044/2017.

Processo Administrativo nº 3122/2017.

ESPÉCIE: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2017, firmada entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.111/0001-45, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços – SRP e a empresa **F R M MOREIRA (BETO SOM),** CNPJ: 10.336.765/0001-50, inscrição estadual 19.467.117-8, localizada na Av Coronel Pedro de Brito, 774, centro, Piracuruca-PI, CEP:64240-000

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa para o fornecimento parcelado e sob demanda de peças e serviços de reparo em ar condicionados de veículos pertencentes ao município, conforme termo de referência e edital.

PREÇOS REGISTRADOS NA ATA REGISTRO DE PREÇOS 044/2017

LOTE I- PEÇAS E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADOS DE VEÍCULOS

1.1 AMAROK

1.1 AMAROK				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	VALOR UNTD	VALOR TOTAL
01	FILTRO SECADOR	02	156.00	312.00
02	TUBO ESPANSOR	05	25.00	125.00
03	VENTILADOR INTERNO	02	795.00	1590.00
04	CONDENSADOR	02	829.00	1658.00
05	EVAPORADOR	02	931.00	1862.00
06	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA H	20	145.00	2900.00
07	COMPRESSOR	01	3975.00	3975.00
08	FILTRO DE CABINE	03	36,00	108,00
09	CARGA DE GÁS	06	245.00	1470.00
VALOR: 14.000,00				

1.2 FIAT UNO

1.2 FIAT UNO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	COMPRESSOR DE AR	03	1927.00	5781.00
02	PRESSOSTATO	03	165.00	495.00
03	FILTRO SECADOR	03	85.00	255.00
04	MOTOR INTERNO DE VENTILAÇÃO	03	415.00	1245.00
05	CONDENSADOR	03	527.00	1581.00
06	TERMOSTATO	03	156.00	459.00
07	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	20	145.00	2900.00
08	CARGA DE GÁS	10	140.00	1400.00
VALOR: 14.116,00				

1.3 GM S-10

1.3 GM S-10				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	COMPRESSOR DE AR COND	01	2095.00	2095.00
02	VENTILIDADOR INT	01	825.00	825.00
03	BOBINA MAGNÉTICA	02	175.00	350.00
04	FILTRO SECADOR	02	247.00	494.00
05	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	10	145.00	1450.00
06	CONDENSADOR	02	825.00	1650.00
07	MOTOR DE VENTILAÇÃO	02	797.00	1594.00
08	CARGA DE GÁS	03	145.00	435.00
09	PRESSOSTATO	01	107.00	107.00
VALOR: 9.000,00				

1.4 HILUX

1.4 HILUX				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Av. Manoel Divino, 55 – Centro – CEP 64245-000 São José do Divino – PI | CNPJ:41.522.111/0001-45

01	COMPRESSOR DE AR	02	1927.00	2095.00
02	EVAPORADOR	02	675.00	1350.00
03	CONJ. DE EMBREAGEM P COMPRESSOR	02	715.00	1430.00
04	PRESSOSTATO	02	187.00	374.00
05	CONDENSADOR	02	825.00	1650.00
06	FILTRO SECADOR	02	90.00	180.00
07	FILTRO DE CABINE	05	25.00	125.00
08	CARGA DE GÁS	03	145.00	435.00
09	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	10	136.10	1361.00
VALOR : 9.000,00				

1.5 FIAT MOBI

1.5 FIAT MOBI				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	COMPRESSOR DE AR	02	2095.00	4790.00
02	CONDENSADOR	03	627.00	1881.00
03	FILTRO DE CABINE	10	25.00	250.00
04	EVAPORADOR	02	627.00	1254.00
05	CARGA DE GÁS	05	145.00	725.00
VALOR:8.900,00				

1.6 PÁ CARREGADEIRA

1.6 PÁ CARREGADEIRA				
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTO	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	FILTRO SECADOR	02	247.00	494.00
02	BOBINA MAGNÉTICA	02	215.00	430.00
03	COMPRESSOR	02	2515.00	5030.00
04	CONDENSADOR	02	1785.50	3571.00
05	ELETRO VENTILADOR	02	685.00	1370.00
06	EVAPORADOR	01	855.00	855.00
07	TERMOSTATO	01	175.00	175.00
08	CARGA DE GÁS	05	245.00	1225.00
09	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	10	185.00	1850.00
VALOR:15.000,00				

1.7 PATROL MOTONIVELADORA

PATROL MOTONIVELADORA				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	MOTOR DE VENTILAÇÃO	01	1975.00	1675.00
02	FILTRO SECADOR	01	247.00	247.00
03	BOBINA MAGNÉTICA	01	256.00	256.00
04	CONDENSADOR	01	895.00	895.00
05	ELETRO VENTILADOR	02	1485.00	2970.00
06	EVAPORADOR	01	855.00	855.00
07	COMPRESSOR	02	2515.00	5030.00
08	TERMOSTATO	01	135.00	107.00
09	CARGA DE GÁS	05	245.00	1225.00
10	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	12	145.00	1740.00
VALOR:15.000,00				

1.8 CAMINHÃO CAÇAMBA

1.8 CAMINHÃO CAÇAMBA				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	COMPRESSOR	02	2195.00	4390.00
02	BOBINA DO COMPRESSOR	03	256.00	768.00
03	CONDENSADOR	03	795.00	2385.00
04	EVAPORADOR	03	945.00	2835.00
05	ELETRO VENTILADOR	04	715.25	2861.00
06	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	20	145.00	2900.00
07	PRESSOSTATO	02	235.00	470.00
08	FILTRO SECADOR	03	247.00	741.00
09	CARGA DE GÁS	06	175.00	1050.00
VALOR: 18.400,00				

1.9 DUCATO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	EVAPORADOR	01	905.00	905.00
02	CONDENSADOR	01	885.00	885.00
03	COMPRESSOR	01	2195.00	2195.00
04	FILTRO SECADOR	02	115.00	230.00
05	PRESSOSTATO	01	160.00	160.00
06	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	10	145.00	1450.00
07	CARGA DE GÁS	05	295.00	1475.00
08	MANGUEIRA 6MM	10	80,00	800,00
09	MANGUEIRA 8MM	10	80,00	800,00
10	MANGUEIRA 10MM	10	80,00	800,00
VALOR:9.700,00				

VALOR TOTAL:115.225,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 018/2005 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2017.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: Pelo Município de São José do Divino-PI, o Sr. Antonio Nonato Lima Gomes, Prefeito da PMSJD-PI, portador do CPF: 239.630.693-68. Pela empresa detentora dos preços registrados: **F R M MOREIRA (BETO SOM),** CNPJ: 10.336.765/0001-50.

São José do Divino-PI, 26 de dezembro de 2017

Antonio Nonato Lima Gomes
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Av. Manoel Divino, 55 – Centro – CEP 64245-000 São José do Divino – PI | CNPJ:41.522.111/0001-45

AVISO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2017

Referência: Pregão Presencial SRP nº 049/2017.

Processo Administrativo nº 3324/2017.

ESPÉCIE: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2017, firmada entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.111/0001-45, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços – SRP e a empresa **SÃO JOSÉ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob N.º 11.509.851/0001-80, Inscrição Estadual nº 19.482.173-0, estabelecida na Av. Manoel Divino, nº 474 – Bairro Pau D'arco, São José do Divino-PI, CEP: 64245-000.

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis e derivados de petróleo destinados ao Município de São Jose do Divino-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

PREÇOS REGISTRADOS NA ATA REGISTRO DE PREÇOS 049/2017

ITEM I – ÓLEO 15 W40 L20

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL
01	ÓLEO 15 W40 L20 / SHELL	80 de 20 lts	R$ 280,00	R$ 22.400,00

ITEM II – ÓLEO 68 HIDRÁULICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL
01	ÓLEO 68 HIDRÁULICO / TEXACO URSA	45(baldes) de 20 lts	R$ 280,00	R$ 12.600,00

ITEM III – ÓLEO 140 DIFERENCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL
01	ÓLEO 140 DIFERENCIAL / TEXACO URSA	20(baldes) de 20 lts	R$ 320,00	R$ 6.400,00

ITEM IV – ÓLEO 90 DE CAIXA DE MACHA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL
01	ÓLEO 90 DE CAIXA DE MACHA / TEXACO URSA	25(baldes) de 20 lts (balde)	R$ 320,00	R$ 8.000,00

ITEM V – ÓLEO 40

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL
01	ÓLEO 40 / TEXACO URSA	40(baldes) de 20 lts	R$ 280,00	R$ 11.200,00

ITEM VI – ÓLEO DE FREIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL
01	ÓLEO DE FREIO / BOSCH	40 lts	R$ 17,00	R$ 680,00

ITEM VII – GRAXA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL
01	GRAXA / TEXACO	18/balde	R$ 280,00	R$ 5.040,00

ITEM VIII – ATF DIREÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL
01	ATF DIREÇÃO / TEXACO	100 lts	R$ 25,00	R$ 2.500,00

ITEM IX – ARLA 32

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL
01	ARLA 32 / IPIRANGA	50 (baldes) de 20 lts Balde	R$ 70,00	R$ 3.500,00

ITEM X – GASOLINA COMUM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum de acordo com a legislação vigente da ANP	50.000,00 Lts	R$ 4,09	R$ 204.500,00

ITEM XI – DIESEL S/10

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL
01	Diesel S/10 de acordo com a legislação vigente da ANP	200.000,00 Lts	R$ 3,54	R$ 708.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 018/2005 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2018.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: Pelo Município de São José do Divino-PI, o Sr. Antonio Nonato Lima Gomes, Prefeito da PMSJD-PI, portador do CPF: 239.630.693-68. Pela empresa detentora dos preços registrados: SÃO JOSÉ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – EPP, CNPJ sob N.º 11.509.851/0001-80, o Sr . . Francisco Antônio de Sampaio Fontenele, portador do CPF 019.826.223-00, sócio administrador.

São José do Divino-PI, 02 de janeiro de 2018.

Antonio Nonato Lima Gomes
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
CNPJ: 06.553.846/0001–35
Adm.: *O povo em primeiro lugar*

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Julião do Piauí torna público que realizará a abertura de Pregão Presencial abaixo citado, na conformidade da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária da Lei nº 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e que manifestem seu interesse junto a Prefeitura Municipal de São Julião do Piauí-PI.

- Pregão Presencial nº. **007/2018**
- Processo Administrativo: **007/2018**
- Objeto: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E ASPIRAÇÃO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS E HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO."**
- Tipo de Licitação: **Menor preço GLOBAL**
- Adjudicação: **POR ITEM**
- Suporte legal: **Normas gerais da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiária da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94 e demais dispositiva legal pertinente e Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006.**
- Fonte de Recurso: **FPM, ICMS, IPVA, ARRECADAÇÃO, FUNDEB, QSE, FNDE, SUS-SESAP, FNS, FNAS E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS**
- Valor estimado: **R$ 18.800,00**
- Data da Abertura: **18 DE JANEIRO DE 2018**
- Hora da Abertura: **08:30hs**
- Local: **Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Julião do Piauí – PI.**

São Julião do Piauí- PI, 08 de Janeiro de 2018.

José Keney Paes de Arruda Filho
Pregoeiro

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
CNPJ: 06.553.846/0001–35
Adm.: *O povo em primeiro lugar*

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Julião do Piauí torna público que realizará a abertura de Pregão Presencial abaixo citado, na conformidade da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária da Lei nº 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e que manifestem seu interesse junto a Prefeitura Municipal de São Julião do Piauí-PI.

- Pregão Presencial nº. **008/2018**
- Processo Administrativo: **008/2018**
- Objeto: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR, BEBEDOURO, REFRIGERADORES E FREEZERES PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO-PI."**
- Tipo de Licitação: **Menor preço GLOBAL**
- Adjudicação: **POR ITEM**
- Suporte legal: **Normas gerais da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiária da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94 e demais dispositiva legal pertinente e Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006.**
- Fonte de Recurso: **FPM, IPVA, ICMS, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, QSE, FUNDEB, FNAS, FNS, RECURSO DOS SUS-SEPAP.**
- Valor estimado: **R$ 147.500,00**
- Data da Abertura: **18 DE JANEIRO 2018**
- Hora da Abertura: **09:30hs**
- Local: **Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Julião do Piauí – PI.**

São Julião do Piauí- PI, 08 de janeiro de 2018.

José Keney Paes de Arruda Filho
Pregoeiro

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
CNPJ: 06.553.846/0001–35
Adm.: *O povo em primeiro lugar*

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Julião do Piauí torna público que realizará a abertura de Pregão Presencial abaixo citado, na conformidade da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária da Lei nº 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e que manifestem seu interesse junto a Prefeitura Municipal de São Julião do Piauí-PI.

- Pregão Presencial nº. **010/2018**
- Processo Administrativo: **010/2018**
- Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, MATERIAL PROMOCIONAL DIVERSO, ESQUADRIAS METÁLICAS E FORRO DE PVC PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO – PI."**
- Tipo de Licitação: **Menor preço POR LOTE**
- Adjudicação: **POR ITEM**
- Suporte legal: **Normas gerais da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiária da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94 e demais dispositiva legal pertinente e Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006.**
- Fonte de Recurso: **FPM, IPVA, ICMS, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, FNDE, QSE, FMAS, FNS, RECURSO DOS SUS-SESAP.**
- Valor Estimado **LOTE I - COMUNICAÇÃO VISUAL, MATERIAL PROMOCIONAL DIVERSO, ESQUADRIAS METÁLICAS: R$ 180.350,50**
- Valor Estimado **LOTE II - FORRO PVC: R$ 28.000,00**
- Data da Abertura: **18 DE JANEIRO 2018**
- Hora da Abertura: **11:30hs**
- Local: **Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Julião do Piauí – PI.**

São Julião do Piauí- PI, 08 de janeiro de 2018.

José Keney Paes de Arruda Filho
Pregoeiro

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
CNPJ: 06.553.846/0001–35
Adm.: *O povo em primeiro lugar*

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Julião do Piauí torna público que realizará a abertura de Pregão Presencial abaixo citado, na conformidade da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária da Lei nº 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e que manifestem seu interesse junto a Prefeitura Municipal de São Julião do Piauí-PI.

- Pregão Presencial nº. **009/2018**
- Processo Administrativo: **009/2018**
- Objeto: **"AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS (QUENTINHAS) E LANCHES DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO."**
- Tipo de Licitação: **Menor preço POR LOTE**
- Adjudicação: **POR ITEM**
- Suporte legal: **Normas gerais da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiária da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94 e demais dispositiva legal pertinente e Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006.**
- Fonte de Recurso: **FPM, ICMS, IPVA, ARRECADAÇÃO, FNDE, FMAS, FNS, SUS/SESAPI E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.**
- Valor estimado **LOTE I - QUENTINHAS: R$ 35.000,00**
- Valor estimado **LOTE II - LANCHES: R$ 59.000,00**
- Data da Abertura: **18 DE JANEIRO DE 2018**
- Hora da Abertura: **10:30hs**
- Local: **Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Julião do Piauí – PI.**

São Julião do Piauí- PI, 08 de janeiro de 2018.

José Keney Paes de Arruda Filho
Pregoeiro

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
CNPJ: 06.553.846/0001–35
Adm.: *O povo em primeiro lugar*

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Julião do Piauí torna público que realizará a abertura de Pregão Presencial abaixo citado, na conformidade da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária da Lei nº 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e que manifestem seu interesse junto a Prefeitura Municipal de São Julião do Piauí-PI.

- Pregão Presencial nº. **011/2018**
- Processo Administrativo: **011/2018**
- Objeto: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPELARIA) E DIDÁTICO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS E O HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO–PI."**
- Tipo de Licitação: **Menor preço GLOBAL**
- Adjudicação: **POR ITEM**
- Suporte legal: **Normas gerais da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiária da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94 e demais dispositiva legal pertinente e Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006.**
- Fonte de Recurso: **FPM, ICMS, IPVA, ARRECADAÇÃO, FNDE, FMAS, FNS, SUS/SESAP E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.**
- Valor estimado: **R$240.000,00**
- Data da Abertura: **18 DE JANEIRO DE 2018**
- Hora da Abertura: **14:30hs**
- Local: **Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Julião do Piauí – PI.**

São Julião do Piauí- PI, 08 de janeiro de 2018.

José Keney Paes de Arruda Filho
Pregoeiro

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
Adm: O povo em primeiro lugar
CNPJ 06.553.846/0001-35

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Julião do Piauí torna público que realizará a abertura de Pregão Presencial abaixo citado, na conformidade da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária da Lei nº 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e que manifestem seu interesse junto a Prefeitura Municipal de São Julião do Piauí-PI.

- Pregão Presencial nº. **012/2018**
- Processo Administrativo: **012/2018**
- Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E RECARGA DE CARTUCHOS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO DO PIAUÍ."**
- Tipo de Licitação: **Menor preço POR LOTE**
- Adjudicação: **POR ITEM**
- Suporte Legal: **Normas gerais da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiária da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94 e demais dispositiva legal pertinente e Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006.**
- Fonte de Recurso: **FPM, ICMS, IPVA, ARRECADAÇÃO, FNDE, QSE, FUNDEB, FMAS, FNS, SUS/SESAP E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.**
- Valor estimado **LOTE I – CARTUCHOS e TONNER: R$ 61.670,00**
- Valor estimado **LOTE II – SERVIÇOS E MANUTENÇÃO: R$ 59.300,00**
- Data da Abertura: **18 DE JANEIRO DE 2018**
- Hora da Abertura: **15:30hs**
- Local: **Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Julião do Piauí – PI.**

São Julião do Piauí- PI, 08 de janeiro de 2018.

José Keney Paes de Arruda Filho
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, 531, Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí
Fone: (86) 3280 – 1464

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 001/2018 **São Pedro do Piauí, 05 de janeiro de 2018.**

O Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, usando de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. (a) THIAGO VERÍSSIMO NUNES DA SILVA inscrito no CPF: 028.197.223-00, no cargo de TESOUREIRO, símbolo CC2, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria é retroativa a 03 de janeiro de 2017 e entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, 531, Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí
Fone: (86) 3280 – 1464

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 002/2018 **São Pedro do Piauí, 05 de janeiro de 2018.**

O Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, usando de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. (a) ISABEL CRISTINA TEIXEIRA inscrito no CPF: 453.698.953-68, no cargo de TESOUREIRO, símbolo CC2, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria é retroativa a 03 de janeiro de 2017 e entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, 531, Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí
Fone: (86) 3280 – 1464

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 003/2018 **São Pedro do Piauí, 08 de janeiro de 2018.**

O Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, usando de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear o Sr. (a) ISABEL CRISTINA TEIXEIRA inscrito no CPF: 453.698.953-68, no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, símbolo CC3, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria é retroativa a 03 de janeiro de 2017 e entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, 531, Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí
Fone: (86) 3280 – 1464

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 004/2018 **São Pedro do Piauí, 08 de janeiro de 2018.**

O Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, usando de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear o Sr. (a) THIAGO VERÍSSIMO NUNES DA SILVA inscrito no CPF: 028.197.223-00, no cargo de ASSESSOR ESPECIAL, símbolo CC2, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria é retroativa a 03 de janeiro de 2017 e entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.810/0001-76.
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí
Fone: (86) 3280-1549

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017.

OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico diretamente (Avine Vinny) para apresentação musical no evento Zé Pereira, do ano de 2018, no município de São Pedro do Piauí.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, art. 25, inciso III, da Lei nº 8666/93)

De acordo com o procedimento administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2017, objetivando a contratação acima citada, **RATIFICO** o processo realizado pela CPL, **e ADJUDICO** o resultado no valor global de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, em favor de **AVINE VINNY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, CNPJ: 20.661.405/0001-88**, como contraprestação de prestação de serviços artísticos, conforme processo administrativo vinculado a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em referência, de acordo com o parecer jurídico que são fundamentados no Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8666/93 os quais são partes integrantes dos presentes autos.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI, 04 de janeiro de 2017

José Maria Ribeiro de Aquino Júnior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.810/0001-76.
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí
Fone: (86) 3280-1549

EXTRATO CONTRATUAL

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017
CONTRATO Nº 01.0801/2017
FUNDAMENTO: ART. 25, III, da Lei nº 8.666/93.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO DIRETAMENTE (AVINE VINNY) PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO EVENTO ZÉ PEREIRA, DO ANO DE 2018, NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ.
CONTRATADO: AVINE VINNY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, CNPJ: 20.661.405/0001-88
ENDEREÇO: RUA ORIANO MENDES, 703, SALA 01, CENTRO, SOBRAL-CE.
VALOR DO CONTRATO: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
ASSINATURA DO CONTRATO: 08/01/2017
VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.810/0001-76.
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí
Fone: (86) 3280-1549

Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 400/2018 **São Pedro do Piauí-PI, 05 de janeiro de 2018.**

"Dispõe sobre a ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DISPOSTOS no "Anexo I" da Lei Municipal nº201/2005, de 21 de fevereiro de 2005 e dá outras providências".

JOSÉ MARIA DE AQUINO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizado os valores correspondentes ás diárias concedidas pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional aos servidores públicos do Município de São Pedro do Piauí-PI, dispostos no "Anexo I" da lei Municipal nº 201/2005, o qual passará a vigorar nos seguintes termos:

ANEXO I

CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO	FORA DO ESTADO VALOR EM R$	DENTRO DO ESTADO VALOR EM R$
Prefeito	R$ 600,00	R$ 260,00
Secretários e Técnicos em Nível Superior	R$ 338,00	R$ 162,50
Chefias de Serviços e Técnicos em Nível Médio	R$ 236,00	R$ 95,00
Outros Servidores	R$ 97,00	R$ 70,00

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.810/0001-76.
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí
Fone: (86) 3280-1549

Art. 2° - Os demais artigos da Lei Municipal n° 201/2005, de 21 de fevereiro de 2005, permanecem inalterados.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Pedro do Piauí, 05 de janeiro de 2018.

José Maria Ribeiro de Aquino Júnior
Prefeito Municipal

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

LEI MUNICIPAL Nº 401 DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regula o Sistema Tributário Municipal, que disciplina a atividade tributária, as relações entre o contribuinte e o fisco municipal decorrentes da tributação, dispõe sobre os fatos geradores, a incidência, as alíquotas, o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos tributos municipais, estabelece normas de direito tributários a eles pertinentes, com a denominação de Código Tributário do Município de São Pedro do Piauí /PI.

Art. 2º Aplicam-se, às relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes, as normas gerais do Sistema Tributário, obedecendo aos mandamentos oriundos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, das leis complementares, das resoluções do Senado Federal e da legislação estadual, da Lei Orgânica Municipal, do Código de Postura e demais Leis Municipais, e de Legislação Complementar posterior que as modifiquem.

LIVRO I PARTE ESPECIAL

TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 3º Ficam instituídos os seguintes tributos Municipais:

I- IMPOSTOS:

a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano;

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza;
c) Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito à sua aquisição.

I - TAXAS:

a) Taxas pelo exercício regular do Poder de Polícia;
b) Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos.
c) Taxas de serviços administrativos.

II – DAS CONTRIBUIÇÕES:

a) Melhoria Decorrentes de Obras Públicas;
b) Para Manutenção e Custeio de Iluminação Pública.

Parágrafo único. Os serviços públicos a que se refere o inciso II, deste artigo, consideram-se:

I- Utilizados pelo contribuinte:

a) Efetivamente, quando por ele usufruído a qualquer título;
b) Potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividades administrativas em efetivo funcionamento;

I- Específicos, quando possam ser destacados em unidade de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública;
II- Divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 4º Os impostos, sempre que possível, terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 1º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de imposto.

§ 2º Será permitido por Decreto do Executivo Municipal, fixar e reajustar periodicamente, os preços e tarifas destinadas a remunerar a utilização de bens e serviços públicos, não compreendidos como taxa de prestação de serviços, constante no inciso II do artigo 3º deste Código.

TÍTULO I DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

SEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 5º A hipótese de incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, localizado na zona urbana do Município.

Parágrafo único. O fato gerador do Imposto ocorre anualmente, no dia primeiro de Janeiro do exercício financeiro.

Art. 6° Para os efeitos deste Imposto, considera-se zona urbana a definida e delimitada em Lei Municipal onde existam, pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – Meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II – Abastecimento de água;
III – Sistema de esgoto sanitário;
IV – Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para a distribuição domiciliar;
V – Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado;

§ 1º Considera-se também zona urbana, as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, indústria ou comércio, e os sítios de recreio mesmo que localizados fora da zona defina nos termos do parágrafo anterior.

§ 2º O Imposto também é incidente sobre o imóvel, que, situado na zona urbana do Município, é destinado à exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial.

Art. 7° O bem imóvel, para os efeitos deste Imposto será classificado como territorial ou predial.

§ 1° Considera-se terreno o bem imóvel:

Sem Edificação;

a - Em que houver construção paralisada ou em andamento;
b- Em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;
c - Cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;

a) Construção inferior a 5% da área total do terreno, excluindo as áreas destinadas para a chácara, sitio de recreio e industrial.

§ 2° Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua utilização, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior.

Art. 8° A incidência do Imposto independe:

I - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel tributado;
II - da dimensão e do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;
III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao bem imóvel.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 9° Contribuinte do Imposto é o proprietário, o titular do domínio ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.

§ 1° Conhecido o proprietário, a ele dar-se-á preferência nas condições de sujeito passivo.

§ 2° Na impossibilidade de eleição do proprietário ou titular do domínio útil devido ao

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

fato de o mesmo ser imune ao Imposto, dele está isento, ser desconhecido ou não localizado, será considerado sujeito passivo aquele que estiver no domínio útil ou a posse do imóvel.

§ 3° O promitente comprador emitido na posse, os titulares de direito real sobre o imóvel alheio e o fideicomissário serão considerados sujeitos passivos da obrigação tributária.

Art. 10. Quando o adquirente de posse do domínio útil ou da propriedade de bem imóvel já lançado for pessoa imune ou isenta, vencerá antecipadamente as prestações relativas ao Imposto, respondendo por elas o alienante, ressalvado o disposto no item II do artigo 35 deste Código.

Art. 11. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto devido, multa, juros de mora e correção monetária:

I – Os possuidores de bens imóveis que os tenha adquirido através de escritura pública ou particular de compra e venda, compromisso de compra e venda ou cessão e promessa de cessão destes direitos, das quais não conste expressamente prova de quitação do imposto;
II – Os cônjuges, no que se refere aos imóveis de que sejam coproprietários;
III – O titular do direito de usufruto, uso, habitação e supérstite;
IV – O comodatário e o credor anticrético;
V – A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra pelo imposto devido até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas;
VI – O sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelo imposto relativo aos imóveis que pertenciam ao falecido até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
VII – O espólio, quanto aos impostos relativos aos imóveis que pertenciam ao falecido até a data da abertura da sucessão.

SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 12. A base de cálculo do Imposto é o valor venal do bem imóvel, e será obtido pela soma do valor venal do terreno ao valor venal da edificação, de acordo com a seguinte fórmula:

VVI = VVT + VVE

Onde:

VVI = Valor venal do imóvel; **VVT** = Valor venal do terreno e; **VVE** = Valor venal da edificação.

Parágrafo único. Constituem instrumento para a apuração da base de cálculo do imposto:

I – Os elementos contidos no Cadastro Fiscal Imobiliário do Poder Executivo Municipal e/ou apurados em campo, através dos quais se torne possível a caracterização dos imóveis;

II – As informações dos órgãos técnicos ligados à construção civil que indiquem o valor do metro quadrado das construções, em função dos respectivos tipos;
III – Fatores de correção de acordo com a situação, da pedologia, da topografia, das melhorias públicas e das benfeitorias dos terrenos, a categoria da edificação e estado de conservação.

Art. 13. O valor venal do bem imóvel será conhecido:

§ 1° Tratando-se de edificação será aquele obtido através da multiplicação do valor de metro quadrado do tipo da edificação por um percentual indicativo da categoria da edificação dividido por cem e multiplicado pela área construída da unidade e posteriormente multiplicado pelo fator do coeficiente do estado de conservação, de acordo com a seguinte fórmula:

VVE = VM2E X AE X EC

Onde:

VVE = Valor venal da edificação;
VM2E = Valor do metro quadrado de edificação;
AE = Área da edificação da unidade e;
EC = Estado de conservação,

§ 2° Tratando-se de terreno, pela multiplicação da área do terreno pelo valor genérico de metro quadrado do terreno, aplicado os coeficientes corretivos de acordo com a seguinte fórmula:

VVT = VM2T X AT X S X T X P X M X B
Onde:
VVT = Valor venal do terreno;
VM2T = Valor de metro quadrado do terreno;
AT = Área do terreno;
S = Coeficiente corretivo de situação do terreno.
T = Coeficiente corretivo de topografia e;
P = Coeficiente corretivo de pedologia;
M = Coeficiente corretivo de melhorias públicas;
B = Coeficiente corretivo de benfeitoria no terreno.

§ 3° Na determinação do valor venal será observada o Anexo I deste Código, onde contem as Tabelas de Valores Genéricos de Terreno, de Coeficiente Corretivo do Terreno, Genéricas de Construção e de Coeficiente Corretivo da Construção, que constituem a Planta de Valores Imobiliários do Município de São Pedro do Piauí, que observará em conjunto ou separadamente os seguintes elementos:
I - Valor do metro quadrado do terreno (**VM2T**) que será obtido através da Tabela de valores de terreno, sendo identificado pelo distrito, setor, nome de logradouro, e face de quadra. O logradouro ou sua parte que não constarem da Planta de Valores deste Código, terá seu valor unitário de metro quadrado de terreno, considerando o que estiver posicionado mais próximo do referido.
II - A área do terreno referida pela legenda **"AT"**, será encontrada no Cadastro Fiscal Imobiliário.
III - O coeficiente corretivo de situação será referido pela letra **"S"**, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra.
IV - O coeficiente corretivo de topografia será referido pela letra **"T"**, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo.
V - O coeficiente corretivo das melhorias públicas será referido pela letra **"M"**, consiste na existência de uma ou mais melhorias em testada com o imóvel.

VI - O coeficiente corretivo das benfeitorias será referido pela letra **"B"**, consiste na existência de uma ou mais benfeitorias em testada com o imóvel.
VII - O valor do metro quadrado da edificação identificado pela legenda **"VM2E"**, será obtido com base na faixa de pontos que se enquadrar a edificação, cujos parâmetros identificam o padrão e consequentemente os materiais utilizados, determinando os valores embutidos.
VIII - A área edificada da unidade identificada pela legenda **"AE"**, será obtida pelo Cadastro Fiscal Imobiliário.
IX - O fator do coeficiente do estado de conservação identificado pela legenda **"EC"**, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme o seu estado de conservação.

§ 4° Na determinação do valor venal não se considera:
I - Os bens móveis, mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;
II - As vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão.

Art. 14. A planta genérica de valores será atualizada, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, reavaliando o valor venal dos imóveis, levando-se em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas recebidos pela área onde se localizam, bem como, o preço corrente no mercado.

§1° O Poder Executivo Municipal estabelecerá por Decreto a nova Planta de Valores Imobiliários do Município de São Pedro do Piauí - PI, e a cada dois anos ou sempre que for verificado alterações na dinâmica do mercado imobiliário no Município, mediante análise e estudos por comissão composta por um representante de cada um dos segmentos e setores abaixo:

a) 01 (um) Engenheiro Civil, Arquiteto ou Urbanista pela Prefeitura Municipal;
b) 01 (um) Advogado do setor Jurídico da Prefeitura Municipal;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças ou Fazenda Municipal, preferencialmente do setor de Tributos;
d) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;
e) 01 (um) representante de Associação de Moradores (Bairros);
f) 01 (um) representante do segmento empresarial.

§ 2° O Poder Executivo regulamentará por Decreto a forma de composição e funcionamento da comissão que se denominará Comissão Municipal de Tributos.

§ 3° Não havendo possibilidade de composição e funcionamento da Comissão de Tributos instituída pelo parágrafo anterior deste artigo, antes do término de cada exercício, o Poder Executivo deverá atualizar monetariamente, pelo indexador estabelecido no §1° do artigo 417 deste Código.

§ 4° Toda gleba terá seu valor venal reduzido em até 65% (sessenta e cinco por cento), de acordo com sua área, conforme regulamento.

§ 5° Entende-se por gleba, para os efeitos do §4°, a porção de terra contínua com mais de 20.000m2 (vinte mil metros quadrados), situado em zona urbanizável ou de expansão urbana do Município.

§ 6° Quando existir mais de uma unidade autônoma edificada no mesmo lote, a área do terreno será substituída pela fração ideal calculada pela seguinte fórmula:
FI = AE X AT
ATE
Onde:
FI = Fração ideal;
AE = Área edificada da unidade (BCI);
AT = Área do Terreno (BCI);
ATE = Área total edificada no terreno (BCI) e;
BCI = Boletim de Cadastro Imobiliário.

§ 7° Os logradouros ou trecho de logradouro que não constarem na Planta Genérica de Valores, terá seu valor unitário de metro quadrado de terreno, considerado automaticamente ao da face de quadra mais próximo existente de acordo com a Tabela 1 do Anexo I deste Código.

§ 8° Como forma de não transferir aos contribuintes, de uma única vez o impacto do longo período sem correção dos valores da Planta Genérica de Valores, fica estabelecido uma série de descontos sobre os valores venais dos imóveis, com efeito escalonado nos exercícios futuros conforme Tabela 5 do Anexo I deste Código.

§ 9° Os descontos mencionados no parágrafo anterior e demonstrados na Tabela 5 do Anexo I deste Código, serão aplicados sobre os valores venais dos imóveis, com base nos parâmetros estabelecidos neste caput ainda que atualizados anualmente sob efeito de variações do mercado imobiliário ou da variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor-INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou outro índice Oficial que venha a substituí-lo.

§ 10. Não havendo a correção anual dos valores venais com efeito do mercado ou no mínimo pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor-INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, não caberá a aplicação dos descontos previstos no caput e na Tabela 5 do Anexo I deste Código, devendo ser retomados, tão logo haja a mencionada correção.

Art. 15. No cálculo do Imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

I - Tratando-se de terreno 2,0% (dois por cento);
II - Tratando-se de prédio 0,4% (quatro décimos por cento).

§ 1° Quando o terreno situar em local dotado de rede de água, energia elétrica, telefone e pavimentação, a alíquota estabelecida no inciso I será progressiva na proporção de 1% (um por cento) ao ano, até atingir 20% (vinte por cento) retroagindo ao inciso II, após a edificação.

§ 2° A progressão estabelecida no parágrafo anterior não será aplicada quando o contribuinte possuir um único imóvel.

SEÇÃO IV
LANÇAMENTO

Art. 16. O lançamento do Imposto, a ser feito pela autoridade administrativa, será anual e distinto, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo e em nome do titular sob o qual o imóvel estiver no Cadastro Fiscal Imobiliário, levando-se em conta sua situação à época da ocorrência do fato gerador, e reger-se-á pela lei então vigente ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1° O lançamento será procedido, na hipótese de condomínio:
a) Quando "pró-indiviso", em nome de qualquer um dos coproprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, acrescido de outro e outros;
b) Quando "pró-diviso", em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma.
c) Em se tratando de unidade imobiliária formada por força de remembramento ou remanejamento de unidades constantes de parcelamentos aprovados e já inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário, a alteração nos registros cadastrais para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano só produzirá efeitos no exercício subsequente ao da aprovação do projeto.

§ 2° Os projetos aprovados, deverão ser repassados ao Cartório de Registro de Imóveis para averbação na matrícula no prazo máximo de 180 dias, e não sendo obedecido o prazo determinado, o projeto tornar-se-á sem efeito devendo ao órgão competente do Poder

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Executivo Municipal fazer retornar as unidades à forma da aprovação original, mantendo o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para cada unidade.

Art. 17. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano poderá ser feito em conjunto com os demais tributos que recaírem sobre o imóvel.

Art. 18. Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o bem imóvel será arbitrado e o tributo lançado de acordo e com base nos elementos de que dispuser o órgão competente do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no artigo 44 deste Código.

Art. 19. Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento do imposto será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

Art. 20. O contribuinte será notificado sobre o lançamento realizado no local por ele indicado.

Parágrafo Único. Caso se torne impossível a notificação no domicílio tributário, o contribuinte será notificado através de edital publicado em veículo de comunicação oficial que tenha circulação abrangente, sem prejuízo de afixação do ato em local de livre acesso ao público.

Art. 21. O lançamento do imposto não implica em reconhecimento de legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

SEÇÃO V
ARRECADAÇÃO

Art. 22. O imposto poderá ser pago em cota única ou em parcelas na forma e prazos definidos em regulamento.

Parágrafo único. O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única (de uma só vez) gozará de desconto de 10% (dez por cento).

Art. 23. Para efeito de pagamento, o valor do imposto será atualizado monetariamente na forma que dispuser o regulamento, observando-se para o reajuste periódico compreendido entre a data do fato gerador e a data do efetivo pagamento integral ou de cada prestação.

Art. 24. É de responsabilidade exclusiva do adquirente de imóvel urbano providenciar junto ao Cadastro Fiscal Imobiliário a alteração do sujeito passivo da obrigação tributária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da celebração da escritura pública ou contrato particular de compra e venda, compromisso de compra e venda ou cessão e promessa de cessão de direitos relativos a bens imóveis.

Art. 25. A notificação de lançamento do imposto ao sujeito passivo será realizada da seguinte maneira:

I – Pelo envio do respectivo carnê ao contribuinte ou responsável;
II – Pela remessa de aviso de cobrança amigável, com aviso de recebimento;
III – Pela publicação e fixação de edital em locais públicos de grande circulação;
IV – Pelos meios de comunicação.

Art. 26. O contribuinte ou responsável pelo pagamento do imposto poderá impugnar a exigência fiscal no prazo determinado no artigo 365 deste Código, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do carnê para pagamento do imposto;
II - instrumento de procuração, no caso do impugnante se fazer representar por advogado ou procurador;
III - exposição sucinta das razões de fato e de direito que dão suporte a sua pretensão;
IV - laudo de avaliação do imóvel, elaborado por profissional credenciado junto ao Conselho Regional dos Corretores de Imóveis – CRECI, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Art. 27. O protocolo tempestivo da impugnação suspende a exigibilidade do crédito tributário até o julgamento, observando-se as demais disposições legais relativas à impugnação estabelecida neste Código ou em lei especifica.

Art. 28. Não sendo paga nem impugnada tempestivamente a exigência fiscal, o débito será inscrito em dívida ativa conforme os artigos 348 a 363 deste Código.

Art. 29. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar anualmente uma CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS PUBLICOS-TSP, como meio de auxiliar na captação da receita pública municipal, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio entre contribuintes que comprovarem pontualidade no pagamento até o vencimento fixado na parcela, do aludido tributo.

§ 1º A campanha de arrecadação e a respectiva pontualidade de pagamento de que trata este artigo será realizada anualmente e se verificará nas épocas próprias de cada vencimento fixadas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Ficam habilitados a participar do sorteio os contribuintes que estiverem com o pagamento do IPTU e TSP, referentes ao imóvel totalmente quitado.

§ 3º Na hipótese de ser sorteado o contribuinte proprietário de imóvel locado, cuja responsabilidade contratual pelo pagamento do IPTU e TSP seja do locatário, será deste último o direito à premiação, observado o disposto no parágrafo anterior deste Código.

§ 4º O Poder Executivo Municipal definirá, mediante Decreto, a periodicidade dos sorteios e os respectivos prêmios.

Art. 30. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, se necessário, para a aquisição de bens móveis para premiação da campanha, nos moldes da Lei de Licitações nº 8.666/93, bem como, a doação aos contribuintes sorteados dos referidos prêmios.

Art. 31. Ficam expressamente proibidos de participar do sorteio de que trata este Código:
I - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito;
II - Os Vereadores da Câmara Municipal deste Município;
III - Os Secretários Municipais;
IV - Os servidores que participarem da comissão organizadora encarregada do sorteio.

Art. 32. A data e horário do sorteio dos prêmios serão previamente divulgados pelo portal eletrônico oficial da Prefeitura e na imprensa oficial do município.

Art. 33. O sorteio de prêmios de que trata este Código, será acompanhado por uma Comissão Organizadora, instituída por ato do Poder Executivo Municipal, que ao final apresentará relatório circunstanciado sobre a premiação, a forma de sorteio ou critério de escolha e a relação dos contemplados.

Art. 34. Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, com apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem os requisitos e condições deste Código, que serão examinados e efetivados pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. Inicia-se o prazo para retirada do prêmio, a partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, e encerrando-se após 30 dias, não sendo retirado no prazo estipulado este prêmio será destinado a entidade sem fins lucrativos.

SEÇÃO VI
IMUNIDADE OU ISENÇÃO

Art. 35. Fica imune e/ou isento do Imposto Predial e Territorial Urbano, sob a condição de que cumpra as exigências da legislação tributária do Município o bem imóvel:

I – Imunidade:
a) patrimônio da União, Estado, Distrito Federal e dos Municípios.
b) templos de qualquer culto, desde que mantenham as exigências de urbanização com a construção de muros e calçadas;
c) patrimônio dos partidos políticos, inclusive suas Fundações das Entidades Sindicais dos Trabalhadores, das Instituições de Educação e de Assistência Social sem fins lucrativos atendido os requisitos da lei;

II – Isenção:

a) pertencente à particular, quando à fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias.
b) os imóveis ocupados por escolas especializadas em educação de pessoas portadoras de deficiência física ou mental, com atendimento totalmente gratuito, desde que comprovado;
c) pertencente à agremiação desportiva licenciada pela federação de sua atividade específica, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;
d) pertencente ou cedido gratuitamente à sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua opinião, representação, defesa, elevação do seu nível cultural, físico ou recreativo;
e) pertencente à sociedade civil sem fins lucrativos e destinados ao exercício de atividade cultural, recreativo ou esportivo;
f) pertencente a particular que for desapropriado, iniciando a partir da declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, a parcela correspondente e ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo desapropriante;
g) o estabelecimento beneficente e Assistencial sem fins lucrativos, de atendimento a indigentes, à infância e a velhice desamparada;
h) imóvel residencial que sirva de habitação para portador de deficiência física ou mental que o torna incapaz de trabalhar;
i) o bem imóvel único pertencente ao contribuinte e utilizado para uso próprio de moradia de cegos, inválidos, idosos, viúvos, incapacitados financeiramente ou aposentados, que possuam rendimento familiar até o teto máximo de dois salários mínimos mensais, constatada a veracidade das alegações e acolhidas pelo chefe do órgão competente e desde que requerida anualmente pela pessoa interessada ou seu representante legal.

§ 1º As hipóteses das alíneas **"b"**, **"d"**, **"g"**, e **"h"**, deverá ser precedida de avaliação do serviço técnico de Assistência Social do Município de São Pedro do Piauí .

§ 2º No caso do inciso I deste artigo, as entidades declaradas de utilidade pública somente serão consideradas imunes de impostos municipais, nos casos em que couber, se rigorosamente obedecidos o requisito previsto no artigo 150, inciso VI alíneas "a" a "e" da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 5.172 de 25/11/1966 (Código Tributário Nacional).

§ 3º A isenção será concedida a requerimento do proprietário que comprovará ou justificará estas circunstâncias e será anualmente reformulado, até o último dia de expediente do exercício financeiro, sob pena de preclusão, impossibilitando o Poder Executivo Municipal de conceder o benefício.

§ 4º Entende-se como proprietário o contribuinte possuidor do imóvel que esteja de posse de documento de contrato ou recibo de compra e venda com reconhecimento de firma do promitente vendedor e que esteja com suas obrigações tributárias até a data do pedido de isenção quitado ou com o parcelamento da dívida ativa firmado.

§ 5º A concessão dos benefícios desse artigo será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 6º O Poder Executivo Municipal através do seu órgão competente expedirá anualmente, após constatada a continuidade das condições autorizativas da isenção em favor do Beneficiado a respectiva Certidão de Isenção.

§ 7º A isenção de que trata o presente artigo é de caráter personalíssimo e intransferível, só podendo ser deferida mediante prévia e individualizada sindicância e não se estende a contribuição de melhoria.

SEÇÃO VII
DO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO

Art. 36. Todos os imóveis, edificados ou não, inclusive os que se beneficiem de imunidade ou isenção, situados na zona urbana, urbanizáveis ou de expansão urbana do Município como definido neste Código, deverão ser inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário pelo órgão competente.

§1º A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário será promovida:
I - pelo proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel;
II - de ofício, em se tratando de próprio federal, estadual ou municipal, ou de suas entidades autárquicas e funcionais;

III - pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, independentemente da sujeição do responsável à penalidade do artigo 44 deste Código.
IV - quando no todo ou em parte for realizado cadastramento ou recadastramento "in loco" dos imóveis, verificando que a realidade destoa do conteúdo do Cadastro Fiscal Imobiliário;

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

V - a critério da administração municipal em quaisquer outras circunstâncias não especificadas nos incisos anteriores.

§ 2º Quando se tratar de imóvel não edificado, o sujeito passivo deverá eleger o domicílio tributário.

Art. 37. O pedido de inscrição será feito em formulário próprio para esse fim, aprovado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 38. A fim de efetivar a inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário é o responsável obrigado a comparecer ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, munido do título de propriedade ou do compromisso de compra e venda, para as necessárias anotações.

§ 1º A inscrição deverá ser efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da escritura definitiva ou da promessa de compra e venda do imóvel.

§ 2º As obrigações a que se refere este artigo somente serão devidas, nos casos de aquisição de imóveis pertencentes a loteamentos, após a outorga definitiva.

Art. 39. Em se tratando de área loteada ou remanejada, cujo loteamento houver sido licenciado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, fica o responsável obrigado, além da apresentação do título de propriedade, a entregar ao órgão competente da Administração Municipal uma planta completa, em escala que permita a anotação dos desdobramentos, logradouros das quadras e dos lotes, área total, as áreas cedidas ao patrimônio municipal, as áreas compromissadas e as áreas alienadas.

Parágrafo único. Estende-se a mesma obrigatoriedade, aos parcelamentos não aprovados, sem que isso implique em reconhecimento de regularidade.

Art. 40. Deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel, que possam afetar a base de cálculo e a identificação do sujeito passivo da obrigação tributária.

Parágrafo único. O Cadastro Fiscal Imobiliário conterá todas as informações exigidas pelo artigo 13 deste Código, relativas ao terreno e a edificação nele contida e do logradouro do imóvel.

Art. 41. Os cartórios ficam obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, na forma do artigo 134, inciso VI, do Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, conforme o caso, certidão de aprovação de loteamento, de cadastramento e de remanejamento de área, para efeito de registro de loteamento, averbação de remanejamento de imóvel ou de lavratura e registro de instrumento de transferência ou venda do imóvel.

Parágrafo único. O número da inscrição e as alterações cadastrais referidas no artigo 36 serão averbados pela autoridade competente do Cadastro Fiscal Imobiliário, através da Certidão de Cadastramento ou Boletim de Cadastro Imobiliário, para efeito do disposto neste artigo.

Art. 42. Será exigida Certidão de Cadastramento ou Boletim de Cadastro Imobiliário em todos os casos de:
I - habite-se, Licença para edificação ou construção, reforma, demolição ou ampliação;
II - remanejamento de áreas;
III - aprovação de plantas.

Art. 43. É obrigatória a informação do Cadastro Fiscal Imobiliário nos seguintes casos:

I - expedição de certidões relacionadas com alterações físicas do imóvel;
II - reclamação contra lançamento;
III - restituição de tributos imobiliários e taxas que a eles acompanham.

SEÇÃO VIII
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 44. Serão punidas com multa sobre o valor do imposto calculado com base nos dados corretos do imóvel, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades, as seguintes infrações:
I - multa de 0,5 a 10 vezes sobre VRM, o não comparecimento do contribuinte ao órgão competente do Poder Executivo Municipal para solicitar a inscrição do imóvel no Cadastro Fiscal Imobiliário ou a anotação de suas alterações, conforme o prazo descrito no artigo 38 deste Código, a contar do surgimento da nova unidade ou das alterações já existentes;
II - multa de 0,5 a 10 vezes sobre VRM, erro ou omissão dolosos, bem como falsidade nas informações fornecidas para inscrição dos dados cadastrais do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do informante;
III - multa de 0,5 a 10 vezes sobre VRM, quando o proprietário ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel não permitir ou dificultar o trabalho de cadastramento, recadastramento ou vistoria do imóvel in loco para verificar a situação existente;
IV – quaisquer descumprimentos dos artigos anteriores a este capítulo.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
SEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 45. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de competência do Município, tem como fato gerador a prestação de serviços, por pessoa física ou jurídica, profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que esses não se constituam como atividades preponderantes do prestador de serviços, não compreendido na competência dos Estados e especificamente a prestação de serviços constantes no artigo 47 deste Código combinado com a lista da Lei Complementar nº 116/2003, de acordo com as tabelas para cobrança do imposto dispostas no Anexo II deste Código.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista do artigo 47 deste Código, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente por autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 5º A incidência do imposto e sua cobrança independem:

I - do resultado financeiro do efetivo exercício da atividade;
II - da existência de estabelecimento fixo;
III - fornecimento de materiais;
IV - da denominação dada ao serviço prestado;
V - do cumprimento de quaisquer exigências legais ou administrativas relativas ao exercício da atividade, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 46. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §1º do artigo 45 deste Código;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do artigo 47 deste Código;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista do artigo 47 deste Código;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do artigo 47 deste Código;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do artigo 47 deste Código;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do artigo 47 deste Código;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do artigo 47 deste Código;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do artigo 47 deste Código;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do artigo 47 deste Código;
X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do artigo 47 deste Código;
XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do artigo 47 deste Código;
XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do artigo 47 deste Código;
XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do artigo 47 deste Código;
XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do artigo 47 deste Código;
XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do artigo 47 deste Código;
XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do artigo 47 deste Código;
XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista do artigo 47 deste Código;
XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do artigo 47 deste Código;
XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do artigo 47 deste Código;
XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do artigo 47 deste Código.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do artigo 47 deste Código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do artigo 47 deste Código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município cujo território haja extensão de rodovia explorada.

Art. 47. Para os efeitos deste imposto, considera-se prestação de serviços o exercício das atividades descritas a seguir, combinadas com à Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003 vigente, sendo:

– Serviços de informática e congêneres.
– Análise e desenvolvimento de sistemas.
– Programação.
– Processamento de dados e congêneres.
– Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
– Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
– Assessoria e consultoria em informática.
– Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
– Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
– (Vetado).
– Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
– Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
– Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
– Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso.
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
– Medicina e biomedicina.

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

– Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
– Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos- socorros, ambulatórios e congêneres.
– Instrumentação cirúrgica.
– Acupuntura.
– Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
– Serviços farmacêuticos.
– Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
– Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
– Nutrição.
– Obstetrícia.
– Odontologia.
– Ortóptica.
– Próteses sob encomenda.
– Psicanálise.
– Psicologia.
– Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
– Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
– Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
– Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
– Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
– Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
– Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5– Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

– Medicina veterinária e zootecnia.
– Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
– Laboratórios de análise na área veterinária.
– Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
– Bancos de sangue de órgãos e congêneres.
– Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
– Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
– Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
– Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6– Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

– Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
– Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
– Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
– Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
– Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7– Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

a – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

b – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
a. – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia, elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
b. – Demolição.
c. – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
d. – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
e. – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
f. – Calafetação.
g. – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

– Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
– Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
– Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
– Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
– Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
– Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
– Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baias, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
– Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
– Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
– Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testamunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
– Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
– Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
– Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
– Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, aparthotéis, hotéis residência, residence-service, suíte-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
– Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
– Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.
– Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
– Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
– Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

– Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
– Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
– Agenciamento marítimo.
– Agenciamento de notícias.
– Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
– Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
– Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
– Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
– Escolta, inclusive de veículos e cargas.
– Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
– Espetáculos teatrais.
– Exibições cinematográficas.
– Espetáculos circenses.
– Programas de auditório.
– Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
– Boates, taxi-dancing e congêneres.
– Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
– Feiras, exposições, congressos e congêneres.
– Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
– Corridas e competições de animais.
– Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
– Execução de música.
– Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
– Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
– Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
– Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
– Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
– Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
– Reprografia, microfilmagem e digitalização.
– Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

– Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
– Assistência técnica.
– Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
– Recauchutagem ou regeneração de pneus.
– Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
– Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
– Colocação de molduras e congêneres.
– Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
– Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
– Tinturaria e lavanderia.
– Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
– Funilaria e lanternagem.
– Carpintaria e serralheria.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
– Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
– Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
– Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

– Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
– Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
– Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
– Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento,

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
– Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; missão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
– Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
– Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
– Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
– Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
– Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
– Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
– Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
– Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
– Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
– Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
– Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
– Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra estrutura administrativa e congêneres.
– Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
– Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
– Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
– Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
– Franquia (franchising).
– Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
– Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
– Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
– Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
– Leilão e congêneres.
– Advocacia.
– Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
– Auditoria.
– Análise de Organização e Métodos.
– Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
– Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
– Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
– Estatística.
– Cobrança em geral.
– Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
– Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01– Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atração, desatração, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02– Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03– Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartórios e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25 – Serviços funerários.
– Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
– Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
– Planos ou convênio funerários.
– Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
27 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 –Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01– Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
– Obras de arte sob encomenda.

§ 1° Ficam também sujeitos ao Imposto os serviços não expressos na lista, mas que, por sua natureza e características, assemelham-se a qualquer um dos que compõem cada item, e desde que não constituam hipótese de incidência de tributo estadual ou federal.

§ 2° Fica autorizado o Poder Executivo a atualizar a lista de serviços a que se refere o artigo, sempre que a mesma seja alterada por parte da legislação federal pertinente.

SEÇÃO II
NÃO INCIDÊNCIA

Art. 48. O imposto sobre serviços não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes delegados;
III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

§ 1° Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§ 2° As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, optantes pelo regime especial do Simples Nacional, criado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, estarão sujeitos à legislação nacional pertinente no que se refere ao ISS, aplicando-se o disposto neste Código ou em outras leis municipais somente naquilo que couber ou não lhe contrariar.

SEÇÃO III
SUJEITO PASSIVO

Art. 49. Contribuinte do Imposto é o prestador do serviço, assim entendida a pessoa física ou jurídica que exerça, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, quaisquer atividades da lista de serviços conforme artigo 47 deste Código.

Parágrafo único. Fica o sujeito passivo do ISS e o tomador de serviços tributáveis, pessoas jurídicas, estabelecidas neste Município, obrigados a prestar informações de interesse dos sistemas de tributação, arrecadação e controle daquele imposto nos prazos, periodicidade e demais condições fixadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 50. Fica atribuída a responsabilidade na qualidade de contribuinte substituto, pela retenção e pelo recolhimento do Imposto sobre Serviços de Quaisquer Natureza, perante a Fazenda Pública Municipal, todo aquele que, mesmo incluído nos regimes de imunidade e isenção, fizer uso dos serviços prestados por empresas ou por profissionais autônomos cadastrados ou não no Município quando:
I - o prestador do serviço for empresa estabelecida fora do Município, conforme o disposto no artigo 46 deste Código;
II - o serviço prestado em caráter pessoal e o prestador, profissional liberal ou autônomo, não apresentar comprovante de inscrição no cadastro de atividades econômicas e recolhimento atualizado do Imposto;
III - a União, Estado ou Município, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e de economia mista, pelo Imposto sobre os serviços a eles prestados.

§ 1° Fica o Poder Executivo autorizado a nomear as pessoas físicas, jurídicas ou a estas últimas equiparadas responsáveis pela retenção e repasse do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à Fazenda Pública Municipal.

§ 2° Os impostos retidos na forma do caput deste artigo incluídos nos seus incisos e parágrafo anterior, deverá ser recolhido aos cofres públicos do Município até o 10º dia do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

§ 3° Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, da multa e dos acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 4° O substituto tributário deverá apresentar a Declaração Mensal de Serviços, instituída no artigo 88 deste Código, antes da data de recolhimento do tributo, contendo o nome enúmero da inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário, assim como o número, dados do tomador, a série, data e valor da Nota Fiscal recebida, alíquota e valor do imposto retido.

Art. 51. A retenção na fonte será comprovada pelo recolhimento do imposto aos cofres públicos municipais ou na rede bancária autorizada através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 52. Para os efeitos deste Imposto considera-se:

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

I - Empresa - toda e qualquer pessoa jurídica que exercer atividade econômica de prestação de serviço, bem como o prestador individual de serviços que contar com o trabalho de mais que duas pessoas não inscritas como autônomas no Cadastro Fiscal Mobiliário, ou com mais de um profissional da mesma qualificação;
II - Profissional autônomo - toda e qualquer pessoa física que, habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica, exercer atividade econômica de prestação de serviço;
III - Profissional liberal - profissional prestador de serviços de forma autônoma, com formação de nível superior registrado no respectivo órgão de classe;
IV- Sociedade de prestação de serviços profissionais sociedade civil de trabalho uniprofissional, de caráter especializado e que tenha seu contrato ou ato constitutivo registrado no respectivo órgão de classe;
V - Integrante da sociedade de profissionais - profissional liberal, devidamente habilitado quando sócio ou empregado de sociedade de prestação de serviços profissionais;
VI - Trabalhador avulso – a pessoa física, sindicalizada ou não, que presta serviço de natureza urbana ou rural a diversas empresas, sem vinculação empregatícia;
VII - Trabalho pessoal aquele material ou intelectual, executado pelo próprio prestador.

Art. 53. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, estabelecimento profissional de prestação de serviços e continuar a exploração do negócio sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma ou nome individual, é responsável pelo Imposto do estabelecimento adquirido e devido até a data do ato:
I - Integralmente, se a alienante cessar a exploração da atividade;
II - Solidariamente com o alienante, se esta prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade do mesmo ou de outro ramo de prestação de serviços.

§ 1º O disposto no artigo anterior aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas do direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por ex-sócio, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

§ 2º A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação é responsável pelo imposto devido pelas pessoas jurídicas fundidas, transformadas ou incorporadas, até a data dos atos de fusão, transformação ou incorporação.

Art. 54. São responsáveis pela arrecadação e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os jogos e diversões públicas, os empresários, encarregados ou gerentes de empresas, estabelecimentos, instalações ou locais de diversão pública e jogos permitidos.

Parágrafo único. A arrecadação do imposto será efetuada no ato de aquisição onerosa do direito de:
I - ingressar em local onde se realizem espetáculos, exibição, representação ou função ou sejam praticados jogos permitidos por lei e divertimento de qualquer espécie;
II -participar de jogos, divertimentos e atividades.

SEÇÃO IV
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 55. A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço, exceto o imposto devido por profissionais liberais e autônomos que recolherão o tributo anualmente em quantidade de VRM, quantificado no artigo 417 e de acordo com o Anexo II deste Código.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviço, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de São Pedro do Piauí, em relação à extensão da ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No âmbito do regime especial do Simples Nacional, previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, a tributação fixa do ISS somente se aplicará aos contribuintes ou às atividades expressamente previstas em lei complementar federal que regule o referido regime especial de tributação.

Art. 56. Na hipótese de serviços prestados por empresas enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o Imposto será calculado aplicando-se a alíquota própria sobre o preço do serviço de cada atividade.

§ 1º O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena do Imposto, ser calculado da forma mais onerosa, mediante aplicação da alíquota mais elevada sobre a receita auferida.

§ 2º A caracterização do fato gerador da obrigação tributária, devido pelas instituições financeiras e equiparadas, não depende de denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registro da receita, mas da sua identificação com os serviços sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 57. Na hipótese de serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o Imposto será calculado em relação a cada uma das atividades exercidas.

Art. 58. Preço do serviço e a receita bruta a ele correspondente, sem quaisquer deduções, com exceção do fornecimento de mercadorias previsto nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 47 deste Código.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se preço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza.

§ 2º Constituem parte integrante do preço:

I - os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;
II - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a crédito, sob qualquer modalidade.

§ 3º Não serão deduzidos da base de cálculo os descontos concedidos a bel prazer do prestador; exceto os descontos previamente e expressamente contratados ou comprovados por documentos fiscais válidos.

§ 4º Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, o preço do serviço, para base de cálculo do Imposto, será o preço corrente na praça ou o valor das mercadorias.

§ 5º Considera-se Leasing a operação realizada entre pessoas jurídicas que tenham por objeto o arrendamento de bens adquiridos de terceiros pela arrendadora, para fins de uso próprio da arrendatária e que atendam às especificações desta.
I - O imposto deverá ser calculado sobre todos os valores recebidos na operação, inclusive aluguéis, taxa de intermediação, de administração e de assistência técnica.

Art. 59. Em relação às deduções previstas nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constados no artigo 47 deste Código, será adotado o seguinte procedimento:
I - Quanto às mercadorias, só serão admitidas deduções relativas aos materiais que se incorporem ou se consumam na execução das obras, excluídos:

a) - Escoras, andaimes, torres e formas;
b) - Ferramentas, máquinas e respectiva manutenção;
c) - Materiais adquiridos para a formação de estoque ou armazenagem fora dos canteiros de obra antes de sua efetiva utilização;
d) - Materiais recebidos na obra após a concessão do respectivo habite-se.

§ 1º Para efeito da dedução do valor de materiais adquiridos de terceiros e utilizados em obras relativos às atividades nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços de ISS, constante na Lei Complementar n.º 116/2003 e artigo 47 deste Código, sem necessidade de comprovação, será considerado como base de cálculo do imposto o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do preço total do serviço cobrado.

§ 2º Excetua-se do parágrafo anterior a atividade de terraplanagem que, para ter considerada a dedução dos valores correspondentes aos materiais adquiridos de terceiros e utilizados em obras de construção civil, terá que comprová-los através das respectivas notas fiscais de aquisição ou de remessa do material fornecido, com a indicação do endereço da obra pelo emitente.

§ 3º São indedutíveis os valores de quaisquer materiais cujos documentos não estejam revestidos das características ou formalidades legais, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, especialmente no que concerne à perfeita identificação do emitente e do destinatário, bem como das mercadorias e dos serviços.

Art. 60. Nos serviços de demolição de prédios considera-se preço total da operação os recebimentos em dinheiro ou em material proveniente da demolição.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos contratos de construção civil, nos quais a empreiteira principal execute e cobre a demolição englobadamente com o contrato de construção.

Art. 61. Se no local do estabelecimento e em seus depósitos ou outras dependências forem exercidas atividades diferentes, sujeitas a mais de uma forma de tributação, as atividades serão tributadas com as diferentes alíquotas em relação a cada uma delas ou em relação ao movimento total com deduções se for o caso.

Parágrafo único. Quando o sujeito passivo, em seu estabelecimento ou em outros locais, exercer atividades tributáveis por alíquotas diferentes, inclusive se alcançadas por deduções ou por isenções, e se na escrita fiscal não estiverem separadas as operações, o imposto será calculado sobre a receita total e pela alíquota mais elevada.

Art. 62. A apuração do preço será efetuada com base nos elementos em poder do sujeito passivo.

Art. 63. As alíquotas do imposto são as fixadas na tabela 1 do Anexo II deste Código.

SEÇÃO V
ARBITRAMENTO

Art. 64. A autoridade fiscal procederá ao arbitramento para a apuração da base de cálculo do imposto sempre que, fundamentadamente:
I- Não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;
II- Serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas, não merecem fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo;
III- Verificar existência de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;
IV- Prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por ser inverossímeis ou falsos;
V – No exercício de atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;
VI – Verificar prática de subfaturamento;
VII – Perceber flagrante insuficiência de imposto pago em face do volume dos serviços

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

prestados;
VIII – Os serviços sejam prestados sem a determinação de preço ou a título de cortesia;
IX - A execução de obras de construção civil se localizarem no Município.

§ 1º O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

§ 2º O arbitramento deverá ser norteado pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 65. Para o arbitramento da base de cálculo do imposto serão considerados, dentre outros fatores, os seguintes elementos:
I - Verificada a emissão de qualquer documento paralelo à nota fiscal de prestação de serviço, o arbitramento deve ser feito pela média aritmética dos valores dos documentos apreendidos, multiplicando pelo maior número sequencial destes.
II - As condições próprias do contribuinte, bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômica financeira abaixo descritas, acrescidos de 20% (vinte por cento).
a) Valor de matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
b) Folha de salários pagos, honorários de diretores, retiradas de sócios ou gerentes e respectivas obrigações trabalhistas e sociais;
c) Aluguel do imóvel e de máquinas e equipamentos utilizados ou, quando próprios, o valor dos mesmos;
d) Despesas com fornecimento de água, luz, força, telefone e demais encargos obrigatórios do contribuinte, inclusive tributos.
III - Os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes.

Art. 66. O arbitramento do preço dos serviços não exonera o contribuinte da imposição das penalidades cabíveis, quando for o caso.

Parágrafo único. O arbitramento da receita tributável será feito mediante Auto de Infração, assegurada a ampla defesa, nos termos do artigo 148 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

SEÇÃO VI
LANÇAMENTO

Art. 67. O Imposto será lançado:

I – De ofício, sendo lançado anualmente pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal para fins de apuração do valor fixo do ISS, na prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, ou na prestação de serviços sob forma de sociedades de profissionais liberais, e poderá ser cobrado em até 12 (doze) parcelas, correspondendo de janeiro a dezembro no exercício a que corresponder o tributo a critério da Secretária Municipal de Finanças, conforme regulamento, desde que nenhuma parcela seja inferior a 0,5 (meio) VRM.
II - Por homologação, pelo contribuinte ou responsável pela retenção na fonte se obriga a apurar, independentemente de qualquer aviso ou notificação, mensalmente, em relação ao serviço efetivamente prestado no período, independentemente do pagamento do preço ser efetuado à vista ou em prestações, quando o prestador for empresa e profissional autônomo com mais de 3 (três) empregados ou sociedade de prestação de serviços profissionais com mais de 5 (cinco) empregados, em ambos os casos, contratados para realização de atividades não essenciais aos serviços.
III - Por declaração, devido pelas instituições financeiras e equiparadas será feito com os dados constantes dos balancetes analíticos, em nível de maior desdobramento ou subtítulo interno, padronizados quanto à nomenclatura e destinação das contas conforme normas instituídas pelo Banco Central.

§ 1º Quando tratar-se do inciso I do caput deste artigo, o contribuinte que optar pelo pagamento em Cota Única, terá como benefício fiscal 10%(dez por cento) de desconto, conforme formas e prazos em regulamento.

§ 2º Quando tratar-se do inciso I do caput deste artigo e for solicitada pelo contribuinte no decorrer do exercício financeiro ou apurada pela autoridade fiscal, em razão de sua localização no Município, far-se-á a cobrança do imposto na proporcionalidade do exercício em vigor, considerando a partir do início da atividade.

§ 3º Para fins de lançamento do Imposto considera-se ocorrido o fato gerador do ISS, a partir do início da prestação de serviços.

Art. 68. O contribuinte que exercer atividade na condição de diferentes sujeitos passivos, seja ele autônomo, empresa ou sociedade civil, estará obrigado ao pagamento do Imposto em relação a cada um deles.

Art. 69. O lançamento do Imposto não implica reconhecimento ou regularidade do exercício de atividade ou da legalidade das condições referentes ao local, instalações, equipamentos ou obras.

Art. 70. Corrido o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da ocorrência do fato gerador sem que a Fazenda Pública Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

SEÇÃO VII
ESTIMATIVA

Art. 71. A autoridade administrativa poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do Imposto por estimativa:
I - Quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;
II - Quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização ou microempresa;
III - Quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;
IV - Quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter temporário as atividades cujo exercício seja de natureza provisória e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente e não poderá o contribuinte iniciar suas atividades sem efetuar o pagamento sob pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade.

§ 3º Na hipótese do inciso I, II, III e IV o não pagamentodos tributos devidos, implicará na interdição do ocal independente de qualquer formalidade.

Art. 72. O valor do Imposto lançado por estimativa levará em consideração:
I – o tempo de duração e a natureza específica da atividade;
II - o preço corrente dos serviços;
III - o local onde se estabelece o contribuinte.
IV - o volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade.

Art. 73. O Poder Executivo Municipal poderá fixar os valores das parcelas do Imposto estimado em URFI, bem como, poderá a qualquer tempo, rever os valores das parcelas vincendas do imposto e ajustá-las, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou a modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 74. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensados do uso de livros fiscais e da emissão de documentos.

Art. 75. O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem as condições que originaram o enquadramento.

Art. 76. Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato normativo, apresentar impugnação contra o valor estimado, observado o disposto no artigo 365 deste Código.

§ 1º A impugnação prevista no caput deste artigo não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.

§ 2º Julgada procedente a impugnação, a diferença a maior, recolhida na pendência da decisão, será aproveitada nos pagamentos seguintes ou restituída ao contribuinte, se for o caso.

SEÇÃO VIII
ARRECADAÇÃO

Art. 77. Nos casos de cálculo do Imposto sobre a receita bruta mensal, o recolhimento será feito mensalmente aos cofres do Poder Executivo Municipal ou nos bancos autorizados, até 10º dia do mês subsequente ao fato gerador.

§ 1º Tratando-se de lançamento de ofício há que se respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação e o prazo fixado para pagamento.

§ 2º O imposto poderá ser pago na forma e prazos regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 78. No recolhimento do Imposto por estimativa serão observadas as seguintes regras:
I – o valor dos serviços tributáveis serão estimados e calculado o Imposto total a recolher no exercício ou período, e parcelado o respectivo montante para recolhimento em prestações mensais;
II – findo o exercício ou o período da estimativa ou deixando o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do Imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença verificada ou tendo direito a restituição do Imposto pago a mais;
III – qualquer diferença verificada entre o montante do Imposto recolhido por estimativa e o efetivamente devido será:
a) recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento do exercício ou período considerado, independentemente de qualquer iniciativa do Poder Público Municipal, quando a este devido;
b) restituída ou compensada, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 79. Sempre que o volume ou modalidade dos serviços o aconselhe e tendo em vista facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributárias, a Fazenda Pública Municipal poderá a requerimento do interessado e sem prejuízo para o Município, autorizar a adoção de regime especial para pagamento do Imposto.

Art. 80. Quando o contribuinte pretenda comprovar, com documentação hábil a critério da Fazenda Pública Municipal, a inexistência de base de cálculo por não ter prestado serviços tributáveis pelo Município, deve realizá-la nos prazos estabelecidos para pagamento do Imposto.

SEÇÃO IX
IMUNIDADE E ISENÇÃO

Art. 81. São Imune e Isento do imposto:

I– Imune:

a) os serviços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e respectivas autarquias, cujos serviços sejam vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;
b) os serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos do §2º, deste artigo.

§ 1º Não se enquadram no disposto neste inciso os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§ 2º As entidades declaradas de utilidade pública somente serão consideradas imunes de Impostos municipais, nos casos em que couber, se rigorosamente obedecidos o requisito previsto no artigo 150, inciso VI, alíneas "a" a "e" da Constituição Federal de 1988, na Lei n.º 5.172/66 – Código Tributário Nacional, e isentas de outros tributos municipais, de acordo com o estabelecido neste Código ou lei posterior.

I– Isento:

a) diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de Educação e Cultura do Município ou órgão similar;
b) eventos patrocinados por classe estudantil com a finalidade exclusiva de angariar fundos para o custeio de formatura;
c) casa de caridade, as sociedades de socorros mútuos e os estabelecimentos de fins humanitários e assistenciais, com atendimento totalmente gratuito;
d) prestados por engraxates ambulantes e lavadeiras;
e) prestados por pessoas com idade inferior a 18 anos ou superior a 60 anos.
Parágrafo único. As isenções previstas neste inciso serão concedidas para os contribuintes que se encontrarem em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal.

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Art. 82. As isenções serão solicitadas em requerimentos, acompanhado das provas de que o contribuinte preenche os requisitos necessários à obtenção do benefício.

Art. 83. A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios, devendo o requerimento de renovação de isenção referir-se àquela documentação, apresentando as provas relativas ao novo exercício.

Art. 84. As isenções devem ser requeridas até o último dia útil do prazo de impugnação do lançamento, sob pena de perda do benefício fiscal.

Art. 85. Nos casos de início de atividade, o pedido de isenção deve ser feito por ocasião da concessão da licença para localização e/ou funcionamento de estabelecimentos.

SEÇÃO X
DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 86. O sujeito passivo fica obrigado a manter, em cada um dos estabelecimentos sujeitos à inscrição, escrituração fiscal destinada ao registro dos serviços prestados e emitir Notas Fiscais de Prestação de Serviços Eletrônica ou Recibo Provisório de Serviços.

§ 1º O Poder Executivo Municipal por decreto definirá os modelos de livros a seguir:
I - Livro de Registro de Serviços Prestados, Livro de Registro de Serviços Tomados, Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte e mantidos em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta, em seu domicílio.
II - Os livros e documentos serão apresentados ao órgão competente do Poder Executivo Municipal para serem autenticados até o 20º dia do mês de janeiro do exercício financeiro atual, os livros e documentos do exercício financeiro anterior.

§ 2º Os livros e os documentos fiscais, que são, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de exibição obrigatória à fiscalização, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.

§ 3º São de exibição obrigatória: Livro Diário, Livro Razão Analítico, Livro Registro de Prestação de Serviços, Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais, Termos de Ocorrência e também as Notas Fiscais de Prestação de Serviços. São documentos auxiliares: Livro Caixa, Guias de Recolhimento e demais documentos ainda que pertencentes à arquivo de terceiros, que se relacionem direta ou indiretamente com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte responsável.

§ 4º Cada estabelecimento terá escrituração tributária própria, vedada sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.

§ 5º Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização e tendo em vista a natureza do serviço prestado, o Poder Executivo Municipal poderá decretar, ou a autoridade administrativa, por despacho fundamentado, permitir, complementarmente ou em substituição, a adoção de instrumentos e documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do Imposto devido.

§ 6º Durante o prazo de 5 (cinco) anos dado à Fazenda Pública para constituir o crédito tributário, o lançamento ficará sujeito a revisão, devendo o contribuinte manter à disposição do fisco os livros e os documentos de exigência obrigatória.

§ 7º As instituições financeiras e equiparadas, ficam obrigadas:
I - a manter a disposição do Fazenda Pública Municipal:
a) os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno;
b) todos os documentos relacionados ao fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
II - a apresentar a Declaração Mensal de Serviços, mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao do fato gerador.
III - as instituições financeiras e equiparadas ficam dispensadas de emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, bem como de possuir e de escriturar os Livros de Registros de Serviços, desde que mantenham à disposição do Fazenda Pública Municipal o Razão Analítico, elaborado com histórico elucidativo dos fatos registrados em conta de resultado credora, de forma a possibilitar a verificação e comprovação de ocorrência do fato gerador do imposto.

Art. 87. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSE, cuja emissão, registrará as operações de prestação de serviços das empresas inscritas no Cadastro Fiscal Mobiliário, todos os estabelecimentos prestadores de serviços sendo pessoas físicas ou jurídicas, farão, obrigatoriamente, a comprovação da prestação dos serviços mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços -NFSE.

§ 1º Incluem-se nessa obrigação:

I - os estabelecimentos equiparados à pessoa jurídica;
II - os contribuintes prestadores de serviço sob regime de lançamento por homologação, inclusive aqueles apurados por sistema de estimativa;
III - os contribuintes por substituição tributária e os responsáveis tributários por serviços tomados;
IV - os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionárias e permissionárias de serviços públicos e demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, pelos Estados ou por este Município;
V - as fundações de direito privado;
VI - as associações, federações, confederações e serviços sociais autônomos;
VII - os condomínios edilícios;
VIII - os cartórios de protesto de títulos, notariais e de registro.

§ 2º Equipara-se à Nota Fiscal de Serviços Eletrônico - NFSE, para fins tributários, o Recibo Provisório de Serviços - RPS, onde o prestador de serviços, face à indisponibilidade ou inacessibilidade ao sistema de geração da NFSE, poderá emitir ao tomador o RPS devendo este ser devidamente autorizado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º Em relação ao RPS, serão observados e adotados os seguintes procedimentos:

I - Quando da conversão para Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NFSE deverão ser preenchidos, obrigatoriamente, os espaços destinados às informações quanto a: data de emissão, CPF ou CNPJ, nome completo e endereço do tomador do serviço, discriminação e valor dos serviços executados, valor do ISS devido e ainda, se houve a retenção do ISS por parte do tomador dos serviços quando este se tratar de contribuinte substituto tributário.
II - O Recibo Provisório de Serviço - RPS, deverá ser convertido em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFSE até o 10º dia do mês subsequente de sua emissão, podendo ser transmitido de forma individual ou em lote.
III - Todo Recibo Provisório de Serviço - RPS deverá ser substituído por Nota Fiscal de Serviço Eletrônica -NFSE, mesmo que rasurado ou anulado.
IV - A não substituição do Recibo Provisório de Serviços pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviço às penalidades previstas no artigo 93 deste Código.

§ 4º Havendo indício ou fundada suspeita de que a emissão do Recibo Provisório de Serviço - RPS esteja dificultando ou impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida ou do imposto devido, serão aplicadas as sanções previstas neste Código.

§ 5º Fica autorizada a emissão de Nota Fiscal de Serviço Avulsa - NFSA através do órgão competente do Poder Executivo Municipal, nos casos em que o prestador de serviço, pessoa física ou jurídica, sem estabelecimento no município ou em caráter emergencial, não as possuam e necessitem emiti-las.

§ 6º Fica vedado o fornecimento de Nota Fiscal de Serviço Avulsa - NFSA para pessoa jurídica em situação cadastral irregular, ou em débito para com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 88. Fica instituída a Declaração Mensal de Serviços, que deverá ser entregue por tomadores de serviços e instituições financeiras, contribuinte do ISS, estabelecidos no município.

§ 1º Os órgãos públicos, autarquias, sindicatos e fundações não estabelecidos no Município, mas que por ventura tomarem serviços de forma continuada dentro desta municipalidade, ficarão obrigados a entrega da Declaração Mensal de Serviços.

§ 2º Os procedimentos relativos às Declarações serão estipulados na forma estabelecida em regulamento baixado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º As Declarações previstas neste artigo serão prestadas através de meio documental, eletrônico ou magnético, a critério do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Ficam dispensados da Declaração Mensal de Serviços o contribuinte que estiver cadastrado no sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica do Município e não forem nomeados como substitutos tributários.

SEÇÃO XI
INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL MOBILIÁRIO

Art. 89. O contribuinte, pessoa física ou jurídica, com estabelecimento fixo no Munícipio deve requerer sua inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário antes de iniciar suas atividades, fornecendo ao Poder Executivo Municipal os elementos e as informações necessários para a correta fiscalização do tributo, onde a inscrição, a critério da Administração Municipal, poderá ser promovida:
I - pelo proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do estabelecimento que pretende desenvolver determinada atividade econômica no território do Município;
II - de ofício, em se tratando de atividade desenvolvida pelo governo federal, estadual ou municipal, ou de suas entidades autárquicas e funcionais;
III – pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, quando a inscrição deixar de ser feita na forma disposta neste artigo, sujeitando o responsável às penalidades contidas no artigo 93 deste Código;
IV - quando no todo ou em parte for realizado cadastramento ou recadastramento "in loco" dos imóveis, verificando que a realidade destoa do conteúdo do Cadastro Fiscal Mobiliário;
V - a critério da administração municipal em quaisquer outras circunstâncias não especificadas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Especificamente para o contribuinte enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações o processo de registro deverá ter trâmite especial, visando à simplificação do registro, baixa e suspensão e da legalização do mesmo junto aos órgãos municipais.

Art. 90. Para cada local de prestação de serviço, o contribuinte deve fazer sua inscrição, exceto tratando-se de ambulante.

Art. 91. A inscrição não presume a aceitação, pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, dos dados e das informações apresentadas pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de lançamento.

Art. 92. O contribuinte deve comunicar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, a cessação de suas atividades a fim de obter a baixa ou suspensão de sua inscrição.

Parágrafo único. O Poder Executivo através de decreto regulamentará as normas e procedimentos a serem adotados na inscrição do Cadastro Fiscal Mobiliário.

SEÇÃO XII
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 93. As infrações cometidas por ação ou omissão contra as disposições da legislação tributária, serão punidas, sem prejuízo da exigência do imposto.

§ 1º As infrações a este código serão punidas com as seguintes penas:
a) Sujeição ao regime especial de fiscalização;
b) Proibição de transacionar com o município, suas autarquias ou empresas de economia mista;
c) Cassação de benefício de isenção, remissão, regime ou controles especiais e outros.

§ 2º Para os efeitos de infração consideram-se circunstâncias agravantes:
a) artifício doloso;
b) o evidente intuito de fraude;
c) o conluio.

§ 3º Considera-se a mesma infração cometida pelo mesmo contribuinte dentro de um ano da data que passou em julgado, administrativamente a decisão condenatória referente a infração anterior e, punir-se-á com multa em dobro e, a cada reincidência, aplicar-se-á à pena acrescida de 20% (vinte por cento).

§ 4º Constitui sonegação, para os efeitos deste código, a prática pelo contribuinte ou responsável, de quaisquer atos previstos e definidos como tal, nas Leis Federais nº 4.729/65 (Define o Crime de Sonegação Fiscal) e 8.137/90 (Define Crimes contra a ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo).

§ 5º As infrações cometidas pelo sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, serão punidas com as seguintes multas:

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

I - Multa de 2 (duas) vezes sobre a VRM nos casos de exercício de atividade sem prévia inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário;
II - Multa de 2 (duas) vezes sobre a VRM nos casos de:
a) recusa na exibição de livros ou documentos fiscais;
b) sonegação de documentos para apuração do preço do serviço ou da fixação de estimativa;
c) embaraço à ação fiscal;
III - Multa de 5 (cinco) vezes sobre a VRM nos casos de:
a) omissão ou falsidade na declaração de dados;
b) emissão de documento fiscal não autorizada; por documento;
c) emissão de nota fiscal que não reflita o preço do serviço; por nota fiscal;
d) prestação de serviço sem a emissão da respectiva nota fiscal, por serviço;
IV - Multa de 02 (duas) vezes sobre a VRM nos casos de:
a) falta de livros fiscais ou de sua autenticação, por livro;
b) falta de escrituração do imposto devido;
c) dados incorretos na escrita fiscal ou nos documentos fiscais;
d) falta do número de inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário em documentos fiscais;
e) falta de notas fiscais ou outros documentos exigidos pelo Poder Executivo Municipal;
f) falta ou erro na declaração de dados;
g) retirada, do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais, exceto nos casos previstos na legislação;
h) comunicação de extravio ou furto de documentos fiscais, após o início do processo de ação fiscal, por documento.
i) deixar de atender solicitação da Fazenda Pública Municipal no prazo fixado no Termo de Início de Fiscalização.
V - O prestador de serviço, pessoa física e ou/ jurídica, responsável pela escrituração fiscal do contribuinte, que de qualquer forma, embaraçar a ação fiscal, deixando de exibir livros, documentos ou apresentar declarações e ou/ informações falsas à Fazenda Pública Municipal, estará obrigado ao pagamento de multa de 05 (cinco) vezes sobre o VRM, por ocorrência. Igual penalidade será aplicada ao técnico responsável pela escrituração fiscal, que deixar de comunicar a Fazenda Pública Municipal, em 30 (trinta) dias, todo e qualquer informação constante no cadastro do contribuinte. Multa de 1 (uma) vez sobre o VRM para os contribuintes que deixarem de converter o Recibo Provisório de Serviço em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica; por recibo não convertido;
VI- Multa de 1 (uma) vez sobre o VRM para os contribuintes que mesmo tendo pago o imposto deixar de apresentar na forma regulamentar a Declaração Mensal de Serviço, por declaração;
VII- Multa de 2 (duas) vezes sobre o VRM por intimação descumprida por mês aos contribuintes que deixarem de prestar, omitirem ou sonegarem informações a Fazenda Pública Municipal relativo a retenção do imposto.
IX - Multa de 0,5 (meia) VRM pela não entrega da Declaração Mensal de Serviços, ou sua entrega após o prazo estabelecido e pela apresentação da Declaração Mensal de Serviços com dados incorretos e/ou com omissão de informações.
X- Multa de 1 (uma) vezes sobre a VRM, nos casos de não comunicação até o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, da venda ou transferência do estabelecimento, encerramento ou mudança de local do estabelecimento ou de sua área e de quaisquer outras alterações de interesse do Fazenda Pública Municipal;
XI - Multa de 200% (duzentos por cento) do imposto atualizado monetariamente nos casos de:
a) falta de recolhimento do imposto retido na fonte;
b) adulteração de documentos fiscais com a finalidade de sonegação;
c) aos contribuintes substitutos tributários que deixarem de recolher o imposto retido.
XII - Multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto atualizado monetariamente nos casos de:
a) falta de recolhimento do imposto, apurado por meio de ação fiscal;
b) recolhimento do imposto em importância menor do que a efetivamente devida, apurado por meio de ação fiscal;
c) não retenção de imposto devido.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas cumulativamente, quando for o caso, bem como do pagamento no prazo fixado sujeitará o contribuinte a aplicação de correção monetária, multa e juros.

CAPÍTULO III

DA TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS

SEÇÃO I
HIPÓTESE DA INCIDÊNCIA

Art. 94. A hipótese de incidência do Imposto sobre transmissão e cessão onerosa inter vivos de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, tem como fato gerador:

I - a transmissão inter vivos e onerosa, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil Brasileiro - Lei Ordinária nº 10.406/2002;
II - a transmissão inter vivos e onerosa, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
III - a cessão inter vivos e onerosa de direitos relativos às transmissões referentes nos incisos anteriores.

Art. 95. O fato gerador deste imposto ocorrerá no território do Município da situação do bem, ainda que a mutação patrimonial decorra de ato ou contrato celebrado ou de sucessão aberta fora do respectivo município.

Art. 96. Constituem hipótese de incidência do imposto sobre a transmissão "inter vivos" de bens imóveis - ITBI:
I - a compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
II - a dação de pagamento;
III - a permuta, inclusive nos casos em que o copropriedade se tenha estabelecido pelo mesmo título aquisitivo ou em bens contíguos;
IV - os mandatos em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão de imóveis e respectivos substabelecimentos;
V - a arrematação, a adjudicação e a remição;
VI - A cessão de direitos do arrematante ou adjudicatários, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
VII - o valor dos bens imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, forem atribuídos a um dos cônjuges separados judicialmente ou divorciados;
VIII - a cessão de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda;
IX - a cessão de direitos à sucessão aberta de imóveis situados no Município;
X - a cessão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio, exceto a indenização de benfeitorias pelo proprietário do solo;
XI – qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificado neste artigo que que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso de bens imóveis por natureza ou acessão física e constitutivos de direitos reais sobre imóveis, exceto de garantia;
XII – incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de imunidade e não incidência;
XIII – transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
XIV – incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio da pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for à compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou cessão de direitos relativos a aquisição;

XV – transmissão desses bens ou direitos, decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando a atividade preponderante do adquirente for compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
XVI – a cessão de direitos hereditários.

SEÇÃO II
NÃO INCIDÊNCIA

Art. 97. O Imposto não incide sobre a transmissão e a cessão de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos quando:
I - O adquirente for a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e, se vinculadas as suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, respectivas autarquias e fundações desde que a transmissão não esteja relacionada com a exploração de atividades regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;
II - O adquirente for Partido Político, entidade sindical de trabalhadores, templo de qualquer culto, instituição de educação e assistência social, para atendimento de suas finalidades essenciais;
III - Efetuadas para a incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;
IV - Decorrentes de fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica;
V - A extinção do usufruto, quando o seu titular tenha continuado dono da nua-propriedade;
VI - A transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;
VII - A indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com o Código Civil Brasileiro - Lei Ordinária nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º O disposto nos incisos III e IV deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e a venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional de pessoa jurídica adquirente nos 2 (dois) anos seguintes à aquisição decorrerem de vendas, administração ou cessão de direitos à aquisição de imóveis.

§ 3º Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores tornar-se-á devido o Imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

§ 4º As instituições de educação e assistência social deverão observar ainda os seguintes requisitos:
I - Não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado;
II - Aplicar integralmente no País os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
III - Manter escrituração de suas respectivas receitas e despesas em livros revestidos e formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.

SEÇÃO III

SUJEITO PASSIVO

Art. 98. São contribuintes do Imposto

I – O Adquirente do bem transmitido;
II – O cedente, quando se tratar de cessão de direito relativo à aquisição de imóveis;
III – Cada um dos permutantes, quando for o caso;
IV – O usufrutuário, em se tratando de instituição do usufruto quando daí decorrer transmissão do bem usufruído.

Art. 99. Ocorrendo transmissão sem o pagamento do Imposto devido ficam solidariamente obrigados a este pagamento, todas as partes contratantes, bem como os tabeliães, escrivães e demais serventuários do Ofício relativamente aos atos por eles operantes praticados, em razão de seu ofício, ou pelas comissões por que forem responsáveis.

SEÇÃO IV
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 100. A base de cálculo do imposto é o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel segundo o Cadastro Fiscal Imobiliário, de conformidade com a Planta de Valores Imobiliários, dos bens ou ao direito transmitido, periodicamente atualizada pelo Município, devendo ser considerando o de maior valor para a base de cálculo.

Parágrafo único. O valor estabelecido na forma deste artigo prevalecerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual, ficará sem efeito a avaliação fiscal.

Art. 101. Nos casos especificados, a base de cálculo será:
I – Na alienação efetuada por imobiliária e colonizadoras devidamente regularizadas, o valor estipulado no contrato;
II – Na arrematação do leilão e na adjudicação de bens imóveis, o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior;
III – Nas ações em pagamento, o valor dos bens imóveis dados para solver o débito;
IV – Nas permutas ou trocas, o valor de cada imóvel ou direito permutado segundo avaliação fiscal;
V – Na instituição do usufruto, o valor venal do imóvel usufruído;
VI – Nas tornas ou reposições, edificadas em partilhas ou divisões, o valor da parte excedente da meação ou quinhão ou da parte ideal consistente em imóveis;
VII – Nas sessões de direitos o valor venal do imóvel;

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

VIII – Qualquer outra transmissão ou cessão de imóvel ou de direito real, não especificada nos incisos anteriores, o valor venal do bem.

§ 1º Considera-se valor venal o preço corrente do mercado imobiliário local para efeito de compra e venda, a avaliação do bem imóvel será conforme o artigo 13 deste Código para imóveis localizados no perímetro urbano.

§ 2º Para efeito de avaliação de imóvel localizado no perímetro rural será utilizada a Tabela de Valores de Terras Rurais e Tabela de Valores de Benfeitorias conforme Anexo III deste Código.

§ 3º O Poder Executivo Municipal por Portaria, constituirá uma Comissão composta por 03 (três) servidores do Quadro da Secretaria Municipal de Finanças, sendo um Presidente, um Vice Presidente e 01 (um) membro que arbitrará os valores dos Imóveis Rurais sempre que o Valor Venal do Imóvel estiver muito abaixo ou além do preço de mercado local, lavrando-se e subscrevendo competente laudo com pelo menos 02 (duas) assinaturas.

§ 4º Fica fixado o prazo de 10 (dez) dias uteis para tempo de averiguação e avaliação do imóvel rural.

§ 5º O valor atribuído para a base de cálculo do imposto não poderá ser inferior ao valor do Cadastro Fiscal Imobiliário.

Art. 102. As alíquotas do Imposto são:

I – Nas transmissões abrangidas pelo Sistema Financeiro de Habitação a que se refere a que se refere a Lei n.º4.380/1964 e legislações federais posteriores, sobre o valor efetivamente financiado e o valor restante 0,5% (meio por cento);
II - Nas transmissões não abrangidas pelo Sistema Financeiro de Habitação e localizados no perímetro urbano 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) sobre a base de cálculo;
III - Nas transmissões de imóveis localizados no perímetro rural 2% (dois por cento) sobre a base de cálculo.

SEÇÃO V
ARRECADAÇÃO

Art. 103. O Imposto será pago antes da data do ato de lavratura ou expedição do instrumento de transmissão dos bens imóveis e de direitos relativos, não sendo admitido parcelamento e o prazo será de 20 (vinte) dias contados a partir da data emissão da guia de recolhimento, exceto nos seguintes casos:
I - Na transferência de imóvel a pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas, ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da assembleia ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;
II - Na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação, ainda que exista recursos pendentes;
III - Na acessão física, até a data do pagamento da indenização;
IV - Nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.

Parágrafo único. Determinado a impossibilidade do recolhimento do imposto antes ou no momento de lavratura da escritura ou expedição do documento de transmissão, e com justificativa plausível, o pagamento será efetuado à época do registro do imóvel ficando o contribuinte exonerado do pagamento do Imposto sobre o acréscimo do seu valor à data da escritura definitiva, ficando, entretanto, obrigado a apresentar a prova de quitação do Imposto e transcrição da justificativa no documento.

Art. 104. Nas promessas ou nos compromissos de compra e venda é facultado efetuar o pagamento do Imposto a qualquer tempo desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do imóvel.

§ 1º Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor real do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo de valor verificado no momento da escritura definitiva.

§ 2º Verificada a redução do valor, não se restituirá a diferença do Imposto correspondente.

Art. 105. Não se restituirá o Imposto pago:

I - Quando houver subsequente cessão da promessa ou do compromisso, ou quando qualquer das partes exercer o direito de arrependimento, não sendo, em consequência, lavrada a escritura;
II - Àquele que venha a perder o imóvel em virtude de pacto de retrovenda.

Art. 106. O Imposto, uma vez pago, só será restituído nos casos de:

I - Anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;
II - Nulidade do ato jurídico;
III - Rescisão de contrato e desfazimento da arrematação com fundamento no artigo 500 do Código Civil Brasileiro.

Art. 107. Os tabeliães, escrivães, oficiais do registro de imóveis e do registro de títulos e documentos e qualquer outro serventuário da justiça, não poderão praticar atos que importem em transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, sem que os interessados apresentem comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito, em seu inteiro teor, no instrumento respectivo sob pena de pagamento de multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido, respondendo ainda, solidariamente, pelo imposto não arrecadado, devidamente atualizado.

Art. 108. Os serventuários da justiça facilitarão aos agentes fiscais, o exame dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação e fiscalização do Imposto.

Art. 109. A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do Imposto sujeitará o contribuinte à multa de 100% (cem por cento) do Imposto sonegado.

Parágrafo único. Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ou auxiliar na inexatidão ou omissão praticada, inclusive o serventuário da justiça ou o funcionário público.

SEÇÃO VI
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 110. O sujeito passivo é obrigado a apresentar, na repartição competente do Poder Executivo Municipal, os documentos e as informações necessários ao lançamento do Imposto, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 111. Os tabeliões e os escrivães não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o Imposto devido tenha sido pago e sem certidão negativa dos débitos tributários relativos ao imóvel e sem certidão de aprovação de loteamento, desmembramento ou remembramento, se for o caso.

Art. 112. Os tabeliões e os escrivães transcreverão a guia de recolhimento do Imposto nos instrumentos, nas escrituras ou nos termos judiciais que lavrarem.

Art. 113. Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do Imposto são obrigados a apresentar seu título à repartição fiscalizadora do tributo dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data em que for lavrado o contrato, carta de adjudicação ou de arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência do bem ou direito.

Parágrafo único. Os cartórios de protesto de títulos, notariais e de registro encaminharão ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte, relação das operações realizadas com imóveis no mês anterior, tais como, averbações, anotações, escrituras, registros e transações envolvendo bens imóveis ou direitos reais a eles relativos, efetuados nos respectivos cartórios, sob pena de multa de 5 (cinco) vezes sobre a VRM, relativo a cada transação que tenha passado por seu crivo e que não tenha sido devidamente informada, além dos dispostos dos artigos 116 e 118 deste Código.

SEÇÃO VII
ISENÇÕES

Art. 114. São isentos do Imposto:

I – A primeira aquisição de casa própria efetuada por pessoa assalariada ou não, junto aos Programas de Habitação Popular executados pelo Governo Federal e do Governo do Estado de Piauí ;
II – A transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;
III – A extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da sua propriedade;
IV - A transmissão decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa renda, conveniada, patrocinada ou executada pelo Município, quando da transferência ao primeiro mutuário.

SEÇÃO VIII
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 115. As penalidades constantes neste capítulo serão aplicadas sem prejuízo do processo criminal ou administrativo cabíveis.

Parágrafo Único. O serventuário que não observar os dispositivos legais e regulamentares relativos ao Imposto, concorrendo de qualquer modo para o seu recolhimento ou pagamento, ficará sujeito as mesmas penalidades estabelecidas para os contribuintes devendo ser notificado para o recolhimento da multa pecuniária.

Art. 116. As infrações a dispositivos do presente capítulo deste Código, para as quais não esteja fixada pena especifica, serão punidas com multa de até 5 (vinte) vezes sobre a VRM.

Art. 117. Na aquisição de terreno ou fração ideal de terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulada com o contrato, será exigido o imposto sobre o imóvel incluída a sua construção e/ou benfeitoria, no estado em que se encontrar por ocasião do ato translativo da propriedade.

§ 1°. O promissário comprador de lote de terreno que construir no imóvel, antes de receber a escritura definitiva ficara sujeito ao pagamento do imposto sobre o valor da construção e ou benfeitoria, salvo se comprovar que as obras referidas foram feitas após o contrato de compra e venda, mediante exibição de um dos seguintes documentos:
a) Alvará de licença para construção;
b) Contrato de empreitada de mão de obra;
c) Certidão de regularidade da situação da obra perante a previdência social.

§ 2°. A falta de qualquer documento citado no parágrafo anterior, não exonera a apresentação de outros relacionados com a transação imobiliária e julgados necessários pelo representante da Fazenda Pública Municipal.

Art. 118. A omissão ou a inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que passam influir no cálculo do imposto, sujeitarão o contribuinte à multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto sonegado, atualizado monetariamente.

Art. 119. Fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar por meio de decreto a matéria relativa ao Imposto de que trata o presente Código, podendo estabelecer, periodicamente, medidas que se fizerem necessárias.

TÍTULO II
DAS TAXAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 120. As taxas cobradas pelo Município têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo Único. Integram o elenco das taxas as de:
I - Serviços Públicos;
II - Licença;
III - Serviços Administrativos.

Art. 121. As taxas classificam-se:
I - Pelo exercício regular do Poder de Polícia Administrativa;
II - Pela utilização de serviço público.

§ 1º Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública municipal que, limitando ou disciplinando direitos, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, ao meio ambiente, à ordem, aos costumes,

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão de autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do Município.

§ 2º São taxas pelo exercício regular do poder de polícia, as de:
a) Licença para Localização de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e similares ou atividades decorrentes de profissão, arte ou ofício;
b) Licença para Funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e similares ou atividades decorrentes de profissão, arte ou ofício;
c) Licença para Funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, profissionais e similares, em horário especial;
d) Licença para o Exercício do Comércio ou Atividade Eventual ou Ambulante;
e) Licença para Execução de Obras e Loteamentos/Arruamentos;
f) Licença para Exploração de Meios de Publicidade em Geral;
g) Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos;
h) Licença para Abate de Animais.

§ 3º. São taxas pela utilização de serviços públicos as de:

a) Serviços Públicos;
b) Serviços Administrativos.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO I

DA TAXA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIA E LOGRADOUROS PÚBLICOS, TAXA COLETA DE LIXO E TAXA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

SUBSEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 122. A hipótese de incidência das Taxas de Serviços Públicos e a utilização, efetiva ou potencial dos serviços, de fornecimento de água, coleta de lixo e limpeza e conservação de vias e logradouros públicos prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados à sua disposição, com a regularidade necessária.

§ 1°. Entende-se por serviços de fornecimento de água a captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água para o consumo humano e para o desenvolvimento de atividades econômicas e sociais.

§ 2°. Entende-se por serviço de coleta de lixo a remoção periódica de quaisquer resíduos sólidos, desde que devidamente condicionado em recipientes de até 120 (cento e vinte) litros, proveniente de atividades humanas e geradas em imóvel edificado.

§ 3°. Entende-se por serviço de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos a limpeza, reparação e manutenção de ruas, estradas municipais, praças, jardins e similares, que visem manter ou melhorar as condições de utilização desses locais, quais sejam:

a) Raspagem do leito carroçável, com o uso de ferramentas ou maquinas;
b) Conservação e reparação de calçamento;
c) Recondicionamento do meio-fio;
d) Melhoramento ou manutenção de "mata burros", acostamentos sinalização e similares;
e) Desobstrução, aterros de reparação e serviços correlatos;
f) Sustentação e fixação de encostas laterais, remoção de barreiras;
g) Fixação, poda e tratamento de arvores e plantas ornamentais e serviços correlatos;
h) Limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo, galerias de águas pluviais e insalubres;
i) Manutenção de lagos e fontes.

SUBSEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 123. O sujeito passivo das Taxas de Serviços Públicos é o contribuinte, o usuário, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel situado em local onde o Município mantém o referido serviço.

§ 1°. Para fins do disposto neste artigo, o órgão competente do Poder Executivo Municipal utilizará os dados constantes no Cadastro Fiscal Imobiliário para definição do sujeito passivo das taxas de coleta de lixo e limpeza e conservação de vias e logradouros públicos, e para a taxa de fornecimento de água utilizará os dados constantes no Departamento de Água Esgoto.

§ 2°. Em bens imóveis edificados onde haja mais de uma unidade habitacional, comercial, industrial ou de prestação de serviços, cada uma delas é individualmente, contribuinte das Taxas.

§ 3°. Ficam isentos das taxas de coleta de lixo e limpeza e conservação de vias e logradouros públicos os contribuintes que se enquadrarem no artigo 35 deste Código.

SUBSEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO

Art. 124. A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte/usuário ou colocados à sua disposição, dimensionado, para cada caso.

§ 1°. As industrias possuidoras de equipamentos antipoluentes e que reaproveitem total ou parcialmente seu lixo terão uma redução de 50% (cinquenta) por cento no valor da taxa de coleta de lixo.

§ 2°. A taxa de fornecimento de agua será calculada por tipo classificação e pelo consumo em m^3 (metro cúbico), mediante aplicação em quantidade de VRM de acordo com o Anexo IV deste Código, através do emprego da fórmula:

TFA = QURFI x VRM

Onde:

TFA = Taxa de Fornecimento de Água;
QVRM = Quantidade de Unidades de Referencia Municipal, por tipo de classificação e consumo, conforme a tabela constante no Anexo IV deste Código;
VRM = Valor Referencia Municipal.

§ 3°. Em relação aos serviços de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos será calculada por metro linear de testada do imóvel, mediante aplicação de 0,020 (vinte centésimos) vezes sobre a VRM, de acordo com a seguinte fórmula.

LCVLP = TIML x QVRM x VRM
Onde:
LCVLP = Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros Públicos;
TIML = Testada do Imóvel em metro linear;
QVRM = Quantidade de Unidade Referencia Municipal, de acordo com a parágrafo 3º deste artigo;
VRM = Unidade de Referencia Municipal.
§ 4°. A taxa de Coleta de Lixo será por m2 de área edificada e por tipo de utilização de imóvel, aplicando a quantidade de VRM, de acordo com os tipos de áreas edificadas:
I – As residências serão aplicados 0,050 (cinquenta centésimos) vezes sobre a VRM;
II – Os Comércio/Serviço serão aplicados 0,10 (dez décimos) vezes sobre a VRM;
III - As industrias serão aplicados 0,13 (treze décimos) vezes sobre a VRM;
IV- As hospitais e congêneres serão aplicados 0,080 (oitenta centésimos) vezes sobre a VRM;
V- Aos demais edificações não constantes, serão aplicados 0,080 (oitenta centésimos) vezes sobre a VRM.

§ 5°. A taxa de Coleta de Lixo será de acordo com a seguinte fórmula:

TCL = AEM² x TAE x VRM

Onde:

TCL = Taxa de Coleta de Lixo;
AEM² = Área edificada em metros quadrados;
TAE = Tipo área edificada, de acordo com a parágrafo 4° incisos de I a V deste artigo;
VRM = Unidade de Referencia Municipal.

§ 6°. Tratando-se de imóvel com mais de uma testada, considerar-se-ão, para efeito de cálculo, somente as testadas dotadas do serviço.

§ 7°. Quando ao mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a testada ideal conforme determinação em regulamento.

SUBSEÇÃO IV
LANÇAMENTO

Art. 125. As taxas de coleta de lixo e limpeza e conservação de vias e logradouros públicos serão lançadas anualmente, a partir do primeiro dia do exercício seguinte em que iniciar o serviço especificado, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Fiscal Imobiliário, podendo ser lançada especificadamente no mesmo documento de arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano, e para a taxa de fornecimento de água será lançada por mês de consumo, após a medição, com base nos dados constantes no Departamento de Agua Esgoto.

Parágrafo único. O lançamento das taxas não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

SUBSEÇÃO V
ARRECADAÇAO

Art. 126. As taxas instituídas no artigo 122 deste Código, poderão ser arrecadadas em parcelas, nas formas e prazos definindo em regulamento.

Parágrafo Único. A taxa de fornecimento de água será lançada após a medição do consumo de água, ligação ou reparo em cavalete.

Art. 127. O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única das taxas de coleta de lixo e limpeza e conservação de vias e logradouros públicos, beneficiara de um desconto de 10% (dez por cento).

CAPITULO III DAS LICENÇAS

SEÇÃO I

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

SUBSEÇÃO I
HIPOTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 128. São fatos geradores das taxas de Licença:
I - Da Taxa de Licença para Localização - A concessão de licença obrigatória para a localização de estabelecimentos pertencentes a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, comerciais, industriais, profissionais, prestadores de serviços ou outro que venham a exercer atividades no Município, ainda que em imóvel ocupado por outro estabelecimento;
II - Da Taxa de Licença para Funcionamento - O exercício do poder de polícia do Município, consubstanciado na vigilância constante e potencial, aos estabelecimentos licenciados, para efeito de verificar, quando necessário, ou por constatação fiscal de rotina:
a) Se a atividade atende às normas concernentes à saúde, à higiene, ao meio ambiente, à segurança, aos costumes, à moralidade e à ordem, emanadas do Poder de Polícia Municipal, legalmente instituído;
b) Se o estabelecimento e o local de exercício da atividade ainda atende às exigências mínimas de funcionamento, instituídas pelo Código de Postura do Município;
c) Se ocorreu ou não mudança da atividade ou ramo da atividade;
d) Se não houve violação a qualquer exigência legal ou regulamentar relativa ao exercício da atividade.

SUBSEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 129. O Sujeito passivo é qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à atividade industrial, comercial ou à prestação de serviços, ou a qualquer outro ramo de natureza econômica, em caráter permanente ou temporário, somente poderá instalar-se no município mediante prévia licença do órgão competente do Poder Executivo Municipal e pagamento da correspondente taxa para localização e funcionamento.

§ 1º. Considera-se temporária a atividade que é exercida em determinados períodos do ano, especialmente durante eventos, em instalações precárias ou removíveis, com balcões, barracas, mesas e similares, assim como em veículos.

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

§ 2º. A taxa de licença é também devida pelos depósitos fechados destinados ao armazenamento de mercadorias.

SUBSEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO, LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 130. A base de cálculo da taxa será em função do custo da atividade de fiscalização prestada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, no seu exercício regular do Poder de Polícia, mediante aplicação em quantidade de VRM por atividade conforme o Anexo V deste Código, através do emprego da fórmula:

TLLF = QVRM x VRM

Onde:

TLLF = Taxa de Licença de Localização e Funcionamento;
QVRM = Quantidade de Unidades de Referencia Municipal, por tipo de atividade, conforme a tabela constante no Anexo V deste Código;
VRM = Unidade Referencia Municipal.
Parágrafo Único. Quando a atividade for por m², deve-se considerar toda a área utilizada, incluindo área sem cobertura destinada ao depósito, garagem para os clientes e outros.

Art. 131. As Taxas serão lançadas anualmente, de ofício, quando se trata em sujeito passivo devidamente cadastrado no Cadastro Fiscal Mobiliário, ou no momento do pedido da concessão da licença, podendo ser lançada especificadamente no mesmo documento de arrecadação dos demais tributos e tarifas públicas.

Art. 132. As taxas, que independem de lançamento de ofício, serão devidas e arrecadadas nos seguintes prazos:

I - Em se tratando da concessão da Licença de Localização;
a) No ato de licenciamento ou antes do início da atividade;
b) Cada vez que se verificar mudança de local do estabelecimento, a taxa será paga até 10 (dez) dias, contados a partir da data de alteração;
II – Em se tratando de Licença para Funcionamento:
a) Anualmente em conformidade com o regulamento do Poder Executivo, quando se referir a empresas ou estabelecimentos já licenciados pela municipalidade;
b) Até 20 (vinte) dias, contados da alteração, quando ocorrer mudança de atividade ou de ramo da atividade.

SUBSEÇÃO IV
DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO OU FUNCIONAMENTO

Art. 133. A licença para localização e funcionamento do estabelecimento será concedida pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante expedição do competente Alvará, por ocasião da respectiva abertura ou instalação.

§ 1º. Nenhum Alvará será expedido sem que o local de exercício da atividade esteja com as exigências mínimas de funcionamento, constantes no Código de Postura Municipal, atestadas pela Secretaria Municipal de Finanças, através de seu órgão competente.

§ 2º. O funcionamento de estabelecimento sem o Alvará, fica sujeito à lacração, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ 3º. O Alvará, que independe de requerimento, será expedido mediante o pagamento da taxa respectiva, devendo constar, entre outros, os seguintes elementos característicos:
I - Nome da pessoa física ou jurídica a quem for concedido;
II - Local do estabelecimento;
III - Ramo de negócio ou atividade;
IV - Números de inscrição;
V - Horário de funcionamento;
VI - Data de emissão e assinatura do responsável;
VII - Prazo de validade.

§ 4º. É obrigatório o pedido de nova vistoria e expedição de novo Alvará, sempre que houver a mudança do local do estabelecimento, da atividade ou ramo da atividade e, inclusive a adição de outros ramos de atividades, concomitantemente com aqueles já permitidos.

§ 5º. É dispensável o pedido de vistoria de que trata o parágrafo anterior, quando a mudança se referir ao nome da pessoa física ou jurídica.

§ 6º. A modificação da licença, na forma dos parágrafos 4º e 5º deste artigo, deverá ser requerida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que se verificar a alteração.

§ 7º. Nenhum estabelecimento poderá prosseguir em suas atividades, sem possuir o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento devidamente renovado.

§ 8º. O Alvará de Licença para Localização e Funcionamento poderá ser cassado a qualquer tempo, quando:
a) O local não atenda mais às exigências para o qual fora expedido, inclusive quando ao estabelecimento seja dada destinação diversa;
b) A atividade exercida violar as normas de saúde, sossego, higiene, costumes, segurança, moralidade, silêncio e outras previstas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO V
DO ESTABELECIMENTO

Art. 134. Considera-se estabelecimento o local do exercício de qualquer atividade comercial, industrial, profissional, de prestação de serviço e similar, ainda que exercida no interior de residência, com localização fixa.

Art. 135. Para efeito da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, considerar- se-ão estabelecimentos distintos:
I - Os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - Os que, embora com idêntico ramo de negócio e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos.

SUBSEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 136. O alvará de licença para localização deve ser colocado em lugar visível ao público e à fiscalização municipal.

Art. 137. A transferência ou venda do estabelecimento ou o encerramento da atividade deverão ser comunicados à repartição competente, mediante requerimento protocolado no prazo de 30 (trinta) dias, contados daqueles fatos.

Art. 138. Nenhum dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, escritórios administrativos e os autônomos vinculados a atividades produtivas, somente poderão instalar-se e iniciar suas atividades no Município, mediante autorização prévia concedida pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, que expedirá o Alvara de Licença para Localização e Funcionamento, obedecido ao tramite legal para sua expedição, podendo ser lançado de oficio para cada exercício, sendo a liberação do respectivo alvará condicionado a vistoria e apresentação dos documentos exigidos pelo Código de Postura do Município, bem como mediante pagamento da taxa devida.

Parágrafo único. As atividades cujo exercício dependem de autorização de competência exclusiva do Estado e da União, não estão isentas das taxas de licença.

Art. 139. As taxas não incidem, sobre o comércio exercido em balcões, bancas, tabuleiros e boxes instalados nos mercados municipais.

Art. 140. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a disciplinar por meio de decreto a matéria relativa a taxa de licença para localização e da taxa de licença para funcionamento que trata o presente Código.

SEÇÃO II
DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

SUBSEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 141. Poderá o Poder Executivo Municipal conceder permissão, mediante o pagamento da taxa de licença para funcionamento em horário especial nos estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais, de prestação de serviços, das atividades de bares, lanchonetes, restaurantes, clubes, casa de show e similares, fora do horário normal de abertura e fechamento, mediante requerimento junto ao órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Esta Licença só será concedida com observância da legislação federal, estadual e municipal pertinentes e, especialmente à segurança, saúde e sossego público, operando-se o imediato cancelamento no caso de infração.

SUBSEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 142. O Sujeito passivo é qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à atividade industrial, comercial ou à prestação de serviços, ou a qualquer outro ramo de natureza econômica, em caráter permanente ou temporário, cadastrado junto ao município mediante prévia licença da Prefeitura Municipal que exerça a sua atividade fora do horário normal de abertura e fechamento.

SUBSEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO, LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 143. A taxa para funcionamento dos estabelecimentos, em horário especial, será cobrada por dia, mês ou ano, e será arrecadada antecipadamente ao início efetivo da atividade licenciada, e independente de lançamento, mediante aplicação em quantidade de VRM por período de acordo com o Anexo VI deste Código, através do emprego da fórmula:

TLFHE = PL x QVRM x VRM

Onde:
TLFHE = Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial;
PL = Período da Licença (dia, mês ou ano);
QVRM = Quantidade de Unidade Referencia Municipal, por tipo de horário, conforme a tabela constante no Anexo VI deste Código;
VRM = Unidade Referencia Municipal.

Art. 144. A Taxa será lançada anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Fiscal Mobiliário, conforme o artigo 131 deste Código.

Art. 145. A taxa será arrecadada de uma vez ou parceladamente, na forma e nos prazos regulamentares, observado o artigo 132 deste Código.

SEÇÃO III
TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE

SUBSEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 146. A taxa de licença para o exercício do comércio ou atividade eventual ou ambulante é devida pela utilização, não vedada pela legislação pertinente, em caráter eventual e sem instalações, das vias e logradouros públicos do Município, no exercício de atividades de natureza econômica.

Parágrafo Único. Considera-se comércio ou atividade ambulante o exercício dos mesmos sem instalações, ainda que estas sejam precárias ou removíveis, como barracas, balcões, bancas, mesas, tabuleiros e semelhantes ou o exercício em embarcações ou em veículos em movimento, estes com paradas apenas para atendimento ao público.

Art. 147. Respondem pela taxa de licença de atividade eventual ou ambulante os vendedores cujas mercadorias sejam encontradas em seu poder, mesmo que pertençam a contribuinte que haja pago a respectiva taxa.

SUBSEÇÃO II SUJEITO PASSIVO

Art. 148. O Sujeito passivo é qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique ao exercício do comércio ou atividade eventual ou temporário, cadastrado junto ao município mediante prévia licença do Poder Executivo Municipal.

SUBSEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO, LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 149. A taxa será calculada por dia, mês ou ano, mediante aplicação em quantidade de URFI

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

por atividade de acordo com o Anexo VII deste Código, através do emprego da fórmula:

TLCEA = PL x QVRM x VRM

Onde:
TLCEA = Taxa de Licença de Comercio Eventual e/ou Ambulante:
PL = Período da Licença (dia, mês ou ano);
QVRM = Quantidade de Unidade Referencia Municipal, por tipo de atividade, conforme a tabela constante no Anexo VII deste Código;
VRM = Unidade Referencia Municipal.

Art. 150. A Taxa será lançada no momento do pedido da concessão da licença, ou de ofício após fiscalização, podendo ser lançada especificadamente no mesmo documento de arrecadação dos demais tributos e tarifa pública.

Art. 151. A taxa, que independe de lançamento de ofício, será arrecadada antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia da administração municipal.

SUBSEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 152. Para efeito de cobrança da taxa considera-se:

I - Comércio ou atividade eventual, o que for exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, bem como os exercidos em instalações removíveis, colocadas nas vias ou logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e assemelhados;
II - Comércio ou atividade ambulante, o que for exercido individualmente, sem estabelecimento, instalações ou localização fixa.

Art. 153. O pagamento da taxa de licença para o exercício de comércio ou atividade eventual ou ambulante não dispensa a cobrança da taxa de licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. Para a obtenção do alvará correspondente o interessado deverá apresentar, no ato do pedido, a nota fiscal da mercadoria, com o carimbo da Fiscalização Tributária da barreira fiscal, com número da matrícula e assinatura do servidor, que comprove a entrada legal da mercadoria, sendo que, no tocante a materiais originários do próprio Estado, será necessária apenas a apresentação da Nota Fiscal de Aquisição.

Art. 154. Serão definidas em regulamento, as atividades que podem ser exercidas em instalações removíveis colocadas nas vias ou logradouros públicos.

SEÇÃO IV
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE EM GERAL

SUBSEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 155. A exploração ou utilização de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso ao público, ou naqueles visíveis de ruas, estradas ou logradouros públicos, fica sujeita a prévia licença do Poder Executivo Municipal e ao pagamento da taxa de fiscalização de publicidade, conforme definido neste Código.

§ 1º. A taxa incidirá sobre quaisquer instrumentos ou formas de comunicação visual ou audiovisual de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas ou jurídicas, mesmo aqueles afixados em veículos de transporte de qualquer natureza.

§ 2º. Não incide a taxa de fiscalização de publicidade:

I- Nos anúncios de propaganda eleitoral regularmente inscritos no Tribunal Regional Eleitoral;
II- Nos anúncios e emblemas de entidades públicas, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais, hospitais, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas ou qualquer entidade de utilidade pública, quando colocadas nas respectivas sedes ou dependências;
III- Outros anúncios de afixação obrigatória, decorrentes de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário, inclusive os que contiverem simplesmente os dizeres de identificação dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

SUBSEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 156. Sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica que explorar qualquer espécie de atividade emissora e/ ou produtora de poluição sonora e visual, inclusive a exploração de meios de publicidade em geral, feita através de anúncio, ao ar livre ou em locais expostos ao público ou que, nesses locais, explorar ou utilizar, com objetivos comerciais, a divulgação de anúncios de terceiros.

SUBSEÇÃO II
BASE DE CÁLCULO DA TAXA

Art. 157. A taxa será calculada por dia, mês ou ano, mediante aplicação em quantidade de URFI por publicidade de acordo com o Anexo VIII deste Código, através do emprego da fórmula:

TLEMPG = PL x QVRM x VRM

Onde:

TLEMPG = Taxa de Licença de Exploração de Meios de Publicidade em Geral:
PL = Período da Licença (dia, mês ou ano);
QVRM = Quantidade de Unidade Referencia Municipal, por tipo de publicidade, conforme a tabela constante no Anexo VIII deste Código;
VRM = Unidade Referencia Municipal.

§ 1º. Não se enquadrando o anúncio nas tabelas pela falta de elementos que precisem sua natureza, a taxa será calculada pelo item que tiver maior identidade, de acordo com as suas características.

§ 2º. Enquadrando-se o anúncio em mais de um item da referida tabela, prevalecerá à taxa unitária de maior valor.

§ 3º. As licenças anuais serão válidas para o exercício em que forem concedidas, desprezados os trimestres já decorridos.

§ 4º. O período de validade das licenças mensais constará da guia de pagamento da taxa, feito por antecipação.

§ 5º. Os cartazes ou anúncios destinados a afixação, exposição ou distribuição por quantidade, conterão em cada unidade, mediante carimbo ou qualquer processo mecânico adotado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, a declaração do pagamento da taxa.

§ 6º. Ficam sujeitos ao acréscimo de 20% (vinte por cento) da taxa, os anúncios de qualquer natureza, referentes a bebidas alcoólicas e fumo, bem como, os redigidos em Língua Estrangeira.

SUBSEÇÃO III
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 158. O lançamento da taxa far-se-á em nome:

I - De quem requerer a licença;
II - De quaisquer dos sujeitos passivos, a juízo do órgão competente do Poder Executivo Municipal, nos casos de lançamento de ofício, sem prejuízo das cominações legais, regulamentares ou administrativas.

Art. 159. Quando, no mesmo meio de propaganda, houver anúncio de mais de uma pessoa sujeita à tributação, deverão ser efetuados tantos pagamentos distintos quantas forem essas pessoas.

Art. 160. Não havendo na tabela especificação própria para a publicidade, a taxa deverá ser paga pelo valor estipulado no item que guardar maior identidade de características, a juízo da repartição municipal competente.

Art. 161. A taxa será arrecadada por antecipação nos seguintes casos:

I - No ato da concessão da licença;
II - As posteriores.

§ 1º. A taxa, que independe de lançamento de ofício, será arrecadada antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Anualmente em conformidade com o regulamento do Poder Executivo Municipal, quando se referir a empresas ou estabelecimentos já licenciados pela municipalidade.

SUBSEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 162. É devida a taxa em todos os casos de exploração ou utilização de meios de publicidade, tais como:

I - Cartazes, letreiros, faixas, programas, quadros, painéis, posters, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, distribuídos, pintados em paredes, muros, postes, veículos e vias públicas;
II - Propaganda falada em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas.

§ 1º. Compreendem-se na disposição deste artigo, os anúncios colocados em lugares de acesso ao público ainda que mediante cobrança de ingressos, assim como os que forem de qualquer forma visíveis da via pública.
§ 2º. Considera-se também publicidade externa, para efeitos de tributação, aquela que estiver na parte interna de estabelecimentos e seja visível da via pública.

Art. 163. Respondem solidariamente como sujeitos passivos da taxa, todas as pessoas físicas ou jurídicas, às quais a publicidade venha a beneficiar, uma vez que a tenha autorizado.

Art. 164. É expressamente proibida a fixação de cartazes e posters no exterior de qualquer estabelecimento sem a declaração de que trata o parágrafo 5º, do artigo 157 deste Código.

Art. 165. Nenhuma publicidade poderá ser feita sem prévia licença do órgão competente do Poder Executivo Municipal, na forma constante em regulamento.

Art. 166. A transferência de anúncios para local diverso do licenciado deverá ser procedida de prévia comunicação ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, sob pena de serem considerados como novos.

SEÇÃO V
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS/ARRUAMENTOS

SUBSEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E SUJEITO PASSIVO

Art. 167. A análise e a aprovação de projetos de construção, reconstrução, reforma, demolição, loteamentos, desmembramentos, remembramentos, ou obra de qualquer natureza somente serão feitas após o protocolo da respectiva solicitação, que estará condicionado à apresentação da documentação completa á Secretaria de Infraestrutura do Município de São Pedro do Piauí e com o comprovante de pagamento da taxa devida.

SUBSEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 168. Sujeito passivo da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor dos imóveis em que se façam as obras referidas no artigo anterior deste Código.

Parágrafo Único. Respondem solidariamente com o proprietário, quanto ao pagamento da taxa e a inobservância das posturas municipais, o profissional ou profissionais responsáveis pelo projeto e pela execução.

SUBSEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 169. A taxa será calculada mediante aplicação em quantidade de VRM por tipo de licenciamento de acordo com o Anexo IX deste Código, através do emprego da fórmula:

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

TLEOLA = QVRM x VRM

Onde:
TLEOLA = Taxa de Licença de Execução de Obras, e Loteamento/ Arruamento;
QVRM = Quantidade de Unidade Referencia Fiscal de São Pedro do Piauí, por tipo licenciamento, conforme a tabela constante no Anexo IX deste Código;
VRM = Unidade Referencia Fiscal de São Pedro do Piauí.

Art. 170. A taxa será lançada e arrecadada no ato de licenciamento da obra, da execução do arruamento ou loteamento, desmembramento ou remembramento.

SUBSEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 171. A taxa será devida pela aprovação do projeto e fiscalização de execução de obras, loteamento e demais atos e atividades no se refere o artigo 167 deste Código, dentro do território do Município.

§ 1º. Entende-se como obras e loteamento, para efeito de incidência da taxa:

I - A construção, reforma, ampliação ou demolição de edificação ou qualquer outra obra de construção civil;
II – O fracionamento/agrupamento de área em loteamento, desmembramento e remembramento em terrenos particulares, segundo critérios fixados pela Lei nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e alterações e leis municipais vigentes.

§ 2º. Nenhuma obra ou loteamento poderá ser iniciado, sem prévio pedido de licença ao Poder Executivo Municipal e pagamento da taxa devida.

§ 3º. O responsável por loteamento, além dos documentos exigidos pela Secretaria de Infraestrutura de São Pedro do Piauí e Lei de Parcelamento de Solo, fica ainda obrigado a apresentar ao Poder Executivo Municipal os documentos solicitados no artigo 39 deste Código, e:

I – A entregar mensalmente relatório contendo as alienações realizadas, e com os dados indicativos dos adquirentes e das unidades adquiridas.

§ 4º. As obrigações impostas aos responsáveis por loteamentos licenciados são extensivas aos responsáveis por loteamentos não licenciados, desde que haja áreas dos mesmos compromissadas ou alienadas definitivamente.

SEÇÃO VI
TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

SUBSEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 172. A hipótese de incidência da taxa é o prévio exame e fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda por ocupação de área, aquela feita mediante instalação provisória de balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, aparelho e qualquer outro móvel ou utensílio, depósito de material para fim comercial ou de prestação de serviços e estacionamento de veículos em local permitido.

§ 1º. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com a localização, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos em áreas, em vias e em logradouros públicos.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, providenciará as medições e os levantamentos necessários para efeito de apuração da área do solo e do subsolo ocupada pela respectiva empresa, a fim de que seja determinado o valor da taxa a ser cobrada, podendo, para tal, utilizar os memoriais descritivos apresentados pela empresa ao Fisco.

SUBSEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 173. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de móvel, equipamento, utensílio e quaisquer outros objetos em áreas, em vias ou em logradouros públicos.

Parágrafo Único. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa as pessoas físicas ou jurídicas que direta ou indiretamente estiverem envolvidas na localização, na instalação e na permanência de móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou quaisquer outros objetos em áreas, em vias e em logradouros públicos.

SUBSEÇÃO III
DO CÁLCULO DA TAXA

Art. 174. A taxa será calculada por dia, mês ou ano, mediante aplicação em quantidade de VRM em função do número de ocupações e permanências, bem como da natureza, da atividade e da finalidade de utilização do móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou quaisquer outros objetos, e calculada de acordo com o Anexo X deste Código, através do emprego da fórmula:

TLOAVLP = PL x QOP x QVRM x VRM

Onde:
TLOAVLP = Taxa de Licença de Ocupação de Áreas nas Vias e Logradouros Públicos:
PL = Período da Licença (dia, mês ou ano);
QOP = Quantidade de ocupações e permanecia.
QVRM = Quantidade de Unidade Referencia Municipal, por tipo de ocupação, conforme a tabela constante no Anexo X deste Código;
VRM = Unidade Referencia Municipal.

§ 1º. A taxa será devida mês, por ano ou fração, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

§ 2º. Sendo mensal ou anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:
I - no ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo;
II - no ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização.

SUBSEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 175. Entende-se por ocupação do solo aquela feita mediante instalação provisória de balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, aparelho, veículo utilizado para comércio ou escritório e qualquer outro móvel ou utensílio, depósito de materiais, para fins comerciais ou prestação de serviços, estacionamento privativo de veículos, estrutura para fixação de placas e congêneres, poste de distribuição de energia elétrica e congêneres, medidores de consumo de água e energia elétrica, armário de distribuição de rede telefônica ou similares, e quaisquer outras ocupações, em locais permitidos.

Art. 176. Sem prejuízo do tributo e multa devidos, o Poder Executivo Municipal apreenderá e removerá para os seus depósitos, quaisquer objetos ou mercadorias deixadas em locais não permitidos ou colocados em vias e logradouros públicos, sem o pagamento da taxa de que trata esta seção.

SEÇÃO VII
TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS

SUBSEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 177. A hipótese de incidência da licença é o abate de animais de qualquer espécie e previsto em legislação especifica, destinado ao consumo público, estando sujeito à prévia licença pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal e ao pagamento devido por unidade abatida, precedida da inspeção sanitária feita nas condições previstas na legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. Será mantido o registro de entrada de animais do qual constarão a espécie de gado, data e hora de entrada, estado dos animais, número de cabeças, nome do proprietário e as observações que forem julgadas necessárias.

SUBSEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 178. O sujeito passivo é o contribuinte da taxa, a pessoa física ou jurídica que requerer os serviços.

Parágrafo Único. Havendo a concessão do serviço de abatimentos de animais no Município, o sujeito passivo da licença será o Concessionário.

SUBSEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 179. A base de cálculo da taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal no exercício regular de seu poder de polícia, mediante aplicação em quantidade de URFI por unidade e espécie de animal abatido, de acordo com a tabela constante no Anexo XI, através do emprego da seguinte fórmula:

TLAA = QVRM x VRM

Onde:
TLAA = Taxa de Licença de Abate de Animais:
QVRM = Quantidade de Unidade Referencia Municipal, por tipo de animal abatido, conforme a tabela constante no Anexo XI deste Código;
VRM = Unidade de Referencia Municipal.

SUBSEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 180. A taxa será lançada com base na inspeção sanitária feita em conformidade com o Código Sanitário Municipal combinados com o Código de Postura Municipal.

Parágrafo Único. Para facilitar a fiscalização pelo Município, poderá ser instituído regime especial de Fiscalização ao sujeito passivo da taxa.

Art. 181. A taxa será recolhida pelo sujeito passivo aos cofres públicos municipais, mediante a lançamento homologado ou de ofício, o qual deverá conter, além dos dados do contribuinte a quantidade e espécie de animais abatidos e mês de competência.

Art. 182. A exigência da taxa não atinge o abate do gado em charqueadas, frigoríficos ou outros estabelecimentos semelhantes fiscalizados pelo serviço federal competente, salvo quando o abate do animal tenha por finalidade o fornecimento de carne fresca ao consumo local, ficando o abate, nesse caso, sujeito a taxa.

Art. 183. Fica sujeito às penalidades previstas neste Código, no Código Sanitário e no Código de Postura do Município, quem abater gado de qualquer espécie, sem prévia licença ao órgão competente do Poder Executivo Municipal e sem o respectivo pagamento das taxas devidas.

SEÇÃO VIII

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL MOBILIÁRIO

Art. 184. Os comerciantes, industriais e concessionários são obrigados a inscreverem, cada um de seus estabelecimentos, no Cadastro Fiscal Mobiliário do Poder Executivo Municipal, na forma e nos prazos fixados em regulamento.

§ 1º. A inscrição é transferível e será obrigatoriamente renovada, sempre que ocorrerem modificações nas declarações constantes do formulário de inscrição, dentro de 15 (quinze) dias, contados da modificação.

§ 2º. Para efeito de cancelamento da inscrição fica o contribuinte obrigado a comunicar à repartição, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência, a transferência ou a venda do estabelecimento ou o encerramento da atividade.

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

SEÇÃO IX DAS ISENÇÕES

Art. 185. São isentos da taxa de licença, aplicáveis a cada caso:

I - Licença do Alvará de Localização e Funcionamento e Horário Especial:

a) Os vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados e produzido no município;
b) As associações de classe, templo de qualquer culto, clubes esportivos sem fins lucrativos;
c) Os espetáculos circenses e parques de diversões com entrada gratuita;
d) As instituições de educação e assistência social beneficiarão quando se tratar de sociedades civis legalmente constituídas e sem fins lucrativos, sendo vedada qualquer forma de isenção tributária, ou fiscal para as atividades de ensino privado;
e) As atividades exercidas por Órgão da União, Estado, Distrito Federal e dos Municípios, sem fins lucrativos;
f) O primeiro ano de inscrição do Microempreendedores Individuais (MEI) criado pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e suas alterações.
II – Licença do Alvará do Comércio Eventual ou Ambulante e Licença de Ocupação de Áreas nas Vias e Logradouros Públicos:
a) Os cegos, os mutilados e os portadores de deficiência física que impossibilitem para o exercício de atividades normais e exerçam comércio ambulante ou eventual e que não ultrapasse a 02(dois) salários mínimos por mês;
b) Os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;
c) Os engraxates ambulantes aqueles que não possuírem bancas com mais de uma cadeira;
d) As entidades de educação, e assistência social que goze de imunidade ou isenção quando exercerem o comércio eventual ou ambulante com o objetivo de obter recursos para aplicação em seus fins;
e) O pequeno sitiante, que a venda de seu produto seja para sua subsistência e que não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos por mês, inclusive aqueles que praticam o comércio na Feira do Produtor Rural do Município, desde que seja produção própria;
f) Os pequenos vendedores de doces, frutas e outros comestíveis, que exercerem por conta própria e que não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos por mês, desde que seja produção própria;
g) As pessoas com a idade superior a 60 (sessenta) anos que comprovadamente não possuem condições físicas para o exercício de outra atividade e que não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos por mês.

III - Taxa de Licença para Exploração de Meios de Publicidade em Geral:

a) Os cartazes ou letreiros relativos à propaganda eleitoral, sindical, de culto religioso e da administração pública;
b) Os cartazes ou letreiros referentes a festas, exposições ou campanhas promovidas em benefício de instituições de educação e assistência social, culturais ou de interesse de programações públicas federais, estaduais ou municipais;
c) Os cartazes ou letreiros no interior de casas de diversões quando se refiram exclusivamente aos divertimentos explorados;
d) Os cartazes ou letreiros no interior de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviço ou similares, quando se refiram exclusivamente aos bens oferecidos na empresa;
e) Placas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatórios e prontos-socorros e congêneres;
f) Placas indicativas nos locais de construção, dos nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelo projeto de execução de obras particulares ou públicas;
g) Placas colocadas em átrios de edifícios, ou nas partes externas ou internas de consultórios, escritórios e residências, identificando profissionais liberais, sob a condição de que tenham apenas o nome e a profissão do contribuinte;
h) Tabuletas indicativas de fazendas, sítios, chácaras ou granjas, bem como as de rumo ou direção de estradas colocadas em zona rural;
i) Eventos que visem a divulgação da cultura e folclore regional, inclusive com o copatrocínio, desde que não seja em caráter permanente.
IV – Taxa De Licença Para Execução de Obras e Loteamentos/Arruamentos:
a) Limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;
b) Construção de passeios, quando do tipo aprovado pelo Poder Executivo Municipal;
c) Construção de barracões destinados à guarda de materiais para obras já devidamente licenciadas;
d) Construção de muros, quando do tipo aprovado pelo Poder Executivo Municipal;
e) As edificações, de interesse social, cuja área coberta não ultrapasse 70 m2 (setenta metros quadrados), bem como aquelas de quaisquer metragens construídas ou executadas por intermédio de entidades filantrópicas públicas ou particulares.

§ 1º. As isenções serão concedidas através de requerimentos do contribuinte que fará prova do preenchimento das condições exigidas, sempre antes do início da obra e precedida de avaliação do serviço técnico de Assistência Social ou órgão competente do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A isenção prevista no inciso IV alínea "e", deste artigo, atinge o processo de edificação em todas as suas fases, nela incluída a expedição de Habite-se.

§ 3º. A isenção ora tratada não dispensa o contribuinte do cumprimento das normas de fiscalização inerentes às obras e posturas municipais.

SEÇÃO X
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 186. As infrações constantes neste capítulo serão punidas com as seguintes penalidades:

I - Multa;
II - Proibição de transacionar com as repartições públicas ou autarquias municipais;
III - Interdição do estabelecimento ou da obra;
IV - Apreensão das mercadorias, do veículo ou do objeto da publicidade.

Art. 187. As infrações cometidas pelos sujeitos passivos das Taxas de Licença serão punidas com as seguintes multas:

I - Da Taxa de Licença para Localização e da Taxa de Licença para Funcionamento:

a) - Multa de 0,5 (meia) vezes sobre a VRM pelo exercício de quaisquer atividades sujeita à mesma sem a respectiva licença;
b) Multa de 0,5 (meia) vezes sobre a VRM por não deixar o alvará em local visível dentro do estabelecimento para verificação por parte da fiscalização;
c) Multa de 0,5 (meia) vezes sobre a VRM no caso da não comunicação ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da ocorrência do evento, da alteração da razão social, do ramo de atividade e das alterações físicas sofridas pelo estabelecimento;

d) Suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;
e) Cassação da licença fornecida pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal a qualquer tempo nos seguintes casos:
I - Quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão;
II - Quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pela fiscalização;
III - Quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

II - Da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial:

a) Multa de 0,5 (meia) vezes sobre a VRM pelo exercício de quaisquer atividades a ela sujeita sem a respectiva licença;
b) Suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;
c) Cassação da licença fornecida pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal a qualquer tempo nos seguintes casos:
I - Quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão;
II - Quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pela fiscalização;
III - Quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

III - Da Taxa de Licença de Comércio Eventual ou Ambulante e da Taxa de Licença de Ocupação do Áreas nas Vias e Logradouros Públicos:

a) Multa de 1 (uma) vez sobre a VRM quando estacionar em vias e logradouros públicos, fora dos locais previamente determinados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal;
b) Multa de 1 (uma) vez sobre a VRM quando impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos;
c) Multa de 2 (duas) vezes sobre a VRM pelo exercício de qualquer atividade sujeita à mesma sem a respectiva licença;
d) Suspensão da licença, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência; na segunda reincidência, aumentar o prazo para 180 dias;
e) Cassação da licença a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pela fiscalização, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes;
f) Os vendedores eventuais ou ambulante que forem encontrados não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade, sem a devida licença, terão as mercadorias apreendidas, até que seja paga a devida licença acrescida das infrações determinadas neste artigo, e as despesas com a guarda e remoção.

IV - Da Taxa de Licença para Exploração de Meios de Publicidade em Geral:

a) Multa de 1 (uma) vez sobre a VRM pelo exercício de qualquer atividade a ela sujeita sem a respectiva licença;
b) Cassação da licença fornecida pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal a qualquer tempo nos seguintes casos:
I - Quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão;
II - Quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pela fiscalização;
III - Quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

V - Taxa de Licença para Execução de Obras e Loteamentos/Arruamentos:

a) Multa de 1 (uma) vez sobre a VRM quando iniciar a construção sem autorização previa pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal;
b) Multa de 1 (uma) vez sobre a VRM quando impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos com o depósito do material para construção;
c) Multa de 1 (uma) vez sobre a VRM quando alterar o projeto sem autorização previa pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal;
d) Multa de 100% (cem por cento) sobre a multa anterior no caso de reincidência, para cada caso especifico enquadrado nos incisos anteriores;
e) Cassação da licença fornecida pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal a qualquer tempo nos seguintes casos:
I - Quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão;
II - Quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pela fiscalização;
III - Quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

VI - Taxa de Licença para Abate em Animais:

a) Multa de 2 (duas) vezes sobre a VRM quando efetuar abate de animais sem licença expedida pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, por animal abatido;
b) Cassação da licença fornecida pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal a qualquer tempo nos seguintes casos:
I - Quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão;
II - Quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pela fiscalização;
III - Quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Art. 188. Incorrerão os contribuintes, além das multas previstas neste capítulo, nas correções descritas no artigo 272 deste Código.

Art. 189. Quando a cobrança ocorrer por ação executiva, o contribuinte responderá ainda pelas custas e demais despesas judiciais ou extrajudiciais.

Art. 190. Comprovado o não recolhimento da taxa e após passada em julgado, na esfera administrativa, a ação fiscal que determina a infração, a Secretaria Municipal de Finanças tomará as necessárias providências para interdição do estabelecimento.

CAPÍTULO III
TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS SUBSEÇÃO I

HIPOTESE DE INCIDENCIA E SUJEITO PASSIVO

Art. 191. A Taxa de Serviços Administrativos tem como fato gerador, a utilização efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

SUBSEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 192. O sujeito passivo da taxa é o contribuinte que requerer a qualquer departamento da estrutura administrativa municipal, a prestação de serviços de emissão de qualquer tipo de expediente.

SUBSEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO DA TAXA

Art. 193. As taxas serão calculadas mediante aplicação em quantidade de Unidades de Referencia Municipal por tipo de serviço administrativo de acordo com o Anexo XII deste Código, através do emprego da fórmula:

TESV = QVRM x VRM

Onde:
TESV = Taxa de Expediente e Serviços Diversos;
QVRM= Quantidade de Unidade Referencia Municipal, por tipo de serviço administrativo,, conforme a tabela constante no Anexo XII deste Código;
VRM = Unidade Referencia Municipal.

SUBSEÇÃO IV
LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 194. A taxa será arrecadada mediante guia, na ocasião em que o ato ou fato for praticado, assinado ou visado, ou em que o instrumento formal for protocolado, expedido, anexado,, desentranhado ou devolvido.

§ 1º. Os serviços especiais, tais como remoção do lixo extra-residencial, entulhos, limpeza de fossa séptica somente serão prestados por solicitação do interessado, sem prejuízo da aplicação das penalidades, previstas no Código de Posturas do Município.

§ 2º. A autorização para colocação permanência e retirada de caçambas para coleta de resíduos inorgânicos nas vias e logradouros públicos do Município, será devida pelo sujeito passivo, após a solicitação do interessado e posteriormente agendado junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

§ 3º. Ocorrendo a violação do Código de Postural Municipal, o contribuinte de imóvel que for notificado a efetuar a limpeza deste e não realizar no tempo hábil, os serviços serão prestados compulsoriamente, ficando o responsável obrigado a efetuar o pagamento da taxa devida.

SUBSEÇÃO IV
DAS ISENÇÕES

Art. 195. São isentas das taxas de expediente e serviços diversos:

I - As certidões relativas ao serviço militar e para fins eleitorais;
II – As certidões, atestados, boletins, dentre outros, para fins de cadastro junto a Programas Habitacionais de Interesse Social no órgão competente do Poder Executivo Municipal;
III - Servidor público municipal, desde que relacionado com o exercício do cargo ou função;
IV - Estabelecimentos beneficente e assistenciais sem fins lucrativos;
V- Para os serviços especiais, pertencente a contribuinte com renda inferior a 2 (dois) salários mínimos e possua um único imóvel.

§ 1º. As hipóteses das inciso V deste artigo, deverá ser precedida de avaliação do serviço de Assistência Social do Município de São Pedro do Piauí .

§ 2º. As isenções previstas neste artigo independem de requerimento do interessado e serão reconhecidas, no ato da entrega da documentação no protocolo da repartição competente.

TITULO III
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DE OBRA PÚBLICA

SEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 196. A hipótese de incidência da contribuição de melhoria é a efetiva valorização do imóvel em decorrência de obra pública.

Parágrafo único. Para os efeitos da Contribuição de Melhoria, entende-se por obra pública:

a) Abertura, construção e alargamento de vias e logradouros públicos, inclusive estradas, pontes, viadutos, calçadas e meios-fios;
b) Nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização de vias e logradouros públicos;
c) Serviços gerais de urbanização e a ajardinamento, aterros, construção e ampliação de parque e campos de esportes e embelezamento em geral;
d) Instalação de sistemas de esgotos pluviais ou sanitários, de água potável, de rede de energia elétrica para distribuição domiciliar ou iluminação pública, de telefonia e de suprimento de gás;
e) Proteção contra secas, inundação, ressacas, erosões saneamento em geral, retificação e regularização de cursos d'água, diques, cais, irrigação;
f) Construção de funiculares ou ascensores;
g) Instalações de comodidades públicas;
h) Construção de aeródromos e aeroportos;
i) Quaisquer outras obras públicas de que também decorra valorização imobiliária.

Art. 197. As obras acima poderão ser enquadradas em dois programas:

I – Primarias, quando preferenciais e de iniciativa da própria administração;
II – Secundárias, quando de menor interesse geral e solicitadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos proprietários de imóveis que venham a ser, no futuro, diretamente beneficiados.

Art. 198. As obras a que se refere o item II do artigo anterior só poderão ser iniciadas após ter sido prestadas, pelos proprietários ali referidos, a caução fixada.

§ 1º. O órgão fazendário publicará edital estipulando a caução cabível a cada proprietário, as normas que regularão as obrigações das partes, o detalhamento do projeto, as especificações e orçamento da obra, convocando os interessados a manifestarem expressamente sua concordância ou não seus termos.

§ 2º. A caução será integralizada de uma só vez, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias sendo que a importância total a ser caucionada não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento previsto para a obra.

§ 3º. Não sendo prestadas todas as cauções no prazo estimulado a obra não terá início, devolvendo-se as importâncias depositadas, sem atualização ou acréscimos.

§ 4º. Realizada a obra, a caução prestada não será restituída.

§ 5º. Na estipulação do valor a ser pago a título de contribuição de melhoria pelos proprietários que tiverem seus imóveis valorizados pela obra, será compensado o valor das cauções prestadas.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 199. O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário do bem imóvel valorizado pela obra pública.

Art. 200. Responde pelo pagamento do tributo, em relação a imóvel objeto de enfiteuse, o titular do domínio útil.

SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO

Art. 201. A base de cálculo da contribuição de Melhoria é o custo da obra, limite global de ressarcimento, sobre o qual serão aplicados percentuais diferenciados em função da valorização de cada imóvel.

SEÇÃO IV
LANÇAMENTO

Art. 202. Para lançamento da Contribuição de Melhoria a repartição competente será obrigada a publicar previamente, em conjunto ou isoladamente, os seguintes elementos:

I – Memorial descritivo do projeto;
II – Orçamento do custo da obra;
III – Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
IV – Delimitação da zona beneficiada, com a relação dos imóveis nela compreendidos;
V – O valor a ser pago pelo proprietário.

§ 1º. O proprietário terá o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da publicação, para impugnar quaisquer dos elementos acima referidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 2º. A impugnação deverá ser dirigida à repartição, que servirá para início do processo administrativo o qual servirá a tramitação prevista na parte geral deste Código.

§ 3º. Os requerimentos de impugnação, de reclamação, bem como quaisquer recursos administrativos não suspenderão o início ou prosseguimento das obras, nem obstarão a administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

§ 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir Comissão Municipal com a finalidade de delimitar a zona de benefício em função da obra recorrente, bem como constatar a real valorização de cada imóvel.

Art. 203. Terminada a obra, o contribuinte será notificado para pagamento da contribuição de melhoria.

Parágrafo Único. A notificação conterá o montante da contribuição, a forma e prazos de pagamento e os elementos que integram o respectivo cálculo, além dos demais elementos que lhe são próprios.

Art. 204. A contribuição de melhoria decorrente de obra pública a será paga em prestações mensais, conforme notificação.

§ 1º. O prazo para recolhimento em parcelas não será inferior a 1 (um) ano.

§ 2º. O valor total das prestações devidas em cada período de 12 (doze) meses não poderá exceder a 3% (três por cento) do valor venal do imóvel à época do lançamento.

§ 3º. O contribuinte poderá optar pelo pagamento do tributo em uma só vez, à época da primeira prestação, gozando do desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 205. São isentos da Contribuição de Melhoria:

I – as entidades imunes pela Constituição Federal;
II – os imóveis isentos de IPTU;
III – os imóveis rurais considerados minifúndios, ou aquele que produzirem hortifrutigranjeiros.

Art. 206. As isenções de que trata o artigo anterior, ficam sujeitas a renovação anual, mediante requerimento encaminhado ao Prefeito Municipal, instruído com documentos comprobatórios para cada caso.

Parágrafo único. As entidades de educação e assistência social sem fins lucrativos, somente serão considerados imunes, se observados rigorosamente os requisitos do artigo 14 Lei nº 5172 de 25 de novembro de 1966 - Código Tributário Nacional, sendo vedada qualquer forma de isenção tributária ou fiscal para as atividades de ensino privado.

SEÇÃO V
INFRAÇÕES E PENALIDADE

Art. 207. O atraso no pagamento das prestações sujeitará o contribuinte à atualização monetária e

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

às penalidades previstas no artigo 272 deste Código.

CAPÍTULO II
DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 208. A hipótese de incidência da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas do Município e será identificada como CIPI.

Parágrafo único. O serviço previsto neste artigo abrange:

I – A implantação de rede de iluminação pública com a construção ou instalação de infraestrutura necessária para a iluminação pública nas vias e logradouros públicos de uso comum;
II – A ampliação e expansão de infraestrutura de iluminação pública;
III – A manutenção, a troca, substituição de peças, equipamentos ou partes destes, no sentido de restabelecer os serviços de iluminação pública por estarem danificados ou defeituosos, ou para melhorar a qualidade do serviço;
IV – A iluminação das vias e logradouros públicos compreende pela aquisição de energia fornecida pela concessionária de energia elétrica local, utilizando-se lâmpadas, com tipo e potência adequada às características das vias, logradouros públicos e demais bens públicos de uso comum;
V - A outra atividade correlata que são serviço relacionado a essas atividades e que não estejam especificadas nos itens anteriores.

Art. 209. Compete ao Município, planejar, desenvolver, regulamentar, fiscalizar, executar, manter e operar o serviço de iluminação pública.

Art. 210. A remuneração do serviço de iluminação pública, executado pelo Município, será por meio de tributo próprio para custear esse serviço.

Art. 211. O fato gerador é o fornecimento de iluminação nas vias, logradouros públicos, instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública nas zonas urbanas, de expansão urbana, urbanizáveis e rurais onde seja beneficiado pelo serviço.

Art. 212. São possíveis da CIPI, todos os imóveis existentes dentro do perímetro urbano, bem como aqueles situados dentro das sedes e dos distritos beneficiados pela iluminação pública, exceto os que forem isentos por lei.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 213. O contribuinte da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública é o proprietário, o titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel edificado/predial ou territorial, que esteja situado:
I - Dentro dos perímetros urbanos do município;
II - Em vias e logradouros públicos da zona rural, desde que efetivamente beneficiados pelos serviços de iluminação pública.

§ 1º. A responsabilidade pelo pagamento da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública sub-roga-se na pessoa do sucessor do adquirente ou sucessor a qualquer título, ou os que por força contratual ou legal se achem na responsabilidade contributiva.

§ 2º. O contribuinte que não estiver cadastrado junto a concessionária de energia elétrica, mas estiver cadastrado no Cadastro Fiscal Imobiliário como unidade territorial também é sujeito passivo da obrigação tributária.

Art. 214. A CIPI será sempre cobrada por intermédio da concessionária respectiva, mediante convênio que assegure o retorno total arrecadado, devidamente corrigido, para aplicação em expansão de rede, ampliação da iluminação pública e manutenção dos equipamentos de iluminação urbana.

SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO E ALIQUOTA

Art. 215. A base de cálculo e alíquota da prestação de serviço da **CIPI** será da seguinte forma:

I – Tratando-se de prédio e cadastrado junto à concessionária de energia elétrica, será aplicado o rateio da Contribuição, observando a distinção de alíquotas entre contribuintes de cada classe/categoria de consumo, de forma em percentual sobre o valor do kWh no período, este observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la, e calculada de acordo com a Tabela 1 do Anexo XIII deste Código, através do emprego da fórmula:

CIPI = RCCC x ALKWH

Onde:

CIPI = Contribuição para Custeio da Iluminação Pública;
RCCC = Rateio de Contribuição observando classe de consumo, conforme a Tabela 1 constante no Anexo XIII deste Código;
ALKW = Alíquota sobre o Valor do Quilowatt-hora.

II – Tratando-se de imóvel territorial beneficiado e não cadastrado junto à concessionária de energia elétrica e calculada de acordo com a Tabela 2 do Anexo XIII deste Código, através do emprego da fórmula:

CIPI = TIQURFI x VRM

Onde:

CIPI = Contribuição para Custeio da Iluminação Pública;
TIQURFI = Testada do Imóvel por Quantidade de Unidade Referencia Municipal, conforme a Tabela 2 constante no Anexo XIII deste Código;
VRM = Unidade Referencia Municipal.

SEÇÃO IV LANÇAMENTO

Art. 216. A **CIPI** será lançada para pagamento da seguinte forma:

I - Quando se tratar de imóvel cadastrado junto à concessionária de energia elétrica, a data de vencimento será mesma da fatura de consumo mensal de energia elétrica, emitida pela concessionária;
II - Quando se tratar de imóvel territorial não cadastrado junto à concessionária de energia elétrica, em conformidade com o § 2 do artigo 213 deste Código, será anualmente, podendo ser cobrada em cota única ou em parcelas na forma e prazos definidos em regulamento à critério do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O Município conveniará ou contratará com a concessionária de energia elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º. O montante devido e não pago da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública a que se refere o caput deste artigo será inscrito em dívida ativa, 90 (noventa) dias após a verificação da inadimplência.

§ 3º. Servirá como título hábil para a inscrição:

I - A comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no artigo 213 e incisos da Lei nº 5172 de 25 de novembro de 1966 - Código Tributário Nacional;
II - Duplicata da fatura de energia elétrica não paga;
III - Outro documento que contenha os elementos previstos no artigo 213 e da Lei nº 5172 de 25 de novembro de 1966 - Código Tributário Nacional.

§ 4º. Os valores da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

§ 5º. Não será permitido reter valores referente a débitos anteriores a instituição da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública.

Art. 217. Os valores arrecadados com a Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública constituem-se em receita própria do Município, e uma vez celebrado o convênio, fica a concessionária obrigada a repassar a totalidade dos recursos arrecadados à municipalidade, que serão creditados em conta específica do município, o qual fará a devida contabilização.

SEÇÃO V
INFRAÇÕES E PENALIDADE

Art. 218. O atraso no pagamento das prestações sujeitará o contribuinte à atualização monetária prevista no artigo 272, para os contribuintes descriminados no artigo 213 deste Código.

LIVRO II

PARTE GERAL

TÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO FISCAL

Art. 219. Nenhum tributo será exigido ou alterado, nem qualquer pessoa será considerada como contribuinte ou responsável pelo cumprimento da obrigação tributária, senão em virtude desta Lei ou de Lei subsequente.

Art. 220. A Lei Fiscal entra em vigor na data de sua publicação, salvo as disposições que majorem tributos, definam novas hipóteses de incidência e extingam ou reduzam isenções, que só produzirão efeitos a partir de 90 dias após sua publicação e aprovada e sancionada no ano anterior a eficácia da lei.

Parágrafo único. A Lei aplica-se a ato ou fato pretérito quando:

I - For expressamente interpretativa, excluindo a aplicação de penalidades à infração dos dispositivos interpretados;
II - Tratando-se de ato não definitivamente julgado:
a) Deixe de defini-lo como infração;
b) Deixe de defini-lo como obrigação acessória;
c) Comine lhe penalidade menos severa que a prevista na Lei vigente ao tempo de sua prática.

Art. 221. São parte integrante da legislação tributária, além das Leis e Decretos, os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas e as práticas reiteradamente adotadas pelas autoridades fiscais em observância à Lei.

CAPÍTULO II
DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 222. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I - Exigir ou aumentar tributo sem Lei que o estabeleça;

II - Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - Cobrar tributos:

a) Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da Lei que os houver instituídos ou aumentado;
b) No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a Lei que os instituiu ou aumentou.

IV - Utilizar tributo com efeito de confisco;
V - Estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI - Instituir impostos sobre:

a) Patrimônio, renda ou serviços da União, dos Estados e Municípios;
b) Templos de qualquer culto;
c) Patrimônio, renda ou serviços de partidos políticos, inclusive suas fundações, das

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei;

d) Livros, jornais, periódicos, e o papel destinados a sua impressão.

§ 1°. O disposto no inciso VI não exclui a atribuição, por Lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte e recolhe-los aos cofres públicos municipais, e não dispensa da prática de atos, previstos em Lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§ 2°. A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3°. As vedações do inciso VI, "a" e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4°. As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5°. O disposto na alínea "c" do inciso VI, é subordinado à observância, pelas entidades nele referidas, dos seguintes requisitos:
a) Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, que possa representar rendimentos, ganho ou lucro para os respectivos beneficiários;
b) Aplicarem, integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
c) Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurarem sua exatidão.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS FAZENDÁRIOS

Art. 223. Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração de disposição deste Código, bem como as medidas de prevenção, repressão às fraudes e evasões fiscais serão exercidas pelo órgão fazendário ou pelas Entidades às quais, por Lei ou Convênio, tal atribuição seja delegada.

Art. 224. Os Órgãos e servidores incumbidos da cobrança dos tributos e da fiscalização, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão assistência técnica aos contribuintes prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e a fiel observância das Leis Fiscais.

§ 1°. Aos contribuintes é facultado reclamar essa assistência aos Órgãos responsáveis.

§ 2°. As medidas repressivas só serão tomadas contra os contribuintes infratores que, dolosamente ou por descaso, lesarem ou tentarem lesar o Fisco.

Art. 225. Os Órgãos fazendários farão imprimir e distribuir, sempre que necessário, modelos de declarações e de documentos que devam ser preenchidos obrigatoriamente pelos contribuintes, para efeito de fiscalização, lançamento, cobrança e recolhimento de impostos, taxas e contribuição de melhoria.

Art. 226. São autoridades fiscais, para efeito deste Código, as que têm jurisdição e competência definidas em Leis e regulamentos.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 227. O sujeito passivo da obrigação tributária será considerado:
I – Contribuinte: quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerado;
II – Responsável: quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas em contrato ou neste Código.

Art. 228. São pessoalmente responsáveis:

I – O adquirente, pelos débitos relativos a bem imóvel existentes à data do título de transferência, salvo quando conste prova de plana quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública ao montante do respectivo preço;
II – O espólio, pelos débitos tributários do "de cujus" existentes à data de abertura da sucessão;
III – O sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos débitos tributários do "de cujus", existentes até a data da partilha ou adjudicação, limitada a responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação.

Art. 229. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outras ou em outra é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou ainda sob firma individual.

Art. 230. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquire de outra, por qualquer título, estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual, responde pelos débitos tributários relativos ao estabelecimento adquirido devidos até a data do respectivo ato:

I – Integralmente, se o alienante cessar a exploração do comercio, indústria ou atividade tributaria;
II – Subsidiariamente, com o alienante, se este prosseguir na exploração ou dentro de 6 (seis) meses, contados da data da alienação nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comercio, indústria ou profissão.

Art. 231. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos que intervirem ou pelas omissões por que forem responsáveis:

I – Os pais, pelos débitos tributários dos filhos menores;
II – Os tutores e curadores, pelos débitos tributários de seus tutelados ou curatelados;
III – Os administradores de bens de terceiros, pelos débitos tributários destes;
IV – O inventariante, pelos débitos tributários do espólio;
V – O sindico e o comissário, pelos débitos tributários da massa falida ou do concordatário;
VI – Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de oficio, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou perante eles, em razão do seu oficio;
VII – Os sócios, pelos débitos tributários de sociedade de pessoas, no caso de liquidação.

Parágrafo Único. Ao disposto neste artigo somente se aplica as penalidades de caráter pecuniário determinados por este Código.

Art. 232. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes as obrigações tributarias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos;

I – As pessoas referidas no artigo anterior;
II – Os mandatários, os prepostos e empregados;
III – Os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 233. Salvo disposições de leis em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade do pagamento dos tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Art. 234. O sujeito passivo, quando convocado fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa, quando esta julgá-las insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.

§ 1°. A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos neste Código.

§ 2°. Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de 20 (vinte) dias, para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal sob pena de que se proceda ao lançamento de oficio, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

CAPÍTULO V
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 235. Considera-se domicílio tributário do contribuinte ou responsável pela obrigação tributária:

I - Tratando-se de pessoa física, o lugar onde habitualmente reside e, não sendo este conhecido, o lugar onde se encontra a sede principal de suas atividades ou negócios no Município;
II - Tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, o local de qualquer de seus estabelecimentos situado no território do Município;
III - Tratando-se de pessoa jurídica de direito público, o local da sede de qualquer de suas repartições administrativas no território do Município.

§ 1°. Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicilio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem a obrigação.

§ 2°. A autoridade administrativa pode recusar o domicilio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

Art. 236. O domicílio tributário será consignado nas petições, guias ou outros documentos que os obrigados dirijam ou devam apresentar à Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. Os inscritos como contribuintes habituais comunicarão toda mudança de domicílio no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ocorrência.

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 237. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1°. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objetivo o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2°. A obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações positivas ou negativas nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3°. A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente a penalidade pecuniária.

Art. 238. Os contribuintes ou quaisquer responsáveis por tributos facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Pública Municipal, ficando especialmente obrigados a:

I - Apresentar declarações e guias, e a escriturar, em livros próprios, os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas deste Código e dos regulamentos fiscais;
II - Comunicar à Fazenda Pública Municipal, dentro do prazo legal contado a partir da ocorrência, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir obrigação tributária;
III - Conservar e apresentar ao Fisco Municipal, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;
IV - Prestar sempre que solicitados pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo do Fisco Municipal, se refiram a fato gerador de obrigação tributária.

§ 1°. Mesmo no caso de imunidade e isenção ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2°. Em caso de extravio, furto ou deterioração de documentos fiscais de prestação de serviço o contribuinte deverá publicar em jornais de grande circulação do domicílio fiscal e comunicar por ofício ao fisco municipal no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência do fato, anexando cópia das publicações, boletim de ocorrência policial ou do corpo de bombeiros se for o caso.

§ 3°. Estando o contribuinte submetido a ação fiscal não poderá recorrer ao previsto no parágrafo anterior.

§ 4°. Na hipótese da ocorrência de extravio, furto, deterioração e não apresentação de documentos fiscais, a autoridade responsável pela fiscalização e tributação baixará diligências ao fisco municipal para apuração e verificação do fato in loco.

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Art. 239. A ilicitude do fato gerador inclusive a prática de ato simulado nulo ou anulável, bem como a prática de ato sem licença ainda não concedida ou inconcebível, não exime o pagamento dos tributos correspondentes bem como das penalidades decorrentes do ato fraudulento nem do procedimento penal cabível.

Art. 240. O Fisco Municipal poderá requisitar a terceiros, e estes ficam obrigados a fornecer-lhe,, todas as informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária para os quais tenham contribuído ou que devam conhecer, salvo quando, por força da Lei, estejam obrigados a guardar sigilo em relação a esses fatos.

§ 1º. As informações obtidas por força deste artigo têm caráter sigiloso e só poderão ser utilizados em defesa dos interesses fiscais da União, do Estado e deste Município.

§ 2º. Constitui falta grave, punível nos termos da Lei, a divulgação de informações obtidas no exame de contas ou documentos exigidos.

CAPÍTULO VII
DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 241. Decorre a obrigação tributária do fato de encontrar-se a pessoa física ou jurídica nas condições previstas nos princípios e normas, dando lugar à referida obrigação.

Art. 242. A capacidade tributária passiva independe:

I- da capacidade civil das pessoas naturais;
II- de se encontrar a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou, da administração direta de seus bens e negócios;
III- de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Parágrafo Único. Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal, e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte.

CAPÍTULO VIII
DO FATO GERADOR

Art. 243. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em Lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município, com vistas ao exercício da capacidade tributária plena das competências municipais.

Art. 244. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 245. Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existente os seus efeitos:

I- Tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a produzir os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II- Tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

Parágrafo único. A autoridade administrativa deverá anular processos, atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.

CAPITULO IX
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
NOÇÕES GERAIS

Art. 246. Compete privativamente à autoridade administrativa do Poder Executivo Municipal constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo que tem por objetivo:

I - Verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;
II - Determinar a matéria tributável;
III - Calcular o montante do tributo devido;
IV - Identificar o sujeito passivo e, havendo necessidade, propor a aplicação da penalidade cabível.

§ 1º. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída nos casos previstos neste Código, e em conformidade com os preceitos constitucionais e as normas gerais de direito tributário ditadas pela Lei nº. 5.172 de 25 de novembro 1966 – Código Tributário Nacional, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

§ 2º. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão que envolva matéria tributária, somente poderá ser concedida através de lei complementar municipal, nos termos do artigo 150, § 6º da Constituição Federal.

§ 3º. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

SEÇÃO II
LANÇAMENTO

Art. 247. Lançamento é o procedimento privativo da autoridade fiscal municipal destinado a constituir o crédito tributário mediante a verificação da ocorrência da obrigação tributária, correspondente, a determinação da matéria tributável, o cálculo do montante do tributo devido, a identificação do contribuinte e, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

Art. 248. O ato do lançamento é vinculado e obrigatório, sob pena de responsabilidade funcional, atendendo às determinações da legislação municipal pertinente, ressalvadas as hipóteses de exclusão ou suspensão do crédito tributário previstas neste Código.

Art. 249. O lançamento reporta-se à data em que haja surgido a obrigação tributária principal e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo único. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente ao nascimento da obrigação, haja estabelecido novos métodos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades fiscais.

Art. 250. Os atos formais relativos ao lançamento dos tributos ficarão a cargo do órgão fazendário competente.

Art. 251. O lançamento efetuar-se-á com base nos dados constantes dos Cadastros Fiscais Imobiliário e Mobiliário, sendo por auto lançamento ou homologação, decorrente da concordância tácita da autoridade administrativa fiscal nas declarações apresentadas pelos contribuintes, nas formas e nas épocas estabelecidas neste Código e em regulamento.

§ 1º. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos, cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade, expressamente o homologue.

§ 2º. O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§ 3º. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 4º. Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§ 5º. O prazo para a homologação, considerando a concordância tácita, poderá configurar- se pelo silêncio da autoridade, no decorrer do período de 05 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, considerando-se homologado o lançamento e extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§ 6º. As declarações deverão conter todos os elementos e dados necessários ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributárias e à verificação do montante do crédito tributário correspondente.

Art. 252. Far-se-á o lançamento de ofício com base nos elementos disponíveis, independentemente de aplicação de multas cabíveis de acordo com este Código:

I - Quando da iniciativa da Fazenda Pública Municipal, sendo o mesmo procedido com base nos dados apurados diretamente pela repartição fazendária junto ao contribuinte ou responsável ou perante terceiro que disponha desses dados ou estabelecidos por este Código;
II - Quando o contribuinte ou responsável não houver prestado declaração, ou a mesma apresentar-se inexata, por serem falsos ou errôneos os fatos consignados;
III - Quando, tendo prestado declaração, o contribuinte ou responsável deixar de atender, satisfatoriamente, no prazo e na forma legais pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa.

Art. 253. O lançamento do tributo independe:

I – Da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II – Dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 254. O contribuinte será notificado do lançamento do tributo no domicilio tributário, na sua pessoa, na de seu familiar, representante ou preposto, por via postal com aviso de recebimento.

§ 1º. Quando o Município permitir que o contribuinte eleja domicilio tributário fora de seus territórios, a notificação far-se-á por via postal registrada, com aviso de recebimento.

§ 2º. A notificação far-se-á por edital na impossibilidade de entrega do aviso respectivo ou no caso de recusa de seu recebimento, e será afixado no local de costume e publicado no veículo oficial de comunicação do Município.

Art. 255. Será sempre de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo mínimo para pagamento e de 30 dias para impugnação do lançamento, conforme artigo 365 deste Código.

Art. 256. A notificação de lançamento contará:

I – O endereço do objeto tributado;
II – O nome do sujeito passivo, e seu domicilio tributário;
III – A denominação do tributo e o exercício a que se refere;
IV – O valor do tributo, sua alíquota e base de cálculo;
V – O prazo para recolhimento;
VI – O comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte.

Art. 257. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou viciados por irregularidade ou erro de fato.

Parágrafo Único. A omissão ou erro de lançamento não exime o contribuinte do cumprimento da obrigação tributária, nem de qualquer modo possa aproveita-la.

Art. 258. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só poderá ser alterado em virtude de:

I - Impugnação do sujeito passivo;
II - Recurso de ofício;
III - Iniciativa de ofício da autoridade fiscal quando essa promove, por qualquer motivo, causado por ação ou omissão do sujeito passivo, de terceiros ou da Administração, por inexatidão dos dados lançados.

Parágrafo único. Nos casos de auto lançamento, sua retificação, por iniciativa do próprio contribuinte, só será admissível quando vise reduzir ou excluir o tributo, mediante comprovação do erro em que se fundamenta.

SEÇÃO III
SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 259. O Poder Executivo Municipal poderá, a requerimento do sujeito passivo, conceder novo prazo para pagamento do débito tributário, observadas as seguintes condições:

I - Não se concederá por mais de duas vezes, parcelamento relativo ao mesmo débito tributário;
II - O número de prestações não excederá a 12 (doze), e não ultrapassará o exercício financeiro, com seu vencimento mensal e consecutivo, com os acréscimos descritos no artigo 272 deste Código;

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

III - Para cada parcela o saldo devedor será atualizado monetariamente, a partir da data originária do vencimento do tributo, com base no artigo 272 deste Código;
IV - O não pagamento de 2 (duas) prestações, consecutivas ou não, implicará o cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se a inscrição do saldo devedor em dívida ativa e respectiva cobrança.

Parágrafo único. A moratória solicitada após vencimento dos tributos implicará a inclusão, no montante do débito tributário, do valor das penalidades pecuniárias aplicáveis até a data em que a petição for protocolada.

Art. 260. A concessão da moratória não gera direito adquirido e será revogada, de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria, ou deixou de cumprir os requisitos para obtenção do favor, cobrando-se de imediato a totalidade do débito remanescente:

I - Com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiros em benefício daquele;
II - Sem imposição de penalidades nos demais casos.

Parágrafo Único. Na revogação de ofício da moratória, em consequência do dolo ou simulação do beneficiário daquela, não se computará, para efeito de prescrição do direito a cobrança do crédito, o tempo decorrido entre a sua concessão e a sua revogação.

Art. 261. A moratória em caráter geral poderá ser conferida por lei, para determinada região ou determinada classe ou categoria de sujeitos passivos, desde que, fundamentadamente, por motivo de relevante caráter sócio econômico ou calamidade pública.

Art. 262. A prorrogação da data de vencimento de tributos não caracteriza a moratória e poderá ser promovida a qualquer tempo, por lei.

Art. 263. Entende-se por moratória, para os efeitos deste Código, a dilatação de prazo concedido para o pagamento da dívida, baseada em razões imperiosas de interesse público.

Art. 264. O depósito do montante integral ou parcial da obrigação tributária poderá ser efetuado pelo sujeito passivo e suspenderá a exigibilidade do crédito tributário a partir da data de sua quitação ou de sua consignação judicial.

Art. 265. A impugnação, a defesa e o recurso à segunda instância administrativa, bem como a concessão de medida liminar em mandado de segurança, suspendem a exigibilidade do crédito tributário, independentemente do prévio depósito.

Art. 266. A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal ou dela consequentes.

Art. 267. Os efeitos suspensivos cessam pela extinção ou pela exclusão do crédito tributário, pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ou sujeito passivo e pela cassação ou revogação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

SEÇÃO IV
EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 268. Extinguem o crédito tributário:

I - O pagamento;
II – A compensação;
III - A transação;
IV- A remissão;
V – Pela Dação em pagamento em bens imóveis, na forma e nas condições estabelecidas em lei especifica;
VI - A prescrição e a decadência;
VII - A conversão do depósito em renda;
VIII - O pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do art. 150 e § 1º a 4º da Lei n.º 5.172/1966 – Código Tributário Nacional;
IX - A consignação em pagamento, quando julgada procedente, nos termos do disposto na legislação tributária do Município;
X - A decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
XI – A decisão judicial passado em julgado.

SUBSEÇÃO I
DO PAGAMENTO E DA RESTITUIÇÃO

Art. 269. O pagamento do tributo ou penalidade pecuniária será efetuado em moeda corrente nacional, através do competente documento de arrecadação municipal, dentro dos prazos estabelecidos neste código ou fixado em regulamento pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 270. Todo pagamento do tributo deverá ser efetuado em órgão arrecadador municipal ou estabelecimento de crédito autorizado pela administração, sob pena de nulidade.

Art. 271. É facultado à administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, observadas as disposições regulamentares.

Art. 272. Os tributos e demais créditos tributários não pagos na data do vencimento terão seu valor atualizado e acrescido de acordo com os seguintes critérios:

I - O principal será atualizado mediante aplicação do coeficiente obtido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em vigor na época, no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma obrigação no mês seguinte àquele fixado para o pagamento;

II – Sobre o valor principal atualizado serão aplicados:

a) Multa de: 0,33% (trinta e três décimos) por cento ao dia de atraso, até o limite máximo de 20% (vinte por cento).
b) Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerado mês qualquer fração.

Art. 273. O Poder Executivo Municipal poderá conceder incentivo pela antecipação do pagamento, nas condições estabelecidas neste Código.

Art. 274. O pagamento de um crédito não importa em presunção de quitação, quando parcial, ou das prestações em que se decomponha.

Art. 275. Nenhum pagamento intempestivo de tributo, poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.

Art. 276. A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 277. O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial dos tributos ou demais créditos tributários, seja qual for à modalidade de pagamento, nos seguintes casos:
I – Cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou em valor maior que o devido, em face da legislação tributária ou da natureza ou circunstancia materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II – Erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III – Reforma, anulação, renovação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º. A restrição de tributos que comportem, por sua natureza transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebe-la.

§ 2º. A restrição total ou parcial dá lugar à restrição, na mesma proporção, dos juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais relativos ao principal, excetuando-se os acréscimos referentes a infrações de caráter formal.

Art. 278. A autoridade administrativa poderá determinar que a restituição se processe através de compensação.

Art. 279. O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I – Nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 277 deste Código, da data de extinção do crédito tributário;
II – Nas hipóteses dos incisos III do artigo 277 deste Código, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 280. Prescreve-se em 2 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que delegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da razão judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante da Fazenda Pública Municipal.

Art. 281. O pedido de restituição será feito à autoridade administrativa através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou irregularidade do crédito.

§ 1º. O pedido de restituição será indeferido se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita ou de documentos, quando isso se torne necessário a verificação da procedência da medida, a juízo da autoridade fiscal.

§ 2º. Quando se tratar de tributos e multas indevidamente arrecadados por erro cometido pelo Fisco Municipal ou pelo contribuinte, regularmente apurado, a restituição será feita de ofício, mediante determinação da autoridade competente, devidamente formalizada.

Art. 282. A importância será restituída dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão final que definirá o pedido.

Art. 283. Só haverá restituição de qualquer importância após decisão definitiva, na esfera administrativa, favorável ao contribuinte.

SUBSEÇÃO II
DA COMPENSAÇÃO E DA TRANSAÇÃO

Art. 284. Fica o Poder Executivo Municipal, a seu critério, autorizado a compensar débitos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal, nas condições e sob as garantias que estipular.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal poderá propor fundamentadamente a antecipação de pagamento dos Restos a Pagar, desde que oferecidos descontos pelo credor, incidentes sobre o valor total do crédito, cujos percentuais mínimos serão fixados e publicados pelo Executivo, observados o princípio da impessoalidade, o disposto no artigo 5º da Lei n. 8.666/93 e a disponibilidade financeira do Erário Municipal.

§ 2º. Sendo vincendo o crédito tributário do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (um por cento) por cada mês que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 285. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transação entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária, que, mediante concessões mútuas, importe em terminação do litígio e consequente extinção do crédito tributário, desde que ocorra pelo menos uma das seguintes condições:

I – O litígio tenha como fundamento obrigação tributária cuja expressão monetária seja inferior ao valor de referência fiscal municipal;
II – A demora na solução do litígio seja onerosa para o município;
III - O montante do tributo tenha sido fixado por arbitramento ou estimativa.

Art. 286. Para que a transação seja autorizada é necessária à justificativa do Prefeito Municipal, em processo administrativo, manifestando as razões do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário.

Art. 287. É vedado a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do transito em julgado da respectiva decisão judicial.

SUBSEÇÃO III
DA REMISSÃO

Art. 288. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I – A situação econômica do sujeito passivo;
II – Ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III – Às considerações de equidade relativamente às características pessoais ou materiais do caso;
IV – Á diminuta importância do crédito tributário;
V – Às condições peculiares a determinada região do território do Município.

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Parágrafo único. A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre quando não satisfazer ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários a obtenção do benefício, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

SUBSEÇÃO IV
DA PRESCRIÇÃO E DECADENCIA

Art. 289. O ato para cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos contados da data de sua constituição definitiva.

§ 1º. A prescrição se interrompe:

a) Pelo despacho do juiz que ordena a citação em execução fiscal;
b) Pelo protesto judicial;
c) Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
d) Por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

§ 2º. A prescrição se suspende:

a) Durante o prazo de concessão da moratória até sua revogação, em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele;
b) Durante o prazo de concessão da remissão até sua revogação, em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele;
c) A partir da inscrição do débito em dívida ativa por 180 (cento e oitenta) dias, ou até a distribuição da execução fiscal se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

Art. 299. O direito da Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário decai após 5 (cinco) anos, contados:

I - Do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento deveria ter sido efetuado;
II – Da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo Único. O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

SUBSEÇÃO V
DA CONVERSÃO DO DEPOSITO EM RENDA E PAGAMENTO ANTECIPADO E A HOMOLOGAÇÃO

Art. 300. A conversão do depósito em renda é forma de extinção do crédito tributário mediante depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:

I - Para garantia de instância;
II - Em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária;

§ 1º. Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor será exigido ou restituído da seguinte forma:

I - A diferença contra a Fazenda Pública Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos neste Código;
II - O saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício independentemente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

§ 2º. Aplicam-se à conversão do depósito em renda as regras de responsabilidade do pagamento, estabelecidas neste Código.

Art. 301. As importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas na repartição fiscal ou consignadas judicialmente para efeito de discussão serão, após decisão irrecorrível, no total ou em parte, restituída de ofício ao impugnante ou convertidas em renda a favor do Município.

Parágrafo Único. Entende-se por decisão definitiva para os efeitos deste Código, aquela que na esfera administrativa ou judicial não mais comporte recurso.

Art. 302. Extingue-se o crédito tributário por homologação de lançamento, na forma descrita no §5º do artigo 251 deste Código.

SUBSEÇÃO VII
DA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, DA DECISÃO ADMINISTRATIVA E DA DECISÃO JUDICIAL PASSADO EM JULGADO

Art. 303. Ao sujeito passivo é facultado consignar em pagamento, judicialmente, a importância do crédito tributário, nos seguintes casos:

I - De recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II - De subordinação do recebimento ao cumprimento de exigência administrativa sem fundamento legal;
III - De exigência, por mais de uma pessoa de direito público, de tributo idêntico sobre o mesmo fato gerador.

§ 1º. A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe a pagar.

§ 2º. Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda, ou, sendo julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, será cobrada aplicando-se as normas de atualização contidas no artigo 272, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º. Na conversão da importância consignada em renda, aplicam-se normas dos parágrafos 1 e 2 do artigo 300 deste Código.

Art. 304. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente, em conjunto ou isoladamente:

I – Declare a irregularidade de sua constituição;
II – Reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
III – Exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;
IV – Declare a incompetência do sujeito ativo para exibir o cumprimento da obrigação.

§ 1º. Extinguem o crédito tributário:

a) A decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa;
b) A decisão judicial passada em julgado.

§ 2º. Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvadas as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito, previstas no artigo 265 deste Código.

SEÇÃO V
EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTARIO

Art. 305. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal ou dela consequentes.

Art. 306. A isenção, quando concedida em função do preenchimento de determinadas condições ou cumprimento de requisitos, dependerá do reconhecimento anual pelo executivo, antes da expiração de cada exercício, mediante requerimento do interessado em que prove enquadrar-se nas situações exigidas pela lei concedente.

Parágrafo único. Quando deixarem de ser cumpridas as exigências determinadas na lei de isenção condicionada a prazo ou a quaisquer outros encargos, a autoridade administrativa, fundamentadamente, cancelará o despacho que reconheceu o benefício.

Art. 307. A concessão de outras isenções não previstas neste Código apoiar-se-á em fortes razões de ordem pública ou de interesse do Município e dependerá de lei.

Art. 308. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetiva, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos para concessão a favor, cobrando-se o credito acrescido de juros de mora.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício sempre que o beneficiado não satisfizer ou deixar de satisfazer as condições, não cumprir ou deixar de cumprir os requisitos para concessão do favor, devendo a administração tributária cobrar o crédito atualizado, acrescido de juros de mora, conforme dispõe o artigo 272, aplicando-se, quando cabível, a regra do artigo 312 deste Código.

Art. 309. A concessão de anistia implica em perdão da infração, não constituindo esta como antecedente para efeito de imposição ou graduação de penalidade por outras infrações de qualquer natureza a ela subsequentes cometidas pelo sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

SEÇÃO VI
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 310. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

Art. 311. Os infratores sujeitam-se às seguintes penalidades:

I - Multa;
II - Proibição de transacionar com as repartições municipais;
III - Agravamento da multa;
IV - Sujeição ao regime especial de fiscalização;
V - Suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais.

Parágrafo único. Em relação ao funcionamento de estabelecimentos são ainda previstas as seguintes penas:

I - Não concessão da licença;
II - Suspensão da licença;
III - Cassação da licença.

Art. 312. A aplicação de penalidade de qualquer natureza, de caráter civil, criminal ou administrativa, e o seu cumprimento, não dispensam o pagamento do tributo devido e a aplicação das normas de atualização contidas no artigo 272 deste Código.

Art. 313. Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação fiscal constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que posteriormente venha ser modificada essa interpretação.

Art. 314. Serão punidas:

I - Com multa de 2 (duas) vezes sobre a VRM, quaisquer pessoas, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, que embaraçarem, elidirem ou dificultarem a ação da Fazenda Pública Municipal;
II - Com multa de 02 (duas) vezes sobre a VRM, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que infringirem dispositivos da Legislação Tributária do Município, para os quais não tenham sido especificadas as penalidades próprias.

Art. 315. Os contribuintes que se encontrarem em débito para com a Fazenda Pública Municipal, não poderão dela receber quantias ou créditos de qualquer natureza, nem participar de licitações públicas ou administrativas para fornecimento de materiais ou equipamentos, ou realização de obras e prestação de serviço aos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta, bem como gozarem de quaisquer benefícios fiscais.

Art. 316. Independentemente dos limites estabelecidos neste Código, a reincidência em infração da mesma natureza punir-se-á com multa em dobro, e, cada nova reincidência, aplicar-se-á essa pena acrescida de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. Considera-se reincidência a repetição de infração a um mesmo dispositivo deste código, pela mesma pessoa física ou jurídica, depois da decisão administrativa definitiva condenatória referente à infração anterior.

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Art. 317. O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa quando o montante do tributo dependa de apuração.

§ 1º. Não se considera espontânea denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.

§ 2º. A apresentação do documento obrigatório à administração não importa em denuncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 318. As multas de que se tratam este Código serão aplicadas sem prejuízo de outras penalidades por motivo de fraude, dolo ou sonegação de tributos.

Art. 319. A omissão do pagamento de tributo e a fraude fiscal serão apuradas mediante representação, notificação preliminar ou auto de infração, nos termos da lei.

§ 1º. Dar-se-á por comprovada a fraude fiscal quando o contribuinte não dispuser de elementos convincentes em razão dos quais se possa admitir involuntária a omissão do pagamento.

§ 2º. Em qualquer caso considerar-se-á como fraude a reincidência na omissão de que trata este artigo.

Art. 320. A coautoria e a cumplicidade nas infrações ou tentativas de infração aos dispositivos deste Código, implicam aos que praticaram e seus autores responsabilidade solidária pelo pagamento do tributo devido, ficando sujeitos às mesmas penas fiscais.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a repetição de infração de um mesmo dispositivo pela mesma pessoa física ou jurídica, depois de transitada em julgado na esfera administrativa a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 321. O pagamento de multas decorrentes do processo fiscal só se tornará exigível depois de transitada em julgado a decisão que a impôs.

Art. 322. Salvo prova em contrário, presume-se o dolo em qualquer das seguintes circunstâncias ou em outras análogas:

I - Contradição evidente entre os livros e documentos da escrita fiscal e os elementos das declarações e guias apresentadas às repartições municipais;
II - Manifesto desacordo entre os preceitos legais e regulamentares no tocante às obrigações tributárias e a sua aplicação por parte do contribuinte ou responsável;
III - Remessa de informes e comunicações falsas ao Fisco Municipal com respeito aos fatos geradores e a base de cálculo de obrigações tributárias;
IV - Omissão de lançamentos nos livros, fichas, declarações ou guias de bens e atividades que constituam fatos geradores de obrigações tributárias.

Art. 323. São considerados crimes de sonegação fiscal a prática pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele, dos seguintes atos:

I – Prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes da Fazenda Pública Municipal, com intenção de eximir-se total ou parcialmente, do pagamento de tributo e quaisquer créditos tributários devidos por lei;
II – Inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza, em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;
III – Alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações tributáveis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;
IV – Fornecer ou emitir documentos graciosos ou majorar despesas com o objetivo de obter dedução de tributos devido à Fazenda Pública Municipal.

TÍTULO II
DO PROCEDIMENTO FISCAL TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I
DA CONSULTA

Art. 324. Ao contribuinte responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação de aplicação da legislação tributária, desde que feita antes de ação fiscal e em obediências às normas aqui estabelecidas.

Art. 325. A consulta será dirigida ao titular da Fazenda Pública Municipal com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 326. Nenhum procedimento fiscal será movido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Parágrafo único. Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado.

Art. 327. A resposta à consulta será respeitada pela administração, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

Art. 328. Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova orientação atingirá todos os casos, ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederam de acordo com a orientação vigente até a data da modificação.

Parágrafo único. Enquanto o contribuinte, protegido por consulta, não for notificado de qualquer alteração posterior no entendimento da autoridade administrativa sobre o mesmo assunto, ficará amparado em seu procedimento pelos termos da resposta a sua consulta.

Art. 329. A formulação da consulta não terá efeito suspensivo da cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

Parágrafo único. O consulente poderá evitar a oneração do debito por multa, juros de mora e correção monetária efetuando o seu pagamento ou o prévio deposito administrativo das importâncias que, se indevidas, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do consulente.

Art. 330. A autoridade administrativa dará resposta à consulta no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Do despacho proferido em processo de consulta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação, desde que fundamentado em novas alegações.

SEÇÃO II
DA FISCALIÇÃO

Art. 331. Compete à Administração Fazendária Municipal, pelos órgãos especializados, a fiscalização do cumprimento das normas da legislação tributária.

§ 1º. A autoridade fiscal que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários, para que se documente as fases do procedimento fiscal.

§ 2º. Iniciada a fiscalização ao contribuinte, terão os agentes fazendários o prazo de 90 (noventa) dias, para concluí-la, salvo quando esteja ele submetido a regime especial de fiscalização.

§ 3º. Havendo justo motivo, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante despacho do titular da Fazenda Pública Municipal pelo período por este fixado.

Art. 332. A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas, sujeitas a cumprimento de obrigação tributária, inclusive aquelas imunes ou isentas.

Art. 333. A autoridade administrativa terá ampla faculdade de fiscalização com a finalidade de obter elementos que lhe permitam a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e/ou responsáveis, determinando com precisão a natureza e o montante dos créditos tributários, podendo especialmente:

I – Exigir do sujeito passivo a exibição de livros comerciais e fiscais e documentos em geral, bem como solicitar seu comparecimento à repartição competente para prestar informações ou declarações;
II – Apreender livros e documentos fiscais, nas condições e formas definidas neste Código;
III – Fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passiveis de tributação ou nos bens que constituam matérias tributáveis;
IV - Notificar ou intimar o sujeito passivo a entregar documentos fiscais no prazo de 20 (vinte) dias úteis, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, uma única vez, a requerimento do interessado e mediante deliberação da autoridade fiscal competente;
V - No caso de recusa de apresentação de livros e documentos fiscais e/ou contábeis, ou de quaisquer outros documentos, ou de embaraço ao exame dos mesmos, será requerido, por meio do órgão competente do Município, que se faça a exibição judicial, sem prejuízo da lavratura do auto de infração que couber;
VI - A fiscalização poderá promover de ofício, inscrições, alterações cadastrais ou suspensão de inscrição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 334. A escrita fiscal ou mercantil, com omissão de formalidade legais ou intuito de fraude fiscal, será desclassificada e facultado à administração o arbitramento dos diversos valores.

Art. 335. O exame de livros, arquivos, documentos, papeis e afeitos comerciais e demais diligências da fiscalização poderão ser repetidos, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não extinto o direito de proceder ao lançamento do tributo ou da penalidade ainda que já lançados e pagos.

Art. 336. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I – Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II – Os bancos, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
III – As empresas de administração de bens;
IV – Os correlatores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V – Os inventariantes;
VI – Os síndicos, comissários e liquidatários;
VII – Quaisquer outras entidades ou pessoas que em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações necessárias ao fisco municipal.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar segredo.

Art. 337. Independentemente do disposto na legislação criminal é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte de prepostos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer informação obtida em razão de ofício sobre a situação econômico-financeira e sobre a natureza e estado dos negócios ou atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.

§ 1º. A exceção do disposto deste artigo são as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município e entre este a União, Estados e outros municípios.

§ 2º. A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave sujeita à penalidade da legislação pertinente.

Art. 338. As autorizações da Administração Fiscal do Município através do Secretário Municipal de Finanças, poderão requisitar auxilio de força pública Federal, Estadual ou municipal quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício das funções de seus agentes, ou quando indispensável à efetivação de medidas previstas na legislação tributária.

Art. 339. A autoridade fiscal que presidir ou proceder a exames e diligências fará ou lavrará, sob sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar no qual constarão, além do mais que possa interessar, as datas iniciais e finais do período fiscalizado e a relação dos livros e documentos examinados.

§ 1º. O auto será lavrado no estabelecimento ou local onde se verificar a fiscalização ou a constatação da infração, ainda que aí não resida o fiscalizado ou infrator, e poderá ser manuscrito ou impresso, devendo estar de forma clara e concisa os termos que o atribuíram o competente auto ao fiscalizado ou infrator.

§ 2º. Ao fiscalizado ou infrator dar-se-á cópia do auto autenticado pela autoridade, contra recibo no original, sendo que sua assinatura não constitui formalidade essencial à validade do ato, não implica em confissão nem sua recusa agravará a pena, devendo, entretanto, este fato constar como observação no auto.

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

§ 3º. Recusando-se o infrator a receber cópia do Auto, o prazo para defesa começa a contar da data da lavratura do mesmo, não podendo o infrator alegar a não intimação para eximir- se do pagamento, ou para dilatar o prazo.

§ 4º. Os dispositivos do parágrafo anterior são aplicáveis extensivamente aos fiscalizados e infratores, analfabetos ou impossibilitados de assinar o documento de fiscalização ou infração, mediante declaração da autoridade fiscal, ressalvadas as hipóteses dos incapazes definidos pelo Código Civil Brasileiro - Lei Ordinária nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 5º. A autoridade fiscal poderá, caso o exame ou diligência encerre-se no mesmo dia e não sendo verificado qualquer descumprimento de obrigação tributária, em substituição ao auto de fiscalização, assinar e datar o verso do alvará.

SEÇÃO III
REGIMES ESPECIAIS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 340. Em casos especiais e, tendo em vista facilitar o cumprimento pelos contribuintes, das obrigações fiscais, a Secretaria Municipal de Finanças poderá, mediante despacho fundamentado do Secretário, em processo regular ou a requerimento do sujeito passivo, permitir a adoção de regime especial, tanto para pagamento do tributo, como para emissão de documentos e escrituração de livros fiscais.

Parágrafo único. O despacho que conceder regime especial esclarecerá quais as normas especiais a serem observadas pelo sujeito passivo, advertindo, ainda, que o regime poderá ser, a qualquer tempo e a critério do fisco municipal, alterado ou suspenso, quando não forem cumpridas as normas anteriormente concedidas.

Art. 341. Quando o sujeito passivo deixar, reiteradamente, de cumprir as obrigações fiscais, a autoridade fiscal poderá impor-lhe regime especial para cumprimento dessas obrigações.

§ 1º. O regime especial de que trata este artigo terá a finalidade de compelir o sujeito passivo a cumprir a legislação municipal.

§ 2º. O sujeito passivo observará as normas determinadas, pelo período que for fixado no ato que as instituir, podendo ser as mesmas alteradas, agravadas ou abrandadas, a critério do fisco municipal.

§ 3º. O contribuinte que houver cometido infração e seja reincidente, segundo as disposições deste Código e de outras Leis e regulamentos em matéria fiscal ou tributária, poderá, também, ser submetido a regime especial de fiscalização.

§ 4º. O regime especial de controle e fiscalização de que trata este artigo e parágrafos será definido em regulamento.

SEÇÃO IV
DAS CERTIDÕES

Art. 342. A prova de quitação dos débitos tributários para com a Fazenda Pública Municipal será feita mediante Certidão Negativa, expedida pelo Município de São Pedro do Piauí , à vista de pedido verbal, escrito e/ou por meio digital, contendo todas as informações necessárias à identificação do requerente exigidas pelo fisco municipal, bem como, o ramo de atividade e período a que se refere o pedido do interessado, observando as disposições regulamentares.

Art. 343. A certidão será fornecida dentro de 10 (dez) dias a contar da data de entrada do requerimento, por pedido verbal, escrito e/ou por meio digital na repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 1º. Havendo débito em aberto, a Certidão será Positiva, revelando os débitos pendentes para com a Fazenda Pública Municipal, seja de origem tributária ou não-tributária.

§ 2º. Havendo parcelamento da dívida, com a quitação imediata da primeira parcela, convertida em "Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

Art. 344. Terá o mesmo efeito da Certidão Negativa a que ressalvar a existência de créditos:

I – Não vencidos;
II – Em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora;
III – Cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 345. A Certidão Negativa fornecida tem validade de 30 (trinta) dias e não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Art. 346. As pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em débito para com a Fazenda Pública Municipal ficam impedidas de celebrar contratos, fornecer mercadorias, prestar serviços de qualquer natureza com o Poder Executivo Municipal ou seus órgãos de administração direta ou indireta, de receber licença para construção ou reforma e habite-se, de aprovar planta de loteamento, desmembramento e remembramento, sem que o interessado faça prova, por certidão negativa, da quitação de todos os tributos devidos relativos ao contribuinte ou ao objeto em questão.

Art. 347. As certidões negativas expedidas com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui as responsabilidades civis, criminais e administrativas que couber, sendo extensivo a todos que colaborarem por ação ou omissão, no erro contra, a Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO V
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Art. 348. Constitui Dívida Ativa Tributária o crédito da Fazenda Pública Municipal, regularmente inscrito, depois de esgotado o prazo para pagamento fixado por lei, por Decreto do Executivo ou por decisão proferida em processo regular, decorrente do não pagamento de tributos, multas, juros e demais cominações.

Parágrafo único. A execução fiscal aplica-se de conformidade com a Lei Federal nº. 6.830, de 22 de novembro de 1980 e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

Art. 349. A Dívida Ativa da Fazenda Municipal, compreende a tributária e a não tributária, tais como os provenientes de contribuição estabelecidas em lei, foros, laudêmios, aluguéis, taxas de ocupação, taxas de serviços, custas processuais, preços de serviços, bem assim, os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral, juros, multas atualização monetária ou de outras obrigações legais.

Art. 350. A Fazenda Municipal inscreverá em dívida ativa, o crédito constituído através do controle administrativo da legalidade, ou seja, a partir do último dia útil do exercício ao de lançamento, ou após decisão final em primeira instância proferida pela autoridade competente, ou ainda, após decisão de segunda instância pela autoridade competente, ou pela Procuradoria Jurídica, transitada em julgado em caráter irreformável, favorável à Fazenda Pública Municipal, ficando a Procuradoria Municipal, responsável para apuração da certeza e liquidez do crédito tributário.

§ 1º. A Procuradoria Jurídica poderá requerer diligência no sentido de complementar os dados faltantes, se houver, pela devida inscrição em Dívida Ativa.

§ 2º. Sobre os débitos inscritos em dívida ativa incidirão correção monetária, multa e juros, a contar da data de vencimento dos mesmos.

§ 3º. No caso de debito com pagamento parcelado considerar-se-á à data de vencimento, para efeito de inscrição, aquela da primeira parcela não paga.

§ 4º. Os débitos serão cobrados amigavelmente antes de seu protesto extrajudicial ou execução fiscal.

Art. 351. O termo de inscrição em dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I – O nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicilio ou residência de um e de outros;
II – O valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei;
III – A origem, a natureza e o funcionamento legal da dívida;
IV – A indicação de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
V – A data e o número da inscrição do livro de dívida ativa;
VI – Sendo o caso, o número de processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

§ 2º. O termo de inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 352. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até decisão judicial de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar a parte modificada.

Art. 353. A dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiros a que aproveite, aguardando, no caso, a Procuradoria Jurídica, fazendo-se publicar em edital a relação dos devedores para liquidação amigável do débito, antes de ingressar em protesto extrajudicial ou juízo com a ação de execução fiscal.

Art. 354. Os débitos relativos ao mesmo devedor poderão, com base no Princípio da Economia Processual, ser reunidos em um único processo para a cobrança em execução fiscal.

Art. 355. O débito inscrito em dívida ativa, a critério do órgão fazendário e respeitado o disposto do artigo 272 deste Código, poderá ser parcelado em até 10 (dez) pagamentos mensais e sucessivos, ou em pagamento em cota única com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o juros, multa e correção monetária.

§ 1º. O Parcelamento Administrativo de Débitos - PAD destina-se ao pagamento de débitos tributários, constituídos ou não, inclusive inscritos na dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, relativos aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Finanças, só será concedido mediante pedido do contribuinte e assinatura do Termo de Confissão de Dívida.

§ 2º. O não pagamento de quaisquer das prestações na data fixada no Parcelamento Administrativo de Débitos - PAD, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito tributário, ficando proibida a sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

§ 3º. Na fase de liquidação amigável do débito o devedor deverá requerer o seu Parcelamento Administrativo de Débitos mediante pedido junto ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, que dará o devido encaminhamento e, caso acolhido o pedido, receberá em garantia a 1ª parcela, formalizando o devido Termo de Confissão de Dívida, que só será arquivado após o pagamento da última parcela.

§ 4º. As Certidões de Dívida Ativa Tributária e Não-Tributária, em fase de protesto extrajudicial, na forma e para os fins previstos na Lei nº. 9.492, de 10 de setembro de 1997, ou cobrança judicial, o devedor peticionará ao Procurador do Município, e este acatar o pedido do requerente, após análise do caso em Parcelamento Administrativo de Débitos, deverá o mesmo agir na forma do parágrafo anterior, peticionando ao Tabelião ou ao Juiz competente, requerendo a suspensão do processo até liquidação total do débito.

§ 5. Os Tabelionatos de Notas prestarão contas, bem como informarão ao Município, mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente, os protestos pagos e não pagos no mês anterior para controle por parte da Fazenda Pública Municipal.

§ 6º. No caso previsto no parágrafo 2 deste artigo, o Procurador do Município deverá ser informado do não cumprimento do parcelamento, devendo peticionar ao tabelião ou juiz competente, requerendo a continuação da execução fiscal, acrescida das multas estipuladas no documento de parcelamento, juntando cópia do mesmo e outras provas que julgar necessárias.

Art. 356. Mediante a liquidação total do débito, o Procurador do Município requererá imediata baixa do processo, devendo o executado pagar os honorários advocatícios e demais despesas processuais ou extra processuais para que lhe seja liberada a certidão negativa de débitos fiscais pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 357. O Procurador do Município atuará em juízo em favor da Fazenda Pública Municipal, executando os créditos tributários e não-tributários e defendendo o Município nas ações de execução contra ele propostas.

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Art. 358. Sempre que houver penhora de bens móveis não fungíveis, o Procurador do Município requererá a remoção para o depósito municipal, cujo encarregado será o fiel depositário, e realizará em apenas um edital, reunindo todos os bens penhorados.

Art. 359. O Procurador do Município, mensalmente ou dentro do prazo necessário, dependendo da quantidade de bens depositados, realizará leilão dos bens penhorados nos processos não embargados, ou naqueles cujos embargos tenham sido rejeitados, devendo este pedido ser feito em apenas um edital, reunindo todos os bens penhorados.

Art. 360. Em fase anterior à da execução judicial, além da publicação dos nomes dos devedores por edital, o contribuinte poderá ser intimado por carta, através do Correio, ou por Oficial de Justiça, mediante convênio.

Parágrafo Único. Dependendo do volume de processos a serem agilizados, o prefeito poderá autorizar a contratação de serviços profissionais de advogados, para cobrança extrajudicial.

Art. 361. Não serão inscritos em dívida ativa os débitos constituídos antes da vigência desta lei, cujos valores atualizados sejam inferiores a 10% (dez por cento) do Valor de Referência Fiscal Municipal.

Art. 362. No cálculo do debito inscrito em dívida ativa serão desprezadas as frações de centavos.

Art. 363. Encaminhada a certidão da dívida ativa para cobrança executiva de acordo com o previsto nos parágrafos 4 e 5 do artigo 355 deste Código, cessará a competência do órgão fazendário para agir ou decidir quanto a ela, cumprindo-lhe, entretanto, prestar as informações solicitadas pelo órgão encarregado da execução e pelas autoridades judiciárias.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
NORMAS GERAIS

Art. 364. Considera-se iniciado o processo administrativo tributário:

I - Com a impugnação, pelo sujeito passivo, de lançamento ou ato administrativo dele decorrente;
II - Com a lavratura da notificação preliminar ou a intimação escrita para apresentar livros comerciais ou fiscais e outros documentos de interesse para Fazenda Pública Municipal;
III - Com a lavratura do auto de apreensão;
IV - Com a lavratura de auto de infração;
V - Com qualquer ato escrito de agente da Fazenda Pública Municipal, que caracterize o início do processo administrativo para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do fiscalizado.

§ 1º. O processo administrativo tributário será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas sequencialmente e rubricadas.

§ 2º. É facultado ao autuado o exame do processo administrativo tributário, bem como xerocopiá-lo no todo ou em parte, onde as despesas ficarão expensas do interessado.

§ 3º. Os documentos apresentados pela parte deverão ser restituídos, em qualquer fase do processo, desde que não haja prejuízo para a solução deste, exigindo-se a substituição por cópias autenticadas, as autenticações serão feitas pelo órgão competente do processo sem custa para o contribuinte.

SEÇÃO II
IMPUGNAÇÃO

Art. 365. O contribuinte que não concordar com o lançamento poderá, por petição, impugná-lo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação no órgão oficial, da afixação do edital ou do recebimento da notificação.

Art. 366. A impugnação terá efeito suspensivo da exigência e instaurará a fase contraditória do procedimento.

Parágrafo único. A impugnação do lançamento mencionará:

a) Autoridade julgadora a quem é dirigida;
b) A qualificação do interessado e o endereço para intimação;
c) Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
d) As diligências que sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;
e) O objetivo visado;
f) Documentos comprobatórios da argumentação, quando for o caso.

Art. 367. O impugnador será notificado do despacho no próprio processo mediante assinatura, por via postal registrada, ou ainda por edital quando se encontrar em local incerto ou não sabido.

Art. 368. Na hipótese da impugnação ser julgada improcedente, os tributos e as penalidades impugnados serão atualizados conforme disposto no artigo 272 deste Código, a partir da data dos respectivos vencimentos, quando cabíveis.

§ 1º. O sujeito passivo poderá evitar a aplicação dos acréscimos na forma deste artigo, desde que efetue o prévio depósito administrativo, na Tesouraria do Município ou agente arrecadador previamente autorizado, da quantia total exigida.

§ 2º. Julgada improcedente a impugnação, o sujeito passivo arcará com as custas processuais que houver.

Art. 369. Julgada procedente a impugnação, serão restituídas ao sujeito passivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do despacho ou da decisão, as importâncias acaso depositadas, atualizadas monetariamente a partir da data em que foi efetuado o depósito.

SEÇÃO III
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Art. 370. Verificando-se omissão não dolosa de pagamento de tributos ou qualquer infração de lei ou regulamento de que possa resultar evasão de receita, será expedida, contra o infrator, notificação preliminar para que, no prazo de até 8 (oito) dias, regularize a situação.

§ 1º. Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, lavrar-se-á o auto de infração.

§ 2º. Lavrar-se-á, igualmente, auto de infração, quando o contribuinte recusar a tomar conhecimento da notificação preliminar.

Art. 371. A notificação preliminar será lavrada por autoridade administrativa competente com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras e conterá os elementos seguintes:

I - Nome do notificado;
II - Local, dia e hora da lavratura;
III - Descrição do fato que a motivou e indicação do dispositivo legal de fiscalização quando couber;
IV - Valor do tributo e da multa devidos;
V - Assinatura do notificante.

Parágrafo único. Se o autuado, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção dessa circunstância.

Art. 372. Considera-se convencido do débito fiscal o contribuinte que pagar o tributo mediante notificação preliminar da qual não caiba recurso ou defesa.

Art. 373. Não caberá notificação preliminar, devendo o contribuinte ser imediatamente autuado:

I - Quando for encontrado no exercício de atividade tributável sem prévia inscrição.
II - Quando houver provas de tentativa para eximir-se ou furtar-se do pagamento do tributo;
III - Quando for manifesto o ânimo de sonegar;
IV - Quando incidir em nova falta da qual poderia resultar evasão de receita antes de decorrido 1 (um) ano contado da última notificação preliminar.

SEÇÃO IV
AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 374. As ações ou omissões que contrariem do disposto na legislação tributária serão, através de fiscalização, objeto de autuação com o fim de determinar o responsável pela infração verificada, o dano causado ao Município e seu respectivo valor, aplicar ao infrator a pena correspondente e proceder-se, quando for caso, no sentido de obter o ressarcimento do referido dano.

Art. 375. O auto de infração será lavrado por autoridade administrativa competente com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, o qual deverá:

I - Mencionar o local, o dia e hora da lavratura;
II - Referir-se ao nome do autuado e das testemunhas, se houver;
III - Descrever o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes, indicar o dispositivo legal ou o regulamentar violado e fazer referência ao auto de fiscalização ou à notificação preliminar em que se consignou a infração, quando for o caso;
IV – Conter a assinatura do agente atuante e a indicação do seu cargo ou função;
V – Conter a assinatura do próprio atuado ou infrator ou dos seus representantes, ou mandatários ou prepostos, ou a menção da circunstancia de que o mesmo não pode ou se recusou a assinar;
VI - Conter intimação ao autuado para em 20 (vinte) dias, pagar os tributos e multas devidos ou apresentar defesa ou provas.

§ 1º. As omissões ou incorreções da Notificação Preliminar ou Auto de Infração, não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator, podendo, a critério da autoridade fiscal, ser lavrado Termo Aditivo.

§ 2º. A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica confissão, nem a recusa agravara a infração.

§ 3º. Se o autuado, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção dessa circunstância.

Art. 376. Após a lavratura do auto, o atuante inscreverá em livro fiscal do contribuinte, se existente, termo do qual deverá constar relato dos fatos, da infração verificada, e menção especificada dos documentos apreendidos, de modo a possibilitar a reconstituição do processo.

Art. 377. Lavrado o auto, terão os atuantes o prazo obrigatório e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para entregar cópias do mesmo ao órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 378. Conformando-se o autuado com o auto de infração e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da respectiva lavratura, o valor das multas, exceto a moratória, será reduzido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 379. Nenhum auto de infração será arquivado nem cancelada a multa fiscal sem prévio despacho da autoridade administrativa.

SEÇÃO V
AUTO DE APREENSÃO

Art. 380. Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou prestador de serviço do contribuinte, responsável ou de terceiros, em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração tributária, estabelecida nesta lei ou em regulamento.

§ 1º. Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia será promovida busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

§ 2º. A apreensão pode compreender livros ou documentos quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Art. 381. A apreensão será objeto de lavratura de termo próprio, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, com indicação do lugar onde ficarem depositados e o nome do depositário, se for o caso, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte e descrição clara e precisa do fato e a indicação disposições legais infringidas.

Art. 382. A restituição dos documentos e bens aprendidos será feita mediante recibo e contra depósito das quantias exigidas se for o caso.

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Art. 383. Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo copias do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a este fim.

Art. 384. Lavrado o auto de infração ou o termo de apreensão por esses mesmo documentos será o sujeito passivo intimo a recolher o debito, cumprir o que lhe for determinado ou apresentar defesa.

Art. 385. Se o autuante não provar o preenchimento de todas as exigências legais para liberação dos bens apreendidos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública, leilão ou doados.

§ 1º. Os bens apreendidos serão doados às creches, escolas públicas, instituições de caridade ou de assistência social, mediante comprovante de entrega, após decorrido o prazo determinado neste artigo.

§ 2º. As mercadorias apreendidas, em se tratando de alimentos perecíveis e de fácil deterioração, tais como: carnes, frutas, legumes, ovos, leite, doces entre outros, serão doados na forma do parágrafo anterior, se não forem reclamados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º. Apurando-se na venda importância superior ao tributo e à multa devida, será o autuado notificado no prazo de 5 (cinco) dias para receber excedente, ou para receber o valor total da venda, caso nada seja devido, e se em ambas as situações já não houver comparecido para fazê-lo.

Art. 386. O sujeito passivo poderá contestar a exigência fiscal, independentemente do prévio deposito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da intimação do auto de infração ou do termo de apreensão mediante defesa por escrito, alegando toda a matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Art. 387. O sujeito passivo poderá, conformando-se com a parte dos termos da autuação, recolher os valores relativos a essa parte ou cumprir o que for determinado pela autoridade fiscal contestando o restante.

Art. 388. A defesa será dirigida ao titular da Fazenda Pública Municipal, constará datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante e deverá ser acompanhada de todos os elementos que lhe servirem de seu embasamento.

Art. 389. Anexa à defesa, será o processo encaminhado ao autuante ou seu substituto para que, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis a critério do titular da Fazenda Pública Municipal, se manifeste sobre as razões oferecidas.

Art. 390. Na hipótese de auto de infração, conformando-se o autuado com o despacho da autoridade administrativa e desde que efetue o pagamento das importâncias, exigidas dentro do prazo para interposição de recurso, o valor das multas será reduzido em 15% (quinze por cento) e o processo administrativo tributário arquivado.

Art. 391. Aplicam-se à defesa, no que couberem, as normas relativas à impugnação.

SEÇÃO VI
DILIGÊNCIA

Art. 392. A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, em qualquer instância, a realização de perícias e outras diligências, quando as entender necessárias, fixando-lhe prazo e indeferirá as que considerar prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Parágrafo único. A autoridade administrativa determinará ao agente da Fazenda Pública Municipal e ou perito devidamente qualificado para a realização das diligências.

Art. 393. O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seu preposto ou representantes legais, e as alegações que fizer serão juntadas ao processo para serem apreciada no julgamento.

Art. 394. As diligências serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias prorrogáveis a critério da autoridade administrativa e suspenderão o curso dos demais prazos processuais.

SEÇÃO VII
DA COMPETÊNCIA

Art. 395. O preparo do processo será feito pelo órgão encarregado do lançamento e administração do tributo, ao qual compete.

I - Sanear o processo;
II - Controlar a execução dos prazos e registros dos antecedentes fiscais do autuado;
III - Proceder a notificação do autuado para apresentação da defesa, no caso de recusa de assinatura declarada na peça fiscal, ou ao cumprimento da exigência necessária, quando couber;
IV - Determinar diligências necessárias ou solicitar;
V - Informar sobre os antecedentes fiscais do infrator.

Art. 396. O despacho saneador observará o cumprimento dos aspectos formais do auto de infração, entre outros, visando a boa apreciação do processo.

Art. 397. O julgamento do Processo Administrativo Tributário compete:

I - Em Primeira Instância;
II - Em Segunda Instância.

Art. 398. A decisão de 1ª Instância será fundamentada em parecer final circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos.

SEÇÃO VIII
PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 399. As impugnações a lançamento e as defesas de autos de infração e de termos de apreensão serão decididas, em Primeira Instancia Administrativa, pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A autoridade julgadora terá o prazo de 60 (sessenta) dias para proferir sua decisão, contados da data do recebimento da impugnação ou defesa.

Art. 400. As perícias deferidas competirão ao agente público designado pela autoridade competente.

§ 1º. O termo será lavrado no estabelecimento ou local onde se verificar a fiscalização ou a constatação da infração, ainda que aí não resida o autuado ou impugnador, devendo ser redigido de forma clara e precisa ou, em sendo preenchido à mão deverão ser inutilizadas as entrelinhas em branco.

§ 2º. Ao autuado ou impugnador dar-se-á cópia do termo autenticado pela autoridade, contra recibo no original.

§ 3º. A recusa do recibo que será declarada pela autoridade não traz proveito ao autuado ou impugnador, nem o prejudica.

Art. 401. Não se admitirá prova fundada em exame de livros ou arquivos das repartições da Fazenda Pública Municipal ou em depoimento pessoal de seus representantes ou funcionários.

Art. 402. Perempto o direito de apresentar defesa ou encerradas as diligências para produção de provas o processo será encaminhado à autoridade julgadora que proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º. A autoridade não fica restrita às alegações das partes devendo julgar de acordo com a sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

§ 2º. Se não considerar habilitada a decidir, a autoridade poderá converter o julgamento em diligência e determinar a produção de novas provas a serem realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º. Verificada a hipótese do parágrafo anterior a autoridade terá novo prazo de 10 (dez) dias para proferir decisão.

Art. 403. A decisão, redigida com simplicidade e clareza, concluirá pela procedência ou improcedência do auto, ou ainda pela procedência ou improcedência da impugnação ao lançamento, definindo expressamente os seus efeitos, em um ou em outro caso.

Art. 404. Não sendo proferida decisão no prazo legal nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se estivesse julgado procedente o auto ou improcedente a impugnação ao lançamento, cessando com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade de primeira instância.

SEÇÃO IX
SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 405. Das decisões de primeira instância caberá recurso para a instância administrativa superior:

I – Voluntário, quando requerido pelo sujeito passivo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação do despacho quando a ele contrárias no todo ou em parte;
II – De ofício, a ser obrigatoriamente pela autoridade julgadora, imediatamente e no próprio despacho, quando contrarias, no todo ou em parte, ao Município, desde que importância em litígio exceda a 2 (duas) VRM.

§ 1º. Se a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício quando couber a medida, cumpre ao funcionário que subscreveu a inicial do processo ou que do fato tomar conhecimento interpor recurso, em petição encaminhada em nome daquela autoridade.

§ 2º. Enquanto não interposto o recurso de ofício, a decisão não produzirá efeito.

Art. 406. Só serão admitidas na segunda instância diligências de ofício ou apresentação de fato novo pelo autuado ou impugnador a serem realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 407. A decisão, na instância administrativa superior, será proferida no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando-se para a notificação do despacho as modalidades previstas para a primeira instância.

Parágrafo único. Decorrido o prazo definido neste artigo sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualização monetária a partir dessa data.

Art. 408. A Segunda Instância Administrativa será representada pelo Prefeito Municipal e auxiliado pelo Procurador Jurídico do Município.

Art. 409. É vedado reunir em uma só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo fiscal.

SEÇÃO X
GARANTIA DE INSTÂNCIA

Art. 410. Nenhum recurso voluntário interposto pelo autuado ou impugnador será encaminhado à segunda instância sem o prévio depósito de metade das quantias exigidas, extinguindo-se o direito do recorrente que não efetuar o depósito no prazo legal.

Art. 411. Quando a importância total do litígio exceder de 02 (duas) VRM, se permitirá a prestação de fiança para interposição do recurso voluntário requerido no prazo a que se refere o inciso I do artigo 405 deste Código.

§ 1º. A fiança prestar-se-á mediante indicação de fiador idôneo a juízo da Administração.

§ 2º. Ficará anexado ao processo o requerimento que indicar o fiador, com a expressa aquiescência deste, e se for caso, também de sua mulher, sob pena de indeferimento.

Art. 412. Julgado inidôneo o fiador, poderá o recorrente, depois de intimado e dentro do prazo igual ao que restava quando protocolado o requerimento de prestação de fiança, oferecer outro fiador indicando os elementos comprovantes da idoneidade do mesmo.

Parágrafo único. Não se admitirá como fiador o sócio, cotista ou comanditário da firma recorrente nem devedor da Fazenda Pública Municipal.

Art. 413. Recusados dois fiadores, será o recorrente intimado a efetuar depósito, dentro de 5 (cinco) dias, ou de prazo igual ao que lhe restava quando protocolado o segundo requerimento de prestação de fiança, se este prazo for maior.

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

SEÇÃO XI
EXECUÇÃO DAS DECISÕES FISCAIS

Art. 414. As decisões definitivas serão cumpridas:

I - Pela notificação do contribuinte e, quando for o caso, também do seu fiador, para no prazo de 15 (quinze) dias satisfazerem o pagamento do valor da condenação;
II - Pela notificação do contribuinte para vir receber importância recolhida indevidamente como tributo ou multa;
III - Pela notificação do contribuinte para vir receber e quando for o caso pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, a diferença entre o valor da condenação e a importância depositada em garantia da instância;
IV - Pela liberação das mercadorias apreendidas e depositadas ou pela restituição dos produtos de sua venda, se houver ocorrido alienação ou de seu valor de mercado, se houver ocorrido doação;
V - Pela imediata inscrição como dívida ativa e consequente remessa de certidão à cobrança executiva dos débitos a que se referem os incisos I e III deste artigo, se não satisfeitos no prazo estabelecido.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 415. Todos os atos relativos às matérias fiscais serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.

§ 1º. Os prazos serão contínuos, excluído no seu cômputo o dia do início e incluído e do vencimento.

§ 2º. Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da prefeitura ou estabelecimento de crédito, prorrogando-se, se necessário, até o primeiro dia útil seguinte.

Art. 416. Fica o Poder Executivo autorizado a baixar preços públicos para obter o ressarcimento de prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas.

Parágrafo único. Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cumprir os respectivos custos e serão reajustados quando se tornarem deficitários.

Art. 417. Fica instituído a VRM - Unidade de Referência Municipal em R$ 36,00 (Trinta e Seis Reais), que servirá de base para os cálculos dos Tributos e Penalidades Municipais.

§ 1º. A URFI mencionada neste artigo e demais tributos serão atualizados anualmente por Decreto do Executivo Municipal, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-la, acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores à última atualização.

§ 2º. Não constitui majoração dos tributos e penalidades municipais, para os fins do disposto deste artigo, a atualização monetária da VRM.

Art. 418. O exercício financeiro, para os efeitos fiscais, corresponderá ao ano civil.

Art. 419. Consideram-se integrantes a presente deste Código os Anexos I à XIII, que a acompanha.

Art. 420. Este Código será regulamentado, no que couber, por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 421. Esta lei entrará em vigor 90 dias após a publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 163/01 e demais normas tributárias.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, em São Pedro do Piauí /PI, aos 08 de janeiro de 2018.

José Maria Ribeiro de Aquino Júnior
Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PVI

1. TABELA DE VALORES GENÉRICOS DE TERRENOS EM URFI POR METRO

DISTRITO 01 - ???????????

FAIXAS DE PREÇOS GENÉRICOS POR METRO QUADRADO	QT. VRM
A	1,20
B	1,02
C	0,87
D	0,74
E	0,63

Nº ORD.	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA									VRM/m²
SETOR - 01 – CENTRO												
001	RUA		69	70	71							0,87
002	AV		16	15	22	23	30	31	38	39	46	1,20
003	AV		47									1,20
004	AV		54	55	61	62	67	68				1,02
005	AV		6	13	14							0,74
006	AV		20	28	36	44	52	59				1,20
007	AV		21	29	37	45	53	60				1,20
008	AV		65	66								1,02
009	AV		11	12								1,02
010	AV		17	18								1,20
011	AV		24	25	32	33	40	41	48	49		1,20
012	AV		69	70								1,02
013	TRAV		8	11								1,02
014	AV		7	8								1,02
015	AV		11	17	24	32	40	48				1,20
016	AV		16	23	31	39	47					1,20
017	AV		55	56	62	68	69					1,02
018	TRAV		38	46								1,02
019	RUA		44	45	52	53						1,02
020	RUA		46	47	48	49	50	54	55	56	57	1,02
021	RUA		14	15	16	17	18	19				1,20
022	RUA		21	22	23	24	25	26				1,20
023	RUA		6	13	14	73						0,87
024	RUA		10	15								0,87
025	RUA		11	12	16	17	18					1,20
026	PRC		10									1,20
027	RUA		7	10								0,87
028	RUA		56	60	61	62	63	66	67	68	69	1,20
029	RUA		59	65								1,02
030	RUA		70	71								1,20
031	RUA		4	5								0,87
032	RUA		36	37	44	45						0,87
033	RUA		39	40	41	47	48	49				1,02
034	RUA		42	50								0,87
035	RUA		20	21	26	28	29	34				0,87
036	RUA		22	23	24	25	30	31	32	33		1,02
037	AV		26	34	35	42	50					1,02
038	AV		57	63								0,87
039	AV		71									0,74
040	AV		36	44	52	59						1,02
041	RUA		28	29	34	36	37	42				0,87
042	RUA		30	31	32	33	38	39	40	41		1,02
043	AV		6	7	10	14	15					1,02
044	AV		21	29	37	45	53	60	66			1,20
045	AV		22	30	38	46	54	61	67			1,20
046	RUA		4	5	7	8						0,87
047	AV		18	19	25	26	33	34	41	42	49	1,20
048	AV		50									1,20
049	AV		56	57	63							1,02
050	AV		70	71								1,02
051	TRAV		46									1,02
052	RUA		52	53	54	55	59	60	61	62		1,02
053	RUA		57	63								0,87
054	RUA		67	68								1,02
SETOR - 02 – BAIRRO												
001	RUA		2	4	5	6						0,87
002	RUA		2	3								0,74
003	RUA		1	2								0,63
004	RUA		2	3	4	5						0,74
005	RUA		3	5	6							0,74
SETOR - 03 - BAIRRO												
001	RUA		1	2								0,87
002	AV		1	3	5							0,87
003	AV		7	9	13	14	15	16				0,74
004	RUA		3	4	5	6	16					0,74

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

005	RUA		5	6	7	8	15					0,74
006	RUA		7	8	9	10	14	15				0,63
007	RUA		9	10	11	13	14					0,63
008	RUA		11	13								0,63
009	RUA		1	2	3	4						0,74
010	AV		2	4	6							0,87
011	AV		8	10	11	12	13					0,74
012	AV		1	2	3	4	5	6				0,87
013	AV		7	8	9	10	11	12	13			0,74
SETOR - 04 - BAIRRO												
001	AV		1	2	3	4						0,87
002	RUA		2	3								0,74
003	RUA		3	4								0,74
004	AV		1	2	3	4						0,87
005	ROD		4									0,74
006	RUA		1	2								0,74
SETOR - 05 - BAIRRO												
001	AV		1	4	5							0,87
002	RUA		5									0,74
003	RUA		3	4								0,74
004	RUA		1	2	3							0,74
005	RUA		1									0,74
006	RUA		2	3	4							0,74
007	AV		1	4	5							0,87
008	RUA		2	3								0,74
SETOR 06 -												
001	RUA		1									0,87
002	RUA		1									0,87
003	RUA		1									0,87
SETOR 10 -												
001	RUA		1	2								0,74
002	AV		1	2	3	4	5	6				0,87
003	RUA		5	6								0,74
004	RUA		6									0,74
005	RUA		2	3								0,74
006	RUA		4	5								0,74
007	AV		1	2	3	4	5	6				0,87
008	RUA		3	4								0,74
SETOR 11 -												
001	RUA		11	12	13	14	15	16	17			0,74
002	RUA		18	19	20	21	22	23	24	25		0,74
003	RUA		7	8	15	16						0,87
004	RUA		23	24								0,74
005	RUA		1	2								0,74
006	RUA		18	19	20	21	22	23	24	25		0,74
007	RUA		26	27	28	29	30	31				0,74
008	RUA		3	4	11	12						0,87
009	RUA		19	20	27	28						0,74
010	RUA		2	3	10	11						0,87
011	RUA		18	19	26	27						0,74
012	RUA		6	7	14	15						0,87
013	RUA		22	23	30	31						0,74
014	AV		9	17	25							0,87
015	RUA		26	27	28	29	30	31	32			0,74
016	RUA		4	5	12	13						0,87
017	RUA		20	21	28	29	32					0,74
018	RUA		8	9	16	17	24	25				0,87
019	AV		1	2	3	4	5	6	7	8		0,87
020	RUA		1	2	3	4	5	6	7	8	9	0,87
021	RUA		10	11	12	13	14	15	16	17		0,87
022	RUA		5	6	13	14						0,87
023	RUA		21	22	29	30						0,74
024	RUA		33									0,74
SETOR 12 -												
001	TRAV		12	13								0,74
002	TRAV		11	12								0,74
003	RUA		6	8	10	14						0,74
004	RUA		1	2	7	8	9	10	20			0,87
005	RUA		2	3	4	20						0,87
006	RUA		3	4								0,74
007	RUA		2	3	5	6	7	8				0,74
008	RUA		1	2	3	4	5	7	20			0,74
009	RUA		1	9	15	16	17	19	20			0,74
010	RUA		18									0,74
011	RUA		15	16								0,74
012	RUA		10	11	12	13						0,74
013	RUA		13	14								0,74
014	RUA		5	6	7	8						0,74
SETOR 13 -												
001	RUA		72									0,63
002	AV		1	2	3							0,63
003	AV		19	27	35	43	51	58	64	72		0,74
004	PRAÇA		1	3								0,63
005	RUA		58	61								0,74
007	RUA		64	72								0,74
008	RUA		43	51								0,74
009	RUA		27	35								0,74
010	AV		27	35	43	51						1,02
011	AV		58	64								0,87
012	AV		72									0,74
013	RUA		35	43								0,74
014	AV		3	4	5							0,87
015	RUA		2	3	6							0,74
016	RUA		58	64								0,74
SETOR 12 -												
001	RUA		1	2								0,74
002	AV		1	2	3	4	5	6				0,87
003	RUA		4									0,74
004	RUA		1									0,74
005	RUA		2	3								0,74
006	RUA		3	4								0,74
007	RUA		4	5								0,74
008	AV		1	2	3	4	5	6				0,87
009	RUA		5	6								0,74
010	RUA		6									0,74
SETOR 18 –												
001	AV		1	2								1,20
002	AV		1	2	3	4						1,20
003	AV		3	4								1,20
004	RUA		1	4								1,20
005	RUA		1	2	3	4						1,20
006	RUA		2	3								1,20

DISTRITO 02 - ???????????

FAIXAS DE PREÇOS GENÉRICOS POR METRO QUADRADO	
A	1,72
B	1,46
C	1,53
D	1,06
E	0,90

Nº ORD.	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA								VRM/m²
SETOR – 06 E 08 - PRIMEIRO LOTEAMENTO											
001	TRAV		8	8A							1,72
002	AV		37	38	39	40	41				1,53
003	AV		34A	35A	36A						1,06
004	RUA		7	17	25	33	41				1,46
005	RUA		10A	10B	11B	11C	18B	19B			1,46
006	RUA		3	8	8A	11A	12				1,72
007	RUA		9	13							1,72
008	RUA		1	2A	2B	10A	10B	11B	11C		1,46
009	RUA		3	4	8	11A	12				1,72
010	RUA		12	13	11A	20	21				1,72
011	RUA		1	10B	11B	18A	18B	19A	19B	26B	27B	1,46
012	RUA		26A	27A	34A	34B	35A	35B				1,53
013	RUA		2A									1,46
014	RUA		4	5	8A	9	12	13	20	21	28	1,72
015	RUA		29	36A	36B	37						1,72
016	RUA		4	8	8A							1,72
017	RUA		19A	20	27A	27B	28	35A	35B	36A	36B	1,46
018	RUA		2B	3	11A	11C	19B					1,72
019	RUA		5	9								1,72
020	RUA		6	6A	15	16	23	24	31	32	39	1,72
021	RUA		40									1,72
022	RUA		39									1,72
023	RUA		6A	6B	14	15	22	23	30	31	38	1,72
024	RUA		1	10A	10B	18A	18B	26B				1,46
025	RUA		26A	34A	34B							1,53
026	RUA		5	6B	9	13	14	21	22	29	30	1,72
027	RUA		37	38								1,72
028	RUA		14	15	16	17	22	23	24	25		1,72
029	AV		1	2	3	4	5	6	7			1,72
030	AV		2A	2B	6A	6B						1,72
031	RUA		26A	26B	27A	27B						1,46
032	RUA		18A	18B	19A	19B						1,46
033	RUA		2A	2B	11B	11C						1,46
034	RUA		34A	34B	35A	35B						1,53
035	RUA		36A	36B								1,46
036	AV		6	7	16	17	24	25	32	33	40	1,72

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

037	AV		41									1,72
038	RUA		24	25	32	33						1,72
039	RUA		29	30	31							1,46
040	RUA		18A	19A	20	21	22	23	26B	27B	28	1,46
041	RUA		6	6A	6B	7	14	15	16	17		1,72
042	RUA		28	29	30	31	32	33	36B	37	38	1,46
043	RUA		39	40	41							1,46
044	RUA		26A	27A	34B	35B						1,53
045	RUA		20	21	28	29	36A	36B	37			1,53
SETOR - 07 -												
001	AV		8									1,53
002	RUA		1	2	3							1,46
003	RUA		1	2								1,46
004	RUA		1	3	4							1,53
005	RUA		5	6	7	8						1,06
006	RUA		2	3	4	5						1,46
007	RUA		6	7	8							1,53
008	RUA		5	6								1,46
009	RUA		3	4								1,46
010	RUA		7	8								1,53
011	RUA		4	5								1,46
012	RUA		6	7								1,53
SETOR -												
001	AV		1	2	3	4	5	6	7	9	10	1,53
002	AV		8									1,06
003	RUA		10	19								1,06
004	RUA		2	3	12	13						0,90
005	RUA		1	2	3	4	5	6	7	8	9	0,90
006	RUA		10	11	12	13	14	15	16	17	18	0,90
007	RUA		19									0,90
008	RUA		4	5	14	15						0,90
009	RUA		9	11	12	13	14	15	16	17	18	0,90
010	RUA		19									0,90
011	RUA		3	4	13	14						1,06
012	RUA		1	11								0,90
013	RUA		7	8	17	18						1,06
014	RUA		6	7	16	17						1,06
015	RUA		1	2	11	12						0,90
016	RUA		5	6	15	16						1,06
017	AV		8	9	10	18	19					1,53
018	RUA		4	5	14	15						1,53
SETOR 04 –												
001	RUA		4	5	6	7						1,53
002	RUA		8	9								0,90
003	RUA		8	9	10							0,90
004	RUA		1	2								1,53
005	RUA		9	10								0,90
006	RUA		2	3								1,53
007	RUA		3	5								1,53
008	RUA		7	10								1,06
009	RUA		1	4								1,53
010	RUA		6	8								1,06
011	RUA		6	7	8	9	10					1,06
012	RUA		4	5	6	7						1,53
013	RUA		1	2	3	4	5					1,53
014	RUA		1	2	3							1,46
SETOR 14 –												
001	ROD		TODAS AS QUADRAS									0,90

2. TABELA DE COEFICIENTES CORRETIVOS TERRENO

SITUAÇÃO DO TERRENO	COEF. CORRETIVO
ESQUINA MAIS DE UMA FRENTE	1,10
ENCRAVADO	0,70
MEIO DE QUADRA	1,00
GLEBA	0,50
TOPOGRAFIA DO TERRENO	**COEF. CORRETIVO**
PLANO	1,10
ACLIVE	0,90
DECLIVE	0,80
IRREGULAR	0,70
PEDOLOGIA DO TERRENO	**COEF. CORRETIVO**
FIRME	1,00
ALAGADO	0,70
INUNDÁVEL/ARENOSO/ROCHOSO	0,80
COMBINAÇÃO DAS DEMAIS	0,60
MELHORIAS PÚBLICAS	**COEF. CORRETIVO**
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	1,2
REDE DE ESGOTO	1,1
COMBINAÇÃO DAS DUAS ACIMA	1,3
SEM MELHORIAS	1
BENFEITORIAS NO TERRENO	**COEF. CORRETIVO**
COM MURO	1,1
COM CALÇADA	1,1
COMBINAÇÃO DAS DUAS ACIMA	1,2
SEM BENFEITORIAS	0,9

3. TABELA GENERICA DE CONSTRUÇÃO (URFI) POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO E SEUS COMPONENTES BÁSICOS

RELAÇÃO DE VALORES POR M2 DE ACORDO COM A FAIXA DE PONTOS

FAIXA DE PONTOS			URFI POR M2		FAIXA DE PONTOS			VRM POR M2
0	A	45	1,98		96	A	105	6,98
46	A	55	2,48		106	A	115	8,36
56	A	65	3,12		116	A	125	11,05
66	A	75	3,87		126	A	135	13,24
76	A	85	4,85		136	A	145	15,91
86	A	95	6,04		146	A	...	19,06

COMPONENTES	Residência	Vertical	Sala/Loja	Galpão	Telheiro	Especial
ESTRUTURA DA CONSTRUÇÃO						
ADOBE/MADEIRA RÚSTICA	05	06	04	03	06	08
MADEIRA DE PRIMEIRA	12	12	10	09	20	20
ALVENARIA	16	22	14	12	25	20
CONCRETO	20	27	18	18	30	25
METÁLICA	25	30	20	20	35	30
COBERTURA						
TELHA DE CIMENTO AMIANTO	06	06	05	08	12	15
TELHA DE BARRO	09	09	07	10	15	18
METÁLICA	15	15	12	15	20	23
LAJE	18	18	14	20	25	28
ESPECIAL	20	20	15	25	30	30
ESTRUTURA DA COBERTURA						
MADEIRA SIMPLES	09	09	08	11	15	18
MADEIRA DE PRIMEIRA	12	12	10	13	25	26
CONCRETO	15	15	12	15	30	24
METÁLICA	18	18	15	18	40	26
ESPECIAL	23	23	18	28	50	33
REVESTIMENTO INTERNO						
SEM	00	00	00	00	00	00
EMBOCO	06	10	08	10	00	12
REBOCO	08	12	10	14	00	16
PINTURA SIMPLES	10	14	12	18	00	20
PINTURA LÁTEX	12	18	14	20	00	25
ESPECIAL	20	25	20	25	00	30
REVESTIMENTO EXTERNO						
SEM	00	00	00	00	00	00
EMBOCO	06	12	09	12	00	15
REBOCO	08	14	12	16	00	18
PINTURA SIMPLES	10	16	14	20	00	22
PINTURA LÁTEX	12	20	16	22	00	28
ESPECIAL	20	27	22	26	00	35
PAREDES						
SEM	00	00	00	00	00	00
ADOBE/MADEIRA RÚSTICA	08	10	08	12	00	15
MADEIRA DE PRIMEIRA	10	15	10	14	00	20
ALVENARIA	14	17	15	16	00	25
CONCRETO	16	20	17	18	00	30
METÁLICA	18	22	20	21	00	32
FORRO						

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

SEM	00	00	00	00	00	00
MADEIRA	05	10	05	08	08	15
GESSO	10	15	10	12	15	20
LAGE	14	20	12	15	18	25
PVC	8	12	8	10	12	15
ESPECIAL	25	30	25	25	25	35
ESQUADRIAS						
FERRO	06	07	07	07	08	08
ALUMÍNIO	10	11	11	10	10	10
MADEIRA	07	07	08	07	08	07
RÚSTICO	01	02	02	03	00	00
VIDRO TEMPERADO	10	10	10	10	10	10
PISO						
TERRA BATIDA	00	00	00	00	00	00
CIMENTO	06	06	06	08	06	10
CERÂMICA/MOSAICO	10	10	12	15	12	20
MATERIAL PLÁSTICO	17	24	17	20	22	30
ESPECIAL	20	25	20	23	25	35
INSTALAÇÃO SANITÁRIA						
SEM	00	00	00	00	00	00
EXTERNA	02	02	02	02	02	02
INTERNA SIMPLES	06	06	06	06	06	06
INTERNA COMPLETA	10	10	12	10	12	20
MAIS DE UMA INTERNA	14	14	14	14	14	25
INSTALAÇÃO ELÉTRICA						
SEM	00	00	00	00	00	00
EXTERNA	02	02	02	03	04	10
EMBUTIDA	06	06	08	08	08	20
ÁREA DE LAZER						
PISCINA ATÉ 20.000 l	25	25	25	25	25	25
PISCINA ACIMA 20.000 l	30	30	30	30	30	30
SAUNA	35	35	35	35	35	35
QUADRA DE ESPORTE	40	40	40	40	40	40
OUTROS	00	00	00	00	00	00
NEUTRO	00	00	00	00	00	00

4. ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE CONSTRUÇÃO		
ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
01	NOVA/ÓTIMA	1,10
02	BOM	1,00
03	REGULAR	0,90
04	RUIM	0,70
05	PRECÁRIA/RUINA	0,60

5. TABELAS DE DESCONTOS REGRESSIVOS SOBRE O VALOR DOS IMÓVEIS PARA EFEITO DE BASE DE CÁLCULO PARA O IPTU E ITBI.

DESCONTOS		
EXERCÍCIO	TERRITORIAL	PREDIAL
2018	65%	38%
2019	61%	34%
2020	58%	30%
2021	53%	25%
2022	49%	20%
2023	43%	15%
2024	38%	7%
2025	32%	0%
2026	25%	0%
2027	17%	0%
2028	9%	0%

ANEXO II

1. TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		
ORD.	PROFISSIONAL LIBERAL (NIVEL SUPERIOR)	QUANTIDADE EM VRM AO ANO
1.01	- Médicos e congêneres	30
1.02	- Odontologos	20
1.03	- Enfermeiro	07
1.04	- Fonoaudiólogo	15
1.05	- Fisioterapeuta e congêneres	15
1.06	- Nutricionista	15
1.07	- Psicólogo	15
1.08	- Biólogo	07
1.09	- Acupuntor	07
1.10	- Farmacêutico / bioquímico	15
1.11	- Demais profissionais de nível superior da área de saúde não incluídos nos itens anteriores	15
1.12	- Analista de sistemas	15
1.13	- demais profissionais de nível superior da área de informática não incluída nos itens anteriores	07
1.14	- Médico veterinário	15
1.15	- Zootécnista	20
1.16	- Demais profissionais de nível superior da área de medicina e assistência veterinárias e congêneres não incluídos nos itens anteriores	15
1.17	- Engenheiro, agrônomo, arquiteto, geólogo, urbanista, paisagista e congênere	15
1.18	- Professor	07
1.19	- Demais profissionais de nível superior da área de educação não incluída nos itens anteriores	07
1.20	- Advogado	30
1.21	- Contador	20
1.22	- Demais profissionais de nível superior não incluído nos itens anteriores	20

02.	TRABALHO PESSOAL DOS DEMAIS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	
02.1	- Agenciador, corretor, intermediador em geral	10
02.2	- Alfaiate, costureira e assemelhados	10
02.3	- Barbeiro, cabeleireiro (a), manicura, pedicuro e assemelhados	07
02.4	- Barbeiro, cabeleireiro (a) rudimentar	07
02.5	- Trabalhador da área de construção	10
02.6	- Investigador particular, detetive e congêneres	10
02.7	- Representante de qualquer natureza	10
02.8	- Relojoeiro	10
02.9	- Taxista	10

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SOBRE MOV. ECON. TRIB. EM PERCENTUAL
1	Serviços de informática e congêneres.	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%
1.02	Programação.	5%
1.03	Processamento de dados e congêneres.	5%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	5%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%
1.06	Assessoria e consultoria em informática	5%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01.	VETADO	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	5%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou	5%

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

	permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01	Medicina e biomedicina.	5%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, Quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres.	5%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	5%
4.05	Acupuntura.	5%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%
4.07	Serviços farmacêuticos.	5%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%
4.10	Nutrição.	5%
4.11	Obstetrícia.	5%
4.12	Odontologia.	5%
4.13	Ortóptica.	5%
4.14	Próteses sob encomenda.	5%
4.15	Psicanálise.	5%
4.16	Psicologia.	5%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do rio.	5%
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos socorros e congêneres, na área veterinária.	5%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico veterinária.	5%
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04	Demolição.	5%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08	Calafetação.	5%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, Imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	5%
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat apart-hotéis, hotéis residência, residence-service , suíte service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%
9.03	Guias de turismo.	5%
10	Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06	Agenciamento marítimo.	5%
10.07	Agenciamento de notícias.	5%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5%
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01	Espetáculos teatrais.	3%
12.02	Exibições cinematográficas.	3%
12.03	Espetáculos circenses.	3%
12.04	Programas de auditório.	3%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3%
12.06	Boates, táxi- dancing e congêneres.	5%
12.07	Shows , ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10	Corridas e competições de animais.	5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%
12.12	Execução de música.	3%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows , ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3%
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%
13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	5%
14	Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.02	Assistência técnica.	5%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	5%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%
14.12	Funilaria e lanternagem.	5%
14.13	Carpintaria e serralheria.	5%
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, Internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	5%
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão- de-obra.	5%
17.05	Fornecimento de mão-de- obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
17.07	Franquia (franchising).	5%
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
17.12	Leilão e congêneres.	5%
17.13	Advocacia.	5%
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%
17.15	Auditoria.	5%
17.16	Análise de Organização e Métodos.	5%
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%
17.20	Estatística.	5%
17.21	Cobrança em geral.	5%
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22	Serviços de exploração de rodovia.	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners , adesivos e congêneres.	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners , adesivos e congêneres.	5%
25	Serviços funerários.	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
25.03	Planos ou convênio funerários.	5%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5%
27	Serviços de assistência social.	
27.01	Serviços de assistência social.	3%
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
29	Serviços de biblioteconomia.	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	3%
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
32	Serviços de desenhos técnicos.	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5%
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
36	Serviços de meteorologia.	
36.01	Serviços de meteorologia.	5%
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%
38	Serviços de museologia.	
38.01	Serviços de museologia.	3%
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	5%

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

ANEXO III

TABELA DE VALORES EM URFI HECTARE, KM OU M², PARA EFEITO DO CALCULO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" - ITBI

1. TABELA DE VALORES DE SOLO	Quantidade em VRM por Hectare
1 - Terra Plana Bruta	105,85
2 – Terra Plana Desmatada	153,48
3 - Terra Plana c/ Terraços e Correção	206,40
4 - Terra Mista Plana Bruta	66,16
5 - Terra Mista Plana Desmatada	153,48
6 - Terra Mista Plana c/ Terraços e Correção	206,40
7 - Terra Arenosa Plana Bruta	29,11
8 - Terra Arenosa Plana Desmatada	47,63
9 - Terra Arenosa Plana c/ Terraços e Correções	87,33
10 - Terra Mista Ondulada Bruta	26,43
11 - Terra Mista Ondulada Desmatada	47,63
12 - Terra Mista Ondulada c/ Terraços e Correções	87,33
13 - Terra de Mata de 1ª Classe	87,33
14 - Terra de Mata de 1ª Classe Beneficiada	111,14
15 - Terra Sujeita a Inundação	18,53
16 - Terras do alto seco	26,47
17 - Terras do alto seco com pasto	44,99
2. TABELA DE VALORES DE BENFEITORIAS	
Tipo de Benfeitorias	**Quantidade em VRM por km ou m²**
1 - Cerca de arame liso e madeira de lei	84,67
2 - Cerca de arame Farpado c. madeira de lei	47,63
3 - Casa de Fazenda em Alvenaria de 1ª classe	6,88
4 - Casa de Fazenda em Alvenaria de 2ª classe	3,71
5 - Casa de Fazenda em Madeira de 1ª classe	3,18
6 - Casa de Fazenda em Madeira de 2ª classe	2,39
7 - Armazéns de Fazenda em Alvenaria 1º Classe	4.24
8 - Armazéns de Fazenda em Alvenaria 2º Classe	2,65
9 - Armazéns de Fazenda em Madeira 1º Classe	2,65
10 - Armazéns de Fazenda em Madeira 2º Classe	2,07
11 - Currais de Fazenda de Palanques roliços e lascas	1,33
12 - Currais de Fazenda de Palanques roliços de tabuas com brete	2,39
13 - Currais de Fazenda de Palanques roliços e cordoalho	2.12

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANCA DA TAXA DE FORNECIMENTO DE AGUA EM URFI

TIPO DE CLASSIFICAÇÃO CONSUMO EM M3	RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PODER PUBLICO
10	0,263	0,613	0,718	0,665
11	0,293	0,685	0,801	0,743
12	0,339	0,792	0,926	0,859
13	0,386	0,901	1,051	0,976
14	0,417	0,973	1,135	1,054
15	0,448	1,045	1,218	1,131
16	0,478	1,117	1,301	1,209
17	0,510	1,188	1,384	1,286
18	0,556	1,297	1,509	1,403
19	0,587	1,369	1,592	1,481
20	0,617	1,441	1,675	1,558
21	0,679	1,528	1,776	1,652
22	0,741	1,614	1,876	1,745
23	0,803	1,700	1,976	1,838
24	0,864	1,787	2,076	1,932
25	0,927	1,873	2,176	2,024
26	0,988	1,960	2,276	2,118
27	1,050	2,046	2,376	2,211
28	1,112	2,133	2,476	2,305
29	1,173	2,219	2,576	2,398
30	1,235	2,306	2,676	2,491
31	1,312	2,385	2,767	2,576
32	1,390	2,463	2,857	2,660
33	1,466	2,542	2,950	2,746
34	1,559	2,648	3,073	2,861
35	1,637	2,728	3,165	2,946
36	1,714	2,807	3,256	3,032
37	1,807	2,912	3,377	3,145
38	1,883	2,992	3,470	3,231
39	1,961	3,071	3,562	3,316
40	2,054	3,175	3,682	3,428
41	2,177	3,251	3,770	3,510
42	2,300	3,326	3,857	3,591
43	2,439	3,425	3,971	3,698
44	2,563	3,501	4,059	3,780
45	2,702	3,599	4,172	3,885
46	2,825	3,675	4,261	3,968
47	2,964	3,773	4,373	4,073
48	3,088	3,850	4,463	4,156
49	3,227	3,946	4,574	4,260
50	3,335	4,005	4,643	4,324
51	3,489	4,120	4,776	4,448
52	3,613	4,198	4,866	4,532
53	3,752	4,294	4,977	4,635
54	3,876	4,372	5,067	4,719
55	4,015	4,467	5,178	4,822
56	4,138	4,545	5,268	4,907
57	4,276	4,641	5,378	5,009
58	4,400	4,719	5,469	5,094
59	4,539	4,814	5,579	5,197
60	4,662	4,893	5,667	5,280
61	4,786	4,971	5,759	5,365
62	4,940	5,082	5,887	5,484
63	5,064	42,216	5,978	24,097
64	5,188	5,240	6,069	5,655
65	5,311	5,319	6,161	5,740
66	5,450	5,414	6,272	5,843
67	5,589	5,508	6,380	5,944
68	5,713	5,588	6,472	6,030
69	5,836	5,666	6,564	6,115
70	5,975	5,761	6,673	6,217
71	6,098	5,840	6,765	6,303
72	6,237	5,934	6,874	6,404
73	6,361	6,014	6,966	6,490
74	6,500	6,108	7,075	6,592
75	6,623	6,187	7,167	6,677
76	6,762	6,282	7,276	6,779
77	6,886	6,361	7,368	6,865
78	7,025	6,455	7,477	6,966
79	7,148	6,535	7,570	7,052
80	7,287	6,629	7,677	7,153
81	7,411	6,708	7,770	7,239
82	7,550	6,802	7,879	7,340
83	7,674	6,882	7,972	7,427
84	7,813	6,976	8,079	7,528
85	7,936	7,055	8,173	7,614
86	8,059	7,136	8,266	7,701
87	8,198	7,229	8,373	7,801
88	8,321	7,309	8,466	7,887
89	8,460	7,402	8,574	7,988
90	8,584	7,482	8,666	8,074
91	8,723	7,576	8,775	8,176
92	8,847	7,656	8,868	8,262
93	8,986	7,749	8,976	8,362
94	9,109	7,830	9,068	8,449
95	9,248	7,922	9,177	8,550
96	9,372	8,004	9,271	8,637
97	9,511	8,096	9,378	8,737
98	9,634	5,089	9,471	7,280
99	9,773	8,270	9,579	8,925
100	9,897	8,350	9,672	9,011
101	10,036	8,442	9,779	9,111
102	10,159	8,524	9,873	9,198
103	10,298	8,616	9,980	9,298
104	10,421	8,697	10,073	9,385
105	10,560	8,790	10,182	9,486
106	10,684	8,871	10,275	9,573
107	10,823	8,963	10,383	9,673
108	10,946	9,044	10,475	9,759
109	20,515	16,907	19,584	18,246
Acima 109	30,860	25,022	28,775	26,899

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

ANEXO V

TABELA PARA COBRANCA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	
TIPO DE ATIVIDADE	**Quant. em VRM**
01. Bebidas em Geral – Depósito	4,00
02. Casas de Carne e Similares	2,50
03. Cooperativas	5,00
04. Empórios e Mercearias	3,00
05. Comércio de Frutas e Verduras	4,00
06. Supermercado – de 100 m²	6,00
07. Supermercado – 101 a 300 m²	8,00
08. Supermercado – 301 a 500 m²	10,00
09. Supermercado – acima de 501 m²	12,00
10. Bares – DISCUTIR SE NÃO SERIA POR M2	2,80
11. Buffets	3,00
12. Lanchonetes/Pastelaria	3,00
13. Padaria e Confeitaria	3,50
14. Pit-Dog	1,75
15. Sorveteria	2,00
16. Adubos em Geral - Depósito	4,00
17. Alfaiataria	2,00
18. Areieiro, Cascalho e Britas – Depósito	4,00
19. Auto Peças – Veículos e Maquinas Agrícolas	3,50
20. Auto Peças Bicicletas/Motos	2,50
21. Bancas de Revista, Jornais, outros	1,10
22. Brinquedos e Decorações	3,00
23. Calçados e Similares	3,00
24. Churrascaria	3,20
25. Comércio de Roupas Usadas	2,20
26. Depósitos de Gás Liquefeitos e Outros Inflam.	4,00
27. Drogarias, Farmácias e Similares	4,00
28. Ferro Velho	3,00
29. Floricultura e Similares	2,10
30. Funerária	3,00
31. Granja	5,00
32. Livraria e Papelaria	2,50
33. Comércio de Maquinas e Implementos Agrícolas	4,00
34. Comércio de Materiais Elétricos	6,00
35. Comércio de Materiais para Construções e Ferragens	6,00
36. Comércio de Móveis e Utensílios Domésticos	6,00
37. Óticas	2,80
38. Perfumaria/Cosméticos	2,80
39. Comércio de Produtos Veterinários	6,00
40. Radio Difusão	2,90
41. Repetidora/Emissora/Transmissora de TV	4,00
42. Resfriamento de Leite	2,20
43. Restaurantes	3,20
44. Revenda de Água Mineral/Gelo	2,50
45. Serraria, Madeiras e Similares	3,00
46. Tecidos, Confecções e Enxovais	2,50
47. Venda de Materiais Esportivos	2,50
48. Venda de Pneus	2,90
49. Venda de Sementes	2,50
50. Venda de Veículos	3,00
51. Vendas e Reformas de Baterias	3,00
52. Estabelecimentos Bancários, de Crédito, Financiamento e Investimentos, de Seguros, Capitalização e Similares	20,50
53. Casas e Pontos de Loterias	4,00
54. Hotel, Motel, Pensão e Similares – de 100 m²	2,00
55. Hotel, Motel, Pensão e Similares – 101 a 300 m²	4,00
56. Hotel, Motel, Pensão e Similares – 301 a 500 m²	6,00
57. Hotel, Motel, Pensão e Similares – acima de 501 m²	8,00
58. Agentes e Prepostos em Geral	2,10
59. Corretores de Bens	3,00
60. Despachantes	3,00
61. Representantes Comerciais Autônomos	2,90
62. Armazéns Gerais	3,10
63. Frigoríficos	6,00
64. Guarda Moveis	3,60
65. Silos	4,10
66. Estacionamento de Veículos	2,60
67. Estúdios de Cinematográficos, Gravação, Fotográficos e Similares	2,90
68. Oficina de Conserto de Bicicletas	2,80
69. Oficina de Conserto de Elétricos e Eletrônicos	2,80
70. Oficina de Conserto de Motos	2,95
71. Oficina de Conserto de Veiculo Automotores com até 100 m²	3,20
72. Oficina de Conserto de Veiculo Automotores de 101 a 300 m²	4,20
73. Oficina de Conserto de Veiculo Automotores acima de 500 m²	5,20
74. Postos de Serviços de Combustíveis Líquidos e Gasosos, Lubrificantes.	9,50
75. Postos de Serviços de Troca de amortecedores, Suspensão, Molas, Pneus, Borracharias de óleo e similares.	3,10
76. Tinturaria e Lavanderia	3,10
77. Advogados, Bioquímico, Consultório médico e odontológico, Engenheiros, Fisioterapeutas e similares.	2,80
78. Agencia de Turismo	2,60
79. Assistência Técnica em Refrigeração	2,40
80. Auto Elétricas	2,90
81. Carga, Descarga e Transbordo	3,00
82. Cartórios e Tabelionatos	5,00
83. Chaveiro	2,00
84. Construtoras, Empreiteiras e Incorporadoras	5,00
85. Cópias Xepográficas, heliográficas e Encadernação	2,10
86. Moto Táxi	2,60
87. Taxista	2,70
88. Escola de Computação e Locação	2,50
89. Escritório Contábil	4,20
90. Lavador de Veículos	3,90
91. Locadora de Filmes	2,10
92. Tapeçaria e Estofados em Geral	2,40
93. Transporte Coletivo de Passageiros	3,50
94. Transporte de Cargas	3,00
95. Veiculo de Publicidade Sonora	2,50
96. Relojoaria e Consertos em Geral	2,10
97. Sapataria/Consertos	2,10
98. Barbearia, Salões de Cabeleireiros e Similares	2,70
99. Laboratórios de Análises Clinicas	3,30
100. Clinicas, Casas de Saúdes, Hospitais e Sanatórios	4,70
101. Clinicas de Atendimento Veterinário	3,90
102. Escola de Ensino Fundamental e Médio, Inclusive Supletivos	3,00
103. Escola e Academias de Esportes, Ginástica e Natação	3,00
104. Escolas Técnicas	3,00
105. Faculdades e Universidades	3,60
106. Bailes e Festas	3,10
107. Bilhares e Qualquer outro Jogos	2,80
108. Cinema e Teatro	2,10
109. Clubes, Boates e Similares	3,50
110. Competições Esportivas	2,10
111. Quaisquer Atividades não Incluidas anteriormente, inclusive pessoas físicas e jurídicas que prestem, de modo permanente ou temporário, os serviços.	2,5

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA RELATIVA A FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL.		
HORARIO ESPECIAL	**QUANT. VRM**	
	Mês	**Ano**
1. Normal - Segunda a Sexta: 07:00 as 11:00 e 13:00 as 17:00 horas, e sábados até 12:00.	-	-
2. Especial 1 – Segunda a Sexta: 05:00 as 22:00 horas.	0,11	1,20
3. Especial 2 – Segunda a Sexta: 05:00 as 22:00 horas, e sábados e domingo até 22:00.	0,12	1,30
4. Especial 3 – Segunda a Sexta: 05:00 as 18:000 horas.	0,13	1,40
5. Especial 4 – Segunda a Sexta: 05:00 as 18:00 horas, e sábados e domingos até 12:00.	0,14	1,45
6. Especial 5 – Segunda a Sexta: 05:00 as 00:00 horas.	0,15	1,50
7. Especial 6 – Segunda a Sexta: 05:00 as 00:00 horas, e sábados e domingo até 00:00.	0,16	1,60
8. Especial 7 – Além das 22:00 horas, sábados domingos e feriados.	0,18	2,00

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCICIO DE COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE.

ATIVIDADES	Quant. de VRM		
	Dia	Mês	Ano
1. Comércio de hortifrutigranjeiros e outros produtos In-natura.	3	25	47
2. Comércio Produtos artesanais	2	20	40
3. Comércio de carnes, cartelas, bingos e outros similares	4	30	50
4. Comércio Produtos Industrializados	4	25	47
5. Comercio de Mantas, Colchas, panos de prato, artigos de cozinha e similares	4	25	47
6. Comércio de sofás, cadeiras, poltronas móveis e similares.	6	35	60
7. Qualquer outro Comércio ou atividade de prestação de serviços com ou sem utilização do veículo, aparelho ou máquina.	4	25	47

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS E REMEMBRAMENTOS

TIPOS DE LICENCIAMENTO	QUANT. DE VRM
1- Aprovação de projetos de edificações em geral:	
1.1- Aprovação de projetos de edificações em geral ou de instalações particulares, por m2 de construção.	0,02
1.2 - Alteração em projetos aprovados, por m².	0,05
2 - Concessão de licença para edificar por m2 de área de construção:	
2.1 - Edificações residenciais.	0,008
2.2 - Edificações Comerciais, Industriais e demais edificações.	0,012
2.3 - Reconstrução, reforma, reparo ou demolições: cobrar-se-á por m2, taxa correspondente a 60% das indicadas no item 2.	
2.4 - Concessão de habite-se: Cobrar-se-á por m2, taxa correspondente a 60% das indicadas no item 2.	
3 - Aprovação de Projetos de Desmembramentos e Remembramentos:	
3.1 – Análise e aprovação de projetos, por m2.	0,005
4 - Arruamentos e Loteamentos	
4.1 – Consulta, análise e aprovação de projetos, por m2.	0,007

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE EM GERAL

	QUANT. VRM		
	Dia	Mês	Ano
1. Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros	0,2	3,0	6,0
2. Publicidade de terceiros, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros.	0,3	3,0	7,0
3. Publicidade em veículo usado em qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita.	0,4	3,0	8,0
4. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, mesas, cadeiras, bancos, toldos, campos desportivos, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais.	0,3	3,0	7,0
5. Publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares, em vias ou logradouros públicos.	0,5	6,0	9,0

ANEXO X

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A OCUPAÇÃO DE ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

TIPO DE OCUPAÇÃO	Quant. de VRM		
	Por Dia	Por mês ou fração	Por ano
1. Balcões, barracas, mesa, tabuleiro, malas, cestas, ou similares por metro quadrado.	0,20	5,00	12,00
2. Quiosques, trailler, hot-dogs, ou similares por unidade	0,20	5,00	12,00
3. Caminhões, ônibus e similares, por unidade.	1,70	7,60	25,20
4. Caminhonetes, automóveis de passeio, motocicletas e similares, por unidade.	1,20	7,80	18,60
5. Espaço ocupado por circos, parques de diversões, e congêneres, por dia.		6,00	72,00
6. Salão de Festas do Complexo Turístico da Beira Rio, por dia	5,00		
7. Palco do Complexo Turístico da Beira Rio, por dia	5,00		
8. Barracas moveis do Complexo Turístico da Beira rio, por m² e dia.	0,20		
9. Arena do Parque Municipal Inocente Bortolini, por dia.	5,00		
10. Salão de Festas do Parque Municipal Inocente Bortolini, por dia.	5,00		
11. Barracas do Parque Municipal Inocente Bortolini, por dia.	4,00		
12. Barracas moveis no Parque Municipal Inocente Bortolini, por m² e dia.	0,20		
13. Ginásio de Esportes e Quadras Poliesportivas Municipais, por dia.	2,00		
14. Estádio José Carneiro de Oliveira, por dia.	2,00		
15. Lanchonete do Estádio José Carneiro de Oliveira, por dia.	3,00		
16. Palco de Praça André Maggi em Ouro Branco do Sul.	2,00		
17. Outras dependências municipais não constantes nesta tabela, por dia.	2,00		
18. Postes de distribuição de energia elétrica e congêneres, por unidade.			0,35
19. Armários de distribuição de redes telefônicas ou similares, por unidade.			16,30
20. Outras ocupações não especificadas.	0,20	6,00	12,00

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE ABATE DE ANIMAIS

TIPO DE ANIMAL	QUANT. DE VRM
1. Bovinos	0,30
2. Suínos	0,15
3. Ovino/Caprino	0,15
4. Equino	0,30
5. Aves	0,01
6. Outros	0,10

ANEXO XII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. DE VRM
1. Atestados.	0,5000
2. Certidões Negativas de Débitos/Positiva/Positiva com efeito Negativa.	0,1300
3. Certidões de Aprovação, Desmembramentos, Remembramentos, Confrontação e outras.	0,7000
4. Certidão de Uso e Ocupação de Solo	0,7000
5. Certidão/Licença de Extração Minerais	5,0000
6. Avaliação de Imóvel (laudo).	0,1300
7. Boletim de Cadastro Imobiliário e Mobiliário	0,1300
8. Registro de Marca de Animais.	0,7000
9. Baixas de qualquer natureza e lançamentos ou registros, exceto as extinções de créditos tributários.	0,13000
10. Autorizações de Qualquer espécie.	0,7000
11. Permissões de Qualquer espécie.	0,7000
12. Emissão de 2º Via do Alvará de Licença.	0,5000
13. Emissão de 2º de Documentos Fiscais.	0,3500
14. Emissão de Documentos Fiscal.	0,0300
15. Reprodução xerográfica de Documentos Tributários, por pagina:	
15.1. De 01 a 20 páginas;	0,0091
15.2. De 21 a 40 paginas;	0,0011
15.3. De 41 a 80 páginas;	0,0013
15.4. Acima de 81 páginas;	0,0015
16. Buscas de Qualquer natureza.	0,2000
17. 2º Translado de Documentos.	1,5000
18. Depósitos de produtos apreendidos, por dia.	2,0000
19. Remoção de Lixo Especial (Caminhão), por dia.	2,0000
20. Fornecimento de Legislação Municipal, por exemplar.	1,5000
21. Consultas sobre interpretação e aplicação da legislação tributária.	2,0000
22. Guias para pagamento de qualquer natureza.	0,0150
23. Limpeza de imóvel com o uso de máquina ou braçal (iniciativa do Poder Executivo Municipal), por m².	0,0120
24. Limpeza de Fossa Séptica, por fossa.	3,5000
25. Fornecimento de Caçamba para retirada de entulho, por caçamba pelo período de 48 horas ou retirada da caçamba.	0,8600

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

ANEXO XIII

TABELA DE VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO E SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1 TABELA - PARA IMÓVEL EDIFICADO

CLASSE RESIDENCIAL			CLASSE COMERCIAL		
CONSUMO MINIMO	CONS. MÁX kWH MENSAL	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO KWH	CONSUMO MINIMO	CONS. MÁX kWH MENSAL	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO KWH
0	15	0,50%	0	15	1,50%
16	30	0,50%	16	30	2,00%
31	50	0,50%	31	50	2,75%
51	100	0,50%	51	100	4,50%
101	140	1,50%	101	140	5,50%
141	150	1,50%	141	150	5,75%
151	160	2,40%	151	160	6,00%
161	180	2,50%	161	180	6,25%
181	200	2,75%	181	200	6,50%
201	220	3,15%	201	220	6,75%
221	300	3,25%	221	300	7,00%
301	400	3,50%	301	400	7,25%
401	600	4,00%	401	600	15,00%
601	800	5,00%	601	800	17,00%
801	1000	7,25%	801	1000	19,00%
1001	1500	7,25%	1001	1500	21,00%
1501	9999	9,00%	1501	9999	25,00%

CLASSE INDUSTRIAL			CLASSE PODER PÚBLICO		
CONSUMO MINIMO	CONS. MÁX kWH MENSAL	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO KWH	CONSUMO MINIMO	CONS. MÁX kWH MENSAL	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO KWH
0	15	1,50%	0	15	40,00%
16	30	2,00%	16	30	41,00%
31	50	2,75%	31	50	42,00%
51	100	4,50%	51	100	44,00%
101	140	5,50%	101	140	46,00%
141	150	5,75%	141	150	48,00%
151	160	6,00%	151	160	50,00%
161	180	6,25%	161	180	52,00%
181	200	6,50%	181	200	54,00%
201	220	6,75%	201	220	56,00%
221	300	7,00%	221	300	58,00%
301	400	7,25%	301	400	60,00%
401	600	15,00%	401	600	62,00%
601	800	17,00%	601	800	64,00%
801	1000	19,00%	801	1000	66,00%
1001	1500	21,00%	1001	1500	68,00%
1501	9999	25,00%	1501	9999	70,00%

CLASSE SERVIÇO PUBLICO			CONSUMO PROPRIO		
CONSUMO MINIMO	CONS. MÁX kWH MENSAL	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO KWH	CONSUMO MINIMO	CONS. MÁX kWH MENSAL	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO KWH
0	15	40,00%	0	15	40,00%
16	30	41,00%	16	30	41,00%
31	50	42,00%	31	50	42,00%
51	100	44,00%	51	100	44,00%
101	140	46,00%	101	140	46,00%
141	150	48,00%	141	150	48,00%
151	160	50,00%	151	160	50,00%
161	180	52,00%	161	180	52,00%
181	200	54,00%	181	200	54,00%
201	220	56,00%	201	220	56,00%
221	300	58,00%	221	300	58,00%
301	400	60,00%	301	400	60,00%
401	600	62,00%	401	600	62,00%
601	800	64,00%	601	800	64,00%
801	1000	66,00%	801	1000	66,00%
1001	1500	68,00%	1001	1500	68,00%
1501	9999	70,00%	1501	9999	70,00%

2. TABELA – IMÓVEL TERRITORIAL

SUBITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VRM
II.I	Até 10 (dez) metros de testada linear.....	0,9
II.II	De 11 (onze) a 30 (trinta) metros de testada linear.....	1,2
II.III	De 31 (trinta e um) a 50 (cinquenta) metros de testada linear.....	1,5
II.IV	Acima de 51 (cinquenta e um) metros linear de testada servida.....	1,8

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES E PELA EMPRESA **PLANACON – CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, QUE TEM POR OBJETO **A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE (SIOPS), MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (SIOPE), AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA ELABORAÇÃO DA LOA E LDO, ASSIM COMO PREPARAR AS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS (DOCUMENTAL), ELETRÔNICA (SISTEMA SAGRES) E DOCUMENTAÇÃO WEB NO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO**

CONTRATANTE: O município de Simplício Mendes, CNPJ nº 06.553.952/0001-19, situado na Praça Dom Expedito Lopes, 80 - Centro, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Heli de Araújo Moura Fé, com competência para assinar contratos.

CONTRATADA: PLANACON – CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 01.120.536/0001-03, com sede na Rua Zeferino Vieira, 544, Vermelha, Teresina - PI, por seu representante legal, que ao fim assina.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato que tem como origem a Inexigibilidade nº 002/2017, sujeitando-se as partes ao ordenamento jurídico vigente, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência em 12 meses, a contar da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Simplício Mendes, em 08 de janeiro de 2018.

Heli de Araújo Moura Fé
Prefeito Municipal de Simplício Mendes

PLANACON – CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA
CNPJ nº 01.120.536/0001-03

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES E PELA EMPRESA **AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO-ME**, QUE TEM POR OBJETO **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE COMODATO DE RADIOCOMUNICAÇÃO VIA LINK WEB DO SAMU**

CONTRATANTE: O município de Simplício Mendes, CNPJ nº 06.553.952/0001-19, situado na Praça Dom Expedito Lopes, 80 - Centro, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Heli de Araújo Moura Fé, com competência para assinar contratos.

CONTRATADA: AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO-ME, CNPJ nº 17.431.830/0001-76, com sede na Rua Rui Barbosa, 170, Centro, Piripiri - PI, por seu representante legal, que ao fim assina.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato que tem como origem a Inexigibilidade nº 004/2017, sujeitando-se as partes ao ordenamento jurídico vigente, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência em 12 meses, a contar da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Simplício Mendes, em 08 de janeiro de 2018.

Heli de Araújo Moura Fé
Prefeito Municipal de Simplício Mendes

AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO-ME
CNPJ nº 17.431.830/0001-76

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES E PELA EMPRESA **JOSINO RIBEIRO NETO & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, QUE TEM POR OBJETO **A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOCACIA, COM ESPECIALIDADE NA ÁREA ADMINISTRATIVA**

CONTRATANTE: O município de Simplício Mendes, CNPJ nº 06.553.952/0001-19, situado na Praça Dom Expedito Lopes, 80 - Centro, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Heli de Araújo Moura Fé, com competência para assinar contratos.
CONTRATADA: JOSINO RIBEIRO NETO & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 03.466.177/0001-76, com sede na Rua 07 de setembro, 457, Centro/Sul, Teresina PI, por seu representante legal, que ao fim assina.
Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato que tem como origem a Inexigibilidade nº 001/2017, sujeitando-se as partes ao ordenamento jurídico vigente, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência em 12 meses, a contar da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Simplício Mendes, em 08 de janeiro de 2018.

Heli de Araújo Moura Fé
Prefeito Municipal de Simplício Mendes

JOSINO RIBEIRO NETO & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 03.466.177/0001-76

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICPAL DE UNIÃO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece as metas bimestrais de arrecadação e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, conforme Anexo I, as Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2018, de acordo com o art. 13, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Instrução Normativa nº 009/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Art. 2º Ficam aprovados, conforme Anexos II e III, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício de 2018, de acordo com os arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Instrução Normativa nº 009/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 3º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº. 706, de 18 de dezembro de 2017, observados os limites estabelecidos no Anexo III deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:
a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";
b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e
c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino e às ações e serviços público de saúde, necessárias ao atingimento do índice constitucional;

III - aos recursos de doações e de convênios

§ 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo.

Art. 4º Ficam programadas as despesas originárias de Operações de Crédito e de Convênios, para possibilitar a licitação e o empenho da despesa, para posterior recebimento dos recursos, que servirão para o referido pagamento, conforme determinação dos contratos e convênios existentes.

Art. 5º Os valores dos Créditos Adicionais Especiais, de que trata o art. 41, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 207, serão reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao Cronograma de Desembolso.

Art. 6º Os valores dos Créditos Adicionais Suplementares, de que trata o art. 41, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, abertos com recursos não programados, ficam incorporados ao Cronograma de Desembolso.

Art. 7º As cotas mensais de despesas poderão ser antecipadas, caso haja arrecadação maior do que a prevista para o bimestre.

Parágrafo único. A antecipação de que trata o caput deste artigo, limita-se ao excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recursos.

Art. 8º Os dirigentes dos Órgãos da Administração Pública Municipal e os ordenadores de despesas ficam obrigados a cumprir os limites fixados na Programação Mensal de Desembolso para o exercício de 2018, bem como as demais disposições legais, aplicáveis à execução da Despesa Pública Municipal.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de União, em 02 de janeiro de 2018.

PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO -
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DESDOBRAMENTO DAS RECEITAS PREVISTAS EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE Nº 009/2017, ART. 12, II, q

REFERÊNCIA: EXERCÍCIO 2018

LRF, art. 13 — R$ 1,00

Receitas	Valor Orçado	Bimestres					
		1º		2º		3º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.630.000,00	605.000,00	605.000,00	605.000,00	1.210.000,00	605.000,00	1.815.000,00
Contribuições	4.520.000,00	752.000,00	752.000,00	752.000,00	1.504.000,00	752.000,00	2.256.000,00
Patrimonial	1.276.500,00	212.750,00	212.750,00	212.750,00	425.500,00	212.750,00	638.250,00
Receitas de Serviços	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	86.400.050,00	14.400.000,00	14.400.000,00	14.400.000,00	28.800.000,00	14.400.000,00	43.200.000,00
Outras Receitas Correntes	1.172.840,00	195.400,00	195.400,00	195.400,00	390.800,00	195.400,00	586.200,00
Operações de Crétido	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	6.320.000,00	1.052.000,00	1.052.000,00	1.052.000,00	2.104.000,00	1.052.000,00	3.156.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Intra-Orçamentárias	5.800.000,00	966.000,00	966.000,00	966.000,00	1.932.000,00	966.000,00	2.898.000,00
Contas Retificadoras	6.582.760,00	1.097.000,00	1.097.000,00	1.097.000,00	2.194.000,00	1.097.000,00	3.291.000,00
Total Receitas	**102.536.630,00**	**17.086.150,00**	**17.086.150,00**	**17.086.150,00**	**34.172.300,00**	**17.086.150,00**	**51.258.450,00**
Saldo Exercício Anterior	-	-	-	-	-	-	-
Total Geral	**102.536.630,00**	**17.086.150,00**	**17.086.150,00**	**17.086.150,00**	**34.172.300,00**	**17.086.150,00**	**51.258.450,00**

Continua 1/2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DESDOBRAMENTO DAS RECEITAS PREVISTAS EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE Nº 009/2017, ART. 12, II, q

REFERÊNCIA: EXERCÍCIO 2018

LRF, art. 13 — Continuação 2/2 — R$ 1,00

Receitas	Bimestres					
	4º		5º		6º	
	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	605.000,00	2.420.000,00	605.000,00	3.025.000,00	605.000,00	3.630.000,00
Contribuições	752.000,00	3.008.000,00	752.000,00	3.760.000,00	760.000,00	4.520.000,00
Patrimonial	212.750,00	851.000,00	212.750,00	1.063.750,00	212.750,00	1.276.500,00
Receitas de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	14.400.000,00	57.600.000,00	14.400.000,00	72.000.000,00	14.400.050,00	86.400.050,00
Outras Receitas Correntes	195.400,00	781.600,00	195.400,00	977.000,00	195.840,00	1.172.840,00
Operações de Crétido	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.052.000,00	4.208.000,00	1.052.000,00	5.260.000,00	1.060.000,00	6.320.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Receitas Intra-Orçamentárias	966.000,00	3.864.000,00	966.000,00	4.830.000,00	970.000,00	5.800.000,00
Contas Retificadoras	1.097.000,00	4.388.000,00	1.097.000,00	5.485.000,00	1.097.760,00	6.582.760,00
Total Receitas	**17.086.150,00**	**68.344.600,00**	**17.086.150,00**	**85.430.750,00**	**17.105.880,00**	**102.536.630,00**
Saldo Exercício Anterior	-	-	-	-	-	-
Total Geral	**17.086.150,00**	**68.344.600,00**	**17.086.150,00**	**85.430.750,00**	**17.105.880,00**	**102.536.630,00**

Paulo Henrique Medeiros Costa
Prefeito Municipal
CPF: 240.426.844-91

Leonardo Melo de Menezes
Secretário Mun. de Finanças
CPF: 026.233.934-00

Marcos Roberto de Sousa Brito
Controlador Geral do Município
CPF: 474.319.463-68

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE Nº 009/2017, ART. 12, II, r

REFERÊNCIA: Exercício 2018

LRF, art. 8º — R$ 1,00

Receitas	Dotação Inicial	Meses						
		Jan	Fev	Acum	Mar	Acum	Abr	Acum
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.630.000,00	302.500,00	302.500,00	605.000,00	302.500,00	907.500,00	302.500,00	1.210.000,00
Contribuições	4.520.000,00	376.000,00	376.000,00	752.000,00	376.000,00	1.128.000,00	376.000,00	1.504.000,00
Patrimonial	1.276.500,00	106.375,00	106.375,00	212.750,00	106.375,00	319.125,00	106.375,00	425.500,00
Receitas de Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	86.400.050,00	7.200.000,00	7.200.000,00	14.400.000,00	7.200.000,00	21.600.000,00	7.200.000,00	28.800.000,00
Outras Receitas Correntes	1.172.840,00	97.700,00	97.700,00	195.400,00	97.700,00	293.100,00	97.700,00	390.800,00
Operações de Crétido	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-			-		-		-
Transferências de Capital	6.320.000,00	526.000,00	526.000,00	1.052.000,00	526.000,00	1.578.000,00	526.000,00	2.104.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Intra-Orçamentárias	5.800.000,00	483.000,00	483.000,00	966.000,00	483.000,00	1.449.000,00	483.000,00	1.932.000,00
Contas Retificadoras	6.582.760,00	548.500,00	548.500,00	1.097.000,00	548.500,00	1.645.500,00	548.500,00	2.194.000,00
TOTAL	102.536.630,00	8.543.075,00	8.543.075,00	17.086.150,00	8.543.075,00	25.629.225,00	8.543.075,00	34.172.300,00

Continua 1/3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE Nº 009/2017, ART. 12, II, r

REFERÊNCIA: Exercício 2018

LRF, art. 8º — Continuação 2/3 — R$ 1,00

Receitas	Meses							
	Mai	Acum	Jun	Acum	Jul	Acum	Ago	Acum
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	302.500,00	1.512.500,00	302.500,00	1.815.000,00	302.500,00	2.117.500,00	302.500,00	2.420.000,00
Contribuições	376.000,00	1.880.000,00	376.000,00	2.256.000,00	376.000,00	2.632.000,00	376.000,00	3.008.000,00
Patrimonial	106.375,00	531.875,00	106.375,00	638.250,00	106.375,00	744.625,00	106.375,00	851.000,00
Receitas de Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	7.200.000,00	36.000 000,00	7.200.000,00	43.200.000,00	7.200.000,00	50.400.000,00	7.200.000,00	57.600.000,00
Outras Receitas Correntes	97.700,00	488.500,00	97.700,00	586.200,00	97.700,00	683.900,00	97.700,00	781.600,00
Operações de Crétido	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens		-		-	-	-	-	-
Transferências de Capital	526.000,00	2.630.000,00	526.000,00	3.156.000,00	526.000,00	3.682.000,00	526.000,00	4.208.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Intra-Orçamentárias	483.000,00	2.415.000,00	483.000,00	2.898.000,00	483.000,00	3.381.000,00	483.000,00	3.864.000,00
Contas Retificadoras	548.500,00	2.742.500,00	548.500,00	3.291.000,00	548.500,00	3.839.500,00	548.500,00	4.388.000,00
TOTAL	8.543.075,00	42.715.375,00	8.543.075,00	51.258.450,00	8.543.075,00	59.801.525,00	8.543.075,00	68.344.600,00

Continua 2/3

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE Nº 009/2017, ART. 12, II, r

REFERÊNCIA: Exercício 2018

LRF, art. 8º — Continuação 3/3 — R$ 1,00

Receitas	Meses							
	Set	Acum	Out	Acum	Nov	Acum	Dez	Acum
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	302.500,00	2.722.500,00	302.500,00	3.025.000,00	302.500,00	3.327.500,00	302.500,00	3.630.000,00
Contribuições	376.000,00	3.384.000,00	376.000,00	3.760.000,00	376.000,00	4.136.000,00	384.000,00	4.520.000,00
Patrimonial	106.375,00	957.375,00	106.375,00	1.063.750,00	106.375,00	1.170.125,00	106.375,00	1.276.500,00
Receitas de Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	7.200.000,00	64.800.000,00	7.200.000,00	72.000.000,00	7.200.000,00	79.200.000,00	7.200.050,00	86.400.050,00
Outras Receitas Correntes	97.700,00	879.300,00	97.700,00	977.000,00	97.700,00	1.074.700,00	98.140,00	1.172.840,00
Operações de Crétido	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-		-	-	-	-	-
Transferências de Capital	526.000,00	4.734.000,00	526.000,00	5.260.000,00	526.000,00	5.786.000,00	534.000,00	6.320.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Intra-Orçamentárias	483.000,00	4.347.000,00	483.000,00	4.830.000,00	483.000,00	5.313.000,00	487.000,00	5.800.000,00
Contas Retificadoras	548.500,00	4.936.500,00	548.500,00	5.485.000,00	548.500,00	6.033.500,00	549.260,00	6.582.760,00
TOTAL	**8.543.075,00**	**76.887.675,00**	**8.543.075,00**	**85.430.750,00**	**8.543.075,00**	**93.973.825,00**	**8.562.805,00**	**102.536.630,00**

Paulo Henrique Medeiros Costa
Prefeito Municipal
CPF: 240.426.844-91

Leonardo Melo de Menezes
Secretário Mun. de Finanças
CPF: 026.233.934-00

Marcos Roberto de Sousa Brito
Controlador Geral do Município
CPF: 474.319.463-68

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO
INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE Nº 009/2017, ART. 12, II, s

REFERÊNCIA: EXERCÍCIO 2018

LRF, art. 8º — R$ 1,00

Desdobramento das Despesas	Dotação Inicial	Meses						
		Jan	Fev	Acum	Mar	Acum	Abr	Acum
DESPESAS CORRENTES								
Pessoal e Encargos Sociais	61.820.880,00	5.100.000,00	5.100.000,00	10.200.000,00	5.100.000,00	15.300.000,00	5.100.000,00	20.400.000,00
Juros e Encargos da Dívida	8.000,00	660,00	660,00	1.320,00	660,00	1.980,00	660,00	2.640,00
Outras Despesas Correntes	23.488.950,00	1.950.000,00	1.950.000,00	3.900.000,00	1.950.000,00	5.850.000,00	1.950.000,00	7.800.000,00
		-		-		-		-
DESPESAS DE CAPITAL		-		-		-		-
Investimentos	14.468.800,00	1.205.000,00	1.205.000,00	2.410.000,00	1.205.000,00	3.615.000,00	1.205.000,00	4.820.000,00
Inversões Financeiras	50.000,00	4.000,00	4.000,00	8.000,00	4.000,00	12.000,00	4.000,00	16.000,00
Amortização da Dívida	1.400.000,00	116.600,00	116.600,00	233.200,00	116.600,00	349.800,00	116.600,00	466.400,00
		-		-		-		-
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.300.000,00			-		-		-
TOTAL	**102.536.630,00**	**8.376.260,00**	**8.376.260,00**	**16.752.520,00**	**8.376.260,00**	**25.128.780,00**	**8.376.260,00**	**33.505.040,00**

Continua 1/3

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO
INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE Nº 009/2017, ART. 12, II, s

REFERÊNCIA: EXERCÍCIO 2018

LRF, art. 8º — Continuação 2/3 — R$ 1,00

Desdobramento das Despesas	Meses							
	Mai	Acum	Jun	Acum	Jul	Acum	Ago	Acum
DESPESAS CORRENTES								
Pessoal e Encargos Sociais	5.100.000,00	25.500.000,00	5.100.000,00	30.600.000,00	5.100.000,00	35.700.000,00	5.100.000,00	40.800.000,00
Juros e Encargos da Dívida	660,00	3.300,00	660,00	3.960,00	660,00	4.620,00	660,00	5.280,00
Outras Despesas Correntes	1.950.000,00	9.750.000,00	1.950.000,00	11.700.000,00	1.950.000,00	13.650.000,00	1.950.000,00	15.600.000,00
		-		-		-		-
DESPESAS DE CAPITAL		-		-		-		-
Investimentos	1.205.000,00	6.025.000,00	1.205.000,00	7.230.000,00	1.205.000,00	8.435.000,00	1.205.000,00	9.640.000,00
Inversões Financeiras	4.000,00	20.000,00	4.000,00	24.000,00	4.000,00	28.000,00	4.000,00	32.000,00
Amortização da Dívida	116.600,00	583.000,00	116.600,00	699.600,00	116.600,00	816.200,00	116.600,00	932.800,00
		-		-		-		-
RESERVA DE CONTINGENCIA		-		-		-		-
TOTAL	8.376.260,00	41.881.300,00	8.376.260,00	50.257.560,00	8.376.260,00	58.633.820,00	8.376.260,00	67.010.080,00

Continua 2/3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO
INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE Nº 009/2017, ART. 12, II, s

REFERÊNCIA: EXERCÍCIO 2018

LRF, art. 8º — Continuação 3/3 — R$ 1,00

Desdobramento das Despesas	Meses							
	Set	Acum	Out	Acum	Nov	Acum	Dez	Acum
DESPESAS CORRENTES								
Pessoal e Encargos Sociais	5.100.000,00	45.900.000,00	5.100.000,00	51.000.000,00	5.100.000,00	56.100.000,00	5.720.880,00	61.820.880,00
Juros e Encargos da Dívida	660,00	5.940,00	660,00	6.600,00	660,00	7.260,00	740,00	8.000,00
Outras Despesas Correntes	1.950.000,00	17.550.000,00	1.950.000,00	19.500.000,00	1.950.000,00	21.450.000,00	2.038.950,00	23.488.950,00
		-		-		-		-
DESPESAS DE CAPITAL		-		-		-		-
Investimentos	1.205.000,00	10.845.000,00	1.205.000,00	12.050.000,00	1.205.000,00	13.255.000,00	1.213.800,00	14.468.800,00
Inversões Financeiras	4.000,00	36.000,00	4.000,00	40.000,00	4.000,00	44.000,00	6.000,00	50.000,00
Amortização da Dívida	116.600,00	1.049.400,00	116.600,00	1.166.000,00	116.600,00	1.282.600,00	117.400,00	1.400.000,00
		-		-		-		-
RESERVA DE CONTINGENCIA		-		-		-	1.300.000,00	1.300.000,00
TOTAL	8.376.260,00	75.386.340,00	8.376.260,00	83.762.600,00	8.376.260,00	92.138.860,00	10.397.770,00	102.536.630,00

Paulo Henrique Medeiros Costa
Prefeito Municipal
CPF: 240.426.844-91

Leonardo Melo de Menezes
Secretário Mun. de Finanças
CPF: 026.233.934-00

Marcos Roberto de Sousa Brito
Controlador Geral do Município
CPF: 474.319.463-68

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 03/2018 , de 08 de janeiro de 2018.

"Dispõe sobre a atualização da UFM (Unidade Fiscal do Município) de União – PI, para o exercício de 2018, e dá outras providências".

PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA, Prefeito do Município de União, Estado do Piauí, usando de suas legais atribuições, amparado no art. 251, da Lei n°347/94, Código Tributário do Município de União, Estado do Piauí.

DECRETA

Art. 1° Fica corrigida a Unidade Fiscal do Município de União – PI (UFM) para o exercício de 2018, utilizando a atualização da Unidade de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI, que teve por base o IPCA – IBGE acumulado de 12 meses (dezembro/2016 a novembro/2017) em 2,80 %, passando para o valor de **R$ 63,56 (sessenta e três reais, cinquenta e seis centavos)**, conforme cálculo abaixo:

U F M/2017 = R$61,83x2,80 % = R$ 1,73

U F M/2018 = R$61,83+ R$ 1,73 = R$ 63,56

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

União (PI), 08 de janeiro de 2018.

PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 505/2016

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 505/2016
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE UNIÃO-PIAUÍ
CONTRATADA: ATRIO ENGENHARIA LTDA -ME CNPJ: 19.247.786/0001-74.
OBJETO: ADITIVO DE PRAZO.
LICITAÇÃO: ADITIVO DE PRAZO AO PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL SRPN°0027/2017 COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.
VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES DE ACORDO COM O CONTRATO Nº 505/2016
DATA DA ASSINATURA: 30/10/2017
ASSINAM: PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA (PELA CONTRATANTE) E ATRIO ENGENHARIA LTDA ME (PELA CONTRATADA).

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

ERRATA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,vem comunicar a RETIFICAÇÃO da portaria N° 498, publicada no Diário Oficial no dia 21 de Dezembro de 2017:

ONDE SE LÊ:

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA; CPF: 007.184.993-95

LEIA-SE:

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA; CPF: 668.962.823-04

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

União (PI), 05 de janeiro de 2018.

PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

ERRATA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,vem comunicar a RETIFICAÇÃO da portaria N° 501, publicada no Diário Oficial no dia 21 de Dezembro de 2017:

ONDE SE LÊ:

IVAN LOPES DE SOUSA;CPF: 655.862.643-91

LEIA-SE:

IVAN LOPES DE SOUSA; CPF: 565.862.643-91

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

União (PI), 05 de janeiro de 2018.

PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

ERRATA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,vem comunicar a RETIFICAÇÃO da portaria Nº 561, publicada no Diário Oficial no dia 21 de Dezembro de 2017:

ONDE SE LÊ:

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA; CPF: 039.509.933-12

LEIA-SE:

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA; CPF: 015.178.943-60

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

União (PI), 05 de janeiro de 2018.

PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 564/2017-GP.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 90, combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município de União/PI, com supedâneo no art. 37°, da Constituição Federal,

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor EDUARDO REIS ALVES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 227.833.853-68, para exercer o Cargo de Assessor I , SIMBOLO UAS-1 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Município de União/PI, a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

União (PI), 18 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 565/2017-GP.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 90, combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município de União/PI, com supedâneo no art. 37°, da Constituição Federal,

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor ANDERSON JARDYEL RIBEIRO MEDEIROS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº022.837.163-57, para exercer o Cargo de Assessor II, SIMBOLO UAS-3 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de União/PI, a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

União (PI), 18 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

PORTARIA 566/2018 – GP.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 90, combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município de União/PI, com supedâneo no art. 37°, da Constituição Federal,

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor **Ramon Freitas Pessoa**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 039.622.423-54, para exercer o Cargo de Assessor Técnico Jurídico, SIMBOLO UAS-4, da Procuradoria Geral do Município de União/PI.

Retroagindo seus efeitos legais a 02 de janeiro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

União (PI), 05 de janeiro de 2018.

PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 567/2018-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 90, combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município de União/PI, com supedâneo no art. 37°, da Constituição Federal, e Lei Municipal nº704/2017.

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor MANOEL ALEXANDRE LEAL DA SILVA LEITE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o n° 055.808.423.09, para exercer o Cargo de Assessoramento Administrativo (Assessor I), UAS-2 da Secretaria de Saúde do Município de União/PI, a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

União (PI), 05 de janeiro de 2018.

PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnvn@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068
CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE 001/2018

A Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí-PI faz saber a quem tiver interesse de participar, que realizará no próximo dia 15 de janeiro de 2018, às 08:00 horas, no prédio onde funciona a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUI (PI), licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, pelo critério **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RECOLHIMENTO DE MATÉRIAS PARA REALIZAÇÕES DE EXAMES COM DEMANDA LIVRE, E ENTREGA IMEDIATA DOS RESULTADOS NA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI, COM VALOR FIXO MENSAL. CONFORME TABELA EM ANEXO NO EDITAL.**

Os interessados deverão comparecer na Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUI-PI até 24 horas antes da abertura do certame para fazer a retirada do competente edital de licitação, no endereço acima, no horário de 08:00 as 11:00h de segunda-feira a sexta-feira.

VILA NOVA DO PIAUÍ - PI, 08 de janeiro de 2018.

AMILTON ANTONIO LEAL
Presidente da CPL - *Portaria n° 002-2018*

FELIPE CARVALHO ROCHA
Secretário CPL - *Portaria n° 002-2018*

JOSEFINA FRANCISCA LEAL
Membro da CPL - *Portaria n°-002-2018*

EDILSON EDMUNDO DE BRITO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnvn@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068
CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE 001/2018

A Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí-PI faz saber a quem tiver interesse de participar, que realizará no próximo dia 15 de janeiro de 2018, às 08:00 horas, no prédio onde funciona a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUI (PI), licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, pelo critério **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RECOLHIMENTO DE MATÉRIAS PARA REALIZAÇÕES DE EXAMES COM DEMANDA LIVRE, E ENTREGA IMEDIATA DOS RESULTADOS NA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI, COM VALOR FIXO MENSAL. CONFORME TABELA EM ANEXO NO EDITAL.**

Os interessados deverão comparecer na Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUI-PI até 24 horas antes da abertura do certame para fazer a retirada do competente edital de licitação, no endereço acima, no horário de 08:00 as 11:00h de segunda-feira a sexta-feira.

VILA NOVA DO PIAUÍ - PI, 08 de janeiro de 2018.

AMILTON ANTONIO LEAL
Presidente da CPL - *Portaria n° 001-2018*

FELIPE CARVALHO ROCHA
Secretário CPL - *Portaria n° 001-2018*

JOSEFINA FRANCISCA LEAL
Membro da CPL - *Portaria n°-001-2018*

EDILSON EDMUNDO DE BRITO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnvn@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068
CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 001/2018

A Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí - PI, faz saber a quem tiver interesse de participar, que realizará no próximo dia 19 de janeiro de 2018, às 09:00 horas, no prédio onde funciona a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, PARA PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO, EM TRATAMENTO DE SAÚDE EM TERESINA-PI.**

Interessados deverão comparecer na Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI até 72 horas antes da abertura do certame para fazer a retirada do competente edital de licitação, no endereço acima, no horário de 08:00h as 11:00h de segunda-feira a sexta-feira.

VILA NOVA DO PIAUÍ - PI, 08 de janeiro de 2018.

AMILTON ANTONIO LEAL
Presidente da CPL - *Portaria n° 001-2018*

FELIPE CARVALHO ROCHA
Secretário CPL - *Portaria n° 001-2018*

JOSEFINA FRANCISCA LEAL
Membro da CPL - *Portaria n°-001-2018*

EDILSON EDMUNDO DE BRITO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnvn@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068
CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 002/2018

A Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí - PI, faz saber a quem tiver interesse de participar, que realizará no próximo dia 19 de janeiro de 2018, às 11:00 horas, no prédio onde funciona a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ (PI), licitação na modalidade **PREGÃO**, pelo critério **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES PARA PESSOAL QUE PARTICIPAM DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI.**

Os interessados deverão comparecer na Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI até 72 horas antes da abertura do certame para fazer a retirada do competente edital de licitação, no endereço acima, no horário de 08:00h as 11:00h de segunda-feira a sexta-feira.

VILA NOVA DO PIAUÍ - PI, 08 de janeiro de 2018.

AMILTON ANTONIO LEAL
Presidente da CPL - *Portaria nº 001-2018*

FELIPE CARVALHO ROCHA
Secretário CPL - *Portaria nº 001-2018*

JOSEFINA FRANCISCA LEAL
Membro da CPL - *Portaria nº-001-2018*

EDILSON EDMUNDO DE BRITO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pavussu
CNPJ nº 01.612.679/0001-32
Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí Contato: E-mail: prefeitura.pvs@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com

PAVUSSU
Construindo uma nova história

L. D. O
(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)

EXERCÍCIO DE 2018

ADMINISTRAÇÃO: Julimar Barbosa da Silva

Prefeitura Municipal de Pavussu
CNPJ nº 01.612.679/0001-32
Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí Contato: E-mail: prefeitura.pvs@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com

PAVUSSU
Construindo uma nova história

PROJETO DE LEI Nº /20 17 PAVUSSU-PI, 30 de Abril de 2017.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVUSSU, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pavussu-PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, Portaria nº 340 STN de 26/04/2006 e nos termos da Lei Complementar Federal art. 4º, I, alínea "a" e "b" e art. 48, parágrafo único, LRF e de acordo com as Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais compreendendo:

I – Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II – As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

III – A organização e estrutura dos orçamentos;

IV – Disposições relativas à Dívida Municipal;

V – Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

VI – As disposições relativas aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais;

VII – As disposições sobre alterações tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o Exercício Financeiro correspondente;

VIII – Dispõe sobre a reserva de contingência

IX – Outras disposições.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017:

I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;

II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;

III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;

IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;

V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;

VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;

VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura na zona urbana e rural;

VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;

IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;

X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

§ 1º – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido Exercício Financeiro.

§ 2º O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2018, a que se refere o caput deste artigo, será substituído (ou encaminhado) juntamente com o Plano Plurianual 2018/2021.

§ 3º As metas e riscos fiscais, a que se refere o caput deste artigo, será encaminhado juntamente com o Plano Plurianual para 2018/2021

(Continua na próxima página)

Prefeitura Municipal de Pavussu
CNPJ nº 01.612.679/0001-32
Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí Contato: E-mail: prefeitura.pvs@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá a elaboração do Orçamento do Município relativo ao Exercício Financeiro, as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 4º. A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o principio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

Art. 7º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a março de 2017, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual;

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos;

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental;

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão;

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional;

VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

VII. A aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde cumprirá ao disposto na Ementa Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2.000, que determina que a partir de 2.004, a referida aplicação deverá ser de no mínimo 15% (quinze por cento) e no mínimo, a aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB, serão aplicados para pagamentos de professores (efetivos ou vinculados através de teste seletivo) e seus respectivos encargos sociais;

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico;

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.;

XI. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos;

X. Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 2% (dois por cento), cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas, decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 10º. O Poder Executivo fica autorizado firmar convênio, com vigência máxima de 02 (dois) anos, com outras esferas de governo Federal, Estadual, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, obras e serviços gerais, segurança publica e infra-estrutura e saneamento, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.

Parágrafo Unico. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

1 - pessoal e encargos sociais;
2 - juros e encargos da dívida Interna;
3 - outras despesas correntes;
4 - investimentos;
5- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
6 - amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcional programática adotada um código numérico sequencial.

Art. 12º. As operações de crédito por antecipação da receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício Financeiro, em que forem contratadas.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 13º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro - Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos;

a) Por classificação institucional;
b) Por função;
c) Por sub-função;
d) Por programa;
e) Por grupo de despesa;
f) Por modalidade de aplicação; e
g) Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) últimos orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da receita, letras D, E e F sobre a evolução da despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 14º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 15º. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 16º. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2.000.

(Continua na próxima página)

Prefeitura Municipal de Pavussu
CNPJ nº 01.612.679/0001-32
Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí Contato: E-mail: prefeitura.pvs@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com

Art. 17.º As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, ate a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇOES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 18º. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 19º. O Orçamento Fiscal do Município abrangera todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

§ 1º. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 20º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas à áreas de Saúde,. Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 21º. O Orçamento de investimentos previsto na Lei Orgânica do Município, detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÁS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22º. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo,. atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, § 1º do Art. 20, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2.000 será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receitas Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas a contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV , letra c do art. 2º da Lei Complementar n.º 101, de 04 .05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
II – Obrigações Patronais (encargos sociais);
III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários
V – Subsídios dos Vereadores;
VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do Exercício Financeiro e obedecerão ao limite do caput deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatórios judiciais deverão obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2.000.

Art. 23º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoas físico-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social, agricultura e esporte amador.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do Exercício Financeiro.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICIPIO COM O REPASSE À CÂMARA

Art. 24º. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art.29-A da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPÓSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICIPIO

Art. 25º. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 26º. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
II – Priorização dos tributos diretos;
III – Aplicação da justiça fiscal;
IV – Atualização das taxas;
V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 27. Caso seja necessária a adoção de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, esta será fixado de forma proporcional à participação dos Poderes no orçamento, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo expedirá comunicado ao legislativo municipal, acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º O Legislativo municipal, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão até o fim do mês subseqüente ao bimestre em questão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º. O Poder Executivo enviará de acordo com a Constituição Federal o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até o início do Exercício Financeiro, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 29º. Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria SOF/SEPLAN n° 5, de 20 de maio de 1.999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria SOF/SEPLAN N.º42 de 14. 04.99, que Atualiza a discriminação por Função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art., 8º, ambos da Lei 4320/64 e portarias SOF/SEPLAN Nº 163 de 04.05.01, Nº 180 de 21.05.01 e Nº 325 de 27.08.01 que atualiza os elementos de despesa e Portaria nº STN 340 de 26/04/2006.

Parágrafo Único – Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN n.º42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante, a criação de codificação com 04 dígitos de numeração sequencial.

Art. 30º. A Lei Orçamentária Anual será sancionada até 31 de dezembro de 2017,

(Continua na próxima página)

Prefeitura Municipal de Pavussu

CNPJ nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí Contato: E-mail: prefeitura.pvs@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com

acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei;

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

III – Realizar operações de credito pôr antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

IV – Abrir crédito adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta pôr cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, elementos de despesas e projeto atividades a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa publica no decorrer do exercício financeiro .

Art. 31º. Efetuar com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar N.º101/2.000 – de 04 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 32º. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 33º. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 22 da presente Lei. Como a contratação por tempo determinado para suprir essencial necessidade, nas áreas de saúde, educação, administração geral e serviços de limpeza publica, de acordo com lei específica.

Art. 34º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 35º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAVUSSU – PI, 30 de abril de 2017.

JULIMAR BARBOSA DA SILVA

Prefeito Municipal

◆ **ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

1. **CÂMARA MUNICIPAL**
- Aquisição de equipamentos e Material Permanente;
- Construção, Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara.
- Manutenção da Câmara
- Aquisição de veículos
- Informatização da câmara

2. **GABINETE DO PREFEITO**
- Manter e Equipar o Gabinete do Prefeito.
- Desenvolver ações de supervisão e coordenação superior, dentro do Gabinete do Prefeito.
- Aquisição de um veículo para o Gabinete do Prefeito.
- Apoio financeiro à entidades privadas e subvenções sociais.
- Encargos com Assessoria Jurídica e de Imprensa
- Construção e Reforma do prédio da Prefeitura.

3. **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
- Manter relacionamento permanente com o poder Legislativo.
- Atribuições e responsabilidade de habitação do município.
- Coordenação de proteção e Defesa Civil.
- Manutenção da Secretaria Municipal de Governo.

4. **ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
- Manter e Equipar o Departamento de Administração Geral e Financeiro.
- Aquisição de Equipamentos para Serviços da Administração Geral e Tesouraria.
- Desenvolver ações junto a municípios, no sentido de manter e equipar os setores de Identificação, Junta do Serviço Militar, Expedição de CTPS, Correios e Telégrafos e Telefonia.
- Manutenção das atividades, meios de Departamento, desenvolvendo os projetos e atividades de manutenção e controle interno, divulgação de atos oficiais, controle de dívidas, arrecadação de tributos e controle de contribuições, controle de almoxarifado dos órgãos públicos.
- Aquisição de equipamentos para Administração Pública.
- Assinatura de informativos, revistas e jornais.
- Encargos com a manutenção da iluminação pública.
- Fardamento para funcionários.
- Manutenção de encargos com segurança pública.
- Programa de publicação de editais e notas.
- Treinamento e qualificação de funcionários da administração.
- Desenvolver os projetos inclusos no Plano Plurianual.
- Manter atualizado os débitos com a Previdência Social.
- Aquisição de imóveis para administração pública.
- Promover a informação e processamento de dados.
- Desapropriações de imóveis.
- Implantação do Plano Diretor.
- Contratar e monitorar possíveis evasões de receitas do município em conjunto com a SEFAZ Estadual.
- Incentivar e proporcionar a instalação no município de novos empregos.

5. **AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.
- Aquisição de equipamentos e acessórios Agrícolas.
- Construção do Matadouro Público Municipal.
- Construção das instalações da Feira de Pequenos Animais e parque de vaquejada
- Aquisição de veículos, trator agrícola e patrulha mecânica com equipamentos
- Aquisição de equipamentos para medicação veterinária.
- Manter e equipar o Mercado Público Municipal da zona urbana e rural
- Proporcionar condições favoráveis para atendimento técnico aos produtores municipais, desenvolvendo a agricultura familiar.
- Desenvolver campanhas educativas sobre preservação ambiental.
- Fiscalização ambiental.
- Aquisição de sementes e mudas para distribuição gratuita aos pequenos agricultores
- Aquisição de matriz e reprodutores para melhoramento do rebanho dos pequenos produtores
- Aração de terra dos pequenos produtores.
- Ações de preservação e defesa do meio ambiente.
- Projeto de Lei para poda e supressão de vegetação.
- Compensação ambiental.
- Licenciamento ambiental para a instalação de qualquer empreendimento ou atividade que possa degradar ou poluir o meio ambiente.
- Cursos, oficinas, seminários e outros ensaios para fortalecer e transformar a educação ambiental em referência regional.
- Elaboração do plano diretor de arborização urbana.
- Gestão dos resíduos sólidos, a ser consolidado no plano municipal de saneamento, composto pelos planos setoriais de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem, em que serão compatibilizados após discussão em audiências públicas.
- Projeto de recuperação de áreas de preservação ambiiental.
- Encargos com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
- Espaço para desenvolvimento dos trabalhos de preservação às queimadas (PREV-FOGO).

6. **EDUCAÇÃO**
- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Educação.
- Manter e equipar as creches e pré-escolares.
- Desenvolver na forma da legislação vigente o ensino fundamental e infantil, a valorização dos profissionais dessa área, com implementação das atividades pertencentes ao Fundo de Desenvolvimento e Valorização do Magistério – FUNDEB.
- Equipar e reformar os prédios educacionais e demais órgãos sob a responsabilidade da Secretaria de Educação.
- Construir, reformar e/ou ampliar escolas municipais, para o desenvolvimento do ensino fundamental e infantil.

(Continua na próxima página)

Prefeitura Municipal de Pavussu
CNPJ nº 01.612.679/0001-32
Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí Contato: E-mail: prefeitura.pvs@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com

- Construção e/ou Recuperação de Creches.
- Aquisição de Equipamento e Material Permanente p/ o Ensino Fundamental e infantil.
- Capacitação de Pessoal.
- Aquisição de imóveis.
- Aquisição de veículos.
- Aquisição de material didático e pedagógico.
- Aquisição de Merenda Escolar.
- Erradicação do Analfabetismo.
- Manutenção do Ensino Especial e Excepcional.
- Construção de Quadras Esportivas e Ginásio Poliesportiva nas unidades escolares
- Concessão de bolsa de estudo a alunos carentes
- Aquisição de microônibus escolar
- Construção de Cisternas e ou reservatório d água e perfuração de poços tubulares para manutenção exclusiva das escolas da zona rural e urbana

7. CULTURA, DESPORTO, LAZER

- Implantar e equipar a biblioteca pública municipal.
- Desenvolver programas e atividades, festividades cívicas, folclóricas e carnavalescas do Município e de nosso Estado.
- Desenvolvimento da semana cultural do município.
- Desenvolver o desporto amador, através de promoções, patrocínios e outras atividades que possam beneficiar a prática de esportes na comunidade estudantil e de um modo geral nos jovens e adultos do Município, como forma de lazer.
- Construção e/ou Recuperação de Quadra Poliesportiva.
- Construção e/ou Recuperação de Campos de Futebol.
- Construção e/ou Recuperação do Estádio Municipal.
- Capacitação junto a Fundação
- Intercâmbio com outras fundações culturais regionais e estaduais e federais
- Criar fundo mensal para eventos culturais dentro e fora do município
- Resgate dos Grupos Negros do Município
- Desvinculação da Fundação Cultural de outras secretarias, com corpo próprio criando a Secretaria Cultural do Município.
- Incentivar e organizar as atividades folclóricas, em festas e festejos na zona rural e urbana.
- Desvincular as corridas de prado da Secretaria Municipal de agricultura para a Fundação Cultural.

8. OBRAS E URBANISMO

- Construção, ampliação e reforma de prédios públicos.
- Construção, Ampliação e Recuperação de unidades habitacional na zona urbana e rural
- Construção, ampliação, reforma de praças públicas.
- Construção e manutenção de pavimentação de ruas e avenidas.
- Reforma, ampliação e manutenção de cemitérios públicos municipais.
- Construção de açudes e barragens.
- Construção, Ampliação e Recuperação de Rede de Eletrificação na zona Rural e Urbana.
- Construção e Recuperação de Logradouros e Vias Públicas zona urbana e rural
- Manter, desenvolver e equipar o Departamento municipal de estradas e rodagens.
- Construção e Restauração de Estradas Vicinais.
- Construção e Restauração de passagens molhadas, bueiros, galerias, e pontes.
- Indenização para aquisição de imóveis para o Município.
- Manter, equipar e desenvolver o setor de serviços urbanos.
- Manutenção da Limpeza pública.
- Aquisição e manutenção de equipamentos para o serviço de limpeza pública.
- Construção e manutenção de poços e chafarizes públicos e Cisterna de abastecimento d água na zona rural e urbana
- Manutenção do mercado, feiras e matadouros públicos.
- Aquisição de trator ou patrol.

9. SAÚDE

- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Saúde.
- Aquisição de Equipamentos e materiais permanente para o Setor de Saúde.
- Construção, reforma e ampliação dos Postos de Saúde.
- Construir, reformar ou ampliar prédios e órgãos destinados a execução das ações básicas de saúde.
- Manter as atividades do Conselho e do Fundo Municipal de Saúde.
- Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares.
- Aquisição de materiais e medicamentos para a saúde e manutenção da farmácia básica para distribuição gratuita
- Campanhas educativas e preventivas.
- Programa de combate a desnutrição.
- Aquisição e manutenção de ambulância.
- Aquisição de veículos.
- Aquisição de unidade móvel
- Treinamento, Capacitação e Qualificação de pessoal.

10. ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Manter, desenvolver e equipar as instalações do serviço social do município.
- Aquisição de equipamentos e material permanente F.M.A.S.
- Obras e Instalações no F.M.A.S.
- Transferência de recursos para entidades conveniadas.
- Desenvolver programas de assistência e atendimento a população de baixa renda fortalecendo as atividades desenvolvidas através do Fundo Municipal de Assistência Social.
- Encargos com transportes de pessoas carentes.
- Ações de desenvolvimento comunitário e de geração de emprego e renda.
- Incentivo a fabricação de produtos artesanais.
- Implementação do Programa de Amparo ao idoso.
- Construção e Ampliação do Centro de Convivência de Idosos
- Concessão de ajuda financeira, distribuição de cestas básicas, passagens, material de construção gratuita a pessoas comprovada carente.
- Implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.
- Implementação do Programa de Atendimento a Criança e ao Adolescente – PAC.
- Implementação do Projovem.

11. TURISMO

- Implantar uma política de incentivo ao turismo.
- Valorizar e desenvolver os aspectos regionais na valorização do turismo municipal.
- Construção de instalações para atrativo turístico.

12. ESTRADAS E RODAGENS

- Manter, desenvolver e equipar as instalações .
- Construção e manutenção de vias públicas.
- Conservação de rodovias e estradas do município da zona rural e urbana
- Abertura de ruas

13. SANEAMENTO

- Aquisição e manutenção de equipamentos para o sistema de abastecimento de água.
- Instalação de unidades sanitárias domiciliar.
- Perfuração de poços tubulares e cacimbões.
- Construção e Restauração de Unidades Sanitárias.
- Construção e Restauração da Rede de distribuição d'água.
- Construção e Restauração de Aterro Sanitária.

PAVUSSU-PI, 30 de abril de 2017.

JULIMAR BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS PARA O MUNICIPIO

(Artigo 4º, I alínea "a" e "b", Parágrafo 2º, inciso V da LRF)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

Fica estabelecido os critérios de limitação de empenho, nas hipóteses previstas pela própria LRF (Art. 4º, alínea "b", LRF)

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o montante da precisão de renuncia será considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Para o ano de 2018 não será diferente, porém existem riscos, chamados fiscais, que podem modificar, em algum momento, a sua trajetória econômica. Esses estão

(Continua na próxima página)

concentrados, em passivos contingentes, como por exemplo, ações judiciais a serem sentenciados, danos causados pelo município a terceiros, passivos de indenizações, e outros, que podem, dependendo das decisões que forem definidas, determinar o aumento das despesas para os próximos exercícios e até mesmo o aumento da dívida pública.

Será alocado na Lei Orçamentária Anual, **Reserva de Contingência da ordem de até 2% sobre o valor da receita corrente liquida do orçamento**, onde estará reservada para eventuais riscos fiscais, tais como despesas judiciárias extraordinárias e outros passivos contingentes.

ESPECIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO CONTINGENTE OU RISCO FISCAL CAPAZ DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

1. Aumento do salário mínimo que passa gerar grande impacto nas despesas com pessoal,
2. Crise econômica que venha refletir negativamente na arrecadação,
3. Condenações judiciais de difícil cumprimento,
4. Intempéries (secas, inundações, etc) que por ventura, venham a ocorrer,
5. Outras ocorrências não previstas, mas que exijam a atuação oficial de maneira ostensiva.

PROVIDENCIAS A SEREM TOMADAS NA HIPÓTESE DE SE CONCRETIZAR

- Abertura de créditos adicionais até 60% da despesa fixada no orçamento na forma do artigo 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

PAVUSSU-PI, 30 de abril de 2017.

JULIMAR BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

Page 1 of 66

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)

Lei: 32, Data: 14/07/2017

2018

Programa	Descrição
0001	AÇÃO LEGISLATIVA

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0005	CAMARA MUNICIPAL							0	679.000,00
	010100	CÂMARA MUNICIPAL							
		2001	MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					001	Recursos Ordinários			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 679.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

Programa Descrição
0010 DEFESA DA ORDEM JURIDICA

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU							0	234.365,00
	020100	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO							
		2004	ENCARGOS COM ASSESSORIA JURIDICA						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
						001	Recursos Ordinários		
							00 Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU							0	10.000,00
	020100	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO							
		2008	CUMPRIMENTO DE SETENÇAS JUDICIAIS						
			02	Judiciária					
				061	Ação Judiciária				
						001	Recursos Ordinários		
							00 Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 244.365,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

Programa Descrição
0015 COMBATE A VIOLENCIA CONTRA A MULHER

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU							0	49.336,00
	021500	SECRETARIA MUNICIPAL DA VALORIZAÇÃO DA MULHER							
		2084	MANUT. DA SEC. DA MULHER						
			14	Direitos da Cidadania					
				244	Assistência Comunitária				
						001	Recursos Ordinários		
							00 Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU							0	173.946,00
	021500	SECRETARIA MUNICIPAL DA VALORIZAÇÃO DA MULHER							
		2084	MANUT. DA SEC. DA MULHER						
			14	Direitos da Cidadania					
				244	Assistência Comunitária				
						001	Recursos Ordinários		
							00 Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 223.282,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

Programa **Descrição**
0052 **ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU								0	33.225,00
	020100 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO								
		1004 AMPLIAÇÃO E REST. DO PREDIO DA PREFEITURA							
			04 Administração						
				122 Administração Geral					
					001 Recursos Ordinários				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU								0	54.046,64
	020100 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO								
		1004 AMPLIAÇÃO E REST. DO PREDIO DA PREFEITURA							
			04 Administração						
				122 Administração Geral					
					001 Recursos Ordinários				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU								0	40.000,00
	020100 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO								
		1004 AMPLIAÇÃO E REST. DO PREDIO DA PREFEITURA							
			04 Administração						
				122 Administração Geral					
					940 Outras vinculações de transferências				
						05 Outras Destinações de Recursos			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU								0	617.453,00
	020100 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO								
		2003 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO							
			04 Administração						
				122 Administração Geral					
					001 Recursos Ordinários				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU								0	30.000,00
	020100 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO								
		2074 ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES							
			04 Administração						
				122 Administração Geral					
					001 Recursos Ordinários				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU								0	30.000,00
	020200 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO								
		1010 AQUIS. DE EQUIP. PARA ADMINISTRAÇÃO							
			04 Administração						
				122 Administração Geral					
					001 Recursos Ordinários				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU								0	959.435,00
	020200 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO								
		2009 MANUT. DA SEC. DE ADMINST., PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO							
			04 Administração						
				122 Administração Geral					
					001 Recursos Ordinários				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU — 0 — 72.000,00
020200 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
2009 MANUT. DA SEC. DE ADMINST., PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
04 Administração
122 Administração Geral
950 Outras vinculações de taxas e contribuições
05 Outras Destinações de Recursos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU — 0 — 20.000,00
020200 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
2064 CONTRIBUIÇÕES A OUTRAS ENTIDADES
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
001 Recursos Ordinários
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU — 0 — 264.053,00
020300 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS, HAB. E URBANISMO
2054 MANUT. DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
001 Recursos Ordinários
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU — 0 — 110.567,00
020400 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E TRANSPORTE
2019 MANUT. DA SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
20 Agricultura
605 Abastecimento
001 Recursos Ordinários
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU — 0 — 75.830,00
020500 SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
2067 MANUTENÇÃO DO CONSELHO
04 Administração
122 Administração Geral
001 Recursos Ordinários
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU — 0 — 334,00
020601 SECRETARIA MUN. DE SAUDE, SAN., MEIO AMB. E REC. HIDRICOS
2018 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
001 Recursos Ordinários
00 Recursos Ordinarios
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU — 0 — 7.512,00
020601 SECRETARIA MUN. DE SAUDE, SAN., MEIO AMB. E REC. HIDRICOS
2018 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
210 Transferências de Recursos do SUS
02 Recursos Vinculados a Saúde
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU — 0 — 46.018,00
020601 SECRETARIA MUN. DE SAUDE, SAN., MEIO AMB. E REC. HIDRICOS
2018 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
210 Transferências de Recursos do SUS
02 Recursos Vinculados a Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU — 0 — 12.000,00
020601 SECRETARIA MUN. DE SAUDE, SAN., MEIO AMB. E REC. HIDRICOS
2018 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
940 Outras vinculações de transferências
05 Outras Destinações de Recursos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU — 0 — 94.054,00
021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TESOURARIA
2079 MANUTENÇÃO DA SEC. DE FINANÇAS E TESOURARIA
04 Administração
122 Administração Geral
001 Recursos Ordinários
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU — 0 — 56.429,00
021300 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO
2080 MANUT. DA SEC. DE CULTURA
13 Cultura
122 Administração Geral
001 Recursos Ordinários
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

0005 CAMARA MUNICIPAL — 0 — 50.000,00
010100 CÂMARA MUNICIPAL
1001 CONTRUÇÃO DA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL
01 Legislativa
031 Ação Legislativa
001 Recursos Ordinários
00 Recursos Ordinarios
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

0005 CAMARA MUNICIPAL — 0 — 15.000,00
010100 CÂMARA MUNICIPAL
1002 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CAMARA MUNICIPAL
01 Legislativa
031 Ação Legislativa
001 Recursos Ordinários
00 Recursos Ordinarios
4 DESPESAS DE CAPITAL

0005 CAMARA MUNICIPAL — 0 — 26.000,00
010100 CÂMARA MUNICIPAL
2007 ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES
01 Legislativa
031 Ação Legislativa
001 Recursos Ordinários
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 2.613.956,64

Programa Descrição
0054 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRAS

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU — 0 — 262.134,00
021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TESOURARIA
2073 MANUT. DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
04 Administração
122 Administração Geral
001 Recursos Ordinários
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 262.134,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

Programa Descrição
0055 CONTROLE INTERNO

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU							0	98.075,00
	020200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO							
		2005	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA						
			04	Administração					
				124	Controle Interno				
					001	Recursos Ordinários			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 98.075,00

Programa Descrição
0102 POLICIAMENTO MILITAR

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU							0	62.018,00
	020200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO							
		2078	MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERV. MILITAR						
			06	Segurança Pública					
				182	Defesa Civil				
					001	Recursos Ordinários			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 62.018,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

Programa Descrição
0123 ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0004	FMAS							0	28.925,00
	020800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2052	PROG. DE ERRAD. DO TRABALHO INFANTIL - PETI						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					001	Recursos Ordinários			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0004	FMAS							0	53.518,00
	020800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2052	PROG. DE ERRAD. DO TRABALHO INFANTIL - PETI						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FN			
						04	Recursos Vinculados a Assistencia Social		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0004	FMAS							0	3.795,00
	020800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2052	PROG. DE ERRAD. DO TRABALHO INFANTIL - PETI						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					390	Outros Recursos Destinados à Assistência Social			
						04	Recursos Vinculados a Assistencia Social		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 86.238,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

Page 12 of 66

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

Programa Descrição
0124 CENTROS DE VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU							0	49.336,00
	021400	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE							
		2083	MANUT. DA SEC. DA JUVENTUDE						
			14	Direitos da Cidadania					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					001	Recursos Ordinários			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU							0	123.051,00
	021400	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE							
		2083	MANUT. DA SEC. DA JUVENTUDE						
			14	Direitos da Cidadania					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					001	Recursos Ordinários			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 172.387,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

Page 13 of 66

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

Programa Descrição
0125 ASSISTENCIA A COMUNIDADES

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU							0	55.012,00
	020500	SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA							
		2047	MANUTENÇÃO DO SERSOM						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					001	Recursos Ordinários			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU							0	131.000,00
	020500	SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA							
		2049	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					001	Recursos Ordinários			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU							0	93.079,00
	020500	SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA							
		2075	ASSISTENCIAS A PESSOAS EM TRATAMENTO DE SAUDE						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					001	Recursos Ordinários			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

0004	FMAS			0	1.026,00
	020800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
		2006	MANUTENÇÃO DO PBT		
			08 Assistência Social		
			244 Assistência Comunitária		
			001 Recursos Ordinários		
			00 Recursos Ordinarios		
			4 DESPESAS DE CAPITAL		
0004	FMAS			0	3.845,00
	020800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
		2006	MANUTENÇÃO DO PBT		
			08 Assistência Social		
			244 Assistência Comunitária		
			001 Recursos Ordinários		
			00 Recursos Ordinarios		
			3 DESPESAS CORRENTES		
0004	FMAS			0	6.000,00
	020800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
		2006	MANUTENÇÃO DO PBT		
			08 Assistência Social		
			244 Assistência Comunitária		
			311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FN		
			04 Recursos Vinculados a Assistencia Social		
			4 DESPESAS DE CAPITAL		
0004	FMAS			0	28.626,00
	020800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
		2006	MANUTENÇÃO DO PBT		
			08 Assistência Social		
			244 Assistência Comunitária		
			311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FN		
			04 Recursos Vinculados a Assistencia Social		
			3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

0004	FMAS			0	19.365,00
	020800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
		2048	MANUT. DO SERV. SOCIAIS A COMUNIDADE		
			08 Assistência Social		
			244 Assistência Comunitária		
			001 Recursos Ordinários		
			00 Recursos Ordinarios		
			3 DESPESAS CORRENTES		
0004	FMAS			0	66.000,00
	020800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
		2048	MANUT. DO SERV. SOCIAIS A COMUNIDADE		
			08 Assistência Social		
			244 Assistência Comunitária		
			311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FN		
			04 Recursos Vinculados a Assistencia Social		
			3 DESPESAS CORRENTES		
0004	FMAS			0	25.855,00
	020800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
		2051	MANUTENÇÃO DO FMAS		
			08 Assistência Social		
			244 Assistência Comunitária		
			001 Recursos Ordinários		
			00 Recursos Ordinarios		
			3 DESPESAS CORRENTES		
0004	FMAS			0	119.500,00
	020800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
		2051	MANUTENÇÃO DO FMAS		
			08 Assistência Social		
			244 Assistência Comunitária		
			311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FN		
			04 Recursos Vinculados a Assistencia Social		
			3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

0004 FMAS — 0 — 3.005,00
020800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2068 MANUTENÇÃO DO PAIF/CRAS
08 Assistência Social
243 Assistência à Criança e ao Adolescente
001 Recursos Ordinários
00 Recursos Ordinarios
4 DESPESAS DE CAPITAL

0004 FMAS — 0 — 49.747,00
020800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2068 MANUTENÇÃO DO PAIF/CRAS
08 Assistência Social
243 Assistência à Criança e ao Adolescente
001 Recursos Ordinários
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

0004 FMAS — 0 — 17.000,00
020800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2068 MANUTENÇÃO DO PAIF/CRAS
08 Assistência Social
243 Assistência à Criança e ao Adolescente
311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FN
04 Recursos Vinculados a Assistencia Social
4 DESPESAS DE CAPITAL

0004 FMAS — 0 — 22.606,00
020800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2068 MANUTENÇÃO DO PAIF/CRAS
08 Assistência Social
243 Assistência à Criança e ao Adolescente
311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FN
04 Recursos Vinculados a Assistencia Social
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

0004 FMAS — 0 — 60.000,00
020800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2089 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FN
04 Recursos Vinculados a Assistencia Social
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 701.666,00

Programa Descrição
0202 AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0003 FMS — 0 — 10.000,00
020900 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1037 AQUIS. DE EQUIP. P/ VIGILANCIA SANITARIA
10 Saúde
304 Vigilância Sanitária
001 Recursos Ordinários
00 Recursos Ordinarios
4 DESPESAS DE CAPITAL

0003 FMS — 0 — 1.009,00
020900 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1037 AQUIS. DE EQUIP. P/ VIGILANCIA SANITARIA
10 Saúde
304 Vigilância Sanitária
210 Transferências de Recursos do SUS
02 Recursos Vinculados a Saúde
4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 11.009,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

Programa Descrição
0203 ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAUDE

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0003 FMS								0	6.167,00
	020900 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		1069 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - ECD							
			10 Saúde						
				301 Atenção Básica					
					001 Recursos Ordinários				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0003 FMS								0	6.167,00
	020900 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		1069 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - ECD							
			10 Saúde						
				301 Atenção Básica					
					210 Transferências de Recursos do SUS				
						02 Recursos Vinculados a Saúde			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0003 FMS								0	285.679,00
	020900 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2065 MANUT. DO PROG. DE SAUDE NA FAMILIA - PSF							
			10 Saúde						
				301 Atenção Básica					
					001 Recursos Ordinários				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

0003 FMS								0	96.000,00
	020900 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2065 MANUT. DO PROG. DE SAUDE NA FAMILIA - PSF							
			10 Saúde						
				301 Atenção Básica					
					210 Transferências de Recursos do SUS				
						02 Recursos Vinculados a Saúde			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 394.013,00

www. diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

Programa Descrição
0210 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU							0	15.000,00
	020601	SECRETARIA MUN. DE SAUDE, SAN., MEIO AMB. E REC. HIDRICOS							
		1039	CONSTRUÇÃO, AMPL. E RECUPERAÇÃO DE POSTOS DE SAUDE						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
						001	Recursos Ordinários		
							00 Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU							0	14.000,00
	020601	SECRETARIA MUN. DE SAUDE, SAN., MEIO AMB. E REC. HIDRICOS							
		1039	CONSTRUÇÃO, AMPL. E RECUPERAÇÃO DE POSTOS DE SAUDE						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
						210	Transferências de Recursos do SUS		
							02 Recursos Vinculados a Saúde		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU							0	609.000,00
	020601	SECRETARIA MUN. DE SAUDE, SAN., MEIO AMB. E REC. HIDRICOS							
		1039	CONSTRUÇÃO, AMPL. E RECUPERAÇÃO DE POSTOS DE SAUDE						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
						220	Transferências de Convênios ISaúde		
							02 Recursos Vinculados a Saúde		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU							0	5.000,00
	020601	SECRETARIA MUN. DE SAUDE, SAN., MEIO AMB. E REC. HIDRICOS							
		1041	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
						210	Transferências de Recursos do SUS		
							02 Recursos Vinculados a Saúde		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU							0	79.239,00
	020601	SECRETARIA MUN. DE SAUDE, SAN., MEIO AMB. E REC. HIDRICOS							
		2045	MANUTENÇÃO DA SEC. DE SAUDE						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
						001	Recursos Ordinários		
							00 Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0003	FMS							0	39.000,00
	020900	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		1038	AQUIS. DE EQUIP. PARA UNIDADES DE SAUDE						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
						001	Recursos Ordinários		
							00 Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0003	FMS							0	1.000,00
	020900	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		1038	AQUIS. DE EQUIP. PARA UNIDADES DE SAUDE						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
						210	Transferências de Recursos do SUS		
							02 Recursos Vinculados a Saúde		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

0003 FMS — 0 — 30.000,00
020900 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1042 AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEL
10 Saúde
301 Atenção Básica
001 Recursos Ordinários
00 Recursos Ordinarios
4 DESPESAS DE CAPITAL

0003 FMS — 0 — 7.500,00
020900 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1042 AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEL
10 Saúde
301 Atenção Básica
210 Transferências de Recursos do SUS
02 Recursos Vinculados a Saúde
4 DESPESAS DE CAPITAL

0003 FMS — 0 — 76.500,00
020900 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1043 CONSTRUÇÃO E MANUT. DA UNIDADE BASICA DE SAUDE
10 Saúde
301 Atenção Básica
001 Recursos Ordinários
00 Recursos Ordinarios
4 DESPESAS DE CAPITAL

0003 FMS — 0 — 18.500,00
020900 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1043 CONSTRUÇÃO E MANUT. DA UNIDADE BASICA DE SAUDE
10 Saúde
301 Atenção Básica
210 Transferências de Recursos do SUS
02 Recursos Vinculados a Saúde
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

0003 FMS — 0 — 627.854,00
020900 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2040 MANUTENÇÃO DO FMS
10 Saúde
301 Atenção Básica
001 Recursos Ordinários
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

0003 FMS — 0 — 335.830,00
020900 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2040 MANUTENÇÃO DO FMS
10 Saúde
301 Atenção Básica
210 Transferências de Recursos do SUS
02 Recursos Vinculados a Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 1.858.423,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

Programa Descrição
0230 ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0003 FMS								0	5.000,00
	020900 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2043 MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA							
			10 Saúde						
				301 Atenção Básica					
					001 Recursos Ordinários				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0003 FMS								0	50.000,00
	020900 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2043 MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA							
			10 Saúde						
				301 Atenção Básica					
					210 Transferências de Recursos do SUS				
						02 Recursos Vinculados a Saúde			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 55.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

Programa Descrição
0245 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU								0	500,00
	020601 SECRETARIA MUN. DE SAUDE, SAN., MEIO AMB. E REC. HIDRICOS								
		1070 PROGRAMA DE CONTROLE E COMBATE A DOENÇA DE CHAGAS							
			10 Saúde						
				305 Vigilância Epidemiológica					
					001 Recursos Ordinários				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU								0	19.500,00
	020601 SECRETARIA MUN. DE SAUDE, SAN., MEIO AMB. E REC. HIDRICOS								
		1070 PROGRAMA DE CONTROLE E COMBATE A DOENÇA DE CHAGAS							
			10 Saúde						
				305 Vigilância Epidemiológica					
					210 Transferências de Recursos do SUS				
						02 Recursos Vinculados a Saúde			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU								0	39.980,00
	020601 SECRETARIA MUN. DE SAUDE, SAN., MEIO AMB. E REC. HIDRICOS								
		1070 PROGRAMA DE CONTROLE E COMBATE A DOENÇA DE CHAGAS							
			10 Saúde						
				305 Vigilância Epidemiológica					
					210 Transferências de Recursos do SUS				
						02 Recursos Vinculados a Saúde			
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU — 0 — 90.500,00
020601 SECRETARIA MUN. DE SAUDE, SAN., MEIO AMB. E REC. HIDRICOS
1070 PROGRAMA DE CONTROLE E COMBATE A DOENÇA DE CHAGAS
10 Saúde
305 Vigilância Epidemiológica
940 Outras vinculações de transferências
05 Outras Destinações de Recursos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0003 FMS — 0 — 29.000,00
020900 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2044 MANUT. DO PROG. DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS
10 Saúde
303 Suporte Profilático e Terapêutico
001 Recursos Ordinários
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

0003 FMS — 0 — 70.000,00
020900 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2044 MANUT. DO PROG. DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS
10 Saúde
303 Suporte Profilático e Terapêutico
210 Transferências de Recursos do SUS
02 Recursos Vinculados a Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

0003 FMS — 0 — 56.026,00
020900 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2066 MANUT. PROG. DE EDEMIAS E CONT. DE DOENÇAS - ECD
10 Saúde
303 Suporte Profilático e Terapêutico
001 Recursos Ordinários
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

0003 FMS — 0 — 21.950,00
020900 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2066 MANUT. PROG. DE EDEMIAS E CONT. DE DOENÇAS - ECD
10 Saúde
303 Suporte Profilático e Terapêutico
210 Transferências de Recursos do SUS
02 Recursos Vinculados a Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 327.456,00

Programa Descrição
0246 VIGILANCIA SANITARIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0003 FMS — 0 — 34.000,00
020900 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2041 MANUT. DO SERV. DE VIGILANCIA SANITARIA - PVS
10 Saúde
303 Suporte Profilático e Terapêutico
001 Recursos Ordinários
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

0003 FMS — 0 — 19.721,00
020900 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2041 MANUT. DO SERV. DE VIGILANCIA SANITARIA - PVS
10 Saúde
303 Suporte Profilático e Terapêutico
210 Transferências de Recursos do SUS
02 Recursos Vinculados a Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 53.721,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

Programa Descrição
0251 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU								0	25.000,00
	020700 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO								
		2028 MANUT. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE							
			12 Educação						
				361 Ensino Fundamental					
					117 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNAE (Programa Nacio				
						01 Recursos Vinculados a Educação			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU								0	25.000,00
	020700 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO								
		2028 MANUT. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE							
			12 Educação						
				365 Educação Infantil					
					117 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNAE (Programa Nacio				
						01 Recursos Vinculados a Educação			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU								0	203.000,00
	020700 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO								
		2081 MANUT. DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO							
			12 Educação						
				361 Ensino Fundamental					
					001 Recursos Ordinários				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU								0	75.728,00
	020700 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO								
		2081 MANUT. DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO							
			12 Educação						
				361 Ensino Fundamental					
					119 Outras Transferências de Recursos do FNDE				
						01 Recursos Vinculados a Educação			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 328.728,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

Programa Descrição
0263 ASSISTENCIA ODONTOLOGICA

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0003 FMS								0	71.373,00
	020900 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2076 MANUTENÇÃO DO PSB							
			10 Saúde						
				301 Atenção Básica					
					001 Recursos Ordinários				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0003 FMS								0	85.313,00
	020900 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2076 MANUTENÇÃO DO PSB							
			10 Saúde						
				301 Atenção Básica					
					210 Transferências de Recursos do SUS				
						02 Recursos Vinculados a Saúde			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0003 FMS								0	3.795,00
	020900 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2076 MANUTENÇÃO DO PSB							
			10 Saúde						
				301 Atenção Básica					
					290 Outros Recursos Destinados à Saúde				
						02 Recursos Vinculados a Saúde			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 160.481,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

Programa Descrição
0401 EDUCAÇÃO INFANTIL

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU								0	35.000,00
	020700 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO								
		1009 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CRECHES							
			12 Educação						
				365 Educação Infantil					
					001 Recursos Ordinários				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU								0	22.404,00
	020700 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO								
		1009 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CRECHES							
			12 Educação						
				365 Educação Infantil					
					119 Outras Transferências de Recursos do FNDE				
						01 Recursos Vinculados a Educação			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU								0	95.000,00
	020700 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO								
		1009 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CRECHES							
			12 Educação						
				365 Educação Infantil					
					120 Transferências de Convênios Educação				
						01 Recursos Vinculados a Educação			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

Page 32 of 66

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018) **Lei: 32, Data: 14/07/2017**
2018

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU	0	50.000,00
020700	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO		
2029	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL		
12	Educação		
365	Educação Infantil		
190	Outros Recursos Destinados à Educação		
01	Recursos Vinculados a Educação		
4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU	0	215.000,00
020700	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO		
2029	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL		
12	Educação		
365	Educação Infantil		
190	Outros Recursos Destinados à Educação		
01	Recursos Vinculados a Educação		
3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU	0	15.000,00
020700	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO		
2088	MANUT. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA		
12	Educação		
365	Educação Infantil		
116	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PDDE (Programa Dinhe		
01	Recursos Vinculados a Educação		
3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU	0	15.000,00
020700	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO		
2088	MANUT. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA		
12	Educação		
365	Educação Infantil		
116	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PDDE (Programa Dinhe		
01	Recursos Vinculados a Educação		
4	DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

Page 33 of 66

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018) **Lei: 32, Data: 14/07/2017**
2018

0002	FUNDEB	0	163.688,00
021000	FUNDO MUNIC. DE DES. DO ENSINO FUND. E VAL. DO MAGISTERIO		
2029	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
110	Transferências do FUNDEB - Controle Unificado		
01	Recursos Vinculados a Educação		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **611.092,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

Programa Descrição
0403 ENSINO FUNDAMENTAL

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU								0	1.000,00
	020700 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO								
		1023 AQUIS. DE EQUIP. P/ UNIDADES ESCOLARES							
			12 Educação						
				361 Ensino Fundamental					
					001 Recursos Ordinários				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU								0	6.000,00
	020700 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO								
		1023 AQUIS. DE EQUIP. P/ UNIDADES ESCOLARES							
			12 Educação						
				361 Ensino Fundamental					
					119 Outras Transferências de Recursos do FNDE				
						01 Recursos Vinculados a Educação			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU								0	479.292,00
	020700 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO								
		2023 MANUT. DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER							
			12 Educação						
				361 Ensino Fundamental					
					001 Recursos Ordinários				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU								0	185.200,00
	020700 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO								
		2023 MANUT. DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER							
			12 Educação						
				361 Ensino Fundamental					
					119 Outras Transferências de Recursos do FNDE				
						01 Recursos Vinculados a Educação			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU								0	50.000,00
	020700 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO								
		2023 MANUT. DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER							
			12 Educação						
				361 Ensino Fundamental					
					190 Outros Recursos Destinados à Educação				
						01 Recursos Vinculados a Educação			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU								0	5.400.583,36
	020700 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO								
		2023 MANUT. DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER							
			12 Educação						
				361 Ensino Fundamental					
					190 Outros Recursos Destinados à Educação				
						01 Recursos Vinculados a Educação			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU								0	100.000,00
	020700 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO								
		2077 MANUTENÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE							
			12 Educação						
				361 Ensino Fundamental					
					115 Transferência do Salário-Educação				
						01 Recursos Vinculados a Educação			
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018) **Lei: 32, Data: 14/07/2017**
2018

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU — 0 — 12.334,00
020700 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
2082 MANUT. DOS DEMAIS PROGRAMAS DO FNDE
12 Educação
361 Ensino Fundamental
119 Outras Transferências de Recursos do FNDE
01 Recursos Vinculados a Educação
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU — 0 — 32.334,00
020700 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
2082 MANUT. DOS DEMAIS PROGRAMAS DO FNDE
12 Educação
361 Ensino Fundamental
119 Outras Transferências de Recursos do FNDE
01 Recursos Vinculados a Educação
3 DESPESAS CORRENTES

0002 FUNDEB — 0 — 5.000,00
021000 FUNDO MUNIC. DE DES. DO ENSINO FUND. E VAL. DO MAGISTERIO
1032 AQUIS. DE EQUIP. P/ UNIDADES ESCOLARES
12 Educação
361 Ensino Fundamental
110 Transferências do FUNDEB - Controle Unificado
01 Recursos Vinculados a Educação
4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 6.271.743,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018) **Lei: 32, Data: 14/07/2017**
2018

Programa Descrição
0405 LIVROS E OUTROS MAT. DIDATICOS P/ ENSINO FUNDAMENTAL

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU — 0 — 5.000,00
020700 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
2002 MANUT. DA BIBLIOTECA ESCOLAR
12 Educação
361 Ensino Fundamental
119 Outras Transferências de Recursos do FNDE
01 Recursos Vinculados a Educação
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

Programa Descrição
0407 TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU							0	10.000,00
	020700	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO							
		1024	AQUISIÇÃO DE VEICULO						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					118	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNATE(Programa Nacio			
						01	Recursos Vinculados a Educação		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU							0	25.000,00
	020700	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO							
		2033	MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					118	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNATE(Programa Nacio			
						01	Recursos Vinculados a Educação		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU							0	25.000,00
	020700	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO							
		2033	MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					118	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNATE(Programa Nacio			
						01	Recursos Vinculados a Educação		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 60.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

Programa Descrição
0408 TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFESSORES

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU							0	6.000,00
	020700	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO							
		2027	MANUTENÇÃO DE CURSOS DE APRENDIZAGEM						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					119	Outras Transferências de Recursos do FNDE			
						01	Recursos Vinculados a Educação		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002	FUNDEB							0	80.000,00
	021000	FUNDO MUNIC. DE DES. DO ENSINO FUND. E VAL. DO MAGISTERIO							
		2036	CAPACITAÇÃO ESCOLAR PROFISSIONAL						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					110	Transferências do FUNDEB - Controle Unificado			
						01	Recursos Vinculados a Educação		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 86.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

Programa Descrição

0409 ASSISTENCIA A ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU							0	5.000,00
	020700	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO							
		2032	ENCARGOS COM RESIDENCIA PARA ESTUDANTES						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					119	Outras Transferências de Recursos do FNDE			
						01	Recursos Vinculados a Educação		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

Programa Descrição

0430 ENSINO FUNDAMENTAL DA 1° A 9° SERIES

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002	FUNDEB							0	50.000,00
	021000	FUNDO MUNIC. DE DES. DO ENSINO FUND. E VAL. DO MAGISTERIO							
		2035	FUNDEB 40%						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					110	Transferências do FUNDEB - Controle Unificado			
						01	Recursos Vinculados a Educação		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	FUNDEB							0	641.598,00
	021000	FUNDO MUNIC. DE DES. DO ENSINO FUND. E VAL. DO MAGISTERIO							
		2035	FUNDEB 40%						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					110	Transferências do FUNDEB - Controle Unificado			
						01	Recursos Vinculados a Educação		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 691.598,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

Page 42 of 66

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

Programa Descrição
0431 VALORIZAÇÃO DO PESSOAL PEDAGOGICO

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002 FUNDEB								0	1.596.009,00
	021000 FUNDO MUNIC. DE DES. DO ENSINO FUND. E VAL. DO MAGISTERIO								
		2034 FUNDEB 60%							
			12 Educação						
				361 Ensino Fundamental					
					110 Transferências do FUNDEB - Controle Unificado				
						01 Recursos Vinculados a Educação			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 1.596.009,00

Programa Descrição
0472 APOIO E INCENTIVO AS ARTES

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU								0	143.471,00
	021300 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO								
		2038 APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO							
			13 Cultura						
				391 Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico					
					001 Recursos Ordinários				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 143.471,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

Page 43 of 66

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

Programa Descrição
0501 VIAS E LAGRADOUROS URBANOS

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU								0	15.066,00
	020300 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS, HAB. E URBANISMO								
		1047 CONT., AMPL. E RESTAURAÇÃO DE OBRAS PUBL. MUNICIPAIS							
			15 Urbanismo						
				451 Infra-Estrutura Urbana					
					001 Recursos Ordinários				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU								0	23.969,00
	020300 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS, HAB. E URBANISMO								
		1047 CONT., AMPL. E RESTAURAÇÃO DE OBRAS PUBL. MUNICIPAIS							
			15 Urbanismo						
				451 Infra-Estrutura Urbana					
					940 Outras vinculações de transferências				
						05 Outras Destinações de Recursos			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU								0	2.000,00
	020300 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS, HAB. E URBANISMO								
		1051 PAVIMENTAÇÃO EM PAREALELEPIPEDO							
			15 Urbanismo						
				451 Infra-Estrutura Urbana					
					001 Recursos Ordinários				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018) **Lei: 32, Data: 14/07/2017**
2018

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU — 0 — 65.000,00
020300 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS, HAB. E URBANISMO
1051 PAVIMENTAÇÃO EM PAREALELEPIPEDO
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
940 Outras vinculações de transferências
05 Outras Destinações de Recursos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU — 0 — 15.360,00
020400 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E TRANSPORTE
1049 CONST., AMPL. E REC. DE MERCADO E FEIRAS
20 Agricultura
605 Abastecimento
001 Recursos Ordinários
00 Recursos Ordinarios
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU — 0 — 20.000,00
020400 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E TRANSPORTE
1049 CONST., AMPL. E REC. DE MERCADO E FEIRAS
20 Agricultura
605 Abastecimento
940 Outras vinculações de transferências
05 Outras Destinações de Recursos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU — 0 — 45.000,00
020700 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
1022 CONST., AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
12 Educação
361 Ensino Fundamental
001 Recursos Ordinários
00 Recursos Ordinarios
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018) **Lei: 32, Data: 14/07/2017**
2018

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU — 0 — 120.045,00
020700 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
1022 CONST., AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
12 Educação
361 Ensino Fundamental
120 Transferências de Convênios Educação
01 Recursos Vinculados a Educação
4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 306.440,00

Programa Descrição
0504 SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU — 0 — 33.035,00
020300 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS, HAB. E URBANISMO
1056 AQUIS. DE MAT. PERM. P/ SERV. DE LIMPEZA PUBLICA
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
001 Recursos Ordinários
00 Recursos Ordinarios
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU — 0 — 146.018,00
020300 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS, HAB. E URBANISMO
2058 MANUT. DO SERVIÇO DE LIMPEZA PUBLICA
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
001 Recursos Ordinários
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 179.053,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

Programa Descrição
0505 SERVIÇOS FUNERARIOS

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU							0	27.000,00
	020300	SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS, HAB. E URBANISMO							
		1048	AMPL. E RECUP. DE CEMITERIOS						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
						001	Recursos Ordinários		
							00 Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU							0	25.000,00
	020300	SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS, HAB. E URBANISMO							
		1048	AMPL. E RECUP. DE CEMITERIOS						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
						940	Outras vinculações de transferências		
							05 Outras Destinações de Recursos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: 52.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

Programa Descrição
0506 ILUMINAÇÃO PUBLICA

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU							0	28.842,00
	020300	SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS, HAB. E URBANISMO							
		1060	AMPL. DA REDE DE ELETRIFICAÇÃO URBANO/RURAL						
			25	Energia					
				752	Energia Elétrica				
						001	Recursos Ordinários		
							00 Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU							0	42.500,00
	020300	SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS, HAB. E URBANISMO							
		1060	AMPL. DA REDE DE ELETRIFICAÇÃO URBANO/RURAL						
			25	Energia					
				752	Energia Elétrica				
						940	Outras vinculações de transferências		
							05 Outras Destinações de Recursos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU							0	50.000,00
	020300	SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS, HAB. E URBANISMO							
		2059	MANUT. DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA						
			25	Energia					
				751	Conservação de Energia				
						001	Recursos Ordinários		
							00 Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU — 0 — 25.000,00
020300 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS, HAB. E URBANISMO
2060 ENCARGOS COM ENERGIA ELETRICA
25 Energia
752 Energia Elétrica
001 Recursos Ordinários
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 146.342,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

Programa Descrição
0507 PARQUES, PRAÇAS E JARDINS

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU — 0 — 1.175,00
020300 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS, HAB. E URBANISMO
1050 RECUP. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
001 Recursos Ordinários
00 Recursos Ordinarios
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU — 0 — 57.053,00
020300 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS, HAB. E URBANISMO
1050 RECUP. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
001 Recursos Ordinários
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU — 0 — 153.455,00
020300 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS, HAB. E URBANISMO
1050 RECUP. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
940 Outras vinculações de transferências
05 Outras Destinações de Recursos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU — 0 — 30.026,00
020300 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS, HAB. E URBANISMO
2050 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
001 Recursos Ordinários
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 241.709,00

Programa Descrição
0510 DRAG. LIMP. GALER. FLUV. E CURSOS DAGUA EM AREA URBANA

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU — 0 — 32.430,00
020300 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS, HAB. E URBANISMO
2061 ENCARGOS COM AGESPISA
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
001 Recursos Ordinários
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 32.430,00

Programa Descrição
0514 MELHORIA HABITACIONAL

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU — 0 — 1.000,00
020300 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS, HAB. E URBANISMO
2055 PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
001 Recursos Ordinários
00 Recursos Ordinarios
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU — 0 — 27.344,00
020300 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS, HAB. E URBANISMO
2055 PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
001 Recursos Ordinários
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU — 0 — 35.000,00
020300 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS, HAB. E URBANISMO
2055 PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
940 Outras vinculações de transferências
05 Outras Destinações de Recursos
4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 63.344,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

Programa Descrição

0517 MELHORIA DE CONDIÇÕES DE HABITAÇÕES URBANAS E RURAIS

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU							0	13.919,00
	020300	SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS, HAB. E URBANISMO							
		1006	MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
						001	Recursos Ordinários		
							00 Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU							0	50.000,00
	020300	SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS, HAB. E URBANISMO							
		1006	MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
						940	Outras vinculações de transferências		
							05 Outras Destinações de Recursos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: 63.919,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

Programa Descrição

0610 SANEAMENTO BASICO RURAL

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU							0	1.000,00
	020601	SECRETARIA MUN. DE SAUDE, SAN., MEIO AMB. E REC. HIDRICOS							
		1021	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS TUBULARES						
			17	Saneamento					
				511	Saneamento Básico Rural				
						001	Recursos Ordinários		
							00 Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU							0	79.000,00
	020601	SECRETARIA MUN. DE SAUDE, SAN., MEIO AMB. E REC. HIDRICOS							
		1021	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS TUBULARES						
			17	Saneamento					
				511	Saneamento Básico Rural				
						940	Outras vinculações de transferências		
							05 Outras Destinações de Recursos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0003	FMS							0	600.000,00
	020900	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		1006	MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES						
			10	Saúde					
				511	Saneamento Básico Rural				
						220	Transferências de Convênios ISaúde		
							02 Recursos Vinculados a Saúde		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

0003 FMS 0 275.000,00
020900 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1070 PROGRAMA DE CONTROLE E COMBATE A DOENÇA DE CHAGAS
10 Saúde
511 Saneamento Básico Rural
220 Transferências de Convênios ISaúde
02 Recursos Vinculados a Saúde
4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 955.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

Programa Descrição
0611 SANEAMENTO BASICO URBANO

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU 0 500,00
020601 SECRETARIA MUN. DE SAUDE, SAN., MEIO AMB. E REC. HIDRICOS
1044 OBRAS DIVERSAS DE SANEAMENTO BASICO
10 Saúde
512 Saneamento Básico Urbano
001 Recursos Ordinários
00 Recursos Ordinarios
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU 0 167.500,00
020601 SECRETARIA MUN. DE SAUDE, SAN., MEIO AMB. E REC. HIDRICOS
1044 OBRAS DIVERSAS DE SANEAMENTO BASICO
10 Saúde
512 Saneamento Básico Urbano
940 Outras vinculações de transferências
05 Outras Destinações de Recursos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0003 FMS 0 600.000,00
020900 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1006 MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES
10 Saúde
512 Saneamento Básico Urbano
220 Transferências de Convênios ISaúde
02 Recursos Vinculados a Saúde
4 DESPESAS DE CAPITAL

0003 FMS 0 275.000,00
020900 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1070 PROGRAMA DE CONTROLE E COMBATE A DOENÇA DE CHAGAS
10 Saúde
512 Saneamento Básico Urbano
220 Transferências de Convênios ISaúde
02 Recursos Vinculados a Saúde
4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 1.043.000,00

Programa Descrição
0621 CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE RECURSOS HIDRICOS

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU							0	500,00
	020601	SECRETARIA MUN. DE SAUDE, SAN., MEIO AMB. E REC. HIDRICOS							
		1016	RECUPERAÇÃO DE CONST. DE AÇUDES E BARRAGENS						
			18	Gestão Ambiental					
				544	Recursos Hídricos				
					001	Recursos Ordinários			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU							0	39.500,00
	020601	SECRETARIA MUN. DE SAUDE, SAN., MEIO AMB. E REC. HIDRICOS							
		1016	RECUPERAÇÃO DE CONST. DE AÇUDES E BARRAGENS						
			18	Gestão Ambiental					
				544	Recursos Hídricos				
					940	Outras vinculações de transferências			
						05	Outras Destinações de Recursos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: 40.000,00

Programa Descrição
0622 FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HIDRICA

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU							0	1.175,00
	020300	SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS, HAB. E URBANISMO							
		1068	CONST., DE PONTES, BUEIROS E PASSAGEM MOLHADAS						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					001	Recursos Ordinários			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU							0	35.000,00
	020300	SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS, HAB. E URBANISMO							
		1068	CONST., DE PONTES, BUEIROS E PASSAGEM MOLHADAS						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					940	Outras vinculações de transferências			
						05	Outras Destinações de Recursos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU							0	10.500,00
	020601	SECRETARIA MUN. DE SAUDE, SAN., MEIO AMB. E REC. HIDRICOS							
		1015	IMPLANTAÇÃO SISTEMA SIMPLIFICADO DE AGUA						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					001	Recursos Ordinários			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU	0	5.000,00
020601	SECRETARIA MUN. DE SAUDE, SAN., MEIO AMB. E REC. HIDRICOS		
1015	IMPLANTAÇÃO SISTEMA SIMPLIFICADO DE AGUA		
17	Saneamento		
512	Saneamento Básico Urbano		
210	Transferências de Recursos do SUS		
02	Recursos Vinculados a Saúde		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU	0	33.500,00
020601	SECRETARIA MUN. DE SAUDE, SAN., MEIO AMB. E REC. HIDRICOS		
1015	IMPLANTAÇÃO SISTEMA SIMPLIFICADO DE AGUA		
17	Saneamento		
512	Saneamento Básico Urbano		
940	Outras vinculações de transferências		
05	Outras Destinações de Recursos		
4	DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: 85.175,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

Programa Descrição
0710 ESTRADAS VICINAIS

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU							0	1.000,00
	020300	SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS, HAB. E URBANISMO							
		1065	CONST., APL. E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					001	Recursos Ordinários			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU							0	30.000,00
	020300	SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS, HAB. E URBANISMO							
		1065	CONST., APL. E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					940	Outras vinculações de transferências			
						05	Outras Destinações de Recursos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU							0	37.807,00
	020300	SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS, HAB. E URBANISMO							
		2062	MANUT. DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					001	Recursos Ordinários			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 68.807,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

Programa Descrição
0721 DESPORTO COMUNITARIO

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU								0	53.705,00
	021100 SEC. MUNC. DE ESPORTES, LAZER E TURISMO								
		1045 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA							
			27 Desporto e Lazer						
				813 Lazer					
					001 Recursos Ordinários				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU								0	10.000,00
	021100 SEC. MUNC. DE ESPORTES, LAZER E TURISMO								
		1045 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA							
			27 Desporto e Lazer						
				813 Lazer					
					940 Outras vinculações de transferências				
						05 Outras Destinações de Recursos			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: 63.705,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

Programa Descrição
0722 LAZER

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU								0	750,00
	021100 SEC. MUNC. DE ESPORTES, LAZER E TURISMO								
		2085 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO							
			27 Desporto e Lazer						
				812 Desporto Comunitário					
					001 Recursos Ordinários				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU								0	215.150,00
	021100 SEC. MUNC. DE ESPORTES, LAZER E TURISMO								
		2085 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO							
			27 Desporto e Lazer						
				812 Desporto Comunitário					
					001 Recursos Ordinários				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU								0	19.000,00
	021100 SEC. MUNC. DE ESPORTES, LAZER E TURISMO								
		2085 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO							
			27 Desporto e Lazer						
				812 Desporto Comunitário					
					940 Outras vinculações de transferências				
						05 Outras Destinações de Recursos			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU — 0 — 20.000,00
021100 SEC. MUNC. DE ESPORTES, LAZER E TURISMO
2086 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CENTROS OLIMPICOS E ESTADIOS
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
001 Recursos Ordinários
00 Recursos Ordinarios
4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 254.900,00

Programa Descrição
1007 GESTÃO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU							0	11.844,00
	020400	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E TRANSPORTE							
		1005	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAIS DA LAGOA						
			15	Urbanismo					
				605	Abastecimento				
					001	Recursos Ordinários			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU							0	30.000,00
	020400	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E TRANSPORTE							
		1005	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAIS DA LAGOA						
			15	Urbanismo					
				605	Abastecimento				
					940	Outras vinculações de transferências			
						05	Outras Destinações de Recursos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: 41.844,00

Programa Descrição
1203 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU							0	50.027,00
	020200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO							
		2011	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA						
			24	Comunicações					
				722	Telecomunicações				
					001	Recursos Ordinários			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU							0	15.000,00
	020200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO							
		2046	MANUT. DO SIST. DE RETRANSMISSÃO DE TV						
			24	Comunicações					
				722	Telecomunicações				
					001	Recursos Ordinários			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 65.027,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

Programa Descrição
1302 SERV. DA DIVIDA INTERNA

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU								0	50.000,00
	021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TESOURARIA								
		1062 ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA							
			28 Encargos Especiais						
				843 Serviço da Dívida Interna					
					001 Recursos Ordinários				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU								0	27.027,00
	021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TESOURARIA								
		2070 ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA							
			28 Encargos Especiais						
				843 Serviço da Dívida Interna					
					001 Recursos Ordinários				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 77.027,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

Programa Descrição
1310 CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU								0	20.000,00
	020200 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO								
		2013 ENCARGOS COM PASEP							
			09 Previdência Social						
				271 Previdência Básica					
					001 Recursos Ordinários				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 20.000,00

Programa Descrição
9999 RESERVA DE CONTIGENCIA

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU								0	99.000,00
	020200 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO								
		9999 RESERVA DE CONTINGENCIA							
			99 Reserva de Contingência						
				999 Reserva de Contingência					
					001 Recursos Ordinários				
						00 Recursos Ordinarios			
							9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		

Total Geral do Programa: 99.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

Total Geral da LDO: 21.700.588,00

JULIMAR BARBOSA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
269.868.958-79

JORGE BARBOSA SILVA
TESOUREIRO
219.062.818-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES	2018				2019				2020			
	Vl. Corrente (a)	Vl. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/PIB)x100	Vl. Corrente (b)	Vl. Constante	% PIB (b/PIB)x100	RCL (b/PIB)x10	Vl. Corrente (c)	Vl. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/PIB)x100
Receita Total	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Receitas Primárias (I)	7.262.669,89	6.949.923,34	114.230,99980	55,48230	7.931.017,09	7.262.669,89	121.109,93150	58,82340	8.479.494,50	7.509.600,67	125.714,14490	61,05960
Despesa Total	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Primário (III) = (I - II)	7.262.669,89	6.949.923,34	114.230,99980	55,48230	7.931.017,09	7.262.669,89	121.109,93150	58,82340	8.479.494,50	7.509.600,67	125.714,14490	61,05960
Resultado Nominal	49.328,41	47.204,22	775,86260	0,37680	53.867,86	49.328,41	822,58460	0,39950	57.593,14	51.005,58	853,85660	0,41470
Dívida Pública Consolidada	-21.137,25	-20.227,03	-332,45750	-0,16150	-23.082,41	-21.137,25	-352,47790	-0,17120	-24.678,69	-21.855,92	-365,87800	-0,17770
Dívida Consolidada Líquida	-450.301,77	-430.910,78	-7.082,57740	-3,44000	-491.740,79	-450.301,77	-7.509,08650	-3,64720	-525.747,62	-465.612,03	-7.794,55800	-3,78580
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.512], PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU, Data/hora da emissão: 03/jan/2018 09h e 17m"

JULIMAR BARBOSA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
269.868.958-79

JORGE BARBOSA SILVA
TESOUREIRO
219.062.818-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

Lei: 32, Data: 14/07/2017

ARF (LRF, art 4o, § 3º) — R$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demanda Judiciais	126.000,00	Reserva de Contigência	126.000,00
TOTAL	126.000,00	TOTAL	126.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.512], PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU, Data/hora da emissão: 03/jan/2018 09h e 18m"

JULIMAR BARBOSA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
269.868.958-79

JORGE BARBOSA SILVA
TESOUREIRO
219.062.818-07

www. diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Santa Filomena
CNPJ: 06.554.240/0001-14
Rua Barão de Santa Filomena, 130 – Centro

L. D. O
(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)

EXERCÍCIO DE 2018

ADMINISTRAÇÃO: Carlos Augusto de Araújo Braga

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Santa Filomena
CNPJ: 06.554.240/0001-14
Rua Barão de Santa Filomena, 130 – Centro

LEI Nº 004 /20 17 SANTA FILOMENA -PI, 30 de Abril de 2017.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Filomena-PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, nos termos do art. 165, § 2° da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, Portaria nº 340 STN de 26/04/2006 e nos termos da Lei Complementar Federal art. 4º, I, alínea "a" e "b" e art. 48, parágrafo único, LRF e de acordo com as Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais compreendendo:

I – Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II – As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

III – A organização e estrutura dos orçamentos;

IV – Disposições relativas à Dívida Municipal;

V – Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

VI – As disposições relativas aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais;

VII – As disposições sobre alterações tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o Exercício Financeiro correspondente;

VIII – Dispõe sobre a reserva de contingência

IX – Outras disposições.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017:

I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;

II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;

III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;

IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;

V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;

VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;

VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura na zona urbana e rural;

VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;

IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;

X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

§ 1º – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido Exercício Financeiro.

§ 2º O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2018, a que se refere o caput deste artigo, será substituído (ou encaminhado) juntamente com o Plano Plurianual 2018/2021.

§ 3º As metas e riscos fiscais, a que se refere o caput deste artigo, será encaminhado juntamente com o Plano Plurianual para 2018/2021

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá a elaboração do Orçamento do Município relativo ao Exercício Financeiro, as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 4º. A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o principio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

Art. 7º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a março de 2017, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual;

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos;

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na

(Continua na próxima página)

fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental;

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão;

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional;

VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

VII. A aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde cumprirá ao disposto na Ementa Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2.000, que determina que a partir de 2.004, a referida aplicação deverá ser de no mínimo 15% (quinze por cento) e no mínimo, a aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB, serão aplicados para pagamentos de professores (efetivos ou vinculados através de teste seletivo) e seus respectivos encargos sociais;

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico;

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.;

XI. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos;

X. Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 2% (dois por cento), cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas, decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 10º. O Poder Executivo fica autorizado firmar convênio, com vigência máxima de 02 (dois) anos, com outras esferas de governo Federal, Estadual, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, obras e serviços gerais, segurança publica e infra-estrutura e saneamento, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

1 - pessoal e encargos sociais;
2 - juros e encargos da dívida Interna;
3 - outras despesas correntes;
4 - investimentos;
5- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
6 - amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcional programática adotada um código numérico sequencial.

Art. 12º. As operações de crédito por antecipação da receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício Financeiro, em que forem contratadas.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 13º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro - Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos;

a) Por classificação institucional;
b) Por função;
c) Por sub-função;
d) Por programa;
e) Por grupo de despesa;
f) Por modalidade de aplicação; e
g) Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) últimos orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da receita, letras D, E e F sobre a evolução da despesa, conforme a Lei n° 4.320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 14º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 15º. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 16º. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2.000.

Art. 17.º As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, ate a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇOES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 18º. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 19º. O Orçamento Fiscal do Município abrangera todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

§ 1º. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 20º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas à áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 21º. O Orçamento de investimentos previsto na Lei Orgânica do Município, detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÁS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22º. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, § 1º do Art. 20, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da

(Continua na próxima página)

Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2.000 será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receitas Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas a contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV , letra c do art. 2º da Lei Complementar n.º 101, de 04 .05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);

II – Obrigações Patronais (encargos sociais);

III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;

IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários

V – Subsídios dos Vereadores;

VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do Exercício Financeiro e obedecerão ao limite do caput deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatórios judiciais deverão obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2.000.

Art. 23º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoas físico-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social, agricultura e esporte amador.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do Exercício Financeiro.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICIPIO COM O REPASSE À CÂMARA

Art. 24º. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art.29-A da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPÓSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICIPIO

Art. 25º. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 26º. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;

II – Priorização dos tributos diretos;

III – Aplicação da justiça fiscal;

IV – Atualização das taxas;

V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 27. Caso seja necessária a adoção de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, esta será fixado de forma proporcional à participação dos Poderes no orçamento, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo expedirá comunicado ao legislativo municipal, acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º O Legislativo municipal, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão até o fim do mês subseqüente ao bimestre em questão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º. O Poder Executivo enviará de acordo com a Constituição Federal o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até o início do Exercício Financeiro, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 29º. Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria SOF/SEPLAN nº 5, de 20 de maio de 1.999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria SOF/SEPLAN N.º42 de 14. 04.99, que Atualiza a discriminação por Função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art., 8º, ambos da Lei 4320/64 e portarias SOF/SEPLAN Nº 163 de 04.05.01, Nº 180 de 21.05.01 e Nº 325 de 27.08.01 que atualiza os elementos de despesa e Portaria nº STN 340 de 26/04/2006.

Parágrafo Único – Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN n.º42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante, a criação de codificação com 04 dígitos de numeração sequencial.

Art. 30º. A Lei Orçamentária Anual será sancionada até 31 de dezembro de 2017, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei;

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

III – Realizar operações de credito pôr antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

IV – Abrir crédito adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta pôr cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, elementos de despesas e projeto atividades a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa publica no decorrer do exercício financeiro .

Art. 31º. Efetuar com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar N.º101/2.000 – de 04 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 32º. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 33º. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 22 da presente Lei. Como a contratação por tempo determinado para suprir essencial necessidade, nas áreas de saúde, educação, administração

(Continua na próxima página)

geral e serviços de limpeza publica, de acordo com lei específica.

Art. 34º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 35º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36º. Revogam-se as disposições em contrário.

SANTA FILOMENA – PI, 30 de abril de 2017.

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA

Prefeito Municipal

- **ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

1. **CÂMARA MUNICIPAL**
- Aquisição de equipamentos e Material Permanente;
- Construção, Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara.
- Manutenção da Câmara
- Aquisição de veículos
- Informatização da câmara

2. **GABINETE DO PREFEITO**
- Manter e Equipar o Gabinete do Prefeito.
- Desenvolver ações de supervisão e coordenação superior, dentro do Gabinete do Prefeito.
- Aquisição de um veículo para o Gabinete do Prefeito.
- Apoio financeiro à entidades privadas e subvenções sociais.
- Encargos com Assessoria Jurídica e de Imprensa
- Construção e Reforma do prédio da Prefeitura.

3. **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
- Manter relacionamento permanente com o poder Legislativo.
- Atribuições e responsabilidade de habitação do município.
- Coordenação de proteção e Defesa Civil.
- Manutenção da Secretaria Municipal de Governo.

4. **ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
- Manter e Equipar o Departamento de Administração Geral e Financeiro.
- Aquisição de Equipamentos para Serviços da Administração Geral e Tesouraria.
- Desenvolver ações junto a municípios, no sentido de manter e equipar os setores de Identificação, Junta do Serviço Militar, Expedição de CTPS, Correios e Telégrafos e Telefonia.
- Manutenção das atividades, meios de Departamento, desenvolvendo os projetos e atividades de manutenção e controle interno, divulgação de atos oficiais, controle de dívidas, arrecadação de tributos e controle de contribuições, controle de almoxarifado dos órgãos públicos.
- Aquisição de equipamentos para Administração Pública.
- Assinatura de informativos, revistas e jornais.
- Encargos com a manutenção da iluminação pública.
- Fardamento para funcionários.
- Manutenção de encargos com segurança pública.
- Programa de publicação de editais e notas.
- Treinamento e qualificação de funcionários da administração.
- Desenvolver os projetos inclusos no Plano Plurianual.
- Manter atualizado os débitos com a Previdência Social.
- Aquisição de imóveis para administração pública.
- Promover a informação e processamento de dados.
- Desapropriações de imóveis.
- Implantação do Plano Diretor.
- Contratar e monitorar possíveis evasões de receitas do município em conjunto com a SEFAZ Estadual.
- Incentivar e proporcionar a instalação no município de novos empregos.

5. **AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.
- Aquisição de equipamentos e acessórios Agrícolas.
- Construção do Matadouro Público Municipal.
- Construção das instalações da Feira de Pequenos Animais e parque de vaquejada
- Aquisição de veículos, trator agrícola e patrulha mecânica com equipamentos
- Aquisição de equipamentos para medicação veterinária.
- Manter e equipar o Mercado Público Municipal da zona urbana e rural
- Proporcionar condições favoráveis para atendimento técnico aos produtores municipais, desenvolvendo a agricultura familiar.
- Desenvolver campanhas educativas sobre preservação ambiental.
- Fiscalização ambiental.
- Aquisição de sementes e mudas para distribuição gratuita aos pequenos agricultores
- Aquisição de matriz e reprodutores para melhoramento do rebanho dos pequenos produtores
- Aração de terra dos pequenos produtores.
- Ações de preservação e defesa do meio ambiente.
- Projeto de Lei para poda e supressão de vegetação.
- Compensação ambiental.
- Licenciamento ambiental para a instalação de qualquer empreendimento ou atividade que possa degradar ou poluir o meio ambiente.
- Cursos, oficinas, seminários e outros ensaios para fortalecer e transformar a educação ambiental em referência regional.
- Elaboração do plano diretor de arborização urbana.
- Gestão dos resíduos sólidos, a ser consolidado no plano municipal de saneamento, composto pelos planos setoriais de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem, em que serão compatibilizados após discussão em audiências públicas.
- Projeto de recuperação de áreas de preservação ambiental.
- Encargos com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
- Espaço para desenvolvimento dos trabalhos de preservação às queimadas (PREV-FOGO).

6. **EDUCAÇÃO**
- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Educação.
- Manter e equipar as creches e pré-escolares.
- Desenvolver na forma da legislação vigente o ensino fundamental e infantil, a valorização dos profissionais dessa área, com implementação das atividades pertencentes ao Fundo de Desenvolvimento e Valorização do Magistério – FUNDEB.
- Equipar e reformar os prédios educacionais e demais órgãos sob a responsabilidade da Secretaria de Educação.
- Construir, reformar e/ou ampliar escolas municipais, para o desenvolvimento do ensino fundamental e infantil.
- Construção e/ou Recuperação de Creches.
- Aquisição de Equipamento e Material Permanente p/ o Ensino Fundamental e infantil.
- Capacitação de Pessoal.
- Aquisição de imóveis.
- Aquisição de veículos.
- Aquisição de material didático e pedagógico.
- Aquisição de Merenda Escolar.
- Erradicação do Analfabetismo.
- Manutenção do Ensino Especial e Excepcional.
- Construção de Quadras Esportivas e Ginásio Poliesportiva nas unidades escolares
- Concessão de bolsa de estudo a alunos carentes
- Aquisição de microônibus escolar
- Construção de Cisternas e ou reservatório d água e perfuração de poços tubulares para manutenção exclusiva das escolas da zona rural e urbana

7. **CULTURA, DESPORTO, LAZER**
- Implantar e equipar a biblioteca pública municipal.
- Desenvolver programas e atividades, festividades cívicas, folclóricas e carnavalescas

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Santa Filomena
CNPJ: 06.554.240/0001-14
Rua Barão de Santa Filomena, 130 – Centro

do Município e de nosso Estado.

- Desenvolvimento da semana cultural do município.
- Desenvolver o desporto amador, através de promoções, patrocínios e outras atividades que possam beneficiar a prática de esportes na comunidade estudantil e de um modo geral nos jovens e adultos do Município, como forma de lazer.
- Construção e/ou Recuperação de Quadra Poliesportiva.
- Construção e/ou Recuperação de Campos de Futebol.
- Construção e/ou Recuperação do Estádio Municipal.
- Capacitação junto a Fundação
- Intercâmbio com outras fundações culturais regionais e estaduais e federais
- Criar fundo mensal para eventos culturais dentro e fora do município
- Resgate dos Grupos Negros do Município
- Desvinculação da Fundação Cultural de outras secretarias, com corpo próprio criando a Secretaria Cultural do Município.
- Incentivar e organizar as atividades folclóricas, em festas e festejos na zona rural e urbana.
- Desvincular as corridas de prado da Secretaria Municipal de agricultura para a Fundação Cultural.

8. OBRAS E URBANISMO

- Construção, ampliação e reforma de prédios públicos.
- Construção, Ampliação e Recuperação de unidades habitacional na zona urbana e rural
- Construção, ampliação, reforma de praças públicas.
- Construção e manutenção de pavimentação de ruas e avenidas.
- Reforma, ampliação e manutenção de cemitérios públicos municipais.
- Construção de açudes e barragens.
- Construção, Ampliação e Recuperação de Rede de Eletrificação na zona Rural e Urbana.
- Construção e Recuperação de Logradouros e Vias Públicas zona urbana e rural
- Manter, desenvolver e equipar o Departamento municipal de estradas e rodagens.
- Construção e Restauração de Estradas Vicinais.
- Construção e Restauração de passagens molhadas, bueiros, galerias, e pontes.
- Indenização para aquisição de imóveis para o Município.
- Manter, equipar e desenvolver o setor de serviços urbanos.
- Manutenção da Limpeza pública.
- Aquisição e manutenção de equipamentos para o serviço de limpeza pública.
- Construção e manutenção de poços e chafarizes públicos e Cisterna de abastecimento d água na zona rural e urbana
- Manutenção do mercado, feiras e matadouros públicos.
- Aquisição de trator ou patrol.

9. SAÚDE

- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Saúde.
- Aquisição de Equipamentos e materiais permanente para o Setor de Saúde.
- Construção, reforma e ampliação dos Postos de Saúde.
- Construir, reformar ou ampliar prédios e órgãos destinados a execução das ações básicas de saúde.
- Manter as atividades do Conselho e do Fundo Municipal de Saúde.
- Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares.
- Aquisição de materiais e medicamentos para a saúde e manutenção da farmácia básica para distribuição gratuita
- Campanhas educativas e preventivas.
- Programa de combate a desnutrição.
- Aquisição e manutenção de ambulância.
- Aquisição de veículos.
- Aquisição de unidade móvel
- Treinamento, Capacitação e Qualificação de pessoal.

10. ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Manter, desenvolver e equipar as instalações do serviço social do município.
- Aquisição de equipamentos e material permanente F.M.A.S.
- Obras e Instalações no F.M.A.S.
- Transferência de recursos para entidades conveniadas.
- Desenvolver programas de assistência e atendimento a população de baixa renda fortalecendo as atividades desenvolvidas através do Fundo Municipal de Assistência Social.
- Encargos com transportes de pessoas carentes.
- Ações de desenvolvimento comunitário e de geração de emprego e renda.
- Incentivo a fabricação de produtos artesanais.
- Implementação do Programa de Amparo ao idoso.
- Construção e Ampliação do Centro de Convivência de Idosos
- Concessão de ajuda financeira, distribuição de cestas básicas, passagens, material de construção gratuita a pessoas comprovada carente.
- Implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.
- Implementação do Programa de Atendimento a Criança e ao Adolescente – PAC.
- Implementação do Projovem.

11. TURISMO

- Implantar uma política de incentivo ao turismo.
- Valorizar e desenvolver os aspectos regionais na valorização do turismo municipal.
- Construção de instalações para atrativo turístico.

12. ESTRADAS E RODAGENS

- Manter, desenvolver e equipar as instalações .
- Construção e manutenção de vias públicas.
- Conservação de rodovias e estradas do município da zona rural e urbana
- Abertura de ruas

13. SANEAMENTO

- Aquisição e manutenção de equipamentos para o sistema de abastecimento de água.
- Instalação de unidades sanitárias domiciliar.
- Perfuração de poços tubulares e cacimbões.
- Construção e Restauração de Unidades Sanitárias.
- Construção e Restauração da Rede de distribuição d'água.
- Construção e Restauração de Aterro Sanitária.

SANTA FILOMENA-PI, 30 de abril de 2017.

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS PARA O MUNICIPIO

(Artigo 4º, I alínea "a" e "b", Parágrafo 2º, inciso V da LRF)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

Fica estabelecido os critérios de limitação de empenho, nas hipóteses previstas pela própria LRF (Art. 4º, alínea "b", LRF)

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o montante da precisão de renuncia será considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Para o ano de 2018 não será diferente, porém existem riscos, chamados fiscais, que podem modificar, em algum momento, a sua trajetória econômica. Esses estão concentrados, em passivos contingentes, como por exemplo, ações judiciais a serem sentenciados, danos causados pelo município a terceiros, passivos de indenizações, e outros, que podem, dependendo das decisões que forem definidas, determinar o aumento das despesas para os próximos exercícios e até mesmo o aumento da dívida pública.

Será alocado na Lei Orçamentária Anual, **Reserva de Contingência da ordem de até 2% sobre o valor da receita corrente liquida do orçamento**, onde estará reservada para eventuais riscos fiscais, tais como despesas judiciárias extraordinárias e outros passivos contingentes.

(Continua na próxima página)

ESPECIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO CONTINGENTE OU RISCO FISCAL CAPAZ DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

1. Aumento do salário mínimo que passa gerar grande impacto nas despesas com pessoal,
2. Crise econômica que venha refletir negativamente na arrecadação,
3. Condenações judiciais de difícil cumprimento,
4. Intempéries (secas, inundações, etc) que por ventura, venham a ocorrer,
5. Outras ocorrências não previstas, mas que exijam a atuação oficial de maneira ostensiva.

PROVIDENCIAS A SEREM TOMADAS NA HIPÓTESE DE SE CONCRETIZAR

- Abertura de créditos adicionais até 60% da despesa fixada no orçamento na forma do artigo 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

SANTA FILOMENA-PI, 30 de abril de 2017.

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI Page 1 of 53
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018) **Lei: 004, Data: 30/04/2017**
2018

Programa	Descrição
0001	EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	CAMARA MUNICIPAL							0	6.500,00
	010100	CÂMARA MUNICIPAL							
		1001	Construção e Restauração do Prédio da Câmara						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	CAMARA MUNICIPAL							0	4.000,00
	010100	CÂMARA MUNICIPAL							
		1002	Aqusição de Equipamento e Material Permanente						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	CAMARA MUNICIPAL							0	6.000,00
	010100	CÂMARA MUNICIPAL							
		1003	Aquisição de Veículos						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018) **Lei: 004, Data: 30/04/2017**

2018

0001 CAMARA MUNICIPAL 0 707.500,56
010100 CÂMARA MUNICIPAL
2001 Manutenção Administrativa da Câmara Municipal
01 Legislativa
031 Ação Legislativa
001 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

0001 CAMARA MUNICIPAL 0 10.500,00
010100 CÂMARA MUNICIPAL
2105 Contribuições a Entidades
01 Legislativa
031 Ação Legislativa
001 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 734.500,56

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018) **Lei: 004, Data: 30/04/2017**

2018

Programa Descrição

0002 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria *Meta* *Valor*

0001 CAMARA MUNICIPAL 0 9.500,00
010100 CÂMARA MUNICIPAL
2002 Contribuições para Associados de Vereadores
01 Legislativa
031 Ação Legislativa
001 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

0001 CAMARA MUNICIPAL 0 8.000,00
010100 CÂMARA MUNICIPAL
2003 Publicação de Atos, Notas e Editais
01 Legislativa
031 Ação Legislativa
001 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 17.500,00

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 004, Data: 30/04/2017

Programa Descrição
0003 APOIO ADMINSITRATIVO

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA							0	806.256,16
	020100	GABINETE DO PREFEITO							
		2004	Manutenção Administrativa do Gabinete						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA							0	121.500,00
	020100	GABINETE DO PREFEITO							
		2006	Encargos com a Assessoria Jurídica						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA							0	35.000,00
	020100	GABINETE DO PREFEITO							
		2007	Transferências de Recursos a Outras Entidades						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 004, Data: 30/04/2017

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA							0	51.000,00
	020100	GABINETE DO PREFEITO							
		2008	Propaganda, Publicações de Editais e Notas						
			04	Administração					
				131	Comunicação Social				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA							0	64.000,00
	020200	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM							
		2010	Manutenção Administrativa da Controladoria						
			04	Administração					
				032	Controle Externo				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA							0	1.000,00
	020300	SUPERINTENDENCIA ADM. FIN. PLAN. COORDENAÇÃO GERAL							
		2012	Manut.da Superintendencia Adm.,Fin.,Plan.,e Coord. Geral						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA							0	2.174.291,42
	020300	SUPERINTENDENCIA ADM. FIN. PLAN. COORDENAÇÃO GERAL							
		2012	Manut.da Superintendencia Adm.,Fin.,Plan.,e Coord. Geral						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

Page 6 of 53

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 004, Data: 30/04/2017

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA — 0 — 28.600,00
020400 SEC.MUN.COMUNICAÇÃO, ESPORTE. LAZER EVENTOS TURISMO
2020 Manut.Adm.da Sec.Comunicação, Esp.,Lazer e Evento Turisticos
04 Administração
122 Administração Geral
001 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA — 0 — 60.000,00
020500 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
2026 Manut.Adm. da Sec.de Meio Ambiente
18 Gestão Ambiental
541 Preservação e Conservação Ambiental
001 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA — 0 — 13.000,00
020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
2027 Manut. Adm.da Secretaria de Agricultura
20 Agricultura
122 Administração Geral
001 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA — 0 — 1.062.500,00
020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
2036 Manut. Adm., da Sec.de Obras e Infraestrutura
04 Administração
122 Administração Geral
001 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

Page 7 of 53

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 004, Data: 30/04/2017

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA — 0 — 3.500,00
021300 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMBATE A FOME
2095 Manut.Mun.da Secretaria de Combate a Fome
08 Assistência Social
122 Administração Geral
001 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA — 0 — 3.300,00
021400 SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
2097 Manut. Adm.da Superintendência de Desenv.Rural
04 Administração
122 Administração Geral
001 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

0003 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO — 0 — 496.300,00
020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2048 Manut. Adm.da Sec.Mun.de Educação e Cultura
12 Educação
361 Ensino Fundamental
001 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

0003 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO — 0 — 986.652,11
020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2048 Manut. Adm.da Sec.Mun.de Educação e Cultura
12 Educação
361 Ensino Fundamental
190 Outros Recursos Destinados à Educação
01 Recursos Vinculados a Educação
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 004, Data: 30/04/2017

0003 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO — 0 — 7.719.978,17
020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2048 Manut. Adm.da Sec.Mun.de Educação e Cultura
12 Educação
361 Ensino Fundamental
190 Outros Recursos Destinados à Educação
01 Recursos Vinculados a Educação
3 DESPESAS CORRENTES

0003 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO — 0 — 1.260.000,00
020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2048 Manut. Adm.da Sec.Mun.de Educação e Cultura
12 Educação
365 Educação Infantil
190 Outros Recursos Destinados à Educação
01 Recursos Vinculados a Educação
3 DESPESAS CORRENTES

0003 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO — 0 — 400.000,00
020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2048 Manut. Adm.da Sec.Mun.de Educação e Cultura
12 Educação
365 Educação Infantil
190 Outros Recursos Destinados à Educação
01 Recursos Vinculados a Educação
4 DESPESAS DE CAPITAL

0004 FMS — 0 — 599.072,84
021000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
2070 Manut.Administ.do Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
301 Atenção Básica
001 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 004, Data: 30/04/2017

0004 FMS — 0 — 743.500,00
021000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
2070 Manut.Administ.do Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
301 Atenção Básica
210 Transferências de Recursos do SUS
02 Recursos Vinculados a Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

0007 SEC.MUN AÇÃO SOCIAL — 0 — 299.500,00
021100 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
2083 Manut. Adm.Sec.Mun.do Trab.e Ação Social
08 Assistência Social
122 Administração Geral
001 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

0008 FMDCA — 0 — 46.000,00
021101 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
2079 Manut.Adm.do Fundo Mun.dos Dir.da Criança e do Adolescentes
08 Assistência Social
243 Assistência à Criança e ao Adolescente
001 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 16.974.950,70

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 004, Data: 30/04/2017

Programa Descrição

0004 OPERAÇÕES E ENCARGOS ESPECIAIS

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	CAMARA MUNICIPAL							0	400,00
	010100	CÂMARA MUNICIPAL							
		0001	Encargos com o Parcelamento da Divida						
			28	Encargos Especiais					
				843	Serviço da Dívida Interna				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	CAMARA MUNICIPAL							0	757,24
	010100	CÂMARA MUNICIPAL							
		0001	Encargos com o Parcelamento da Divida						
			28	Encargos Especiais					
				843	Serviço da Dívida Interna				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA							0	5.000,00
	020300	SUPERINTENDENCIA ADM. FIN. PLAN. COORDENAÇÃO GERAL							
		0001	Encargos com o Parcelamento da Divida						
			28	Encargos Especiais					
				843	Serviço da Dívida Interna				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 004, Data: 30/04/2017

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA							0	110.000,00
	020300	SUPERINTENDENCIA ADM. FIN. PLAN. COORDENAÇÃO GERAL							
		0001	Encargos com o Parcelamento da Divida						
			28	Encargos Especiais					
				843	Serviço da Dívida Interna				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA							0	150.000,00
	020300	SUPERINTENDENCIA ADM. FIN. PLAN. COORDENAÇÃO GERAL							
		0002	Contrib. p/ Formação do Pat. do Serv. Publico-PASEP						
			28	Encargos Especiais					
				846	Outros Encargos Especiais				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 266.157,24

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 004, Data: 30/04/2017

Programa **Descrição**
0005 **PROMOÇÃO DA URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA**

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA							0	5.000,00
	020700	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA							
		1009	Aquisição e/ou Idenização de Imóveis						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA							0	115.000,00
	020700	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA							
		1023	Construção e Restauração de Logradouros Publicos						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA							0	500,00
	020700	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA							
		1031	Manut.,e/ou Ampliação da Rede de Energia Elétrica						
			15	Urbanismo					
				752	Energia Elétrica				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 004, Data: 30/04/2017

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA							0	27.500,00
	020700	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA							
		2022	Manutenção e Conservação de Calçamento						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA							0	16.000,00
	020700	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA							
		2042	Manutenção e Conservação de Logradouros Públicos						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA							0	24.000,00
	020700	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA							
		2044	Manut.da Iluminação Pública e Logradouros						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **188.000,00**

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 004, Data: 30/04/2017

Programa Descrição
0006 FEIRAS, MERCADOS E MATADOUROS

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA							0	2.000,00
	020600	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA							
		1015	Const.e Rest.de Mercados, Feiras e Matadouros						
			20	Agricultura					
				605	Abastecimento				
						001	TESOURO		
							00 Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA							0	1.500,00
	020600	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA							
		2028	Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouros						
			20	Agricultura					
				605	Abastecimento				
						001	TESOURO		
							00 Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 3.500,00

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 004, Data: 30/04/2017

Programa Descrição
0007 ASSISTENCIA TÉCNICA AGRICOLA

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA							0	1.500,00
	020600	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA							
		2029	Programa de Distribuição de Sementes e Mudas						
			20	Agricultura					
				605	Abastecimento				
						001	TESOURO		
							00 Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA							0	3.700,00
	020600	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA							
		2034	Incentivo a Assistência Tecnica a Produtores						
			20	Agricultura					
				606	Extensão Rural				
						001	TESOURO		
							00 Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 5.200,00

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 004, Data: 30/04/2017

Programa Descrição
0008 REDUÇÃO DE DÉFICT HABITACIONAL

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA							0	1.000,00
	020700	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA							
		1024	Construção e/ou Reforma Habitacional						
			16	Habitação					
				482	Habitação Urbana				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: 1.000,00

Programa Descrição
0009 TRANSMISSÃO E RECEBIMENTO DE SINAIS

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA							0	2.500,00
	020300	SUPERINTENDENCIA ADM. FIN. PLAN. COORDENAÇÃO GERAL							
		2021	Manut.de Encargos c/ Retransmissão de Sinais de TV e Rádio						
			24	Comunicações					
				722	Telecomunicações				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 2.500,00

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 004, Data: 30/04/2017

Programa Descrição
0010 EXPANÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA							0	8.000,00
	020700	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA							
		1026	Const.,ou Ampl.do Sistema de Abastecimento DÍÁgua						
			17	Saneamento					
				544	Recursos Hídricos				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA							0	58.750,00
	020700	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA							
		1028	Const. e Rest., de Poços Tubulares e Cacimbões						
			17	Saneamento					
				544	Recursos Hídricos				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA							0	19.500,00
	020700	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA							
		2069	Manutenção do Sistema de Abastecimento DÍÁgua						
			17	Saneamento					
				544	Recursos Hídricos				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 86.250,00

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 004, Data: 30/04/2017

Programa Descrição

0011 DESENVOLVIMENTO E MANUT.DA REDE ESCOLAR

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0003	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							0	30.000,00
	020800	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
		1040	Const., Ampl.e/ou Rest.de Unidades Escolares						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0003	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							0	185.000,00
	020800	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
		1040	Const., Ampl.e/ou Rest.de Unidades Escolares						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					120	Transferências de Convênios !Educação			
						01	Recursos Vinculados a Educação		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0003	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							0	10.000,00
	020800	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
		1040	Const., Ampl.e/ou Rest.de Unidades Escolares						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 004, Data: 30/04/2017

0003	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							0	140.000,00
	020800	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
		1040	Const., Ampl.e/ou Rest.de Unidades Escolares						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					120	Transferências de Convênios !Educação			
						01	Recursos Vinculados a Educação		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0003	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							0	27.000,00
	020800	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
		2051	Manutenção e Conservação de Unidades Escolares						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0003	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							0	5.000,00
	020800	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
		2055	Manut.e Conservação de Poços das Escolas Municipais						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0003	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							0	14.500,00
	020800	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
		2056	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018) **Lei: 004, Data: 30/04/2017**
2018

0003 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO — 0 — 12.000,00
020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2058 Manut.do Ensino de Jovens e Adultos - EJA
12 Educação
361 Ensino Fundamental
001 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

0003 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO — 0 — 15.000,00
020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2058 Manut.do Ensino de Jovens e Adultos - EJA
12 Educação
366 Educação de Jovens e Adultos
001 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

0006 FUNDEB — 0 — 45.000,00
020801 FUNDO DE DESENV.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
1043 Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolar
12 Educação
361 Ensino Fundamental
110 Transferências do FUNDEB - Controle Unificado
01 Recursos Vinculados a Educação
4 DESPESAS DE CAPITAL

0006 FUNDEB — 0 — 55.000,00
020801 FUNDO DE DESENV.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
2051 Manutenção e Conservação de Unidades Escolares
12 Educação
361 Ensino Fundamental
110 Transferências do FUNDEB - Controle Unificado
01 Recursos Vinculados a Educação
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018) **Lei: 004, Data: 30/04/2017**
2018

0006 FUNDEB — 0 — 1.204.335,47
020801 FUNDO DE DESENV.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
2062 Encargos com o Pessoal Administrativo e Custeio- Fundamental
12 Educação
361 Ensino Fundamental
110 Transferências do FUNDEB - Controle Unificado
01 Recursos Vinculados a Educação
3 DESPESAS CORRENTES

0006 FUNDEB — 0 — 3.174.500,00
020801 FUNDO DE DESENV.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
2063 Manut. e Enc. c/ Pessoal do Magistério - Ens. Fundamental
12 Educação
361 Ensino Fundamental
110 Transferências do FUNDEB - Controle Unificado
01 Recursos Vinculados a Educação
3 DESPESAS CORRENTES

0006 FUNDEB — 0 — 422.500,00
020801 FUNDO DE DESENV.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
2064 Manut.e Enc.c/o Pessoal Administratio e Custeio - Ensino Inf
12 Educação
365 Educação Infantil
110 Transferências do FUNDEB - Controle Unificado
01 Recursos Vinculados a Educação
3 DESPESAS CORRENTES

0006 FUNDEB — 0 — 25.000,00
020801 FUNDO DE DESENV.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
2065 Manut. e Enc. c/ Pessoal do Magistério - Ens. Infantil
12 Educação
365 Educação Infantil
110 Transferências do FUNDEB - Controle Unificado
01 Recursos Vinculados a Educação
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: **5.364.835,47**

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 004, Data: 30/04/2017

Programa Descrição

0012 PROMOÇÃO DA URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA							0	1.000,00
	020700	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA							
		1020	Construção e Restauração de Cemiterios						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA							0	276.000,00
	020700	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA							
		1021	Abertura e Pavimentação de Vias Públicas						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA							0	46.000,00
	020700	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA							
		1033	Const. e/ou Rest. de Estradas, Pontes e Passagens M						
			26	Transporte					
				783	Transporte Ferroviário				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 004, Data: 30/04/2017

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA							0	2.500,00
	020700	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA							
		2037	Manutenção e Conservação de Cemitérios						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA							0	102.500,00
	020700	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA							
		2038	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA							0	10.500,00
	020700	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA							
		2039	Manutenção e Conservação de Prédios Publicos						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA							0	3.500,00
	020700	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA							
		2040	Manutenção do Serviço Local de Saneamento						
			17	Saneamento					
				544	Recursos Hídricos				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 442.000,00

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 004, Data: 30/04/2017

Programa Descrição
0013 ASSISTENCIA AO TRANSPORTE ESCOLAR

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0003 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								0	500,00
	020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA								
		2043 Programa de Transporte Escolar - Ens.Jovens e Adultos							
			12 Educação						
				361 Ensino Fundamental					
					118 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNATE(Programa Nacic				
						01 Recursos Vinculados a Educação			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0003 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								0	2.000,00
	020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA								
		2045 Programa de Transporte Escolar - Ensino Médio							
			12 Educação						
				362 Ensino Médio					
					001 TESOURO				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0003 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								0	611,80
	020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA								
		2047 Programa de Transporte Escolar - Ensino Infantil							
			12 Educação						
				365 Educação Infantil					
					118 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNATE(Programa Nacic				
						01 Recursos Vinculados a Educação			
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 004, Data: 30/04/2017

0003 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								0	167.500,00
	020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA								
		2053 Manutenção de Veiculos do Setor Educacional							
			12 Educação						
				361 Ensino Fundamental					
					001 TESOURO				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0003 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								0	500,00
	020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA								
		2054 Programa de Transporte Escolar - Ens.Fundamental							
			12 Educação						
				361 Ensino Fundamental					
					118 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNATE(Programa Nacic				
						01 Recursos Vinculados a Educação			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 171.111,80

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 004, Data: 30/04/2017

Programa Descrição
0014 ASSISTENCIA NUTRICIONAL AO ESTUDANTE

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0003	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							0	27.000,00
	020800	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
		2017	Manutenção do PNAE - Infantil (Creche e Pré-Escolar)						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					117		Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNAE (Programa Nacio		
						01	Recursos Vinculados a Educação		
						3	DESPESAS CORRENTES		
0003	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							0	10.000,00
	020800	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
		2019	Manutenção do PNAE - EJA						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					117		Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNAE (Programa Nacio		
						01	Recursos Vinculados a Educação		
						3	DESPESAS CORRENTES		
0003	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							0	112.300,00
	020800	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
		2049	Manutenção do PNAE - Fundamental						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					117		Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNAE (Programa Nacio		
						01	Recursos Vinculados a Educação		
						3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 149.300,00

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 004, Data: 30/04/2017

Programa Descrição
0015 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0003	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							0	6.000,00
	020800	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
		2068	Treinamento e Qualificação de Professores						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					001		TESOURO		
						00	Recursos Ordinarios		
						3	DESPESAS CORRENTES		
0006	FUNDEB							0	1.500,00
	020801	FUNDO DE DESENV.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB							
		2068	Treinamento e Qualificação de Professores						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					110		Transferências do FUNDEB - Controle Unificado		
						01	Recursos Vinculados a Educação		
						3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 7.500,00

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI Page 28 of 53

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018) **Lei: 004, Data: 30/04/2017**

2018

Programa Descrição

0016 UNIVERSALISAÇÃO DA CULTURA

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0003	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							0	188.000,00
	020800	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
		2060	Incentivo e Patrocinio de Atividades Culturais e Artísticas						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 188.000,00

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI Page 29 of 53

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018) **Lei: 004, Data: 30/04/2017**

2018

Programa Descrição

0017 APOIO AO DESNEV.DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0005	FMAS							0	7.500,00
	021200	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS							
		2111	Serv. de Conviv. e fort. Vinculos - Crianças 0-6 anos						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0005	FMAS							0	14.500,00
	021200	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS							
		2111	Serv. de Conviv. e fort. Vinculos - Crianças 0-6 anos						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FN			
						04	Recursos Vinculados a Assistência Social		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0005	FMAS							0	2.750,00
	021200	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS							
		2112	Serv. de Conviv. e fort. Vinculos - Adolescente até 15 anos						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018) **Lei: 004, Data: 30/04/2017**
2018

0005 FMAS 0 2.500,00
021200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
2112 Serv. de Conviv. e fort. Vinculos - Adolescente até 15 anos
08 Assistência Social
243 Assistência à Criança e ao Adolescente
311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FN
04 Recursos Vinculados a Assistência Social
3 DESPESAS CORRENTES

0005 FMAS 0 3.500,00
021200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
2113 Serv. de Conviv. e fort. Vinculos - Adolescentes de 15 a 17 anos
08 Assistência Social
243 Assistência à Criança e ao Adolescente
001 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

0005 FMAS 0 3.000,00
021200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
2113 Serv. de Conviv. e fort. Vinculos - Adolescentes de 15 a 17 anos
08 Assistência Social
243 Assistência à Criança e ao Adolescente
311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FN
04 Recursos Vinculados a Assistência Social
3 DESPESAS CORRENTES

0005 FMAS 0 69.121,56
021200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
2116 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
08 Assistência Social
243 Assistência à Criança e ao Adolescente
311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FN
04 Recursos Vinculados a Assistência Social
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018) **Lei: 004, Data: 30/04/2017**
2018

0008 FMDCA 0 83.500,00
021101 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
2024 Manutenção do Conselho Tutelar
08 Assistência Social
243 Assistência à Criança e ao Adolescente
001 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 186.371,56

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 004, Data: 30/04/2017

Programa Descrição
0018 GESTÃO DE POLÍTICAS DE ASSIST.E PROMOÇÃO SOCIAL

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0005 FMAS								0	7.757,59
	021200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS								
		2090 Ações de apoio á Pessoas Carentes							
			08 Assistência Social						
				244 Assistência Comunitária					
					001 TESOURO				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0005 FMAS								0	3.500,00
	021200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS								
		2091 Desenvolvimento de Cursos Profissionalizantes							
			08 Assistência Social						
				244 Assistência Comunitária					
					001 TESOURO				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0005 FMAS								0	20.500,00
	021200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS								
		2091 Desenvolvimento de Cursos Profissionalizantes							
			08 Assistência Social						
				244 Assistência Comunitária					
					311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FN				
						04 Recursos Vinculados a Assistência Social			
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 004, Data: 30/04/2017

0005 FMAS								0	113.500,00
	021200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS								
		2093 Manutenção Administrativa do FMAS							
			08 Assistência Social						
				244 Assistência Comunitária					
					001 TESOURO				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0005 FMAS								0	99.500,00
	021200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS								
		2093 Manutenção Administrativa do FMAS							
			08 Assistência Social						
				244 Assistência Comunitária					
					311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FN				
						04 Recursos Vinculados a Assistência Social			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 244.757,59

Programa Descrição
0019 FEIRAS E EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIA

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA								0	2.000,00
	020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA								
		2025 Realização de Feiras, Exposições e Concursos Agropecuários							
			20 Agricultura						
				609 Defesa Agropecuária					
					001 TESOURO				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 2.000,00

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

Page 34 of 53

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 004, Data: 30/04/2017

Programa Descrição
0020 SEGURANÇA PUBLICA COMPARTILHADA

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA							0	1.500,00
	020300	SUPERINTENDENCIA ADM. FIN. PLAN. COORDENAÇÃO GERAL							
		2016	Manutenção de Encargos com a Segurança						
			04	Administração					
				181	Policiamento				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 1.500,00

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

Page 35 of 53

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 004, Data: 30/04/2017

Programa Descrição
0021 ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0004	FMS							0	60.500,00
	021000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS							
		2071	Ações do Programa Farmacia Básica						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0004	FMS							0	95.000,00
	021000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS							
		2071	Ações do Programa Farmacia Básica						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					210	Transferências de Recursos do SUS			
						02	Recursos Vinculados a Saúde		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0004	FMS							0	349.000,00
	021000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS							
		2074	Ações do Programa Saúde da Familia - PSF						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					001	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018) **Lei: 004, Data: 30/04/2017**
2018

0004 FMS — 0 — 182.000,00
021000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
2074 Ações do Programa Saúde da Familia - PSF
10 Saúde
301 Atenção Básica
210 Transferências de Recursos do SUS
02 Recursos Vinculados a Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

0004 FMS — 0 — 282.000,00
021000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
2075 Ações do Prog. de Agentes Comunitários de Saúde
10 Saúde
301 Atenção Básica
001 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

0004 FMS — 0 — 254.000,00
021000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
2075 Ações do Prog. de Agentes Comunitários de Saúde
10 Saúde
301 Atenção Básica
210 Transferências de Recursos do SUS
02 Recursos Vinculados a Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

0004 FMS — 0 — 25.000,00
021000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
2076 Ações do Programa de Saúde Bucal
10 Saúde
301 Atenção Básica
001 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018) **Lei: 004, Data: 30/04/2017**
2018

0004 FMS — 0 — 54.000,00
021000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
2076 Ações do Programa de Saúde Bucal
10 Saúde
301 Atenção Básica
210 Transferências de Recursos do SUS
02 Recursos Vinculados a Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

0004 FMS — 0 — 67.000,00
021000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
2106 Ações do Sist. de Atendimento Movel de Urgência-SAMU
10 Saúde
301 Atenção Básica
001 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

0004 FMS — 0 — 155.000,00
021000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
2106 Ações do Sist. de Atendimento Movel de Urgência-SAMU
10 Saúde
301 Atenção Básica
210 Transferências de Recursos do SUS
02 Recursos Vinculados a Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: **1.523.500,00**

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 004, Data: 30/04/2017

Programa Descrição
0022 ASSISTÊNCIA INTEGRAL Á SAÚDE

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0004 FMS								0	70.000,00
	021000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS								
		1045 Constr.,Rest., e/ou Ampliação de Postos de Saúde							
			10 Saúde						
				301 Atenção Básica					
					001 TESOURO				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0004 FMS								0	132.934,24
	021000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS								
		1045 Constr.,Rest., e/ou Ampliação de Postos de Saúde							
			10 Saúde						
				301 Atenção Básica					
					220 Transferências de Convênios (Saúde				
						02 Recursos Vinculados a Saúde			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0004 FMS								0	280.000,00
	021000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS								
		2073 Manutenção de Veiculos da Saúde							
			10 Saúde						
				301 Atenção Básica					
					001 TESOURO				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 004, Data: 30/04/2017

0004 FMS								0	10.000,00
	021000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS								
		2077 Assistência Ambulatórial e Hopitalar							
			10 Saúde						
				302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					001 TESOURO				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 492.934,24

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

Page 40 of 53

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 004, Data: 30/04/2017

Programa Descrição
0023 VIGILÂNCIA EPIDEMILÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0004 FMS								0	76.500,00
	021000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS								
		2009 Ações de Controle de Doenças Epidemiológica							
			10 Saúde						
				305 Vigilância Epidemiológica					
					001 TESOURO				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0004 FMS								0	4.000,00
	021000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS								
		2031 Ações com Campanhas Preventivas							
			10 Saúde						
				305 Vigilância Epidemiológica					
					001 TESOURO				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0004 FMS								0	58.700,00
	021000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS								
		2078 Ações da Vigilância Sanitária							
			10 Saúde						
				304 Vigilância Sanitária					
					001 TESOURO				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 139.200,00

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

Page 41 of 53

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 004, Data: 30/04/2017

Programa Descrição
0024 APOIO AO DESPORTO AMADOR

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA								0	2.000,00
	020400 SEC.MUN.COMUNICAÇÃO, ESPORTE. LAZER EVENTOS TURISMO								
		1012 Construção e Reforma de Quadras Esportivas							
			27 Desporto e Lazer						
				812 Desporto Comunitário					
					001 TESOURO				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA								0	85.000,00
	020400 SEC.MUN.COMUNICAÇÃO, ESPORTE. LAZER EVENTOS TURISMO								
		1034 Const. e/ou Restauração de Parq. Recreativos e Desportivos							
			27 Desporto e Lazer						
				813 Lazer					
					001 TESOURO				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA								0	13.000,00
	020400 SEC.MUN.COMUNICAÇÃO, ESPORTE. LAZER EVENTOS TURISMO								
		2023 Incentivo ao Desporto Amador							
			27 Desporto e Lazer						
				812 Desporto Comunitário					
					001 TESOURO				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 100.000,00

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 004, Data: 30/04/2017

Programa Descrição
0025 ASSIST.E PROT.SOCIAL AO IDOSO, Á CRIANÇA E AS FAMÍLIAS

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0005 FMAS								0	4.000,00
	021200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS								
		2011 Ações de apoio a pessoa Idosa							
			08 Assistência Social						
				241 Assistência ao Idoso					
					001 TESOURO				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0005 FMAS								0	250,00
	021200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS								
		2011 Ações de apoio a pessoa Idosa							
			08 Assistência Social						
				243 Assistência à Criança e ao Adolescente					
					001 TESOURO				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0005 FMAS								0	9.500,00
	021200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS								
		2014 Manut.do Centro de Ref.a Asist.Social - CRAS							
			08 Assistência Social						
				244 Assistência Comunitária					
					001 TESOURO				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 004, Data: 30/04/2017

0005 FMAS								0	41.000,00
	021200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS								
		2014 Manut.do Centro de Ref.a Asist.Social - CRAS							
			08 Assistência Social						
				244 Assistência Comunitária					
					311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FN				
						04 Recursos Vinculados a Assistência Social			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0005 FMAS								0	2.500,00
	021200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS								
		2015 Manutenção do Programa Bolsa Família							
			08 Assistência Social						
				244 Assistência Comunitária					
					001 TESOURO				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0005 FMAS								0	22.000,00
	021200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS								
		2015 Manutenção do Programa Bolsa Família							
			08 Assistência Social						
				244 Assistência Comunitária					
					311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FN				
						04 Recursos Vinculados a Assistência Social			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 79.250,00

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 004, Data: 30/04/2017

Programa Descrição
0534 ESTRUTURAÇÃO FISICA PARA SERVIÇOS PUBLICOS

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA							0	1.000,00
	020100	GABINETE DO PREFEITO							
		1002	Aquisição de Equipamento e Material Permanente						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
						001	TESOURO		
							00 Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA							0	1.000,00
	020200	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM							
		1002	Aquisição de Equipamento e Material Permanente						
			04	Administração					
				032	Controle Externo				
						001	TESOURO		
							00 Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA							0	5.000,00
	020300	SUPERINTENDENCIA ADM. FIN. PLAN. COORDENAÇÃO GERAL							
		1002	Aquisição de Equipamento e Material Permanente						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
						001	TESOURO		
							00 Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 004, Data: 30/04/2017

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA							0	105.000,00
	020300	SUPERINTENDENCIA ADM. FIN. PLAN. COORDENAÇÃO GERAL							
		1002	Aquisição de Equipamento e Material Permanente						
			24	Comunicações					
				722	Telecomunicações				
						940	Outras vinculações de transferências		
							05 Outras Destinações de Recursos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA							0	2.000,00
	020400	SEC.MUN.COMUNICAÇÃO, ESPORTE. LAZER EVENTOS TURISMO							
		1006	Aquisição de Moveis e Equipamentos Diversos						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
						001	TESOURO		
							00 Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA							0	2.000,00
	020500	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE							
		1002	Aquisição de Equipamento e Material Permanente						
			18	Gestão Ambiental					
				541	Preservação e Conservação Ambiental				
						001	TESOURO		
							00 Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA							0	1.000,00
	020600	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA							
		1016	Aquisição de Equipamentos p/ Mercados e Matadouros						
			20	Agricultura					
				605	Abastecimento				
						001	TESOURO		
							00 Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

www. diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

Page 46 of 53

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 004, Data: 30/04/2017

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA — 0 — 1.000,00
020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
1017 Aquisição de Equipamentos Agricolas
20 Agricultura
605 Abastecimento
001 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA — 0 — 30.000,00
020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
1018 Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Agricultura
20 Agricultura
122 Administração Geral
001 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA — 0 — 5.000,00
020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
1002 Aqusição de Equipamento e Material Permanente
04 Administração
122 Administração Geral
001 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA — 0 — 500,00
020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
1002 Aqusição de Equipamento e Material Permanente
17 Saneamento
544 Recursos Hídricos
001 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

Page 47 of 53

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 004, Data: 30/04/2017

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA — 0 — 500,00
020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
1025 Aquisição de Equipamentos para Limpeza Publica
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
001 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA — 0 — 219.079,74
020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
1025 Aquisição de Equipamentos para Limpeza Publica
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
940 Outras vinculações de transferências
05 Outras Destinações de Recursos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA — 0 — 197.329,74
020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
1028 Const. e Rest., de Poços Tubulares e Cacimbões
17 Saneamento
544 Recursos Hídricos
940 Outras vinculações de transferências
05 Outras Destinações de Recursos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA — 0 — 500,00
020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
1031 Manut.,e/ou Ampliação da Rede de Energia Elétrica
15 Urbanismo
752 Energia Elétrica
001 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018) **Lei: 004, Data: 30/04/2017**
2018

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA — 0 — 1.000,00
021300 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMBATE A FOME
1002 Aqusição de Equipamento e Material Permanente
08 Assistência Social
122 Administração Geral
001 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
4 DESPESAS DE CAPITAL

0003 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO — 0 — 80.000,00
020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
1002 Aqusição de Equipamento e Material Permanente
12 Educação
361 Ensino Fundamental
001 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
4 DESPESAS DE CAPITAL

0003 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO — 0 — 35.000,00
020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
1002 Aqusição de Equipamento e Material Permanente
12 Educação
365 Educação Infantil
001 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
4 DESPESAS DE CAPITAL

0003 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO — 0 — 80.000,00
020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
1038 Aquisição de Veiculos para Transporte de Estudante
12 Educação
361 Ensino Fundamental
001 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018) **Lei: 004, Data: 30/04/2017**
2018

0004 FMS — 0 — 60.000,00
021000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
1002 Aqusição de Equipamento e Material Permanente
10 Saúde
301 Atenção Básica
001 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
4 DESPESAS DE CAPITAL

0004 FMS — 0 — 35.000,00
021000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
1002 Aqusição de Equipamento e Material Permanente
10 Saúde
305 Vigilância Epidemiológica
001 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
4 DESPESAS DE CAPITAL

0004 FMS — 0 — 90.000,00
021000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
1003 Aquisição de Veículos
10 Saúde
301 Atenção Básica
001 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
4 DESPESAS DE CAPITAL

0005 FMAS — 0 — 1.000,00
021200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
1002 Aqusição de Equipamento e Material Permanente
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FN
04 Recursos Vinculados a Assistência Social
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

Page 50 of 53

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 004, Data: 30/04/2017

0005 FMAS — 0 — 1.500,00
021200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
1004 Aquisição de Equipamentos ao Programa Bolsa Família
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
001 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
4 DESPESAS DE CAPITAL

0006 FUNDEB — 0 — 1.000,00
020801 FUNDO DE DESENV.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
1002 Aqusição de Equipamento e Material Permanente
12 Educação
361 Ensino Fundamental
110 Transferências do FUNDEB - Controle Unificado
01 Recursos Vinculados a Educação
4 DESPESAS DE CAPITAL

0007 SEC.MUN AÇÃO SOCIAL — 0 — 5.000,00
021100 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
1002 Aqusição de Equipamento e Material Permanente
08 Assistência Social
122 Administração Geral
001 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
4 DESPESAS DE CAPITAL

0008 FMDCA — 0 — 2.000,00
021101 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
1002 Aqusição de Equipamento e Material Permanente
08 Assistência Social
243 Assistência à Criança e ao Adolescente
001 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 962.409,48

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

Page 51 of 53

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 004, Data: 30/04/2017

Programa Descrição
0535 PROGRAMAS ESPECIAIES DE EDUCAÇÃO

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0003 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO — 0 — 90.000,00
020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2114 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
12 Educação
361 Ensino Fundamental
115 Transferência do Salário-Educação
01 Recursos Vinculados a Educação
3 DESPESAS CORRENTES

0003 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO — 0 — 85.341,36
020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2114 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
12 Educação
365 Educação Infantil
115 Transferência do Salário-Educação
01 Recursos Vinculados a Educação
3 DESPESAS CORRENTES

0003 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO — 0 — 6.000,00
020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2115 MANUTENÇÃO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
12 Educação
361 Ensino Fundamental
116 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PDDE (Programa Dinhe
01 Recursos Vinculados a Educação
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)

Lei: 004, Data: 30/04/2017

2018

0003	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0	4.500,00
020800	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
2115	MANUTENÇÃO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE		
12	Educação		
365	Educação Infantil		
116	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PDDE (Programa Dinhe		
01	Recursos Vinculados a Educação		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 185.841,36

Programa Descrição

9999 RESERVA DE CONTIGENCIA

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA							0	10.000,00
909999	RESERVA DE CONTINGENCIA								
9999	Reserva de Contingencia								
99	Reserva de Contingência								
999	Reserva de Contingência								
001	TESOURO								
00	Recursos Ordinarios								
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA								

Total Geral do Programa: 10.000,00

Total Geral da LDO: 28.530.070,00

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)

Lei: 004, Data: 30/04/2017

2018

CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL
273.264.033-68

CONPLAN
CONTADOR CRC 145/O

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2018

Lei: 004, Data: 30/04/2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES	2018				2019				2020			
	VL Corrente (a)	VL Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/PIB)x100	VL Corrente (b)	VL Constante	% PIB (b/PIB)x100	RCL (b/PIB)x10	VL Corrente (c)	VL Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/PIB)x100
Receita Total	22.438.978,59	21.370.455,80	747.965.953,00000	111,81210	24.385.599,98	22.438.978,59	696.730.285,21950	117,97260	26.071.967,77	23.201.903,86	90.317,95890	122,45740
Receitas Primárias (I)	21.503.548,81	20.479.570,30	716.784.960,33330	107,15090	23.368.981,67	21.503.548,81	667.685.190,55050	113,05460	24.985.086,97	22.234.669,47	86.552,80940	117,35240
Despesa Total	22.485.477,58	21.414.740,55	749.515.919,33330	112,04380	24.436.092,76	22.485.477,58	698.174.078,85900	118,21710	26.125.995,19	23.249.983,82	90.505,11950	122,71120
Despesa Primárias (II)	22.358.175,00	21.293.500,00	745.272.500,00000	111,40950	24.297.746,68	22.358.175,00	694.221.333,75000	117,54780	25.978.081,65	23.118.352,95	89.992,72060	122,01640
Resultado Primário (I - II)	-854.626,19	-813.929,70	-28.487.539,66670	-4,25860	-928.765,01	-854.626,19	-26.536.143,19950	-4,49320	-992.994,69	-883.683,48	-3.439,91120	-4,66400
Resultado Nominal	1.863.624,01	1.774.880,01	62.120.800,33330	9,28630	2.025.293,39	1.863.624,01	57.865.525,51050	9,79800	2.165.354,58	1.926.987,23	7.501,17550	10,17050
Dívida Pública Consolidada	2.469.645,64	2.352.043,47	82.321.521,33330	12,30610	2.683.887,40	2.469.645,64	76.682.497,12200	12,98410	2.869.494,32	2.553.613,59	9.940,44150	13,47770
Dívida Consolidada Líquida	606.021,63	577.163,46	20.200.721,00000	3,01980	658.594,01	606.021,63	18.816.971,61150	3,18620	704.139,73	626.626,37	2.439,26600	3,30750

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.512], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA, Data/hora da emissão: 05/jan/2018 14h e 24m"

CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL
273.264.033-68

CONPLAN
CONTADOR CRC 145/O

PREFEITURA MUN.DE SANTA FILOMENA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2018

Lei: 004, Data: 30/04/2017

ARF (LRF, art 4o, § 3º) — R$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistencia	10.500,00	Reserva de Contigencia	10.500,00
Salario Minimo	100.500,00	Creditos Adicionais	100.500,00
Frustação de Receita	1.712.838,91	Limitação de Empenho	1.712.838,91
TOTAL	1.823.838,91	TOTAL	1.823.838,91

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.512], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA, Data/hora da emissão: 05/jan/2018 14h e 25m"

CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL
273.264.033-68

CONPLAN
CONTADOR CRC 145/O

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal de Saúde

Processo Administrativo nº 002343/2017
Requisitante: *Raimundo Nonato de Sousa Rosal*

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Raimundo Nonato de Sousa Rosal, já qualificado no procedimento em epígrafe, requer Licença Especial com base no Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 481/2009. Juntou certidões negativas criminais, requerimento e xerox de documentos pessoais.

A Procuradoria, em despacho administrativo exarado pelo Procurador Geral do Município, encaminhou o processo para que a Secretária de Saúde, num juízo discricionário, decida o período de gozo da referida licença.

Assim, entendo como conveniente e oportuno à concessão da referida licença **pelo período de 01/01/2018 até 31/03/2018**.

Publique-se.

Bom Jesus-PI, 11 de dezembro de 2017.

Clédja Moreno Benvindo
Clédja Moreno Benvindo
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ Nº 06.554.356/0001-53

Decreto nº. 001, de 08 de Janeiro de 2018.

Estabelece a programação financeira, as metas bimestrais de arrecadação e o cronograma de execução mensal de desembolso, para o exercício financeiro de 2018, do Município de Bom Jesus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DEBOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Metas Bimestrais de Arrecadação, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018, do Município de Bom Jesus, conforme disposto no artigo 8º parágrafo único, da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Se verificado desequilíbrio fiscal, quando do cumprimento da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, adotar-se-ão os limites estabelecidos no artigo 9º da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A limitação de empenho prevalecerá pelo período necessário para obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro estabelecido pelo Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º - Não será objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus, 08 de Janeiro de 2018.

MARCOS ANTONIO PARENTE ELVAS COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
CONTROLE DE PROCESSOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2017

OBJETO: Prorrogação da vigência e alteração de valor do contrato 002/2017, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e suporte de 01 (um) Software de Contabilidade Pública, Software de Folha de Pagamento, Software de Contracheque on-line, Software de Almoxarifado e Software de Patrimônio.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – PIAUÍ**, órgão da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.940.265/0001-03, com sede à Avenida Manoel Divino, Nº. 75, Centro, CEP – 64.245-000, na cidade de São José do Divino, Estado do Piauí, (CONTRATANTE), representada pelo seu Presidente, Sr. Carlos Carvalho Araújo, inscrito no CPF 748.604.613-04, RG 1.094.407 SS/PPI, residente nesse Município e a empresa **SIMPLES INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.291.619/0001-19, com sede à Rua das 24 de Janeiro, nº 1067, Bairro Vermelha, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. MARA RUTH PEREIRA COSTA MONTEIRO, CPF 733.156.213-49, residente na Cidade de Teresina, Piauí, CEP: 64049-700, firmam este ADITIVO mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica prorrogado o prazo de vigência estipulado na Cláusula Terceira do Contrato firmado entre as partes acima qualificadas para 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA
Fica alterado o valor estipulado na Cláusula Segunda do referido Contrato pra **R$ 660,00** (Seiscentos e sessenta reais), em doze parcelas mensais, totalizando o montante de R$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais do supracitado Contrato.

Estando certas e ajustadas as partes, firmam este termo aditivo, em duas vias, na presença de testemunhas que abaixo, também, assinam.

São José do Divino (PI), 05 de Janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Carlos Carvalho Araújo
CONTRATANTE

SIMPLES INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA
Mara Ruth Pereira Costa Monteiro
CONTRATADA

Testemunhas:
1. _____ CPF:
2º _____ CPF:

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLONIA DO GURGUÉIA – PI
CHAMADA PUBLICA 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018 – CHAMADA PUBLICA Nº 001/2018.

A Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia – PI, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que em cumprimento à Lei 8.666/93, realizará licitação na modalidade CHAMADA PUBLICA 001/2018, no dia 29/01/2018, as 09:00. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, sito à Av: Juscelino Kubistchek 2650, centro, Colônia do Gurgueia. OBJETO: Contratação de empreendedor familiar rural para aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar, para alimentação escolar dos alunos do municípios de Colônia do Gurgueia – Piauí.

Colônia do Gurguéia(PI), 08 de Janeiro de 2018.

JADSON MOURA DO VALE
Presidente da CPL

SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIO DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÁS ENDEMIAS DA REGIONAL DE CANTO DO BURITI – PIAUÍ. SEDE PROVISÓRIA NA RUA JOSE BONIFACIO n.º 223, CENTRO, CANTO DO BURITI – PI.
FONE (89) 990710853 CNPJ n.º 22.280.3337/0001-32, FUNDADO EM 17/10/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ELEIÇÕES SINDICAIS

A SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIO DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÁS ENDEMIAS DA REGIONAL DE CANTO DO BURITI - PI, no uso de suas atribuições estatutárias convoca todos os filiados (as), de acordo com o Artigo 32, do Estatuto Social do **SINDACSER-CDB,** para as **ELEIÇÕES SINDICAIS** da Diretoria e do Conselho Fiscal para o quadriênio **2017 a 2020.** A votação acontecerá no dia **17/02/2018,** no horário das **8:00 horas às 14:00 horas,** na Sede do Sindicato, situado a rua José Bonifácio nº 223 Centro de Canto do Buriti Pi. O prazo para o registro das chapas concorrentes ao pleito será de 15 dias após a publicação deste edital. As inscrições serão realizadas na sede do Sindicato, no endereço supra citado, e poderá ser realizada no horário de **8:00 horas as 12:00 horas de segunda a sexta,** estando à disposição pessoa habilitada para prestar informações referentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibo. Os pedidos de registros de Chapas deverão ser apresentados em chapas completas, com todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e o requerimento deverá ser dirigido a Comissão Eleitoral, em duas vias, acompanhado dos seguintes documentos: 1) Ficha de qualificação do candidato (nome, estado civil, endereço, nº CPF, RG, PASEP, matricula funcional, local da lotação e cargo que concorre); 2) Cópias do RG e CPF dos candidatos e o Requerimento deverá conter a indicação de um dos membros da chapa para representá-lo junto à Comissão Eleitoral. Convoca ainda, para a Assembleia Geral de eleição da Comissão Eleitoral a realizar-se no dia **13/02/2018, às 8:00 horas,** na sede do Sindicato.

Canto do Buriti - PI, 02 de Janeiro de 2018.

Silvana Meneses de amorim e silva
Presidenta

Enoque de Holanda Cavalcante
Secretário Geral

Publicação via Convênio
FESPPI - Federação dos Servidores Públicos do Estado do Piauí
Gleidys Fontinele Castro
Presidente

Estado do Piauí – PI
Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 06. 554.315/0001-67

DECRETO Nº. 1.028 /2018 – 02 DE JANEIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU) REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUI-PI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o exíguo prazo para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) durante alguns meses durante o ano de 2017 em decorrência da imperiosa necessidade de realização de recadastramento imobiliário do município;

CONSIDERANDO a insubsistente arrecadação realizada com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do ano de 2017;

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do Exercício 2017 até o próximo dia 20 de fevereiro de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí-Pi, 02 de janeiro de 2018.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 01/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

RESOLVE:

DESIGNAR, os funcionários públicos efetivos **MARLENE CARVALHO CHAVES** como **PRESIDENTE,** IVETE PEREIRA DE C. NUNES como MEMBRO e MARIA DE LOURDES XAVIER DA SILVA, como SECRETÁRIA, e ANA LUIZA MENDES CARREIRO, como SUPLENTE, a partir de 02 de janeiro de 2018 para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** para o exercício financeiro de 2018 a 2019.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Uruçuí-PI, 02 de janeiro de 2018.

STANLEY MENDONÇA DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI

1

MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 824/2017, FLORIANO (PI), DE 11 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal; no artigo 4º da Lei Complementar no 101/00, de 4 de maio de 2000; e na Lei Orgânica do Município de Floriano, as diretrizes orçamentárias do Município para 2018, compreendendo:

I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
IV – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VII – as disposições gerais;
VIII – os anexos:

a) de metas fiscais;
b) de riscos fiscais.

Parágrafo único. As metas fiscais, estabelecidas no anexo desta Lei, poderão ser ajustadas pelo Poder Executivo no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas indica a necessidade de revisão.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Na elaboração dos orçamentos do Município adotar-se-ão as seguintes prioridades:

(Continua na próxima página)

MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

I – Desenvolver ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase ao recadastramento dos imóveis, das empresas prestadoras de serviços, e à administração e execução da dívida ativa, além de investir no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração fazendária na ação educativa sobre o papel do contribuinte – cidadão;

II – controlar as despesas, sem prejuízo da prestação de serviços ao cidadão;

III – ampliar a capacidade de investimento do Município, através de parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas de governo e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IV – ampliar e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018 será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão;

II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e

III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o ***caput*** estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

§ 3º - A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no *caput* e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;

IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 4º - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2018, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 5º - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2018 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

§ 6º - Estão discriminados em anexos integrantes desta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária do Município de Floriano, relativo ao exercício de 2018, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar ao cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio dos instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio de transparência implica além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Seção I
Das Definições

Art. 5º A Lei Orçamentária para o exercício de 2018, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e sua execução observará os objetivos, prioridades e metas definidos no Plano Plurianual para o período 2018-2021.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **diretriz,** o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II – **função,** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III – **sub-função,** uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV – **programa,** o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

V – **atividade,** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – **projeto,** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII – **operação especial,** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

VIII - **modalidade de aplicação,** a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

VIII – **receita corrente líquida** - somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidos a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira;

IX – **despesa total com pessoal** – o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência;

X - **categoria de programação** - denominação genérica que engloba função, sub-função, programa e atividade, projeto ou operação especial, e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias;

XI - **categoria de despesa** - denominação genérica que engloba categoria econômica da despesa, grupo e modalidade de aplicação;

XII - **órgão** - segmento da administração direta ao qual a lei orçamentária anual não consigna recursos e que depende de destaques ou provisões para executar seus programas de trabalho;

XIII – **unidade orçamentária** – o segmento da administração direta a que o orçamento do Município consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição. O menor nível da classificação institucional, agrupado em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais e respectivos subtítulos e finalidades

§ 4º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades, adotando-se o regime de caixa, observando a legislação em vigência.

§ 5º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização".

§ 6º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Seção II
Da Estrutura dos Orçamentos

Art. 7º A receita municipal será constituída:

I – dos tributos de sua competência;

II – das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;

IV – dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública e Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;

V – das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI – das cobranças de dívida ativa;

VII – das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

VIII – outras rendas.

§ 1º - A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria 163 de 04 de maio de 2001 da SOF/SEPLAN e alterações posteriores.

(Continua na próxima página)

MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

§ 2º - As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º - As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 8º - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidades orçamentárias, detalhadas por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I – Classificação Institucional:
a) Poder;
b) Órgão;
c) Unidade Orçamentária;

II – Classificação Funcional:
a) Função;
b) Subfunção;
c) Programa;
d) Projeto, Atividade ou Operação Especial.

§ 1º As unidades orçamentárias são o menor nível de classificação institucional e serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos estes como sendo os de maior nível da classificação institucional.

§ 2º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou de seguridade.

§ 3º As categorias econômicas estão assim detalhadas:
I - Despesas Correntes; e
II - Despesas de Capital.

§ 4º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais – 1;

II – juros e encargos da dívida – 2;

III – outras despesas correntes – 3;

IV – investimentos – 4;

V – inversões financeiras – 5; e

VI – amortização da dívida – 6.

§ 5º A reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

§ 6º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições, obedecendo a seguinte classificação:

I – transferências à União – 20;

II – transferências a governo estadual – 30;

III – transferências a municípios – 40;

IV – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;

V – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;

VI – transferências a instituições multigovernamentais – 70;

VII – transferências ao exterior – 80;

VIII – aplicações diretas – 90;

IX – aplicações diretas decorrentes de Operações entre Fundos – 91;

X – a ser definida – 99.

§ 7º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação definida no inciso X do parágrafo anterior.

§ 8º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 9º As fontes de recursos identificam a origem da receita, da seguinte forma:

001 Recursos Ordinários
110 Transferências do FUNDEB
115 Transferência do Salário Educação
116 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PDDE
117 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNAE
118 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNATE
119 Outras Transferências de Recursos do FNDE
120 Transferências de Convênios – Educação
130 Operações de Crédito Vinculadas à Educação
140 Royalties do Petróleo destinados à Educação
190 Outros Recursos Destinados à Educação
210 Transferências de Recursos do SUS
220 Transferências de Convênios – Saúde
230 Operações de Crédito Vinculadas à Saúde
240 Royalties do Petróleo destinados à Saúde
290 Outros Recursos Destinados à Saúde
311 Transferências de Recursos do FNAS
312 Transferências de Convênios – Assistência Social
390 Outros Recursos Destinados à Assistência Social
410 Recursos destinados ao RPPS – Plano Previdenciário
920 Recursos de Operações de Crédito
930 Recursos de alienação de bens/ativos
940 Outras vinculações de transferências (Convênios)
950 Outras vinculações de tacas e contribuições (COSIP)
960 Receitas de Multas de Trânsito
990 Outras destinações vinculadas de recursos

§ 10 As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 11 No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pelo Planejamento, órgão responsável pela elaboração da referida Lei.

§ 12 Cada Projeto/Atividade/Operação Especial constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Seção III
Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 9º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2017, nos termos do artigo 13, dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal bem como o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município venha a deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada de modo total e integrada.

Art. 10 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva lei será constituída de:

I – Mensagem;

II – texto da lei;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI – informações complementares.

§ 1º Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei 4.320/64;

III - quadro discriminativo da receita por fontes – Anexo 2 da Lei 4.320/64;

IV - quadro das dotações por órgãos do Governo Municipal e da Administração Indireta, indicando despesas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, categoria econômica da

(Continua na próxima página)

MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

despesa e fonte de financiamento, com a identificação das unidades orçamentárias executoras.

V - quadros demonstrativos da receita e despesa dos fundos especiais;

VI - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 , 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64.

Art. 11 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social.

Art. 12 - A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - à participação em constituição ou ao aumento de capital de empresas; e

II - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no inciso II serão considerados os pedidos protocolizados até 1º de julho de 2017.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
Diretrizes Gerais

Art. 13 A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º O Poder Legislativo realizará audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Serão divulgados, opcionalmente na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Legislativo, no que couber, os instrumentos de gestão previstos no *caput* do artigo 48 da Lei Complementar no 101/00, de 4 de maio de 2000.

II - pelo Poder Executivo:

a) a estimativa das receitas de que trata o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000;

b) a proposta de Lei Orçamentária e seus anexos; e

c) a Lei Orçamentária Anual.

Art. 14 - O Orçamento Geral do Município obedecerá ao princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, segundo o qual a despesa fixada é igual à receita estimada.

Art. 15 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018.

§ 2º No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000.

Art. 16 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário para as seguintes despesas:

I – eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação de despesas com horas extras ou diárias;

III – redução de gastos com combustível e outras despesas correntes;

IV – redução dos investimentos programados.

Art. 17. Caso seja necessária a adoção da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, esta será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes no orçamento, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Parágrafo único – Na hipótese da ocorrência do disposto no ***caput*** deste artigo, o Poder Executivo expedirá comunicado ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira.

Art. 18. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19. Não serão objetos de limitação:

I - as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da dívida;

II - despesas correntes obrigatórias de caráter continuado; e

III - contrapartidas municipais em convênios e operações de créditos firmados.

Art. 20 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o levantamento e avaliação dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 21. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do § 3º, art. 167 da Constituição;

III – consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 22. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Art. 23 – No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a junho/2017, reajustadas conforme índices de inflação oficial verificado no período respectivo, e outras mudanças conjunturais ou estruturais que as afetem.

Parágrafo único - As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento até o dia 31 de agosto de 2017, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 24 – A manutenção das atividades existentes terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão e os projetos em execução, desde que avaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei terão prioridade sobre os novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 25 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Seção II
Dos Débitos Judiciais

Art. 26 - A Lei Orçamentária de 2018 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

(Continua na próxima página)

MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 27 - A Procuradoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 8º, §4º desta lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago;

VII - data do trânsito em julgado; e

VIII - número da vara ou comarca de origem.

Seção III
Das Vedações

Art. 28 - Na programação das despesas, será vedado:

I – fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II – inclusão de despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

III – fixação de despesas com Juros, Amortizações e Encargos da Dívida Fundada, que não considerar as operações já contratadas ou com autorizações concedidas e contratos assegurados até a data o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal;

IV - pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, e aquisição de equipamentos e material permanente com recursos transferidos pelo Município a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.

V - pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacional ou internacionais.

VI - a programação de novos projetos sem que tenham sido alocados recursos suficientes para as despesas com investimentos em andamento e para as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Parágrafo único – Serão entendidos como projetos em andamento aqueles que tenham finalizado o processo licitatório.

Art. 29 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente.

Art. 30 - As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados serão obrigatoriamente informadas e identificadas por fonte de recurso distinta, não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou saldo não utilizado, de tal forma que evidencie a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 31 - Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido Projeto ao Poder Legislativo.

Art. 32 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único: A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Seção IV
Das Transferências para o Setor Privado

Art. 33 – Fica o Poder Executivo autorizada a inserir na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de "auxílios" ou "subvenções sociais", destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, dotadas de atividades de natureza continuada que prestem atendimento direto ao público nas áreas de desenvolvimento social, saúde ou educação, observadas as seguintes condições, conforme cada caso:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II – sejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei 4.320/64, bem como ao disposto na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

V – sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;

VI – sejam qualificadas como organizações sociais; ou

VII – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999;

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2018, por três autoridades local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, além da apresentação de:

I – cópia da lei que reconhece a entidade como sendo de utilidade pública;

II – cópia autenticada da ata da última eleição e cópia autenticada da posse da diretoria em exercício;

III – CNPJ e todas as Certidões Negativas que comprovem sua regularidade fiscal.

§ 2º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá, além de autorização legislativa específica consignada na Lei de Orçamento, da assinatura de Termo ou acordo de Cooperação, observadas as disposições do art. 116 e seus parágrafos, da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, no que couber.

§ 3º - A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução 027/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 34 - A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou material de distribuição gratuita.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxilio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsidio ou complementação na aquisição de bens ou serviços; e

II - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 35 – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades privadas sem fins lucrativas, destinadas a fomentar o desenvolvimento social, econômico, cultural e esportivo no âmbito do Município.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

(Continua na próxima página)

MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§2º Enquadra-se no permissivo legal previsto no caput as atividades qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para o auxílio de atletas ou associações esportivas na participação em atividades esportivas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde estejam indicados o objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

§3º Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município, observadas as disposições contidas na Resolução nº. 027/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme o caso.

Art. 36 - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

SEÇÃO V
Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 37 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 38 - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

§1º O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitando os limites estabelecidos no art. 167, da Constituição Federal.

§2º A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias.

Art. 40 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 41 - O Município aplicará, no mínimo, 15 % (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 42 – A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal reserva de contingência, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, cujos recursos serão utilizados como fonte para:

I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, tendo como prioritários os passivos referentes às obrigações pertinentes a gastos com pessoal, constituída em montante correspondente a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, em consonância ao artigo 5° da Lei Complementar 101/00;

II – para abertura de créditos adicionais de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 43 – Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

SEÇÃO IV
Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 44 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social; obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;

II - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado e da União, pelas execuções descentralizadas das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência social; e

III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

Seção V
Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo

Art. 45 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2º, do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 46 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 31 de agosto do corrente ano.

Seção VI
Das alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 47 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas com:
a) a correção de erros ou omissões;
b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

(Continua na próxima página)

MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

III - em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas.

V – quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º - É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei e à Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, que anulem dotações provenientes:

I - de precatórios judiciais;

II - do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III - do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;

IV - de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V - de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI - do limite mínimo para área de saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29;

VII - de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

Art. 48 - Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária definido no art. 5º desta Lei, e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, alterações do Orçamento Analítico, serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 49 - Na Lei Orçamentária Anual conterão as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos adicionais;

a) até o limite nela definido, para créditos suplementares;
b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

II – para realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

Art. 50 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 51 - As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais poderão ser modificados e ou desmembradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentário-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 52 - A inclusão de grupo de natureza de despesa em projeto, atividade e operação especial constante da Lei Orçamentária serão efetivadas por meio da abertura de crédito adicional suplementar, desde que decorra de:

I - incorreções no processo de orçamentação dos projetos, atividades e operações especiais; e

II - fatos que independam da ação volitiva do gestor.

Art. 53 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência de Lei que estabeleça a extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantidos a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º, do art. 8º, desta Lei, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e as fontes de recursos.

Art. 54 - Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo único. A compatibilização da codificação prevista neste artigo será efetuada através de ato do Poder Executivo.

Art. 55 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da corrente sessão legislativa.

Art. 56 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2018, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação atualizada.

§ 1º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV – precatórios

V - obras em andamento;

VI – investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

VII - contratos de serviços;

VIII - as operações oficiais de crédito; e

IX - contrapartidas municipais;

X – utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.

§ 2º As dotações referentes às despesas, mencionadas no **§ 1º** deste artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da cobertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações orçamentais.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 57 – No exercício financeiro de 2018, a despesa total com pessoal ativo e inativo do município de Floriano observará o limite estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 18, no inciso III, do art. 19 e inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº. 101/00, de 04 de maio de 2000 e Emenda Constitucional nº. 25 de 2000.

Art. 58 – A repartição dos limites não poderá exceder os percentuais de 6% (seis por cento) para o Legislativo e 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo, da receita corrente líquida, calculada nos termos da LC nº 101/2000.

Parágrafo único. Se na verificação do limite estabelecido o total da despesa exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do percentual determinado, deverão ser observadas as vedações constantes dos incisos I a IV do § 2º do art. 22 da LC nº 101/00.

Art. 59 – O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, será concedido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº. 101/00, de 2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 60 – O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de Floriano, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras, bem como admitir ou contratar pessoal, ainda que para atender a necessidade temporária da administração.

§ 1º. A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 58 desta Lei.

Art. 61 – Fica autorizada, conforme necessidade da administração, a realização de concurso público ou processo seletivo desde que obedecidos os limites dispostos nos arts. 56 e 57 desta Lei, observadas as seguintes condições.

I – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher; e

(Continua na próxima página)

MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

II – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

III – para atender as necessidades temporárias da administração, em face do interesse público.

Art. 62 - O disposto no § 1º do art. 18, da Lei Complementar nº 101/00, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total de pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do ***caput***, os contratos de terceirização, relativas à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário; ou sejam relativas a cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 63 - O Poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal de Floriano, no corrente exercício, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária para 2018, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a administração da Dívida Ativa.

Art. 64 – A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da LC nº. 101/2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no ***caput***, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesa em valor equivalente.

Art. 65 – O incremento da receita tributária deverá ser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro dos contribuintes e execução permanente de programas de fiscalização.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. As metas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais, em anexo, são resultados presumidos a partir de parâmetros de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), taxas de inflação e projeções de crescimento das receitas públicas.

Parágrafo único. Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018, a estimativa de receita e a fixação de despesa poderão ser modificadas em vista dos parâmetros utilizados na atual projeção sofrerem alterações conjunturais, podendo as metas fiscais serem ajustadas, conforme justificativa.

Art. 67 – Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas, contabilizadas e consolidadas às contas gerais do município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 68 – Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, considera-se como irrelevante as despesas que não ultrapassem, para bens e serviços, os limites definidos nos incisos I e II do art. 24 e seu Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 69 – Para efeito do disposto no art. 42 da LC nº. 101/00:

I – considera-se autorizada e contraída a obrigação no momento da emissão do empenho.

II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 70. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município não poderão ser superiores, em mais de trinta por cento, àqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderá os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 71 - Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos e Sociedades de Economia Mista; e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 72 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 73 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 74 O Poder Legislativo encaminhará até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente, para fins de incorporação ao balancete do município, seus balancetes financeiros e de suas despesas orçamentárias relativos ao mês anterior.

Art. 75 O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 76 Será assegurado a cada parlamentar no exercício do mandato o valor estimado de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) na execução da programação orçamentária e financeira das Emendas Parlamentares Individuais, para o exercício de 2018, obedecendo aos dispositivos fixados na legislação.

§1º O Poder Executivo Municipal poderá propor alterações à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual de 2018 para assegurar a implementação das Emendas Parlamentares Individuais garantidas em Lei, sendo que:

I - cada parlamentar deverá cadastrar suas indicações de Emendas Parlamentares Individuais junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a quem competirá realizar a análise das emendas;

II - as indicações das Emendas Parlamentares Individuais deverão ser em número de até 04 (quatro) ações, sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos destinados as ações de saúde e educação e devidamente inclusas no Projeto de Lei Orçamentária Anual Exercício 2018.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá inscrever em "Restos a Pagar" os valores dos saldos orçamentários, referentes às Emendas Parlamentares Individuais, que se verificarem no fim do exercício, na forma da Lei.

Art. 77 Constará no processo de elaboração da lei orçamentária para 2018 o Orçamento Popular que contará com a ampla participação da comunidade, devendo o Governo Municipal promover reuniões, assembleias e fóruns no município, com o objetivo de definir projetos ou atividades a serem desenvolvidas pelos diversos órgãos municipais.

§ 1º Além das iniciativas mencionadas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo realizará reuniões com a comissão do Orçamento Popular, para analisar as propostas apresentadas pela comunidade.

§ 2º As reuniões, assembleias e fóruns serão divulgados em data estabelecida pelo Poder Executivo e sob critérios por ele fixados.

Art. 78 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 11 de julho de 2017.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano

(Continua na próxima página)

30

MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

James Rodrigues dos Santos
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Floriano, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

Ioneide Matos da Paz
Matrícula nº 200645/2007

ANEXO I

Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

Com a Finalidade de atender princípios básicos da política de governo serão desenvolvidas, destacadamente, as seguintes diretrizes:

1) Assegurar a participação do cidadão e das entidades da sociedade civil na formatação do orçamento, indicando ações a serem implementadas na LOA, através da Secretaria Municipal de Governo, como instrumento de democratização das políticas públicas visando ao desenvolvimento social, econômico e político do município, sem prejuízo dos canais partidários e legislativos;

2) Garantir a transparência de todas as ações de governo municipal, através da ampla divulgação dos Planos e Atividades aos componentes do Poder Legislativo, aos veículos de comunicação e à população em geral;

3) Aprimorar o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e o Ministério Público Estadual, com o funcionamento pleno do Controle Interno, auxiliando, assim o Controle Externo;

4) Firmar parceiras com o Governo Estadual e Federal, para o desenvolvimento de projetos.

5) Garantir ao cidadão acesso a informações sobre as ações de governo, em consonância com a Lei de Transparência Fiscal;

6) Aperfeiçoar a política de valorização dos servidores municipais, através da realização de concurso público, implementação de um Plano de Cargos e Salários definido, para garantir a melhoria salarial, bem como outros planos que contemplem o desenvolvimento e o aperfeiçoamento funcional;

7) Ampliar a infraestrutura física da rede municipal de ensino, proporcionando o aumento de vagas e a melhoraria constante da qualidade do ensino de básico;

8) Observar o cumprimento da Constituição, quanto à preservação do meio ambiente;

9) Aperfeiçoar a prestação de serviços de limpeza pública, conservação e manutenção dos logradouros públicos;

10) Proporcionar condições de aumento da produção agrícola, fixando ações para a melhoria da qualidade de vida do homem do campo;

11) Dar assistência social à população carente e assessorar grupos comunitários;

12) Controlar com vigor o funcionamento das Finanças Públicas municipais, com a finalidade de garantir a eficiência, a eficácia e a economicidade da Gestão Publica, com a atuação da Controladoria Municipal conjuntamente com a Secretaria Municipal de Finanças;

13) Controlar, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o patrimônio público e zelar pelo uso dos bens móveis e imóveis do município;

14) Garantir a atuação nas ações judiciais de interesse do Município através da Procuradoria Geral do Município;

15) Garantir o cumprimento das determinações constitucionais e estatutárias dos direitos da Criança e do Adolescente;

16) Desenvolver ações de fortalecimento da agricultura familiar, a exemplo da compra direta da produção para merenda escolar.

As diretrizes acima serão desenvolvidas de forma setorizada, por área de atuação, conforme abaixo detalhadas:

I - GOVERNO

- ✓ Promover a comunicação e o relacionamento do Poder Executivo Municipal com os demais poderes e autoridades municipais, estaduais e federais, articulando a política de representação institucional definida pela equipe estratégica de governo;
- ✓ Promover a organização das normas administrativas emanadas do Poder executivo, realizando a triagem das informações para garantir a plena atuação do Executivo;
- ✓ Elaborar estudos e levantar informações da infraestrutura administrativa necessárias para as reuniões de secretariado;
- ✓ Preparar e expedir matérias para a imprensa em geral, divulgando as ações de governo, a fim de promover a transparência pública;
- ✓ Responsabilizar pela organização e realização das audiências públicas;
- ✓ Promover a organização do Cerimonial Oficial;
- ✓ Disciplinar as audiências com o Prefeito;
- ✓ Estudar as viabilidades, elaborar e propor as Reformas Administrativas Necessárias;
- ✓ Implementar as ações municipais de Defesa Civil;

II - CONTROLADORIA MUNICIPAL

- ✓ Promover a avaliação da eficiência e eficácia das ações administrativas do Poder Executivo;
- ✓ Estabelecer critérios de Avaliação que permitam verificar se as ações de Governo: as atividades, projetos e programas previstos no planejamento municipal e, se os mesmo estão sendo executados, com vistas a alcançar as metas previstas;
- ✓ Propor medidas preventivas e corretivas, quando necessário;
- ✓ Fiscalizar o cumprimento das normas legais, técnicas e administrativas de responsabilidade do município;
- ✓ Avaliar a qualidade dos serviços prestados quanto ao atendimento, à presteza, à economicidade e à segurança;
- ✓ Implantar os departamentos de Normas Técnicas e de Auditoria Interna;
- ✓ Acompanhar o cumprimento das recomendações decorrentes do trabalho da auditoria interna e externa e a correção de problemas de caráter organizacionais, estruturais e sistêmicos;
- ✓ Controlar os Sistemas de Informações Contábeis e Administrativa;
- ✓ Propor medidas para aperfeiçoar os procedimentos de administração financeira adotados para o pagamento de compromissos, cobrança e recuperação de tributos;
- ✓ Verificar a eficiência dos Métodos de controle do Patrimônio Público;
- ✓ Fazer cumprir o acompanhamento gerencial proposto pela LRF;
- ✓ Apoiar o Controle Externo no exercício da sua missão.

III - EDUCAÇÃO

(Continua na próxima página)

MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

✓ Garantir as condições necessárias ao desenvolvimento da rede escolar e a ampliação e manutenção da abordagem pedagógica da Escola Ativa;

✓ Elaborar o planejamento estratégico da SEMED;

✓ Estabelecer uma política de valorização do magistério da rede municipal de ensino;

✓ Estender a política de formação continuada aos demais servidores, oportunizando sua capacitação para melhor desempenho de suas funções;

✓ Investir na melhoraria da infraestrutura da Rede Municipal de Ensino e na qualidade de ensino nos seus diversos níveis e modalidades;

✓ Garantir o ensino fundamental obrigatório de 9 anos de duração à todas as crianças de 6 a 14 anos de idade, assegurando-lhes ingresso e permanência na escola até a conclusão deste nível de ensino;

✓ Informatizar a Secretaria Municipal de Educação, visando agilizar os serviços administrativos, burocráticos e pedagógicos interligando os computadores dos vários setores (rede);

✓ Ampliar o número de computadores da SEMED para dinamizar os vários setores;

✓ Ampliar o espaço físico da SEMED para propiciar melhores condições de trabalho aos servidores;

✓ Adquirir veículos que facilitem a supervisão escolar, distribuição da merenda e demais ações socioculturais e pedagógicas;

✓ Democratizar e universalizar a Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola, sobretudo, da Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular, Educação de Jovens e Adultos e dos Alunos com necessidades educacionais especiais;

✓ Propiciar em parceria com a Secretaria Estadual de Educação aos alunos de baixo poder aquisitivo, cursinhos preparatórios para o ingresso no Ensino Médio e Superior;

✓ Implementar mecanismos previstos na Proposta Político Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, como Programa de Aceleração da Aprendizagem, Assistente de Apoio Pedagógico, Recuperação Continuada e Paralela na Escola e Implementação da Escola Ativa , bem como projetos socioeducativos;

✓ Qualificar os professores em cursos de graduação e pós-graduação conforme necessidade;

✓ Capacitar coordenadores, diretores e professores para o pleno exercício de sua função, estendendo esta capacitação aos demais servidores;

✓ Construir, reformar e ampliar espaços físicos adequados para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

✓ Ampliar, o acesso a laboratórios de informática, instalando-os em regiões estratégicas da cidade ainda não contempladas;

✓ Ampliar o serviço de transporte de alunos, seja através da aquisição de ônibus escolar, seja através da contratação dos serviços, assegurando o deslocamento de alunos e professores nas atividades de ensino;

✓ Adquirir mobiliários, material didático-pedagógico, material de consumo bem como merenda escolar para os alunos do ensino básico da Rede Municipal de Ensino;

✓ Instalar internet nos laboratórios de informática das escolas municipais;

✓ Disponibilizar transporte escolar para alunos de comunidades rurais que não contam com o nível de ensino desejado.

IV - CULTURA ESPORTE E LAZER

✓ Desenvolver ações capazes de garantir a proteção do acervo documental, das obras e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, às paisagens naturais notáveis, protegendo-os contra destruição, evasão e descaracterização;

✓ Promover ações de caráter promocional, visando à difusão dos bens culturais, das tradições históricas e folclóricas, do cultivo das letras, das ciências, das artes cênicas, plásticas e musicais

✓ Zelar pela preservação do patrimônio histórico e cultural e fomentar o intercâmbio cultural;

✓ Resgatar as tradições regionais, através de políticas de conscientização da população;

✓ Realização do São João nos Bairros;

✓ Promover ações voltadas para a prática dos desportos;

✓ Realização de torneios esportivos (Futsal, futebol de campo; voleibol, handebol, corridas, xadrez; triatlo, ciclismo, dentre outras);

✓ Promover as ações voltadas para engajamento da população nas festas populares, especialmente o aniversário da cidade, semana da pátria, festas juninas.

V - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

✓ Coordenar a realização de eventos relacionados ao turismo e ao agronegócio;

✓ Revitalizar os pontos turísticos do município;

✓ Elaborar e divulgar um calendário organizado, constando as datas de todos os eventos do município (zona rural e urbana), a fim de divulgar o potencial turístico da região com o objetivo de gerar emprego e renda;

✓ Proporcionar ao trabalhador rural acesso a água do subsolo, através da recuperação e perfuração de poços;

✓ Favorecer o aumento da produtividade com a assistência técnica e a distribuição de insumos ao Produtor;

✓ Fomentar e alavancar a produção agrícola através da utilização máquinas e utensílios agrícolas;

✓ Estimular a comercialização entre o produtor e o consumidor;

✓ Elaborar planejamento estratégico de desenvolvimento econômico do município;

✓ Incentivar o crescimento e o desenvolvimento industrial, comercial e tecnológico, através da disponibilização de infraestrutura básica e a viabilização técnica e financeira;

✓ Firmar parceiras com entidades da área da indústria, comércio e agricultura visando a qualificação da mão de obra com a realização de cursos, palestras e seminários;

✓ Dotar o município de infraestrutura para a comercialização de produtos diretamente ao consumidor;

✓ Dotar o município com infraestrutura apropriada para o abate de animais, melhorando e qualificando o abastecimento de carne no município;

VI - SAÚDE

✓ Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde da população adstrita;

✓ Reestruturar e conservar as Unidades Básicas de Saúde tanto na Zona Urbana como na Zona Rural em relação à estrutura física e aos atendimentos médico, de enfermagem e odontológico;

✓ Reestruturar o Centro de Controle de Zoonoses, e reativar o Posto fixo de vacinação, coleta e envio de material para exames;

✓ Realizar levantamento, investigação, monitoramento entomológico e inquérito sorológico em cães;

✓ Prestar assistência integral a saúde tendo em vista a implementação, avaliação e controle das ações de saúde realizadas no município;

✓ Implantar Unidades de Pronto Atendimento – UPAs;

(Continua na próxima página)

MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

✓ Atender as metas propostas pelo Ministério da Saúde tendo como referência os principais indicadores como: saúde da criança, saúde da mulher, controle de Hipertensão e Diabetes, Tuberculose, Hanseníase e Saúde Bucal;

✓ Construir novas Unidades Básicas de Saúde;

✓ Criar uma policlínica para atendimento especializado;

✓ Ampliar a central de AIH□S, marcação de consultas e exames;

✓ Reformular a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde;

✓ Descentralizar os Programas de Tuberculose, Hanseníase e outros para todas as UBS;

✓ Reforma e ampliação do prédio do CTA;

✓ Implantar o Programa de Atenção a Saúde do Trabalhador;

✓ Adquirir máquinas, equipamentos e bens móveis necessários à prestação de serviços de qualidade executados pela secretaria;

✓ Implantar o controle de endemias no Centro de Controle de Zoonoses ;

✓ Implantar a maternidade municipal;

✓ Ampliação da rede de média e alta complexidade;

✓ Reforma e ampliação da sede do SAMU;

✓ Implantação de bases descentralizadas do SAMU;

✓ Garantia do acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de atenção básica e da atenção especializada;

✓ Aprimoramento da Rede de Atenção às Urgências, com expansão e adequação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA), de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), de prontos socorros centrais de regulação, articulada às outras redes de atenção.

✓ Promoção da atenção integral à saúde da mulher e da criança e implementação da "Rede Cegonha", com ênfase nas áreas e populações de maior vulnerabilidade;

✓ Fortalecimento da rede de saúde mental, com ênfase no enfrentamento da dependência de crack e outras drogas;

✓ Garantia da atenção integral à saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças crônicas, com estímulo ao envelhecimento ativo e fortalecimento das ações de promoção e prevenção;

✓ Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde;

✓ Inspecionar e licenciar 100 % dos serviços que solicitarem autorização de Funcionamento, de acordo com o protocolo de fiscalização;

✓ Manter em zero o número absoluto de óbitos por dengue e visitar 80% dos imóveis em pelo menos 5 ciclos de visitas domiciliares para controle da Dengue;

✓ Analisar amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez;

✓ Garantir a assistência farmacêutica no âmbito do SUS, inclusive com a implantação do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS) e do envio do conjunto de dados por meio do serviço WebService como estratégia para o fortalecimento do sistema de gestão da Assistência Farmacêutica no SUS;

✓ Contribuir para a adequada formação, alocação, qualificação, Valorização e democratização das relações do trabalho dos profissionais e trabalhadores de saúde;

✓ Implementar novo modelo de gestão e instrumentos de relação federativa, com centralidade na garantia do acesso, gestão participativa com foco em resultados, participação social e financiamento estável;

✓ Implantar o serviço de auditoria do sus para auxiliar na fiscalização e avaliação dos instrumentos de gestão;

✓ Implantar a Rede de atenção à pessoa com deficiência garantindo o acesso de forma articulada com os demais pontos de atenção em saúde e outros pontos Inter setoriais;

✓ Identificação de todos os pontos de atenção especializada à pessoa com deficiência e ampliar o acesso das pessoas portadoras de necessidades especiais aos serviços públicos de atenção a saúde;

VII - INFRAESTRUTURA

✓ Concluir a implantação do sistema de esgotamento sanitário domiciliar no município;

✓ Realizar obras de drenagem e construção de bueiros e pontes nas áreas de risco;

✓ Ampliar as áreas de atendimento aos programas de fossas individuais;

✓ Ampliar a rede de drenagem superficial, através da pavimentação de vias;

✓ Recuperar e ampliar Mercados Públicos;

✓ Desenvolver projetos de melhoria habitacional;

✓ Construir e recuperar estradas, pontes, bueiros e galerias;

✓ Revitalização das praças, através de um projeto de paisagismo para a Cidade;

✓ Urbanizar os principais núcleos da Zona Rural, com fins na melhoria da qualidade de vida do homem do campo;

✓ Elaborar um programa de urbanização para o Município;

✓ Aperfeiçoar o sistema de coleta de lixo;

✓ Aperfeiçoar o processo de Limpeza Pública;

✓ Ampliar a capacidade dos cemitérios existentes, e construir um novo cemitério;

✓ Ampliar e aperfeiçoar a manutenção do aterro sanitário municipal;

✓ Promover a articulação e integração de diversos componentes como, por exemplo, estrutura viária, saneamento, iluminação pública, limpeza pública e conservação de ruas, avenidas e demais logradouros. Além disso, favorecer a reutilização de infraestrutura urbana, de equipamentos comunitários e espaços urbanos existentes com o objetivo de melhorar as suas condições de uso e a qualidade de vida da sociedade;

✓ Desenvolver ações voltadas à infraestrutura da zona rural a fim de proporcionar melhores condições de vida aos moradores dessa região, além de proporcionar facilidades quanto à mobilidade.

VIII - DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

✓ Estabelecer programas de capacitação continuada para o quadro de funcionários da SEMDAS;

✓ Adquirir, reformar e ampliar prédios em busca da cobertura assistencial adequada, e para o melhor funcionamento das instituições e/ou instâncias de controle referente às ações socioassistenciais dentro do município;

✓ Adquirir e/ou reparar equipamentos, materiais permanentes e veículos;

✓ Ampliar o quadro de pessoal quando da ampliação da rede de serviços;

✓ Implementar e fomentar a rede de assistência social do município ampliando a sua cobertura;

✓ Realizar e participar de fóruns, conferências e similares municipais, estaduais e nacionais;

✓ Melhorar a situação social de pessoas incluídas involuntariamente em segmentos considerados excluídos de políticas sociais básicas e especiais;

✓ Ampliar as ações de desenvolvimento social destinadas à criança, ao adolescente, ao jovem, ao adulto, ao idoso e à pessoa com deficiência;

✓ Promover ações que busquem o fortalecimento da geração de emprego e renda no município, fomentando assim o desenvolvimento;

(Continua na próxima página)

MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

✓ Promover ações que busquem o fortalecimento da segurança alimentar e nutricional no município;

✓ Aumentar as metas de atendimento dos programas da proteção social básica;

✓ Aumentar as metas de atendimento dos programas da proteção social especial;

✓ Aprimorar o Programa de Municipalização das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

IX - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

✓ Contribuir, coordenar e cumprir a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;

✓ Implantação de política de capacitação e aperfeiçoamento profissional do servidor público municipal;

✓ Atualização e manutenção constante dos equipamentos de informática da Prefeitura de Floriano;

✓ Garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;

✓ Promover um processo sistemático de planejamento e normatização da estrutura organizacional e dos métodos de trabalho da Prefeitura Municipal de Floriano;

✓ Estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria, com a elaboração do regimento interno;

✓ Estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados aos prazos e políticas para sua consecução;

✓ Promover a integração com órgãos e entidades da Administração pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;

✓ Propor políticas sobre a administração de pessoal;

✓ Promover a Previdência Municipal através do FUNFP, dando ao servidor a garantia que seus direitos e benefícios serão preservados;

✓ Programar e gerenciar as atividades de recrutamento, seleção, registro e controle funcional, pagamento em dia, valorização dos servidores, e demais atividades relativas ao pessoal da Prefeitura;

✓ Organizar e coordenar programas e atividades de capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos da Prefeitura;

✓ Relacionar-se com os órgãos representativos dos servidores municipais;

✓ Promover a inspeção da saúde dos servidores para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais e a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente da Prefeitura;

✓ Elaborar e implantar normas e controles referentes à administração do material e do patrimônio da Prefeitura;

✓ Implantar normas e procedimentos para o processamento de licitações destinadas a efetivar compra de materiais necessários às atividades da Prefeitura;

✓ Elaborar, em conjunto com a Controladoria Municipal normas e promover atividades relativas ao recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam na Prefeitura;

✓ Assessorar os órgãos da Prefeitura em assuntos administrativos referentes ao pessoal, arquivo, patrimônio e comunicações administrativas;

X - COMUNICAÇÃO

✓ Planejar e desenvolver todas as atividades de comunicação da Prefeitura, com a finalidade de recolher, produzir, transmitir e distribuir o noticiário referente aos atos e fatos da Administração Pública Municipal e outros de interesse público, de natureza política, econômico-financeira, cívica, social, desportiva, cultural e artística;

✓ Preparar e expedir as matérias para a Imprensa, divulgando os assuntos de interesse da Administração Municipal nos meios de comunicação locais, do Estado e da União;

✓ Fazer a publicação dos atos oficiais;

✓ Cumprir as obrigações do Poder Executivo no tocante à publicação de todos os relatórios e demonstrativos exigidos na legislação em vigor, inclusive nos meios eletrônicos de acesso público;

✓ Promover a troca de experiências e informações através de intercâmbio entre a Administração Municipal e entidades estaduais, nacionais e estrangeiras;

✓ Planejar e coordenar uma política de comunicação entre os Poderes do Município.

✓ Realizar e participar de encontros, palestra e outros relacionados à Secretaria visando ao aperfeiçoamento e atualização das informações;

✓ Adquirir materiais, máquinas e equipamentos modernos, bem como fardamentos necessários para o bom funcionamento da Secretaria;

✓ Divulgar s ações eventos de iniciativa ou participação direta do município os mais variados tipos de mídias.

XI - MEIO AMBIENTE

✓ Formar parcerias com órgãos, instituições e entidades governamentais em todos os níveis (municipal, estadual e federal), não governamentais e privadas para a realização de campanhas de educação ambiental;

✓ Identificar e contabilizar as habitações localizadas próximas aos riachos e rios que agridam estes por meio de esgotamento sanitário e lixo doméstico para que sejam associados às campanhas de educação ambiental;

✓ Implantar em parceria com as Secretarias de Infraestrutura e de Saúde, o sistema de tratamento e revitalização dos riachos e córregos (águas servidas) por meio de levantamentos técnicos apropriados, para definir um local de instalação de uma ETE (Estação de Tratamento de Esgotos), evitando assim o lançamento in natura dos dejetos nos rios e mananciais que cortam o município;

✓ Repor a mata ciliar do rio Parnaíba na zona urbana do município;

✓ Realizar eventos referentes ao meio ambiente;

✓ Revitalizar a flora das praças e jardins;

✓ Promover e / ou participar dos mais variados eventos municipais, estaduais, federais e até internacionais, buscando absorver novas informações, tecnologias, experiências/capacitação através de parcerias com outras entidades e instituições.

(Continua na próxima página)

MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

XII - FINANÇAS

✓ Acompanhar os dispêndios com pessoal, propondo medidas para adequá-la a legislação pertinente;

✓ Gerenciar e controlar o serviço da dívida pública;

✓ Cumprir todas as determinações legais relacionadas com a execução orçamentária, contabilidade pública e prestação de contas;

✓ Instaurar os processos e procedimentos administrativos necessários à efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município;

✓ Estudar e propor a adequação do ordenamento jurídico tributário necessário para a realização da administração fazendária;

✓ Efetivar as retenções de tributos e consignações estabelecidos em Lei ou em acordos referendados pelo Município, destinando-as aos órgãos competentes dentro dos prazos estabelecidos.

XIII - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

✓ Realizar ações visando o exercício da cidadania e a transparência da gestão pública;

✓ Democratizar os serviços públicos na construção de um modelo de Gestão Participativa;

✓ Propiciar a participação dos usuários dos serviços municipais, da comunidade interna e externa, na vida da Administração Municipal;

✓ Contribuir com o processo de humanização do atendimento aos usuários dos serviços prestados pelo Município, buscando alcançar a satisfação dos usuários e a valorização dos agentes públicos municipais.

XIV - DESENVOLVIMENTO RURAL

✓ Assegurar à realização de ações relacionadas à agricultura, à pecuária e ao abastecimento;

✓ Fortalecer o setor agropecuário em parceria com as instituições e municípios, visando ao aumento da produção; promover eventos e feiras que proporcionem um papel social e econômico para o município, valorizando dessa forma a atividade agrícola e pecuária, servindo como uma vitrine de agronegócio. E ainda, fortalecer a cadeia produtiva leiteira e hortifrúti, assegurando a qualidade e inocuidade dos alimentos e correlatos ofertados aos usuários;

✓ Distribuir mudas frutíferas, visando à melhoria do hábito alimentar, em parceria com a Secretaria do Meio Ambiente;

✓ Fortalecer a compra direta dos produtores da agricultura familiar com o intuito de promover uma alternativa de trabalho socioeconômico e ambiental, através de implantação de hortas, nas localidades urbanas e rurais, criando vínculos solidários e efetivos entre os grupos envolvidos e a comunidade;

✓ Implantar em parceria com as unidades de ensino da rede municipal hortas escolares promovendo uma integração da comunidade escolar, com a finalidade de implantar um projeto interdisciplinar, de auto sustentabilidade socioambiental, com uma visão ecológica, onde a escola exercerá uma função na sociedade, buscando a cidadania;

✓ Incentivar as famílias a produzirem verduras e legumes em quintais, aproveitando o lixo orgânico como adubo para as plantas, visando a melhorias significativas na renda familiar, na alimentação e saúde da família;

✓ Atender as necessidades de abate de animais para consumo e melhorar a qualidade dos produtos comercializados nos mercados minimizando a clandestinidade deste serviço;

✓ Promover o agronegócio em parceria com as instituições, visando a comercialização, intercâmbio de informações, avaliação de desempenho do setor agropecuário e divulgação das potencialidades deste setor. E ainda, contribuir para a promoção da tradicional FEIRA AGROPECUÁRIA DE FLORIANO realizada anualmente;

✓ Implantar a Usina de Processamento do leite e promover assistência técnica e gerencial aos produtores selecionados visando à sustentabilidade dos sistemas de produção de leite, atuando em diversas propriedades do município;

✓ Incentivar a economia local, agregando valor a seus produtos e incentivando a inserção de novos produtores e atividades.

XV - SUTRAN

✓ Adquirir equipamentos de rádio comunicação para uso nos serviços realizados pelos agentes de Trânsito;

✓ Realizar estudos técnicos na área de Engenharia de Tráfego de novas vias alternativas objetivando desafogar o trânsito do centro da cidade;

✓ Realizar estudos técnicos para redimensionar e redefinir o sistema viário e a implantação de uma nova sinalização horizontal, vertical e semafórica;

✓ Realizar estudos técnicos para implantação de estacionamentos rotativos;

✓ Realizar Concurso de Redação e Artes de Educação e Segurança no Trânsito;

✓ Adquirir Software voltado para estudos de tráfego;

✓ Disponibilizar informes no sítio da prefeitura referentes a multas on-line;

✓ Implantar, operar e gerenciar os equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade: estático, estático-móvel, e móvel nas vias para reduzir os índices de acidentes por excesso de velocidade e coibir o cometimento de infrações;

✓ Proceder mediante lei municipal à cobrança por prestação de controle de trânsito em eventos privados;

✓ Regulamentar o sistema de transportes alternativos;

✓ Regulamentar e implantar o sistema de transportes coletivos através de licitação;

✓ Definir e implantar das coberturas nas paradas de ônibus coletivo, quando da sua regulamentação.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

LRF, art. 4º, § 1 — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente(a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB)X100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB)X10	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB)X100
Receita Total	130.778.230,93	125.146.632,47	0,3149	139.278.815,94	133.281.163,58	0,3095	148.331.938,98	136.084.347,69	0,2335
Receitas Primárias (I)	126.913.413,48	121.448.242,56	0,3056	135.162.785,35	129.342.378,33	0,3004	143.948.366,40	132.062.721,47	0,2266
Despesa Total	130.778.230,93	125.146.632,47	0,3149	139.278.815,94	133.281.163,58	0,3095	148.331.938,98	136.084.347,69	0,2335
Despesas Primárias (II)	129.087.078,26	123.528.304,56	0,3108	135.222.622,68	129.399.638,93	0,3005	141.655.497,28	129.959.171,81	0,2230
Resultado Primário (I - II)	(2.173.664,79)	(2.080.062,00)	-0,0052	(59.837,33)	(57.260,60)	-0,0001	2.292.869,12	2.103.549,65	0,0036
Resultado Nominal	79.588,38	76.161,13	0,0002	(1.925.269,12)	(1.842.362,80)	-0,0043	(1.807.764,44)	(1.658.499,48)	-0,0028
Dívida Pub. Consolidada	35.359.379,29	33.836.726,60	0,0851	33.201.295,11	31.771.574,27	0,0738	31.174.924,99	28.600.848,61	0,0491
Dívida Consolidada Líquida	31.544.794,12	30.186.405,86	0,0760	29.619.524,99	28.344.043,06	0,0658	27.811.760,56	25.515.376,66	0,0438

Fonte : *Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes*

Nota : *O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se índices oficiais, e o seguinte cenário macroeconômico.*

Projeções do PIB do Estado - R$ milhares	
PIB 2018	R$ 41.528.369.000,00
PIB 2019	R$ 45.000.141.000,00
PIB 2020	R$ 58.283.573.000,00

Inflação Média (% anual)	
Inflação 2018	4,5
Inflação 2019	4,5
Inflação 2020	4,5

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes		
2018	2019	2020
(a) / 1,065	(b) / 1,045	(c) / 1,09

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

LRF, art. 4º, §2º, inciso I — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Prev. 2016 (a)	% PIB	Metas Real. 2016 (b)	% PIB	(b-a)=c	%(c/a)x100
Receita Total	143.597.518,41	0,004	123.125.327,56	0,004	(20.472.190,85)	-14,26
Receitas Primárias (I)	139.028.583,40	0,004	119.468.972,03	0,004	(19.559.611,37)	-14,07
Despesa Total	143.597.518,41	0,004	120.970.595,74	0,004	(22.626.922,67)	-15,76
Despesas Primárias (II)	142.124.561,20	0,004	118.153.617,07	0,004	(23.970.944,13)	-16,87
Resultado Primário (I - II)	(3.095.977,80)	0,000	1.315.354,96	0,000	4.411.332,76	-142,49
Resultado Nominal	26.316,05	0,000	8.141.204,21	0,000	8.114.888,16	30836,27
Dívida Pub. Consolidada	1.446.641,16	0,000	25.057.041,98	0,001	23.610.400,82	0,00
Dívida Consolidada Líquida	1.446.641,16	0,000	20.730.444,11	0,001	19.283.802,95	1333,01

FONTE: Orçamento 2016, Balanço 2016

Notas: *PIB Estadual Previsto e Realizado para 2016*

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão PIB 2016	R$ 36.070.892.000,00
Realizado PIB 2016	R$ 32.825.417.070,00

www. diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

LRF, art.4º, §2º, inciso II — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	107.795.824,74	123.125.327,56	14,22	122.796.460,97	-0,27	130.778.230,93	6,50	139.278.815,94	6,50	148.331.938,98	6,50
Receitas Primárias (I)	105.644.258,50	119.468.972,03	13,09	119.167.524,39	-0,25	126.913.413,48	6,50	135.162.785,35	6,50	143.948.366,40	6,50
Despesa Total	107.962.567,77	120.970.595,74	12,05	122.049.775,48	0,89	130.778.230,93	7,15	139.278.815,94	6,50	148.331.938,98	6,50
Despesas Primárias (II)	106.482.283,09	118.153.617,07	10,96	121.208.524,19	2,59	129.087.078,26	6,50	135.222.622,68	4,75	141.655.497,28	4,76
Resultado Primário (I - II)	(838.024,59)	1.315.354,96	-256,96	(2.040.999,80)	-255,17	(2.173.664,79)	6,50	(59.837,33)	-97,25	2.292.869,12	-3931,84
Resultado Nominal	12.589.239,90	8.141.204,21	-35,33	10.734.761,63	31,86	79.588,38	-99,26	(1.925.269,12)	-2519,03	(1.807.764,44)	-6,10
Dívida Pub. Consolidada	17.721.069,70	25.057.041,98	0,00	35.527.738,95	41,79	35.359.379,29	-0,47	33.201.295,11	-6,10	31.174.924,99	-6,10
Dívida Consolidada Líquida	12.589.239,90	20.730.444,11	64,67	31.465.205,74	51,78	31.544.794,12	0,25	29.619.524,99	-6,10	27.811.760,56	-6,10

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	93.817.079,84	111.526.564,82	18,88	117.508.575,09	5,36	130.778.230,93	11,29	133.281.163,58	1,91	136.084.347,69	2,10
Receitas Primárias (I)	91.944.524,37	108.214.648,58	17,70	114.035.908,51	5,38	126.913.413,48	11,29	129.342.378,33	1,91	132.062.721,47	2,10
Despesa Total	93.962.199,97	109.574.814,98	16,62	116.794.043,52	6,59	130.778.230,93	11,97	133.281.163,58	1,91	136.084.347,69	2,10
Despesas Primárias (II)	92.673.875,62	107.023.203,87	15,48	115.989.018,36	8,38	129.087.078,26	11,29	129.399.638,93	0,24	129.959.171,81	0,43
Resultado Primário (I - II)	(729.351,25)	1.191.444,71	-263,36	(1.953.109,86)	-263,93	(2.173.664,79)	11,29	(57.260,60)	-97,37	2.103.549,65	-3773,64
Resultado Nominal	10.956.692,69	7.374.279,18	-32,70	10.272.499,16	39,30	79.588,38	-99,23	(1.842.362,80)	-2414,86	(1.658.499,48)	-9,98
Dívida Pub. Consolidada	15.423.037,16	22.696.596,00	47,16	33.997.836,31	49,79	35.359.379,29	4,00	31.771.574,27	-10,15	28.600.848,61	-9,98
Dívida Consolidada Líquida	10.956.692,69	18.777.576,19	71,38	30.110.244,72	60,35	31.544.794,12	4,76	28.344.043,06	-10,15	25.515.376,66	-9,98

Fonte: *Balanço 2015. 2016, Orcamento 2017*
Nota: *Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes*

INDICES DE INFLAÇÃO					
2015	2016	2017*	2018*	2019*	2020*
4,5	4,5	6,5	6,5	6,5	6,5
VALORES DE REFERÊNCIA					
V.Corr x 2,143	V.Corr x 1,104	V.Corr x	V.Corr. x 1,000	V.Corr /	V.Corr / 1,09

* Inflação Média (anual) projetada pelo IPCA, divulgado pelo IBGE.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

LRF, art.4º, §2º, inciso II — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	107.795.824,74	123.125.327,56	14,22	122.796.460,97	-0,27	130.778.230,93	6,50	139.278.815,94	6,50	148.331.938,98	6,50
Receitas Primárias (I)	105.644.258,50	119.468.972,03	13,09	119.167.524,39	-0,25	126.913.413,48	6,50	135.162.785,35	6,50	143.948.366,40	6,50
Despesa Total	107.962.567,77	120.970.595,74	12,05	122.049.775,48	0,89	130.778.230,93	7,15	139.278.815,94	6,50	148.331.938,98	6,50
Despesas Primárias (II)	106.482.283,09	118.153.617,07	10,96	121.208.524,19	2,59	129.087.078,26	6,50	135.222.622,68	4,75	141.655.497,28	4,76
Resultado Primário (I - II)	(838.024,59)	1.315.354,96	-256,96	(2.040.999,80)	-255,17	(2.173.664,79)	6,50	(59.837,33)	-97,25	2.292.869,12	-3931,84
Resultado Nominal	12.589.239,90	8.141.204,21	-35,33	10.734.761,63	31,86	79.588,38	-99,26	(1.925.269,12)	-2519,03	(1.807.764,44)	-6,10
Dívida Pub. Consolidada	17.721.069,70	25.057.041,98	0,00	35.527.738,95	41,79	35.359.379,29	-0,47	33.201.295,11	-6,10	31.174.924,99	-6,10
Dívida Consolidada Líquida	12.589.239,90	20.730.444,11	64,67	31.465.205,74	51,78	31.544.794,12	0,25	29.619.524,99	-6,10	27.811.760,56	-6,10

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	93.817.079,84	111.526.564,82	18,88	117.508.575,09	5,36	130.778.230,93	11,29	133.281.163,58	1,91	136.084.347,69	2,10
Receitas Primárias (I)	91.944.524,37	108.214.648,58	17,70	114.035.908,51	5,38	126.913.413,48	11,29	129.342.378,33	1,91	132.062.721,47	2,10
Despesa Total	93.962.199,97	109.574.814,98	16,62	116.794.043,52	6,59	130.778.230,93	11,97	133.281.163,58	1,91	136.084.347,69	2,10
Despesas Primárias (II)	92.673.875,62	107.023.203,87	15,48	115.989.018,36	8,38	129.087.078,26	11,29	129.399.638,93	0,24	129.959.171,81	0,43
Resultado Primário (I - II)	(729.351,25)	1.191.444,71	-263,36	(1.953.109,86)	-263,93	(2.173.664,79)	11,29	(57.260,60)	-97,37	2.103.549,65	-3773,64
Resultado Nominal	10.956.692,69	7.374.279,18	-32,70	10.272.499,16	39,30	79.588,38	-99,23	(1.842.362,80)	-2414,86	(1.658.499,48)	-9,98
Dívida Pub. Consolidada	15.423.037,16	22.696.596,00	47,16	33.997.836,31	49,79	35.359.379,29	4,00	31.771.574,27	-10,15	28.600.848,61	-9,98
Dívida Consolidada Líquida	10.956.692,69	18.777.576,19	71,38	30.110.244,72	60,35	31.544.794,12	4,76	28.344.043,06	-10,15	25.515.376,66	-9,98

Fonte: *Balanço 2015. 2016, Orcamento 2017*
Nota: *Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes*

INDICES DE INFLAÇÃO					
2015	2016	2017*	2018*	2019*	2020*
4,5	4,5	6,5	6,5	6,5	6,5
VALORES DE REFERÊNCIA					
V.Corr x 2,143	V.Corr x 1,104	V.Corr x	V.Corr. x 1,000	V.Corr /	V.Corr / 1,09

* Inflação Média (anual) projetada pelo IPCA, divulgado pelo IBGE.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

LRF, art.4º, §2º, inciso III — R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	(209.467.581,97)	100	(210.272.334,29)	100	97.134.225,34	100
TOTAL	(209.467.581,97)	100	(210.272.334,29)	100	97.134.225,34	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

FONTE:
NOTAS:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

LRF, art.4º, §2º, inciso III — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (d)	2014
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-		
TOTAL	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2016 (b)	2015 (e)	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	-	-	

FONTE: Balanços Gerais 2014, 2015 e 2016

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2018

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-

Continua 1/2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2018

Continuação: 2/2

DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇAO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇAO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE:
NOTA: O Município não possui Regime Próprio de Previdência.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2018	2019	2020	
Produção Cultural	IPTU	50.000,00	50.000,00	50.000,00	1 ou 2
Produção Cultural	ISS	10.000,00	10.000,00	10.000,00	1 ou 2
TOTAL		60.000,00	60.000,00	60.000,00	-

FONTE: Lei Prof. Moreira
NOTA: 1 - Aumento da Base de Calculo
2 - Redução de Despesa

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V — R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	1.200.000
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	620.300
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	579.700
Redução Permanente de Despesa (II)	280.000
Margem Bruta (III) = (I+II)	859.700
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	280.000
Impacto de Novas DOCC	230.000
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	579.700

FONTE:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

ARF (LRF, art 4o, § 3o) — R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Despesas com pagamento de parcelamentos de débitos	60.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir da reserva de contingência	60.000,00
Demandas Judiciais	50.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	50.000,00
SUBTOTAL	110.000,00	SUBTOTAL	110.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Discrepância de projeções:			
Aumento do salário mínimo	120.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	120.000,00
Frustração de receita	180.000,00	Limitação de empenho	180.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
TOTAL	**410.000,00**	**TOTAL**	**410.000,00**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, S/Nº - Centro
CEP: 64.920-000 – Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

Decreto nº. 03/2018 de 8 de Janeiro de 2018.

Estabelece a programação financeira, as metas bimestrais de arrecadação e o cronograma de execução mensal de desembolso, para o exercício financeiro de 2018, do Município de Cristino Castro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Metas Bimestrais de Arrecadação, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018, do Município de Cristino Castro, conforme disposto no artigo 8º parágrafo único, da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Se verificado desequilíbrio fiscal, quando do cumprimento da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, adotar-se-ão os limites estabelecidos no artigo 9º da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A limitação de empenho prevalecerá pelo período necessário para obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro estabelecido pelo Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º - Não será objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cristino Castro, 8 de Janeiro de 2018.

MANOEL PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE – PI
Av. Joaquim Amâncio, s/n – centro – CEP: 64.785-000
Dirceu Arcoverde - PI
CNPJ: 07.102.106/0001-45

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PRIMEIRO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

INEXIGIBILIDADE: Nº 01/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE DIRCEU ARCOVERDE-PI CONTRATADO: EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 26.764.577/0001-63, com registro na OAB/PI sob nº. 112/2016, **OBJETO:** serviços técnicos especializado em Assessoria Jurídica para elaborar pareceres, projetos de lei, decretos, portarias, ofícios e representar judicialmente o Município de Dirceu Arcoverde-PI perante a Justiça do Trabalho, Justiça Comum e Justiça Federal, ambas em 1ª instância, representar ainda perante o Ministério Público do Trabalho em Picos, Ministério Público Federal e Receita Federal, ambos em São Raimundo Nonato-PI, assim como elaborar pareceres nos processos de licitação do Município, além de outras atribuições próprias do profissional da área jurídica. **DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO** – fica prorrogado em face de continuidade e necessidade da CONTRATANTE, o prazo da CLÁUSULA SÉTIMA do contrato originário, com vigência de 31 de Dezembro de 2017 a 31 de dezembro de 2018. **DAS CLÁUSULAS INALTERADAS** – Permanecerão inalteradas todas as demais cláusulas do contrato original, devendo o presente aditivo ficar fazendo parte integrante e complementar do mesmo. **Data de Assinatura:** 29.12.2017 **#SIGN:** Carlos Gomes de Oliveira – Prefeito Municipal **#SIGN:** Ednaldo de Almeida Damasceno – Representante Legal da contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
Esperantina – PI. CEP: 64180-000

Portaria GPME nº 001/2018 **Esperantina, 03 de janeiro de 2018.**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do município de Esperantina-PI;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores para a composição da Comissão Permanente de Licitação, conforme discriminação a seguir:

Aquiles Lima Nascimento – Presidente
CPF: 936.959.263-68
Maria Filinta Lustosa – Suplente
CPF: 481.943.443-87

Francisca de Sousa Castro – Membro Titular
CPF: 029.185.903-80
Vanderlei Silva Aguiar – Membro Suplente
CPF: 395.267.393-53

Dario Ventura do Nascimento – Membro Titular
CPF: 240.919.953-49
Marciana Aguiar Rodrigues – Membro Suplente
CPF: 934.269.333-49

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; Cientifique-se e Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.

Vilma Carvalho Amorim
Prefeita

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE CONTRATO nº 015/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018

CONTRATO Nº 015/2018. Procedimento Licitatório Inexigibilidade nº 002/2018: FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93. **Objeto**: Contratação de serviços de Assessoria Contábil visando atender as exigências da Administração Pública no que se refere a orientação no uso do erário público, bem como executar prestação de contas mensais, elaboração de PPA's, LDO's LOA's, entre outros serviços. **Contratado: VINÍCIUS MIRANDA SANTOS,** brasileiro, portador do CPF nº 666.532.233-53 e RG nº 2.579.969-SSP-PI, Bacharel em Ciências Contábeis, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – seção Piauí, sob o nº PI-010676/O-B, residente na Rua Glorioso nº 5348, bairro: Granada, Bloc. 06-A, Apt. 302, CEP: 64.000-000 na cidade de Teresina-PI. **Valor do Contrato é de**: R$ **88.200,00** (oitenta e oito mil e duzentos reais), sendo que este valor será desmembrado em 12 (doze) parcelas mensais de R$ **7.350,00** (sete mil e trezentos e cinqüenta reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

Floresta do Piauí-PI 05 de Janeiro de 2018

Vicente Cesar Martins
CPF Nº 014.006.298-02
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ: 01.499.149/0001-20
Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Centro
CEP: 64.613-000 Fone: (89) 3426-0014

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão presencial n.º 005/2018
Processo Administrativo n° 008/2018

REGIME DE EXECUÇÃO: Menor preço global
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTO CULTURAL ALUSIVO AO ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO DE GEMINIANO-PI"

ABERTURA: Dia 22 / 01/ 2018 às 12:00:00h
LOCAL: Setor de Licitaçao da Prefeitura Municipal de Geminiano– PI – Praça Av. Nossa senhora Aparecida, 203.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMININIANO, torna público que, na data, horário e local acima assinalado, fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor preço global.
VALOR: 50.000,00
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS,IPVA, ISS e ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS ,
LOCAL E HORÁRIO PARA RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se a disposição dos interessados em participar deste certame, no endereço acima descrito, os mesmos devem ser retirados no horário das 08:00 às 12:00 horas em dias úteis, na sala do setor de Licitações.

Geminiano – PI, 08 de Janeiro 2018.

VALTANIA MARIA DE SOUSA
Pregoeira

Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Decreto nº. 03/2018 **de 8 de Janeiro de 2018.**

Estabelece a programação financeira, as metas bimestrais de arrecadação e o cronograma de execução mensal de desembolso, para o exercício financeiro de 2018, do Município de Guadalupe e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Metas Bimestrais de Arrecadação, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018, do Município de Guadalupe, conforme disposto no artigo 8º parágrafo único, da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Se verificado desequilíbrio fiscal, quando do cumprimento da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, adotar-se-ão os limites estabelecidos no artigo 9º da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A limitação de empenho prevalecerá pelo período necessário para obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro estabelecido pelo Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º - Não será objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Guadalupe, 8 de Janeiro de 2018.

MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA
PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ: 06.554.083/0001-47

E S T A D O D O P I A U I
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
CNPJ: 41.522.269/0001-15
AV. Coríntio Matos SN Centro
CEP: 64.685-000 Fone 0xx89 3439 1174
Prefeituramarcolandia@yahoo.com.br
ADM: 2017-2020

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: contrato n° 001**/2018**, processo administrativo n° **067/2017**.

OBJETO: : Aquisição de combustíveis e lubrificantes para toda a frota de veículos desta administração na cidade de Marcolândia - Piauí. (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do anexo I.

FONTE DE RECURSOS:

Informamos que as despesas serão pagas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de Marcolândia-PI, de 2017, FPM / FMS /PAB / FUNDEB 40%/ FME / FMAS / ICMS/ARRECADAÇÃO/COFINANCIAMENTO E OUTROS, no elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de consumo.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA – PI,** inscrito no CNPJ nº 41.522.269/0001-15, situado na Av. Coríntio Matos, s/nº, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO, brasileiro, piauiense, casado, residente e domiciliado na Rua Izabel Araújo Ramos nº 80, Centro de Marcolândia, portador de CPF sob nº. 184.496.463 – 91 e o RG n.º 90002130187 SSP – CE.**

CONTRATADA: **POSTO PAI HERÓI (JS Combustível LTDA. – EPP), Empresa privada do CNPJ n° 11.129.199/0001-79, situada e localizada a BR 316 km0 – Vila Serrania – Araripina – PE,** que cotou o valor Global para o lote I foi de R$ 2.273.000,00 (dois milhões duzentos e setenta e três mil reais) e para o Lote II foi de R$ 125.770,00 (cento e vinte e cinco mil setecentos e setenta reais), Valor total dos Lotes I e II é de **R$ 2.398.770,00 (dois milhões trezentos e noventa e oito mil setecentos e setenta reais)**, proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal. data da assinatura: 08/01/2017. Edital de Pregão Presencial n° 037/2017. Signatários: **Francisco Pedro de Araújo** – Prefeito Municipal, e **POSTO PAI HERÓI (JS Combustível LTDA. – EPP,** CONTRATADO.

VENCEDOR DO LOTES: I e II.
Validade do Contrato um ano.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ 06.554.851/0001-62

Decreto nº. 001, de 8 de Janeiro de 2018.

Estabelece a programação financeira, as metas bimestrais de arrecadação e o cronograma de execução mensal de desembolso, para o exercício financeiro de 2018, do Município de Palmeirais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Metas Bimestrais de Arrecadação, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018, do Município de Palmeirais, conforme disposto no artigo 8º parágrafo único, da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Se verificado desequilíbrio fiscal, quando do cumprimento da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, adotar-se-ão os limites estabelecidos no artigo 9º da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A limitação de empenho prevalecerá pelo período necessário para obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro estabelecido pelo Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º - Não será objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palmeirais, 8 de Janeiro de 2018.

REGINALDO SOARES VELOSO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, adita-se o **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.600/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LEÔNCIO LEITE DE SOUSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em PEDRO LAURENTINO-PI, e **RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR E HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA**, brasileiros, advogados, regularmente inscritos nos quadros locais da OAB/PI sob os nºs 5061 e 6544, respectivamente, integrantes da **ARAÚJO E LOPES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registrada na OAB/PI sob o nº 011/2012, CNPJ nº 15.663.516/0001/93, com sede na Rua das Orquídeas, 691, bairro Jóquei, Teresina-PI (CEP 64048-152), nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de validade do contrato em questão pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01.01.2018 e findando em 31.12.2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem válidas e inalteradas as demais condições pactuadas no contrato original, no que não conflitar com o presente termo aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Pedro Laurentino, 01 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADO
Araújo & Lopes
Sociedade de Advogados
CNPJ: 15.663.516/0001-93
Raimundo de Araujo Silva Júnior
Sócio - Administrador

TESTEMUNHAS

Maria Jéssica Taís Gonçalves de Sousa
CPF 049.585.893-50

Cleudiani Sousa Lopes
CPF 052.163.973-30

PREFEITURA
PRATA DO PIAUÍ
GOVERNO DE RESPONSABILIDADE

EXTRATOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS

Primeiro Aditivo ao Contrato Administrativo: 008/2017.
Processo Licitatório: 001/2017- Adesão a Ata de Registro de Preços nº 031/2016 referente ao pregão presencial nº 034/2016-CGCL do Município de Timon- MA.
Objeto: Contratação de empresa para serviços de transporte escolar.
Contratante: Município de Prata do Piauí.
Contratada: T. Y. Jeronimo e Silva-EPP, inscrita no CNPJ: 13.804.874/0001-43.
Assinatura do Termo de Aditivo do Contrato: 28 de dezembro de 2017.
Fonte de recurso: Orçamento Geral do Município de Prata do Piauí, Recursos próprios, Tesouro Municipal, PNATE, no elemento da despesa 339039- Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

Primeiro Aditivo ao Contrato Administrativo: 009/2017.
Processo Licitatório: 002/2017- Adesão a Registro de Preço ATA nº 032/2016 referente ao Pregão SRP nº 038/2016- CGCL do Município de Timon- MA.
Objeto: Contratação de empresa para serviços de transporte em geral (Locação de veículos)
Contratante: Município de Prata do Piauí.
Contratada: T. Y Jeronimo e Silva-EPP, inscrita no CNPJ: 13.804.874/0001-43.
Assinatura do termo de aditivo de contrato: 28 de dezembro de 2017.
Fonte de recurso: Orçamento Geral do Município de Prata do Piauí, Recursos próprios, Tesouro Municipal no elemento da despesa 339039- Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CNPJ: 02.433.941/0001-44
Rua Sete de Setembro, s/n – Centro
Curral Novo do Piauí – Piauí

EXTRATO DE CONTRATO

1º Termo Aditivo. Inexigibilidade nº 001/2017. Contratante: Câmara Municipal de Curral Novo do Piauí. Contratado: **JOSÉ SOLISMAR RIBEIRO 33896658387 CNPJ 15.102.604/0001-16. Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto** a prorrogação da vigência contratual por mais 12(doze) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 28/12/2017.

1º Termo Aditivo. Inexigibilidade nº 002/2017. Contratante: Câmara Municipal de Curral Novo do Piauí. Contratado: **FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA CPF 909.049.073-68. Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto** a prorrogação da vigência contratual por mais 12(doze) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 28/12/2017.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CNPJ: 02.433.941/0001-44
Rua Sete de Setembro, s/n – Centro
Curral Novo do Piauí – Piauí

EXTRATO DE CONTRATO

1º Termo Aditivo. Inexigibilidade nº 001/2017. Contratante: Câmara Municipal de Curral Novo do Piauí. Contratado: **JOSÉ SOLISMAR RIBEIRO 33896658387 CNPJ 15.102.604/0001-16. Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto** a prorrogação da vigência contratual por mais 12(doze) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 28/12/2017.

1º Termo Aditivo. Inexigibilidade nº 002/2017. Contratante: Câmara Municipal de Curral Novo do Piauí. Contratado: **FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA CPF 909.049.073-68. Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto** a prorrogação da vigência contratual por mais 12(doze) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 28/12/2017.

São Francisco de Assis do Piauí
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PÍAUI PI
Rua Arcanjo Jose de Sousa, S/Nº, CENTRO.
CEP: 64.745-000
CNPJ: 01.612.678/0001-98
Construindo Uma Nova Historia

Município de São Francisco de Assis do Piauí
Comissão Permanente de Licitação
Aviso de Edital de Licitação

Tomada de Preço n.º 009/2018 Proc. Adm. N.º 009/2018.
Data de Recebimento de Documentação e Julgamento: 05/02/2017, às 09:00.
Objeto: Fornecimento de Pneus e Baterias.
FONTE DE RECURSO: TESOURO MUNICIPAL, FMAS, FMS, FUS, QSE, FUNDEB, BRASIL CARINHOSO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Valor Previsto: R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Tomada de Preço n.º 010/2018 Proc. Adm. N.º 010/2018.
Data de Recebimento de Documentação e Julgamento: 05/02/2018 ás 10:00hs.
Objeto: Fornecimento de Peças automotivas.
FONTE DE RECURSO: TESOURO MUNICIPAL, FMAS, FMS, FUS, QSE, FUNDEB, BRASIL CARINHOSO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Valor Previsto: R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)

Tomada de Preço n.º 011/2018 Proc. Adm. N.º 011/2018.
Data de Recebimento de Documentação e Julgamento: 05/02/2017, às 11:00.
Objeto: Fornecimento de Peças para conserto, reparo e manutenção dos Poço tubulares.
FONTE DE RECURSO: TESOURO MUNICIPAL, FMAS, FMS, FUS, QSE, FUNDEB, BRASIL CARINHOSO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Valor Previsto: R$ 150.000,00(Cento e cinquenta mil reais)

Tomada de Preço n.º 012/2018 Proc. Adm. N.º 012/2018.
Data de Recebimento de Documentação e Julgamento: 05/02/2018, às 12:00.
Objeto: Aquisição de 02 (Dois) veículos, zero km.
FONTE DE RECURSO: TESOURO MUNICIPAL, FMS, FUS.
Valor Previsto: R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Tomada de Preço n.º 013/2018 Proc. Adm. N.º 013/2018.
Data de Recebimento de Documentação e Julgamento: 12/02/2017, às 09:00.
Objeto: Fornecimento de Material Esportivo.
FONTE DE RECURSO: TESOURO MUNICIPAL, FMAS, FMS, FUS, QSE, FUNDEB, BRASIL CARINHOSO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Valor Previsto: R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

Tomada de Preço n.º 014/2018 Proc. Adm. N.º 014/2018.
Data de Recebimento de Documentação e Julgamento: 12/02/2017, às 10:00.
Objeto: Fornecimento de Lanches, refeições e hospedagem na sede do Município.
FONTE DE RECURSO: TESOURO MUNICIPAL, FMAS, FMS, FUS, QSE, FUNDEB, BRASIL CARINHOSO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Valor Previsto: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Tomada de Preço n.º 015/2018 Proc. Adm. N.º 015/2018.
Data de Recebimento de Documentação e Julgamento: 12/02/2017, às 11:00.
Objeto: Locação de Pensionato com base no valor da diária completa para Pacientes em tratamento Fora do Domicilio.
FONTE DE RECURSO: TESOURO MUNICIPAL, FMAS, FMS.
Valor Previsto: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Edital e informações á Rua Arcanjo José de Sousa, s/n, Centro, São Francisco de Assis do Piauí/PI.
Fone: (89) 994482561 ou 99443-4629.

São Francisco de Assis do Piauí/PI 08 de Janeiro de 2018.

Domingas Coelho Rodrigues
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C N P J 03.190.817/0001-68
GOVERNO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 01/2018 Sebastião Leal – PI, 08 de janeiro de 2018.

A Secretária Municipal de Educação de Sebastião Leal Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no documento orientador do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, Anexo II – PNAIC/2017;

RESOLVE

Art.1º - NOMEAR: a Sra. WANNY DA CUNHA FERNANDES CPF: 993.551.753-53 – Coordenadora local, a Sra. NEIRIJONCIA ALVES DE ARAÚJO SOUSA CPF: 652.903.213-49 – Formadora local-Educação Infantil, a Sra. EDILENE ALVES DE ARAÚJO OLIVEIRA CPF: 917.707.853-53 – Formadora local – 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental e a Sra. MARINALVA MARIA DE JESUS CPF: 328.071.983-68 Formadora local – Novo Mais Educação do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Sebastião Leal Estado do Piauí, aos 08 dias do mês de janeiro de 2017.

Evanda de Sousa Saraiva
Secretária Municipal de Educação

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 001 de 08 de janeiro de 2018.

"DECRETA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na **Lei Orgânica Municipal e,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº **114/2017 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar doação de imóvel público;**

CONSIDERANDO que a área doada **será para a construção** de uma quadra poliesportiva pelo Estado do Piauí;

CONSIDERANDO por fim que o ato **próprio para se estabelecer a doação** do imóvel público para o Estado do Piauí é o decreto,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretada **A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO para o Estado do Piauí, para a construção de uma quadra poliesportiva, assim descrito: Local: Rua Vereador Jacinto Rodrigues, Centro, zona urbana, Queimada Nova - Piauí.**

Descrição: Um imóvel urbano com área de 1523 m² (mil quinhentos e vinte e três metros quadrados), medindo 35 (trinta e cinco) metros de frente ao Norte – Rua Vereador Jacinto Rodrigues; 41,50 (quarenta e um virgula cinquenta) metros de latera direita ao leste, limitando-se com área pertencente ao Municipio de Queimada Nova-Piauí;44 (quarenta e quatro) metros de lateral esquerda ao oeste – Rua Felipe Rodrigues Coêlho; 6,80 (seis virgula oitenta) metros/ 2,50 (dois virgula cinquenta) metros/ 28,20 (vinte e oito virgula vinte) metros de fundo ao sul, limitando-se com área pertencente ao município de Queimada Nova-Piauí, com o seguinte detalhamento georreferenciado: 1S – 08°35'07".8" Wo – 41°25'06.8"; 2-S – 08°35'07.5" Wo – 41°25'07.9"; 3-S – 08°35'08.9" Wo – 41°25'07.3"; 6-S – 08°35'09.1" Wo – 41°25'07.1,autorizada pela Lei Municipal nº 114/2017.

Art. 2º-O donatário tem o prazo máximo **de 2 (dois) anos** para o término da construção da obra especificada no artigo anterior, contados a **partir da publicação** da presente Lei;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor **na data de sua publicação**, revogando-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova – Piauí, em 08 de janeiro de 2018.

RAIMUNDO JÚLIO COELHO
Prefeito Municipal

CAMPANHA NACIONAL ANTIDROGAS

Um conselho aos pais: sintomas do iniciante ao uso de drogas

1) Está seu filho gastando grande quantia de dinheiro, e você não entende onde?
2) Está ele continuamente se coçando, particularmente nas pernas? Procure ver os locais.
3) Está ele muito sonolento? Tem a cabeça constantemente pendente?
4) Fuma ele consecutivamente e depois para por algum tempo?
5) Há coisas que ele tem esquecido fora de casa? (relógios, anéis, rádios, etc.). Tem encontrado entre suas coisas, cautelas de penhores?
6) Tem verificado os olhos de seu filho sempre avermelhados? Há sinais de picas em seus braços e pernas ou sinal delas em suas roupas (como sinais de sangue)?
7) Está frequentemente bocejando? Está com o nariz destilando, ainda que não esteja resfriado? Esta ele sempre muito nervoso, inquieto?
8) Tem encontrado marcas de cigarros queimados nos seus lençóis? Tem marca de queima de cigarros em seus dedos?
9) Tem ele entre outras coisas: uma seringa? Colher ou tampa de garrafas queimados no fundo? Alguma conta-gotas? Ou pó branco-açúcar?

Se você encontrar alguns destes sintomas em seu filho, procure imediatamente um médico ou uma delegacia especializa em entorpecentes.

(Extraído do Jornal Tribuna Espírita, jan/fev/87 – colaboração do EPF João Bezerra da ANSEF/João Pessoa/PB)

Colaboração da Liga da Defesa Nacional — Apoio: Diário Oficial dos Municípios

MONTE ALEGRE DO PIAUI - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO:Jul/2016 a Jun/2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Jul/2016 a Jun/2017	
	LIQUIDADAS (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	614.394,39	
Pessoal Ativo	614.394,39	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	
Convocação Extraordinária (Inciso II, & 6º, art. 57 da CF)	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	614.394,39	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	26.806.860,61	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V)(§13,art.166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	26.806.860,61	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIa + IIb)	614.394,39	2,29
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.608.411,64	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	1.527.991,05	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	1.447.570,47	5,40

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

Fábio Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal de
Monte Alegre do Piauí . PI

FABIO ALVES DA SILVA
948.305.503-25
Presidente

Márcio José Clementino Folha
Tesoureiro Câmara Municipal.
Monte Alegre do Piauí - PI

MARCIO JOSE CLEMENTINO FOLHA
566.077.683-34
Tesoureiro

Erizoneide M. Lustosa Rocha
Controladora
CPF: 451.684.823-68

ERIZONEIDE MANGUEIRA LUSTOSA ROCHA
451.684.823-68
Controle Interno

Portaria Nº 403 de 2016

MONTE ALEGRE DO PIAUI - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO:Set/2016 a Ago/2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Set/2016 a Ago/2017	
	LIQUIDADAS (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	624.984,25	
Pessoal Ativo	624.984,25	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	
Convocação Extraordinária (Inciso II, & 6º, art. 57 da CF)	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	624.984,25	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	26.822.118,23	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V)(§13,art.166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	26.822.118,23	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIa + IIb)	624.984,25	2,33
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.609.327,09	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	1.528.860,74	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	1.448.394,38	5,40

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

Fábio Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal de
Monte Alegre do Piauí - PI
FABIO ALVES DA SILVA
948.305.503-25
Presidente

Márcio José Clementino Folha
Tesoureiro Câmara Municipal
Monte Alegre do Piauí - PI
MARCIO JOSE CLEMENTINO FOLHA
566.077.683-34
Tesoureiro

Erizoneide M. Lustosa Rocha
Controladora
CPF: 451.684.823-68
ERIZONEIDE MANGUEIRA LUSTOSA ROCHA
451.684.823-68
Controle Interno

Portaria Nº 403 de 2016

MONTE ALEGRE DO PIAUI - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO:Mai/2016 a Abr/2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Mai/2016 a Abr/2017	
	LIQUIDADAS (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	212.846,53	
Pessoal Ativo	212.846,53	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	
Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	212.846,53	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	26.318.169,57	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V)(§13,art.166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	26.318.169,57	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIa + IIb)	212.846,53	0,81
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.579.090,17	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	1.500.135,67	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	1.421.181,16	5,40

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

Fábio Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre do Piauí - PI

FABIO ALVES DA SILVA
948.305.503-25
Presidente

Márcio José Clementino Folha
Tesoureiro Câmara Municipal
Monte Alegre do Piauí - PI

MARCIO JOSE CLEMENTINO FOLHA
566.077.683-34
Tesoureiro

Erizoneide M. Lustosa Rocha
Controladora
CPF: 451.684.823-68

ERIZONEIDE MANGUEIRA LUSTOSA ROCHA
451.684.823-68
Controle Interno

Portaria Nº 403 de 2016

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: JANEIRO a DEZEMBRO /2017

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e))		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS								
RECURSOS NÃO VINCULADOS								
(001.001) Recursos Proprios do Municipio	0,00	0,00	0,00	0,00	9.465,37	-9.465,37	0,00	0,00
(100.000) GERAL	9.912,00	100,00	1.019,63	0,00	7.222,68	1.569,69	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	9.912,00	100,00	1.019,63	0,00	16.688,05	-7.895,68	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	9.912,00	100,00	1.019,63	0,00	16.688,05	-7.895,68	0,00	0,00

* Relatório agrupado por código de aplicação (grupo.código)

Fabio Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre do Piauí - PI
FABIO ALVES DA SILVA
948.305.503-25
Presidente

Márcio José Clementino Folha
Tesoureiro Câmara Municipal
Monte Alegre do Piauí - PI
MARCIO JOSE CLEMENTINO FOLHA
566.077.683-34
Tesoureiro

Erizoneide M. Lustosa Rocha
Controladora
ERIZONEIDE MARIA LUSTOSA ROCHA
451.684.823-68
Controle Interno

Portaria Nº 403 de 20

PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

AV SÃO GONÇALO SN - CNPJ: 01.612.607/0001-95

ANEXO XVIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2017 / BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) — R$ 1

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	312.814,00	312.814,00	386.739,40	123,63
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	11.000,00	11.000,00	1.136,00	10,33
1.1.1 - IPTU	11.000,00	11.000,00	1.136,00	10,33
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	81.814,00	81.814,00	2.872,21	3,51
1.2.1 - ITBI	81.814,00	81.814,00	2.872,21	3,51
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	90.000,00	90.000,00	345.934,65	384,37
1.3.1 - ISS	90.000,00	90.000,00	345.934,65	384,37
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	130.000,00	130.000,00	36.796,54	28,31
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	8.128.000,00	8.128.000,00	5.948.126,94	73,18
2.1 - Cota-Parte FPM	7.280.000,00	7.280.000,00	5.407.341,09	74,28
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	6.800.000,00	6.800.000,00	5.121.841,21	75,32
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	280.000,00	280.000,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	200.000,00	200.000,00	285.499,88	142,75
2.2 - Cota-Parte ICMS	780.000,00	780.000,00	532.395,71	68,26
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	10.000,00	10.000,00	789,21	7,89
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	12.000,00	12.000,00	246,50	2,05
2.5 - Cota-Parte ITR	20.000,00	20.000,00	6.620,51	33,10
2.6 - Cota-Parte IPVA	26.000,00	26.000,00	733,92	2,82
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	8.440.814,00	8.440.814,00	6.334.866,34	75,05

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2278], PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

AV SÃO GONÇALO SN - CNPJ: 01.612.607/0001-95

ANEXO XVIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2017 / BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) — R$ 1

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1 - Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	416.000,00	416.000,00	20.394,68	4,90
6.1 - Transferências de Convênios	416.000,00	416.000,00	20.394,68	4,90
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	416.000,00	416.000,00	20.394,68	4,90

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.529.600,00	1.529.600,00	1.132.346,27	74,03
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.365.200,00	1.365.200,00	1.024.367,97	75,03
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	156.000,00	156.000,00	106.478,96	68,26
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	2.000,00	2.000,00	157,77	7,89
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	2.400,00	2.400,00	17,53	0,73
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	4.000,00	4.000,00	1.324,04	33,10
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	0,00	0,00	0,00	0,00
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.652.000,00	2.652.000,00	1.695.258,25	63,92
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	2.100.000,00	2.100.000,00	1.334.007,55	63,52
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	540.000,00	540.000,00	357.981,07	66,29
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	12.000,00	12.000,00	3.269,63	27,25
12. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	570.400,00	570.400,00	201.661,28	35,35

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.468.400,00	2.468.400,00	2.041.569,00	82,71	1.738.141,16	70,42	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	8.000,00	8.000,00	4.857,64	60,72	4.857,64	60,72	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	2.460.400,00	2.460.400,00	2.036.711,36	82,78	1.733.283,52	70,45	0,00
14. OUTRAS DESPESAS	183.600,00	223.600,00	73.832,81	33,02	73.832,81	33,02	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	171.600,00	211.600,00	73.832,81	34,89	73.832,81	34,89	0,00
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	2.652.000,00	2.692.000,00	2.115.401,81	78,58	1.811.973,97	67,31	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2278], PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

AV SÃO GONÇALO SN - CNPJ: 01.612.607/0001-95

ANEXO XVIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2017 / BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)	1.811.973,97
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] ((13-(16.1+17.1))/(11)x100%)	102,53
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2+17.2))/(11)x100%)	4,36
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%	-6,89

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017[2]	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
22. EDUCAÇÃO INFANTIL	66.950,00	76.950,00	15.508,64	20,15	13.242,41	17,21	0,00
22.1 Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 Pré-escola	66.950,00	76.950,00	15.508,64	20,15	13.242,41	17,21	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	20.000,00	20.000,00	4.857,64	24,29	4.857,64	24,29	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	46.950,00	56.950,00	10.651,00	18,70	8.384,77	14,72	0,00
23. ENSINO FUNDAMENTAL	4.710.500,00	4.946.500,00	3.492.626,22	70,61	2.950.980,65	59,66	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.632.000,00	2.672.000,00	2.110.544,17	78,99	1.807.116,33	67,63	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.078.500,00	2.274.500,00	1.382.082,05	60,76	1.143.864,32	50,29	0,00
24. ENSINO MÉDIO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. TOTAL DESPESAS AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (22+23+24+25+26+27)	4.797.450,00	5.043.450,00	3.508.134,86	69,56	2.964.223,06	58,77	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2278], PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

AV SÃO GONÇALO SN - CNPJ: 01.612.607/0001-95

ANEXO XVIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2017 / BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	201.661,28
30. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	357.981,07
31. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49 h)	3.269,63
32. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
35. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45g)	0,00
36. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34+35)	562.911,98
37. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22+23)-36)	2.401.311,08
38. PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37)/(3)x100)% - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	37,91

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
39. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2.057.000,00	2.253.000,00	1.272.613,17	56,49	1.090.472,59	48,40	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, '	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	88.886,46	0,00	83.881,46	0,00	0,00
43. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO	2.057.000,00	2.253.000,00	1.361.499,63	60,43	1.174.354,05	52,12	0,00
44. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+43)	6.854.450,00	7.296.450,00	4.869.634,49	66,74	4.138.577,11	56,72	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
45. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	65.766,64	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executados com Recursos do FUNDEB	65.766,64	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2278], PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

AV SÃO GONÇALO SN - CNPJ: 01.612.607/0001-95

ANEXO XVIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2017 / BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) — R$ 1

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	100.513,91	13,96
47. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.691.988,62	49.795,12
48. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.774.597,20	49.428,89
48.1 - Orçamento do Exercício	1.774.597,20	49.428,89
48.2 - Restos a Pagar	0,00	0,00
49. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	3.269,63	145,48
50. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	21.174,96	525,67
51. (+) Ajustes	93.811,17	-1.085,85
51.1 Retenções	93.811,17	137,96
51.2 Conciliação Bancária	0,00	-1.223,81
52. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	114.986,13	-560,18

ROSELIDIA LUSTOSA ELVAS DE SOUSA	PAULO LUSTOSA NOGUEIRA	JCFROTA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
876.025.393-20	428.707.981-72	207.760.983-49
SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	PREFEITO MUNICIPAL	ASSSESORIA CONTABIL

1) Limites máximos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites máximos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2278], PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

AV SÃO GONÇALO SN - CNPJ: 01.612.607/0001-95

ANEXO XXVI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Referência: Setembro - Outubro /2017

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.947.704,00	17.297.704,00	1.883.213,69	9.205.311,05	100,00	8.092.392,95	1.312.464,41	7.953.526,59	100,00	9.344.177,41	0,00
Legislativa	588.948,00	588.948,00	0,00	0,00	0,00	588.948,00	0,00	0,00	0,00	588.948,00	0,00
Ação Legislativa	585.948,00	585.948,00	0,00	0,00	0,00	585.948,00	0,00	0,00	0,00	585.948,00	0,00
Controle Externo	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Essencial à Justiça	77.200,00	77.200,00	0,00	0,00	0,00	77.200,00	0,00	0,00	0,00	77.200,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	77.200,00	77.200,00	0,00	0,00	0,00	77.200,00	0,00	0,00	0,00	77.200,00	0,00
Administração	2.299.712,00	3.953.737,80	476.841,55	2.863.939,72	31,11	1.089.798,08	483.454,53	2.486.558,13	31,26	1.467.179,67	0,00
Administração Geral	2.179.712,00	3.833.737,80	476.841,55	2.815.197,64	30,58	1.018.540,16	483.454,53	2.439.503,09	30,67	1.394.234,71	0,00
Administração Financeira	120.000,00	120.000,00	0,00	48.742,08	0,53	71.257,92	0,00	47.055,04	0,59	72.944,96	0,00
Assistência Social	1.050.971,00	1.285.971,00	127.334,33	559.515,36	6,08	726.455,64	64.311,46	474.290,48	5,96	811.680,52	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	389.260,00	412.260,00	41.187,50	154.082,94	1,67	258.177,06	30.259,19	134.561,04	1,69	277.698,96	0,00
Assistência Comunitária	661.711,00	873.711,00	86.146,83	405.432,42	4,40	468.278,58	34.052,27	339.729,44	4,27	533.981,56	0,00
Saúde	2.616.636,00	3.307.636,00	437.250,72	1.857.138,34	20,17	1.450.497,66	331.836,22	1.678.212,04	21,10	1.629.423,96	0,00
Atenção Básica	2.512.636,00	3.203.636,00	437.050,72	1.856.469,84	20,17	1.347.166,16	331.167,72	1.677.543,54	21,09	1.526.092,46	0,00
Vigilância Sanitária	19.000,00	19.000,00	0,00	468,50	0,01	18.531,50	468,50	468,50	0,01	18.531,50	0,00
Vigilância Epidemiológica	85.000,00	85.000,00	200,00	200,00	0,00	84.800,00	200,00	200,00	0,00	84.800,00	0,00
Trabalho	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Fomento ao Trabalho	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Educação	4.797.450,00	5.043.450,00	756.846,46	3.597.021,32	39,08	1.446.428,68	386.838,98	3.048.104,52	38,32	1.995.345,48	0,00
Ensino Fundamental	4.668.000,00	4.904.000,00	753.831,97	3.577.298,19	38,86	1.326.701,81	383.365,71	3.030.647,62	38,10	1.873.352,38	0,00
Ensino Médio	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Educação Infantil	66.950,00	76.950,00	3.014,49	18.523,13	0,20	58.426,87	3.473,27	16.256,90	0,20	60.693,10	0,00
Educação de Jovens e Adultos	42.500,00	42.500,00	0,00	1.200,00	0,01	41.300,00	0,00	1.200,00	0,02	41.300,00	0,00
Cultura	60.000,00	60.000,00	1.106,00	19.606,00	0,21	40.394,00	106,00	18.606,00	0,23	41.394,00	0,00
Difusão Cultural	60.000,00	60.000,00	1.106,00	19.606,00	0,21	40.394,00	106,00	18.606,00	0,23	41.394,00	0,00
Urbanismo	1.169.387,00	851.687,00	31.730,72	154.150,74	1,67	697.536,26	1.930,00	123.050,02	1,55	728.636,98	0,00
Infra-Estrutura Urbana	641.387,00	379.687,00	4.730,00	49.500,70	0,54	330.186,30	1.930,00	45.400,70	0,57	334.286,30	0,00
Serviços Urbanos	513.000,00	457.000,00	27.000,72	104.650,04	1,14	352.349,96	0,00	77.649,32	0,98	379.350,68	0,00
Lazer	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Habitação	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
Habitação Rural	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Habitação Urbana	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Saneamento	1.932.000,00	732.674,20	0,00	640,00	0,01	732.034,20	0,00	640,00	0,01	732.034,20	0,00
Saneamento Básico Rural	988.000,00	329.674,20	0,00	0,00	0,00	329.674,20	0,00	0,00	0,00	329.674,20	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2278], PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA
AV SÃO GONÇALO SN - CNPJ: 01.612.607/0001-95

ANEXO XXVI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
Referência: Setembro - Outubro /2017

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Saneamento Básico Urbano	944.000,00	403.000,00	0,00	640,00	0,01	402.360,00	0,00	640,00	0,01	402.360,00	0,00
Gestão Ambiental	27.400,00	27.400,00	0,00	0,00	0,00	27.400,00	0,00	0,00	0,00	27.400,00	0,00
Administração Geral	15.400,00	15.400,00	0,00	0,00	0,00	15.400,00	0,00	0,00	0,00	15.400,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
Agricultura	470.500,00	320.500,00	0,00	7.920,00	0,09	312.580,00	1.920,00	7.920,00	0,10	312.580,00	0,00
Administração Geral	44.000,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00	0,00
Abastecimento	167.000,00	167.000,00	0,00	7.920,00	0,09	159.080,00	1.920,00	7.920,00	0,10	159.080,00	0,00
Extensão Rural	79.500,00	79.500,00	0,00	0,00	0,00	79.500,00	0,00	0,00	0,00	79.500,00	0,00
Irrigação	180.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Comunicações	14.000,00	14.000,00	0,00	1.200,00	0,01	12.800,00	0,00	1.200,00	0,02	12.800,00	0,00
Telecomunicações	14.000,00	14.000,00	0,00	1.200,00	0,01	12.800,00	0,00	1.200,00	0,02	12.800,00	0,00
Energia	472.000,00	268.000,00	27.000,72	45.057,86	0,49	222.942,14	14.000,00	31.991,16	0,40	236.008,84	0,00
Energia Elétrica	472.000,00	268.000,00	27.000,72	45.057,86	0,49	222.942,14	14.000,00	31.991,16	0,40	236.008,84	0,00
Transporte	495.000,00	192.000,00	0,00	2.050,00	0,02	189.950,00	0,00	2.050,00	0,03	189.950,00	0,00
Transporte Rodoviário	495.000,00	192.000,00	0,00	2.050,00	0,02	189.950,00	0,00	2.050,00	0,03	189.950,00	0,00
Desporto e Lazer	565.500,00	227.500,00	1.000,00	6.534,90	0,07	220.965,10	1.000,00	5.534,90	0,07	221.965,10	0,00
Desporto Comunitário	565.500,00	227.500,00	1.000,00	6.534,90	0,07	220.965,10	1.000,00	5.534,90	0,07	221.965,10	0,00
Encargos Especiais	126.000,00	162.000,00	24.103,19	90.536,81	0,98	71.463,19	27.067,22	75.369,34	0,95	86.630,66	0,00
Serviço da Dívida Interna	126.000,00	162.000,00	24.103,19	90.536,81	0,98	71.463,19	27.067,22	75.369,34	0,95	86.630,66	0,00
Reserva de Contingência	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00
Reserva de Contingência	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	16.947.704,00	17.297.704,00	1.883.213,69	9.205.311,05	100,00	8.092.392,95	1.312.464,41	7.953.526,59	100,00	9.344.177,41	0,00

ROSELIDIA LUSTOSA ELVAS DE SOUSA
876.025.393-20
SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PAULO LUSTOSA NOGUEIRA
428.707.981-72
PREFEITO MUNICIPAL

JCFROTA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
207.760.983-49
ASSSESORIA CONTABIL

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2278], PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

AV SÃO GONÇALO SN - CNPJ: 01.612.607/0001-95

ANEXO XXIX

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Setembro - Outubro /2017

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)

R$ 1

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (a)	Em 31 Ago 2017 (b)	Em 31 Out 2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	371.733,41	397.303,86	416.069,14
DEDUÇÕES (II)	584.518,00	977.800,53	1.216.854,68
Disponibilidade de Caixa	584.518,00	972.464,38	1.211.518,53
Disponibilidade de Caixa Bruta	768.915,22	1.145.096,80	1.384.150,95
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	184.397,22	172.632,42	172.632,42
Demais Haveres Financeiros	0,00	5.336,15	5.336,15
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	270.966,21	264.956,71	261.992,68
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+IV-V)	-270.966,21	-264.956,71	-261.992,68

RESULTADO NOMINAL	PERIODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc -VIb)	JAN A OUT 2017 (VIc - VIa)
RESULTADO NOMINAL	2.964,03	8.973,53

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-336.258,00

ROSELIDIA LUSTOSA ELVAS DE SOUSA	PAULO LUSTOSA NOGUEIRA	JCFROTA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
876.025.393-20	428.707.981-72	207.760.983-49
SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	PREFEITO MUNICIPAL	ASSSESORIA CONTABIL

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2278], PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

AV SÃO GONÇALO SN - CNPJ: 01.612.607/0001-95

ANEXO XXV

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Setembro - Outubro/2017

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	16.947.704,00	16.947.704,00	1.638.856,46	9,67	8.231.843,98	48,57	8.715.860,02
RECEITAS CORRENTES	12.846.668,00	12.846.668,00	1.557.256,46	12,12	7.889.354,30	61,41	4.957.313,70
RECEITA TRIBUTARIA	327.814,00	327.814,00	32.038,48	9,77	387.139,90	118,10	-59.325,90
Impostos	312.814,00	312.814,00	32.038,48	10,24	386.739,40	123,63	-73.925,40
Taxas	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	400,50	2,86	13.599,50
Contribuicao de Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuicoes Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	114.442,00	114.442,00	2.440,66	2,13	45.974,27	40,17	68.467,73
Receitas Imobiliárias	9.442,00	9.442,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.442,00
Receitas de Valores Mobiliários	105.000,00	105.000,00	2.440,66	2,32	45.974,27	43,79	59.025,73
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	450,00	4,50	9.550,00
Receita de Serviços	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	450,00	4,50	9.550,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	12.204.176,00	12.204.176,00	1.522.777,32	12,48	7.455.790,13	61,09	4.748.385,87
Transferências Intergovernamentais	11.893.176,00	11.893.176,00	1.330.761,32	11,19	7.230.304,13	60,79	4.662.871,87
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	311.000,00	311.000,00	192.016,00	61,74	225.486,00	72,50	85.514,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	190.236,00	190.236,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190.236,00
Multas e Juros de Mora	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Indenizações e Restituições	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Receita da Dívida Ativa	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	95.236,00	95.236,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.236,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.101.036,00	4.101.036,00	81.600,00	1,99	342.489,68	8,35	3.758.546,32
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Operações de Crédito Internas	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Alienação de Bens Móveis	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4.061.036,00	4.061.036,00	81.600,00	2,01	342.489,68	8,43	3.718.546,32
Transferências Intergovernamentais	329.036,00	329.036,00	81.600,00	24,80	297.095,00	90,29	31.941,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	3.732.000,00	3.732.000,00	0,00	0,00	45.394,68	1,22	3.686.605,32
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2278], PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

Nota Explicativa

PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

AV SÃO GONÇALO SN - CNPJ: 01.612.607/0001-95

ANEXO XXV

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Setembro - Outubro/2017

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção-C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ReceitaPatrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	16.947.704,00	16.947.704,00	1.638.856,46	9,67	8.231.843,98	48,57	8.715.860,02
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	16.947.704,00	16.947.704,00	1.638.856,46	9,67	8.231.843,98	48,57	8.715.860,02
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V+VI)	16.947.704,00	16.947.704,00	1.638.856,46	9,67	8.231.843,98	48,57	8.715.860,02
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00			0,00		
Superávit Financeiro		0,00			0,00		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

ROSELIDIA LUSTOSA ELVAS DE SOUSA
876.025.393-20
SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PAULO LUSTOSA NOGUEIRA
428.707.981-72
PREFEITO MUNICIPAL

JCFROTA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
207.760.983-49
ASSSESORIA CONTABIL

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2278], PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

Nota Explicativa

PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

AV SÃO GONÇALO SN - CNPJ: 01.612.607/0001-95

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Setembro - Outubro/2017

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A OUT		BIMESTRE	JAN A OUT			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	16.947.704,00	17.297.704,00	1.883.213,69	9.205.311,05	8.092.392,95	1.312.464,41	7.953.526,59	9.344.177,41	7.723.035,84	0,00
DESPESAS CORRENTES	11.101.768,00	13.968.793,80	1.788.751,32	8.702.632,58	5.266.161,22	1.255.513,19	7.506.490,77	6.462.303,03	7.276.000,02	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.239.538,00	7.589.563,80	1.165.679,03	5.311.297,33	2.278.266,47	706.072,55	4.702.908,13	2.886.655,67	4.623.372,35	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	6.000,00	22.000,00	15.318,10	17.336,50	4.663,50	15.318,10	17.336,50	4.663,50	17.336,50	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.856.230,00	6.357.230,00	607.754,19	3.373.998,75	2.983.231,25	534.122,54	2.786.246,14	3.570.983,86	2.635.291,17	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.765.936,00	3.248.910,20	94.462,37	502.678,47	2.746.231,73	56.951,22	447.035,82	2.801.874,38	447.035,82	0,00
INVESTIMENTOS	5.635.936,00	3.098.910,20	85.677,28	429.478,16	2.669.432,04	45.202,10	389.002,98	2.709.907,22	389.002,98	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	120.000,00	140.000,00	8.785,09	73.200,31	66.799,69	11.749,12	58.032,84	81.967,16	58.032,84	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	16.947.704,00	17.297.704,00	1.883.213,69	9.205.311,05	8.092.392,95	1.312.464,41	7.953.526,59	9.344.177,41	7.723.035,84	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	16.947.704,00	17.297.704,00	1.883.213,69	9.205.311,05	8.092.392,95	1.312.464,41	7.953.526,59	9.344.177,41	7.723.035,84	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			278.317,39		508.808,14	
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	16.947.704,00	17.297.704,00	1.883.213,69	9.205.311,05		1.312.464,41	8.231.843,98		8.231.843,98	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ROSELIDIA LUSTOSA ELVAS DE SOUSA
876.025.393-20
SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PAULO LUSTOSA NOGUEIRA
428.707.981-72
PREFEITO MUNICIPAL

JCFROTA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
207.760.983-49
ASSSESORIA CONTABIL

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2278], PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

AV SÃO GONÇALO SN - CNPJ: 01.612.607/0001-95

ANEXO XXX

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Setembro - Outubro /2017

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Jan a Out 2017	Jan a Out 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	12.741.668,00	7.843.380,03	7.090.288,98
Receita Tributária	327.814,00	387.139,90	104.591,29
IPTU	11.000,00	1.136,00	1.198,68
ISS	90.000,00	345.934,65	46.617,29
ITBI	81.814,00	2.872,21	960,00
IRRF	130.000,00	36.796,54	55.699,32
Taxas	14.000,00	400,50	116,00
Contribuição de Melhoria	1.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	9.442,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	114.442,00	45.974,27	52.413,33
(-)Aplicações Financeiras	105.000,00	45.974,27	52.413,33
Transferências Correntes	12.204.176,00	7.455.790,13	6.933.207,32
LC 61/89	9.600,00	228,97	133,64
LC 87/96	8.000,00	631,44	880,92
Convênios	311.000,00	225.486,00	40.164,00
FPM	5.914.800,00	4.382.973,12	4.076.408,03
ICMS	624.000,00	425.916,75	394.965,36
IPVA	26.000,00	733,92	14.786,91
ITR	16.000,00	5.296,47	4.835,90
Outras Transferências Correntes	5.294.776,00	2.414.523,46	2.401.032,56
Demais Receitas Correntes	200.236,00	450,00	52.490,37
Dívida Ativa	40.000,00	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	160.236,00	450,00	52.490,37
RECEITAS DE CAPITAL (II)	4.101.036,00	342.489,68	705.820,56
Operações de Crédito (III)	20.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	20.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.061.036,00	342.489,68	705.820,56
Convênios	3.732.000,00	45.394,68	705.820,56
Outras Transferências de Capital	329.036,00	297.095,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	4.061.036,00	342.489,68	705.820,56
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI)	16.802.704,00	8.185.869,71	7.796.109,54

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2278], PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

AV SÃO GONÇALO SN - CNPJ: 01.612.607/0001-95

ANEXO XXX

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Setembro - Outubro /2017

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Jan a Out 2017	Jan a Out 2016	Jan a Out 2017	Jan a Out 2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	13.968.793,80	8.702.632,58	7.807.708,88	7.506.490,77	6.297.918,70	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.589.563,80	5.311.297,33	5.120.341,70	4.702.908,13	3.987.813,31	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	22.000,00	17.336,50	0,00	17.336,50	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.357.230,00	3.373.998,75	2.687.367,18	2.786.246,14	2.310.105,39	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	13.946.793,80	8.685.296,08	7.807.708,88	7.489.154,27	6.297.918,70	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	3.248.910,20	502.678,47	883.263,43	447.035,82	877.528,43	0,00	0,00
Investimentos	3.098.910,20	429.478,16	822.778,97	389.002,98	817.043,97	0,00	0,00
Inversões Financeiras	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	140.000,00	73.200,31	60.484,46	58.032,84	60.484,46	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	3.108.910,20	429.478,16	822.778,97	389.002,98	817.043,97	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	80.000,00	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	17.135.704,00	9.114.774,24	8.630.487,85	7.878.157,25	7.114.962,67	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(VII-XVIII)	-333.000,00	-928.904,53	-834.378,31	307.712,46	681.146,87	0,00	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS	99.173,00

ROSELIDIA LUSTOSA ELVAS DE SOUSA	PAULO LUSTOSA NOGUEIRA	JCFROTA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
876.025.393-20	428.707.981-72	207.760.983-49
SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	PREFEITO MUNICIPAL	ASSSESORIA CONTABIL

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2278], PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

NOV/2016 A OUT/2017

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2016	DEZ/2016	JAN/2017	FEV/2017	MAR/2017	ABR/2017	MAI/2017	JUN/2017	JUL/2017	AGO/2017	SET/2017	OUT/2017		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.199.655,55	1.983.103,47	770.335,01	1.155.653,17	784.821,31	811.396,23	1.015.119,28	910.203,95	975.829,88	844.726,11	812.178,28	941.437,35	12.204.459,59	14.376.268,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	10.176,15	59.473,16	3.218,24	35.511,76	43.902,80	23.544,51	87.035,46	71.139,04	14.026,66	76.722,95	12.743,97	19.294,51	456.789,21	327.814,00
IPTU	0,00	857,77	0,00	480,60	348,34	100,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	207,00	1.993,77	11.000,00
ISS	7.469,47	18.356,05	3.218,24	30.701,06	43.022,91	23.018,27	82.637,37	67.360,19	10.993,91	60.305,76	9.194,88	15.482,06	371.760,17	90.000,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	299,43	375,68	0,06	0,00	336,33	468,80	852,67	539,24	2.872,21	81.814,00
IRRF	2.706,68	40.259,34	0,00	3.980,10	232,12	0,00	4.398,03	3.778,85	2.696,42	15.948,39	2.696,42	3.066,21	79.762,56	130.000,00
Outras receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	350,00	0,00	50,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,50	15.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.200,17	3.955,42	2.651,80	6.965,64	7.178,80	816,80	15.931,94	3.861,22	2.679,50	3.447,91	1.307,04	1.133,62	53.129,86	114.442,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇO	80,00	300,00	0,00	320,00	0,00	130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	830,00	10.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.186.199,23	1.917.762,53	764.464,97	1.112.855,77	733.739,71	786.904,92	912.151,88	835.203,69	959.123,72	764.555,25	798.127,27	921.009,22	11.692.098,16	13.733.776,00
Cota Parte do FPM	814.815,25	1.273.754,06	543.848,37	697.198,96	436.837,87	526.315,36	597.013,94	550.277,14	710.492,50	481.992,35	404.711,25	458.653,35	7.495.910,40	7.280.000,00
Cota Parte do ICMS	68.950,14	64.347,72	58.739,83	45.851,97	53.947,57	49.677,16	51.802,19	52.275,11	52.102,81	55.487,19	56.069,34	56.442,54	665.693,57	780.000,00
Cota Parte do IPVA	61,63	786,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	733,92	0,00	0,00	0,00	1.581,93	26.000,00
Cota Parte do ITR	822,77	919,28	30,42	0,00	36,45	46,04	613,48	136,70	12,84	0,00	1.394,00	4.350,58	8.362,56	20.000,00
Transf. da LC 87/1996	110,74	110,74	87,69	87,69	87,69	87,69	87,69	87,69	0,00	87,69	87,69	87,69	1.010,69	10.000,00
Transf. da LC 61/1989	14,97	15,94	14,97	16,45	12,94	15,61	14,66	14,73	104,25	15,48	16,54	20,87	277,41	12.000,00
Transferencias do FUNDEB	226.924,52	284.821,11	131.372,71	282.623,30	153.784,61	155.312,27	182.657,72	160.302,92	130.672,49	160.308,66	188.144,56	146.809,38	2.203.734,25	2.640.000,00
Outras Transferências Correntes	74.499,21	293.007,30	30.370,98	87.077,40	89.032,58	55.450,79	79.962,20	72.109,40	65.004,91	66.663,88	147.703,89	254.644,81	1.315.527,35	2.965.776,00
Outras Receitas Correntes	0,00	1.612,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.612,36	190.236,00
DEDUÇÕES (II)	176.939,70	210.101,74	120.541,20	148.627,67	98.181,85	115.225,20	129.903,39	120.555,27	95.439,13	107.513,39	92.452,40	103.906,77	1.519.387,71	-16.947.704,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	176.939,70	210.101,74	120.541,20	148.627,67	98.181,85	115.225,20	129.903,39	120.555,27	95.439,13	107.513,39	92.452,40	103.906,77	1.519.387,71	-16.947.704,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.022.715,85	1.773.001,73	649.793,81	1.007.025,50	686.639,46	696.171,03	885.215,89	789.648,68	880.390,75	737.212,72	719.725,88	837.530,58	10.685.071,88	31.323.972,00

ROSELIDIA LUSTOSA ELVAS DE SOUSA	PAULO LUSTOSA NOGUEIRA	JCFROTA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
876.025.393-20	428.707.981-72	207.760.983-49
SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	PREFEITO MUNICIPAL	ASSSESORIA CONTABIL

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2278], PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

AV SÃO GONÇALO SN - CNPJ: 01.612.607/0001-95

ANEXO XXXI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Setembro - Outubro /2017

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2016 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2016 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	184.397,22	11.764,80	0,00	172.632,42	0,00	67.266,89	1.500,25	1.500,25	0,00	65.766,64	238.399,06
02	PODER EXECUTIVO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	0,00	184.397,22	11.764,80	0,00	172.632,42	0,00	67.266,89	1.500,25	1.500,25	0,00	65.766,64	238.399,06
0201	GABINETE DO PREFEITO	0,00	6.930,00	0,00	0,00	6.930,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.930,00
0202	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0,00	144.823,69	10.364,30	0,00	134.459,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	134.459,39
0203	SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.266,89	1.500,25	1.500,25	0,00	65.766,64	65.766,64
0205	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	23.738,21	1.400,50	0,00	22.337,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.337,71
0206	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	6.775,92	0,00	0,00	6.775,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.775,92
0209	CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO	0,00	2.129,40	0,00	0,00	2.129,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.129,40
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I+II)	0,00	184.397,22	11.764,80	0,00	172.632,42	0,00	67.266,89	1.500,25	1.500,25	0,00	65.766,64	238.399,06

ROSELIDIA LUSTOSA ELVAS DE SOUSA
876.025.393-20
SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PAULO LUSTOSA NOGUEIRA
428.707.981-72
PREFEITO MUNICIPAL

JCFROTA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
207.760.983-49
ASSSESORIA CONTABIL

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2278], PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Outubro 2017/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) — R$ Milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2017	Jan a Out 2016
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2278], PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

2 of 5

PERIODO: Janeiro a Outubro 2017/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) — R$ Milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2017	Jan a Out 2016
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Out/2017	Jan a Out/2016	Jan a Out/2017	Jan a Out/2016	Em 2017	Em 2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2278], PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA — Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

3 of 5

PERIODO: Janeiro a Outubro 2017/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) — R$ Milhares

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 2017	Em 2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2017	Jan a Out 2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2278], PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA — Portaria Nº 403 de 2016

SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - PI
LRF: Publicações obrigatórias

PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

4 of 5

PERIODO: Janeiro a Outubro 2017/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)				R$ Milhares
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII+IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Out/2017	Jan a Out/2016	Jan a Out/2017	Jan a Out/2016	Em 2017	Em 2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2278], PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

5 of 5

PERIODO: Janeiro a Outubro 2017/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)								R$ Milhares
Aposentados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS XIII) = (XI+XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

ROSELIDIA LUSTOSA ELVAS DE SOUSA
876.025.393-20
SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PAULO LUSTOSA NOGUEIRA
428.707.981-72
PREFEITO MUNICIPAL

JCFROTA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
207.760.983-49
ASSSESORIA CONTABIL

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2278], PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

AV SÃO GONÇALO SN - CNPJ: 01.612.607/0001-95

ANEXO XIX

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Setembro - Outubro/2017

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2017 (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	312.814,00	312.814,00	386.739,40	123,63
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	11.000,00	11.000,00	1.136,00	10,33
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	81.814,00	81.814,00	2.872,21	3,51
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	90.000,00	90.000,00	345.934,65	384,37
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	130.000,00	130.000,00	36.796,54	28,31
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	7.648.000,00	7.648.000,00	5.662.627,06	74,04
Cota-Parte do FPM	6.800.000,00	6.800.000,00	5.121.841,21	75,32
Cota Parte do ITR	20.000,00	20.000,00	6.620,51	33,10
Cota-Parte do IPVA	26.000,00	26.000,00	733,92	2,82
Cota-Parte do ICMS	780.000,00	780.000,00	532.395,71	68,26
Cota-Parte IPI-Exportação	12.000,00	12.000,00	246,50	2,05
Compensação Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	10.000,00	10.000,00	789,21	7,89
Desoneração ICMS (LC 87/96)	10.000,00	10.000,00	789,21	7,89
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	7.960.814,00	7.960.814,00	6.049.366,46	75,99

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2017 (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.079.036,00	1.079.036,00	720.540,37	66,78
Provenientes da União	1.049.036,00	1.049.036,00	697.159,24	66,46
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	30.000,00	30.000,00	23.381,13	77,94
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	80.000,00	80.000,00	225.486,00	281,86
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.159.036,00	1.159.036,00	946.026,37	81,62

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Out 2017 (f)	% (f/e) x 100	Jan a Out 2017 (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTE	2.075.600,00	2.501.600,00	1.549.034,06	61,92	1.409.182,94	56,33	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	858.040,00	1.033.040,00	687.214,90	66,52	618.432,97	59,87	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.217.560,00	1.468.560,00	861.819,16	58,68	790.749,97	53,85	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	541.036,00	806.036,00	308.104,28	38,22	269.029,10	33,38	0,00
Investimentos	541.036,00	806.036,00	308.104,28	38,22	269.029,10	33,38	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	2.616.636,00	3.307.636,00	1.857.138,34	56,15	1.678.212,04	50,74	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2278], PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

AV SÃO GONÇALO SN - CNPJ: 01.612.607/0001-95

ANEXO XIX

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Setembro - Outubro/2017

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Out 2017 (h)	% (h/TVf) x 100	Jan a Out 2017 (i)	% (i/TVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	771.912,42	41,56	686.347,60	40,90	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	771.912,42	41,56	686.347,60	40,90	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	771.912,42	41,56	686.347,60	40,90	0,00
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	2.616.636,00	3.307.636,00	1.085.225,92	58,44	991.864,44	59,10	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	16,40

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb)/100]	84.459,47

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRISTOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2278], PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

AV SÃO GONÇALO SN - CNPJ: 01.612.607/0001-95

ANEXO XIX

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Setembro - Outubro/2017

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICACA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Out 2017 (1)	% (l/total) x 100	Jan a Out 2017 (m)	% (m/total) x 100	
Atenção Básica	2.512.636,00	3.203.636,00	1.856.469,84	99,96	1.677.543,54	99,96	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	19.000,00	19.000,00	468,50	0,03	468,50	0,03	0,00
Vigilância Epidemiológica	85.000,00	85.000,00	200,00	0,01	200,00	0,01	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.616.636,00	3.307.636,00	1.857.138,34	100,00	1.678.212,04	100,00	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

ROSELIDIA LUSTOSA ELVAS DE SOUSA	PAULO LUSTOSA NOGUEIRA	JCFROTA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
876.025.393-20	428.707.981-72	207.760.983-49
SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	PREFEITO MUNICIPAL	ASSSESORIA CONTABIL

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2278], PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - PI
LRF: Publicações obrigatórias

PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

AV SÃO GONÇALO SN - CNPJ: 01.612.607/0001-95

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE - SOCIAL

ANEXO XXXVI

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Referência: Setembro - Outubro /2017

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial da Receita	16.947.704,00
Previsão Atualizada da Receita	16.947.704,00
Receitas Realizadas	8.231.843,98
Deficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	16.947.704,00
Créditos Adicionais	350.000,00
Dotação Atualizada	17.297.704,00
Despesas Empenhadas	9.205.311,05
Despesas Líquidadas	7.953.526,59
Despesas Pagas	7.723.035,84
Superavit Orçamentário	278.317,39

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	9.205.311,05
Despesas Líquidadas	7.953.526,59

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	10.685.071,88

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	-
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III)=(I-II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-336.258,00	8.973,53	0,00
Resultado Primário	99.173,00	307.712,46	310,28

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2278], PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA — Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

AV SÃO GONÇALO SN - CNPJ: 01.612.607/0001-95

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE - SOCIAL

ANEXO XXXVI

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Referência: Setembro - Outubro /2017

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	184.397,22	0,00	11.764,80	172.632,42
Poder Executivo	184.397,22	0,00	11.764,80	172.632,42
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	67.266,89	0,00	1.500,25	65.766,64
Poder Executivo	67.266,89	0,00	1.500,25	65.766,64
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	251.664,11	0,00	13.265,05	238.399,06

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	2.401.311,08	25,00	37,91
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB, Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Fundamental	1.738.141,16	60,00	102,53

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	20.000,00
Despesa de Capital Líquida	390.084,60	3.576.694,10

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despeas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.052.535,00	15,00	22,30

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL(%)	0,00

ROSELIDIA LUSTOSA ELVAS DE SOUSA	PAULO LUSTOSA NOGUEIRA	JCFROTA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
876.025.393-20	428.707.981-72	207.760.983-49
SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	PREFEITO MUNICIPAL	ASSSESORIA CONTABIL

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2278], PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA — Portaria Nº 403 de 2016

SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - PI
LRF: Publicações obrigatórias

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

RUA - CNPJ: 04.254.784/0001-35

ANEXO XXXVII

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Set/2016 a Ago/2017

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Set/2016 a Ago/2017	
	LIQUIDADAS (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	276.600,01	
Pessoal Ativo	276.600,01	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	
Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	276.600,01	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	13.665.729,10	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V)(§13,art.166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	13.665.729,10	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIa + IIb)	276.600,01	2,02
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	819.943,75	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	778.946,56	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	737.949,37	5,40

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Lei 101/2000

WALMERI NOGUEIRA RODRIGUES
PRESIDENTE
350.603.953-91
Walmeri Nogueira Rodrigues
Presidente
C.P.F.: 350.603.953-91
Câmara Mun. de Riacho Frio-PI

CONPLAN CRC - PI 016/O
726.743.503-34
CONTADOR

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2286], CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

RUA - CNPJ: 04.254.784/0001-35

ANEXO XLII

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: JANEIRO a DEZEMBRO /2017

RGF (ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")) — R$ 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e))		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS								
RECURSOS VINCULADOS								
(00.00.00.00) Recursos Ordinarios	0,00	0,00	0,00	0,00	-40.407,51	40.407,51	0,00	0,00
(00.01.00.00) Recursos Ordinarios	24.141,34	13.190,57	0,44	0,10	241,28	10.708,95	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	24.141,34	13.190,57	0,44	0,10	-40.166,23	51.116,46	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	24.141,34	13.190,57	0,44	0,10	-40.166,23	51.116,46	0,00	0,00

* Relatório agrupado por código de aplicação (grupo.codigo)

WALMERI ROGUEIRA RODRIGUES
PRESIDENTE
350.503.953-91
Walmeri Nogueira Rodrigues
Presidente
C.P.F.: 350.503.953-91
Câmara Mun. de Riacho Frio-PI

CONPLAN - CRC [illegible]/O
726.743.[illegible]
CONTADOR

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2286], CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

RUA - CNPJ: 04.254.784/0001-35

ANEXO XLIII

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: JANEIRO A AGOSTO/2017

LRF, art. 48 (Anexo 6 — R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	13.665.729,10

DESPESA COM PESSOAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	276.600,01	2,02
Limite Máximo(Incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	819.943,75	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	778.946,56	5,70

DÍVIDA CONSOLIDADA		
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	16.398.874,92	120,00

GARANTIAS DE VALORES		
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	3.006.460,40	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	2.186.516,66	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	956.601,04	7,00

WALMERI HOGUEIRA RODRIGUES
PRESIDENTE
350.603.953-91
Walmeri Hogueira Rodrigues
Presidente
C.P.F.: 350.603.953-91
Câmara Mun. de Riacho Frio-PI

CONELAN - CRC - PI 145/O
726.743.503-34
CONTADOR

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2286], CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO